CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de

REQUERIMENTOS NÃO APRECIADOS

Emitido em 29/11/2023, às 13h23

Requerimentos:
1/2023, 3/2023, 4/2023, 6/2023, 7/2023, 8/2023, 11/2023, 12/2023, 14/2023, 17/2023, 19/2023, 21/2023, 23/2023, 25/2023, 26/2023, 27/2023, 30/2023, 31/2023, 32/2023, 34/2023, 35/2023, 36/2023, 38/2023, 39/2023, 40/2023, 41/2023, 44/2023, 51/2023, 53/2023, 54/2023, 55/2023, 59/2023, 60/2023, 61/2023, 62/2023, 63/2023, 64/2023, 65/2023, 68/2023, 69/2023, 70/2023, 71/2023, 82/2023, 84/2023, 85/2023, 87/2023, 88/2023, 89/2023, 90/2023, 91/2023, 92/2023, 93/2023, 94/2023, 95/2023, 96/2023, 98/2023, 100/2023, 101/2023, 107/2023, 108/2023, 116/2023, 117/2023, 121/2023, 122/2023, 123/2023, 124/2023, 130/2023, 132/2023, 133/2023, 137/2023, 138/2023, 140/2023, 141/2023, 143/2023, 144/2023, 145/2023, 147/2023, 148/2023, 150/2023, 151/2023, 152/2023, 153/2023, 155/2023, 173/2023, 175/2023, 186/2023, 188/2023, 195/2023, 201/2023, 203/2023, 206/2023, 207/2023, 208/2023, 209/2023, 220/2023, 227/2023, 229/2023, 230/2023, 231/2023, 233/2023, 236/2023, 237/2023, 238/2023, 240/2023, 241/2023, 243/2023, 248/2023, 250/2023, 252/2023, 259/2023, 265/2023, 266/2023, 267/2023, 277/2023, 280/2023, 282/2023, 283/2023, 285/2023, 291/2023, 293/2023, 298/2023, 299/2023, 300/2023, 301/2023, 304/2023, 306/2023, 307/2023, 308/2023, 311/2023, 312/2023, 313/2023, 314/2023, 316/2023, 318/2023, 323/2023, 324/2023, 326/2023, 330/2023, 335/2023, 337/2023, 339/2023, 343/2023, 344/2023, 346/2023, 348/2023, 353/2023, 357/2023, 361/2023, 366/2023, 369/2023, 370/2023, 371/2023, 377/2023, 378/2023, 379/2023, 380/2023, 381/2023, 385/2023, 387/2023, 389/2023, 393/2023, 394/2023, 395/2023, 397/2023, 398/2023, 399/2023, 400/2023, 401/2023, 402/2023, 403/2023, 404/2023, 405/2023, 406/2023, 407/2023, 408/2023, 409/2023, 410/2023, 411/2023, 412/2023, 414/2023, 416/2023, 419/2023, 420/2023, 421/2023, 422/2023, 423/2023, 424/2023, 425/2023, 426/2023, 427/2023,

428/2023, 429/2023, 430/2023, 431/2023, 432/2023, 433/2023, 435/2023, 436/2023,
437/2023, 438/2023, 439/2023, 440/2023, 441/2023, 442/2023, 443/2023, 444/2023,
445/2023, 446/2023, 447/2023, 448/2023, 449/2023, 450/2023, 451/2023, 457/2023,
458/2023, 459/2023, 460/2023, 461/2023, 462/2023, 463/2023, 466/2023, 467/2023,
475/2023, 476/2023, 477/2023, 478/2023, 479/2023, 480/2023, 481/2023, 482/2023,
484/2023, 485/2023, 486/2023, 487/2023, 489/2023, 490/2023, 491/2023, 492/2023,
493/2023, 494/2023, 495/2023, 496/2023, 497/2023, 498/2023, 499/2023, 500/2023,
501/2023, 502/2023, 503/2023, 509/2023, 510/2023, 511/2023, 512/2023, 513/2023,
514/2023, 515/2023, 516/2023, 517/2023, 518/2023, 519/2023, 520/2023, 521/2023,
522/2023, 524/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 529/2023, 530/2023, 531/2023,
532/2023, 535/2023, 536/2023, 537/2023, 538/2023, 539/2023, 540/2023, 541/2023,
542/2023, 543/2023, 544/2023, 545/2023, 546/2023, 547/2023, 548/2023, 549/2023,
550/2023, 551/2023, 552/2023, 560/2023, 561/2023, 564/2023, 565/2023, 569/2023,
570/2023, 571/2023, 572/2023, 573/2023, 574/2023, 575/2023, 576/2023, 577/2023,
578/2023, 579/2023, 580/2023, 583/2023, 584/2023, 585/2023, 586/2023, 587/2023,
588/2023, 589/2023, 590/2023, 591/2023, 592/2023, 593/2023, 594/2023, 595/2023,
596/2023, 597/2023, 599/2023, 600/2023, 601/2023, 602/2023, 603/2023, 604/2023,
605/2023, 607/2023, 608/2023, 609/2023, 610/2023, 611/2023, 612/2023, 614/2023,
615/2023, 616/2023, 617/2023, 618/2023, 619/2023, 620/2023, 621/2023, 623/2023,
624/2023, 625/2023, 626/2023, 627/2023, 628/2023, 632/2023, 633/2023, 634/2023,
635/2023, 636/2023, 637/2023, 638/2023, 639/2023, 640/2023, 641/2023, 643/2023,
644/2023, 645/2023, 646/2023, 647/2023, 649/2023, 653/2023, 658/2023, 659/2023,
661/2023, 662/2023, 664/2023, 666/2023, 667/2023, 668/2023, 671/2023, 673/2023,
676/2023, 679/2023, 683/2023, 684/2023, 685/2023, 686/2023, 687/2023, 688/2023,
689/2023, 690/2023, 691/2023, 692/2023, 693/2023, 694/2023, 695/2023, 696/2023,
697/2023, 698/2023, 699/2023, 701/2023, 702/2023, 703/2023, 704/2023, 705/2023,
706/2023, 707/2023, 708/2023, 709/2023, 710/2023, 711/2023, 712/2023, 713/2023,
714/2023, 715/2023, 716/2023, 718/2023, 719/2023, 720/2023, 721/2023, 722/2023,
723/2023, 724/2023, 726/2023, 727/2023, 728/2023, 729/2023, 730/2023, 731/2023,
732/2023, 733/2023, 734/2023, 735/2023, 736/2023, 737/2023, 738/2023, 739/2023,
741/2023, 742/2023, 743/2023, 744/2023, 745/2023, 746/2023, 747/2023, 748/2023,
749/2023, 750/2023, 751/2023, 752/2023, 753/2023, 754/2023, 755/2023, 756/2023,
757/2023, 758/2023, 760/2023, 761/2023, 762/2023, 763/2023, 764/2023, 765/2023,
766/2023, 767/2023, 770/2023, 771/2023, 772/2023, 773/2023, 774/2023, 775/2023,
776/2023, 777/2023, 784/2023, 785/2023, 797/2023, 798/2023, 801/2023, 869/2023,
871/2023, 872/2023, 873/2023, 875/2023, 880/2023, 881/2023, 882/2023, 886/2023,
887/2023, 890/2023, 891/2023, 892/2023, 893/2023, 894/2023, 895/2023, 896/2023,
898/2023, 901/2023, 903/2023, 905/2023, 906/2023, 907/2023, 908/2023, 910/2023,
912/2023, 913/2023, 915/2023, 916/2023, 917/2023, 918/2023, 919/2023, 923/2023,
924/2023, 925/2023, 926/2023, 927/2023, 931/2023, 932/2023, 933/2023, 940/2023,
941/2023, 942/2023, 943/2023, 950/2023, 954/2023, 957/2023, 959/2023, 961/2023,
964/2023, 965/2023, 973/2023, 975/2023, 977/2023, 980/2023, 985/2023, 987/2023,
989/2023, 994/2023, 995/2023, 996/2023, 997/2023, 998/2023, 1000/2023, 1002/2023,
1004/2023, 1005/2023, 1006/2023, 1008/2023, 1010/2023, 1011/2023, 1012/2023,
1016/2023, 1020/2023, 1022/2023, 1026/2023, 1029/2023, 1031/2023, 1032/2023,
1033/2023, 1034/2023, 1035/2023,

1036/2023, 1037/2023, 1038/2023, 1039/2023, 1040/2023, 1041/2023, 1042/2023,
1043/2023, 1044/2023, 1047/2023, 1048/2023, 1049/2023, 1051/2023, 1052/2023,
1053/2023, 1056/2023, 1057/2023, 1058/2023, 1059/2023, 1060/2023, 1061/2023,
1063/2023, 1066/2023, 1068/2023, 1069/2023, 1071/2023, 1072/2023, 1073/2023,
1074/2023, 1075/2023, 1076/2023, 1078/2023, 1079/2023, 1080/2023, 1081/2023,
1082/2023, 1083/2023, 1085/2023, 1086/2023, 1087/2023, 1088/2023, 1090/2023,
1091/2023, 1092/2023, 1093/2023, 1094/2023, 1095/2023, 1096/2023, 1097/2023,
1098/2023, 1099/2023, 1100/2023, 1101/2023, 1102/2023, 1103/2023, 1104/2023,
1105/2023, 1106/2023, 1107/2023, 1108/2023, 1109/2023, 1110/2023, 1111/2023,
1112/2023, 1113/2023, 1114/2023, 1115/2023, 1116/2023, 1117/2023, 1118/2023,
1119/2023, 1120/2023, 1121/2023, 1122/2023, 1123/2023, 1124/2023, 1125/2023,
1126/2023, 1127/2023, 1128/2023, 1129/2023, 1130/2023, 1131/2023, 1132/2023,
1133/2023, 1134/2023, 1135/2023, 1136/2023, 1139/2023, 1140/2023, 1141/2023,
1142/2023, 1143/2023, 1144/2023, 1148/2023, 1149/2023, 1150/2023, 1152/2023,
1154/2023, 1155/2023, 1156/2023, 1157/2023, 1158/2023, 1159/2023, 1160/2023,
1162/2023, 1163/2023, 1164/2023, 1165/2023, 1167/2023, 1168/2023, 1169/2023,
1170/2023, 1171/2023, 1172/2023, 1174/2023, 1178/2023, 1180/2023, 1181/2023,
1182/2023, 1183/2023, 1184/2023, 1185/2023, 1188/2023, 1189/2023, 1191/2023,
1192/2023, 1193/2023, 1194/2023, 1195/2023, 1196/2023, 1209/2023, 1210/2023,
1211/2023, 1212/2023, 1213/2023, 1214/2023, 1219/2023, 1221/2023, 1222/2023,
1224/2023, 1227/2023, 1228/2023, 1229/2023, 1230/2023, 1231/2023, 1234/2023,
1235/2023, 1237/2023, 1238/2023, 1239/2023, 1240/2023, 1242/2023, 1243/2023,
1244/2023, 1245/2023, 1246/2023, 1248/2023, 1258/2023, 1259/2023, 1260/2023,
1261/2023, 1262/2023, 1263/2023, 1264/2023, 1265/2023, 1266/2023, 1267/2023,
1268/2023, 1272/2023, 1273/2023, 1274/2023, 1275/2023, 1276/2023, 1277/2023,
1278/2023, 1279/2023, 1280/2023, 1281/2023, 1282/2023, 1283/2023, 1284/2023,
1285/2023, 1286/2023, 1288/2023, 1289/2023, 1290/2023, 1291/2023, 1292/2023,
1293/2023, 1294/2023, 1295/2023, 1296/2023, 1297/2023, 1298/2023, 1299/2023,
1300/2023, 1301/2023, 1303/2023, 1304/2023, 1305/2023, 1306/2023, 1341/2023,
1342/2023, 1345/2023, 1388/2023, 1389/2023, 1390/2023, 1391/2023, 1393/2023,
1394/2023, 1395/2023, 1397/2023, 1398/2023, 1399/2023, 1400/2023, 1401/2023,
1402/2023, 1403/2023, 1405/2023, 1406/2023, 1407/2023, 1408/2023, 1409/2023,
1410/2023, 1411/2023, 1412/2023, 1413/2023, 1414/2023, 1415/2023, 1416/2023,
1417/2023, 1418/2023, 1419/2023, 1420/2023, 1421/2023, 1423/2023, 1425/2023,
1427/2023, 1435/2023, 1436/2023, 1437/2023, 1438/2023, 1440/2023, 1441/2023,
1442/2023, 1443/2023, 1444/2023, 1445/2023, 1446/2023, 1447/2023, 1448/2023,
1449/2023, 1450/2023, 1451/2023, 1454/2023, 1455/2023, 1456/2023, 1457/2023,
1458/2023, 1459/2023, 1460/2023, 1461/2023, 1462/2023, 1463/2023, 1464/2023,
1465/2023, 1466/2023, 1469/2023, 1470/2023, 1471/2023, 1472/2023, 1473/2023,
1474/2023, 1476/2023, 1478/2023, 1479/2023, 1480/2023, 1481/2023, 1482/2023,
1483/2023, 1484/2023, 1485/2023, 1488/2023, 1489/2023, 1490/2023, 1491/2023,
1492/2023, 1493/2023, 1504/2023, 1505/2023, 1506/2023, 1507/2023, 1511/2023,
1512/2023, 1513/2023, 1516/2023, 1517/2023, 1520/2023, 1521/2023, 1522/2023,
1524/2023, 1527/2023, 1528/2023, 1529/2023, 1530/2023, 1531/2023, 1532/2023,
1533/2023, 1534/2023, 1535/2023, 1536/2023,

1537/2023, 1538/2023, 1539/2023, 1540/2023, 1541/2023, 1542/2023, 1543/2023,
1544/2023, 1545/2023, 1546/2023, 1547/2023, 1548/2023, 1549/2023, 1550/2023,
1551/2023, 1552/2023, 1553/2023, 1554/2023, 1555/2023, 1556/2023, 1557/2023,
1558/2023, 1559/2023, 1560/2023, 1561/2023, 1562/2023, 1563/2023, 1564/2023,
1565/2023, 1566/2023, 1567/2023, 1568/2023, 1569/2023, 1570/2023, 1572/2023,
1573/2023, 1574/2023, 1575/2023, 1576/2023, 1577/2023, 1578/2023, 1579/2023,
1580/2023, 1581/2023, 1582/2023, 1583/2023, 1584/2023, 1585/2023, 1586/2023,
1587/2023, 1588/2023, 1589/2023, 1590/2023, 1591/2023, 1592/2023, 1593/2023,
1594/2023, 1595/2023, 1596/2023, 1597/2023, 1598/2023, 1599/2023, 1600/2023,
1601/2023, 1602/2023, 1603/2023, 1604/2023, 1605/2023, 1606/2023, 1607/2023,
1608/2023, 1609/2023, 1610/2023, 1611/2023, 1612/2023, 1613/2023, 1614/2023,
1615/2023, 1616/2023, 1617/2023, 1618/2023, 1619/2023, 1620/2023, 1621/2023,
1623/2023, 1624/2023, 1625/2023, 1626/2023, 1627/2023, 1629/2023, 1630/2023,
1631/2023, 1632/2023, 1633/2023, 1634/2023, 1635/2023, 1636/2023, 1637/2023,
1639/2023, 1641/2023, 1642/2023, 1643/2023, 1644/2023, 1645/2023, 1646/2023,
1647/2023, 1648/2023, 1649/2023, 1650/2023, 1651/2023, 1652/2023, 1653/2023,
1654/2023, 1657/2023, 1658/2023, 1659/2023, 1660/2023, 1661/2023, 1662/2023,
1663/2023, 1664/2023, 1665/2023, 1666/2023, 1667/2023, 1669/2023, 1670/2023,
1671/2023, 1672/2023, 1673/2023, 1674/2023, 1675/2023, 1676/2023, 1677/2023,
1678/2023, 1679/2023, 1680/2023, 1681/2023, 1682/2023, 1683/2023, 1684/2023,
1685/2023, 1686/2023, 1687/2023, 1688/2023, 1689/2023, 1692/2023, 1693/2023,
1694/2023, 1695/2023, 1696/2023, 1697/2023, 1698/2023, 1699/2023, 1700/2023,
1701/2023, 1703/2023, 1704/2023, 1705/2023, 1707/2023, 1708/2023, 1709/2023,
1710/2023, 1723/2023, 1724/2023, 1725/2023, 1727/2023, 1728/2023, 1729/2023,
1731/2023, 1732/2023, 1733/2023, 1734/2023, 1735/2023, 1738/2023, 1739/2023,
1740/2023, 1741/2023, 1742/2023, 1743/2023, 1744/2023, 1745/2023, 1747/2023,
1757/2023, 1758/2023, 1763/2023, 1767/2023, 1772/2023, 1774/2023, 1775/2023,
1782/2023, 1783/2023, 1784/2023, 1785/2023, 1786/2023, 1787/2023, 1788/2023,
1789/2023, 1790/2023, 1791/2023, 1792/2023, 1793/2023, 1794/2023, 1795/2023,
1796/2023, 1797/2023, 1798/2023, 1799/2023, 1800/2023, 1801/2023, 1803/2023,
1804/2023, 1805/2023, 1806/2023, 1807/2023, 1808/2023, 1809/2023, 1810/2023,
1811/2023, 1812/2023, 1813/2023, 1814/2023, 1815/2023, 1816/2023, 1817/2023,
1818/2023, 1819/2023, 1820/2023, 1821/2023, 1822/2023, 1823/2023, 1824/2023,
1825/2023, 1826/2023, 1827/2023, 1828/2023, 1829/2023, 1830/2023, 1832/2023,
1834/2023, 1835/2023, 1836/2023, 1837/2023, 1838/2023, 1840/2023, 1841/2023,
1842/2023, 1843/2023, 1844/2023, 1845/2023, 1846/2023, 1847/2023, 1848/2023,
1849/2023, 1850/2023, 1851/2023, 1852/2023, 1853/2023, 1854/2023, 1855/2023,
1856/2023, 1857/2023, 1858/2023, 1859/2023, 1860/2023, 1861/2023, 1862/2023,
1863/2023, 1864/2023, 1865/2023, 1866/2023, 1867/2023, 1868/2023, 1869/2023,
1870/2023, 1871/2023, 1872/2023, 1873/2023, 1874/2023, 1875/2023, 1876/2023,
1877/2023, 1878/2023, 1879/2023, 1880/2023, 1881/2023, 1882/2023, 1883/2023,
1884/2023, 1885/2023, 1886/2023, 1887/2023, 1888/2023, 1889/2023, 1890/2023,
1891/2023, 1892/2023, 1893/2023, 1894/2023, 1895/2023, 1896/2023, 1897/2023,
1898/2023, 1899/2023, 1900/2023, 1901/2023, 1902/2023, 1903/2023, 1904/2023,
1905/2023, 1906/2023, 1907/2023, 1908/2023,

1910/2023, 1911/2023, 1912/2023, 1913/2023, 1914/2023, 1915/2023, 1916/2023,
1917/2023, 1918/2023, 1919/2023, 1920/2023, 1921/2023, 1922/2023, 1923/2023,
1924/2023, 1925/2023, 1926/2023, 1927/2023, 1928/2023, 1929/2023, 1930/2023,
1931/2023, 1932/2023, 1933/2023, 1934/2023, 1935/2023, 1936/2023, 1937/2023,
1938/2023, 1939/2023, 1940/2023, 1941/2023, 1942/2023, 1943/2023, 1944/2023,
1945/2023, 1946/2023, 1947/2023, 1948/2023, 1949/2023, 1950/2023, 1951/2023,
1952/2023, 1953/2023, 1954/2023, 1955/2023, 1956/2023, 1957/2023, 1958/2023,
1959/2023, 1960/2023, 1961/2023, 1962/2023, 1963/2023, 1964/2023, 1965/2023,
1966/2023, 1967/2023, 1968/2023, 1969/2023, 1970/2023, 1971/2023, 1972/2023,
1973/2023, 1974/2023, 1975/2023, 1976/2023, 1977/2023, 1978/2023, 1979/2023,
1980/2023, 1981/2023, 1982/2023, 1983/2023, 1984/2023, 1985/2023, 1986/2023,
1987/2023, 1988/2023, 1989/2023, 1990/2023, 1991/2023, 1992/2023, 1993/2023,
1994/2023, 1995/2023, 1996/2023, 1997/2023, 1998/2023, 1999/2023, 2000/2023,
2001/2023, 2002/2023, 2003/2023, 2004/2023, 2005/2023, 2006/2023, 2007/2023,
2008/2023, 2009/2023, 2010/2023, 2011/2023, 2012/2023, 2013/2023, 2014/2023,
2015/2023, 2016/2023, 2017/2023, 2018/2023, 2019/2023, 2020/2023, 2021/2023,
2022/2023, 2023/2023, 2024/2023, 2025/2023, 2026/2023, 2027/2023, 2028/2023,
2029/2023, 2030/2023, 2031/2023, 2032/2023, 2033/2023, 2034/2023, 2035/2023,
2036/2023, 2037/2023, 2038/2023, 2039/2023, 2040/2023, 2041/2023, 2042/2023,
2043/2023, 2044/2023, 2045/2023, 2046/2023, 2047/2023, 2048/2023, 2049/2023,
2050/2023, 2051/2023, 2052/2023, 2053/2023, 2054/2023, 2055/2023, 2056/2023,
2057/2023, 2058/2023, 2059/2023, 2060/2023, 2061/2023, 2062/2023, 2063/2023,
2064/2023, 2065/2023, 2066/2023, 2067/2023, 2068/2023, 2069/2023, 2070/2023,
2071/2023, 2072/2023, 2073/2023, 2074/2023, 2075/2023, 2076/2023, 2077/2023,
2078/2023, 2079/2023, 2080/2023, 2081/2023, 2082/2023, 2083/2023, 2084/2023,
2085/2023, 2086/2023, 2087/2023, 2088/2023, 2089/2023, 2090/2023, 2091/2023,
2092/2023, 2093/2023, 2094/2023, 2095/2023, 2096/2023, 2097/2023, 2098/2023

SF/23415.83111-02

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora Ana Paula Marra, então Secretária de Desenvolvimento Social do DF.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora Ana Paula Marra, então Secretária de Desenvolvimento Social do DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento, Anderson Torres declarou ter recebido na manhã de 6 de janeiro informações de inteligência sobre as manifestações que seriam realizadas, mas que elas *"não indicavam ações radicais"*. Ele afirmou ter havido *"uma falha grave na execução operacional do plano"* de segurança, mas negou que isso fosse atribuição sua.

Torres afirmou ter se reunido no mesmo dia com o comandante militar do Planalto, general Gustavo Henrique Menezes Dutra, a secretária de Desenvolvimento Social do DF, Ana Paula Marra, e com a subsecretária de Operações Integradas, coronel Cíntia Queiroz de Castro. Segundo o ex-secretário, um dos assuntos abordados no encontro foi a "retirada total" do acampamento em frente ao Quartel General do Exército.

Posto isso, considera-se que a senhora Ana Paula Marra, então Secretária de Desenvolvimento Social do DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

SF/23415.83111-02

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO

DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23204.41987-14

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Delegado Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor Geral da Polícia Federal

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Delegado Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor Geral da Polícia Federal, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Brasileira de Inteligência (Abin) produziu diversos alertas sobre riscos de um ataque a prédios públicos de Brasília, inclusive na véspera das invasões e depredação de patrimônio público no domingo, 8, na capital federal. Segundo o jornal *Folha de S. Paulo*, os alertas foram enviados para o Sistema Brasileiro de Inteligência, que reúne 48 órgãos do governo.

De fato, o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) foi instituído pela Lei 9.883, de 7 de dezembro 1999, com o objetivo de integrar as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência do Brasil. É um espaço que reúne órgãos federais para a troca de informações e conhecimentos de Inteligência. Sob a coordenação da ABIN, estabelecida por lei como seu órgão central, o SISBIN é responsável pelo processo de obtenção e análise de informações e produção de conhecimentos de Inteligência necessários ao processo decisório do Poder Executivo. Também atua na proteção das informações sensíveis e estratégicas do Estado brasileiro.

Nesse contexto, um dos documentos revelava um aviso de sábado, 7, um dia antes da onda da vandalismo no Congresso Nacional, Palácio do Planalto e Supremo

SF/23204.41987-14

Tribunal Federal. No alerta, a Abin mencionava o aumento do número de fretamentos de ônibus com destino a Brasília neste último final de semana. *"Há um total de 105 ônibus, com cerca de 3.900 passageiros"*, dizia o comunicado ao qual a *Folha* teve acesso. *"Mantêm-se convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios"*, alertou-se ainda. A resposta foi apenas uma ordem do ministro da Justiça, Flávio Dino, para proteger a Esplanada dos Ministérios, mas que não foi devidamente coordenada. Além disso, apenas 150 homens da Força Nacional estavam mobilizados, o que se mostrou insuficiente. Também segundo a reportagem, homens do Comando Militar do Planalto só agiram após a entrada dos terroristas nos prédios públicos.

Registre-se que a área de inteligência no governo federal foi a última a contar com um grupo nomeado para a transição. Deles faziam parte o delegado da Polícia Federal Andrei Augusto Passos Rodrigues e o agente da corporação e pesquisador Vladimir de Paula Brito, um especialista em banco de dados e inteligência estatal. Além dele, três agentes da agência compuseram o grupo: Saulo Moura da Cunha, que foi adido no Japão, além de Bruno Marques e Rinaldo Sandro Teixeira.

Posto isso, considera-se que o Delegado Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor Geral da Polícia Federal, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23040.52200-47

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Antônio Cláudio Alves Ferreira, invasor do Palácio do Planalto

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Antônio Cláudio Alves Ferreira, invasor do Palácio do Planalto, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal prendeu, no dia 23.jan.2023, Antônio Cláudio Alves Ferreira, que invadiu o Palácio do Planalto e destruiu um relógio do século 17 durante os atos do 8 de Janeiro. Feito pelo francês Balthazar Martinot, o relógio foi dado de presente ao imperador Dom João VI pela corte francesa em 1808. Posto isso, considera-se que o senhor Antônio Cláudio Alves Ferreira, invasor do Palácio do Planalto, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23583.39865-90

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Clovis Eduardo Condi, subchefe do Departamento de Operações da PM/DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Clovis Eduardo Condi, subchefe do Departamento de Operações da PM/DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

Posto isso, considera-se que o senhor Clovis Eduardo Condi, subchefe do

SF/23583.39865-90

Departamento de Operações da PM/DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23169.70690-99

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Coronel Adriano Henriques, Chefe do 1º Comando de Policiamento Regional (CPR) da PM/DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Coronel Adriano Henriques, Chefe do 1º Comando de Policiamento Regional (CPR) da PM/DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As cenas de invasão e destruição na Praça dos Três Poderes em 8 de janeiro só foram possíveis porque, 48 horas antes, uma série de erros e indícios de negligência inutilizaram um plano para proteger os prédios públicos elaborado pela SSP (Secretaria de Segurança Pública) do Distrito Federal. Documentos mostram que a estratégia para conter os manifestantes circulou com atraso entre instâncias com papel decisivo no policiamento de Brasília. Aprovado às 15h28 de sexta-feira (6) pelo então secretário Anderson Torres, que está preso por ordem do Supremo Tribunal Federal, o plano não chegou aos PMs antes do fim da tarde daquele dia. Além disso, autoridades não responderam adequadamente a informações de inteligência disponíveis ainda na sexta-feira (6), que já indicavam o risco de tentativa de tomada do poder.

Em um ofício do dia 13 de janeiro, o coronel Adriano Henriques, chefe do 1º Comando de Policiamento Regional, informa que, até 13h de sexta-feira (6), o planejamento para o fim de semana não havia sido encaminhado oficialmente à sua unidade, responsável pelos batalhões que patrulham a região da Esplanada. Segundo ele, o documento só chegou às 17h52 daquele dia, após o fim do expediente.

SF/23169.70690-99

Posto isso, considera-se que o Coronel Adriano Henriques, Chefe do 1º Comando de Policiamento Regional (CPR) da PM/DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23483.42436-04

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Coronel André Garcia, Coordenador de Segurança do GSI

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Coronel André Garcia, Coordenador de Segurança do GSI, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de terem treinamento, equipamentos e homens suficientes para impedir a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 de janeiro, as Forças Armadas não receberam ordem do GSI (Gabinete de Segurança Institucional) para agir. É o que mostram mensagens obtidas pela revista Veja publicadas no dia 20.jan.2023. As mensagens são de um grupo de WhatsApp usado pelo GSI e pelo CMP (Comando Militar do Planalto) para decidir procedimentos operacionais, como segue:

> *Em 6 de janeiro, 2 dias antes da invasão, foi realizada uma reunião com representantes dos setores de segurança do governo federal, de Brasília, do Congresso e do STF (Supremo Tribunal Federal). Eles discutiram planos de segurança para as manifestações que estavam planejadas para aquele fim de semana. Os manifestantes já discutiam a possibilidade de invadir prédios públicos. Mesmo assim, o GSI declarou que tudo estava em absoluta "normalidade". Em mensagem ao CPM, o órgão de inteligência disse que não havia necessidade de reforçar a segurança do Planalto. "Os órgãos de inteligência estarão monitorando a capital. Qualquer mudança de cenário, informaremos de pronto", escreveu o GSI em mensagem enviada às 14h59 de 6 de janeiro. Mais tarde, 2h30 depois, o coordenador de segurança do GSI, coronel André Garcia, escreveu: "Boa tarde, senhores. O secretário de SCP (Segurança e*

SF/23483.42436-04

Coordenação Presidencial), general Carlos Feitosa Rodrigues, agradece o apoio dos dragões no dia de hoje. Pelotão de Choque pode ser liberado da prontidão". De forma prática, a mensagem dizia que a proteção do Planalto seria feita por um contingente mínimo –em torno de 10 homens que se revezariam na rampa de acesso e nas guaritas em torno do local.

Em 7 de janeiro, véspera da invasão, a Abin (Agência Brasileira de Inteligência) alertou para o risco iminente de ataques, inclusive com "tentativas de ocupações de prédios públicos". A agência é subordinada ao GSI. A PF (Polícia Federal) também teve a mesma percepção. Enviou um ofício ao ministro da Justiça, Flávio Dino, dizendo que o grupo que se deslocava a Brasília pretendia "promover ações hostis e danos" a prédios dos Três Poderes e da Esplanada dos Ministérios. Nesse dia, o GSI, ligado à Presidência da República, não se manifestou no grupo e não pediu reforço na segurança.

Em 8 de janeiro, às 11h54, o órgão enviou a seguinte mensagem ao CMP: "Boa tarde, senhores. Haja vista aumento de manifestantes em frente ao CN (Congresso Nacional), o SCP solicita apoio de um Pel Choque ECD desde já... Estou com uma força de reação de 15 agentes". Por volta das 13h, 35 agentes chegaram ao Planalto – pouco para conter a multidão. Estavam equipados com escudos, bombas de gás, pistolas com balas de borracha e cassetete. A invasão começou por volta das 15h.

Registre-se que o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República dispensou um pelotão com 36 militares do Choque, preparados para controle de distúrbios civis, que poderiam ficar de prontidão. Somente depois de os ataques começarem houve pedidos de reforço.

O GSI disse que a guarnição de serviço no Palácio já estava reforçada com tropa de choque do BGP, sem revelar o efetivo. O restante estava em prontidão, mas a alguns quilômetros dali, aquartelado no Setor Militar Urbano. Para o deslocamento são estimados 30 minutos. *"Foram solicitados assim que ficou demonstrado o caráter violento dos agressores"*, afirmou o GSI.

Posto isso, considera-se que o Coronel André Garcia, Coordenador de Segurança do GSI, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

SF/23483.42436-04

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO

DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23395.58762-48

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Coronel José Placídio Matias dos Santos, ex-assessor do Gabinete de Segurança Institucional

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Coronel José Placídio Matias dos Santos, ex-assessor do Gabinete de Segurança Institucional, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O coronel do Exército e ex-assessor do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, José Placídio Matias dos Santos, usou seu perfil oficial do Twitter para demonstrar apoio aos atos de 8 de janeiro, em Brasília, e pedir intervenção militar.

Ademais, Placídio acusou *"esquerdistas baderneiros infiltrados"* de terem cometido os atos de vandalismo. *"O que temos de evidente é que o povo ordeiro e patriota, o que não inclui os esquerdistas baderneiros infiltrados, jamais aceitará a usurpação de poder levada a cabo pelo sistemão."*

Registre-se que o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República dispensou um pelotão com 36 militares do Choque, preparados para controle de distúrbios civis, que poderiam ficar de prontidão. Somente depois de os ataques começarem houve pedidos de reforço.

O GSI disse que a guarnição de serviço no Palácio já estava reforçada com tropa de choque do BGP, sem revelar o efetivo. O restante estava em prontidão, mas a alguns quilômetros dali, aquartelado no Setor Militar Urbano. Para o deslocamento são

SF/23395.58762-48

estimados 30 minutos. *"Foram solicitados assim que ficou demonstrado o caráter violento dos agressores"*, afirmou o GSI

Posto isso, considera-se que o Coronel José Placídio Matias dos Santos, ex-assessor do Gabinete de Segurança Institucional, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23473.14332-33

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Delegado Fábio Rodrigo Michelan, coordenador do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB) da Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Delegado Fábio Rodrigo Michelan, coordenador do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB) da Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

SF/23473.14332-33

Registre-se que o Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB) da Subsecretaria de Operações Integradas – SOPI tem por objeto atender a comunidade nos assuntos relativos à segurança pública, promovendo a gestão integrada das operações de segurança pública, mobilidade, fiscalização e prestação de serviços públicos do Distrito Federal.

Posto isso, considera-se que o Delegado Fábio Rodrigo Michelan, coordenador do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB) da Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23050.99491-34

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Delegado Fernando de Sousa Oliveira, ex-Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública do DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Delegado Fernando de Sousa Oliveira, ex-Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública do DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A perícia da Polícia Federal mostrou que a presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Rosa Weber, entrou em contato com o governador afastado do Distrito Federal, Ibaneis Rocha (MDB), em 8 de janeiro, para cobrá-lo a respeito da invasão que estava em curso no Congresso Nacional, na Praça dos Três Poderes, em Brasília. Às 16h25 do domingo (8.jan.2023), Weber enviou uma mensagem a Ibaneis por meio do aplicativo WhatsApp em que declarou: *"já entraram no Congresso!"*. Em resposta, 2 minutos depois, às 16h27, o agora governador afastado respondeu: *"coloquei todas as forças de segurança na rua"*.

A ministra continuou a conversa e afirmou que tinha entrado em "contato direto" com Ibaneis Rocha porque o então secretário de Segurança Pública do DF, Anderson Torres, estava "de férias". *"Estamos cuidando"*, respondeu o emedebista à presidente do STF às 16h28. Weber replicou: *"obrigada pelo retorno"*. Ibaneis ainda compartilhou com a ministra o contato do delegado Fernando de Sousa Oliveira, ex-secretário executivo de Segurança Pública do DF.

SF/23050.99491-34

Cerca de 10 minutos depois, Ibaneis enviou duas mensagens ao próprio delegado Fernando: *"coloca tudo na rua"*, e *"tira esses vagabundos do congresso e prenda o máximo possível"*. Aliás, o número 2 do ex-ministro Anderson Torres na secretaria de Segurança Pública do DF, Fernando de Sousa Oliveira, disse, em depoimento à PF, que o Plano de Ações Integradas para o 8 de Janeiro foi aprovado por Torres.

Posto isso, considera-se que o Delegado Fernando de Sousa Oliveira, ex-Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública do DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23630.09997-05

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o General Carlos Feitosa Rodrigues, Chefe da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o General Carlos Feitosa Rodrigues, Chefe da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Decreto de 23.jan nomeou o General Marcius Cardoso Netto, que coordenava a assessoria de gestão do Departamento de Pessoal do Exército, para a chefia da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, responsável pela segurança do Palácio do Planalto e da família do presidente. Ele trocou de cargo com o General Carlos Feitosa Rodrigues, antigo titular da função, que assumiu o posto de Netto na assessoria.

Registre-se que o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República dispensou um pelotão com 36 militares do Choque, preparados para controle de distúrbios civis, que poderiam ficar de prontidão. Somente depois de os ataques começarem houve pedidos de reforço.

O GSI disse que a guarnição de serviço no Palácio já estava reforçada com tropa de choque do BGP, sem revelar o efetivo. O restante estava em prontidão, mas a alguns quilômetros dali, aquartelado no Setor Militar Urbano. Para o deslocamento são estimados 30 minutos. *"Foram solicitados assim que ficou demonstrado o caráter violento dos agressores"*, afirmou o GSI.

SF/23630.09997-05

Posto isso, considera-se que o General Carlos Feitosa Rodrigues, Chefe da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, responsável pela segurança do Palácio do Planalto e da família do presidente, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23531.56613-41

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o General Júlio César Arruda, ex-comandante do Exército

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o General Júlio César Arruda, ex-comandante do Exército, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-comandante do Exército Júlio César Arruda foi demitido por Lula. O presidente disse que a troca que fez no comando do Exército foi para ter um legalista no cargo. *"Eles [extremistas dos ataques de 8 de Janeiro] estavam protegendo os acampamentos que estavam na frente do Exército pedindo golpe. Eu não tive dúvidas de ter que trocar o comandante"*, afirmou o presidente.

Aliás, o ex-Comandante do Exército, general Júlio César Arruda, impediu o ministro da Justiça, Flávio Dino, e policiais militares de prenderem pessoas que acampavam no QG (Quartel-General) do Exército em Brasília no dia das invasões aos prédios do Congresso, Palácio do Planalto e Supremo Tribunal Federal. As informações são do jornal *Washington Post*.

Segundo a publicação, Arruda, teria dito a Dino: *"Vocês não vão prender pessoas aqui"*. Participavam da reunião, além dos 2, os ministros José Múcio (Defesa) e Rui Costa (Casa Civil).

Posto isso, considera-se que o General Júlio César Arruda, ex-Comandante do Exército, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto,

SF/23531.56613-41

o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23357.28869-67

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Jorge Henrique da Silva Pinto, Tenente-Coronel da PMDF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Jorge Henrique da Silva Pinto, Tenente-Coronel da PMDF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Relatório da Polícia Federal disponibilizado ao Supremo Tribunal Federal (STF) mostrou que um tenente-coronel da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) – que é coordenador de Assuntos Institucionais da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do DF – fez pelo menos cinco alertas a autoridades antes da invasão ao Congresso Nacional, em 8 de janeiro deste ano.

Mensagens trocadas em um grupo de WhatsApp mostraram os avisos feitos por Jorge Henrique da Silva Pinto, que foram ignorados.

De acordo com o documento, havia sete pessoas no grupo “Difusão”: o coronel da PMDF Fábio Augusto Vieira; os policiais civis do DF Thiago Frederico de Souza Costa e Alberto Barbosa Machado Nunes Rodrigues; o ex-secretário de Segurança Pública do DF Anderson Torres; o secretário de Segurança substituto Fernando de Sousa Oliveira; a delegada da PF Marília Ferreira de Alencar; e o tenente-coronel Jorge Henrique da Silva Pinto.

Em 6 de janeiro, às 18h33, José Henrique encaminhou, no grupo, um link de

SF/23357.28869-67

uma espécie de informativo de inteligência, do Portal Athena, vinculado à Subsecretaria de Inteligência da SSP-DF. Não foi possível ver o conteúdo, devido à necessidade de login no portal. Na sequência, o militar mandou um texto em formato de boletim – que parecia ser oriundo da Subsecretaria de Inteligência (SI) – acerca dos acampamentos no Setor Militar Urbano (SMU).

Já no dia 7, o tenente-coronel da PM começou a enviar alertas sobre a chegada de bolsonaristas à capital da República, que teriam a intenção de compor o movimento chamado "Tomada do Poder". Conforme o relatório da Polícia Federal, Jorge Henrique fez sete avisos sobre os atos no grupo; cinco deles ocorreram antes das invasões.

Posto isso, considera-se que o senhor Jorge Henrique da Silva Pinto, Tenente-Coronel da PMDF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23191.24319-96

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Delegado Júlio Danilo, ex-Secretário da SSP-DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Delegado Júlio Danilo, ex-Secretário da SSP-DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Os primeiros indícios mais agudos de problemas na segurança pública do Distrito Federal ocorreram ainda em dezembro de 2022, no dia 12 — mesmo dia em que foi empossado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) —, quando manifestantes, que protestavam contra a prisão do indígena José Acácio Tserere Xavante, tentaram invadir a sede da PF, na Asa Norte.

Os manifestantes avançaram contra o prédio da instituição e, sem sucesso, passaram a atacar carros, lixeiras, ônibus, entre outros bens, tudo diante da conivência de policiais militares que nada fizeram. Naquele dia, ninguém foi preso. Apenas cerca de 17 dias depois, em operação da própria Polícia Federal, ocorreram as primeiras prisões de extremistas.

Na véspera do Natal, três manifestantes tentaram explodir um caminhão de combustível no Aeroporto de Brasília. Estão presos Alan Diego dos Santos e George Washington de Sousa. Welligton Macedo de Souza continua foragido.

Posto isso, considera-se que o Delegado Júlio Danilo, ex-Secretário da SSP-DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

SF/23191.24319-96

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO

DEPUTADO – PSDB/SP

CD/23972.94780-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1 , de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **disponibilização pelo Supremo Tribunal Federal de todos os documentos, processos e inquéritos, decorrentes das investigações dos atos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023.**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a disponibilização pelo Supremo Tribunal Federal, a esta Comissão, de todos os documentos produzidos por este órgão (Inquéritos, oitivas, laudos, relatórios, entre outros), inclusive os sigilosos, e imagens de circuitos internos e externos de vídeo monitoramento, decorrentes das investigações dos atos antidemocráticos observados em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um de seus objetos a investigação dos alertas de risco iminente dos ataques no dia 08 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Para o desenvolvimento da investigação desta CPMI é essencial que se tenha conhecimento destes arquivos que estão sendo analisados pelo Supremo Tribunal Federal.

CD239729478000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239729478000

CD/23972.94780-00

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD239729478000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239729478000

SF/23441.24222-83

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Coronel Klepter Rosa Gonçalves, atual Comandante Geral da PM/DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Coronel Klepter Rosa Gonçalves, atual Comandante Geral da PM/DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

Registre-se que, em15/02/2023, foi publicada na edição do Diário Oficial

SF/23441.24222-83

(DODF) a nomeação do coronel Klepter Rosa como Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PM/DF). Klepter já estava no cargo de forma interina desde 9 de janeiro. Na época, o coronel era Subcomandante-Geral da PM/DF e assumiu o cargo após o ex-Interventor federal da segurança pública Ricardo Cappelli exonerar o coronel Fábio Augusto Vieira.

Posto isso, considera-se que o Coronel Klepter Rosa Gonçalves, atual Comandante Geral da PM/DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

CD/23648.50604-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1 , de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro Filho.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, d**o Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro Filho,** para esclarecer os fatos ocorridos em 8 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os ataques ocorridos no dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, onde manifestantes quebraram vidraças, destruíram patrimônio público e causaram tumulto. Diante da gravidade dos acontecimentos, é fundamental que sejam realizadas investigações para identificar os responsáveis e esclarecer as circunstâncias que levaram a tais atos de violência.

Desta forma, acreditamos que para o bom desenvolvimento da investigação desta CPMI é essencial que o **Ministro de Estado da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho,** preste depoimento sobre os ataques.

CD236485060400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236485060400

CD/23648.50604-00

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento, a fim de que o Ministro preste os devidos esclarecimentos.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD236485060400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236485060400

CD/23865.83973-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1 , de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do **Diretor-Geral da Polícia Federal, Augusto Passos Rodrigues.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do **Diretor-Geral da Polícia Federal, Augusto Passos Rodrigues**, para esclarecer os fatos ocorridos em 8 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os ataques ocorridos no dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, onde manifestantes quebraram vidraças, destruíram patrimônio público e causaram tumulto. Diante da gravidade dos acontecimentos, é fundamental que sejam realizadas investigações para identificar os responsáveis e esclarecer as circunstâncias que levaram a tais atos de violência.

Desta forma, acreditamos que para o bom desenvolvimento da investigação desta CPMI é essencial que o **Diretor-Geral da Polícia Federal, Augusto Passos Rodrigues,** preste depoimento sobre os ataques.

Com efeito, o aludido Diretor fez diversos discursos sobre os ataques ocorridos, afirmando que as pessoas envolvidas estavam sendo investigadas e, por conseguinte, os responsáveis seriam processados e punidos na forma da lei.

Segundo ele, os atos antidemocráticos e ataques aos prédios dos Três Poderes no dia 08 de janeiro em Brasília nasceram e foram alimentados nas redes sociais.

CD238658397300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238658397300

CD/23865.83973-00

Asseverou, ademais, que o ataque foi “incitado, organizado e financiado em ambientes digitais”, além de que as redes sociais foram importantes para a conexão da extrema-direita.

Ora, imperioso se torna, portanto, ouvir o Diretor-Geral da Polícia Federal em questão, na medida em que é o responsável pela condução das investigações, bem como por afirmações contundentes acerca dos ataques.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento, a fim de que o Diretor-Geral da Polícia Federal preste os devidos esclarecimentos.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD238658397300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238658397300

CD/23645.31973-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° , de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do Ministro da Justiça e da Segurança Pública, **Sr. Flávio Dino**, para prestar esclarecimentos sobre os ocorridos em 8 de janeiro.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVOCADO, para depoimento, **o Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Flávio Dino,** sobre omissões e falhas na segurança e na proteção do patrimônio público decorrente dos incidentes do dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. A convocação do Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, se faz necessária para esclarecer a possível omissão do Ministro e a inércia das forças de segurança no dia do ocorrido, uma vez que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) enviou relatório, pelo SISBIN, no dia 7 de janeiro, para 48 Órgãos do Governo em 16 Ministérios avisando sobre os possíveis ataques e depredações em Brasília.

A fim de que o Ministro elucide todas essas questões é que ingressamos com este pedido de Convocação, pois entendemos que é de extrema importância que ele se apresente nesta Comissão e preste os devidos esclarecimento a esta Comissão e ao País.

CD236453197300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236453197300

CD/23645.31973-00

Ressalta-se que, no dia 11 de abril de 2023, o referido Ministro compareceu, como convidado, na reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, para discutir pautas como a política de armas do Governo Lula, omissões do Governo Federal cometidas no dia 8 de janeiro, entre outros assuntos.

No entanto, o Ministro não prestou tais esclarecimentos, uma vez que abandonou a reunião. Posto isto, mister se faz a convocação para que todos os questionamentos sejam respondidos, na medida em que remanescem várias lacunas sobre essas questões.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento, a fim de que o Ministro preste os devidos esclarecimentos.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD236453197300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236453197300

CD/23727.06899-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° , de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do Sr. **Antônio Cláudio Alves,** identificado como o homem que quebrou o relógio de Dom João VI no Palácio do Planalto durante os ataques de 8 de janeiro.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVOCADO, para depoimento, o Sr. **Antônio Cláudio Alves,** identificado como o homem que quebrou o relógio de Dom João VI no Palácio do Planalto durante os ataques de 8 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 8 de janeiro de 2023 ficou marcado por uma série de eventos que chamaram a atenção da opinião pública brasileira, onde manifestantes quebraram vidraças, destruíram patrimônio público e causaram tumulto. Diante da gravidade dos acontecimentos, é fundamental que sejam realizadas investigações para identificar os responsáveis e esclarecer as circunstâncias que levaram a tais atos de violência.

Neste contexto é que ingressamos com este pedido de Convocação, uma vez que o Sr. **Antônio Cláudio Alves** foi identificado como o homem que destruiu o relógio de Dom João VI no Palácio do Planalto durante os ataques de 8 de janeiro. Além disso, entendemos que por meio da convocação de pessoas que participaram dos ataques será possível obter dados de possíveis mandantes e financiadores dos atos antidemocráticos.

CD237270689900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237270689900

CD/23727.06899-00

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento, a fim de que o **Sr. Antônio Cláudio Alves** preste os devidos esclarecimentos.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD237270689900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237270689900

SF/23739.11608-47

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Major Gustavo Cunha, Comandante do Batalhão de Choque

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Major Gustavo Cunha, Comandante do Batalhão de Choque, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

Posto isso, considera-se que o Major Gustavo Cunha, Comandante do Batalhão de Choque, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se,

SF/23739.11608-47

portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23253.11372-14

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Major Leonardo Santos, subordinado à Seção Operacional do Departamento Operacional ("DOP") da PM/DF.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Major Leonardo Santos, subordinado à Seção Operacional do Departamento Operacional ("DOP") da PM/DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

Registre-se que, em 06 de janeiro de 2023 - 48 horas antes dos ataques -, a

SF/23253.11372-14

Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (“SSP/DF”), por meio de sua Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI, organizou reunião de alinhamento da Operação com as forças de segurança do Distrito Federal e da União a fim de definir as ações a serem realizadas, conforme atribuições legais de cada Instituição, Órgão ou Agências (IOAs), o que gerou o Protocolo de Ações Integradas nº 02/2023. Aliás, dois integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal (“PMDF”), notadamente, do Departamento Operacional (“DOP”), participaram da reunião: o Comandante do 1º Comando de Policiamento Regional (“CPR”), Coronel Casimiro, e o Major Leonardo, subordinado à Seção Operacional

Posto isso, considera-se que o Major Leonardo Santos, subordinado à Seção Operacional do Departamento Operacional (“DOP”) da PM/DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23454.24456-26

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Marcelo Casimiro Rodrigues, Comandante do 1º Comando de Policiamento Regional (CPR) da PM/DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Marcelo Casimiro Rodrigues, Comandante do 1º Comando de Policiamento Regional (CPR) da PM/DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

SF/23454.24456-26

Posto isso, considera-se que o senhor Marcelo Casimiro Rodrigues, Comandante do 1º Comando de Policiamento Regional (CPR) da PM/DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23533.35538-58

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra, subchefe do Departamento de Operações da PM/DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra, subchefe do Departamento de Operações da PM/DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

Posto isso, considera-se que o senhor Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra,

SF/23533.35538-58

subchefe do Departamento de Operações da PM/DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23859.35385-70

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Paulo Cardoso Coelho da Silva, Chefe de Gabinete da SSP/DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Paulo Cardoso Coelho da Silva, Chefe de Gabinete da SSP/DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

Posto isso, considera-se que o senhor Paulo Cardoso Coelho da Silva, Chefe

SF/23859.35385-70

de Gabinete da SSP/DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23114.35383-65

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Ricardo Cappelli, designado Interventor Federal na área de Segurança Pública do DF pelo Decreto nº 11.377, de 08 de janeiro de 2023

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Ricardo Cappelli, designado Interventor Federal na área de Segurança Pública do DF pelo Decreto nº 11.377, de 08 de janeiro de 2023, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O Interventor Federal na área de Segurança Pública no DF, Ricardo Cappelli, designado pelo Decreto nº 11.377, de 08 de janeiro de 2023, apresentou relatório no sentido de analisar e esclarecer as ações de segurança pública antes, durante e após a eclosão dos atos de vandalismo e de ataques à democracia que ocorreram no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto, na sede do Supremo Tribunal Federal (STF), na Praça dos Três Poderes (P3P) e na Esplanada dos Ministérios, no dia 08 de janeiro de 2023, domingo.

Posto isso, considera-se que o senhor Ricardo Cappelli, designado Interventor Federal na área de Segurança Pública do DF pelo Decreto nº 11.377, de 08 de janeiro de 2023, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

SF/23114.35383-65

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO

DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23441.45354-30

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Tenente Coronel Rosivan Correa de Souza, coordenador da Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Tenente Coronel Rosivan Correa de Souza, coordenador da Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

Registre-se que o Tenente Coronel Rosivan Correa de Souza, coordenador

SF/23441.45354-30

da Subsecretaria de Operações Integradas – SOPI, participou da reunião que precedeu a elaboração do PAI n° 02/2023. Nela, o TC Rosivan informou, em síntese, que havia inconsistência nas informações sobre a chegada de caravanas em Brasília, mas que seria construído um Protocolo de Ações Integradas (PAI), no mesmo padrão dos demais eventos, e que as IOAs deveriam estar atentas a qualquer nova movimentação.

Posto isso, considera-se que o Tenente Coronel Rosivan Correa de Souza, coordenador da Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23540.25185-07

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Tenente-Coronel Paulo Jorge Fernandes da Hora, ex-Comandante do Batalhão de Guarda Presidencial – BGP

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Tenente-Coronel Paulo Jorge Fernandes da Hora, ex-Comandante do Batalhão de Guarda Presidencial – BGP, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O comandante do Batalhão de Guarda Presidencial - BGP, Tenente-Coronel Paulo Jorge Fernandes da Hora, deixou o posto em janeiro, após os atos do 08 de Janeiro.

Um dos inquéritos abertos pelo Comando Militar do Planalto – CMP apura as ações do BGP na segurança das sedes dos Três Poderes em razão de suposta leniência e negligência da tropa da unidade militar nos atos do 8 de Janeiro. Entre os alvos principais está o coronel Paulo Jorge Fernandes da Hora, então comandante do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP). Ele foi transferido do cargo, algo que já estava acertado antes mesmo dos atos golpistas que pretendiam forçar uma intervenção militar. O comando do coronel na operação é criticado e questionado. Aliás, o Tenente-Coronel Paulo Jorge Fernandes da Hora foi flagrado em um vídeo discutindo com policiais da tropa de choque da Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF durante ação para prender os invasores do 8 de Janeiro.

Registre-se que o BGP é uma das tropas especializadas na proteção do

SF/23540.25185-07

Planalto e não havia sido mobilizada em efetivo suficiente. Oficiais familiarizados com a rotina do batalhão dizem que houve falhas evidentes e que os militares demonstravam desorientação e não conseguiram cumprir o Plano Escudo.

Posto isso, considera-se que o Tenente-Coronel Paulo Jorge Fernandes da Hora, ex-Comandante do Batalhão de Guarda Presidencial – BGP, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23291.49251-04

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Tenente-coronel Bruno Fett, comandante do Batalhão de Polícia do Exército

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Tenente-coronel Bruno Fett, comandante do Batalhão de Polícia do Exército, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O Exército permitiu a retirada de barricadas que impediam o acesso de manifestantes, de carro e moto, ao acampamento bolsonarista. Os bloqueios haviam sido colocados pelo próprio Exército no acesso à avenida que margeia o QG, na manhã de 7 de janeiro. Àquela altura, a cúpula das Forças Armadas já tinha informações sobre os atos previstos para o dia seguinte.

Na ocasião, carros e motos chegavam aos montes no acampamento em Brasília. Um vídeo mostra bolsonaristas extremistas retirando as barricadas, para liberar o acesso aos demais manifestantes. Em certo momento, o grupo deu as mãos e criou um cordão para garantir que uma faixa da Avenida do Exército ficasse livre para os veículos.

“Nós abrimos a porteira para o povo passar. O Exército não queria deixar o povo passar. E nós viemos aqui, demos a mão. Pode passar. Todo mundo vai. Está todo mundo unido. Aqui, quem manda somos nós. Nós que pagamos o salário deles”, diz uma manifestante.

SF/23291.49251-04

Em seguida, um único militar do Exército aparece no vídeo colocando um bloqueio na via. A interrupção do fluxo não dura um minuto sequer. Segundos depois, a barricada é novamente retirada pelos manifestantes, sem qualquer medida enérgica por parte de militares. “Pode ir, patriota. Vai! Todos vocês”, comemora a extremista.

Caberia ao comandante do Batalhão de Polícia do Exército, tenente-coronel Bruno Fett, garantir que as barricadas não fossem retiradas. A complacência do Exército nesse episódio contrasta com a postura enérgica adotada quando a PMDF tentou acessar a mesma avenida para prender manifestantes. Naquela noite de 8 de janeiro, o Exército montou uma barreira e se utilizou até mesmo de blindados para evitar o avanço da tropa policial.

Na ocasião, o clima chegou a ficar tenso entre comandantes do Exército e da Polícia Militar. O governo federal foi informado de que militares tentavam proteger e viabilizar a fuga de amigos e parentes que estavam acampados.

Posto isso, considera-se que o Tenente-coronel Bruno Fett, comandante do Batalhão de Polícia do Exército, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23028.87206-49

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Coronel Reginaldo Leitão, Diretor do Centro de Inteligência da PM/DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Coronel Reginaldo Leitão, Diretor do Centro de Inteligência da PM/DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As informações oficiais repassadas ao Comando-Geral da PMDF foram oriundas do Centro de Inteligência/PMDF, conforme documentado no processo SEI nº 00054-00005015/2023-70, transcrito no Relatório nº 01/2023, cujos termos são os seguintes:

"Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao documento da referência, e no que tange à Atividade de Inteligência Policial Militar, esta Agência Central informa que, relacionado aos atos em comento, NENHUM documento de inteligência foi recebido por esta Agência via canal técnico oriundo de Agências de Inteligência integrantes do Sistema de Inteligência de Segurança Pública ou do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Cumpre informar ainda que, no dia 04 DE JANEIRO DE 2023 (quarta feira), em contato com ponto focal da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em busca de informações sobre possíveis caravanas oriundas de outros Estados com destino ao Distrito Federal, este Centro foi informado que NENHUM VEÍCULO havia sido registrado até então. No dia 05 de janeiro de 2023 (quinta feira), nova consulta a ANTT foi feita às 17h30, quando aquela agência informou que ainda não havia registro de

SF/23028.87206-49

veículo com a característica informada no sistema, frisando inclusive que, para o período em específico, a quantidade de ônibus circulando estava abaixo do normal para fins de semana.

No dia 06 DE JANEIRO DE 2023 (sexta feira), às 14h15, a ANTT informou sobre atualização de dados no sistema e que teria sido verificado o registro (autorização de viagem) para 23 ÔNIBUS e um total de 797 PASSAGEIROS; No mesmo dia, às 17h50 houve nova atualização de registros para 43 ÔNIBUS com 1.622 PASSAGEIROS; No dia 07 DE JANEIRO DE 2023 (sábado), às 12h00, a ANTT informou nova atualização de dados para 105 ÔNIBUS e 3.951 PASSAGEIROS; No dia 08 DE JANEIRO DE 2023 (domingo), houve atualização de dados às 09h46 para 133 ÔNIBUS e 5.021 PASSAGEIROS; De 02h00 do dia 07JAN23 (sábado) até 20h15 do dia 08JAN23 (domingo), esta Agência de Inteligência acompanhou e monitorou a chegada dos 132 ônibus ao DF, tendo assessorado os principais órgãos diretamente envolvidos com a operação, conforme Protocolo de Operações Integradas da SSP/DF."

Posto isso, considera-se que o Coronel Reginaldo Leitão, Diretor do Centro de Inteligência da PM/DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23404.87088-43

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Tenente-Coronel Waldicharbel Gomes Moreira, Diretor Adjunto do Centro de Inteligência da PM/DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Tenente-Coronel Waldicharbel Gomes Moreira, Diretor Adjunto do Centro de Inteligência da PM/DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As informações oficiais repassadas ao Comando-Geral da PMDF foram oriundas do Centro de Inteligência/PMDF, conforme documentado no processo SEI nº 00054-00005015/2023-70, transcrito no Relatório nº 01/2023, cujos termos são os seguintes: *"Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao documento da referência, e no que tange à Atividade de Inteligência Policial Militar, esta Agência Central informa que, relacionado aos atos em comento, NENHUM documento de inteligência foi recebido por esta Agência via canal técnico oriundo de Agências de Inteligência integrantes do Sistema de Inteligência de Segurança Pública ou do Sistema Brasileiro de Inteligência. Cumpre informar ainda que, no dia 04 DE JANEIRO DE 2023 (quarta feira), em contato com ponto focal da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em busca de informações sobre possíveis caravanas oriundas de outros Estados com destino ao Distrito Federal, este Centro foi informado que NENHUM VEÍCULO havia sido registrado até então. No dia 05 de janeiro de 2023 (quinta feira), nova consulta a ANTT foi feita às 17h30, quando aquela agência informou que ainda não havia registro de veículo com a característica informada no sistema, frisando inclusive que, para o período em específico, a quantidade de ônibus circulando estava abaixo do normal para fins de semana. No dia 06 DE JANEIRO DE 2023 (sexta feira), às 14h15, a ANTT informou sobre atualização de dados no sistema e que teria sido verificado o registro (autorização de viagem) para 23 ÔNIBUS e um total de 797 PASSAGEIROS; No mesmo dia, às 17h50*

SF/23404.87088-43

houve nova atualização de registros para 43 ÔNIBUS com 1.622 PASSAGEIROS; No dia 07 DE JANEIRO DE 2023 (sábado), às 12h00, a ANTT informou nova atualização de dados para 105 ÔNIBUS e 3.951 PASSAGEIROS; No dia 08 DE JANEIRO DE 2023 (domingo), houve atualização de dados às 09h46 para 133 ÔNIBUS e 5.021 PASSAGEIROS; De 02h00 do dia 07JAN23 (sábado) até 20h15 do dia 08JAN23 (domingo), esta Agência de Inteligência acompanhou e monitorou a chegada dos 132 ônibus ao DF, tendo assessorado os principais órgãos diretamente envolvidos com a operação, conforme Protocolo de Operações Integradas da SSP/DF."

Ademais, o Ministro Alexandre de Moraes criou, em parceria com a Polícia Militar, um *"núcleo de inteligência"* para *"instrumentalizar o enfrentamento à violência política no processo eleitoral de 2022"*. Dele fez parte o próprio Moraes, além de três representantes do TSE (Marco Antonio Martin Vargas, Eduardo de O. Tagliaferro e Roberto Allegretti) e do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais da PM (os tenentes-coronéis Waldicharbel Gomes Moreira, do Distrito Federal; Lázaro Tavares de Melo da Silva, de Minas Gerais, e José Luís Santos Silva, da Bahia).

Posto isso, considera-se que o Tenente-Coronel Waldicharbel Gomes Moreira, Diretor Adjunto do Centro de Inteligência da PM/DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23321.20106-00

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista à GloboNews, veiculada no dia 18.jan.2023, o chefe do Executivo voltou a citar falha de todos os órgãos de inteligência do governo e militares. Falou mais uma vez sobre conivência da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e de forças de segurança que guarneciam o Palácio do Planalto e o STF. *"Aqui nós temos inteligência do Exército, nós temos inteligência do GSI, nós temos inteligência da Marinha, nós temos inteligência da Aeronáutica, ou seja, a verdade é que nenhuma dessas inteligências serviu para avisar ao Presidente da República, ou seja, que poderia ter acontecido isso"*, disse.

Aliás, após os atentados de 8 de janeiro, Lula disse que não foi avisado pelos serviços de inteligência sobre o risco iminente. Mas um relatório sigiloso enviado pelo GSI ao Congresso aponta que o governo foi informado. O alerta teria sido produzido pela Abin e compartilhado com órgãos federais. Na época, o ministro responsável pelo GSI era o general da reserva Gonçalves Dias, indicado por Lula.

Ademais, o presidente relatou ter ligado para o chefe do GSI, Gonçalves Dias,

SF/23321.20106-00

para perguntar por que não havia soldados protegendo o Palácio do Planalto. Recebeu como resposta que soldados haviam sido convocados, mas não apareceram para enfrentar os extremistas. *"Eu fui ficando irritado porque não era possível a facilidade com que as pessoas invadiram o Palácio do presidente da República, e, na verdade, eles não quebraram para entrar, eles entraram porque a porta estava aberta, alguém de dentro do Palácio abriu a porta para eles"*, falou o chefe do Executivo.

A hipótese de uma conspiração antidemocrática sempre esteve no radar do novo governo. Um exemplo foi quando o GSI tentou fazer parte do esquema de segurança do governo de transição, mas a equipe que cuidava da proteção do presidente eleito explicou aos agentes que a participação deles seria desnecessária. A desconfiança estaria pautada nas suspeitas de que a estrutura estava sendo utilizada com viés golpista. *"A certeza é que houve leniência do GSI, antes, durante e depois. Às 6h da manhã o acesso [do Planalto] já estava liberado"*, disse uma pessoa que acompanhou as reuniões de segurança após o ato de vandalismo. *"Era a primeira semana de governo, a maioria que estava era a turma antiga"*, acrescentou, sobre a equipe que compunha o GSI. Só em janeiro, pelo menos 13 militares do órgão, foram exonerados.

O general Augusto Heleno deixou no final de dezembro a chefia do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), que controlava a Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Já o general Carlos José Russo Assumpção Penteado tinha a função de secretário-executivo do GSI desde setembro de 2021. Ele deixou o cargo em 23/01/2023.

Registre-se que o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República dispensou um pelotão com 36 militares do Choque, preparados para controle de distúrbios civis, que poderiam ficar de prontidão. Somente depois de os ataques começarem houve pedidos de reforço. O GSI disse que a guarnição de serviço no Palácio já estava reforçada com tropa de choque do BGP, sem revelar o efetivo. O restante estava em prontidão, mas a alguns quilômetros dali, aquartelado no Setor Militar Urbano. Para o deslocamento são estimados 30 minutos. *"Foram solicitados assim que ficou demonstrado o caráter violento dos agressores"*, afirmou o GSI

Posto isso, considera-se que o General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

SF/23321.20106-00

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO

DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23690.82105-06

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Milton Rodrigues Neves, Secretário Executivo da SSP/DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Milton Rodrigues Neves, Secretário Executivo da SSP/DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Em 03/01/2023, foi EXONERADO Milton Rodrigues Neves, Delegado de Polícia Federal, matrícula/SSP 1.702.984-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 00102698, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. De igual modo, foi EXONERADO George Estefani De Souza Do Couto, Delegado de Polícia, matrícula/SSP 1.689.428-6, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00102924, de Subsecretário, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Após os atos de 08 de janeiro de 2023, o interventor federal reconduziu ambos aos respectivos cargos, como segue:

DODF 5-A Edição Extra, de 11/01/2023

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 36, III, da Constituição Federal de 1988, e no exercício

SF/23690.82105-06

das atribuições previstas no Decreto Federal nº 11.377, de 08 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR MILTON RODRIGUES NEVES, Delegado de Polícia Federal, matrícula/DPF 17.835, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 00102698, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO, Delegado de Polícia, matrícula 63.470-0, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00102924, de Subsecretário, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Posto isso, considera-se que o senhor Milton Rodrigues Neves, Secretário Executivo da SSP/DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23210.58020-31

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor George Estefani de Souza do Couto, Subsecretário de Inteligência da SSP/DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor George Estefani de Souza do Couto, Subsecretário de Inteligência da SSP/DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Em 03/01/2023, foi EXONERADO Milton Rodrigues Neves, Delegado de Polícia Federal, matrícula/SSP 1.702.984-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 00102698, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. De igual modo, foi EXONERADO George Estefani De Souza Do Couto, Delegado de Polícia, matrícula/SSP 1.689.428-6, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00102924, de Subsecretário, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Após os atos de 08 de janeiro de 2023, o interventor federal reconduziu ambos aos respectivos cargos, como segue:

DODF 5-A Edição Extra, de 11/01/2023

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 36, III, da Constituição Federal de 1988, e no exercício

SF/23210.58020-31

das atribuições previstas no Decreto Federal nº 11.377, de 08 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR MILTON RODRIGUES NEVES, Delegado de Polícia Federal, matrícula/DPF 17.835, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 00102698, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO, Delegado de Polícia, matrícula 63.470-0, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00102924, de Subsecretário, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Posto isso, considera-se que o senhor George Estefani de Souza do Couto, Subsecretário de Inteligência da SSP/DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23313.13611-19

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Maj. Flávio Silvestre de Alencar – 1º CPR/ 6º BPM

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Maj. Flávio Silvestre de Alencar – 1º CPR/ 6º BPM, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

Registre-se que o mencionado oficial da PM/DF foi mobilizado nas operações de policiamento da Esplanada dos Ministérios, do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do STF, por ocasião das manifestações agendadas para a área

SF/23313.13611-19

central de Brasília na data de 08 de janeiro de 2023, conforme Relatório SEI-GDF n.º 1/2023 - PMDF/DOP/SO (103336849).

Posto isso, considera-se que o Maj. Flávio Silvestre de Alencar – 1º CPR/ 6º BPM, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23240.64495-04

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Cel. Alcenor Pereira dos Santos – 3º CPR

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Cel. Alcenor Pereira dos Santos – 3º CPR, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

Registre-se que o mencionado oficial da PM/DF foi mobilizado nas operações de policiamento da Esplanada dos Ministérios, do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do STF, por ocasião das manifestações agendadas para a área

SF/23240.64495-04

central de Brasília na data de 08 de janeiro de 2023, conforme Relatório SEI-GDF n.º 1/2023 - PMDF/DOP/SO (103336849).

Posto isso, considera-se que o Cel. Alcenor Pereira dos Santos – 3º CPR, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23452.92431-30

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o TC Alisson Nobre – 3º CPR/2º BPM

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o TC Alisson Nobre – 3º CPR/2º BPM, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

Registre-se que o mencionado oficial da PM/DF foi mobilizado nas operações de policiamento da Esplanada dos Ministérios, do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do STF, por ocasião das manifestações agendadas para a área

SF/23452.92431-30

central de Brasília na data de 08 de janeiro de 2023, conforme Relatório SEI-GDF n.º 1/2023 - PMDF/DOP/SO (103336849).

Posto isso, considera-se que o TC Alisson Nobre – 3º CPR/2º BPM, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23085.56121-98

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Maj. Diogo Aguiar – 3º CPR/17º BPM

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Maj. Diogo Aguiar – 3º CPR/17º BPM, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

Registre-se que o mencionado oficial da PM/DF foi mobilizado nas operações de policiamento da Esplanada dos Ministérios, do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do STF, por ocasião das manifestações agendadas para a área

SF/23085.56121-98

central de Brasília na data de 08 de janeiro de 2023, conforme Relatório SEI-GDF n.º 1/2023 - PMDF/DOP/SO (103336849).

Posto isso, considera-se que o Maj. Diogo Aguiar – 3º CPR/17º BPM, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23794.24903-77

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Maj. Carlos Jorge – 3º CPR/11º BPM

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Maj. Carlos Jorge – 3º CPR/11º BPM, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal chegou ao fim depois de 23 dias. O interventor exonerou 9 agentes de segurança pública e nomeados em cargos da SSP/DF: Fábio Augusto Vieira, coronel e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; Gustavo Cunha, major e comandante do Batalhão de Choque; Jorge Eduardo Naime Barreto, coronel e chefe de Departamento de Operações; Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi, subchefes do Departamento de Operações; Marcelo Casimiro Rodrigues, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional; Fernando Souza Oliveira, secretário-executivo da SSP/DF; Paulo Cardoso Coelho da Silva, chefe de gabinete da SSP/DF; Marília Ferreira de Alencar, subsecretária de Inteligência da SSP/DF.

Segundo o Interventor, não houve ordem de serviço ou plano operacional do Departamento de Operações da PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal) para a atuação policial no 8 de Janeiro, mesmo depois de informado sobre os ataques pela inteligência da Polícia Federal.

Registre-se que o mencionado oficial da PM/DF foi mobilizado nas operações de policiamento da Esplanada dos Ministérios, do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do STF, por ocasião das manifestações agendadas para a área

SF/23794.24903-77

central de Brasília na data de 08 de janeiro de 2023, conforme Relatório SEI-GDF n.º 1/2023 - PMDF/DOP/SO (103336849).

Posto isso, considera-se que o Maj. Carlos Jorge – 3º CPR/11º BPM, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23780.90229-78

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Paul Pierre Deeter, Diretor do Departamento da Polícia Legislativa da CD

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Paul Pierre Deeter, Diretor do Departamento da Polícia Legislativa da CD, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento, os agentes disseram que os manifestantes utilizaram bombas caseiras, estilingues com bolas de gude, fogos de artifício e rojões. *"Os manifestantes utilizaram pedras, paus, estilingues, grades para atacar os policiais legislativos no local, bem como destruir os obstáculos de acesso. Em face do número dos manifestantes, bem como a violência empregada não foi possível impedir a invasão do Senado Federal"*, Gilvan Viana Xavier, coordenador-geral da Secretaria de Polícia do Senado Federal.

"Os manifestantes mais agressivos invadiram e foram avançando internamente quebrando vidraças, espelhos, portas, câmeras, pórticos de metal, móveis, lixeiras, extintores de incêndio, obras de arte, quadros, portal de detector de metais, raio-x. Parte desses objetos foram arremessados contra os policiais legislativos presentes no local, bem como foram utilizadas bolas de gude por meio de estilingues, fogos de artificio, rojões e bombas caseiras", acrescentou.

Outro policial legislativo, Caio Cesar Alonso Grillo, disse que tentou negociar a saída dos invasores, mas foi obrigado a recuar devido à *"violência da turba"*. *"Tentou*

SF/23780.90229-78

acalmar os ânimos dos manifestantes, estabelecendo técnicas de negociação e espelhamento, mas que se viu obrigado a abandonar às pressas o local pela saída dos fundos quando a parte mais agressiva da turba, aquela com a qual não haveria diálogo, estourou a porta de vidro principal e ingressou no Plenário do Senado Federal", afirmou em depoimento. *"O depoente e diversos outros colegas policiais tentaram negociar a saída dos manifestantes do recinto, entretanto eles se mantiveram irredutíveis, argumentando que só sairiam mortos ou quando o Exército interviesse"*, continuou no depoimento.

Registre-se que fatos semelhantes foram constatados igualmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

Posto isso, considera-se que o senhor Paul Pierre Deeter, Diretor do Departamento da Polícia Legislativa da CD, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23367.86391-06

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Gilvan Viana Xavier, Coordenador Geral da Polícia Legislativa do SF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Gilvan Viana Xavier, Coordenador Geral da Polícia Legislativa do SF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento, os agentes disseram que os manifestantes utilizaram bombas caseiras, estilingues com bolas de gude, fogos de artifício e rojões. *"Os manifestantes utilizaram pedras, paus, estilingues, grades para atacar os policiais legislativos no local, bem como destruir os obstáculos de acesso. Em face do número dos manifestantes, bem como a violência empregada não foi possível impedir a invasão do Senado Federal"*, Gilvan Viana Xavier, coordenador-geral da Secretaria de Polícia do Senado Federal.

"Os manifestantes mais agressivos invadiram e foram avançando internamente quebrando vidraças, espelhos, portas, câmeras, pórticos de metal, móveis, lixeiras, extintores de incêndio, obras de arte, quadros, portal de detector de metais, raio-x. Parte desses objetos foram arremessados contra os policiais legislativos presentes no local, bem como foram utilizadas bolas de gude por meio de estilingues, fogos de artificio, rojões e bombas caseiras", acrescentou.

Outro policial legislativo, Caio Cesar Alonso Grillo, disse que tentou negociar a saída dos invasores, mas foi obrigado a recuar devido à *"violência da turba"*. *"Tentou*

SF/23367.86391-06

acalmar os ânimos dos manifestantes, estabelecendo técnicas de negociação e espelhamento, mas que se viu obrigado a abandonar às pressas o local pela saída dos fundos quando a parte mais agressiva da turba, aquela com a qual não haveria diálogo, estourou a porta de vidro principal e ingressou no Plenário do Senado Federal", afirmou em depoimento. *"O depoente e diversos outros colegas policiais tentaram negociar a saída dos manifestantes do recinto, entretanto eles se mantiveram irredutíveis, argumentando que só sairiam mortos ou quando o Exército interviesse*", continuou no depoimento.

Registre-se que fatos semelhantes foram constatados igualmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

Posto isso, considera-se que o senhor Gilvan Viana Xavier, Coordenador Geral da Polícia Legislativa do SF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS	CARLOS SAMPAIO
SENADOR – PSDB/DF	DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23401.77282-84

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o policial Alberto Barbosa Machado Nunes Rodrigues, membro da Polícia Civil do DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o policial Alberto Barbosa Machado Nunes Rodrigues, membro da Polícia Civil do DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Ex-comandante de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), Jorge Eduardo Naime afirmou à Polícia Federal acreditar que *"houve um apagão total da inteligência"* no dia 8 de janeiro, quando extremistas invadiram e vandalizaram o Palácio do Planalto, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal (STF).

Em depoimento à PF, Naime chegou a comentar que *"a PM não deve ter recebido as informações de que haveria uma manifestação daquele tamanho"*. Porém, autoridades da área de segurança pública do DF, incluindo o ex-comandante-geral da PMDF Fábio Augusto Vieira, foram informadas sobre a chegada de milhares de bolsonaristas em Brasília naquele fim de semana.

Relatório da Polícia Federal disponibilizado ao Supremo Tribunal Federal (STF) mostra que um tenente-coronel da PM fez pelo menos cinco alertas a autoridades em um grupo de WhatsApp. No entanto, os avisos feitos por Jorge Henrique da Silva Pinto foram ignorados.

De acordo com o documento, havia sete pessoas no grupo "Difusão":

SF/23401.77282-84

- O coronel da PMDF Fábio Augusto Vieira;
- **Os policiais civis do DF Thiago Frederico de Souza Costa** e **Alberto Barbosa Machado Nunes Rodrigues**;
- O então secretário de Segurança Pública do DF Anderson Torres;
- O secretário de Segurança substituto Fernando de Sousa Oliveira;
- A delegada da PF Marília Ferreira de Alencar;
- O tenente-coronel Jorge Henrique da Silva Pinto.

No dia 7 de janeiro, o tenente-coronel da PM começou a enviar alertas no grupo sobre a chegada de bolsonaristas à capital federal, que teriam a intenção de compor o movimento chamado *"Tomada do Poder"*. Conforme o relatório da Polícia Federal, Jorge Henrique fez sete avisos sobre os atos no grupo, sendo que cinco deles ocorreram antes das invasões.

Posto isso, considera-se que o policial Alberto Barbosa Machado Nunes Rodrigues, membro da Polícia Civil do DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23671.81610-96

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o policial Thiago Frederico de Souza Costa, membro da Polícia Civil do DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o policial Thiago Frederico de Souza Costa, membro da Polícia Civil do DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Ex-comandante de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), Jorge Eduardo Naime afirmou à Polícia Federal acreditar que *"houve um apagão total da inteligência"* no dia 8 de janeiro, quando extremistas invadiram e vandalizaram o Palácio do Planalto, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal (STF).

Em depoimento à PF, Naime chegou a comentar que *"a PM não deve ter recebido as informações de que haveria uma manifestação daquele tamanho"*. Porém, autoridades da área de segurança pública do DF, incluindo o ex-comandante-geral da PMDF Fábio Augusto Vieira, foram informadas sobre a chegada de milhares de bolsonaristas em Brasília naquele fim de semana.

Relatório da Polícia Federal disponibilizado ao Supremo Tribunal Federal (STF) mostra que um tenente-coronel da PM fez pelo menos cinco alertas a autoridades em um grupo de WhatsApp. No entanto, os avisos feitos por Jorge Henrique da Silva Pinto foram ignorados.

De acordo com o documento, havia sete pessoas no grupo "Difusão":

SF/23671.81610-96

- O coronel da PMDF Fábio Augusto Vieira;
- **Os policiais civis do DF Thiago Frederico de Souza Costa** e **Alberto Barbosa Machado Nunes Rodrigues**;
- O então secretário de Segurança Pública do DF Anderson Torres;
- O secretário de Segurança substituto Fernando de Sousa Oliveira;
- A delegada da PF Marília Ferreira de Alencar;
- O tenente-coronel Jorge Henrique da Silva Pinto.

No dia 7 de janeiro, o tenente-coronel da PM começou a enviar alertas no grupo sobre a chegada de bolsonaristas à capital federal, que teriam a intenção de compor o movimento chamado *"Tomada do Poder"*. Conforme o relatório da Polícia Federal, Jorge Henrique fez sete avisos sobre os atos no grupo, sendo que cinco deles ocorreram antes das invasões.

Posto isso, considera-se que o policial Thiago Frederico de Souza Costa, membro da Polícia Civil do DF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23381.89665-69

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula, para fins de COMPARTILHAMENTO e análise, sejam requisitados documentos, em formato digital, ao Supremo Tribunal Federal - STF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de requisição de documentos, para fins de COMPARTILHAMENTO e análise, em formato digital, ao Supremo Tribunal Federal - STF, **na forma detalhada abaixo**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a. Cópia integral (sem cortes ou edições) de todos os arquivos de imagens gravadas pelos circuitos interno e externo de câmeras de segurança instaladas no **Supremo Tribunal Federal – STF**, no dia 08 de janeiro de 2023, entre 14h e 18h, **sob responsabilidade da respectiva unidade de segurança desse órgão;**

b. Cópia integral de todos os inquéritos, sigilosos ou não, relacionados aos Atos Antidemocráticos, abertos no âmbito do **Supremo Tribunal Federal – STF**, incluídos os inquéritos derivados de desdobramentos específicos e dedicados a investigar a atuação de autoridades públicas no dia 8 de Janeiro de 2023, todos sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes;

c. Cópia integral do Planejamento Operacional elaborado pela **Unidade de Segurança do Supremo Tribunal Federal - STF**, detalhado com a organização, a convocação e a distribuição de seguranças designados para a proteção das dependências do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a manifestação do dia 08 de janeiro de 2023.

SF/23381.89665-69

JUSTIFICAÇÃO

A organização do movimento havia sido monitorada previamente pelo governo federal, que determinara, inclusive, o uso da Força Nacional na região. No entanto, por volta das 15h de domingo (8.jan.2023), extremistas invadiram o Congresso Nacional depois de romper as barreiras de proteção colocadas pelas forças de segurança do Distrito Federal. Em seguida, os radicais se dirigiram ao Palácio do Planalto e depredaram diversas salas na sede do Poder Executivo. Por fim, invadiram o STF (Supremo Tribunal Federal).

De fato, as cenas de invasão e destruição na Praça dos Três Poderes em 8 de janeiro só foram possíveis porque, 48 horas antes, uma série de erros e indícios de negligência inutilizaram um plano para proteger os prédios públicos elaborado pela SSP (Secretaria de Segurança Pública) do Distrito Federal. Documentos mostram que a estratégia para conter os manifestantes circulou com atraso entre instâncias com papel decisivo no policiamento de Brasília. Aprovado às 15h28 de sexta-feira (6) pelo então secretário Anderson Torres, que está preso por ordem do Supremo Tribunal Federal, o plano não chegou aos PMs antes do fim da tarde daquele dia. Além disso, autoridades não responderam adequadamente a informações de inteligência disponíveis ainda na sexta-feira (6), que já indicavam o risco de tentativa de tomada do poder.

Segue cronologia de alguns fatos relevantes havidos no dia anterior e no dia da invasão:

SÁBADO PRÉ-INVASÃO (7.JAN):

- ***A chegada dos extremistas:*** ao menos 80 ônibus com apoiadores de Bolsonaro chegam a Brasília. Eles se concentram em frente ao QG do Exército, onde estão acampados os manifestantes que contestam o resultado das eleições;
- ***Interdição da Esplanada:*** é interditada para carros e pessoas. Segundo o ministro da Justiça Flávio Dino, Ibaneis decide liberar a via para pedestres, não atendendo a pedidos de Dino para que ela permanecesse fechada;
- ***Acampamento em Belo Horizonte:*** o ministro do STF Alexandre de Moraes emite decisão determinando a desobstrução de acampamento em frente ao QG do Exército na cidade;
- ***Força Nacional (19h):*** Dino emite portaria autorizando o uso da Força Nacional na Esplanada dos Ministérios em Brasília até 2ª feira

SF/23381.89665-69

(9.jan).

DOMINGO (8.JAN):

- ***Tensão de manhã:*** Brasília amanhece sob tensão entre os radicais acampados e a chegada da Força Nacional. Às 7h36, Dino publica no perfil do Twitter que espera não haver atos violentos e que não seja necessário a polícia atuar. O acampamento em frente ao QG do Exército conta com mais pessoas. É divulgado, pela manhã, que os manifestantes caminharão até o Palácio do Planalto. Extremistas também convocam para o ato em frente ao Congresso;
- ***Múcio do acampamento:*** ministro da Defesa vai ao acampamento pela manhã e diz que o clima é "por enquanto, calmo";
- ***Marcha ao Planalto (13h):*** acampados começam a sair do QG do Exército em direção à Esplanada. Um policial militar elogia a manifestação e diz que vai "escoltá-los" para garantir a segurança dos que marcham;
- ***Concentração (13h):*** cerca de 100 pessoas concentradas em frente ao Congresso, que são só revistadas. Esperam o grupo maior e pessoas que caminham do QG do Exército em direção ao local;
- ***Bloqueio é furado (15h):*** extremistas rompem a barreira de proteção policial.
- ***Invasão do Congresso (15h10):*** radicais invadem o Congresso e começam a depredá-lo.
- ***Invasão do Planalto (15h50):*** extremistas avançam e invadem o Palácio do Planalto, dando início à depredação e à destruição de obras de arte e outros objetos.
- ***Invasão do STF (15h50 às 16h):*** praticamente ao mesmo tempo, os extremistas entram e vandalizam o Supremo Tribunal Federal.
- ***Força Nacional chega à Esplanada (16h25):*** convocada no dia anterior pelo ministro da Justiça, a força chega quando as sedes dos Três Poderes já haviam sido invadidas.

Ressalte-se, ademais, que a natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que todos os documentos e informações podem e devem ser compartilhados com essa comissão. É que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, faz com

SF/23381.89665-69

que este órgão de investigação possa se valer de todos os meios instrutórios que estão ao alcance dos magistrados. Nesse sentido:

> *"Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, a constituição, quando investe as CPI's 'de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais', o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, 'os poderes legais dos juízes, de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral'."* (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Maurício Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para requisitar documentos, sejam eles sigilosos ou não, temos que o próprio Supremo Tribunal Federal já externou, em que pese em situação distinta do presente caso concreto, o entendimento que vigora naquela Corte, ao analisar a possibilidade de o Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos. Se não, vejamos:

> *EMENTA: - Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência. 2. Solicitação de informações, pelo Ministério Público Federal ao Banco do Brasil S/A, sobre concessão de empréstimos, subsidiados pelo Tesouro Nacional, com base em plano de governo, a empresas do setor sucroalcooleiro. 3. Alegação do Banco impetrante de não poder informar os beneficiários dos aludidos empréstimos, por estarem protegidos pelo sigilo bancário, previsto no art. 38 da Lei nº 4.595/1964, e, ainda, ao entendimento de que dirigente do Banco do Brasil S/A não é autoridade, para efeito do art. 8º, da LC nº 75/1993.* ***4. O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. A ordem jurídica confere explicitamente poderes amplos de investigação ao Ministério Público - art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993. 5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Princípio da publicidade, ut art. 37 da Constituição.*** *6. No caso concreto, os empréstimos concedidos eram verdadeiros financiamentos públicos, porquanto o Banco*

SF/23381.89665-69

> *do Brasil os realizou na condição de executor da política creditícia e financeira do Governo Federal, que deliberou sobre sua concessão e ainda se comprometeu a proceder à equalização da taxa de juros, sob a forma de subvenção econômica ao setor produtivo, de acordo com a Lei nº 8.427/1992. 7. Mandado de segurança indeferido.* (STF – MS 21.729, Rel. Min. Marco Aurélio de Melo, j. 05/10/95)

Ora, se o próprio "parquet", que não possui poderes inerentes a autoridade judicial, pode ter acesso aos documentos sigilosos, com muito mais razão, esta CPMI poderá requisitar documentos de natureza sigilosa, já que, além do poder de requisição que também detém, essa comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais. Ademais, as informações, objeto do presente requerimento, não colocam em risco a segurança do estado, a sociedade brasileira, o país enquanto instituição ou mesmo a privacidade de qualquer pessoa, pois a Comissão Parlamentar de Inquérito, quando recebe tais informações, tem o dever legal de manter esse mesmo sigilo. Aliás, tanto é verdadeira essa assertiva que, apesar de termos a opção de requerer à CPMI a quebra do sigilo de dados, optamos por requisitar o COMPARTILHAMENTO, numa demonstração inequívoca de que as informações e documentos que forem encaminhados a essa comissão, continuarão protegidos sob o manto do sigilo.

De outro lado, os princípios da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência também reforçam a necessidade do COMPARTILHAMENTO que se pleiteia. Poder-se-ia dizer, ad argumentandum (já que não estamos tratando de requerimento de quebra de sigilo), que o COMPARTILHAMENTO de dados sigilosos nos colocaria diante de um conflito de normas constitucionais no qual, de um lado, teríamos o sigilo de dados, protegido sob o signo da segurança do Estado (art. 5°, XXXIII da Carta Magna) e, de outro, os já mencionados princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Ocorre que, além de não estarmos tratando da quebra de sigilo, o certo é que se existisse, de fato, este conflito, claro está que os princípios da Administração Pública deveriam prevalecer, eis que o sigilo é uma exceção à regra da publicidade e, como exceção, deve ser interpretado de forma restritiva.

Mas não é só. Como se sabe, uma das formas doutrinárias de se interpretar as normas constitucionais é através do princípio da máxima efetividade. Esse princípio consagra que, diante de um fato concreto, deve-se preferir a interpretação que dá maior efetividade (efeito real) à norma constitucional. Portanto, diante de um eventual confronto entre a excepcionalidade do sigilo e a aplicação plena dos princípios da Administração Pública, à evidência que esses últimos prevaleceriam, na medida em que dão, à norma constitucional, uma maior efetividade. Logo, diante de todo o exposto e

SF/23381.89665-69

evidenciada a legalidade deste requerimento, claro está que sua aprovação é de inquestionável relevância para a condução das investigações que estão sendo realizadas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos, para fins de COMPARTILHAMENTO e análise, podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23204.62989-10

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Samuel Faria

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Samuel Faria, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Samuel Faria, de Socorro (SP), participou das invasões em Brasília e aproveitou vídeo para agradecer (sentado na cadeira do presidente do Senado) quem patrocinou a viagem via PIX, nestes termos: *"Estou me sentindo um parlamentar. O pau tá quebrando (sic), olha lá (mostra o confronto), o pau quebrando lá, tô nem aí, estou de férias. O dinheiro está na conta. Obrigado amigos patriotas, pessoal de Amparo, do QG, muitos amigos patrocinando a gente aí com o PIX", diz.*

Posto isso, considera-se que o senhor Samuel Faria tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23126.33960-85

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula sejam CONVOCADOS para prestarem depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI policiais militares do DF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os policiais militares do DF – PMDF, abaixo identificados, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

- Major Cunha, Comandante do Choque;
- Tenente-Coronel Cláudio Peres, Comandante da ROTAM;
- Major Reis, Comandante do Canil;
- Sargento André Luiz.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o depoimento prestado pelo Coronel Naime, então Comandante do Departamento de Operações – DOP da Polícia Militar do DF – PMDF, na Câmara Legislativa do DF, por ocasião da CPI dos Atos Antidemocráticos, ele e os policiais militares antes referidos participaram ativamente do procedimento de desocupação da Esplanada dos Ministérios no dia 08 de janeiro, como segue:

> *Bom, Deputado, no dia 8, eu segui com as tropas, né? Eu fiquei o tempo inteiro com as tropas especializadas, eu não tive nenhum contato com as tropas convencionais, né? Eu fiquei o tempo inteiro com o Major Cunha, com o Tenente-Coronel Cláudio Peres – Major Cunha, Comandante do choque; Tenente Cláudio Peres, Comandante da ROTAM; e Major Reis, Comandante do canil. Foram os oficiais que receberam ordens diretas minha durante a coisa. Eu não tive contato com tropa especializada. Então, quando eu já estava ali na altura da Catedral, um pouco mais à frente da Catedral, mais ou menos ali próximo do teatro... Não, do museu, só que do lado da Via N1, o que vale salientar que a tropa de choque não*

SF/23126.33960-85

estava caminhando. A tropa de choque, ela veio combatendo o tempo inteiro, desde o Congresso Nacional até a rodoviária. Nós não paramos de combater um minuto ali. Me acompanharam o tempo inteiro. Inclusive o Sargento André Luiz me acompanhou da hora que me pegou em casa, desembarcou com a viatura comigo, foi o primeiro que me socorreu na hora que o rojão me atingiu, seguiu comigo na linha de choque o tempo inteiro sem se afastar de mim, me acompanhou em todas as reuniões que eu tive, todos os telefonemas, tudo que eu atendi e depois me deixou em casa às 3h da manhã. Então, o Sargento André Luiz. O Major da Silva, que era o meu AJL do DOP, encontrou comigo na cúpula, inclusive ele está na foto aí comigo, retirando o manifestante que eu imobilizei, que era o que estava atacando a tropa de choque, e ficou comigo até a hora que eu desmobilizei as tropas por ordem do comandante-geral para a gente estar pronto no outro dia de manhã, né? E, assim, o tempo inteiro a tropa de choque foi combatendo. A tropa de choque não foi simplesmente andando pela Esplanada, como algumas pessoas disseram, a tropa de choque foi combatendo, nós controlando a quantidade de material e de elastômero que tinha. Quando a gente já estava na altura do museu, se apresentou um capitão da Força Nacional com um pelotão de choque da Força Nacional. E aí, quando ele se apresentou, eu determinei a ele que a gente fizesse uma manobra conhecida por especialistas de choque chamada de martelo e bigorna. Que que é martelo e bigorna? Quando você tem duas frações de choque, você desloca uma tropa de choque à frente para funcionar como uma bigorna, que vai travar a evasão, e a outra tropa vem avançando, funcionando como martelo para que você encurrale e faça a prisão, né? Então, tinha muitos manifestantes, né? Nós contávamos ali com uma área muito grande. A área da Esplanada é muito grande para conter...

Posto isso, considera-se que os policiais militares do DF - PMDF antes identificados, têm muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23419.52028-62

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Coronel Fabiano Augusto Cunha da Silva, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto - CMP

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Coronel Fabiano Augusto Cunha da Silva, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto - CMP, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento prestado pelo ex-Secretário de Segurança Pública do DF, Delegado Júlio Danilo, à Comissão Parlamentar de Inquérito dos Atos Antidemocráticos, no âmbito da Câmara Legislativa do DF – CLDF, restou consignado que, em expediente assinado no dia 4 de novembro de 2022 , o Coronel Fabiano Augusto Cunha da Silva *"deu algumas orientações à Secretaria de Segurança Pública. Ele falou primeiramente da ocupação e da organização da ocupação. Eles falaram que já haviam autorizado carro de som e que a secretaria, portanto, não precisaria autorizar carro de som"*. Em seguida, *"ele pediu ao DF Legal que atuasse para retirar os ambulantes. Ele pediu ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal a manutenção da limpeza e recolhimento do lixo; ele pediu ao DETRAN ao BPTRAN que atuassem; ele pediu o policiamento ostensivo das viaturas na região; ele pediu uma ambulância do Corpo de Bombeiros e do SAMU para atendimento aos manifestantes, se necessário. Ou seja, de prontidão uma ambulância naquele território"*.

Posto isso, considera-se que o Coronel Fabiano Augusto Cunha da Silva, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto - CMP, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a

SF/23419.52028-62

aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23226.12006-30

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor José Airton Lira, Secretário Executivo do DF Legal

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor José Airton Lira, Secretário Executivo do DF Legal, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento prestado pelo ex-Secretário de Segurança Pública do DF, Delegado Júlio Danilo, à Comissão Parlamentar de Inquérito dos Atos Antidemocráticos, no âmbito da Câmara Legislativa do DF – CLDF, restou consignado que, por ocasião da garantia da segurança, no dia 12 de novembro, o DF Legal fez uma operação com ambulantes, para retirar os ambulantes do acampamento. A operação foi interrompida por hostilidades dos manifestantes contra os funcionários. O senhor José Airton Lira registrou que não teve o apoio da polícia do Exército e que, portanto, tiveram que se retirar do acampamento, por hostilidades.

Segundo Júlio Danilo, *"Isso era dentro da área militar, dentro do acampamento. Foi colocado à disposição, e o Exército disse que não havia necessidade, porque lá dentro atuava a polícia do Exército. Ele relata aí, não é? Que estavam acompanhados da polícia do Exército. Tem registros disso também na imprensa, porque nós acompanhávamos lá. E realmente os servidores foram hostilizados e, por questão de segurança, foram retirados"*.

Posto isso, considera-se que o senhor José Airton Lira, Secretário Executivo do DF Legal, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto,

SF/23226.12006-30

o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23515.72668-64

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Capitão José Eduardo Natale de Paula Pereira

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Capitão José Eduardo Natale de Paula Pereira pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O capitão do Exército José Eduardo Natale de Paula Pereira foi filmado distribuindo água a invasores no Palácio do Planalto no dia 08 de janeiro.



Câmera de segurança do Planalto flagrou militar do GSI (de camisa branca) distribuindo água a invasores — Foto: Reprodução/CNN Brasil

Câmera de segurança do Planalto flagrou militar do GSI (de camisa branca) distribuindo água a invasores

Formado na Academia Militar de Agulhas Negras, ele foi nomeado a um posto no Gabinete de Segurança Institucional (GSI) em 2020 durante a gestão do ex-ministro general Augusto Heleno. Depois, foi afastado do cargo logo após a invasão ao Planalto pela administração do agora ex-ministro Gonçalves Dias. Pereira é um dos

SF/23515.72668-64

investigados no inquérito da Polícia Federal e na corregedoria interna do GSI, que apuram a conduta de servidores do órgão durante os ataques de 8 de janeiro.

Posto isso, considera-se que o Capitão José Eduardo Natale de Paula Pereira tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23869.18482-91

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o **Coronel Wanderli Baptista da Silva Júnior**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o **Coronel Wanderli Baptista da Silva Júnior** pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O **Coronel Wanderli Baptista da Silva Júnior** aparece nas filmagens do circuito interno de câmeras do Palácio do Planalto no dia 08 de janeiro.

Ex-comandante do 4º Batalhão de Polícia do Exército, o coronel Wanderli Baptista da Silva Júnior chegou a receber, em 2020, durante o governo Jair Bolsonaro, o título de "Cidadão do Recife", conferido pela câmara municipal da capital de Pernambuco. Em 2005, comandou a Operação Pacajá, organizada para tentar controlar os focos de tensão no Pará após o assassinato da freira Dorothy Stang.

Posto isso, considera-se que o **Coronel Wanderli Baptista da Silva Júnior** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS CARLOS SAMPAIO

SENADOR – PSDB/DF

DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23869.18482-91

SF/23334.60585-15

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o **Coronel Alexandre Santos de Amorim**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o **Coronel Alexandre Santos de Amorim** pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O **Coronel Alexandre Santos de Amorim** aparece nas filmagens do circuito interno do Palácio do Planalto no dia 08 de janeiro. Ele era coordenador de Avaliações de Risco do GSI. Em depoimento à PF, o general Gustavo Henrique Dutra, ex-comandante militar do Planalto, chegou a citar uma avaliação feita por Amorim sobre o risco dos atos de oito de janeiro. Segundo Dutra, o coronel elaborou um relatório classificando o evento como “risco laranja”.

Posto isso, considera-se que o **Coronel Alexandre Santos de Amorim** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23125.92093-73

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o **Coronel André Luiz Garcia Furtado**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o **Coronel André Luiz Garcia Furtado** pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O **Coronel André Luiz Garcia Furtado** aparece nas filmagens do circuito interno de câmeras do Palácio do Planalto no dia 08 de janeiro. Ele foi nomeado em abril de 2020 pelo então chefe do GSI, Augusto Heleno, para ser coordenador-geral de Segurança de Instalações. Entre 2009 e 2011, no fim do mandato de Lula e início de Dilma Rousseff, o militar já havia trabalhado com os militares da Presidência. Na ocasião, ele era major e foi deslocado para integrar comitivas do presidente da República.

Posto isso, considera-se que o **Coronel André Luiz Garcia Furtado** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23709.68325-75

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o **Tenente coronel do Exército Alex Marcos Barbosa Santos**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o **Tenente coronel do Exército Alex Marcos Barbosa Santos** pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O **Tenente coronel do Exército Alex Marcos Barbosa Santos** aparece nas filmagens do circuito interno de câmeras do Palácio do Planalto no dia 08 de janeiro. Ele Tem a função de assessor técnico militar. Está no GSI desde agosto de 2019. Antes foi do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília. Em novembro do ano passado, recebeu por indicação do então ministro do GSI, Augusto Heleno, a medalha da segurança presidencial “em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança presidencial”.

Posto isso, considera-se que o **Tenente coronel do Exército Alex Marcos Barbosa Santos** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS CARLOS SAMPAIO

SENADOR – PSDB/DF

DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23709.68325-75

SF/23057.76275-21

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o **Tenente coronel do Corpo de Bombeiros Marcus Vinicius Braz de Camargo**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o **Tenente coronel do Corpo de Bombeiros Marcus Vinicius Braz de Camargo** pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O **Tenente coronel do Corpo de Bombeiros Marcus Vinicius Braz de Camargo** aparece nas filmagens do circuito interno do Palácio do Planalto no dia 08 de janeiro. Ele é chefe da Assessoria Especial Parlamentar do Gabinete de Segurança Institucional (GSI). Foi nomeado em 1º de janeiro deste ano, primeiro dia do governo do mandato do presidente Lula. Antes, foi chefe da assessoria parlamentar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Posto isso, considera-se que o **Tenente coronel do Corpo de Bombeiros Marcus Vinicius Braz de Camargo** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23106.12751-37

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o **Capitão do Exército Adilson Rodrigues da Silva**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o **Capitão do Exército Adilson Rodrigues da Silva** pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O **Capitão do Exército Adilson Rodrigues da Silva** aparece nas filmagens do circuito interno de câmeras do Palácio do Planalto no dia 08 de janeiro. Ele está no GSI desde dezembro de 2021. Tem a função de apoiar tecnicamente a seção de processos administrativos da coordenação-geral de segurança das instalações do Departamento de Segurança Presidencial. Antes estava lotado no comando de operações terrestres do Exército. Passou para a reserva em setembro de 2021.

Posto isso, considera-se que o **Capitão do Exército Adilson Rodrigues da Silva** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23083.59622-03

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o **Sargento da Aeronáutica Laércio da Costa Júnior**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o **Sargento da Aeronáutica Laércio da Costa Júnior** pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O **Sargento da Aeronáutica Laércio da Costa Júnior** aparece nas filmagens do circuito interno de câmeras do Palácio do Planalto no dia 08 de janeiro. Ele era um dos encarregados de Segurança de Instalações do Palácio do Planalto. Está no Gabinete de Segurança Institucional desde outubro de 2020. É terceiro sargento da Aeronáutica.

Posto isso, considera-se que o **Sargento da Aeronáutica Laércio da Costa Júnior** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO
DEPUTADO – PSDB/SP

CD/23026.38839-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS ATOS DE AÇÃO E OMISSÃO OCORRIDOS NO ÚLTIMO DIA 08 DE JANEIRO NAS SEDES DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA, EM BRASÍLIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 21 DO REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr.Aluisio Mendes)

Requer a convocação para oitiva do Exmo.Sr.Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no Art.58, $3º, da Constituição Federal, combinado com art.2º, da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do Exmo.Sr.Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública da República Federativa do Brasil, para prestar depoimento.

CD230263883900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230263883900

CD/23026.38839-00

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações para que possamos elucidar as manifestações ocorridas no dia 08 de janeiro de 2023, é imprescindível contar com a presença do Ministro Flávio Dino para que possa explicar as ações adotadas no âmbito do seu Ministério e do Governo Federal antes e depois dos ataques ocorridos.

Salda da Comissão, em de de 2023

Deputado ALUISIO MENDES

REPUBLICANOS/MA

CD230263883900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230263883900

CD/23421.26987-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS ATOS DE AÇÃO E OMISSÃO OCORRIDOS NO ÚLTIMO DIA 08 DE JANEIRO NAS SEDES DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA, EM BRASÍLIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 21 DO REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr.Aluisio Mendes)

Requer a convocação para oitiva do Sr.Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor Geral da Polícia Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no Art.58, §3º, da Constituição Federal, combinado com art.2º, da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do Sr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor Geral da Polícia Federal, para prestar depoimento.

CD234212698700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234212698700

CD/23421.26987-00

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações para que possamos elucidar as manifestações ocorridas no dia 08 de janeiro de 2023, é imprescindível contar com a presença do Sr.Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor Geral da Policia Federal, para que possa explicar as ações adotadas no âmbito desse órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Salda da Comissão, em de de 2023

Deputado ALUISIO MENDES

REPUBLICANOS/MA

CD234212698700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234212698700

CD/23762.74714-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS ATOS DE AÇÃO E OMISSÃO OCORRIDOS NO ÚLTIMO DIA 08 DE JANEIRO NAS SEDES DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA, EM BRASÍLIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 21 DO REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr.Aluisio Mendes)

Requer a convocação para oitiva do Sr.Antônio Fernando Souza Oliveira, Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no Art.58, §3º, da Constituição Federal, combinado com art.2º, da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do Sr. Antônio Fernando Souza Oliveira, Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal, para prestar depoimento.

CD237627471400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237627471400

CD/23762.74714-00

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações para que possamos elucidar as manifestações ocorridas no dia 08 de janeiro de 2023, é imprescindível contar com a presença do Sr.Antônio Fernando Souza Oliveira, Diretor Geral da Policia Rodoviária Federal, para que possa explicar as ações adotadas no âmbito desse órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Salda da Comissão, em de de 2023

Deputado ALUISIO MENDES

REPUBLICANOS/MA

CD237627471400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237627471400

SF/23917.14743-80

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja LEVANTADO (QUEBRA) e TRANSFERIDO, em formato digital, o sigilo de dados telefônicos e telemáticos do General **Marco Edson Gonçalves Dias (CPF 421.525.007-25)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, **no caso específico deste requerimento**, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na **Lei Complementar nº 105/2001** e na **Lei nº 12.965/14**, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telefônicos e telemáticos do General **Marco Edson Gonçalves Dias (CPF 421.525.007-25)**, **segundo o detalhamento abaixo**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Telefônico**: chamadas telefônicas, **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, incluindo-se o registro e a duração das ligações originadas e recebidas (remetente e destinatário);

b) **Telemático (1):** atividades realizadas **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, oficiando-se a **empresa Google Brasil Internet Ltda** para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) informações de Android (IMEI); (4) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo-se o backup do WhatsApp; (5) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); (6) listagem de contatos vinculados às contas identificadas, com números de telefones e nomes; (7) cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada; (8) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos,

SF/23917.14743-80

vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*; (9) localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo-se as localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi; (10) relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; (11) históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo-se as pesquisas no Google Maps; (12) informações de pagamento, incluindo-se os dados dos cartões de crédito (operadoras); (13) listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas identificadas; (14) informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

c) **Telemático (2):** atividades realizadas **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, oficiando-se a **empresa WhatsApp Inc.**, para que forneça informações sobre: *"User Info*, *IP Adresses*, *Sym Address Book*, *Account Notes*, *Full Group Memberships e Profile Picture"* (dados cadastrais da conta; informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de e-mail; informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 01 de setembro de 2022 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"; nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos – lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos); **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

d) **Telemático (3):** atividades realizadas **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, oficiando-se a empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas identificadas, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, listagem de amigos e toda atividade nelas realizada; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

e) **Telemático (4):** atividades realizadas **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com), para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos identificados, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de

SF/23917.14743-80

acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada do dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

f) Telemático (5): atividades realizadas entre **01 de janeiro de 2023 e 19 de abril de 2023**, oficiando-se ao **Gabinete de Segurança Institucional – GSI** para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada, pelo **e-mail funcional**; (4) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do **e-mail funcional**;

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *"poderes de investigação próprios das autoridades judiciais"*, facultando-lhes *"a realização de diligências que julgar necessárias"*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser

SF/23917.14743-80

legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Dos Fatos:

O general da reserva Marco Edson Gonçalves Dias, ex-ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), apareceu em novas imagens divulgadas pela emissora CNN durante a invasão de apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) ao Palácio do Planalto, em 8 de janeiro. O militar foi anunciado pelo chefe do Executivo, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), em dezembro de 2022, ainda durante as discussões na transição do governo federal. O Gabinete de Segurança Institucional é um dos órgãos que compõem a Presidência da República, responsável pela assistência direta e imediata ao presidente em assuntos militares e de segurança.



Nos vídeos, o próprio general Gonçalves Dias circula pelo terceiro andar do palácio, na antessala do gabinete do presidente da República, enquanto os atos ocorriam no andar de baixo. O General alegou que apareceu indicando a saída para os invasores nas imagens porque estava conduzindo os manifestantes para serem presos no segundo andar do palácio.

O militar afirmou ainda que o GSI chegou a montar uma apresentação com as filmagens mais sensíveis para encaminhar a Lula e que todas as horas de filmagens

SF/23917.14743-80

foram enviadas aos órgãos envolvidos na investigação, como STF (Supremo Tribunal Federal), Polícia Federal, Exército Brasileiro e a Polícia Militar do Distrito Federal.

Também afirmou que as filmagens se encontravam em sigilo previsto no Código de Processo Penal. No entanto, uma semana após os ataques de 8 de janeiro, o governo divulgou vídeos editados, em particular com trechos que evidenciavam que os militantes eram aliados de Jair Bolsonaro (PL).

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de um dos supostos facilitadores do movimento do dia 08 de janeiro de 2023, cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente úteis para o deslinde dos fatos ora investigados pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Do Direito:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

SF/23917.14743-80

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2-2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Do encaminhamento:

Posto isso, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e

SF/23917.14743-80

TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telefônicos e telemáticos do General **Marco Edson Gonçalves Dias (CPF 421.525.007-25)** é de fundamental importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em

IZALCI LUCAS

Senador – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO

DEPUTADO – PSDB/SP

SF/23959.57283-00

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja LEVANTADO (QUEBRA) e TRANSFERIDO, em formato digital, o sigilo de dados telefônicos e telemáticos do Capitão José Eduardo Natale de Paula Pereira **(CPF 325.127.808-80)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, **no caso específico deste requerimento**, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na **Lei Complementar nº 105/2001** e na **Lei nº 12.965/14**, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telefônicos e telemáticos do Capitão José Eduardo Natale de Paula Pereira **(CPF 325.127.808-80)**, **segundo o detalhamento abaixo**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Telefônico**: chamadas telefônicas, **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, incluindo-se o registro e a duração das ligações originadas e recebidas (remetente e destinatário);

b) **Telemático (1):** atividades realizadas **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, oficiando-se a **empresa Google Brasil Internet Ltda** para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) informações de Android (IMEI); (4) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo-se o backup do WhatsApp; (5) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); (6) listagem de contatos vinculados às contas identificadas, com números de telefones e nomes; (7) cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada; (8) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos,

SF/23959.57283-00

vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*; (9) localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo-se as localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi; (10) relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; (11) históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo-se as pesquisas no Google Maps; (12) informações de pagamento, incluindo-se os dados dos cartões de crédito (operadoras); (13) listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas identificadas; (14) informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

c) **Telemático (2):** atividades realizadas **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, oficiando-se a **empresa WhatsApp Inc.**, para que forneça informações sobre: *"User Info*, *IP Adresses*, *Sym Address Book*, *Account Notes*, *Full Group Memberships e Profile Picture"* (dados cadastrais da conta; informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de e-mail; informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 01 de setembro de 2022 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"; nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos – lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos); **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

d) **Telemático (3):** atividades realizadas **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, oficiando-se a empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas identificadas, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, listagem de amigos e toda atividade nelas realizada; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

e) **Telemático (4):** atividades realizadas **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com), para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos identificados, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de

SF/23959.57283-00

acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada do dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

f) Telemático (5): atividades realizadas entre **01 de janeiro de 2023 e 26 de abril de 2023**, oficiando-se ao **Gabinete de Segurança Institucional – GSI** para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada, pelo **e-mail funcional**; (4) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do **e-mail funcional**;

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *"poderes de investigação próprios das autoridades judiciais"*, facultando-lhes *"a realização de diligências que julgar necessárias"*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser

SF/23959.57283-00

legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Dos Fatos:

O Capitão José Eduardo Natale de Paula Pereira foi nomeado a um posto no Gabinete de Segurança Institucional (GSI) em 2020 (Coordenador de Segurança das Instalações Presidenciais de Serviço do GSI), durante a gestão do ex-ministro General Augusto Heleno. Depois, foi afastado do cargo, logo após a invasão ao Planalto, pela administração do agora ex-ministro Gonçalves Dias. Aliás, José Eduardo Natale de Paula Pereira é um dos investigados no inquérito da Polícia Federal e na corregedoria interna do GSI, que apuram a conduta de servidores do órgão durante os ataques de 8 de janeiro. Ele foi filmado distribuindo água a invasores no Palácio do Planalto no dia 08 de janeiro. Nos vídeos, inclusive, aparece, em diversos momentos, falando ao celular.



Câmera de segurança do Planalto flagrou militar do GSI (de camisa branca) distribuindo água a invasores

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de um dos supostos facilitadores do movimento do dia 08 de janeiro de 2023, cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente úteis para o deslinde dos fatos ora investigados pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Do Direito:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado

SF/23959.57283-00

Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

> *MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)*

SF/23959.57283-00

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2-2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Do encaminhamento:

Posto isso, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telefônicos e telemáticos do Capitão José Eduardo Natale de Paula Pereira **(CPF 325.127.808-80)** é de fundamental importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em

IZALCI LUCAS	**CARLOS SAMPAIO**
Senador – PSDB/DF	**DEPUTADO – PSDB/SP**

SF/23421.16138-89 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o compartilhamento de informações, com reciprocidade, entre esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) e o Ministério Público Federal (MPF), recebendo e prestando toda e qualquer informação pública, reservada ou sigilosa, referentes ao objeto de investigação desta CPMI, em especial quanto aos processos, inquéritos e investigações que tramitam ou tramitaram no Supremo Tribunal Federal (STF), ou em instâncias inferiores, destinadas a apurar as responsabilidades civis e criminais referentes aos delitos cometidos nas manifestações de 8 de janeiro de 2023, em Brasília, bem como referentes às suas causas primárias e ao desenvolvimento da apuração destes delitos.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental para o melhor andamento dos trabalhos desta CPMI que os seus membros tenham acesso a toda documentação que tramita ou tramitou nos diversos órgãos do Parquet, em especial quanto aos processos, inquéritos e investigações com foro no Supremo Tribunal Federal (STF), ou em instâncias inferiores, destinados a apurar as responsabilidades civis e criminais referentes aos delitos cometidos nas manifestações de 8 de janeiro de 2023, em Brasília, bem como referentes às suas causas primárias e ao desenvolvimento da apuração destes delitos.

SF/23421.16138-89 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o compartilhamento de informações, com reciprocidade, entre esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) e o Ministério Público Federal (MPF), recebendo e prestando toda e qualquer informação...

Sala da Comissão, 19 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23176.39247-98 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja oficiado o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) para destacar equipe especial para acompanhar os trabalhos desta CPMI, tendo presente as suspeitas de violações de direitos humanos na determinação, no procedimento, na execução, da prisão de cidadãos nacionais, incluídos aí, principalmente, crianças e idosos, que estavam reunidos, pacificamente, sem armas, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU), na capital federal deste país, no dia 9 de janeiro de 2023, bem como nos procedimentos de apuração e investigação a que estas pessoas foram submetidas.

JUSTIFICAÇÃO

É nítido que o nosso país passa por uma quadra de desequilíbrios institucionais motivados, principalmente, pelo desrespeito ao Direito Positivo posto, pois parece estarmos vivendo numa dependência doentia e intrincada, estabelecida entre autoridades dos três poderes. Quando o Direito não é aplicado ou é mal aplicado, quem sofre é a Justiça; em última instância, a sociedade e, em seu conjunto, os mais carentes, que vêem seus direitos humanos degradados a todo momento. Nossa preocupação maior é com o desrespeito aos direitos das crianças e dos adolescentes que, uma vez maltratados, influenciam negativamente no desenvolvimento de toda uma vida.

SF/23176.39247-98 (LexEdit*)

Nessa visão, é conveniente e oportuno que o trabalho de investigação que esta CPMI pretende desenvolver seja acompanhado por um órgão internacional – o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) –, isento das amarras impostas pela complexa teia de dependência que se estabeleceu entre os Poderes do nosso país.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23979.95379-90 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação do Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para depor, como testemunha, sobre as manifestações ocorridas em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023, suas causas primárias e o desenvolvimento da apuração destes delitos.

JUSTIFICAÇÃO

Os membros desta CPMI precisamos receber do Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), todos os dados de sua área de responsabilidade relacionados com as manifestações ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023, na Zona Cívico-Administrativa de Brasília, principalmente sobre as informações recebidas e emanadas pela ANTT acerca do possível incremento da circulação de ônibus de turismo e automóveis de passeio com destino a Brasília nos dias que antecederam ao final de semana de 8/1/2023.

O depoimento do Diretor-Geral da ANTT será de grande valia para que esta Comissão Mista de Inquérito possa chegar o mais próximo possível da verdade dos fatos que envolveram as depredações de instalações, da cronologia da circulação de informações anteriores ao desencadeamento dos atos, bem como as suas causas primárias e o desenvolvimento da apuração destes delitos.

SF/23979.95379-90 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação do Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para depor, como testemunha, sobre as manifestações ocorridas em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023, suas...

Sala da Comissão, 21 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23615.65275-12 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação para depor, como testemunha, do Dr. CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral do Distrito Federal, que, institucionalmente, acompanhou todos os movimentos ligados às prisões, interrogatórios e encarceramento das pessoas detidas – crianças, idosos, senhoras mães de família – nas cercanias do QGEx em 9 de janeiro de 2023, bem como sobre os mutirões implementados pela Defensoria Pública do DF para garantir os direitos fundamentais das pessoas recolhidas no Complexo Penitenciário da Papuda e no Presídio Feminino do Distrito Federal (Colmeia). .

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta CPMI possamos compreender completamente os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na zona cívico-administrativa de Brasília, é de capital importância que ouçamos o depoimento do Dr. Celestino Chupel, Defensor Público-Geral do Distrito Federal, que, institucionalmente, acompanhou todos os movimentos ligados às prisões, interrogatórios e encarceramento das pessoas detidas – crianças, idosos, senhoras mães de família – nas cercanias do QGEx em 9 de janeiro de 2023.

O depoimento do Dr. Celestino, certamente, poderá nortear nossas investigações e facilitar a busca da verdade dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nesta Capital Federal.

SF/23615.65275-12 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação para depor, como testemunha, do Dr. CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral do Distrito Federal, que, institucionalmente, acompanhou todos os movimentos ligados às prisões, interrogatórios e encarceramento das...

Sala da Comissão, 20 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23602.17292-10 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação para depor, como testemunha, do Dr. CLAUDIO LUIS CAIVANO, advogado, autor do livro "08.01 – A HISTÓRIA NÃO CONTADA", patrono de distintas causas de presos detidos nas imediações do QGEx, no dia 9 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta CPMI possamos compreender *in totum* os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na zona cívico-administrativa de Brasília, é de capital importância que ouçamos o depoimento do Dr. Claudio Luis Caivano, advogado que milita nas causas judiciais de presos detidos nas manifestações do dia 8 de janeiro de 2023.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23724.21422-03 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, para depor, como testemunha, sobre as manifestações ocorridas em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023, suas causas primárias e o desenvolvimento da apuração destes delitos.

JUSTIFICAÇÃO

Os membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) precisamos receber do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, todas as informações relacionadas com as manifestações ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023, na Zona Cívico-Administrativa de Brasília, para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa chegar o mais próximo possível da verdade dos fatos que envolveram as depredações de instalações, da cronologia da circulação de informações anteriores ao desencadeamento dos atos, bem como as suas causas primárias e o desenvolvimento da apuração destes delitos.

A oitiva do Ministro Flávio Dino será mais conveniente e oportuna se realizada após os membros desta CPMI tivermos analisado e interpretado os documentos de informações ligados aos fatos que deram origem a esta Comissão, os processos jurídicos que tramitaram e outros que ainda correm no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre as manifestações, bem como analisado e interpretado todas as imagens das câmeras de segurança dos palácios de Brasília (Palácio do

SF/23724.21422-03 (LexEdit*)

Congresso Nacional, Palácio do Planalto, Palácio do STF, Palácio do Itamaraty e Palácio da Justiça), relativas aos dias 8, 7 e 9 de janeiro de 2023.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

CD/23872.79835-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Tenente Coronel do Exército Alex Marcos Barbosa Santos, ex-assessor técnico militar do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Tenente Coronel do Exército ALEX MARCOS BARBOSA SANTOS, ex-assessor Técnico Militar do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238727983500

LexEdit
CD238727983500

CD/23872.79835-00

Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu várias informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de ASSESSOR TÉCNICO MILITAR no Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, cujo rol de atribuições envolve, entre outros: (*i*) analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional; *(ii)* coordenar as atividades de inteligência federal e as de segurança da informação/comunicações no âmbito da administração pública federal; *(iii)* zelar, pela segurança pessoal do Presidente da República, dos palácios presidenciais e das residências oficiais; e *(iv)* intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista (art. 8º da MP 1.154/2023).

---

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238727983500

LexEdit
CD238727983500

CD/23872.79835-00

Rememore-se, ainda, que no dia da invasão o militar foi flagrado nas imagens da invasão ao Palácio do Planalto[3].

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo ilustre Tenente Coronel do Exército ALEX MARCOS BARBOSA SANTOS, ex-assessor Técnico Militar do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

[3] https://www.metropoles.com/brasil/veja-quem-sao-os-militares-flagrados-em-imagens-da-invasao-ao-planalto.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238727983500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238727983500

CD/23919.63203-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Tenente Coronel Jorge Paulo Fernandes da Hora, ex-comandante do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Tenente Coronel JORGE PAULO FERNANDES DA HORA, ex-comandante do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu várias informes/informações

LexEdit
CD239196320300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239196320300

CD/23919.63203-00

alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de COMANDANTE DO BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL (BGP), cujo rol de atribuições envolve, em linhas gerais, zelar pela segurança das sedes do Poder Executivo federal, incluindo o Palácio do Planalto, palco da depredação objeto da presente investigação.

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo ilustre Tenente Coronel JORGE PAULO FERNANDES DA HORA, ex-comandante do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

---

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

LexEdit
CD239196320300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239196320300

CD/23919.63203-00

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD239196320300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239196320300

CD/23519.38151-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Coronel da Reserva do Exército André Luiz Garcia Furtado, ex-Coordenador Geral de Segurança de Instalações do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Coronel da Reserva do Exército ANDRÉ LUIZ GARCIA FURTADO, ex-Coordenador Geral de Segurança de Instalações do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235193815100

LexEdit
CD235193815100

CD/23519.38151-00

públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu várias informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, cujo rol de atribuições envolve, entre outros: *(i)* zelar pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; *(ii)* gerenciar os recursos humanos no planejamento e na realização das atividades de segurança presidencial; e *(iii)* planejar e empregar recursos materiais e humanos nas atividades de segurança presidencial (Decreto 11.331, de 1º de janeiro de 2023).

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235193815100

LexEdit
CD235193815100

CD/23519.38151-00

Rememore-se, ainda, que no dia da invasão o militar foi flagrado nas imagens da invasão ao Palácio do Planalto[3].

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo ilustre Coronel da Reserva do Exército ANDRÉ LUIZ GARCIA FURTADO, ex-Coordenador Geral de Segurança de Instalações do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

[3] https://www.metropoles.com/brasil/veja-quem-sao-os-militares-flagrados-em-imagens-da-invasao-ao-planalto.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD235193815100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235193815100

CD/23882.42290-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do senhor RICARDO GARCIA CAPPELLI, ex-interventor no Distrito Federal, ex-ministro chefe interino do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e atual Secretário-executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor RICARDO GARCIA CAPPELLI, ex-interventor no Distrito Federal, ex-ministro chefe interino do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e atual Secretário-executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238824229000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238824229000

CD/23882.42290-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

---

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238824229000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238824229000

CD/23882.42290-00

No caso, a autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento, além de já ter atuado como Interventor Federal no DF logo após a invasão e ter ocupado interinamente a Chefia do GSI, atualmente exerce o cargo de Secretário-executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual é responsável pela "defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais e a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública"[3]. a pasta também é responsável pela: *(i)* coordenação de ações para o combate a infrações penais em geral e para a integração da segurança pública no território nacional, por meio das polícias Federal e Rodoviária Federal; *(ii)* política de organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; *(iii)* defesa dos bens e dos próprios da união e das entidades integrantes da administração pública federal indireta; *(iv)* promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais; e *(v)* articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública (art. 1º do Anexo I do Decreto 11.348/2023).

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo senhor RICARDO GARCIA CAPPELLI, ex-interventor no Distrito Federal, ex-ministro chefe interino do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e atual Secretário-executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM

[3] https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/institucional.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238824229000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238824229000

CD/23882.42290-00

Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD238824229000

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238824229000

CD/23851.36407-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(DoSenhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238513640700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238513640700

CD/23851.36407-00

alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

No caso, a autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento é o Chefe da Pasta que possui dentre suas competências a "*defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais e a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública*"[3]. É responsável, ainda,

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

3 https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/institucional.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238513640700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238513640700

CD/23851.36407-00

pela: ***(i) coordenação de ações para o combate a infrações penais em geral e para a integração da segurança pública no território nacional, por meio das polícias Federal e Rodoviária Federal; (ii) política de organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; (iii) defesa dos bens e dos próprios da união e das entidades integrantes da administração pública federal indireta; (iv) promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais; e (v) articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública*** **(art. 1º do Anexo I do Decreto 11.348/2023).**

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD238513640700

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238513640700

CD/23734.70028-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Coronel do Exército Alexandre Santos de Amorim, ex-Coordenador de Avaliações de Risco do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Coronel do Exército ALEXANDRE SANTOS DE AMORIM, ex-Coordenador de Avaliações de Risco do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237347002800

LexEdit
CD237347002800

CD/23734.70028-00

públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de COORDENADOR DE AVALIAÇÕES DE RISCO do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, cujo rol de atribuições envolve, entre outros: (*i*) analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional; *(ii)* coordenar as atividades de inteligência federal e as de segurança da informação/comunicações no âmbito da administração pública federal; *(iii)* zelar, pela segurança pessoal do Presidente da República, dos palácios presidenciais e das residências oficiais; e *(iv)* intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista (art. 8º da MP 1.154/2023).

---

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD237347002800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237347002800

CD/23734.70028-00

Rememore-se, ainda, que no dia da invasão o militar foi flagrado nas imagens da invasão ao Palácio do Planalto[3].

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo ilustre Coronel do Exército ALEXANDRE SANTOS DE AMORIM, ex-Coordenador de Avaliações de Risco do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

[3] https://www.metropoles.com/brasil/veja-quem-sao-os-militares-flagrados-em-imagens-da-invasao-ao-planalto.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD237347002800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237347002800

CD/23540.86783-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Coronel da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre José Américo de Souza Gaia, ex-diretor geral da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Coronel da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, ex-diretor geral da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de

LexEdit
CD235408678300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235408678300

CD/23540.86783-00

Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho do dirigente da instituição "*formada por servidores que tenham recebido, do*

---

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD235408678300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235408678300

CD/23540.86783-00

***Ministério da Justiça, treinamento especial para atuação conjunta, integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública dos Estados que tenham aderido ao programa de cooperação federativa"* (art. 4º, § 2º do Decreto 5.289/2004), cujo efetivo empregado pelo Ministro da Justiça para auxiliar — nos dias 7, 8 e 9 de janeiro — "*na proteção da ordem pública e do patrimônio público e privado entre a Rodoviária de Brasília e a Praça dos Três Poderes, assim como na proteção de outros bens da União situados em Brasília*", por meio da Portaria 272/2023-MJSP.**

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ilustre Coronel da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, ex-diretor geral da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD235408678300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235408678300

CD/23451.81979-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do senhor José Múcio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO, Ministro de Estado da Defesa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD234518197900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234518197900

CD/23451.81979-00

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

No caso, a autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento Chefia um dos órgãos destinatários das mensagens enviadas pela Abin. Além disso, comanda a Pasta responsável por "*coordenar o esforço integrado de defesa*"[3], com atribuição para tratar assuntos relacionados, entre outros, com: *(i)* a política e a estratégia de defesa nacional; *(ii)* o emprego das Forças Armadas; *(iii)* a inteligência estratégica e operacional de defesa; *(iv)* a

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

[3] https://www.gov.br/defesa/pt-br/acesso-a-informacao/institucional-2/iv-competencias#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Defesa%20%C3%A9,pelo%20Ex%C3%A9rcito%20e%20pela%20Aeron%C3%A1utica.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD234518197900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234518197900

CD/23451.81979-00

atuação das Forças Armadas no desenvolvimento nacional e na defesa civil (art. 1º do Anexo I do Decreto 11.337 de 1º de janeiro de 2023).

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo senhor JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO, Ministro de Estado da Defesa, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD234518197900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234518197900

CD/23426.33049-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral Da Polícia Federal (PF).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral Da Polícia Federal (PF), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD234263304900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234263304900

CD/23426.33049-00

alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho do dirigente máximo da instituição policial que está conduzindo as investigações voltadas à apuração dos supostos ilícitos narrados acima.

---

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD234263304900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234263304900

CD/23426.33049-00

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo senhor ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral Da Polícia Federal (PF), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD234263304900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234263304900

CD/23413.19269-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do **DIRETOR DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II, SENHOR MARCELO PRAXEDES, LOCALIZADO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA (DISTRITO FEDERAL).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do DIRETOR DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II, SENHOR MARCELO PRAXEDES, LOCALIZADO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA (DISTRITO FEDERAL), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava

LexEdit
CD234131926900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234131926900

CD/23413.19269-00

exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Toda a movimentação ocorrida naquele dia 08 de janeiro ensejou mais de mil prisões e, consequentemente, milhares de processos inquisitoriais e judiciais. O que tem como consequência natural a atuação de centenas de advogados por todo o País, e o transcurso de processos e procedimentos policiais, administrativos e judiciais.

A necessidade de apuração firme e efetiva dos eventos ocorridos não afasta, por óbvio, a necessidade de preservação do devido processo legal, em seus postulados do contraditório e da ampla defesa. Assim, a verificação da regularidade das prisões e dos processos que se sucederam e sucedem não pode escapar ao escopo da CPMI.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto toda a movimentação ocorrida nos dias 8, 9 e seguintes de janeiro/2023, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele era o DIRIGENTE DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL PARA O QUAL FORAM LEVADOS CENTENAS DE INVASORES PRESOS[1].

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo DIRETOR DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II, SENHOR MARCELO PRAXEDES, LOCALIZADO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA (DISTRITO FEDERAL), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

---

1 https://www.poder360.com.br/governo/240-extremistas-foram-transferidos-para-penitenciarias-do-df/#:~:text=158%20homens%20foram%20enviados%20para,a%20penitenci%C3%A1ria%20feminina%20de%20Bras%C3%ADlia&text=Pelo%20menos%20240%20detidos%20em,noite%20de%202%C2%AA%20feira%20(9.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD234131926900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234131926900

CD/23413.19269-00

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD234131926900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234131926900

CD/23222.06902-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do senhor Marco Antônio Territo de Barros, ex-diretor geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor MARCO ANTÔNIO TERRITO DE BARROS, ex-diretor geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD232220690200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232220690200

CD/23222.06902-00

alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho do dirigente da instituição policial que atuou na fiscalização das principais rodovias de acesso à Brasília, chegando a interceptar e apreender veículos supostamente utilizados para transportar manifestantes envolvidos na invasão dos prédios públicos.

---

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD232220690200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232220690200

CD/23222.06902-00

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo senhor MARCO ANTÔNIO TERRITO DE BARROS, ex-diretor geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD232220690200

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232220690200

CD/23216.88999-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Tenente Coronel Jorge Paulo Fernandes da Hora, ex-comandante do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Tenente Coronel JORGE PAULO FERNANDES DA HORA, ex-comandante do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações

LexEdit
CD232168899900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232168899900

CD/23216.88999-00

alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de COMANDANTE DO BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL (BGP), cujo rol de atribuições envolve, em linhas gerais, zelar pela segurança das sedes do Poder Executivo federal, incluindo o Palácio do Planalto, palco da depredação objeto da presente investigação.

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo ilustre Tenente Coronel JORGE PAULO FERNANDES DA HORA, ex-comandante do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

---

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

LexEdit
CD232168899900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232168899900

CD/23216.88999-00

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD232168899900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232168899900

CD/23118.20807-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora **KAMILA MENDONÇA, DIRETORA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL (PFDF), CONHECIDA COMO COLMEIA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora KAMILA MENDONÇA, DIRETORA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL (PFDF), CONHECIDA COMO COLMEIA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD231182080700

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231182080700

CD/23118.20807-00

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Toda a movimentação ocorrida naquele dia 08 de janeiro ensejou mais de mil prisões e, consequentemente, milhares de processos inquisitoriais e judiciais. O que tem como consequência natural a atuação de centenas de advogados por todo o País, e o transcurso de processos e procedimentos policiais, administrativos e judiciais.

A necessidade de apuração firme e efetiva dos eventos ocorridos não afasta, por óbvio, a necessidade de preservação do devido processo legal, em seus postulados do contraditório e da ampla defesa. Assim, a verificação da regularidade das prisões e dos processos que se sucederam e sucedem não pode escapar ao escopo da CPMI.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto toda a movimentação ocorrida nos dias 8, 9 e seguintes de janeiro/2023, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento, a qual era a DIRIGENTE DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL FEMININO PARA O QUAL FORAM LEVADAS INÚMERAS MULHERES PRESAS[1].

Desse modo, o testemunho a ser prestado pela senhora KAMILA MENDONÇA, DIRETORA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL (PFDF),

[1] https://www.poder360.com.br/governo/240-extremistas-foram-transferidos-para-penitenciarias-do-df/#:~:text=158%20homens%20foram%20enviados%20para,a%20penitenci%C3%A1ria%20feminina%20de%20Bras%C3%ADlia&text=Pelo%20menos%20240%20detidos%20em,noite%20de%202%C2%AA%20feira%20(9.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD231182080700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231182080700

CD/23118.20807-00

CONHECIDA COMO COLMEIA, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD231182080700

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231182080700

CD/23116.50620-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Coronel da Reserva do Exército André Luiz Garcia Furtado, ex-Coordenador Geral de Segurança de Instalações do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Coronel da Reserva do Exército ANDRÉ LUIZ GARCIA FURTADO, ex-Coordenador Geral de Segurança de Instalações do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231165062000

LexEdit
CD231165062000

CD/23116.50620-00

públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, cujo rol de atribuições envolve, entre outros: *(i)* zelar pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; *(ii)* gerenciar os recursos humanos no planejamento e na realização das atividades de segurança presidencial; e *(iii)* planejar e empregar recursos materiais e humanos nas atividades de segurança presidencial (Decreto 11.331, de 1º de janeiro de 2023).

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231165062000

LexEdit
CD231165062000

CD/23116.50620-00

Rememore-se, ainda, que no dia da invasão o militar foi flagrado nas imagens da invasão ao Palácio do Planalto[3].

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo ilustre Coronel da Reserva do Exército ANDRÉ LUIZ GARCIA FURTADO, ex-Coordenador Geral de Segurança de Instalações do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

[3] https://www.metropoles.com/brasil/veja-quem-sao-os-militares-flagrados-em-imagens-da-invasao-ao-planalto.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD231165062000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231165062000

CD/23052.16456-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Coronel Klepter Rosa Gonçalves, atual comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Coronel KLEPTER ROSA GONÇALVES, atual comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações

LexEdit
CD230521645600

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230521645600

CD/23052.16456-00

alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF), cujo rol competências funcionais envolve, entre outros, as atribuições para: *(i)* coordenar, fiscalizar e controlar as rotinas da PMDF; *(ii)* assessorar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal nos assuntos administrativos, de segurança e de ordem pública; *(iii)* auxiliar no planejamento do emprego da PMDF no cumprimento de suas missões institucionais; e *(iv)* supervisionar as atividades dos órgãos da PMDF, inclusive quanto às questões administrativas e à execução dos planos e ordens em vigor (art. 8º da Portaria/PMDF 1.152/2021, que aprova o Regimento Interno da PMDF). Rememore-se, ainda, que no dia da invasão ele chegou a ordenar às tropas que

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230521645600

LexEdit
CD230521645600

CD/23052.16456-00

“permanecessem de sobreaviso”[3]. Além disso, o Militar foi nomeado COMANDANTE-GERAL DA CORPORAÇÃO logo na sequência pela Governadora em exercício, Celina Leão[4].

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ilustre Coronel KLEPTER ROSA GONÇALVES, atual comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

3 https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/ttc-brasil/coronel-da-pmdf-ordenou-sobreaviso-e-nao-prontidao-em-8-de-janeiro.

4 https://noticias.r7.com/brasilia/coronel-klepter-rosa-e-nomeado-comandante-geral-da-pm-do-df-15022023.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230521645600

LexEdit
CD230521645600

CD/23210.69480-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF, ROBSON CÂNDIDO DA SILVA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF, ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava

LexEdit
CD232106948000

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232106948000

CD/23210.69480-00

exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto as ações convergentes às ocorrências dos dias 8 e 9 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele era o DIRIGENTE DO ÓRGÃO QUE REALIZOU INÚMERAS PRISÕES EM FLAGRANTE NO DIA 8/1/2023, tendo identificado e ouvido inúmeros invasores, muitos dos quais foram levados inicialmente para a Sede da Polícia Civil do DF[1].

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF, ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

[1] https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/01/policia-civil-do-df-estima-que-cerca-de-170-terroristas-foram-presos-por-invasao-aos-poderes.ghtml

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD232106948000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232106948000

CD/23155.73700-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre General Júlio César de Arruda, ex-comandante do Exército Brasileiro.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Tenente Coronel JORGE PAULO FERNANDES DA HORA, ilustre General JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA, ex-comandante do Exército Brasileiro, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231557370000

LexEdit
CD231557370000

CD/23155.73700-00

alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto toda a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de COMANDANTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO, ao qual se subordinam o Comando Militar do Planalto e o Batalhão da Guarda Presidencial (BGP), aos quais competem, entre outros, zelar pela segurança Presidencial e pela Guarda Militar das sedes do Poder Executivo, incluindo o Palácio do Planalto, palco da depredação objeto da presente investigação.

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo lustre General JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA, ex-comandante do Exército Brasileiro, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231557370000

LexEdit
CD231557370000

CD/23155.73700-00

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

Deputado Federal (PL-RJ)

LexEdit
CD231557370000

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231557370000

CD/23169.12556-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer que o Sr. Ailton Barros seja convocado para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº1.579 de 1952, nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. Ailton Barros, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação do Sr. Ailton Barros.

O candidato a deputado estadual pelo PL do Rio Janeiro foi preso no início de maio em operação da Polícia Federal que apura um esquema de fraude em comprovantes de vacina, no entanto, com a quebra do sigilo telemático pela PF foram descobertas mensagens de cunho golpistas trocadas entre Ailton Barros e o ex-ajudante de ordens, Mauro Cid, que ensejam suspeita de envolvimento com os atos de 08 de janeiro.

LexEdit
CD231691255600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231691255600

CD/23169.12556-00

Ante o exposto, a presença do ex candidato a deputado estadual pelo Rio de Janeiro é fundamental para esclarecimentos quanto ao ocorrido. Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD231691255600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231691255600

CD/23364.64158-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação do Ex-Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Sr. Fernando de Souza Oliveira, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº1.579 de 1952, nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocado o Ex-Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Sr. Fernando de Souza Oliveira para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação do Ex-Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Sr. Fernando de Souza Oliveira.

A invasão e a depredação das sedes dos três poderes da República ultrapassaram os limites de qualquer manifestação pacífica e configuram atentado ao patrimônio público, além de uma agressão direta às instituições democráticas do Brasil.

LexEdit
CD233646415800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233646415800

CD/23364.64158-00

Nesse sentido, ainda existem esclarecimentos a serem dados pelo ex-secretário, visto que ele estava à frente da pasta da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal na ausência do titular Anderson Torres.

Ante o exposto, a presença do Sr. Fernando de Souza Oliveira é fundamental para esclarecimentos quanto ao ocorrido. Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD233646415800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233646415800

CD/23190.02157-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de PABLO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, CPF 10804316678.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **PABLO HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, CPF 10804316678. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador, dos atos antidemocráticos de 08 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Juninho Los Hermanos, para quem doou recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD231900215700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231900215700

CD/23287.94892-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de MARCIA REGINA RODRIGUES DIAS, CPF 57001111104.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **MARCIA REGINA RODRIGUES DIAS,** CPF 57001111104. Além, requer que a mesma preste informações acerca de sua participação, como financiadora, dos atos antidemocráticos de 08 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Nelson Ned Previdente, para quem doou recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, a cidadã participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD232879489200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232879489200

CD/23578.57247-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requisita informações e quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de ROBSON BARBOSA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de ROBSON BARBOSA DA SILVA, CPF 033.533.307-98, no período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023. Além disso, que ROBSON BARBOSA DA SILVA preste informações sobre sua relação com OTONI MOURA DE PAULO JUNIOR, então candidato a deputado federal pelo MDB, de quem recebeu R$3.500,00, além de explicar sua participação nos atos de 8 de janeiro como mostra a AGU.

JUSTIFICATIVA

ROBSON BARBOSA DA SILVA está na lista de investigados da AGU como um dos executores dos atentados do dia 08 de janeiro. Para além disso, é possível perceber que ele também recebeu dinheiro de campanhas eleitorais no último pleito. É preciso, portanto, investigar a relação entre esses dois fatos, pedindo a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal e também que ele preste as informações sobre suas relações com o então candidato OTONI MOURA DE PAULO JUNIOR.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD235785724700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235785724700

CD/23812.29022-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de MARCIA REGINA RODRIGUES, CPF 19505080808.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **MARCIA REGINA RODRIGUES, CPF 19505080808**. Além, requer que a mesma preste informações acerca de sua participação, como financiadora dos atos antidemocráticos de 08 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Isaac Dalcol Antunes, para quem doou recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, a cidadã participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD238122902200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238122902200

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

CD/23867.69239-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requisita informações e quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de ITALO FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, na Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de **ITALO FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, CPF 09189177436, no período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023.** Além disso, que **ITALO FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA preste informações sobre sua relação com MARIA DA SÁUDE DE PAIVA, candidata a Deputada Federal pelo Republicanos, de quem recebeu o valor de R$7.818,00,** além de explicar sua participação nos atos de 8 de janeiro como mostra a AGU.

JUSTIFICATIVA

ITALO FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, está na lista de investigados da AGU como um dos executores dos atentados do dia 8 de janeiro. Além disso, é possível perceber que ele também recebeu dinheiro de campanhas eleitorais no último pleito. É preciso, portanto investigar a relação entre esses dois fatos pedindo a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal e também que ele preste as informações sobre suas relações com o, à época, candidata MARIA DA SÁUDE DE PAIVA.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD238676923900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238676923900

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

CD/23962.65660-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requisita informações e quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de TATIANE DA SILVA MARQUES.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de TATIANE DA SILVA MARQUES, CPF 001.675.430-16, no período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023. Além disso, que TATIANE DA SILVA MARQUES preste informações sobre sua relação com ALCIBIO MESQUITA BIBO NUNES, então candidato a deputado federal pelo PL, de quem recebeu o valor de R$5.000,00, além de explicar sua participação nos atos de 8 de janeiro como mostra a AGU.

JUSTIFICATIVA

TATIANE DA SILVA MARQUES está na lista de investigados da AGU como um dos executores dos atentados do dia 08 de janeiro. Para além disso, é possível perceber que ele também recebeu dinheiro de campanhas eleitorais no último pleito. É preciso, portanto, investigar a relação entre esses dois fatos pedindo a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal e também que ele preste as informações sobre suas relações com o então candidato ALCIBIO MESQUITA BIBO NUNES.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD239626566000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626566000

CD/23011.46265-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requisita informações e quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de CARLOS ROBERTO SILVA SANTOS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de **CARLOS ROBERTO SILVA SANTOS, CPF 05602292756 no período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023.** Além disso, que **CARLOS ROBERTO SILVA SANTOS, preste informações sobre sua relação com MARCOS ANTONIO FERNANDES GARCIA, candidato a Deputado Federal pelo Progressistas, para quem doou R$2.000,00**, além de explicar sua participação nos atos de 8 de janeiro como mostra a AGU.

JUSTIFICATIVA

CARLOS ROBERTO SILVA SANTOS, está na lista de investigados da AGU como um dos executores dos atentados do dia 8 de janeiro. Além disso, é possível perceber que ele também doou dinheiro para campanhas eleitorais no último pleito. É preciso, portanto investigar a relação entre esses dois fatos pedindo a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal e também que ele preste as informações sobre suas relações com o, à época, candidato MARCOS ANTONIO FERNANDES GARCIA.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD230114626500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230114626500

CD/23091.23663-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requisita informações e quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, na Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de **LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA, CPF 92457851149, no período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023**. Além disso, que LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA preste **informações** sobre **sua relação com GILMAR DA SILVA GIMENES, candidato a Deputado Federal pelo PL, de quem recebeu duas vezes o valor de R$4.800,00 e com ANTONIO HUMBERTO MARTINS SIQUEIRA DE MELO BOSAIPO, candidato a Deputado Federal pelo União Brasil, para quem doou duas parcelas de R$3.000,00**, além de explicar sua participação nos atos de 8 de janeiro como mostra a AGU.

JUSTIFICATIVA

LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA está na lista de investigados da AGU como um dos executores dos atentados do dia 8 de janeiro. Além disso, é possível perceber

LexEdit
CD230912366300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230912366300

CD/23091.23663-00

que ele também recebeu e doou dinheiro para campanhas eleitorais no último pleito. É preciso, portanto, investigar a relação entre esses dois fatos, pedindo a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal e também que ele preste as informações sobre suas relações com os candidatos GILMAR DA SILVA GIMENES e ANTONIO HUMBERTO MARTINS SIQUEIRA DE MELO BOSAIPO.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD230912366300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230912366300

CD/23154.54191-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requisita informações e quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de SERGIO ALEXANDRE FELIX DE LIMA.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de SERGIO ALEXANDRE FELIX DE LIMA, CPF 848.157.287-04, no período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023. Além disso, que SERGIO ALEXANDRE FELIX DE LIMA preste informações sobre sua relação com SERGIO BERNARDINO DUARTE, então candidato a deputado estadual pelo PSD, para quem doou o valor de R$10.600,00, além de explicar sua participação nos atos de 8 de janeiro como mostra a AGU.

JUSTIFICATIVA

SERGIO ALEXANDRE FELIX DE LIMA está na lista de investigados da AGU como um dos executores dos atentados do dia 08 de janeiro. Para além disso, é possível perceber que ele também doou dinheiro para campanhas eleitorais no último pleito. É preciso, portanto, investigar a relação entre esses dois fatos, pedindo a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal e também que ele preste as informações sobre suas relações com o então candidato SERGIO BERNARDINO DUARTE.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD231545419100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231545419100

CD/23015.26519-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação do Sr. Elcio Franco, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, para depor, na condição de investigado, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja convocado, na condição de investigado, o Sr. Elcio Franco, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

É necessária a convocação do Sr. Elcio Franco, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, porque no dia 8 de maio de 2023 foi revelado um áudio na CNN Brasil, e que faz parte do inquérito da Polícia Federal, entre ele e o Sr. Ailton Barros, no qual Elcio Franco articula uma ação golpista que pretendia mobilizar até 1,5 mil homens das Forças Armadas. Ele também relata a resistência do chefe do Exército, Freire Gomes, para aderir ao plano golpista.

Estes são alguns exemplos do conteúdo do áudio que está presente na investigação da PF sobre as ações golpistas dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro.

CD230152651900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230152651900

CD/23015.26519-00

Portanto, a partir dessas evidências e do grau íntimo de relação com sujeitos e atores que organizaram as ações terroristas contra as sedes dos poderes em Brasília, solicito a convocação do Sr. Elcio Franco a prestar depoimento à CPMI dos Atos Antidemocráticos, com o objetivo de esclarecer sua participação nos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 e esclarecer seu papel na organização e articulação do ato, bem como de outras ações golpistas.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

DEPUTADO PT/MA

ROGÉRIO CORREIA

DEPUTADO PT/MG

CD230152651900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230152651900

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23015.26519-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Requer a convocação do Sr. Elcio Franco, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, para depor, na condição de investigado, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Assinaram eletronicamente o documento CD230152651900, nesta ordem:

1 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230152651900

CD/23075.25361-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação do Sr. Ailton Barros, ex-major do Exército, para depor, na condição de investigado, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja convocado, na condição de investigado, o Sr. Ailton Barros, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

É necessária e fundamental a convocação do Sr. Ailton Barros para a CPMI dos Atos Antidemocráticos visto que ele aparece em áudios revelados no dia 8 de maio conspirando com o Sr. Elcio Franco para articular ações golpistas contra a democracia. No áudio revelado pela CNN Brasil, que faz parte do inquérito da Polícia Federal, Ailton diz que "é preciso convencer o comandante da Brigada de Operações Especiais de Goiânia a prender o Alexandre de Moraes. Vamos organizar, desenvolver, instruir e equipar 1.500 homens.".

A relação entre Elcio Franco e Ailton Barros deixam explícita uma conspiração golpista contra a democracia, logo a partir dessas evidências, solicito a convocação do

CD230752536100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230752536100

CD/23075.25361-00

Sr. Ailton Barros para prestar depoimento perante a CPMI dos Atos Antidemocráticos para esclarecer os fatos, explicar a relação que mantinha com o Sr. Elcio Franco e qual era o objetivo das suas conversas com ele.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

DEPUTADO PT/MA

ROGÉRIO CORREIA

DEPUTADO PT/MG

CD230752536100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230752536100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23075.25361-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Requer a convocação do Sr. Ailton Barros, ex-major do Exército, para depor, na condição de investigado, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Assinaram eletronicamente o documento CD230752536100, nesta ordem:

1 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230752536100

SF/23419.58617-07

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora **Ana Priscila Azevedo**, organizadora e uma das mais atuantes participantes do acampamento do Quartel General do Exército, presa desde o dia 10/01/2023, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores

SF/23419.58617-07

envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

A Senhora **Ana Priscila** filmou e postou vários vídeos que mostraram sua ativa participação nos atos de vandalismo contra o Congresso Nacional, Supremo Tribunal Federal e Palácio do Planalto. Também aparece em atitudes belicosas e estimuladoras de violência em filmagens e postagens feitas por outros participantes, não deixando dúvidas sobre sua responsabilidade na organização e execução da depredação dos mencionados prédios públicos.

Ela foi presa, por ordem do STF, no dia 10/01/2023, na cidade de Luziânia, Goiás, no entorno do Distrito Federal, e encontra-se presa na Penitenciária da Papuda, no Distrito Federal.

Por sua atuação, entendo que sua oitiva perante esta Comissão será importante para determinar a dinâmica do assalto às sedes dos Poderes da República.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23451.25298-35

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **Paulo Jorge Fernandes da Hora**, Coronel e ex-Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

SF/23451.25298-35

No dia 08/01/2023, o Coronel **Fernandes** exercia o cargo de Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial e, durante a invasão do Palácio do Planalto, entrou em confronto com integrantes da tropa de choque da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que efetuavam prisões de invasores do Palácio, exigindo que os presos fossem soltos. Tal atitude foi repelida pela PMDF.

Sua surpreendente atuação merece ser investigada a fundo, portanto, sua oitiva perante esta Comissão é de fundamental importância.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23048.16425-63

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **Marcos Antonio Amaro dos Santos**, General da Reserva do Exército e Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores

SF/23048.16425-63

envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

O General **Amaro** exerce o cargo de Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), desde o dia 04/05/2023, em substituição ao General **Gonçalves Dias**, que pediu demissão após a divulgação de imagens, pela Rede CNN, que o General se encontrava dentro do Palácio no momento da invasão e chegou a interagir como os invasores, não tendo atuado para prendê-los.

Em sua primeira manifestação pública sobre os fatos ocorridos no dia 08/01/2023, o General declarou, conforme matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, do dia 04/05/2023, que as falhas de segurança ocorridas naquele dia não foram exclusivas do GSI, tendo sido "mais amplas", sem detalhar mais seu pensamento. Também afirmou que sua atitude frente aos referidos acontecimentos teria sido diferente daquela adotada por seu antecessor.

Assim, entendo importante sua oitiva perante essa Comissão para apresentar sua visão dos fatos.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23565.24942-89

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **Júlio César de Arruda**, General e ex-Comandante do Exército Brasileiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

SF/23565.24942-89

O General **Arruda** exerceu o cargo de Comandante do Exército, de 30/12/2022 a 21/01/2023, tendo sido demitido em função de sua atuação na questão do enfrentamento aos manifestantes que acampados diante do Quartel General do Exército, assim como de sua resistência em cancelar a designação do Tenente-Coronel Mauro Cid para o comando do 1º BAC (Batalhão de Ações de Comandos), em Goiânia, Goiás.

Por ter atuado na linha de frente dos atos que são investigados por esta CPMI, entendo importante sua oitiva perante esta Comissão para apresentar sua visão dos fatos.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23797.05766-68

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Requeiro, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, supletivamente aplicável, por força do art. 151, do Regimento Comum, a convocação, para depoimento perante esta CPMI,na qualidade de testemunha desta CPMI, o Sr. **Ney Anderson da Silva Gaspar**, delegado da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário que se analise, de modo detalhado, o histórico ações, declarações e comportamentos de todos os atores envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

SF/23797.05766-68

O atual Ministro da Justiça, Senador **Flávio Dino**, é, sem sombra de qualquer dúvida, um personagem de vital importância na elucidação dos fatos ora investigados. Assim, nada mais natural que sejam ouvidas por esta CPMI pessoas que trabalharam ou tiveram relacionamento com Sua Excelência durante seu período como Governador do Estado do Maranhão, como é o caso do delegado Ney Anderson da Silva Gaspar.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2023

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23607.15219-18

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Requeiro, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, supletivamente aplicável, por força do art. 151, do Regimento Comum, a convocação, para depoimento perante esta CPMI, na qualidade de testemunha desta CPMI, o Sr. **Tiago Mattos Bardal**, ex-delegado da Polícia Civil do Estado do Maranhão. Atualmente, o Sr. Bardal é advogado inscrito na OAB-SP, sob o número 213.586.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário que se analise, de modo detalhado, o histórico ações, declarações e comportamentos de todos os atores envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

SF/23607.15219-18

O atual Ministro da Justiça, Senador **Flávio Dino**, é, sem sombra de qualquer dúvida, um personagem de vital importância na elucidação dos fatos ora investigados. Assim, nada mais natural que sejam ouvidas por esta CPMI pessoas que trabalharam ou tiveram relacionamento com Sua Excelência durante seu período como Governador do Estado do Maranhão, como é o caso notório do ex-delegado Tiago Mattos Bardal.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2023

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23249.76166-96

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora **Tereza Helena de Oliveira Souza Sena**, pastora evangélica e participante ativa do acampamento montado em frente ao Quartel General do Exército, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores

SF/23249.76166-96

envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

Em vídeo amplamente divulgado na internet, a Pastora **Tereza Helena** aparece, na manhã do dia 09/01/2023, quando desmobilização do acampamento montado em frente ao Quartel General do Exército, orientando os demais participantes do acampamento a entrarem, pacificamente, nos ônibus que os levariam presos. Ela foi presa e, atualmente, está em liberdade com vigilância por tornozeleira eletrônica, sendo representada pelo advogado **Josino Almeida Correia Júnior** - OAB-MG 105.446.

Por sua atuação naquela manhã, entendo que sua oitiva perante esta Comissão será importante para determinar a dinâmica das prisões ocorridas quando da desmobilização do acampamento do QG do Exército.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23848.12866-50

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO N°

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **Marcelo Suave**, advogado – OAB-ES 26.192, que mantém página na internet com inúmeros vídeos e depoimentos sobre os acontecimentos do dia 08/01/2023 e seus desdobramentos, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Marcelo Suave é advogado com atuação no Estado do Espírito Santo e mantém página na internet onde armazena e publica imagens, vídeos e depoimentos sobre os acontecimentos do dia 08/01/2023 e seus desdobramentos. Dessa maneira, é conveniente e oportuno que compareça a esta CPMI, para prestar depoimento e responder eventuais perguntas dos Parlamentares.

SF/23848.12866-50

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23261.00379-10

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa**, Ministro da Justiça e da Segurança Pública, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

SF/23261.00379-10

O atual Ministro da Justiça, Senador **Flávio Dino**, é, sem sombra de qualquer dúvida, um personagem de vital importância na elucidação dos fatos ora investigados. Assim, nada mais natural que seja ouvido por esta CPMI para apresentar sua visão dos fatos ora investigados.

Lembramos que o agente público tem obrigação não só de praticar os atos de sua competência, mas também de praticá-los na forma estabelecida pela lei. Ele não tem a liberdade de um particular, que pode deixar de fazer tudo aquilo que a lei não obrigue. Desejamos que o Exmo. Sr. Flávio Dino de Castro e Costa nos diga o que fez, o que deixou de fazer, o que poderia ter feito, bem como todas as razões que o levaram a tomar esta ou aquela atitude, seja omissiva ou comissiva. Desejamos que ele diga o que viu, que nos diga as ordens que recebeu, bem como aponte os documentos a que teve ou tem acesso, sejam eles necessários ou úteis para a nossa investigação.

Portanto, é fundamental que o Exmo. Sr. Flávio Dino de Castro e Costa seja convocado para prestar depoimento nesta CPMI, devendo prestar compromisso de responder a todas a perguntas e dizer a verdade, sob pena de falso testemunho.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23687.88459-71

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **Ricardo Garcia Cappelli**, então Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, posteriormente, Interventor na Área de Segurança do Distrito Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores

SF/23687.88459-71

envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

O Senhor **Ricardo Cappelli**, além de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi nomeado, no próprio dia 08/01/2023, Interventor Federal na Segurança Pública do Distrito Federal e, posteriormente, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), atuando como Ministro interino daquela pasta. Isso o coloca como um personagem central e fundamental na elucidação dos fatos investigados por esta CPMI. Assim, nada mais natural que seja aqui ouvido para apresentar sua visão dos fatos.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

CD/23931.60115-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS ATOS DE AÇÃO E OMISSÃO OCORRIDOS NO ÚLTIMO DIA 08 DE JANEIRO NAS SEDES DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA, EM BRASÍLIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 21 DO REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr.Aluisio Mendes)

Requer a convocação para oitiva do Sr.Fernando Alencar Medeiros, Diretor Geral da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no Art.58, §3º, da Constituição Federal, combinado com art.2º, da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do Sr.Fernando Alencar Medeiros, Diretor Geral da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para prestar depoimento.

CD239316011500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239316011500

CD/23931.60115-00

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações para que possamos elucidar as manifestações ocorridas no dia 08 de janeiro de 2023, é imprescindível contar com a presença do Sr.Fernando Alencar Medeiros, Diretor Geral da Força Nacional de Segurança Pública, para que possa explicar as ações adotadas e também prestar esclarecimentos sobre o efetivo de pessoal mobilizado em Brasília no dia 08 de janeiro de 2023.

Salda da Comissão, em de de 2023

Deputado ALUISIO MENDES

REPUBLICANOS/MA

CD239316011500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239316011500

CD/23036.06702-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS ATOS DE AÇÃO E OMISSÃO OCORRIDOS NO ÚLTIMO DIA 08 DE JANEIRO NAS SEDES DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA, EM BRASÍLIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 21 DO REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr.Aluisio Mendes)

Requer a convocação para oitiva do Sr.Marcos Antonio Amaro Dias, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no Art.58, §3º, da Constituição Federal, combinado com art.2º, da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do Sr. Marcos Antonio Amaro Dias, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para prestar depoimento.

CD230360670200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230360670200

CD/23036.06702-00

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações para que possamos elucidar as manifestações ocorridas no dia 08 de janeiro de 2023, é imprescindível contar com a presença do Sr. Marcos Antonio Amaro Dias, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Salda da Comissão, em de de 2023

Deputado ALUISIO MENDES

REPUBLICANOS/MA

CD230360670200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230360670200

CD/23045.67104-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação do Senhor Ibaneis Rocha

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SENHOR IBANEIS ROCHA, GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Ibaneis Rocha foi reeleito Governador do Distrito Federal em 2022 e exercia o cargo de chefe do Poder Executivo Distrital durante os Atos antidemocráticos ocorridos em 08/01/2023. O governador convidou Anderson Torres, ex-ministro da Justiça do Governo Bolsonaro e apoiador do ex-Presidente Bolsonaro, para chefiar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Logo em seguida, o ex-Secretário saiu de férias, deixando o comando da SSP/DF para viajar aos EUA, no mesmo local que Bolsonaro estava. Ibaneis chegou a ser afastado do cargo de Governador por Alexandre de Moraes, tendo retornado após 64 dias.

As investigações em curso analisam a atuação do governador diante do planejamento e comando das estratégias de segurança para os atos do dia 08/01, bem como as ações empreendidas após a escalada da violência e os mecanismos institucionais utilizados para conter a desordem.

Enquanto chefe do Poder Executivo, o Governador deveria conhecer o histórico do planejamento estratégico para segurança da região central de Brasília no dia das manifestações, bem como estava no seu campo de competências o controle das providências a serem tomadas em caso de descontrole dos manifestantes.

Sendo assim, requeiro a convocação do Governador do Distrito Federal Ibaneis Rocha, uma vez que considero de suma importância seu relato em contribuição aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputados (as):

DUARTE JR. (PSB/MA) DUDA SALABERT (PDT/MG)

LexEdit
CD230456710400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230456710400

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23045.67104-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Duda Salabert)

Requer convocação do Senhor Ibaneis Rocha

Assinaram eletronicamente o documento CD230456710400, nesta ordem:

1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
2 Dep. Duarte (PSB/MA)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230456710400

CD/23961.71636-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA (PL-MG)

Requerimento nº de 2023.

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Requerimento de Convocação ao Senhor Ex-Comandante do Exército, General Júlio Cesar de Arruda.

Prezado Senhor,

Requeiro, nos termos regimentais, no mister de minhas atribuições legais e constitucionais de fiscalização e de investigação enquanto Parlamentar Federal, a Convocação do Senhor Júlio Cesar de Arruda, a fim de prestar depoimento acerca dos atos de ação e omissão ocorridos nas sedes dos três Poderes que culminaram na depredação de patrimônios públicos.

JUSTIFICATIVA

Consoante requisitos constitucionais e regimentais para a instrução de CPMI, o presente Requerimento de Convocação propõe-se na investigação por esta Casa Legislativa, a fim de apurar-se os fatos, se houve a responsabilidade das autoridades competentes que detinham o poder de agir a fim de evitar os ataques ocorridos no dia 08 de janeiro do corrente ano, e/ou se houve omissão por parte destas, que culminaram na depredação de patrimônios públicos.

Assim, de modo que haja transparência nas apurações desta CPMI do dia 08 de janeiro, é o presente requerimento de Convocação para prestar esclarecimentos sobre os fatos.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2023.

Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL – MG)

LexEdit
CD239617163600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239617163600

CD/23033.98952-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação da Senhora Tatiana Lima Beust

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA DA SENHORA TATIANA LIMA BEUST.

JUSTIFICATIVA

A Senhora Tatiana Lima Beust é ex-esposa do Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal (PM-DF) Jorge Eduardo Naime Barreto, investigado por suspeita de omissão durante os atos do dia 08/01.

Nesse contexto, o Coronel Naime supostamente estaria ameaçando a Senhora Tatiana e tentou fugir com os filhos e a atual esposa, Mariana Adôrno Naime. As declarações de Tatiana foram fundamentais para subsidiar o pedido de decretação de prisão preventiva do Coronel, peça chave nesta investigação.

Sendo assim, requeiro a convocação da Senhora Tatiana Lima Beust, uma vez que considero de suma importância seu relato em contribuição aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

LexEdit
CD230339895200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230339895200

CD/23033.98952-00

Deputados (as):

Duarte Junior (PSB/MA)

LexEdit
CD230339895200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230339895200

CD/23418.44244-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

REQUER A CONVOCAÇÃO DO SENHOR JULIO DANILO DE SOUZA FERREIRA EX-SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATOS OCORRIDOS EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022 E 08 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor **Julio Danilo de Souza Ferreira**, ex-Secretário de Segurança Pública do DF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Julio Danilo de Souza Ferreira é Delegado da Polícia Federal e ocupou o cargo de Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal durante o planejamento da segurança da posse do Presidente Lula enquanto Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, que transcorreu de forma exitosa e sem intercorrências.

Há rumores de eventuais omissões no planejamento, execução e monitoramento das forças de segurança durante os atos antidemocráticos havidos no dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, o depoimento de quem ocupava o cargo de Secretário de Segurança Pública às vésperas do evento contribuirá para a elucidação de eventuais omissões ou

LexEdit
CD234184424400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234184424400

CD/23418.44244-00

falhas na condução da segurança durante os atos ilícitos e graves cometidos contra os poderes da República.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputado

DUARTE JUNIOR

(PSB/MA)

LexEdit
CD234184424400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234184424400

SF/23229.21192-98 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Silvinei Vasques, policial rodoviário federal aposentado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

É importante destacar que os atos ocorridos em 08 de janeiro foram o final trágico de uma jornada iniciada muito antes. Durante os últimos quatro anos, os brasileiros acompanharam atônitos as falas de integrantes do poder Executivo que claramente afrontavam o Estado Democrático de Direito.

Além disso, a participação, ativa ou omissiva, de membros do último governo em manifestações que pediam o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal ocorreram de forma recorrente.

Sendo assim, o depoimento do Senhor Silvinei Vasques, ex-Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, é imperioso e imprescindível para o desenrolar da fase instrutória e, obviamente, para futuro deslinde das investigações.

SF/23229.21192-98 (LexEdit)

Se faz necessário que o depoente esclareça, entre outras coisas, seu envolvimento direto ou indireto em fatos que possuam nexo de causalidade na tentativa de golpe ocorrida em 08 de janeiro de 2023.

Por esse motivo, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2023.

Senadora Ana Paula Lobato
(PSB - MA)

CD/23313.01420-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Antônio Cláudio Alves.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Senhor **Antônio Cláudio Alves,** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

Antônio Cláudio Alves foi identificado como o homem que destruiu o relógio de Dom João VI no Palácio do Planalto durante os ataques de 8 de janeiro. Suas informações e dados foram amplamente divulgados pela mídia. Veja-se os registros do momento da destruição do patrimônio público.

A investigação por parte desta Comissão Parlamentar Mista de inquérito é salutar para que sejam obtidos dados de possíveis mandantes e financiadores dos atos antidemocráticos.

Nesse sentido, guardando o caráter de mecanismo de obtenção de elementos no âmbito investigatório, formadores do conjunto probatório a ser desnudado posteriormente, faz-se necessário o presente requerimento de convocação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputados (as):

DUARTE JR. (PSB/MA) DUDA SALABERT (PDT/MG)

LexEdit
CD233130142000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233130142000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233130142000

CD233130142000 LexEdit

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23313.01420-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Duarte)

Requer a convocação do Senhor Antônio Cláudio Alves.

Assinaram eletronicamente o documento CD233130142000, nesta ordem:

1 Dep. Duarte (PSB/MA)
2 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233130142000

CD/23480.80997-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral Da Polícia Federal (PF).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral Da Polícia Federal (PF), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

CD234808099700

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234808099700

CD/23480.80997-00

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho do dirigente máximo da instituição policial que está conduzindo as investigações voltadas à apuração dos supostos ilícitos narrados acima.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo senhor ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral Da Polícia Federal (PF), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234808099700

CD234808099700

CD/23480.80997-00

Deputado Federal
PL-SP

CD234808099700

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234808099700

CD/23010.18727-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do senhor Marco Antônio Territo de Barros, ex-diretor geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor MARCO ANTÔNIO TERRITO DE BARROS, ex-diretor geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

CD230101872700

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230101872700

CD/23010.18727-00

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho do dirigente da instituição policial que atuou na fiscalização das principais rodovias de acesso à Brasília, chegando a interceptar e apreender veículos supostamente utilizados para transportar manifestantes envolvidos na invasão dos prédios públicos.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo senhor MARCO ANTÔNIO TERRITO DE BARROS, ex-diretor geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230101872700

CD230101872700

CD/23010.18727-00

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-SP

CD230101872700

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230101872700

CD/23830.94543-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Coronel da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre José Américo de Souza Gaia, ex-diretor geral da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Coronel da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, ex-diretor geral da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários

CD238309454300

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238309454300

CD/23830.94543-00

informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho do dirigente da instituição "*formada por servidores que tenham recebido, do Ministério da Justiça, treinamento especial para atuação conjunta, integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública dos Estados que tenham aderido ao programa de cooperação federativa*" (art. 4º, § 2º do Decreto 5.289/2004), cujo efetivo empregado pelo Ministro da Justiça para auxiliar — nos dias 7, 8 e 9 de janeiro — "*na proteção da ordem pública e do patrimônio*

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238309454300

CD238309454300

CD/23830.94543-00

***público e privado entre a Rodoviária de Brasília e a Praça dos Três Poderes, assim como na proteção de outros bens da União situados em Brasília*”, por meio da Portaria 272/2023-MJSP.**

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ilustre Coronel da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, ex-diretor geral da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-SP

CD238309454300

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238309454300

CD/23954.81956-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(DoSenhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

CD239548195600

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239548195600

CD/23954.81956-00

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

No caso, a autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento é o Chefe da Pasta que possui dentre suas competências a "*defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais e a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública*"[3]. É responsável, ainda, pela: *(i) coordenação de ações para o combate a infrações penais em geral e para a integração da segurança pública no território nacional, por meio das polícias Federal e Rodoviária Federal; (ii) política de organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; (iii) defesa dos bens e dos próprios da união e das*

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

3 https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/institucional.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239548195600

CD239548195600

CD/23954.81956-00

***entidades integrantes da administração pública federal indireta; (iv) promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais; e (v) articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública* (art. 1º do Anexo I do Decreto 11.348/2023).**

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-RJ

CD239548195600

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239548195600

CD/23195.66663-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do senhor RICARDO GARCIA CAPPELLI, ex-interventor no Distrito Federal, ex-ministro chefe interino do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e atual Secretário-executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor RICARDO GARCIA CAPPELLI, ex-interventor no Distrito Federal, ex-ministro chefe interino do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e atual Secretário-executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do

CD231956666300

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231956666300

CD/23195.66663-00

Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

No caso, a autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento, além de já ter atuado como Interventor Federal no DF logo após a invasão e ter ocupado interinamente a Chefia do GSI, atualmente exerce o cargo de Secretário-executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual é responsável pela "defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais e a coordenação do Sistema Único de Segurança

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231956666300

CD231956666300

CD/23195.66663-00

Pública”[3]. a pasta também é responsável pela: *(i)* coordenação de ações para o combate a infrações penais em geral e para a integração da segurança pública no território nacional, por meio das polícias Federal e Rodoviária Federal; *(ii)* política de organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; *(iii)* defesa dos bens e dos próprios da união e das entidades integrantes da administração pública federal indireta; *(iv)* promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais; e *(v)* articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública (art. 1º do Anexo I do Decreto 11.348/2023).

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo senhor RICARDO GARCIA CAPPELLI, ex-interventor no Distrito Federal, ex-ministro chefe interino do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e atual Secretário-executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-SP

CD231956666300

3 https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/institucional.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231956666300

CD/23648.07604-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do senhor José Múcio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO, Ministro de Estado da Defesa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do*

CD236480760400

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236480760400

CD/23648.07604-00

Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

No caso, a autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento Chefia um dos órgãos destinatários das mensagens enviadas pela Abin. Além disso, comanda a Pasta responsável por "*coordenar o esforço integrado de defesa*"[3], com atribuição para tratar assuntos relacionados, entre outros, com: *(i)* a política e a estratégia de defesa nacional; *(ii)* o emprego das Forças Armadas; *(iii)* a inteligência estratégica e operacional de defesa; *(iv)* a atuação das Forças Armadas no desenvolvimento nacional e na defesa civil (art. 1º do Anexo I do Decreto 11.337 de 1º de janeiro de 2023).

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

3 https://www.gov.br/defesa/pt-br/acesso-a-informacao/institucional-2/iv-competencias#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Defesa%20%C3%A9,pelo%20Ex%C3%A9rcito%20e%20pela%20Aeron%C3%A1utica.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236480760400

CD236480760400

CD/23648.07604-00

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo senhor JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO, Ministro de Estado da Defesa, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-RJ

CD236480760400

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236480760400

SF/23928.48526-16

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 DE JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Fernando de Sousa Oliveira, ex-Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Fernando de Sousa Oliveira, ex-Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Fernando de Sousa Oliveira ocupava o cargo de Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e o de Secretário Interino de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos dias 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023.

Desta forma, o senhor Fernando tinha conhecimento das manifestações pós-eleições e ciência plena das medidas que foram adotadas ou não pelo DF para fazer frente á evolução dos acontecimentos que culminaram com o 8 de janeiro.

SF/23928.48526-16

Pelas funções desempenhadas, teve acesso a boletins de inteligência bem como a reuniões onde foram discutidas as medidas preventivas a serem adotadas para evitar o desenrolar dos eventos ocorridos em 8 de janeiro.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Fernando de Sousa Oliveira, que ocupava o cargo de Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23938.07538-28

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 DE JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, Coronel da PM-DF.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, Coronel da PM-DF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues é o Comandante do 1º Comando de Policiamento Regional (1º CPR) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), sendo o encarregado de fixar os horários dos policiais militares nas escalas do dia 8 de janeiro.

As imagens do evento mostram a falta de coordenação da PMDF e a ausência de policiamento preventivo ou mesmo a sinalização de que houvera uma preparação para se fazer frente a uma atividade que a inteligência já havia sinalizado como preocupante.

SF/23938.07538-28

A partir desta observação, conhecer o sistema de escala de trabalho da PMDF, as folgas, os documentos que escalam os policiais militares e identificar os responsáveis pelo cumprimento da escala, torna-se relevante para entender a arquitetura da segurança pública no DF.

Diante disso, considera-se que o depoimento do Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, que ocupa o cargo de Coronel da PM-DF, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23610.21141-44

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhado convite ao senhor Jorge Henrique da Silva Pinto, Tenente-Coronel da Polícia Militar do DF.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convidado o senhor Jorge Henrique da Silva Pinto, Tenente-Coronel da Polícia Militar do DF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Jorge Henrique da Silva Pinto é Tenente-Coronel da Polícia Militar do DF e, segundo reportagem do jornal Metropoles - https://www.metropoles.com/distrito-federal/ex-chefe-de-operacoes-dapm-sobre-8-1-apagao-total-da-inteligencia, teria enviado alertas no grupo sobre a chegada de bolsonaristas à capital federal e que teriam a intenção de compor o movimento chamado "Tomada do Poder".

Conforme o relatório da Polícia Federal, o Ten Cel Jorge Henrique fez sete avisos sobre os atos no grupo, sendo que cinco deles ocorreram antes das invasões.

SF/23610.21141-44

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Jorge Henrique da Silva Pinto, Tenente-Coronel da Polícia Militar do DF, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23313.33208-26

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 DE JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Paul Pierre Deeter, Coordenador-Geral da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Paul Pierre Deeter, Coordenador-Geral da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Paul Pierre Deeter ocupa o cargo de Coordenador-Geral da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados. Nesta função, é o responsável pela segurança patrimonial da Câmara dos Deputados, sendo o elemento de contato com os Órgãos de Segurança Pública, recebendo as demandas que lhe permitem planejar e executar a segurança das instalações, particularmente, em situações de anormalidade.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Paul Pierre Deeter, que ocupa o cargo de Coordenador-Geral da Polícia Legislativa da Câmara dos

SF/23313.33208-26

Deputados, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23181.59160-95

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 DE JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Rui Costa, Ministro-Chefe da Casa Civil.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Rui Costa, Ministro-Chefe da Casa Civil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Rui Costa ocupa o cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, órgão de assessoramento direto da Presidência da República tendo, por esta posição, acesso privilegiado ao Presidente da República, além de fazer parte do grupo político que sustenta e apoia o atual governo.

Ressalta-se, que o ministro Rui Costa foi o grande articulador da transição do governo, tendo sido o cérebro por detrás da arquitetura organizacional do atual governo, assessorado pela secretária-executiva da Casa Civil, Miriam Belchior, que compôs o governo Dilma e foi ministra do Planejamento deste malfadado governo.

Desta forma, o ministro Rui Costa articulou a transferência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) para a

SF/23181.59160-95

Casa Civil, assumindo a responsabilidade pela produção de inteligência que é levada ao Presidente da República, tudo com o objetivo de afastar uma suposta interferência de militares na ABIN.

Neste diapasão, o ministro Rui Costa foi o responsável, junto com sua equipe, pela criação da Secretaria Extraordinária de Segurança Imediata do Presidente da República, que ficou subordinada á Casa Civil, com o objetivo de tornar a Polícia Federal responsável pela segurança do Presidente e do Vice-Presidente da República, afastando o Exército Brasileiro desta tradicional missão.

Infere-se, portanto, do acima exposto, que o ministro da Casa Civil desempenhou papel central nos eventos ocorridos em 8 de janeiro, já que a inteligência do Estado e a segurança do Presidente estavam sob sua responsabilidade.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Rui Costa, que ocupa o cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23260.81229-08

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 DE JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Flávio Dino de Castro e Costa ocupa o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, desde 01 de janeiro de 2023.

Em que pese a responsabilidade operacional ostensiva das forças de segurança pública do DF estar também ligada ao governo do Distrito Federal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, entre outros órgãos federais, ao terem sido formalmente comunicados pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) que a manifestação do dia 08/01 poderia descambar para condutas ofensivas contra instituições da República teriam que tomar providências imediatas e efetivas, dentro do âmbito de suas competências, para

SF/23260.81229-08

evitar a materialidade do vandalismo perpetrado na Praça dos Três Poderes e tais medidas para todos os efeitos não foram tomadas.

Dentro do quadro de responsabilidades do MJSP, está a segurança da Esplanada dos Ministérios, segurança física e patrimonial, dispondo de farto arcabouço jurídico e policial para, de forma preventiva, evitar danos ao património físico e humano do governo federal.

No entanto, segundo consta em diversas matérias jornalísticas, o Ministro Flavio Dino tinha à sua disposição em Brasília, na data dos fatos, um efetivo de 140 policiais militares da Força Nacional de Segurança (FNS).

No entanto, o que se viu foi a ocupação livre da Esplanada dos Ministérios sem que houvesse qualquer planejamento de segurança.

Diante de tamanha violência perpetrada por radicais transloucados uma pergunta não quer calar: Por que o MJSP, mesmo devidamente informado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e diante dos riscos iminentes, não mobilizou seu aparato de segurança, inclusive a Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF), antes da invasão dos vândalos?

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Flávio Dino de Castro e Costa, que ocupa o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23531.76358-99

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI- 8 DE JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Gilvan Viana Xavier, Policial Legislativo Federal e Coordenador-Geral da Secretaria de Polícia do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Gilvan Viana Xavier, Policial Legislativo Federal e Coordenador-Geral da Secretaria de Polícia do Senado Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Gilvan Viana Xavier ocupa o cargo de Policial Legislativo Federal e Coordenador-Geral da Secretaria de Polícia do Senado Federal. Nesta função, é o responsável pela segurança patrimonial do Senado Federal, sendo o elemento de contato com os Órgãos de Segurança Pública, recebendo as demandas que lhe permitem planejar e executar a segurança do Senado Federal.

SF/23531.76358-99

Assim, neste contexto, prestou depoimento à Polícia Federal, no bojo das investigações sobre os atos de 8 de janeiro, oportunidade em que narrou como se deu a invasão no Congresso Nacional.

Cabe lembrar que foi amplamente noticiado que no dia 7 de janeiro o chefe da polícia do Senado pediu reforço ao governo do DF porque já havia recebido a informação de que bolsonaristas preparavam a invasão. Ele disse que foi ignorado.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Gilvan Viana Xavier, que ocupa o cargo de Policial Legislativo Federal e Coordenador-Geral da Secretaria de Polícia do Senado Federal, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23628.00392-41

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI- 8 DE JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor General Júlio Cesar Arruda, ex-Comandante do Exército Brasileiro.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor General Júlio Cesar Arruda, ex-Comandante do Exército Brasileiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor General Júlio Cesar Arruda ocupou o cargo de Comandante do Exército Brasileiro do final de dezembro de 2020 até 21 de janeiro de 2023, ou seja, foi escolhido pelo atual governo, mas tomou posse ainda na vigência do governo anterior, tendo uma passagem relâmpago pela função de Comandante do Exército.

A escolha do Comandante do Exército é um processo em que diferentes variáveis são consideradas, não se considerando uma substituição imediata, salvo casos excepcionais. O fato de o Gal. Arruda ter sido escolhido pelo Presidente Lula e por ele

SF/23628.00392-41

demitido de forma abrupta, requer atenção desta Comissão, mormente por ter ocorrido sua demissão após os eventos de 8 de jan.

Além disso, quando foi escolhido e tomou posse como Comandante do Exército, o quadro de instabilidade institucional no país, particularmente em frente aos quartéis do Exército, já era do conhecimento das autoridades em todos os níveis, incluindo o Presidente da República.

Dessa forma, seu depoimento pode esclarecer a respeito das informações que recebeu do Centro de Inteligência do Exército e de outros órgãos, expor as razões pelas quais permitiu a permanência de manifestantes junto aos quartéis de todo o Brasil; apresentar as atas das reuniões do Alto-Comando realizadas em janeiro de 2023; apresentar as providências adotadas em relação aos manifestantes, bem como os resultados das apurações a respeito do envolvimento de militares da ativa e da reserva nos atos antidemocráticos.

Ademais, poderá esclarecer por que razões foi demitido tão prematuramente do Comando do Exército.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor General Júlio Cesar Arruda, que ocupou o cargo de Comandante do Exército Brasileiro, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23560.43232-01

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 DE JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Marcelo Canizares Schettini Seabra, Secretário de Segurança do Supremo Tribunal Federal.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Marcelo Canizares Schettini Seabra, Secretário de Segurança do Supremo Tribunal Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Marcelo Canizares Schettini Seabra ocupa o cargo de Secretário de Segurança do Supremo Tribunal Federal, desde 2020. Nesta função, é o responsável pela segurança patrimonial do Supremo Tribunal Federal, sendo o elemento de contato com os Órgãos de Segurança Pública, recebendo as demandas que lhe permitem planejar e executar a segurança das instalações do Supremo Tribunal Federal.

Desta forma, o senhor Marcelo Canizares Schettini Seabra tem a responsabilidade, assim como a direção do STF, pela prevenção de eventos como o 8 de

SF/23560.43232-01

janeiro, já que os boletins de inteligência alertavam para o quadro preocupante das manifestações e a evolução dos acontecimentos, sinalizando para adoção de medidas efetivas de segurança.

Cumpre destacar que estas medidas efetivas de segurança já são de conhecimento do Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal, pois já foram adotadas diversas vezes, evitando-se, por prevenção, eventos danosos ao patrimônio público.

Assim como todos os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligencia, o STF recebe as informações necessárias para adoção das medidas de segurança.

Ademais, não é novidade para ninguém, nem mesmo para o STF, que as manifestações já tinham mais de 60 dias, inclusive com acompanhamento nas mídias sociais pelo próprio STF, caracterizando a existência de farto material para fundamentar a adoção de medidas preventivas de segurança.

Seu depoimento é importante para prestar esclarecimentos sobre as ordens e informações que recebeu, seu planejamento e o desenrolar das operações, bem como elucidar o trâmite das informações que recebeu, a quem deu conhecimento no STF, quem teve acesso e que decisões foram tomadas para evitar a dilapidação do patrimônio.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Marcelo Canizares Schettini Seabra, que ocupa o cargo de Secretário de Segurança do Supremo Tribunal Federal, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23008.45404-13

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Cel Carlos Eduardo Melo de Souza, Policial Militar do Distrito Federal e Comandante do BOPE da PMDF.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Cel Carlos Eduardo Melo de Souza, Policial Militar do Distrito Federal e Comandante do BOPE da PMDF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Cel Carlos Eduardo Melo de Souza ocupa o cargo de Policial Militar do Distrito Federal e Comandante do BOPE da PMDF.

Como Cmt do BOPE, o Cel Melo e Souza teve, face ao cargo que ocupa, participação no planejamento da segurança do DF e acesso as informações de inteligência referentes as manifestações que já ocorriam no Brasil e no DF.

SF/23008.45404-13

Além disso, o BOPE, por sua natureza, é a tropa de elite para emprego imediato em eventos de grande vulto, onde a violência e tenacidade dos que violam o estamento legal requeiram força especializada, adestrada e equipada, como é o caso do BOPE.

Por outro lado, o BOPE e seu Cmt, o Cel Melo e Souza, participou da prisão de uma série de manifestantes no Quartel General do Exército, no dia 9 de janeiro, além de ter acompanhado todo o processo de manifestações desde as eleições.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Cel Carlos Eduardo Melo de Souza, que ocupa o cargo de Policial Militar do Distrito Federal e Comandante do BOPE da PMDF, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23496.23330-85

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI- 8 DE JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Major do EB José Eduardo Natale de Paula Pereira, Assistente Técnico, ex-integrante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Major do EB José Eduardo Natale de Paula Pereira, Assistente Técnico, ex-integrante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Major do EB José Eduardo Natale de Paula Pereira ocupava o cargo de Assistente Técnico, lotado no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

SF/23496.23330-85

As imagens exclusivas a que a CNN teve acesso mostram que em vários momentos funcionários do GSI e os invasores circulavam amistosamente no Palácio do Planalto, tendo um dos membros desse órgão do Executivo Federal (major José Eduardo Natale de Paula Pereira) gentilmente fornecido água aos vândalos depredadores

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor José Eduardo Natale de Paula Pereira, que ocupa o cargo de Assistente Técnico, lotado no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23054.20199-08

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI- 8 DE JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, Advogado Geral da União.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, Advogado Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias ocupa o cargo de Advogado Geral da União, desde 01 de janeiro de 2023, tendo sido escolhido pelo Presidente da República por ser próximo deste e do grupo político que o apoia.

Além disso, o senhor Jorge Messias esteve envolvido nos eventos que iniciaram a derrocada do governo Dilma, sendo personagem conhecida por sua atuação política junto ao grupo que hora ocupa o governo brasileiro.

SF/23054.20199-08

Assim, foi alçado ao relevante posto de Advogado Geral da União, compondo o núcleo duro próximo ao Presidente Lula, estando em constante ligação com este e seus assessores.

No entanto, ele foi o autor, mesmo sem ser da competência do referido órgão, de uma série de pedidos de prisão de manifestantes, pedidos estes aceitos pelo Ministro Alexandre de Moraes, além de pedir ressarcimento aos hipotéticos financiadores de vinte milhões e R$700 mil aos cofres públicos. O valor se refere aos prejuízos calculados por Supremo Tribunal Federal (STF), Palácio do Planalto, Câmara dos Deputados e Senado Federal .

Neste contexto, torna-se necessário investigar o papel do Senhor Jorge Messias no âmbito do governo federal nos eventos em tela, sua interlocução com o Ministro da Justiça, com o grupo político do Presidente Lula e sua ligação com o ministro Alexandre de Moraes.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, que ocupa o cargo de Advogado Geral da União, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23915.37271-80

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI- 8 DE JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues ocupa o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal, tendo sido escolhido pelo atual Presidente da República para o desempenho desta função.

Sabe-se que a Polícia Federal também tornou-se a responsável pela segurança pessoal do Presidente e do Vice-Presidente da República, substituindo o Exército Brasileiro e atendendo um anseio antigo da Polícia Federal de ocupar esta posição junto ao mandatário da Repúbica.

SF/23915.37271-80

Sendo designado Diretor-Geral da Polícia Federal, no contexto do acima exposto, é lícito supor que o senhor Andrei Augusto é próximo do Presidente da República e do grupo político que o apoia, incluindo o Ministro da Justiça Flavio Dino.

Portanto, tendo policiais federais próximos ao Presidente da República, tendo a estrutura da inteligência da PF ao seu dispor e sendo homem de confiança do governo, o senhor Andrei Augusto torna-se elemento fundamental nas investigações quanto ao 8 de janeiro.

Além disso, é de conhecimento público a concentração de presos na Academia Nacional da Polícia Federal e a ação intensa da Policia Federal na prisão dos manifestantes, bem como na sua custódia, tudo sob responsabilidade do Diretor-Geral.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, que ocupa o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23401.80208-04

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 DE JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Coronel Reginaldo Leitão, Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Coronel Reginaldo Leitão, Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Coronel Reginaldo Leitão ocupa o cargo de Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal, compondo a cúpula da segurança pública do DF.

Como responsável pela área de inteligência da PMDF, tem acesso aos relatórios de inteligência do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), dispondo de dados diários que acompanham a evolução dos acontecimentos que possibilitam assessorar o governo do DF.

SF/23401.80208-04

Além disso, o Coronel Reginaldo tem entre suas atribuições a análise de inteligência, coletando, analisando e compilando dados de inteligência que permitem projetar um cenário futuro que subsidia as ações de segurança pública.

Ora, as manifestações começaram logo após as eleições, requerendo dos órgãos de inteligência, acompanhamento diário e cerrado das manifestações, para poder tomar as medidas preventivas, medidas estas que já são do conhecimento da PMDF pois forma implementadas varias vezes nos últimos anos.

Portanto, há que se investigar o papel que a inteligência da PMDF desempenhou antes, durante e depois dos eventos, particularmente nas prisões efetuadas, devendo prestar informações referentes a todos os informes sobre a movimentação dos manifestantes.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Coronel Reginaldo Leitão, que ocupa o cargo de Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Militar, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 24 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

CD/23303.34561-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação do Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, ex-comandante do 1º Comando de Policiamento Regional (1º CPR) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O CORONEL MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

No dia 08 de janeiro de 2023 o Coronel Marcelo Casimiro ocupava o cargo de comandante do 1º Comando de Policiamento Regional (1º CPR) da Polícia Militar do Distrito Federal. O 1º CPR possui como unidades subordinadas os Batalhões de Polícia na região central de Brasília, contemplando a Esplanada dos Ministérios.

Após os indícios contundentes sobre possíveis ações e omissões do Coronel, o Supremo Tribunal Federal incluiu o ex-comandante no rol dos investigados pela tentativa de golpe de estado perpetrada na ocasião. Logo em seguida, sua exoneração foi confirmada pelo então interventor do Distrito Federal, Ricardo Cappelli.

As informações obtidas até o momento demonstram que o efetivo de policiais convocados para a segurança da esplanada dos ministérios e contenção dos manifestantes foi insuficiente diante da magnitude e riscos do ato planejado. Ademais, ficou demonstrado que o Coronel Marcelo, responsável pela convocação dos agentes, alterou o horário de chegada dos policiais ao local, o que retardou a atuação da Polícia Militar para impedir a invasão dos prédios públicos.

Em tese, o Senhor Marcelo deveria alertar as demais autoridades quanto aos riscos de aumento da violência, possibilidades de invasões ou descontrole das forças de segurança frente à manifestação. Entretanto, em sentido contrário, o Coronel afirmava constantemente que a situação estava sob controle e dentro da normalidade.

Nessa perspectiva, é crucial a presença do Senhor Marcelo para esclarecer como foi feito o planejamento da ação dos Batalhões sob seu comando, como se deu a convocação do efetivo

LexEdit
CD233033456100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233033456100

CD/23303.34561-00

militar, quais as ordens repassadas e as providências tomadas no momento em que se percebeu que as forças de segurança seriam incapazes de conter os manifestantes.

No mesmo sentido, é de fundamental importância para esta CPMI compreender como a Polícia Militar do Distrito Federal, em conjunto com as demais instituições responsáveis, definiu diretrizes e parâmetros para a segurança do dia 08/01. Sabe-se que existiam informações de inteligência que apontavam indícios de violência e prática de crimes contra a democracia, portanto, o testemunho do Coronel Marcelo poderá fornecer subsídios para elucidar as medidas adotadas pela Polícia Militar.

Sendo assim, requeiro a convocação do Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues uma vez que considero de suma importância seu relato em contribuição aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputados (as):

DUARTE JR. (PSB/MA) DUDA SALABERT (PDT/MG)

LexEdit
CD233033456100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233033456100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23303.34561-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Duarte)

Requer convocação do Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, ex-comandante do 1º Comando de Policiamento Regional (1º CPR) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)

Assinaram eletronicamente o documento CD233033456100, nesta ordem:

1 Dep. Duarte (PSB/MA)
2 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233033456100

CD/23368.14645-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação do Senhor Fernando de Sousa Oliveira

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO SENHOR FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA.

JUSTIFICATIVA

Fernando de Sousa Oliveira é Delegado da Polícia Federal e ocupava o cargo de Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal durante as invasões aos Poderes da República objeto da investigação desta Comissão. Além desta posição, substituía o Secretário de Segurança Pública, Senhor Anderson Torres, que se encontrava fora do país durante o ataque aos prédios públicos.

Fernando tomou posse na SSPDF como Secretário Executivo de Segurança Pública, em 03/01/2023, na condição de homem da confiança do ex-Ministro da Justiça e ex-Secretário da Segurança Pública, Anderson Torres, vindo da posição de ex-Diretor de Ações Integradas do Ministério da Justiça, também durante a gestão do ex-Ministro.

Sob sua supervisão se encontravam a Subsecretaria de Inteligência (SI) e a Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI) da SSPDF, responsáveis, respectivamente, pela inteligência e integração com as demais unidades vinculadas (SI) e pela implementação da política de segurança pública, coordenado e avaliando as operações junto às instituições, organizações e agências envolvidas (SOPI). Mais especificamente, no dia 8 de janeiro de 2023, cabia a Fernando monitorar o atendimento dos objetivos constantes do Plano de Ações Integradas de n° 02/2023, aprovado pela SSPDF.

Em que pese possuir ampla experiência na condução de segurança de grandes eventos, como a segurança do Papa Francisco, na Jornada da Juventude no Brasil, e posses de ex-presidentes, como de Dilma Rousseff (PT) e do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), é incontestável que ocorreram, no mínimo, falhas no planejamento, monitoramento e execução do Plano de Ação Integrada de nº 02/2023, uma vez que não foi possível deter os manifestantes, que invadirem o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e a sede do Supremo Tribunal Federal, provocando os danos amplamente divulgados.

LexEdit
CD233681464500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233681464500

CD/23368.14645-00

É necessário, portanto, apurar as responsabilidades dos agentes públicos encarregados de promover a segurança pública no dia 8 de janeiro de 2023, elucidando as controvérsias, especialmente esclarecendo as providências adotadas a partir da verificação da real situação apresentada no evento, diante do quantitativo de manifestantes e da visível ausência de efetivo suficiente pela PMDF, dentre outros episódios que demandam manifestação de atribuição da SSPDF.

Nesse sentido, a oitiva do Delegado Fernando possui incontestável relevância para esta CPMI, especialmente para esclarecer sobre as ações adotadas e apontar eventuais falhas, agentes e omissões que culminaram com as invasões de 8 de janeiro de 2023, objeto desta Comissão.

Sendo assim, requeiro a convocação do Senhor Fernando de Sousa Oliveira, uma vez que considero de suma importância seu relato em contribuição aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputados (as):

DUARTE JR. (PSB/MA) DUDA SALABERT (PDT/MG)

LexEdit
CD233681464500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233681464500

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23368.14645-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Duarte)

Requer convocação do Senhor Fernando de Sousa Oliveira

Assinaram eletronicamente o documento CD233681464500, nesta ordem:

1 Dep. Duarte (PSB/MA)
2 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233681464500

CD/23315.94743-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

REQUER A CONVOCAÇÃO DO SENHOR CORONEL REGINALDO LEITÃO, DIRETOR DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATOS OCORRIDOS EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022 E 08 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor CORONEL **REGINALDO LEITÃO**, Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal, para prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos ocorridos em 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário com a finalidade de investigar fatos determinados constante da sua respectiva justificativa.

Um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração e punição das pessoas que, verdadeiramente, cometeram atos ilícitos e graves contra os poderes da República. Neste diapasão, absolutamente necessário o depoimento do Senhor Coronel Reginaldo Leitão, que envidou esforços no sentido de investigar todos os fatos ocorridos em 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023.

Importante ressaltar que o Coronel Reginaldo Leitão estava de férias e a ausência de planejamento responsivo à escalada da violência nas manifestações golpistas em Brasília demonstra que as tropas não estavam preparadas adequadamente sob o comando do Coronel.

LexEdit
CD233159474300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233159474300

CD/23315.94743-00

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputados (as):

DUARTE JR. (PSB/MA) DUDA SALABERT (PDT/MG)

LexEdit
CD233159474300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233159474300

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23315.94743-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Duarte)

REQUER A CONVOCAÇÃO DO SENHOR CORONEL REGINALDO LEITÃO, DIRETOR DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATOS OCORRIDOS EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022 E 08 DE JANEIRO DE 2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD233159474300, nesta ordem:

1 Dep. Duarte (PSB/MA)
2 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233159474300

CD/23407.09772-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Jorge Henrique da Silva Pinto, Tenente-coronel da Polícia Militar do DF, para prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos em 12 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. **Jorge Henrique da Silva Pinto**, Tenente-Coronel da Polícia Militar do DF, para prestar esclarecimentos, acerca dos cinco alertas a autoridades em um grupo de WhatsApp.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos que motivaram a criação desta CPMI, tendo em vista que o Sr. Jorge Henrique da Silva Pinto, Tenente-Coronel da Polícia Militar do DF, no dia 7 de janeiro, o tenente-coronel da PM começou a enviar alertas no grupo sobre a chegada de bolsonaristas à capital federal, conforme a seguinte matéria publicada pelo Jornal Metrópolés: https://www.metropoles.com/distrito-federal/ex-chefe-de-operacoes-dapm-sobre-8-1-apagao-total-da-inteligencia que teriam a intenção de compor o movimento chamado "Tomada do Poder". Conforme o relatório da Polícia Federal, Jorge Henrique fez sete avisos sobre os atos no grupo, sendo que cinco deles ocorreram antes das invasões.

LexEdit
CD234070977200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234070977200

CD/23407.09772-00

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputados (as):

DUARTE JR. (PSB/MA) DUDA SALABERT (PDT/MG)

LexEdit
CD234070977200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234070977200

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23407.09772-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Duarte)

Requer a convocação do Sr. Jorge Henrique da Silva Pinto, Tenente-coronel da Polícia Militar do DF, para prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos em 12 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD234070977200, nesta ordem:

1 Dep. Duarte (PSB/MA)
2 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234070977200

CD/23596.90039-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Coronel/PMDF Jorge Henrique da Silva Pinto, Coordenador de Inteligência da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) à época dos fatos.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Coronel/PMDF JORGE HENRIQUE DA SILVA PINTO, Coordenador de Inteligência da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) à época dos fatos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu várias informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

CD235969003900

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235969003900

CD/23596.90039-00

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), chegando a ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), que também investiga a invasão e depredação dos prédios dos três poderes[3].

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ilustre Coronel/PMDF JORGE HENRIQUE DA SILVA PINTO, Coordenador de Inteligência da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) à época dos fatos, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

3 https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/03/30/cpi-dos-atos-antidemocraticos-ministerio-da-justica-avisou-secretaria-de-seguranca-do-df-que-grupo-de-cacs-planejava-tomada-de-poder-diz-pm.ghtml.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235969003900

CD235969003900

CD/23596.90039-00

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-SP

CD235969003900

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235969003900

CD/23532.16271-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Coronel Klepter Rosa Gonçalves, atual comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Coronel KLEPTER ROSA GONÇALVES, atual comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

CD235321627100

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235321627100

CD/23532.16271-00

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF), cujo rol competências funcionais envolve, entre outros, as atribuições para: *(i)* coordenar, fiscalizar e controlar as rotinas da PMDF; *(ii)* assessorar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal nos assuntos administrativos, de segurança e de ordem pública; *(iii)* auxiliar no planejamento do emprego da PMDF no cumprimento de suas missões institucionais; e *(iv)* supervisionar as atividades dos órgãos da PMDF, inclusive quanto às questões administrativas e à execução dos planos e ordens em vigor (art. 8º da Portaria/PMDF 1.152/2021, que aprova o Regimento Interno da PMDF). Rememore-se, ainda, que no dia da invasão ele chegou a ordenar às tropas que "permanecessem de sobreaviso"[3]. Além disso, o Militar foi nomeado COMANDANTE-GERAL DA CORPORAÇÃO logo na sequência pela Governadora em exercício, Celina Leão[4].

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

3 https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/ttc-brasil/coronel-da-pmdf-ordenou-sobreaviso-e-nao-prontidao-em-8-de-janeiro.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235321627100

CD235321627100

CD/23532.16271-00

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ilustre Coronel KLEPTER ROSA GONÇALVES, atual comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-SP

4 https://noticias.r7.com/brasilia/coronel-klepter-rosa-e-nomeado-comandante-geral-da-pm-do-df-15022023.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235321627100

CD235321627100

CD/23454.34428-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Coronel da Reserva do Exército André Luiz Garcia Furtado, ex-Coordenador Geral de Segurança de Instalações do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Coronel da Reserva do Exército ANDRÉ LUIZ GARCIA FURTADO, ex-Coordenador Geral de Segurança de Instalações do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do

CD234543442800

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234543442800

CD/23454.34428-00

Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, cujo rol de atribuições envolve, entre outros: *(i)* zelar pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; *(ii)* gerenciar os recursos humanos no planejamento e na realização das atividades de segurança presidencial; e *(iii)* planejar e empregar recursos materiais e humanos nas atividades de segurança presidencial (Decreto 11.331, de 1º de janeiro de 2023).

Rememore-se, ainda, que no dia da invasão o militar foi flagrado nas imagens da invasão ao Palácio do Planalto[3].

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

3 https://www.metropoles.com/brasil/veja-quem-sao-os-militares-flagrados-em-imagens-da-invasao-ao-planalto.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234543442800

CD234543442800

CD/23454.34428-00

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo ilustre Coronel da Reserva do Exército ANDRÉ LUIZ GARCIA FURTADO, ex-Coordenador Geral de Segurança de Instalações do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-SP

CD234543442800

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234543442800

CD/23946.83859-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Tenente Coronel do Exército Alex Marcos Barbosa Santos, ex-assessor técnico militar do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Tenente Coronel do Exército ALEX MARCOS BARBOSA SANTOS, ex-assessor Técnico Militar do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários

CD239468385900

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239468385900

CD/23946.83859-00

informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de ASSESSOR TÉCNICO MILITAR no Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, cujo rol de atribuições envolve, entre outros: (*i*) analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional; *(ii)* coordenar as atividades de inteligência federal e as de segurança da informação/comunicações no âmbito da administração pública federal; *(iii)* zelar, pela segurança pessoal do Presidente da República, dos palácios presidenciais e das residências oficiais; e *(iv)* intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista (art. 8º da MP 1.154/2023).

Rememore-se, ainda, que no dia da invasão o militar foi flagrado nas imagens da invasão ao Palácio do Planalto[3].

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

3 https://www.metropoles.com/brasil/veja-quem-sao-os-militares-flagrados-em-imagens-da-invasao-ao-planalto.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239468385900

CD239468385900

CD/23946.83859-00

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo ilustre Tenente Coronel do Exército ALEX MARCOS BARBOSA SANTOS, ex-assessor Técnico Militar do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-SP

CD239468385900

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239468385900

CD/23438.31923-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Coronel do Exército Alexandre Santos de Amorim, ex-Coordenador de Avaliações de Risco do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Coronel do Exército ALEXANDRE SANTOS DE AMORIM, ex-Coordenador de Avaliações de Risco do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários

CD234383192300

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234383192300

CD/23438.31923-00

informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de COORDENADOR DE AVALIAÇÕES DE RISCO do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, cujo rol de atribuições envolve, entre outros: (*i*) analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional; *(ii)* coordenar as atividades de inteligência federal e as de segurança da informação/comunicações no âmbito da administração pública federal; *(iii)* zelar, pela segurança pessoal do Presidente da República, dos palácios presidenciais e das residências oficiais; e *(iv)* intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista (art. 8º da MP 1.154/2023).

Rememore-se, ainda, que no dia da invasão o militar foi flagrado nas imagens da invasão ao Palácio do Planalto[3].

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234383192300

CD234383192300

CD/23438.31923-00

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo ilustre Coronel do Exército ALEXANDRE SANTOS DE AMORIM, ex-Coordenador de Avaliações de Risco do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-SP

3 https://www.metropoles.com/brasil/veja-quem-sao-os-militares-flagrados-em-imagens-da-invasao-ao-planalto.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234383192300

CD234383192300

CD/23778.85420-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Tenente Coronel Jorge Paulo Fernandes da Hora, ex-comandante do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Tenente Coronel JORGE PAULO FERNANDES DA HORA, ex-comandante do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários

CD237788542000

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237788542000

CD/23778.85420-00

informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de COMANDANTE DO BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL (BGP), cujo rol de atribuições envolve, em linhas gerais, zelar pela segurança das sedes do Poder Executivo federal, incluindo o Palácio do Planalto, palco da depredação objeto da presente investigação.

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo ilustre Tenente Coronel JORGE PAULO FERNANDES DA HORA, ex-comandante do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237788542000

CD237788542000

CD/23778.85420-00

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-SP

CD237788542000

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237788542000

CD/23076.09016-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre General Júlio César de Arruda, ex-comandante do Exército Brasileiro.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Tenente Coronel JORGE PAULO FERNANDES DA HORA, ilustre General JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA, ex-comandante do Exército Brasileiro, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários

CD230760901600

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230760901600

CD/23076.09016-00

informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto toda a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de COMANDANTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO, ao qual se subordinam o Comando Militar do Planalto e o Batalhão da Guarda Presidencial (BGP), aos quais competem, entre outros, zelar pela segurança Presidencial e pela Guarda Militar das sedes do Poder Executivo, incluindo o Palácio do Planalto, palco da depredação objeto da presente investigação.

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo lustre General JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA, ex-comandante do Exército Brasileiro, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em

Pr. Marco Feliciano

Deputado Federal

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230760901600

CD230760901600

CD/23076.09016-00

PL/SP

CD230760901600

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230760901600

SF/23252.03176-89

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a CONVOCAÇÃO DO SR. ELCIO FRANCO, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, para depor, na condição de investigado, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Elcio Franco para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

A Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano, do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante *múnus* público, salvo,

SF/23252.03176-89

como é evidente, se houver desrespeito a direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não é o caso, na espécie.

Desta forma, torna-se necessária a convocação do Sr. Elcio Franco, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, uma vez que, no último dia 8 de maio de 2023, foi revelado um áudio na CNN Brasil[1], e que faz parte do inquérito da Polícia Federal, entre ele e o Sr. Ailton Barros, no qual Elcio Franco articula uma ação golpista que pretendia mobilizar até 1,5 mil homens das Forças Armadas. Ele também relata a resistência do chefe do Exército, Freire Gomes, para aderir ao plano golpista.

Estes são alguns exemplos do conteúdo do áudio presente na investigação da PF sobre as ações golpistas dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Portanto, a partir dessas evidências e do grau íntimo de relação com sujeitos e atores que organizaram as ações terroristas contra as sedes dos poderes em Brasília, solicito a convocação do Sr. Elcio Franco a prestar depoimento à CPMI dos Atos Antidemocráticos, com o objetivo de esclarecer sua participação nos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 e esclarecer seu papel na organização e articulação do ato, bem como de outras ações golpistas.

Sala das Comissões, de 2023.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA
PT - MA

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/audio-revela-coronel-elcio-em-trama-golpista/

SF/23801.41715-77

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a CONVOCAÇÃO DO **SR. AILTON BARROS**, ex-major do Exército, para depor, na condição de investigado, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **CONVOCADO**, na condição de investigado, o Sr. Ailton Barros, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

A Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano, do qual são representantes, não sendo possível, por isso

SF/23801.41715-77

mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante *múnus* público, salvo, como é evidente, se houver desrespeito a direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não é o caso, na espécie.

A relação entre Elcio Franco e Ailton Barros, conforme ampliamento noticiado pela imprensa brasileira[1], deixam explícita uma conspiração golpista contra a democracia. Consequentemente, a partir dessas evidências, a presente CPMI tem o direito e, principalmente, o dever de convocar o Sr. Ailton Barros para prestar os devidos esclarecimentos a esta CPMI dos Atos Antidemocráticos. A elucidação dos fatos, a relação que mantinha com o Sr. Elcio Franco, assim como o objetivo das suas conversas descobertas poderão ser um divisor de águas no andamento dos trabalhos da CPMI.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de 2023.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA
PT - MA

[1] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/05/08/ailton-barros-elcio-franco-golpe-aliados-bolsonaro.htm

CD/23325.52577-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação do Coronel Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra, chefe interino do Departamento de Operações (DOP) da PMDF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA CORONEL PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe esclarecer a competência do Departamento de Operações – DOP, prescrita da seguinte forma:

> Art. 39. Ao Departamento de Operações, responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública no Distrito Federal, compete:
>
> I - planejar, coordenar, controlar, exercer e supervisionar os escalões diretamente subordinados, com vistas à manutenção da unidade de instrução, da disciplina e do emprego operacional; e
>
> II - realizar a coordenação-geral do serviço voluntário gratificado

O DOP (Departamento de Operações) da PMDF é a responsável pelo planejamento do emprego das unidades, bem como do efetivo de prontidão e a assinatura do Plano Operacional. Entretanto, conforme constatado durante a intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal, não houve a elaboração prévia de Planejamento Operacional

LexEdit
CD233255257700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233255257700

CD/23325.52577-00

nem Ordem de Serviço emitido pelo DOP em relação aos fatos do dia 08/01/2023, sendo apenas encaminhado o Plano de Ações Integradas elaborado pela SSPDF.

Nesse contexto, informações já tornadas públicas no âmbito de investigações instauradas sobre os atos objeto desta CPMI mostram que o ex-comandante da Polícia Militar, Fábio Augusto, realizou pedidos de reforço da tropa para o dia 08/01 ao DOP. Em sentido contrário, o Coronel Paulo José considerou que as manifestações não teriam adesão e o evento seria pacífico.

Como resultado, foi dado o comando para que os policiais ficassem de sobreaviso em suas respectivas casas. Porém, a praxe da Polícia Militar, nessas ocasiões, é a convocação das tropas para que aguardem em prontidão.

Além da opção incomum de manter policiais apenas de sobreaviso, o Coronel Paulo José convocou alunos do curso de formação de policiais para realizar a segurança da esplanada no dia 08/01. Diante do acirramento dos ânimos antes e depois das eleições presidenciais de 2022, bem como os alertas de inteligência e da mídia quanto à violência dos apoiadores do candidato não eleito, restam questionamentos sobre as escolhas de comando do Coronel Paulo José.

Sendo assim, é de fundamental importância para esta CPMI compreender a atuação do DOP no planejamento da segurança para o dia 08/01 e a contextualização dos atos anteriores e durante a manifestação. Dessa forma, o testemunho do Coronel Paulo José poderá fornecer subsídios para elucidar as medidas adotadas pela Polícia Militar.

Sendo assim, requeiro a convocação do Coronel Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra uma vez que considero de suma importância seu relato em contribuição aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sendo assim, requeiro a convocação de Marcela da Silva Morais Pinto uma vez que considero de suma importância seu relato em contribuição aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputados (as):

DUARTE JR. (PSB/MA) DUDA SALABERT (PDT/MG)

LexEdit
CD233255257700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233255257700

CD/23752.94106-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(DA SRA. ERIKA HILTON E DO SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Requer a convocação do SR. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR*, para que preste depoimento ao Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – destinada a investigar os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este requerimento de CONVOCAÇÃO do SR. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, para prestar depoimento, como investigado.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, "*intervenção militar*".

LexEdit
CD237529410600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237529410600

CD/23752.94106-00

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3. O Governador Ibaneis Rocha foi afastado do Governo do Distrito Federal por 90 dias: essa decisão foi preferida pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes - logo após a tentativa de golpe em Brasília. Os motivos são cristalinos: a decisão de Moraes diz que houve "omissão e conivência de diversas autoridades da área de segurança e inteligência".[1]

4. Segundo o ministro, na mesma decisão apontada anteriormente, "a escalada violenta dos atos criminosos" que resultou na invasão dos três prédios públicos "somente poderia ocorrer com a anuência, e até participação efetiva, das autoridades competentes pela segurança pública e inteligência, uma vez que a organização das supostas manifestações era fato notório e sabido, que foi divulgado pela mídia brasileira". Ibaneis, portanto, é personagem central nessa história – tanto que (reiteramos) foi afastado por três meses do cargo que ocupa. [2]

5. Importa pontuar que Ibaneis esteve ao lado de Bolsonaro durante a legislatura 2019-2023. Bolsonaro disse que Ibaneis "teve harmonia" com o governo federal durante sua presidência e chamou o governador de "amigo" em outubro de 2022. Na ocasião, antes do segundo turno da eleição, Ibaneis declarou apoio a Bolsonaro. Ele afirmou que seu apoio era "de coração" e "natural".[3]

[1] Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-mar-15/alexandre-revoga-afastamento-ibaneis-rocha-governo-df

[2] Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-mar-15/alexandre-revoga-afastamento-ibaneis-rocha-governo-df

[3] Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/05/reeleito-governador-do-df-ibaneis-declara-apoio-a-bolsonaro-no-segundo-turno.ghtml

LexEdit
CD237529410600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237529410600

CD/23752.94106-00

6. Os fatos trazidos à baila no presente requerimento deixam claro de que existe um modus operandi articulado pela extrema-direita – liderado pelo ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, e endossado pelo Sr. Ibaneis Rocha: atacar o processo democrático, incitar a violência e manter um clima constante de guerra e violência com o objetivo de desestabilizar a democracia brasileira.

7. Diante de tudo que foi exposto neste requerimento, Ibaneis Rocha tem a capacidade, e o dever, de esclarecer o seu grau de responsabilidade no ocorrido em 8 de janeiro de 2023, na cidade de Brasília/DF, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2023.

Erika Hilton
PSOL/SP

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

LexEdit
CD237529410600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237529410600

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23752.94106-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer a convocação do SR. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, para que preste depoimento ao Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – destinada a investigar os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023

Assinaram eletronicamente o documento CD237529410600, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237529410600

CD/23404.04963-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requerimento de reunião com o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja organizada uma reunião com o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes.

Sala das Comissões, de 2023.

Dep. Erika Hilton (PSOL-SP)

Dep. Henrique Vieira (PSOL-RJ)

LexEdit
CD234040496300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234040496300

CD/23404.04963-00

JUSTIFICATIVA

A instalação da CPMI dos atos golpistas do dia 08 de Janeiro de 2023 no Congresso Nacional da República Federativa do Brasil impõe uma demanda incontornável ao trabalho parlamentar, a saber: que se tenha materialidade jurídica e institucional para o procedimento de investigação idônea, justa e imparcial.

Considerando que outras instituições da República já iniciaram investigações referentes ao objeto em tela, solicitamos reunião entre deputados, senadores membros da CPMI e o Ministro Alexandre de Moraes, com a finalidade de suscitar os fatos e esclarecer o andamento das investigações sobre os inquéritos abertos em decorrência dos atos golpistas do dia 08 de Janeiro de 2023 e os que porventura decorreram destes.

LexEdit
CD234040496300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234040496300

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23404.04963-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requerimento de reunião com o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes

Assinaram eletronicamente o documento CD234040496300, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234040496300

CD/23329.31952-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requerimento de reunião com a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja organizada uma reunião com a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Comissões, de 2023.

Dep. Erika Hilton (PSOL-SP)

Dep. Henrique Vieira (PSOL-RJ)

LexEdit
CD233293195200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233293195200

CD/23329.31952-00

JUSTIFICATIVA

A instalação da CPMI dos atos golpistas do dia 08 de Janeiro de 2023 no Congresso Nacional da República Federativa do Brasil impõe uma demanda incontornável ao trabalho parlamentar, a saber: que se tenha materialidade jurídica e institucional para o procedimento de investigação idônea, justa e imparcial.

Considerando que outras instituições da República e que a Câmara Legislativa do Distrito Federal já iniciaram investigações referentes ao objeto em tela, solicitamos reunião entre deputados, senadores membros da CPMI e a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a finalidade de suscitar os fatos e esclarecer o andamento das investigações sobre os inquéritos abertos em decorrência dos atos golpistas do dia 08 de Janeiro de 2023 e os que porventura decorreram destes.

LexEdit
CD233293195200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233293195200

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23329.31952-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requerimento de reunião com a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD233293195200, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233293195200

CD/23138.76642-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convidado o Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública Ricardo Garcia Cappelli.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVIDADO O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA RICARDO GARCIA CAPPELLI.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, "intervenção militar".

LexEdit
CD231387664200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231387664200

CD/23138.76642-00

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Assim, se apresenta essencial ouvirmos o Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública Ricardo Garcia Cappelli, que entre 08 e 31 de janeiro de 2023 atuou como interventor federal. Em seu relatório, ele apresentou um relatório sobre a ação dos agentes para proteção dos edifícios dos Três Poderes em Brasília, apontando inclusive a responsabilidade do à época Secretário de Segurança do DF, Sr. Anderson Torres, pela instabilidade democrática e o cenário de terror imposto pela depredação do patrimônio público. Em suas palavras, faltou o mínimo de planejamento para conter os ataques: *"Não houve plano operacional nem ordem de serviço. Não há registro de quantos homens iriam. O que houve, apenas, foi um repasse burocrático, um ofício recebido para algumas unidades pelo Departamento de Operações. Isso é central, quem faz é o Departamento de Operações da Polícia Militar. O chefe em exercício do DOP encaminha burocraticamente esse memorando para algumas unidades. Chama atenção, então, as duas questões: não houve plano operacional, nem sequer ordem de serviço"*

4 Diante de sua atuação como interventor federal entre 08 e 31 de janeiro de 2023 é imprescindível que possamos ouvir o Sr. Ricardo Capelli acerca das ações tomadas no próprio dia 08 de janeiro e, em especial, sobre as investigações que conduziu quando atuou como interventor federal. Consideramos assim de suma importância seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

[1] https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD231387664200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231387664200

CD/23138.76642-00

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

LexEdit
CD231387664200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231387664200

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23138.76642-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer que seja convidado o Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública Ricardo Garcia Cappelli.

Assinaram eletronicamente o documento CD231387664200, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231387664200

CD/23201.73891-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação do Senhor Ailton Gonçalves Moraes Barros, Major da reforma do Exército Brasileiro

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO SENHOR AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, MAJOR DA REFORMA DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

JUSTIFICATIVA

Ailton Barros é um Major da reforma do Exército Brasileiro que sempre possuiu ligações estreitas com o primeiro escalão da Presidência da República e com a própria família Bolsonaro. Nas eleições presidenciais se apresentava como "o verdadeiro 01" do Presidente Bolsonaro no Rio de Janeiro.

No Exército Brasileiro tem um histórico de atuação antiética, indisciplinada e violenta que o levou a ser declarado incapaz e que o conduziu à reforma, vindo a partir de então a se dedicar à política, sendo aliado de primeira ordem do Presidente Bolsonaro.

Recentemente foi preso e está sendo investigado pela Polícia Federal na participação de evento que resultou na adulteração de cartões de vacinação da família do Tenente Coronel Mauro Cid, ajudante de ordens da Presidência da República, bem como, do próprio Presidente Bolsonaro e de sua filha Laura.

Os desdobramentos das investigações demonstraram a participação de Ailton em suposta articulação de um golpe de Estado, junto ao Tenente Coronel Cid, fato que se relaciona intrinsicamente com o objeto apurado por esta Comissão e motiva sua convocação.

Durante as investigações no âmbito do inquérito conduzido pelo Supremo Tribunal Federal que apura o financiamento de manifestações antidemocráticas foi identificada troca de áudios entre Cid e o ex-Major Ailton Barros, onde o objetivo era pressionar o então Comandante do Exército, General Freire Gomes, a "fazer o que tem que fazer", sugerindo o uso das forças para a quebra da ruptura institucional.

LexEdit
CD232017389100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232017389100

CD/23201.73891-00

Nesse sentido, o advogado e ex-Major Ailton possui especial relevância para esta CPMI, sendo essencial esclarecimentos sobre as tratativas que sugerem a articulação de um golpe de Estado e rompimento da ordem democrática no país.

Sendo assim, requeiro a convocação do ex-Major Ailton Gonçalves Moraes Barros, uma vez que considero de suma importância seu relato em contribuição aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputados (as):

DUARTE JR. (PSB/MA) DUDA SALABERT (PDT/MG)

LexEdit
CD232017389100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232017389100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23201.73891-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Duarte)

Requer convocação do Senhor Ailton Gonçalves Moraes Barros, Major da reforma do Exército Brasileiro

Assinaram eletronicamente o documento CD232017389100, nesta ordem:

1 Dep. Duarte (PSB/MA)
2 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232017389100

CD/23960.77452-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF, ROBSON CÂNDIDO DA SILVA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF, ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

CD239607745200

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239607745200

CD/23960.77452-00

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto as ações convergentes às ocorrências dos dias 8 e 9 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele era o DIRIGENTE DO ÓRGÃO QUE REALIZOU INÚMERAS PRISÕES EM FLAGRANTE NO DIA 8/1/2023, tendo identificado e ouvido inúmeros invasores, muitos dos quais foram levados inicialmente para a Sede da Polícia Civil do DF[1].

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF, ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-SP

1 https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/01/policia-civil-do-df-estima-que-cerca-de-170-terroristas-foram-presos-por-invasao-aos-poderes.ghtml

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239607745200

CD239607745200

CD/23953.03194-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do **DIRETOR DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II, SENHOR MARCELO PRAXEDES, LOCALIZADO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA (DISTRITO FEDERAL).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do DIRETOR DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II, SENHOR MARCELO PRAXEDES, LOCALIZADO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA (DISTRITO FEDERAL), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

CD239530319400

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239530319400

CD/23953.03194-00

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Toda a movimentação ocorrida naquele dia 08 de janeiro ensejou mais de mil prisões e, consequentemente, milhares de processos inquisitoriais e judiciais. O que tem como consequência natural a atuação de centenas de advogados por todo o País, e o transcurso de processos e procedimentos policiais, administrativos e judiciais.

A necessidade de apuração firme e efetiva dos eventos ocorridos não afasta, por óbvio, a necessidade de preservação do devido processo legal, em seus postulados do contraditório e da ampla defesa. Assim, a verificação da regularidade das prisões e dos processos que se sucederam e sucedem não pode escapar ao escopo da CPMI.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto toda a movimentação ocorrida nos dias 8, 9 e seguintes de janeiro/2023, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele era o DIRIGENTE DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL PARA O QUAL FORAM LEVADOS CENTENAS DE INVASORES PRESOS[1].

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo DIRETOR DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II, SENHOR MARCELO PRAXEDES, LOCALIZADO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA (DISTRITO FEDERAL), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

1 https://www.poder360.com.br/governo/240-extremistas-foram-transferidos-para-penitenciarias-do-df/#:~:text=158%20homens%20foram%20enviados%20para,a%20penitenci%C3%A1ria%20feminina%20de%20Bras%C3%ADlia&text=Pelo%20menos%20240%20detidos%20em,noite%20de%202%C2%AA%20feira%20(9.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239530319400

CD239530319400

CD/23953.03194-00

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-SP

CD239530319400

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239530319400

CD/23761.87116-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora **KAMILA MENDONÇA, DIRETORA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL (PFDF), CONHECIDA COMO COLMEIA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora KAMILA MENDONÇA, DIRETORA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL (PFDF), CONHECIDA COMO COLMEIA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

CD237618711600

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237618711600

CD/23761.87116-00

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Toda a movimentação ocorrida naquele dia 08 de janeiro ensejou mais de mil prisões e, consequentemente, milhares de processos inquisitoriais e judiciais. O que tem como consequência natural a atuação de centenas de advogados por todo o País, e o transcurso de processos e procedimentos policiais, administrativos e judiciais.

A necessidade de apuração firme e efetiva dos eventos ocorridos não afasta, por óbvio, a necessidade de preservação do devido processo legal, em seus postulados do contraditório e da ampla defesa. Assim, a verificação da regularidade das prisões e dos processos que se sucederam e sucedem não pode escapar ao escopo da CPMI.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto toda a movimentação ocorrida nos dias 8, 9 e seguintes de janeiro/2023, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento, a qual era a DIRIGENTE DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL FEMININO PARA O QUAL FORAM LEVADAS INÚMERAS MULHERES PRESAS[1].

Desse modo, o testemunho a ser prestado pela senhora KAMILA MENDONÇA, DIRETORA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL (PFDF), CONHECIDA COMO COLMEIA, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

1 https://www.poder360.com.br/governo/240-extremistas-foram-transferidos-para-penitenciarias-do-df/#:~:text=158%20homens%20foram%20enviados%20para,a%20penitenci%C3%A1ria%20feminina%20de%20Bras%C3%ADlia&text=Pelo%20menos%20240%20detidos%20em,noite%20de%202%C2%AA%20feira%20(9.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237618711600

CD237618711600

CD/23761.87116-00

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-SP

CD237618711600

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237618711600

CD/23286.03207-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do **ilustre Marcos Antônio Amaro dos Santos, atual Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre MARCOS ANTÔNIO AMARO DOS SANTOS, atual Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD232860320700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232860320700

CD/23286.03207-00

Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

No caso, a autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento é o ATUAL MINISTRO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (GSI) da Presidência da República, órgão com atribuições expressas para, entre outros: *(i)* analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional; *(ii)* coordenar as atividades de inteligência federal e as de segurança da informação/comunicações no âmbito da administração pública federal; *(iii)* zelar, pela segurança pessoal do Presidente da República, dos palácios presidenciais e das residências oficiais; e *(iv)* intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista (art. 8º

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD232860320700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232860320700

CD/23286.03207-00

da MP 1.154/2023). Além disso, o órgão participa ativamente das investigações em curso sobre as invasões.

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo do ilustre MARCOS ANTÔNIO AMARO DOS SANTOS, atual Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD232860320700

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232860320700

CD/23423.15695-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação do Senhor Joveci Xavier de Andrade

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SENHOR JOVECI XAVIER DE ANDRADE.

JUSTIFICATIVA

Joveci Xavier de Andrade é empresário no Distrito Federal e possui indícios contundentes de que promoveu o financiamento das manifestações antidemocráticas. Informações das investigações já iniciadas mostram que o Senhor Joveci contribuiu financeiramente com a manutenção do acampamento instalado no Quartel-General do Exército, em Brasília.

A Policia Civil apurou que o Senhor Joveci é dono de grande rede atacadista que, além de fornecer pagamentos para manter a estrutura do local, também fornecia recursos materiais como alimentos e água.

O seu testemunho é primordial para entender os elos entre doações de campanha, mentores intelectuais e ações estruturadas e articuladas para efetivamente romper a ordem democrática.

Sendo assim, requeiro a convocação do Senhor Joveci Xavier de Andrade, uma vez que considero de suma importância seu relato em contribuição aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

LexEdit
CD234231569500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234231569500

CD/23423.15695-00

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputados (as):

Duarte Junior (PSB/MA) Duda Salabert (PDT/MG)

LexEdit
CD234231569500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234231569500

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23423.15695-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Duarte)

Requer convocação do Senhor Joveci Xavier de Andrade

Assinaram eletronicamente o documento CD234231569500, nesta ordem:

1 Dep. Duarte (PSB/MA)
2 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234231569500

SF/23939.58255-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Havan Lojas de Departamentos LTDA (CNPJ 79.379.491/0001-83) e de Luciano Hang, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brusque (SC), na Rua C2 008, n. 231, centro II, loteamento Dallagnollo, portador da CI/RG n. 3.139.274-7/SC e CPF n. 516.814.479-91, referentes ao período de 1º de julho de 2022 até 31 de janeiro de 2023. A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Havan Lojas de Departamentos LTDA (CNPJ 79.379.491/0001-83) e de Luciano Hang, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brusque (SC), na Rua C2 008, n.

SF/23939.58255-03 (LexEdit)

231, centro II, loteamento Dallagnollo, portador da CI/RG n. 3.139.274-7/SC e CPF n. 516.814.479-91, referentes ao período de 1º de julho de 2022 até 31 de janeiro de 2023. A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como "CPMI – 8 de janeiro" foi criada pelo Requerimento (CN) nº 1, de 2023, com a finalidade de, *no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.*

Alinhados a esse propósito investigativo, acreditamos que é necessário que esta CPMI também investigue com profundidade os atos preparatórios e "balões de ensaio" (manifestações e atos golpistas e terroristas), ocorridos sobretudo nos anos de 2022 e 2023, em que empresários e pessoas ligadas ao bolsonarismo buscaram inflar o radicalismo, demonstrando que não aceitariam o resultado das urnas, que as pesquisas demonstravam que lhes seria desfavorável.

Assim, entendemos que há fortes indícios de que o empresário bolsonarista Luciano Hang utilizou-se, em 2022 e 2023, de recursos próprios e das Lojas Havan (de sua propriedade) para o financiamento de inúmeros atos e práticas antidemocráticas, que culminaram nos atos golpistas de 8 de janeiro de 2023.

Segundo amplamente noticiado pela imprensa, a companhia de varejo Havan tem estado envolvida por seu sócio Luciano Hang em práticas ilícitas pelo menos desde 2019, com a prática de disparos enganosos em massa. A revista Exame noticia que "entre as empresas listadas como financiadoras dos pacotes de

SF/23939.58255-03 (LexEdit)

mensagens, cujo preço chegava a até 12 milhões de reais, estava a companhia de varejo Havan - cujo dono chegou a ser multado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por ter impulsionado publicações sobre Jair Bolsonaro que, até então, era candidato para a presidência da República"[1].

É, pois, fundamental que a CPMI siga a "trilha do dinheiro", de maneira que possamos dar bom andamento aos trabalhos, entendendo os mecanismos de financiamento utilizados para a preparação e prática dos atos golpistas. A experiência e o resultado das investigações realizadas até o momento demonstram que certamente manifestações tão bem articuladas (em frente aos quartéis-generais e com provável conhecimento da planta dos prédios invadidos) e que duraram por tanto tempo (com meses de acampamento nas portas dos quartéis, que exigiram financiamento da alimentação, logística, entre outros fatores) não poderiam surgir sem financiamento de grupos de empresários alinhados ao ex-presidente Jair Bolsonaro.

Nesse contexto, há registros na imprensa de que, à semelhança das manifestações de células terroristas/golpistas em frente a quartéis militares, também ocorreram aglomerações golpistas em frente a unidades das Lojas Havan[2] (e com provável fornecimento de alimentação e transporte por parte das Lojas), com músicas entoadas em favor do ex-presidente Jair Bolsonaro. Trata-se, portanto, do embrião dos atos de 8 de janeiro, necessitando-se de maiores esclarecimentos a respeito (havendo, como se vê, não apenas envolvimento do empresário, mas também envolvimento da própria empresa na logística dos atos).

O empresário também agiu de modo a inflar multidões golpistas, afirmando que "se eles (adversários políticos) tomarem o poder acabou"[3]. Ora, trata-se de manifestação que claramente deseja disseminar a intolerância política e

SF/23939.58255-03 (LexEdit)

impossibilitar que adversários políticos chegassem o poder (com a alternância tão cara à democracia), insuflando um possível golpe.

Ademais, segundo noticiado pela Agência Pública[4] documento da Polícia Rodoviária Federal apontou que caminhões a serviço da Havan foram enviados para bloqueios no estado de Santa Catarina.

Hang também se associou a Dalçoqui e diversos outros empresários bolsonaristas, participando de grupo de WhatsApp, defenderam golpe de estado caso Lula ganhasse a eleição[5]. Em meio aos membros do grupo, houve fala do empresário José Koury, em 31 de julho de 2022, no sentido de que preferia "golpe do que a volta do PT"[6]. Por mais que Hang tenha tentando posteriormente dissociar-se dessa fala golpista, suas práticas ao longo dos últimos anos demonstram seu radicalismo antidemocrático.

Assim, trata-se, como reconheceu o procurador-geral de Justiça de São Paulo Mário Luiz Sarrubbo, de uma "grande organização criminosa com funções pré-definidas, financiadores, arrecadadores, como é de conhecimento público, tem vários números de pix"[7].

É de se registrar que tamanha é a força dos indícios que o Supremo Tribunal Federal determinou busca e apreensão contra o núcleo de empresários ora investigados[8].

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica e da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao golpismo, terrorismo, ou qualquer outro ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais dos investigados.

SF/23939.58255-03 (LexEdit)

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011. Dessa forma, esta CMPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo. A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Recordamos ainda que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao intervalo entre 1º julho de 2022 (mês da mensagem em grupo de WhatsApp de que participava Hang) e 31 de janeiro 2023 (mês do ato golpista), período esse em que foram realizados os atos preparatórios e ensaios para os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

SF/23939.58255-03 (LexEdit)

[1] Conforme disponível em: https://exame.com/tecnologia/whatsapp-confirma-envio-ilegal-de-fake-news-por-grupos-politicos-em-2018/

[2] Conforme disponível em: https://veja.abril.com.br/economia/a-ligacao-de-luciano-hang-com-a-manifestacao-nas-estradas

[3] Conforme disponível em: https://apublica.org/2022/11/luciano-hang-enviou-caminhoes-para-ato-golpista-segundo-prf/

[4] Conforme disponível em: https://apublica.org/2022/11/luciano-hang-enviou-caminhoes-para-ato-golpista-segundo-prf/

[5] Conforme disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/11/10/aliado-de-bolsonaro-luciano-hang-enviou-caminhoes-para-ato-golpista-segundo-prf

[6] Conforme disponível em: https://www.poder360.com.br/justica/hang-diz-que-empresario-foi-infeliz-ao-falar-sobre-golpe/

[7] https://www.brasildefato.com.br/2022/11/10/aliado-de-bolsonaro-luciano-hang-enviou-caminhoes-para-ato-golpista-segundo-prf

[8] Conforme disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-ago-23/alexandre-ordena-buscas-empresarios-defenderam-golpe

Sala da Comissão, 25 de maio de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/23611.55322-68 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Guararapes Confecções S.A. (CNPJ 08.402.943/0001-52) e de seu sócio Flávio Gurgel Rocha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 013.609.928-98, residente e domiciliado à Rua Leão XIII, nº 500, Jardim São Bento, São Paulo/SP, referentes ao período de 1º de março de 2020 até 31 de janeiro de 2023. A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Guararapes Confecções S.A. (CNPJ 08.402.943/0001-52) e de seu sócio Flávio Gurgel Rocha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 013.609.928-98, residente e domiciliado à Rua Leão XIII, nº 500, Jardim São Bento, São Paulo/SP, referentes ao período de 1º de

SF/23611.55322-68 (LexEdit)

março de 2020 até 31 de janeiro de 2023. A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como "CPMI – 8 de janeiro" foi criada pelo Requerimento (CN) nº 1, de 2023, com a finalidade de, *no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.*

Em alinhamento ao nosso propósito de aprofundar as investigações, acreditamos que é necessário que esta CPMI se debruce sobre a ação de grupos empresariais que apoiaram, inclusive financeiramente, manifestações antidemocráticas anteriores e posteriores, cujo ápice deu-se com os atos golpistas de 8 de janeiro. Exemplo disso foi o "balão de ensaio" ocorrido em 15 de março de 2020 (ato contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal), que contou com apoio conjunto do Clube Militar do Exército[1] e de empresários bolsonaristas. É preciso, portanto, que avancemos as investigações para que abarquem a ação dos empresários financiadores.

Nesse sentido, de acordo com o que foi amplamente noticiado[2], investigações da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal indicam que os atos golpistas ocorridos nos últimos anos foram financiados por empresários. Alguns golpistas de 8 de janeiro de 2023 afirmaram ter viajado a Brasília em ônibus fretados, sem qualquer custo, e até mesmo afirmam ter recebido importância financeira para que comparecessem à cidade.

SF/23611.55322-68 (LexEdit)

Mais de 100 ônibus vieram à capital nos dias anteriores aos atos. A PF e a PCDF atualmente apuram a ligação entre as transportadoras e lideranças bolsonaristas.

Dentro desse contexto, o Grupo Brasil 200, a que pertence Flávio Rocha alinhou-se, no momento de criação, com o bolsonarismo mais radical. Conforme o noticiário[3], o mencionado grupo foi liderado por Gabriel Rocha Kanner, sobrinho do empresário Flávio Rocha, e notabilizou-se por usar seu poder, influência e prestígio contra o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, desafeto de Bolsonaro. O grupo também se notabilizou por abrigar uma visão de mundo conspiracionista, anticientífica e desumana. Nas palavras delirantes de Flávio Rocha, "o inimigo hoje é mais o marxismo cultural que o econômico"[4].

Nesse sentido, como já dito, em 2020, o sócio da Riachuelo apoiou enfaticamente atos golpistas contra o Supremo Tribunal Federal[5]. Além disso, contribuiu desde 2017 para a radicalização do debate político com discursos sem suporte na realidade, denunciando uma pretensa "hegemonia cultural como meio de chegar ao comunismo"[6], e argumentando que haveria um suposto "plano urdido nas esferas mais sofisticadas do esquerdismo"[7]. Em 2020, Flávio Rocha defendeu a reabertura do comércio[8], contrariando a visão do STF, e criticou o *lockdown* em algumas localidades.

Demonstra-se, portanto, com clareza a participação de Flávio Rocha em atos contra o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional, ocorridos em 2020. Resta esclarecer, por meio do Relatório de Inteligência Financeira, se houve também envolvimento do empresário e da Guararapes Confecções S.A. na situação. Tudo nos conduz a crer que houve, sim, tal envolvimento.

Nas palavras do procurador-geral de Justiça de São Paulo Mário Luiz Sarrubbo, estamos diante de uma "grande organização criminosa com funções

SF/23611.55322-68 (LexEdit)

pré-definidas, financiadores, arrecadadores, como é de conhecimento público, tem vários números de pix"[9].

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica e da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao golpismo, terrorismo, ou qualquer outro ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais dos investigados.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011. Dessa forma, esta CMPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo. A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Recordamos ainda que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

SF/23611.55322-68 (LexEdit)

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao referente ao período de 1º de março de 2020 (mês do "balão de ensaio" dos atos golpistas de 2020) até 31 de janeiro de 2023 (mês dos atos golpistas de 2023). Nesse período foram realizados os atos preparatórios e ensaios para os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, bem como houve seus desdobramentos, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

[1] Conforme disponível em: https://opopular.com.br/politica/clube-militar-do-exercito-convoca-associados-para-manifestac-o-do-dia-15-1.2012103

[2] Conforme disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2017/10/1928996-o-comunista-esta-nu.shtml

[3] Conforme disponível em: https://revistaforum.com.br/politica/2020/2/27/quem-so-os-empresarios-do-brasil-200-que-apoiam-golpe-convocado-por-bolsonaro-69967.html

[4] Conforme disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2017/10/1928996-o-comunista-esta-nu.shtml

[5] Conforme disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/conheca-as-empresas-chefiadas-por-defensores-de-golpe-pro-bolsonaro/

SF/23611.55322-68 (LexEdit)

[6] Conforme disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2017/10/1928996-o-comunista-esta-nu.shtml

[7] Folha de São Paulo. Idem.

[8] Conforme disponível em: https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/05/14/bolsonaro-acusa-stf-de-deixa-lo-de-maos-atadas-veja-empresarios-que-participaram-da-reuniao.ghtml

[9] Conforme disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/11/10/aliado-de-bolsonaro-luciano-hang-enviou-caminhoes-para-ato-golpista-segundo-prf

Sala da Comissão, 25 de maio de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

CD/23640.52154-00

REQUERIMENTO Nº DE 2023/CPMI – 8 de janeiro

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Delegado Eduardo Rogério Rodrigues dos Santos, Delegado da Polícia Federal no estado do Acre.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal,, dos arts 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Delegado Eduardo Rogério Rodrigues dos Santos, Delegado da Polícia Federal no estado do Acre, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Após os atos ocorridos em Brasília, no dia 08 de janeiro de 2023, ocorreu, em diversas partes do país, uma verdadeira caça às bruxas, direcionada, principalmente, contra eleitores insatisfeitos com a eleição do atual Presidente da República.

No Acre, que dista em mais de 3 mil km do DF, manifestantes que protestavam, de forma pacífica, em frente em frente ao Comando de Fronteira Acre, o 4° Batalhão de Infantaria de Selva (4º Bis), em Rio Branco foram levados para presídios com a acusação de participação em atos antidemocráticos.

Saliento que falamos de cidadãos que se encontravam no Acre, de forma pacífica, à frente do quartel e que foram aprisionados em presídios, apenas por

LexEdit
CD236405215400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236405215400

CD/23640.52154-00

portarem faixas pedindo transparência nas apurações das eleições. Esses cidadãos foram confundidos com invasores e destruidores do patrimônio público, o que fere os Direitos Humanos e a legislação penal do país.

Os cidadãos presos não se encontravam em Brasília, no dia 08 de janeiro, nem há qualquer comprovação que estivessem envolvidos nos atos, ditos antidemocráticos, mas, apesar disso, foram presos, conduzidos a presídios e só estão sendo libertados com a imposição de medidas cautelares humilhantes e descabidas.

Diante desse absurdo, a presença do Delegado da Polícia Federal no Acre se faz necessária para que explique os motivos das prisões, identificando as condutas que ensejaram a prisão de cidadãos específicos, que, a princípio, só exerciam o direito ao protesto pacífico.

Isto posto, considera-se que o Delegado Eduardo Rogério Rodrigues dos Santos, Delegado da Polícia Federal no Acre, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2023

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

LexEdit
CD236405215400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236405215400

CD/23633.63761-00

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que **Jair Messias Bolsonaro** seja convidado para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 em conjunto com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal; e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o Senhor **Jair Messias Bolsonaro** para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A depredação dos prédios dos Três Poderes da República surge da reiterada ação de vários atores políticos inconformados com a derrota eleitoral, uma avalanche de publicações mentirosas nas redes sociais questionando o pleito eleitoral e a ação e omissão do então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, que ao fim e ao cabo, pretendia a ruptura das bases da

CD236336376100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236336376100

CD/23633.63761-00

democracia representativa e do estado democrático de direito, por meio da força de maneira a se manter no poder, inclusive aventando a decretação do estado de exceção, levada a efeito pela ameaça subjacente de decretação ilegítima do instituto constitucional da Garantia da Lei e da Ordem, operacionalizada pelas forças militares, por convocação do Presidente da República, em decorrência do esgotamento das forças de segurança pública regulares, em graves situações de pertubação da ordem, fato que não ocorreu.

Os atos de vandalismo e terrorismo referidos foram gestados antes mesmo das eleições com as reiteradas ações do Presidente da República que levantavam suspeitas relativamente à segurança das urnas eletrônicas, a integridade dos ministros da Corte Eleitoral e da Suprema Corte, desafiando as decisões judiciais e criando eventos que corroboravam o estado de agitação permanente de seus apoiadores a partir de eventos oficiais.

Exemplifica esta afirmação o convite expedido aos embaixadores de vários países para apresentação que aconteceu no dia 18 julho de 2022, nas dependências do Palácio da Alvorada, residência oficial da Presidência da República para atacar sem provas ou mesmo indícios, as urnas eletrônicas e a legitimidade do processo eleitoral, bem como seu opositor, o atual Presidente da República e os Ministros Edson Fachin, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Luiz Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal[1].

A utilização do aparato estatal ocorreu em escala sem precedentes em favor da sua candidatura, tendo seu ápice na operação da Polícia Rodoviária Federal que organizou blitz no dia do segundo turno das eleições, em vários municípios onde o candidato Luiz Inácio Lula da Silva lograra expressiva margem de votos, notadamente na Região Nordeste, fato este em apuração no âmbito do TSE e criminalmente no âmbito do STF[2].

Os apoiadores do então Presidente e candidato à reeleição, alimentados por uma rede de fake news e pelo próprio Presidente iniciaram um processo de

1 https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/18/bolsonaro-reune-embaixadores-para-repetir-sem-provas-suspeitas-ja-esclarecidas-sobre-urnas.ghtml

2 https://www.metropoles.com/brasil/prf-fiscalizou-2-mil-onibus-no-nordeste-nas-vesperas-do-2o-turno

CD236336376100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236336376100

CD/23633.63761-00

mobilização e ocupação de áreas em frente a instalações militares reivindicando a intervenção militar, de forma a evitar que na hipótese de o candidato Luiz Inácio Lula da Silva vencesse as eleições não tomasse posse. O acampamento em Brasília foi a base de onde se iniciou a movimentação para a marcha de violência e depredação dos prédios públicos, só tendo sido desmontados após decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes, no dia subsequente aos atos terroristas, tendo sido tolerados e mesmo incentivados pelo então presidente Jair Messias Bolsonaro[3].

Do acampamento dos manifestantes golpistas em frente ao Quartel do Exército em Brasília também se organizou e se operacionalizou uma tentativa frustrada de explosão de um caminhão-tanque abastecido com combustível de aviação, no aeroporto de Brasília, de forma que fosse possível instaurar o caos e assim justificar a decretação da intervenção militar[4].

Após o resultado oficial das eleições em que Luiz Inácio Lula da Silva foi declarado Presidente da República eleito, o então Presidente Jair Messias Bolsonaro, em seu primeiro pronunciamento, que ocorreu apenas quarenta e quatro horas após o anúncio, não reconheceu o resultado das eleições, alimentando as expectativas de ruptura do processo eleitoral[5].

De igual forma e sem nenhum fundamento o candidato derrotado e o Partido Liberal, partido que o abrigou à eleição, apresentou Representação ao TSE pleiteando que os votos considerados inconsistentes sejam desconsiderados. As inconsistências foram apresentadas em um relatório sem qualquer fundamento, levando o então presidente do TSE a determinar a apresentação de documentos que comprovem o alegado já que o PL teve vários parlamentares eleitos no primeiro turno e só questionava o resultado em relação ao segundo turno[6]. Como os documentos comprobatórios não foram

3 https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/10/acampamentos-de-bolsonaristas-radicais-foram-desmantelados-em-todas-as-capitais.ghtml

4 https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/12/25/interna_politica,1437282/com-dispositivo-remoto-homem-planejou-explosao-sob-caminhao-com-querosene.shtml

5 https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2022/bolsonaro-faz-primeiro-pronunciamento-apos-derrota-nas-eleicoes

6 https://www.conjur.com.br/2022-nov-22/pl-anulacao-parte-votos-turno-dar-vitoria-bolsonaro

CD236336376100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236336376100

CD/23633.63761-00

apresentados o TSE determinou o pagamento de multa de 22,9 milhões por litigância de má-fé[7].

Este ambiente de reiteradas acusações de fraude eleitoral sem qualquer fundamento fez gestar e engrossar as ações de seus apoiadores que chegaram a promover outros tantos atos violentos anteriormente ao ato final que foi a depredação dos prédios dos Poderes da República, como a tentativa de invasão de dependências da Polícia Federal e vandalismo nas ruas de Brasília[8].

O não reconhecimento da eleição do seu opositor e vários pronunciamentos dúbios levaram aos apoiadores de Jair Messias Bolsonaro a interpretar que o mesmo autorizava e estimulava os protestos violentos, paralisação de rodovias, acampamento nos quarteis pedindo intervenção militar, dentre tantos outros atos que fizeram gestar os atos de terrorismo ocorridos em 08 de janeiro, como o discurso que fez em 1º de novembro, interpretado como incentivo à continuidade das mobilizações golpistas[9].

Por fim, a Procuradoria-Geral da República requereu ao STF a inclua Jair Messias Bolsonaro no inquérito que apura a responsabilidade intelectual relativa aos ataques terroristas aos prédios dos Poderes da República considerando que o mesmo, postou um vídeo na terça-feira, dia 10 de janeiro, ainda questionando o resultado das eleições, tendo posteriormente apagado. A representação foi assinada por 80 integrantes do MPF.

Destaque-se alguns trechos da Representação apresentada pelo MPF:

"Não se nega a existência de conexão probatória entre os fatos contidos na representação e o objeto deste inquérito, mais amplo em extensão. Por tal motivo, justifica-se a apuração global dos atos praticados antes e depois de 8 de janeiro de 2023 pelo representado".

---

7 https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/tse-confirma-multa-de-r-22-9-milhoes-ao-pl-por-litigancia-de-ma-fe#:~:text=Por%20unanimidade%2C%20o%20Plen%C3%A1rio%20do,por%20litig%C3%A2ncia%20de%20m%C3%A1%2Df%C3%A9.

8 https://www.estadao.com.br/politica/tropa-de-choque-da-pm-e-grupo-de-elite-da-policia-federal-cercam-hotel-de-lula-em-brasilia/

9 https://www.estadao.com.br/politica/timeline-eleicoes-2022/bolsonaristas-nas-redes-interpretam-discurso-do-presidente-como-autorizacao-para-continuar-protestos/

CD236336376100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236336376100

CD/23633.63761-00

"Ocupando o mais alto cargo do país, em numerosas oportunidades ele lançou, sem qualquer respaldo na realidade, dúvida sobre a higidez dos pleitos que, aliás, o elegeram ao longo de décadas. Suas falas, portanto, mostraram ocupar uma posição de destaque na câmara de eco desinformativo do país, e contribuíram para que a confiança de boa parte da população na integridade cívica brasileira fosse minada."

"Conteúdos desinformativos como esse, sabidamente inverídicos e que se valem de criação de factóides sem qualquer base real, por versarem não sobre candidatos ou partidos específicos, mas sobre a higidez dos processos democráticos como um todo, afetam não a honra ou a imagem de determinado lado de uma disputa eleitoral, mas, sim, o próprio regime democrático".

Conforme se verifica, as condutas reiteradas do ex-Presidente autorizam a compreensão da necessidade de apuração das suas responsabilidades pelos atos violentos, de vandalismo e terrorismo cuja apuração é objeto desta CPMI, motivo pelo qual requeiro seja convidado o Sr. Jair Messias Bolsonaro para prestar os esclarecimentos que se julguem necessários.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputado **Rogério Correia**
PT/MG

CD236336376100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236336376100

CD/23595.18353-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer que a sócia administradora da empresa Flechatur, seja convocada para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº1.579 de 1952, nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocada a sócia administradora da empresa Flechatur, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação sócia administradora da empresa Flechatur

Um ônibus da empresa do Mato Grosso foi apreendido pela Polícia Rodoviária Federal, no município de Sorriso (MT) por ter transportado apoiadores dos atos antidemocráticos. Embora a empresa já tenha se pronunciado quanto à atuação econômica sem fins partidários, carece a informação precisa e comprobatória acerca da contratação dos serviços por parte do empresário e articulador do Movimento Verde e Amarelo no estado, o Sr. Alfredo Acácio Nuernberg.

LexEdit
CD235951835300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235951835300

CD/23595.18353-00

Nesse sentido, é importante que a representante da empresa se faça presente nesta CPMI, uma vez que conforme divulgado em matéria da Folha de São Paulo, do dia 19 de fevereiro de 2023, a pessoa alegada de ser o contratante nega seu envolvimento. Portanto, devemos ouvir a Flechatur com o intuito de dirimir as dúvidas quanto aos verdadeiros responsáveis.

Ante o exposto, a presença da empresária, é fundamental para esclarecimentos quanto ao ocorrido. Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD235951835300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235951835300

CD/23735.89194-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de MANOEL MESSIAS VIEIRA DOS SANTOS.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **MANOEL MESSIAS VIEIRA DOS SANTOS,** CPF 876.833.261-00. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Alcides Szulczewksi Filho de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD237358919400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237358919400

CD/23928.47700-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de MARA RUBIA LIMA ANDRADE DOURADO.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **MARA RUBIA LIMA ANDRADE DOURADO,** CPF 780.248.701-34. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Ronaldo Dimas Nogueira Pereira de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD239284770000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239284770000

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

CD/23627.32388-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de MARCOS JOSE PEREIRA ALVES.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **MARCOS JOSE PEREIRA ALVES,** CPF 053.434.878-58. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Eduardo Janzon Avallone Nogueira de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD236273238800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236273238800

CD/23665.17652-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requisita informações e quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de MARCOS JOSÉ PEREIRA DE VASCONCELOS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de MARCOS JOSE PEREIRA DE VASCONCELOS, CPF 081.695.944-72, no período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023. Além disso, que MARCOS JOSE PEREIRA DE VASCONCELOS preste informações sobre sua relação com CLAUDIA CORDEIRO DO NASCIMENTO, então candidato a deputado federal pelo REPUBLICANOS, de quem recebeu o valor de R$3.680,57, além de explicar sua participação nos atos de 8 de janeiro como mostra a AGU.

JUSTIFICATIVA

MARCOS JOSE PEREIRA DE VASCONCELOS está na lista de investigados da AGU como um dos executores dos atentados do dia 8 de janeiro. Além disso, é possível perceber que ele também recebeu dinheiro de campanhas eleitorais no último pleito. É preciso, portanto, investigar a relação entre esses dois fatos pedindo a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal e também que ele preste as informações sobre suas relações com a então candidata CLAUDIA CORDEIRO DO NASCIMENTO.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD236651765200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236651765200

CD/23903.26231-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de NELSON FERREIRA DA COSTA FILHO.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **NELSON FERREIRA DA COSTA FILHO,** CPF 044.801.788-13. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Walter Shindi Iihoshi de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD239032623100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239032623100

CD/23214.45508-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de ROBSON BARBOSA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **ROBSON BARBOSA DA SILVA,** CPF 004.154.042-58. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com a candidata Irisnaide De Souza Silva de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD232144550800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232144550800

CD/23528.98023-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de SIRLENE DE SOUZA ZANOTTI.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **SIRLENE DE SOUZA ZANOTTI,** CPF 149.699.488-44. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Guilherme Piai Silva Fizzola de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD235289802300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235289802300

CD/23810.92954-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de TATIANE DA SILVA MARQUES.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **TATIANE DA SILVA MARQUES,** CPF 729.931.031-72. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Ednei Marcelo Miglioli de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD238109295400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238109295400

CD/23399.96857-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requisita informações e quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de TIAGO PINHEIRO DE SOUZA.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de TIAGO PINHEIRO DE SOUZA, CPF 014.286.155-39, no período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023. Além disso, que TIAGO PINHEIRO DE SOUZA preste informações sobre sua relação com ELIZEU CONCEIÇÃO DE SOUZA, então candidato a deputado federal pelo PROS, de quem recebeu o valor de R$3.000,00, além de explicar sua participação nos atos de 8 de janeiro como mostra a AGU.

JUSTIFICATIVA

TIAGO PINHEIRO DE SOUZA está na lista de investigados da AGU como um dos executores dos atentados do dia 8 de janeiro. Além disso, é possível perceber que ele também recebeu dinheiro de campanhas eleitorais no último pleito. É preciso, portanto, investigar a relação entre esses dois fatos pedindo a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal e também que ele preste as informações sobre suas relações com o então candidato ELIZEU CONCEIÇÃO DE SOUZA.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD233999685700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233999685700

CD/23117.01018-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de WILLIAN MATHEUS FERREIRA DE SOUZA.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **WILLIAN MATHEUS FERREIRA DE SOUZA,** CPF 031.021.012-75. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com a candidata Maria Klivianny Meireles da Costa Benjamin de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD231170101800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231170101800

CD/23116.20070-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO DUARTE

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Paulo Generoso, suspeito de ter apoiado atos golpistas, para prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos em 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o senhor **Paulo Generoso**, suspeito de ter apoiado atos golpistas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Paulo Generoso é fundador do Movimento República Curitiba, que surgiu em 2016 para apoiar a Operação Lava Jato. O movimento também defendeu a eleição do ex-presidente Jair Bolsonaro em 2018 e 2022. Com 1,2 milhão de seguidores, a página do grupo no Facebook espalhou notícias falsas sobre as urnas eletrônicas, a pandemia de covid-19, **além de apoiar atos golpistas**.

Paulo Generoso, como é conhecido, já teve sua rede social (Twitter) bloqueada pelo STF, por questões legais, isto é: apoio aos atos de 8 de janeiro[1].

No dia 18 de março de 2023, Paulo Generoso abriu a empresa BRAZ GLOBAL HOLDING LLC, que tem como sócio o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro.

[1] https://jornalggn.com.br/justica/bolsonaristas-redes-sociais-bloqueadas-questoes-judiciais/
[2] https://noticias.uol.com.br/colunas/juliana-dal-piva/2023/05/26/eduardo-bolsonaro-e-socio-nos-eua-de-empresario-que-apoiou-atos-golpistas.htm

LexEdit
CD231162007000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231162007000

CD/23116.20070-00

Segundo às investigações da UOL, a Agência Pública e o Clip (Centro Latinoamericano de investigações jornalísticas), a abertura de empresa nos EUA é suspeita, uma vez que não possui clareza no ramo de atuação e o sócio, o Deputado Eduardo Bolsonaro, tem estreita relação com o apoiador dos atos de 8 de janeiro. Consta na matéria[2], veja:

> ‘‘Os documentos obtidos junto ao governo do Texas mostram a criação da Braz Global Holding, **mas neles não há informações sobre qual é o ramo do negócio**. No mesmo local, em um curto espaço de tempo, Paulo Generoso registrou outras duas empresas: a Liber Group Brasil, em 13 de janeiro, e o Instituto Liberdade, em 8 de fevereiro. Nessas, Eduardo Bolsonaro não consta oficialmente como responsável, apenas Generoso, André Porciúncula e outra **ex-servidora do governo Bolsonaro**, Raquel Brugnera, apresentados como diretores.’’

Nesse sentido, o convocado que foi apoiador dos movimentos antidemocráticos, dentre eles, os atos do dia 8 de janeiro. Agora, dois meses após os atos de 8 de janeiro, abre empresa nos EUA com Eduardo Bolsonaro, Deputado Federal, filho do ex-presidente Jair Bolsonaro, com ramo de atividade imprecisa.

Paulo Generoso é empresário e teria apoiado atos golpistas ocorridos no dia 8 de janeiro. Diante da relevância e gravidade dessas informações, é de extrema importância que sejam realizados os devidos esclarecimentos a respeito de suas ações, bem como sua possível relação com os eventos ocorridos na referida data.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023

Deputado DUARTE

(PSB/MA)

[1] https://jornalggn.com.br/justica/bolsonaristas-redes-sociais-bloqueadas-questoes-judiciais/

[2] https://noticias.uol.com.br/colunas/juliana-dal-piva/2023/05/26/eduardo-bolsonaro-e-socio-nos-eua-de-empresario-que-apoiou-atos-golpistas.htm

LexEdit
CD231162007000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231162007000

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

CD/23825.51983-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requisita informações e quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de ANDERSON MARQUES MENDES.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de ANDERSON MARQUES MENDES, CPF 092.879.837-20, no período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023. Além disso, que ANDERSON MARQUES MENDES preste informações sobre sua relação com BERNARDO CHIM ROSSI, então candidato a deputado federal pelo PL, de quem recebeu o valor de R$350,00, além de explicar sua participação nos atos de 8 de janeiro como mostra a AGU.

JUSTIFICATIVA

ANDERSON MARQUES MENDES está na lista de investigados da AGU como um dos executores dos atentados do dia 8 de janeiro. Além disso, é possível perceber que ele também recebeu dinheiro de campanhas eleitorais no último pleito. É preciso, portanto, investigar a relação entre esses dois fatos pedindo a quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal e também que ele preste as informações sobre suas relações com a então candidato BERNARDO CHIM ROSSI.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD238255198300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238255198300

CD/23702.29247-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ,** CPF 935.229.162-04. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com a candidata Roberto Maia Cidade Filho de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD237022924700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237022924700

CD/23281.88127-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de CARLOS ROBERTO SILVA SANTOS.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **CARLOS ROBERTO SILVA SANTOS,** CPF 002.350.722-57. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com a candidata Lucas Follador de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD232818812700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232818812700

CD/23702.89839-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de DANIEL DE OLIVEIRA ARAUJO.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **DANIEL DE OLIVEIRA ARAUJO,** CPF 061.182.904-58. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Cícero Coelho Da Silva para quem doou recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD237028983900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237028983900

CD/23120.25727-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de DANIEL DOS SANTOS BISPO.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **DANIEL DOS SANTOS BISPO,** CPF 031.296.351-30. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Jose Gomes Ferreira Filho de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD231202572700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231202572700

CD/23279.49516-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Ailton Barros para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Ailton Barros, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O sr. Ailton Barros foi preso pela Polícia Federal após mensagens trocadas entre ele e o ex-ajudante de ordens da Presidência da República Tenente-Coronel Mauro Cid terem flagrado tratativas para a realização de atos golpistas atentatórios ao Estado Democrático de Direito e contra o resultado das eleições presidenciais de 2022. "É o seguinte, entre hoje e amanhã, sexta-feira, tem que continuar pressionando o Freire Gomes para que ele faça o que tem que fazer", diz Aílton. "Até amanhã à tarde, ele aderindo… bem, ele faça um pronunciamento, então, se posicionando dessa maneira, para defesa do povo brasileiro. E, se ele não aderir, quem tem que fazer esse pronunciamento é o Bolsonaro, para levantar a moral da tropa. Que você viu, né? Eu não preciso falar. Está abalada em todo o Brasil", acrescenta.

Ailton Barros chega a afirmar que "todos os decretos da ordem de operações" para o plano golpista estivessem prontos no dia seguinte: "O outro lado tem a caneta, nós temos a caneta e a força. Braço forte, mão amiga. Qual é o problema, entendeu? Quem está jogando fora das quatro linhas? Somos nós? Não somos nós. Então nós vamos ficar dentro das quatro linhas a tal ponto ou linha? Mas agora nós estamos o quê? Fadados a nem mais lançar. Vamos dar de passagem perdida?", indaga.

Dando continuidade ao plano, Ailton afirma que "se for preciso, vai ser fora das quatro linhas". E recomenda a prisão de Moraes. "Nos decretos e nas portarias que

CD232794951600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232794951600

CD/23279.49516-00

tiverem que ser assinadas, tem que ser dada a missão ao comandante da brigada de operações especiais de Goiânia de prender o Alexandre de Moraes no domingo, na casa dele".

A convocação do Sr. Ailton Barros se justifica, pois, diante das evidências de sua atuação direta na trama golpista, e poderá prestar maiores esclarecimentos sobre seu papel e de outros investigados como possíveis mentores dos atos golpistas cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ

CD232794951600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232794951600

CD/23719.37549-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Elcio Franco para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Elcio Franco, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Em reportagem da CNN Brasil foram divulgadas mensagens trocadas entre o Sr, Élcio Franco, coronel do Exército, que exerceu cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Saúde e assessor da Casa Civil, ambos no Governo Bolsonaro, e o ex-major Ailton Barros, que está preso, nas quais se verificam tratativas para a realização de um golpe de estado.

Em um dos trechos divulgados, o coronel Elcio fala com Ailton:

"Olha, eu entendo o seguinte: é Virgílio. Essa enrolação vai continuar acontecendo" – Virgílio era um comandante de um batalhão importante do Exército. Ele então começa a elucubrar sobre o que o comandante do Exército poderia dizer para se defender: "O Freire não vai. Você não vai esperar dele que ele tome à frente nesse assunto, mas ele não pode impedir de receber a ordem. Ele vai dizer, morrer de pé junto, porque ele tá mostrando. Ele tá com medo das consequências, pô. Medo das consequências é o quê? Ele ter insuflado? Qual foi a sua assessoria? Ele tá indo pra pior hipótese. E qual, qual é a pior hipótese?".

CD237193754900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237193754900

CD/23719.37549-00

A convocação do Sr. Elcio Franco se justifica, pois, diante das evidências de sua atuação direta na trama golpista, e poderá prestar maiores esclarecimentos sobre seu papel e de outros investigados como possíveis mentores dos atos golpistas cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ

CD237193754900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237193754900

CD/23770.15934-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o NOEMIO LAERTE HOCHSCHEIDT, membro do comando do Exército brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, convocar o Senhor NOEMIO LAERTE HOCHSCHEIDT , brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, nascido em 11/05/1971 , membro do comando do Exército, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o servidor público, Vamberto dos Santos Junior, foi preso pela polícia, conforme a lista no documento da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, obtida publicamente no site https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/LISTA-NOMES-outras-ufs.pdf e no site Veja quem são os presos do RS após invasão da Praça dos Três Poderes | Rio Grande do Sul | G1 (globo.com)

Neste dia, os golpistas quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim

CD237701593400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237701593400

CD/23770.15934-00

como investigar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD237701593400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237701593400

CD/23728.93506-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o AMILCAR MELO DE ARAÙJO, membro do comando do Exército Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, convocar o Senhor AMILCAR MELO DE ARAÙJO, brasileiro, membro do comando do Exército, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Neste dia, os golpistas quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

Um dia após os ataques do dia 08 de janeiro, o militar foi preso após resistir desocupar o acampamento montado pelo grupo bolsonarista em frente ao Comando de Fronteira Acre, que apoiava atos antidemocráticos no país, conforme site noticiou Sósia de Bolsonaro é solto três meses após ter sido preso por participar de ato golpista no Acre | Acre | G1 (globo.com)

CD237289350600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237289350600

CD/23728.93506-00

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre sua participação a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim como a motivação política dos seus atos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD237289350600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237289350600

CD/23667.74062-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o MARCUS VINICIUS DE JESUS ROSA, membro do comando do Exército Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, convocar o Senhor MARCUS VINICIUS DE JESUS ROSA, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 19/10/1995, membro do comando do Exército, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o servidor público, membro do comando do Exército Brasileiro, foi preso pela polícia, conforme a lista no documento da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, obtida publicamente no site https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/LISTA-NOMES-outras-ufs.pdf e no site https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507361&ori=1

Neste dia, os golpistas quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

CD236677406200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236677406200

CD/23667.74062-00

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim como investigar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD236677406200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236677406200

CD/23379.33193-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o MARCIANO AVELINO BORGES, membro do comando do Exército Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, convocar o Senhor MARCIANO AVELINO BORGES,inscrito sob o CPF/MF 074.471.956-93, brasileiro, nascido em 03/06/1997, natural de Minas Gerais, membro do comando do Exército Brasileiro, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o servidor público, membro do comando do Exército Brasileiro, foi preso pela polícia, conforme a lista no documento da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, obtida publicamente no site https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/LISTA-NOMES-outras-ufs.pdf e amplamente divulgado na mídia através do site https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/01/20/interna_politica,1447232/atos-golpistas-quem-sao-os-187-mineiros-presos-em-brasilia.shtml

CD233793193300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233793193300

CD/23379.33193-00

Neste dia, os golpistas quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim como investigar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD233793319300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233793319300

CD/23273.22912-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o ROBSON VICTOR DE SOUZA, membro do comando do Exército brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, convocar o Senhor ROBSON VICTOR DE SOUZA, brasileiro, natural de Minas Gerais, nascido em 09/11/1975 , membro do comando do Exército, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o servidor público, Vamberto dos Santos Junior, foi preso pela polícia, conforme a lista no documento da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, obtida publicamente no site https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/LISTA-NOMES-outras-ufs.pdf e no site Veja os nomes dos 130 presos por atos golpistas de 8/1 liberados por Moraes | Metrópoles (metropoles.com)

Neste dia, os golpistas quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

CD232732291200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232732291200

CD/23273.22912-00

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim como investigar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD232732291200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232732291200

CD/23193.49569-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o MARCO ANTONIO BRAGA CALDAS, membro do comando da Marinha.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, convocar o Senhor MARCO ANTONIO BRAGA CALDAS, inscrito no CPF/MF 483.229.892-53, brasileiro, membro do comando da Marinha, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o servidor público, membro do comando da Marinha, participou dos atos de desordem conforme lista do site Os 942 que continuarão presos e os 464 que vão usar tornozeleira - Congresso em Foco (uol.com.br) e amplamente divulgado na mídia pelo site Militar preso em atos golpistas estimulou ataques: 'Causar desordem' (uol.com.br)

Neste dia, os golpistas quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim

CD231934956900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231934956900

CD/23193.49569-00

como investigar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD231934956900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231934956900

CD/23230.35873-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o VALDEIR PASQUINI, membro do Comando do Exército Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, convocar o Senhor VALDEIR PASQUINI, brasileiro, natural de Rondônia, membro do Comando do Exército Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 013.869.172-06, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o membro do Comando do Exército Brasileiro, foi preso pela polícia, conforme a lista no documento da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, obtida publicamente no site https://seape.df.gov.br/prisoes-dos-atentados-bsb/ e site do STF https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/FLAGRANTESCONVERTIDOS_1901.pdf .

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim como investigar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

CD232303587300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232303587300

CD/23230.35873-00

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD232303587300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232303587300

CD/23834.74608-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o MATHEUS LIMA DE CARVALHO LAZARO, membro do Comando do Exército Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO, MATHEUS LIMA DE CARVALHO LAZARO, inscrito no CPF/MF sob o número 111.948.089-21, brasileiro, membro do Comando do Exército Brasileiro, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o membro do Comando do Exército Brasileiro, foi preso pela polícia, conforme a lista no documento da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, obtida publicamente no site https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/LISTA-NOMES-CDPII.pdf e amplamente divulgado no site https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/04/23/stf-decide-a-partir-de-terca-se-torna-reus-mais-200-acusados-por-atos-golpistas-veja-lista.ghtml e site https://static.poder360.com.br/2023/05/mendonca-voto-4922.pdf.

CD238347460800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238347460800

CD/23834.74608-00

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim como chegar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD238347460800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238347460800

CD/23572.28155-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o RODRIGO FERRO PAKUSZEWSKI, membro do Comando do Exército Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO, RODRIGO FERRO PAKUSZEWSKI, brasileiro, natural do Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF/MF sob o número 41495391-01, membro do Comando do Exército Brasileiro, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o membro do Comando do Exército Brasileiro, foi preso pela polícia, conforme a lista no documento da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, obtida publicamente no site https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/LISTA-NOMES-CIME.pdf e do STF https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507677&ori=1 , como também amplamente divulgado na midia, através do site https://correiodoestado.com.br/cidades/com-mais-uma-denuncia-mato-grosso-do-sul-possui-11-reus-por-ataques/415320/ e outros.

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que

CD235722815500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235722815500

CD/23572.28155-00

cometeu, assim como investigar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD235722815500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235722815500

CD/23123.42172-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o JOSÉ PAULO FAGUNDES BRANDÃO, membro do comando do Exército Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, convocar o Senhor JOSÉ PAULO FAGUNDES BRANDÃO, inscrito no CPF/MF 659.397.517.-068 , brasileiro, membro do comando do Exército, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o servidor público, membro do comando do Exército, participou dos atos de desordem conforme lista do site FLAGRANTES CONVERTIDOS (stf.jus.br) e amplamente divulgado na mídia pelo site Subtenente reformado, sargento aposentado e advogada têm prisões convertidas em preventiva pelo STF após atos terroristas | Paraíba | G1 (globo.com)

Neste dia, os golpistas quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

CD231234217200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231234217200

CD/23123.42172-00

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim como investigar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD231234217200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231234217200

CD/23979.88123-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o ARTHUR DE LIMA TIMOTEO, membro do comando da Aeronáutica.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, convocar o Senhor ARTHUR DE LIMA TIMOTEO , brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 23/12/1994, inscrito no CPF/MF sob o número 437.382.428-21, membro do comando da Aeronáutica, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o servidor público, membro do comando da Aeronáutica, foi preso pela polícia, conforme a lista no documento da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, obtida publicamente no site https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/LISTA-NOMES-outras-ufs.pdf e no site https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/cabo-da-aeronautica-esta-preso-em-brasilia-apos-ato-golpista

Neste dia, os golpistas quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

CD239798812300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239798812300

CD/23979.88123-00

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim como investigar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD239798812300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239798812300

CD/23263.74748-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o SAULO SILVA EVANGELISTA, membro do Comando do Exército Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, convocar o Senhor SAULO SILVA EVANGELISTA, brasileiro, natural do Pará, membro do Comando do Exército Brasileiro, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o membro do Comando do Exército Brasileiro, foi preso pela polícia, conforme a lista no documento da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, obtida publicamente no site https://seape.df.gov.br/prisoes-dos-atentados-bsb/ e site do STF https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/FLAGRANTESCONVERTIDOS_20_01.pdf .

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim como chegar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

CD232637474800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232637474800

CD/23263.74748-00

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD232637474800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232637474800

CD/23524.42829-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o MATHEUS DIAS BRASIL, membro do comando da Marinha.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, convocar o Senhor MATHEUS DIAS BRASIL, brasileiro, natural de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob número 217334378-51, membro do comando da Marinha, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o servidor público, membro do comando da Marinha., foi preso pela polícia, conforme a lista no documento da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, obtida publicamente no site https://seape.df.gov.br/prisoes-dos-atentados-bsb/ e amplamente divulgado no site https://www.metropoles.com/brasil/stf-forma-maioria-para-tornar-reus-mais-200-denunciados-por-atos-de-8-1 e no site https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=506612&tip=UN .

Neste dia, os golpistas quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235244282900

CD235244282900

CD/23524.42829-00

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim como investigar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD235244282900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235244282900

CD/23390.54243-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o VAMBERTO DOS SANTOS JUNIOR, servidor público do Estado do Tocantins.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, convocar o Senhor VAMBERTO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, servidor público do estado do Tocantins, inscrito no CPF/MF sob o número 049.857.741-46, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o servidor público, Vamberto dos Santos Junior, foi preso pela polícia, conforme a lista no documento da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, obtida publicamente no site https://seape.df.gov.br/prisoes-dos-atentados-bsb/.

Neste dia, os golpistas quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

CD233905424300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233905424300

CD/23390.54243-00

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste informações sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim como investigar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD233905424300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233905424300

CD/23567.61274-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de EDILSON PEREIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **EDILSON PEREIRA DA SILVA,** CPF 512.917.971-49. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Carlos Alberto Rodrigues Tabanez de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD235676127400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235676127400

CD/23068.17107-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de EDILSON PEREIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **EDILSON PEREIRA DA SILVA,** CPF 095.921.994-34. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com a candidata Edilson Gomes de Melo de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD230681710700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230681710700

CD/23777.28724-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de ELIETE NUNES DE AMORIM MATOS.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **ELIETE NUNES DE AMORIM MATOS,** CPF 689.139.741-34. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Felipe Tanahashi Alves de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD237772872400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237772872400

CD/23538.97089-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de ELIETE NUNES COTRIM CAVALCANTE.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **ELIETE NUNES COTRIM CAVALCANTE,** CPF 402.486.153-00. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com a candidata Janaina Lima Araújo Ramos de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD235389708900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235389708900

CD/23486.42109-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de ELIETE NUNES DA CONCEICAO BARRIOS.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **ELIETE NUNES DA CONCEICAO BARRIOS,** CPF 800.932.641-00. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Valdevino Perroni de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD234864210900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234864210900

CD/23538.92786-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de ERIEL VARGAS DE LIMA.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **ERIEL VARGAS DE LIMA,** CPF 021.185.231-73. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Kássio Eduardo da Silva Coelho de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD235389278600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235389278600

CD/23376.47477-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de FATIMA APARECIDA PLETI.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **FATIMA APARECIDA PLETI,** CPF 015.246.568-52. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com a candidata Luiz Carlos da Costa Valle de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD233764747700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233764747700

CD/23454.33901-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de FRANCISCO GOMES DE MORAIS.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **FRANCISCO GOMES DE MORAIS,** CPF 826.363.541-15. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com a candidata Michela Margarida da Silva Dutra de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD234543390100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234543390100

CD/23388.57657-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de HELIO JOSE RIBEIRO.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **HELIO JOSE RIBEIRO,** CPF 514.091.781-53. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Abilio Jacques Brunini Moumer de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD233885765700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233885765700

CD/23304.98637-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de IGOR DANIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **IGOR DANIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO,** CPF 147.026.326-20. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com a candidata Marly Ribeiro Neri de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD233049863700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233049863700

CD/23631.42210-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de IVANILDO DE FREITAS SOARES.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **IVANILDO DE FREITAS SOARES,** CPF 826.330.454-72. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Gustavo Santos de Simas de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD236314221000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236314221000

CD/23982.96488-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de JOAO ANTONIO PEREIRA DA COSTA.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **JOAO ANTONIO PEREIRA DA COSTA,** CPF 030.850.861-02. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Jamil Sebba Calife de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD239829648800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239829648800

CD/23056.40953-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de JOAO BATISTA DE CASTRO.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 8 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **JOAO BATISTA DE CASTRO,** CPF 995.926.146-87. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Claudio Santana da Mata de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD230564095300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230564095300

CD/23627.41146-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de JOCIMAR DOS SANTOS GOMES.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **JOCIMAR DOS SANTOS GOMES,** CPF 007.098.417-44. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Eduardo Pacheco Terra de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD236274114600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236274114600

CD/23846.06344-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, telemático, fiscal de JOCIMAR DOS SANTOS ROSA.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, do artigo 2º da Lei 1.579/52, do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO e TELEMÁTICO referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023 e FISCAL no que tange ao ano-calendário 2023 de **JOCIMAR DOS SANTOS ROSA,** CPF 007.222.467-30. Além, requer que o mesmo preste informações acerca de sua participação, como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, bem como sua relação com o candidato Everaldo Dias Pereira de quem recebeu recursos na última eleição.

JUSTIFICATIVA

A cidadã objeto deste requerimento está na lista de investigação da AGU como um dos financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Faz-se essencial, portanto a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da mesma para que seja possível apurar se, de fato, o cidadão participou como financiador dos referidos atos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD238460634400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238460634400

CD/23901.55073-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o JOSÉ MARQUES CHAVES FILHO, membro do comando da Aeronáutica.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, convocar o Senhor JOSÉ MARQUES CHAVES FILHO , brasileiro, natural do Pará, nascido em 14/11/1989 , membro do comando da Aeronáutica, pelas razões expostas a seguir.

JUSTIFICATIVA

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o servidor público, membro do comando da Aeronáutica, foi preso pela polícia, conforme a lista no documento da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, obtida publicamente no site https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/LISTA-NOMES-outras-ufs.pdf e no site https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507298&tip=UN

Neste dia, os golpistas quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

Sendo assim, requer, através deste instrumento, que ele preste depoimento sobre seus atos no dia 08/01/2023, a fim de esclarecer possíveis crimes que cometeu, assim

CD239015507300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239015507300

CD/23901.55073-00

como investigar quem financiou sua ida a Brasília e qual a motivação política dos seus atos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CARLOS VERAS

DEPUTADO PT/PE

CD239015507300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239015507300

SF/23525.32690-28

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja LEVANTADO (QUEBRA) e TRANSFERIDO, em formato digital, o sigilo de dados telefônicos e telemáticos do Senhor Flávio Dino de Castro e Costa **(CPF 377.156.313-53)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, **no caso específico deste requerimento**, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na **Lei Complementar nº 105/2001** e na **Lei nº 12.965/14**, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telefônicos e telemáticos do Senhor Flávio Dino de Castro e Costa **(CPF 377.156.313-53)**, **segundo o detalhamento abaixo**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Telefônico**: chamadas telefônicas, **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, incluindo-se o registro e a duração das ligações originadas e recebidas (remetente e destinatário);

b) **Telemático (1):** atividades realizadas **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, oficiando-se a **empresa Google Brasil Internet Ltda** para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) informações de Android (IMEI); (4) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo-se o backup do WhatsApp; (5) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); (6) listagem de contatos vinculados às contas identificadas, com números de telefones e nomes; (7) cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada; (8) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos,

SF/23525.32690-28

vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*; (9) localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo-se as localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi; (10) relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; (11) históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo-se as pesquisas no Google Maps; (12) informações de pagamento, incluindo-se os dados dos cartões de crédito (operadoras); (13) listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas identificadas; (14) informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

c) **Telemático (2):** atividades realizadas **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, oficiando-se a **empresa WhatsApp Inc.**, para que forneça informações sobre: *"User Info*, *IP Adresses*, *Sym Address Book*, *Account Notes*, *Full Group Memberships e Profile Picture"* (dados cadastrais da conta; informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de e-mail; informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 01 de setembro de 2022 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"; nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos – lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos); **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

d) **Telemático (3):** atividades realizadas **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, oficiando-se a empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas identificadas, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, listagem de amigos e toda atividade nelas realizada; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

e) **Telemático (4):** atividades realizadas **entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023**, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com), para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos identificados, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de

SF/23525.32690-28

acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada do dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

f) Telemático (5): atividades realizadas entre **01 de janeiro de 2023 e 30 de abril de 2023**, oficiando-se ao **Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP** para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada, pelo **e-mail funcional**; (4) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do **e-mail funcional**;

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *"poderes de investigação próprios das autoridades judiciais"*, facultando-lhes *"a realização de diligências que julgar necessárias"*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser

SF/23525.32690-28

legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Dos Fatos:

Em recente audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC, o senhor Flávio Dino de Castro e Costa declarou que, no dia 08 de janeiro de 2023, por volta de 15h20, manteve contato telefônico com o Presidente Lula para tratar da edição do decreto de intervenção federal na área de segurança pública do DF. Registre-se que o senhor Flávio Dino, no momento da ligação telefônica, encontrava-se na sede do Ministério da Justiça e, da janela de seu gabinete, apreciava os atos de vandalismo que estavam ocorrendo do outro lado da rua. Ademais, ressalte-se, por relevante, que, na noite do dia 07 de janeiro de 2023, segundo declaração do senhor Flávio Dino de Castro e Costa, na mesma audiência pública da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle de Câmara dos Deputados - CFFC, ele recebeu documento da Polícia Federal acerca da movimentação prevista para o dia seguinte e encaminhou três ofícios ao Governador Ibaneis Rocha. De acordo com Flávio Dino de Castro e Costa, para além dos ofícios, ele manteve diversos contatos, por WhatsApp, com o Governador Ibaneis Rocha. Tais contatos ocorreram tanto na noite do dia 07 quanto na manhã do dia 08 de janeiro de 2023. Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de uma autoridade pública que acompanhou de perto fatos relevantes, assim como participou de atos diretamente relacionados ao movimento do dia 08 de janeiro de 2023, cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente úteis para o deslinde dos fatos ora investigados pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Do Direito:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse

SF/23525.32690-28

público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

> *MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)*

No mesmo sentido, veja-se:

> *"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e*

SF/23525.32690-28

efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2-2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Do encaminhamento:

Posto isso, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telefônicos e telemáticos do Senhor Flávio Dino de Castro e Costa **(CPF 377.156.313-53)** é de fundamental importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em

IZALCI LUCAS

Senador – PSDB/DF

SF/23462.99908-24

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o **senhor Vitório Campos da Silva**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o **senhor Vitório Campos da Silva** pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O **senhor Vitório Campos da Silva**, cirurgião dentista, acusado de participar dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, foi preso pela Polícia Federal. As investigações apontam que o dentista foi um dos responsáveis por invadir e depredar o gabinete da primeira-dama Janja, no Palácio do Planalto.

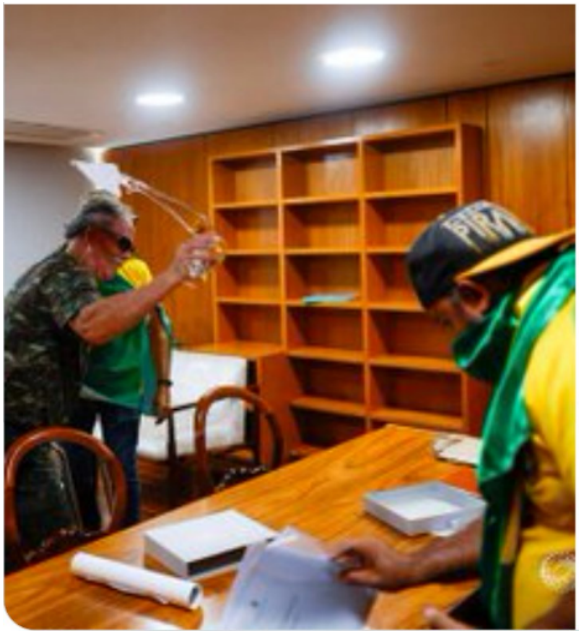

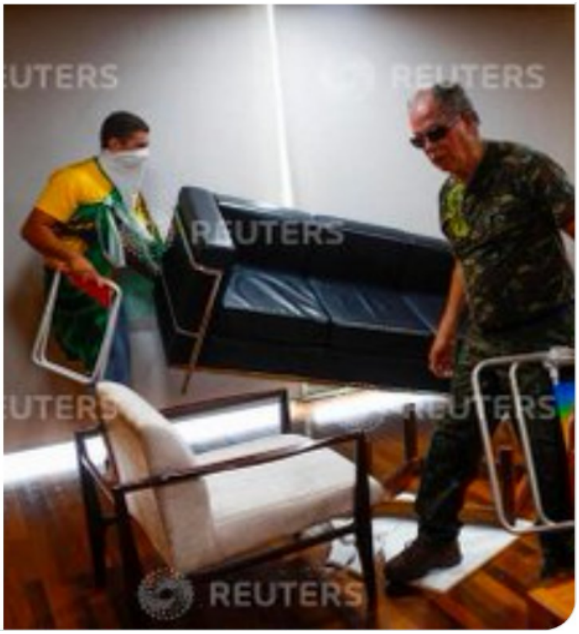

SF/23462.99908-24

A prisão de Vitório Campos foi feita no âmbito da operação “Lesa Pátria”, que apura as invasões golpistas. O dentista foi encontrado em uma clínica em Brasília.

“Por meio de dados disponíveis em fontes abertas na internet foi possível identificar importantes similaridades entre um participante do ato antidemocrático que ocorreu em Brasília/DF no dia 08 de janeiro de 2023 e que culminou com a invasão e depredação dos edifícios que sediam os três Poderes da República com VITÓRIO CAMPOS DA SILVA. Em especial, o indivíduo identificado foi flagrado depredando gabinetes do Palácio do Planalto. Ele pôde ser identificado pois foi flagrado por profissionais de imprensa no interior de gabinetes do Palácio do Planalto a depredar o patrimônio público”, diz o documento da PF.

Posto isso, considera-se que o **senhor Vitório Campos da Silva** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF

SF/23745.54034-28 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação para depor, como testemunha, da Senhora JUPIRA SILVANA DA CRUZ RODRIGUES (manifestante que segue presa no Presídio Feminino do Distrito Federal – "Colmeia"), identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico-Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023. .

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) possamos compreender os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na zona cívico-administrativa de Brasília, é imperioso que ouçamos os depoimentos de manifestantes identificados como suspeitos de participação ativa, direta ou indireta, nos atos de depredação das instalações internas dos palácios dos poderes em Brasília.

Tais depoimentos, certamente, poderão nortear nossas investigações e facilitar a busca da verdade dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nesta Capital Federal.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23696.51239-19 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação para depor, como testemunha, da Senhora EDNA BORGES CORREA, (manifestante que segue presa no Presídio Feminino do Distrito Federal – "Colmeia"), identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico-Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023. .

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) possamos compreender os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na zona cívico-administrativa de Brasília, é imperioso que ouçamos os depoimentos de manifestantes identificados como suspeitos de participação ativa, direta ou indireta, nos atos de depredação das instalações internas dos palácios dos poderes em Brasília.

Tais depoimentos, certamente, poderão nortear nossas investigações e facilitar a busca da verdade dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nesta Capital Federal.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23663.51909-10 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação para depor, como testemunha, da Senhora ANA ELZA PEREIRA DA SILVA (manifestante que segue presa no Presídio Feminino do Distrito Federal – "Colmeia"), identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico-Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023. .

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) possamos compreender os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na zona cívico-administrativa de Brasília, é imperioso que ouçamos os depoimentos de manifestantes identificados como suspeitos de participação ativa, direta ou indireta, nos atos de depredação das instalações internas dos palácios dos poderes em Brasília.

Tais depoimentos, certamente, poderão nortear nossas investigações e facilitar a busca da verdade dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nesta Capital Federal.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23566.65925-82 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação para depor, como testemunha, da Senhora MARINA CAMILA GUEDES MOREIRA, de Barueri (SP), manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico-Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023. .

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) possamos compreender os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na zona cívico-administrativa de Brasília, é imperioso que ouçamos os depoimentos de manifestantes identificados como suspeitos de participação ativa, direta ou indireta, nos atos de depredação das instalações internas dos palácios dos poderes em Brasília.

Tais depoimentos, certamente, poderão nortear nossas investigações e facilitar a busca da verdade dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nesta Capital Federal.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23631.33949-55 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação para depor, como testemunha, da Senhora ELISIANE LUCIA HARMS, de Foz do Iguaçu (PR), manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico-Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023. .

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) possamos compreender os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na zona cívico-administrativa de Brasília, é imperioso que ouçamos os depoimentos de manifestantes identificados como suspeitos de participação ativa, direta ou indireta, nos atos de depredação das instalações internas dos palácios dos poderes em Brasília.

Tais depoimentos, certamente, poderão nortear nossas investigações e facilitar a busca da verdade dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nesta Capital Federal.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23945.59122-56 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação para depor, como testemunha, do Senhor ANTONIO CLAUDIO ALVES FERREIRA, de Uberlândia-MG, manifestante identificado como suspeito de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico-Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023. .

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) possamos compreender os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na zona cívico-administrativa de Brasília, é imperioso que ouçamos os depoimentos de manifestantes identificados como suspeitos de participação ativa, direta ou indireta, nos atos de depredação das instalações internas dos palácios dos poderes em Brasília.

Tais depoimentos, certamente, poderão nortear nossas investigações e facilitar a busca da verdade dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nesta Capital Federal.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23210.64342-38 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação para depor, como testemunha, da Senhora ANA PRISCILA AZEVEDO, de Luziânia-GO, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico-Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) possamos compreender os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na zona cívico-administrativa de Brasília, é imperioso que ouçamos os depoimentos de manifestantes identificados como suspeitos de participação ativa, direta ou indireta, nos atos de depredação das instalações internas dos palácios dos poderes em Brasília.

Tais depoimentos, certamente, poderão nortear nossas investigações e facilitar a busca da verdade dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nesta Capital Federal.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23745.13697-30 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação para depor, como testemunha, do Dr. JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO, Vice-Presidente da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil (OACB), advogado que milita na defesa dos direitos dos presos detidos nas manifestações de 8 de janeiro de 2023. .

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) possamos compreender completamente os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na zona cívico-administrativa de Brasília, é de capital importância que ouçamos o depoimento do Dr. João Alberto da Cunha Filho, que acompanha as causas dos direitos dos presos detidos nas manifestações de 8 de janeiro de 2023.

Tal depoimento, certamente, poderá nortear nossas investigações e facilitar a busca da verdade dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nesta Capital Federal.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23095.66791-28 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a convocação para depor, como testemunha, do Dr. GERALDO JOSÉ BARRAL LIMA, Presidente da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil (OACB), advogado que milita na defesa dos direitos dos presos detidos nas manifestações de 8 de janeiro de 2023. .

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) possamos compreender completamente os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na zona cívico-administrativa de Brasília, é de capital importância que ouçamos o depoimento do Dr. Geraldo José Barral Lima, que acompanha as causas dos direitos dos presos detidos nas manifestações de 8 de janeiro de 2023.

Tal depoimento, certamente, poderá nortear nossas investigações e facilitar a busca da verdade dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nesta Capital Federal.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

CD/23349.54367-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requisita, para fins de compartilhamento e análise probatória, a cópia do inteiro teor de documentos sob a responsabilidade do Supremo Tribunal Federal – STF.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952, nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja REQUISITADO ao Supremo Tribunal Federal (STF) a remessa de cópia do inteiro teor dos seguintes inquéritos – independentemente do sigilo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em formato digital:

- Nº 4.917;
- Nº 4.918;
- Nº 4.919;
- Nº 4.920;
- Nº 4.921;
- Nº 4.922;
- Nº 4.923.

Além disso, que haja a remessa, também, de todos os outros inquéritos, processos, procedimentos e desdobramentos relacionados, incluindo os arquivados e com as pessoas mencionadas, que correspondam aos atos antidemocráticos praticados no dia 08 de janeiro do corrente ano.

LexEdit
CD233495436700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233495436700

CD/23349.54367-00

JUSTIFICATIVA

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada a partir do Requerimento nº 1/2023, e tem como finalidade investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Dentre as prerrogativas da CPMI está a possibilidade de requisitar informações de empresas e órgãos públicos, com o fim de obter subsídios para a investigação e esclarecimento dos fatos, bem como o acesso a documentos e informações inerentes a atuação desta CPMI.

Nessa perspectiva, destaca-se o papel fundamental da utilização das provas, argumentos e fundamentos utilizados nos processos e investigações, quer estejam em andamento ou não, visando a realização de uma investigação que apure todos os fatos e acontecimentos ocorridos no dia 08 de janeiro. Inobstante, o acesso a todo esse arcabouço documental viabiliza a investigação dos atos de ação de omissão ocorridos.

Sendo assim, faz-se indispensável o fornecimento das informações requisitadas neste Requerimento para que os membros desta CPMI possam ter acesso a um robusto arcabouço probatório contendo informações da tentativa de golpe perpetrada no dia 08/01/2023.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

DUARTE

Deputado Federal (PSB/MA)

LexEdit
CD233495436700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233495436700

SF/23302.44563-55 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Generoso (fundador do Movimento República de Curitiba) e da Senhora Raquel Brugnera (fundadora do Movimento República de Curitiba) para prestarem depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigados

JUSTIFICAÇÃO

Investigação realizada pelo UOL, Agência Pública e Centro Latinoamericano de Investigação Jornalística[1] aponta que, no período em que Jair Bolsonaro estabeleceu morada nos Estados Unidos, seu filho Eduardo Bolsonaro abriu empresa no estado do Texas, tendo por sócios brasileiros ligados à disseminação de *fake news* e apoiadores dos atos de invasão e depredação da sede dos três poderes em 8 de janeiro.

Eduardo abriu a empresa Braz Global Holding LLC na data de 18 de março de 2023, em sociedade com o influenciador Paulo Generoso, o qual compartilhou notícias falsas e apoiou atos golpistas e com o ex-secretário nacional de Fomento e Incentivo à Cultura no governo Bolsonaro, André Porciúncula. Também no Texas, Paulo Generoso registrou duas empresas: Liber Group Brasil e Instituto Liberdade. São sócios nessas empresas André Porrciúncula e Raquel Brugnera.

SF/23302.44563-55 (LexEdit*)

Ora, certamente essa movimentação nos EUA (enquanto Jair Bolsonaro esteve no país) em meio ao tumulto causado pelos atos violentos de 8 de janeiro, e os personagens nela envolvidos, devem ser objeto de investigação por esta CPMI. Como é de conhecimento de todos, após a derrota eleitoral em 2022, Jair Bolsonaro viajou para Orlando (Flórida), onde ficou no período de 30 de dezembro a 30 de março.

Ademais, Brugnera e Generoso, além de sócios, são criadores do "Movimento República de Curitiba", com grande atuação nas redes sociais. Generoso foi um dos influenciadores que defendeu o desrespeito ao isolamento social durante a pandemia de COVID-19, tendo espalhado mentiras sobre o governo João Dória, que foi acusado de registrar mais mortes do que o número real. A página foi investigada no âmbito da CPI da Pandemia e da CPMI das Fake News.

Conforme noticiado pela reportagem do UOL:

"Além da página no Facebook, criada em março de 2016, o grupo também possui um site, que existe desde dezembro de 2017. De acordo com o relatório final da CPI da Pandemia, o movimento publicou 'informações falsas sobre tratamento precoce, lockdown e contra a vacina'. A página também foi investigada pela CPMI das Fake News, que a citou como um dos 'principais veiculadores de desinformação acerca da covid-19' em seu relatório final.

De acordo com Paulo Generoso, o grupo surgiu com o intuito de apoiar a Operação Lava Jato, mas ainda em 2018 se voltou à eleição de Jair Bolsonaro. 'Fomos uma das primeiras e grandes páginas a apoiar também o presidente em sua primeira eleição [presidencial] em 2018', explicou em entrevista ao site bolsonarista Jornal da Cidade Online, em 10 de dezembro do ano passado. Na mesma entrevista, ele questionou a lisura das eleições e disse que 'O golpe já foi dado', sugerindo que houve fraude nas urnas. 'De nossa parte qualquer coisa que

SF/23302.44563-55 (LexEdit*)

aconteça no máximo vai ser um contragolpe', afirmou, um mês antes de uma turba bolsonarista invadir os prédios do governo". (grifo nosso)

Dessa forma, Paulo Generoso demonstrou, com 1 mês de antecedência, ter conhecimento daquilo que, em sua visão, seria um "contragolpe" (atos de 8 de janeiro de 2023). A motivação, tal como exposto pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, seria uma suposta (inexistente e não provada) fraude nas urnas eletrônicas.

Paulo e Raquel possuem, ainda, ligações com o empresário Luciano Hang e são seguidores do falecido filósofo radical Olavo de Carvalho. O empresário foi, ainda, um dos organizadores do movimento dia 7 de setembro de 2022 e esteve presente nos atos nos quartéis que contestavam a eleição do presidente Lula.

Há, portanto, uma série de conexões dos convocados que precisam ser investigadas e esclarecidas no âmbito desta CPMI, por meio de depoimento. Há, também, fortes indícios de participação do Movimento República de Curitiba nos atos antidemocráticos, os quais precisam ser apurados.

Sendo assim, requeiro a convocação dos mencionados fundadores do Movimento República de Curitiba, para que seus relatos contribuam com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

[1] Conforme disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/juliana-dal-piva/2023/05/26/eduardo-bolsonaro-e-socio-nos-eua-de-empresario-que-apoiou-atos-golpistas.htm

SF/23302.44563-55 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Generoso (fundador do Movimento República de Curitiba) e da Senhora Raquel Brugnera (fundadora do Movimento República de Curitiba) para prestarem depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigados

Sala das Sessões, 26 de maio de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

CD/23110.16302-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa GAPE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa GAPE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ 30.963.654/0001-81, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de

CD231101630200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231101630200

CD/23110.16302-00

vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD231101630200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231101630200

CD/23932.20858-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa CONSTRUTORA VALENTIM LTDA., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa CONSTRUTORA VALENTIM LTDA.**, CNPJ 20.141.998/0002-32**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

CD239322085800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239322085800

CD/23932.20858-00

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD239322085800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239322085800

CD/23675.90198-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa LEONARDO ANTONIO NAVARINI & CIA LTDA. por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa LEONARDO ANTONIO NAVARINI & CIA LTDA.**, CNPJ 24.182.969/0001-99**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD236759019800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236759019800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236759019800

CD/23679.49058-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° , de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos três poderes da República, em Brasília, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja encaminhado convite **ao senhor Telmo Alexandre Oliveira Aparício**, pessoa presa em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja convidado **o senhor Telmo Alexandre Oliveira Aparício, que se encontra preso, no Complexo Penitenciário da Papuda (CDP-2), em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023 nas sedes dos três poderes da República, em Brasília,** para prestar depoimento nessa CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. O convite **ao senhor Telmo Alexandre Oliveira Aparício**, preso preventivamente, faz-se necessário para esclarecer como as prisões ocorreram e como essas pessoas vêm sendo tratadas desde então. Por meio do seu depoimento, a CPMI poderá se certificar se houve, por parte das autoridades públicas envolvidas, abusos de poder, violações de direitos e garantias individuais, bem como outras injustiças cometidas durante todo o processo.

Nesse sentido, é importante destacar que há inúmeras notícias que dão conta de que arbitrariedades foram e estão sendo cometidas por autoridades

CD236794905800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236794905800

CD/23679.49058-00

públicas desde a prisão de pessoas nos ataques às sedes dos três poderes da República. Esses abusos – que ferem de morte a nossa Constituição Federal – precisam ser esclarecidos e os culpados, devidamente responsabilizados.

No contexto brasileiro, é essencial que os direitos fundamentais previstos na Carta Magna e baseados na garantia da dignidade da pessoa humana – como o respeito à integridade física e moral, à ampla defesa e ao contraditório – sejam assegurados ao cidadão-preso.

Ante o exposto, não restam dúvidas de que **o senhor Telmo Alexandre Oliveira Aparício,** tem muito a colaborar com os trabalhos dessa Comissão.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD236794905800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236794905800

CD/23923.23873-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° , de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos três poderes da República, em Brasília, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja encaminhado convite **ao senhor André Luiz Barreto Rocha**, pessoa presa em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja convidado **o senhor André Luiz Barreto Rocha, que se encontra preso, no Complexo Penitenciário da Papuda (CDP-2), em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023 nas sedes dos três poderes da República, em Brasília,** para prestar depoimento nessa CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. O convite **ao senhor André Luiz Barreto Rocha**, preso preventivamente, faz-se necessário para esclarecer como as prisões ocorreram e como essas pessoas vêm sendo tratadas desde então. Por meio do seu depoimento, a CPMI poderá se certificar se houve, por parte das autoridades públicas envolvidas, abusos de poder, violações de direitos e garantias individuais, bem como outras injustiças cometidas durante todo o processo.

Nesse sentido, é importante destacar que há inúmeras notícias que dão conta de que arbitrariedades foram e estão sendo cometidas por autoridades

CD239232387300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239232387300

CD/23923.23873-00

públicas desde a prisão de pessoas nos ataques às sedes dos três poderes da República. Esses abusos – que ferem de morte a nossa Constituição Federal – precisam ser esclarecidos e os culpados, devidamente responsabilizados.

No contexto brasileiro, é essencial que os direitos fundamentais previstos na Carta Magna e baseados na garantia da dignidade da pessoa humana – como o respeito à integridade física e moral, à ampla defesa e ao contraditório – sejam assegurados ao cidadão-preso.

Ante o exposto, não restam dúvidas de que **o senhor André Luiz Barreto Rocha,** tem muito a colaborar com os trabalhos dessa Comissão.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD239232387300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239232387300

CD/23355.74477-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° , de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja encaminhado convite **ao senhor Marcelo Cano**, preso em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja convidado **o senhor Marcelo Cano, que se encontra preso, no Complexo Penitenciário da Papuda (CDP-2), em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023 nas sedes dos três poderes da República, em Brasília,** para prestar depoimento nesta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. O convite ao senhor **Marcelo Cano**, preso preventivamente, faz-se necessário para esclarecer como as prisões ocorreram e como essas pessoas vêm sendo tratadas desde então. Por meio do seu depoimento, esta Comissão poderá se certificar se houve, por parte das autoridades públicas envolvidas, abusos de poder, violações de direitos e garantias individuais, bem como outras injustiças cometidas durante todo o processo.

CD233557447700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233557447700

CD/23355.74477-00

Nesse sentido, é importante destacar que há inúmeras notícias que dão conta de que arbitrariedades foram e estão sendo cometidas por autoridades públicas desde a prisão dessas pessoas nos ataques às sedes dos três Poderes da República. Esses abusos – que ferem de morte a nossa Constituição Federal – precisam ser esclarecidos e os culpados, devidamente responsabilizados.

No contexto brasileiro, é essencial que os direitos fundamentais previstos na Carta Magna e baseados na garantia da dignidade da pessoa humana – como o respeito à integridade física e moral, à ampla defesa e ao contraditório – sejam assegurados ao cidadão-preso.

Ante o exposto, não restam dúvidas de que **o senhor Marcelo Cano** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD233557447700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233557447700

CD/23517.26625-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1, de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o CONVITE ao senhor **João Alberto, advogado de pessoas presas no dia 8 de janeiro de 2023.**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVIDADO **o senhor João Alberto, advogado de pessoas presas no dia 8 de janeiro de 2023,** para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com depoimentos de pessoas que possam colaborar com informações importantes para as investigações.

Neste sentido, entende-se que o convite ao **senhor João Alberto**, que atua como advogado de pessoas presas no dia 8 de janeiro de 2023, é fundamental para o esclarecimento dos fatos.

João Aberto é advogado da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil e participa ativamente na defesa dos presos injustamente no ocorrido. Entende-se que o convite ao referido advogado, irá contribuir para esclarecer como as prisões ocorreram e sobre os procedimentos legais adotados. Por meio do seu depoimento, esta CPMI poderá se certificar se houve prisões arbitrárias, violações de direitos e injustiças cometidas durante o processo.

Diante disso, não há dúvida que o senhor **João Alberto** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

CD235172662500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235172662500

CD/23517.26625-00

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD235172662500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235172662500

CD/23213.70413-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1, de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o CONVITE ao senhor **Cláudio Luís Caivano, advogado de pessoas presas no dia 8 de janeiro de 2023.**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVIDADO **o senhor Cláudio Luís Caivano, advogado de pessoas presas no dia 8 de janeiro de 2023,** para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública da União divulgou um relatório, em janeiro, sobre as condições prisionais dos detidos após os ataques do 8 de janeiro. O documento apontou superlotação, problemas estruturais e até mesmo falta de comunicação com os familiares dos presos. Para esclarecer o que realmente aconteceu durante as prisões, acredita-se que o convite ao **senhor Cláudio Luís Caivano**, que atuou como advogado de muitos desses presos, ajudará a elucidar os fatos.

O depoimento do advogado poderá fornecer informações cruciais para a compreensão completa e precisa dos fatos investigados por esta CPMI. Além disso, será possível verificar e, caso seja comprovado, responsabilizar os culpados pelo abuso de poder e pela violação aos direitos dos presos.

Diante disso, não há dúvida que o senhor **Cláudio Luís Caivano** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

CD232137041300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232137041300

CD/23213.70413-00

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD232137041300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232137041300

CD/23085.77124-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1, de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o CONVITE à senhora **Silvana Rodrigues, advogada de pessoas presas no dia 8 de janeiro de 2023.**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVIDADA **a senhora Silvana Rodrigues, advogada de pessoas presas no dia 8 de janeiro de 2023,** para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Desde os ataques ao Congresso Nacional e as Praças dos Três Poderes, em 8 de janeiro de 2023, a mídia vem divulgando a prisão injusta de muitas pessoas, além das condições precárias das penitenciárias e da violação de muitos direitos humanos. Foi noticiado, por exemplo, que algumas celas com oito camas acomodam um número muito superior de presos. Todos esses fatos ferem a nossa Constituição Federal e precisam ser esclarecidos e os culpados responsabilizados. No contexto brasileiro, é essencial que os direitos fundamentais, como o direito à ampla defesa, sejam protegidos e fortalecidos.

Desta forma, o depoimento da **senhora Silvana Rodrigues**, que vem atuando de forma contínua na defesa dos presos desde 8 de janeiro, vai ajudar a esclarecer de que forma essas prisões, de fato, ocorreram. Por meio do seu depoimento, esta CPMI poderá se certificar se houve prisões arbitrárias, violações de direitos e injustiças cometidas durante o processo. Além disso, caso esses fatos sejam comprovados, será possível responsabilizar todos os envolvidos.

Diante disso, não há dúvida de que **a senhora Silvana Rodrigues** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

CD230857712400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230857712400

CD/23085.77124-00

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD230857712400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230857712400

CD/23655.20047-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1, de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o CONVITE à senhora **Maria do Carmo Oliveira, advogada de pessoas presas no dia 8 de janeiro.**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVIDADA **a senhora Maria do Carmo Oliveira, advogada de presos nos atos de 8 de janeiro,** para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. O convite à senhora **Maria do Carmo Oliveira,** advogada de pessoas presas no dia 8 de janeiro, se faz necessário para esclarecer como as prisões ocorreram e sobre os procedimentos legais adotados. Por meio do seu depoimento, esta CPMI poderá se certificar se houve prisões arbitrárias, violações de direitos e injustiças cometidas durante o processo.

Ressalta-se que desde os ataques ao Congresso Nacional e as Praças dos Três Poderes, a mídia vem divulgando a prisão injusta de muitas pessoas, além das condições precárias das penitenciárias. Todos esses fatos ferem a nossa Constituição Federal e precisam ser esclarecidos e os culpados responsabilizados. No contexto brasileiro, é essencial que os direitos fundamentais, como o direito à ampla defesa, sejam protegidos e fortalecidos.

Diante disso, não há dúvida que **a senhora Maria do Carmo Oliveira** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

CD236552004700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236552004700

CD/23655.20047-00

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD236552004700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236552004700

CD/23582.24551-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Ricardo Garcia Cappelli para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Ricardo Garcia Cappelli, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O senhor Ricardo Cappelli, atual Secretário-executivo do Ministério da Justiça, foi designado, pelo Decreto nº 11.377, de 08 de janeiro de 2023, para o cargo de Interventor Federal na área de Segurança Pública no DF. Nessa condição, o Sr. Cappelli apresentou relatório em que analisa e esclarece as ações de segurança pública realizadas antes, durante e após a eclosão dos atos de vandalismo e de ataques à democracia que ocorreram no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto, na sede do Supremo Tribunal Federal (STF), na Praça dos Três Poderes (P3P) e na Esplanada dos Ministérios, no dia 08 de janeiro de 2023.

A convocação do Sr. Ricardo Cappelli se justifica, pois, diante das informações que poderá prestar a esta Comissão sobre os envolvidos na trama golpista, especialmente no âmbito das forças de segurança pública, além de outros investigados

CD235822455100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235822455100

CD/23582.24551-00

como possíveis mentores dos atos cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

JANDIRA FEGHALI

Deputada Federal - PCDOB/RJ

CD235822455100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235822455100

CD/23753.84194-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Flávio Dino de Castro e Costa para prestar esclarecimentos sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Flávio Dino de Castro e Costa, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O senador Flávio Dino, atual Ministro da Justiça, teve atuação decisiva na contenção do ataque às instituições democráticas do dia 8 de janeiro de 2023. Por orientação sua, o Presidente da República decretou a intervenção federal na área de segurança pública do Distrito Federal, e, graças à medida, as forças de segurança passaram a receber o comando de desocupação dos prédios do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, que transcorreu com sucesso.

A participação do Ministro Flávio Dino se justifica, pois, diante das informações que poderá prestar a esta Comissão sobre os envolvidos na trama golpista, especialmente no âmbito das forças de segurança pública, além de outros investigados como possíveis mentores dos atos cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

CD237538419400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237538419400

CD/23753.84194-00

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

JANDIRA FEGHALI

Deputada Federal - PCDOB/RJ

CD237538419400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237538419400

CD/23159.92080-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa BERRANTE DE OURO TRANSPORTES LTDA., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa BERRANTE DE OURO TRANSPORTES LTDA., CNPJ 18.495.981/0001-50, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de

CD231599208000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231599208000

CD/23159.92080-00

vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DEPUTADA PT/GO

CD231599208000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231599208000

CD/23955.99585-00

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Solicita que seja convocado o Senhor Marco Aurélio Santana Ribeiro, chefe de gabinete do Presidente da República, para prestar esclarecimentos detalhados sobre a programação da viagem de Lula para interior de São Paulo justamente no dia 08 de janeiro de 2023.

Senhor **Presidente**,

Requer, nos termos do Art.58, §3º, da Constituição Federal, combinado com art.2º, da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o Senhor Marco Aurélio Santana Ribeiro, chefe de gabinete do Presidente da República, para prestar esclarecimentos detalhados sobre a programação da viagem de Lula para interior de São Paulo justamente no dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tenciona o comparecimento do Senhor Marco Aurélio Santana Ribeiro, chefe de gabinete do Presidente da República, para prestar esclarecimentos detalhados sobre a programação da viagem de Lula para interior de São Paulo justamente no dia 08 de janeiro de 2023.

Isto porque, enquanto as manifestações eclodiram em Brasília, no domingo (08/01), o presidente Luiz Inácio Lula da Silva estava exatamente em Araraquara (SP).

CD239559585500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239559585500

CD/23955.99585-00

Tem-se que a organização do movimento foi captada pelo governo federal, que determinou o uso da Força Nacional na região. Pela manhã de domingo (8.jan), havia 3 ônibus de agentes de segurança na Esplanada. Mas não foi suficiente para conter a invasão dos radicais na sede do Legislativo.

Apesar de terem treinamento, equipamentos e homens suficientes para impedir a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 de janeiro, as Forças Armadas não receberam ordem do GSI (Gabinete de Segurança Institucional) para agir. É o que mostram mensagens obtidas pela revista Veja publicadas nesta 6ª feira (20.jan.2023)

Em 7 de janeiro, véspera da invasão, a Abin (Agência Brasileira de Inteligência) alertou para o risco iminente de ataques, inclusive com "tentativas de ocupações de prédios públicos". A agência é subordinada ao GSI.

Sucede que, após divulgação de novas imagens do 8 de janeiro, o Ministro Gonçalves Dias pede demissão do GSI. Imagens do circuito de segurança do Planalto mostram Dias andando pelo local durante a invasão. Na gravação é possível ver o general caminhando no terceiro andar do palácio, na antessala do gabinete do presidente da República. Minutos depois, ele caminha pelo mesmo corredor que invasores e, aparentemente, indica a saída de emergência aos manifestantes.

Neste cenário, emanam dúvidas sobre os reais motivos da viagem de Lula para interior de São Paulo justamente no dia 08 de janeiro, haja vista que a linha cronologia de todo lapso temporal que resultou no ocorrido em 08 de janeiro emoldam indícios de envolvimento de toda estrutura do Poder Executivo Federal em ter ciência previa de todos os atos e sua omissão em não cumprir com seu dever.

Portanto, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de desanuviar as dúvidas decorrentes de posições contraditórias dentro do próprio governo e esclarecer, de forma oficial, quais os motivos da viagem de Lula para interior de São Paulo justamente no dia 08 de janeiro.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

CD239559585500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239559585500

CD/23536.12838-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa BIOLÓGICA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa BIOLÓGICA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**., CNPJ 22.033.884/0001-13**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de

CD235361283800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235361283800

CD/23536.12838-00

vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD235361283800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235361283800

CD/23437.99468-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa D R NOVELLO E CIA LTDA., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa D R NOVELLO E CIA LTDA., CNPJ 30.841.249/0001-90, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de

CD234379946800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234379946800

CD/23437.99468-00

vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD234379946800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234379946800

CD/23409.28562-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa DRELAFE TRANSPORTES DE CARGA LTDA., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa DRELAFE TRANSPORTES DE CARGA LTDA, CNPJ 39.273.408/0001-72, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de

CD234092856200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234092856200

CD/23409.28562-00

vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD234092856200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234092856200

CD/23323.61300-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa CASTRO MENDES FABRICA DE PEÇAS AGRÍCOLAS EIRELI, por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa CASTRO MENDES FABRICA DE PEÇAS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ 14.074.647/0001-72, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio

CD233236130000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233236130000

CD/23323.61300-00

das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD233236130000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233236130000

CD/23190.18515-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa K N C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa K N C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 00.103.722/0001-71, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de

CD231901851500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231901851500

CD/23190.18515-00

vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD231901851500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231901851500

CD/23897.00068-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa TRANS XINGU TRANSPORTE LTDA., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa TRANS XINGU TRANSPORTE LTDA., CNPJ 30.471.038/0001-03, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões

CD238970006800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238970006800

CD/23897.00068-00

foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD238970006800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238970006800

CD/23863.34675-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa TRANSPORTADORA ROVARIS LTDA., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa **TRANSPORTADORA ROVARIS LTDA. CNPJ 36.915.924/0001-65**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

CD238633467500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238633467500

CD/23863.34675-00

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD238633467500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238633467500

CD/23853.85889-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa AGROSYN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa AGROSYN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ 22.954.084/0003-05, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões

CD238538588900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238538588900

CD/23853.85889-00

foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD238538588900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238538588900

CD/23678.99963-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa TRANSPORTADORA CHICO LTDA., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa TRANSPORTADORA CHICO LTDA., CNPJ 16.812.249/0001-31, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de

CD236789963000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236789996300

CD/23678.99963-00

vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD236789963000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236789963000

CD/23647.42369-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa VAPE TRANSPORTES LTDA, por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa **VAPE TRANSPORTES LTDA., CNPJ 11.861.980/001-33**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

CD236474236900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236474236900

CD/23647.42369-00

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD236474236900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236474236900

CD/23605.31944-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa P A REZENDE & CIA LTDA, por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa **P A REZENDE & CIA LTDA**, CNPJ 05.855.123/0001-28, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de

CD236053194400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236053194400

CD/23605.31944-00

vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD236053194400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236053194400

CD/23510.11144-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa ARRAIA TRANSPORTES LTDA., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa ARRAIA TRANSPORTES LTDA**., CNPJ 18.297.348/0001-58**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD235101114400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235101114400

CD/23493.07212-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.**, CNPJ 08.588.911/0001-93**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

CD234930721200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234930721200

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD/23493.07212-00

CD234930721200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234930721200

CD/23308.70441-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa LLG TRANSPORTADORA LTDA. por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa LLG TRANSPORTADORA LTDA.**, CNPJ 36.617.309/0001-72**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD233087044100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233087044100

CD/23233.84314-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa MR RODO IGUAÇU TRANSPORTES LTDA. por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa MR RODO IGUAÇU TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 32.668.420/0001-37**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD232338431400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232338431400

CD/23081.52781-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa TRANSPORTADORA LERMEN LTDA.. por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa TRANSPORTADORA LERMEN LTDA.**, CNPJ 13.808.642/0001-63**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD230815278100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230815278100

CD/23007.78364-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa MURIANA TRANSPORTES LTDA. por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa MURIANA TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 21.016.959/0001-95**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

Senadores (as)

CD230077836400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230077836400

CD/23286.88002-00

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Carlos Veras

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a convocação do Senhor **ADAILTON GOMES VIDAL.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Senhor **ADAILTON GOMES VIDAL** (CPF 412.005.738-03).

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

CD232868800200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232868800200

CD/23286.88002-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Senhor **ADAILTON GOMES VIDAL** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

CD232868800200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232868800200

CD/23286.88002-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, de 2023.

Deputado CARLOS VERAS
PT/PE

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
PT/MA

CD232868800200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232868800200

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23286.88002-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a convocação do Senhor ADOILTO FERNANDES CORONEL.

Assinaram eletronicamente o documento CD232868800200, nesta ordem:

1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232868800200

CD/23406.76146-00

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Carlos Veras

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a convocação da Senhora **ALETHEA VERUSKA.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a Senhora **ALETHEA VERUSKA** (CPF 199.189.908-48).

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

CD234067614600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234067614600

CD/23406.76146-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Senhora **ALETHEA VERUSKA** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

CD234067614600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234067614600

CD/23406.76146-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, de 2023.

Deputado CARLOS VERAS
PT/PE

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
PT/MA

CD234067614600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234067614600

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23406.76146-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a convocação da Senhora ALETHEA VERUSKA.

Assinaram eletronicamente o documento CD234067614600, nesta ordem:

1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234067614600

CD/23216.44522-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA. por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 00.579.990/0001-64**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD232164452200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232164452200

CD/23620.17648-00

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Carlos Veras

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a convocação da Senhora **ADRIANE DE CASIA SCHMATZ HAGEMANN.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a Senhora **ADRIANE DE CASIA SCHMATZ HAGEMANN** (CPF 032.589.999-10).

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

CD236201764800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236201764800

CD/23620.17648-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Senhora **ADRIANE DE CASIA SCHMATZ HAGEMANN** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

CD236201764800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236201764800

CD/23620.17648-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, de 2023.

Deputado CARLOS VERAS
PT/PE

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
PT/MA

CD236201764800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236201764800

CD/23620.17648-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a convocação da Senhora ADRIANE DE CASIA SCHMATZ HAGEMANN.

Assinaram eletronicamente o documento CD236201764800, nesta ordem:

1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236201764800

CD/23622.22903-00

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Carlos Veras

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a convocação do Senhor **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Senhor **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA** (CPF 115.490.448-26).

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

CD236222290300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236222290300

CD/23622.22903-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Senhor **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

CD236222290300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236222290300

CD/23622.22903-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, de 2023.

Deputado CARLOS VERAS
PT/PE

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
PT/MA

CD236222290300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236222290300

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23622.22903-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a convocação do Senhor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA.

Assinaram eletronicamente o documento CD236222290300, nesta ordem:

1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236222290300

CD/23925.26960-00

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Carlos Veras

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a convocação do Senhor **ADRIANO LUIS CANSI.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Senhor **ADRIANO LUIS CANSI** (CPF 029.959.429-70).

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

CD239252696000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239252696000

CD/23925.26960-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Senhor **ADRIANO LUIS CANSI** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

CD239252696000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239252696000

CD/23925.26960-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, de 2023.

Deputado CARLOS VERAS
PT/PE

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
PT/MA

CD239252696000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239252696000

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23925.26960-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a convocação do Senhor ADRIANO LUIS CANSI.

Assinaram eletronicamente o documento CD239252696000, nesta ordem:

1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239252696000

CD/23960.38443-00

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Carlos Veras

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a convocação do Senhor **AMIR ROBERTO EL DINE.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Senhor **AMIR ROBERTO EL DINE** (CPF 673.625.409-49).

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

CD239603844300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239603844300

CD/23960.38443-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Senhor **AMIR ROBERTO EL DINE** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

CD239603844300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239603844300

CD/23960.38443-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, de 2023.

Deputado CARLOS VERAS
PT/PE

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
PT/MA

CD239603844300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239603844300

CD/23960.38443-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a convocação do Senhor AMIR ROBERTO EL DINE.

Assinaram eletronicamente o documento CD239603844300, nesta ordem:

1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239603844300

CD/23279.71238-00

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Carlos Veras

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a convocação da Senhora **APARECIDA SOLANGE ZANINI.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a Senhora **APARECIDA SOLANGE ZANINI** (CPF 023.511.448-05).

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

CD232797123800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232797123800

CD/23279.71238-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Senhora **APARECIDA SOLANGE ZANINI** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

CD232797123800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232797123800

CD/23279.71238-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, de 2023.

Deputado CARLOS VERAS
PT/PE

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
PT/MA

CD232797123800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232797123800

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23279.71238-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a convocação da Senhora APARECIDA SOLANGE ZANINI.

Assinaram eletronicamente o documento CD232797123800, nesta ordem:

1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232797123800

SF/23036.84227-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Ivan Wrobel, CPF 205.839.747-91, referente ao período de 1º de maio de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Ivan Wrobel, CPF 205.839.747-91, referente ao período de 1º de maio de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como "CPMI – 8 de janeiro" foi criada pelo Requerimento (CN) nº 1, de 2023, com a finalidade de, *no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.*

SF/23036.84227-40 (LexEdit)

Conforme investigação da Polícia Federal, Ivan Wrobel (fundador do grupo W3 Engenharia), afirmou no grupo virtual de *WhatsApp* "Empresários & Política"[1]:

"Quero ver se o STF tem coragem de fraudar as eleições após um desfile militar na Av. Atlântica com as tropas aplaudidas pelo público". (grifo nosso)

A mensagem acima expõe, obviamente, o intuito de intimidar nossa Suprema Corte, tida como grande inimiga, na visão radical do bolsonarismo. Há a alegação, sem qualquer suporte fático, de que o STF estaria cometendo fraude eleitoral.

Esse discurso radicalizado de contestação ao resultado das urnas buscou retirar a legitimidade do Poder Judiciário. Trata-se, assim, do tipo de fala que motivou os atos de 8 de janeiro de 2023, com a destruição das sedes dos três Poderes.

Sublinhe-se que o mencionado grupo de WhatsApp contou com mensagens ainda mais radicais, com o objetivo de mobilizar os empresários participantes em favor de um golpe. Sob esse timbre, membros do grupo de empresários propuseram até mesmo um "banho de sangue", com tomada de poder violenta pelas Forças Armadas.

Dessa forma, os elementos que são de conhecimento público levam a crer que as mensagens trocadas no *WhatsApp* devem ser interpretadas como atos que conduziram, em momento posterior, ao crime de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

É preciso, pois, aprofundarmos as investigações, por meio da solicitação de Relatório de Inteligência Financeira, a fim de verificar se houve sua participação direta no financiamento da tentativa de golpe ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

SF/23036.84227-40 (LexEdit)

Nessa direção sublinhe-se que o empresário foi alvo de busca e apreensão, determinada pelo Ministro da Suprema Corte Alexandre de Moraes, a pedido da Polícia Federal. Assim, nosso mais importante órgão judiciário reconhece na conduta do empresário indícios da tentativa de tentar abolir o Estado Democrático de Direito.

Logo, considerando o contexto e o conjunto das manifestações antidemocráticas dos empresários e seus reflexos nos atos de 8 de janeiro, acreditamos estar diante daquilo que o procurador-geral de Justiça de São Paulo Mário Luiz Sarrubbo, caracterizou como uma "grande organização criminosa com funções pré-definidas, financiadores, arrecadadores, como é de conhecimento público, tem vários números de pix"[2].

Nesse sentido, o Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao golpismo, terrorismo, ou qualquer outro ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancário e fiscal do investigado.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011. Dessa forma, esta CMPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo. A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição,

SF/23036.84227-40 (LexEdit)

também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Recordamos ainda que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao referente ao período de 1º de maio de 2022 (mês em que se iniciaram as mensagens golpistas no grupo de *WhatsApp* "Empresários & Política") até 31 de janeiro de 2023 (mês dos atos golpistas de 2023). Nesse período foram realizados os atos preparatórios e ensaios para os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

[1] Conforme disponível em: https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-buscas-contra-empresarios-que-falaram-sobre-golpe/

[2] Conforme disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/11/10/aliado-de-bolsonaro-luciano-hang-enviou-caminhoes-para-ato-golpista-segundo-prf

SF/23036.84227-40 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Ivan Wrobel, CPF 205.839.747-91, referente ao período de 1º de maio de 2022...

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

CD/23775.96666-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa KADRE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA. por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa KADRE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ 97.541.878/0001-76**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

CD237759666600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237759666600

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD/23775.96666-00

CD237759666600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237759666600

CD/23957.66946-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa AGRITEX COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa **AGRITEX COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 06.098.802/0001-62**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de

CD239576694600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239576694600

CD/23957.66946-00

vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD239576694600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239576694600

CD/23977.46539-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa FEMAP TRANSPORTES EGBERTO BERTOZZI MORAIS, por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa FEMAP TRANSPORTES EGBERTO BERTOZZI MORAIS, CNPJ 01.502.578/0001-09, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de

CD239774653900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239774653900

CD/23977.46539-00

2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DEPUTADA PT/GO

CD239774653900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239774653900

SF/23232.83474-49 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Jose Isaac Peres, CPF 001.778.577-49, referente ao período de 1º de maio de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Jose Isaac Peres, CPF 001.778.577-49, referente ao período de 1º de maio de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como "CPMI – 8 de janeiro" foi criada pelo Requerimento (CN) nº 1, de 2023, com a finalidade de, *no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.*

SF/23232.83474-49 (LexEdit)

Conforme apurado pela Polícia Federal, Jose Isaac Peres (fundador do grupo Multiplan), apresentou discurso em desfavor da democracia, questionando (sem qualquer base razoável) as pesquisas eleitorais e as urnas eletrônicas no grupo de *WhatsApp* "Empresários & Política"[1]. O empresário aderiu ao discurso bolsonaristas de uma suposta "fraude nas urnas", tendo afirmado que:

"Bolsonaro está muito à frente. Mas quase todas as pesquisas são manipuladas. É só olhar para as ruas por onde os candidatos passam.

Essas estatísticas servem para confirmar os resultados das urnas secretas inabdicáveis, até agora.

O TSE é uma costela do Supremo, que tem 10 ministros petistas. Bolsonaro ganha nos votos, mas pode perder nas urnas. Até agora, milhões de votos anulados nas últimas eleições correm em segredo de Justiça. Não houve explicação". (grifo nosso)

A mensagem acima tenta retirar credibilidade do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, que na visão distorcida do bolsonarismo seriam órgãos não isentos. Em última análise, o discurso antidemocrático que coloca em dúvida os resultados das urnas eleitorais acarretou os atos de 8 de janeiro de 2023, em que foram violentamente depredadas as sedes dos três Poderes. Por meio desse discurso, buscou-se radicalizar as pessoas para que contestassem o resultado das eleições, não aceitando pacificamente a eleição do presidente Lula.

Nessa ordem de ideias, o mencionado grupo de *WhatsApp* contou com mensagens ainda mais radicais, com o objetivo de mobilizar empresários em favor de um golpe. Membros do grupo de empresários propuseram até mesmo um "banho de sangue", com tomada de poder violenta pelas Forças Armadas.

Dessa forma, acreditamos que as mensagens trocadas no *WhatsApp* devem ser interpretadas como atos que conduziram à posterior prática do crime

SF/23232.83474-49 (LexEdit)

de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, ocorrida em 8 de janeiro.

Sendo assim, demonstra-se que o empresário é alinhado às pautas mais radicais do bolsonarismo, numa tentativa de destruir nossa democracia. É nesse sentido que acreditamos que é preciso verificar com maior profundidade se houve sua participação direta no financiamento tentativa de golpe ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Nesse viés, cabe salientar que o empresário foi alvo de busca e apreensão, a pedido da Polícia Federal e determinada pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes.

Assim, nosso órgão de cúpula do Poder Judiciário assinala que há fortes indícios de que o empresário participou de tentativa de abolir o Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, estamos diante daquilo que o procurador-geral de Justiça de São Paulo Mário Luiz Sarrubbo, caracterizou como uma "grande organização criminosa com funções pré-definidas, financiadores, arrecadadores, como é de conhecimento público, tem vários números de pix"[2].

Nessa linha, o Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao golpismo, terrorismo, ou qualquer outro ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancário e fiscal do investigado.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não

SF/23232.83474-49 (LexEdit)

estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011. Dessa forma, esta CMPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo. A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Recordamos ainda que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao referente ao período de 1º de maio de 2022 (mês em que se iniciaram as mensagens golpistas no grupo de *WhatsApp* "Empresários & Política") até 31 de janeiro de 2023 (mês dos atos golpistas de 2023). Nesse período foram realizados os atos preparatórios e ensaios para os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

SF/23232.83474-49 (LexEdit)

[1] Conforme disponível em: https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-buscas-contra-empresarios-que-falaram-sobre-golpe/

[2] Conforme disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/11/10/aliado-de-bolsonaro-luciano-hang-enviou-caminhoes-para-ato-golpista-segundo-prf

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/23158.92082-80

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a CONVOCAÇÃO DO SENHOR **WENDEL BENEVIDES MATOS, ENTÃO CORREGEDOR-GERAL DA PRF** para depor na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do senhor Wendel Benevides Matos, então Corregedor-Geral da PRF, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Wendel Benevides Matos foi Corregedor-Geral da PRF à época do segundo turno das eleições nacionais de 2022. Segundo conclusão da Controladoria-Geral da União (CGU), que exonerou o Sr. Wendel Matos, nenhuma apuração foi desenvolvida para investigar suspeita de participação de agentes da PRF nos bloqueios golpistas das estradas. Ele também não teria apurado a suspeita de atuação diferenciada da PRF nos estados com mais eleitores do ex-presidente Lula.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Tendo em vista que, como corregedor, Wendel era o responsável por investigações internas da corporação, requer-se a sua convocação, para prestar esclarecimentos sobre sua atuação

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Senador **FABIANO CONTARATO**

(PT/ES)

SF/23129.05075-53 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Jose Koury Junior, CPF n. 494.452.007-72, referente ao período de 1º de maio de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Jose Koury Junior, CPF n. 494.452.007-72, referente ao período de 1º de maio de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como "CPMI – 8 de janeiro" foi criada pelo Requerimento (CN) nº 1, de 2023, com a finalidade de, *no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.*

SF/23129.05075-53 (LexEdit)

Conforme apurado pela Polícia Federal, Jose Koury Júnior (proprietário do shopping "Barra World"), demonstrou no *WhatsApp* "Empresários & Política" discurso extremista em desfavor da democracia. Em mensagem datada de 31 de julho, segundo a Polícia Federal, o empresário afirmou sua predileção por um sistema ditatorial, que, na sua visão, não traria qualquer empecilho ao Brasil no plano internacional[1]:

"Prefiro golpe do que a volta do PT. Um milhão de vezes. E com certeza ninguém vai deixar de fazer negócios com o Brasil. Como fazem com várias ditaduras pelo mundo". (grifo nosso)

Ora, o trecho acima realçado coloca em evidência o apoio do empresário ao discurso antidemocrático, que teve como auge os atos de 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, é de se ressaltar também que o conjunto das mensagens dos empresários no mencionado grupo de *WhatsApp* deve ser interpretado como atos que conduziram ao crime de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito. Nesse viés, membros do grupo de empresários propuseram até mesmo um "banho de sangue", com tomada de poder violenta pelas Forças Armadas.

Dessa forma, o empresário demonstrou alinhamento ao bolsonarismo mais radical, agindo contra nossa democracia. É preciso, pois, averiguar se houve alguma participação direta sua na tentativa de golpe ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Cabe salientar que o empresário foi alvo de busca e apreensão, a pedido da Polícia Federal, e determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. Em síntese, o STF já reconhece na conduta do empresário fortes indícios da tentativa de tentar abolir o Estado Democrático de Direito.

SF/23129.05075-53 (LexEdit)

Aliás, diga-se de passagem que o empresário não demonstra qualquer arrependimento quanto aos atos realizados. Em entrevista, acredita que conspirar para abolição do Estado Democrático de Direito é conduta que se encontra dentro dos limites da "liberdade de expressão"[2]. Como enfatiza o Ministro Alexandre de Moraes, "liberdade de expressão não é liberdade de agressão". No caso, houve clara afronta e agressão ao nosso regime democrático.

Portanto, considerando o conjunto das manifestações antidemocráticas dos empresários e seus possíveis reflexos nos atos de 8 de janeiro, estamos diante daquilo que o procurador-geral de Justiça de São Paulo Mário Luiz Sarrubbo, caracterizou como uma "grande organização criminosa com funções pré-definidas, financiadores, arrecadadores, como é de conhecimento público, tem vários números de pix"[3].

Nessa linha, o Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao golpismo, terrorismo, ou qualquer outro ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancário e fiscal do investigado.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011. Dessa forma, esta CMPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo. A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América em 1819, e que consiste no entendimento de

SF/23129.05075-53 (LexEdit)

que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Recordamos ainda que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao referente ao período de 1º de maio de 2022 (mês em que se iniciaram as mensagens golpistas no grupo de *WhatsApp* "Empresários & Política") até 31 de janeiro de 2023 (mês dos atos golpistas de 2023). Nesse período foram realizados os atos preparatórios e ensaios para os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

[1] Conforme disponível em: https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-buscas-contra-empresarios-que-falaram-sobre-golpe/

[2] Conforme disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/nao-abro-mao-do-direito-de-expressar-minhas-opinioes-diz-empresario-alvo-de-moraes/

SF/23129.05075-53 (LexEdit)

[3] Conforme disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/11/10/aliado-de-bolsonaro-luciano-hang-enviou-caminhoes-para-ato-golpista-segundo-prf

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/23384.28367-20

REQUERIMENTO Nº ,DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a CONVOCAÇÃO DO SR. ELCIO FRANCO, EX-SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, para depor na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Elcio Franco para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O depoimento de Elcio Franco, ex-assessor especial da Casa Civil e ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, é fundamental para a busca da verdade e para a tomada de decisões desta CPMI, uma vez que mensagens interceptadas pela Polícia Federal revelam a presença do coronel discutindo um plano de golpe de Estado com o ex-major do Exército Ailton Barros.

Nos áudios, Ailton Barros afirma que o melhor caminho seria “convencer o general Pimentel”, chefe da Brigada de Operações Especiais de Goiânia, a prender o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, já que o Alto Comando da Força não estaria disposto a

SF/23384.28367-20

embarcar na intentona golpista. O plano incluía a possibilidade de mobilizar 1.500 militares das Forças Armadas com o objetivo de destituir o então comandante do Exército, o general Freire Gomes. A operação seria conduzida pelo Batalhão de Operações Especiais.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Senador **FABIANO CONTARATO**

(PT/ES)

SF/23651.93230-64

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a CONVOCAÇÃO DO SENHOR MARCOS ANTÔNIO TERRITO DE BARROS - EX-DIRETOR GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), para depor na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do senhor Marcos Antônio Territo de Barros - ex-diretor geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a convocação do Sr. Marcos Antônio Territo de Barros, que assumiu interinamente como diretor-geral da polícia rodoviária federal, após a exoneração de Silvinei Vasques, investigado no inquérito dos atos antidemocráticos por influenciar e favorecer Jair Bolsonaro durante o segundo turno das eleições.

Após os atos golpistas ocorridos no ano em 08.01.2023, vários veículos de comunicação noticiaram a influência do ex-presidente Jair Bolsonaro na Polícia Rodoviária Federal, principalmente durante o comando do diretor-geral Silvinei Vasques.

SF/23651.93230-64

Assim é necessário a oitiva de toda a cadeia de comando do órgão, com o objetivo de esclarecer como o governo de Jair Bolsonaro influenciou direta ou indiretamente nos atos democráticos que resultaram na invasão à praça dos três poderes.

Por esses motivos, requer-se a convocação de **Marco Antônio Territo de Barros** para prestar depoimento nesta CPMI.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Senador **FABIANO CONTARATO**

(PT/ES)

SF/23870.43573-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a CONVOCAÇÃO DO SENHOR **MARCIO NUNES, EX-DIRETOR DA POLÍCIA FEDERAL** para depor na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do senhor Marcio Nunes, ex-Diretor da Polícia Federal, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a convocação do Sr. Márcio Nunes, Diretor-Geral da Polícia Federal durante o período eleitoral do ano de 2022, pois, em depoimento à Polícia Federal, o Sr. Leandro Almada, então Superintendente da Polícia Federal na Bahia, disse ter recebido do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, e do Sr. Márcio Nunes, um pedido para reforçar o policiamento nas ruas em 30 de outubro de 2022, dia do segundo turno, juntamente com a Polícia Rodoviária Federal - PRF.

O depoimento revela-se importante, pois o ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública negou ter feito qualquer pedido à Polícia Federal na Bahia.

SF/23870.43573-67

Além disso, o ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, afirmou que sua viagem à Bahia às vésperas do pleito eleitoral foi ideia do Sr. Márcio Nunes, que o havia convidado para a inauguração do prédio da superintendência baiana.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Senador **FABIANO CONTARATO**

(PT/ES)

SF/23738.42208-26

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a CONVOCAÇÃO DO SENHOR LEANDRO ALMADA, EX-SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA, para depor na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do senhor Leandro Almada, ex-Superintendente da Polícia Federal, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a convocação do Sr. Leandro Almada, superintendente da Polícia Federal na Bahia durante o período eleitoral do ano de 2022, pois, em depoimento à Polícia Federal, o delegado disse ter recebido do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, um pedido para reforçar o policiamento nas ruas em 30 de outubro de 2022, dia do segundo turno, juntamente com a Polícia Rodoviária Federal - PRF.

O depoimento revela-se importante, pois o ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública negou ter feito qualquer pedido à Polícia Federal na Bahia.

SF/23738.42208-26

Sabe-se que diversas cidades do Nordeste (região cujo o então candidato Luiz Inácio Lula da Silva tinha favoritismo) foram bloqueadas por suposta fiscalização da PRF justamente no dia das eleições.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Senador **FABIANO CONTARATO**

(PT/ES)

SF/23117.52929-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. VANDERSON ALVES NUNES,** inscrito sob o CPF nº **059.420.341-41**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. .

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração

SF/23117.52929-80 (LexEdit*)

de Não Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado

SF/23117.52929-80 (LexEdit*)

através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e

SF/23117.52929-80 (LexEdit*)

aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

SF/23117.52929-80 (LexEdit*)

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o SENHOR VANDERSON ALVES NUNES financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1] [2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o** Sr. Vanderson é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa

SF/23117.52929-80 (LexEdit*)

democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.* [5]

Assim, a convocação doSr. Vanderson Alves Nunes consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do Senhor Vanderson Alves Nunes tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais

SF/23117.52929-80 (LexEdit*)

informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

[2] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23117.52929-80 (LexEdit*)

[5] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/;

https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/;

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23722.99400-49 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. WILLIAM BONFIM NORTE,** inscrito sob o **CPF nº 456.217.628-86**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. .

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração

SF/23722.99400-49 (LexEdit*)

de Não Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado

SF/23722.99400-49 (LexEdit*)

através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e

SF/23722.99400-49 (LexEdit*)

aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

SF/23722.99400-49 (LexEdit*)

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o SENHOR WILLIAM BONFIM NORTE financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o** Sr. William é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa

SF/23722.99400-49 (LexEdit*)

democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.* [5]

Assim, a convocação doSr. William Bonfim Norte consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do Sr. William Bonfim Norte tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais

SF/23722.99400-49 (LexEdit*)

informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

[2] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23722.99400-49 (LexEdit*)

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do SR. WILLIAM BONFIM NORTE, inscrito sob o CPF nº 456.217.628-86, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de...

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23326.09838-43 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SRA. YRES GUIMARÃES,** inscrita sob o CPF nº 478.439.261-00, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023 .

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração

SF/23326.09838-43 (LexEdit*)

de Não Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado

SF/23326.09838-43 (LexEdit*)

através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e

SF/23326.09838-43 (LexEdit*)

aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

SF/23326.09838-43 (LexEdit*)

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a SENHORA YRES GUIMARÃES financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a Sra. Yres é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa

SF/23326.09838-43 (LexEdit*)

democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.* [5]

Assim, a convocação doSra. Yres Guimarães consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da Senhora Yres Guimarães tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações

SF/23326.09838-43 (LexEdit*)

imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

[2] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23326.09838-43 (LexEdit*)

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do SRA. YRES GUIMARÃES, inscrita sob o CPF nº 478.439.261-00, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023 .

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23220.98990-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SRA ZILDA APARECIDA DIAS,** inscrita sob o CPF nº 177.662.638-90, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração

SF/23220.98990-00 (LexEdit*)

de Não Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado

SF/23220.98990-00 (LexEdit*)

através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e

SF/23220.98990-00 (LexEdit*)

aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

SF/23220.98990-00 (LexEdit*)

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a Sra. Zilda Aparecida Dias financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a Sr. Zilda é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa

SF/23220.98990-00 (LexEdit*)

democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.* [5]

Assim, a convocação da Sra. Zilda Aparecida Dias consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do Senhora Zilda Aparecida Dias tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais

SF/23220.98990-00 (LexEdit*)

informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

[2] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23220.98990-00 (LexEdit*)

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do SRA ZILDA APARECIDA DIAS, inscrita sob o CPF nº 177.662.638-90, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de...

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23023.32256-48 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da empresa ALVES TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.509.085/0001-88, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023 .

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração

SF/23023.32256-48 (LexEdit*)

de Não Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado

SF/23023.32256-48 (LexEdit*)

através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e

SF/23023.32256-48 (LexEdit*)

aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

SF/23023.32256-48 (LexEdit*)

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a empresa ALVES TRANSPOORTES LTDA financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a referida empresa é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa

SF/23023.32256-48 (LexEdit*)

democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.* [5]

Assim, a convocação de representante da empresa ALVES TRANSPORTES LTDA consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

SF/23023.32256-48 (LexEdit*)

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da referida empresa tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

[2] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23023.32256-48 (LexEdit*)

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da empresa ALVES TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.509.085/0001-88, no...

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23571.59553-20 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.530.982/0001-73, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023 .

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF

SF/23571.59553-20 (LexEdit*)

(Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos

SF/23571.59553-20 (LexEdit*)

multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail

SF/23571.59553-20 (LexEdit*)

lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*

SF/23571.59553-20 (LexEdit*)

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado

SF/23571.59553-20 (LexEdit*)

foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a referida associação é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.* [5]

Assim, a convocação de representante da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no

SF/23571.59553-20 (LexEdit*)

8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da referida associação tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

[2] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

SF/23571.59553-20 (LexEdit*)

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23892.18998-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da empresa **GRAN BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.109.246/0001-45 no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF

SF/23892.18998-40 (LexEdit*)

(Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos

SF/23892.18998-40 (LexEdit*)

multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail

SF/23892.18998-40 (LexEdit*)

lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*

SF/23892.18998-40 (LexEdit*)

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a empresa GRAN BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado

SF/23892.18998-40 (LexEdit*)

foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a referida empresa é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.* [5]

Assim, a convocação de representante da empresa GRAN BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no

SF/23892.18998-40 (LexEdit*)

8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da referida empresa tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

[2] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

SF/23892.18998-40 (LexEdit*)

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23285.50055-19 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da empresa **PRIMAVERA TUR TRANSPORTE EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.646.682/0001-96, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023 .

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF

SF/23285.50055-19 (LexEdit*)

(Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos

SF/23285.50055-19 (LexEdit*)

multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail

SF/23285.50055-19 (LexEdit*)

lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*

SF/23285.50055-19 (LexEdit*)

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a empresa PRIMAVERA TUR TRANSPORTE EIRELI financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado

SF/23285.50055-19 (LexEdit*)

foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a referida empresa é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.* [5]

Assim, a convocação de representante da empresa PRIMAVERA TUR TRANSPORTE EIRELI consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no

SF/23285.50055-19 (LexEdit*)

8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da referida empresa tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

[2] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

SF/23285.50055-19 (LexEdit*)

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23228.03878-44 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da empresa **RV DA SILVA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.864.075/0001-50, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. .

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF

SF/23228.03878-44 (LexEdit*)

(Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos

SF/23228.03878-44 (LexEdit*)

multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail

SF/23228.03878-44 (LexEdit*)

lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*

SF/23228.03878-44 (LexEdit*)

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a empresa RV DA SILVA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado

SF/23228.03878-44 (LexEdit*)

foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a referida empresa é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.* [5]

Assim, a convocação de representante da RV DA SILVA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de

SF/23228.03878-44 (LexEdit*)

Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da referida empresa tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

[2] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

SF/23228.03878-44 (LexEdit*)

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23450.55390-51 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SINDICATO RURAL DE CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 76.110.394/0001-00, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. .

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração

SF/23450.55390-51 (LexEdit*)

de Não Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado

SF/23450.55390-51 (LexEdit*)

através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e

SF/23450.55390-51 (LexEdit*)

aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

SF/23450.55390-51 (LexEdit*)

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o SINDICATO RURAL DE CASTRO financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o referido sindicato é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa

SF/23450.55390-51 (LexEdit*)

democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.* [5]

Assim, a convocação de representante do SINDICATO RURAL DE CASTRO consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

SF/23450.55390-51 (LexEdit*)

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do referido sindicato tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

[2] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23450.55390-51 (LexEdit*)

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do SINDICATO RURAL DE CASTRO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 76.110.394/0001-00, no período...

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23732.23660-10 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da empresa **SQUAD VIAGENS E TURISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.971.539/0001-86, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. .

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF

SF/23732.23660-10 (LexEdit*)

(Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos

SF/23732.23660-10 (LexEdit*)

multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail

SF/23732.23660-10 (LexEdit*)

lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*

SF/23732.23660-10 (LexEdit*)

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a empresa SQUAD VIAGENS E TURISMO LTDA financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado

SF/23732.23660-10 (LexEdit*)

foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a referida empresa é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.* [5]

Assim, a convocação de representante da empresa SQUAD VIAGENS E TURISMO LTDA consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de

SF/23732.23660-10 (LexEdit*)

Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da referida empresa tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

[2] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

SF/23732.23660-10 (LexEdit*)

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23922.40993-77 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatórios de Inteligência Financeira de Marco Aurelio Raymundo (CPF 070.059.030-72), proprietário da marca de surfwear Mormaii, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 31 de janeiro de 2023. A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatórios de Inteligência Financeira de Marco Aurelio Raymundo (CPF 070.059.030-72), proprietário da marca de surfwear Mormaii, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 31 de janeiro de 2023. A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

SF/23922.40993-77 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como "CPMI – 8 de janeiro" foi criada pelo Requerimento (CN) nº 1, de 2023, com a finalidade de, *no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.*

Marco Aurelio Raymundo, proprietário da marca de *surfwear* Mormaii, é empresário alinhado às pautas bolsonaristas mais radicais. A imprensa noticia que, entre 17 de maio e 8 de agosto de 2022, em grupo de *WhatsApp* "Empresários & Política", composto por bolsonaristas, adotou discurso extremista e inflamado, escrevendo mensagens em que apoiou a ruptura com o regime democrático[1]:

"O 7 de Setembro está sendo programado para unir o povo e o exército e ao mesmo tempo deixar claro de que lado o exército está. Estratégia top e o palco será o Rio a cidade ícone brasileira no exterior [sic]. Vai deixar muito claro";

"Golpe foi soltar o presidiário!!! Golpe é o 'supremo' agir fora da constituição! Golpe é a velha mídia só falar merda";

"Se for vencedor o lado que defendemos, o sangue das vítimas se tornam [sic] sangue de heróis! A espécie humana SEMPRE foi muito violenta. Os 'bonzinhos' sempre foram dominados... É uma utopia pensar que sempre as coisas se resolvem 'na boa'. Queremos todos a paz, a harmonia e mãos dadas num mesmo objetivo... masssss [sic] quando o mínimo das regras que nos foram impostas são chutadas para escanteio, aí passa a valer sem a mediação de um juiz. Uma pena, mas somente o tempo nos dirá se voltamos a jogar o jogo justo ou [se] vai valer pontapé no saco e dedo no olho".

"Acho que seria compra de votos... complicado".

SF/23922.40993-77 (LexEdit)

Trata-se, portanto, de empresário que apoiou todo o discurso que culminou nos atos de violência e depredação às sedes dos três poderes ocorridos em 8 de janeiro de 2023 (tendo praticado, em tese, atos que consistiram na etapa de planejamento de crime). Como se percebe, Marco Aurelio Raymundo prega a violência e deseja até mesmo um "banho de sangue", com inúmeras vítimas e com intervenção (obviamente inconstitucional) do Exército, como forma de defender Jair Bolsonaro e outros políticos alinhados ao seu espectro ideológico.

Nessa direção, cumpre salientar que o Marco Aurelio Raymundo foi alvo de busca e apreensão, solicitada pela Polícia Federal ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes. O STF reconheceu que a conduta do empresário bolsonaristas tinha por objetivo abolir o Estado Democrático de Direito, em conluio com outros empresários alinhados à extrema-direita no Brasil.

Demonstra-se, portanto, com clareza a participação de Marco Aurelio Raymundo inflamando ânimos, resultando nos atos contra o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional, ocorridos em 2023. Resta esclarecer, por meio do Relatório de Inteligência Financeira, se houve também a prática de financiamento aos atos antidemocráticos.

Dessa forma, trata-se, nas palavras do procurador-geral de Justiça de São Paulo Mário Luiz Sarrubbo, de uma "grande organização criminosa com funções pré-definidas, financiadores, arrecadadores, como é de conhecimento público, tem vários números de pix"[2].

Nessa esteira, o Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica e da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao golpismo, terrorismo, ou qualquer outro

SF/23922.40993-77 (LexEdit)

ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais dos investigados.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011. Dessa forma, esta CMPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo. A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Recordamos ainda que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao referente ao período de 1º de maio de 2022 (mês em que se iniciaram as mensagens golpistas no grupo de *WhatsApp* "Empresários & Política") até 31 de janeiro de 2023 (mês dos atos golpistas de 2023). Nesse período foram realizados os atos preparatórios e ensaios para os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput,

SF/23922.40993-77 (LexEdit)

do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

[1] Conforme disponível em: https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-buscas-contra-empresarios-que-falaram-sobre-golpe/

[2] Conforme disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/11/10/aliado-de-bolsonaro-luciano-hang-enviou-caminhoes-para-ato-golpista-segundo-prf

Sala da Comissão, 29 de maio de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/23333.51772-40

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a CONVOCAÇÃO DO SENHOR SILVINEI VASQUES, EX-DIRETOR DA PRF, para depor na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Silvinei Vasques, ex-diretor da PRF, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Silvinei Vasques foi diretor-geral da polícia rodoviária federal durante a gestão do Governo Bolsonaro. Ele é investigado em inquérito policial que apura se houve prevaricação na atuação da PRF durante o bloqueio de rodovias feito por bolsonaristas, e se houve violência política nas fiscalizações de veículos feitas pela corporação durante o segundo turno das eleições, em especial no Nordeste.

Lembrando que Silvinei desrespeitou decisão do presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Alexandre de Moraes, além de potencialmente ter incorrido no crime de prevaricação, por omissão, ao deixar de orientar

SF/23333.51772-40

medidas mais enérgicas para a PRF desobstruir rodovias bloqueadas por atos de caráter golpista após as eleições.

Destaca-se também a omissão dos agentes que deixaram de agir após identificarem várias empresas de ônibus que transportavam os manifestantes golpistas até Brasília.

Por esses motivos, requer-se a convocação de Silvinei Vasques para prestar depoimento nesta CPMI.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Senador **FABIANO CONTARATO**

(PT/ES)

SF/23987.17310-13 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Luiz Andre Tissot, CPF n. 169.080.230-87, referente ao período de 1º de maio de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Luiz Andre Tissot, CPF n. 169.080.230-87, referente ao período de 1º de maio de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como "CPMI – 8 de janeiro" foi criada pelo Requerimento (CN) nº 1, de 2023, com a finalidade de, *no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.*

SF/23987.17310-13 (LexEdit)

Conforme apurado pela Polícia Federal, Luiz André Tissot (proprietário do "Grupo Sierra", "Sierra Móveis") demonstrou no grupo de *WhatsApp* "Empresários & Política" discurso extremamente radical e contrário à democracia brasileira, em mensagens nas quais apoiou a ruptura com o regime democrático, afirmando que a intervenção militar deveria ter ocorrido há muito mais tempo[1]:

"[Em] 2019 teríamos ganhado outros 10 anos a mais".

Dessa forma, o trecho transcrito evidencia que o empresário apoiou o discurso antidemocrático que culminou nos atos de 8 de janeiro de 2023. Trata-se, possivelmente, de ato que ajudou abrir caminho para a prática de crime de tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito. Frise-se que outros membros do grupo chegaram até mesmo a propor um "banho de sangue" e tomada de poder com violência pelas Forças Armadas.

Logo, demonstra-se que o empresário defendeu as pautas mais radicais do bolsonarismo.

Nessa direção, cumpre ainda enfatizar que o empresário foi alvo de busca e apreensão, solicitada pela Polícia Federal ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes. Noutras palavras, o STF já reconheceu que a conduta do empresário bolsonarista tinha por objetivo abolir violentamente o Estado Democrático de Direito, em conluio com outros empresários.

Destaque-se que, conforme noticiado pela imprensa, o empresário foi beneficiário, no governo Bolsonaro, de compra de madeira desmatada ilegalmente na Amazônia[2]. Esse benefício ilícito possivelmente motiva sua adesão às pautas bolsonaristas mais radicais, em desrespeito à democracia.

Dessa forma, estamos diante daquilo que o procurador-geral de Justiça de São Paulo Mário Luiz Sarrubbo, caracterizou como uma "grande organização

SF/23987.17310-13 (LexEdit)

criminosa com funções pré-definidas, financiadores, arrecadadores, como é de conhecimento público, tem vários números de pix"[3].

Nessa esteira, o Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao golpismo, terrorismo, ou qualquer outro ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancário e fiscal do investigado.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011. Dessa forma, esta CMPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo. A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Recordamos ainda que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

SF/23987.17310-13 (LexEdit)

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao referente ao período de 1º de maio de 2022 (mês em que se iniciaram as mensagens golpistas no grupo de *WhatsApp* "Empresários & Política") até 31 de janeiro de 2023 (mês dos atos golpistas de 2023). Nesse período foram realizados os atos preparatórios e ensaios para os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

[1] Conforme disponível em: https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-buscas-contra-empresarios-que-falaram-sobre-golpe/

[2] Conforme disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/empresarios-que-defenderam-golpe-tem-ligacao-com-desmatamento-na-amazonia-e-no-sul-do-pais/

[3] Conforme disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/11/10/aliado-de-bolsonaro-luciano-hang-enviou-caminhoes-para-ato-golpista-segundo-prf

Sala da Comissão, 29 de maio de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/23567.64598-76 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Meyer Joseph Nigri, CPF 940.088.258-00, referente ao período de 1º de maio de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Meyer Joseph Nigri, CPF 940.088.258-00, referente ao período de 1º de maio de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como "CPMI – 8 de janeiro" foi criada pelo Requerimento (CN) nº 1, de 2023, com a finalidade de, *no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.*

SF/23567.64598-76 (LexEdit)

Conforme investigação da Polícia Federal, Meyer Joseph Nigri (fundador do grupo Tecnisa), encaminhou no grupo *WhatsApp* "Empresários & Política"[1] mensagem com o seguinte conteúdo:

"Hackers impediram Bolsonaro de ganhar as eleições de 2018 no 1º turno.

Mas não agiram da mesma forma no 2º turno porque o PT não lhes pagou metade do prometido logo após o 1º turno.

Um inquérito foi aberto pela PF (novembro/2018), e tudo foi apurado. Por isso o TSE de Barroso, Fachin e Alexandre, classificou esse inquérito de sigiloso, logo após a 2ª Live do Presidente Bolsonaro.

Hoje, o TSE não admite uma contagem paralela de votos, como sugerido pelas Forças Armadas, que descobriram com o Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), onde a fraude é realizada, ou seja, na totalização dos mesmos". (grifo nosso)

Nota-se, pelo teor da mensagem acima, uma tentativa de retirar a credibilidade do Tribunal Superior Eleitoral, afirmando que seria necessária uma ilegal "contagem paralela de votos".

Trata-se, portanto, de fomento à desconfiança em relação à Justiça Eleitoral. Nesse contexto enquadram-se os atos de vandalismo e depredação de 8 de janeiro de 2023: foram atos orquestrados a partir da tentativa de se retirar a credibilidade de nossas instituições jurídicas e políticas.

Por meio da propagação desse discurso radicalizado, buscou-se fazer com que as pessoas questionassem o resultado das urnas eletrônicas, criando, assim, o ambiente propício para que não fosse aceita pacificamente a eleição do presidente Lula.

SF/23567.64598-76 (LexEdit)

O objetivo de abolir violentamente o Estado Democrático de Direito é verificado, inclusive, em mensagens no mesmo grupo sugerindo um "banho de sangue", com tomada violenta de poder no Brasil pelas Forças Armadas.

Dessa forma, as mensagens trocadas nesse grupo de *WhatsApp* ajudaram a abrir caminho para o grave crime de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, ocorrida em 8 de janeiro.

Demonstra-se, assim, que empresários bolsonaristas agiram conjuntamente numa tentativa de destruir nossa democracia. Desse modo, acreditamos que é necessário aprofundar as investigações sobre sua participação direta no financiamento à tentativa de golpe ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Nessa trilha de ideias, cabe salientar que o empresário foi alvo de busca e apreensão, a pedido da Polícia Federal e determinada pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes. Logo, nosso órgão de cúpula do Poder Judiciário assinala que há fortes indícios de que o empresário participou de tentativa de abolir o Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, estamos diante daquilo que o procurador-geral de Justiça de São Paulo Mário Luiz Sarrubbo, caracterizou como uma "grande organização criminosa com funções pré-definidas, financiadores, arrecadadores, como é de conhecimento público, tem vários números de pix"[2].

Nessa linha, o Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao golpismo, terrorismo, ou qualquer outro ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancário e fiscal do investigado.

SF/23567.64598-76 (LexEdit)

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011. Dessa forma, esta CMPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo. A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Recordamos ainda que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao referente ao período de 1º de maio de 2022 (mês em que se iniciaram as mensagens golpistas no grupo de *WhatsApp* "Empresários & Política") até 31 de janeiro de 2023 (mês dos atos golpistas de 2023). Nesse período foram realizados os atos preparatórios e ensaios para os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

SF/23567.64598-76 (LexEdit)

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

[1] Conforme disponível em: https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-buscas-contra-empresarios-que-falaram-sobre-golpe/

[2] Conforme disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/11/10/aliado-de-bolsonaro-luciano-hang-enviou-caminhoes-para-ato-golpista-segundo-prf

Sala da Comissão, 30 de maio de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

CD/23131.91673-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa CARROCERIAS NOVA PRATA ME., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa CARROCERIAS NOVA PRATA ME**., CNPJ 18.988.888/0001-88**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD231319167300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231319167300

SF/23511.06651-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a CONVOCAÇÃO DO **SR. AILTON BARROS**, ex-major do Exército, para depor, na condição de testemunha, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **CONVOCADO**, na condição de testemunha, o Sr. Ailton Barros, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

A Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano, do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante *múnus* público, salvo,

SF/23511.06651-01

como é evidente, se houver desrespeito a direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não é o caso, na espécie.

A relação entre Elcio Franco e Ailton Barros, conforme ampliamento noticiado pela imprensa brasileira[1], deixam explícita uma conspiração golpista contra a democracia. Consequentemente, a partir dessas evidências, a presente CPMI tem o direito e, principalmente, o dever de convocar o Sr. Ailton Barros para prestar os devidos esclarecimentos a esta CPMI dos Atos Antidemocráticos. A elucidação dos fatos, a relação que mantinha com o Sr. Elcio Franco, assim como o objetivo das suas conversas descobertas poderão ser um divisor de águas no andamento dos trabalhos da CPMI.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de 2023.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA
PT - MA

1 https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/05/08/ailton-barros-elcio-franco-golpe-aliados-bolsonaro.htm

CD/23361.92818-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa POTRICH TRANSPORTES LTDA por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa POTRICH TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 13.400.926/0001-16**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD233619281800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233619281800

SF/23066.13958-00

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a CONVOCAÇÃO DO SR. ELCIO FRANCO, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, para depor, na condição de testemunha, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. Elcio Franco, a condição de testemunha, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

A Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano, do qual são representantes, não sendo possível, por isso

SF/23066.13958-00

mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante *múnus* público, salvo, como é evidente, se houver desrespeito a direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não é o caso, na espécie.

Desta forma, torna-se necessária a convocação do Sr. Elcio Franco, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, uma vez que, no último dia 8 de maio de 2023, foi revelado um áudio na CNN Brasil[1], e que faz parte do inquérito da Polícia Federal, entre ele e o Sr. Ailton Barros, no qual Elcio Franco articula uma ação golpista que pretendia mobilizar até 1,5 mil homens das Forças Armadas. Ele também relata a resistência do chefe do Exército, Freire Gomes, para aderir ao plano golpista.

Estes são alguns exemplos do conteúdo do áudio presente na investigação da PF sobre as ações golpistas dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Portanto, a partir dessas evidências e do grau íntimo de relação com sujeitos e atores que organizaram as ações terroristas contra as sedes dos poderes em Brasília, solicito a convocação do Sr. Elcio Franco a prestar depoimento à CPMI dos Atos Antidemocráticos, com o objetivo de esclarecer sua participação nos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 e esclarecer seu papel na organização e articulação do ato, bem como de outras ações golpistas.

Sala das Comissões, de 2023.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA
PT - MA

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/audio-revela-coronel-elcio-em-trama-golpista/

CD/23878.31663-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa MZ TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa MZ TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.**, CNPJ 15.947.039/0007-98**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD238783166300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238783166300

CD/23833.35466-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa TRANSPORTADORA ADRIJ LTDA. por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa TRANSPORTADORA ADRIJ LTDA.**, CNPJ 17.932.022/0001-92**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD238333546600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238333546600

CD/23968.43448-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa CERÂMICA NOVA BELA VISTA LTDA. por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa CERÂMICA NOVA BELA VISTA LTDA.**, CNPJ 03.669.171/0001-04**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD239684344800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239684344800

CD/23047.27730-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

(Do Sr. Josenildo)

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer convocação do Senhor FERNANDO JOSE RIBEIRO CASACA

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja Convocado o Senhor FERNANDO JOSE RIBEIRO CASACA, brasileiro, CPF nº 000.065.358-60.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

LexEdit
CD230472773000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230472773000

CD/23047.27730-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Senhor FERNANDO JOSE RIBEIRO CASACA para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

LexEdit
CD230472773000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230472773000

CD/23047.27730-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado Josenildo
(PDT-AP)

LexEdit
CD230472773000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230472773000

CD/23961.75018-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

(Do Sr. Josenildo)

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer convocação do Senhor CESAR PAGATINI

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja Convocado o Senhor CESAR PAGATINI, brasileiro, CPF nº 925.853.610-04.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

LexEdit
CD239617501800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239617501800

CD/23961.75018-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Senhor CESAR PAGATINI para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

LexEdit
CD239617501800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239617501800

CD/23961.75018-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado Josenildo
(PDT-AP)

LexEdit
CD239617501800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239617501800

CD/23501.10833-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

(Do Sr. Josenildo)

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer convocação da Senhora HILMA SCHUMACHER

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja Convocada a Senhora HILMA SCHUMACHER, brasileira, CPF nº 968.002.759-72.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

LexEdit
CD235011083300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235011083300

CD/23501.10833-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Senhora HILMA SCHUMACHER para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

LexEdit
CD235011083300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235011083300

CD/23501.10833-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado Josenildo
(PDT-AP)

LexEdit
CD235011083300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235011083300

CD/23491.99889-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

(Do Sr. Josenildo)

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer convocação da Senhora DANIELA BERNARDO BUSSOLOTTI

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja Convocada a Senhora DANIELA BERNARDO BUSSOLOTTI, brasileira, CPF nº 035.777.926-63.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

LexEdit
CD234919988900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234919988900

CD/23491.99889-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Senhora DANIELA BERNARDO BUSSOLOTTI para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

LexEdit
CD234919988900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234919988900

CD/23491.99889-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado Josenildo
(PDT-AP)

LexEdit
CD234919988900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234919988900

CD/23444.86966-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

(Do Sr. Josenildo)

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer convocação da Senhora FRANCIELY SULAMITA DE FARIA

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja Convocada a Senhora FRANCIELY SULAMITA DE FARIA, brasileira, CPF nº 076.480.296-85

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

LexEdit
CD234448696600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234448696600

CD/23444.86966-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Senhora FRANCIELY SULAMITA DE FARIA para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

LexEdit
CD234448696600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234448696600

CD/23444.86966-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado Josenildo
(PDT-AP)

LexEdit
CD234448696600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234448696600

CD/23418.49433-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

(Do Sr. Josenildo)

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer convocação do Senhor GENIVAL JOSE DA SILVA

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja Convocado o Senhor GENIVAL JOSE DA SILVA, brasileiro, CPF nº 533.444.488-20.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

LexEdit
CD234184943300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234184943300

CD/23418.49433-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Senhor GENIVAL JOSE DA SILVA para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

LexEdit
CD234184943300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234184943300

CD/23418.49433-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado Josenildo
(PDT-AP)

LexEdit
CD234184943300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234184943300

CD/23394.39171-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

(Do Sr. Josenildo)

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer convocação do Senhor DYEGO PRIMOLAN ROCHA

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja Convocado o Senhor DYEGO PRIMOLAN ROCHA, brasileiro, CPF nº 356.109.428-70.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

LexEdit
CD233943917100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233943917100

CD/23394.39171-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Senhor DYEGO PRIMOLAN ROCHA para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

LexEdit
CD233943917100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233943917100

CD/23394.39171-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado Josenildo
(PDT-AP)

LexEdit
CD233943917100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233943917100

CD/23242.50038-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

(Do Sr. Josenildo)

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer convocação do Senhor JEAN FRANCO DE SOUZA

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja Convocado o Senhor JEAN FRANCO DE SOUZA, brasileiro, CPF nº 214.621.928-90.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

LexEdit
CD232425003800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232425003800

CD/23242.50038-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Senhor JEAN FRANCO DE SOUZA para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

LexEdit
CD232425003800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232425003800

CD/23242.50038-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado Josenildo
(PDT-AP)

LexEdit
CD232425003800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232425003800

CD/23059.83571-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

(Do Sr. Josenildo)

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer convocação da Senhora CLAUDIA REIS DE ANDRADE

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja Convocada a Senhora CLAUDIA REIS DE ANDRADE, brasileira, CPF nº 975.599.036-49.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

LexEdit
CD230598357100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230598357100

CD/23059.83571-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Senhora CLAUDIA REIS DE ANDRADE para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

LexEdit
CD230598357100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230598357100

CD/23059.83571-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado Josenildo
(PDT-AP)

LexEdit
CD230598357100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230598357100

CD/23342.47285-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação da SRA. **SULANI DA LUZ ANTUNES SANTOS.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. **SULANI DA LUZ ANTUNES SANTOS.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD233424728500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233424728500

CD/23342.47285-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Sra. **SULANI DA LUZ ANTUNES SANTOS** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD233424728500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233424728500

CD/23342.47285-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Carlos Veras**
PT/PE

CD233424728500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233424728500

CD/23979.77929-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação da SRA. **SHEILA MANTOVANNI.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. **SHEILA MANTOVANNI.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD239797792900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239797792900

CD/23979.77929-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Srª. **SHEILA MANTOVANNI** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD239797792900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239797792900

CD/23979.77929-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Carlos Veras**
PT/PE

CD239797792900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239797792900

CD/23827.15833-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação da SRA. **TEREZINHA DE FATIMA ISSA DA SILVA.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. **TEREZINHA DE FATIMA ISSA DA SILVA.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD238271583300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238271583300

CD/23827.15833-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Sra. **TEREZINHA DE FATIMA ISSA DA SILVA** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD238271583300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238271583300

CD/23827.15833-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Carlos Veras**
PT/PE

CD238271583300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238271583300

CD/23653.10781-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do SR. **STEFANUS ALEXSSANDRO FRANCA NOGUEIRA.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. **ALEXSANDRO FRANCA NOGUEIRA.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD236531078100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236531078100

CD/23653.10781-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Sr. **ALEXSANDRO FRANCA NOGUEIRA** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD236531078100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236531078100

CD/23653.10781-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Carlos Veras**
PT/PE

CD236531078100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236531078100

CD/23649.97153-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do SR. **WILLIAM BONFIM NORTE.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. **WILLIAM BONFIM NORTE.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD236499715300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236499715300

CD/23649.97153-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Sr. **WILLIAM BONFIM NORTE** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD236499715300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236499715300

CD/23649.97153-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Carlos Veras**
PT/PE

CD236499715300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236499715300

CD/23581.15905-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do SR. **VANDERSON ALVES NUNES.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. **VANDERSON ALVES NUNES.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD235811590500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235811590500

CD/23581.15905-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Sr. **VANDERSON ALVES NUNES** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD235811590500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235811590500

CD/23581.15905-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Carlos Veras**
PT/PE

CD235811590500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235811590500

CD/23369.67128-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação da SRA. **YRES GUIMARAES.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. **YRES GUIMARAES.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD233696712800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233696712800

CD/23369.67128-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Sra. **YRES GUIMARAES** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da

CD233696712800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233696712800

CD/23369.67128-00

República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Carlos Veras**
PT/PE

CD233696712800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233696712800

CD/23621.75765-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação da SRA. **NELMA BARROS BRAGA PEROVANI.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRª. **NELMA BARROS BRAGA PEROVANI.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD236217576500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236217576500

CD/23621.75765-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Srª. **NELMA BARROS BRAGA PEROVANI** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD236217576500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236217576500

CD/23621.75765-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Rogério Correia**
PT/MG

CD236217576500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236217576500

CD/23351.07212-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do SR. **MARLON DIEGO DE OLIVEIRA.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. **MARLON DIEGO DE OLIVEIRA**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD233510721200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233510721200

CD/23351.07212-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Senhor **MARLON DIEGO DE OLIVEIRA** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD233510721200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233510721200

CD/23351.07212-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Rogério Correia**
PT/MG

CD233510721200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233510721200

CD/23972.91370-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do SR. **MARCOS OLIVEIRA QUEIROZ.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO **O SR. MARCOS OLIVEIRA QUEIROZ**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD239729137000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239729137000

CD/23972.91370-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o **Senhor MARCOS OLIVEIRA QUEIROZ** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD239729137000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239729137000

CD/23972.91370-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Rogério Correia**
PT/MG

CD239729137000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239729137000

CD/23954.39054-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação da SRA. **MICHELY PAIVA ALVES.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRª. **MICHELY PAIVA ALVES.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD239543905400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239543905400

CD/23954.39054-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Srª. **MICHELY PAIVA ALVES** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD239543905400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239543905400

CD/23954.39054-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Rogério Correia**
PT/MG

CD239543905400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239543905400

CD/23898.08616-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação da SRA. **MÔNICA REGINA ANTONIAZI.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRª. **MÔNICA REGINA ANTONIAZI.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD238980861600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238980861600

CD/23898.08616-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Srª. **MÔNICA REGINA ANTONIAZI** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD238980861600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238980861600

CD/23898.08616-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Rogério Correia**
PT/MG

CD238980861600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238980861600

CD/23181.47358-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **advogado ALEX SARKIS, na condição de PROCURADOR NACIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **advogado ALEX SARKIS, na condição de PROCURADOR NACIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

LexEdit
CD231814735800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231814735800

CD/23181.47358-00

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Toda a movimentação ocorrida naquele dia 08 de janeiro ensejou mais de mil prisões e, consequentemente, milhares de processos inquisitoriais e judiciais. O que tem como consequência natural a atuação de centenas de advogados por todo o País, e o transcurso de processos e procedimentos policiais, administrativos e judiciais.

A necessidade de apuração firme e efetiva dos eventos ocorridos não afasta, por óbvio, a necessidade de preservação do devido processo legal, em seus postulados do contraditório e da ampla defesa. Assim, a verificação da regularidade das prisões e dos processos que se sucederam e sucedem não pode escapar ao escopo da CPMI.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho do Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, que é destinatário direto de eventuais reclamações e congêneres que tenham origem nas centenas de profissionais advogados envolvidos nos processos relativos aos atos de 8 de janeiro.

A Resolução n.º 01/2013 do Conselho Federal da OAB cria a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil e institui o Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia. Nesse contexto, a entidade nacional de representação dos advogados será destinatária de reclamações relativas à violação de prerrogativas dos advogados de todo o País, o que ganha relevo na magnitude dos processos relativos ao 8 de janeiro. Assim, naturalmente faz-se necessária a prestação de esclarecimentos pelo Procurador Nacional de Defesa de Prerrogativas da OAB, que poderá trazer informações diretas acerca do transcurso dos atos

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD231814735800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231814735800

CD/23181.47358-00

processuais e da observância do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ilustre advogado ALEX SARKIS, na condição de PROCURADOR NACIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD231814735800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231814735800

CD/23392.70942-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação da SRA. **RIENY MUNHOZ MARCULA.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. **RIENY MUNHOZ MARCULA.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD233927094200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233927094200

CD/23392.70942-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Srª. **RIENY MUNHOZ MARCULA** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD233927094200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233927094200

CD/23392.70942-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**
PT/MA

CD233927094200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233927094200

CD/23257.25162-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do SR. **PEDRO LUIS KURUNCZI.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. **PEDRO LUIS KURUNCZI.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD232572516200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232572516200

CD/23257.25162-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Sr. **PEDRO LUIS KURUNCZI** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD232572516200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232572516200

CD/23257.25162-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**
PT/MA

CD232572516200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232572516200

SF/23726.43540-51

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Flávio Dino, Ministro da Justiça - MJ

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Flávio Dino, Ministro da Justiça - MJ, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A organização do movimento havia sido monitorada previamente pelo Governo Federal, que determinara, inclusive, o uso da Força Nacional na região. Não foi por outro motivo, aliás, que, pela manhã de domingo (8.jan), 3 ônibus de agentes de segurança estavam mobilizados na Esplanada. Mas não foram suficientes para conter a invasão dos radicais na sede do Legislativo.

Ademais, o ex-Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Anderson Torres, disse não ter recebido mensagens do ministro da Justiça, Flávio Dino, *"alertando sobre possível ocorrência de atentado"* no 8 de Janeiro.

De outro lado, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, disse que não poderia ter evitado os atos do 8 de Janeiro. *"Esclareço, mais uma vez, que o Ministério da Justiça não comanda policiamento ostensivo nem segurança institucional. A não ser em caso de intervenção federal, que ocorreu na tarde do dia 8"*, disse o ministro em seu perfil do Twitter.

Ademais, em entrevista no dia 11 de janeiro, Dino disse: *"Falar que não havia Plano B na verdade é ignorar os dados que repito, constam do meu Twitter na 6ª, no sábado. Havia alertas? Sim, havia. Como já houve dezenas de outros, mas havia uma*

SF/23726.43540-51

garantia do governo local, competente para isto e que recebe apoio financeiro para isso. E esta garantia foi dada a quem, a mim? Sim, claro. Mas também foi dada ao presidente do Senado, ao presidente da Câmara e à presidente do Supremo".

De fato, as invasões em Brasília decorreram de erros sequenciais tanto de Ibaneis Rocha quanto de Flávio Dino. Por um lado, o governador afastado de Brasília não supervisionou a instalação das tropas da PM e, por outro, o ministro da Justiça tampouco cobrou reforços na manhã de domingo (8.jan.2023).

Posto isso, considera-se que o senhor Flávio Dino, Ministro da Justiça - MJ, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23631.98243-24

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor José Múcio, Ministro da Defesa - MD

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor José Múcio, Ministro da Defesa - MD, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O ministro da Defesa, José Múcio, disse que a mudança no comando do Exército era uma *"troca necessária"* diante do ataque aos Três Poderes em 8 de Janeiro. A declaração foi dada à emissora CNN Brasil na 2ª feira (23.jan.2023).

No mesmo dia, Múcio se encontrou com o novo comandante do Exército, General Tomás Ribeiro Miguel Paiva. Depois da reunião, disse a jornalistas que ainda há *"costuras internas"* a fazer, sem especificar se se referia a eventuais mudanças nas tropas. Segundo o ministro da Defesa, a troca no comando do Exército foi motivada pela desconfiança do governo com o antigo comandante. *"Fica muito difícil trabalhar quando as pessoas ficam sob suspeita se vão ou não tomar a providência"*, disse.

Posto isso, considera-se que o senhor José Múcio, Ministro da Defesa - MD, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23638.85486-56

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Cláudio Mendes dos Santos, Major da reserva da Polícia Militar - PMDF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Cláudio Mendes dos Santos, Major da reserva da Polícia Militar, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal prendeu o senhor Cláudio Mendes dos Santos, policial da reserva da PM do Distrito Federal, suspeito de ser uma das lideranças do acampamento em frente do QG do Exército em Brasília. Ele foi preso em Riacho Fundo, no Distrito Federal, na 9ª fase da operação Lesa Pátria. Segundo a PF, ele é suspeito de "incitar dos atos antidemocráticos e um dos administradores dos recursos que financiavam as ações." O PM também seria responsável por ensinar táticas de guerrilha aos golpistas acampados no QG do Exército.

Cláudio Mendes dos Santos, 49 anos, esteve por mais de 60 dias no acampamento e acabou fugindo depois dos ataques antidemocráticos de 8 de janeiro. Ele chegou a comemorar, em mensagem de WhatsApp: “Ainda não ‘tô’ preso”. As investigações apontam que ele teria ensinado táticas de guerrilha para os participantes do acampamento. O PM também é acusado de ser um dos administradores dos recursos que financiavam as ações terroristas.

O PM usava do título para endossar discursos a favor de uma intervenção. Era um dos líderes que mais discursava no palco improvisado montado em um caminhão

SF/23638.85486-56

no QG de Brasília e chegou a levar o filho de 8 anos para o acampamento. Ele se apresentava como major Cláudio Santa Cruz e se vangloriava por ter sido do Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope).

Registre-se que há denúncias de que o oficial ganhava dinheiro com os atos bolsonaristas. No dia da posse de Lula (PT), Cláudio foi figura central de uma discussão entre os próprios apoiadores de Jair Bolsonaro (PL), que reclamaram de mais um pedido de dinheiro feito pelo major e o chamaram de covarde. “Só quer saber de Pix”, acusou um homem.

Posto isso, considera-se que o senhor Cláudio Mendes dos Santos, Major da reserva da Polícia Militar, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23160.34952-19

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora Ana Priscila Azevedo, ativista do 08 de janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora Ana Priscila Azevedo, ativista do 08 de janeiro, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Os mais de 50 mil participantes dos canais de Ana Priscila Azevedo no Telegram receberam áudios quase diários com o planejamento para um golpe de Estado. Uma das principais responsáveis pelos ataques de 8 de janeiro em Brasília, ela declarou, um dia antes, que iria “sitiar os Três Poderes” e incentivou invasões. No dia dos crimes, xingou quem não compareceu à Esplanada e comemorou o vandalismo. Após as prisões de bolsonaristas, e com a iminência da própria prisão, apareceu abatida, negando tudo.

De fato, Ana Priscila Azevedo fez parte e liderou um grupo de “infiltrados” nas manifestações do 08 de janeiro. Há diversos registros nas redes sociais que demonstram cabalmente esse fato. Por exemplo, há vídeos que revelam que um grupo liderado por ela (incluindo o rapaz que destruiu o relógio) entrou no Palácio do Planalto muito antes de os manifestantes chegarem à Praça dos Três Poderes.

Já Reginaldo Florêncio Verneque, conhecido por Dom Werneck, casado com Ana Priscila Azevedo, é um dos principais líderes do movimento intervencionista, que quer a volta da ditadura militar no Brasil. Ele é autor de transmissões ao vivo pelo Facebook e YouTube com centenas de milhares de visualizações, em que defende

SF/23160.34952-19

qualquer coisa relacionada às Forças Armadas. O casal coleciona milhares de seguidores e haters pela causa que defende.

Posto isso, considera-se que a senhora Ana Priscila Azevedo, ativista do 08 de janeiro, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23292.53564-13

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Reginaldo Florêncio Verneque, ativista do 08 de janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Reginaldo Florêncio Verneque, ativista do 08 de janeiro, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Os mais de 50 mil participantes dos canais de Ana Priscila Azevedo no Telegram receberam áudios quase diários com o planejamento para um golpe de Estado. Uma das principais responsáveis pelos ataques de 8 de janeiro em Brasília, ela declarou, um dia antes, que iria “sitiar os Três Poderes” e incentivou invasões. No dia dos crimes, xingou quem não compareceu à Esplanada e comemorou o vandalismo. Após as prisões de bolsonaristas, e com a iminência da própria prisão, apareceu abatida, negando tudo.

De fato, Ana Priscila Azevedo fez parte e liderou um grupo de “infiltrados” nas manifestações do 08 de janeiro. Há diversos registros nas redes sociais que demonstram cabalmente esse fato. Por exemplo, há vídeos que revelam que um grupo liderado por ela (incluindo o rapaz que destruiu o relógio) entrou no Palácio do Planalto muito antes de os manifestantes chegarem à Praça dos Três Poderes.

Já Reginaldo Florêncio Verneque, conhecido por Dom Werneck, casado com Ana Priscila Azevedo, é um dos principais líderes do movimento intervencionista, que quer a volta da ditadura militar no Brasil. Ele é autor de transmissões ao vivo pelo Facebook e YouTube com centenas de milhares de visualizações, em que defende

SF/23292.53564-13

qualquer coisa relacionada às Forças Armadas. O casal coleciona milhares de seguidores e haters pela causa que defende.

Posto isso, considera-se que o senhor Reginaldo Florêncio Verneque, ativista do 08 de janeiro, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23394.69386-89

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja LEVANTADO (QUEBRA) e TRANSFERIDO, em formato digital, o sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas da senhora **Ana Priscila Azevedo (CPF 327.847.218-76)**, ativista do 08 de janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, **no caso específico deste requerimento**, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na **Lei Complementar nº 105/2001** e na **Lei nº 12.965/14**, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas da senhora **Ana Priscila Azevedo (CPF 327.847.218-76)**, ativista do 08 de janeiro, **segundo o detalhamento abaixo**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Telefônico: chamadas telefônicas, **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, incluindo-se o registro e a duração das ligações originadas e recebidas (remetente e destinatário);

e) Telemático (1): atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a **empresa Google Brasil Internet Ltda** para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) informações de Android (IMEI); (4) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo-se o backup do WhatsApp; (5) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google

SF/23394.69386-89

Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); (6) listagem de contatos vinculados às contas identificadas, com números de telefones e nomes; (7) cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada; (8) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*; (9) localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo-se as localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi; (10) relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; (11) históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo-se as pesquisas no Google Maps; (12) informações de pagamento, incluindo-se os dados dos cartões de crédito (operadoras); (13) listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas identificadas; (14) informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

f) **Telemático (2):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a **empresa WhatsApp Inc.**, para que forneça informações sobre: *"User Info*, *IP Adresses*, *Sym Address Book*, *Account Notes*, *Full Group Memberships e Profile Picture"* (dados cadastrais da conta; informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de e-mail; informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 01 de setembro de 2022 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos – lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos); **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

g) **Telemático (3):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas identificadas, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, listagem de amigos e toda atividade nelas realizada; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo**

SF/23394.69386-89

como "identificador válido"

f) **Telemático (4):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com), para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos identificados, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada do dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

g) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, **ano-calendário de 2022**, acompanhado de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de

SF/23394.69386-89

Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

f) Operações Financeiras Atípicas: dossiê com todas as operações financeiras atípicas identificadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para que produza e encaminhe o **Relatório de Inteligência Financeira - RIF**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *"poderes de investigação próprios das autoridades judiciais"*, facultando-lhes *"a realização de diligências que julgar necessárias"*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser

SF/23394.69386-89

legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Dos Fatos:

Ana Priscila Azevedo, 38 anos, tornou-se uma das maiores lideranças dos atos criminosos em Brasília. Os mais de 50 mil participantes dos canais de Ana Priscila Azevedo no Telegram recebiam áudios quase diários com o planejamento para um golpe de Estado. Sendo uma das principais responsáveis pelos ataques de 8 de janeiro em Brasília, ela declarou, um dia antes, que iria *"sitiar os Três Poderes"* e incentivou invasões. No dia dos crimes, xingou quem não compareceu à Esplanada e comemorou o vandalismo. De fato, ela comandou os ataques com ordens diretas e indiretas para os manifestantes. A intenção da manifestação não era continuar pedindo intervenção militar na frente dos Quartéis-Generais do Exército, como ela mesma disse no sábado anterior ao protesto violento: *"A ordem é uma só: vamos marchar para frente do Congresso Nacional no Alvorada. Está cheio de militares aí no meio. [...] Nosso destino, nosso ponto, nossa parada, é sitiar os Três Poderes"*. *"Brasília é muita seca. Os senhores estão todos convidados a tomar um banho de piscina no Palácio do Alvorada"*, disse a líder dos atos, dia 7.

Outrossim, Ana Priscila comemorou a chegada de "caravanas" em Brasília, muitas das quais ela mesma havia ajudado a organizar, compartilhando mensagens em grupos das redes sociais. Aliás, o ato do dia 8 tinha até nome: *"A queda da Babilônia"*. Esse era o título do segundo canal que Ana criou no Telegram, após a derrubada do *"Resistência Civil"*.

Já no dia em que o Brasil viveu um dos capítulos mais trágicos da democracia, Ana Priscila começou a manhã dando dicas de onde parar os carros para ir à Esplanada e ordenando que manifestantes saíssem do QG do Exército. Segundo ela, *"infiltrados"* acampados não queriam permitir a mobilização rumo à Praça dos Três Poderes. Em outro momento da manhã, ela direcionou os ataques aos moradores de Brasília, xingando quem não queria compactuar com as ideias violentas de uma *"tomada do Poder"*. *"Vocês que não estão aqui na linha de frente com os guerreiros que vieram do país inteiro, vocês são traidores desta pátria. [...] Seus cristãos de merd*! Vocês cairão, passarão no crivo do Deus todo poderoso."*

Por outro lado, é certo que o deslocamento dos manifestantes e a manutenção do acampamento em frente ao QG do exército exigiram a mobilização de vultosa quantia de recursos financeiros e, nesse sentido, a investigação por parte desta

SF/23394.69386-89

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é importante para que sejam obtidos dados de possíveis mandantes e financiadores dos atos antidemocráticos. Aliás, o então comandante do Departamento de Operações da PMDF, Coronel Jorge Eduardo Naime Barreto, em depoimento à CPI dos Atos Antidemocráticos na Câmara Legislativa do DF – CLDF, afirmou que *"teve a informação de que as pessoas do acampamento eram pagas e quem orquestrava era quem estava hospedado nos hotéis na área central de Brasília"* .

"Estamos recrutando pessoas que tenham disponibilidade para ir a Brasília de ônibus que sairá no domingo e volta na quinta feira. Tudo pago." Anúncios como esse circularam em grupos com milhares de integrantes em redes sociais como o Telegram, Facebook e WhatsApp nos dias que antecederam a invasão das sedes dos três poderes em Brasília, no domingo (8/1), indicando a possibilidade de financiamento para os atos que agora estão no alvo desta CPMI.

Aliás, a existência de uma rede financiando a ida de manifestantes é uma das principais linhas de investigação da Polícia Federal. Um dos pontos que chamou atenção nas mensagens foi a aparente gratuidade do transporte e a promessa de que os militantes teriam abrigo e alimentação bancados assim que chegassem a Brasília. A indicação é de que, assim que chegassem em Brasília, os manifestantes recrutados seriam alocados no acampamento que se formou em frente ao Quartel General do Exército. A aglomeração durou mais de um mês e só foi desmobilizada após a invasão das sedes dos 3 poderes.

Nessa perspectiva, inclusive, de acordo com o ministro da Justiça, Flávio Dino, as investigações sobre os atos de vandalismo que ocorreram em Brasília no dia 08 de janeiro já chegaram aos financiadores dos atos golpistas. Segundo ele, empresários que financiaram os aluguéis dos ônibus utilizados nos transportes dos envolvidos foram identificados: *"Nós temos uma investigação em curso, que vai ter vários desdobramentos. Nesses investimentos, já foram identificados os primeiros financiadores, sobretudo aqueles relativos aos ônibus, aqueles que organizaram os transportes, que contrataram os ônibus. Estas pessoas estão todas identificadas"*.

Por fim, a corroborar a importância do pedido ora formulado, foi identificada uma troca de mensagens por WhatsApp, **em fontes abertas**, que tratava justamente do envio de recursos financeiros para os manifestantes que estavam acampados em frente do QG do Exército, nestes termos:

SF/23394.69386-89

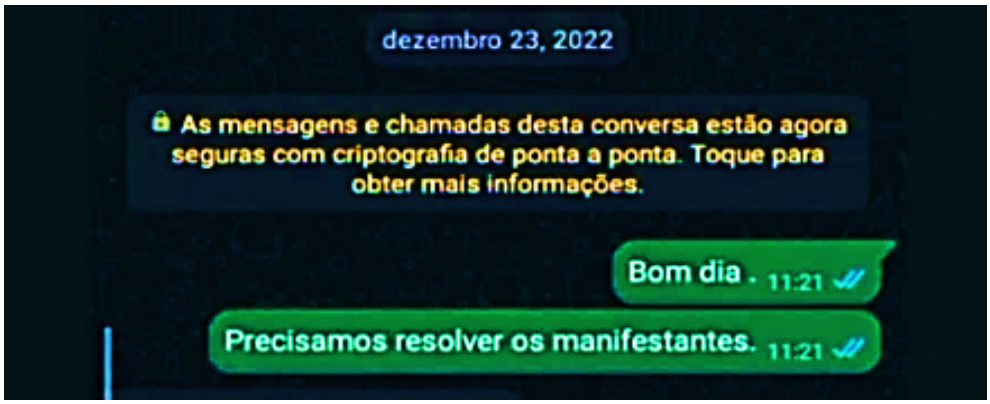

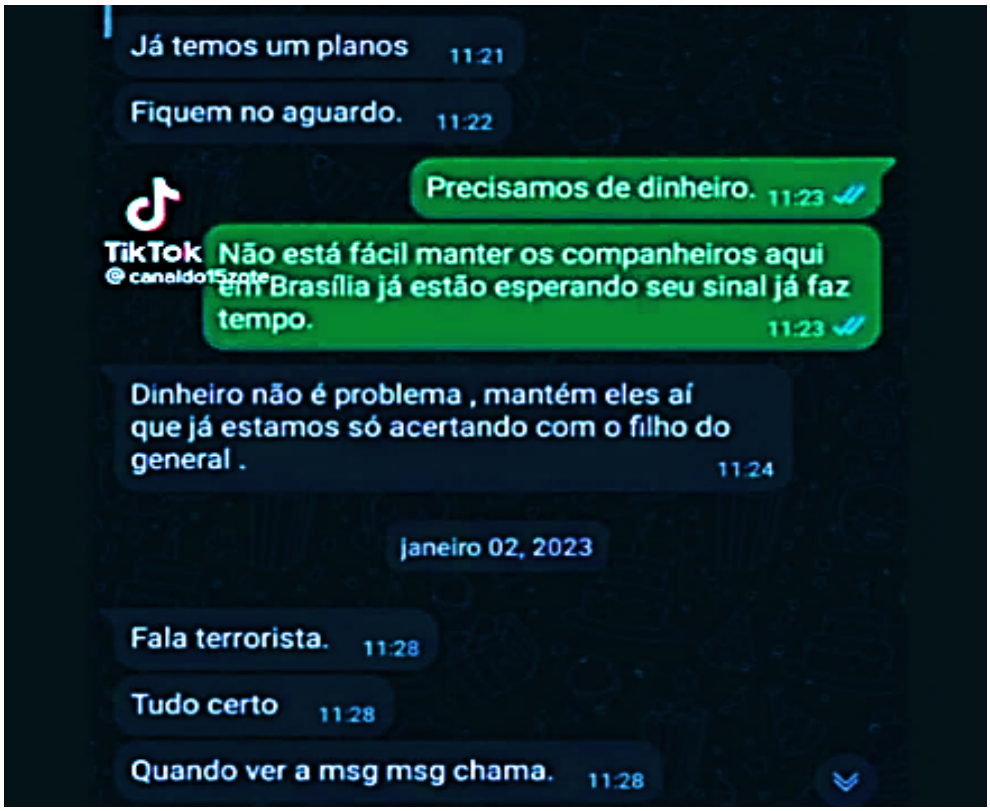

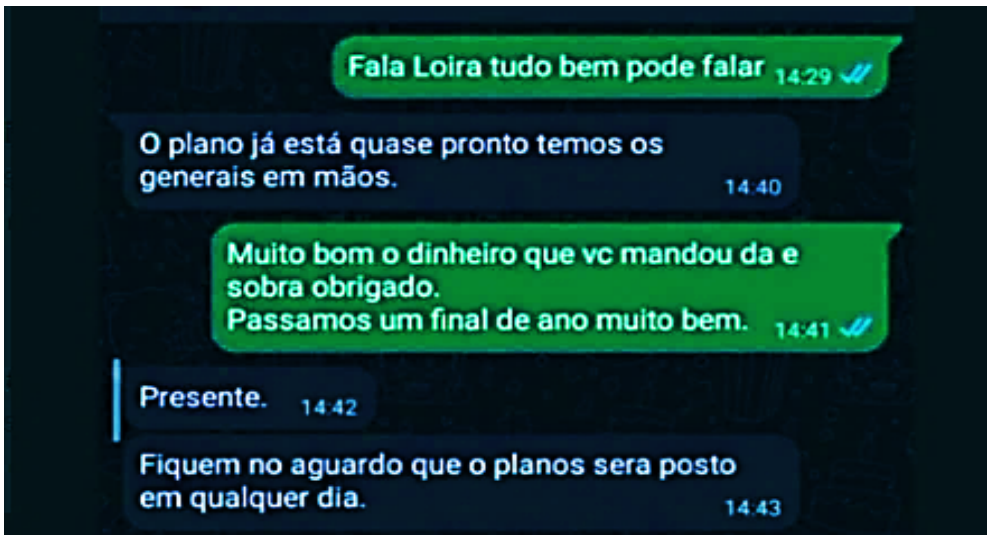

SF/23394.69386-89

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de uma das principais lideranças do movimento do dia 08 de janeiro de 2023, cujos dados bancários, telefônicos, fiscais e telemáticos serão extremamente úteis para o deslinde dos fatos ora investigados pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Do Direito:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

> *MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da*

SF/23394.69386-89

jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2-2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Do encaminhamento:

Posto isso, considera-se que LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas da senhora Ana Priscila Azevedo (CPF 327.847.218-76), ativista do 08 de janeiro, é de fundamental importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares

SF/23394.69386-89

para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em

IZALCI LUCAS

Senador – PSDB/DF

SF/23689.92733-79

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja LEVANTADO (QUEBRA) e TRANSFERIDO, em formato digital, o sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas do senhor **Cláudio Mendes dos Santos (CPF 635.169.691-72)**, Major da reserva da Polícia Militar - PMDF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, **no caso específico deste requerimento**, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na **Lei Complementar nº 105/2001** e na **Lei nº 12.965/14**, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas do senhor **Cláudio Mendes dos Santos (CPF 635.169.691-72), Major da reserva da Polícia Militar - PMDF**, **segundo o detalhamento abaixo**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Telefônico: chamadas telefônicas, **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, incluindo-se o registro e a duração das ligações originadas e recebidas (remetente e destinatário);

e) Telemático (1): atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a **empresa Google Brasil Internet Ltda** para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) informações de Android (IMEI); (4) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo-se o backup do

SF/23689.92733-79

WhatsApp; (5) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); (6) listagem de contatos vinculados às contas identificadas, com números de telefones e nomes; (7) cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada; (8) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*; (9) localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo-se as localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi; (10) relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; (11) históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo-se as pesquisas no Google Maps; (12) informações de pagamento, incluindo-se os dados dos cartões de crédito (operadoras); (13) listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas identificadas; (14) informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

f) **Telemático (2):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a **empresa WhatsApp Inc.**, para que forneça informações sobre: *"User Info*, *IP Adresses*, *Sym Address Book*, *Account Notes*, *Full Group Memberships e Profile Picture"* (dados cadastrais da conta; informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de e-mail; informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 01 de setembro de 2022 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"; nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos – lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos); **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

g) **Telemático (3):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas identificadas, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, listagem de amigos e toda atividade nelas

SF/23689.92733-79

realizada; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

f) Telemático (4): atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com), para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos identificados, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada do dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

g) Fiscal: declarações de imposto de renda, **ano-calendário de 2022**, acompanhado de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e

SF/23689.92733-79

da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

f) Operações Financeiras Atípicas: dossiê com todas as operações financeiras atípicas identificadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para que produza e encaminhe o **Relatório de Inteligência Financeira - RIF**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *"poderes de investigação próprios das autoridades judiciais"*, facultando-lhes *"a realização de diligências que julgar necessárias"*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de

SF/23689.92733-79

qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Dos Fatos:

A Polícia Federal prendeu o senhor Cláudio Mendes dos Santos, policial da reserva da PM do Distrito Federal, suspeito de ser uma das lideranças do acampamento em frente do QG do Exército em Brasília. Ele foi preso em Riacho Fundo, no Distrito Federal, na 9ª fase da operação Lesa Pátria. Segundo a PF, ele é suspeito de *"incitar dos atos antidemocráticos e um dos administradores dos recursos que financiavam as ações."* O PM também seria responsável por ensinar táticas de guerrilha aos golpistas acampados no QG do Exército.

Cláudio Mendes dos Santos, 49 anos, esteve por mais de 60 dias no acampamento e acabou fugindo depois dos ataques antidemocráticos de 8 de janeiro. Ele chegou a comemorar, em mensagem de WhatsApp: *"Ainda não 'tô' preso"*. As investigações apontam que ele teria ensinado táticas de guerrilha para os participantes do acampamento. O PM também é acusado de ser um dos administradores dos recursos que financiavam as ações terroristas.

O PM usava do título para endossar discursos a favor de uma intervenção. Era um dos líderes que mais discursava no palco improvisado montado em um caminhão no QG de Brasília e chegou a levar o filho de 8 anos para o acampamento. Ele se apresentava como major Cláudio Santa Cruz e se vangloriava por ter sido do Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope).

Registre-se que há denúncias de que o oficial ganhava dinheiro com os atos bolsonaristas. No dia da posse de Lula (PT), Cláudio foi figura central de uma discussão entre os próprios apoiadores de Jair Bolsonaro (PL), que reclamaram de mais um pedido de dinheiro feito pelo major e o chamaram de covarde. *"Só quer saber de Pix"*, acusou um homem.

Por outro lado, é certo que o deslocamento dos manifestantes e a manutenção do acampamento em frente ao QG do exército exigiram a mobilização de vultosa quantia de recursos financeiros e, nesse sentido, a investigação por parte desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é importante para que sejam obtidos dados de possíveis mandantes e financiadores dos atos antidemocráticos. Aliás, o então comandante do Departamento de Operações da PMDF, Coronel Jorge Eduardo Naime

SF/23689.92733-79

Barreto, em depoimento à CPI dos Atos Antidemocráticos na Câmara Legislativa do DF – CLDF, afirmou que *"teve a informação de que as pessoas do acampamento eram pagas e quem orquestrava era quem estava hospedado nos hotéis na área central de Brasília"* .

"Estamos recrutando pessoas que tenham disponibilidade para ir a Brasília de ônibus que sairá no domingo e volta na quinta feira. Tudo pago." Anúncios como esse circularam em grupos com milhares de integrantes em redes sociais como o Telegram, Facebook e WhatsApp nos dias que antecederam a invasão das sedes dos três poderes em Brasília, no domingo (8/1), indicando a possibilidade de financiamento para os atos que agora estão no alvo desta CPMI. Além do mais, a existência de uma rede financiando a ida de manifestantes é uma das principais linhas de investigação da Polícia Federal. Um dos pontos que chamou atenção nas mensagens foi a aparente gratuidade do transporte e a promessa de que os militantes teriam abrigo e alimentação bancados assim que chegassem a Brasília.

A indicação é de que, assim que chegassem em Brasília, os manifestantes recrutados seriam alocados no acampamento que se formou em frente ao Quartel General do Exército. A aglomeração durou mais de um mês e só foi desmobilizada após a invasão das sedes dos 3 poderes. Nessa perspectiva, inclusive, de acordo com o ministro da Justiça, Flávio Dino, as investigações sobre os atos de vandalismo que ocorreram em Brasília no dia 08 de janeiro já chegaram aos financiadores dos atos golpistas. Segundo ele, empresários que financiaram os aluguéis dos ônibus utilizados nos transportes dos envolvidos foram identificados: *"Nós temos uma investigação em curso, que vai ter vários desdobramentos. Nesses investimentos, já foram identificados os primeiros financiadores, sobretudo aqueles relativos aos ônibus, aqueles que organizaram os transportes, que contrataram os ônibus. Estas pessoas estão todas identificadas"*.

Por fim, a corroborar a importância do pedido ora formulado, foi identificada uma troca de mensagens por WhatsApp, **em fontes abertas**, que tratava justamente do envio de recursos financeiros para os manifestantes que estavam acampados em frente do QG do Exército, nestes termos:

SF/23689.92733-79

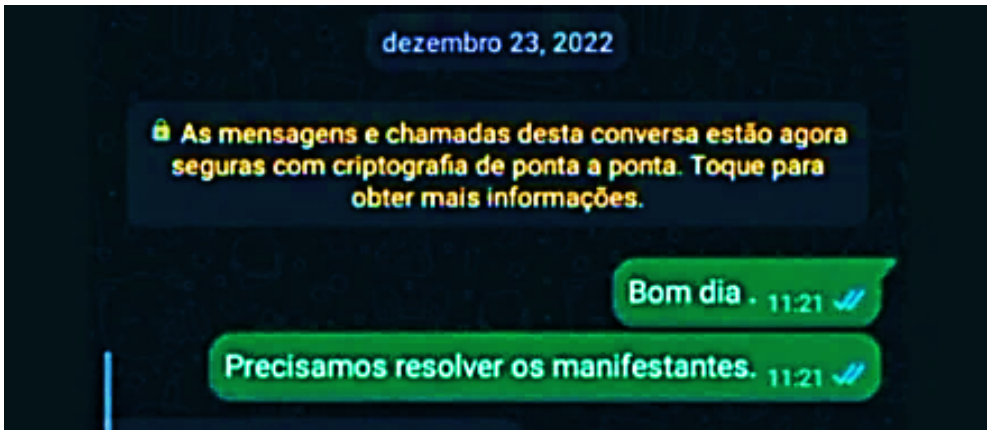

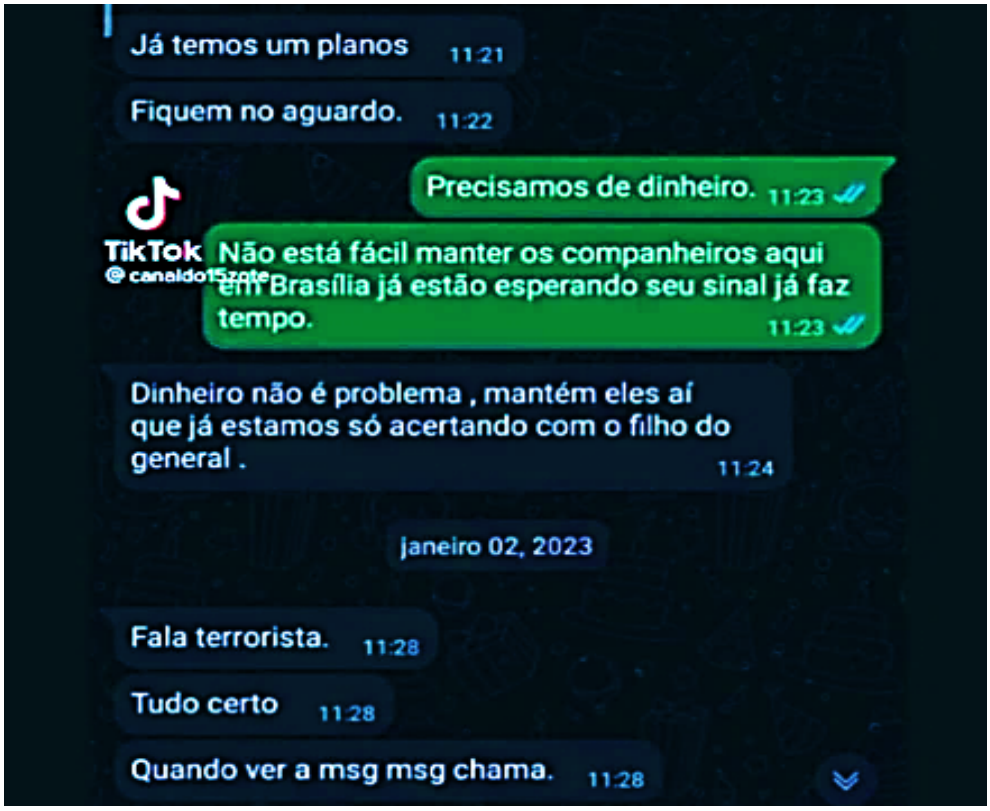

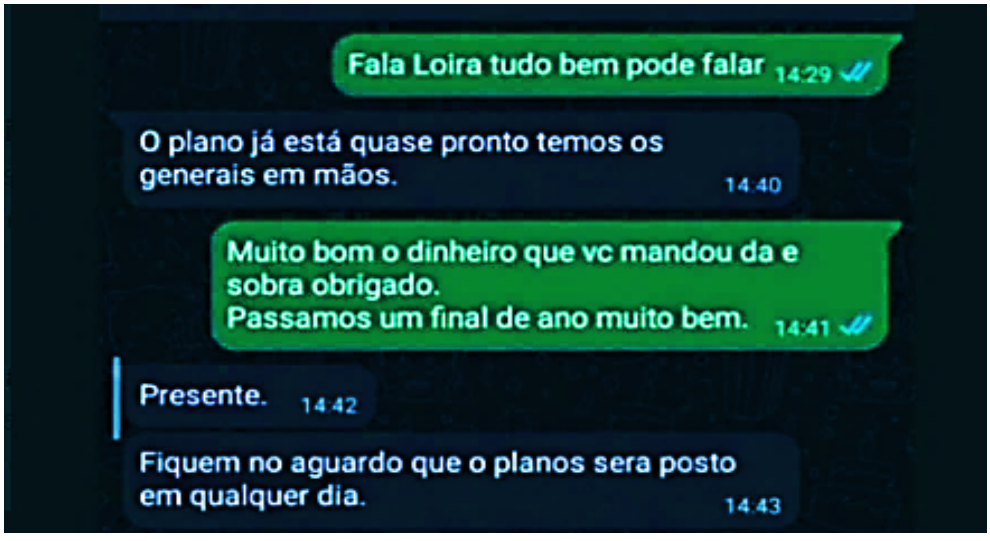

SF/23689.92733-79

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de uma das principais lideranças do movimento do dia 08 de janeiro de 2023, cujos dados bancários, telefônicos, fiscais e telemáticos serão extremamente úteis para o deslinde dos fatos ora investigados pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Do Direito:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

> *MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da*

SF/23689.92733-79

jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2-2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Do encaminhamento:

Posto isso, considera-se que LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas do senhor **Cláudio Mendes dos Santos (CPF 635.169.691-72), Major da reserva da Polícia Militar - PMDF**, é de fundamental importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Roga-se, portanto, o apoio

SF/23689.92733-79

dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em

IZALCI LUCAS

Senador – PSDB/DF

CD/23265.55274-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora **EDNA BORGES CORREA, PRESA EM RAZÃO DOS ATOS DE 8/1/2023.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora EDNA BORGES CORREA, PRESA EM RAZÃO DOS ATOS DE 8/1/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD232655527400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232655527400

CD/23265.55274-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nesse sentido, há uma linha de investigação que anuncia a presença, na manifestação cívica, de pessoas de conduta potencialmente preordenada ao cometimento de ilícitos no dia 8 de janeiro de 2023. Esse é o caso da senhora EDNA BORGES CORREA, presa no dia dos atos, cujo noticiário informa que ela "*passou uma década filiada ao PT e só deixou a legenda em abril do ano passado. Ela também foi integrante do antigo PPS*". Segundo matéria jornalística veiculada, ela permanece presa. Nesse sentido, confira-se o seguinte endereço eletrônico: https://revistaoeste.com/politica/exclusivo-filiados-a-partidos-de-esquerda-estavam-no-8-de-janeiro/ (acesso em 23/5/2023, às 13h15min).

LexEdit
CD232655527400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232655527400

CD/23265.55274-00

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo da senhora EDNA BORGES CORREA, PRESA EM RAZÃO DOS ATOS DE 8/1/2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD232655527400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232655527400

CD/23002.77948-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre MAJOR FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR, EX-SUBCOMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO DF, LOCALIZADO NA REGIÃO DA PRAÇA DOS TRÊS PODERES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre MAJOR FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR, EX- SUBCOMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO DF, LOCALIZADO NA REGIÃO DA PRAÇA DOS TRÊS PODERES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD230027794800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230027794800

CD/23002.77948-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que atuaram e acompanharam *"in loco"* toda a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele COMANDOU — NO CAMPO DE BATALHA — PARTE DO EFETIVO MOBILIZADO PELA CORPORAÇÃO, chegando a ser preso em razão de questionamentos sobre a sua forma de conduzir a operação[3].

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

3 https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/major-alvo-da-pf-ja-foi-preso-por-ordenar-saida-do-choque-em-8-1

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230027794800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230027794800

CD/23002.77948-00

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo do ilustre MAJOR FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR, EX- SUBCOMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO DF, LOCALIZADO NA REGIÃO DA PRAÇA DOS TRÊS PODERES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD230027794800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230027794800

CD/23050.79775-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora **MARINA CAMILA GUEDES MOREIRA, DE BARUERI (SP), ATUALMENTE EM LIBERDADE PROVISÓRIA EM SEU ESTADO.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora MARINA CAMILA GUEDES MOREIRA, DE BARUERI (SP), ATUALMENTE EM LIBERDADE PROVISÓRIA EM SEU ESTADO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de

LexEdit
CD230507977500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230507977500

CD/23050.79775-00

Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nesse sentido, há uma linha de investigação que anuncia a presença, na manifestação cívica, de pessoas de conduta potencialmente preordenada ao cometimento de ilícitos no dia 8 de janeiro de 2023. Esse é o caso da senhora MARINA CAMILA GUEDES MOREIRA, presa no dia dos atos, cujo noticiário demonstrou ser filiada ao Partido Comunista do Brasil desde 13/10/2015. Nesse sentido, confira-se o seguinte endereço eletrônico: https://revistaoeste.com/politica/exclusivo-filiados-a-partidos-de-esquerda-estavam-no-8-de-janeiro/ (acesso em 23/5/2023, às 13h15min).

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo da senhora MARINA CAMILA GUEDES MOREIRA, DE BARUERI (SP), ATUALMENTE EM LIBERDADE PROVISÓRIA EM SEU ESTADO, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230507977500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230507977500

CD/23050.79775-00

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD230507977500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230507977500

CD/23570.12564-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora **ANA ELZA PEREIRA DA SILVA, QUE SEGUE PRESA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL, CONHECIDA COMO COLMEIA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora ANA ELZA PEREIRA DA SILVA, QUE SEGUE PRESA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL, CONHECIDA COMO COLMEIA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD235701256400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235701256400

CD/23570.12564-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nessa linha, há uma linha de investigação que anuncia a presença, na manifestação cívica, de pessoas de conduta potencialmente preordenada ao cometimento de ilícitos no dia 8 de janeiro de 2023. Esse é o caso da senhora ANA ELZA PEREIRA DA SILVA, presa no dia dos atos, cujo noticiário demonstrou ser filiada ao Cidadania (ex-PPS, oriundo do "Partidão") desde 7/10/2001. Nesse sentido, confira-se o seguinte endereço eletrônico: https://revistaoeste.com/politica/exclusivo-filiados-a-partidos-de-esquerda-estavam-no-8-de-janeiro/ (acesso em 23/5/2023, às 13h15min).

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo da senhora ANA ELZA PEREIRA DA SILVA, QUE SEGUE PRESA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL, CONHECIDA COMO COLMEIA, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD235701256400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235701256400

CD/23570.12564-00

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD235701256400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235701256400

CD/23372.19324-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora **ELISIANE LUCIA HARMS, DE FOZ DO IGUAÇÚ/PR), ATUALMENTE EM LIBERDADE PROVISÓRIA EM SEU ESTADO.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora ELISIANE LUCIA HARMS, DE FOZ DO IGUAÇÚ/PR), ATUALMENTE EM LIBERDADE PROVISÓRIA EM SEU ESTADO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de

LexEdit
CD233721932400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233721932400

CD/23372.19324-00

Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nesse sentido, há uma linha de investigação que anuncia a presença, na manifestação cívica, de pessoas de conduta potencialmente preordenada ao cometimento de ilícitos no dia 8 de janeiro de 2023. Esse é o caso da senhora ELISIANE LUCIA HARMS, presa no dia dos atos, cujo noticiário demonstrou ser filiada ao Partido dos Trabalhadores desde 6/9/2007. Nesse sentido, confira-se o seguinte endereço eletrônico: https://revistaoeste.com/politica/exclusivo-filiados-a-partidos-de-esquerda-estavam-no-8-de-janeiro/ (acesso em 23/5/2023, às 13h15min).

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo da senhora ELISIANE LUCIA HARMS, DE FOZ DO IGUAÇÚ/PR), ATUALMENTE EM LIBERDADE PROVISÓRIA EM SEU ESTADO, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD233721932400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233721932400

CD/23372.19324-00

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD233721932400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233721932400

CD/23630.28948-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora **JUPIRA SILVANA DA CRUZ RODRIGUES, PRESA EM RAZÃO DOS ATOS DE 8/1/2023.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora JUPIRA SILVANA DA CRUZ RODRIGUES, PRESA EM RAZÃO DOS ATOS DE 8/1/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD236302894800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236302894800

CD/23630.28948-00

Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nesse sentido, **há uma linha de investigação que anuncia a presença, na manifestação cívica, de pessoas de conduta potencialmente preordenada ao cometimento de ilícitos no dia 8 de janeiro de 2023. Esse é o caso da senhora JUPIRA SILVANA DA CRUZ RODRIGUES, presa no dia dos atos, cujo noticiário informa que ela *"esteve nas fileiras do PT entre 2001 e 2007"*, bem como que *"uma advogada recebeu queixas de clientes detidas com Jupira. Segundo a defesa, a mulher provoca confusão com as demais detentas e revelou ser de esquerda"*.** Nesse sentido, confira-se o seguinte endereço eletrônico: https://revistaoeste.com/politica/exclusivo-filiados-a-partidos-de-esquerda-estavam-no-8-de-janeiro/ (acesso em 23/5/2023, às 13h15min).

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo da senhora JUPIRA SILVANA DA CRUZ RODRIGUES, PRESA EM RAZÃO DOS ATOS DE 8/1/2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD236302894800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236302894800

CD/23630.28948-00

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD236302894800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236302894800

CD/23397.64731-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre TENENTE CORONEL PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA, Diretor Adjunto da Diretoria Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal que, no dia 08 de janeiro de 2023, respondia pela Diretoria em substituição ao Coronel Jorge Eduardo Naime.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre TENENTE CORONEL PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA, Diretor Adjunto da Diretoria Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal que, no dia 08 de janeiro de 2023, respondia pela Diretoria em substituição ao Coronel Jorge Eduardo Naime, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD233976473100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233976473100

CD/23397.64731-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu várias informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

A autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento era o Diretor Adjunto da Diretoria Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal que, no dia 08 de janeiro de 2023, respondia pela Diretoria em substituição ao Coronel Jorge Eduardo Naime, ou seja, estava responsável pelo principal órgão incumbido da execução da operação realizada pela Corporação no dia da invasão. O titular do cargo chegou a ser preso e acusado de tentar retardar a

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD233976473100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233976473100

CD/23397.64731-00

atuação da PMDF no dia 8/1/2023[3]. De acordo com o Decreto 41.167, de 1º/09/2020, subordinam-se ao Departamento de Operações da PMDF: *(i)* do 1º ao 6º Comando de Policiamento Regional; *(ii)* os Comandos de Policiamento de Missões Especiais, de Policiamento Especializado e de Policiamento de Trânsito; e (iii) o Centro de Operações da Polícia Militar, esse último com atribuições para: *(a)* auxiliar a coordenação da atividade operacional, por meio do monitoramento do policiamento ostensivo geral, do gerenciamento das ocorrências policiais, do cadastro de atendimentos, da coleta de dados, do serviço de despacho e do acionamento de outros órgãos, quando necessário; *(b)* realizar o atendimento de emergência policial, decorrente das chamadas originadas do número 190 e demais vias de atendimento à comunidade, e o despacho para as guarnições de policiamento da Polícia Militar do Distrito Federal; *(c)* desencadear as operações institucionais; *(d)* disponibilizar dados e relatórios de serviços e de operações ao Chefe do Departamento de Operações; e *(e)* apoiar o Centro Integrado de Operações de Brasília.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo do ilustre TENENTE CORONEL PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA, então Comandante em exercício do Departamento de Operações (DOP) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

[3] https://www.metropoles.com/distrito-federal/quem-e-o-coronel-naime-preso-acusado-de-retardar-atuacao-da-pm-em-8-1

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD233976473100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233976473100

CD/23139.61257-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **TENENTE CORONEL CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA,** comandante do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre TENENTE CORONEL CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA, comandante do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD231396125700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231396125700

CD/23139.61257-00

Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

A autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento era o COMANDANTE DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (BOPE) DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF), unidade especialmente treinada e que atuou efetivamente no dia 8 de janeiro, buscando dissuadir a perturbação da ordem pública.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo do ilustre TENENTE CORONEL CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA, comandante do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD231396125700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231396125700

CD/23139.61257-00

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD231396125700

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231396125700

CD/23818.57443-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **MAJOR GUSTAVO CUNHA DE SOUZA,** ex-comandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre MAJOR GUSTAVO CUNHA DE SOUZA, ex-comandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238185744300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238185744300

CD/23818.57443-00

alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

A autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento era o COMANDANTE DO BATALHÃO DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF), unidade especialmente treinada e que atuou efetivamente no dia 8 de janeiro, buscando dissuadir a perturbação da ordem pública.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo do ilustre MAJOR GUSTAVO CUNHA DE SOUZA, ex-comandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238185744300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238185744300

CD/23206.81978-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **TENENTE CORONEL ROSIVAN CORREA DE SOUZA,** coordenador da Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI da Secretaria de Segurança Pública do DF ‘ SSP-DF.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre TENENTE CORONEL ROSIVAN CORREA DE SOUZA**,** coordenador da Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI da Secretaria de Segurança Pública do DF - SSP-DF., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD232068197800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232068197800

CD/23206.81978-00

Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

A autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento era coordenador da Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI da SSP-DF, havendo informações de que tenha acionado autoridades e participado da reunião que antecedeu a elaboração do Plano de Ações Integradas PAI n. 2-2023. E que tenha informado que o PAI referido apresentaria o mesmo padrão já adotado em eventos anteriores e similares.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo do ilustre TENENTE CORONEL ROSIVAN CORREA DE SOUZA**,** coordenador da Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI da Secretaria de Segurança Pública do DF - SSP-DF contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD232068197800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232068197800

CD/23206.81978-00

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD232068197800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232068197800

CD/23774.77889-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **GENERAL TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA**, atual Comandante do Exército Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **GENERAL TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA**, atual Comandante do Exército Brasileiro, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD237747788900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237747788900

CD/23774.77889-00

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de autoridades que estão acompanhando de perto os desdobramentos ocorridos após o dia 8 de janeiro. Note-se que a autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento exerce o cargo de COMANDANTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO, ao qual se subordinam o Comando Militar do Planalto e o Batalhão da Guarda Presidencial (BGP), aos quais competem, entre outros, zelar pela segurança Presidencial e pela Guarda Militar das sedes do Poder Executivo, incluindo o Palácio do Planalto, palco da depredação objeto da presente investigação.

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo ilustre GENERAL TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA, atual Comandante do Exército Brasileiro, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237747788900

LexEdit
CD237747788900

CD/23774.77889-00

Deputado Federal (PL-RJ)

LexEdit
CD237747788900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237747788900

CD/23448.80832-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da ilustre **PASTORA THEREZA HELENA OLIVEIRA SOUZA SENA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da ilustre PASTORA THEREZA HELENA OLIVEIRA SOUZA SENA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD234488083200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234488083200

CD/23448.80832-00

A necessidade de apuração firme e efetiva dos eventos ocorridos não afasta, por óbvio, a necessidade de preservação do devido processo legal, em seus postulados do contraditório e da ampla defesa. Assim, a verificação da regularidade das prisões e dos processos que se sucederam e sucedem não pode escapar ao escopo da CPMI.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que acompanharam de perto toda a movimentação ocorrida nos dias 8 e 9 de janeiro, como é o caso da testemunha cuja oitiva se pretende com o presente requerimento, a qual esteve acampada nas mediações do Quartel General do Exército em Brasília/DF, chegando a ser presa no dia 9/1/2023. Atualmente, encontra-se em liberdade provisória, com o uso de tornozeleira eletrônica, em sua cidade natal (Teófilo Otoni/MG).

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo do ilustre PASTORA THEREZA HELENA OLIVEIRA SOUZA SENA, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD234488083200

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234488083200

CD/23425.11018-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre Coronel/PMDF Jorge Henrique da Silva Pinto, Coordenador de Inteligência da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) à época dos fatos.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Coronel/PMDF JORGE HENRIQUE DA SILVA PINTO, Coordenador de Inteligência da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) à época dos fatos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD234251101800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234251101800

CD/23425.11018-00

públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu várias informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), chegando a ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), que também investiga a invasão e depredação dos prédios dos três poderes[3].

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

3 https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/03/30/cpi-dos-atos-antidemocraticos-ministerio-da-justica-avisou-secretaria-de-seguranca-do-df-que-grupo-de-cacs-planejava-tomada-de-poder-diz-pm.ghtml.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD234251101800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234251101800

CD/23425.11018-00

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ilustre Coronel/PMDF JORGE HENRIQUE DA SILVA PINTO, Coordenador de Inteligência da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) à época dos fatos, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD234251101800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234251101800

CD/23366.61298-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Secretário MARCELO CANIZARES SCHETTINI SEABRA, Chefe da segurança do Supremo Tribunal Federal - STF

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre Secretário MARCELO CANIZARES SCHETTINI SEABRA, Chefe da segurança do Supremo Tribunal Federal - STF, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD233666129800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233666129800

CD/23366.61298-00

públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

A autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento é, desde 2020, o Chefe da Segurança do STF, um dos prédios públicos invadidos, sendo o responsável, portanto, pelo resguardo do patrimônio do STF.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo do ilustre Secretário MARCELO CANIZARES SCHETTINI SEABRA, Chefe da segurança do Supremo Tribunal Federal - STF, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD233666129800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233666129800

CD/23366.61298-00

PL-RJ

LexEdit
CD233666129800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233666129800

SF/23865.70160-49

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Adauto Lucio Mesquita, empresário

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Adauto Lucio Mesquita, empresário, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Relatório da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) aponta que Adauto Lucio Mesquita, dono do Melhor Atacadista, está entre os financiadores do acampamento golpista em frente ao Quartel-General (QG) do Exército em Brasília e que o empresário participou de atos para pedir intervenção militar no país.

Posto isso, considera-se que o senhor Adauto Lucio Mesquita, empresário, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23827.71596-48

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja LEVANTADO (QUEBRA) e TRANSFERIDO, em formato digital, o sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas do senhor **Adauto Lucio de Mesquita (CPF 424.656.051-00)**, empresário

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, **no caso específico deste requerimento**, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na **Lei Complementar nº 105/2001** e na **Lei nº 12.965/14**, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas do senhor **Adauto Lucio de Mesquita (CPF 424.656.051-00),** empresário, **segundo o detalhamento abaixo**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Telefônico: chamadas telefônicas, **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, incluindo-se o registro e a duração das ligações originadas e recebidas (remetente e destinatário);

e) Telemático (1): atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a **empresa Google Brasil Internet Ltda** para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) informações de Android (IMEI); (4) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo-se o backup do WhatsApp; (5) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google

SF/23827.71596-48

Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); (6) listagem de contatos vinculados às contas identificadas, com números de telefones e nomes; (7) cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada; (8) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*; (9) localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo-se as localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi; (10) relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; (11) históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo-se as pesquisas no Google Maps; (12) informações de pagamento, incluindo-se os dados dos cartões de crédito (operadoras); (13) listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas identificadas; (14) informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

f) **Telemático (2):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a **empresa WhatsApp Inc.**, para que forneça informações sobre: *"User Info*, *IP Adresses*, *Sym Address Book*, *Account Notes*, *Full Group Memberships e Profile Picture"* (dados cadastrais da conta; informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de e-mail; informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 01 de setembro de 2022 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos – lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos); **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

g) **Telemático (3):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas identificadas, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, listagem de amigos e toda atividade nelas realizada; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo**

SF/23827.71596-48

como "identificador válido"

f) **Telemático (4):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com), para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos identificados, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada do dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

g) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, **ano-calendário de 2022**, acompanhado de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de

SF/23827.71596-48

Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

f) Operações Financeiras Atípicas: dossiê com todas as operações financeiras atípicas identificadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para que produza e encaminhe o **Relatório de Inteligência Financeira - RIF**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *"poderes de investigação próprios das autoridades judiciais"*, facultando-lhes *"a realização de diligências que julgar necessárias"*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser

SF/23827.71596-48

legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Dos Fatos:

Relatório da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) aponta que Adauto Lucio Mesquita, dono do Melhor Atacadista, está entre os financiadores do acampamento golpista em frente ao Quartel-General (QG) do Exército em Brasília e que o empresário participou de atos para pedir intervenção militar no país.

O documento da PCDF detalha que os sócios do Melhor Atacadista seriam patrocinadores de vários outdoors colocados no Distrito Federal em apoio ao ex-presidente da República Jair Bolsonaro (PL). Além disso, o empresário teria criado um grupo de WhatsApp para arrecadar dinheiro para aluguel de lonas aos acampados em frente ao QG do Exército. Segundo o apurado, Adauto Lucio e sócios forneciam, semanalmente, alimentos e água para manifestantes golpistas acampados em frente ao quartel-general local e também bancavam parte do pagamento pelos banheiros químicos instalados na Praça dos Cristais, no Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília.

Denúncia recebida pela PCDF dá conta de que os empresários são radicais bolsonaristas e começaram a frequentar o acampamento em frente do QG do Exército em Brasília, bem como financiar a manifestação golpista no local, por meio do fornecimento de alimentos, água, banheiros químicos, tendas de lona e trio elétrico. No relatório, consta que Adauto Lucio de Mesquita figura como dono de 21 propriedades rurais, distribuídas entre as cidades de Planaltina (GO), Niquelândia (GO) e Luziânia (GO). Apesar de não ser filiado a partidos políticos, o empresário doou R$ 10 mil para a campanha do então candidato Jair Bolsonaro, nas eleições de 2022.

> *"Existem indícios suficientes que **Adauto Lucio de Mesquita tenha realmente, junto a seu sócio Juveci Xavier de Andrade**, financiado as manifestações antidemocráticas que ocorreram nesta capital, a partir do dia 31 de outubro de 2022, as quais culminaram com atentados ocorridos no dia 12 de dezembro de 2022, dia da diplomação do candidato eleito Luiz Inácio da Lula da Silva; do atentado a bomba ocorrido nos arredores do Aeroporto de Brasília, no dia 24 de dezembro de 2022; e, por último, o lamentável e triste episódio ocorrido no dia 8 de janeiro de 2023, no qual milhares de manifestantes atentaram contra o Estado Democrático de Direito, contra os Poderes legalmente constituídos, invadindo e deixando um rastro de destruição nas sede dos Três Poderes da República: Congresso Nacional, Palácio do Planalto e Supremo Tribunal Federal"*. - **trecho do relatório da PCDF**

Por outro lado, é certo que o deslocamento dos manifestantes e a

SF/23827.71596-48

manutenção do acampamento em frente ao QG do exército exigiram a mobilização de vultosa quantia de recursos financeiros e, nesse sentido, a investigação por parte desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é importante para que sejam obtidos dados de possíveis mandantes e financiadores dos atos antidemocráticos. Aliás, o então comandante do Departamento de Operações da PMDF, Coronel Jorge Eduardo Naime Barreto, em depoimento à CPI dos Atos Antidemocráticos na Câmara Legislativa do DF – CLDF, afirmou que *"teve a informação de que as pessoas do acampamento eram pagas e quem orquestrava era quem estava hospedado nos hotéis na área central de Brasília"* .

"Estamos recrutando pessoas que tenham disponibilidade para ir a Brasília de ônibus que sairá no domingo e volta na quinta feira. Tudo pago." Anúncios como esse circularam em grupos com milhares de integrantes em redes sociais como o Telegram, Facebook e WhatsApp nos dias que antecederam a invasão das sedes dos três poderes em Brasília, no domingo (8/1), indicando a possibilidade de financiamento para os atos que agora estão no alvo desta CPMI. Aliás, a existência de uma rede financiando a ida de manifestantes é uma das principais linhas de investigação da Polícia Federal. Um dos pontos que chamou atenção nas mensagens foi a aparente gratuidade do transporte e a promessa de que os militantes teriam abrigo e alimentação bancados assim que chegassem a Brasília. A indicação é de que, assim que chegassem em Brasília, os manifestantes recrutados seriam alocados no acampamento que se formou em frente ao Quartel General do Exército. A aglomeração durou mais de um mês e só foi desmobilizada após a invasão das sedes dos 3 poderes.

Nessa perspectiva, inclusive, de acordo com o ministro da Justiça, Flávio Dino, as investigações sobre os atos de vandalismo que ocorreram em Brasília no dia 08 de janeiro já chegaram aos financiadores dos atos golpistas. Segundo ele, empresários que financiaram os aluguéis dos ônibus utilizados nos transportes dos envolvidos foram identificados: *"Nós temos uma investigação em curso, que vai ter vários desdobramentos. Nesses investimentos, já foram identificados os primeiros financiadores, sobretudo aqueles relativos aos ônibus, aqueles que organizaram os transportes, que contrataram os ônibus. Estas pessoas estão todas identificadas"*.

Por fim, a corroborar a importância do pedido ora formulado, foi identificada uma troca de mensagens por WhatsApp, **em fontes abertas**, que tratava justamente do envio de recursos financeiros para os manifestantes que estavam acampados em frente do QG do Exército, nestes termos:

SF/23827.71596-48

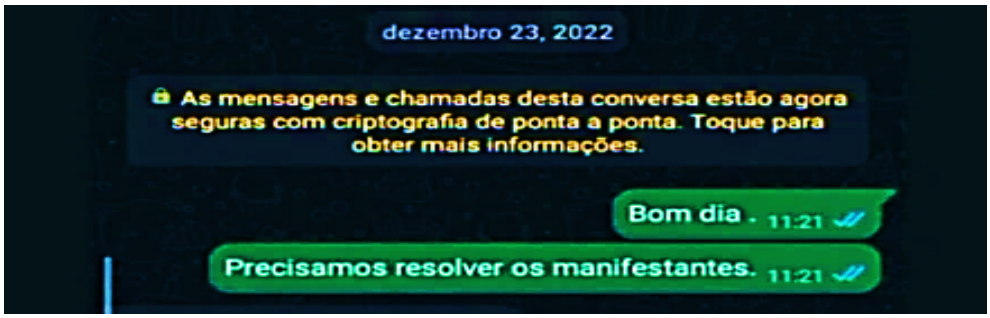

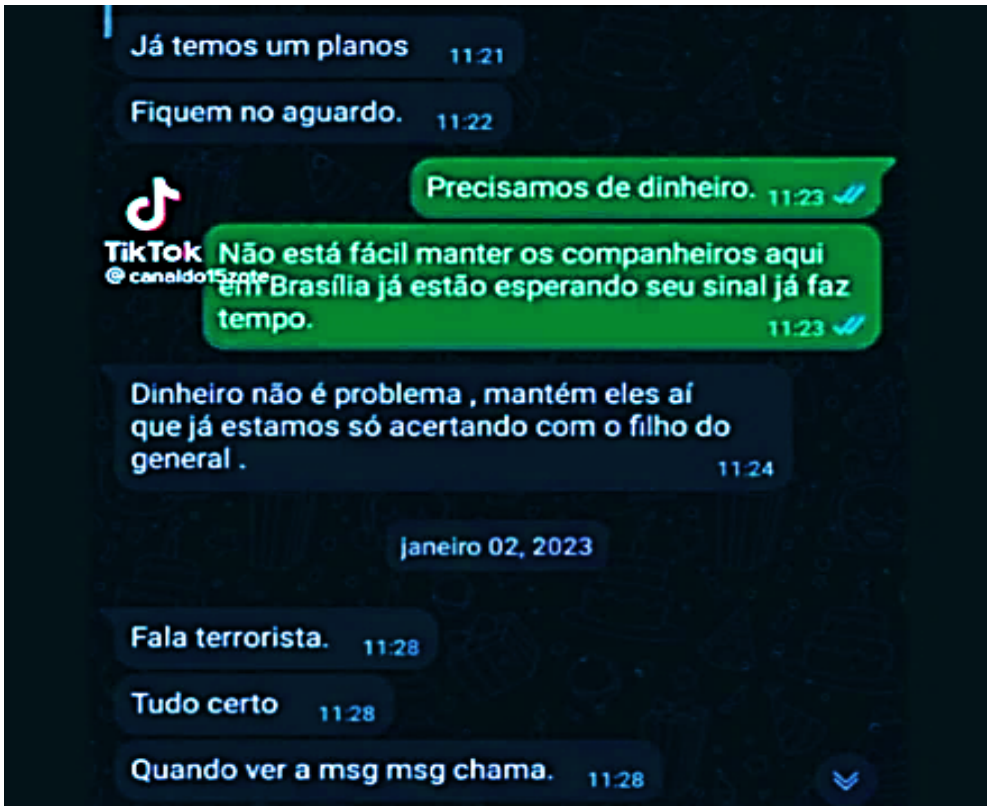

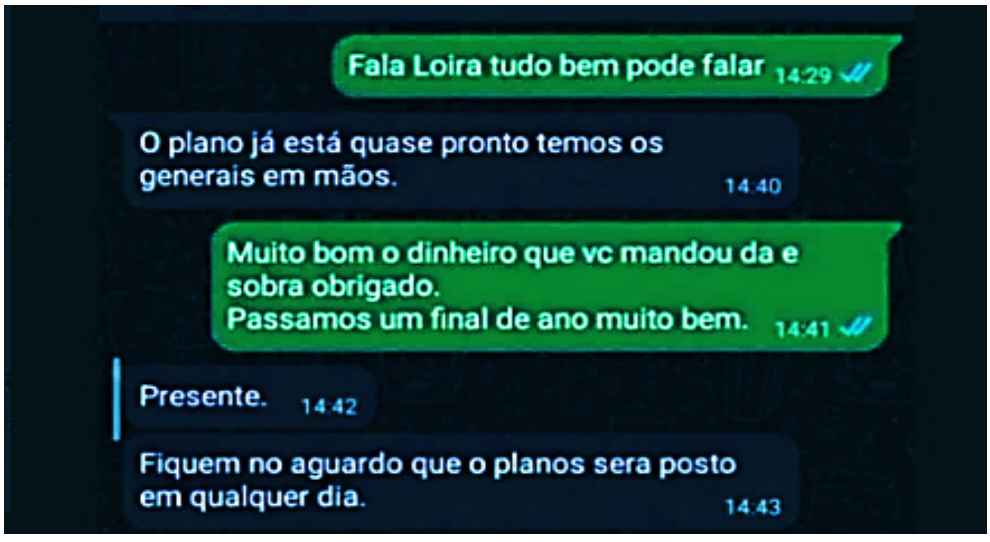

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de um dos

SF/23827.71596-48

financiadores do movimento do dia 08 de janeiro de 2023, cujos dados bancários, telefônicos, fiscais e telemáticos serão extremamente úteis para o deslinde dos fatos ora investigados pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Do Direito:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

> *MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da*

SF/23827.71596-48

existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2-2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Do encaminhamento:

Posto isso, considera-se que LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas do senhor **Adauto Lucio de Mesquita (CPF 424.656.051-00), empresário**, é de fundamental importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

SF/23827.71596-48

Sala das Comissões, em

IZALCI LUCAS

Senador – PSDB/DF

SF/23452.16393-82

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja LEVANTADO (QUEBRA) e TRANSFERIDO, em formato digital, o sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas do senhor **Juveci Xavier de Andrade (CPF 397.972.871-49)**, empresário

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, **no caso específico deste requerimento**, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na **Lei Complementar nº 105/2001** e na **Lei nº 12.965/14**, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas do senhor **Juveci Xavier de Andrade (CPF 397.972.871-49)**, empresário, **segundo o detalhamento abaixo**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Telefônico: chamadas telefônicas, **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, incluindo-se o registro e a duração das ligações originadas e recebidas (remetente e destinatário);

e) Telemático (1): atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a **empresa Google Brasil Internet Ltda** para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) informações de Android (IMEI); (4) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo-se o backup do WhatsApp; (5) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google

SF/23452.16393-82

Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); (6) listagem de contatos vinculados às contas identificadas, com números de telefones e nomes; (7) cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada; (8) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*; (9) localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo-se as localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi; (10) relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; (11) históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo-se as pesquisas no Google Maps; (12) informações de pagamento, incluindo-se os dados dos cartões de crédito (operadoras); (13) listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas identificadas; (14) informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

f) **Telemático (2):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a **empresa WhatsApp Inc.**, para que forneça informações sobre: *"User Info*, *IP Adresses*, *Sym Address Book*, *Account Notes*, *Full Group Memberships e Profile Picture"* (dados cadastrais da conta; informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de e-mail; informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 01 de setembro de 2022 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos – lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos); **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

g) **Telemático (3):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas identificadas, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, listagem de amigos e toda atividade nelas realizada; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo**

SF/23452.16393-82

como "identificador válido"

f) **Telemático (4):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com), para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos identificados, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada do dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

g) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, **ano-calendário de 2022**, acompanhado de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de

SF/23452.16393-82

Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

f) Operações Financeiras Atípicas: dossiê com todas as operações financeiras atípicas identificadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para que produza e encaminhe o **Relatório de Inteligência Financeira - RIF**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *"poderes de investigação próprios das autoridades judiciais"*, facultando-lhes *"a realização de diligências que julgar necessárias"*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser

SF/23452.16393-82

legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Dos Fatos:

Relatório da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) aponta que Adauto Lucio Mesquita, dono do Melhor Atacadista, está entre os financiadores do acampamento golpista em frente ao Quartel-General (QG) do Exército em Brasília e que o empresário participou de atos para pedir intervenção militar no país.

O documento da PCDF detalha que os sócios do Melhor Atacadista seriam patrocinadores de vários outdoors colocados no Distrito Federal em apoio ao ex-presidente da República Jair Bolsonaro (PL). Além disso, o empresário teria criado um grupo de WhatsApp para arrecadar dinheiro para aluguel de lonas aos acampados em frente ao QG do Exército. Segundo o apurado, Adauto Lucio e sócios forneciam, semanalmente, alimentos e água para manifestantes golpistas acampados em frente ao quartel-general local e também bancavam parte do pagamento pelos banheiros químicos instalados na Praça dos Cristais, no Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília.

Denúncia recebida pela PCDF dá conta de que os empresários são radicais bolsonaristas e começaram a frequentar o acampamento em frente do QG do Exército em Brasília, bem como financiar a manifestação golpista no local, por meio do fornecimento de alimentos, água, banheiros químicos, tendas de lona e trio elétrico. No relatório, consta que Adauto Lucio de Mesquita figura como dono de 21 propriedades rurais, distribuídas entre as cidades de Planaltina (GO), Niquelândia (GO) e Luziânia (GO). Apesar de não ser filiado a partidos políticos, o empresário doou R$ 10 mil para a campanha do então candidato Jair Bolsonaro, nas eleições de 2022.

> *"Existem indícios suficientes que Adauto Lucio de Mesquita tenha realmente,* ***junto a seu sócio Juveci Xavier de Andrade****, financiado as manifestações antidemocráticas que ocorreram nesta capital, a partir do dia 31 de outubro de 2022, as quais culminaram com atentados ocorridos no dia 12 de dezembro de 2022, dia da diplomação do candidato eleito Luiz Inácio da Lula da Silva; do atentado a bomba ocorrido nos arredores do Aeroporto de Brasília, no dia 24 de dezembro de 2022; e, por último, o lamentável e triste episódio ocorrido no dia 8 de janeiro de 2023, no qual milhares de manifestantes atentaram contra o Estado Democrático de Direito, contra os Poderes legalmente constituídos, invadindo e deixando um rastro de destruição nas sede dos Três Poderes da República: Congresso Nacional, Palácio do Planalto e Supremo Tribunal Federal".* - **trecho do relatório da PCDF**

Por outro lado, é certo que o deslocamento dos manifestantes e a

SF/23452.16393-82

manutenção do acampamento em frente ao QG do exército exigiram a mobilização de vultosa quantia de recursos financeiros e, nesse sentido, a investigação por parte desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é importante para que sejam obtidos dados de possíveis mandantes e financiadores dos atos antidemocráticos. Aliás, o então comandante do Departamento de Operações da PMDF, Coronel Jorge Eduardo Naime Barreto, em depoimento à CPI dos Atos Antidemocráticos na Câmara Legislativa do DF – CLDF, afirmou que *"teve a informação de que as pessoas do acampamento eram pagas e quem orquestrava era quem estava hospedado nos hotéis na área central de Brasília"* .

"Estamos recrutando pessoas que tenham disponibilidade para ir a Brasília de ônibus que sairá no domingo e volta na quinta feira. Tudo pago." Anúncios como esse circularam em grupos com milhares de integrantes em redes sociais como o Telegram, Facebook e WhatsApp nos dias que antecederam a invasão das sedes dos três poderes em Brasília, no domingo (8/1), indicando a possibilidade de financiamento para os atos que agora estão no alvo desta CPMI. Aliás, a existência de uma rede financiando a ida de manifestantes é uma das principais linhas de investigação da Polícia Federal. Um dos pontos que chamou atenção nas mensagens foi a aparente gratuidade do transporte e a promessa de que os militantes teriam abrigo e alimentação bancados assim que chegassem a Brasília. A indicação é de que, assim que chegassem em Brasília, os manifestantes recrutados seriam alocados no acampamento que se formou em frente ao Quartel General do Exército. A aglomeração durou mais de um mês e só foi desmobilizada após a invasão das sedes dos 3 poderes.

Nessa perspectiva, inclusive, de acordo com o ministro da Justiça, Flávio Dino, as investigações sobre os atos de vandalismo que ocorreram em Brasília no dia 08 de janeiro já chegaram aos financiadores dos atos golpistas. Segundo ele, empresários que financiaram os aluguéis dos ônibus utilizados nos transportes dos envolvidos foram identificados: *"Nós temos uma investigação em curso, que vai ter vários desdobramentos. Nesses investimentos, já foram identificados os primeiros financiadores, sobretudo aqueles relativos aos ônibus, aqueles que organizaram os transportes, que contrataram os ônibus. Estas pessoas estão todas identificadas"*.

Por fim, a corroborar a importância do pedido ora formulado, foi identificada uma troca de mensagens por WhatsApp, **em fontes abertas**, que tratava justamente do envio de recursos financeiros para os manifestantes que estavam acampados em frente do QG do Exército, nestes termos:

SF/23452.16393-82

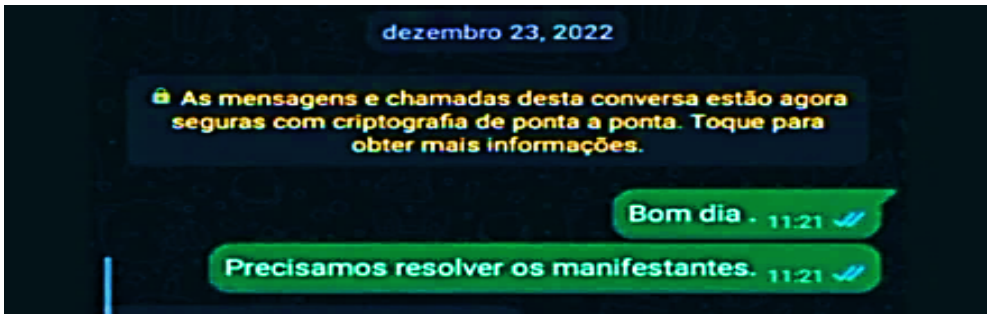

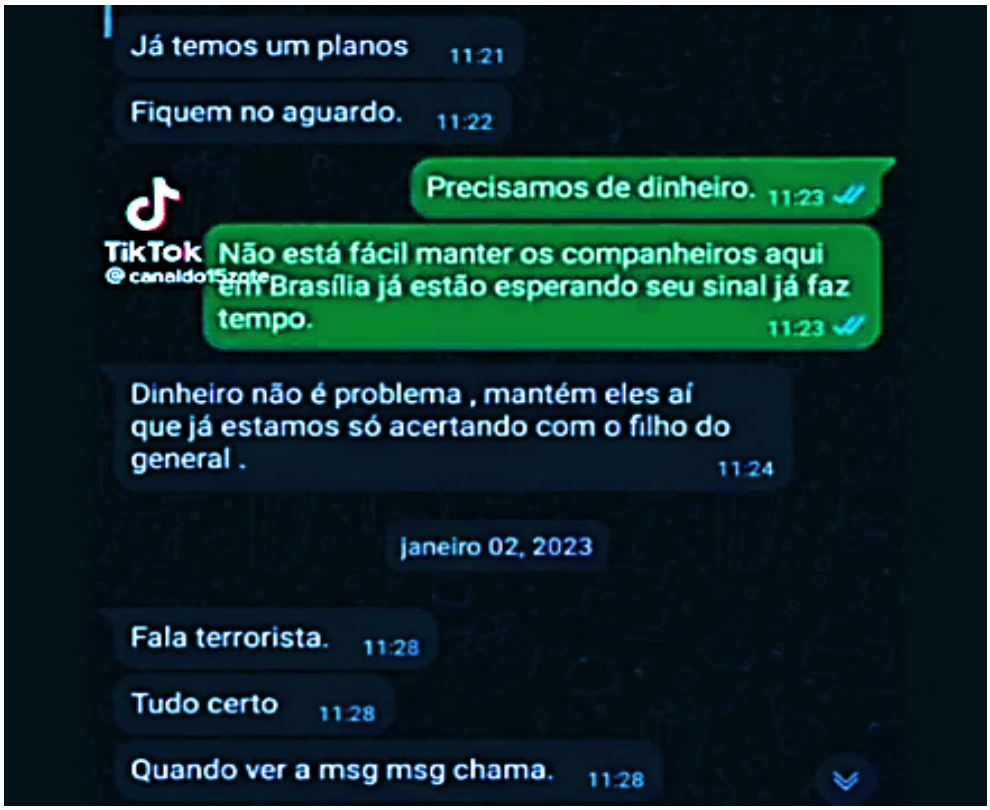

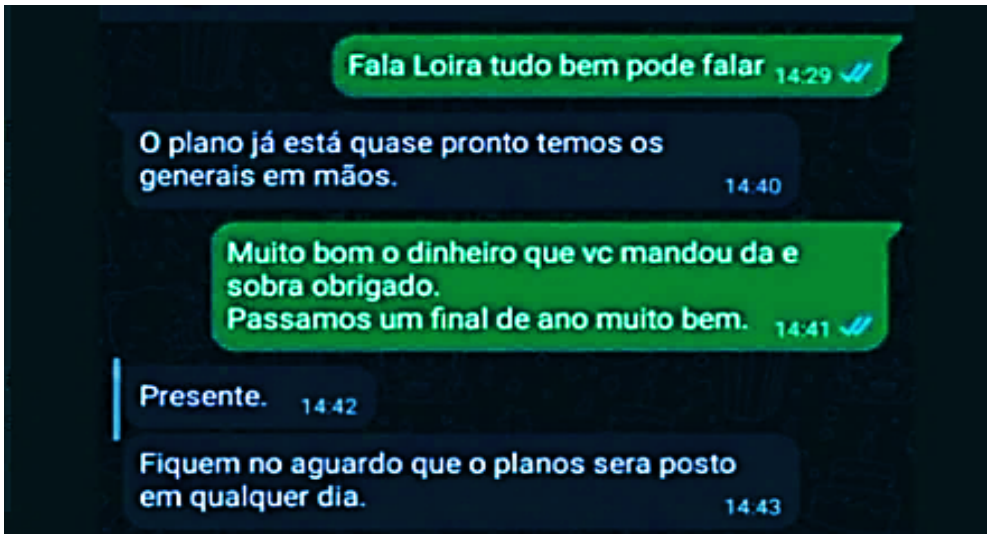

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de um dos

SF/23452.16393-82

financiadores do movimento do dia 08 de janeiro de 2023, cujos dados bancários, telefônicos, fiscais e telemáticos serão extremamente úteis para o deslinde dos fatos ora investigados pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Do Direito:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

> *MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da*

SF/23452.16393-82

existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2-2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Do encaminhamento:

Posto isso, considera-se que LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas do senhor **Juveci Xavier de Andrade (CPF 397.972.871-49)**, empresário, é de fundamental importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

SF/23452.16393-82

Sala das Comissões, em

IZALCI LUCAS

Senador – PSDB/DF

CD/23437.82262-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° , de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos três poderes da República, em Brasília, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja encaminhado convite **ao senhor Romeu Alves da Silva**, pessoa presa em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja convidado **o senhor Romeu Alves da Silva, pessoa presa preventivamente – e que está em liberdade provisória – em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023 nas sedes dos três poderes da República, em Brasília,** para prestar depoimento nessa CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. O convite **ao senhor Romeu Alves da Silva** faz-se necessário para esclarecer como as prisões ocorreram e como essas pessoas vêm sendo tratadas desde então. Por meio do seu depoimento, a CPMI poderá se certificar se houve, por parte das autoridades públicas envolvidas, abusos de poder, violações de direitos e garantias individuais, bem como outras injustiças cometidas durante todo o processo.

Nesse sentido, é importante destacar que há inúmeras notícias que dão conta de que arbitrariedades foram e estão sendo cometidas por autoridades públicas desde a prisão de pessoas nos ataques às sedes dos três poderes da

CD234378226200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234378226200

CD/23437.82262-00

República. Esses abusos – que ferem de morte a nossa Constituição Federal – precisam ser esclarecidos e os culpados, devidamente responsabilizados.

No contexto brasileiro, é essencial que os direitos fundamentais previstos na Carta Magna e baseados na garantia da dignidade da pessoa humana – como o respeito à integridade física e moral, à ampla defesa e ao contraditório – sejam assegurados ao cidadão-preso.

Ante o exposto, não restam dúvidas de que **o senhor Romeu Alves da Silva** tem muito a colaborar com os trabalhos dessa Comissão.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD234378226200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234378226200

CD/23242.30645-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° , de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos três poderes da República, em Brasília, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja encaminhado convite **ao senhor André Luiz Barreto Rocha**, pessoa presa em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja convidado **o senhor André Luiz Barreto Rocha, que se encontra preso, no Complexo Penitenciário da Papuda (CDP-2), em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023 nas sedes dos três poderes da República, em Brasília,** para prestar depoimento nessa CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. O convite **ao senhor André Luiz Barreto Rocha**, preso preventivamente, faz-se necessário para esclarecer como as prisões ocorreram e como essas pessoas vêm sendo tratadas desde então. Por meio do seu depoimento, a CPMI poderá se certificar se houve, por parte das autoridades públicas envolvidas, abusos de poder, violações de direitos e garantias individuais, bem como outras injustiças cometidas durante todo o processo.

Nesse sentido, é importante destacar que há inúmeras notícias que dão conta de que arbitrariedades foram e estão sendo cometidas por autoridades

CD232423064500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232423064500

CD/23242.30645-00

públicas desde a prisão de pessoas nos ataques às sedes dos três poderes da República. Esses abusos – que ferem de morte a nossa Constituição Federal – precisam ser esclarecidos e os culpados, devidamente responsabilizados.

No contexto brasileiro, é essencial que os direitos fundamentais previstos na Carta Magna e baseados na garantia da dignidade da pessoa humana – como o respeito à integridade física e moral, à ampla defesa e ao contraditório – sejam assegurados ao cidadão-preso.

Ante o exposto, não restam dúvidas de que **o senhor André Luiz Barreto Rocha,** tem muito a colaborar com os trabalhos dessa Comissão.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD232423064500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232423064500

CD/23856.81148-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° , de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos três poderes da República, em Brasília, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja encaminhado convite **à senhora Inês Aparecida Baptista do Nascimento**, advogada de pessoas presas em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja convidada **a senhora Inês Aparecida Baptista do Nascimento, advogada de pessoas presas em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023 nas sedes dos três poderes da República, em Brasília,** para prestar depoimento nessa CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. O convite **à senhora Inês Aparecida Baptista do Nascimento** faz-se necessário para esclarecer como as prisões ocorreram e quais foram os procedimentos legais adotados. Por meio do seu depoimento, esta Comissão poderá se certificar se houve, por parte das autoridades públicas envolvidas, abusos de poder, violações de direitos e garantias individuais, bem como outras injustiças cometidas durante todo o processo.

Nesse sentido, é importante destacar que há inúmeras notícias que dão conta de que arbitrariedades foram e estão sendo cometidas por autoridades

CD238568114800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238568114800

CD/23856.81148-00

públicas desde a prisão de pessoas nos ataques às sedes dos três Poderes da República. Esses abusos – que ferem de morte a nossa Constituição Federal – precisam ser esclarecidos e os culpados, devidamente responsabilizados.

No contexto brasileiro, é essencial que os direitos fundamentais previstos na Carta Magna e baseados na garantia da dignidade da pessoa humana – como o respeito à integridade física e moral, à ampla defesa e ao contraditório – sejam assegurados ao cidadão-preso.

Ante o exposto, não restam dúvidas de que **a senhora Inês Aparecida Baptista do Nascimento** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD238568114800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238568114800

SF/23709.50513-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do senhor Weder Marcos Alves, sócio administrador da empresa PRIMAVERA TUR TRANSPORTES LTDA, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Advocacia Geral da União, na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1001708-82.2023.4.01.3400/DF, em trâmite na 8ª Vara Federal de Brasília, identificou a empresa PRIMAVERA TUR TRANSPORTES LTDA como financiadora/ patrocinadora da contratação de ônibus para o transporte de manifestantes até a cidade de Brasília para participação dos atos ocorridos no último dia 08 de janeiro de 2023.

Sendo assim, é de extrema importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que o sr. Weder Marcos Alves, representante da referida empresa, preste os devidos esclarecimentos.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23659.55102-38 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja CONVOCADO o sr. Reginaldo Vaz da Silva, representante da empresa RV DA SILVA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

JUSTIFICAÇÃO

A Advocacia-Geral da União na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1001708-82.2023.4.01.3400/DF, em trâmite na 8ª Vara Federal de Brasília, identificou a empresa RV DA SILVA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA como financiadora ou patrocinadora da contratação de ônibus para o transporte de manifestantes até a cidade de Brasília para participação dos atos ocorridos no último dia 08 de janeiro de 2023.

Sendo assim, é de extrema importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que o sr. Reginaldo Vaz da Silva, representante da referida empresa, preste os devidos esclarecimentos.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23725.49674-93

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **Andrei Augusto Passos Rodrigues**, Delegado de Polícia Federal e Diretor-Geral da Polícia Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

SF/23725.49674-93

O Senhor **Andrei Rodrigues**, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Federal, atuou na prisão dos invasores das sedes dos Três Poderes, na noite do dia 08/01/2023, assim como assim como na prisão das pessoas que estavam acampadas em frente ao QG do Exército, na manhã do dia seguinte. Todas os presos foram levados para a Academia Nacional de Polícia, órgão da Polícia Federal, onde foi feita a triagem, as audiências preliminares e as lavratura dos autos de prisão em flagrante.

Ademais, deveria ser função da Polícia Federal realizar trabalhos de inteligência sobre a movimentação das manifestações que ocorriam na Capital Federal, o que parece não ter havido. Isso coloca o Delegado Andrei como um personagem central e fundamental na elucidação dos fatos investigados por esta CPMI. Assim, nada mais natural que seja aqui ouvido para apresentar sua visão dos fatos.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

CD/23453.78294-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do senhor ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES FERREIRA, responsável pela destruição do relógio *Balthazar Martinot*, obra de arte do século 17 trazida ao Brasil por Dom João VI em 1808.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES FERREIRA, responsável pela destruição do relógio *Balthazar Martinot*, obra de arte do século 17 trazida ao Brasil por Dom João VI em 1808, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Além disso, surgiram

LexEdit
CD234537829400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234537829400

CD/23453.78294-00

notícias levantando graves suspeitas sobre a possível contribuição de autoridades[1], de servidores públicos[2] e de particulares infiltrados[3] para o desfecho da ação.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que participaram efetivamente da movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso do cidadão cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Conforme amplamente noticiado, ele foi flagrado[4] em vídeo praticando atos materiais de depredação, tendo sido o RESPONSÁVEL PELA DESTRUIÇÃO DO RELÓGIO BALTHAZAR MARTINOT, obra de arte do século 17 trazida ao Brasil por Dom João VI em 1808 [5].

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo senhor ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES FERREIRA — responsável pela destruição do relógio *Balthazar Martinot*, obra de arte do século 17 trazida ao Brasil por Dom João VI em 1808 — contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

3 **Entre outros, confiram-se:**

- https://blogdomagno.com.br/manifestantes-denunciam-infiltrados-no-protesto-em-brasilia/;

- https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/xwk-brasil/manifestantes-responsabilizam-infiltrados-petistas-por-quebradeira-em-brasilia;

- https://municipiosemrevista.com.br/2023/01/09/manifestantes-suspeitam-de-infiltrados-petistas-em-quebradeira-no-df/;

- https://colidernews.com.br/artigos/leitura/3664/manifestantes-suspeitam-de-infiltrados-petistas-em-quebradeira-no-df;

- https://twitter.com/Enio34/status/1612343696741236736;

4 https://youtu.be/dglP_EkvA6o.

5 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-identifica-vandalo-suspeito-de-destruir-relogio-do-seculo-17-no-palacio-do-planalto/

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234537829400

LexEdit
CD234537829400

CD/23453.78294-00

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD234537829400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234537829400

CD/23176.62669-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do **senhor Edson Antônio da Silva (Edinho Silva), coordenador de campanha eleitoral do Presidente da República e atual Prefeito de Araraquara/SP.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor EDSON ANTÔNIO DA SILVA (Edinho Silva) coordenador de campanha eleitoral do Presidente da República e atual Prefeito de Araraquara/SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

LexEdit
CD231766266900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231766266900

CD/23176.62669-00

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Conforme amplamente divulgado pelos veículos de comunicação, a intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal foi decretada pelo Presidente da República a partir da cidade de Araraquara/SP.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho daquele que esteve envolvido diretamente na acirrada campanha presidencial de 2022 e, além disso, exerce o cargo de Prefeito da cidade de Araraquara/SP, município do qual o Presidente da República decretou a intervenção federal.

Os dados obtidos junto às instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**.

O exame das informações requeridas, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a entender, com a riqueza de detalhes que o caso que a ocasião demanda, todos os fatos relacionados com as invasões ocorridas no dia 8 de janeiro.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD231766266900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231766266900

CD/23021.37503-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do **senhor GUSTAVO DE ALMEIDA RIBEIRO, Defensor Público Federal que atua nos inquéritos instaurados em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor GUSTAVO DE ALMEIDA RIBEIRO, Defensor Público Federal que atua nos inquéritos instaurados em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Toda a movimentação ocorrida naquele dia 08 de janeiro ensejou mais de mil prisões e, consequentemente, milhares de processos inquisitoriais e judiciais. O que tem como consequência natural a atuação de centenas de advogados por todo o País, e o transcurso de processos e procedimentos policiais, administrativos e judiciais.

LexEdit
CD230213750300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230213750300

CD/23021.37503-00

Outrossim, considerando-se o perfil de muitos dos que se viram envolvidos nos atos de 8 de janeiro, é natural também a atuação da Defensoria Pública, instituição pertencente ao rol constitucional das Funções Essenciais à Justiça e que, no caso, atua por meio da Defensoria Pública da União.

A necessidade de apuração firme e efetiva dos eventos ocorridos não afasta, por óbvio, a necessidade de preservação do devido processo legal, em seus postulados do contraditório e da ampla defesa. Assim, a verificação da regularidade das prisões e dos processos que se sucederam e sucedem não pode escapar ao escopo da CPMI.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de defensor público que esteja acompanhando cidadãos hipossuficientes e vulneráveis nas centenas de processos instaurados contra pessoas que participaram da movimentação ocorrida nos dias 8 e 9 de janeiro, como é o caso da testemunha cuja oitiva se pretende com o presente requerimento, o qual acompanha diretamente vários processos, podendo trazer informações diretas acerca do transcurso dos atos processuais e da observância do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Vale salientar que o i. Defensor Público cuja oitiva ora se requer concedeu entrevista ao portal “Uol”, em 27 de maio de 2023, conforme se pode verificar no link https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/05/27/presos-pobres-do-81-cairam-no-limbo-total-diz-defensor-publico.htm. Na entrevista, o i. Defensor Público informa que “algumas pessoas seguem presas por decisão do Supremo Tribunal Federal, sem que haja fundamento jurídico para tanto”. E que para vários casos, especialmente daqueles presos no Quartel General do Exército no DF, “a soma das penas correspondentes aos crimes de que são acusadas é inferior a quatro anos - régua estabelecida pelo Código de Processo Penal como requisito para a prisão preventiva”.

Nas palavras do i. Defensor, "É um limbo total: são presos em situações que sequer a preventiva caberia. São decisões irrecorríveis contra o

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230213750300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230213750300

CD/23021.37503-00

texto expresso da lei - e aí não é mais questão de opinião". E, no mesmo sentido, o profissional faz um importante alerta no sentido de que a percepção acerca da potencial arbitrariedade das prisões não depende de visão política.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ilustre DEFENSOR PÚBLICO GUSTAVO DE ALMEIDA RIBEIRO, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD230213750300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230213750300

CD/23539.35926-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor **FRANCISCO TADEU DE ALENCAR, SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP), VINCULADA AO MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor FRANCISCO TADEU DE ALENCAR, SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP), VINCULADA AO MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

LexEdit
CD235393592600

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235393592600

CD/23539.35926-00

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

---

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD235393592600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235393592600

CD/23539.35926-00

No caso, a autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento exerce o cargo de SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com atribuições para assessorar o Ministro de Estado: *(i)* na articulação, na proposição, na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de políticas, de estratégias, de planos, de programas e de projetos de segurança pública e defesa social; *(ii)* nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais, municipais e distritais; Compete-lhe, ainda: *(iv)* estimular, propor, promover e coordenar a integração da segurança pública e defesa social no território nacional, em cooperação com os entes federativos, incluídas as organizações governamentais e não governamentais; *(v)* coordenar e planejar as atividades da Força Nacional de Segurança Pública; *(vi)* monitorar os riscos que possam impactar a implementação de políticas de segurança pública e defesa social e a consecução de seus objetivos; *(VII)* coordenar as atividades relacionadas à gestão dos recursos de segurança pública; *(viii)* implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; *(ix)* promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública; e *(x)* coordenar ações de prevenção à violência e à criminalidade (art. 24 do Decreto 11.348/2023).

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo senhor FRANCISCO TADEU DE ALENCAR, SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP), VINCULADA AO MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

LexEdit
CD235393592600

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235393592600

CD/23539.35926-00

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD235393592600

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235393592600

CD/23623.58603-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do **ILUSTRE MINISTRO DA CASA CIVIL, SENHOR RUI COSTA RUI COSTA DOS SANTOS.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ILUSTRE MINISTRO DA CASA CIVIL, SENHOR RUI COSTA RUI COSTA DOS SANTOS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD236235860300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236235860300

CD/23623.58603-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

No caso, a autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento exerce o cargo de Ministro da Casa Civil, tendo participado ativamente da transição e da reformulação de toda a estrutura orgânica do novo governo, a qual resultou, entre outros, na transferência de órgãos de

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD236235860300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236235860300

CD/23623.58603-00

inteligência do GSI para a pasta ministerial, a qual possui atribuições para assistir diretamente o Presidente da República, especialmente: *"(i) na coordenação e na integração das ações governamentais; (ii) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal; (iii) na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (iv) na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e (v) no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial"* (Art. 1º do Anexo I do Decreto 11.329/2023).

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ILUSTRE MINISTRO DA CASA CIVIL, SENHOR RUI COSTA RUI COSTA DOS SANTOS, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD236235860300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236235860300

CD/23990.06964-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do **ILUSTRE MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SENHOR ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ILUSTRE MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SENHOR ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD239900696400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239900696400

CD/23990.06964-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

No caso, a autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento exerce o cargo de MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo participado ativamente da transição e da reformulação de toda a estrutura

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD239900696400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239900696400

CD/23990.06964-00

orgânica do novo governo, a qual resultou, entre outros, na transferência de órgãos de inteligência do GSI para a Casa Civil.

Além disso, deve ser lembrado que a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República detém competência para assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente: *"(i) na articulação política e no relacionamento interinstitucional do Governo federal; (ii) na interlocução com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios; (iii) na interlocução com o Poder Legislativo e os partidos políticos; (iv) na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de diálogo social de interesse do Governo federal; (v) coordenar a integração dos diversos órgãos governamentais no relacionamento do pacto federativo, participar dos processos de pactuação e implantação das políticas públicas juntos aos entes subnacionais; (vi) coordenar a integração das ações dos diversos órgãos governamentais no relacionamento com os poderes legislativos, partidos políticos e a sociedade civil"* (art. 1º do Anexo I do Decreto 11.364/2023).

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ILUSTRE MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SENHOR ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD239900696400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239900696400

CD/23599.54858-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do **ILUSTRE MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SENHOR MÁRCIO COSTA MACÊDO.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ILUSTRE MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SENHOR MÁRCIO COSTA MACÊDO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD235995485800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235995485800

CD/23599.54858-00

órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, <u>também é assimilada pela presente apuração</u>.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

---

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD235995485800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235995485800

CD/23599.54858-00

No caso, a autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento exerce o cargo de MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo participado ativamente da transição e da reformulação de toda a estrutura orgânica do novo governo, a qual resultou, entre outros, na transferência de órgãos de inteligência do GSI para a a Casa Civil.

Além disso, deve ser lembrado que a Secretaria-Geral da Presidência da República detém competência para, de um modo geral, auxiliar o Presidente da República em suas funções, especialmente no relacionamento e na articulação com os grupos da sociedade brasileira, com a criação e a implementação de instrumentos de participação popular. Além disso, a Secretaria possui atribuição para ajudar na realização de estudos que visem atender demandas coletivas, na articulação política do governo e na interlocução com os estados, com o Distrito Federal e com os municípios (art. 1º do Anexo I do Decreto 11.363/2023).

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ILUSTRE MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SENHOR MÁRCIO COSTA MACÊDO, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD235995485800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235995485800

SF/23438.78007-89

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do **Senhor Júlio Danilo** para depor, na condição de testemunha, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO **SR. JÚLIO DANILO**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

SF/23438.78007-89

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR JÚLIO DANILO** participou do contexto, por omissão nas suas funções como secretário de Segurança Público, dos atos correlacionados à data de 8/1/2023 - ato final da escalada violenta dos atos criminosos, cujos estopim se sucedeu na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, disseminação de conteúdos de desinformação e que atentam, integrando uma rede – estruturada ou não –, contra a Democracia, o Estado de Direito e as Instituições.

Assim, a convocação do **Sr. Júlio Danilo** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque o **Sr. Júlio Danilo, ex-secretário de Segurança Pública à época da tentativa de invasão da Polícia Federal no final de 2022**[1]**,** não agiu com a devida veemência, posto que não prendeu nenhum dos vândalos golpistas, para impedir que os manifestantes, que declaradamente já planejavam um ato maior, voltassem, em 8 de Janeiro de 2023, para atentar contra a democracia brasileira. Assim noticiou o Brasil de Fato[2], em 13/12/2023:

Brasília: mesmo após violência e depredações, ninguém foi preso

---

1 https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-12/manifestantes-tentam-invadir-sede-da-pf-e-queimam-carros-e-onibus-no-df

2 https://www.brasildefato.com.br/2022/12/13/brasilia-mesmo-apos-violencia-e-depredacoes-ninguem-foi-preso

SF/23438.78007-89

> Secretaria de Segurança Pública (SSP) disse que apenas dispersou extremistas
>
> Após uma noite de atos violentos, que incluiu incêndio de ônibus e carros no centro de Brasília, além de depredações de patrimônio público, nenhum militante bolsonarista foi preso até o momento. Em nota, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) informou, na manhã desta terça-feira (13), que os atos de vandalismo praticados na noite de ontem (12) foram controlados pelas Polícia Militar ainda na madrugada, com reforço de tropas especializadas. A pasta destacou que os atos estão sendo apurados, mas admitiu que ninguém foi preso, o que é incomum quando se trata de manifestações violentas na capital.
>
> Até o momento, não foram constatadas prisões relacionadas aos distúrbios civis ocorridos", informou. Diversos vídeos nas redes sociais mostram pessoas praticando atos flagrantes de violência. A maioria nem sequer esconde o rosto durante as ações. Ainda segundo a pasta, os policiais apenas atuaram para dispersar os manifestantes, sem detenções, para evitar "escalada ainda maior dos ânimos"

Não por outra razão, a Câmara Legislativa do Distrito Federal convocou[3] o Sr. Júlio Danilo para maiores esclarecimentos, medida que também se impõe a este Congresso.

Portanto, a presente convocação tem como principal objetivo prestar esclarecimentos quanto à participação do convocado nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser ativa e proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da*

---

3 https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/03/5081880-cpi-na-cldf-comissao-ouvira-ex-secretario-de-seguranca-julio-danilo.html

SF/23438.78007-89

eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.

Insta-se, por fim, que requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação a atos e omissões que culminaram na ocorrência de no dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os fatos envolvendo os atos golpista de 8 de Janeiro, que foi o ato final, de um movimento orquestrado e planejado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam nossas instituições.

Sala das Comissões, maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA
PT - MA

SF/23256.28097-98

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do **Senhor Jackson Henrique Sandri** para depor, na condição de testemunha, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO **SR. JACKSON HENRIQUE SANDRI.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

SF/23256.28097-98

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR JACKSON HENRIQUE SANDRI** participou dos atos golpistas de 8/1/2023 - ato final da escalada violenta dos atos criminosos, cujos estopim se sucedeu na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, disseminação de conteúdos de desinformação e que atentam, integrando uma rede – estruturada ou não –, contra a Democracia, o Estado de Direito e as Instituições.

Assim, a convocação do **Sr. Jackson Henrique Sandri** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque, o **Sr. Jackson Henrique Sandri, empresário do mato-grossense e ex-candidato a vereador,** foi identificado por vídeo, postado nas redes sociais - no qual expôs a sua participação nos atos golpistas Assim noticiou o portal de notícias do Mato Grosso, Gazeta Digital, em 10/01/2023:

> **Empresário, pastores e delegado de MT participaram de ato de destruição no DF**
>
> Imagens de mato-grossenses que participaram dos atos terroristas em Brasília neste domingo (8) têm surgido nas redes sociais, em um esforço de internautas

SF/23256.28097-98

> para identificar os participantes. Empresários, pastores, produtor rural e até delegado aposentado estão entre os envolvidos.
>
> [...]
> O empresário, e ex-candidato a vereador, Jackson Henrique Sandri disse em um vídeo "estamos descendo pro Supremo Tribunal Federal, vamos tomar o Supremo". Em outro ele aparece já dentro de um do órgão invadido, utilizando uma máscara de gás. [1]

Portanto, a presente convocação tem como principal objetivo prestar esclarecimentos quanto à participação do convocado nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser ativa e proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação a atos e omissões que culminaram na ocorrência de no dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

---

[1] https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/empresrio-pastores-e-delegado-de-mt-participaram-de-ato-de-destruio-no-df/719528

SF/23256.28097-98

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os fatos envolvendo os atos golpista de 8 de Janeiro, que foi o ato final, de um movimento orquestrado e planejado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam nossas instituições.

Sala das Comissões, maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA
PT - MA

SF/23852.98481-70 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja CONVOCADO o sr. Eduardo Medeiros Gomes, representante do SINDICATO RURAL DE CASTRO.

JUSTIFICAÇÃO

A Advocacia-Geral da União na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1001708-82.2023.4.01.3400/DF, em trâmite na 8ª Vara Federal de Brasília, identificou o SINDICATO RURAL DE CASTRO como financiador ou patrocinador da contratação de ônibus para o transporte de manifestantes até a cidade de Brasília para participação dos atos ocorridos no último dia 08 de janeiro de 2023.

Sendo assim, é de extrema importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que o sr. Eduardo Medeiros Gomes, representante do referido sindicato, preste os devidos esclarecimentos.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

CD/23951.68602-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora **ANA PRISCILA AZEVEDO, QUE SEGUE PRESA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL, CONHECIDA COMO COLMEIA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da senhora ANA PRISCILA AZEVEDO, QUE SEGUE PRESA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL, CONHECIDA COMO COLMEIA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD239516860200

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239516860200

CD/23951.68602-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos **atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nessa linha, há uma linha de investigação que anuncia a presença, na manifestação cívica, de pessoas de conduta potencialmente preordenada ao cometimento de ilícitos no dia 8 de janeiro de 2023. Esse é o caso da senhora ANA PRISCILA AZEVEDO, presa em 10 de janeiro já na cidade de Luziânia, no entorno de Brasília. A senhora Ana Priscila postou em redes sociais vídeos que indicam participação ativa nos atos de vandalismo.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo da senhora ANA PRISCILA AZEVEDO, QUE SEGUE PRESA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL, CONHECIDA COMO COLMEIA, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

LexEdit
CD239516860200

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239516860200

CD/23951.68602-00

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD239516860200

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239516860200

CD/23429.52062-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação da SRA. **PATRÍCIA DOS SANTOS ALBERTO LIMA.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. **PATRÍCIA DOS SANTOS ALBERTO LIMA.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD234295206200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234295206200

CD/23429.52062-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Srª. **PATRÍCIA DOS SANTOS ALBERTO LIMA** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD234295206200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234295206200

CD/23429.52062-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**
PT/MA

CD234295206200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234295206200

CD/23535.99154-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer que a senhora Thatiane Correa Luciano, sócia administradora da empresa Flechatur, seja convocada para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº1.579 de 1952, nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocada a senhora Thatiane Correa Luciano, portadora do CPF de nº 021.660.171-18, sócia administradora da empresa Flechatur, inscrita no CNPJ de nº 15.750.522/0001-88, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação da a senhora Thatiane Correa Luciano, sócia administradora da empresa Flechatur.

Um ônibus da empresa do Mato Grosso foi apreendido pela Polícia Rodoviária Federal, no município de Sorriso (MT) por ter transportado apoiadores dos atos antidemocráticos. Embora a empresa já tenha se pronunciado quanto à atuação econômica sem fins partidários, carece a informação precisa e comprobatória acerca da contratação dos serviços por

LexEdit
CD235359915400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235359915400

CD/23535.99154-00

parte do empresário e articulador do Movimento Verde e Amarelo no estado, o Sr. Alfredo Acácio Nuernberg.

Nesse sentido, é importante que a representante da empresa se faça presente nesta CPMI, uma vez que, conforme divulgado em matéria da Folha de São Paulo, do dia 19 de fevereiro de 2023, a pessoa alegada de ser o contratante nega seu envolvimento. Portanto, devemos ouvir a empresária da Flechatur com o intuito de dirimir as dúvidas e coletar eventuais provas quanto aos verdadeiros responsáveis.

Ante o exposto, a presença da senhora Thatiane, é fundamental para esclarecimentos quanto ao ocorrido. Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD235359915400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235359915400

CD/23067.54300-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1, de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer a realização de visita técnica à Penitenciária Feminina, no Distrito Federal, para averiguar a situação dos detidos nos atos do dia 8 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a realização de visita técnica à Penitenciária Feminina do Distrito Federal, para averiguar a situação dos detidos nos atos do dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. A visita técnica, ao verificar as condições que os presos estão submetidos, tem como objetivo promover a justiça, proteger os direitos humanos e garantir a transparência das condições de todos os que foram presos no referido dia.

Ressalta-se que desde os ataques ao Congresso Nacional e as Praças dos Três Poderes, a mídia vem divulgando a prisão injusta de muitas pessoas, além das condições precárias das penitenciárias. Todos esses fatos ferem a nossa Constituição Federal e precisam ser esclarecidos e os culpados responsabilizados. No contexto brasileiro, é essencial que os direitos fundamentais, como o direito à ampla defesa, sejam protegidos e fortalecidos.

Diante disso, não há dúvida que uma visita técnica a essa penitenciária irá contribuir para o esclarecimento dos fatos ocorridos e, desta forma, colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

CD230675430000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230675430000

CD/23067.54300-00

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD230675430000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230675430000

CD/23602.00988-00

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Carlos Veras

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a convocação do Senhor **ADAILTON GOMES VIDAL.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Senhor **ADAILTON GOMES VIDAL** (CPF 412.005.738-03).

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

CD236020098800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236020098800

CD/23602.00988-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Senhor **ADAILTON GOMES VIDAL** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

CD236020098800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236020098800

CD/23602.00988-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, de 2023.

Deputado CARLOS VERAS
PT/PE

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
PT/MA

CD236020098800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236020098800

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23602.00988-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a convocação do Senhor ADEMIR LUIS GRAEFF.

Assinaram eletronicamente o documento CD236020098800, nesta ordem:

1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236020098800

SF/23525.98231-70 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja CONVOCADO o sr. Thiago Chieppe Juffo representante da empresa SQUAD VIAGENS E TURISMO LTDA.

JUSTIFICAÇÃO

A Advocacia-Geral da União na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1001708-82.2023.4.01.3400/DF, em trâmite na 8ª Vara Federal de Brasília, identificou a empresa SQUAD VIAGENS E TURISMO LTDA como financiadora ou patrocinadora da contratação de ônibus para o transporte de manifestantes até a cidade de Brasília para participação dos atos ocorridos no último dia 08 de janeiro de 2023.

Sendo assim, é de extrema importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que sr. Thiago Chieppe Juffo, representante da referida empresa, preste os devidos esclarecimentos.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

SF/23870.09053-50

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do **Senhor Michel Winter** para depor, na condição de testemunha, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO **SR. MICHEL WINTER**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

SF/23870.09053-50

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR MICHEL WINTER** participou do contexto dos atos correlacionados à data de 8/1/2023 - ato final da escalada violenta dos atos criminosos, cujos estopim se sucedeu na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, disseminação de conteúdos de desinformação e que atentam, integrando uma rede – estruturada ou não –, contra a Democracia, o Estado de Direito e as Instituições.

Assim, a convocação do **Sr. Michel Winter** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque, como se não bastasse, o **Sr.Winter, ex-marqueteiro do ex-presidente Jair Bolsonaro,** é investigado pela Operação Lesa Pátria, deflagrada pela Polícia Federal, por ter participado dos trágicos eventos do 8 de Janeiro. Como noticiou o Metrópoles, em matéria de 02/12/2022:

> **Marqueteiro se apresenta como enviado de Bolsonaro ao QG; Planalto silencia**
>
> Vídeo: Michel Winter, que teria trabalhado na campanha de 2018, discursou que o recado de Bolsonaro era para não deixarem os quartéis

SF/23870.09053-50

> [...]
>
> Winter se anunciava como um emissário e representante de Jair Bolsonaro e em nome do presidente mandava recados aos seus apoiadores. A mensagem do presidente, segundo o seu suposto enviado, era para a turma não se desmobilizar, que, com a "caneta BIC na mão" Bolsonaro não irá "entregar o país na mão deles" e que não irá permitir a implantação do "comunismo" no Brasil.
>
> [...]
>
> Num desses momentos que solicitou que ninguém gravasse, Winter deixou claro que há um golpe em curso e chegou a dizer que Exército e Marinha "estão inteiros", mas "o único problema é com a Aeronáutica".
>
> O marqueteiro afirmou que se o que estava falando ali fosse gravado, ele poderia ser preso.
>
> "Aí ninguém mais vai trazer notícia do presidente" – contou.
>
> [...]

Portanto, a presente convocação tem como principal objetivo prestar esclarecimentos quanto à participação do convocado nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser ativa e proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação a atos e omissões que culminaram na ocorrência de no dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes

SF/23870.09053-50

da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os fatos envolvendo os atos golpista de 8 de Janeiro, que foi o ato final, de um movimento orquestrado e planejado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam nossas instituições.

Sala das Comissões, maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA
PT - MA

CD/23427.67533-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que a transferência do sigilo bancário do Sr. **Jair Messias Bolsonaro, no período compreendido entre de 30.10.2022 a 10 de janeiro de 2023.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, que a transferência do sigilo bancário do Sr. **Jair Messias Bolsonaro, CPF nº 453178287-91, no período compreendido entre 30.10.2022 a 10 de janeiro de 2023.**

JUSTIFICAÇÃO

A depredação dos prédios dos Três Poderes da República surge da reiterada ação de vários atores políticos inconformados com a derrota eleitoral, uma avalanche de publicações mentirosas nas redes sociais questionando o pleito eleitoral e a ação e omissão do então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, que ao fim e ao cabo, pretendia a ruptura das bases da

CD234276753300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234276753300

CD/23427.67533-00

democracia representativa e do estado democrático de direito, por meio da força de maneira a se manter no poder, inclusive aventando a decretação do estado de exceção, levada a efeito pela ameaça subjacente de decretação ilegítima do instituto constitucional da Garantia da Lei e da Ordem, operacionalizada pelas forças militares, por convocação do Presidente da República, em decorrência do esgotamento das forças de segurança pública regulares, em graves situações de pertubação da ordem, fato que não ocorreu.

Os atos de vandalismo e terrorismo referidos foram gestados antes mesmo das eleições com as reiteradas ações do Presidente da República que levantavam suspeitas relativamente à segurança das urnas eletrônicas, a integridade dos ministros da Corte Eleitoral e da Suprema Corte, desafiando as decisões judiciais e criando eventos que corroboravam o estado de agitação permanente de seus apoiadores a partir de eventos oficiais.

Exemplifica esta afirmação o convite expedido aos embaixadores de vários países para apresentação que aconteceu no dia 18 julho de 2022, nas dependências do Palácio da Alvorada, residência oficial da Presidência da República para atacar sem provas ou mesmo indícios, as urnas eletrônicas e a legitimidade do processo eleitoral, bem como seu opositor, o atual Presidente da República e os Ministros Edson Fachin, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Luiz Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal[1].

A utilização do aparato estatal ocorreu em escala sem precedentes em favor da sua candidatura, tendo seu ápice na operação da Polícia Rodoviária Federal que organizou blitz no dia do segundo turno das eleições, em vários municípios onde o candidato Luiz Inácio Lula da Silva lograra expressiva margem de votos, notadamente na Região Nordeste, fato este em apuração no âmbito do TSE e criminalmente no âmbito do STF[2].

Os apoiadores do então Presidente e candidato à reeleição, alimentados por uma rede de fake news e pelo próprio Presidente iniciaram um processo de

1 https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/18/bolsonaro-reune-embaixadores-para-repetir-sem-provas-suspeitas-ja-esclarecidas-sobre-urnas.ghtml

2 https://www.metropoles.com/brasil/prf-fiscalizou-2-mil-onibus-no-nordeste-nas-vesperas-do-2o-turno

CD234276753300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234276753300

CD/23427.67533-00

mobilização e ocupação de áreas em frente a instalações militares reivindicando a intervenção militar, de forma a evitar que na hipótese de o candidato Luiz Inácio Lula da Silva vencesse as eleições não tomasse posse. O acampamento em Brasília foi a base de onde se iniciou a movimentação para a marcha de violência e depredação dos prédios públicos, só tendo sido desmontados após decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes, no dia subsequente aos atos terroristas, tendo sido tolerados e mesmo incentivados pelo então presidente Jair Messias Bolsonaro[3].

Do acampamento dos manifestantes golpistas em frente ao Quartel do Exército em Brasília também se organizou e se operacionalizou uma tentativa frustrada de explosão de um caminhão-tanque abastecido com combustível de aviação, no aeroporto de Brasília, de forma que fosse possível instaurar o caos e assim justificar a decretação da intervenção militar[4].

Após o resultado oficial das eleições em que Luiz Inácio Lula da Silva foi declarado Presidente da República eleito, o então Presidente Jair Messias Bolsonaro, em seu primeiro pronunciamento, que ocorreu apenas quarenta e quatro horas após o anúncio, não reconheceu o resultado das eleições, alimentando as expectativas de ruptura do processo eleitoral[5].

De igual forma e sem nenhum fundamento o candidato derrotado e o Partido Liberal, partido que o abrigou à eleição, apresentou Representação ao TSE pleiteando que os votos considerados inconsistentes sejam desconsiderados. As inconsistências foram apresentadas em um relatório sem qualquer fundamento, levando o então presidente do TSE a determinar a apresentação de documentos que comprovem o alegado já que o PL teve vários parlamentares eleitos no primeiro turno e só questionava o resultado em relação ao segundo turno[6]. Como os documentos comprobatórios não foram

3 https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/10/acampamentos-de-bolsonaristas-radicais-foram-desmantelados-em-todas-as-capitais.ghtml

4 https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/12/25/interna_politica,1437282/com-dispositivo-remoto-homem-planejou-explosao-sob-caminhao-com-querosene.shtml

5 https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2022/bolsonaro-faz-primeiro-pronunciamento-apos-derrota-nas-eleicoes

6 https://www.conjur.com.br/2022-nov-22/pl-anulacao-parte-votos-turno-dar-vitoria-bolsonaro

CD234276753300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234276753300

CD/23427.67533-00

apresentados o TSE determinou o pagamento de multa de 22,9 milhões por litigância de má-fé[7].

Este ambiente de reiteradas acusações de fraude eleitoral sem qualquer fundamento fez gestar e engrossar as ações de seus apoiadores que chegaram a promover outros tantos atos violentos anteriormente ao ato final que foi a depredação dos prédios dos Poderes da República, como a tentativa de invasão de dependências da Polícia Federal e vandalismo nas ruas de Brasília[8].

O não reconhecimento da eleição do seu opositor e vários pronunciamentos dúbios levaram aos apoiadores de Jair Messias Bolsonaro a interpretar que o mesmo autorizava e estimulava os protestos violentos, paralisação de rodovias, acampamento nos quarteis pedindo intervenção militar, dentre tantos outros atos que fizeram gestar os atos de terrorismo ocorridos em 08 de janeiro, como o discurso que fez em 1º de novembro, interpretado como incentivo à continuidade das mobilizações golpistas[9].

Por fim, a Procuradoria-Geral da República requereu ao STF a inclua Jair Messias Bolsonaro no inquérito que apura a responsabilidade intelectual relativa aos ataques terroristas aos prédios dos Poderes da República considerando que o mesmo, postou um vídeo na terça-feira, dia 10 de janeiro, ainda questionando o resultado das eleições, tendo posteriormente apagado. A representação foi assinada por 80 integrantes do MPF.

Destaque-se alguns trechos da Representação apresentada pelo MPF:

"Não se nega a existência de conexão probatória entre os fatos contidos na representação e o objeto deste inquérito, mais amplo em extensão. Por tal motivo, justifica-se a apuração global dos atos praticados antes e depois de 8 de janeiro de 2023 pelo representado".

---

7 https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/tse-confirma-multa-de-r-22-9-milhoes-ao-pl-por-litigancia-de-ma-fe#:~:text=Por%20unanimidade%2C%20o%20Plen%C3%A1rio%20do,por%20litig%C3%A2ncia%20de%20m%C3%A1%2Df%C3%A9.

8 https://www.estadao.com.br/politica/tropa-de-choque-da-pm-e-grupo-de-elite-da-policia-federal-cercam-hotel-de-lula-em-brasilia/

9 https://www.estadao.com.br/politica/timeline-eleicoes-2022/bolsonaristas-nas-redes-interpretam-discurso-do-presidente-como-autorizacao-para-continuar-protestos/

CD234276753300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234276753300

CD/23427.67533-00

"Ocupando o mais alto cargo do país, em numerosas oportunidades ele lançou, sem qualquer respaldo na realidade, dúvida sobre a higidez dos pleitos que, aliás, o elegeram ao longo de décadas. Suas falas, portanto, mostraram ocupar uma posição de destaque na câmara de eco desinformativo do país, e contribuíram para que a confiança de boa parte da população na integridade cívica brasileira fosse minada."

"Conteúdos desinformativos como esse, sabidamente inverídicos e que se valem de criação de factóides sem qualquer base real, por versarem não sobre candidatos ou partidos específicos, mas sobre a higidez dos processos democráticos como um todo, afetam não a honra ou a imagem de determinado lado de uma disputa eleitoral, mas, sim, o próprio regime democrático".

Conforme se verifica, as condutas reiteradas do ex-Presidente autorizam a compreensão da necessidade de apuração das suas responsabilidades pelos atos violentos, de vandalismo e terrorismo cuja apuração é objeto desta CPMI, motivo pelo qual requeiro seja convidado o Sr. Jair Messias Bolsonaro para prestar os esclarecimentos que se julguem necessários.

O ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, à título de não querer passar a faixa presidencial ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, deixou o Pais um dia antes do evento em direção aos Estados Unidos da América, local onde esteve durante o período em que ocorreram as depredações dos prédios dos Três Poderes, o qual teve a visita inusitada do seu ex-Ministro da Justiça Anderson Torres, acusado de ter sido omisso ou mesmo preparado ou participado da elaboração de uma minuta de Decreto que interromperia o estado democrático de direito a partir de uma intervenção militar.

Tal fato, acrescenta a outros tantos anteriormente citados e outros mais não referidos neste requerimento autorizam a admitir que **Jair Messias Bolsonaro, CPF nº 453178287-91,** esteve diretamente envolvido nos preparativos da ação violenta de seus apoiadores, razão pela qual requeiro a transferência do sigilo telefônico e telemático no período entre a realização do segundo turno das eleições, **30.10.2022 e 10 de janeiro de 2023,** período imediatamente posterior à ocorrência dos atos de terrorismo.

Destaque-se que todo este movimento golpista só foi possível a partir do financiamento das ações, cujo principal beneficiário seria o Sr. Jair Messias

CD234276753300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234276753300

CD/23427.67533-00

Bolsonaro. Desta forma, é pertinente avaliar nas suas movimentações bancárias a eventual participação do mesmo nos financiamentos destes movimentos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputados Rogério Correia
PT/MG

CD234276753300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234276753300

SF/23933.61965-06

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **Alexandre Rocha Santos Padilha**, Ministro-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

SF/23933.61965-06

Na noite do dia 08/01/2023, o Secretário de Relações Institucionais, Ministro **Alexandre Padilha**, como um dos "ministros da casa", esteve presente no Palácio do Planalto logo após a desocupação e prisão dos invasores, tendo uma visão privilegiada do ocorrido e de seus desdobramentos.

Assim, seu comparecimento perante esta CPMI é importante para esclarecer os fatos ora investigados.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23096.78220-48

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **Fernando Alencar Medeiros**, Coronel PMSP e Diretor da Força Nacional de Segurança Pública, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

SF/23096.78220-48

O Senhor **Fernando Medeiros**, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde ocupou o posto de Comandante Geral, foi nomeado para a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública no dia 11/01/2023. Durante os eventos do dia 08/01/2023, a Força Nacional se encontrava acéfala, sem Diretor ou Diretor Adjunto, o que me parece algo inusitado, dada a importância daquela instituição na manutenção da segurança pública.

Assim, entendo de grande importância que o Coronel Fernando Medeiros seja ouvido por esta Comissão para esclarecer qual foi a verdadeira atuação da Força Nacional nos lamentáveis acontecimentos do dia 08/01/2023.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23309.78808-17

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **José Múcio Monteiro**, Ministro da Defesa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

SF/23309.78808-17

O Ministro da Justiça, **José Múcio Monteiro**, ademais de ser, à época dos fatos, o superior hierárquico do Comandante do Exército, General Júlio César de Arruda, também defendeu publicamente os acampamentos montados por partidários do ex-Presidente Bolsonaro, dizendo ser "manifestação democrática" e ter amigos entre os acampados.

Assim, seu depoimento perante esta CPMI é importante para trazer sua visão dos fatos ora investigados.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23330.17579-02

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da **Senhora Michely Paiva Alves**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da **SRA. MICHELY PAIVA ALVES**, inscrita sob o CPF nº **341.285.028-47**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23330.17579-02

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23330.17579-02

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23330.17579-02

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23330.17579-02

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23330.17579-02

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a **SENHORA MICHELY PAIVA ALVES** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23330.17579-02

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **a Sra. Michely Paiva Alves** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

3 https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23330.17579-02

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo da **Sra. Michely Alves** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Senhora Michely Paiva Alves** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23330.17579-02

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23477.84297-67

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **Rui Costa dos Santos**, Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

SF/23477.84297-67

Na noite do dia 08/01/2023, o Chefe da Casa Civil, Ministro **Rui Costa**, participou de tensa reunião com os Ministros José Múcio e Flávio Dino, o General Arruda e o Interventor Ricardo Cappelli, na qual se discutiu a prisão, ainda naquela noite, dos acampados em frente ao Quartel General do Exército. Segundo relatos e imagens divulgadas pela imprensa, os desentendimentos entre o Ministro Flávio Dino e o General Arruda quase chegaram às vias de fato, somente não ocorrendo o embate físico pela intervenção do Ministro Rui Costa, que obteve uma solução de compromisso ente os participantes da reunião, que decidiu pela execução das prisões apenas na manhã seguinte.

Assim, seu depoimento perante esta CPMI é importante para trazer sua visão dos fatos ora investigados.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23819.72661-97

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **Paulo Roberto Severo Pimenta**, Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

SF/23819.72661-97

Na noite do dia 08/01/2023, o Secretário de Comunicação Social, Ministro **Paulo Pimenta**, acompanhado de assessores, foi um dos primeiros ministros a verificar *in loco* as depredações ocorridas nos corredores e gabinetes do Palácio do Planalto, logo após a desocupação e prisão dos invasores, tendo uma visão privilegiada do ocorrido e de seus desdobramentos. Ele filmou e divulgou imagens do local que tiveram ampla cobertura dos meios de comunicação.

Assim, seu comparecimento perante esta CPMI é importante para esclarecer os fatos ora investigados.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23017.05392-99

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 CPMI CRIADA PELO RCN 1/2023

Requer a convocação do Major da PM-DF FLÁVIO SILVESTRE ALENCAR, na condição de investigado, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 21 do Regimento Comum e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos seja convocado, na condição de investigado, o Major da Polícia Militar do Distrito Federal FLÁVIO SILVESTRE ALENCAR, para prestar depoimento nesta CPMI sobre a sua participação nos atos terroristas do dia 8 de janeiro de 2023, assim como nos dias que antecederam àqueles eventos.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI criada por meio do Requerimento Congresso Nacional (RCN) nº 1, de 2023, tem por escopo investigar os atos golpistas e terroristas ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023. Essa investigação, evidentemente, não se limita aos fatos verificados naquela data. Os antecedentes, a cadeia de eventos preparatórios, os acampamentos de manifestantes em todo o Brasil, os bloqueios por veículos e pessoas nas principais estradas brasileiras, o financiamento de todos esses atos (que certamente foram muitos onerosos, ao envolver milhares de pessoas e a logística de sobrevivência delas), o terrorismo nas ruas de Brasília no dia 12 de dezembro de 2022 (verdadeiro ensaio de arruaças e depredações) e - sobretudo – quem foram os idealizadores, mentores e incentivadores desse enorme movimento que pretendia realizar um golpe de Estado no Brasil deverão ser minuciosamente investigados e desvendados.

Há fortes indícios de que, na tarde dos atos golpistas (dia 8 de janeiro de 2023), foi o Major FLÁVIO SILVESTRE ALENCAR quem ordenou ao Batalhão de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal que se retirasse da pista ao lado do prédio do Congresso Nacional (sentido oeste-leste). Essa retirada permitiu que os manifestantes se deslocassem em direção ao prédio do

SF/23017.05392-99

Supremo Tribunal Federal, ampliando-se assim a onda das depredações que já se verificada naquele dia.

Evidentemente, essa participação do Major ALENCAR, por si só, reveste-se de suspeitas quanto às motivações para o estranho gesto que permitiu o avanço de parte dos manifestantes em direção à área central da Praça dos Três Poderes, onde estão localizados o Palácio do Planalto e a sede do Supremo Tribunal Federal.

Além de esclarecer essa participação e suas motivações, no dia 23 de maio recente, o Ministro do STF ALEXANDRE DE MORAES determinou a prisão do Major ALENCAR, sob o argumento de que mensagens dele foram encontradas no celular do Tenente da PM-DF RAFAEL PEREIRA MARTINS. A principal dessas mensagens, dirigida a um grupo de Oficiais da referida corporação militar: "primeira manifestação, é só deixar invadir o Congresso".

Qual o propósito do Major com essa mensagem? Estava ele antevendo os acontecimentos? Tinha ele uma estratégia de atuação previamente definida?

O Major ALENCAR está envolvido, portanto, em pelo menos dois episódios bastante suspeitos e de grande repercussão para as investigações desta CPMI, o que justifica a convocação de S. Sª.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

CD/23012.38927-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que a transferência de sigilo telefônico e telemático do Sr. **Jair Messias Bolsonaro, no período compreendido entre de 30.10.2022 a 10 de janeiro de 2023.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, que a transferência de sigilo telefônico e telemático do Sr. **Jair Messias Bolsonaro, CPF nº 453178287-91, no período compreendido entre 30.10.2022 a 10 de janeiro de 2023.**

JUSTIFICAÇÃO

A depredação dos prédios dos Três Poderes da República surge da reiterada ação de vários atores políticos inconformados com a derrota eleitoral, uma avalanche de publicações mentirosas nas redes sociais questionando o pleito eleitoral e a ação e omissão do então Presidente da República Jair

CD230123892700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230123892700

CD/23012.38927-00

Messias Bolsonaro, que ao fim e ao cabo, pretendia a ruptura das bases da democracia representativa e do estado democrático de direito, por meio da força de maneira a se manter no poder, inclusive aventando a decretação do estado de exceção, levada a efeito pela ameaça subjacente de decretação ilegítima do instituto constitucional da Garantia da Lei e da Ordem, operacionalizada pelas forças militares, por convocação do Presidente da República, em decorrência do esgotamento das forças de segurança pública regulares, em graves situações de pertubação da ordem, fato que não ocorreu.

Os atos de vandalismo e terrorismo referidos foram gestados antes mesmo das eleições com as reiteradas ações do Presidente da República que levantavam suspeitas relativamente à segurança das urnas eletrônicas, a integridade dos ministros da Corte Eleitoral e da Suprema Corte, desafiando as decisões judiciais e criando eventos que corroboravam o estado de agitação permanente de seus apoiadores a partir de eventos oficiais.

Exemplifica esta afirmação o convite expedido aos embaixadores de vários países para apresentação que aconteceu no dia 18 julho de 2022, nas dependências do Palácio da Alvorada, residência oficial da Presidência da República para atacar sem provas ou mesmo indícios, as urnas eletrônicas e a legitimidade do processo eleitoral, bem como seu opositor, o atual Presidente da República e os Ministros Edson Fachin, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Luiz Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal[1].

A utilização do aparato estatal ocorreu em escala sem precedentes em favor da sua candidatura, tendo seu ápice na operação da Polícia Rodoviária Federal que organizou blitz no dia do segundo turno das eleições, em vários municípios onde o candidato Luiz Inácio Lula da Silva lograra expressiva margem de votos, notadamente na Região Nordeste, fato este em apuração no âmbito do TSE e criminalmente no âmbito do STF[2].

1 https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/18/bolsonaro-reune-embaixadores-para-repetir-sem-provas-suspeitas-ja-esclarecidas-sobre-urnas.ghtml

2 https://www.metropoles.com/brasil/prf-fiscalizou-2-mil-onibus-no-nordeste-nas-vesperas-do-2o-turno

CD230123892700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230123892700

CD/23012.38927-00

Os apoiadores do então Presidente e candidato à reeleição, alimentados por uma rede de fake news e pelo próprio Presidente iniciaram um processo de mobilização e ocupação de áreas em frente a instalações militares reivindicando a intervenção militar, de forma a evitar que na hipótese de o candidato Luiz Inácio Lula da Silva vencesse as eleições não tomasse posse. O acampamento em Brasília foi a base de onde se iniciou a movimentação para a marcha de violência e depredação dos prédios públicos, só tendo sido desmontados após decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes, no dia subsequente aos atos terroristas, tendo sido tolerados e mesmo incentivados pelo então presidente Jair Messias Bolsonaro[3].

Do acampamento dos manifestantes golpistas em frente ao Quartel do Exército em Brasília também se organizou e se operacionalizou uma tentativa frustrada de explosão de um caminhão-tanque abastecido com combustível de aviação, no aeroporto de Brasília, de forma que fosse possível instaurar o caos e assim justificar a decretação da intervenção militar[4].

Após o resultado oficial das eleições em que Luiz Inácio Lula da Silva foi declarado Presidente da República eleito, o então Presidente Jair Messias Bolsonaro, em seu primeiro pronunciamento, que ocorreu apenas quarenta e quatro horas após o anúncio, não reconheceu o resultado das eleições, alimentando as expectativas de ruptura do processo eleitoral[5].

De igual forma e sem nenhum fundamento o candidato derrotado e o Partido Liberal, partido que o abrigou à eleição, apresentou Representação ao TSE pleiteando que os votos considerados inconsistentes sejam desconsiderados. As inconsistências foram apresentadas em um relatório sem qualquer fundamento, levando o então presidente do TSE a determinar a apresentação de documentos que comprovem o alegado já que o PL teve vários parlamentares eleitos no primeiro turno e só questionava o resultado em

3 https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/10/acampamentos-de-bolsonaristas-radicais-foram-desmantelados-em-todas-as-capitais.ghtml

4 https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/12/25/interna_politica,1437282/com-dispositivo-remoto-homem-planejou-explosao-sob-caminhao-com-querosene.shtml

5 https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2022/bolsonaro-faz-primeiro-pronunciamento-apos-derrota-nas-eleicoes

CD230123892700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230123892700

CD/23012.38927-00

relação ao segundo turno[6]. Como os documentos comprobatórios não foram apresentados o TSE determinou o pagamento de multa de 22,9 milhões por litigância de má-fé[7].

Este ambiente de reiteradas acusações de fraude eleitoral sem qualquer fundamento fez gestar e engrossar as ações de seus apoiadores que chegaram a promover outros tantos atos violentos anteriormente ao ato final que foi a depredação dos prédios dos Poderes da República, como a tentativa de invasão de dependências da Polícia Federal e vandalismo nas ruas de Brasília[8].

O não reconhecimento da eleição do seu opositor e vários pronunciamentos dúbios levaram aos apoiadores de Jair Messias Bolsonaro a interpretar que o mesmo autorizava e estimulava os protestos violentos, paralisação de rodovias, acampamento nos quarteis pedindo intervenção militar, dentre tantos outros atos que fizeram gestar os atos de terrorismo ocorridos em 08 de janeiro, como o discurso que fez em 1º de novembro, interpretado como incentivo à continuidade das mobilizações golpistas[9].

Por fim, a Procuradoria-Geral da República requereu ao STF a inclua Jair Messias Bolsonaro no inquérito que apura a responsabilidade intelectual relativa aos ataques terroristas aos prédios dos Poderes da República considerando que o mesmo, postou um vídeo na terça-feira, dia 10 de janeiro, ainda questionando o resultado das eleições, tendo posteriormente apagado. A representação foi assinada por 80 integrantes do MPF.

Destaque-se alguns trechos da Representação apresentada pelo MPF:

---

6 https://www.conjur.com.br/2022-nov-22/pl-anulacao-parte-votos-turno-dar-vitoria-bolsonaro

7 https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/tse-confirma-multa-de-r-22-9-milhoes-ao-pl-por-litigancia-de-ma-fe#:~:text=Por%20unanimidade%2C%20o%20Plen%C3%A1rio%20do,por%20litig%C3%A2ncia%20de%20m%C3%A1%2Df%C3%A9.

8 https://www.estadao.com.br/politica/tropa-de-choque-da-pm-e-grupo-de-elite-da-policia-federal-cercam-hotel-de-lula-em-brasilia/

9 https://www.estadao.com.br/politica/timeline-eleicoes-2022/bolsonaristas-nas-redes-interpretam-discurso-do-presidente-como-autorizacao-para-continuar-protestos/

CD230123892700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230123892700

CD/23012.38927-00

"Não se nega a existência de conexão probatória entre os fatos contidos na representação e o objeto deste inquérito, mais amplo em extensão. Por tal motivo, justifica-se a apuração global dos atos praticados antes e depois de 8 de janeiro de 2023 pelo representado".

"Ocupando o mais alto cargo do país, em numerosas oportunidades ele lançou, sem qualquer respaldo na realidade, dúvida sobre a higidez dos pleitos que, aliás, o elegeram ao longo de décadas. Suas falas, portanto, mostraram ocupar uma posição de destaque na câmara de eco desinformativo do país, e contribuíram para que a confiança de boa parte da população na integridade cívica brasileira fosse minada."

"Conteúdos desinformativos como esse, sabidamente inverídicos e que se valem de criação de factóides sem qualquer base real, por versarem não sobre candidatos ou partidos específicos, mas sobre a higidez dos processos democráticos como um todo, afetam não a honra ou a imagem de determinado lado de uma disputa eleitoral, mas, sim, o próprio regime democrático".

Conforme se verifica, as condutas reiteradas do ex-Presidente autorizam a compreensão da necessidade de apuração das suas responsabilidades pelos atos violentos, de vandalismo e terrorismo cuja apuração é objeto desta CPMI, motivo pelo qual requeiro seja convidado o Sr. Jair Messias Bolsonaro para prestar os esclarecimentos que se julguem necessários.

O ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, à título de não querer passar a faixa presidencial ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, deixou o Pais um dia antes do evento em direção aos Estados Unidos da América, local onde esteve durante o período em que ocorreram as depredações dos prédios dos Três Poderes, o qual teve a visita inusitada do seu ex-Ministro da Justiça Anderson Torres, acusado de ter sido omisso ou mesmo preparado ou participado da elaboração de uma minuta de Decreto que interromperia o estado democrático de direito a partir de uma intervenção militar.

Tal fato, acrescenta a outros tantos anteriormente citados e outros mais não referidos neste requerimento autorizam a admitir que **Jair Messias Bolsonaro** esteve diretamente envolvido nos preparativos da ação violenta de seus apoiadores, razão pela qual requeiro a quebra de sigilo telefônico e telemático no período entre à realização do segundo turno das eleições,

CD230123892700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230123892700

CD/23012.38927-00

30.10.2022 e 10 de janeiro de 2023, período imediatamente posterior à ocorrência dos atos de terrorismo.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Deputados Rogério Correia
PT/MG

CD230123892700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230123892700

SF/23979.62257-13 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Coronel Alexandre Santos de Amorim, Coordenador de Avaliações de Risco do GSI, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Em síntese, o Coronel Alexandre Santos de Amorim elaborou um relatório classificando os futuros eventos do dia 8 de janeiro de 2023 com "risco laranja". Entendemos que a classificação do relatório com determinada nomenclatura de risco frente à consequente ausência das medidas impeditivas, necessárias à prevenção/repressão dos atos de vandalismos é suficiente para embasar esta convocação.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/23164.37514-62

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº1.579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o Senhor **Alexandre de Moraes**, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para prestar, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, informações sobre a invasão da sede do STF, ocorrida no dia 08/01/2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores envolvidos nos referidos episódios.

SF/23164.37514-62

A sede do Supremo Tribunal Federal foi objeto de invasão e depredação durante os acontecimentos do dia 08/01/2023, tendo o gabinete do Ministro **Alexandre de Moraes** sido um dos principais alvos dos invasores.

Assim, entendo que a presença de Sua Excelência perante esta essa Comissão será uma oportunidade para que seus membros possam ouvir a exposição do Ministro e inquiri-lo sobre a dinâmica dos acontecimentos ora sob investigação desta CPMI.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23218.79246-10

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **Márcio Costa Macedo**, Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário a oitiva de todos os atores envolvidos nos referidos episódios, sejam eles integrantes ou simpatizantes do atual governo, ou do governo passado.

SF/23218.79246-10

Na noite do dia 08/01/2023, o Secretário-Geral da Presidência, Ministro **Márcio Macedo**, esteve presente no Palácio do Planalto logo após a desocupação e prisão dos invasores, tendo uma visão privilegiada do ocorrido e de seus desdobramentos. Ele também acompanhou o Presidente da República quando de sua visita ao local e à sede do STF, acompanhado pelos Presidentes dos outros Poderes e dos Governadores dos Estados.

Assim, seu comparecimento perante esta CPMI é importante para esclarecer os fatos ora investigados.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23423.52533-88

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art.2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo telefônico e telemático, no período de 01/12/2022 a 31/01/2023, do Senhor **José Eduardo Natale de Paula Pereira**, major e servidor do Gabinete de Segurança Institucional, CPF nº 325.127.808-80, com a requisição das respectivas informações às empresas operadoras de telecomunicações (telefonia fixa e celular, transmissão de dados e internet) e de redes sociais em operação no país.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, por ordem do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, foram liberadas imagens inéditas dos ataques ocorridos em 8 de janeiro deste ano. São mais de 160 (cento) e sessenta horas de gravações capturadas por várias câmeras espalhadas pelos quatro andares do Palácio do Planalto. O material mostra detalhes do ataque e deixa mais clara a atuação do então ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), General

SF/23423.52533-88

Marco Edson Gonçalves Dias, e do Major **José Eduardo Natale de Paula Pereira**, além de outros funcionários do GSI.

A divulgação dessas imagens provocou o pedido de demissão de Gonçalves Dias, sob a acusação de que ele poderia ter facilitado a atuação dos invasores. Na oportunidade, o chefe interino do Gabinete de Segurança Institucional, Ricardo Cappelli, classificou como correta a atuação de Gonçalves Dias, uma vez que, na visão dele, o general teria atuado de forma estratégica para esvaziar o terceiro andar do Palácio do Planalto e efetuar as prisões no segundo piso.

Entretanto, o que se verifica nas imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto, captadas no dia 8 de janeiro, é que os integrantes do GSI da Presidência da República não contiveram a invasão dos manifestantes, que terminou com a depredação da sede do Poder Executivo Federal. As imagens mostram o ex-ministro do GSI, Gonçalves Dias, e servidores do órgão circulando e conversando com os invasores. As imagens mostram também um dos servidores, o major José Eduardo Natale, oferecendo água aos vândalos.

Por fim, há ainda imagens que mostram que, em uma das salas, Gonçalves Dias encontra um grupo de invasores escondido em uma sala próxima ao gabinete do Presidente da República e ele, o major e outros agentes do GSI conduzem os manifestantes para a saída, apontando o segundo andar do edifício.

Sendo assim, com base nessas imagens, torna-se necessário esclarecer melhor esses fatos e atuação dos servidores do GSI no dia 8 de janeiro deste ano, bem como o envolvimento deles nos atos de depredação ocorridos no Palácio do Planalto. Diante disso, apresentamos o pedido de quebra de sigilo telefônico e telemático do Major José Eduardo Natale de Paula Pereira.

SF/23423.52533-88

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23122.72343-70

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art.2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo telefônico e telemático, no período de 01/12/2022 a 31/01/2023, do Senhor **Marco Edson Gonçalves Dias**, General da reserva, ex-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, CPF nº 421.525.007-25, com a requisição das respectivas informações às empresas operadoras de telecomunicações (telefonia fixa e celular, transmissão de dados e internet) e de redes sociais em operação no país.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, por ordem do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, foram liberadas imagens inéditas dos ataques ocorridos em 8 de janeiro deste ano. São mais de 160 (cento) e sessenta horas de gravações capturadas por várias câmeras espalhadas pelos quatro andares do Palácio do Planalto. O material mostra detalhes do ataque e deixa mais clara a atuação do então ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), general

SF/23122.72343-70

Marco Edson Gonçalves Dias, e do major José Eduardo Natale de Paula Pereira, além de outros funcionários do GSI.

A divulgação dessas imagens provocou o pedido de demissão de Gonçalves Dias, sob a acusação de que ele poderia ter facilitado a atuação dos invasores. Na oportunidade, o chefe interino do Gabinete de Segurança Institucional, Ricardo Cappelli, classificou como correta a atuação de Gonçalves Dias, uma vez que, na visão dele, o general teria atuado de forma estratégica para esvaziar o terceiro andar do Palácio do Planalto e efetuar as prisões no segundo piso.

Entretanto, o que se verifica nas imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto, captadas no dia 8 de janeiro, é que os integrantes do GSI da Presidência da República não contiveram a invasão dos manifestantes, que terminou com a depredação da sede do Poder Executivo Federal. As imagens mostram o ex-ministro do GSI, Gonçalves Dias, e servidores do órgão circulando e conversando com os invasores. As imagens mostram também um dos servidores, o major José Eduardo Natale, oferecendo água aos vândalos.

Por fim, há ainda imagens que mostram que, em uma das salas, Gonçalves Dias encontra um grupo de invasores escondido em uma sala próxima ao gabinete do Presidente da República e ele, o major e outros agentes do GSI conduzem os manifestantes para a saída, apontando o segundo andar do edifício.

Sendo assim, com base nessas imagens, torna-se necessário esclarecer melhor esses fatos e atuação dos servidores do GSI no dia 8 de janeiro deste ano, bem como o envolvimento deles nos atos de depredação ocorridos no Palácio do Planalto. Diante disso, apresentamos o presente pedido de quebra de sigilo telefônico e telemático das pessoas constantes das imagens divulgadas.

SF/23122.72343-70

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23692.25471-24

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art.2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo telefônico e telemático, no período de 01/12/2022 a 31/01/2023 do Senhor **Ricardo Garcia Cappelli**, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e então Interventor Federal na Segurança Pública do Distrito, CPF nº 024.320.407-83, com a requisição das respectivas informações às empresas operadoras de telecomunicações (telefonia fixa e celular, transmissão de dados e internet) e de redes sociais em operação no país.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, por ordem do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, foram liberadas imagens inéditas dos ataques ocorridos em 8 de janeiro deste ano. São mais de 160 (cento) e sessenta horas de gravações capturadas por várias câmeras espalhadas pelos quatro andares do Palácio do Planalto. O material mostra detalhes do ataque e deixa mais clara a

SF/23692.25471-24

atuação do então ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), general Marco Edson Gonçalves Dias, e do major José Eduardo Natale de Paula Pereira, além de outros funcionários do GSI.

A divulgação dessas imagens provocou o pedido de demissão de Gonçalves Dias, sob a acusação de que ele poderia ter facilitado a atuação dos invasores. Na oportunidade, o chefe interino do Gabinete de Segurança Institucional, **Ricardo Cappelli**, classificou como correta a atuação de Gonçalves Dias, uma vez que, na visão dele, o general teria atuado de forma estratégica para esvaziar o terceiro andar do Palácio do Planalto e efetuar as prisões no segundo piso.

Entretanto, o que se verifica nas imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto, captadas no dia 8 de janeiro, é que os integrantes do GSI da Presidência da República não contiveram a invasão dos manifestantes, que terminou com a depredação da sede do Poder Executivo Federal. As imagens mostram o ex-ministro do GSI, Gonçalves Dias, e servidores do órgão circulando e conversando com os invasores. As imagens mostram também um dos servidores, o major José Eduardo Natale, oferecendo água aos vândalos.

Por fim, há ainda imagens que mostram que, em uma das salas, Gonçalves Dias encontra um grupo de invasores escondido em uma sala próxima ao gabinete do Presidente da República e ele, o major e outros agentes do GSI conduzem os manifestantes para a saída, apontando o segundo andar do edifício.

Sendo assim, com base nessas imagens, torna-se necessário esclarecer melhor esses fatos e atuação dos servidores do GSI no dia 8 de janeiro deste ano, bem como o envolvimento deles nos atos de depredação ocorridos no Palácio do Planalto. Diante disso, apresentamos o pedido de quebra de sigilo telefônico e telemático do Secretário-Executivo **Ricardo Cappelli**, que ocupou, de forma interina, o cargo de ministro do GSI.

SF/23692.25471-24

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23817.34746-75

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo telefônico e telemático, no período de 01/12/2022 a 31/01/2023, do Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa**, Ministro da Justiça e da Segurança Pública, CPF nº 377.156.313-53, com a requisição das respectivas informações às empresas operadoras de telecomunicações (telefonia fixa e celular, transmissão de dados e internet) e de redes sociais em operação no país.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministro da Justiça, Senador **Flávio Dino**, é, sem sombra de qualquer dúvida, um personagem de vital importância na elucidação dos fatos ora investigados, tendo atuado, intensamente, desde sua indicação, ainda em dezembro de 2022, na questão dos acampamentos em frente a diversos quarteis militares.

SF/23817.34746-75

No início da tarde do dia 08/01/2023, ele se dirigiu à sede do Ministério da Justiça e, de lá, acompanhou toda a movimentação que ocorria na Esplanada dos Ministérios, tendo mantido contatos diversos ao longo da tarde e noite daquele fatídico dia. Assim, nada mais natural que tenha seu sigilo telemático aberto por esta CPMI para apresentar sua visão dos fatos ora investigados.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23102.60389-31 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Major do Exército José Eduardo Natale de Paula Pereira, Coordenador de Segurança de Instalações Presidenciais, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Major do Exército, José Eduardo Natale, aparece nas imagens do circuito de câmeras interno do Palácio do Planalto distribuindo água a invasores dentro das dependências desse Órgão. Portanto, consideramos imprescindível seu comparecimento a esta Comissão para prestar esclarecimentos acerca do fato mencionado.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

CD/23055.72643-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1, de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja encaminhado convite **ao senhor Giovane Veras Pessoa**, advogado de pessoas presas no dia 8 de janeiro.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convidado **o senhor Giovane Veras Pessoa, advogado de pessoas presas no dia 8 de janeiro,** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. O convite ao senhor **Giovane Veras Pessoa,** advogado de pessoas presas no dia 8 de janeiro, se faz necessário para esclarecer como as prisões ocorreram e sobre os procedimentos legais adotados. Por meio do seu depoimento, esta CPMI poderá se certificar se houve prisões arbitrárias, violações de direitos e injustiças cometidas durante o processo.

Ressalta-se que desde os ataques ao Congresso Nacional e as Praças dos Três Poderes, a mídia vem divulgando a prisão injusta de muitas pessoas, além das condições precárias das penitenciárias. Todos esses fatos ferem a nossa Constituição Federal e precisam ser esclarecidos e os culpados responsabilizados. No contexto brasileiro, é essencial que os direitos fundamentais, como o direito à ampla defesa, sejam protegidos e fortalecidos.

Diante disso, não há dúvida que **o senhor Giovane Veras Pessoa** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

CD230557264300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230557264300

CD/23055.72643-00

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD230557264300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230557264300

SF/23165.19768-50

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Adoilto Fernandes Coronel.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. ADOILTO FERNANDES CORONEL**, inscrito sob o CPF nº **607.765.441-87**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23165.19768-50

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23165.19768-50

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23165.19768-50

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23165.19768-50

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23165.19768-50

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR ADOILTO FERNANDES CORONEL** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente

SF/23165.19768-50

depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. Adoilto Fernandes Coronel** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

3 https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23165.19768-50

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. Adoilto Fernandes Coronel** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Senhor Adoilto Fernandes Coronel** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23165.19768-50

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23994.08654-15

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Marcelo Panho**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. MARCELO PANHO**, inscrito sob o CPF nº **025.740.759-60**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23994.08654-15

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23994.08654-15

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23994.08654-15

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23994.08654-15

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23994.08654-15

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR MARCELO PANHO** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três

SF/23994.08654-15

Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. Marcelo Panho** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização.

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

SF/23994.08654-15

Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. Marcelo Panho** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Senhor Marcelo Panho** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

---

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23994.08654-15

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23305.97059-55

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Cesar Pagatini**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. CESAR PAGATINI**, inscrito sob o CPF nº 925.853.610-04, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23305.97059-55

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

SF/23305.97059-55

- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

SF/23305.97059-55

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., -com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição , São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

SF/23305.97059-55

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR CESAR PAGATINI** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. Cesar Pagatini** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

SF/23305.97059-55

rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. Cesar Pagatini** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Senhor Cesar Pagatini** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos

---

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

3 https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

4 https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23305.97059-55

"bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23890.44159-10

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Adailton Gomes Vidal**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. ADAILTON GOMES VIDAL**, inscrito sob o CPF nº **412.005.738-03**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23890.44159-10

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23890.44159-10

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23890.44159-10

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23890.44159-10

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23890.44159-10

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR ADAILTON GOMES VIDAL** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23890.44159-10

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. Adailton Vidal** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

3 https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23890.44159-10

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. Adailton Gomes Vidal** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Senhor Adailton Gomes Vidal** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23890.44159-10

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23462.02477-72

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Ademir Luis Graeff**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. ADEMIR LUIS GRAEFF**, inscrito sob o CPF nº **015.341.049-33**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23462.02477-72

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23462.02477-72

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23462.02477-72

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23462.02477-72

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23462.02477-72

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR ADEMIR LUIS GRAEFF** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

SF/23462.02477-72

sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. Ademir Graeff** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização.

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

SF/23462.02477-72

Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. Ademir Graeff** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Senhor Ademir Luis Graeff** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

---

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23462.02477-72

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23015.37840-76

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Carlos Eduardo Oliveira**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA**, inscrito sob o CPF nº **115.490.448-26,**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23015.37840-76

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23015.37840-76

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23015.37840-76

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23015.37840-76

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23015.37840-76

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR CARLOS EDUARDO OLIVEIRA** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23015.37840-76

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. Carlos Eduardo Oliveira** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23015.37840-76

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. Carlos Eduardo Oliveira** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Senhor Carlos Eduardo Oliveira** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23015.37840-76

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23659.06781-07

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Amir Roberto El Dine.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. AMIR ROBERTO EL DINE**, inscrito sob o CPF nº 673.625.409-49, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23659.06781-07

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23659.06781-07

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23659.06781-07

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23659.06781-07

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23659.06781-07

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR AMIR ROBERTO EL DINE** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23659.06781-07

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. Amir Roberto El Dine** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23659.06781-07

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. Amir Roberto El Dine** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Senhor Amir Roberto El Dine** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23659.06781-07

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23446.55976-47

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhora Adriane de Casia Schmatz Hagemann.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SRA. ADRIANE DE CASIA SCHMATZ HAGEMANN**, inscrita sob o CPF nº **032.589.999-10**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23446.55976-47

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23446.55976-47

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23446.55976-47

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23446.55976-47

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23446.55976-47

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHORA ADRIANE DE CASIA SCHMATZ HAGEMANN** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente

SF/23446.55976-47

depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **a Sra. Adriane Hagemann** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

3 https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23446.55976-47

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo da **Sra. Adriane Hagemann** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Senhora Adriane de Casia Schmatz Hagemann** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23446.55976-47

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23307.43560-54

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da **Senhora Josiany Duque Gomes Simas**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da **SRA. JOSIANY DUQUE GOMES SIMAS** , inscrita sob o CPF nº **673.174.481-68**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23307.43560-54

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23307.43560-54

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23307.43560-54

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23307.43560-54

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23307.43560-54

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a **SENHORA JOSIANY DUQUE GOMES SIMAS** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília,

SF/23307.43560-54

onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **a Sra. Josiany Duque Gomes Simas** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização.

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

SF/23307.43560-54

Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo da **Sr. Josiany Duque Gomes Simas** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Senhora Josiany Duque Gomes Simas** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

---

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23307.43560-54

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23297.43500-85

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da Senhora **DANIELA BERNARDO BUSSOLOTTI.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da Sra. **DANIELA BERNARDO BUSSOLOTTI,** inscrita sob o CPF nº **035.777.926-63**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23297.43500-85

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Registros de conexão (IPs)

SF/23297.43500-85

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23297.43500-85

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23297.43500-85

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23297.43500-85

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a **Sra. DANIELA BERNARDO BUSSOLOTTI** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que

SF/23297.43500-85

algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a Sra. **DANIELA BERNARDO BUSSOLOTTIS** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

3 https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23297.43500-85

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo da **Sra. DANIELA BERNARDO BUSSOLOTTI** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Sra. DANIELA BERNARDO BUSSOLOTTI** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23297.43500-85

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23502.96731-82

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Sr. JOAO CARLOS BALDAN.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sr. JOAO CARLOS BALDAN,** inscrito sob o CPF nº **169.858.598-52**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23502.96731-82

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Registros de conexão (IPs)

SF/23502.96731-82

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23502.96731-82

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23502.96731-82

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23502.96731-82

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **Sr. JOAO CARLOS BALDAN** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e

SF/23502.96731-82

cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o **Sr. JOAO CARLOS BALDAN** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

3 https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23502.96731-82

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. JOAO CARLOS BALDAN** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Sr. JOAO CARLOS BALDAN** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23502.96731-82

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23567.52470-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Sr. JORGE RODRIGUES CUNHA**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sr. JORGE RODRIGUES CUNHA,** inscrito sob o **CPF nº 304.851.458-98**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23567.52470-01

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23567.52470-01

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23567.52470-01

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23567.52470-01

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23567.52470-01

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **Sr. JORGE RODRIGUES CUNHA** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23567.52470-01

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o **Sr. JORGE RODRIGUES CUNHA** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23567.52470-01

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. JORGE RODRIGUES CUNHA** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Sr. JORGE RODRIGUES CUNHA** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23567.52470-01

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23143.48564-03

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da **Sra. HILMA SCHUMACHER.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da **Sra. HILMA SCHUMACHER,** inscrito sob o **CPF nº 968.002.759-72**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23143.48564-03

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Registros de conexão (IPs)

SF/23143.48564-03

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23143.48564-03

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23143.48564-03

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23143.48564-03

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a **Sra. HILMA SCHUMACHER** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23143.48564-03

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a **Sra. HILMA SCHUMACHER** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23143.48564-03

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo da **Sra. HILMA SCHUMACHER** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Sra. HILMA SCHUMACHER** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23143.48564-03

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23994.15421-25

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Sr. JEAN FRANCO DE SOUZA.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sr. JEAN FRANCO DE SOUZA,** inscrito sob o **CPF nº 214.621.928-90**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23994.15421-25

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23994.15421-25

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23994.15421-25

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23994.15421-25

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23994.15421-25

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **Sr. JEAN FRANCO DE SOUZA** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e

SF/23994.15421-25

cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. JEAN FRANCO DE SOUZA** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

3 https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23994.15421-25

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. JEAN FRANCO DE SOUZA** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Sr. JEAN FRANCO DE SOUZA** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23994.15421-25

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23717.69872-46

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Adriano Luis Cansi**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. ADRIANO LUIS CANSI**, inscrito sob o CPF nº **029.959.429-70**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23717.69872-46

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23717.69872-46

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23717.69872-46

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23717.69872-46

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23717.69872-46

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR ADRIANO LUIS CANSI** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23717.69872-46

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. Adriano Luis Cansi** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23717.69872-46

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. Adriano Cansi** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Senhor Adriano Luis Cansi** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23717.69872-46

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23177.45121-54

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. **FRANCIELY SULAMITA DE FARIA**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da **Sra. FRANCIELY SULAMITA DE FARIA,** inscrita sob o CPF nº **076.480.296-85**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

SF/23177.45121-54

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

SF/23177.45121-54

- Dados cadastrais
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

SF/23177.45121-54

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Grupos de que participa
    - Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
    - Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
    - Alterações de números
    - Lista de contatos
    - Histórico de *status*
    - Registros de IP
    - "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"
    - Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
    - Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

    - Quanto ao Instagram

        - Dados cadastrais
        - Localização
        - Mensagens
        - Comentários
        - Curtidas
        - Participação em grupos fechados
        - Postagens
        - Lista de amigos/contatos
        - Toda atividade da conta

    - Quanto ao Facebook:

        - Dados cadastrais
        - Localização
        - Mensagens

SF/23177.45121-54

- Comentários
- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras

SF/23177.45121-54

tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a **Sra. FRANCIELY SULAMITA DE FARIA** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO

SF/23177.45121-54

PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a **Sra. FRANCIELY SULAMITA DE FARIA** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização.

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

SF/23177.45121-54

Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo da **Sra. FRANCIELY SULAMITA DE FARIA** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Sra. FRANCIELY SULAMITA DE FARIA** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

---

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23177.45121-54

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

CD/23239.76147-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Guilherme Julian Victor Freire.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. GUILHERME JULIAN VICTOR FREIRE.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em

LexEdit
CD232397614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232397614700

CD/23239.76147-00

manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD232397614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232397614700

CD/23239.76147-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Este último ia além da caracterização deste gabinete como um produtor de fake News e o chamava de "abin paralela".[2] Tal Gabinete foi objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[3]

6 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com *Digital Forensic Research Lab (DFRLab)*, derrubou vários perfis bolsonaristas.[4] Como destaca o relatório final daquela CPMI,

> O DFRLab enalteceu, em seu estudo, que esse comportamento é consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio", que foi por várias vezes denunciado ao longo dos trabalhos da CPMI. Uma vez eleito o presidente Jair Bolsonaro, muitos desses canais integrantes do Gabinete do Ódio passaram a atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros.

7 Ademais, O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[5] destinado:

---

[2] Eu disse ao presidente que as notícias falsas não podiam estar dentro do Planalto porque poderiam dar em impeachment. Mas a pressão que o Carlos faz é tão grande que o pai não consegue se contrapor ao filho. (...)Um belo dia o Carlos Bolsonaro aparece com um nome de um delegado federal e três agentes que seriam uma Abin paralela. Disponível em: https://outlinetts.com/article/page/oglobo/politica/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282646

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

[4] https://about.fb.com/news/2020/07/removing-political-coordinated-inauthentic-behavior/ Acesso em: 29 de maio de 2023.

[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

LexEdit
CD232397614700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232397614700

CD/23239.76147-00

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[6]

Já a Policia Federal em inquérito a respeito do tema voltado a municiar o STF afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

8 O Sr. Guilherme Julian Victor Freire esteve no alto escalão do Governo Jair Bolsonaro. Desde novembro de 2019 até hoje, encontra-se nomeado para o cargo de Secretário Parlamentar do Deputado Federal Hélio Lopes que de tão próximo ao ex-presidente chegou a candidatar-se com a alcunha Hélio Bolsonaro[8]. Por estar lotado no gabinete do parlamentar, ele tem passado mais desapercebido, não tendo sido sequer citado na CPMI das Fake News.

9 Apesar disso, sua atuação no Gabinete do Ódio é central desde a eleição do ex-presidente.O Sr. Guilherme Julian é fundador do movimento cearense Endireita Fortaleza que já foi refereido como Bolsonaro como um dos pioneiros na criação de

---

[6] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

[7] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

[8] https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-3-de-janeiro-de-2019-57760319

LexEdit
CD232397614700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232397614700

CD/23239.76147-00

grupos de whatsapp que, como se sabe, foram grandes disseminadores de fake News nas eleições de 2018.

> Em publicações de suas redes sociais, Guilherme Julian sempre se engajou em campanhas que intituladas "antiabortistas" e manifestou oposição ao feminismo. Mas foi criando e alimentando páginas de extrema direita que o estudante de administração ganhou notoriedade no Ceará. Depois de uma visita do então deputado federal Jair Bolsonaro à capital cearense, em 2015, e de se aproximar do filho do parlamentar, Carlos Bolsonaro, ele fundou no fim daquele ano o movimento Endireita Fortaleza. Os memes que faziam sucesso nas redes extrapolaram a militância e se converteram em um negócio.
>
> Julian, que vivia de clicar ensaios fotográficos, abriu a empresa "Mituz", que comercializava camisetas com estampas favoráveis a Bolsonaro e lemas da direita ultraconservadora. Sua capacidade de mobilização na internet rapidamente seria reconhecida pela família do pré-candidato à Presidência. Em um vídeo, o próprio Bolsonaro admitiu que o Endireita Fortaleza foi "um dos pioneiros nessa criação dos grupos de WhatsApp".[9]

Diante do exposto, por seu vasto conhecimento acerca da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **a convocação do Sr. Guilherme Julian Victor Freire,** seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

9 https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-10/perfis-bolsonaristas-derrubados-pelo-facebook-formam-rede-que-cria-narrativas-e-destroi-reputacoes.html

LexEdit
CD232397614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232397614700

CD/23239.76147-00

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

LexEdit
CD232397614700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232397614700

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23239.76147-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Guilherme Julian Victor Freire.

Assinaram eletronicamente o documento CD232397614700, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232397614700

CD/23943.31847-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Tércio Arnaud Tomaz.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. TERCIO ARNAUD TOMAZ.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em

LexEdit
CD239433184700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239433184700

CD/23943.31847-00

manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

---

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD239433184700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239433184700

CD/23943.31847-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Este último ia além da caracterização deste gabinete como um produtor de fake News e o chamava de "abin paralela".[2] Tal Gabinete foi objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[3]

6 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com *Digital Forensic Research Lab (DFRLab)*, derrubou vários perfis bolsonaristas.[4] Como destaca o relatório final daquela CPMI,

> O DFRLab enalteceu, em seu estudo, que esse comportamento é consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio", que foi por várias vezes denunciado ao longo dos trabalhos da CPMI. Uma vez eleito o presidente Jair Bolsonaro, muitos desses canais integrantes do Gabinete do Ódio passaram a atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros.

7 Ademais, O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[5] destinado:

---

[2] Eu disse ao presidente que as notícias falsas não podiam estar dentro do Planalto porque poderiam dar em impeachment. Mas a pressão que o Carlos faz é tão grande que o pai não consegue se contrapor ao filho. (...)Um belo dia o Carlos Bolsonaro aparece com um nome de um delegado federal e três agentes que seriam uma Abin paralela. Disponível em: https://outlinetts.com/article/page/oglobo/politica/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282646

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

[4] https://about.fb.com/news/2020/07/removing-political-coordinated-inauthentic-behavior/ Acesso em: 29 de maio de 2023.

[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

LexEdit
CD239433184700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239433184700

CD/23943.31847-00

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[6]

Já a Policia Federal em inquérito a respeito do tema voltado a municiar o STF afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

8 O Sr. Tércio foi citado na CPMIda “Fake News” nos depoimentos Alexandre Frota e Joice Hasselmann, sendo também citado por Heitor Freire perante depoimento no Supremo Tribunal Federal. Todos os três indicam o Sr. Tércio como um dos principais operadores do Gabinete do Ódio. Apesar de o Requerimento de sua convocação ter sido aprovado na CPMI das “Fake News”, ele não chegou a prestar depoimento naquela ocasião.

9 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com Digital Forensic Research Lab (DFRLab), derrubou vários perfis bolsonaristas. Como destaca o relatório final daquela CPMI,

---

[6] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

[7] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

LexEdit
CD239433184700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239433184700

CD/23943.31847-00

> Chama bastante atenção o fato de **Tercio Arnaud Tomaz,** que ocupa um cargo comissionado da Presidência da República, ter sido apontado pelo DFRLab **como o operador da página "Bolsonaro Opressor 2.0", que contava com algo em torno de um milhão de seguidores antes de sair do ar, e do perfil de Instagram @bolsonaronewss, que tinha mais de 492 mil seguidores e mais de 11 mil posts. O conteúdo de ambos os canais era composto, em grande parte, de conteúdo desinformativo**, incluindo falsas afirmações acerca da pandemia da Covid-19. E, como demonstram os relatórios do DFRLab, várias das publicações desses canais ocorreram durante o horário de expediente, um indicativo de que Tercio Arnaud Tomaz pode ter os alimentado com conteúdo desinformativo durante seu horário de trabalho na Presidência da República.[8] (grifos nossos)

Diante do exposto, por seu vasto conhecimento acerca da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **da convocação do Sr. Tercio Arnaud Tomaz,** seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

8 https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

LexEdit
CD239433184700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239433184700

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23943.31847-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Tércio Arnaud Tomaz

Assinaram eletronicamente o documento CD239433184700, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239433184700

CD/23515.13143-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer o convite para comparecimento do Sr. Heitor Freire.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVIDADO O SR. HEITOR FREIRE

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio

LexEdit
CD235151314300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235151314300

CD/23515.13143-00

público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD235151314300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235151314300

CD/23515.13143-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Este último ia além da caracterização deste gabinete como um produtor de fake News e o chamava de "abin paralela".[2] Tal Gabinete foi objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[3]

6 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com *Digital Forensic Research Lab (DFRLab)*, derrubou vários perfis bolsonaristas.[4] Como destaca o relatório final daquela CPMI,

> O DFRLab enalteceu, em seu estudo, que esse comportamento é consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio", que foi por várias vezes denunciado ao longo dos trabalhos da CPMI. Uma vez eleito o presidente Jair Bolsonaro, muitos desses canais integrantes do Gabinete do Ódio passaram a atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros.

7 Ademais, O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[5] destinado:

---

[2] Eu disse ao presidente que as notícias falsas não podiam estar dentro do Planalto porque poderiam dar em impeachment. Mas a pressão que o Carlos faz é tão grande que o pai não consegue se contrapor ao filho. (...)Um belo dia o Carlos Bolsonaro aparece com um nome de um delegado federal e três agentes que seriam uma Abin paralela. Disponível em: https://oglobo/politica/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282646

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

[4] https://about.fb.com/news/2020/07/removing-political-coordinated-inauthentic-behavior/ Acesso em: 29 de maio de 2023.

[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

LexEdit
CD235151314300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235151314300

CD/23515.13143-00

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[6]

Já a Policia Federal em inquérito a respeito do tema voltado a municiar o STF afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

8 O ex-deputado, Sr. Heitor Freire, apesar de ter sido um dos denunciantes iniciais acerca da existência do Gabinete do Ódio, não foi ouvido na CPMI das Fake News, tornando assim seu depoimento neste momento ainda mais vital. Por outro lado, importante destacar que ele foi ouvido no âmbito do Inquérito em tramitação no STF. Apesar do Inquérito ser sigiloso, trechos de seu depoimento foram divulgados nos jornais, destaque-se:

> Matheus Sales, Mateus Matos Diniz e Tercio Arnaud Tomaz, todos assessores especiais da Presidência da República, são os integrantes principais do chamado 'Gabinete do Ódio', que se especializou em produzir e distribuir fake news contra diversas autoridades.
>
> (...)

---

[6] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

[7] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

LexEdit
CD235151314300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235151314300

CD/23515.13143-00

> Dentre esses ataques coordenados, o depoente salienta a postagem quase simultânea em diversas páginas do Facebook de um vídeo ofensivo ao Supremo Tribunal Federal, comparando-o a uma hiena que deveria ser fustigada por leões. (...) Esse esquema é repetido em diversos outros Estados, podendo o depoente referir-se expressamente a Paraíba, Bahia, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul. Possivelmente essas filiais existam em todos os estados.[8]

9 Diante do exposto, por seu vasto conhecimento acerca da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **o convite ao Sr. Heitor Freire,** seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

LexEdit
CD235151314300

8 https://mais.opovo.com.br/jornal/politica/2020/05/28/em-depoimento-no-stf--heitor-freire-descreve-funcionamento-do--gabinete-do-odio.html

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235151314300

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23515.13143-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer o convite para comparecimento do Sr. Heitor Freire.

Assinaram eletronicamente o documento CD235151314300, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235151314300

CD/23970.90925-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Winston Rodrigues Lima.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. WINSTON RODRIGUES LIMA.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em

LexEdit
CD239709092500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239709092500

CD/23970.90925-00

manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

---

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD239709092500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239709092500

CD/23970.90925-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Este último ia além da caracterização deste gabinete como um produtor de fake News e o chamava de "abin paralela".[2] Tal Gabinete foi objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[3]

6 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com *Digital Forensic Research Lab (DFRLab)*, derrubou vários perfis bolsonaristas.[4] Como destaca o relatório final daquela CPMI,

> O DFRLab enalteceu, em seu estudo, que esse comportamento é consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio", que foi por várias vezes denunciado ao longo dos trabalhos da CPMI. Uma vez eleito o presidente Jair Bolsonaro, muitos desses canais integrantes do Gabinete do Ódio passaram a atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros.

7 Ademais, O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[5] destinado:

---

[2] Eu disse ao presidente que as notícias falsas não podiam estar dentro do Planalto porque poderiam dar em impeachment. Mas a pressão que o Carlos faz é tão grande que o pai não consegue se contrapor ao filho. (...)Um belo dia o Carlos Bolsonaro aparece com um nome de um delegado federal e três agentes que seriam uma Abin paralela. Disponível em: https://outlinetts.com/article/page/oglobo/politica/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282646

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

[4] https://about.fb.com/news/2020/07/removing-political-coordinated-inauthentic-behavior/ Acesso em: 29 de maio de 2023.

[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

LexEdit
CD239709092500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239709092500

CD/23970.90925-00

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[6]

Já a Policia Federal em inquérito a respeito do tema voltado a municiar o STF afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

8 Apesar de o Gabinete do Ódio contar com a mão de obra de servidores públicos contratados pela Presidência da República (José Matheus Sales Gomes, Tercio Arnaud Tomaz, Filipe Martins, Mateus Matos Diniz) e seus aliados (Guilherme Julian Victor Freire, assessor de Hélio Lopes), a estruturação de um serviço de disseminação em massa de notícias falsas necessita de vultuosos recursos.

9 A produção de desinformação gera lucro, tanto advindos do fato de seus produtores serem alçados a fama, contratados para serviços e realizarem venda de produtos, como pela monetização do medo e da desinformação por meio do lucro advindo de plataformas que remuneram o produtor de conteúdo a partir do acesso a seus canais[8].

---

[6] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

[7] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

[8] https://www.dw.com/pt-br/o-lucrativo-neg%C3%B3cio-das-fake-news/a-56714606

LexEdit
CD239709092500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239709092500

CD/23970.90925-00

Na CPI das fake News foi possível identificar que *"uma parte significativa da publicidade governamental contratada por meio do Google estava sendo exibida em canais inapropriados, tais como de conteúdo sexual, de jogos de azar ilegais, com comportamento desinformativo ou até mesmo destinados à promoção pessoal de autoridades, incluindo o Presidente da República"*.

9 Além do irrigamento de recursos públicos em sites disseminadores de desinformação foram impulsionados por particulares. Documento produzido pelo juiz Aírton da Veiga, juiz auxiliar do Ministro Alexandre de Moraes no Supremo Tribunal Federal, aponta os empresários Luciano Hang, Edgar Gomes Corona, Reynaldo Bianchi Junior e Winston Rodrigues Lima como *"possíveis responsáveis pelo financiamento de publicações e vídeos com conteúdo difamante e ofensivo*" ao STF. Eles integrariam um grupo denominado de "Brasil 200 Empresarial".[9]

Diante do exposto, pela suspeita de financiamento da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **a convocação do Sr. Winston Rodrigues Lima,** seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

[9] https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/documento-do-stf-explica-como-funciona-o-gabinete-do-odio/

LexEdit
CD239709092500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239709092500

CD/23970.90925-00

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

LexEdit
CD239709092500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239709092500

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23970.90925-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Winston Rodrigues Lima.

Assinaram eletronicamente o documento CD239709092500, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239709092500

SF/23118.61410-27

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Sr. FERNANDO JOSE RIBEIRO CASACA.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sr. FERNANDO JOSE RIBEIRO CASACA,** inscrito sob o CPF nº **000.065.358-60**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23118.61410-27

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Registros de conexão (IPs)

SF/23118.61410-27

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23118.61410-27

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23118.61410-27

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23118.61410-27

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **Sr. FERNANDO JOSE RIBEIRO CASACA** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23118.61410-27

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o **Sr. FERNANDO JOSE RIBEIRO CASACA** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

3 https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23118.61410-27

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. FERNANDO JOSE RIBEIRO CASACA** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Sr. FERNANDO JOSE RIBEIRO CASACA** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23118.61410-27

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23071.90853-93

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da **Senhora Alethea Veruska**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da **SRA. ALETHEA VERUSKA**, inscrita sob o CPF nº **199.189.908-48**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23071.90853-93

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23071.90853-93

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23071.90853-93

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23071.90853-93

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23071.90853-93

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a **SENHORA ALETHEA VERUSKA** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e

SF/23071.90853-93

cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **a Sra. Alethea Veruska** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23071.90853-93

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo da **Sra. Alethea Veruska** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Senhora Alethea Veruska** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23071.90853-93

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23004.05840-39

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Sr. GENIVAL JOSE DA SILVA**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sr. GENIVAL JOSE DA SILVA,** inscrito sob o **CPF nº 533.444.488-20**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23004.05840-39

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23004.05840-39

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23004.05840-39

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23004.05840-39

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23004.05840-39

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **Sr. GENIVAL JOSE DA SILVA** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e

SF/23004.05840-39

cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o **Sr. GENIVAL JOSE DA SILVA** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

3 https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23004.05840-39

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. GENIVAL JOSE DA SILVA** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Sr. GENIVAL JOSE DA SILVA** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23004.05840-39

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23081.58246-81

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Leomar Schinemann**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. LEOMAR SCHINEMANN**, inscrito sob o CPF nº **083.625.979-33**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23081.58246-81

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23081.58246-81

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23081.58246-81

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23081.58246-81

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23081.58246-81

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR LEOMAR SCHINEMANN** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23081.58246-81

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. Leomar Schinemann** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23081.58246-81

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. Leomar Schinemann** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Senhor Leomar Schinemann** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23081.58246-81

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

CD/23061.22313-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação da SRA. **ROSANGELA DE MACEDO SOUZA.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. **ROSANGELA DE MACEDO SOUZA.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD230612231300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230612231300

CD/23061.22313-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Srª. **ROSANGELA DE MACEDO SOUZA** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD230612231300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230612231300

CD/23061.22313-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**
PT/MA

CD230612231300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230612231300

CD/23563.14487-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do SR. **NELSON EUFROSINO.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. **NELSON EUFROSINO.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD235631448700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235631448700

CD/23563.14487-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Sr. **NELSON EUFROSINO** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da

CD235631448700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235631448700

CD/23563.14487-00

República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**
PT/MA

CD235631448700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235631448700

CD/23567.68102-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa SIPAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa SIPAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, CNPJ 02.937.632/0001-01**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD235676810200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235676810200

CD/23159.51579-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1, de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja encaminhado convite **ao senhor Mohammad Khaled Azan Paredio Al Rayat**, preso em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja convidado **o senhor Mohammad Khaled Azan Paredio Al Rayat, que foi preso e se encontra em liberdade provisória, em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023 nas sedes dos três poderes da República, em Brasília,** para prestar depoimento nesta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. O convite ao senhor **Mohammad Khaled Azan Paredio Al Rayat**, que encontra-se em liberdade provisória, faz-se necessário para esclarecer como as prisões ocorreram e como essas pessoas foram tratadas durante todo o processo. Por meio do seu depoimento, esta Comissão poderá se certificar se houve, por parte das autoridades públicas envolvidas, abusos de poder, violações de direitos e garantias individuais, bem como outras injustiças cometidas durante todo o processo.

Nesse sentido, é importante destacar que há inúmeras notícias que dão conta de que arbitrariedades foram e estão sendo cometidas por autoridades públicas desde a prisão dessas pessoas nos ataques às sedes dos três

CD231595157900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231595157900

CD/23159.51579-00

Poderes da República. Esses abusos – que ferem de morte a nossa Constituição Federal – precisam ser esclarecidos e os culpados, devidamente responsabilizados.

No contexto brasileiro, é essencial que os direitos fundamentais previstos na Carta Magna e baseados na garantia da dignidade da pessoa humana – como o respeito à integridade física e moral, à ampla defesa e ao contraditório – sejam assegurados ao cidadão-preso.

Ante o exposto, não restam dúvidas de que **o senhor Mohammad Khaled Azan Paredio Al Rayat** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD231595157900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231595157900

CD/23979.93728-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1, de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja encaminhado convite **a senhora Mércia Cruz Mesquita,** presa em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja convidada **a senhora Mércia Cruz Mesquita, que foi presa e está em liberdade provisória em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023 nas sedes dos três poderes da República, em Brasília,** para prestar depoimento nesta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. O convite à senhora **Mércia Cruz Mesquita**, que foi presa e encontra-se em liberdade provisória, faz-se necessário para esclarecer como as prisões ocorreram e como essas pessoas foram tratadas durante todo o processo. Por meio do seu depoimento, esta Comissão poderá se certificar se houve, por parte das autoridades públicas envolvidas, abusos de poder, violações de direitos e garantias individuais, bem como outras injustiças cometidas durante todo o processo.

Nesse sentido, é importante destacar que há inúmeras notícias que dão conta de que arbitrariedades foram e estão sendo cometidas por autoridades públicas desde a prisão dessas pessoas nos ataques às sedes dos três Poderes da República. Esses abusos – que ferem de morte a nossa

CD239799372800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239799372800

CD/23979.93728-00

Constituição Federal – precisam ser esclarecidos e os culpados, devidamente responsabilizados.

No contexto brasileiro, é essencial que os direitos fundamentais previstos na Carta Magna e baseados na garantia da dignidade da pessoa humana – como o respeito à integridade física e moral, à ampla defesa e ao contraditório – sejam assegurados ao cidadão-preso.

Ante o exposto, não restam dúvidas de que **a senhora Mércia Cruz Mesquita** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD239799372800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239799372800

CD/23047.45109-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1, de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja encaminhado convite **ao senhor Abdias Joaquim dos Reis,** preso em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja convidado **o senhor Abdias Joaquim dos Reis, que foi preso e está em liberdade provisória em decorrência dos acontecimentos no dia 8 de janeiro de 2023 nas sedes dos três poderes da República, em Brasília,** para prestar depoimento nesta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. O **convite ao senhor Abdias Joaquim dos Reis**, que foi preso e encontra-se em liberdade provisória, faz-se necessário para esclarecer como as prisões ocorreram e como essas pessoas foram tratadas durante todo o processo. Por meio do seu depoimento, esta Comissão poderá se certificar se houve, por parte das autoridades públicas envolvidas, abusos de poder, violações de direitos e garantias individuais, bem como outras injustiças cometidas durante todo o processo.

Nesse sentido, é importante destacar que há inúmeras notícias que dão conta de que arbitrariedades foram e estão sendo cometidas por autoridades públicas desde a prisão dessas pessoas nos ataques às sedes dos três Poderes da República. Esses abusos – que ferem de morte a nossa

CD230474510900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230474510900

CD/23047.45109-00

Constituição Federal – precisam ser esclarecidos e os culpados, devidamente responsabilizados.

No contexto brasileiro, é essencial que os direitos fundamentais previstos na Carta Magna e baseados na garantia da dignidade da pessoa humana – como o respeito à integridade física e moral, à ampla defesa e ao contraditório – sejam assegurados ao cidadão-preso.

Ante o exposto, não restam dúvidas de que **o senhor Abdias Joaquim dos Reis** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD230474510900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230474510900

CD/23784.63067-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa TIRLONI & TIRLONI LTDA ME. por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa TIRLONI & TIRLONI LTDA ME.**, CNPJ 17.206.043/0001-20**, no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

JUSTIFICATIVA

Diversas foram as empresas identificadas no Inquérito 4920 em curso no Supremo Tribunal Federal para apurar os possíveis financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023. O relator dos Inquéritos, Ministro Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de 43 empresas e pessoas suspeitas de financiar e organizar os atos de vandalismo em Brasília. Somente do Estado de Mato Grosso, mais de 50 caminhões foram enviados ao Distrito Federal e há possível correlação entre tais empresas com doações à campanha presidencial para a reeleição de Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD237846306700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237846306700

SF/23702.82874-44

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da **Senhora Mônica Regina Antoniazi**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SRA. MONICA REGINA ANTONIAZI**, inscrito sob o CPF nº **131.065.328-31**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23702.82874-44

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Registros de conexão (IPs)

SF/23702.82874-44

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23702.82874-44

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23702.82874-44

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23702.82874-44

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHORA MÔNICA REGINA ANTONIAZI** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23702.82874-44

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **a Sra. Mônica Regina Antoniazi** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23702.82874-44

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sra. Mônica Regina Antoniazi** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Senhora Mônica Regina Antoniazi** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23702.82874-44

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23598.63915-91

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor **Pedro Luis Kurunczi**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Senhor Pedro Luis Kurunczi,** inscrito sob o CPF nº **455.742.359-00**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

SF/23598.63915-91

- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

SF/23598.63915-91

- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

SF/23598.63915-91

d.4) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição , São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não

SF/23598.63915-91

viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o Senhor **Pedro Luis Kurunczi** financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o Senhor **Pedro Luis Kurunczi** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

2 https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

SF/23598.63915-91

dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[5]

Assim, a convocação do Senhor **Pedro Luis Kurunczi** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do Senhor **Pedro Luis Kurunczi** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos

---

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[5] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23598.63915-91

"bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Senador Jorge Kajuru

(PSB - GO)

SF/23619.28111-75

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da Senhora **Sulani da Luz Antunes Santos.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da Senhora **Sulani da Luz Antunes Santos,** inscrita sob o **CPF nº 944.717.460-49**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

SF/23619.28111-75

- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

SF/23619.28111-75

- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

SF/23619.28111-75

d.4) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição , São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não

SF/23619.28111-75

viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a Senhora **Sulani da Luz Antunes Santos** figura como financiadora do transporte oferecido aos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a Senhora **Sulani da Luz Antunes Santos** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

2 https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

SF/23619.28111-75

dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[5]

Assim, a convocação de **Sulani da Luz Antunes Santos** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da Senhora **Sulani da Luz Antunes Santos** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na

---

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[5] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23619.28111-75

movimentação dos “bastidores” do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Senador Jorge Kajuru

(PSB - GO)

SF/23368.96832-92

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da Senhora **Rosangela de Macedo Souza.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da Senhora **Rosangela de Macedo Souza,** inscrita sob o **CPF nº 974.863.458-20**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

SF/23368.96832-92

- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

SF/23368.96832-92

- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

SF/23368.96832-92

d.4) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição , São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não

SF/23368.96832-92

viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a Senhora **Rosangela de Macedo Souza** figura como financiadora do transporte oferecido aos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a Senhora **Rosangela de Macedo Souza** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

2 https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

SF/23368.96832-92

dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[5]

Assim, a convocação de **Rosangela de Macedo Souza** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da Senhora **Rosangela de Macedo Souza** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na

---

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[5] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23368.96832-92

movimentação dos “bastidores” do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Senador Jorge Kajuru

(PSB - GO)

SF/23551.10312-08

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da Senhora **Terezinha de Fatima Issa da Silva.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da Senhora **Terezinha de Fatima Issa da Silva,** inscrita sob o **CPF nº 494.454.480-49**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

SF/23551.10312-08

- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

SF/23551.10312-08

- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

SF/23551.10312-08

d.4) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição , São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não

SF/23551.10312-08

viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a Senhora **Terezinha de Fatima Issa da Silva** figura como financiadora do transporte oferecido aos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a Senhora **Terezinha de Fatima Issa da Silva** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

2 https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

SF/23551.10312-08

dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[5]

Assim, a convocação de **Terezinha de Fatima Issa da Silva** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da Senhora **Terezinha de Fatima Issa da Silva** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na

---

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[5] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23551.10312-08

movimentação dos “bastidores” do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Senador Jorge Kajuru

(PSB - GO)

SF/23544.33117-09

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da Senhora **Sheila Mantovanni.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da Senhora **Sheila Mantovanni,** inscrita sob o **CPF nº 260.716.928-30**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

SF/23544.33117-09

- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

SF/23544.33117-09

- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

SF/23544.33117-09

d.4) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição , São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não

SF/23544.33117-09

viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a Senhora **Sheila Mantovanni** figura como financiadora do transporte oferecido aos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a Senhora **Sheila Mantovanni** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

2 https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

SF/23544.33117-09

rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[5]

Assim, a convocação de **Sheila Mantovanni** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da Senhora **Sheila Mantovanni** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na

---

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[5] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23544.33117-09

movimentação dos “bastidores” do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Senador Jorge Kajuru

(PSB - GO)

SF/23142.08074-89

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da **Senhora Patrícia dos Santos Alberto Lima.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da Senhora **Patrícia dos Santos Alberto Lima,** inscrita sob o **CPF nº 058.201.926-56**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

SF/23142.08074-89

- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

SF/23142.08074-89

- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

SF/23142.08074-89

d.4) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição , São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não

SF/23142.08074-89

viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a Senhora **Patrícia dos Santos Alberto Lima** figura como financiadora do transporte oferecido aos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a Senhora **Patrícia dos Santos Alberto Lima** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

2 https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

SF/23142.08074-89

dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[5]

Assim, a convocação de **Patrícia dos Santos Alberto Lima** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da Senhora **Patrícia dos Santos Alberto Lima** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na

---

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[5] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23142.08074-89

movimentação dos “bastidores” do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

Senador Jorge Kajuru

(PSB - GO)

SF/23035.50711-27

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor **Stefanus Alexssandro Franca Nogueira.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Senhor Stefanus Alexssandro Franca Nogueira,** inscrito sob o CPF nº **625.848.046-20**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

SF/23035.50711-27

- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

SF/23035.50711-27

- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

SF/23035.50711-27

d.4) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição , São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não

SF/23035.50711-27

viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o Senhor **Stefanus Alexssandro Franca Nogueira** financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o Senhor **Stefanus Alexssandro Franca Nogueira** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

2 https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

SF/23035.50711-27

um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[5]

Assim, a convocação do Senhor **Stefanus Alexssandro Franca Nogueira** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do Senhor **Stefanus Alexssandro Franca Nogueira** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz

---

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[5] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23035.50711-27

na movimentação dos “bastidores” do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Senador Jorge Kajuru

(PSB - GO)

SF/23929.93347-47

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da Senhora **Sandra Nunes de Aquino.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da Senhora **Sandra Nunes de Aquino,** inscrita sob o **CPF nº 197.417.138-86**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

SF/23929.93347-47

- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

SF/23929.93347-47

- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

SF/23929.93347-47

d.4) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição , São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não

SF/23929.93347-47

viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a Senhora **Sandra Nunes de Aquino** figura como financiadora do transporte oferecido aos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a Senhora **Sandra Nunes de Aquino** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

2 https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

SF/23929.93347-47

dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[5]

Assim, a convocação de **Sandra Nunes de Aquino** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da Senhora **Sandra Nunes de Aquino** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos

---

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[5] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23929.93347-47

"bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Senador Jorge Kajuru

(PSB - GO)

SF/23690.90366-21

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor **Rieny Munhoz Marcula.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Senhor Rieny Munhoz Marcula,** inscrito sob o CPF nº **391.829.728-42**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

SF/23690.90366-21

- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

SF/23690.90366-21

- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

SF/23690.90366-21

d.4) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição , São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não

SF/23690.90366-21

viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o Senhor **Rieny Munhoz Marcula** financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o Senhor **Rieny Munhoz Marcula** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

2 https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

SF/23690.90366-21

dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[5]

Assim, a convocação do Senhor **Rieny Munhoz Marcula** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do Senhor **Rieny Munhoz Marcula** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos

---

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[5] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23690.90366-21

"bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Senador Jorge Kajuru

(PSB - GO)

SF/23680.45246-69

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor **Rafael da Silva.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Senhor Rafael da Silva,** inscrito sob o CPF nº **729.504.981-91**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

SF/23680.45246-69

- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

SF/23680.45246-69

- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

SF/23680.45246-69

d.4) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, a partir dos números obtidos por meio da quebra de sigilo telefônico, oficializando a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição , São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não

SF/23680.45246-69

viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o Senhor **Rafael da Silva** financiou o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, os danos sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1][2].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o Senhor **Rafael da Silva** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

2 https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

SF/23680.45246-69

rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[3] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[4]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[5]

Assim, a convocação do Senhor **Rafael da Silva** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do Senhor **Rafael da Silva** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imperiosas para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos

---

[3] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[4] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[5] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23680.45246-69

"bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Senador Jorge Kajuru

(PSB - GO)

SF/23838.85741-05

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da **Senhora Nelma Barros Braga Perovani**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da **SRA. NELMA BARROS BRAGA PEROVANI**, inscrita sob o CPF nº **111.299.098-40**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23838.85741-05

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23838.85741-05

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23838.85741-05

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23838.85741-05

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23838.85741-05

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a **Sra. Nelma Barros Braga Perovani** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23838.85741-05

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **a Sra. Nelma Barros Braga Perovani** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23838.85741-05

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo da **Sra. Nelma Barros Braga Perovani** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Senhora Sra. Nelma Barros Braga Perovani** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23838.85741-05

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23302.14860-03

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Marco Antonio de Souza**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. MARCO ANTONIO DE SOUZA**, inscrito sob o CPF nº **112.050.468-60**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23302.14860-03

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23302.14860-03

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23302.14860-03

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23302.14860-03

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23302.14860-03

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR MARCO ANTONIO DE SOUZA** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23302.14860-03

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. Marco de Souza** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23302.14860-03

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. Marco Antonio de Souza** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Senhor Marco Antonio de Souza** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23302.14860-03

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

CD/23879.34265-00

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Carlos Veras

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a convocação do Senhor **ADAILTON GOMES VIDAL.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Senhor **ADAILTON GOMES VIDAL** (CPF 412.005.738-03).

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

CD238793426500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238793426500

CD/23879.34265-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Senhor **ADAILTON GOMES VIDAL** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

CD238793426500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238793426500

CD/23879.34265-00

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, de 2023.

Deputado CARLOS VERAS
PT/PE

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
PT/MA

CD238793426500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238793426500

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23879.34265-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a convocação do Senhor ADAILTON GOMES VIDAL.

Assinaram eletronicamente o documento CD238793426500, nesta ordem:

1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238793426500

SF/23570.42866-33

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Márcio Vinicius Carvalho Coelho**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. MARCIO VINICIUS CARVALHO COELHO**, inscrito sob o CPF nº **390.413.708-54**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23570.42866-33

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23570.42866-33

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23570.42866-33

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23570.42866-33

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23570.42866-33

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR MARCIO VINICIUS CARVALHO COELHO** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília,

SF/23570.42866-33

onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. Marcio Vinicius Carvalho Coelho** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização.

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

SF/23570.42866-33

Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. Marcio Vinicius Carvalho Coelho** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Senhor Marcio Vinicius Carvalho Coelho** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

---

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23570.42866-33

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23058.55147-25

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da **Senhora Aparecida Solange Zanini**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da **SRA. APARECIDA SOLANGE ZANINI**, inscrita sob o CPF nº **023.511.448-05**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23058.55147-25

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23058.55147-25

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23058.55147-25

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23058.55147-25

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23058.55147-25

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a **SENHORA APARECIDA SOLANGE ZANINI** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente

SF/23058.55147-25

depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **a Sra. Aparecida Solange Zanini** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

3 https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23058.55147-25

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo da **Sra. Aparecida Solange Zanini** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Senhora Aparecida Solange Zanini** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23058.55147-25

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23451.71522-77

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Marcos Oliveira Queiroz**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. MARCOS OLIVEIRA QUEIROZ**, inscrito sob o CPF nº **290.302.958-05**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23451.71522-77

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23451.71522-77

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23451.71522-77

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23451.71522-77

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23451.71522-77

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR MARCOS OLIVEIRA QUEIROZ** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

SF/23451.71522-77

sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. Marcos Oliveira Queiroz** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização.

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

SF/23451.71522-77

Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. Marcos Oliveira Queiroz** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Senhor Marcos Oliveira Queiroz** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

---

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23451.71522-77

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23405.77422-18

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Sr. JOSE ROBERTO BACARIN.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sr. JOSE ROBERTO BACARIN,** inscrito sob o **CPF nº 052.329.268-61**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

SF/23405.77422-18

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

SF/23405.77422-18

- Dados cadastrais
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

SF/23405.77422-18

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Grupos de que participa
    - Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
    - Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
    - Alterações de números
    - Lista de contatos
    - Histórico de *status*
    - Registros de IP
    - "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
    - Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
    - Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

    - Quanto ao Instagram

        - Dados cadastrais
        - Localização
        - Mensagens
        - Comentários
        - Curtidas
        - Participação em grupos fechados
        - Postagens
        - Lista de amigos/contatos
        - Toda atividade da conta

    - Quanto ao Facebook:

        - Dados cadastrais
        - Localização
        - Mensagens

SF/23405.77422-18

- Comentários
- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras

SF/23405.77422-18

tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **Sr. JOSE ROBERTO BACARIN** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o

SF/23405.77422-18

CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o **Sr. JOSE ROBERTO BACARIN** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização.

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

SF/23405.77422-18

Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. JOSE ROBERTO BACARIN** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Sr. JOSE ROBERTO BACARIN** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

---

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23405.77422-18

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23090.03687-82

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da **Senhora Claudia Reis de Andrade**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da **SRA. CLAUDIA REIS DE ANDRADE**, inscrita sob o CPF nº **975.599.036**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23090.03687-82

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23090.03687-82

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23090.03687-82

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23090.03687-82

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23090.03687-82

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a **SENHORA CLAUDIA REIS DE ANDRADE** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23090.03687-82

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **a Sra. Claudia Reis de Andrade** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23090.03687-82

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo da **Sra. Claudia Reis de Andrade** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Senhora Claudia Reis de Andrade** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23090.03687-82

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23034.91886-10

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. **DYEGO PRIMOLAN ROCHA**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sr. DYEGO PRIMOLAN ROCHA,** inscrito sob o CPF nº 356.109.428-70, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23034.91886-10

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23034.91886-10

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23034.91886-10

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23034.91886-10

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23034.91886-10

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **Sr. DYEGO PRIMOLAN ROCHA** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23034.91886-10

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o **Sr. DYEGO PRIMOLAN ROCHA** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

3 https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23034.91886-10

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. DYEGO PRIMOLAN ROCHA** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Sr. DYEGO PRIMOLAN ROCHA** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23034.91886-10

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23229.05613-32

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **SR. JOSE DE OLIVEIRA**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. JOSE DE OLIVEIRA,** inscrito sob o **CPF nº 691.367.428-72**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23229.05613-32

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Registros de conexão (IPs)

SF/23229.05613-32

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23229.05613-32

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23229.05613-32

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23229.05613-32

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SR. JOSE DE OLIVEIRA** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e

SF/23229.05613-32

cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o **SR. JOSE DE OLIVEIRA** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23229.05613-32

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **SR. JOSE DE OLIVEIRA** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **SR. JOSE DE OLIVEIRA** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23229.05613-32

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23539.01919-45

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Marlon Diego de Oliveira**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. MARLON DIEGO DE OLIVEIRA**, inscrito sob o CPF nº 357.950.598-03, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23539.01919-45

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
    - Dados cadastrais
    - Registros de conexão (IPs)

SF/23539.01919-45

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

SF/23539.01919-45

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários

SF/23539.01919-45

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23539.01919-45

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR MARLON DIEGO DE OLIVEIRA** financiou - segundo dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre, no bojo do Inq 487, do STF e da ACP nº 1001708-82.2023.4.01.3400, de iniciativa da AGU - o transporte dos vândalos golpistas à Brasília, onde o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano

SF/23539.01919-45

patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o Sr. Marlon de Oliveira** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento de ônibus para transportar os manifestantes antidemocráticos é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Não por outra razão a União, por intermédio da AGU, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1001708-82.2023.4.01.3400, em tramitação na 8ª Vara Federal, para que todos os patrocinadores do 8 de Janeiro sejam condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos.[2] Como não poderia deixar de ser, também argumentou-se que o chamado fato multitudinário, isto é, conduta danosa praticada diretamente por multidões e por particulares com interesses convergentes, não exime os particulares da responsabilização. Ao contrário, se faz imperiosa. Na mesma linha, o STF, no Inq 4879, busca investigar todos os financiadores do 8 de Janeiro.[3]

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://www.poder360.com.br/justica/agu-pede-condenacao-de-59-financiadores-de-atos-extremistas/

[3] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/antt-informa-ao-stf-que-253-onibus-foram-fretados-para-brasilia-entre-5-a-8-janeiro.ghtml

SF/23539.01919-45

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[4]

Assim, a quebra do sigilo do **Sr. Marlon Diego de Oliveira** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Senhor Marlon Diego de Oliveira** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23539.01919-45

Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

CD/23573.31123-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Filipe Garcia Martins Pereira.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em

LexEdit
CD235733112300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235733112300

CD/23573.31123-00

manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD235733112300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235733112300

CD/23573.31123-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Este último ia além da caracterização deste gabinete como um produtor de fake News e o chamava de "abin paralela".[2] Tal Gabinete foi objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[3]

6 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com *Digital Forensic Research Lab (DFRLab)*, derrubou vários perfis bolsonaristas.[4] Como destaca o relatório final daquela CPMI,

> O DFRLab enalteceu, em seu estudo, que esse comportamento é consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio", que foi por várias vezes denunciado ao longo dos trabalhos da CPMI. Uma vez eleito o presidente Jair Bolsonaro, muitos desses canais integrantes do Gabinete do Ódio passaram a atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros.

7 Ademais, O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[5] destinado:

---

[2] Eu disse ao presidente que as notícias falsas não podiam estar dentro do Planalto porque poderiam dar em impeachment. Mas a pressão que o Carlos faz é tão grande que o pai não consegue se contrapor ao filho. (...)Um belo dia o Carlos Bolsonaro aparece com um nome de um delegado federal e três agentes que seriam uma Abin paralela. Disponível em: https://outlinetts.com/article/page/oglobo/politica/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282646

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

[4] https://about.fb.com/news/2020/07/removing-political-coordinated-inauthentic-behavior/ Acesso em: 29 de maio de 2023.

[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

LexEdit
CD235733112300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235733112300

CD/23573.31123-00

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[6]

Já a Policia Federal em inquérito a respeito do tema voltado a municiar o STF afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

8 O Sr. Filipe Garcia Martins Pereira esteve no alto escalão do Governo Jair Bolsonaro desde o seu início. Em janeiro de 2019, foi nomeado para o cargo de Assessor-Chefe Adjunto da Assessoria Especial do Presidente da República da Secretaria de Governo da Presidência da República[8], tendo permanecido na antessala do Gabinete Presidencial até 01 de janeiro de 2023[9].

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional,

[6] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

[7] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

[8] https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-3-de-janeiro-de-2019-57760319

[9] https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-1-de-janeiro-de-2023-455354752

LexEdit
CD235733112300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235733112300

CD/23573.31123-00

> ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[10]

9 O Sr. Filipe Martins foi citado na CPMIda "Fake News" no depoimento de Joice Hasselmann e em inquérito da Polícia Federal.[11] Apesar de o Requerimento de sua convocação ter sido aprovado na CPMI das "Fake News", ele não chegou a prestar depoimento naquela ocasião.

10 Martins era considerado até mesmo pelo blog de direita "O Antagonista" como um dos mais estridentes da chamada "ala ideológica" do ex-presidente Jair Bolsonaro[12]. Martins chegou a ser processado pelo Ministério Púbico Federal por fazer gesto racista quando se encontrava no Senado Federal.[13] Na ocasião, ele fez um gesto com a mão que se assemelha a um sinal de "OK", mas nos Estados Unidos, é usado por supremacistas brancos, pois os 3 dedos esticados formariam "W", de white, e o polegar junto com o indicador emulariam a volta do "P", de power.[14]

Diante do exposto, por seu vasto conhecimento acerca da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **a convocação do Sr. Filipe Garcia Martins Pereira,** seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

---

10 https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

11 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/apuracao-sobre-milicias-digitais-cita-olavo-allan-dos-santos-e-filipe-martins/

12 https://oantagonista.uol.com.br/brasil/filipe-martins-no-olho-da-rua/

13 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-denuncia-filipe-martins-por-gesto-com-conotacao-racista-no-senado/

14 https://www.poder360.com.br/congresso/filipe-martins-fez-gesto-com-conotacao-racista-no-senado-conclui-investigacao/

LexEdit
CD235733112300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235733112300

CD/23573.31123-00

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

LexEdit
CD235733112300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235733112300

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23573.31123-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Filipe Garcia Martins Pereira.

Assinaram eletronicamente o documento CD235733112300, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235733112300

CD/23902.86629-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Reynaldo Bianchi Junior.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. REYNALDO BIANCHI JUNIOR.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações

LexEdit
CD239028662900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239028662900

CD/23902.86629-00

promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

---

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD239028662900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239028662900

CD/23902.86629-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Este último ia além da caracterização deste gabinete como um produtor de fake News e o chamava de "abin paralela".[2] Tal Gabinete foi objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[3]

6 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com *Digital Forensic Research Lab (DFRLab)*, derrubou vários perfis bolsonaristas.[4] Como destaca o relatório final daquela CPMI,

> O DFRLab enalteceu, em seu estudo, que esse comportamento é consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio", que foi por várias vezes denunciado ao longo dos trabalhos da CPMI. Uma vez eleito o presidente Jair Bolsonaro, muitos desses canais integrantes do Gabinete do Ódio passaram a atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros.

---

[2] Eu disse ao presidente que as notícias falsas não podiam estar dentro do Planalto porque poderiam dar em impeachment. Mas a pressão que o Carlos faz é tão grande que o pai não consegue se contrapor ao filho. (...)Um belo dia o Carlos Bolsonaro aparece com um nome de um delegado federal e três agentes que seriam uma Abin paralela. Disponível em: https://outlinetts.com/article/page/oglobo/politica/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282646

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

[4] https://about.fb.com/news/2020/07/removing-political-coordinated-inauthentic-behavior/ Acesso em: 29 de maio de 2023.

LexEdit
CD239028662900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239028662900

CD/23902.86629-00

7 Ademais, O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[5] destinado:

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[6]

Já a Policia Federal em inquérito a respeito do tema voltado a municiar o STF afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

8 Apesar de o Gabinete do Ódio contar com a mão de obra de servidores públicos contratados pela Presidência da República (José Matheus Sales Gomes, Tercio Arnaud Tomaz, Filipe Martins, Mateus Matos Diniz) e seus aliados (Guilherme Julian Victor Freire, assessor de Hélio Lopes), a estruturação de um serviço de disseminação em massa de notícias falsas necessita de vultuosos recursos.

9 A produção de desinformação gera lucro, tanto advindos do fato de seus produtores serem alçados a fama, contratados para serviços e realizarem venda de produtos, como pela monetização do medo e da desinformação por meio do lucro

---

[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

[6] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

[7] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

LexEdit
CD239028662900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239028662900

CD/23902.86629-00

advindo de plataformas que remuneram o produtor de conteúdo a partir do acesso a seus canais[8].

Na CPI das fake News foi possível identificar que *"uma parte significativa da publicidade governamental contratada por meio do Google estava sendo exibida em canais inapropriados, tais como de conteúdo sexual, de jogos de azar ilegais, com comportamento desinformativo ou até mesmo destinados à promoção pessoal de autoridades, incluindo o Presidente da República"*.

9 Além do irrigamento de recursos públicos em sites disseminadores de desinformação foram impulsionados por particulares. Documento produzido pelo juiz Aírton da Veiga, juiz auxiliar do Ministro Alexandre de Moraes no Supremo Tribunal Federal, aponta os empresários Luciano Hang, Edgar Gomes Corona, Reynaldo Bianchi Junior e Winston Rodrigues Lima como *"possíveis responsáveis pelo financiamento de publicações e vídeos com conteúdo difamante e ofensivo*" ao STF. Eles integrariam um grupo denominado de "Brasil 200 Empresarial".[9]

Diante do exposto, pela suspeita de financiamento da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **a convocação do Sr. Reynaldo Bianchi Junior,** seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

[8] https://www.dw.com/pt-br/o-lucrativo-neg%C3%B3cio-das-fake-news/a-56714606

[9] https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/documento-do-stf-explica-como-funciona-o-gabinete-do-odio/

LexEdit
CD239028662900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239028662900

CD/23902.86629-00

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

LexEdit
CD239028662900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239028662900

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23902.86629-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Reynaldo Bianchi Junior.

Assinaram eletronicamente o documento CD239028662900, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239028662900

CD/23987.30596-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Edgar Gomes Corona.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. EDGAR GOMES CORONA.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em

LexEdit
CD239873059600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239873059600

CD/23987.30596-00

manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD239873059600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239873059600

CD/23987.30596-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Este último ia além da caracterização deste gabinete como um produtor de fake News e o chamava de "abin paralela".[2] Tal Gabinete foi objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[3]

6 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com *Digital Forensic Research Lab (DFRLab)*, derrubou vários perfis bolsonaristas.[4] Como destaca o relatório final daquela CPMI,

> O DFRLab enalteceu, em seu estudo, que esse comportamento é consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio", que foi por várias vezes denunciado ao longo dos trabalhos da CPMI. Uma vez eleito o presidente Jair Bolsonaro, muitos desses canais integrantes do Gabinete do Ódio passaram a atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros.

7 Ademais, O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[5] destinado:

---

[2] Eu disse ao presidente que as notícias falsas não podiam estar dentro do Planalto porque poderiam dar em impeachment. Mas a pressão que o Carlos faz é tão grande que o pai não consegue se contrapor ao filho. (...)Um belo dia o Carlos Bolsonaro aparece com um nome de um delegado federal e três agentes que seriam uma Abin paralela. Disponível em: https://outlinetts.com/article/page/oglobo/politica/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282646

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

[4] https://about.fb.com/news/2020/07/removing-political-coordinated-inauthentic-behavior/ Acesso em: 29 de maio de 2023.

[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

LexEdit
CD239873059600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239873059600

CD/23987.30596-00

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[6]

Já a Policia Federal em inquérito a respeito do tema voltado a municiar o STF afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

8 Apesar de o Gabinete do Ódio contar com a mão de obra de servidores públicos contratados pela Presidência da República (José Matheus Sales Gomes, Tercio Arnaud Tomaz, Filipe Martins, Mateus Matos Diniz) e seus aliados (Guilherme Julian Victor Freire, assessor de Hélio Lopes), a estruturação de um serviço de disseminação em massa de notícias falsas necessita de vultuosos recursos.

9 A produção de desinformação gera lucro, tanto advindos do fato de seus produtores serem alçados a fama, contratados para serviços e realizarem venda de produtos, como pela monetização do medo e da desinformação por meio do lucro advindo de plataformas que remuneram o produtor de conteúdo a partir do acesso a seus canais[8].

---

[6] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

[7] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

[8] https://www.dw.com/pt-br/o-lucrativo-neg%C3%B3cio-das-fake-news/a-56714606

LexEdit
CD239873059600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239873059600

CD/23987.30596-00

Na CPI das fake News foi possível identificar que *"uma parte significativa da publicidade governamental contratada por meio do Google estava sendo exibida em canais inapropriados, tais como de conteúdo sexual, de jogos de azar ilegais, com comportamento desinformativo ou até mesmo destinados à promoção pessoal de autoridades, incluindo o Presidente da República"*.

9 Além do irrigamento de recursos públicos em sites disseminadores de desinformação foram impulsionados por particulares. Documento produzido pelo juiz Aírton da Veiga, juiz auxiliar do Ministro Alexandre de Moraes no Supremo Tribunal Federal, aponta os empresários Luciano Hang, Edgar Gomes Corona, Reynaldo Bianchi Junior e Winston Rodrigues Lima como *"possíveis responsáveis pelo financiamento de publicações e vídeos com conteúdo difamante e ofensivo*" ao STF. Eles integrariam um grupo denominado de "Brasil 200 Empresarial".[9]

O Sr. Edgar Gomes Corona, CEO e fundador da rede de academcias Smart Fit é reconhecido bolsonarista e foi acusado não só de financiar como de fomentar apoio financeiro a disseminadores de ódio e notícias falsas[10].

Diante do exposto, pela suspeita de financiamento da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **a convocação do Sr. Edgar Gomes Corona,** seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

9 https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/documento-do-stf-explica-como-funciona-o-gabinete-do-odio/

10 https://oglobo.globo.com/politica/dono-da-smartfit-pedia-em-grupo-de-empresarios-dinheiro-para-impulsionar-mensagens-contra-legislativo-1-24449359

LexEdit
CD239873059600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239873059600

CD/23987.30596-00

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

LexEdit
CD239873059600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239873059600

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23987.30596-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Edgar Gomes Corona.

Assinaram eletronicamente o documento CD239873059600, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239873059600

CD/23973.68122-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Mateus Matos Diniz.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. MATEUS MATOS DINIZ.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em

LexEdit
CD239736812200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239736812200

CD/23973.68122-00

manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD239736812200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239736812200

CD/23973.68122-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Este último ia além da caracterização deste gabinete como um produtor de fake News e o chamava de "abin paralela".[2] Tal Gabinete foi objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[3]

6 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com *Digital Forensic Research Lab (DFRLab)*, derrubou vários perfis bolsonaristas.[4] Como destaca o relatório final daquela CPMI,

> O DFRLab enalteceu, em seu estudo, que esse comportamento é consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio", que foi por várias vezes denunciado ao longo dos trabalhos da CPMI. Uma vez eleito o presidente Jair Bolsonaro, muitos desses canais integrantes do Gabinete do Ódio passaram a atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros.

7 Ademais, O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[5] destinado:

---

[2] Eu disse ao presidente que as notícias falsas não podiam estar dentro do Planalto porque poderiam dar em impeachment. Mas a pressão que o Carlos faz é tão grande que o pai não consegue se contrapor ao filho. (...)Um belo dia o Carlos Bolsonaro aparece com um nome de um delegado federal e três agentes que seriam uma Abin paralela. Disponível em: https://outlinetts.com/article/page/oglobo/politica/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282646

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

[4] https://about.fb.com/news/2020/07/removing-political-coordinated-inauthentic-behavior/ Acesso em: 29 de maio de 2023.

[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

LexEdit
CD239736812200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239736812200

CD/23973.68122-00

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[6]

Já a Policia Federal em inquérito a respeito do tema voltado a municiar o STF afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

8 O Sr. Mateus Matos Diniz foi citado na CPMIda “Fake News” nos depoimentos Alexandre Frota e Joice Hasselmann, sendo também citado por Heitor Freire perante depoimento no Supremo Tribunal Federal. Todos os três o indicam como um dos principais operadores do Gabinete do Ódio. Apesar de o Requerimento de sua convocação ter sido aprovado na CPMI das “Fake News”, ele não chegou a prestar depoimento naquela ocasião.

9 Em um pronunciamento do ex=presidente no palácio do planalto, Matheus é citado como parte dos assessores responsáveis pela comunicação do Presidente: *“O meu marqueteiro não ganhou milhões de dólares fora do Brasil. O meu marqueteiro é um simples vereador, Carlos Bolsonaro, lá do Rio de Janeiro. É o Tercio Arnaud, aqui que trabalha comigo, é o Mateus, são pessoas, são perseguidas o tempo*

[6] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

[7] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

LexEdit
CD239736812200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239736812200

CD/23973.68122-00

todo, como se fosse, tivesse inventado um gabinete do ódio. Não tem do que nos acusar. É o gabinete da liberdade, da seriedade".[8]

Diante do exposto, por seu vasto conhecimento acerca da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **a convocação do Sr. Mateus Matos Diniz,** seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

8 https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2021-05-05/bolsonaro-defende-membros-do-chamado-gabinete-do-odio---gabinete-da-liberdade-.html; https://extra.globo.com/noticias/brasil/veja-quem-sao-os-jovens-que-ajudaram-eleicao-de-bolsonaro-com-postagens-nas-redes-sociais-24478787.html

LexEdit
CD239736812200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239736812200

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23973.68122-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Mateus Matos Diniz.

Assinaram eletronicamente o documento CD239736812200, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239736812200

CD/23031.62638-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer o convite para comparecimento da Sra. Denisse Dias Rosas Ribeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVIDADA A SRA. DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em

LexEdit
CD230316263800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230316263800

CD/23031.62638-00

manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD230316263800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230316263800

CD/23031.62638-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Tendo sido objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[2]

6 O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[3] destinado:

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[4]

7 A Delegada da Polícia Federal Denisse Dias Rosas Ribeiro presidiu inquéritos de suma importância para a elucidação dos fatos objeto desta CPMI (Inquéritos 4781, 4789, 4828). No inquérito acerca das *"Fake News",* em especial na análise de informações falsas a respeito das urnas eletrônicas[5], que serviram para

---

2 https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

3 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

4 https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

5 https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/04/leia-a-integra-da-decisao-de-alexandre-de-moraes-que-incluiu-bolsonaro-em-inquerito-das-fake-news-por-ataques-as-urnas-eletronicas.ghtml

LexEdit
CD230316263800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230316263800

CD/23031.62638-00

minar a confiabilidade de parcela da população no sistema eleitoral, a Delegada afirma: *"Este inquérito permitiu identificar a atuação direta e relevante do Exmo. Sr. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO na promoção da ação de desinformação, aderindo a um padrão de atuação já empregado por integrantes de governos de outros países".*[6]

Em outro relatório, a Delegada afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

9 Diante do exposto, por seu vasto conhecimento acerca da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **o convite à Sra. Denisse Dias Rosas Ribeiro,** seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada Erika Hilton

---

6 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-diz-que-bolsonaro-teve-atuacao-direta-em-fake-news-sobre-urnas-eletronicas/

7 https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

LexEdit
CD230316263800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230316263800

CD/23031.62638-00

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

LexEdit
CD230316263800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230316263800

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23031.62638-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer o convite para comparecimento da Sra. Denisse Dias Rosas Ribeiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD230316263800, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230316263800

CD/23891.93470-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Luciano Hang.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. LUCIANO HANG.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em

LexEdit
CD238919347000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238919347000

CD/23891.93470-00

manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD238919347000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238919347000

CD/23891.93470-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Este último ia além da caracterização deste gabinete como um produtor de fake News e o chamava de "abin paralela".[2] Tal Gabinete foi objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[3]

6 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com *Digital Forensic Research Lab (DFRLab)*, derrubou vários perfis bolsonaristas.[4] Como destaca o relatório final daquela CPMI,

> O DFRLab enalteceu, em seu estudo, que esse comportamento é consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio", que foi por várias vezes denunciado ao longo dos trabalhos da CPMI. Uma vez eleito o presidente Jair Bolsonaro, muitos desses canais integrantes do Gabinete do Ódio passaram a atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros.

7 Ademais, O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[5] destinado:

---

[2] Eu disse ao presidente que as notícias falsas não podiam estar dentro do Planalto porque poderiam dar em impeachment. Mas a pressão que o Carlos faz é tão grande que o pai não consegue se contrapor ao filho. (...)Um belo dia o Carlos Bolsonaro aparece com um nome de um delegado federal e três agentes que seriam uma Abin paralela. Disponível em: https://outlinetts.com/article/page/oglobo/politica/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282646

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

[4] https://about.fb.com/news/2020/07/removing-political-coordinated-inauthentic-behavior/ Acesso em: 29 de maio de 2023.

[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

LexEdit
CD238919347000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238919347000

CD/23891.93470-00

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[6]

Já a Policia Federal em inquérito a respeito do tema voltado a municiar o STF afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

8 Apesar de o Gabinete do Ódio contar com a mão de obra de servidores públicos contratados pela Presidência da República (José Matheus Sales Gomes, Tercio Arnaud Tomaz, Filipe Martins, Mateus Matos Diniz) e seus aliados (Guilherme Julian Victor Freire, assessor de Hélio Lopes), a estruturação de um serviço de disseminação em massa de notícias falsas necessita de vultuosos recursos.

9 A produção de desinformação gera lucro, tanto advindos do fato de seus produtores serem alçados a fama, contratados para serviços e realizarem venda de produtos, como pela monetização do medo e da desinformação por meio do lucro advindo de plataformas que remuneram o produtor de conteúdo a partir do acesso a seus canais[8].

---

[6] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

[7] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

[8] https://www.dw.com/pt-br/o-lucrativo-neg%C3%B3cio-das-fake-news/a-56714606

LexEdit
CD238919347000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238919347000

CD/23891.93470-00

Na CPI das fake News foi possível identificar que *"uma parte significativa da publicidade governamental contratada por meio do Google estava sendo exibida em canais inapropriados, tais como de conteúdo sexual, de jogos de azar ilegais, com comportamento desinformativo ou até mesmo destinados à promoção pessoal de autoridades, incluindo o Presidente da República"*.

9 Além do irrigamento de recursos públicos em sites disseminadores de desinformação foram impulsionados por particulares. Documento produzido pelo juiz Aírton da Veiga, juiz auxiliar do Ministro Alexandre de Moraes no Supremo Tribunal Federal, aponta os empresários Luciano Hang, Edgar Gomes Corona, Reynaldo Bianchi Junior e Winston Rodrigues Lima como *"possíveis responsáveis pelo financiamento de publicações e vídeos com conteúdo difamante e ofensivo*" ao STF. Eles integrariam um grupo denominado de "Brasil 200 Empresarial".[9]

O Sr. Luciana Hang, dono da rede de lojas Havan, é publicamente reconhecido como um dos maiores apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro, tendo financiado suas duas campanhas eleitorais e sendo suspeito de ser uma dos financiadores do gabinete do ódio.[10]

Diante do exposto, pela suspeita de financiamento da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **a convocação do Sr. Luciano Hang,** seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

9 https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/documento-do-stf-explica-como-funciona-o-gabinete-do-odio/

10 https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/27/interna_politica,1151209/ministro-do-stf-quebra-sigilo-de-empresarios-em-inquerito-das-fake-new.shtml

LexEdit
CD238919347000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238919347000

CD/23891.93470-00

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

LexEdit
CD238919347000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238919347000

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23891.93470-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer a convocação para comparecimento do Sr. Luciano Hang.

Assinaram eletronicamente o documento CD238919347000, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238919347000

CD/23238.10528-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação para comparecimento do Sr. José Matheus Sales Gomes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. JOSÉ MATHEUS SALES GOMES.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em

LexEdit
CD232381052800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232381052800

CD/23238.10528-00

manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD232381052800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232381052800

CD/23238.10528-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Este último ia além da caracterização deste gabinete como um produtor de fake News e o chamava de "abin paralela".[2] Tal Gabinete foi objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[3]

6 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com *Digital Forensic Research Lab (DFRLab)*, derrubou vários perfis bolsonaristas.[4] Como destaca o relatório final daquela CPMI,

> O DFRLab enalteceu, em seu estudo, que esse comportamento é consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio", que foi por várias vezes denunciado ao longo dos trabalhos da CPMI. Uma vez eleito o presidente Jair Bolsonaro, muitos desses canais integrantes do Gabinete do Ódio passaram a atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros.

7 Ademais, O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[5] destinado:

---

[2] Eu disse ao presidente que as notícias falsas não podiam estar dentro do Planalto porque poderiam dar em impeachment. Mas a pressão que o Carlos faz é tão grande que o pai não consegue se contrapor ao filho. (...)Um belo dia o Carlos Bolsonaro aparece com um nome de um delegado federal e três agentes que seriam uma Abin paralela. Disponível em: https://outlinetts.com/article/page/oglobo/politica/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282646

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

[4] https://about.fb.com/news/2020/07/removing-political-coordinated-inauthentic-behavior/ Acesso em: 29 de maio de 2023.

[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

LexEdit
CD232381052800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232381052800

CD/23238.10528-00

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[6]

Já a Policia Federal em inquérito a respeito do tema voltado a municiar o STF afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

8 O Sr. José Matheus foi citado na CPMIda “Fake News” nos depoimentos Alexandre Frota e Joice Hasselmann, sendo também citado por Heitor Freire perante depoimento no Supremo Tribunal Federal. Todos os três o indicam como um dos principais operadores do Gabinete do Ódio. Apesar de o Requerimento de sua convocação ter sido aprovado na CPMI das “Fake News”, ele não chegou a prestar depoimento naquela ocasião.

9 José Matheus foi assessor de Carlos Bolsonaro de quem chamou atenção nos idos de 2013 por ter criado o perfil Bolsonaro Zuero[8]

---

[6] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

[7] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

[8] https://extra.globo.com/noticias/brasil/veja-quem-sao-os-jovens-que-ajudaram-eleicao-de-bolsonaro-com-postagens-nas-redes-sociais-24478787.html

LexEdit
CD232381052800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232381052800

CD/23238.10528-00

Diante do exposto, por seu vasto conhecimento acerca da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **o convite ao Sr. José Matheus Sales Gomes,** seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

LexEdit
CD232381052800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232381052800

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23238.10528-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer a convocação para comparecimento do Sr. José Matheus Sales Gomes.

Assinaram eletronicamente o documento CD232381052800, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232381052800

CD/23578.11169-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação de Carlos Nantes Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. CARLOS NANTES BOLSONARO.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em

LexEdit
CD235781116900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235781116900

CD/23578.11169-00

manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD235781116900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235781116900

CD/23578.11169-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Este último ia além da caracterização deste gabinete como um produtor de fake News e o chamava de "abin paralela".[2] Tal Gabinete foi objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[3]

6 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com *Digital Forensic Research Lab (DFRLab)*, derrubou vários perfis bolsonaristas.[4] Como destaca o relatório final daquela CPMI,

> O DFRLab enalteceu, em seu estudo, que esse comportamento é consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio", que foi por várias vezes denunciado ao longo dos trabalhos da CPMI. Uma vez eleito o presidente Jair Bolsonaro, muitos desses canais integrantes do Gabinete do Ódio passaram a atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros.

7 Ademais, O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[5] destinado:

---

[2] Eu disse ao presidente que as notícias falsas não podiam estar dentro do Planalto porque poderiam dar em impeachment. Mas a pressão que o Carlos faz é tão grande que o pai não consegue se contrapor ao filho. (...)Um belo dia o Carlos Bolsonaro aparece com um nome de um delegado federal e três agentes que seriam uma Abin paralela. Disponível em: https://outlinetts.com/article/page/oglobo/politica/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282646

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

[4] https://about.fb.com/news/2020/07/removing-political-coordinated-inauthentic-behavior/ Acesso em: 29 de maio de 2023.

[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

LexEdit
CD235781116900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235781116900

CD/23578.11169-00

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[6]

Já a Policia Federal em inquérito a respeito do tema voltado a municiar o STF afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

8 Tanto Alexandre Frota quanto Joice Hasselmann, ao denunciarem tal Gabinete, perante aquela CPMI, reconhecem Carlos Bolsonaro como seu criador e coordenador. Frota categoricamente afirmou perante aquela CPMI que o. "Carlos Bolsonaro, direto do Rio de Janeiro, coordena, realizando reuniões, disparando, via WhatsApp, os seus comandos". Já Joice Hasselmann coloca o vereador Carlos Bolsonaro diretamente no palácio do planalto em atuação com assessores suspeitos de operarem o Gabinete do Ódio, diz ela:

> a ligação do Carlos com o Filipe e os três ali, os dois Matheus e o Tércio, é uma ligação que todo mundo sabia dentro do Palácio que existia, é uma coisa que não é uma novidade, todo mundo sabia que existia. Então, no começo sim, o Carlos esteve muito ali dentro do Palácio, conversando com o Filipe, despachando com o Filipe. Aquele menino Léo Índio também, várias vezes, chegou até um cantinho ali, onde ele ficava com o computador. Em uma das vezes, eu entrei na sala, e ele estava lá.[8]

---

[6] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

[7] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

[8] https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/137594

LexEdit
CD235781116900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235781116900

CD/23578.11169-00

A Relatora da CPMI das Fake News deputada Lidice da Mata trava um diálogo com a ex-deputada Joice Hasselman que merece ser parcialmente reproduzido por dar nitidez a existência do Gabinete do Ódio e a decisiva participação do Sr. Carlos Bolsonaro.

> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) - Essa milícia digital que atacou a senhora compõe uma organização criminosa, no sentido composta por diversos núcleos. O núcleo político, formado principalmente por altos funcionários do próprio Governo, pelo que ficou aqui dito, pelo Deputado Eduardo Bolsonaro, pelo Carlos Bolsonaro, que são dois Parlamentares, filhos do Presidente da República, e pelo Filipe Martins, que participa desse núcleo político, decisório, que define quem vai atacar, quando vai atacar, aquele cronograma, calendário que a senhora colocou. Esses três participam?
>
> A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - Sim, eles estão ativamente...
>
> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) - Ligados.
>
> A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) - ... ligados aos grupos criados no Instagram para fazer essas orientações, não é?
>
> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) - E, como foi aqui demonstrado, tem um núcleo operacional, com assessores de segundo escalão, de Deputados Estaduais, Federais; um núcleo distribuidor também, que envolve também alguns sites normais, blogues etc.
>
> A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Sim[9]

9 Não é segredo que Carlos Bolsonaro comanda as redes do pai. Em **, o próprio Carlos postou mensagem renunciando a função. Interessante notar, no entanto, que em um pronunciamento do ex-presidente no palácio do planalto, Carlo é citado como seu marqueteiro pelo próprio do Presidente que o liga a outros investigados de fazer parte do Gabinete do Ódio: *"O meu marqueteiro não ganhou milhões de dólares fora do Brasil. O meu marqueteiro é um simples vereador, Carlos Bolsonaro, lá do Rio de Janeiro. É o Tercio Arnaud, aqui que trabalha comigo, é o Mateus, são pessoas, são perseguidas o tempo todo, como se fosse, tivesse inventado um gabinete do ódio. Não tem do que nos acusar. É o gabinete da liberdade, da seriedade".*[10]

---

[9] https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/137594

[10] https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2021-05-05/bolsonaro-defende-membros-do-chamado-gabinete-do-odio---gabinete-da-liberdade-.html;

LexEdit
CD235781116900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235781116900

CD/23578.11169-00

Diante do exposto, sob fundadas suspeitas de que o Sr. Carlos Bolsonaro seja o criador e coordenador da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **a convocação de Carlos Nantes Bolsonaro,** seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

LexEdit
CD235781116900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235781116900

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23578.11169-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer a convocação de Carlos Nantes Bolsonaro.

Assinaram eletronicamente o documento CD235781116900, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235781116900

CD/23074.39741-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer o convite para comparecimento da Sra. Joice Hasselmann.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVIDADA A SRA. JOICE HASSELMAN.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em

LexEdit
CD230743974100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230743974100

CD/23074.39741-00

manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD230743974100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230743974100

CD/23074.39741-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Este último ia além da caracterização deste gabinete como um produtor de fake News e o chamava de "abin paralela".[2] Tal Gabinete foi objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[3]

6 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com *Digital Forensic Research Lab (DFRLab)*, derrubou vários perfis bolsonaristas.[4] Como destaca o relatório final daquela CPMI,

> O DFRLab enalteceu, em seu estudo, que esse comportamento é consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio", que foi por várias vezes denunciado ao longo dos trabalhos da CPMI. Uma vez eleito o presidente Jair Bolsonaro, muitos desses canais integrantes do Gabinete do Ódio passaram a atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros.

7 Ademais, O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[5] destinado:

---

[2] Eu disse ao presidente que as notícias falsas não podiam estar dentro do Planalto porque poderiam dar em impeachment. Mas a pressão que o Carlos faz é tão grande que o pai não consegue se contrapor ao filho. (...)Um belo dia o Carlos Bolsonaro aparece com um nome de um delegado federal e três agentes que seriam uma Abin paralela. Disponível em: https://outlinetts.com/article/page/oglobo/politica/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282646

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

[4] https://about.fb.com/news/2020/07/removing-political-coordinated-inauthentic-behavior/ Acesso em: 29 de maio de 2023.

[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

LexEdit
CD230743974100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230743974100

CD/23074.39741-00

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[6]

Já a Policia Federal em inquérito a respeito do tema voltado a municiar o STF afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

7 Em seu depoimento na CPMI, a Sra. Joice Hasselmann afirmou categoricamente que tudo que iria apresentar seria *"fruto de uma investigação que eu comecei a fazer com muito mais intensidade depois que eu virei o alvo de ataques coordenados na internet"*:

> Vejam que interessante: eles têm uma tabela, para que, cada dia, um produza o meme ou a frase ou a hashtag para destruir alguma reputação. Então, eles vão escolhendo ali, ó: cada perfil com seu dia, para fazer esses ataques coordenados.
>
> Olhem lá: "Quem é hoje? Vou postar daqui a pouco...".
>
> Aí, lá, ó: "Posto o meu hoje"; "está diferente, mudou...";"coloquei o novo também"; "putz, é mesmo..."; "é seu, Bolsofeios"...

---

[6] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

[7] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

LexEdit
CD230743974100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230743974100

CD/23074.39741-00

> Ali é um meme... Eles começaram esse trabalho muito com narrativa, assim, a construção de uma narrativa mentirosa, desse gabinete do ódio, mas eles vão construindo a narrativa.
>
> (...)
>
> Há uma lista de quem vai ser atacado e em que dia. Eu estou no nº 25 na lista de ataques. Então, ali tem de tudo: tem Parlamentar, tem político, Governador, Ministro, Rodrigo Maia, Davi Alcolumbre... O Rodrigo passou por uma campanha super pesada de difamação também, fazendo imagens pornográficas... É o modus operandi, como fizeram comigo.
>
> Ali a orientação: "Apague as fotos em redes sociais com os traidores ou potenciais traidores". Isso é repassado para todo mundo, e o mutirão é feito.
>
> Pode passar.
>
> É bom lembrar que eles, depois de fazerem isso, distribuem para os multiplicadores pelo WhatsApp. Aí a coisa fica sem controle, sem controle nenhum.
>
> Depois daquela orientação para me atacar, eles começaram a fazer essas montagens, e há coisas muito mais pesadas, gente, mas eu acho que todo mundo já viu... Colocando o meu rosto num corpo de prostituta em cenas de orgia, coisas que foram parar no telefone do meu filho, que foi o que me motivou a de fato entrar nessa investigação, porque não dá. Passou de todos os limites do bom senso. A liberdade de expressão tem um caminho, mas o que deveria ser uma linha tênue para separar a liberdade de expressão das agressões criminosas não é linha tênue mais, é um abismo, é um abismo! Então, as agressões acabam sendo... Enquadra-se esse grupo na liberdade de expressão, mas a gente sabe que não é liberdade de expressão.
>
> E ali eles combinam, tenho os prints deles combinando..[8]

9 Diante do exposto, por seu vasto conhecimento acerca da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **o convite à Sra. Joice Hasselmann**, seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada Erika Hilton

[8] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9472

LexEdit
CD230743974100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230743974100

CD/23074.39741-00

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

LexEdit
CD230743974100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230743974100

CD/23074.39741-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer o convite para comparecimento da Sra. Joice Hasselmann.

Assinaram eletronicamente o documento CD230743974100, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230743974100

CD/23006.50298-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer o convite para comparecimento do Sr. Alexandre Frota.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVIDADO O SR. ALEXANDRE FROTA.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em

LexEdit
CD230065029800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230065029800

CD/23006.50298-00

manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, “intervenção militar”.

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiu e depredou os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Tal acontecimento não foi uma manifestação isolada promovido apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentado entre 2018 e 2022 por meio do chamado Gabinete do Ódio, que iniciou sua atuação ainda na campanha presidencial de 2018 e permaneceu atuante durante todo o mandato de Jair Bolsonaro.

4 O Gabinete do Ódio é uma milícia digital que atuava na gestão das redes sociais, inclusive naquelas oficiais do ex-presidente Jair Bolsonaro, disseminando notícias falsas destinadas a minar as instituições democráticas, influenciar no processo eleitoral e difundir o ódio contra pessoas e grupos, especialmente aqueles grupos já socialmente vulnerabilizados e perseguidos.

1 https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023

LexEdit
CD230065029800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230065029800

CD/23006.50298-00

5 A existência do Gabinete do Ódio foi inicialmente divulgada por ex-aliados presidenciais, Joice Hasselmann, Alexandre Frota, Heitor Freire e Gustavo Bebianno. Este último ia além da caracterização deste gabinete como um produtor de fake News e o chamava de "abin paralela".[2] Tal Gabinete foi objeto de análise da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *"Fake News"*. Nela, destacam-se as palavras de Alexandre Frota e Joice Halsemman que

> Com depoimentos precisos e baseados em ampla evidência documental, ambos os depoentes deixaram claro que, no que concerne ao referido "gabinete do ódio", existia uma muito bem articulada organização composta por há três núcleos: o operacional, que conta com assessores de deputados estaduais e federais; o distribuidor, que envolve sites e blogs; e o núcleo econômico - este último ainda com poucas informações reveladas, mas com muitos indícios da participação de proeminentes empresários, como veremos ao longo deste relatório.[3]

6 Importante lembrar ainda que em julho de 2020, o Facebook, após investigação interna conduzida em parceria com *Digital Forensic Research Lab (DFRLab)*, derrubou vários perfis bolsonaristas.[4] Como destaca o relatório final daquela CPMI,

> O DFRLab enalteceu, em seu estudo, que esse comportamento é consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio", que foi por várias vezes denunciado ao longo dos trabalhos da CPMI. Uma vez eleito o presidente Jair Bolsonaro, muitos desses canais integrantes do Gabinete do Ódio passaram a atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros.

7 Ademais, O Gabinete do Ódio também é investigado no bojo do Inquérito 4781 no Supremo Tribunal Federal[5] destinado:

---

[2] Eu disse ao presidente que as notícias falsas não podiam estar dentro do Planalto porque poderiam dar em impeachment. Mas a pressão que o Carlos faz é tão grande que o pai não consegue se contrapor ao filho. (...)Um belo dia o Carlos Bolsonaro aparece com um nome de um delegado federal e três agentes que seriam uma Abin paralela. Disponível em: https://outlinetts.com/article/page/oglobo/politica/bebianno-carlos-bolsonaro-tentou-montar-uma-abin-paralela-no-planalto-24282646

[3] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9229506&ts=1674669391445&disposition=inline

[4] https://about.fb.com/news/2020/07/removing-political-coordinated-inauthentic-behavior/ Acesso em: 29 de maio de 2023.

[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/

LexEdit
CD230065029800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230065029800

CD/23006.50298-00

> a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao **Estado de Direito**.[6]

Já a Policia Federal em inquérito a respeito do tema voltado a municiar o STF afirma:

> Em período compreendido entre 2018 e a presente data, em Brasília e em outros locais, pessoas identificadas no bojo dos inquéritos 4781, 4828 e 4874 se uniram de forma estruturalmente ordenada, com unidade de desígnios e divisão de tarefas (produção, difusão e financiamento), com o objetivo de obter vantagens financeiras e/ou político-partidárias por meio da produção e divulgação de informações (texto, imagem e video) em meios de comunicação (redes sociais ou canais de comunicação), de notícias fraudulentas, falsas comunicações de crimes, violação de sigilo funcional, ameaças e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), lesando ou expondo a perigo de lesão o democrático de direito e a independência e a harmonia entre os Poderes, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, movimentação ou propriedades de valores decorrentes da atividade criminosa.[7]

8 Em seu depoimento na CPMI, o Sr. Alexandre Frota afirmou categoricamente:

> São muitos perfis, Bolsonéas, Bolsonaro 2.0, SnaPiru. Eles estão também - também - em gabinetes de Deputados, aqui na Câmara, que usam as horas vagas para atacar. Criam grupos de WhatsApp e operam dessa maneira. E eu estou muito perto de descobrir. Por isso, solicitei ao meu partido, o PSDB, que me colocasse posteriormente como membro desta Comissão, porque tenho certeza de que poderei colaborar e, muito em breve, poderei apresentar aqui esses gabinetes que mantêm alguns milicianos digitais travestidos de assessores parlamentares.
>
> Não falei antes - talvez alguém pergunte isso - porque, além de não ter sido perguntado, eu não sabia que se tratava de uma rede de pessoas. Recentemente, ficou claro que o Palácio do Planalto virou um porto seguro desses terroristas digitais. Assim que soube, fui o primeiro a falar, fui o primeiro a denunciar e, por isso, também fui expulso do PSL.

[6] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823

[7] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/10/milicia-digital-usou-estrutura-do-gabinete-do-odio-diz-pf-ao-stf.htm?cmpid=copiaecola

LexEdit
CD230065029800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230065029800

CD/23006.50298-00

> Terroristas virtuais, pessoas que compõem esse grupo... Está claro que há interferência do Poder Executivo no Legislativo, inclusive com ameaças virtuais. Posso citar o exemplo do Presidente Jair Bolsonaro interferindo no processo de escolha do Líder do PSL.
>
> Por isso, hoje é um dia importante para analisarmos o que vem acontecendo, pois vêm de dentro do Palácio os três personagens que vieram das redes bolsonaristas e tiveram oficializadas as suas redes de ataque com dinheiro público. Eu tenho aqui em minhas mãos a foto dessas pessoas e pretendo mostrá-la aqui se vocês me derem alguns minutos. Não, não. É do Tércio, do Matheus e do outro Mateus.
>
> Enquanto isso, eu vou continuar lendo aqui.
>
> Vieram das redes bolsonaristas, tiveram oficializadas suas redes de ataque com dinheiro público. E quem coordena? Carlos Bolsonaro. Carlos Bolsonaro, direto do Rio de Janeiro, coordena, realizando reuniões, disparando, via WhatsApp, os seus comandos. Inclusive, eu sou a maior testemunha. Eu fui almoçar com o Presidente Jair Bolsonaro, no Palácio, e os três, Matheus, Tércio e o outro Mateus, e mais o filho Carlos Bolsonaro estavam na sala do Presidente. Eu esperei alguns minutos e depois entrei. Eles saíram assim que eu cheguei. Estavam os três. Vocês podem confirmar, a qualquer momento, a minha entrada, o meu almoço com o Presidente e, inclusive, a entrada dessas pessoas e também do próprio Carlos Bolsonaro.
>
> E ainda falo mais: lembro-me de que ele havia me dito que o filho dele não comparecia, não frequentava o Palácio. E, por diversas vezes que fui, lá ele estava.
>
> Sabemos que esse grupo trabalha com injúria, ódio, calúnia e ideologia. Acho que tudo isso atrapalha em muito a nossa democracia.[8]

Diante do exposto, por seu vasto conhecimento acerca da milícia digital conhecida como Gabinete do Ódio por meio do qual por mais de quatro anos se incentivou o ódio contra pessoas e instituições públicas que culminou com os eventos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023, consideramos de suma importância **o convite ao Sr Alexandre Frota**, seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada Erika Hilton

[8] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9319

LexEdit
CD230065029800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230065029800

CD/23006.50298-00

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

LexEdit
CD230065029800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230065029800

CD/23006.50298-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento do Congresso Nacional
(Da Sra. Erika Hilton)

Requer o convite para comparecimento do Sr. Alexandre Frota.

Assinaram eletronicamente o documento CD230065029800, nesta ordem:

1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230065029800

CD/23994.01010-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer o convite para comparecimento do Sra Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVIDADO A SRA THAIS RAPOSO DO AMARAL PINTO CHAVES** (Novo Brasil Empreendimentos – Folha Política no Youtube), brasileira, inscrita no CPF sob o nº 179.984.588-52, com endereço na Avenida Interlagos, 444, Jardim Marajoara, CEP 04664-010, São Paulo/SP

JUSTIFICATIVA

Os atos golpistas do dia 08 de Janeiro de 2023 foram o estopim de um movimento golpista que se iniciou muito antes e que se agudizou com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022.

As primeiras respostas da extrema-direita radicalizada vieram com uma intensificação das mobilizações promovidas por aliados de Jair Messias Bolsonaro, com bloqueio de rodovias em manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, "intervenção militar".

CD239940101000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239940101000

CD/23994.01010-00

A invasão à sede dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público, porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

Insta salientar que grande parte das pessoas que participaram ativamente das citadas manifestações golpistas que datam de outubro de 2022 até Janeiro de 2023, viviam em "bolhas" de desinformações, produzindo e consumindo notícias falsas alardeadas por sites e páginas em redes sociais que lucraram muito com a disseminação das *fake News.*

Alguns exemplos foram:

- Pessoas em bloqueios comemorando a prisão de Alexandre de Moraes (nunca ocorrida) - *https://www.youtube.com/watch?v=zrsaU4H5pvQ*

- Pessoas em acampamento golpista comemorando a prisão de Alexandre de Moraes e de Paulo Freire - https://www.youtube.com/watch?v=FuDrDxPNsYs

Comprovadamente uma notícia falsa e sensacionalista alcança mais "cliques" comparados a uma notícia verdadeira, por isso, uma manchete que distorce a realidade ou aumente um acontecimento para gerar "cliques" terá um grande retorno financeiro.[1]

Os atos golpistas do dia 08 de Janeiro não foram manifestações isoladas promovidas apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentadas entre 2018 e 2022. Com objetivo de tumultuar o ambiente político e radicalizar posições já extremadas, o ramo das notícias falsas e sensacionalistas é um filão lucrativo.

Em 2021 o Corregedor-geral do TSE, ministro Luis Felipe Salomão, do TSE puniu quatorze canais de YouTube e determinou que outras plataformas digitais suspendessem a monetização de perfis que disseminavam fakenews. A decisão se deu dentro do Inquérito Administrativo 0600371-71. **A Sra. Thais Raposo do**

1 Análise do BuzzFeed News com base em dados do Facebook mostra que, nos últimos 3 meses antes da eleição americana, os 20 principais links com informações falsas tiveram mais compartilhamentos, reações e comentários que os 20 maiores conteúdos jornalísticos do período. - https://www.buzzfeed.com/br/craigsilverman/noticias-falsas-facebook

CD239940101000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239940101000

CD/23994.01010-00

Amaral Pinto Chaves, do canal Folha Política, foi uma das pessoas punidas.

O canal *"folha política"*, de propriedade de Ernani Fernandes Barbosa Neto e Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves foi um dos sites que tiveram um crescimento de lucros vertiginoso com o compartilhamento de notícias falsas. No curso da investigação destinada a combater o problema, cifras fornecidas ao Tribunal Superior Eleitoral revelaram que, de 2019 a agosto de 2021, o Folha Política recebeu mais de três milhões de reais do YouTube[2] - sem apuração de outras plataformas como facebook, instagram, twitter, entre outras -.

Uma das notícias falsas propagadas pela página foi a veiculação de um vídeo do Deputado Federal Magno Malta, afirmando que Bolsonaro "desmascarou" Luís Roberto Barroso, o ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral, afirmou que o Ministro tentava esconder um ataque hacker aos principais sistemas da Corte — uma informação falsa. Além disso, o canal contribuiu para a disseminação de desinformação ao reproduzir em seus vídeos trechos de discursos de parlamentares bolsonaristas pró-voto impresso. Foi publicada, por exemplo, uma gravação em que a Deputada Federal Caroline de Toni (PSL-SC) diz que o voto eletrônico não é auditável e que a contagem dos votos no Brasil não é pública, ambas informações falsas. O vídeo acumula 23 mil visualizações.

Somente no YouTube, os 14 canais listados pelo TSE somaram à época, 1,4 bilhão de visualizações. Em comum, esses youtubers

2 https://veja.abril.com.br/politica/canais-na-mira-do-tse-faturaram-r-10-milhoes-no-youtube-em-dois-anos

Sala das Comissões, de 2023

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

CD239940101000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239940101000

CD/23994.01010-00

alimentaram desinformação de que as urnas não eram auditáveis, suspeitas infundadas de que a votação foi fraudada e ataques a ministros do STF (Supremo Tribunal Federal). Foram essas as pautas que mais mobilizaram a extrema-direita radicalizada a irem às ruas depois de outubro de 2022 e, portanto, causaram o estopim da tentativa de golpe no dia 08 de Janeiro de 2023.

Por tudo isso, se faz necessário escutar a convocada em sessão da presente CPMI.

CD239940101000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239940101000

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23994.01010-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requerimento de Convocação da sra. Thais Raposo do Amaral na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os atos de 08 de Janeiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD239940101000, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239940101000

CD/23825.42324-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAÇÃO PSOL-REDE

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(DA SRA. ERIKA HILTON E DO SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o sr. **ADEMIR ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 28/10/1973, filho de Amaro Alexandre da Silva e Marinalva Almeida da Silva, CPF nº 020.426.824-97, residente na Rua Dulce Dantas Loureiro, nº 65, Maceió/AL, CEP: 57002-536.

JUSTIFICATIVA

A escalada da violência política no Brasil gestou e gerou uma série de atos antidemocráticos que culminaram no evento de destruição institucional mais escândalo da nossa história recente: a tentativa de golpe de Estado de 08 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiram, vandalizaram e depredaram os prédios dos Três Poderes da República. Um ataque sem precedentes contra as instituições do Estado Democrático de Direito. Motivados por discursos contestadores dos resultados das eleições de 2022, uma multidão governada por uma racionalidade fascista empreendeu um ataque que visava, acima de tudo, subverter a ordem democrática no Brasil.

Não há outra forma de nominar as mobilizações que se sucederam após a derrota eleitoral do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, senão como: golpistas e antidemocráticas. O bolsonarismo, seguindo a cartilha ideológica da extrema-direita internacional, utilizou-se da conivência de pessoas dentro de instituições de Estado e

CD238254232400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238254232400

CD/23825.42324-00

também de instituições dotadas de confiança pública para incitar a atos de depredação de patrimônio público/privado e até mesmo uma tentativa de atentado terrorista de explosão de bomba em aeroporto[1], visando causar caos social.

Na data de 30 de outubro de 2022, finalizado o pleito eleitoral ao cargo de Presidente da República, o Tribunal Superior Eleitoral proclamou o resultado e os eleitos, sagrando-se vencedor o candidato Luiz Inácio Lula da Silva. A partir desse fato, verificou-se a convocação, por meio das mídias sociais, de milhares de pessoas para reunirem-se em acampamentos nas portas de unidades militares, tendo por mote principal uma intervenção militar, com a tomada dos Poderes Constituídos e a instalação de uma ditadura. Tais acampamentos começaram a se organizar em outubro de 2022 e alcançaram maiores proporções e força de incidência no início de 2023. A incitação de animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais e contra Democracia foi a linha de atuação mais determinante destes acampamentos golpistas.

As pessoas acampadas viviam em um grupo blindado para informações externas, alimentando e sendo alimentados por uma extensa rede de *fake news, desinformações e conspirações*, em especial questionamentos da lisura do sistema eleitoral democrático brasileiro, a higidez e a representatividade dos Deputados e Senadores e as decisões do Supremo Tribunal Federal que permitiram a soltura e a possibilidade de candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva ao cargo de Presidente da República. Alimentou-se ali uma ideação apocalíptica, uma lógica de guerra espiritual contra os poderes estabelecidos.

Tendo sido encontrado, em flagrante delito, entre aqueles que participaram da *associação estável, permanente e perene que insuflou, organizou e concretizou o evento golpista e antidemocrático do dia 08 de Janeiro de 2023*, o acampamento em frente ao Quartel General do Exército, situado no Setor Militar Urbano em Brasília, convém convocarmos Ademir Almeida da Silva, para que preste esclarecimento sobre sua participação na tentativa de golpe de Estado.

Cabe ressaltar que o convocado foi qualificado, interrogado e indiciado pelo Supremo Tribunal Federal. Convém mencionar que o STF já aceitou a denúncia contra o convocado. Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República imputando ao investigado ADEMIR ALMEIDA DA SILVA, a prática das condutas descritas nos arts. 286, parágrafo único, e 288, caput, c/c. art. 69, caput, todos do Código Penal. Os eventos teriam ocorrido entre o resultado das eleições de 2022 até o dia 9 de janeiro de 2023.

1 https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/05/11/justica-do-df-condena-acusados-de-armar-bomba-na-entrada-do-aeroporto-a-penas-de-5-a-9-anos-de-prisao.ghtml

CD238254232400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238254232400

CD/23825.42324-00

Esta denúncia decorre de investigações conduzidas na SUPREMA CORTE, por meio dos Inqs. 4.917/DF, 4.918/DF, 4.919/DF, 4.920/DF, 4.921/DF, 4.922/DF, 4.923/DF e Pets dela derivadas, em razão dos atos que resultaram na invasão e depredação dos prédios do CONGRESSO NACIONAL, PALÁCIO DO PLANALTO e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ocorridos em 8/1/2023, caracterizando em tese os crimes de associação criminosa, incitação ao crime, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, e dano qualificado pela violência e grave ameaça, com emprego de substância inflamável, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima.

Interessa-nos investigar, em específico, as fontes de financiamento que viabilizaram a vinda do convocado ao Distrito Federal – DF e/ou que sustentaram sua permanência e atuação junto à multidão golpista acampada em Brasília. Neste caso de convocação, há ainda um objeto de investigação ainda mais delimitado e que nos provoca uma indagação própria: a relação entre o financiamento do golpe e instituições religiosas que enviaram pessoas/caravanas até a cena do crime, conforme se sabe através do debate público promovido nos veículos de imprensa[2].

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o senhor **Ademir Almeida da Silva** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Sala da Comissão, de de 2023.

2 https://noticias.uol.com.br/colunas/aguirre-talento/2023/03/15/presos-no-81-dizem-a-pf-que-igrejas-pagaram-onibus-para-ato-em-brasilia.htm

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238254232400

CD238254232400

CD/23825.42324-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Erika Hilton
PSOL/SP

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD238254232400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238254232400

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23825.42324-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requerimento de Convocação do sr. ADEMIR ALMEIDA DA SILVA na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os atos de 08 de Janeiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD238254232400, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238254232400

CD/23781.66348-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAÇÃO PSOL-REDE

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(DA SRA. ERIKA HILTON E DO SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocada a senhora **DEBORA CANDIDA GIMENEZ**, sexo feminino, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de EDMUNDO ZBOROWSKI GIMENEZ e MARIA PEREIRA GIMENEZ, nascido(a) aos 26/05/1971, natural de Naviraí/MS, instrução médio completo, profissão artista (artes visuais), documento de identidade no 13541524-3-SSP/PR, CPF no 592.428.921-49, residente na(o) AVENIDA XINGU, no 241, bairro CENTRO, CEP 83402-700, Xinguara/PA, BRASIL, fone(s) (94) 981858439.

JUSTIFICATIVA

A escalada da violência política no Brasil gestou e gerou uma série de atos antidemocráticos que culminaram no evento de destruição institucional mais escândalo da nossa história recente: a tentativa de golpe de Estado de 08 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiram, vandalizaram e depredaram os prédios dos Três Poderes da República. Um ataque sem precedentes contra as instituições do Estado Democrático de Direito. Motivados por discursos contestadores dos resultados das eleições de 2022, uma multidão governada por uma racionalidade fascista empreendeu um ataque que visava, acima de tudo, subverter a ordem democrática no Brasil.

CD237816634800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237816634800

CD/23781.66348-00

Não há outra forma de nominar as mobilizações que se sucederam após a derrota eleitoral do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, senão como: golpistas e antidemocráticas. O bolsonarismo, seguindo a cartilha ideológica da extrema-direita internacional, utilizou-se da conivência de pessoas dentro de instituições de Estado e também de instituições dotadas de confiança pública para incitar a atos de depredação de patrimônio público/privado e até mesmo uma tentativa de atentado terrorista de explosão de bomba em aeroporto[1], visando causar caos social.

Na data de 30 de outubro de 2022, finalizado o pleito eleitoral ao cargo de Presidente da República, o Tribunal Superior Eleitoral proclamou o resultado e os eleitos, sagrando-se vencedor o candidato Luiz Inácio Lula da Silva. A partir desse fato, verificou-se a convocação, por meio das mídias sociais, de milhares de pessoas para reunirem-se em acampamentos nas portas de unidades militares, tendo por mote principal uma intervenção militar, com a tomada dos Poderes Constituídos e a instalação de uma ditadura. Tais acampamentos começaram a se organizar em outubro de 2022 e alcançaram maiores proporções e força de incidência no início de 2023. A incitação de animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais e contra Democracia foi a linha de atuação mais determinante destes acampamentos golpistas.

As pessoas acampadas viviam em um grupo blindado para informações externas, alimentando e sendo alimentados por uma extensa rede de *fake news, desinformações e conspirações*, em especial questionamentos da lisura do sistema eleitoral democrático brasileiro, a higidez e a representatividade dos Deputados e Senadores e as decisões do Supremo Tribunal Federal que permitiram a soltura e a possibilidade de candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva ao cargo de Presidente da República. Alimentou-se ali uma ideação apocalíptica, uma lógica de guerra espiritual contra os poderes estabelecidos.

Tendo sido encontrado, em flagrante delito, entre aqueles que participaram da *associação estável, permanente e perene que insuflou, organizou e concretizou o evento golpista e antidemocrático do dia 08 de Janeiro de 2023*, o acampamento em frente ao Quartel General do Exército, situado no Setor Militar Urbano em Brasília, convém convocarmos Ademir Almeida da Silva, para que preste esclarecimento sobre sua participação na tentativa de golpe de Estado.

Cabe ressaltar que o convocado foi qualificado, interrogado e indiciado pelo Supremo Tribunal Federal. Convém mencionar que o STF já aceitou a denúncia contra o convocado. Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República imputando ao investigado **DEBORA CANDIDA GIMENEZ**, a prática das condutas descritas nos arts. 286, parágrafo único, e 288, caput, c/c. art. 69, caput, todos do

1 https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/05/11/justica-do-df-condena-acusados-de-armar-bomba-na-entrada-do-aeroporto-a-penas-de-5-a-9-anos-de-prisao.ghtml

CD237816634800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237816634800

CD/23781.66348-00

Código Penal. Os eventos teriam ocorrido entre o resultado das eleições de 2022 até o dia 9 de janeiro de 2023.

Esta denúncia decorre de investigações conduzidas na SUPREMA CORTE, por meio dos Inqs. 4.917/DF, 4.918/DF, 4.919/DF, 4.920/DF, 4.921/DF, 4.922/DF, 4.923/DF e Pets dela derivadas, em razão dos atos que resultaram na invasão e depredação dos prédios do CONGRESSO NACIONAL, PALÁCIO DO PLANALTO e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ocorridos em 8/1/2023, caracterizando em tese os crimes de associação criminosa, incitação ao crime, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, e dano qualificado pela violência e grave ameaça, com emprego de substância inflamável, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima.

Interessa-nos investigar, em específico, as fontes de financiamento que viabilizaram a vinda do convocado ao Distrito Federal – DF e/ou que sustentaram sua permanência e atuação junto à multidão golpista acampada em Brasília. Neste caso de convocação, há ainda um objeto de investigação ainda mais delimitado e que nos provoca uma indagação própria: a relação entre o financiamento do golpe e instituições religiosas que enviaram pessoas/caravanas até a cena do crime, conforme se sabe através do debate público promovido nos veículos de imprensa[2].

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a senhora **DEBORA CANDIDA GIMENEZ**, para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

2 https://noticias.uol.com.br/colunas/aguirre-talento/2023/03/15/presos-no-81-dizem-a-pf-que-igrejas-pagaram-onibus-para-ato-em-brasilia.htm

CD237816634800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237816634800

CD/23781.66348-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Sala da Comissão, de de 2023.

Erika Hilton
PSOL/SP

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD237816634800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237816634800

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23781.66348-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requerimento de Convocação do sr. DEBORA CANDIDA GIMENEZ na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os atos de 08 de Janeiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD237816634800, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237816634800

CD/23705.25854-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação do Pastor Thiago Bezerra.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o PASTOR THIAGO BEZERRA.

JUSTIFICATIVA

1. Com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022, houve uma intensificação das mobilizações promovidas por Jair Messias Bolsonaro e seus aliados, com bloqueio de rodovias em manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, "intervenção militar".

CD237052585400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237052585400

CD/23705.25854-00

2. A escalada da violência gestou o ato mais covarde da história recente do Brasil contra os Poderes da República e, por consequência, contra as instituições do Estado Democrático de Direito: a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiram e depredaram os prédios dos três poderes. A invasão dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público[1]. Porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

3 Assim, se apresenta essencial convocarmos pessoas presentes no ato, como Thiago Bezerra, pastor da igreja Amor Supremo, de Goiânia, e um dos coordenadores da ação de bolsonaristas radicais no dia 08 de janeiro de 2023. O Pastor, usando o pseudônimo "Regina Brasil", coordenava um grupo no aplicativo de mensagens instantâneas "Telegram" no qual se referia à Festa da Selma. Realçamos já ter sido exposto que Festa da Selma era o código para convocar seguidores do ex-presidente Jair Bolsonaro para se fazerem presentes no ato golpista do dia 08, indicando inclusive onde era possível embarcar em um ônibus para a vinda a capital do país.[2]

4 Além disso, por meio do grupo do aplicativo "Telegram", o Pastor também pediu doações para transportar bolsonaristas radicais para Brasília e em sua conta no instagram divulgava vídeos dos acampamentos golpistas em Brasília. No dia 08, em meio à multidão, transmitia ao vivo e bradava *"É guerra. Se você sair da sua casa pra ir pra uma manifestação, fique em casa. Selva!"*. Em seus *stories* no aplicativo de mídia social "Instagram", ele aparece em prédio na Praça dos Três Poderes já em estado de grande destruição.

5 Diante da existência de evidências de sua presença nos atos golpistas, inclusive dentro de prédios já depredados e suas afirmações sobre o intuito de tomada do poder, o Pastor Thiago Bezerra tem o dever de esclarecer sobre sua participação nos atos, sobre como se deu o recrutamento de participantes, sob qual argumento estes foram convocados, e, especialmente, sobre os atos preparatórios coordenados por ele no grupo de usuários do aplicativo "Telegram" desde o dia 04 de janeiro. Consideramos assim de suma importância seu comparecimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

1 Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasilia/invasao-em-brasilia-completa-um-mes-prejuizo-chegou-a-r-21-milhoes-e-14-mil-foram-presos-08022023>. Acesso em: 29 mai. 2023

2 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/redacao/2023/01/11/festa-da-selma-o-codigo-para-as-invasoes-em-brasilia.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 29 mai. 2023.

CD237052585400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237052585400

CD/23705.25854-00

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

CD237052585400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237052585400

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23705.25854-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requerimento de Convocação do sr. THIAGO BEZERRA na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os atos de 08 de Janeiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD237052585400, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237052585400

CD/23489.08754-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAÇÃO PSOL-REDE

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(DA SRA. ERIKA HILTON E DO SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o sr. **SIRLEI PESSOA DE SIQUEIRA**, sexo feminino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de JOSE ALVES PESSOA e IRANDI GONÇALVES PESSOA, nascido(a) aos 14/08/1974, instrução 7ª Série do Fundamental, CPF n° 007.443.861-10, residente na(o) RUA DAS AMARILIS, n° 65, SINOP-MT, fone(s) (66) 98464-6494.

JUSTIFICATIVA

A escalada da violência política no Brasil gestou e gerou uma série de atos antidemocráticos que culminaram no evento de destruição institucional mais escândalo da nossa história recente: a tentativa de golpe de Estado de 08 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiram, vandalizaram e depredaram os prédios dos Três Poderes da República. Um ataque sem precedentes contra as instituições do Estado Democrático de Direito. Motivados por discursos contestadores dos resultados das eleições de 2022, uma multidão governada por uma racionalidade fascista empreendeu um ataque que visava, acima de tudo, subverter a ordem democrática no Brasil.

Não há outra forma de nominar as mobilizações que se sucederam após a derrota eleitoral do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, senão como: golpistas e antidemocráticas. O bolsonarismo, seguindo a cartilha ideológica da extrema-direita

CD234890875400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234890875400

CD/23489.08754-00

internacional, utilizou-se da conivência de pessoas dentro de instituições de Estado e também de instituições dotadas de confiança pública para incitar a atos de depredação de patrimônio público/privado e até mesmo uma tentativa de atentado terrorista de explosão de bomba em aeroporto[1], visando causar caos social.

Na data de 30 de outubro de 2022, finalizado o pleito eleitoral ao cargo de Presidente da República, o Tribunal Superior Eleitoral proclamou o resultado e os eleitos, sagrando-se vencedor o candidato Luiz Inácio Lula da Silva. A partir desse fato, verificou-se a convocação, por meio das mídias sociais, de milhares de pessoas para reunirem-se em acampamentos nas portas de unidades militares, tendo por mote principal uma intervenção militar, com a tomada dos Poderes Constituídos e a instalação de uma ditadura. Tais acampamentos começaram a se organizar em outubro de 2022 e alcançaram maiores proporções e força de incidência no início de 2023. A incitação de animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais e contra Democracia foi a linha de atuação mais determinante destes acampamentos golpistas.

As pessoas acampadas viviam em um grupo blindado para informações externas, alimentando e sendo alimentados por uma extensa rede de *fake news, desinformações e conspirações*, em especial questionamentos da lisura do sistema eleitoral democrático brasileiro, a higidez e a representatividade dos Deputados e Senadores e as decisões do Supremo Tribunal Federal que permitiram a soltura e a possibilidade de candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva ao cargo de Presidente da República. Alimentou-se ali uma ideação apocalíptica, uma lógica de guerra espiritual contra os poderes estabelecidos.

Tendo sido encontrado, em flagrante delito, entre aqueles que participaram da *associação estável, permanente e perene que insuflou, organizou e concretizou o evento golpista e antidemocrático do dia 08 de Janeiro de 2023*, o acampamento em frente ao Quartel General do Exército, situado no Setor Militar Urbano em Brasília, convém convocarmos Ademir Almeida da Silva, para que preste esclarecimento sobre sua participação na tentativa de golpe de Estado.

Cabe ressaltar que o convocado foi qualificado, interrogado e indiciado pelo Supremo Tribunal Federal. Convém mencionar que o STF já aceitou a denúncia contra o convocado. Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República imputando ao investigado **SIRLEI PESSOA DE SIQUEIRA**, a prática das condutas descritas nos arts. 286, parágrafo único, e 288, caput, c/c. art. 69, caput, todos do Código Penal. Os eventos teriam ocorrido entre o resultado das eleições de 2022 até o dia 9 de janeiro de 2023.

1 https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/05/11/justica-do-df-condena-acusados-de-armar-bomba-na-entrada-do-aeroporto-a-penas-de-5-a-9-anos-de-prisao.ghtml

CD234890875400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234890875400

CD/23489.08754-00

Esta denúncia decorre de investigações conduzidas na SUPREMA CORTE, por meio dos Inqs. 4.917/DF, 4.918/DF, 4.919/DF, 4.920/DF, 4.921/DF, 4.922/DF, 4.923/DF e Pets dela derivadas, em razão dos atos que resultaram na invasão e depredação dos prédios do CONGRESSO NACIONAL, PALÁCIO DO PLANALTO e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ocorridos em 8/1/2023, caracterizando em tese os crimes de associação criminosa, incitação ao crime, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, e dano qualificado pela violência e grave ameaça, com emprego de substância inflamável, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima.

Interessa-nos investigar, em específico, as fontes de financiamento que viabilizaram a vinda do convocado ao Distrito Federal – DF e/ou que sustentaram sua permanência e atuação junto à multidão golpista acampada em Brasília. Neste caso de convocação, há ainda um objeto de investigação ainda mais delimitado e que nos provoca uma indagação própria: a relação entre o financiamento do golpe e instituições religiosas que enviaram pessoas/caravanas até a cena do crime, conforme se sabe através do debate público promovido nos veículos de imprensa[2].

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o senhor **SIRLEI PESSOA DE SIQUEIRA**, para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Sala da Comissão, de de 2023.

2 https://noticias.uol.com.br/colunas/aguirre-talento/2023/03/15/presos-no-81-dizem-a-pf-que-igrejas-pagaram-onibus-para-ato-em-brasilia.htm

CD234890875400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234890875400

CD/23489.08754-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Erika Hilton
PSOL/SP

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD234890875400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234890875400

CD/23489.08754-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requerimento de Convocação do sr. SIRLEI PESSOA DE SIQUEIRA na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os atos de 08 de Janeiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD234890875400, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234890875400

CD/23314.87439-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAÇÃO PSOL-REDE

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(DA SRA. ERIKA HILTON E DO SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o senhor **EDINILSON FELIZARDO DA SILVA**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, divorciado(a), filho(a) de JOSE FELIZARDO NETO e MARLENE DE FATIMA FELIZARDO DA SILVA, nascido(a) aos 06/09/1968, natural de Uberlândia/MG, instrução fundamental complete, profissão encanador, documento de identidade n° 4719978-PC/MG, CPF n° 030.037.226-46, residente na(o) RUA 43, n° 161, CASA 1, bairro OSVALDO REZENDE, CEP 38400-430, Uberlândia/MG, BRASIL.

JUSTIFICATIVA

A escalada da violência política no Brasil gestou e gerou uma série de atos antidemocráticos que culminaram no evento de destruição institucional mais escândalo da nossa história recente: a tentativa de golpe de Estado de 08 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiram, vandalizaram e depredaram os prédios dos Três Poderes da República. Um ataque sem precedentes contra as instituições do Estado Democrático de Direito. Motivados por discursos contestadores dos resultados das eleições de 2022, uma multidão governada por uma racionalidade

CD233148743900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233148743900

CD/23314.87439-00

fascista empreendeu um ataque que visava, acima de tudo, subverter a ordem democrática no Brasil.

Não há outra forma de nominar as mobilizações que se sucederam após a derrota eleitoral do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, senão como: golpistas e antidemocráticas. O bolsonarismo, seguindo a cartilha ideológica da extrema-direita internacional, utilizou-se da conivência de pessoas dentro de instituições de Estado e também de instituições dotadas de confiança pública para incitar a atos de depredação de patrimônio público/privado e até mesmo uma tentativa de atentado terrorista de explosão de bomba em aeroporto[1], visando causar caos social.

Na data de 30 de outubro de 2022, finalizado o pleito eleitoral ao cargo de Presidente da República, o Tribunal Superior Eleitoral proclamou o resultado e os eleitos, sagrando-se vencedor o candidato Luiz Inácio Lula da Silva. A partir desse fato, verificou-se a convocação, por meio das mídias sociais, de milhares de pessoas para reunirem-se em acampamentos nas portas de unidades militares, tendo por mote principal uma intervenção militar, com a tomada dos Poderes Constituídos e a instalação de uma ditadura. Tais acampamentos começaram a se organizar em outubro de 2022 e alcançaram maiores proporções e força de incidência no início de 2023. A incitação de animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais e contra Democracia foi a linha de atuação mais determinante destes acampamentos golpistas.

As pessoas acampadas viviam em um grupo blindado para informações externas, alimentando e sendo alimentados por uma extensa rede de *fake news, desinformações e conspirações*, em especial questionamentos da lisura do sistema eleitoral democrático brasileiro, a higidez e a representatividade dos Deputados e Senadores e as decisões do Supremo Tribunal Federal que permitiram a soltura e a possibilidade de candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva ao cargo de Presidente da República. Alimentou-se ali uma ideação apocalíptica, uma lógica de guerra espiritual contra os poderes estabelecidos.

Tendo sido encontrado, em flagrante delito, entre aqueles que participaram da *associação estável, permanente e perene que insuflou, organizou e concretizou o evento golpista e antidemocrático do dia 08 de Janeiro de 2023*, o acampamento em frente ao Quartel General do Exército, situado no Setor Militar Urbano em Brasília, convém convocarmos Ademir Almeida da Silva, para que preste esclarecimento sobre sua participação na tentativa de golpe de Estado.

Cabe ressaltar que o convocado foi qualificado, interrogado e indiciado pelo Supremo Tribunal Federal. Convém mencionar que o STF já aceitou a denúncia contra

1 https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/05/11/justica-do-df-condena-acusados-de-armar-bomba-na-entrada-do-aeroporto-a-penas-de-5-a-9-anos-de-prisao.ghtml

CD233148743900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233148743900

CD/23314.87439-00

o convocado. Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República imputando ao investigado **EDINILSON FELIZARDO DA SILVA**, a prática das condutas descritas nos arts. 286, parágrafo único, e 288, caput, c/c. art. 69, caput, todos do Código Penal. Os eventos teriam ocorrido entre o resultado das eleições de 2022 até o dia 9 de janeiro de 2023.

Esta denúncia decorre de investigações conduzidas na SUPREMA CORTE, por meio dos Inqs. 4.917/DF, 4.918/DF, 4.919/DF, 4.920/DF, 4.921/DF, 4.922/DF, 4.923/DF e Pets dela derivadas, em razão dos atos que resultaram na invasão e depredação dos prédios do CONGRESSO NACIONAL, PALÁCIO DO PLANALTO e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ocorridos em 8/1/2023, caracterizando em tese os crimes de associação criminosa, incitação ao crime, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, e dano qualificado pela violência e grave ameaça, com emprego de substância inflamável, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima.

Interessa-nos investigar, em específico, as fontes de financiamento que viabilizaram a vinda do convocado ao Distrito Federal – DF e/ou que sustentaram sua permanência e atuação junto à multidão golpista acampada em Brasília. Neste caso de convocação, há ainda um objeto de investigação ainda mais delimitado e que nos provoca uma indagação própria: a relação entre o financiamento do golpe e instituições religiosas que enviaram pessoas/caravanas até a cena do crime, conforme se sabe através do debate público promovido nos veículos de imprensa[2].

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o senhor **EDINILSON FELIZARDO DA SILVA**, para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos

2 https://noticias.uol.com.br/colunas/aguirre-talento/2023/03/15/presos-no-81-dizem-a-pf-que-igrejas-pagaram-onibus-para-ato-em-brasilia.htm

CD233148743900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233148743900

CD/23314.87439-00

competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Sala da Comissão, de de 2023.

Erika Hilton
PSOL/SP

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD233148743900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233148743900

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23314.87439-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requerimento de Convocação do sr. EDINILSON FELIZARDO DA SILVA na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os atos de 08 de Janeiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD233148743900, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233148743900

CD/23275.49411-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer o convite para comparecimento do Sr ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVIDADO O SR ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO** (Novo Brasil Empreendimentos – Folha Política no Youtube), brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 007.668.421-00, residente e domiciliado na Rua Beltis, 35-A, Jardim Marajoara, CEP: 04664-010, São Paulo/SP;

JUSTIFICATIVA

Os atos golpistas do dia 08 de Janeiro de 2023 foram o estopim de um movimento golpista que se iniciou muito antes e que se agudizou com a confirmação da vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no segundo turno das Eleições de 2022.

As primeiras respostas da extrema-direita radicalizada vieram com uma intensificação das mobilizações promovidas por aliados de Jair Messias Bolsonaro, com bloqueio de rodovias em manifestações com reinvindicações golpistas, atos de depredação de patrimônio público e privado, bem como tentativas de atentados terroristas consistentes na explosão de bombas para causar caos social na tentativa de justificar, segundo seus apoiadores, "intervenção militar".

A invasão à sede dos três poderes tinha o nítido intuito golpista de

CD232754941100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232754941100

CD/23275.49411-00

contestar o resultado das eleições presidenciais. Estima-se em 21 milhões de reais os prejuízos gerados pela quebra do patrimônio público, porém, o mais grave era o intuito de subverter a ordem democrática.

Insta salientar que grande parte das pessoas que participaram ativamente das citadas manifestações golpistas que datam de outubro de 2022 até Janeiro de 2023, viviam em "bolhas" de desinformações, produzindo e consumindo notícias falsas alardeadas por sites e páginas em redes sociais que lucraram muito com a disseminação das *fake News.*

Alguns exemplos foram:

- Pessoas em bloqueios comemorando a prisão de Alexandre de Moraes (nunca ocorrida) - *https://www.youtube.com/watch?v=zrsaU4H5pvQ*

- Pessoas em acampamento golpista comemorando a prisão de Alexandre de Moraes e de Paulo Freire - https://www.youtube.com/watch?v=FuDrDxPNsYs

Comprovadamente uma notícia falsa e sensacionalista alcança mais "cliques" comparados a uma notícia verdadeira, por isso, uma manchete que distorce a realidade ou aumente um acontecimento para gerar "cliques" terá um grande retorno financeiro.[1]

Os atos golpistas do dia 08 de Janeiro não foram manifestações isoladas promovidas apenas pelas pessoas presentes, mas sim o reflexo direto de uma política de incentivo ao ódio às pessoas e às instituições democráticas fomentadas entre 2018 e 2022. Com objetivo de tumultuar o ambiente político e radicalizar posições já extremadas, o ramo das notícias falsas e sensacionalistas é um filão lucrativo.

Em 2021 o Corregedor-geral do TSE, ministro Luis Felipe Salomão, do TSE puniu quatorze canais de YouTube e determinou que outras plataformas digitais suspendessem a monetização de perfis que disseminavam fakenews. A decisão se deu dentro do Inquérito Administrativo 0600371-71. **A Sr. ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO, do canal Folha Política, foi uma das pessoas punidas.**

O canal *"folha política"*, de propriedade de Ernani Fernandes Barbosa Neto e Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves foi um dos sites que tiveram um crescimento de lucros vertiginoso com o compartilhamento de

1 Análise do BuzzFeed News com base em dados do Facebook mostra que, nos últimos 3 meses antes da eleição americana, os 20 principais links com informações falsas tiveram mais compartilhamentos, reações e comentários que os 20 maiores conteúdos jornalísticos do período. - https://www.buzzfeed.com/br/craigsilverman/noticias-falsas-facebook

CD232754941100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232754941100

CD/23275.49411-00

notícias falsas. No curso da investigação destinada a combater o problema, cifras fornecidas ao Tribunal Superior Eleitoral revelaram que, de 2019 a agosto de 2021, o Folha Política recebeu mais de três milhões de reais do YouTube[2] - sem apuração de outras plataformas como facebook, instagram, twitter, entre outras -.

Uma das notícias falsas propagadas pela página foi a veiculação de um vídeo do Deputado Federal Magno Malta, afirmando que Bolsonaro "desmascarou" Luís Roberto Barroso, o ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral, afirmou que o Ministro tentava esconder um ataque hacker aos principais sistemas da Corte — uma informação falsa. Além disso, o canal contribuiu para a disseminação de desinformação ao reproduzir em seus vídeos trechos de discursos de parlamentares bolsonaristas pró-voto impresso. Foi publicada, por exemplo, uma gravação em que a Deputada Federal Caroline de Toni (PSL-SC) diz que o voto eletrônico não é auditável e que a contagem dos votos no Brasil não é pública, ambas informações falsas. O vídeo acumula 23 mil visualizações.

Somente no YouTube, os 14 canais listados pelo TSE somaram à época, 1,4 bilhão de visualizações. Em comum, esses youtubers alimentaram desinformação de que as urnas não eram auditáveis, suspeitas infundadas de que a votação foi fraudada e ataques a ministros do STF (Supremo Tribunal Federal). Foram essas as pautas que mais mobilizaram a extrema-direita radicalizada a irem às ruas depois de outubro de 2022 e, portanto, causaram o estopim da tentativa de golpe no dia 08 de Janeiro de 2023.

2 https://veja.abril.com.br/politica/canais-na-mira-do-tse-faturaram-r-10-milhoes-no-youtube-em-dois-anos

Sala das Comissões, de 2023

Deputada Erika Hilton

PSOL/SP

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

CD232754941100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232754941100

CD/23275.49411-00

Por tudo isso, se faz necessário escutar a convocada em sessão da presente CPMI.

CD232754941100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232754941100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23275.49411-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requerimento de Convocação do sr. ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os atos de 08 de Janeiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD232754941100, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232754941100

CD/23213.84291-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAÇÃO PSOL-REDE

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(DA SRA. ERIKA HILTON E DO SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o sr. **JAMIL VANDERLINO DE SIQUEIRA**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA e SEBASTIANA DE SIQUEIRA, nascidoaos 21/11/1972, instrução Fundamental INCOMPLETO, CPF n° 886.131.431-72, residente na(o) RUA DAS AMARILIS, n° 65, SINOP-MT.

JUSTIFICATIVA

A escalada da violência política no Brasil gestou e gerou uma série de atos antidemocráticos que culminaram no evento de destruição institucional mais escândalo da nossa história recente: a tentativa de golpe de Estado de 08 de janeiro de 2023, perpetrada por bolsonaristas radicais, que invadiram, vandalizaram e depredaram os prédios dos Três Poderes da República. Um ataque sem precedentes contra as instituições do Estado Democrático de Direito. Motivados por discursos contestadores dos resultados das eleições de 2022, uma multidão governada por uma racionalidade fascista empreendeu um ataque que visava, acima de tudo, subverter a ordem democrática no Brasil.

Não há outra forma de nominar as mobilizações que se sucederam após a derrota eleitoral do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, senão como: golpistas e antidemocráticas. O bolsonarismo, seguindo a cartilha ideológica da extrema-direita

CD232138429100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232138429100

CD/23213.84291-00

internacional, utilizou-se da conivência de pessoas dentro de instituições de Estado e também de instituições dotadas de confiança pública para incitar a atos de depredação de patrimônio público/privado e até mesmo uma tentativa de atentado terrorista de explosão de bomba em aeroporto[1], visando causar caos social.

Na data de 30 de outubro de 2022, finalizado o pleito eleitoral ao cargo de Presidente da República, o Tribunal Superior Eleitoral proclamou o resultado e os eleitos, sagrando-se vencedor o candidato Luiz Inácio Lula da Silva. A partir desse fato, verificou-se a convocação, por meio das mídias sociais, de milhares de pessoas para reunirem-se em acampamentos nas portas de unidades militares, tendo por mote principal uma intervenção militar, com a tomada dos Poderes Constituídos e a instalação de uma ditadura. Tais acampamentos começaram a se organizar em outubro de 2022 e alcançaram maiores proporções e força de incidência no início de 2023. A incitação de animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais e contra Democracia foi a linha de atuação mais determinante destes acampamentos golpistas.

As pessoas acampadas viviam em um grupo blindado para informações externas, alimentando e sendo alimentados por uma extensa rede de *fake news, desinformações e conspirações*, em especial questionamentos da lisura do sistema eleitoral democrático brasileiro, a higidez e a representatividade dos Deputados e Senadores e as decisões do Supremo Tribunal Federal que permitiram a soltura e a possibilidade de candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva ao cargo de Presidente da República. Alimentou-se ali uma ideação apocalíptica, uma lógica de guerra espiritual contra os poderes estabelecidos.

Tendo sido encontrado, em flagrante delito, entre aqueles que participaram da *associação estável, permanente e perene que insuflou, organizou e concretizou o evento golpista e antidemocrático do dia 08 de Janeiro de 2023*, o acampamento em frente ao Quartel General do Exército, situado no Setor Militar Urbano em Brasília, convém convocarmos Ademir Almeida da Silva, para que preste esclarecimento sobre sua participação na tentativa de golpe de Estado.

Cabe ressaltar que o convocado foi qualificado, interrogado e indiciado pelo Supremo Tribunal Federal. Convém mencionar que o STF já aceitou a denúncia contra o convocado. Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República imputando ao investigado **JAMIL VANDERLINO DE SIQUEIRA**, a prática das condutas descritas nos arts. 286, parágrafo único, e 288, caput, c/c. art. 69, caput, todos do Código Penal. Os eventos teriam ocorrido entre o resultado das eleições de 2022 até o dia 9 de janeiro de 2023.

1 https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/05/11/justica-do-df-condena-acusados-de-armar-bomba-na-entrada-do-aeroporto-a-penas-de-5-a-9-anos-de-prisao.ghtml

CD232138429100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232138429100

CD/23213.84291-00

Esta denúncia decorre de investigações conduzidas na SUPREMA CORTE, por meio dos Inqs. 4.917/DF, 4.918/DF, 4.919/DF, 4.920/DF, 4.921/DF, 4.922/DF, 4.923/DF e Pets dela derivadas, em razão dos atos que resultaram na invasão e depredação dos prédios do CONGRESSO NACIONAL, PALÁCIO DO PLANALTO e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ocorridos em 8/1/2023, caracterizando em tese os crimes de associação criminosa, incitação ao crime, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, e dano qualificado pela violência e grave ameaça, com emprego de substância inflamável, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima.

Interessa-nos investigar, em específico, as fontes de financiamento que viabilizaram a vinda do convocado ao Distrito Federal – DF e/ou que sustentaram sua permanência e atuação junto à multidão golpista acampada em Brasília. Neste caso de convocação, há ainda um objeto de investigação ainda mais delimitado e que nos provoca uma indagação própria: a relação entre o financiamento do golpe e instituições religiosas que enviaram pessoas/caravanas até a cena do crime, conforme se sabe através do debate público promovido nos veículos de imprensa[2].

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o senhor **JAMIL VANDERLINO DE SIQUEIRA**, para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Sala da Comissão, de de 2023.

2 https://noticias.uol.com.br/colunas/aguirre-talento/2023/03/15/presos-no-81-dizem-a-pf-que-igrejas-pagaram-onibus-para-ato-em-brasilia.htm

CD232138429100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232138429100

CD/23213.84291-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Erika Hilton
PSOL/SP

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD232138429100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232138429100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23213.84291-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requerimento de Convocação do sr. JAMIL VANDERLINO DE SIQUEIRA na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os atos de 08 de Janeiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD232138429100, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232138429100

SF/23293.41187-14

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 DE JANEIRO

Requer que sejam prestadas, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas ao Supremo Tribunal Federal - STF, em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. A quebra do sigilo para informar o(s) número(s) dos celulares, que fizeram login na rede wi-fi do STF, no dia 8 de janeiro de 2023, durante a invasão das instalações daquele tribunal, no contexto das manifestações ocorridas em Brasília/DF. Após, na sequência requeremos à consulta ao CITTEL, como objetivo de informar, o(s) proprietário(s) das linhas telefônicas relacionadas.

JUSTIFICAÇÃO

O desenho constitucional vigente assegura ao Poder Legislativo a atividade de fiscalização das ações governamentais. Essa atividade é uma das funções típicas conferida ao Parlamento, a qual reforça o Estado Democrático de Direito, porque diz respeito à existência das garantias de representação e da separação de poderes.

Um dos mecanismos internos que o controle político dispõe são as comissões parlamentares de inquérito (CPIs), que são órgãos colegiados, temporários e

SF/23293.41187-14

auxiliares, com poder de investigar fato certo em tempo determinado e, ainda, garantem o direito das minorias. Essa prerrogativa encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, estando disciplinado no art. 58, § 3º do texto, nos seguintes termos:

> "Art. 58. .....
>
> § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que **terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores." (grifo nosso)

Da leitura do dispositivo acima mencionado, percebe-se que as CPIs podem utilizar-se de instrumentos próprios das autoridades judiciais para a realização de seus trabalhos. A partir dessa definição, é possível notar que a Carta Magna autoriza as referidas comissões a solicitarem a quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

Nessa linha, entende-se que o Parlamento tem importante papel na busca da transparência dos dados, a fim de reunir as informações necessárias para esclarecimentos dos fatos de interesse da sociedade. Por tal razão, o Congresso Nacional instalou a Comissão Parlamentar de Mista de Inquérito (CPMI) que tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Assim, verifica-se a importância da adoção dessa medida extraordinária de quebra do sigilo telefônico dos telefones celulares que fizeram login na rede wi-fi do STF, uma vez que a medida em questão é imprescindível para se identificar os atores que estavam presentes naquele dia trágico para a democracia brasileira.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da quebra desses institutos, como observa-se no julgado do Mandado de Segurança n. 23.452/DF, o Ministro do Celso de Mello anuncia que:

> "A quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. A quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária."

SF/23293.41187-14

extraordinária.”

Diante da gravidade dos fatos, cabe a este Congresso Nacional realizar uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos. À vista disso, julga-se indispensável a quebra do sigilo telefônico dos aparelhos celulares que fizeram login na rede wi-fi na sede daquele tribunal.

À luz dos acontecimentos narrados, endente-se que busca da verdade é de interesse da sociedade e deste Parlamento. De tal modo, verifica-se que a desse instrumento investigativo não fere os direitos e garantias fundamentais insculpidos na Carta Magna, em virtude da gravidados dos atos realizados naquele dia dramático para o País. Nesses casos, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo da quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

Diante disso, considera-se que os documentos solicitados ao STF, produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões em 29 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23744.85201-29

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Gustavo de Almeida Ribeiro, Defensor Público Federal, Coordenador de Atuação no Supremo Tribunal Federal.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado, como testemunha, o senhor Gustavo de Almeida Ribeiro, Defensor Público Federal, Coordenador de Atuação no Supremo Tribunal Federal para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Gustavo de Almeida Ribeiro, Defensor Público Federal, Coordenador de Atuação no Supremo Tribunal Federal. Portanto, tem conhecimento de todas as ações realizadas por essa instituição de defesa de direitos humanos, bem como de todos os documentos recebidos e confeccionados pela instituição com relação às prisões decorrente da manifestação do dia 8 de janeiro de 2023 na Capital Federal.

SF/23744.85201-29

Nessa esteira, diante da prisão de milhares de pessoas (na maioria pacíficas) na Praça dos Três Poderes e em frente ao Quartel-General do Exército, a Defensoria Púbica da União participou de diversas reuniões, inspeções nos locais de privação de liberdade, audiências púbicas, como bem destacado no relatório intitulado de "Relatório Conjunto de Monitoramento de Direitos Humanos", que foi elaborado com a função de promover os direitos humanos e prestar orientação jurídica.

Por tal razão, considera-se que o depoimento do senhor Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Junior, Defensor Público-Geral Federal, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 30 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23593.14553-03

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Grupo Bedin**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **GRUPO BEDIN,** inscrito sob o CNPJ nº **33.493.898/0001-36**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23593.14553-03

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Registros de conexão (IPs)

SF/23593.14553-03

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Grupos de que participa

SF/23593.14553-03

- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Registro e histórico de IP

SF/23593.14553-03

- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23593.14553-03

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **GRUPO BEDIN** financiou - inclusive teve suas contas bloqueadas em decisão em sede do Inq 487, do STF

SF/23593.14553-03

- os atos golpistas de 8 de Janeiro, quando o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o GRUPO BEDIN** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento do 8 de Janeiro é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Assim, a quebra do sigilo do **GRUPO BEDIN** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira. Para que não restem dúvidas, vejam-se matérias jornalísticas amplamente divulgadas que relatam o envolvimento do requerido:

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

SF/23593.14553-03

Alexandre manda bloquear 43 contas de suspeitos de financiar atos golpistas[2]

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, determinou o bloqueio de contas de dez pessoas e 33 empresas, investigadas pelo financiamento dos atos golpistas de bloqueio de rodovias após a derrota de Jair Bolsonaro nas eleições.

Segundo Pepita Ortega, que assina notícia na coluna do jornalista Fausto Macedo, do Estadão, o ministro entendeu que a medida era "adequada e urgente" para "interromper a lesão ou ameaça a direito".

Além do bloqueio, o ministro mandou a Polícia Federal ouvir os listados no despacho em até dez dias, e apontar as diligências necessárias para aprofundar as investigações.

A jornalista narra que, segundo o despacho, os empresários estariam financiando os atos "com fornecimento de estrutura completa (refeições, banheiros, barracas, etc…) para a manutenção do abuso do direito de reunião, além do fornecimento de diversos caminhões para o reforço da manifestação criminosa".

Veja a lista dos alvos do bloqueio

[...]

- Argino Bedin
- Rafael Bedin
- Roberta Bedin
- Sergio Bedin

Empresas e pessoas que financiam atos golpistas doaram R$ 1,3 milhão para a campanha de Bolsonaro[3]

As empresas e pessoas físicas que tiveram suas contas bancárias bloqueadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por financiarem os atos golpistas também fizeram doações que somam R$ 1,3 milhão para a campanha de Jair Bolsonaro à reeleição.

[...]

---

[2] https://www.conjur.com.br/2022-nov-17/alexandre-bloqueia-43-contas-suspeitos-financiar-atos

[3] https://horadopovo.com.br/empresas-e-pessoas-que-financiam-atos-golpistas-doaram-r-13-milhao-para-a-campanha-de-bolsonaro/

SF/23593.14553-03

> **Membros da família Bedin, como Argino, Rafael, Roberta e Sérgio Bedin, tiveram suas contas bloqueadas por financiar os atos golpistas. O conjunto da família doou R$ 197 mil para a campanha de Jair Bolsonaro.** (g.n)
>
> **Cidade de MT tem mais da metade de suspeitos de financiar atos golpistas**[4]
>
> Sorriso, uma cidade com cerca de 92 mil moradores no interior de Mato Grosso tem mais da metade dos suspeitos de financiar os atos golpistas —os atos contestavam a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) sobre Jair Bolsonaro (PL) no segundo turno da eleição presidencial.
>
> Das 43 contas bancárias bloqueadas por determinação do STF (Supremo Tribunal Federal), 24 são de pessoas físicas e empresas do município, que tem a economia movida pelo agronegócio.
>
> **A família Bedin. Seis pessoas da família Bedin, também ligada ao agronegócio e com contas de quatro de pessoas físicas bloqueadas pelo STF, doou quase R$ 200 mil para a campanha. O maior repasse foi feito pelo empresário Sérgio Bedin, que arcou com a metade desse valor.** (g.n)

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[5]

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **GRUPO BEDIN** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as

---

4 https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/18/sorriso-mt-mais-da-metade-empresas-suspeitas-atos-golpistas.htm

5 https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23593.14553-03

Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23062.40302-10

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Sr. Edilson Antonio Piaia**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sr. Edilson Antonio Piaia ,** inscrito sob o CPF nº 390.917.401-91 no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23062.40302-10

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Registros de conexão (IPs)

SF/23062.40302-10

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Grupos de que participa

SF/23062.40302-10

- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Registro e histórico de IP

SF/23062.40302-10

- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23062.40302-10

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **Sr. Edilson Antonio Piaia** financiou - inclusive teve suas contas bloqueadas em decisão em sede do Inq 487, do STF - os atos golpistas de 8 de Janeiro, quando o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este

SF/23062.40302-10

nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o **Sr. Edilson Antonio Piaia** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento do 8 de Janeiro é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Assim, a quebra do sigilo da **Sr. Edilson Antonio Piaia** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira. Para que não restem dúvidas, vejam-se matérias jornalísticas amplamente divulgadas que relatam o envolvimento do requerido:

> **Saiba quem são os alvos de Moraes por bloqueios nas rodovias[2]**
>
> Decisão do ministro do STF atinge 43 pessoas e empresas suspeitas de relação com manifestações contra resultado das eleições.
>
> O magistrado alegou que os bloqueios em rodovias desrespeitam o direito de reunião pacífica, previsto na Constituição, e que os grupos querem "propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado do pleito eleitoral".

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://oantagonista.uol.com.br/brasil/saiba-quem-sao-os-alvos-de-alexandre-de-moraes-por-bloqueios-nas-rodovias/

SF/23062.40302-10

> Na decisão, Moraes reforçou que a PRF apontou que empresários estariam fornecendo refeições, banheiros e barracas para os manifestantes.
>
> Veja a lista de alvos da decisão:
>
> 18. EDILSON ANTONIO PIAIA
>
> [...]
>
> **Alexandre manda bloquear 43 contas de suspeitos de financiar atos golpistas**[3]
>
> O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, determinou o bloqueio de contas de dez pessoas e 33 empresas, investigadas pelo financiamento dos atos golpistas de bloqueio de rodovias após a derrota de Jair Bolsonaro nas eleições.
>
> Segundo Pepita Ortega, que assina notícia na coluna do jornalista Fausto Macedo, do Estadão, o ministro entendeu que a medida era "adequada e urgente" para "interromper a lesão ou ameaça a direito".
>
> Além do bloqueio, o ministro mandou a Polícia Federal ouvir os listados no despacho em até dez dias, e apontar as diligências necessárias para aprofundar as investigações.
>
> A jornalista narra que, segundo o despacho, os empresários estariam financiando os atos "com fornecimento de estrutura completa (refeições, banheiros, barracas, etc…) para a manutenção do abuso do direito de reunião, além do fornecimento de diversos caminhões para o reforço da manifestação criminosa".
>
> Veja a lista dos alvos do bloqueio
>
> Edilson Antonio Piaia

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **Sr. Edilson Antonio Piaia** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para

[3] https://www.conjur.com.br/2022-nov-17/alexandre-bloqueia-43-contas-suspeitos-financiar-atos

SF/23062.40302-10

que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23305.53829-91

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da **Drelafe Transportes de Carga LTDA**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Drelafe Transportes de Carga LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **39.273.408.0001/72** no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23305.53829-91

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Registros de conexão (IPs)

SF/23305.53829-91

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Grupos de que participa

SF/23305.53829-91

- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Registro e histórico de IP

SF/23305.53829-91

- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23305.53829-91

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a **Drelafe Transportes de Carga LTDA** financiou - inclusive teve suas contas bloqueadas em decisão em sede do Inq 487, do STF - os atos golpistas de 8 de Janeiro, quando o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$

SF/23305.53829-91

6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a **Drelafe Transportes de Carga LTDA** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento do 8 de Janeiro é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Assim, a quebra do sigilo da **Drelafe Transportes de Carga LTDA** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira. Para que não restem dúvidas, vejam-se matérias jornalísticas amplamente divulgadas que relatam o envolvimento do requerido:

Saiba quem são os alvos de Moraes por bloqueios nas rodovias[2]

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://oantagonista.uol.com.br/brasil/saiba-quem-sao-os-alvos-de-alexandre-de-moraes-por-bloqueios-nas-rodovias/

SF/23305.53829-91

Decisão do ministro do STF atinge 43 pessoas e empresas suspeitas de relação com manifestações contra resultado das eleições.

O magistrado alegou que os bloqueios em rodovias desrespeitam o direito de reunião pacífica, previsto na Constituição, e que os grupos querem "propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado do pleito eleitoral".

Na decisão, Moraes reforçou que a PRF apontou que empresários estariam fornecendo refeições, banheiros e barracas para os manifestantes.

Veja a lista de alvos da decisão:

17. DRELAFE TRANSPORTES DE CARGA LTDA

[...]

Alexandre manda bloquear 43 contas de suspeitos de financiar atos golpistas[3]

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, determinou o bloqueio de contas de dez pessoas e 33 empresas, investigadas pelo financiamento dos atos golpistas de bloqueio de rodovias após a derrota de Jair Bolsonaro nas eleições.

Segundo Pepita Ortega, que assina notícia na coluna do jornalista Fausto Macedo, do Estadão, o ministro entendeu que a medida era "adequada e urgente" para "interromper a lesão ou ameaça a direito".

Além do bloqueio, o ministro mandou a Polícia Federal ouvir os listados no despacho em até dez dias, e apontar as diligências necessárias para aprofundar as investigações.

A jornalista narra que, segundo o despacho, os empresários estariam financiando os atos "com fornecimento de estrutura completa (refeições, banheiros, barracas, etc…) para a manutenção do abuso do direito de reunião, além do fornecimento de diversos caminhões para o reforço da manifestação criminosa".

Veja a lista dos alvos do bloqueio

Drelafe Transportes de Carga Ltda

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Drelafe Transportes de Carga LTDA** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações

[3] https://www.conjur.com.br/2022-nov-17/alexandre-bloqueia-43-contas-suspeitos-financiar-atos

SF/23305.53829-91

imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

SF/23305.53829-91

SF/23610.11748-76

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Argino Bedin**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **SR. ARGINO BEDIN,** inscrito sob o CPF nº **146.072.719-34**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23610.11748-76

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Registros de conexão (IPs)

SF/23610.11748-76

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Grupos de que participa

SF/23610.11748-76

- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Registro e histórico de IP

SF/23610.11748-76

- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23610.11748-76

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **SENHOR ARGINO BEDIN** financiou - inclusive teve suas contas bloqueadas em decisão em sede do Inq 487, do STF - os atos golpistas de 8 de Janeiro, quando o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00,

SF/23610.11748-76

considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, **o SR. ARGINO BEDIN** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento do 8 de Janeiro é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Assim, a quebra do sigilo do **SR. ARGINO BEDIN** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira. Para que não restem dúvidas, vejam-se matérias jornalísticas amplamente divulgadas que relatam o envolvimento do requerido:

> **Empresas e pessoas que financiam atos golpistas doaram R$ 1,3 milhão para a campanha de Bolsonaro[2]**

---

1 https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

2 https://horadopovo.com.br/empresas-e-pessoas-que-financiam-atos-golpistas-doaram-r-13-milhao-para-a-campanha-de-bolsonaro/

SF/23610.11748-76

> As empresas e pessoas físicas que tiveram suas contas bancárias bloqueadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por financiarem os atos golpistas também fizeram doações que somam R$ 1,3 milhão para a campanha de Jair Bolsonaro à reeleição.
>
> [...]
>
> Membros da família Bedin, como **Argino**, Rafael, Roberta e Sérgio Bedin, tiveram suas contas bloqueadas por financiar os atos golpistas. **O conjunto da família doou R$ 197 mil para a campanha de Jair Bolsonaro.** (g.n)
>
> **Argino Bedin tirou uma foto com Jair Bolsonaro em setembro de 2020. Ele chegou a dar uma entrevista ao site "O Joio e o Trigo", onde defendeu o governo Bolsonaro e a ditadura militar**. (g.n)
>
> **Cidade de MT tem mais da metade de suspeitos de financiar atos golpistas**[3]
>
> Sorriso, uma cidade com cerca de 92 mil moradores no interior de Mato Grosso tem mais da metade dos suspeitos de financiar os atos golpistas —os atos contestavam a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) sobre Jair Bolsonaro (PL) no segundo turno da eleição presidencial.
>
> Das 43 contas bancárias bloqueadas por determinação do STF (Supremo Tribunal Federal), 24 são de pessoas físicas e empresas do município, que tem a economia movida pelo agronegócio.
>
> A família Bedin. Seis pessoas da família Bedin, também ligada ao agronegócio e com contas de quatro de pessoas físicas bloqueadas pelo STF, doou quase R$ 200 mil para a campanha. O maior repasse foi feito pelo empresário Sérgio Bedin, que arcou com a metade desse valor.
>
> **Argino Bedin, que teve a sua conta bloqueada, aparece em uma foto com Bolsonaro, em uma visita do chefe do Executivo à cidade de setembro de 2020. Em entrevista ao site "O Joio e o Trigo", abriu voto a Bolsonaro e disse ter se mudado para a região em 1979 "durante o processo de colonização da região, impulsionado pela ditadura civil", segundo o texto.** (g.n)

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da*

---

3 https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/18/sorriso-mt-mais-da-metade-empresas-suspeitas-atos-golpistas.htm

SF/23610.11748-76

eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.[4]

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados do **SR. ARGINO BEDIN** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

---

[4] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23610.11748-76

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23381.37756-97

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da **Construtora Meirelles Mascarenhas**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da **Construtora Meirelles Mascarenhas,** inscrita sob o CNPJ nº **03.477.793/0001-22**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/23381.37756-97

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

SF/23381.37756-97

- Dados cadastrais
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Grupos de que participa

SF/23381.37756-97

- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Participação em grupos fechados
    - Postagens
    - Lista de amigos/contatos
    - Toda atividade da conta

  - Quanto ao Facebook:

    - Dados cadastrais
    - Localização
    - Mensagens
    - Comentários
    - Curtidas
    - Registro e histórico de IP
    - Participação em grupos fechados

SF/23381.37756-97

- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple
  - Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23381.37756-97

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a **Construtora Meirelles Mascarenhas** é suspeita de financiar os atos golpistas de 8 de Janeiro, quando o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados,

SF/23381.37756-97

preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a **Construtora Meirelles Mascarenhas** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento do 8 de Janeiro é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Como se não bastasse, o herdeiro da empresa, Albert Alison Gomes Mascarenhas, esteve no trágico dia e proferiu palavras de ordem incentivando os golpistas a subirem a rampa deste Congresso Nacional, como retratam os vídeos públicos nas redes sociais.[2] A bem da verdade, sabe-se que referida empresa manteve, ao longo do mandato do ex-presidente Bolsonaro, relação íntima com o governo, sendo a campeã de contratos para obras da antiga gestão. [3]

Assim, a quebra do sigilo da **Construtora Meirelles Mascarenhas** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente,

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] https://reporterbrasil.org.br/2023/01/herdeiro-de-construtora-que-fechou-contratos-milionarios-sob-bolsonaro-participou-de-ato-golpista/

[3] https://oglobo.globo.com/politica/saiba-quem-o-empreiteiro-do-para-recordista-de-obras-no-governo-bolsonaro-24652797

SF/23381.37756-97

fracassada - de disrupção da democracia brasileira. Para que não restem dúvidas, vejam-se matérias jornalísticas amplamente divulgadas que relatam o envolvimento da requerida, mesmo que por intermédio do herdeiro Albert Alison Gomes Mascarenhas. :

> **Saiba quem é Albert Alisson Mascarenhas, herdeiro de construtora que participou dos atos terroristas no DF**[4]
>
> Na tarde do último domingo (8), o engenheiro Albert Alisson Gomes Mascarenhas divulgou nas suas redes sociais diversos vídeos em que aparecia no gramado em frente ao Congresso Nacional, em Brasília (DF), convocando os apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) para invadirem o prédio do Legislativo. Ele é herdeiro da Construtora Meirelles Mascarenhas, empresa que fechou diversos contratos com o governo Bolsonaro.
>
> Albert é filho de Ainesten Espírito Santo Mascarenhas, um dos donos da construtora, que tem sede no município de Redenção, Pará. Mesmo sendo herdeiro da empresa, ele não aparece como um dos sócios. De acordo com o seu perfil no Instagram, Alisson atua na Posto Cristal, uma das empresas de seu pai, localizada em uma rodovia estadual de Redenção.
>
> A empresa foi fundada em 2017 e, segundo o Portal da Transparência, passou a abastecer veículos de órgãos do Governo Federal a partir de junho de 2019.
>
> Após a repercussão da sua participação nos atos antidemocráticos, Albert apagou os seus perfis nas redes sociais.
>
> **O que tem a ver a invasão no DF com contratos milionários no Amapá**[5]
>
> O engenheiro Albert Alisson Mascarenhas é filho do sócio da empreiteira campeã de contratos no governo Bolsonaro, com obras em vários estados, incluindo no Amapá. De acordo com o site UOL, o herdeiro participou ativamente da invasão que terminou no vandalismo nas sedes dos 3 Poderes, no último dia 8 de janeiro.
>
> A maior parte dos contratos da empresa Meirelles Mascarenhas é em estados da Amazônia, como Amazonas, Pará e Amapá. No ano passado, para fazer a manutenção da BR-210 e da BR-156, a empresa recebeu mais de R$ 314

4 https://istoe.com.br/saiba-quem-e-albert-alisson-mascarenhas-herdeiro-de-construtora-que-participou-dos-atos-terroristas-no-df/

5 https://selesnafes.com/2023/01/o-que-tem-a-ver-a-invasao-no-df-com-contratos-milionarios-no-amapa/

SF/23381.37756-97

> milhões. Em quatro anos, foram abocanhados quase R$ 800 milhões em contratos, de acordo com dados do Portal da Transparência.
>
> Uma das empresas do grupo foi alvo de duas fases da Operação Candidus, da Polícia Federal no Amapá, que investiga o uso de créditos florestais para "esquentar" madeira extraída ilegalmente para obras da BR-156. O contrato com o Dnit também está sendo investigado por suspeita de superfaturamento.
>
> No último dia 8, o herdeiro a empresa teria agido como uma espécie de capitão durante a invasão.
>
> "Bora subir, gente, bora subir. Não sou covarde, não", dizia ele à turba durante o avanço sobre o gramado do Congresso Nacional, como uma espécie de convocação à invasão dos prédios.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*[6]

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Construtora Meirelles Mascarenhas** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

---

[6] https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/; https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml

SF/23381.37756-97

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

DEPUTADO RUBENS PEREIRA

PT - MA

SF/23889.12214-47

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação à senhora Emmanuella Saboya, Subdefensora Pública-Geral do Distrito Federal.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado, como testemunha, a senhora Emmanuela Saboya, Subdefensora Pública-Geral do Distrito Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

A senhora Emmanuela Saboya, Subdefensora Pública-Geral do Distrito Federal ocupa o cargo de Defensor Público-Geral do Distrito Federal, com sede em Brasília. Portanto, tem conhecimento de todas as ações realizadas por essa instituição de defesa de direitos humanos, bem como de todos os documentos recebidos e confeccionados pela instituição com relação às prisões decorrente da manifestação do dia 8 de janeiro de 2023 na Capital Federal.

SF/23889.12214-47

Nessa esteira, diante da prisão de milhares de pessoas na Praça dos Três Poderes e em frente ao Quartel-General do Exército, a Defensoria Púbica do Distrito Federal participou de diversas reuniões, inspeções nos locais de privação de liberdade, audiências púbicas, como bem destacado no relatório intitulado de "Relatório Conjunto de Monitoramento de Direitos Humanos", que foi elaborado com a função de promover os direitos humanos e prestar orientação jurídica.

Por tal razão, considera-se que o depoimento da senhora Emmanuela Saboya, Subdefensora Pública-Geral do Distrito Federal, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 30 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

CD/23600.96649-00

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Carlos Veras

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Edilson Antonio Piaia.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SENHOR EDILSON ANTONIO PIAIA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em*

CD236009664900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236009664900

CD/23600.96649-00

que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Convém pontuar que EDILSON ANTONIO PIAIA é apontado como financiador dos atos golpistas e teve as contas bancárias bloqueadas por decisão do Supremo Tribunal Federal. Conforme publicado pela imprensa, "durante a campanha eleitoral ele participou de reunião com o senador Flávio Bolsonaro e teria ajudado levantar recursos para ajudar na campanha à reeleição do presidente Jair Bolsonaro. O empresário não esconde sua revolta com a eleição de Lula e a derrota do capitão. Carretas com a logomarca de sua empresa foram vistas em manifestação em frente a 13º Brigada do Exército em Cuiabá."[1]

É fundamental para essa CPMI a oitiva de **Edilson Antonio Piaia** para esclarecer sua atuação, liderança e possível financiamento dos atos golpistas que culminaram no dia 8 de janeiro de 2023.

1 https://bemnoticias.com.br/alexandre-de-moraes-determina-bloqueio-das-contas-de-edilson-antonio-piaia/

CD236009664900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236009664900

CD/23600.96649-00

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023

Deputado CARLOS VERAS
PT/PE

CD236009664900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236009664900

CD/23013.67151-00

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Carlos Veras

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do **Senhor Albert Alisson Gomes Mascarenhas.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o **SR. Albert Alisson Gomes Mascarenhas.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso*

CD230136715100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230136715100

CD/23013.67151-00

investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Convém pontuar que o **SENHOR ALBERT ALISSON GOMES MASCARENHAS** é proprietário da empresa Construtora Meirelles Mascarenhas que, segundo notícias amplamente divulgadas, conquistou dezenas de contratos públicos durante a presidência de Bolsonaro. Apontado como um dos líderes dos atos golpistas, o senhor Albert se filmou ao vivo incitando a multidão a entrar no Congresso.

É fundamental para essa CPMI a oitiva de Albert Alisson Gomes Mascarenhas para esclarecer sua atuação, liderança e possível financiamento dos atos golpistas que culminaram no dia 8 de janeiro de 2023.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023.

Deputado CARLOS VERAS

PT/PE

CD230136715100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230136715100

CD/23161.50798-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra e transferência, em formato digital, de sigilo telefônico e telemático, de NADER LUÍS MARTINS, membro do comando do Exército brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado, de QUEBRA e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telefônicos e telemáticos do Senhor NADER LUIS MARTINS, nascido em 09/02/1963, inscrito no CPF/MF sob o número 530.336.559-04, membro do comando do Exército brasileiro, segundo detalhamento abaixo, pelas razões expostas a seguir.

a) Telefônico: chamadas telefônicas, **entre 31 de outubro de 2022 e 20 de março de 2023**, incluindo-se o registro e a duração das ligações originadas e recebidas (remetente e destinatário);

b) Telemático (1): atividades realizadas entre 01 de novembro de 2022 e 30 de abril de 2023, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) informações de Android (IMEI); (4) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo-se o backup do WhatsApp; (5) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); (6) listagem de contatos vinculados às contas identificadas, com números de telefones e nomes; (7) cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada; (8) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, SF/23959.57283-00 00108/2023 CPMI - 8

CD231615079800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231615079800

CD/23161.50798-00

de Janeiro 2 vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; (9) localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo-se as localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; (10) relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; (11) históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo-se as pesquisas no Google Maps; (12) informações de pagamento, incluindo-se os dados dos cartões de crédito (operadoras); (13) listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas identificadas; (14) informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play

c) Telemático (2): atividades realizadas entre 31 de outubro de 2022 e 20 de março de 2023, oficiando-se a empresa WhatsApp Inc., para que forneça informações sobre: "User Info, IP Adresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta; informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de e-mail; informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 01 de setembro de 2022 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"; nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos – lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos); Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"

d) Telemático (3): atividades realizadas entre, 31 de outubro de 2022 e 20 de março de 2023, oficiando-se a empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas identificadas, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, listagem de amigos e toda atividade nelas realizada; Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"

e) Telemático (4): atividades realizadas entre 31 de outubro de 2022 e 20 de março de 2023, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com), para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos identificados, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de SF/23959.57283-00 3 acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada do dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"

f) Telemático (5): atividades realizadas entre 31 de outubro de 2022 e 20 de março de 2023, oficiando-se ao Gabinete de Segurança Institucional – GSI para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada, pelo e-mail funcional; (4) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do e-mail funcional

JUSTIFICATIVA

CD231615079800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231615079800

CD/23161.50798-00

No dia 08/01/2023, manifestantes golpistas invadiram a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, o servidor público, NADER LUIS MARTINS, foi preso pela polícia, conforme a lista no documento da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, obtida publicamente no site https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/LISTA-NOMES-outras-ufs.pdf e no site Militar preso em atos golpistas estimulou ataques: 'Causar desordem' (uol.com.br)

Segundo o site do UOL citado acima, o capitão da reserva do exército incitou à desordem e publicou um vídeo nas suas redes sociais estimulando ações violentas no dia 07/01/2023.



Neste dia, os golpistas quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

Assim sendo, refere-se à violação e transmissão de informações confidenciais de um dos alegados colaboradores do evento ocorrido em 8 de janeiro de 2023, cujos registros telefônicos e digitais serão de grande valia para a elucidação dos acontecimentos atualmente sob investigação pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Diante disso, é necessário destacar a relevância do ACESSO (QUEBRA) e TRANSMISSÃO, em formato digital, das informações confidenciais dos registros telefônicos e digitais do Senhor NADER LUIS MARTINS, inscrito no CPF/MF sob o número 530.336.559-04 para os procedimentos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Solicita-se, portanto, o apoio dos distinguidos colegas para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

CD231615079800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231615079800

CD/23161.50798-00

CARLOS VERAS
DEPUTADO PT/PE

CD231615079800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231615079800

SF/23448.37350-03

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja LEVANTADO (QUEBRA) e TRANSFERIDO, em formato digital, o sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas do senhor **Reginaldo Florêncio Verneque (CPF 916.525.456-20)**, ativista do 08 de janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, **no caso específico deste requerimento**, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na **Lei Complementar nº 105/2001** e na **Lei nº 12.965/14**, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas do senhor **Reginaldo Florêncio Verneque (CPF 916.525.456-20)**, ativista do 08 de janeiro, **segundo o detalhamento abaixo**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Telefônico**: chamadas telefônicas, **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, incluindo-se o registro e a duração das ligações originadas e recebidas (remetente e destinatário);

e) **Telemático (1):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a **empresa Google Brasil Internet Ltda** para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) informações de Android (IMEI); (4) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo-se o backup do WhatsApp; (5) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google

SF/23448.37350-03

Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); (6) listagem de contatos vinculados às contas identificadas, com números de telefones e nomes; (7) cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada; (8) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*; (9) localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo-se as localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi; (10) relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; (11) históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo-se as pesquisas no Google Maps; (12) informações de pagamento, incluindo-se os dados dos cartões de crédito (operadoras); (13) listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas identificadas; (14) informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

f) **Telemático (2):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a **empresa WhatsApp Inc.**, para que forneça informações sobre: *"User Info*, *IP Adresses*, *Sym Address Book*, *Account Notes*, *Full Group Memberships e Profile Picture"* (dados cadastrais da conta; informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de e-mail; informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 01 de setembro de 2022 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos – lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos); **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

g) **Telemático (3):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas identificadas, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, listagem de amigos e toda atividade nelas realizada; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo**

SF/23448.37350-03

como "identificador válido"

f) **Telemático (4):** atividades realizadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com), para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos identificados, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada do dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; **Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido"**

g) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, **ano-calendário de 2022**, acompanhado de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de

SF/23448.37350-03

Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

f) Operações Financeiras Atípicas: dossiê com todas as operações financeiras atípicas identificadas **entre 01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023**, oficiando-se o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para que produza e encaminhe o **Relatório de Inteligência Financeira - RIF**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de *"poderes de investigação próprios das autoridades judiciais"*, facultando-lhes *"a realização de diligências que julgar necessárias"*, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante *múnus público*, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser

SF/23448.37350-03

legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Dos Fatos:

Apesar de se apresentar como Dom Werneck na internet, seu nome verdadeiro é Reginaldo Florêncio Verneque. Ele é autor de transmissões ao vivo pelo Facebook e YouTube, com centenas de milhares de visualizações, em que defende qualquer coisa relacionada às Forças Armadas. Desde 2012, ou até antes, começaram a surgir grupos intervencionistas. Dom Werneck entrou em 2013. Ana Priscila Azevedo um pouco depois. Casaram-se e passaram a viver como influencers de vendas e doações. Ele é um dos líderes do movimento intervencionista, que quer a volta da ditadura militar no Brasil.

O casal coleciona milhares de seguidores e haters pela causa que defende. Apesar de serem os intervencionistas mais conhecidos, e talvez os mais influentes, também são alvos de acusações de se apropriarem do dinheiro de viúvas de militares que sonham com a intervenção. Werneck era dono de restaurantes. Azevedo trabalhava em um banco privado. Os dois deixaram os empregos há cerca de seis anos. Hoje pagam as contas com a venda de produtos militaristas e doações dos seguidores. Em depoimento à Polícia Federal, ela disse receber em torno de R$ 5.000 mensais.

Apontados por outros bolsonaristas como "esquerdistas infiltrados" durante a depredação das sedes dos Três Poderes, o casal Ana Priscila Azevedo e Reginaldo Florêncio Verneque, conhecido como Dom Werneck, publica conteúdo golpista nas redes desde pelo menos 2018. Autodefinidos como "nacionalistas e intervencionistas", os dois transmitiram lives no YouTube e postaram mensagens de incitação a uma intervenção militar muito antes de participarem dos atos terroristas em Brasília. Aliás, Verneque continua com seus dois canais no Youtube — CANAL DO DOM OFICIAL, criado em 2016, e UNABRASIL OFICIAL, criado em 2013 — que, juntos, possuem mais de 150 mil inscritos. Grande parte dos vídeos foi colocada em modo privado, mas é possível verificar que o influenciador já fomentava a intervenção militar de seus seguidores desde 2018.

Registre-se que o grupo hiperpartidário do Telegram coordenado por Azevedo teve protagonismo na difusão de mensagens de convocação para os atos golpistas do último dia 8. Em live publicada no dia 5 diante do QG do Exército em Brasília, ela antecipa os planos para o fim de semana: *"Nós vamos colapsar o sistema, nós vamos sitiar Brasília, nós vamos tomar o poder de assalto, o poder que nos pertence". "O GOLPE*

SF/23448.37350-03

É DO POVO BRASILEIRO E SERÁ FATAL!", disse no dia seguinte em mensagem enviada ao grupo no Telegram. A despeito de seu histórico golpista, ela passou a ser apontada como uma "esquerdista infiltrada", acusação que negou em áudio divulgado no Telegram: *"Não tem nenhuma prova, não tem nada que comprove que eu sou uma infiltrada, que eu sou uma criminosa, que eu participei disso daí"*. Os posts, no entanto, continuaram a circular. *"Essa é a principal articuladora esquerdista do vandalismo, que incriminou os patriotas no 8/01/2023"*, escreveu um usuário no Twitter. Segundo posts, ela teria sido aplaudida por petistas e ganharia passagem para sair do Brasil, *"com uma conta no Caribe por ter destruído a maior manifestação democrática do mundo"*.

Ressalte-se que Werneck foi detido com cartões de acesso ao GSI, que por coincidência também foram encontrados em ônibus esquerdista em MG.

Por outro lado, é certo que o deslocamento dos manifestantes e a manutenção do acampamento em frente ao QG do exército exigiram a mobilização de vultosa quantia de recursos financeiros e, nesse sentido, a investigação por parte desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é importante para que sejam obtidos dados de possíveis mandantes e financiadores dos atos antidemocráticos. Aliás, o então comandante do Departamento de Operações da PMDF, Coronel Jorge Eduardo Naime Barreto, em depoimento à CPI dos Atos Antidemocráticos na Câmara Legislativa do DF – CLDF, afirmou que *"teve a informação de que as pessoas do acampamento eram pagas e quem orquestrava era quem estava hospedado nos hotéis na área central de Brasília"*.

"Estamos recrutando pessoas que tenham disponibilidade para ir a Brasília de ônibus que sairá no domingo e volta na quinta feira. Tudo pago." Anúncios como esse circularam em grupos com milhares de integrantes em redes sociais como o Telegram, Facebook e WhatsApp nos dias que antecederam a invasão das sedes dos três poderes em Brasília, no domingo (8/1), indicando a possibilidade de financiamento para os atos que agora estão no alvo desta CPMI.

Aliás, a existência de uma rede financiando a ida de manifestantes é uma das principais linhas de investigação da Polícia Federal. Um dos pontos que chamou atenção nas mensagens foi a aparente gratuidade do transporte e a promessa de que os militantes teriam abrigo e alimentação bancados assim que chegassem a Brasília. A indicação é de que, assim que chegassem em Brasília, os manifestantes recrutados seriam alocados no acampamento que se formou em frente ao Quartel General do Exército. A aglomeração durou mais de um mês e só foi desmobilizada após a invasão das sedes dos 3 poderes.

Nessa perspectiva, inclusive, de acordo com o ministro da Justiça, Flávio Dino, as investigações sobre os atos de vandalismo que ocorreram em Brasília no dia 08

SF/23448.37350-03

de janeiro já chegaram aos financiadores dos atos golpistas. Segundo ele, empresários que financiaram os aluguéis dos ônibus utilizados nos transportes dos envolvidos foram identificados: *"Nós temos uma investigação em curso, que vai ter vários desdobramentos. Nesses investimentos, já foram identificados os primeiros financiadores, sobretudo aqueles relativos aos ônibus, aqueles que organizaram os transportes, que contrataram os ônibus. Estas pessoas estão todas identificadas"*.

Por fim, a corroborar a importância do pedido ora formulado, foi identificada uma troca de mensagens por WhatsApp, **em fontes abertas**, que tratava justamente do envio de recursos financeiros para os manifestantes que estavam acampados em frente do QG do Exército, nestes termos:

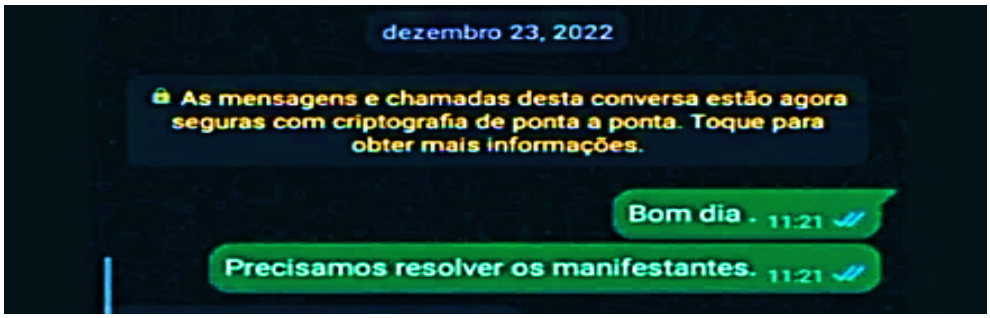

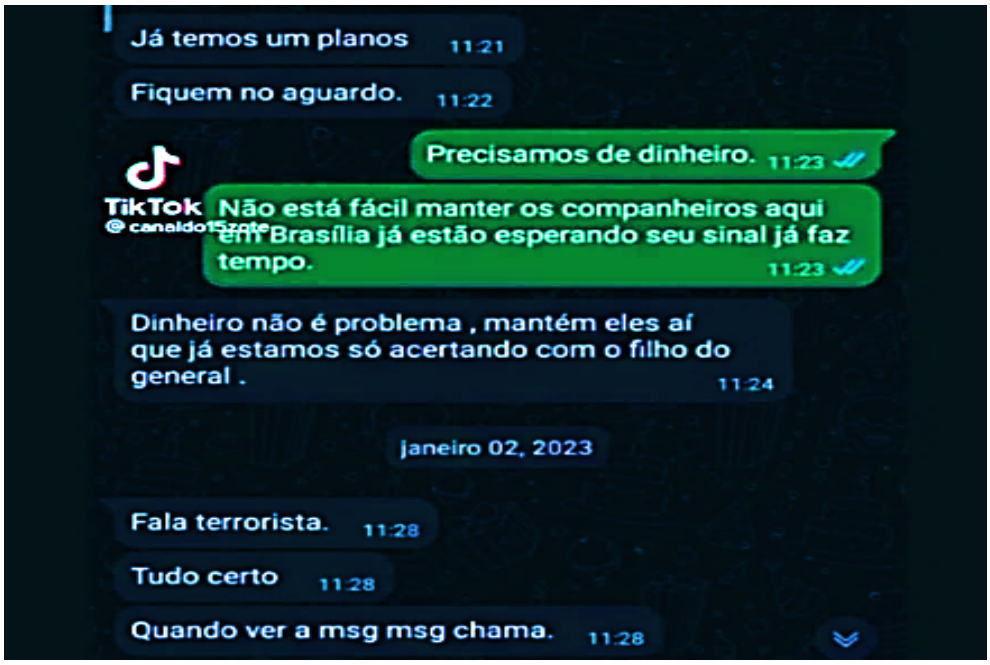

SF/23448.37350-03

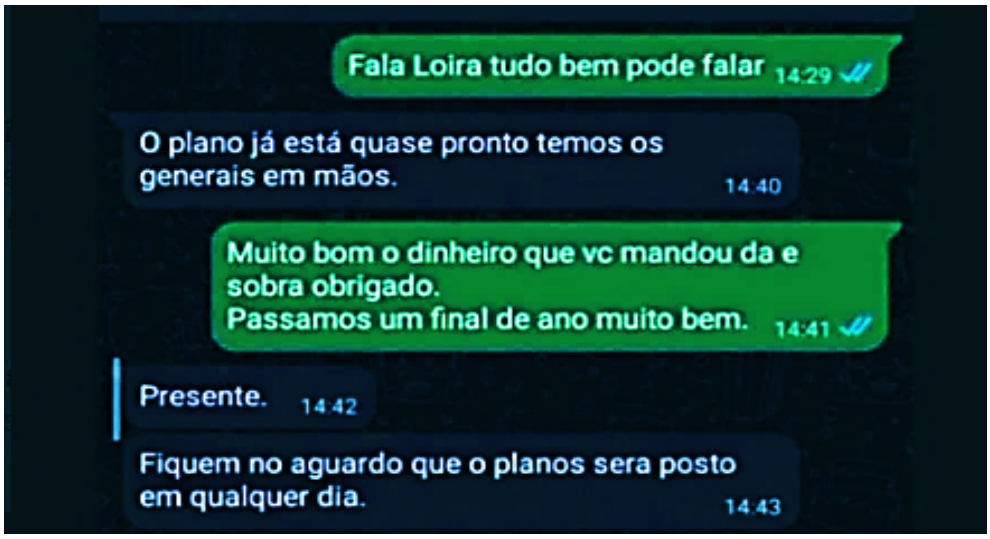

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de uma das principais lideranças do movimento do dia 08 de janeiro de 2023, cujos dados bancários, telefônicos, fiscais e telemáticos serão extremamente úteis para o deslinde dos fatos ora investigados pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Do Direito:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

SF/23448.37350-03

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

> *MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)*

No mesmo sentido, veja-se:

> *"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2-2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)*

> *"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.)*

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

SF/23448.37350-03

Do encaminhamento:

Posto isso, considera-se que LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários, telefônicos, telemáticos, fiscais e de operações financeiras atípicas do senhor **Reginaldo Florêncio Verneque (CPF 916.525.456-20)**, ativista do 08 de janeiro, é de fundamental importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em

IZALCI LUCAS
Senador – PSDB/DF

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja demandado ao Supremo Tribunal Federal (STF) a remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia do inteiro teor dos inquéritos nº 4.917, 4.918, 4.919, 4.920, 4.921, 4.922, 4.923 e de todos os inquéritos, processos e procedimentos relacionados, inclusive os já arquivados, bem como de suas atualizações diárias, inerentes ao tema central desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), os atos de ação ou omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes, em Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

Para o início dos trabalhos desta CPMI, é fundamental que os seus membros tenham acesso a todos os documentos inerentes ao tema original desta CPMI, os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro, de modo que possam realizar uma investigação que chegue à verdade dos fatos. Nesse ponto, toda a documentação sobre o assunto que tramita ou tramitou no Supremo Tribunal Federal precisa chegar à Secretaria desta CPMI no mais curto prazo que for possível.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

CD/23413.63855-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação do ***Sr.*** **Jair Messias Bolsonaro,** *para que preste depoimento ao Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – destinada a investigar os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este requerimento de **CONVOCAÇÃO** do **Sr. Jair Messias Bolsonaro**, para prestar depoimento, na condição de investigado.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Jair Messias Bolsonaro, ex-presidente da República, faz parte da lista de depoentes convocados pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, para o inquérito que apura os atos antidemocráticos de 8 de janeiro, tema do qual também se designa esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Os procuradores que assinam a Representação Criminal notam que Bolsonaro, mesmo com 35 anos de atuação como parlamentar eleito, questiona com insistência a integridade do sistema eleitoral brasileiro, além das diversas acusações de fraudes no sistema eleitoral reforçadas por ele antes das eleições de 2022. Também são vistas acusações infundadas

LexEdit
CD234136385500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234136385500

CD/23413.63855-00

contra as instituições judiciárias brasileiras, a partir da alegação de uma trama contra sua reeleição.

Outro ponto que pode ser percebido como uma ligação entre Bolsonaro e o ocorrido, e é colocado pelos procuradores, seria o não reconhecimento da derrota nas eleições para Lula e sua ausência na cerimônia de posse do seu adversário, como é praxe em sistemas democráticos.

Portanto, essas falas de Bolsonaro tiveram uma posição de destaque e abrangência de desinformação no país, compondo um rol de motivações, que ao longo dos meses, foram alimentados por campanhas, práticas de atos violentos e atos antidemocráticos em todo o país, como o bloqueio de rodovias após a vitória de Lula; a tentativa de invasão da sede da Polícia Federal em 10 de dezembro e a tentativa de atentado com caminhão-bomba no aeroporto de Brasília, em 2022.

O ápice foi então, em 8 de janeiro, quando milhares de pessoas se deslocaram até Brasília e invadiram o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, vandalizando totalmente os locais, deixando as sedes com janelas quebradas e objetos de valor histórico destruídos.

Três dias depois dos ataques, o ex-presidente da República compartilhou um vídeo, com a divulgação de uma série de informações falsas e ataques contra o sistema eleitoral e as urnas eletrônicas. Post que foi apagado cerca de duas horas depois da publicação. Conforme avaliado pelos procuradores, o contexto de repetidas contestações do resultado eleitoral e os crescentes números de atos violentos, permitiram enquadrar o vídeo compartilhado como crime de incitação.

Diante da relevância dos fatos levantados e da necessidade de uma investigação completa e imparcial, contamos com sua sensibilidade e apoio para acolher esta justificativa e tomar as medidas cabíveis para a convocação do Sr. Jair Messias Bolsonaro.

Sala das Comissões, de 2023.

Dep. Erika Hilton (PSOL-SP)
Dep. Henrique Vieira (PSOL-RJ)

LexEdit
CD234136385500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234136385500

SF/23616.52910-19 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, da Lei nº 1.579 de 18 março de 1952, com o artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o artigo 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja CONVIDADO o Ministro da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, para esclarecer os fatos ocorridos em 8 de janeiro, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Portanto, considera-se que o depoimento do Ministro da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, poderá contribuir para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)

SF/23763.01177-17

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 – CPMI DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

(da Senadora Soraya Thronicke – União/MS)

Requer que seja submetida à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a disponibilização pela Câmara Legislativa do Distrito Federal de todos os documentos e provas produzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, inclusive os sigilosos, relatada pelo deputado João Hermeto de Oliveira Neto (MDB), relativos às investigações dos atos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a disponibilização pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, a esta Comissão, de todos os documentos e provas produzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, inclusive os sigilosos, relatada pelo deputado João Hermeto de Oliveira Neto (MDB), relativos às investigações dos atos antidemocráticos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento ora apresentado se ancora na necessidade de otimização, racionalidade e eficiência das investigações promovidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em relação aos atos antidemocráticos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Para a ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, *"é inegável que a grande valia da prova emprestada reside na economia processual que proporciona, tendo em vista que se evita a repetição desnecessária da produção de prova de idêntico conteúdo, a qual tende a ser demasiado lenta e dispendiosa"*.[1]

[1] https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/A-prova-emprestada-e-a-garantia-do-principio-do-contraditorio-segundo-o-STJ.aspx

SF/23763.01177-17

O que se pretende, com o presente requerimento, é o aumento da eficiência na obtenção do mesmo resultado útil já alcançado pela Comissão instalada no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que certamente ensejará o melhor desenvolvimento das investigações desta CPMI.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Comissões, em

Senadora SORAYA THRONICKE
União Brasil – MS

SF/23315.37427-72 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor KLEPTER ROSA GONÇALVES, Comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento ora apresentado se ancora na necessidade de se colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, notadamente aqueles que estavam em posição de comando da pasta da segurança pública do Distrito Federal, como é o caso do **Coronel Klepter Rosa Gonçalves**, Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, em relação aos atos antidemocráticos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Não há dúvidas de que sua posição no dia 8 de janeiro e o rol de competências que lhe são atribuídas, na qualidade de Subcomandante-Geral da PMDF naquela oportunidade, torna necessária a convocação do Coronel para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

O que se pretende, com o presente requerimento, é a melhor elucidação dos fatos ocorridos, a partir do depoimento da autoridade em testilha.

SF/23315.37427-72 (LexEdit)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)

CD/23203.92273-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Senhor AUGUSTO NARDES, Ministro do Tribunal de Contas da União."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. AUGUSTO NARDES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, mas desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus

LexEdit
CD232039227300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232039227300

CD/23203.92273-00

público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Foi largamente noticiado pela imprensa brasileira que o Ministro do Tribunal de Contas da União Augusto Nardes teria enviado áudio de whatsapp para interlocutores, supostamente do setor do agronegócio, afirmando que "está acontecendo um movimento muito forte nas casernas" e que seria "questão de horas, dias, no máximo uma semana, duas, talvez menos do que isso" para "um desenlace bastante forte na nação, imprevisíveis."

Além disso, admite possuir informações sobre as recentes movimentações existentes em resistência ao reconhecimento do resultado eleitoral do pleito encerrado em 30 de outubro de 2022: "eu não posso falar muito. Sim, tenho muitas informações, queria passar pra ti, para o teu time do agro, que eu conheço todos os líderes."

O áudio é longo e possui ainda mais afirmações que podem ser consideradas de cunho golpista. Por essa razão, é fundamental a convocação do Ministro Augusto Nardes para fazer os esclarecimentos devidos a esta CPMI e para a sociedade brasileira acerca da origem e dos reais propósitos e das informações que detinha e se pretendia mobilizar segmentos específicos da sociedade brasileira em torno de iniciativas que atacaram as instituições democráticas.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os fatos envolvendo os atos golpista de 8 de Janeiro, que foi o ato final, de um movimento orquestrado e planejado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam nossas instituições.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD232039227300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232039227300

CD/23300.67261-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **CORONEL REGINALDO LEITÃO, chefe do Centro de Inteligência da PM/DF.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre CORONEL REGINALDO LEITÃO, chefe do Centro de Inteligência da PM/DF, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD233006726100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233006726100

CD/23300.67261-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, incluindo o ex-Ministro chefe da pasta, General Marco Edson Gonçalves Dias, foram flagrados transitando livremente e interagindo de forma amigável com os invasores no momento exato da ocupação. Paralelamente a isso, também há notícias conjecturando eventual contribuição de autoridades e servidores do Distrito Federal para o desfecho da ação[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente investigação.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho do chefe do Centro de Inteligência da PM/DF, de onde partiram as informações oficiais repassadas ao Comando-Geral da PMDF.

---

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

LexEdit
CD233006726100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233006726100

CD/23300.67261-00

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo do ilustre CORONEL REGINALDO LEITÃO, chefe do Centro de Inteligência da PM/DF, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD233006726100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233006726100

CD/23771.46913-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **CAPITÃO DO EXÉRCITO JOSÉ EDUARDO NATALE DE PAULA PEREIRA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre CAPITÃO DO EXÉRCITO JOSÉ EDUARDO NATALE DE PAULA PEREIRA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD237714691300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237714691300

CD/23771.46913-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, incluindo o ex-Ministro chefe da pasta, General Marco Edson Gonçalves Dias, foram flagrados transitando livremente e interagindo de forma amigável com os invasores no momento exato da ocupação. Paralelamente a isso, também há notícias conjecturando eventual contribuição de autoridades e servidores do Distrito Federal para o desfecho da ação[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente investigação.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho do capitão do Exército José Eduardo Natale de Paula Pereira, que atua no Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e foi filmado distribuindo água a invasores no Palácio do Planalto no dia 08 de janeiro.

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

LexEdit
CD237714691300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237714691300

CD/23771.46913-00

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo do ilustre CORONEL REGINALDO LEITÃO, chefe do Centro de Inteligência da PM/DF, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD237714691300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237714691300

CD/23111.67532-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre CORONEL MARCELO CASIMIRO, ex-comandante do 1º Comando de Policiamento Regional (1º CPR).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre CORONEL MARCELO CASIMIRO, ex-comandante do 1º Comando de Policiamento Regional (1º CPR), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD231116753200

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231116753200

CD/23111.67532-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, incluindo o ex-Ministro chefe da pasta, General Marco Edson Gonçalves Dias, foram flagrados transitando livremente e interagindo de forma amigável com os invasores no momento exato da ocupação. Paralelamente a isso, também há notícias conjecturando eventual contribuição de autoridades e servidores do Distrito Federal para o desfecho da ação[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente investigação.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho do ex-comandante do 1º Comando de Policiamento Regional (1º CPR), CORONEL MARCELO CASIMIRO. O 1º CPR foi criado pelo decreto nº 41.167/2020 e engloba o 6º Batalhão de Polícia Militar, responsável pela Área Central, Estação Rodoviária de Brasília, Esplanada dos Ministérios e Vila Planalto. Nessa

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD231116753200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231116753200

CD/23111.67532-00

condição, o ex-comandante já deu declaração no sentido da responsabilidade pela decisão da abertura da Esplanada dos Ministérios no dia 8 de janeiro, indicando o responsável pela ordem que teria recebido como comandante (cf. em https://www.metropoles.com/distrito-federal/coronel-revela-em-cpi-quem-ordenou-abertura-da-esplanada-antes-do-8-1).

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo do ilustre CORONEL MARCELO CASIMIRO, ex-comandante do 1º Comando de Policiamento Regional (1º CPR), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD231116753200

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231116753200

CD/23915.76479-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa do ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos à Vossa Excelência que seja convocada, na condição de investigada, a Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa do ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito em relação ao apoio da parlamentar a investigados por ações terroristas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar

CD239157647900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239157647900

CD/23915.76479-00

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa do tenente-coronel Mauro Cid, que por sua vez é ex-ajudante de ordens do ex-presidente da República Jair Bolsonaro, foi alvo de uma busca e apreensão pela Polícia Federal e é investigada no inquérito que apura também os crimes de infração de medida sanitária preventiva, associação criminosa e corrupção de menores.

Segundo largamente divulgado na imprensa[1], Gabriela Cid admitiu, em depoimento, que o marido, Mauro Cid, fora responsável pela inserção de dados falsos em cartões de vacinação da Covid-19. Tal investigação iniciada pelo STF e executada pela Polícia Federal, encontrou indícios de planejamento e estudos jurídicos que sustentariam possível golpe de estado.

Além disso, também foi constatado a possibilidade da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid ter acesso a conteúdo extraído do telefone celular de Mauro Cid que revelam suposto planejamento e tentativa de golpe de Estado, em mensagens contidas no aparelho e também na nuvem.

Diante da relevância dos fatos levantados e considerando o vínculo ativo que ela possuía com envolvidos nos atos ocorridos em 8 de janeiro, contamos com sua sensibilidade e apoio para acolher esta justificativa e tomar as medidas cabíveis para a convocação da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os fatos envolvendo os atos golpista de 8 de Janeiro, que foi o ato final, de um movimento orquestrado e planejado por

1 https://www.metropoles.com/brasil/depoimento-de-gabriela-cid-a-pf

CD239157647900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239157647900

CD/23915.76479-00

aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam nossas instituições.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2023

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
(PT/MG)

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD239157647900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239157647900

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23915.76479-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Rogério Correia)

Requer a convocação da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa do ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL).

Assinaram eletronicamente o documento CD239157647900, nesta ordem:

1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239157647900

CD/23893.78300-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer compartilhamento de provas constantes da PET 10405, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e desdobramento da investigação acerca de documentos comprobatórios da tentativa de golpe, naquilo que não estiver protegida pelo sigilo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam requisitadas as provas produzidas no âmbito da PET nº 10405, presidido pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, que não detenha caráter sigiloso, bem como de investigações que dessa se desdobraram para apurar documentos que comprovam a tentativa de golpe produzidos por auxiliares do ex-presidente Jair Bolsonaro.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) investiga, por meio da PET 10405, a fraude em cartões de vacinação utilizados pelo ex-Presidente Jair Bolsonaro, familiares e auxiliares. Na data de hoje, a colunista Malu Gaspar, d´O Globo, noticiou que foi aberta nova investigação a partir de provas encontradas naquela primeira de que os auxiliares de Bolsonaro estariam produzindo documentos com o fim de sustentar jurídica e legalmente uma tentativa de golpe de Estado. As informações são gravíssimas e enseja imediata apuração desta CPMI.

CD238937830000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238937830000

CD/23893.78300-00

Para tanto, faz-se necessário que o STF compartilhe todas as peças dos autos em questão, que não estejam gravadas por sigilo judicial, para que a CPMI possa avançar nas investigações da maneira profícua e eficiente.

A prova emprestada, que ora se pretende submeter a requisição ao STF, está regulada pelo artigo 372 do Código de Processo Civil (CPC), o qual estabelece que 'o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Tal competência está dentre aquelas atribuídas à CPMI, cujos poderes de investigação se equiparam as inerentes à autoridade judiciária.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2023

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
(PT/MG)

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)

CD238937830000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238937830000

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23893.78300-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Rogério Correia)

Requer compartilhamento de provas constantes da PET 10405, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e desdobramento da investigação acerca de documentos comprobatórios da tentativa de golpe, naquilo que não estiver protegida pelo sigilo.

Assinaram eletronicamente o documento CD238937830000, nesta ordem:

1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238937830000

SF/23082.09885-42

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** O CORONEL PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Considerando que o depoente, coronel da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, ouvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Atos Antidemocráticos deu o nome de quem determinou a abertura da Esplanada dos Ministérios a manifestantes antes do 8 de Janeiro. Segundo o coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, a ordem veio do coronel Paulo José Ferreira de Sousa.

Portanto, considera-se que o depoimento do coronel da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) Paulo José Ferreira de Sousa, poderá contribuir para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)

CD/23908.27092-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Senhor Sr. Janir Alves Soares."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. JANIR ALVES SOARES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e agentes públicos que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

A participação direta nos atos de vandalismo e terrorismos são aqueles mais evidentes e que tiveram um lugar particular em toda a trama urdida que redundou na destruição dos prédios públicos e na tentativa de criar uma convulsão social que justificasse ou precipitasse uma aventura militar de tomada do poder.

Não obstante, um sem número de ações preparatórias ou que contribuíram para a criação do ambiente de irresignação com o resultado do processo eleitoral, que tinha como objetivo impedir que o presidente eleito pudesse ser empossado, a princípio, ou que fosse deposto, no momento posterior à sua posse, vários agentes públicos aproveitaram ou se

LexEdit
CD239082709200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239082709200

CD/23908.27092-00

serviram da sua posição para adotar posições e ações que alimentaram o imaginário popular da viabilidade e da necessidade de mobilização de caráter criminoso.

Neste contexto o Sr**. Janir Alves Soares**, ocupante do cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), que se posiciona claramente contrário ao resultado do pleito eleitoral de 2022, fomentando os atos antidemocráticos e espalhando desinformação à comunidade acadêmica e à população.

O Sr. Janir protocolou em nome próprio, ignorando ou desconsiderando a sua condição de Reitor de uma Universidade pública, um documento ao Comandante do 3° Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) solicitando apoio para o bloqueio das estradas[1], fomentando os atos antidemocráticos que se iniciaram em diversos estados da Federação contra o resultado do pleito eleitoral em 30.10.2022 para os cargos de Vice-Presidente e de Presidente da República.

O documento assinado pelo Reitor direcionado ao Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar da cidade de Diamantina demonstra o pedido de solicitação de apoio da PM para o bloqueio da BR 367, localizado na mesma cidade, conforme abaixo:

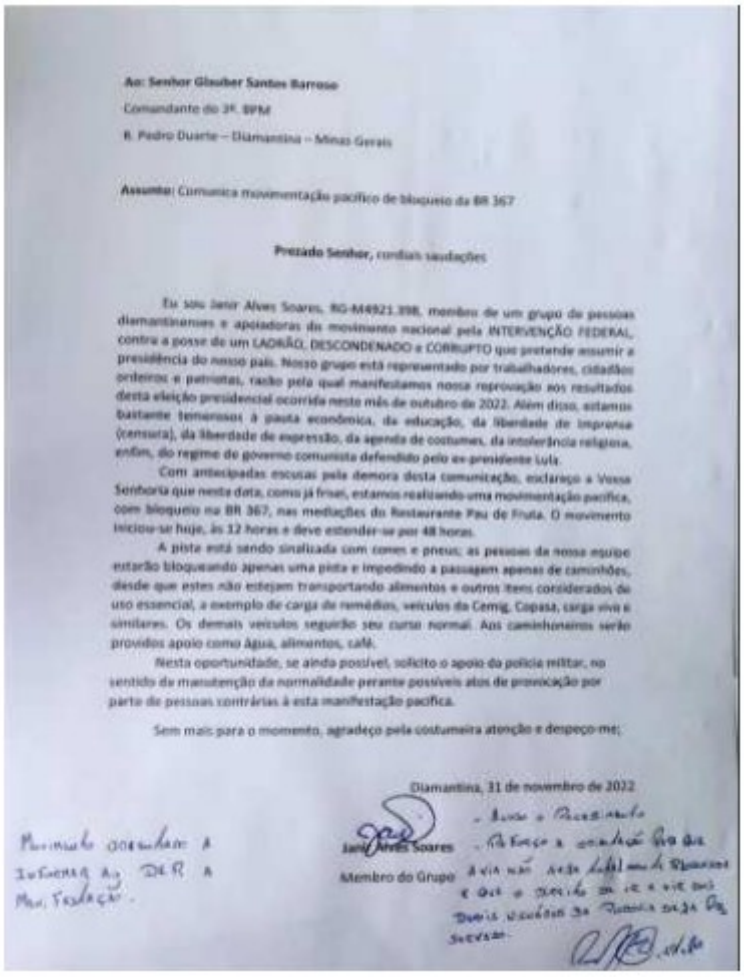

Ao: Senhor Glauber Santos Barroso

Comandante do 3º. BPM

R. Pedro Duarte – Diamantina – Minas Gerais

Assunto: Comunica movimentação pacífico de bloqueio da BR 367

Prezado Senhor, cordiais saudações

Eu sou Janir Alves Soares, RG-M4921.398, membro de um grupo de pessoas diamantinenses e apoiadoras do movimento nacional pela INTERVENÇÃO FEDERAL, contra a posse de um LADRÃO, DESCONDENADO e CORRUPTO que pretende assumir a presidência do nosso país. Nosso grupo está representado por trabalhadores, cidadãos ordeiros e patriotas, razão pela qual manifestamos nossa reprovação aos resultados desta eleição presidencial ocorrida neste mês de outubro de 2022. Além disso, estamos bastante temerosos à pauta econômica, da educação, da liberdade de imprensa (censura), da liberdade de expressão, da agenda de costumes, da intolerância religiosa, enfim, do regime de governo comunista defendido pelo ex-presidente Lula.

Com antecipadas escusas pela demora desta comunicação, esclareço a Vossa Senhoria que nesta data, como já frisei, estamos realizando uma movimentação pacífica, com bloqueio na BR 367, nas mediações do Restaurante Pau de Fruta. O movimento iniciou-se hoje, às 12 horas e deve estender-se por 48 horas.

A pista está sendo sinalizada com cones e pneus; as pessoas da nossa equipe estarão bloqueando apenas uma pista e impedindo a passagem apenas de caminhões, desde que estes não estejam transportando alimentos e outros itens considerados de uso essencial, a exemplo de carga de remédios, veículos da Cemig, Copasa, carga viva e similares. Os demais veículos seguirão seu curso normal. Aos caminhoneiros serão providos apoio como água, alimentos, café.

Nesta oportunidade, se ainda possível, solicito o apoio da polícia militar, no sentido da manutenção da normalidade perante possíveis atos de provocação por parte de pessoas contrárias à esta manifestação pacífica.

Sem mais para o momento, agradeço pela costumeira atenção e despeço-me;

Diamantina, 31 de novembro de 2022

Janir Alves Soares
Membro do Grupo

1 https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/11/01/interna_politica,1416057/reitor-de-universidade-mineira-pede-apoio-da-pmmg-para-bloqueio-de-estradas.shtml

LexEdit
CD239082709200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239082709200

CD/23908.27092-00

O documento inicia-se com o texto: “Eu sou Janir Alves Soares, membro de um grupo de pessoas diamantinenses e apoiadores do movimento nacional pela INTERVENÇÃO FEDERAL, contra a posse de um LADRÃO, DESCONDENADO e CORRUPTO que pretende assumir a presidência do nosso país”. E, no Oficio, continua: “Nosso grupo está representado por trabalhadores, cidadãos ordeiros e patriotas, razão pela qual manifestamos nossa reprovação ao resultado desta eleição presidencial ocorrida neste mês de outubro de 2022. Além disso, estamos bastante temerosos à pauta econômica, da educação, da liberdade de imprensa (censura), da liberdade de expressão, da agenda de costumes, da intolerância religiosa, enfim, do regime de governo comunista defendido pelo ex-presidente Lula”.

Essa conduta do Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Sr. Janir Alves Soares não é isolada, bastando para tanto uma breve consulta ao seu perfil nas redes sociais para averiguar a propagação de notícias falsas, de ataque aos membros do Poder Legislativo e Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal e o incentivo às condutas que resultaram nos atos terroristas praticados por apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro, em Brasília, na data de 08/01/2023[2].

Essa conduta do Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Sr. Janir Alves Soares não é isolada, bastando para tanto uma breve consulta ao seu perfil nas redes sociais para averiguar a propagação de notícias falsas, de ataque aos membros do Poder Legislativo e Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal e o incentivo às condutas que resultaram nos atos terroristas pra5cados por apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro, em Brasília, na data de 08/01/2023.

O posicionamento do Reitor, aliado aos posicionamentos antidemocráticos adotados pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, é demonstrado através de suas postagens onde exalta pessoas ligadas as posições extremistas, defendida pelo grupo que se autodenomina de

2 https://twitter.com/JSPendot/status/1587753267345473537

LexEdit
CD239082709200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239082709200

CD/23908.27092-00

“patriotas”, vejamos:





O Reitor ainda propaga em suas redes sociais notícias falsas e incentivadoras de atos golpistas contra os poderes constituídos da república, com foco no STF, adotando a mesma narrativa dos terroristas que na data de 08/01/2023 atacaram as sedes dos Três Poderes em Brasília, vejamos:





LexEdit
CD239082709200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239082709200

CD/23908.27092-00

Na data de 08/01/2023, enquanto milhares de terroristas em Brasília invadiam e depredavam o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, o reitor da UFVJM ressaltava e elogiava os atos dos criminosos, conforme vídeo publicado em sua rede social[3], cuja fala segue transcrita abaixo:

> "Queridos patriotas, no dia 01 de novembro, estivemos aqui nesta BR, participando de uma manifestação democrática, com a livre e espontânea adesão de motoristas por uma paralisação nacional. De lá para cá, vemos inúmeras ações, inúmeros movimentos democráticos, pacíficos e nesta data de hoje, nesta tarde, há poucos minutos, o povo assumiu o comando do Congresso Nacional, de uma maneira pacífica. Hoje nos tivemos a sensibilização, inclusive das pessoas responsáveis pela guarda do Congresso, pois entenderam que esta casa é do povo e o povo quer o respeito às leis e a manutenção do Estado e da ordem. Este é o Brasil que nos queremos deixar para os nossos filhos e netas, eu me orgulho de ser brasileiro e lutar por esta pátria. Parabéns a todos que não desistiram, ao longo de 68 dias de luta, de trabalho e de defender as cores da nossa bandeira. Deus, Pátria, Família e Liberdade. Forte abraço a todos"

De igual forma, em suas redes sociais, ressaltou o apoio aos atos terroristas de 08/01/2023 em Brasília:







Como é notório e público, no dia 31 de Outubro de 2022, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF nº 519 a partir de um pedido da Confederação Nacional dos Transportes e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, determinou que a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares dos Estados desbloqueassem as vias públicas

3 Disponível em : https://www.instagram.com/reel/CnK22D_gB9d/?igshid=NDdhMjNiZDg= (Acesso em 09/01/2023 as 11:02hs)

LexEdit
CD239082709200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239082709200

CD/23908.27092-00

interditadas por caminhoneiros que fecharam as rodovias e vias públicas de diversas regiões do País, por não aceitarem o resultado das urnas do pleito eleitoral de 2022.

Na decisão, o relator, Ministro Alexandre de Moraes, bem destacou o abuso no exercício do direito de reunião direcionado, ilícita e criminosamente, para propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado do pleito eleitoral para Presidente e Vice-Presidente da República, em manifestações motivadas por uma pretensão antidemocrática, qual seja, um protesto contra a eleição regular e legítima de um novo Presidente da República, em 30 de outubro de 2022, inclusive com pretensão impeditiva de posse por meio de atos ilegítimos e violentos como seria uma absolutamente impensável intervenção militar."

O Ministro do STF, Alexandre de Moraes, na data de 03/11/22, durante a Reunião de Plenário da Corte Suprema, reforçou[4] que "aqueles que criminosamente não estão aceitando, aqueles que criminosamente estão praticando atos antidemocráticos, serão tratados como criminosos, e a sua responsabilidade, as responsabilidades, serão apuradas". E acrescentou: "As eleições acabaram, o segundo turno acabou democraticamente no último domingo, o Tribunal Superior Eleitoral proclamou o vencedor, o vencedor será diplomado dia 19, até 19 de dezembro, e tomará posse dia 1º de janeiro de 2023. Isso é democracia, isso é alternância de poder, isso é estado republicano".

De igual forma, na data de 08/01/2023, nos autos do inquérito 4.879 DF que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, foi determinada a desocupação e dissolução total, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações de quartéis generais e unidades militares e a prisão em flagrante dos participantes pela prática dos crimes de atos terroristas, inclusive de natureza preparatória, associação criminosa, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, ameaça, perseguição e incitação ao crime.

Restou comprovado, pelas ações ocorridas na data de 08/01/2023 que a discordância com o resultado do pleito presidencial ocorrido no país a partir das manifestações, nada mais são, que atos antidemocráticos e criminosos que efetivamente atentaram contra o Estado Democrático de Direito.

As condutas do Reitor, Sr. Janir Alves Soares, representam verdadeiro atentado contra a democracia e o Estado de Direito, bem como, incentiva o descumprimento das decisões proferidas pela Suprema Corte nos autos da ADPF nº 519 e do inquérito 4.789-DF que determinaram as forças de segurança dos entes da federação, o desbloqueio das rodovias e vias públicas de diversas regiões do País, em decorrência dos atos antidemocráticos por não aceitarem o resultado das urnas do pleito eleitoral de 2022.

Os atos têm atentado contra a sociedade democrática, de maneira abusiva e contra a proteção dos direitos e liberdades dos demais, as exigências da saúde ou moralidade, da ordem pública, a segurança nacional, a segurança pública, da defesa da ordem e prevenção do crime, e o bem-estar da sociedade. Sem dúvidas, é a promoção de ataques as próprias Instituições Democráticas de representação política e social do Brasil.

4 https://www.otempo.com.br/eleicoes/no-tse-moraes-diz-que-resultados-nao-serao-contestados-eelogia-comparecimento-1.2760839

LexEdit
CD239082709200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239082709200

CD/23908.27092-00

Além disso, o pedido de “intervenção federal” do Sr. Janir Alves Soares contra o resultado das eleições estimula, sobremaneira, mais ataques ao regime democrático do nosso país e atenta contra a ordem pública, como um todo.

Além das práticas adotadas já se enquadrarem na tipificação dos crimes praticados objetivando abolição do estado democrático de direito, o fato de ter sido praticado por um reitor de Universidade pública se constitui em agravante já que suas ações são ampliadas e potencializadas no âmbito da comunidade em que está inserido.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final, de um movimento orquestrado e planejado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam nossas instituições.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD239082709200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239082709200

CD/23787.33784-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, de **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, de JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

De início, **torno sem efeito o requerimento 867 de 6/6/2023**, a fim de sanar erro material e impropriedade técnica. Em consequência, submeto a presente solicitação ao colegiado, em substituição, nos termos que se seguem.

LexEdit
CD237873378400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237873378400

CD/23787.33784-00

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro, os quais atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como contra o patrimônio público e cultural que estava exposto nos referidos prédios públicos. A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis** pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão).

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, personagem com um passado bastante influente na política e que atuou nos bastidores da campanha ao terceiro mandato do presidente Lula[1].

Note-se que o convocado – em entrevista ao portal de notícias "*opera mundi*" um dia após as invasões – fez afirmações sobre a colaboração de entes, órgãos e agentes públicos (disponível em: https://youtu.be/pgPEiddl9IY, acesso em 6/6/2023, às 6h45min).

Há notícias, ainda, de que o convocado tenha participado ativamente do grupo de transição do novo Governo: "*José Dirceu volta às articulações políticas e já indica auxiliares a Lula*" (https://veja.abril.com.br/politica/jose-dirceu-volta-as-articulacoes-politicas-e-ja-indica-auxiliares-a-lula).

É bom lembrar que a equipe de transição foi a responsável pela reformulação de toda a estrutura orgânica do novo governo, a qual resultou, entre outros, na transferência de órgãos de inteligência do GSI para a Casa Civil, da qual foi Chefe, com *status* de Ministro, entre 2003 e 2005.

---

1 https://www.campograndenews.com.br/politica/ex-ministro-de-lula-jose-dirceu-alinha-estrategias-de-campanha-do-pt-em-ms

LexEdit
CD237873378400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237873378400

CD/23787.33784-00

Poucos dias depois, ao fazer uma análise da conjuntura brasileira, José Dirceu asseverou que "*tudo indica que a polícia legislativa colaborou, que a polícia militar colaborou, e que houve uma desídia, omissão ou no mínimo um erro grave de parte dos organismos responsáveis pela segurança do Distrito Federal, tanto o Ministério da Justiça como o governo do estado". Vou repetir: José Dirceu lançou suspeita sobre a atuação do Ministério da Justiça. "Não nos iludamos", disse o ex-guerrilheiro, "isso não foi uma explosão popular*" (disponível em: https://www.poder360.com.br/opiniao/o-8-de-janeiro-os-inocentes-e-a-investigacao-visual/, acesso em 6/6/2023, às 7h).

Contextualizando as falas do Presidente da República e de outras personalidades, a mesma matéria ainda menciona que "*os atos de depredação, vandalismo e destruição do patrimônio público provavelmente foram planejados – e quem os planejou não foi nenhuma das mais de 1.000 pessoas presas em massa, sem flagrante, idosos, mulheres e crianças detidos numa das cenas mais deprimentes e tirânicas que eu já vi em uma democracia*" (disponível em: https://www.poder360.com.br/opiniao/o-8-de-janeiro-os-inocentes-e-a-investigacao-visual/, acesso em 6/6/2023, às 7h).

Desse modo, o testemunho a ser prestado por JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD237873378400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237873378400

CD/23857.03813-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação do Sr. Armando Valentin Settin Lopes de Andrade para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocada o Sr. Armando Valentin Settin Lopes de Andrade para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação do Sr. Armando Valentin Settin Lopes de Andrade.

Os atos de 08 de janeiro foram precedidos de manifestações de cunho similares. Um acampamento na frente do Quartel General do Exército reuniu milhares de pessoas com os mais diversos objetivos e pretensões do que seria feito após o resultado das urnas no segundo turno eleitoral.

LexEdit
CD238570381300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238570381300

CD/23857.03813-00

Alguns dos participantes das manifestações que foram alvos de prisões por participar dos atos golpistas eram acampados. O Sr. Armando era um dos envolvidos, em matéria do Piauí foi divulgado que em seu depoimento contou sobre reuniões em que se discutiam atentados terroristas.

Nesse sentido, torna-se imprescindível tomar depoimento nesta CPMI para que possamos buscar provas acerca da autoria intelectual e dos objetivos desses atentados, bem como sabermos o que vinha sendo combinado para os atos do 08 de janeiro.

Ante o exposto, e a fim de esclarecer questões pertinentes ao tema em discussão, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento de convocação do Sr. Armando Valentin Settin Lopes de Andrade.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD238570381300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238570381300

CD/23645.85033-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer informações da Polícia Militar, do Distrito Federal, acerca dos suspeitos de participar dos atos antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº1.579 de 1952, nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, bem como no art. 50, §2º da Constituição Federal, seja solicitada à Polícia Militar, do Distrito Federal, informação com:

a) Relação dos identificados de vandalizar hotéis durante os atos de 12 de dezembro de 2022;
b) Relação dos presos por vandalizar hotéis durante os atos de 12 de dezembro de 2022;
c) Da relação dos hotéis que solicitaram reforço na segurança em razão da vandalização.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a obtenção das informações acerca das vandalizações em hotéis nos atos de 12 de dezembro de 2022.

LexEdit
CD236458503300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236458503300

CD/23645.85033-00

Os atos de 08 de janeiro foram precedidos de outras manifestações de cunho semelhante. Na data da diplomação do Presidente eleito, o Distrito Federal foi vítima de ataques e depredações em prédios públicos e privados.

A tentativa de invasão à sede da Polícia Federal foi acompanhada de incêndios em veículos, barricadas, vandalização, dentre as quais depredação em 09 (nove) hotéis. Por conseguinte, a ABIH, segundo a revista Piauí, recorreu à Polícia Militar para solicitar reforço na segurança.

A matéria divulgada relata também que dentre os arruaceiros, foram identificadas 40 (quarenta) pessoas, das quais apenas 4 (quatro) foram presas. Nesse sentido, é necessário reconhecer estes envolvidos para que possamos ouvi-los e entender o que vinha sendo planejado para os atos de sucederam o segundo turno das eleições.

Ante o exposto, a clareza e a informação quanto aos atores responsáveis pela depredação de hotéis são fundamentais para esclarecimentos quanto ao ocorrido. Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD236458503300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236458503300

CD/23876.69997-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer informações da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, do Distrito Federal, acerca dos suspeitos de participar dos atos antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº1.579 de 1952, nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, bem como no art. 50, §2º da Constituição Federal, seja solicitada à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, do Distrito Federal, informação com:

a) Relação dos suspeitos de vandalizar hotéis durante os atos de 12 de dezembro de 2022;
b) Imagens de segurança que identifiquem os momentos de depredação.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a obtenção da relação dos suspeitos de vandalizar hotéis, bem como as imagens de segurança disponíveis durante os atos de 12 de dezembro de 2022.

LexEdit
CD238766999700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238766999700

CD/23876.69997-00

Os atos de 08 de janeiro foram precedidos de outras manifestações de cunho semelhante. Na data da diplomação do Presidente eleito, o Distrito Federal foi vítima de ataques e depredações em prédios públicos e privados.

A tentativa de invasão à sede da Polícia Federal foi acompanhada de incêndios em veículos, barricadas, vandalização, dentre as quais depredação em 09 (nove) hotéis. Por conseguinte, a ABIH, segundo a revista Piauí, recorreu à Polícia Militar para solicitar reforço na segurança.

O reconhecimento desses vândalos se faz necessário para compreender as motivações por trás dos atos e as possíveis correlações com a preparação para o ocorrido na data de 08 de janeiro.

Ante o exposto, a clareza e a informação quanto aos atores responsáveis pela depredação de hotéis são fundamentais para esclarecimentos quanto ao ocorrido. Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD238766999700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238766999700

CD/23433.13851-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação do Sr. Silvinei Vasques, ex-diretor da Polícia Rodoviária Federal, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. Silvinei Vasques para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação do Sr. Silvinei Vasques.

O ex-diretor-geral da PRF é investigado pela Polícia Federal por sua conduta referente aos bloqueios nas estradas federais, no segundo turno das eleições presidenciais, bem como em sua negligência na dissolução das manifestações. Em vídeos divulgados pelas redes de notícias, vários eleitores do

LexEdit
CD234331385100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234331385100

CD/23433.13851-00

Nordeste, em especial, denunciaram o abuso de autoridade pela PRF visto que não estavam conseguindo chegar aos locais de votação.

De acordo com a revista Piauí, foi feita entrevista com duas testemunhas que afirmaram que o Sr. Silvinei Vasques pediu fiscalização rigorosa no Nordeste e em eleitores do PT, já que era a região onde o atual presidente havia apresentado maiores percentuais de votação no primeiro turno.

Vale salientar que o senhor Silvinei Vasques também é réu em uma ação movida pelo Ministério Público Federal incorrendo em improbidade administrativa, acusado de pedir votos de forma ilegal para o ex-presidente Jair Bolsonaro, e por se aproveitar de cargo público, na qualidade de diretor-geral da PRF, usando da imagem da instituição, para realizar campanha eleitoral em prol do ex-presidente, com efetivas publicações em redes sociais.

Importante esclarecer que os atos ocorridos no dia 08 de janeiro não foram um fato isolado. Essa Comissão tem a finalidade de investigar todos os acontecimentos que desencadearam o trágico vandalismo ás sedes dos Três Poderes, seja por ação ou omissão.

Devido a sua responsabilidade e a relevância do seu cargo àquela época torna-se imprescindível a presença e o depoimento do Sr. Silvinei nesta comissão para apurarmos o seu real envolvimento nos atos antidemocráticos.

Ante o exposto, e a fim de esclarecer questões pertinentes ao tema em discussão, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD234331385100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234331385100

CD/23163.56182-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação da empresária, Sra. Kátia Aquino para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocada a Sra. Kátia Aquino para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação da Sra. Kátia Aquino.

De acordo com as investigações da Polícia Federal, que obteve cópias de contratos para apurar os responsáveis pelo fornecimento de toda infraestrutura nos acampamentos, a Sra. Kátia Aquino, é uma das suspeitas por financiar banheiros químicos no acampamento do QG do Exército.

LexEdit
CD231635618200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231635618200

CD/23163.56182-00

Segundo informações veiculadas no site da UOL, a empresária de Goiânia “assinou contrato com uma empresa de Brasília para o fornecimento semanal de 50 banheiros químicos e uma tenda, a um custo de R $6.600. O documento tem a data do dia 4 de novembro e prevê a renovação contratual automática a cada semana, mas não estipula um prazo final para o fornecimento”.

Importante esclarecer que os atos ocorridos no dia 08 de janeiro não foram um fato isolado. Essa Comissão tem a finalidade de investigar todos os acontecimentos que desencadearam as invasões e o trágico vandalismo na sede dos Três Poderes, seja por ação ou omissão.

Devido a sua responsabilidade no financiamento de parte da estrutura no QG do Exército, torna-se imprescindível a presença e o depoimento da Sra. Kátia Aquino nesta comissão para apurarmos o seu real envolvimento nos atos antidemocráticos.

Ante o exposto, e a fim de esclarecer questões pertinentes ao tema em discussão, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD231635618200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231635618200

SF/23214.73653-84

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor Mário Fernandes, ex-Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, como testemunha, sob compromisso, dos atos ocorridos em Brasília no último dia 8 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretende-se que as nossas atividades se iniciem com a dissecação dos fatos que norteiam o 8 de janeiro, consubstanciadas em oitivas e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos demais fatos elencados no Requerimento que embasou a instauração desta CPMI.

Nesse sentido, e dentro da primeira fase de oitiva de testemunhas, pleiteia-se a inquirição do Senhor Mário Fernandes, ex-Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, como testemunha, sob compromisso, dos atos ocorridos em Brasília no último dia 8 de janeiro. Pensa-se que o Senhor Mário Fernandes trará informações de grande valia para a condução dos nossos vindouros trabalhos na presente Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23874.83956-87

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor Fernando de Galvão e Albuquerque Montenegro, como testemunha, sob compromisso, dos atos ocorridos em Brasília no último dia 8 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretende-se que as nossas atividades se iniciem com a dissecação dos fatos que norteiam o 8 de janeiro, consubstanciadas em oitivas e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos demais fatos elencados no Requerimento que embasou a instauração desta CPMI.

Nesse sentido, e dentro da primeira fase de oitiva de testemunhas, pleiteia-se a inquirição do Senhor Fernando de Galvão e Albuquerque Montenegro, como testemunha, sob compromisso, dos atos ocorridos em Brasília no último dia 8 de janeiro. Pensa-se que o Senhor Fernando trará informações de grande valia para a condução dos nossos vindouros trabalhos na presente Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23485.99066-90

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pela Polícia Rodoviária Federal, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas à Polícia Rodoviária Federal (PRF), em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. A cópia integral dos documentos que foram produzidos ou recebidos sobre o monitoramento das rodovias que dão acesso à Capital Federal, entre os dias 3 de a 20 de janeiro de 2023, em razão das manifestações do dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília/DF.

2. Informar quais foram os órgãos do Governo Federal e do Governo Distrital que receberam os respectivos documentos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

SF/23485.99066-90

Tais atos debandaram, posteriormente, na depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio publico, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nessa esteira, a Polícia Rodoviária Federal (PRF), uma instituição policial ostensiva-preventiva, subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuja principal função é a fiscalização e coordenação do sistema rodoviário federal, já estava monitorando a circulação dos ônibus que vinham de diversos lugares do País em direção à Brasília, bem como realizado, após os violentos atos, a apreensão de alguns ônibus que provavelmente trouxeram os manifestantes a esta Capital Federal.

Por tal razões, considera-se que os documentos solicitados à PRF, produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões em 05 de junho 2023.

SF/23485.99066-90

Senador Eduardo Girão

SF/23238.40310-72

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas, pela Casa Civil da Presidência da República, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas à Casa Civil da Presidência da República, em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. A cópia integral do processo que resultou na edição do DECRETO Nº 11.426, DE 1º DE MARÇO DE 2023, incluindo os estudos, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos/e-mails relacionados à elaboração da referido Decreto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

SF/23238.40310-72

Tais atos debandaram, posteriormente, na depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio publico, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse cenário, o Presidente da República editou o DECRETO Nº 11.426, DE 1º DE MARÇO DE 2023, transferindo o comando da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) do Gabinete de Segurança Institucional para a Casa Civil.

Por tal razões, considera-se que os documentos solicitados à Casa Civil da Presidencia da República, produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões em 2 de junho 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23546.25994-71

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Antônio Cláudio Alves Ferreira.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Antônio Cláudio Alves Ferreira, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

O senhor Antônio Cláudio Alves Ferreira foi identificado como um dos invasores do Palácio do Planalto, no dia 8 de janeiro de 2023. Com base nas imagens que foram divulgadas pela mídia brasileira, foi quem destruiu o relógio de Dom João VI.

Assim, observa-se a necessidade de canalizar todos os esforços para encontrar possíveis mandantes e financiadores dos atos que aconteceram naquele dia trágico para a democracia do País, de modo a garantir o fortalecimento da sociedade.

SF/23546.25994-71

Por tal razão, considera-se que o depoimento do senhor Antônio Cláudio Alves Ferreira, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 30 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23517.40860-06

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. A cópia integral do processo que resultou na edição do DECRETO Nº 11.377, DE 8 DE JANEIRO DE 2023, incluindo os estudos, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos/e-mails relacionados à elaboração da referido Decreto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

SF/23517.40860-06

Tais atos debandaram, posteriormente, na depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio publico, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse cenário, o Presidente da República editou o DECRETO Nº 11.377, DE 8 DE JANEIRO DE 2023, autorizando a intervenção federal no Distrito Federal. Dentro dos parâmetros constitucionais, esse instrumento tem a finalidade de restabelecer o ordem jurídica corrompida, devendo ser empregada em caráter excepcional, em casos específicos, desde que observados os requisitos previstos, tendo em vista que retira temporariamente a autonomia administrativa de um ente federrado.

Por tal razões, considera-se que os documentos solicitados ao MJSP, produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões em 31 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23512.31718-09

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer, por meio eletrônico, o acesso às imagens internas e externas do Supremo Tribunal Federal, capturadas pelas câmeras de segurança no dia 8 de janeiro de 2023 para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas ao Supremo Tribunal Federal (STF), em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. O acesso à integra das imagens internas e externas, capturadas pelas câmeras de segurança, do dia 8 de janeiro de 2023, em razão das manifestações ocorridas em Brasília/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos debandaram, posteriormente, na depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

SF/23512.31718-09

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio publico, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, acredita-se que o acesso às imagens, capturadas pelas câmeras de segurança, do dia 8 de janeiro de 2023, ajudará a trazer luz aos trabalhos desta Comissão, tendo em vista que ampiará o campo de visão dos atos que acontecem naqueles dias trágicos para a sociedade brasileira.

Diante disso, considera-se que as imagens internas e externas solicitadas ao STF produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões em 6 de junho 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23699.45773-87

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer, em meio eletrônico, o acesso às imagens internas e externas do Palácio do Planalto, capturadas pelas câmeras de segurança no dia 8 de janeiro de 2023, para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. O acesso à integra das imagens internas e externas do Palácio do Planalto, capturadas pelas câmeras de segurança, no dia 8 de janeiro de 2023, em razão das manifestações ocorridas em Brasília/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos debandaram, posteriormente, na depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

SF/23699.45773-87

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio publico, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, acredita-se que o acesso às imagens, capturadas pelas câmeras de segurança, do dia 8 de janeiro de 2023, ajudará a trazer luz aos trabalhos desta Comissão, tendo em vista que ampiará o campo de visão dos atos que acontecem naqueles dias trágicos para a sociedade brasileira.

Diante disso, considera-se que as imagens internas e externas do Palácio do Planalto solicitadas ao GSI produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões em 6 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23129.29155-70

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas, pelo Supremo Tribunal Federal, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas ao Supremo Tribunal Federal (STF), em meio eletrônico, os seguintes documentos:

1. O conteúdo de todos os inquéritos e processos instaurados, especialmente a cópia do inteiro teor dos inquéritos nº 4.917, 4.918, 4.919, 4.920, 4.921, 4.922, 4.923, em razão dos atos ocorridos na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos debandaram, posteriormente, na depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

SF/23129.29155-70

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio publico, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Como é cediço, todos os inquéritos e processos instaurados acerca dos atos do dia 8 de janeiro foram reunidos e estão tramitando na Suprema Corte Brasileira. Nesse sentido, acredita-se que o compartilhamento desses documentos ajudará a trazer luz aos trabalhos desta Comissão.

Diante disso, considera-se que os documentos solicitados ao STF, produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões em 29 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23084.22117-68

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas, pela Polícia Militar do Distrito Federal, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. Todos os informes que foram produzidos ou recebidos sobre a movimentação dos manifestantes que foram produzidos, entre o dia 1º de novembro até a presente data, em razão das manifestações do dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília/DF.

2. Todos os documentos que foram produzidos ou recebidos, entre o dia 1º de janeiro até a presente data, em razão das medidas de segurança adotadas para evitar/impedir a invasão da sede dos Três Poderes, no contexto das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

3. O quantitativo de efetivo das forças de segurança que foi mobilizado (acionado para ficar em condições de emprego imediato), entre os dias 6 a 9 de janeiro de 2023, no contexto das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

SF/23084.22117-68

4. O quantitativo de efetivo das forças de segurança que foi empregado, entre os dias 6 a 9 de janeiro de 2023, no contexto das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

5. Quais foram os Órgãos de Execução de Nível Operacional do Departamento Operacional da PMDF mobilizado e empregado, entre os dias 6 a 9 de janeiro de 2023, no contexto das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

6. Qual foi o perfil da tropa que foi mobilizada e empregada, entre os dias 6 a 9 de janeiro de 2023, no contexto das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

7. Cópia integral de todos os inquéritos administrativos abertos, em razão das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023, pela Corregedoria da PMDF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos debandaram, posteriormente, na depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio publico, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

SF/23084.22117-68

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nessa linha, entende-se que a busca da verdade é de interesse da sociedade e deste Parlamento, tendo em vista que há diversos atores envolvidos na resolução dos fatos. Desta forma, a reunião de todos os documentos solicitados contrubuiram para dar luz aos trabalhos desta Comissão, tais como: o quantitativo de militares mobilizados e empregados; o perfil da tropa empregada; quais foram os Órgãos de Execução de Nível Operacional do Departamento Operacional mobilizado e empregado; os inquéritos administrativos abertos, entre outros.

Diante disso, considera-se que os documentos solicitados à PMDF produzirão uma vasta documentação sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões em 2 de junho 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23136.10649-52

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. A cópia integral dos documentos que embasaram a elaboração do Relatório de Inteligência nº 06/2023/30/SI/SSP/DF, de 06 de Janeiro de 2023, incluindo os estudos, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos/e-mails relacionados à elaboração do referido documento.

2. Informar quais foram os órgãos do Governo Federal e do Governo Distrital que receberam o respectivo relatório.

JUSTIFICAÇÃO

SF/23136.10649-52

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos debandaram, posteriormente, na depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio publico, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nessa esteira, acredita-se que a reunião de todos os documentos que desencadearam a elaboração do Relatório de Inteligência nº 06/2023/30/SI/SSP/DF, de 06 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre a difusão de informações referente à possibilidade de invasão e ocupação de órgãos públicos, bem como os órgãos distritais e federais que receberam o respectivo relatório, ajudará a trazer luz aos trabalhos desta Comissão.

Por tal razões, considera-se que os documentos solicitados à SSP/DF, produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões em 05 de junho 2023.

SF/23136.10649-52

Senador Eduardo Girão

SF/23223.15909-29

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. Todos os informes que foram produzidos ou recebidos sobre a movimentação dos manifestantes que foram produzidos, entre o dia 1º de novembro até a presente data, em razão das manifestações do dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília/DF.

2. Todos os documentos que foram produzidos ou recebidos, entre o dia 1º de janeiro até 10 de janeiro, em razão das medidas de segurança adotadas para evitar/impedir a invasão da sede dos Três Poderes, no contexto das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

3. O quantitativo de efetivo das forças de segurança que foi mobilizado (acionado para ficar em condições de emprego imediato), entre os dias 6 a 9 de janeiro de 2023, no contexto das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

SF/23223.15909-29

4. O quantitativo de efetivo das forças de segurança que foi empregado, entre os dias 6 a 9 de janeiro de 2023, no contexto das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

5. Qual foi o perfil da tropa que foi mobilizada e empregada, entre os dias 6 a 9 de janeiro de 2023, no contexto das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

6. Cópia integral de todos os relatórios de atendimento de ocorrências realizados pela Corporação, entre os dias 8 a 11 de janeiro de 2023, indicando quais foram os atendimentos oriundos da Academia da Nacional da Polícia federal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília/DF.

7. Cópia integral de todos os inquéritos administrativos abertos em razão das manifestações ocorridas na Capital Federal, do dia 8 de janeiro de 2023, pela Corregedoria da CBMDF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos debandaram, posteriormente, na depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio publico, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

SF/23223.15909-29

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nessa linha, entende-se que a busca da verdade é de interesse da sociedade e deste Parlamento, tendo em vista que há diversos atores envolvidos na resolução dos fatos. Desta forma, a reunião de todos os documentos solicitados contrubuiram para dar luz aos trabalhos desta Comissão, tais como: o quantitativo de militares mobilizados e empregados; o perfil da tropa empregada; os relatórios de atendimento de ocorrências realizados; os inquéritos administrativos abertos, entre outros.

Por tal razão, considera-se que os documentos solicitados ao CBMDF produzirão uma vasta documentação sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões em 5 de junho 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23492.51058-48

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor Ridauto Lúcio Fernandes, ex-Diretor do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, como testemunha, sob compromisso, dos atos ocorridos em Brasília no último dia 8 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretende-se que as nossas atividades se iniciem com a dissecação dos fatos que norteiam o 8 de janeiro, consubstanciadas em oitivas e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos demais fatos elencados no Requerimento que embasou a instauração desta CPMI.

Nesse sentido, e dentro da primeira fase de oitiva de testemunhas, pleiteia-se a inquirição do Senhor Ridauto Lúcio Fernandes, ex-Diretor do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, como testemunha, sob compromisso, dos atos ocorridos em Brasília no último dia 8 de janeiro. Pensa-se que o Senhor Ridauto trará informações de grande valia para a condução dos nossos vindouros trabalhos na presente Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23461.96193-10

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor José Placídio Matias dos Santos, ex-servidor do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, como testemunha, sob compromisso, dos atos ocorridos em Brasília no último dia 8 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretende-se que as nossas atividades se iniciem com a dissecação dos fatos que norteiam o 8 de janeiro, consubstanciadas em oitivas e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos demais fatos elencados no Requerimento que embasou a instauração desta CPMI.

Nesse sentido, e dentro da primeira fase de oitiva de testemunhas, pleiteia-se a inquirição do Senhor José Placídio Matias dos Santos, ex-servidor do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, como testemunha, sob compromisso, dos atos ocorridos em Brasília no último dia 8 de janeiro. Pensa-se que o Senhor José trará informações de grande valia para a condução dos nossos vindouros trabalhos na presente Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23430.48173-74

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do **Senhor Leandro Almada da Costa**, Delegado de Polícia Federal, como testemunha, sob compromisso, dos atos ocorridos em Brasília no último dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretende-se que as nossas atividades se iniciem com a dissecação dos fatos que norteiam duas importantes datas, consubstanciadas em oitivas e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos demais fatos elencados no Requerimento que embasou a instauração desta CPMI.

Nesse sentido, e dentro da primeira fase de oitiva de testemunhas, pleiteia-se a inquirição do **Senhor Leandro Almada da Costa**, como testemunha, sob compromisso. Pensa-se que o Senhor Leandro Almada o trará informações de enorme valia para a condução dos nossos futuros trabalhos na presente Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23876.46261-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a requisição para **QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA**, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA (CPF 377.156.313-53)**, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, referentes ao período de 1º a 9 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA (CPF 377.156.313-53), Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, referentes ao período de 1º a 9 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

O § 3º do art. 58 da Constituição Federal dispõe que as comissões parlamentares de inquérito *"terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas"*.

LexEdit
CD238764626100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238764626100

CD/23876.46261-00

O acesso ao sigilo telefônico, telemático e dos dados objetivos das empresas de telefonia está inserido no rol das competências e prerrogativas constitucionais das Comissões Parlamentares de inquérito (MS 23.452, Rel. Min. CELSO DE MELLO; e MS 37963 MC-AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

Pois bem.

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro, os quais atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos referidos prédios públicos.

O Colegiado deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão).

Publicamente, o Ministro Flávio Dino apresentou versões aparentemente contraditórias sobre sua presença no Ministério da Justiça no dia 8 de janeiro. De acordo com publicação veiculada pela revista Oeste:

> *"No dia dos atos de vandalismo, Dino fez uma publicação em seu perfil no Twitter dizendo que estava no ministério. Contudo, no início da CCJ, ele disse que não estava no local no dia da invasão. Minutos depois, Caroline o interpelou sobre o tema e ele disse que não estava no ministério no início dos atos, mas que chegou depois.*
>
> *'No início dos atos, eu não estava, mas depois eu fui", contou. "O que eu disse é que primordialmente não estava. Além disso, quando eu falei que o contingente de policiais não era suficiente, eu havia acabado de chegar ao ministério.'"*[1]

[1] https://revistaoeste.com/no-ponto/o-que-dino-disse-sobre-o-8-de-janeiro/ (acesso em 12/6/2023, às 18h3min). No mesmo sentido: https://noticias.lnove.com.br/noticia/5396/flavio-dino-mentiu-na-ccj-ao-dizer-que-nao-estava-no-ministerio-da-justica-no-dia-08-de-janeiro

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238764626100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238764626100

CD/23876.46261-00



Visita do senhor Ministro Flávio Dino à CCJC da Câmara, em 28/3/2023.

A afirmação feita nesta Casa Parlamentar pelo Ministro da Justiça pode ser questionada à luz de mensagem enviada por ele próprio, via Twitter, no dia 8 de janeiro de 2023, às 15h43min, ou seja, no momento em que a invasão acontecia.

Eis o tweet publicado por ele[2]:



[2] https://twitter.com/FlavioDino/status/1612158056653066240?s=20

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238764626100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238764626100

CD/23876.46261-00

Além da contradição sobre a real **localização do Ministro**, há dúvidas sobre as informações que ele possuía, de quem as recebeu, para quem as repassou e com quem ele efetivamente se comunicou no dia 8 de janeiro e nos que o antecederam.

Note-se que as afirmações passadas pelo Ministro, no sentido de não teve conhecimento sobre a prévia organização dos ataques, parecem colidir frontalmente com o depoimento prestado pelo Governador do Distrito Federal à Polícia Federal, no qual o Chefe do Poder Executivo local afirmou aos investigadores que *"as informações que recebia do secretário de segurança eram encaminhadas imediatamente ao ministro da Justiça, Flávio Dino"* [3]:



Foto: Reprodução

O governador afastado do Distrito Federal, Ibaneis Rocha (MDB), foi ontem, de forma espontânea, à Polícia Federal, para prestar depoimento sobre os atos de violência do último domingo, na Praça dos Três Poderes. Ele se defendeu das acusações de inação e de que as forças de segurança do DF não atuaram de forma eficaz para conter a depredação das sedes dos Três Poderes. O governador afirmou que não houve omissão do GDF para conter os atos terroristas e revelou que manteve contato com o ministro da Justiça, Flávio Dino, desde a manhã de 8 de janeiro. Ele entregou à PF mensagens de WhatsApp e e-mails trocados com Dino, com o então secretário de Segurança Pública local, Anderson Torres, e com o interino no cargo, Fernando Oliveira.

3 https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2023/01/acusacoes-e-alertas-veja-detalhes-do-depoimento-prestado-por-ibaneis.html

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238764626100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238764626100

CD/23876.46261-00

Contrariando versões dadas anteriormente, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública ainda chegou afirmar — em audiência pública realizada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados CFFC) (https://www.youtube.com/live/yT_Yk8CLunE?feature=share) — que no dia dos atentados se comunicou intensamente com o Presidente Lula, com o Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, e com outras autoridades públicas

Comprovando a versão do Governador e desmentido totalmente as afirmações do Ministro Flávio Dino, tem-se o ofício que lhe foi encaminhado pela Polícia Federal, alertando sobre os possíveis ataques.

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
GABINETE - GAB/PF

OFÍCIO Nº 5/2023/GAB/PF

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Protestos em Brasília/DF

Senhor Ministro;

Foi constatada pela Polícia Federal, nos últimos dias, intensa movimentação em todo o país de pessoas que, inconformadas com o resultado das Eleições 2022 e com o novo Governo Federal que tomou posse em 1º de janeiro de 2023, estão organizando caravanas de ônibus para se deslocarem até Brasília/DF. O objetivo dessas pessoas seria reunir na capital federal grande quantidade de manifestantes que, dentre outras ações, teriam a intenção de "tomar o poder", de "impedir a instalação do comunismo no Brasil", sem determinarem, especificamente, quais ações adotariam ao chegar a esta capital federal para atingirem o seu intento.

Constatou-se na data de hoje, de fato, a chegada de dezenas de ônibus oriundos de estados como São Paulo, Goiás, Santa Catarina, Minas Gerais e do próprio Distrito Federal, sendo que deles desembarcaram milhares de pessoas trazendo consigo bandeiras, hastes, mantimentos, água etc. A maioria desses manifestantes encontra-se concentrada próximo ao Quartel General do Exército, no Setor Militar de Brasília, e há informações de que teriam a intenção de se deslocar até a Esplanada dos Ministérios entre hoje (07/01/2023) e amanhã (08/01/2023) e lá prosseguir com os atos antidemocráticos.

Pelas informações coletadas até o momento, o grupo pretende promover ações hostis e danos contra os prédios dos Ministérios, do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto, do Supremo Tribunal Federal e, possivelmente, de outros órgãos como o Tribunal Superior Eleitoral. Há informações, inclusive, de indivíduos armados fazendo a "segurança" dos manifestantes, bem como inúmeros indivíduos dispostos a enfrentar as Forças de Segurança para tentarem, como vêm dizendo em redes sociais e aplicativos de mensagens, "tomar o poder" nesta capital federal.

LexEdit
CD238764626100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238764626100

CD/23876.46261-00

E prossegue o Ofício nº 5/2023/GAB/PF:

Na tarde de hoje foi realizada uma reunião na Sede da SSP/DF com representantes daquela Secretaria e desta Direção-Geral, incluindo este signatário, da Diretoria de Inteligência Policial da PF, do Comando de Operações Táticas (COT/PF) e da Coronel PM Cíntia Queiroz, da Polícia Militar do Distrito Federal, evento no qual foram definidas diretrizes de atuação das Forças de Segurança para evitar intercorrências na segurança pública do Distrito Federal.

Parte dos integrantes das caravanas demonstram, em especial em redes sociais e aplicativos de mensagem, a clara intenção de confrontar as Forças de Segurança da capital da República, o que acende um alerta para a possibilidade de recrudescimento dos atos e comprometimento da estabilidade na segurança pública do Distrito Federal.

tps://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31856176&infra_siste... 1/2

7/01/2023 18:23 SEI/PF - 26458437 - Ofício

Destarte, considerando a necessidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio público, sugere-se a Vossa. Excelência sejam feitas tratativas junto à Secretaria de Segurança Pública e ao Governador do Distrito Federal quanto ao risco de circulação dos ônibus de turismo que transportam os envolvidos na área central da capital federal, sendo que esta Polícia Federal recomenda e solicita que o trânsito desses veículos seja impedido para evitar maiores incidentes e atos de vandalismo, como os ocorridos em 12/12/2022, quando se deu a tentativa de invasão da Sede da Polícia Federal. Sugere-se, por fim, que grupos de pessoas com o propósito de atentar contra o patrimônio público ou privado, bem como à democracia brasileira, também sejam impedidos de circular nesta capital.

Respeitosamente,

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**, **Diretor-Geral**, em 07/01/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26458437** e o código CRC **5513E2B0**.

Matérias jornalísticas veiculadas revelam, ainda, que o Ministro foi flagrado em vídeo captado no interior do Palácio do Planalto, possivelmente discutindo com o Ministro da Defesa durante a invasão[4]. Confira-se:

[4] https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/04/25/dino-comenta-video-em-que-aparece-gesticulando-com-ministro-da-defesa-apos-invasao-ao-planalto-estavamos-debatendo.ghtml

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238764626100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238764626100

CD/23876.46261-00



O portal de notícias valor econômico publicou que “Vídeos de 8/01 mostram conversa tensa entre Múcio e Dino após invasão do Planalto”[5]:



[5] https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/04/23/vdeos-de-801-mostram-conversa-tensa-entre-mcio-e-dino-aps-invaso-do-planalto.ghtml

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238764626100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238764626100

CD/23876.46261-00

Rememore-se que a presente investigação envolve não apenas as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos, mas, também, a suposta participação, seja por ação ou omissão, de autoridades e servidores públicos federais, distritais, civis ou militares.

No caso, são **inúmeras as contradições** relacionadas, em grande parte, com os locais frequentados pelo Ministro Flávio Dino antes e durante as invasões. Além disso, pairam **gravíssimas dúvidas** sobre os agentes e as autoridades públicas com as quais ele se comunicou efetivamente, restando igualmente incerto o momento exato em que se deu cada uma dessas comunicações.

Todos esses fatos denotam a imprescindibilidade do procedimento de investigação requerido.

Diante dos **gravíssimos fatos e inconsistências**, não há como afirmar que o requerimento esteja sendo utilizado como instrumento de devassa indiscriminada. Ao contrário, as causas ilustradas indicam a necessidade de atuação por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que está devidamente comprovado, a partir de relevantes indícios, as graves distorções decorrentes das manifestações públicas do Ministro.

Desse modo, a fim de sanar todas essas questões indispensáveis aos desenvolvimento dos trabalhos desta CPMI, formula-se o presente requerimento para a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos celulares (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA (CPF 377.156.313-53), Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, referentes ao período de 1º a 9 de janeiro de 2023, devendo a resposta encaminhada pelas empresas de telefonia, concessionárias e provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet contemplar o seguinte detalhamento **(a partir do (s) telefone (s) resultante (s) da transferência de sigilo como "identificador válido")**:

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238764626100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238764626100

CD/23876.46261-00

a) Sigilo dos dados armazenados pelas empresas e concessionárias de TELECOMUNICAÇÕES: ***(i)*** identificação e dados cadastrais de das linhas telefônicas utilizadas sejam elas fixas ou móveis, com a especificação exata dos aparelhos, Número Serial, *International Mobile Equipment Identify* (IMEI) e do SIM CARD; ***(ii)*** histórico de chamadas (de áudio, SMS e MMS) originadas e recebidas de qualquer período de Estações Rádio Base – ERBs, bem como o histórico de conexão de internet por qualquer rede (EDGE, 2G, 3G, 4G, 4,5G ou superior); e ***(iii)*** informação da localização geográfica, com endereço, da Estação Rádio Base (ERB) utilizada pelos terminais utilizados pelos interlocutores;

b) Sigilo dos dados armazenados nos aplicativos WHATSAPP, FACEBOOK e INSTAGRAM (META): ***(i)*** "Identificador da conta" (Account Identifier); ***(ii)*** "E-mail cadastrado" (Registered Email Addresses); ***(iii)*** "Registros de IP de acesso" (Ip Addresses); ***(iv)*** "Agenda de contatos Simétricos e Assimétricos" (address_book_info); ***(v)*** "Dados sobre a conexão, app, aparelho, nome" (connection_info); ***(vi)*** "Dados dos grupos que participa e dos integrantes" (groups_info); ***(vii)*** "Status do perfil" (user_notes_info); ***(viii)*** "Dados sobre o cliente Web/Desktop" (web_info); ***(ix)*** "Histórico de localização" (Location History); ***(x)*** ID dos Grupos que integra, incluindo data de criação, descrição, foto, quantidade de membros, nome do grupo e dos participantes; ***(xi)*** Histórico de chamadas efetuadas e recebidas;

c) Sigilo dos dados armazenados pela APPLE: ***(i)*** Dados cadastrais, contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail e dispositivos vinculados (incluído IMEI); ***(ii)*** "Registros de IPs" (logs de acesso IP), contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; ***(iii)*** "Histórico de localização" (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da

LexEdit
CD238764626100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238764626100

CD/23876.46261-00

localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); ***(iv)*** "Locais salvos no Apple Maps": contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções; ***(v)*** "Apple Contatos": todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta; e ***(vi)*** "FaceTime": todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;

d) Sigilo dos dados armazenados pelo GOOGLE: (i) Dados cadastrais, contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail e dispositivos vinculados (incluído IMEI); ***(ii)*** "Registros de IPs" (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; ***(iii)*** "Histórico de localização" (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); ***(iv)*** "Locais salvos no Google Maps": contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas; ***(v)*** "Google Contatos": todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta; ***(vi)*** "Google Duo": todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;

e) Sigilo dos dados armazenados pela MICROSOFT: ***(i)*** "Dados cadastrais": contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas aos dispositivos (incluído IMEI, se houver); ***(ii)*** "Registros de IPs" (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; ***(iii)*** "Histórico de localização" (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); ***(iv)*** "Contatos": todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta;

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238764626100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238764626100

CD/23876.46261-00

f) Sigilo dos dados armazenados pela TELEGRAM: ***(i)*** "Identificador da conta" (Account Identifier); ***(ii)*** "E-mail cadastrado" (Registered Email Addresses); ***(iii)*** "Registros de IP de acesso" (Ip Addresses); ***(iv)*** "Agenda de contatos Simétricos e Assimétricos" (address_book_info); ***(v)*** "Dados sobre a conexão, app, aparelho, nome" (connection_info); ***(vii)*** "Dados dos grupos que participa e dos integrantes" (groups_info); ***(vii)*** "Status do perfil" (user_notes_info); ***(viii)*** "Dados sobre o cliente Web/Desktop" (web_info); ***(ix)*** "Histórico de localização" (Location History); ***(x)*** ID dos Grupos que integra, incluindo data de criação, descrição, foto, quantidade de membros, nome do grupo e dos participantes; ***(xi)*** Histórico de chamadas efetuadas e recebidas;

Ante o exposto, afigura-se intuitivo que as informações requisitadas permitirão a essa comissão entender a dinâmica dos fatos e de todos os desdobramentos objetos da apuração, contribuindo com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito,

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD238764626100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238764626100

CD/23006.04311-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a requisição para **QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA**, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo ilustre General **MARCO EDSON GONÇALVES DIAS (CPF 421.525.007-25),** ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, referentes ao período de 1º a 9 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo ilustre General MARCO EDSON GONÇALVES DIAS (CPF 421.525.007-25), ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, referentes ao período de 1º a 9 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230060431100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230060431100

CD/23006.04311-00

JUSTIFICATIVA

O § 3º do art. 58 da Constituição Federal dispõe que as comissões parlamentares de inquérito *"terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas"*.

O acesso ao sigilo telefônico, telemático e dos dados objetivos das empresas de telefonia está inserido no rol das competências e prerrogativas constitucionais das Comissões Parlamentares de inquérito (MS 23.452, Rel. Min. CELSO DE MELLO; e MS 37963 MC-AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

Pois bem.

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro, os quais atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos referidos prédios públicos.

O Colegiado deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão).

Conforme amplamente divulgado, logo após os ataques, "*o General Gonçalves Dias disse ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva que a câmera do circuito interno posicionada para o corredor de acesso ao gabinete presidencial, no Palácio do Planalto, estava quebrada e por esse motivo não havia imagens daquele local durante a depredação do Palácio do Planalto, em 8 de janeiro*"[1].

Essa informação inverídica foi rapidamente desmentida pela imprensa.

Com efeito, o Ex-Ministro foi flagrado em imagens reveladas pela emissora CNN transitando livremente pelos corredores do Palácio do Planalto no momento da

[1] https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/g-dias-disse-a-lula-que-camera-do-circuito-interno-de-tv-estava-quebrada,3d1a48682d5160c8fdc21c1501c1b0846yothboo.html

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230060431100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230060431100

CD/23006.04311-00

invasão[2], chegando a indicar, com muita cordialidade, a saída de emergência para um grupo de invasores.

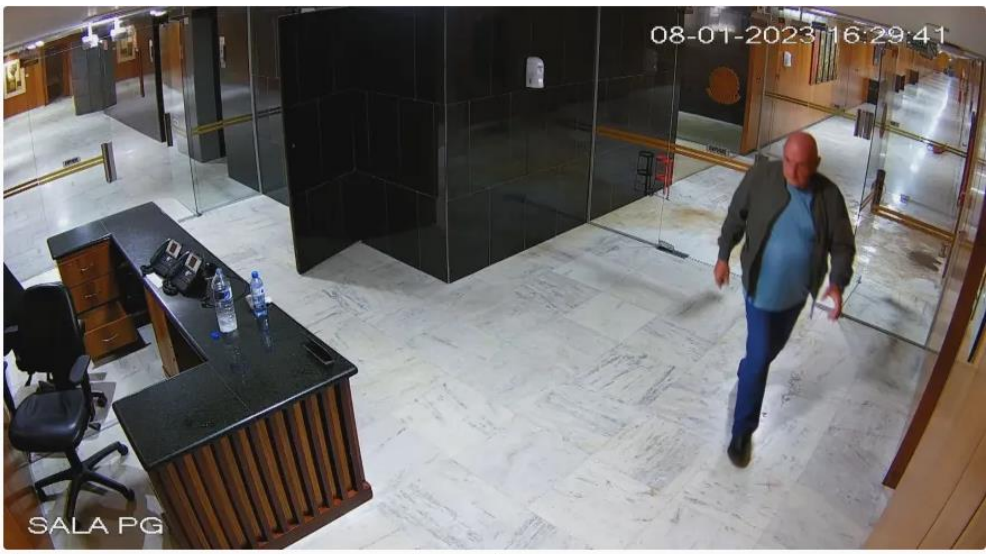

Câmeras mostram ex-ministro do GSI no Palácio do Planalto. Veja íntegra dos vídeos abaixo
Reprodução CNN

Depois de desmentido, o Ex-Ministro passou a insinuar que o jornal havia manipulado as imagens e a informação divulgada. Afirmou, sem nenhum elemento de prova, que: *"colaram a minha imagem àquele major distribuindo água aos manifestantes…", disse o ex-ministro à GloboNews. "Fizeram um corte específico na produção dos vídeos que vocês olharam. Aquilo é absurdo para minha imagem. Tenho 44 anos de profissão no Exército Brasileiro. Sempre pautei minha vida nos valores éticos e morais. Meu maior presente é a honra. Não sei onde vazou[3]".*

Na sequência, a CNN repudiou com veemência as novas inverdades propagadas, refutando-as por meio de nota advertindo expressamente que "*a **íntegra das imagens que envolvem o ex-ministro e os criminosos que invadiram o***

[2] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[3] https://www.brasil247.com/midia/video-cnn-afirma-que-repudia-declaracoes-de-goncalves-dias

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230060431100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230060431100

CD/23006.04311-00

Palácio do Planalto está disponível em todas as suas plataformas"[4]. Publicou, assim, novos recortes do Ex-Ministro caminhando pelos corredores palacianos:







[4] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cnn-repudia-insinuacoes-sobre-reportagem-e-libera-integra-de-conteudo-sobre-ex-ministro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230060431100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230060431100

CD/23006.04311-00

Não bastasse o episódio envolvendo as imagens, o General Marco Edson Gonçalves Dias ainda foi surpreendido em outra trama envolvendo a adulteração de informações oficiais enviadas para autoridades, órgãos e entes públicos. Veiculado pela imprensa que o "***Ex-GSI de Lula falsificou relatório do 8/1 enviado à Comissão de Inteligência do Congresso***"[5]:



O GLOBO | Malu Gaspar

Busca

Ex-GSI de Lula falsificou relatório do 8/1 enviado à comissão de inteligência do Congresso

Por Malu Gaspar
31/05/2023 17h04 · Atualizado

O ex-ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) Gonçalves Dias — Foto: Charles Sholl/Brazil Photo Press

A notícia aponta que o conjunto de documentos da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) sobre o 8 de janeiro, entregues ao Ministro do Supremo Alexandre de Moraes e exibidos aos parlamentares da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), mostram que *"o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) de Lula, então comandado pelo general Gonçalves Dias,* ***adulterou o primeiro***

[5] https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2023/05/ex-gsi-de-lula-falsificou-relatorio-do-81-enviado-a-comissao-de-inteligencia-do-congresso.ghtml

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230060431100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230060431100

CD/23006.04311-00

relatório *de inteligência enviado ao Congresso e* ***retirou do documento*** *os registros de que o general foi informado por mensagens enviadas para seu celular dos crescentes riscos de tumulto e de invasão de prédios públicos*"[6].

Sabe-se, ainda, que:

> *"Parlamentares que tiveram acesso ao material adulterado constataram que o documento não mostra os 11 alertas que o ex-ministro-chefe do GSI recebeu no celular entre 6 e 8 de janeiro. O relatório foi entregue à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) do Congresso Nacional e assinado pelo diretor-adjunto de Dias, Saulo Moura da Cunha".*
>
> *[...]*
>
> *Os alertas constam em outra versão do mesmo documento, entregue pela Abin à CCAI em 8 de maio. A primeira versão foi enviada ao Congresso a pedido da CCAI, enquanto a segunda foi enviada por ordem do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. Na época, o magistrado atendeu a um pedido da Procuradoria-Geral da República*
>
> *Na segunda versão do documento, assinada pelo atual diretor-adjunto da Abin, Alessandro Moretti, aparecem 11 envios de alertas ao celular de Dias. Essas mensagens deixavam claro o 'risco de ações violentas contra edifícios públicos e autoridades'[7]".*

Note-se que mesmo diante das incongruências detectadas, desde o início, sempre houve autoridades do Governo defendendo publicamente os atos praticados pelo ex-chefe do GSI, o qual é tido como um dos maiores amigos do Presidente Lula[8]:

[6] https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2023/05/ex-gsi-de-lula-falsificou-relatorio-do-81-enviado-a-comissao-de-inteligencia-do-congresso.ghtml

[7] https://revistaoeste.com/politica/ex-gsi-de-lula-falsificou-relatorio-do-8-de-janeiro-informa-jornal/

[8] https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn07lnzn094o

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230060431100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230060431100

CD/23006.04311-00

'Gonçalves Dias é um dos maiores amigos de Lula, não houve leniência', diz Múcio



Como se vê, são bastante graves as condutas praticadas pelo General Marco Edson Gonçalves Dias, podendo caracterizar, em tese, evidente omissão por não ter impedido a invasão do Palácio do Planalto. Além disso, há fortes indícios de que ele tenha tentado **obstruir a justiça**, atuando ativamente para impedir ou embaraçar investigação em curso.

Rememore-se que a presente investigação envolve não apenas as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos, mas, também, a suposta participação, seja por ação ou omissão, de autoridades e servidores públicos federais, distritais, civis ou militares.

No caso, há **inúmeras contradições** relacionadas com os locais frequentados pelo Ministro Marco Edson Gonçalves Dias antes e durante as invasões. Além disso, pairam **gravíssimas dúvidas** sobre os agentes e as autoridades públicas

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230060431100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230060431100

CD/23006.04311-00

com as quais ele se comunicou efetivamente, restando igualmente incerto o momento exato em que se deu cada uma dessas comunicações.

Todos esses fatos denotam a imprescindibilidade do procedimento de investigação requerido.

Diante dos **gravíssimos fatos e inconsistências**, não há como afirmar que o requerimento esteja sendo utilizado como instrumento de devassa indiscriminada. Ao contrário, as causas ilustradas indicam a necessidade de atuação por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que está devidamente comprovada — a partir de relevantes indícios — a existência de inúmeras distorções decorrentes das manifestações do Ministro.

Desse modo, a fim de sanar todas essas questões indispensáveis aos desenvolvimento dos trabalhos desta CPMI, formula-se o presente requerimento para a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo ilustre General MARCO EDSON GONÇALVES DIAS (CPF 421.525.007-25), ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, referentes ao período de 1º a 9 de janeiro de 2023, devendo a resposta encaminhada pelas empresas de telefonia, concessionárias e provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet contemplar o seguinte detalhamento **(a partir do (s) telefone (s) resultante (s) da transferência de sigilo como "identificador válido")**:

> **a) Sigilo dos dados armazenados pelas empresas e concessionárias de TELECOMUNICAÇÕES**: ***(i)*** identificação e dados cadastrais das linhas telefônicas utilizadas sejam elas fixas ou móveis, com a especificação exata dos aparelhos, Número Serial, *International Mobile Equipment Identify* (IMEI) e do SIM CARD; ***(ii)*** histórico de chamadas (de áudio, SMS e MMS) originadas e recebidas de qualquer período de Estações Rádio Base – ERBs, bem como o histórico de conexão de internet por qualquer rede (EDGE, 2G, 3G, 4G, 4,5G ou superior); e ***(iii)*** informação da

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230060431100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230060431100

CD/23006.04311-00

localização geográfica, com endereço, da Estação Rádio Base (ERB) utilizada pelos terminais utilizados pelos interlocutores;

b) Sigilo dos dados armazenados nos aplicativos WHATSAPP, FACEBOOK e INSTAGRAM (META): ***(i)*** "Identificador da conta" (Account Identifier); ***(ii)*** "E-mail cadastrado" (Registered Email Addresses); ***(iii)*** "Registros de IP de acesso" (Ip Addresses); ***(iv)*** "Agenda de contatos Simétricos e Assimétricos" (address_book_info); ***(v)*** "Dados sobre a conexão, app, aparelho, nome" (connection_info); ***(vi)*** "Dados dos grupos que participa e dos integrantes" (groups_info); ***(vii)*** "Status do perfil" (user_notes_info); ***(viii)*** "Dados sobre o cliente Web/Desktop" (web_info); ***(ix)*** "Histórico de localização" (Location History); ***(x)*** ID dos Grupos que integra, incluindo data de criação, descrição, foto, quantidade de membros, nome do grupo e dos participantes; ***(xi)*** Histórico de chamadas efetuadas e recebidas;

c) Sigilo dos dados armazenados pela APPLE: ***(i)*** Dados cadastrais, contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail e dispositivos vinculados (incluído IMEI); ***(ii)*** "Registros de IPs" (logs de acesso IP), contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; ***(iii)*** "Histórico de localização" (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); ***(iv)*** "Locais salvos no Apple Maps": contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções; ***(v)*** "Apple Contatos": todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta; e ***(vi)*** "FaceTime": todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;

d) Sigilo dos dados armazenados pelo GOOGLE: (i) Dados cadastrais, contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail e dispositivos vinculados (incluído IMEI); ***(ii)*** "Registros de IPs"

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230060431100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230060431100

CD/23006.04311-00

(logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; ***(iii)*** "Histórico de localização" (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); ***(iv)*** "Locais salvos no Google Maps": contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas; ***(v)*** **"Google Contatos": todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta;** ***(vi)*** "Google Duo": todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;

e) Sigilo dos dados armazenados pela MICROSOFT: ***(i)*** "Dados cadastrais": contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas aos dispositivos (incluído IMEI, se houver); ***(ii)*** "Registros de IPs" (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; ***(iii)*** "Histórico de localização" (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); e ***(iv)*** "Contatos": todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta;

f) Sigilo dos dados armazenados pela TELEGRAM: ***(i)*** "Identificador da conta" (Account Identifier); ***(ii)*** "E-mail cadastrado" (Registered Email Addresses); ***(iii)*** "Registros de IP de acesso" (Ip Addresses); ***(iv)*** "Agenda de contatos Simétricos e Assimétricos" (address_book_info); ***(v)*** "Dados sobre a conexão, app, aparelho, nome" (connection_info); ***(vi)*** "Dados dos grupos que participa e dos integrantes" (groups_info); ***(vii)*** "Status do perfil" (user_notes_info); ***(viii)*** "Dados sobre o cliente Web/Desktop" (web_info); ***(ix)*** "Histórico de localização" (Location History); ***(x)*** ID dos Grupos que integra, incluindo data de criação, descrição, foto, quantidade

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230060431100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230060431100

CD/23006.04311-00

de membros, nome do grupo e dos participantes; ***(xi)*** Histórico de chamadas efetuadas e recebidas;

Ante o exposto, afigura-se intuitivo que as informações requisitadas permitirão a essa comissão entender a dinâmica dos fatos e de todos os desdobramentos objetos da apuração, contribuindo com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito,

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD230060431100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230060431100

CPMI do 8 de janeiro de 2023

Requerimento nº ___, de 2023

RECEBIDO EM: 13/06/23
NOME: [illegible]
MATRÍCULA: 23278
HORA: 9h24

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 1579/52, além dos dispositivos regimentais de regência, o compartilhamento pela C&CAI (Comissão de Controle de Atividades de Inteligência do Congresso Nacional) de todos as mensagens e demais documentos recebidos e enviados referentes aos relatórios, informes e informações da Agência Brasileira de Inteligência relativas aos atos do dia 8 de janeiro de 2023, inclusive os compartilhados com outros órgãos e Poderes da República.

Deputado Carlos Sampaio

Senador Esperidião Amin

13.6.2023

CD/23010.37767-00
LexEdit
CD230103776700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Sampaio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230103776700

CD/23796.08744-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº, DE 2023

(Do Sr. Mauricio Bedin Marcon)

Requer seja submetido à apreciação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o **CONVITE** à senhora **Gabriela Fernanda Ritter, advogada, presidente da ASFAV – Associação dos familiares e vítimas de 8 de janeiro.**

Sr. Presidente,

Requeiro, fulcro nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, c/ o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVIDADA **a senhora GABRIELA FERNANDA RITTER, advogada, presidente da ASFAV – Associação dos familiares e vítimas de 8 de janeiro** -, para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Buscando informações que elucidem os reais fatos inerentes ao objeto determinado por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, reputa-se necessário

CD237960874400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237960874400

CD/23796.08744-00

depoimentos de indivíduos que tenham a capacidade de colaborar sobremaneira com as investigações.

Considerando o exposto supra, entende-se por fundamental o convite à senhora Gabriela Fernanda Ritter, ocupante do cargo de presidente da ASFAV – Associação dos familiares e vítimas de 8 de janeiro.

Sua colaboração demonstrar-se-á de importância ímpar na elucidação dos eventos de 8 de janeiro e dos momentos que o sucederam, mormente no que tange ao tratamento recebido pelos indivíduos encarcerados em sua decorrência.

Sala das Comissões, em

MAURICIO BEDIN MARCON

Deputado Federal – PODE/RS

CD237960874400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237960874400

CD/23912.12109-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO DUARTE

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação da senhora **Klio Hirano**, suspeito de ter apoiado atos golpistas, para prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos em 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADA** a senhora **Klio Hirano**, suspeita de ter apoiado atos golpistas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

Klio Hirano é paulista e apoiadora do ex-Presidente Jair Bolsonaro. Atua nas redes sociais estimulando atos golpistas e é embaixadora do movimento conservador Avança Brasil.

Em dezembro de 2022 foi presa pelo envolvimento na tentativa de invasão à sede da Polícia Federal (PF) e depredação de prédios públicos, veículos públicos e privados e vandalismo em Brasília no dia da diplomação do Presidente eleito, Luís Inácio Lula da Silva.

Klio já esteve envolvida em outras tentativas de destituição da democracia durante a gestão da ex-Presidenta Dilma Roussef e foi candidata à prefeita na cidade de Tupã. O histórico golpista e a influência nas redes sociais, além de sua participação no

CD239121210900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239121210900

CD/23912.12109-00

Acampamento no QG do Exército, mostram a importância desta CPMI ouvir Klio e aprofundar as investigações.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2023

Deputado DUARTE

(PSB/MA)

CD239121210900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239121210900

CD/23059.42291-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO DUARTE

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor **Mauridis Parreira Pimenta**, suspeito de ter apoiado atos golpistas, para prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos em 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o senhor **Mauridis Parreira Pimenta**, suspeito de ter apoiado atos golpistas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Mauridis Parreira Pimenta (Dide Pimenta) é produtor rural e teve pedido de bloqueio de suas contas bancárias pelo Ministério Público do Mato Grosso por suspeita de financiar atos antidemocráticos. Ainda em 2022, o produtor rural auxiliou financeiramente grupo de indígenas, comandado por José Acácio Serere Xavante, a se deslocar para Brasília para participarem dos atos de vandalismo e tentativa de golpe no dia da diplomação do Presidente Eleito, Luís Inácio Lula da Silva[1].

José Acácio, conhecido como Cacique Tserere, foi preso sob acusação de condutas ilícitas em atos antidemocráticos. Repousa sob o Cacique indícios da prática dos crimes de ameaça, perseguição e abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

1 https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/12/17/mp-pede-ao-stf-bloqueio-e-quebra-de-sigilo-de-contas-de-produtor-rural-de-mt-suspeito-de-financiar-atos-antidemocraticos.ghtml

CD230594229100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230594229100

CD/23059.42291-00

A suposta prática dos referidos crimes somente teve espaço diante do apoio financeiro de empresários e apoiadores do ex-Presidente Bolsonaro, dentre eles Dide Pimenta. Conforme falas do próprio produtor rural, ele e outros empresários auxiliaram o pagamento de oito ônibus para Brasília com indígenas para participação nos atos golpistas.

O apoio financeiro é o ponto central para o aprofundamento das investigações dos atos golpistas do dia 08 de janeiro e as demais tentativas de destituição da Democracia no país.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2023

Deputado DUARTE

(PSB/MA)

CD230594229100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230594229100

CD/23976.55178-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO DUARTE

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor João Victor Oliveira Araponga Salas, suspeito de ter apoiado atos golpistas, para prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos em 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o senhor **João Victor Oliveira Araponga Salas**, suspeito de ter apoiado atos golpistas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

O Senhor João Victor Oliveira Araponga Salas é empresário e youtuber, foi candidato a deputado distrital nas Eleições de 2022. O empresário teve seus perfis no Twitter e Youtube suspensos por decisão do Supremo Tribunal Federal por incentivar atos golpistas.

Além da sua atuação nas redes sociais, João Salas é grande apoiador de Jair Bolsonaro, tendo realizado visitas ao Palácio do Planalto com o ex-Presidente. Ademais, foi responsável por alugar carro de som em ato ocorrido em abril de 2022 a favor do indulto concedido a Daniel Silveira.

CD239765517800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239765517800

CD/23976.55178-00

O empresário participou ativamente dos atos golpistas de 08 de janeiro de 2023, gravou vídeos convocando para as manifestações e durante a invasão do Supremo Tribunal Federal realiza vídeos provocativos e com insinuações golpistas.[1]

Salas também realizou uma *live* pelo seu perfil no Instagram mostrando ações para apoiar os golpistas presos[2]. Sua atuação não se esgotou nesses atos, ele também esteve presente durante a depredação da capital federal no dia 12 de dezembro e fez registros apoiando o vandalismo[3].

Nesse sentido, o convocado foi apoiador dos movimentos antidemocráticos, dentre eles, os atos do dia 8 de janeiro, possui projeção nas redes sociais e existem indícios contundentes da sua participação no financiamento, instigação e participação em atos golpistas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2023

Deputado DUARTE

(PSB/MA)

CD239765517800

1 https://twitter.com/rafaelhbarroso/status/1612899968125382656?s=20
2 https://www.leiaja.com/politica/2023/01/18/homem-faz-live-ao-comprar-biscoitos-para-golpistas-presos/
3 https://twitter.com/rafaelhbarroso/status/1602474848986472450?s=20

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239765517800

CD/23698.79144-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa GOIÁS ONLINE COMUNICAÇÕES E MARKETING PUBLICITÁRIO LTDA., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL da empresa **GOIÁS ONLINE COMUNICAÇÕES E MARKETING PUBLICITÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ 49.947.878/0001-28**, no período de **15 de março de 2023 a 14 de junho de 2023**.

JUSTIFICATIVA

A imprensa divulgou matéria a partir de dados públicos dando conta de que mandato de deputado federal, através de verba da cota parlamentar, pagou serviços prestados pela empresa a qual se requer as referidas quebras de sigilos.

Tal medida se faz necessária para apurar eventual envolvimento de tal empresa no financiamento dos atos golpistas já que é notório que seu proprietário esteve presente nos atos do dia 8 de janeiro, divulgando amplamente conteúdos golpistas e convocatórios para ações de vandalismo.

A relação dessa pessoa e da empresa referida com parlamentar que também possui histórico de disseminação de fake news, manifestações públicas em ataque ao

CD236987914400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236987914400

CD/23698.79144-00

sistema eleitoral e ativismo digital sobretudo no período do 2º turno das eleições presidenciais, pode ser indício de que tais recursos serviriam para financiar a execução, divulgação e ações posteriores aos atos golpistas.

O fato da abertura da empresa ter se dado em data posterior ao 8 de janeiro não prejudica, de modo algum, o requerimento de quebra. Muito ao contrário, pode revelar supostas ações posteriores aos atos golpistas de financiamento de toda a trama.

No que toca à quebra de sigilo fiscal, requer acesso às informações referentes à base de dados sobre NOTAS FISCAIS, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, ESTRUTURAÇÃO CONTÁBIL e eventuais bases que sejam alimentadas mensalmente, considerando que a recente abertura da empresa implicará na ausência, neste primeiro momento, das informações prestadas anualmente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2023

Deputados (as):

DUARTE

ROGÉRIO CORREIA

CD236987914400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236987914400

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23698.79144-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Rogério Correia)

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa GOIÁS ONLINE COMUNICAÇÕES E MARKETING PUBLICITÁRIO LTDA., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD236987914400, nesta ordem:

1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Duarte (PSB/MA)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236987914400

CD/23130.78624-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de João Paulo Cavalcante para oitiva a respeito dos atos antidemocráticos que culminaram nos atos de vandalismo e depredação ocorridos no dia 12 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO para prestar depoimento o senhor JOÃO PAULO CAVALCANTE para responder os questionamentos desta CPMI acerca de sua atuação em atos antidemocráticos ocorridos de 2022 e 2023.

JUSTIFICATIVA

João Paulo Cavalcante é empresário no Estado de Goiás, proprietário da empresa Goiás Online Comunicações e Marketing Publicitário LTDA. De acordo com matérias amplamente divulgadas na imprensa, “Durante o ataque golpista ao Congresso, João Paulo gravou um vídeo em que aparece em primeiro plano e diz: "Galera, hoje, dia 8 de janeiro de 2023, o Brasil faz história. Mais uma vez, milhões de brasileiros indignados com o sistema, demonstrando que a nossa República Federativa do Brasil não vai cair nas mãos de criminosos. Olhem só essas imagens históricas"

“Em seguida mostra, ao fundo, golpistas subindo a rampa do Congresso Nacional. "Iremos dar o nosso sangue por essa pátria. Brasil acima de tudo, Deus acima

CD231307862400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231307862400

CD/23130.78624-00

de todos. Vem pra Brasília agora. Para tudo que você está fazendo, venha pra Brasília, galera", afirma."[1]

A empresa de João Paulo foi aberta em 15 de março de 2023 e uma semana depois o gabinete do deputado federal Gustavo Gayer pagou, com verba da cota parlamentar, supostos serviços prestados ao mandato.

A oitiva de João Paulo Cavalcante é fundamental para esclarecer se tais pagamentos com dinheiro público possuem alguma relação, direta ou indireta, com eventual financiamento dos atos golpistas.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2023

Deputados (as):

DUARTE

ROGÉRIO CORREIA

1 https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/05/31/gayer-usa-dinheiro-publico-para-pagar-empresa-de-politico-que-estava-no-81.htm

CD231307862400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231307862400

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23130.78624-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Rogério Correia)

Requer a convocação de João Paulo Cavalcante para oitiva a respeito dos atos antidemocráticos que culminaram nos atos de vandalismo e depredação ocorridos no dia 12 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes.

Assinaram eletronicamente o documento CD231307862400, nesta ordem:

1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Duarte (PSB/MA)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231307862400

CD/23337.66719-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de Gustavo Gayer para oitiva a respeito dos atos antidemocráticos que culminaram nos atos de vandalismo e depredação ocorridos no dia 12 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO para prestar depoimento o senhor GUSTAVO GAYER para responder os questionamentos desta CPMI acerca de sua atuação em atos antidemocráticos ocorridos de 2022 e 2023.

JUSTIFICATIVA

A convocação de Gustavo Gayer é fundamental para prestar esclarecimentos relevantes a esta CPMI. Segundo notícias amplamente divulgadas na imprensa, Gustavo Gayer foi um dos principais disseminadores de fake News durante a pandemia da Covid-19 e no período eleitoral. Em suas redes, atacou frontalmente a credibilidade do sistema eleitoral brasileiro, apesar de eleito deputado federal pelo PL-GO.

Nessa esteira, há informações de que o deputado financiou com verba da cota parlamentar, dinheiro público, portanto, a empresa de amigo que participou dos atos golpistas de 8 de janeiro.[1] É imperioso que o parlamentar compareça a esta CPMI para

1 https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/05/gustavo-gayer-gastou-r-24-mil-da-cota-parlamentar-com-servicos-de-empresa-de-bolsonarista-que-esteve-no-

CD233376671900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233376671900

CD/23337.66719-00

esclarecer as relações com a empresa, seu proprietário e se os valores destinados da cota parlamentar serviram para financiar, mesmo que indiretamente, os atos golpistas de 8 de janeiro, preparação, execução ou ainda divulgação dos mesmos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2023

Deputados (as):

DUARTE

ROGÉRIO CORREIA

8-de-janeiro.ghtml

CD233376671900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233376671900

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23337.66719-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Rogério Correia)

Requer a convocação de Gustavo Gayer para oitiva a respeito dos atos antidemocráticos que culminaram nos atos de vandalismo e depredação ocorridos no dia 12 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes.

Assinaram eletronicamente o documento CD233376671900, nesta ordem:

1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Duarte (PSB/MA)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233376671900

CD/23636.57071-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do deputado estadual AMAURI RIBEIRO, para prestar depoimento na CPMI dos atos golpistas.

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 21 do Regimento Comum e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos seja convocado o Deputado Estadual do Estado de Goiás, Amauri Ribeiro (UNIÃO BRASIL- GO), em virtude de sua declaração em plenário, durante a Sessão Ordinária, no dia 6 de junho de 2023, terça-feira, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para prestar depoimento nesta CPMI sobre a sua participação nos atos golpistas do dia 8 de janeiro de 2023, assim como nos dias que antecederam àqueles eventos.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI criada por meio do Requerimento Congresso Nacional (RCN) nº 1, de 2023, tem por escopo investigar os atos golpistas ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023. Essa investigação, evidentemente, não se limita aos fatos verificados naquela data. Os antecedentes, a cadeia de eventos preparatórios, os acampamentos de manifestantes em todo o Brasil, os bloqueios por veículos e pessoas nas principais estradas brasileiras, o financiamento de todos esses atos (que certamente foram muitos onerosos, ao envolver milhares de pessoas e a logística de sobrevivência delas), o terrorismo nas ruas de Brasília no dia 12 de dezembro de 2022 (verdadeiro ensaio de arruaças e depredações) e

CD236365707100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236365707100

CD/23636.57071-00

-sobretudo – quem foram os idealizadores, mentores e incentivadores desse enorme movimento que pretendia realizar um golpe de Estado no Brasil deverão ser minuciosamente investigados e desvendados.

O Parlamentar em tela pronunciou-se publicamente durante sessão ordinária na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, admitindo ter realizado doações para fins de financiamento dos acampamentos antidemocráticos, além de ter auxiliado de outras maneiras, como fornecimento de alimentos, água e dinheiro, declarou ainda que deveria estar preso, "mandem me prender".

As ameaças iniciaram ainda nos primórdios do segundo turno das eleições para Presidente da República, o qual pronunciou que "E se eu for convocado, eu vou para rua e vou empunhar uma arma. Deus que te livre de estar do outro lado nessa luta", a pronúncia foi capturada em vídeo e circulou por inúmeros veículos de comunicação.

Diante de tais fatos, se faz indispensável a convocação do Parlamentar, para que sejam prestados esclarecimentos acerca das afirmações e tela.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2023

Deputados (as):

DUARTE

ROGÉRIO CORREIA

CD236365707100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236365707100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23636.57071-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Rogério Correia)

Requer a convocação do deputado estadual AMAURI RIBEIRO, para prestar depoimento na CPMI dos atos golpistas.

Assinaram eletronicamente o documento CD236365707100, nesta ordem:

1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Duarte (PSB/MA)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236365707100

CD/23354.65144-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação de cópias das IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO SENADO FEDERAL, capturadas das 7h às 22h no dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** as cópias das IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO SENADO FEDERAL, capturadas das 7h às 22h no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir

CD233546514400

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233546514400

CD/23354.65144-00

quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, a inspeção das imagens capturadas pelas câmeras de segurança instrumentalizará a investigação e garantirá a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, porque proporcionará o reconhecimento exato da área perimetral dentro da qual os crimes foram praticados; a identificação da estratégia e de eventuais pontos de vulnerabilidade; a avaliação dos riscos e de todos os recursos empregados; a movimentação dos agentes públicos e das tropas de segurança; a identificação dos criminosos; e a individualização das respectivas condutas.

O exame das IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO SENADO FEDERAL, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-RJ

CD233546514400

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233546514400

SF/23349.96058-82 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952; nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO de DANIEL LUCIO DA SILVEIRA, ex-deputado federal, CPF nº 057.009.237-00, no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2023.

São identificadores válidos:

a) Os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

b) As seguintes URLs e número de telefone:

b.1) https://www.facebook.com/daniel.l.silveira/

b.2) https://twitter.com/danielPMERJ

b.3) +55 (24) 98854-6792

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça: Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs)

SF/23349.96058-82 (LexEdit*)

Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

SF/23349.96058-82 (LexEdit*)

b.3) telemático, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em*

SF/23349.96058-82 (LexEdit*)

prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita essa brevíssima explanação, convém relembrar que, conforme amplamente noticiado, o ex-deputado federal Daniel Silveira envolveu-se recentemente em trama realizada em dezembro de 2022, com o objetivo de colocar em prática plano golpista. Esse fato grave encontra-se próximo temporalmente dos atos golpistas de janeiro de 2023, de modo que se pode deduzir que sua atuação serviu de "balão de ensaio" para os atos de 2023.

SF/23349.96058-82 (LexEdit*)

Nesse sentido, o Deputado realizou troca de mensagens com o Senador Marcos do Val, tentando induzi-lo a participar da trama golpista, inclusive com gravação ilegal do Ministro Alexandre de Moraes. São extremamente preocupantes os trechos de conversas divulgadas, dos quais destacamos os seguintes:

> "Como tivemos pouco tempo, não passei o que entendo como diretriz para que você adapte a sua maneira.
>
> Contudo, já tenho escutas usadas pelas operações especiais. Tenho veículo receptor que pode imediatamente reproduzir além da gravação e essa operação ficar restrita a um círculo de 5 pessoas. Tres estavam sentados hoje conversando juntos.
>
> Se aceitar a missão, parafraseando o 01, salvamos o Brasil
>
> [...]
>
> Após isso ser feito, será um acontecimento histórico. Todos serão levados às posições que devem estar. De heróis e de traidores. A sua estará definida é marcada como um herói, só"[1]

Trata-se, portanto, de manobra que teve por objetivo retirar a credibilidade de nossa Suprema Corte, realizando ataques diretos à nossa democracia.

Não bastasse essa recente trama, é preciso rememorar o histórico de Daniel Silveira na prática de atos antidemocráticos:

a) Em novembro de 2019, ameaçou o STF, afirmando que "se precisar de um cabo [para fechar a Suprema Corte], estou à disposição"[2].

b) Em fevereiro de 2021, Daniel Silveira foi preso após a publicação com injúrias e ameaças a ministros do Supremo Tribunal Federal. O ex-Deputado realizou apologia ao AI-5 e defendeu o fechamento do Supremo Tribunal Federal[3].

SF/23349.96058-82 (LexEdit*)

c) Em abril de 2022, o STF condenou-o à pena de 8 anos e 9 meses de prisão e perda do mandato parlamentar pelos crimes de ameaça ao estado democrático de direito e coação no curso do processo.

d) Ademais, Daniel Silveira foi preso em fevereiro de 2023 pelo STF devido ao descumprimento de medidas cautelares.

É o caso, assim, de pessoa que tem reiteradamente manifestado desprezo à Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito.

Fortes, portanto, são os indícios de que Daniel Silveira participou direta e ativamente da tentativa de golpe ocorrida em 2023, de maneira a alçar Jair Bolsonaro ao poder em contrariedade com os resultados das urnas.

O período da transferência de sigilo justifica-se, por compreender o período de 1º de novembro de 2019 (mês em que Daniel Silveira atacou ministros do STF) a 31 de janeiro de 2023 (mês dos atos golpistas).

Sendo assim, é de extrema importância para os trabalhos desta CPMI a transferência de sigilo, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

[1] Conforme disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/02/02/em-troca-de-mensagens-daniel-silveira-teria-dito-que-operacao-de-golpe-ficaria-restrita-a-cinco-pessoas.ghtml

[2] Conforme disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/deputado-ameaca-stf-se-precisar-de-um-cabo-estou-a-disposicao

[3] Conforme disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/16/moraes-determina-prisao-imediata-de-deputado-que-fez-video-atacando-ministros-do-stf.ghtml

SF/23349.96058-82 (LexEdit*)

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952; nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO de DANIEL LUCIO DA SILVEIRA, ex-deputado federal, CPF nº 057.009.237-00, no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

CD/23551.64374-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação de cópias das IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PALÁCIO ITAMARATY, capturadas das 7h às 22h no dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** as cópias das IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PALÁCIO ITAMARATY, capturadas das 7h às 22h no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do

CD235516437400

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235516437400

CD/23551.64374-00

patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, a inspeção das imagens capturadas pelas câmeras de segurança instrumentalizará a investigação e garantirá a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, porque proporcionará o reconhecimento exato da área perimetral dentro da qual os crimes foram praticados; a identificação da estratégia e de eventuais pontos de vulnerabilidade; a avaliação dos riscos e de todos os recursos empregados; a movimentação dos agentes públicos e das tropas de segurança; a identificação dos criminosos; e a individualização das respectivas condutas.

O PALÁCIO ITAMARATY, sede do Ministério das Relações Exteriores, goza de uma localização alta e privilegiada no Eixo Monumental, imediatamente ao lado do Congresso Nacional, na área sul da Esplanada dos Ministérios. Assim, as imagens capturadas por suas câmeras de segurança proporcionarão uma visão clara e precisa de tudo o que aconteceu antes e durante a invasão. Rememore-se que, para acessarem os prédios públicos depredados, os manifestantes passaram por suas imediações.

O exame das IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PALÁCIO ITAMARATY, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL-RJ

CD235516437400

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5254 – 3215-3254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235516437400

SF/23456.38364-09

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, na forma detalhada abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a. Cópia integral (sem cortes ou edições) de todos os arquivos de imagens gravadas pelos circuitos interno e externo de câmeras de segurança instaladas na **17ª Delegacia de Polícia Civil**, nos dias 08 e 09 de janeiro de 2023, **relativos à prisão em flagrante dos manifestantes que invadiram as dependências dos prédios públicos instalados na Praça dos Três Poderes (Palácio do Planalto, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal) no dia 08 de janeiro de 2023;**

b. Cópia integral de todos os documentos **(boletins de ocorrência e autos de prisão em flagrante)** expedidos em razão da captura dos manifestantes no dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A organização do movimento havia sido monitorada previamente pelo governo federal, que determinara, inclusive, o uso da Força Nacional na região. No entanto, por volta das 15h de domingo (8.jan.2023), extremistas invadiram o Congresso Nacional depois de romper as barreiras de proteção colocadas pelas forças de segurança do Distrito Federal. Em seguida, os radicais se dirigiram ao Palácio do Planalto e depredaram diversas salas na sede do Poder Executivo. Por fim, invadiram o STF (Supremo Tribunal Federal).

SF/23456.38364-09

De fato, as cenas de invasão e destruição na Praça dos Três Poderes em 8 de janeiro só foram possíveis porque, 48 horas antes, uma série de erros e indícios de negligência inutilizaram um plano para proteger os prédios públicos elaborado pela SSP (Secretaria de Segurança Pública) do Distrito Federal. Documentos mostram que a estratégia para conter os manifestantes circulou com atraso entre instâncias com papel decisivo no policiamento de Brasília. Aprovado às 15h28 de sexta-feira (6) pelo então secretário Anderson Torres, que ficou preso por ordem do Supremo Tribunal Federal, o plano não chegou aos PMs antes do fim da tarde daquele dia. Além disso, autoridades não responderam adequadamente a informações de inteligência disponíveis ainda na sexta-feira (6), que já indicavam o risco de tentativa de tomada do poder.

Segue cronologia de alguns fatos relevantes havidos no dia anterior e no dia da invasão:

SÁBADO PRÉ-INVASÃO (7.JAN):

- ***A chegada dos extremistas:*** ao menos 80 ônibus com apoiadores de Bolsonaro chegam a Brasília. Eles se concentram em frente ao QG do Exército, onde estão acampados os manifestantes que contestam o resultado das eleições;
- ***Interdição da Esplanada:*** é interditada para carros e pessoas. Segundo o ministro da Justiça Flávio Dino, Ibaneis decide liberar a via para pedestres, não atendendo a pedidos de Dino para que ela permanecesse fechada;
- ***Acampamento em Belo Horizonte:*** o ministro do STF Alexandre de Moraes emite decisão determinando a desobstrução de acampamento em frente ao QG do Exército na cidade;
- ***Força Nacional (19h):*** Dino emite portaria autorizando o uso da Força Nacional na Esplanada dos Ministérios em Brasília até 2ª feira (9.jan).

DOMINGO (8.JAN):

- ***Tensão de manhã:*** Brasília amanhece sob tensão entre os radicais acampados e a chegada da Força Nacional. Às 7h36, Dino publica no perfil do Twitter que espera não haver atos violentos e que não seja necessário a polícia atuar. O acampamento em frente ao QG do Exército conta com mais pessoas. É divulgado, pela manhã, que os manifestantes caminharão até o Palácio do Planalto. Extremistas também convocam para o ato em frente ao Congresso;
- ***Múcio do acampamento:*** ministro da Defesa vai ao acampamento

SF/23456.38364-09

pela manhã e diz que o clima é “por enquanto, calmo”;

- ***Marcha ao Planalto (13h):*** acampados começam a sair do QG do Exército em direção à Esplanada. Um policial militar elogia a manifestação e diz que vai “escoltá-los” para garantir a segurança dos que marcham;
- ***Concentração (13h):*** cerca de 100 pessoas concentradas em frente ao Congresso, que são só revistadas. Esperam o grupo maior e pessoas que caminham do QG do Exército em direção ao local;
- ***Bloqueio é furado (15h):*** extremistas rompem a barreira de proteção policial.
- ***Invasão do Congresso (15h10):*** radicais invadem o Congresso e começam a depredá-lo.
- ***Invasão do Planalto (15h50):*** extremistas avançam e invadem o Palácio do Planalto, dando início à depredação e à destruição de obras de arte e outros objetos.
- ***Invasão do STF (15h50 às 16h):*** praticamente ao mesmo tempo, os extremistas entram e vandalizam o Supremo Tribunal Federal.
- ***Força Nacional chega à Esplanada (16h25):*** convocada no dia anterior pelo ministro da Justiça, a força chega quando as sedes dos Três Poderes já haviam sido invadidas..

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

CD/23802.07091-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação de cópias das **IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PALÁCIO ITAMARATY**, capturadas das 7h às 22h no dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** as cópias das IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PALÁCIO ITAMARATY, capturadas das 7h às 22h no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238020709100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238020709100

CD/23802.07091-00

exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, a inspeção das imagens capturadas pelas câmeras de segurança instrumentalizará a investigação e garantirá a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, porque proporcionará o reconhecimento exato da área perimetral dentro da qual os crimes foram praticados; a identificação da estratégia e de eventuais pontos de vulnerabilidade; a avaliação dos riscos e de todos os recursos empregados; a movimentação dos agentes públicos e das tropas de segurança; a identificação dos criminosos; e a individualização das respectivas condutas.

Por oportuno, deve ser lembrado que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao se debruçar sobre processo cujo objeto envolvia exatamente os mesmos fatos inseridos na presente investigação, decidiu, com clareza e objetividade, que o esclarecimento do caso depende da análise – imprescindível – de "***TODAS AS IMAGENS que auxiliem na identificação dos responsáveis***." Asseverou, ainda, que "***INEXISTE SIGILO DAS IMAGENS, com base na Lei de acesso à Informação, sobretudo por serem absolutamente necessárias à tutela jurisdicional dos Direitos Fundamentais, ao Regime Democrático e Republicano, que foram covardemente desrespeitados no ataque criminoso à nossa Democracia, no dia 8/01/2023***" (Despacho de 21/4/2023, nos autos do Inquérito 4.923/DF).

O PALÁCIO ITAMARATY, sede do Ministério das Relações Exteriores, goza de uma localização alta e privilegiada no Eixo Monumental, imediatamente ao lado do Congresso Nacional, na área sul da Esplanada dos Ministérios. Assim, as

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238020709100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238020709100

CD/23802.07091-00

imagens capturadas por suas câmeras de segurança proporcionarão uma visão clara e precisa de tudo o que aconteceu antes e durante a invasão. Rememore-se que, para acessarem os prédios públicos depredados, os manifestantes passaram por suas imediações.

Assim, o exame das IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PALÁCIO ITAMARATY, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD238020709100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238020709100

CD/23169.64222-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação do Sr. João Paulo Cavalcante para prestar depoimento sobre os atos de 8 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. João Paulo Cavalcante para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação do Sr. João Paulo Cavalcante.

O empresário e vereador suplente de Goiânia, João Paulo Cavalcante, esteve presente nos atos antidemocráticos do dia 8 de Janeiro. Sua postura e participação na data ensejam uma apuração mais precisa acerca do seu envolvimento com a promoção dos eventos.

LexEdit
CD231696422200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231696422200

CD/23169.64222-00

Na ocasião, João Paulo gravou alguns vídeos no local em que dizia: “Galera, hoje, dia 8 de janeiro de 2023, o Brasil faz história. Mais uma vez, milhões de brasileiros indignados com o sistema, demonstrando que a nossa República Federativa do Brasil não vai cair nas mãos de criminosos. Olhem só essas imagens históricas”. Em outro vídeo, ele registra os invasores subindo a rampa do Congresso Nacional e narra: “Iremos dar o nosso sangue por essa pátria. Brasil acima de tudo, Deus acima de todos. Vem pra Brasília agora. Para tudo que você está fazendo, venha para Brasília, galera”.

A transcrição dos vídeos foi veiculada em matéria do Metrópoles na data de 31 de maio de 2023, as fala proferidas pelo empresário demonstram incitação aos atos, houve convite a demais pessoas a participarem, bem como nas imagens aparecem vândalos invadido a uma das sedes dos três poderes, enquanto o empresário fala “olhem só essas imagens históricas”.

Nesse sentido, devido a sua participação ativa nos atos ocorridos no dia 8 de Janeiro e à relevância da matéria investigada por esta CPMI, torna-se imprescindível a presença e o depoimento do Sr. João Paulo Cavalcante nesta comissão para apurarmos o seu real envolvimento nos atos antidemocráticos, bem como compreender sobre a organização dos atos e trazer informações de grande valia para a condução dos trabalhos.

Ante o exposto, e a fim de esclarecer questões pertinentes ao tema em discussão, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD231696422200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231696422200

CD/23591.59866-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação do Sr. Klepter Rosa Gonçalves, comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. Klepter Rosa Gonçalves para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação do Sr. Klepter Rosa Gonçalves.

O atual comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal, à época dos atos do dia 8, exercia o cargo de subcomandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal, e na noite do dia 7 determinou que todo o efetivo da PMDF ficasse de sobreaviso em casa, e não de prontidão no quartel.

LexEdit
CD235915986600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235915986600

CD/23591.59866-00

Dentre suas competências e atribuições como subcomandante-geral, descritas no art. 8º, da Portaria PMDF nº 1.152/2021, estão:

> Art. 8° Ao Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, subordinado diretamente ao Comandante-Geral, compete: I - coordenar, fiscalizar e controlar as rotinas da PMDF; II - assessorar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal nos assuntos administrativos, de segurança e de ordem pública; III - auxiliar no planejamento do emprego da PMDF no cumprimento de suas missões institucionais; IV - supervisionar as atividades dos órgãos da PMDF, inclusive quanto às questões administrativas e à execução dos planos e ordens em vigor; V - presidir a Comissão de Promoção de Praças; e VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

Em virtude de sua notável responsabilidade e da relevância de sua posição de comando àquela época, além de suposto erro na conduta em deixar a tropa apenas de sobreaviso e sua omissão na dissolução das manifestações, torna-se imprescindível a presença e o depoimento do Sr. Klepter Rosa Gonçalves nesta comissão para apurarmos os fatos e o seu real envolvimento nos atos antidemocráticos.

Importante elucidar que os atos ocorridos no dia 08 de janeiro não foram um fato isolado. Essa Comissão tem a finalidade de investigar todos os acontecimentos que desencadearam a invasão e o trágico vandalismo às sedes dos Três Poderes, seja por ação ou omissão.

Ante o exposto, a fim de esclarecer questões pertinentes ao tema em discussão, bem como trazer informações relevantes para uma melhor condução dos trabalhos, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal

LexEdit
CD235915986600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235915986600

CD/23591.59866-00

MDB/AL

LexEdit
CD235915986600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235915986600

CD/23140.41189-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA (PL-MG)

Requerimento nº de 2023.

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Requer a Convocação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Flávio Dino de Castro e Costa.

Prezado Senhor,

Requeiro, nos termos regimentais, como suplente da CPMI do dia 08 de janeiro, no mister de minhas atribuições legais e constitucionais de fiscalização e de investigação enquanto Parlamentar Federal, a Convocação do Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, a fim de prestar depoimento acerca dos atos de ação e omissão ocorridos nas sedes dos três Poderes que culminaram na depredação de patrimônios públicos.

JUSTIFICATIVA

Consoante requisitos constitucionais e regimentais para a instrução de CPMI, o presente Requerimento de Convocação propõe-se na investigação por esta Casa Legislativa, a fim de apurar-se os fatos, se houve a responsabilidade das autoridades competentes que detinham o poder de agir a fim de evitar os ataques ocorridos no dia 08 de janeiro do corrente ano, e/ou se houve omissão por parte destas, que culminaram na depredação de patrimônios públicos.

Assim, de modo que haja transparência nas apurações desta CPMI do dia 08 de janeiro, é o presente requerimento de Convocação para prestar esclarecimentos sobre os fatos.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2023.

Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL – MG)

LexEdit
CD231404118900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231404118900

CD/23383.57970-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA (PL/MG)

Requerimento nº de 2023.

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Requerimento de solicitação ao Exmo. Sr. Ministro Embaixador das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, – de acesso à íntegra das imagens das câmeras internas e externas, do dia 08/01/2023, do Palácio do Itamaraty.

Prezado Senhor,

Requeiro, no mister de minhas atribuições de fiscalização enquanto Parlamentar Federal, o acesso à integra das imagens internas e externas do Palácio do Itamaraty, relacionadas ao fatídico 08 de janeiro, das 06h da manhã do dia 08 de janeiro de 2023 às 23h59min da mesma data.

JUSTIFICATIVA

Consoante requisitos constitucionais e regimentais para a instauração da CPMI, bem como em função da imperiosa necessidade de identificar a individualização das condutas de cada um dos envolvidos na invasão, deterioração e depredações dos objetos e bens que guarnecem o referido local, faz-se necessária a disponibilização da íntegra das imagens internas e externas do Palácio do Itamaraty para a devida apuração do caso em tela.

Assim, de modo que haja transparência nas apurações da CPMI do dia 08 de janeiro de 2023, é o presente requerimento para que sejam disponibilizadas, como medida imperiosa, a íntegra das imagens das câmeras de segurança do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília/DF, 15 de junho de 2023.

Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG)

LexEdit
CD233835797000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233835797000

CD/23361.63749-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação do Coronel Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra, coronel da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação do Sr. Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra.

O coronel atuava como chefe interino do Departamento de Operações (DOP) à época dos atos antidemocráticos, em substituição ao coronel Jorge Eduardo Naime, que estava de folga naquele dia.

LexEdit
CD233616374900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233616374900

CD/23361.63749-00

Segundo demonstrado na revista Piauí (Junho, 2023), a Polícia Federal realizou uma operação na casa do coronel e encontrou diversas mensagens comprometedoras que revelaram que ele estava a par da gravidade dos atos. As mensagens mostravam que o coronel tinha um informante dentro do QG, que lhe passou informações, no dia 7, alertando que havia risco de morte e que as coisas estavam “mais sérias do que muitos brasileiros estão imaginando”. Uma das mensagens advertia que os vândalos estavam “preparados para a guerra” e que não iam ceder de forma alguma.

De acordo com o Regimento Interno Geral da PMDF, expresso pela Portaria nº 1.152/2021, incube:

> Art. 74. Ao Departamento de Operações, responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública no Distrito Federal, compete:
> I - planejar, coordenar, controlar, exercer e supervisionar os escalões diretamente subordinados, com vistas à manutenção da unidade de instrução, da disciplina e do emprego operacional;
> § 1° Ao Chefe do Departamento de Operações compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades do Departamento entre outras atribuições que lhe forem determinadas na legislação.

Assim, por atuar como chefe interino do Departamento de Operações da PMDF, o coronel tinha a competência para elaborar o planejamento de contenção dos supostos “manifestantes”, além de estar ciente do risco dos atos serem violentos, pois teve o alerta de seu informante, e mesmo assim não tomou nenhuma prevenção.

Em relatório enviado ao STF, a Polícia Federal informou que o coronel Paulo José “agiu de forma omissa, frente aos crimes praticados no dia do evento, ao não elaborar o planejamento operacional do policiamento ostensivo do Distrito Federal”.

LexEdit
CD233616374900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233616374900

CD/23361.63749-00

Nesse sentido, em virtude de sua notável responsabilidade, da relevância de sua posição de comando à época, bem como sua omissão nos atos ocorridos no dia 8 de Janeiro, torna-se imprescindível a presença e o depoimento do Sr. Paulo José Ferreira nesta comissão que irá trazer informações de grande valia na condução dos trabalhos, visto que a falta de atuação de profissionais e de um plano eficaz resultou na invasão e depredação às sedes dos Três Poderes.

Ante o exposto, e a fim de esclarecer questões pertinentes ao tema em discussão, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD233616374900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233616374900

SF/23872.25531-27 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam disponibilizados a esta Comissão, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PALÁCIO DA JUSTIÇA capturadas 06h da manhã do dia 08 de janeiro de 2023 às 23h59min da mesma data.

JUSTIFICAÇÃO

O PALÁCIO DA JUSTIÇA, sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, goza de uma localização alta e privilegiada no Eixo Monumental, imediatamente ao lado do Congresso Nacional, na área norte da Esplanada dos Ministérios. Assim, as imagens capturadas por suas câmeras de segurança proporcionarão uma visão clara e precisa de tudo o que aconteceu antes e durante a invasão. Há que se lembrar também que, para acessarem os prédios públicos depredados, os manifestantes passaram por suas imediações.

Em busca de informações para que possamos elucidar as manifestações ocorridas no dia 08 de janeiro de 2023, é imprescindível termos acesso as imagens do circuito interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

SF/23872.25531-27 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam disponibilizados a esta Comissão, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PALÁCIO DA JUSTIÇA capturadas 06h da manhã do dia 08 de janeiro de 2023 às...

Sala da Comissão, 15 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

CD/23732.12628-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocada a Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa do tenente-coronel Mauro Cid, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid.

Segundo veiculado em matéria da CNN, Gabriela Cid admitiu em depoimento à Polícia Federal, no dia 19/05/2023, que teve conhecimento do esquema de fraude dos cartões de vacina no sistema do Ministério da Saúde, e responsabilizou o seu marido, tenente-coronel Mauro Cid, pela inserção dos dados falsos quando era ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro. Conforme as investigações da

LexEdit
CD237321262800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237321262800

CD/23732.12628-00

Polícia Federal, ela utilizou documentação falsa para realizar pelo menos três viagens aos Estados Unidos.

Ademais, em notícia exclusiva divulgada em 16/06/2023, na revista Veja, foram encontradas mensagens no celular da Sra. Gabriela Cid, que teve o celular apreendido pela Polícia Federal nas investigações de fraude no cartão de vacina, em que ela convocava apoiadores de Jair Bolsonaro para invadir Brasília, inclusive incentivava uma paralisação de caminhoneiros.

Na matéria, consta uma parte de um diálogo da mulher de Mauro Cid com Ticiana Villas Bôas, filha do general Eduardo Villas Bôas, ex-comandante do Exército, em que manifesta a necessidade de um novo pleito eleitoral e o uso do voto impresso, onde diz: “Estamos diante de um momento tenso onde temos que pressionar o Congresso”.

Importante elucidar que os atos ocorridos no dia 08 de janeiro não foram um fato isolado. Essa comissão tem a finalidade de investigar todos os acontecimentos que desencadearam a invasão e o trágico vandalismo às sedes dos Três Poderes, seja por ação ou omissão.

Nesse sentido, a Sra. Gabriela pode ter diversas evidências para colaborar com o deslinde das investigações nessa comissão. Portanto, torna-se imprescindível sua presença e seu depoimento, que, sem dúvidas, irá trazer informações de grande valia para a condução dos trabalhos.

Ante o exposto, devido a relevância da matéria, e a fim de esclarecer e apurar questões pertinentes ao tema em discussão, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD237321262800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237321262800

CD/23708.42643-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Edson Rosty ex-subcomandante de Operações Terrestres no contexto dos atos praticados nos dias 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023, contra os Poderes da República Federativa do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO do Sr. Edson Rosty, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

Esta comissão tem como finalidade investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

A requisição da oitiva do Sr. Edson Rosty se faz necessária pelas recentes informações veiculadas nos meios de comunicação acerca da partição do convocado na arquitetura de um plano que atentaria contra a ordem democrática no país, por meio de um golpe de Estado, após a vitória de Lula nas eleições de 2022.

CD237084264300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237084264300

CD/23708.42643-00

A suspeita surgiu a partir de mensagens encontradas pela Polícia Federal no celular do tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro. Nessas conversas, o convocado demonstra conhecer o plano que atentaria contra o Estado democrático bem como o roteiro do suposto golpe de Estado. O convocado chega a dar a informação, segundo se divulgou, de que o golpe seria perpetrado.

Os fatos desvelados possuem notória ligação com os atos de vandalismo ocorridos do dia 08 de janeiro, haja vista que o próprio convocado insufla o acampamento bolsonarista no Setor Militar Urbano em Brasília.

Além de inadmissível, os atos do convocado podem configurar crime contra as instituições democráticas, duramente repreendido pelo Direito Nacional.

Por todo o exposto requer-se a CONVOCAÇÂO do Sr. Edson Rosty para elucidação dos fatos que culminaram nos atos de depredação dos palácios oficiais na Praça dos Três Poderes, no dia 08 de janeiro de 2023, foco da desta CPMI.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2023.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT/MG

Senador FABIANO CONTARATO
PT/ES

CD237084264300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237084264300

SF/23474.00511-16 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel da Silveira, ex-deputado federal, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel na estratégia para justificar um pedido de suspeição do Ministro Alexandre de Moraes, presidente do TSE, e tentar um golpe de estado.

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro deste ano, o Senador Marcos Do Val disse em uma transmissão ao vivo nas redes sociais que o ex-presidente Jair Bolsonaro tentou coagi-lo a participar de um golpe de Estado.

Em entrevista à revista Veja, o parlamentar detalhou que Bolsonaro o procurou em 9 de dezembro de 2022 propondo uma forma de tentar impedir a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e se manter no poder. O Senador afirmou que o ex-deputado Daniel Silveira o teria levado para esta reunião.

A ideia de Bolsonaro, segundo contou o senador, era que Do Val gravasse uma conversa sua com Alexandre de Moraes, com o objetivo de descredibilizar o ministro. Isso seria o pretexto para executar o golpe.

No dia 15 de junho deste ano, a Polícia Federal deflagrou operação autorizada pelo Ministro Alexandre de Moraes e efetuou buscas no gabinete e em outros endereços do Senador.

SF/23474.00511-16 (LexEdit*)

No pedido, a PF argumentou que dados extraídos do celular do Senador, em fevereiro, apresentam elementos indicativos de participação do parlamentar em associação criminosa junto de Daniel Silveira para o cometimento de atos antidemocráticos.

Por esses motivos, requer-se a convocação do ex-deputado federal, Daniel Silveira para prestar depoimento nesta CPMI.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

SF/23590.61194-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVOCADO, para depoimento, o Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, sobre omissões e falhas na segurança e na proteção do patrimônio público decorrente dos incidentes do dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. A convocação do Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, se faz necessária para esclarecer a possível omissão do Ministro e a inércia das forças de segurança no dia do ocorrido, uma vez que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) enviou relatório, pelo SISBIN, no dia 7 de janeiro, para 48 Órgãos do Governo em 16 Ministérios avisando sobre os possíveis ataques e depredações em Brasília.

A fim de que o Ministro elucide todas essas questões é que ingressamos com este pedido de Convocação, pois entendemos que é de extrema importância que ele se apresente nesta Comissão e preste os devidos esclarecimento a esta Comissão e ao País.

SF/23590.61194-80 (LexEdit*)

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento, a fim de que o Ministro preste os devidos esclarecimentos.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23974.06439-30 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, o envio, pela Força Aérea Brasileira (FAB) informações detalhadas sobre todos os planos de voos concernentes às viagens feitas pelo Presidente da República, com destino às cidades de São Paulo/SP e Araraquara/SP, do dia 6 ao dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Conforme amplamente divulgado pelos veículos de comunicação, a intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal foi decretada pelo Presidente da República a partir da cidade de Araraquara/SP. Assim, afigura-se importante conhecer as circunstâncias que precederam as invasões e que levaram o Chefe do Poder Executivo a se deslocar para fora da Capital Federal.

Os dados obtidos junto às instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI.

SF/23974.06439-30 (LexEdit*)

Nesse contexto, solicito que seja requerido à FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB) informações detalhadas sobre todos os planos de voos concernentes às viagens feitas pelo Presidente da República, com destino às cidades de São Paulo/SP e Araraquara/SP, do dia 6 ao dia 8 de janeiro de 2023. Na comunicação da resposta revelada pelo órgão deverá constar, necessariamente, o seguinte:

- Dados e documentos que atestem com objetividade a data e horário em que a solicitação do deslocamento foi feita (IDA E VOLTA), com a identificação completa da entidade, do órgão e do agente público solicitante (nome, matrícula, cargo ou função que ocupa);

- Informações e documentos sobre eventuais alterações inerentes ao pedido inicial, à rota ou ao cronograma previamente definido (IDA E NA VOLTA); e

- Dados sobre escalas e conexões inicialmente planejadas ou eventualmente feitas em decorrência de alterações posteriores (IDA E VOLTA).

O exame das informações detalhadas sobre todos os planos de voos concernentes às viagens feitas pelo Presidente da República, com destino às cidades de São Paulo/SP e Araraquara/SP, do dia 6 ao dia 8 de janeiro de 2023, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a entender, com a riqueza de detalhes que o caso que a ocasião demanda, todos os fatos relacionados com as invasões ocorridas no dia 8 de janeiro.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

CD/23537.47551-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Requerimento nº , de 2023.

(Do Sr. Deputado André Fernandes)

Requer que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, o ex-ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, Sr. Marco Edson Gonçalves Dias.

Requer a Vossa Excelência, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVOCADO, para depoimento, o Sr. Marco Edson Gonçalves Dias, ex-ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 08 de janeiro do corrente ano, tornou-se fato público e notório, por meio das publicações de matérias realizadas pelos veículos de imprensa[1] e da publicação de imagens via redes sociais, os atos praticados nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

[1] https://g1.globo.com/df/noticia/2023/01/08/vandalos-radicais-invadem-congresso-stf-e-planalto-em-brasilia-fotos.ghtml

LexEdit
CD235374755100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235374755100

CD/23537.47551-00

Em razão desses acontecimentos, a presente CPMI foi criada para melhor elucidação dos fatos, visto que há incertezas acerca do ocorrido, especialmente para saber quem, na oportunidade, planejou, executou e se omitiu, quando por força legal deveria ter agido.

Nesse sentido, na época da ocorrência dos fatos o depoente que ora se convoca esteve pessoalmente no local e era ministro do GSI, órgão que possui, dentre outras, as seguintes atribuições elencadas no art. 8º da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023:

> **Art. 8º**. Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:
>
> I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;
>
> II - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;
>
> III - coordenar as atividades de inteligência federal;
>
> IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;
>
> V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;
>
> VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia:
>
> a) pela segurança pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;
>
> b) pela segurança pessoal dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, quando solicitado pela respectiva autoridade;

LexEdit
CD235374755100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235374755100

CD/23537.47551-00

c) pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

d) quando determinado pelo Presidente da República, pela segurança pessoal dos titulares dos órgãos da Presidência da República e, excepcionalmente, de outras autoridades federais;

VII - coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron como seu órgão central;

VIII - planejar e coordenar:

a) os eventos em que haja a presença do Presidente da República, no País, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

b) os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

IX - acompanhar questões referentes ao setor espacial brasileiro;

X - acompanhar assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e

XI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos.

Portanto, acreditamos que a convocação do **Sr. Marco Edson Gonçalves Dias** seria de extrema importância para trazer possíveis esclarecimentos e contribuir para melhor funcionamento da presente comissão.

Sala das comissões, em de de 2023.

André Fernandes

Deputado Federal – PL/CE

LexEdit
CD235374755100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235374755100

CD/23549.73015-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos art. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado André Fernandes)

Requer as imagens câmeras de segurança dos palácios de Brasília (Congresso Nacional, Planalto, Supremo Tribunal Federal e Itamaraty) e de seus respectivos anexos, relativas aos dias 7, 8 e 9 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja demandado ao Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao Ministro das Relações Exteriores e ao Ministro da Justiça e Segurança Pública a remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de todas as imagens e filmagens obtidas pelas câmeras de segurança, externas e internas, dos palácios de Brasília (Congresso Nacional, Planalto, Supremo Tribunal Federal e Itamaraty) e de seus respectivos anexos, relativas aos dias 7, 8 e 9 de janeiro de 2023, acompanhadas de croquis de distribuição das câmeras.

LexEdit
CD235497301500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235497301500

CD/23549.73015-00

JUSTIFICAÇÃO

Para o início dos trabalhos desta CPMI, é fundamental que os seus membros tenham acesso a todas as imagens e filmagens obtidas pelas câmeras de segurança, externas e internas, dos palácios de Brasília (Congresso Nacional, Planalto, Supremo Tribunal Federal e Itamaraty) e de seus respectivos anexos, relativas aos dias 7, 8 e 9 de janeiro de 2023, acompanhadas de croquis de distribuição das câmeras. Estas imagens e filmagens são de capital importância para a consecução de uma investigação que chegue à verdade dos fatos.

Sala da Comissão, em de 2023.

André Fernandes - PL/CE
Deputado Federal

LexEdit
CD235497301500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235497301500

CD/23366.14931-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos art. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado André Fernandes)

Requer, à Força Aérea Brasileira (FAB), informações detalhadas sobre todos os planos de voos concernentes às viagens feitas pelo Presidente da República, com destino às cidades de São Paulo/SP e Araraquara/SP, do dia 6 ao dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeiro à Força Aérea Brasileira (FAB) informações detalhadas sobre todos os planos de voos concernentes às viagens feitas pelo Presidente da República, com destino às cidades de São Paulo/SP e Araraquara/SP, do dia 6 ao dia 8 de janeiro de 2023.

LexEdit
CD233661493100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233661493100

CD/23366.14931-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal. Serão investigadas as condutas praticadas contra as sedes dos três poderes, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal. A CPMI deve obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos e materializar elementos de prova dos responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Os dados obtidos junto às instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI.

Conforme amplamente divulgado pelos veículos de comunicação, a intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal foi decretada pelo Presidente da República a partir da cidade de Araraquara/SP. Assim, afigura-se importante conhecer as circunstâncias que precederam as invasões e que levaram o Chefe do Poder Executivo a se deslocar para fora da Capital Federal.

Nesse contexto, solicito que seja requerido à Força Aérea Brasileira (FAB) informações detalhadas sobre todos os planos de voos concernentes às viagens feitas pelo Presidente da República, com destino às cidades de São Paulo/SP e Araraquara/SP, do dia 6 ao dia 8 de janeiro de 2023. Na comunicação da resposta do órgão deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- Dados e documentos que atestem com objetividade a data e horário em que a solicitação do deslocamento foi feita (IDA E VOLTA), com a identificação completa da entidade, do órgão e do agente público solicitante (nome, matrícula, cargo ou função que ocupa);

LexEdit
CD233661493100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233661493100

CD/23366.14931-00

- Informações e documentos sobre eventuais alterações inerentes ao pedido inicial, à rota ou ao cronograma previamente definido (IDA E NA VOLTA); e
- Dados sobre escalas e conexões inicialmente planejadas ou eventualmente feitas em decorrência de alterações posteriores (IDA E VOLTA).

O exame das informações detalhadas sobre todos os planos de voos concernentes às viagens feitas pelo Presidente da República, com destino às cidades de São Paulo/SP e Araraquara/SP, do dia 6 ao dia 8 de janeiro de 2023, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a entender, com a riqueza de detalhes que o caso que a ocasião demanda, todos os fatos relacionados com as invasões ocorridas no dia 8 de janeiro.

Sala da Comissão, em de 2023.

André Fernandes - PL/CE
Deputado Federal

LexEdit
CD233661493100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233661493100

CD/23044.77230-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos art. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado André Fernandes)

Requer as IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PALÁCIO ITAMARATY, capturadas das 7h às 22h no dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeiro as cópias das IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PALÁCIO ITAMARATY, capturadas das 7h às 22h no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal. Serão investigadas as condutas praticadas contra as sedes dos três poderes, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos

LexEdit
CD230447723000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230447723000

CD/23044.77230-00

prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal. A CPMI deve obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos e materializar elementos de prova dos responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Os dados obtidos junto às instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI.

Nesse contexto, a inspeção das imagens capturadas pelas câmeras de segurança proporcionará o reconhecimento exato da área perimetral dentro da qual os crimes foram praticados; a identificação da estratégia e de eventuais pontos de vulnerabilidade; a avaliação dos riscos e de todos os recursos empregados; a movimentação dos agentes públicos e das tropas de segurança; a identificação dos criminosos; e a individualização das respectivas condutas.

O PALÁCIO ITAMARATY, sede do Ministério das Relações Exteriores, goza de uma localização alta e privilegiada no Eixo Monumental, imediatamente ao lado do Congresso Nacional, na área sul da Esplanada dos Ministérios. Assim, as imagens capturadas por suas câmeras de segurança proporcionarão uma visão clara e precisa de tudo o que aconteceu antes e durante a invasão. Rememore-se que, para acessarem os prédios públicos depredados, os manifestantes passaram por suas imediações.

O exame das IMAGENS INTERNAS E EXTERNAS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PALÁCIO ITAMARATY possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala da Comissão, em de 2023.

André Fernandes - PL/CE
Deputado Federal

LexEdit
CD230447723000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230447723000

CD/23996.21955-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos art. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado André Fernandes)

Requer, AO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, informações detalhadas sobre todos os planos de voos concernentes às viagens feitas pelo Presidente da República, com destino às cidades de São Paulo/SP e Araraquara/SP, do dia 6 ao dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeiro ao GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, informações detalhadas sobre todos os planos de voos concernentes às viagens feitas pelo Presidente da República, com destino às cidades de São Paulo/SP e Araraquara/SP, do dia 6 ao dia 8 de janeiro de 2023.

LexEdit
CD239962195500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239962195500

CD/23996.21955-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal. Serão investigadas as condutas praticadas contra as sedes dos três poderes, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal. A CPMI deve obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos e materializar elementos de prova dos responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Os dados obtidos junto às instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI.

Conforme amplamente divulgado pelos veículos de comunicação, a intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal foi decretada pelo Presidente da República a partir da cidade de Araraquara/SP. Assim, afigura-se importante conhecer as circunstâncias que precederam as invasões e que levaram o Chefe do Poder Executivo a se deslocar para fora da Capital Federal.

Na espécie, sabe-se que, nos termos do Decreto 11.400/2023, o Gabinete Pessoal do Presidente Da República é o órgão com competência para, dentre outros: “(i) assessorar na elaboração e coordenar a agenda do Presidente da República; (ii) exercer as atividades de cerimonial da Presidência da República; (iii) desempenhar a ajudância de ordens do Presidente da República; (iv) prestar assistência direta e imediata ao Presidente da República em demandas específicas; (v) zelar pela segurança pessoal, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e com os demais órgãos com atribuições na área de segurança”. Em sua estrutura interna, o órgão possui diretorias específicas para coordenar as viagens e a segurança do Presidente da República.

LexEdit
CD239962195500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239962195500

CD/23996.21955-00

Nesse contexto, solicito ao GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, informações detalhadas sobre todos os planos de voos concernentes às viagens feitas pelo Presidente da República, com destino às cidades de São Paulo/SP e Araraquara/SP, do dia 6 ao dia 8 de janeiro de 2023. Na comunicação da resposta revelada pelo órgão deverá constar, necessariamente, o seguinte:

- A Data e horário em que a viagem foi organizada e as circunstâncias em que ela se deu; - Todo o cronograma inicialmente traçado e eventuais modificações ocorridas posteriormente, acompanhado das justificativas e dos documentos que as comprovem;
- O calendário previsto na agenda oficial do presidente para os dias 6, 7, 8 e 9/1/2023, bem como todas as inclusões e alterações feitas na divulgação e publicidade da agenda oficial para o referido período;
- Dados e documentos que atestem com objetividade a data em que foi solicitado o deslocamento (IDA E VOLTA) para as cidades de São Paulo e Araraquara/SP nos dias 6, 7 e 8 de janeiro de 2023;
- Informações e documentos que atestem eventuais alterações inerentes ao pedido inicial do voo, à rota ou ao cronograma previamente definido pelo cerimonial (IDA E NA VOLTA); e
- Dados sobre escalas e conexões inicialmente planejadas ou eventualmente feitas em decorrência de alterações posteriores (IDA E VOLTA).

O exame das informações requeridas, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a entender, com a riqueza de detalhes que o caso que a ocasião demanda, todos os fatos relacionados com as invasões ocorridas no dia 8 de janeiro.

Sala da Comissão, em de 2023.

André Fernandes - PL/CE
Deputado Federal

LexEdit
CD239962195500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239962195500

CD/23633.84492-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos art. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado André Fernandes)

Requer à Rede CNN cópia das imagens do circuito interno de TV do Palácio do Planalto na tarde e noite do dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, supletivamente aplicável, por força do art. 151, do Regimento Comum, que sejam requisitadas à Rede CNN cópia das imagens do circuito interno de TV do Palácio do Planalto, na tarde e noite do dia 08/01/2023, conforme obtidas e divulgadas por aquela rede de notícias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por finalidade investigar, em toda sua extensão e sem juízos pré-estabelecidos, os atos de ação e omissão que resultaram nos lamentáveis e injustificáveis atos de invasão das sedes dos Três Poderes da República no último dia 8 de janeiro de 2023.

LexEdit
CD236338449200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236338449200

CD/23633.84492-00

Nesse sentido, entendo que para se chegar à completa compreensão dos fatos ocorridos naquela data somente é necessário que se análise, de modo detalhado, todos os registros de imagens e vídeos gerados durante as manifestações e a invasão das sedes dos Poderes.

No caso, as imagens do circuito interno do Palácio do Planalto foram obtidas e divulgadas não pela Presidência da República, mas por uma rede de notícias privada, o que não deixa de ser inusitado.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente convocação.

Sala da Comissão, em de 2023.

André Fernandes - PL/CE
Deputado Federal

LexEdit
CD236338449200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236338449200

CD/23577.94436-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos art. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado André Fernandes)

Requer sejam prestadas, pelo Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Luiz Fernando Corrêa, informações sobre a natureza, conteúdo e razões dos relatórios de inteligência prévios às manifestações do dia 08/01/2023 encaminhados por aquela Agência à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), bem como cópias dos referidos documentos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art.2º da Lei nº 1.579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor **Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Luiz Fernando Corrêa, informações sobre a natureza, conteúdo e razões dos relatórios de inteligência prévios às manifestações do dia 08/01/2023 encaminhados por aquela Agência à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), bem como cópias dos referidos documentos**, assim como cópias de quaisquer documentos que tratem ou se refiram aos referidos atos ocorridos naquela

LexEdit
CD235779443600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235779443600

CD/23577.94436-00

data, a fim de que os trabalhos investigativos da CPMI possam ser realizados de maneira eficaz.

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito, que podem ser criadas no âmbito de cada uma das Casas do Congresso Nacional ou conjuntamente, receberam do texto constitucional, em seu art. 58, § 3o, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Com efeito, o plexo de poderes desta CPMI inclui, dentre outros, o de requisitar da administração pública direta informações e documentos, conforme o art. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, na redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016.

O objeto desta CPMI é o de investigar os graves fatos ocorridos na Praça dos Três Poderes no dia 08/01/2023. Para esse intento, torna-se imprescindível que a CPMI tenha acesso a amplos elementos de prova relacionados ao referido evento, a fim de que possa haver integral apuração dos fatos e eventual indiciamento dos envolvidos ao final dos trabalhos desta Comissão.

De acordo com informações obtidas pelo jornal Folha de São Paulo, a ABIN encaminhou documentos sigilosos à CCAI, que podem estar relacionados à identificação das pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos ocorridos no dia 08/01/2023.
(https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/04/documentos-mostram-alerta-daabin-a-gsi-e-equipe-de-dino-sobre-atos-violentos-em-81.shtml).

Desse modo, para que os trabalhos desta CPMI sejam realizados de maneira eficaz, é necessário que ocorra o encaminhamento dos referidos documentos.

Importa ressaltar que eventual alegação de sigilo ou confidencialidade dos referidos documentos não pode ser utilizada contra esta Comissão. Isso porque, conforme explicitado, as CPI possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que inclui a possibilidade de

LexEdit
CD235779443600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235779443600

CD/23577.94436-00

quebra de sigilo de dados em qualquer meio, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos MS 23.452-RJ e 23.652-3 DF, relatados pelo então Ministro Celso de Mello.

Assim, consideramos essenciais aos propósitos desta Comissão o envio e a quebra de sigilo dos documentos citados neste Requerimento.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em de 2023.

André Fernandes - PL/CE
Deputado Federal

LexEdit
CD235779443600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235779443600

CD/23188.58939-00

CONGRESSO NACIONAL
Deputado André Fernandes – PL/CE

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos art. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado André Fernandes)

Requer informações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República sobre efetivo da força no dia 08.01.2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no Art.58, §3º, da Constituição Federal, combinado com art.2º, da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado para seja informado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o efetivo usual das forças de segurança disponível no dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações para que possamos elucidar as manifestações ocorridas no dia 08 de janeiro de 2023, é imprescindível termos acesso ao efetivo das forças de segurança à disposição do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) no dia 08.01.2023 para que possa ser esclarecido se havia pessoal suficiente para a garantia da segurança do Palácio do Planalto.

Sala da Comissão, em de 2023.

André Fernandes - PL/CE
Deputado Federal

LexEdit
CD231885893900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231885893900

CD/23026.00728-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado André Fernandes)

Requer ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH), a remessa de cópias integrais de todos os documentos do MDH, tais como ofícios elaborados e encaminhados, ações e planos executados e relatórios produzidos no sentido de garantir o direito das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que foram detidos em suposta decorrência das manifestações do dia 8 de janeiro de 2023 nesta Capital Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja demandado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH), a remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia integral de todos os documentos do MDH, tais como ofícios elaborados e encaminhados, ações e planos executados e relatórios produzidos no sentido de garantir o direito das crianças,

LexEdit
CD230260072800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230260072800

CD/23026.00728-00

adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que foram detidos em suposta decorrência das manifestações do dia 8 de janeiro de 2023 nesta Capital Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta CPMI possam compreender completamente os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na Zona CívicoAdministrativa de Brasília, e os seus desdobramentos, é fundamental que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH) – que, pelo Decreto n° 11.341, de 2023, tem como áreas de competência precípuas o acompanhamento das suspeitas de violações dos direitos humanos de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência – nos forneça cópia integral de todos os documentos do Ministério, tais como ofícios elaborados e encaminhados, ações e planos executados e relatórios produzidos no sentido de garantir o direito das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que foram detidos em suposta decorrência das manifestações do dia 8 de janeiro de 2023 nesta Capital Federal.

O conhecimento dos dados solicitados, certamente, poderá nortear nossas investigações e facilitar a busca da verdade dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nesta Capital Federal.

Sala da Comissão, em de 2023.

André Fernandes - PL/CE
Deputado Federal

LexEdit
CD230260072800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230260072800

CD/23817.76641-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos art. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Senhor Deputado André Fernandes)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, para prestar esclarecimentos sobre os ocorridos em 8 de janeiro.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVOCADO, para depoimento, o Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, sobre omissões e falhas na segurança e na proteção do patrimônio público decorrente dos incidentes do dia 08 de janeiro de 2023.

LexEdit
CD238177664100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238177664100

CD/23817.76641-00

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. A convocação do Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, se faz necessária para esclarecer a possível omissão do Ministro e a inércia das forças de segurança no dia do ocorrido, uma vez que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) enviou relatório, pelo SISBIN, no dia 7 de janeiro, para 48 Órgãos do Governo em 16 Ministérios avisando sobre os possíveis ataques e depredações em Brasília.

A fim de que o Ministro elucide todas essas questões é que ingressamos com este pedido de Convocação, pois entendemos que é de extrema importância que ele se apresente nesta Comissão e preste os devidos esclarecimento a esta Comissão e ao País.

Ressalta-se que, no dia 11 de abril de 2023, o referido Ministro compareceu, como convidado, na reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, para discutir pautas como a política de armas do Governo Lula, omissões do Governo Federal cometidas no dia 8 de janeiro, entre outros assuntos.

No entanto, o Ministro não prestou tais esclarecimentos, uma vez que abandonou a reunião. Posto isto, mister se faz a convocação para que todos os questionamentos sejam respondidos, na medida em que remanescem várias lacunas sobre essas questões.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento, a fim de que o Ministro preste os devidos esclarecimentos.

Sala da Comissão, em de 2023.

André Fernandes - PL/CE
Deputado Federal

LexEdit
CD238177664100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238177664100

CD/23693.88266-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado André Fernandes)

Requer do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH) a relação dos nomes das crianças, adolescentes e idosos que foram detidos/recolhidos nos dias 8 e 9 de janeiro de 2023, na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF e nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal, respectivamente.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja demandado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH), a remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da relação dos nomes: a) das crianças e dos adolescentes que foram detidos/ recolhidos no dia 8 de janeiro de 2023, na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF, e no dia 9 de janeiro 2023, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal, bem como de seus responsáveis legais, discriminando endereço de contato, data e hora da detenção/recolhimento, data e hora da liberação e o destino após a

LexEdit
CD236938826600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236938826600

CD/23693.88266-00

liberação (residência, acolhimento pelo Conselho Tutelar ou outro); b) das pessoas idosas que foram detidas no dia 8 de janeiro de 2023, na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF, e no dia 9 de janeiro 2023, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal, discriminando endereço de contato, data e hora da detenção, data e hora da liberação, se já for o caso, e o endereço de destino após a liberação; e c) das pessoas com deficiência que foram detidas no dia 8 de janeiro de 2023, na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF, e no dia 9 de janeiro 2023, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal, discriminando endereço de contato, data e hora da detenção, data e hora da liberação, se já for o caso, e o endereço de destino após a liberação.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta CPMI possam compreender completamente os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na Zona Cívico Administrativa de Brasília, e os seus desdobramentos, é fundamental que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH) que, pelo Decreto n° 11.341, de 2023, tem como áreas de competência precípuas o acompanhamento das suspeitas de violações dos direitos humanos de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, nos forneça todos os dados relativos:

- às detenções/recolhimentos de crianças e adolescentes que tiveram lugar em Brasília, principalmente aquelas ocorridas no Setor Militar Urbano (SMU), nos dias 8 e 9 de janeiro de 2022;
- às detenções das pessoas idosas que foram realizadas no dia 8 de janeiro de 2023, na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF, e no dia 9 de janeiro 2023, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal; e

LexEdit
CD236938826600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236938826600

CD/23693.88266-00

- às detenções das pessoas com deficiência que foram realizadas no dia 8 de janeiro de 2023, na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF, e no dia 9 de janeiro 2023, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal.

O conhecimento dos dados solicitados, certamente, poderá nortear nossas investigações e facilitar a busca da verdade dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nesta Capital Federal.

Sala da Comissão, em de 2023.

André Fernandes - PL/CE
Deputado Federal

LexEdit
CD236938826600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236938826600

CD/23192.48541-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos art. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado André Fernandes)

Requer, à Secretaria da Pessoa com Deficiência do Governo do Distrito Federal (SEPD), a relação dos nomes das pessoas com deficiência que foram detidas no dia 8 de janeiro de 2023, na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF, e no dia 9 de janeiro 2023, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja demando à Secretaria da Pessoa com Deficiência do Governo do Distrito Federal (SEPD), a remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da relação dos nomes das pessoas com deficiência que foram detidas no dia 8 de janeiro de 2023, na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF, e no dia 9 de janeiro 2023, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal, discriminando endereço de contato, data e hora da detenção, data e hora da liberação, se já for o caso, e o endereço de destino após a liberação.

LexEdit
CD231924854100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231924854100

CD/23192.48541-00

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta CPMI possamos compreender integralmente os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na Zona Cívico Administrativa de Brasília, e os seus desdobramentos, é fundamental que a Secretaria da Pessoa com Deficiência do Governo do Distrito Federal (SEPD), nos forneça todos os dados relativos às detenções de pessoas com deficiência que tiveram lugar em Brasília, principalmente aquelas ocorridas na Zona Cívico Administrativa e no Setor Militar Urbano (SMU) da Capital Federal, nos dias 8 e 9 de janeiro de 2022.

Sala da Comissão, em de 2023.

André Fernandes - PL/CE
Deputado Federal

LexEdit
CD231924854100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231924854100

CD/23052.45638-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos art. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado André Fernandes)

Requer à Polícia Federal a remessa, o nome e o endereço de contato do Servidor da Polícia Federal que coordenou, no terreno, a operação de prisão de manifestantes nas cercanias do Quartel-General do Exército (QGEx), em Brasília-DF, no dia 9/1/2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja demandado à Polícia Federal a remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, do nome e do endereço de contato do Servidor da Polícia Federal que coordenou, no terreno, a operação de prisão de manifestantes nas cercanias do Quartel-General do Exército (QGEx), em Brasília-DF, no dia 9/1/2023.

JUSTIFICAÇÃO

Os membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) precisamos receber do Servidor da Polícia Federal que coordenou, no

LexEdit
CD230524563800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230524563800

CD/23052.45638-00

terreno, a operação de prisão de manifestantes nas cercanias do Quartel-General do Exército (QGEx), em Brasília-DF, no dia 9/1/2023, uma vez identificado, todas as informações relacionadas com as manifestações ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023, na Zona Cívico-Administrativa de Brasília, para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa chegar o mais próximo possível da verdade dos fatos que envolveram as depredações de instalações, da cronologia da circulação de informações anteriores ao desencadeamento dos atos, bem como as suas causas primárias e o desenvolvimento da apuração destes delitos.

A oitiva do Servidor da Polícia Federal que coordenou, no terreno, a operação de prisão de manifestantes nas cercanias do Quartel-General do Exército (QGEx), em Brasília-DF, no dia 9/1/2023, será mais conveniente e oportuna se realizada após os membros desta CPMI tivermos analisado e interpretado os documentos de informações ligados aos fatos que deram origem a esta Comissão, os processos jurídicos que tramitaram e outros que ainda correm no Supremo Tribunal Federal sobre as manifestações, bem como analisado e interpretado todas as imagens das câmeras de segurança dos palácios de Brasília (Palácio do Congresso Nacional, Palácio do Planalto, Palácio do STF, Palácio do Itamaraty e Palácio da Justiça), relativas aos dias 8, 7 e 9 de janeiro de 2023.

Sala da Comissão, em de 2023.

André Fernandes - PL/CE
Deputado Federal

LexEdit
CD230524563800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230524563800

CD/23527.05121-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

(Do Sr. Deputado André Fernandes)

Requer que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, a Sra. Rosângela Lula da Silva – Janja.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVOCADA, para depoimento, a Sra. Rosângela Lula da Silva – Janja, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 08 de janeiro do corrente ano, tornou-se fato público e notório, por meio das publicações de matérias realizadas pelos veículos de imprensa[1] e da publicação de imagens via redes sociais, os atos praticados nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Em razão desses acontecimentos, a presente CPMI foi criada para melhor elucidação dos fatos, visto que há incertezas acerca do ocorrido, especialmente para saber quem, na oportunidade, planejou, executou e se omitiu, quando por força legal deveria ter agido.

[1] https://g1.globo.com/df/noticia/2023/01/08/vandalos-radicais-invadem-congresso-stf-e-planalto-em-brasilia-fotos.ghtml

LexEdit
CD235270512100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235270512100

CD/23527.05121-00

No tocante a Sra. Rosângela Lula da Silva – Janja, esta, quando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva esteve em contato com o ministro da Defesa José Múcio no exato momento da invasão às sedes dos três poderes no dia 08 de janeiro, discordou de possível decisão que poderia ser tomada pelo titular da pasta para contenção dos atos, conforme noticiado pelo jornal Folha de São Paulo:

> *"A primeira-dama Rosângela da Silva, a Janja, discordou do ministro da Defesa, José Múcio, e foi contra a possibilidade de o Exército atuar via GIO (Garantia da Lei e da Ordem) na contenção dos golpistas que depredaram as sedes dos três Poderes em Brasília, no dia 8 de janeiro".*
>
> *"Janja estava ao lado do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) quando o petista falou ao telefone e ouviu do ministro a sugestão. A primeira-dama reagiu: "GLO não, GLO é golpe, é golpe"".*
>
> *"Lula decidiu decretar intervenção na segurança do Distrito Federal".*
>
> *"O episódio é narrado no livro "Janja - A Militante que se Tornou Primeira-Dama", de Ciça Guedes e Murilo Fiuza de Melo, autores também de "Todas As Mulheres dos Presidentes", que conta a história de 34 primeiras-damas brasileiras. A obra será lançada na próxima quinta-feira (11)".*
>
> *Link para acesso: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/05/livro-mostra-atuacao-de-janja-no-81-atritos-com-o-pt-e-gosto-por-holofotes.shtml*
>
> *Data de acesso: 13.06.2023.*

Vejamos que a supracitada notícia narra que a depoente interferiu e orientou na tomada de decisões do presidente da república e do ministro da Defesa enquanto aconteciam os fatos do dia 08 de janeiro.

LexEdit
CD235270512100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235270512100

CD/23527.05121-00

Portanto, acreditamos que a convocação da Sra. Rosângela Lula da Silva – Janja seria de extrema importância para trazer possíveis esclarecimentos e contribuir para melhor funcionamento da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das comissões, em de de 2023.

André Fernandes
Deputado Federal – PL/CE

LexEdit
CD235270512100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235270512100

SF/23022.53690-88

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer que sejam prestadas pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **DANIEL BARBOSA CID**, com escopo em transações internacionais, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigiliosas no período compreendido entre o dia 01 de novembro de 2022 até 31 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art.2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **DANIEL BARBOSA CID**, com escopo em transações internacionais, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigiliosas no período compreendido entre o dia 31 de outubro de 2022 até 31 de maio de 2023.

O foco do RIF será as movimentações financeiras internacioais executadas. Sendo incluído um relatório acerca do patrimônio registrado em nome da pessoa supracitada.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Atos do Dia 8 de Janeiro foi criada para investigar as ações e omissões que resultaram nos eventos trágicos ocorridos nesse

SF/23022.53690-88

dia. Grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito invadindo e depredando as sedes dos Três Poderes da República. Tanto agentes políticos quanto privados estiveram envolvidos no planejamento, incitação, mobilização, patrocínio e execução desses atos.

Esses eventos representam o clímax de um processo organizado e premeditado cujo objetivo era manter Jair Bolsonaro no cargo de Presidente da República, ultrapassando os limites democráticos. Entre as estratégias principais, destacam-se a criação e propagação de notícias falsas, assim como campanhas voltadas a descredibilizar o Sistema Eleitoral e as instituições. A ruptura institucional, o golpe de Estado, também fazia parte dos planos.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado. As provas obtidas em diversos inquéritos permitem visualizar os fatos, pois os fragmentos se encaixam revelando as estruturas da estratégia golpista.

Mesmo que algumas investigações não tenham escopo nos atos, elas contêm elementos que possibilitam a compreensão do fluxo de execução, pois revelam os atos preparatórios. O inquérito que apura as fraudes em cartões de vacinação, por exemplo, revelou que conversas e planos para um golpe de Estado. O inquérito das Fake News, por sua vez, ataca outro braço de ação.

Daniel Barbosa Cid, irmão do coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-Ajudante de Ordens do Presidente Jair Bolsonaro, é investigado por sua participação nos atos golpistas, especialmente no financiamento. A apreensão de celulares no inquérito das fraudes em cartões de vacinação comprovou que o coronel Mauro Cid e o advogado e ex-major do Exército Brasileiro Ailton Gonçalves Moraes Barros discutiram estratégias e articulações golpistas logo após a derrota de Jair Bolsonaro. Essas mensagens mencionam pressões sobre o ex-comandante do Exército Brasileiro, general Marco Antônio Freire Gomes, para realizar uma intervenção no Tribunal Superior Eleitoral.

As mensagens denunciam a atuação de interlocutores nos bastidores do Governo Federal, estes tentaram convencer os comandantes das Forças Armadas a apoiar a empreitada golpista. Essa estratégia pode ter sido gestada dentro do Palácio do Planalto. É nesse contexto que o coronel **Mauro Cid** se destaca, indicando sua possível participação[1].

[1] Fonte: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/aliado-discutiu-golpe-de-estado-com-mauro-cid-em-dezembro-de-

SF/23022.53690-88

Recentemente, em 7 de junho, a imprensa noticiou que a Polícia Federal encontrou no celular do coronel Mauro Cid a minuta de um decreto de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), bem como alguns "estudos" destinados a dar suporte a um eventual golpe de Estado. Essa minuta sugere que os planos golpistas chegaram ao coronel Mauro Cid ou partiram dele. Além disso, os "estudos" jurídicos serviriam como uma justificativa legal e elementos de argumentação.

Os atos golpistas foram financiados com valores vultosos. No inquérito das Fake News, há indícios de financiamento internacional por meio de sites e empresas no exterior. As Investigações revelaram a família de Mauro Cid possui propriedades milionárias compradas e registradas nos Estados Unidos. O irmão do coronel, Daniel Barbosa Cid, mora em uma mansão avaliada em US$ 1,7 milhão (nada menos que R$ 8,5 milhões) na Califórnia[2].

Daniel Cid é empresário do ramo de informática e proprietário da empresa CleanBrowsing Inc., especializada em filtros de conteúdo na internet, com sede em Weatherford, Texas, Estados Unidos. Ele é citado em outro inquérito da PF, o que apura o vazamento de informações de uma investigação sigilosa da instituição[3].

No Inquérito Policial n° 2021.0061542 (INQ STF nº 4878-DF), que apura a divulgação de informações da Justiça Eleitoral restritas em uma live que Jair Bolsonaro realizou no dia 04 de agosto de 2021, ele é investigado por participação na hospedagem das informações na internet.

Por outro lado, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) desempenha um papel importante na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa. O COAF representa o Brasil em organizações multigovernamentais e grupos de trabalho internacionais voltados para o compartilhamento de informações financeiras.

Dessa forma, o COAF tem acesso às transações financeiras internacionais de pessoas físicas e jurídicas, sendo essencial para esclarecer os fatos, especialmente no que diz respeito à possibilidade de recursos internacionais terem financiado os atos golpistas.

Ante o exposto, é imprescindível esclarecer a participação de Daniel Cid no financiamento nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

2022/

[2] Fonte: https://www.metropoles.com/brasil/investigacao/a-fortuna-americana-da-familia-cid

[3] Fonte: https://agenciasportlight.com.br/index.php/2022/10/14/irmao-de-ajudante-de-ordens-de-bolsonaro-investigado-por-transacoes-financeiras-do-gabinete-abriu-empresa-no-paraiso-fiscal-mais-sigiloso-do-mundo/

SF/23022.53690-88

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

Senador Jorge Kajuru

(PSB-GO)

SF/23416.60964-13 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal - PRF, Antônio Fernando Oliveira, informações acerca da atuação da PRF nas eleições de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal - PRF, Antônio Fernando Oliveira, informações acerca da atuação da PRF nas eleições de 2022.

Nesses termos, requisita-se:

1. **as ordens de serviços da Operação Eleições de todas as superintendências;**
2. **todos os relatórios de inteligência que foram produzidos entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023 que versem sobre manifestações populares;**
3. **a ata da reunião extraordinária do Conselho Superior da PRF, com a participação dos Diretores, Superintendentes e Coordenadores-Gerais, que ocorreu no dia 19 de outubro de 2022;**

SF/23416.60964-13 (LexEdit)

4. **o relatório de gastos com diárias e passagens dos participantes da reunião do dia 19 de outubro; e**

5. **o relatório que embasou as ações no Norte e Nordeste.**

JUSTIFICAÇÃO

No dia 19 de outubro de 2022, às pressas, foi convocada uma reunião extraordinária do Conselho Superior da PRF. Além da peculiaridade da reunião presencial, com a emissão de passagens de última hora, chamou a atenção a necessidade de entrega de celular e relógio para que fosse possível a participação dos convocados.

De acordo com matéria do jornal O Globo, o objetivo dessa reunião era apresentar o plano da Operação Eleições 2022, que consistia em dificultar o trânsito de eleitores em municípios onde o presidente Lula conseguiu maior número de votos no primeiro turno.

Documento obtido pelo jornal indicaria a participação de 44 dos 49 integrantes do colegiado, entre diretores e superintendentes da PRF nos estados, e informa apenas a discussão de temas triviais, como o treinamento físico institucional da PRF e o cálculo das escalas de serviço em situações excepcionais.

Ocorre que três dos cinco participantes dessa reunião, ouvidos pelo jornal, confirmaram que, durante a reunião, Vasques disse que havia chegado a hora da PRF tomar lado na disputa e pediu o engajamento dos presentes nas operações de 30 de outubro, especialmente no Nordeste. Enfatizou, ainda, que um segundo mandato de Bolsonaro traria benefícios a todos ali e à corporação, que teve suas prerrogativas expandidas durante o primeiro mandato do então presidente.

Sendo assim, importantes são as informações solicitadas para a elucidação dos fatos, motivo pelo qual peço a aprovação do presente requerimento.

SF/23416.60964-13 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal - PRF, Antônio Fernando Oliveira, informações acerca da atuação da PRF nas eleições de 2022.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

CD/23237.92506-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal e compartilhamentos de informação da empresa COGNYTE BRASIL S/A., por suspeita de envolvimento no financiamento dos atos golpistas que culminaram na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a **QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL**, além do **COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES** da empresa **COGNYTE BRASIL S/A**, inscrita no **CNPJ 01.207.219/0001-29**, no período de **01 de agosto de 2022 a 01 de junho de 2023**.

JUSTIFICATIVA

A imprensa divulgou matéria[1][2] que, durante o comando da Polícia Rodoviária Federal, houve a celebração de um contrato com a empresa Cognyte Brasil no valor de R$ 5 milhões de reais para a disponibilização e uso de um sistema que permitia coletar dados de aplicativos de trocas de mensagens (WhatsApp e Telegram) desde que, com base em

[1] https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-instrumento/

[2] "E quebrar sigilo sem ordem judicial no trabalho de inteligência é crime." Indagada sobre esse aspecto, a PRF disse apenas que "por não ser intrusiva, [*a tecnologia*] está em conformidade com a legislação pátria". [trecho retirado da matéria acima]

LexEdit
CD232379250600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232379250600

CD/23237.92506-00

informações de especialistas, o software estivesse instalado no aparelho celular – podendo ser uado para fins políticos.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

Deputado **DUARTE** (PSB/MA)

LexEdit
CD232379250600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232379250600

SF/23043.15988-77 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, informações, assim como sejam compartilhados, em formato digital, dados de celular e outras provas referentes a Sérgio Rocha Cordeiro, obtidos pela Polícia Federal em operações policiais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, informações, assim como sejam compartilhados, em formato digital, dados de celular e outras provas referentes a Sérgio Rocha Cordeiro, obtidos pela Polícia Federal em operações policiais.

JUSTIFICAÇÃO

Sérgio Rocha Cordeiro é capitão da reserva, tendo atuado como assessor especial da Presidência da República desde o início do governo Bolsonaro[1].

Em sua residência foram realizadas diversas *lives*, nas quais o presidente da República contestou a legitimidade das urnas eletrônicas, do Supremo Tribunal Federal e do sistema eleitoral. Nas palavras de Bolsonaro, "as *lives* estão sendo feitas na casa do capitão Cordeiro"[2].

SF/23043.15988-77 (LexEdit)

Ajudou, portanto, a disseminar informações falsas, tendo contribuído, assim, com a tentativa de retirada de credibilidade das instituições, a qual culminou nos atos violentos de 8 de janeiro de 2023.

Ademais, envolveu-se na fraude a cartões de vacina do ex-presidente Jair Bolsonaro. Considerando a conduta criminosa reiterada, foram presos por ordem do Ministro Alexandre de Moraes, do STF[3].

Assim, demonstra-se essencial que esta CPMI se debruce sobre os dados de celular obtidos pela Polícia Federal em operações, aprofundando as investigações, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

[1] Conforme disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/quem-sao-os-6-presos-pela-pf-na-operacao-que-investiga-fraude-no-cartao-de-vacina-de-bolsonaro/

[2] Conforme disponível em: https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2022-10-14/planalto-revoga-imovel-de-assessor-que-liberou-casa-para-bolsonaro.html

[3] Conforme disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-mai-03/conduta-reiterada-motivou-prisao-assessores-bolsonaro

Sala da Comissão, 19 de junho de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/23973.81762-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, informações, assim como sejam compartilhados, em formato digital, dados de celular e outras provas referentes a Max Guilherme Machado De Moura, obtidos pela Polícia Federal em operações policiais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, informações, assim como sejam compartilhados, em formato digital, dados de celular e outras provas referentes a Max Guilherme Machado De Moura, obtidos pela Polícia Federal em operações policiais.

JUSTIFICAÇÃO

Max Guilherme Machado de Moura é ex-sargento da Polícia Militar do Rio de Janeiro, tendo sido assessor próximo ao ex-presidente Jair Bolsonaro[1].

Durante o mandato do ex-presidente, Max Guilherme valeu-se de suas redes sociais para atacar o Supremo Tribunal Federal, tirando retirar a credibilidade da Corte. Esses atos graves, praticados por agente público, foram responsáveis pelo cenário de violência e ataques às sedes dos três Poderes, que se instaurou em 8 de janeiro do presente ano.

SF/23973.81762-40 (LexEdit)

Nesse sentido, Max Guilherme publicou texto em que afirmou, em 2021, que a Constituição "foi estrangulada de forma covarde" pela Suprema Corte. E que o Tribunal "deu duros golpes" na Carta Magna, "degolando todas as suas leis e decapitando todas as suas tentativas de manter o país vivo".

Apresentou, também, manifestações ideológicas críticas às relações entre Brasil e China, tendo afirmado que o país seria loteado e entregue "de bandeja aos chineses".

Não bastasse a disseminação de *fake news*, Max Guilherme acompanhou Bolsonaro em viagem aos Estados Unidos, onde o ex-presidente permaneceu por três meses. Dessa forma ausentou-se juntamente do país com o ex-mandatário, atuando no planejamento da turbulência política e social que culminou nos atos de 8 de janeiro (e distanciando-se fisicamente dos atos como maneira de tentar eximir-se de eventual responsabilidade).

Assim, demonstra-se essencial que esta CPMI se debruce sobre os dados de celular obtidos pela Polícia Federal em operações, aprofundando as investigações, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

[1] Conforme disponível em: https://exame.com/brasil/ex-bope-e-assessor-fiel-de-bolsonaro-saiba-quem-e-max-guilherme-preso-em-operacao-da-pf/

Sala da Comissão, 19 de junho de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/23595.87574-65

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor Luís Carlos Reischak Júnior, então Diretor de Inteligência da PRF, como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

Como menciona o Plano de Trabalho que apresentamos a esta CPMI, os fatos preparatórios dos atos do dia 8 de janeiro de 2023 merecem atenção especial durante o processo de investigação.

A oitiva do Senhor Luís Carlos Reischak Júnior, então Diretor de Inteligência da PRF, como testemunha, sob compromisso, sobretudo diante dos esclarecimentos havidos por esta Comissão no depoimento datado de 20/6/2023, parece-nos fundamental para a investigação desta Comissão de Inquérito, em razão de sua subscrição na Ordem de Serviço nº 163/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP-PRF-MJSP e em outros documentos correlatos ao tema.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23854.88516-60

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor Djairlon Henrique Lima, então Diretor de Operações da PRF, como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

Como menciona o Plano de Trabalho que apresentamos a esta CPMI, os fatos preparatórios dos atos do dia 8 de janeiro de 2023 merecem atenção especial durante o processo de investigação.

A oitiva do Senhor Djairlon Henrique Lima, então Diretor de Operações da PRF, como testemunha, sob compromisso, sobretudo diante dos esclarecimentos havidos por esta Comissão no depoimento datado de 20/6/2023, parece-nos fundamental para a investigação desta Comissão de Inquérito, em razão de sua subscrição na Ordem de Serviço nº 160/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP-PRF-MJSP e em outros documentos correlatos ao tema.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23373.92085-78

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor Marcio Geraldo Lara Camargos Junior, então Coordenador-Geral de Segurança Viária da PRF, como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

Como menciona o Plano de Trabalho que apresentamos a esta CPMI, os fatos preparatórios dos atos do dia 8 de janeiro de 2023 merecem atenção especial durante o processo de investigação.

A oitiva do Senhor Marcio Geraldo Lara Camargos Junior, então Coordenador-Geral de Segurança Viária da PRF, como testemunha, sob compromisso, sobretudo diante dos esclarecimentos havidos por esta Comissão no depoimento datado de 20/6/2023, parece-nos fundamental para a investigação desta Comissão de Inquérito, em razão de sua subscrição na Ordem de Serviço nº 160/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP-PRF-MJSP e em outros documentos correlatos ao tema.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23322.50291-47

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor Antônio Melo Schlichting Júnior, então Coordenador-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais da PRF, como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

Como menciona o Plano de Trabalho que apresentamos a esta CPMI, os fatos preparatórios dos atos do dia 8 de janeiro de 2023 merecem atenção especial durante o processo de investigação.

A oitiva do Senhor Antônio Melo Schlichting Júnior, então Coordenador-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais da PRF, como testemunha, sob compromisso, sobretudo diante dos esclarecimentos havidos por esta Comissão no depoimento datado de 20/6/2023, parece-nos fundamental para a investigação desta Comissão de Inquérito, em razão de sua subscrição na Ordem de Serviço nº 160/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP-PRF-MJSP e em outros documentos correlatos ao tema.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23323.66878-06

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor Anderson Frazão Gomes Brandão, então Coordenador-Geral de Gestão Operacional da PRF, como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

Como menciona o Plano de Trabalho que apresentamos a esta CPMI, os fatos preparatórios dos atos do dia 8 de janeiro de 2023 merecem atenção especial durante o processo de investigação.

A oitiva do Senhor Anderson Frazão Gomes Brandão, então Coordenador-Geral de Gestão Operacional da PRF, como testemunha, sob compromisso, sobretudo diante dos esclarecimentos havidos por esta Comissão no depoimento datado de 20/6/2023, parece-nos fundamental para a investigação desta Comissão de Inquérito, em razão de sua subscrição na Ordem de Serviço nº 160/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP-PRF-MJSP e em outros documentos correlatos ao tema.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23404.84769-18

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor Mauricio Junot de Maria, representante da empresa Combat Armor Defense do Brasil, como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

Como menciona o Plano de Trabalho que apresentamos a esta CPMI, os fatos preparatórios dos atos do dia 8 de janeiro de 2023 merecem atenção especial durante o processo de investigação.

A oitiva do Senhor Mauricio Junot de Maria, representante da empresa Combat Armor Defense do Brasil, como testemunha, sob compromisso, sobretudo diante dos esclarecimentos havidos por esta Comissão no depoimento datado de 20/6/2023, parece-nos fundamental para a investigação desta Comissão de Inquérito.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23621.41069-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a convocação do Senhor Senador Marcos do Val (Podemos/ES), para prestar depoimento como testemunha, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o senador é investigado por suspeita de obstruir investigações sobre os atos golpistas do dia 8 de janeiro e foi alvo de operação da Polícia Federal de busca e apreensão.

Dessa forma, para que haja transparência nas apurações desta CPMI do dia 8 de janeiro, é o presente requerimento de convocação como testemunha para prestar esclarecimento sobre os fatos em que se encontra diretamente envolvido.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD236214106900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236214106900

CD/23913.99577-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que **tenente-brigadeiro do ar Joseli Parente Camelo** seja convidado para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o **tenente-brigadeiro do ar Joseli Parente Camelo** para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presidente do Supremo Tribunal Militar (STM), tenente-brigadeiro do ar Joseli Parente Camelo, em entrevista concedida à jornalista Andréa Sadi, no programa Estúdio I, de 19 de junho do corrente ano, afirmou que os documentos encontrados no celular do tenente-coronel Mauro Cid, são ‘fortes indícios’ de que houve um planejamento para tentar impedir a posse do

CD239139957700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239139957700

CD/23913.99577-00

presidente Lula, visando implantar um regime militar no Brasil e assegurar a continuidade do exercício do poder ao então presidente Bolsonaro.

No curso da entrevista, afirma ainda que a participação de militares na política foi “muito incentivada” por Bolsonaro:

“Isso, nós vimos, que não é salutar para a nossa democracia, não foi bom. Acabou, de certa forma, levando um certo contágio para militares que estavam na ativa”.

A participação de militares da reserva ou ativos, cuja constatação é inequívoca, tem provocado consequências danosas à imagem das forças armadas, chegando a resultar em manifestação desta dimensão pelo Presidente do Superior Tribunal Militar.

Naturalmente, até o presente momento, tem ficado também evidente que o alto-comando das Forças Armadas asseguraram o cumprimento da Constituição e a estabilidade institucional do País, tendo sido os responsáveis finais pela não evolução da trama golpista engendrada, ao que demonstram as investigações, pelo tenente-coronel Mauro Cid e os demais militares com quem se organizou para promover as condições para a instalação de um regime de exceção, antidemocrático, inconstitucional e de natureza militar.

Desta forma, entendo ser oportuna e conveniente que esta CPMI encaminhe convite para que o **tenente-brigadeiro do ar Joseli Parente Camelo,** que já se manifestou publicamente nos meios de comunicação, para que possa esclarecer o seu entendimento de todo o processo e possa contribuir com as investigações deste Colegiado.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023

Deputados Rogério Correia
PT/MG

CD239139957700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239139957700

SF/23210.01445-10

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 (Do Senhor Senador Cleitinho)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do senhor Sérgio Westphalen Etchegoyen, ex-Ministro-Chefe de Segurança Institucional da Presidência da República.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do senhor SÉRGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, ex-Ministro-Chefe de Segurança Institucional da Presidência da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

*CD233809755 LexEdit

SF/23210.01445-10

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse contexto, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos procedimentos de acesso ao Palácio do Planalto, Plano de Ação em caso de ameaça de invasão, Plano de Reação à Invasões.

Conforme visto em inúmeros vídeos os invasores dos prédios públicos agiram com grande liberdade e por alguma razão os planos de controle de acesso, de ações no caso de iminente invasão e a mitigação de danos não foram efetivos.

Outro ponto no qual o convocado pode contribuir é esclarecendo quais eram os procedimentos de comunicação entre as altas autoridades sobre ações com impactos importantes sobre os edifícios públicos em especial à imóvel de segurança nacional, como o Palácio do Planalto.

Com este depoimento poder-se-á avaliar, à luz dos padrões de conduta, se os agentes públicos responsáveis pela guarda do Palácio agiram adequadamente e quais as responsabilidades de cada servidor e autoridade.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo senhor SÉRGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, ex-Ministro-Chefe de Segurança Institucional da Presidência da República, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

SF/23210.01445-10

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Sala das Sessões,

Senador **CLEITINHO**

REP/MG

CD/23409.00546-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS ATOS DE AÇÃO E OMISSÃO OCORRIDOS NO ÚLTIMO DIA 08 DE JANEIRO NAS SEDES DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA, EM BRASÍLIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 21 DO REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr.Aluisio Mendes)

Requer o inteiro teor das imagens de todas as câmeras do circuito interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no Art.58, §3º, da Constituição Federal, combinado com art.2º, da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado do inteiro teor das imagens de todas as câmeras do circuito interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública no período das 08:00 até 23:00 horas do dia 08 de janeiro de 2023.

CD234090054600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234090054600

CD/23409.00546-00

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações para que possamos elucidar as manifestações ocorridas no dia 08 de janeiro de 2023, é imprescindível termos acesso as imagens do circuito interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Salda da Comissão, em de de 2023

Deputado ALUISIO MENDES

REPUBLICANOS/MA

CD234090054600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234090054600

CD/23178.53060-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS ATOS DE AÇÃO E OMISSÃO OCORRIDOS NO ÚLTIMO DIA 08 DE JANEIRO NAS SEDES DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA, EM BRASÍLIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 21 DO REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr.Aluisio Mendes)

Requer informações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República sobre efetivo da força no dia 08.01.2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no Art.58, §3º, da Constituição Federal, combinado com art.2º, da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado para seja informado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o efetivo usual das forças de segurança disponível no dia 08 de janeiro de 2023.

CD231785306000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231785306000

CD/23178.53060-00

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações para que possamos elucidar as manifestações ocorridas no dia 08 de janeiro de 2023, é imprescindível termos acesso ao efetivo das forças de segurança à disposição do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) no dia 08.01.2023 para que possa ser esclarecido se havia pessoal suficiente para a garantia da segurança do Palácio do Planalto.

Salda da Comissão, em de de 2023

Deputado ALUISIO MENDES

REPUBLICANOS/MA

CD231785306000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231785306000

SF/23968.51358-60 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, o coronel JEAN LAWAND JUNIOR.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Nesta semana, a Revista Veja publicou uma reportagem exclusiva do relatório que teve acesso da Polícia Federal sobre o material encontrado no celular do ex-ajudante de ordem de Jair Bolsonaro.

A reportagem com o título de "um ensaio para o golpe', menciona que o coronel Jean Lawand Junior surge como um dos mais eloquentes apoiadores do golpe. Subchefe do Estado-Maior do Exército, ele trocou uma série de mensagens com Mauro Cid do início de novembro, logo depois das eleições, até o fim de dezembro, às vésperas de Bolsonaro deixar o país em direção aos Estados Unidos. Em uma delas, sugere, sem maiores mesuras, que Jair Bolsonaro precisava “dar a ordem” para que as Forças Armadas agissem. “Ele tem que dar a ordem, irmão. Não

SF/23968.51358-60 (LexEdit*)

tem como não ser cumprida", escreveu. Em outro diálogo, insiste: "Convença o 01 a salvar esse país!". Cid responde com um enigmático "Estamos na luta!". Em um áudio enviado ao então ajudante de ordens, o coronel insiste. "Pelo amor de Deus, Cidão. Pelo amor de Deus, faz alguma coisa, cara. Convence ele a fazer. Ele não pode recuar agora. Ele não tem nada a perder. Ele vai ser preso. O presidente vai ser preso. E, pior, na Papuda, cara"

Portanto, fica evidente que o depoimento do coronel JEAN LAWAND JUNIOR, poderá contribuir para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)

CD/23929.99064-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Bento Carlos Liebl para prestar esclarecimentos na CPMI de 8 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Bento Carlos Liebl, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa.

Importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI é a apuração de eventuais financiadores dos atos golpistas, que não ocorrem apenas no dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado do 2º turno das eleições, levando a uma escalada de violência e atos que se sucederam até as invasões dos prédios dos três poderes da República.

Um destes atos foi o atentado à bomba nas proximidades do Aeroporto de Brasília. Um dos condenados pelo ato, Sr. George Washington de Oliveira Sousa, foi preso e, em sua posse, foram encontradas inúmeras armas, munições e artefatos explosivos, muitos de uso restrito, inclusive incompatíveis com a suposta condição financeira do réu.

LexEdit
CD239299064 00

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239299906400

CD/23929.99064-00

Ao ser preso, consta que o Sr. George teria solicitado duas ligações telefônicas, uma delas, ao Sr. Bento Carlos Liebl, um pecuarista que pertence a uma família que é dona de quase 30 mil hectares na região de São Félix do Xingu, no Pará, vizinha às terras indígenas Apyterewa. Há registros, ademais, de que a propriedade foi a área mais desmatada do país entre os anos de 2019 a 2022.

Considerando a ausência de relação aparente entre o convocado e George Washington para justificar a ligação realizada, faz-se necessário que seja esclarecida a razão pela qual o condenado pelo ato terrorista se comunicou com o pecuarista na data de sua prisão.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
(PDT/MG)

LexEdit
CD239299064000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239299064000

CD/23136.76352-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Ricardo Pereira da Cunha para prestar esclarecimentos na CPMI de 8 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Ricardo Pereira da Cunha, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa.

Importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI é a apuração de eventuais financiadores dos atos golpistas, que não ocorrem apenas no dia 8 de Janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado do 2º turno das eleições, levando a uma escalada de violência e atos que se sucederam até as invasões dos prédios dos três poderes da República.

Um destes atos foi o atentado à bomba nas proximidades do Aeroporto de Brasília. Um dos condenados pelo ato, Sr. George Washington de Oliveira Sousa, foi preso e, em sua posse, foram encontradas inúmeras armas, munições e artefatos explosivos, muitos de uso restrito, inclusive incompatíveis com a suposta condição financeira do réu.

LexEdit
CD231367635200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231367635200

CD/23136.76352-00

Ao ser preso, consta que o Sr. George teria solicitado duas ligações telefônicas, uma delas, ao empresário Sr. Ricardo Cunha Pereira. Ricardo foi pré-candidato a vice-governador no Pará e candidato a deputado estadual pelo Pros, mas não se elegeu. Ele é dono da empresa USA Brasil de Xinguara, destinatária da chave PIX divulgada por diversos fazendeiros do Pará, que recolhiam doações para financiar atos antidemocráticos. Também é conhecido por apoiar Bolsonaro e espalhar outdoors na cidade contra Lula.

Considerando a ausência de relação aparente entre o convocado e George Washington para justificar a ligação realizada, faz-se necessário que seja esclarecida a razão pela qual o condenado pelo ato terrorista se comunicou com o empresário na data de sua prisão.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
(PDT/MG)

LexEdit
CD231367635200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231367635200

CD/23514.93308-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que a Sra. Ana Priscila Azevedo seja convocada para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952, nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e no Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a Sra. Ana Priscila Azevedo, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal prendeu, em 10 de janeiro de 2023, Ana Priscila Azevedo, apontada como uma das organizadoras dos atos golpistas que culminaram na invasão e depredação dos prédios do Supremo Tribunal Federal, do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto. Ela aparece em diversos vídeos durante os ataques golpistas e é responsável por páginas no Twitter e Instagram em que a ação foi incentivada. Também é responsável por um grupo no Telegram no qual foi convocada a vinda de manifestantes para Brasília, em mensagens cifradas que fazem referência a uma suposta "Festa da Selma", que seria o código utilizado pelos grupos "bolsonaristas" para convocar os atos golpistas do dia 8 de janeiro.

Em uma de suas postagens, a investigada declara que:

"A revolução verde e amarelo já começou. O Brasil vai parar! As refinarias e distribuidoras estão sendo fechadas. Nós vamos sitiar os três poderes! Nós exigimos

CD235149330800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235149330800

CD/23514.93308-00

intervenção militar! Nós exigimos o código fonte! Nós vamos vomitar essa fraude vermelha na cara de vocês!".

Em outro áudio, ela afirma ter sido alvo de armação por causa de um vídeo em que ela aparece dentro do STF: "Os caras armaram e colocaram tudo para cima de mim. Assassinaram minha reputação e não minha consciência", disse.

A convocação da Sra. Ana Priscila Azevedo se justifica, pois, diante das evidências de sua atuação direta na trama golpista, e poderá prestar maiores esclarecimentos sobre seu papel e de outros investigados como possíveis mentores dos atos golpistas cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA (PCDOB/RJ)

CD235149330800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235149330800

SF/23423.97340-28

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 71, VII, da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, a íntegra do Processo nº 027.973/2022-0, que visa apurar suposta omissão da Polícia Rodoviária Federal para combater os bloqueios nas estradas feitos por caminhoneiros diante do descontentamento com o resultado das eleições presidenciais.

JUSTIFICAÇÃO

O processo em referência apura omissões da Polícia Rodoviária Federal em relação ao bloqueio de vias causado por caminhoneiros durante as eleições presidenciais.

Na representação, segundo noticiado, são mencionados possíveis sinais de negligência na atuação da PRF, desobediência a uma ordem judicial, bem como encorajamento e promoção de obstáculos relacionados a comportamentos que podem ser considerados contrários aos princípios democráticos por parte dos agentes da instituição.

Assim, consideramos essencial que este processo seja disponibilizado em sua íntegra a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, tendo em vista que uma das missões institucionais da PRF é assegurar a livre circulação nas rodovias federais, nos termos do art. 20, VI, da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e o descumprimento dessa missão institucional em pleno período eleitoral pode ser considerado como desvio de finalidade.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT/ES)

SF/23600.36372-66 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO e FISCAL do Sr. ALAN DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 034.234.731-42, no período de 1 de junho de 2022 a 24 de dezembro de 2022, segundo o detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não

SF/23600.36372-66 (LexEdit*)

Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

SF/23600.36372-66 (LexEdit*)

Alan Diego dos Santos Rodrigues foi condenado a 5 anos e 4 meses de reclusão por sua participação na tentativa de explodir um caminhão-tanque nas proximidades do aeroporto em 24 de dezembro do ano passado.

Considerando que Alan Diego dos Santos Rodrigues cometeu um atentado de extrema gravidade em uma área de segurança, que poderia ter causado uma enorme tragédia e que as informações prestadas por esse às autoridades policiais e ao poder judiciário não foram conclusivas no sentido de apontar quem o financiou e quem o auxiliou no cometimento desse ato repugnante, inclusive, colocando em cheque a idoneidade de parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, vimos por meio desse requerimento demandar a essa Comissão a aprovação da quebra do sigilo telefônico e telemático desse criminoso.

Contamos com o apoio dos colegas parlamentares dessa Comissão.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23528.57133-26 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO e FISCAL do Sr. e GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, inscrito no CPF nº 241.634.813-20, no período de 1 de junho de 2022 a 24 de dezembro de 2022, segundo o detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não

SF/23528.57133-26 (LexEdit*)

Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

George Washington foi preso no dia 24 de dezembro de 2022 e condenado a nove anos e quatro meses de prisão em regime fechado pela

SF/23528.57133-26 (LexEdit*)

colocação de explosivos em caminhão-tanque de combustível com a intenção de provocar explosão nos arredores do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek.

Considerando que o George Washington cometeu um atentado de extrema gravidade em uma área de segurança, que poderia ter causado uma enorme tragédia e que as informações prestadas por esse às autoridades policiais e ao poder judiciário não foram conclusivas no sentido de apontar quem o financiou e quem o auxiliou no cometimento desse ato repugnante, inclusive, colocando em cheque a idoneidade de parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, vimos por meio desse requerimento demandar a essa Comissão a aprovação da quebra do sigilo telefônico e telemático desse criminoso.

Contamos com o apoio dos colegas parlamentares dessa Comissão.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

CD/23448.60217-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação da Sra. Ticiana Haas Villas Boas, para prestar depoimento sobre os atos que antecederam 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocada a Sra. Ticiana Haas Villas Boas, para prestar depoimento sobre os atos que antecederam 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação da Sra. Ticiana Haas Villas Boas.

Foi encontrado no telefone de Gabriela Cid, esposa do ex - ajudante de ordens do ex Presidente Bolsonaro, mensagens nas quais Ticiane fala sobre a necessidade do Exército Brasileiro coordenar atos com líderes dos caminhoneiros e sugerir quais devem ser suas reivindicações.

Ticiana Villas Boas,é filha do general Eduardo Villas Bôas, ex-comandante do Exército, nas mensagens manifesta a necessidade de um novo pleito eleitoral e o

LexEdit
CD234486021700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234486021700

CD/23448.60217-00

uso do voto impresso, onde diz: “Estamos diante de um momento tenso onde temos que pressionar o Congresso”.

Importante elucidar que os atos ocorridos no dia 08 de janeiro não foram um fato isolado. Essa comissão tem a finalidade de investigar todos os acontecimentos que desencadearam a invasão e o trágico vandalismo às sedes dos Três Poderes, seja por ação ou omissão.

Nesse sentido, a Sra. Ticiana Villas Bôas pode ter diversas evidências para colaborar com o deslinde das investigações nessa comissão. Portanto, torna-se imprescindível sua presença e seu depoimento, que, sem dúvidas, irá trazer informações de grande valia para a condução dos trabalhos.

Ante o exposto, devido a relevância da matéria, e a fim de esclarecer e apurar questões pertinentes ao tema em discussão, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD234486021700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234486021700

CD/23772.64540-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação do Senhor ARMANDO VALENTIN SETTIN LOPES DE ANDRADE, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. ARMANDO VALENTIN SETTIN LOPES DE ANDRADE para oitiva desta CPMI na condição de testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos

CD237726454000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237726454000

CD/23772.64540-00

que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja mas desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A CPMI iniciou suas investigações a partir do plano de trabalho da relatora que propõe a ordem cronológica dos fatos para otimizar os trabalhos da comissão, dado o prazo de conclusão da investigação. Nesse sentido, recentemente foram ouvidos os policiais que atuaram e atuam no inquérito referente ao atentado à bomba no aeroporto de Brasília, em 24 de dezembro de 2022.

Muitas dúvidas se mantiveram sobretudo por conta do silêncio do depoente George Washington, condenado em primeira instância pela Justiça por ter sido um dos autores do atentado.

No último dia 23 de junho o Portal Metrópoles publicou matéria dando conta de que Armando Valentin, autônomo preso em flagrante no dia 8 de janeiro, revelou em seu depoimento detalhes do acampamento golpista mantido em frente ao QG do Exército em Brasília. Segundo a matéria:

> "Andrade contou ter frequentado o acampamento diariamente, por mais de 40 dias, estabelecendo uma relação de confiança com lideranças do local. Essa proximidade teria lhe garantido participar de três reuniões restritas, com essas pessoas, momento em que teria ouvido os planos de ataques. "(…) **No acampamento, vários organizadores sugeriam colocar bombas para derrubar a ponte da rodoviária de Brasília e que também sugeriam incendiar veículos em estação de energia de Brasília**", contou Andrade.
>
> **Andrade afirmou que o terrorista Alan Diego dos Santos Rodrigues, um dos presos suspeitos de tentar**

CD237726454000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237726454000

CD/23772.64540-00

> **explodir uma bomba no aeroporto de Brasília, estava em uma das reuniões de que ele participou no acampamento. Segundo ele, Alan Diego "era uma das pessoas que diziam que deveriam fazer barulho, chamar atenção no sentido de atos mais extremos, como produzir incêndios".**
>
> No depoimento, Andrade disse ter sido convidado para praticar atentados, mas que não teria demonstrado interesse em se juntar ao grupo. Afirmou, ainda, que seria capaz de reconhecer as pessoas que o chamaram para participar dos ataques, mas não de lembrar o nome dos envolvidos."

Assim, é fundamental a oitiva de ARMANDO VALENTIN SETTIN LOPES DE ANDRADE, para que preste esclarecimentos a esta CPMI, com vistas a identificar todos os articuladores, financiadores e executores dos atos golpistas e terroristas no que culminaram no dia 8 de janeiro de 2023.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
PT/MG

CD237726454000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237726454000

CD/23768.35298-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação do Senhor ARMANDO VALENTIN SETTIN LOPES DE ANDRADE, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. ARMANDO VALENTIN SETTIN LOPES DE ANDRADE para oitiva desta CPMI na condição de testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos

CD237683529800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237683529800

CD/23768.35298-00

que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja mas desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A CPMI iniciou suas investigações a partir do plano de trabalho da relatora que propõe a ordem cronológica dos fatos para otimizar os trabalhos da comissão, dado o prazo de conclusão da investigação. Nesse sentido, recentemente foram ouvidos os policiais que atuaram e atuam no inquérito referente ao atentado à bomba no aeroporto de Brasília, em 24 de dezembro de 2022.

Muitas dúvidas se mantiveram sobretudo por conta do silêncio do depoente George Washington, condenado em primeira instância pela Justiça por ter sido um dos autores do atentado.

No último dia 23 de junho o Portal Metrópoles publicou matéria dando conta de que Armando Valentin, autônomo preso em flagrante no dia 8 de janeiro, revelou em seu depoimento detalhes do acampamento golpista mantido em frente ao QG do Exército em Brasília. Segundo a matéria:

> "Andrade contou ter frequentado o acampamento diariamente, por mais de 40 dias, estabelecendo uma relação de confiança com lideranças do local. Essa proximidade teria lhe garantido participar de três reuniões restritas, com essas pessoas, momento em que teria ouvido os planos de ataques. "(…) **No acampamento, vários organizadores sugeriam colocar bombas para derrubar a ponte da rodoviária de Brasília e que também sugeriam incendiar veículos em estação de energia de Brasília**", contou Andrade.
>
> **Andrade afirmou que o terrorista Alan Diego dos Santos Rodrigues, um dos presos suspeitos de tentar**

CD237683529800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237683529800

CD/23768.35298-00

explodir uma bomba no aeroporto de Brasília, estava em uma das reuniões de que ele participou no acampamento. Segundo ele, Alan Diego "era uma das pessoas que diziam que deveriam fazer barulho, chamar atenção no sentido de atos mais extremos, como produzir incêndios".

No depoimento, Andrade disse ter sido convidado para praticar atentados, mas que não teria demonstrado interesse em se juntar ao grupo. Afirmou, ainda, que seria capaz de reconhecer as pessoas que o chamaram para participar dos ataques, mas não de lembrar o nome dos envolvidos."

Assim, é fundamental a oitiva de ARMANDO VALENTIN SETTIN LOPES DE ANDRADE, para que preste esclarecimentos a esta CPMI, com vistas a identificar todos os articuladores, financiadores e executores dos atos golpistas e terroristas no que culminaram no dia 8 de janeiro de 2023.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

CD237683529800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237683529800

CD/23814.02039-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação do Senhor PAULO LEANDRO GALDO RODRIGUES, vulgo SARGENTO PAULO, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. PAULO LEANDRO GALDO RODRIGUES, vulgo SARGENTO PAULO, para oitiva desta CPMI na condição de testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

CD238140203900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238140203900

CD/23814.02039-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja mas desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A CPMI iniciou suas investigações a partir do plano de trabalho da relatora que propõe a ordem cronológica dos fatos para otimizar os trabalhos da comissão, dado o prazo de conclusão da investigação. Nesse sentido, recentemente foram ouvidos os policiais que atuaram e atuam no inquérito referente ao atentado à bomba no aeroporto de Brasília, em 24 de dezembro de 2022.

Muitas dúvidas se mantiveram sobretudo por conta do silêncio do depoente George Washington, condenado em primeira instância pela Justiça por ter sido um dos autores do atentado.

Em exposição a esta comissão, o delegado responsável pelas investigações na Polícia Civil do Distrito Federal veiculou imagens que captaram o automóvel que circulou durante toda a madrugada do dia 24/12/2022, e que deixou o pacote com conteúdo explosivo no caminhão tanque onde, horas mais tarde, o artefato foi encontrado. O automóvel em questão se trata de uma Hyundai Creta identificado como de propriedade de Andressa Aguiar da Silva Macedo, esposa de um dos investigados e atualmente foragido Wellington Macedo de Souza.

Sargento Paulo, militar da ativa da Marinha e suplente de deputado distrital pelo Republicanos, foi abordado pela Polícia Rodoviária Federal, em 12 de janeiro de 2023 (quatro dias após os atos golpistas na Praça dos Três Poderes), no Estado do Paraná, conduzindo o veículo mencionado.

As razões pelas quais tal veículo era conduzido pelo sargento, as ligações do militar com Wellington, Andressa, George Washington e Alan Diego são informações fundamentais para aprofundamento das investigações desta CPMI acerca do triste episódio terrorista vivido às vésperas do Natal do ano de 2022.

CD238140203900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238140203900

CD/23814.02039-00

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
PT/MG

CD238140203900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238140203900

CD/23912.06068-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação do Senhor PAULO LEANDRO GALDO RODRIGUES, vulgo SARGENTO PAULO, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. PAULO LEANDRO GALDO RODRIGUES, vulgo SARGENTO PAULO, para oitiva desta CPMI na condição de testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

CD239120606800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239120606800

CD/23912.06068-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja mas desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A CPMI iniciou suas investigações a partir do plano de trabalho da relatora que propõe a ordem cronológica dos fatos para otimizar os trabalhos da comissão, dado o prazo de conclusão da investigação. Nesse sentido, recentemente foram ouvidos os policiais que atuaram e atuam no inquérito referente ao atentado à bomba no aeroporto de Brasília, em 24 de dezembro de 2022.

Muitas dúvidas se mantiveram sobretudo por conta do silêncio do depoente George Washington, condenado em primeira instância pela Justiça por ter sido um dos autores do atentado.

Em exposição a esta comissão, o delegado responsável pelas investigações na Polícia Civil do Distrito Federal veiculou imagens que captaram o automóvel que circulou durante toda a madrugada do dia 24/12/2022, e que deixou o pacote com conteúdo explosivo no caminhão tanque onde, horas mais tarde, o artefato foi encontrado. O automóvel em questão se trata de uma Hyundai Creta identificado como de propriedade de Andressa Aguiar da Silva Macedo, esposa de um dos investigados e atualmente foragido Wellington Macedo de Souza.

Sargento Paulo, militar da ativa da Marinha e suplente de deputado distrital pelo Republicanos, foi abordado pela Polícia Rodoviária Federal, em 12 de janeiro de 2023 (quatro dias após os atos golpistas na Praça dos Três Poderes), no Estado do Paraná, conduzindo o veículo mencionado.

As razões pelas quais tal veículo era conduzido pelo sargento, as ligações do militar com Wellington, Andressa, George Washington e Alan Diego são informações fundamentais para aprofundamento das investigações desta CPMI acerca do triste episódio terrorista vivido às vésperas do Natal do ano de 2022.

CD239120606800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239120606800

CD/23912.06068-00

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

CD239120606800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239120606800

SF/23867.09171-54

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO, como testemunha, sargento Vandré Silva Coêlho.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

De acordo com a reportagem do metrópoles, o sargento Vandré Silva Coêlho afirmou em depoimento à Polícia Civil que golpistas que invadiram as sedes dos Três Poderes no dia 8 de janeiro roubaram, antes da invasão, munição e chaves de motos da PM.

Portanto, considera-se que o depoimento do sargento Vandré Silva Coêlho, poderá contribuir para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)

CD/23304.86080-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Requerimento nº , de 2023.

(Do Sr. Deputado André Fernandes)

Requer que sejam prestadas, pela Diretoria de Força Nacional de Segurança Pública, informações sobre a natureza, conteúdo e razões dos relatórios de inteligência prévios às manifestações do dia 08/01/2023 encaminhados por aquela ao Ministério da Justiça no dia 05/01/2023, bem como cópias dos referidos documentos que indica.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art.2º da Lei nº 1.579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas **pela Diretoria de Força Nacional de Segurança Pública, informações sobre a natureza, conteúdo e razões dos relatórios de inteligência prévios às manifestações do dia 08/01/2023 encaminhados por aquela ao Ministério da Justiça no dia 05/01/2023, bem como cópias dos referidos documentos. Especialmente, solicito o relatório de inteligência nº 004/2023/spac/cgofn/dfnsp da Diretoria de Força Nacional de Segurança Pública que foram encaminhados ao Ministério da Justiça por meio dos seguintes endereços eletrônicos: dint.plantao@mj.gov.br ; cogel.senasp@mj.gov.br ; santa.ivair@mj.gov.br .**

LexEdit
CD233048608000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233048608000

CD/23304.86080-00

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito, que podem ser criadas no âmbito de cada uma das Casas do Congresso Nacional ou conjuntamente, receberam do texto constitucional, em seu art. 58, § 3o, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Com efeito, o plexo de poderes desta CPMI inclui, dentre outros, o de requisitar da administração pública direta informações e documentos, conforme o art. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, na redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016.

Além disso, o objeto desta CPMI é o de investigar os graves fatos ocorridos na Praça dos Três Poderes no dia 08/01/2023. Para esse intento, torna-se imprescindível que a CPMI tenha acesso a amplos elementos de prova relacionados ao referido evento, a fim de que possa haver integral apuração dos fatos e eventual indiciamento dos envolvidos ao final dos trabalhos desta Comissão.

Desse modo, para que os trabalhos desta CPMI sejam realizados de maneira eficaz, é necessário que ocorra o encaminhamento dos referidos documentos. Importa ressaltar que eventual alegação de sigilo ou confidencialidade dos referidos documentos não pode ser utilizada contra esta Comissão. Isso porque, conforme explicitado, as CPI's possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que inclui a possibilidade de quebra de sigilo de dados em qualquer meio, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos MS 23.452-RJ e 23.652-3 DF, relatados pelo então Ministro Celso de Mello.

Por essa razão, o presente documento tem por escopo solicitar que sejam prestadas **pela Diretoria de Força Nacional de Segurança Pública, informações sobre a natureza, conteúdo e razões dos relatórios de inteligência prévios às manifestações do dia 08/01/2023 encaminhados por aquela Diretoria ao Ministério da Justiça no dia 05/01/2023, bem como cópias dos referidos documentos. Especialmente, solicito o relatório de inteligência nº 004/2023/spac/cgofn/dfnsp da Diretoria de Força Nacional de Segurança Pública que foram encaminhados ao Ministério da Justiça**

LexEdit
CD233048608000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233048608000

CD/23304.86080-00

por meio dos seguintes endereços eletrônicos: dint.plantao@mj.gov.br ; cogel.senasp@mj.gov.br ; santa.ivair@mj.gov.br .

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente proposição.

Sala das comissões, em de de 2023.

André Fernandes

Deputado Federal – PL/CE

LexEdit
CD233048608000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233048608000

CD/23497.33038-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer o levantamento de sigilo bancário e fiscal da empresa Posto Cavalo de Aço LTDA entre a data de 01 de outubro de 2021 até o presente momento

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja realizado o levantamento de sigilo bancário e fiscal da empresa Posto Cavalo de Aço entre a data de 01 de outubro de 2021 até o presente momento.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessário o levantamento de sigilo bancário e fiscal da empresa Posto Cavalo de Aço LTDA entre a data de 01 de outubro de 2021 até o presente momento.

George Washington, indiciado pela prática de terrorismo, posse e porte de armamento e munição, e posse de artefato explosivo, após plano de atentado à bomba no Aeroporto Internacional de Brasília no dia 23 de dezembro de 2022, respondeu, em seu depoimento à 10ª Delegacia do Distrito Federal, que

LexEdit
CD234973038000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234973038000

CD/23497.33038-00

mora na cidade de Xinguá, Estado do Pará, e que trabalha como gerente de um Posto de Combustíveis.

À vista disso, fora apurado que antes dos acontecimentos do dia 24/12/2022, George Washington trabalhava como gerente no **Posto Cavalo de Aço LTDA**, e que que o mesmo vinha se utilizando do patrimônio da empresa para fins pessoais.

Explica-se: no dia 12 de novembro de 2022, George Washington transportou em uma caminhonete Mitsubishi, modelo L200/Triton, placa QVY-4H74, de sua cidade natal no Pará até Brasília/DF, diversas armas de fogo, acessórios, dinamites e munições com o propósito final de distribuir armamentos aos manifestantes.

Conforme apuração, o referido veículo é de propriedade do Posto Cavalo de Aço LTDA, no qual George Washington figurava como gerente. Ainda, restou averiguado, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 84.146.638/0001-25, é registrada em nome de suas irmãs, Francisca Alice de Sousa Reis e Michelle Tatiane Ribeiro de Sousa.

Nesse sentido, faz-se necessário o levantamento do sigilo bancário e fiscal da pessoa jurídica Posto Cavalo de Aço LTDA, entre a data de 01 de outubro de 2021 (data a partir do qual George começou a adquirir os armamentos e munições, conforme seu depoimento à Delegacia do DF) até o presente momento, para compreender se há vinculação/envolvimento da empresa nos atos do dia 24.12.2022, quando da tentativa de explosão de uma bomba na área do Aeroporto Internacional de Brasília.

Ante o exposto e a fim de esclarecer questões pertinentes ao tema em discussão, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD234973038000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234973038000

SF/23340.07105-18 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor William Ferreira, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Preso desde o início do ano de 2023 em um Complexo de Correição da Policia Militar em Porto Velho (RO) após ser apontado pelo Supremo Tribunal Federal – STF como um dos responsáveis pelos ataques à sede dos Três Poderes no dia 08 de janeiro de 2023 em Brasília (DF), o jornalista e sargento aposentado da Polícia Militar de Rondônia – PM/RO, William Ferreira, conhecido como "Homem do Tempo", ganhou mais um apoio na busca de comprovar sua inocência.

Nesta última semana de Junho, uma das maiores lideranças em defesa dos direitos dos militares rondonienses, visitou o "Homem do Tempo" para tratar sobre pontos referentes a sua defesa, além de solidarizar-se com situação de privação de liberdade ao qual ele está acometido.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares, a convocação do "Homem do Tempo" para ser ouvido afim de que ele finalmente possa apresentar

sua defesa perante a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito – CPMI e expor fatos mais detalhados sobre os ataques.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/23340.07105-18 (LexEdit)

SF/23797.77193-32 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe do Comando Militar do Planalto, o envio pelo Comando Militar do Planalto (CMP) das justificativas, juntamente com os documentos e relatórios que a instruem, incluindo atas das reuniões ocorridas e cópias das comunicações entre as autoridades federais e distritais, como os protocolos de ações integradas anteriores, referentes ao cancelamento das operações ocorridas em dezembro de 2022, especialmente aquelas programadas para os dias 7 e 29 de dezembro, para a desmobilização do acampamento realizado em frente ao QG do Exército em Brasília.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe do Comando Militar do Planalto, o envio pelo Comando Militar do Planalto (CMP) das justificativas, juntamente com os documentos e relatórios que a instruem, incluindo atas das reuniões ocorridas e cópias das comunicações entre as autoridades federais e distritais, como os protocolos de ações integradas anteriores, referentes ao cancelamento das operações ocorridas em dezembro de 2022, especialmente aquelas programadas para os dias 7 e 29 de dezembro, para a desmobilização do acampamento realizado em frente ao QG do Exército em Brasília.

SF/23797.77193-32 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que os membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possam formar adequadamente seu juízo e convicção sobre os eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, na Zona Cívico-Administrativa de Brasília, e seus desdobramentos, é fundamental que o Comando Militar do Planalto (CMP) forneça as justificativas, juntamente com os documentos e relatórios que a instruem, incluindo os protocolos de ações integradas anteriores, atas das reuniões ocorridas e cópias das comunicações entre as autoridades federais e distritais, referentes ao cancelamento das operações ocorridas em dezembro de 2022, especialmente aquelas programadas para os dias 7 e 29 de dezembro, para a desmobilização do acampamento realizado em frente ao QG do Exército em Brasília.

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em um evento específico, sendo que essas ações e omissões são realizadas por várias pessoas, direta ou indiretamente, com culpa ou dolo. Nesse sentido, é necessário conhecer a motivação por trás da decisão de cancelar as ações de desmobilização do acampamento em frente ao QG do Exército em Brasília ainda em dezembro de 2022, a fim de compreender a responsabilidade dos agentes públicos e a dinâmica das ações que levaram ao objeto desta investigação.

Portanto, a análise desses elementos de informação permitirá alcançar os objetivos desta CPMI, possibilitando a responsabilização civil ou criminal dos eventuais infratores, além de facilitar a elaboração de propostas legislativas que visem aprimorar futuras ações, atividades e operações realizadas por órgãos e instituições públicas.

SF/23797.77193-32 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe do Comando Militar do Planalto, o envio pelo Comando Militar do Planalto (CMP) das justificativas, juntamente com os documentos e relatórios que a instruem, incluindo atas...

Sala da Comissão, 22 de junho de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/23986.67626-10 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o envio dos registros de atendimento médico prestados pela instituição, sejam diretos ou encaminhados, ambulatoriais ou hospitalares, na Academia Nacional de Polícia (ANP) durante todo o período após a desmobilização da manifestação em frente ao QG do Exército em Brasília.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o envio dos registros de atendimento médico prestados pela instituição, sejam diretos ou encaminhados, ambulatoriais ou hospitalares, na Academia Nacional de Polícia (ANP) durante todo o período após a desmobilização da manifestação em frente ao QG do Exército em Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possam formar adequadamente seu juízo e convicção sobre os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na Zona Cívico-Administrativa de Brasília, e seus desdobramentos, é fundamental que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito

SF/23986.67626-10 (LexEdit)

Federal (CBMDF) encaminhe os registros de atendimento médico prestados na Academia Nacional de Polícia (ANP) no período após a desmobilização da manifestação em frente ao QG do Exército, em Brasília.

Ora, a presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em um evento específico, sendo que tais atos são realizados por diversas pessoas, direta ou indiretamente, com culpa ou dolo. Nesse sentido, é necessário conhecer o estado de saúde em que as pessoas provenientes da desmobilização da manifestação em frente ao QG do Exército em Brasília se encontravam ao chegar à Academia Nacional de Polícia, onde ocorreu a triagem.

Portanto, a análise dessas informações permitirá o cumprimento dos objetivos da investigação proposta, viabilizando a responsabilização civil ou criminal dos possíveis infratores, além de possibilitar a elaboração de propostas legislativas para aprimorar futuras ações, atividades e operações realizadas por órgãos e instituições públicas.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

CD/23753.07061-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação do Sr. Elcio Franco, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, para depor, na condição de investigado, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja convocado, na condição de investigado, o Sr. Elcio Franco, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

É necessária a convocação do Sr. Elcio Franco, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, porque no dia 8 de maio de 2023 foi revelado um áudio na CNN Brasil, e que faz parte do inquérito da Polícia Federal, entre ele e o Sr. Ailton Barros, no qual Elcio Franco articula uma ação golpista que pretendia mobilizar até 1,5 mil homens das Forças Armadas. Ele também relata a resistência do chefe do Exército, Freire Gomes, para aderir ao plano golpista.

Estes são alguns exemplos do conteúdo do áudio que está presente na investigação da PF sobre as ações golpistas dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro.

CD237530706100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237530706100

CD/23753.07061-00

Portanto, a partir dessas evidências e do grau íntimo de relação com sujeitos e atores que organizaram as ações terroristas contra as sedes dos poderes em Brasília, solicito a convocação do Sr. Elcio Franco a prestar depoimento à CPMI dos Atos Antidemocráticos, com o objetivo de esclarecer sua participação nos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 e esclarecer seu papel na organização e articulação do ato, bem como de outras ações golpistas.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

ROGÉRIO CORREIA

DEPUTADO PT/MG

CD237530706100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237530706100

CD/23917.74968-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação do Sr. General Augusto Heleno, ex-chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos à Vossa Excelência que seja convocado, na condição de investigado, o Sr. General Augusto Heleno, ex-chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito em relação ao apoio da parlamentar a investigados por ações terroristas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Durante o curso das investigações desenvolvidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Atos Antidemocráticos, na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) foram levantadas inúmeras suspeitas a respeito do envolvimento de membros das Forças Armadas nos crimes praticados no dia 8 de janeiro.

CD239177496800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239177496800

CD/23917.74968-00

Também foi feita uma apuração pela Agência Pública[1], onde foi revelado que, entre os dias 1º de novembro e 31 de dezembro de 2022, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI, então chefiado pelo Sr. General Augusto Heleno, recebeu várias pessoas envolvidas com os atos, incluindo "um dos golpistas presos em flagrante após a invasão às sedes dos Três Poderes".

Diante da relevância dos fatos levantados e considerando a imprescindibilidade da tomada de seu depoimento para esclarecer o envolvimento do GSI e de membros das Forças Armadas no ocorrido, contamos com sua sensibilidade e apoio para acolher esta justificativa e tomar as medidas cabíveis para a convocação do Sr. General Augusto Heleno Ribeiro Pereira.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

ROGÉRIO CORREIA

DEPUTADO PT/MG

1 Ver mais em <https://apublica.org/2023/03/preso-no-8-de-janeiro-e-acampados-golpistas-foram-ao-gsi-de-heleno-antes-da-posse-de-lula/>. Acesso em 24 de maio de 2023.

CD239177496800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239177496800

CD/23918.25398-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES condenado pela Justiça do Distrito Federal por atentado a bomba no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek em Brasília.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO para prestar depoimento o senhor Alan Diego dos Santos Rodrigues para responder os questionamentos desta CPMI acerca de sua atuação em atos antidemocráticos e sobre o atentado a bomba no Aeroporto de Brasília.

JUSTIFICATIVA

Alan Rodrigues foi preso no dia 24 de dezembro de 2022 e condenado a cinco anos e quatro meses de prisão em regime fechado pela colocação de explosivos em caminhão-tanque de combustível com a intenção de provocar explosão nos arredores do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek.

De acordo com matéria publicada na CNN Brasil “O Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) apontou que George Washington, Alan Diego e Wellington

CD239182539800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239182539800

CD/23918.25398-00

se encontraram durante as manifestações que contestavam o resultado das eleições de 2022, em frente ao quartel do Exército em Brasília, onde decidiram "se unir para praticar delitos".

"O objetivo dos denunciados, segundo o MPDFT, era cometer infrações penais que pudessem causar comoção social a fim de que houvesse intervenção militar e decretação de Estado de Sítio", informou o TJDFT.

No dia 12 de novembro do ano passado, George transportou em um carro, de sua cidade natal no Pará até Brasília, diversas armas de fogo, acessórios e munições com propósito de distribuir armamentos a manifestantes, além de dinamites.

O plano de atentado a bomba em local público foi elaborado entre George, Alan, Wellington e outros manifestantes no dia 23 de dezembro de 2022.

"Em seguida, em comunhão de esforços, George montou e entregou o artefato explosivo a Alan, que, por sua vez, repassou-o a Wellington para o cumprimento da ação delitiva. Assim, este último e outro indivíduo não identificado, deslocaram-se até o Aeroporto de Brasília e colocaram a bomba no eixo traseiro de um caminhão-tanque que estava estacionado aguardando o momento de se aproximar da base aérea para ser desabastecido", afirmou o TJDFT.

"O caminhão estava carregado de querosene de aviação e tinha capacidade para 60 mil litros. Antes, porém, que a bomba pudesse explodir, o motorista do caminhão-tanque percebeu a presença do artefato explosivo, retirou-o de perto do veículo e acionou a polícia", concluiu."

Sua presença e depoimento nesta CPMI é fundamental para responder aos questionamentos dos parlamentares integrantes com vistas a elucidar a arquitetura do golpe.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

ROGÉRIO CORREIA

DEPUTADO PT/MG

CD239182539800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239182539800

CD/23428.86148-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação do Sr. Ailton Barros, ex-major do Exército, para depor, na condição de investigado, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja convocado, na condição de investigado, o Sr. Ailton Barros, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

É necessária e fundamental a convocação do Sr. Ailton Barros para a CPMI dos Atos Antidemocráticos visto que ele aparece em áudios revelados no dia 8 de maio conspirando com o Sr. Elcio Franco para articular ações golpistas contra a democracia. No áudio revelado pela CNN Brasil, que faz parte do inquérito da Polícia Federal, Ailton diz que "é preciso convencer o comandante da Brigada de Operações Especiais de Goiânia a prender o Alexandre de Moraes. Vamos organizar, desenvolver, instruir e equipar 1.500 homens.".

A relação entre Elcio Franco e Ailton Barros deixam explícita uma conspiração golpista contra a democracia, logo a partir dessas evidências, solicito a convocação do

CD234288614800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234288614800

CD/23428.86148-00

Sr. Ailton Barros para prestar depoimento perante a CPMI dos Atos Antidemocráticos para esclarecer os fatos, explicar a relação que mantinha com o Sr. Elcio Franco e qual era o objetivo das suas conversas com ele.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

ROGÉRIO CORREIA

DEPUTADO PT/MG

CD234288614800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234288614800

SF/23034.04817-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Claudio Mendes dos Santos, Major aposentado da Polícia Militar do Distrito Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

O Major Cláudio Santos, conforme diversas matérias da imprensa, foi uma das principais lideranças do acampamento próximo ao Comando Geral do Planalto. No entanto, logo após o dia 8 de janeiro, ele fugiu de Brasília e, desde março, encontra-se preso. É urgente que ele seja convocado para depor e esclarecer sua relação com os colegas da ativa, bem como se ele fornecia informações sobre os atos planejados pelos manifestantes do acampamento.

Além disso, é importante ressaltar que houve uma falta de ação preventiva por parte da Polícia Militar, não apenas no dia 8 de janeiro, mas também no dia 12 de dezembro. A ausência de repressão aos atos nesse dia é completamente inexplicável e inaceitável.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2023.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

CD/23321.71991-00

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer que seja convidado o Ministro de Estado da Defesa.

Requer, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, bem como art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convidado para prestar esclarecimentos a esta comissão o Ministro de Estado da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho.

JUSTIFICATIVA

Esta comissão tem por escopo investigar os atos de ação e omissão que ensejaram os atos de vandalismo no dia 8 de janeiro de 2023.

As recentes oitivas e informações prestadas no plenário desta comissão levam esta comissão a uma linha de raciocínio lógico que fazem necessário o convite ao Ministro de Estado de Defesa para prestar esclarecimentos nesta comissão.

Mediante o exposto, solicito aos pares a aprovação do presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL - Paraná

CD233217199100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233217199100

CD/23462.35831-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação da Sra. Ana Priscila Azevedo, para prestar depoimento sobre os atos de 8 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocada a Sra. Ana Priscila Azevedo, para prestar depoimento sobre os atos de 8 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação da Sra. Ana Priscila Azevedo.

A militante está presa desde o dia 10 de janeiro, acusada de ser uma das principais organizadoras pelos ataques ocorridos no dia 8 de janeiro.

LexEdit
CD234623583100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234623583100

CD/23462.35831-00

Segundo demonstrado na revista Piauí (Junho, 2023), Ana Priscila Azevedo também era responsável pela cozinha principal dos acampamentos no QG do Exército em Brasília, que era mantida por doações realizadas via internet.

Ademais, a CPI dos atos antidemocráticos na Câmara Legislativa do DF constatou que os depósitos das doações eram realizados sem prestação de contas, e concluíram que parte delas era embolsada pela própria Ana Azevedo.

Um dia antes aos ataques às sedes dos Três poderes, um áudio publicado na matéria do Jornal Metrópoles, a militante ordenou: “Todos vocês que estão aí na frente do QG, em Brasília, no acampamento, a ordem é uma só, senhores: Vamos marchar para frente do Congresso Nacional, na Alvorada [...]”. Ela continua: “O nosso destino, nosso ponto, a nossa parada, não só a frente do Congresso, mas é **sitiar os Três Poderes. Se organizem!**”, declara.

Há um outro registro em que Ana Azevedo aparece sorrindo e comemorando enquanto subia uma das sedes dos Três Poderes. Celebra também a chegada de caravanas a Brasília, muitas das quais ela ajudou a organizar, compartilhando mensagens, em um grupo no Telegram, lotado de apoiadores de atos de vandalismo.

Logo depois que ocorreram os atos, em um outro áudio, ela ameaça: “Nós estamos apenas começando [...] Caos, queda e tomada, nós vamos agora para a segunda etapa, senhores. É a etapa da resistência, é na resistência que vai haver a queda, e após a queda a tomada.”

Enquanto o Brasil vivia um dos capítulos mais trágicos da democracia, Ana Azevedo aparecia rindo e comemorando os atos de vandalismo.

Nesse sentido, em virtude de incentivar, organizar e planejar as invasões dos atos ocorridos no dia 8 de Janeiro, bem como comandar a cozinha principal do acampamento do QG, torna-se imprescindível a presença e o depoimento da Sra. Ana Priscila Azevedo nesta comissão, que irá trazer informações de grande valia na condução dos trabalhos.

LexEdit
CD234623583100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234623583100

CD/23462.35831-00

Ante o exposto, a fim de esclarecer e apurar questões pertinentes ao tema em discussão, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD234623583100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234623583100

SF/23054.09293-17 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora ANA FLÁVIA DE SOUZA MONTEIRO ROSA, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23054.09293-17 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23166.25408-94 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora ELIZANGELA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23166.25408-94 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23487.40836-09 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora JUPIRA SILVANA DA CRUZ RODRIGUES, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23487.40836-09 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23065.62294-92 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora REGINA APARECIDA MODESTO, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23065.62294-92 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23515.51598-54

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952, e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, **seja CONVOCADO, como testemunha**, o general Gustavo Henrique Dutra de Menezes, ex-chefe do Comando Militar do Planalto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O ex-comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, Jorge Eduardo Naime, destacou, em seu depoimento à esta CPMI, que a atuação para desmobilização dos acampamentos *bolsonaristas* em frente ao Quartel-General do Exército (QG) foi limitada pelo general Dutra.

O depoente, ao ser questionado sobre quem efetivamente impediu a ação da Polícia Militar em relação à desmobilização, afirmou que a ordem foi dada pelo general Dutra.

O jornal Correio Braziliense, em matéria veiculada no dia 26 de junho de 2023[1], abordou o tema, afirmando o seguinte:

---

[1] https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/06/5104657-naime-desmobilizacao-de-acampamento-em-qg-foi-limitada-pelo-general-dutra.html

SF/23515.51598-54

“Naime: desmobilização de acampamento em QG foi limitada pelo general Dutra

O ex-comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, Jorge Eduardo Naime, falou para a CPMI dos atos antidemocráticos nesta segunda-feira (26/6)

A segunda semana de oitivas da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do 8/1 começou com o depoimento do ex-comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, Jorge Eduardo Naime. Após duas tentativas de não comparecer ao depoimento — um *habeas corpus*, negado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e um atestado médico —, o PM decidiu depor. Durante a fala, Naime afirmou que a desmobilização dos acampamentos bolsonaristas em frente ao Quartel-General do Exército (QG) foi limitada pelo general Gustavo Henrique Dutra de Menezes, ex-chefe do Comando Militar do Planalto.

Ao ser questionado quem efetivamente impediu a ação da Polícia Militar em relação a desmobilização, Naime afirmou que a informação foi recebida do general Dutra. “Foi do próprio general Dutra desmobilizando as tropas e dizendo que não seria necessário. Inclusive ele fez até algumas alegações, dizendo: 'Não, vocês trouxeram efetivo demais'. Como assim 'trouxeram efetivo demais'?”, relatou.

Segundo Naime, foi preciso respeitar as expertises do órgão, uma vez que a Polícia Militar se trata de uma força de segurança pública. “Eu não podia, a todo momento, estar prejudicando a segurança pública das regiões do Distrito Federal para estar atendendo ações junto ao Exército Brasileiro que toda hora eram frustradas, não é?”, disse, em resposta à relatora.

(...)”

Portanto, a oitiva do general Gustavo Henrique Dutra de Menezes se faz necessária e certamente contribuirá para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)

SF/23419.70418-81 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora RAQUEL DE SOUZA LOPES, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23419.70418-81 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23094.26656-77 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora JOSILENE RODRIGUES DA SILVA, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23094.26656-77 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23720.00331-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora ANA CLAUDIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23720.00331-00 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23528.56969-87 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora MARIA CRISTINA ARELLARO, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23528.56969-87 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

CD/23460.34385-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação do Senhor ARMANDO VALENTIN SETTIN LOPES DE ANDRADE, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. ARMANDO VALENTIN SETTIN LOPES DE ANDRADE para oitiva desta CPMI na condição de testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos

CD234603438500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234603438500

CD/23460.34385-00

que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja mas desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A CPMI iniciou suas investigações a partir do plano de trabalho da relatora que propõe a ordem cronológica dos fatos para otimizar os trabalhos da comissão, dado o prazo de conclusão da investigação. Nesse sentido, recentemente foram ouvidos os policiais que atuaram e atuam no inquérito referente ao atentado à bomba no aeroporto de Brasília, em 24 de dezembro de 2022.

Muitas dúvidas se mantiveram sobretudo por conta do silêncio do depoente George Washington, condenado em primeira instância pela Justiça por ter sido um dos autores do atentado.

No último dia 23 de junho o Portal Metrópoles publicou matéria dando conta de que Armando Valentin, autônomo preso em flagrante no dia 8 de janeiro, revelou em seu depoimento detalhes do acampamento golpista mantido em frente ao QG do Exército em Brasília. Segundo a matéria:

> "Andrade contou ter frequentado o acampamento diariamente, por mais de 40 dias, estabelecendo uma relação de confiança com lideranças do local. Essa proximidade teria lhe garantido participar de três reuniões restritas, com essas pessoas, momento em que teria ouvido os planos de ataques. "(…) **No acampamento, vários organizadores sugeriam colocar bombas para derrubar a ponte da rodoviária de Brasília e que também sugeriam incendiar veículos em estação de energia de Brasília**", contou Andrade.
>
> **Andrade afirmou que o terrorista Alan Diego dos Santos Rodrigues, um dos presos suspeitos de tentar**

CD234603438500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234603438500

CD/23460.34385-00

> **explodir uma bomba no aeroporto de Brasília, estava em uma das reuniões de que ele participou no acampamento. Segundo ele, Alan Diego "era uma das pessoas que diziam que deveriam fazer barulho, chamar atenção no sentido de atos mais extremos, como produzir incêndios".**
>
> No depoimento, Andrade disse ter sido convidado para praticar atentados, mas que não teria demonstrado interesse em se juntar ao grupo. Afirmou, ainda, que seria capaz de reconhecer as pessoas que o chamaram para participar dos ataques, mas não de lembrar o nome dos envolvidos."

Assim, é fundamental a oitiva de ARMANDO VALENTIN SETTIN LOPES DE ANDRADE, para que preste esclarecimentos a esta CPMI, com vistas a identificar todos os articuladores, financiadores e executores dos atos golpistas e terroristas no que culminaram no dia 8 de janeiro de 2023.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL-RJ

CD234603438500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234603438500

CD/23460.34385-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer convocação do Senhor ARMANDO VALENTIN SETTIN LOPES DE ANDRADE, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.

Assinaram eletronicamente o documento CD234603438500, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234603438500

CD/23966.25770-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação do Senhor PAULO LEANDRO GALDO RODRIGUES, vulgo SARGENTO PAULO, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. PAULO LEANDRO GALDO RODRIGUES, vulgo SARGENTO PAULO, para oitiva desta CPMI na condição de testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

CD239662577000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239662577000

CD/23966.25770-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja mas desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A CPMI iniciou suas investigações a partir do plano de trabalho da relatora que propõe a ordem cronológica dos fatos para otimizar os trabalhos da comissão, dado o prazo de conclusão da investigação. Nesse sentido, recentemente foram ouvidos os policiais que atuaram e atuam no inquérito referente ao atentado à bomba no aeroporto de Brasília, em 24 de dezembro de 2022.

Muitas dúvidas se mantiveram sobretudo por conta do silêncio do depoente George Washington, condenado em primeira instância pela Justiça por ter sido um dos autores do atentado.

Em exposição a esta comissão, o delegado responsável pelas investigações na Polícia Civil do Distrito Federal veiculou imagens que captaram o automóvel que circulou durante toda a madrugada do dia 24/12/2022, e que deixou o pacote com conteúdo explosivo no caminhão tanque onde, horas mais tarde, o artefato foi encontrado. O automóvel em questão se trata de uma Hyundai Creta identificado como de propriedade de Andressa Aguiar da Silva Macedo, esposa de um dos investigados e atualmente foragido Wellington Macedo de Souza.

Sargento Paulo, militar da ativa da Marinha e suplente de deputado distrital pelo Republicanos, foi abordado pela Polícia Rodoviária Federal, em 12 de janeiro de 2023 (quatro dias após os atos golpistas na Praça dos Três Poderes), no Estado do Paraná, conduzindo o veículo mencionado.

As razões pelas quais tal veículo era conduzido pelo sargento, as ligações do militar com Wellington, Andressa, George Washington e Alan Diego são informações fundamentais para aprofundamento das investigações desta CPMI acerca do triste episódio terrorista vivido às vésperas do Natal do ano de 2022.

CD239662577000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239662577000

CD/23966.25770-00

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL-RJ

CD239662577000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239662577000

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23966.25770-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer convocação do Senhor PAULO LEANDRO GALDO RODRIGUES, vulgo SARGENTO PAULO, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.

Assinaram eletronicamente o documento CD239662577000, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239662577000

SF/23917.54961-84 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora DIRCE ROGERIO, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23917.54961-84 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23332.12683-10 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora ROBERTA JÉRSYKA OLIVEIRA BRASIL SOARES, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23332.12683-10 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23856.82611-12 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora ANA PAULA NEUBANER RODRIGUES, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23856.82611-12 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23084.67523-02 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora FATIMA APARECIDA PLETI, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23084.67523-02 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23373.71018-30 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora SIRLENE DE SOUZA ZANOTTI, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23373.71018-30 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23257.70788-60 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora MARIA APARECIDA LIMA ALENCAR, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23257.70788-60 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23978.09483-23 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora GISELE DO ROCIO BEJES, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23978.09483-23 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23912.51631-76 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora MARILEIDE MARCELINO DA SILVA, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23912.51631-76 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23206.72213-81 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora IRACI MEUGMI NAGOSHI, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23206.72213-81 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23662.36969-46 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora FRANCISCA HILDETE FERREIRA, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23662.36969-46 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23541.38270-20 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora SIMONE APARECIDA TOSATO DIAS, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

SF/23541.38270-20 (LexEdit*)

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que, de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23670.51084-95 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora HEDILZA ALVES SOARES, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23670.51084-95 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23982.95065-16 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora ROSEMEIRE APARECIDA MORANDI, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23982.95065-16 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23766.49171-19 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora ISOLVE ZAMBONI, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23766.49171-19 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23723.58914-76 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora LINDINALVA PEREIRA DE CASTRO, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23723.58914-76 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23976.63026-98 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora ODICEIA ANDRADE CAMPOS, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23976.63026-98 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23445.33616-28 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora LUCENIR BERNARDES DA SILVA, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23445.33616-28 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23373.61640-30 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora CLAUDIA DE MENDONCA BARROS, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23373.61640-30 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23174.50879-19 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora GEISSIMARA ALVES DE DEUS, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23174.50879-19 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23487.01792-99 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora ROSANA MACIEL GOMES, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23487.01792-99 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23580.77425-44 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora MARGARETE PIRES SALVIANO, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23580.77425-44 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23993.84335-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora SUZANA DA ROLD, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23993.84335-50 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23128.88268-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora ANA ELZA PEREIRA DA SILVA, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23128.88268-05 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23393.87367-25 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora ALESSANDRA FARIA RONDON, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23393.87367-25 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23147.17029-95 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora ALETHEA VERUSCA SOARES, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23147.17029-95 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23983.59491-01 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora VANESSA HARUMI TAKASAKI, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23983.59491-01 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23222.42975-82 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora CRISLEIDE GREGÓRIO RAMOS, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23222.42975-82 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23875.46713-74 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora CIBELE DA PIEDADE RIBEIRO DA COSTA MATEOS, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23875.46713-74 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23417.17635-48 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora MARIA APARECIDA MEDULE, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23417.17635-48 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23477.92571-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23477.92571-40 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23197.89929-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora INES IZABEL PEREIRA , manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23197.89929-40 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23563.42512-54 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora SANDRA MARIA MENEZES CHAVES, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23563.42512-54 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23154.58422-29 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora VALERIA GOMES MARTINS VILLELA BONILLO, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23154.58422-29 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23641.46166-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora MONICA MURÇA NERIS SODRE, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda, que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23641.46166-04 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23930.18881-22 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora FABIOLA ROCHA DA SILVA, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23930.18881-22 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23644.31865-12 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora PATRICIA DOS SANTOS SALLES PEREIRA, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

SF/23644.31865-12 (LexEdit*)

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que, de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23952.12585-45 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora ROSELY PEREIRA MONTEIRO, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23952.12585-45 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23655.71211-21 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora DEBORA CHAVES SPINA CAIADO, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23655.71211-21 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23946.07373-65 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora IVONE GOMES DAS CHAGAS , manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23946.07373-65 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23816.77175-73 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora IVANES LAMPERTI DOS SANTOS , manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23816.77175-73 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23567.76194-59 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora NELI FERRONATO PELLE, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23567.76194-59 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23127.34127-99 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora VIVIANE DE JESUS CAMARA, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23127.34127-99 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23821.70245-42 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora MARIA CARLOS APELFELLER, manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23821.70245-42 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/23245.97349-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, CONVOCAÇÃO, para depoimento, da Senhora EDINEIA PAES DA SILVA DOS SANTOS , manifestante identificada como suspeita de participação nos atos cometidos nos prédios públicos da Zona Cívico Administrativa de Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda que a oitiva seja realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, mais conhecida como "Colmeia", onde a referida convocada encontra-se presa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os atos do dia 8 de janeiro tem aprovado diversos requerimentos com solicitações de informações e de oitivas de envolvidos naquele fatídico episódio.

A medida que os depoentes e testemunhas são ouvidos por esta Comissão, com informações altamente pertinentes e relevantes que trazem à tona, fica cada vez mais evidente a necessidade da convocação dos envolvidos.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de elucidação dos fatos, razão da criação desta CPMI, não há por que abrir mão de ouvir pessoas que,

SF/23245.97349-50 (LexEdit*)

de alguma forma, foram envolvidas e, neste caso, particular e especialmente, as próprias presas.

Não é possível que num processo investigatório dessa magnitude sejam dispensadas quaisquer das partes diretamente envolvidas, sejam elas vítimas ou indiciados.

Em razão deste requerimento estar sendo feito em conjunto a outros de igual teor de minha autoria, onde pretende-se ouvir um número elevado de mulheres que se encontram presas na Colmeia, em consequência dos atos do dia 8 de janeiro, requeiro ainda que o depoimento seja tomado nas dependências do referido presídio.

A tomada de depoimento nas dependências da Colmeia, além de ser mais adequada do ponto de vista logístico, é oportuna e importante pois permitirá aos membros desta Comissão o pleno conhecimento da real situação das referidas convocadas, e a oportunidade de obter informações que de outro modo não teriam acesso.

O depoimento a ser prestado pela referida manifestante, presa em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

CD/23886.31509-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS ATOS DE AÇÃO E OMISSÃO OCORRIDOS NO ÚLTIMO DIA 08 DE JANEIRO NAS SEDES DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA, EM BRASÍLIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 21 DO REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr.Aluisio Mendes)

Requer a convocação para oitiva do Sr.Ricardo Garcia Capelli, Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no Art.58, $3º, da Constituição Federal, combinado com art.2º, da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do Sr.Ricardo Garcia Capelli, Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública da República Federativa do Brasil, para prestar depoimento.

CD238863150900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238863150900

CD/23886.31509-00

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações para que possamos elucidar as manifestações ocorridas no dia 08 de janeiro de 2023, é imprescindível contar com a presença do Sr.Ricardo Garcia Capelli, Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para que possa explicar as ações adotadas no âmbito do seu Ministério e do Governo Federal antes e depois dos ataques ocorridos.

Salda da Comissão, em de de 2023

Deputado ALUISIO MENDES

REPUBLICANOS/MA

CD238863150900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238863150900

CD/23566.95171-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação do Sr. Alan Diego dos Santos Rodrigues para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. Alan Diego dos Santos Rodrigues para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação do Sr. Alan Diego dos Santos Rodrigues.

Conforme consta em processo público, Alan Diego, aliado com George Washington, planejaram e executaram uma tentativa de atentado à bomba próximo ao Aeroporto Internacional de Brasília, em 24 de dezembro de 2022. Pelo crime, foi condenado a 5 anos e 4 meses em regime inicial fechado.

LexEdit
CD235669517100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235669517100

CD/23566.95171-00

De acordo com a denúncia do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT), Alan Diego dos Santos Rodrigues, George Washington de Oliveira Sousa e Wellington Macedo de Souza, se encontraram durante as “manifestações” contrárias ao resultado das eleições presidenciais, em frente ao Quartel General do Exército, oportunidade em que decidiram se unir para praticar delitos. O objetivo dos denunciados, segundo o MPDFT, era cometer infrações penais que pudessem causar comoção social a fim de que houvesse intervenção militar e decretação de Estado de Sítio.

Importante elucidar que os atos ocorridos no dia 08 de janeiro não foram um fato isolado. Essa Comissão tem a finalidade de investigar todos os acontecimentos que desencadearam a invasão e o trágico vandalismo às sedes dos Três Poderes, seja por ação ou omissão.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a presença e o depoimento do Sr. Alan Diego dos Santos Rodrigues nesta comissão, para elucidar a elaboração desse atentado e apurarmos a sua ligação com outros envolvidos nos atos antidemocráticos.

Ante o exposto, a fim de esclarecer questões pertinentes ao tema em discussão, bem como trazer informações relevantes para uma melhor condução dos trabalhos, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD235669517100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235669517100

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a CONVOCAÇÃO DO SENHOR AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, ex-major do Exército, para depor na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do senhor Ailton Barros, ex-major do Exército, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Ailton Barros foi nomeado em 22 de novembro pelo secretário estadual da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, Nicola Miccione, para um cargo de assessor-chefe de gabinete da pasta. No mês de dezembro, quando estava no cargo, o ex-major trocou áudios com Mauro Cid a respeito de golpe de Estado[1].

Nas conversas, Barros descrevia um plano que envolvia pressionar o então comandante do Exército, general Freire Gomes, a apoiar o golpe e previa a prisão do presidente do TSE e ministro do STF, Alexandre de Moraes.

Dias depois, novas mensagens encontradas no celular de Cid revelaram outra conspiração golpista, dessa vez também envolvendo o

[1] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/05/04/ailton-barros-recebeu-r-10-mil-do-governo-do-rj-em-mes-que-discutiu-golpe.htm

SF/23946.72233-01

coronel Élcio Franco, que era o segundo no comando do Ministério da Saúde durante a gestão de Eduardo Pazuello e estava envolvido em um escândalo de compra superfaturada de vacinas. Na conversa descoberta pela PF, na qual Ailton Barros também participou, Franco expressou abertamente o apoio a um golpe militar, mesmo que fosse necessário desafiar a autoridade do comandante do Exército, acionando o Batalhão de Operações Especiais da Força.

Assim, existem provas irrefutáveis de que o dia 8 de janeiro foi um resultado das ações de indivíduos que não respeitam a vontade popular e que, graças a financiadores e a um verdadeiro ecossistema de desinformação, deram origem a um grupo de golpistas no Brasil, realizando o maior ataque à democracia do país desde o fim da ditadura militar.

Diante do exposto, solicito aos pares apoio para aprovação do presente requerimento, com o objetivo de que o Sr. Ailton Barros forneça os esclarecimentos necessários.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023

Senador **FABIANO CONTARATO**

(PT/ES)

SF/23659.95354-03 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocada a Sra. Ticiana Haas Villas Boas,para prestar depoimento sobre os atos que antecederam 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em diálogo revelado pela Polícia Federal, Gabriela Cid, mulher de Mauro Cid, e Ticiana Haas Villas Bôas, filha do general Eduardo Villas Bôas, aparecem em conversas via Whatsapp incentivando uma invasão em Brasília com a participação dos caminhoneiros.

No dia 2 de novembro, Ticiana escreveu à Gabriela dizendo *"tem que ter alguém que articule isso com os protestantes. E isso tem que vir dos caminhoneiros"*. Em resposta, Gabriela respondeu: *"Não vai ser dessa forma. Como você falou, a orientação tem que ser outra. Os caminhoneiros têm que ser orientados"*.

A esposa de Mauro Cid continuou o diálogo com a filha do general Villas Bôas, insinuando que esse seria um pedido de Bolsonaro: "Sim, foi o que pediu o presidente. E acho que todos que podem devem vir para Bsb. Invadir Brasília como no 7 de setembro, e dessa vez o presidente com toda essa força agirá."

Diante desse diálogo que revela a existência de tratativas para um golpe de Estado, passa a ser fundamental para os trabalhos desta comissão a

convocação da Sra. Ticiana Haas Villas Bôas, motivo pelo qual peço a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

SF/23659.95354-03 (LexEdit*)

SF/23610.09370-34 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocada a Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, para prestar depoimento sobre os atos que antecederam 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em diálogo revelado pela Polícia Federal, Gabriela Cid, mulher de Mauro Cid, e Ticiana Haas Villas Bôas, filha do general Eduardo Villas Bôas, aparecem em conversas via Whatsapp incentivando uma invasão em Brasília com a participação dos caminhoneiros.

No dia 2 de novembro, Ticiana escreveu à Gabriela dizendo "tem que ter alguém que articule isso com os protestantes. E isso tem que vir dos caminhoneiros". Em resposta, Gabriela respondeu: "Não vai ser dessa forma. Como você falou, a orientação tem que ser outra. Os caminhoneiros têm que ser orientados". A esposa de Mauro Cid continuou o diálogo com a filha do general Villas Bôas, insinuando que esse seria um pedido de Bolsonaro: "Sim, foi o que pediu o presidente. E acho que todos que podem devem vir para Bsb. Invadir Brasília como no 7 de setembro, e dessa vez o presidente com toda essa força agirá."

Diante desse diálogo, que revela a existência de tratativas para um golpe de Estado, passa a ser fundamental para os trabalhos desta comissão

a convocação da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, motivo pelo qual peço a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

SF/23610.09370-34 (LexEdit*)

SF/23303.50332-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal e do disposto na Lei nº 1.579/52, combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de Enric Juvenal da Costa Lauriano, CPF 639.403.102-04, de 1º de agosto de 2022 até a presente data, a fim de investigar práticas criminosas, conforme justificativas abaixo apresentadas.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de

SF/23303.50332-41

Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;

SF/23303.50332-41

Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

Pleiteia-se, ainda, que, para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das prerrogativas estabelecidas às Comissões Parlamentares de Inquérito pela Constituição é a possibilidade de acessar informações confidenciais, como sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de pessoas físicas e jurídicas que estão sendo investigadas no

SF/23303.50332-41

Parlamento. Essa autorização é concedida quando tais informações são consideradas indispensáveis para o sucesso e a continuidade das investigações.

Enric Juvenal da Costa Lauriano é apontado como um dos empresários responsáveis por divulgar uma vaquinha na conta de uma empresa para financiar ações golpistas ao menos desde novembro de 2022.

No dia 7 de novembro ele encaminhou em um grupo de whatsapp o número de pix e a conta bancária da empresa USA Brasil, cujo dono é Ricardo Pereira da Cunha, citado pelo terrorista George Washington de Oliveira quando foi preso pelo atentado a bomba no aeroporto de Brasília. O objetivo da arrecadação era levantar recursos e manter acampamentos bolsonaristas em Marabá-PA e em Brasília-DF, onde golpistas pediam intervenção militar conta a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Enric Lauriano participou pessoalmente do ataque às sedes dos Três Poderes em 8 de janeiro, onde gravou a tomada do Congresso Nacional e publicou em seu Instagram.

Assim, a solicitação de acesso aos dados sigilosos do Sr. Enric Juvenal da Costa Lauriano tem como objetivo nobre e legítimo revelar possíveis informações cruciais para responsabilizar os possíveis financiadores dos ataques, trazendo à tona os bastidores do evento ocorrido em 8 de janeiro. Essa iniciativa é de extrema importância, enfatizando a transparência e eficácia das investigações, contribuindo para a implementação de medidas de responsabilização e prevenção de futuros ataques.

Portanto, diante do exposto, verifica-se que a obtenção de acesso às informações confidenciais, como sigilo bancário, fiscal, telefônico e SMS da parte acusada desempenhará um papel crucial na investigação aprofundada das atividades criminosas.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, atacam nossas instituições.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2023.

Senador Fabiano Contarato

(PT/ES)

CD/23418.55747-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para que a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS)**, compartilhe a lista contendo a qualificação pessoal completa de todas as **PESSOAS IDOSAS** que foram presas, apreendidas ou que permaneceram custodiadas de qualquer modo nesta Capital Federal, em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, *"na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF, e no dia 9 de janeiro 2023, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal, discriminando endereço de contato, data e hora da detenção, data e hora da liberação, se já for o caso, e o endereço de destino após a liberação."*

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** o envio — pela SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS) — de lista contendo a qualificação pessoal completa de todas as PESSOAS IDOSAS que foram presas, apreendidas ou que permaneceram custodiadas de qualquer modo nesta Capital Federal, em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, *"na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF, e no dia 9 de janeiro 2023, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal, discriminando endereço de contato, data*

LexEdit
CD234185574700

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234185574700

CD/23418.55747-00

e hora da detenção, data e hora da liberação, se já for o caso, e o endereço de destino após a liberação."

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, considerando que os dados já apurados por instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, solicito que seja requerido à SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS) o envio de lista contendo a qualificação pessoal completa de todas as PESSOAS IDOSAS que foram presas, apreendidas ou que permaneceram custodiadas de qualquer modo nesta Capital Federal, em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, *"na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF, e no dia 9 de janeiro 2023, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal, discriminando endereço de contato, data e hora da detenção, data e hora da liberação, se já for o caso, e o endereço de destino após a liberação."*

LexEdit
CD234185574700

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234185574700

CD/23418.55747-00

O exame dos elementos de informação compartilhados, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a **proteger parcelas vulneráveis da população**, viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD234185574700

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234185574700

CD/23783.34621-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para que a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS)**, compartilhe a lista contendo a qualificação pessoal completa de todas as **CRIANÇAS E ADOLESCENTES** que foram apreendidas ou que permaneceram custodiadas de qualquer modo nesta Capital Federal, em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, *"na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF, e no dia 9 de janeiro 2023, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal, discriminando endereço de contato, data e hora da detenção, data e hora da liberação, se já for o caso, e o endereço de destino após a liberação."*

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** o envio — pela SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS) — de lista contendo a qualificação pessoal completa de todas as CRIANÇAS E ADOLESCENTES que foram apreendidas ou que permaneceram custodiadas de qualquer modo nesta Capital Federal, em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, "na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF, e no dia 9 de janeiro 2023, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal, discriminando endereço de contato, data

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD237833462100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237833462100

CD/23783.34621-00

e hora da detenção, data e hora da liberação, se já for o caso, e o endereço de destino após a liberação."

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, considerando que os dados já apurados por instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, solicito que seja requerido à SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS) o envio de lista contendo a qualificação pessoal completa de todas as CRIANÇAS E ADOLESCENTES que foram apreendidas ou que permaneceram custodiadas de qualquer modo nesta Capital Federal, em razão dos atos de 8 de janeiro de 2023, "na região da Zona Cívico-Administrativa de Brasília-DF, e no dia 9 de janeiro 2023, nas cercanias do Setor Militar Urbano (SMU) desta Capital Federal, discriminando endereço de contato, data e hora da detenção, data e hora da liberação, se já for o caso, e o endereço de destino após a liberação."

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD237833462100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237833462100

CD/23783.34621-00

O exame dos elementos de informação compartilhados, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a **proteger parcelas vulneráveis da população**, viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD237833462100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237833462100

CD/23369.48386-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para que a **POLÍCIA FEDERAL (PF)** informe a qualificação pessoal exata, contendo o nome, a matrícula, o cargo/função, a lotação, o endereço, o e mail e o telefone de todos os servidores responsáveis pela coordenação, pela operação e pela execução, no terreno, da condução e/ou da prisão dos manifestantes nas cercanias do Quartel-General do Exército (QGEx), em Brasília/DF, nos dias 8 e 9/1/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** o envio — pela POLÍCIA FEDERAL (PF) — de informações sobre a qualificação pessoal exata, contendo o nome, a matrícula, o cargo/função, a lotação, o endereço, o e mail e o telefone de todos os servidores responsáveis pela coordenação, pela operação e pela execução, no terreno, da condução e/ou da prisão dos manifestantes nas cercanias do Quartel-General do Exército (QGEx), em Brasília/DF, nos dias 8 e 9/1/2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD233694838600

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233694838600

CD/23369.48386-00

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, considerando que os dados já apurados por instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, solicito que seja requerido à POLÍCIA FEDERAL (PF) o envio de informações sobre a qualificação pessoal exata, contendo o nome, a matrícula, o cargo/função, a lotação, o endereço, o e mail e o telefone de todos os servidores responsáveis pela coordenação, pela operação e pela execução, no terreno, da condução e/ou da prisão dos manifestantes nas cercanias do Quartel-General do Exército (QGEx), em Brasília/DF, nos dias 8 e 9/1/2023.

O exame dos elementos de informação compartilhados, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD233694838600

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233694838600

SF/23180.58063-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Carlos José Russo Assumpção Penteado, General do Exército Brasileiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O General Carlos José Russo Assumpção Penteado, no dia 8 de janeiro, ainda era Militar da Ativa e ocupava o cargo de Secretário Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), posto que já exercia desde o Governo do Presidente da República Jair Bolsonaro.

Por sua condição estratégica na estrutura do GSI, pode acompanhar os acontecimentos que estão sendo investigados nesta CPMI, especialmente no período entre o resultado do segundo turno da eleição presidencial de 2022 e o 8 de janeiro de 2023.

Além disso, em depoimento na CPI da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no dia 22 de junho, o General Gonçalves Dias (titular do GSI no início de 2023) eximiu-se de responsabilidade sobre o relatório encaminhado pelo GSI à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI-CN), atribuindo eventuais irregularidades na peça ao então Secretário Executivo do órgão, o General Penteado.

Todos esses argumentos demonstram a necessidade desse depoimento.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2023.

SF/23180.58063-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

SF/23194.30587-23

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI DE 8 DE JANEIRO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Flávio Silvestre de Alencar, Major da Polícia Militar do Distrito Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

O Major Flávio Silvestre de Alencar atuou no dia 8 de janeiro na condição de Comandante em exercício do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, sendo responsável por operações na Esplanada dos Militares.

Nesta condição, conforme imagens divulgadas pela imprensa brasileira, foi ele quem ordenou o desbloqueio de viaturas da Polícia Militar na pista sentido oeste-leste do Eixo da Esplanada, ao lado da Câmara dos Deputados, o que permitiu aos manifestantes seguirem em direção ao prédio do Supremo Tribunal Federal (STF).

Inicialmente, ele foi preso na 5ª etapa da operação LESA PÁTRIA, empreendida pela Polícia Federal. Mais recentemente, em virtude da divulgação das imagens mencionadas no parágrafo anterior, S. Sª. foi novamente preso (12ª etapa da LESA PÁTRIA).

Além disso, mensagens do celular dele, de teor suspeito (no sentido de que, se os manifestantes alcançassem o prédio do Congresso Nacional, a PM-DF deveria liberar as invasões), têm sido divulgadas nas últimas semanas.

Diante do exposto, é razoável a convocação do Major para depor nesta CPMI.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

SF/23812.44254-41

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **VICTORY CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **49.159.951/0001-05**, por suspeita de envolvimento no financiamento e preparação dos atos e acampamentos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe de Estado no dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL da empresa **VICTORY CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **49.159.951/0001-05**, no período compreendido entre o dia 1º de janeiro a 30 de abril de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

SF/23812.44254-41

- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

b) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir*

SF/23812.44254-41

e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a empresa **VICTORY CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **49.159.951/0001-05**, foi fundada no dia 12/01/2023 e é sediada no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A pessoa jurídica pertence ao Senhor **Silvinei Vasques**, ex-diretor da Polícia Rodoviária Federal (PRF), logo após sua aposentadoria.

O objeto social é a prestação de atividades profissionais, científicas e técnicas, bem como a consultoria em gestão empresarial. Os objetivos da empresa, logo, são genéricos.

Estranhamente, o ex-chefe da PRF, em depoimento a esta CPMI, no dia 20 de junho, afirmou que procurou diversas empresas com o objetivo de pedir oportunidades de

SF/23812.44254-41

emprego logo após sua aposentadoria, que foi publicada no dia 23 de dezembro de 2022. Em 12 de janeiro de 2023, no entanto, a **VICTORY CONSULTORIA** surge no mercado.

Em outros termos, o proprietário da **VICTORY CONSULTORIA** ao alegar que procurava emprego nas empresas pode estar encobrindo outra realidade: a procura por clientes para sua empresa e/ou, sobretudo, mobilizando pessoas jurídicas e físicas para colaborarem com recursos necessários a cobrir despesas realizadas em todo o Brasil pelo movimento golpista iniciado após o 2º turno das eleições presidenciais.

Ou seja, as informações ora requeridas poderão esclarecer se Silvinei atuava para recrutar financiadores do movimento que, nos meses anteriores, havia gasto muito com a logística de acampamentos, hotéis, transporte, etc.

Recorde-se e destaque-se que Silvinei Vasques é suspeito de participação nos atos que pavimentaram o caminho para o vandalismo ocorrido na Praça dos 3 Poderes, em Brasília, especialmente no que diz respeito às ações da PRF no dia 30 de outubro (2º turno das eleições presidenciais), bem como na omissão e/ou lentidão para desmobilizar barreiras de caminhões e outros veículos nas estradas brasileiras no início de novembro de 2022.

Evidente está naquilo já apurado por esta CPMI que Silvinei Vasques foi autoridade muito influente na estrutura policial brasileira e, como tal, agiu de forma suspeita em diversas oportunidades.

Apurar se a empresa que criou também fazia parte de sua suposta colaboração com o movimento golpista é tarefa necessária desta CPMI.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **VICTORY CONSULTORIA** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal

SF/23812.44254-41

requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2023.

Senador Jorge Kajuru

(PSB - GO)

SF/23926.49127-53

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI DE 8 DE JANEIRO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Marília Alencar, Delegada da Polícia Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Delegada Marília Alencar exerceu a importante função de Diretora de Inteligência do Ministério da Justiça, na gestão Anderson Torres.

De acordo com declarações que prestou à colunista Malu Gaspar, de O GLOBO, ela foi responsável pela elaboração de estudo - a pedido do então titular do Ministério da Justiça - sobre os resultados do primeiro turno das eleições presidenciais de 2022.

Além disso, na condição de Diretora de Inteligência do Ministério da Justiça, ela poderá ser testemunha das ações que o titular do Ministério promoveu no período entre o resultado do segundo turno e a posse do Presidente Lula, em 1º de janeiro de 2023.

Posteriormente, na primeira semana de janeiro, a Delegada Marília Alencar foi indicada pelo próprio Anderson Torres para exercer o cargo de Subsecretária de Inteligência da Secretaria Executiva da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, posição relevante para esclarecer a atuação do Governo do Distrito Federal e de seus órgãos de segurança no dia 8 de janeiro, bem como dos dias anteriores.

Essas são as razões pelas quais a Delegada deve ouvida por esta CPMI.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

SF/23114.35678-14

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI DE 8 DE JANEIRO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Fábio Augusto Vieira, Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os fatos de domínio público, confirmados em depoimento do Coronel da PM-DF Jorge Eduardo Naime, no dia 26 de junho perante esta CPMI, o Departamento de Operações (DOP) da Policia Militar do Distrito Federal encontrava-se praticamente sem gerenciamento na primeira semana de janeiro de 2023.

Estavam de licença ou de férias o próprio Coronel Naime (titular do DOP) e mais sete Coronéis titulares de Batalhões, situação que prejudicou diretamente o planejamento das ações da PM-DF para as manifestações do dia 8 de janeiro.

Esses fatos levaram à destituição do Coronel Fábio Augusto Vieira do Comando-Geral da Corporação no Distrito Federal.

O desmantelamento da cúpula do DOP, assim como o papel da Polícia Militar na repressão aos manifestantes do dia 8 de janeiro, bem como em relação ao acampamento próximo ao Comando Militar do Planalto são matérias investigadas por esta CPMI e que ainda não foram suficientemente esclarecidos. O então titular do Comando Geral da PM-DF certamente poderá prestar relevantes informações.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

SF/23512.88563-11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 / CPMI-8 de janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de inquirição do **Coordenador do Comando de Operações Táticas da Polícia Federal, Delegado Diego José Pires Brêtas França**, para que preste esclarecimentos, como testemunha, a respeito dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da fase inicial de oitivas no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, faz-se necessária a presença do Delegado Diego José Pires Brêtas França, Coordenador do Comando de Operações Táticas da Polícia Federal (PF), para que preste esclarecimentos, como testemunha, quanto aos acontecimentos do dia 8 de janeiro deste ano, em Brasília.

Como informado por meio do OFÍCIO Nº 148/2023/GAB/PF, 21 de junho de 2023, em resposta ao Ofício Nº 131/2023 - CPMI8, que encaminha requerimento de minha autoria, o Coordenador do Comando de

SF/23512.88563-11

Operações Táticas (COT) em exercício no dia 8 de janeiro de 2023 era o Delegado de Polícia Federal Diego José Pires Brêtas França.

O referido documento informa, ainda, que o COT dispõe de servidores com treinamento em Operações de Choque (Controle de Distúrbio e Operações Menos Letais) e que houve convocação urgente, mediante ordem emitida por meio telefônico, para envio dos servidores que estavam de sobreaviso no dia dos acontecimentos.

Por esta razão, se faz premente a oitiva do Coordenador do COT, a título de testemunha dos fatos, para expor todas as informações inerentes aos acontecimentos do dia 8 de janeiro, a fim de esclarecer a respeito da atuação do COT, os detalhes dos alertas recebidos e as circunstâncias em que se deram as tomadas de decisão.

Não se afirma qualquer responsabilidade do coordenador sobre os acontecimentos, ao contrário não se parte dessa premissa, mas é indiscutível a necessidade de colher o seu depoimento nesta Comissão, a fim de esclarecer a verdade dos fatos. A CPMI de 8 de janeiro não deve se furtar de esclarecer todos os fatos, sem seletividade.

Por tais razões, peço o apoio dos nobres Pares ao Requerimento que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador **SERGIO MORO**

SF/23640.85648-63

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 / CPMI-8 de janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de inquirição do Agente de Polícia Federal, **Felipe Scarpelli de Andrade,** representante da SAE-DIR-DPF, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública no grupo de *Whatsapp* CONSISBIN, no qual foi difundido alertas produzidos pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), para comunicar fatos e situações graves no período de 2 de janeiro a 8 de janeiro de 2023, para que preste esclarecimentos, **como testemunha**, a respeito dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da fase inicial de oitivas no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, faz-se necessária a presença do Sr. Felipe Scarpelli de Andrade, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para que preste esclarecimentos, como testemunha, quanto aos acontecimentos do dia 8 de janeiro deste ano, em Brasília.

SF/23640.85648-63

Como informado por meio do OFÍCIO Nº 27/2023-CCAI, de 16 de junho de 2023, que transfere o sigilo dos documentos sob custódia da CCAI, com o compartilhamento dos relatórios de inteligência produzidos pela ABIN acerca dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, verifica-se que diversos membros dos órgãos de segurança e de inteligência do Governo Federal tiveram ciência da evolução de ações e movimentações que resultaram nos fatos graves consubstanciados no dia 8 de janeiro de 2023.

O referido documento traz informações relevantes, sobre a evolução das movimentações de 2 de janeiro a 8 de janeiro de 2023, com ciência, em especial, de integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Por esta razão, se faz premente a oitiva do integrante da Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão competente para coordenação em nível Federal das ações de segurança pública, para esclarecimento dos detalhes dos alertas recebidos e as circunstâncias em que se deram as tomadas de decisão no que compete àquela Pasta.

Não se afirma qualquer responsabilidade do servidor sobre os acontecimentos, ao contrário não se parte dessa premissa, mas é indiscutível a necessidade de colher o seu depoimento nesta Comissão, a fim de esclarecer a verdade dos fatos. A CPMI de 8 de janeiro não deve se furtar de esclarecer todos os fatos, sem seletividade.

Por tais razões, peço o apoio dos nobres Pares ao Requerimento que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador **SERGIO MORO**

SF/23058.83465-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 / CPMI-8 de janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de inquirição do Policial Rodoviário Federal, **Rodrigo Cardoso Hoppe,** representante da Diretoria de Inteligência do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública no grupo de *Whatsapp* CONSISBIN, no qual foi difundido alertas produzidos pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), para comunicar fatos e situações graves no período de 2 de janeiro a 8 de janeiro de 2023, para que preste esclarecimentos, **como testemunha**, a respeito dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da fase inicial de oitivas no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, faz-se necessária a presença do Sr. Rodrigo Cardoso Hoppe, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para que preste esclarecimentos, como testemunha, quanto aos acontecimentos do dia 8 de janeiro deste ano, em Brasília.

SF/23058.83465-09

Como informado por meio do OFÍCIO Nº 27/2023-CCAI, de 16 de junho de 2023, que transfere o sigilo dos documentos sob custódia da CCAI, com o compartilhamento dos relatórios de inteligência produzidos pela ABIN acerca dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, verifica-se que diversos membros dos órgãos de segurança e de inteligência do Governo Federal tiveram ciência da evolução de ações e movimentações que resultaram nos fatos graves consubstanciados no dia 8 de janeiro de 2023.

O referido documento traz informações relevantes, sobre a evolução das movimentações de 2 de janeiro a 8 de janeiro de 2023, com ciência, em especial, de integrantes do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Por esta razão, se faz premente a oitiva do integrante da PRF, órgão competente para coordenação em nível Federal das ações de segurança pública e monitoramento de controle das rodovias federais, para esclarecimento dos detalhes dos alertas recebidos e as circunstâncias em que se deram as tomadas de decisão no que compete àquele órgão.

Não se afirma qualquer responsabilidade do servidor sobre os acontecimentos, ao contrário não se parte dessa premissa, mas é indiscutível a necessidade de colher o seu depoimento nesta Comissão, a fim de esclarecer a verdade dos fatos. A CPMI de 8 de janeiro não deve se furtar de esclarecer todos os fatos, sem seletividade.

Por tais razões, peço o apoio dos nobres Pares ao Requerimento que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador **SERGIO MORO**

SF/23387.11828-66

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 / CPMI-8 de janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de inquirição do **3º Sargento da PM/AM, Glauber Amorim de Carvalho,** representante da Diretoria de Inteligência/SEOPI/MJ, do Ministério da Justiça e Segurança Pública no grupo de *Whatsapp* CONSISBIN, no qual foi difundido alertas produzidos pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), para comunicar fatos e situações graves no período de 2 de janeiro a 8 de janeiro de 2023, para que preste esclarecimentos, **como testemunha**, a respeito dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da fase inicial de oitivas no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, faz-se necessária a presença do Sr. Glauber Amorim de Carvalho, membro da DINT/SEOPI/MJ, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para que preste esclarecimentos, como testemunha, quanto aos acontecimentos do dia 8 de janeiro deste ano, em Brasília.

SF/23387.11828-66

Como informado por meio do OFÍCIO Nº 27/2023-CCAI, de 16 de junho de 2023, que transfere o sigilo dos documentos sob custódia da CCAI, com o compartilhamento dos relatórios de inteligência produzidos pela ABIN acerca dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, verifica-se que diversos membros dos órgãos de segurança e de inteligência do Governo Federal tiveram ciência da evolução de ações e movimentações que resultaram nos fatos graves consubstanciados no dia 8 de janeiro de 2023.

O referido documento traz informações relevantes, sobre a evolução das movimentações de 2 de janeiro a 8 de janeiro de 2023, com ciência, em especial, de integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Por esta razão, se faz premente a oitiva do integrante da Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão competente para coordenação em nível Federal das ações de segurança pública, para esclarecimento dos detalhes dos alertas recebidos e as circunstâncias em que se deram as tomadas de decisão no que compete àquela Pasta.

Não se afirma qualquer responsabilidade do servidor sobre os acontecimentos, ao contrário não se parte dessa premissa, mas é indiscutível a necessidade de colher o seu depoimento nesta Comissão, a fim de esclarecer a verdade dos fatos. A CPMI de 8 de janeiro não deve se furtar de esclarecer todos os fatos, sem seletividade.

Por tais razões, peço o apoio dos nobres Pares ao Requerimento que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador **SERGIO MORO**

SF/23882.48911-63

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 / CPMI-8 de janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de inquirição do servidor da Polícia Federal, **Sr. Severo,** usuário do terminal (31) XXXX-0096, representante do COT-DPF, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública no grupo de *Whatsapp* CONSISBIN, no qual foi difundido alertas produzidos pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), para comunicar fatos e situações graves no período de 2 de janeiro a 8 de janeiro de 2023, para que preste esclarecimentos, **como testemunha**, a respeito dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da fase inicial de oitivas no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, faz-se necessária a presença do Sr. Severo, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para que preste esclarecimentos, como testemunha, quanto aos acontecimentos do dia 8 de janeiro deste ano, em Brasília.

SF/23882.48911-63

Como informado por meio do OFÍCIO Nº 27/2023-CCAI, de 16 de junho de 2023, que transfere o sigilo dos documentos sob custódia da CCAI, com o compartilhamento dos relatórios de inteligência produzidos pela ABIN acerca dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, verifica-se que diversos membros dos órgãos de segurança e de inteligência do Governo Federal tiveram ciência da evolução de ações e movimentações que resultaram nos fatos graves consubstanciados no dia 8 de janeiro de 2023.

O referido documento traz informações relevantes sobre a evolução das movimentações de 2 de janeiro a 8 de janeiro de 2023, com ciência, em especial, de integrantes do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Por esta razão, se faz premente a oitiva do integrante do DPF/MJSP, órgão competente para coordenação em nível federal das ações de segurança pública, para esclarecimento detalhado dos alertas recebidos e as circunstâncias em que se deram as tomadas de decisão no que compete àquele órgão.

Não se afirma qualquer responsabilidade do servidor sobre os acontecimentos, ao contrário não se parte dessa premissa, mas é indiscutível a necessidade de colher o seu depoimento nesta Comissão, a fim de esclarecer a verdade dos fatos. A CPMI de 8 de janeiro não deve se furtar de esclarecer todos os fatos, sem seletividade.

Por tais razões, peço o apoio dos nobres Pares ao Requerimento que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador **SERGIO MORO**

SF/23980.39394-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 / CPMI-8 de janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de inquirição da Delegada da Polícia Federal, **Marília Ferreira de Alencar,** Subsecretária de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, representante na SI/SSP/DF no grupo de *Whatsapp* CONSISBIN, no qual foi difundido alertas produzidos pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), para comunicar fatos e situações graves no período de 2 de janeiro a 8 de janeiro de 2023, para que preste esclarecimentos, **como testemunha**, a respeito dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da fase inicial de oitivas no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, faz-se necessária a presença da Sra. Marília Ferreira de Alencar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para que preste esclarecimentos, como testemunha, quanto aos acontecimentos do dia 8 de janeiro deste ano, em Brasília.

SF/23980.39394-37

Como informado por meio do OFÍCIO Nº 27/2023-CCAI, de 16 de junho de 2023, que transfere o sigilo dos documentos sob custódia da CCAI, com o compartilhamento dos relatórios de inteligência produzidos pela ABIN acerca dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, verifica-se que diversos membros dos órgãos de segurança e de inteligência do Governo do Distrito Federal tiveram ciência da evolução de ações e movimentações que resultaram nos fatos graves consubstanciados no dia 8 de janeiro de 2023.

O referido documento traz informações relevantes, sobre a evolução das movimentações de 2 de janeiro a 8 de janeiro de 2023, com ciência, em especial, de integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Por esta razão, se faz premente a oitiva do integrante da SSP/DF, órgão competente para coordenação em nível Distritl das ações de segurança pública, para esclarecimento dos detalhes dos alertas recebidos e as circunstâncias em que se deram as tomadas de decisão no que compete àquele órgão.

Não se afirma qualquer responsabilidade da servidora sobre os acontecimentos, ao contrário não se parte dessa premissa, mas é indiscutível a necessidade de colher o seu depoimento nesta Comissão, a fim de esclarecer a verdade dos fatos. A CPMI de 8 de janeiro não deve se furtar de esclarecer todos os fatos, sem seletividade.

Por tais razões, peço o apoio dos nobres Pares ao Requerimento que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador **SERGIO MORO**

CD/23942.42107-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) compartilhe cópias de documentos relacionados com as PERÍCIAS realizadas no âmbito dos inquéritos 4879, 4920, 4921, 4922 e 4923 (LAUDOS E/OU ANÁLISES FEITAS EM CARÁTER PRELIMINAR OU DEFINITIVO), tendo por objeto a gravação de imagens/vídeos, fotos ou informações colhidas dos celulares de investigados, de manifestantes, de terceiros, assim como de câmeras instaladas nos prédios públicos ou nas respectivas vias públicas de acesso.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** o envio — pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) — de cópias de documentos relacionados com as PERÍCIAS realizadas no âmbito dos inquéritos 4879, 4920, 4921, 4922 e 4923 (LAUDOS E/OU ANÁLISES FEITAS EM CARÁTER PRELIMINAR OU DEFINITIVO), tendo por objeto a gravação de imagens/vídeos, fotos ou informações colhidas dos celulares de investigados, de manifestantes, de terceiros, assim como de câmeras instaladas nos prédios públicos ou nas respectivas vias públicas de acesso.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD239424210700

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239424210700

CD/23942.42107-00

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, considerando que os dados já apurados por instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, solicito que seja requerido ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) o envio de cópias de documentos relacionados com as PERÍCIAS realizadas no âmbito dos inquéritos 4879, 4920, 4921, 4922 e 4923 (LAUDOS E/OU ANÁLISES FEITAS EM CARÁTER PRELIMINAR OU DEFINITIVO), tendo por objeto a gravação de imagens/vídeos, fotos ou informações colhidas dos celulares de investigados, de manifestantes, de terceiros, assim como de câmeras instaladas nos prédios públicos ou nas respectivas vias públicas de acesso.

Cumpre registrar que o **pedido não se refere a diligências em curso**, mas a elementos de prova já encartados nos autos dos referidos inquéritos, os quais já se encontram acessíveis às defesas, nos termos da Súmula Vinculante nº 14.

O exame dos elementos de informação compartilhados, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

LexEdit
CD239424210700

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239424210700

CD/23942.42107-00

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD239424210700

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239424210700

CD/23737.47284-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Senhor FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

A as falhas nos sistemas de segurança pública, que teriam propiciado a oportunidade de os terroristas terem sido exitosos no acesso à Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes, contribuíram para a consecução do intento anteriormente declarado de invadir a sede de cada um dos Poderes da República, sendo esta uma das linhas que se pretende esclarecer no âmbito das apurações lavadas a efeito pela CPMI.

O Jornal Metrópoles em sua edição de 30 de junho de 2023[1] informa que no dia 07 de janeiro, data anterior aos acontecimentos que redundaram na invasão e depredação da sede de cada um dos Poderes da República, houve uma reunião em que participaram o Diretor-Geral da Polícia Federal, Sr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, com o Secretário Adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal, Fernando de Souza Oliveira, estando presente à reunião

1https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/ricardo-noblat/o-gdf-foi-informado-de-vespera-sobre-o-golpe-de-8-de-janeiro

LexEdit
CD237374728400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237374728400

CD/23737.47284-00

a coronel da Polícia Militar, Cíntia Queiroz, o coordenador de contrainteligência da Polícia Federal, Thiago Severo, e o então chefe do Comando de Operações Táticas (COT).

Na referida reunião o Diretor-Geral da Polícia Federal. Com base nas informações disponibilizadas pela Polícia Rodoviária Federal de que já haviam chegado à Capital Federal 40 ônibus, que se destinaram ao QG do Exército no Setor Militar Urbano e que outros 105 ônibus fretados estavam a caminho com um contingente de 3.591 passageiros, cujo destino seria o mesmo.

A matéria jornalística revela que o Diretor-Geral da Polícia Federal informou detalhadamente sobre a organização e o teor golpista dos atos marcados para o dia 08, e teria solicitado ao então Secretário adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal, Fernando de Souza Oliveira, de forma expressa, o fechamento da Esplanada dos Ministérios. O Secretário Adjunto de Segurança Pública teria informado aos presentes que a manifestação seria pacífica, redundando no não fechamento da Esplanada dos Ministérios e ainda a escolta dos manifestantes pela Polícia Militar do Distrito Federal, o que precipitou os atos de vandalismo e terrorismo na tentativa de golpe de estado.

Ademais, o Secretário Adjunto era o então responsável pela tomada de decisões no que tange à segurança pública no âmbito da Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes, bem como coordenar a atuação das diversas divisões da Polícia Militar responsável pela segurança da manifestação, e ainda pela proteção dos prédios públicos, devendo, pois, esclarecer todas as ações do estado no âmbito da segurança pública no contexto dos fatos.

Tais fatos são de extrema gravidade e demandam apuração no âmbito desta CPMI, motivo pelo qual requeiro a convocação do Fernando de Souza Oliveira, para que esclareça os fatos rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD237374728400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237374728400

CD/23226.33087-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer seja convidado o Senhor ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES para prestar esclarecimentos."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o SR. ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

A as falhas nos sistemas de segurança pública, que teriam propiciado a oportunidade de os terroristas terem sido exitosos no acesso à Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes, contribuíram para a consecução do intento anteriormente declarado de invadir a sede de cada um dos Poderes da República, sendo esta uma das linhas que se pretende esclarecer no âmbito das apurações lavadas a efeito pela CPMI.

O Jornal Metrópoles em sua edição de 30 de junho de 2023[1] informa que no dia 07 de janeiro, data anterior aos acontecimentos que redundaram na invasão e depredação da sede de cada um dos Poderes da República, houve uma reunião em que participaram o Diretor-Geral da Polícia Federal, Sr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, com o Secretário Adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal, Fernando de Souza Oliveira, estando presente à reunião

1https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/ricardo-noblat/o-gdf-foi-informado-de-vespera-sobre-o-golpe-de-8-de-janeiro

LexEdit
CD232263308700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232263308700

CD/23226.33087-00

a coronel da Polícia Militar, Cíntia Queiroz, Subsecretária de Ações Integradas e o coordenador de contrainteligência da Polícia Federal, Thiago Severo de Rezende.

Na referida reunião o Diretor-Geral da Polícia Federal. Com base nas informações disponibilizadas pela Polícia Rodoviária Federal de que já haviam chegado à Capital Federal 40 ônibus, que se destinaram ao QG do Exército no Setor Militar Urbano e que outros 105 ônibus fretados estavam a caminho com um contingente de 3.591 passageiros, cujo destino seria o mesmo.

A matéria jornalística revela que o Diretor-Geral da Polícia Federal informou detalhadamente sobre a organização e o teor golpista dos atos marcados para o dia 08, e teria solicitado ao então Secretário adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal, Fernando de Souza Oliveira, de forma expressa, o fechamento da Esplanada dos Ministérios. O Secretário Adjunto de Segurança Pública teria informado aos presentes que a manifestação seria pacífica, redundando no não fechamento da Esplanada dos Ministérios e ainda a escolta dos manifestantes pela Polícia Militar do Distrito Federal, o que precipitou os atos de vandalismo e terrorismo na tentativa de golpe de estado.

Tais fatos são de extrema gravidade e demandam apuração no âmbito desta CPMI, motivo pelo qual requeiro que seja convidado o Senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, para que esclareça os fatos rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD232263308700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232263308700

CD/23523.92608-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

REQUER A CONVOCAÇÃO DO SENHOR MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATOS OCORRIDOS EM 08 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o senhor **MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR**, empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa.

Importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração e punição das pessoas que contribuíram como financiadores para que os atos ilícitos e graves contra os poderes da República se concretizassem.

Nessa esteira, é absolutamente necessário o depoimento do Senhor **Milton de Oliveira Junior**, tendo em vista que declarou em programa de rádio, na cidade de Itapetininga, em São Paulo, que teria ajudado a financiar a vinda de manifestantes golpistas para Brasília.

Vale lembrar que as manifestações de 8 de Janeiro de 2022 foram impulsionadas pelos manifestantes que, se deslocaram para Brasília, ocuparam um acampamento golpista

LexEdit
CD235239260800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235239260800

CD/23523.92608-00

situado em frente ao Quartel General do Exército, com estrutura que dependeu de recursos financeiros, sobre os quais ainda paira necessidade de esclarecimentos sobre a articulação e origem, de modo que a convocação é pertinente.

Importante destacar, ainda, que o Sr. Milton de Oliveira Júnior, recentemente, foi alvo de operação da Polícia Federal, na Operação Lesa Pátria, onde foram cumpridos mandados de busca e apreensão para investigar a participação do citado como financiador dos atos antidemocráticos de 8 de Janeiro.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023

Deputado **DUARTE JR.**

(PSB/MA)

LexEdit
CD235239260800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235239260800

CD/23335.44079-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, de modo que esta preste esclarecimentos acerca dos atos que envolvem o dia 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADA** a Sra. **GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID**, esposa do tenente-coronel Mauro Cid, para prestar esclarecimentos sobre os atos que envolvem o dia 08 de janeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa.

Conforme relatado no veículo de imprensa CNN[1], Gabriela Cid admitiu durante seu depoimento à Polícia Federal em 19/05/2023 que tinha conhecimento do esquema de fraude dos cartões de vacina no sistema do Ministério da Saúde. Ela responsabilizou o seu marido, tenente-coronel Mauro Cid, pela inserção de dados falsos quando ele era ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro. Ainda, de acordo com as investigações da Polícia

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/esposa-de-mauro-cid-admite-a-pf-que-usou-certificado-de-vacinacao-falso/

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233354407900

LexEdit
CD233354407900

CD/23335.44079-00

Federal, ela utilizou documentos falsos para fazer, no mínimo, três viagens aos Estados Unidos.

Inobstante, em uma matéria exclusiva publicada na revista Veja[2], em 16/06/2023, foram encontradas mensagens no celular da Gabriela Cid, que foi apreendido pela Polícia Federal durante as investigações sobre a fraude nos cartões de vacina, onde ela convocava apoiadores do ex-presidente para invadir Brasília e até mesmo incentivava uma paralisação dos caminhoneiros.

A matéria também revelava uma parte de uma conversa entre a esposa de Mauro Cid e Ticiana Villas Bôas, filha do general Eduardo Villas Bôas, ex-comandante do Exército. No teor dessas conversas, ela expressa a necessidade de uma nova eleição e do uso do voto impresso, afirmando a necessidade de se "pressionar o Congresso".

Ressalta-se, também, que os eventos ocorridos em 08 de janeiro não foram atos isolados, cabendo a esta comissão investigar todos os atos que antecederam a data em questão, incluindo os atos realizados no próprio dia.

Diante do exposto, devido à gravidade de todos os eventos que levaram à invasão e ao vandalismo ocorrido nas sedes dos Três Poderes, além da relevância do assunto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de Convocação a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, incluindo a presença da Sra. Gabriela Cid que pode trazer informações valiosíssimas para o prosseguimento desta nobre Comissão.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[2] https://veja.abril.com.br/coluna/radar/exclusivo-as-mensagens-golpistas-de-gabriela-mulher-de-mauro-cid

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233354407900

LexEdit
CD233354407900

CD/23095.57403-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação da Sra. Ticiana Haal Villas Bôas, de modo que esta preste esclarecimentos acerca dos atos que envolvem o dia 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADA** a Sra. **TICIANA HAAL VILLAS BÔAS**, filha do general Eduardo Villas Bôas, para prestar esclarecimentos sobre os atos que envolvem o dia 08 de janeiro, inclusive sobre as mensagens trocadas com a esposa do tenente-coronel Mauro Cid, Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa.

Conforme relatado em uma matéria exclusiva publicada na revista Veja[1], em 16/06/2023, foram encontradas mensagens no celular da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, que foi apreendido pela Polícia Federal durante as investigações sobre a fraude nos cartões de vacina, onde ela convocava apoiadores do ex-presidente para invadir Brasília e até mesmo incentivava uma paralisação dos caminhoneiros, revelando parte de uma conversa entre ela e

[1] https://veja.abril.com.br/coluna/radar/exclusivo-as-mensagens-golpistas-de-gabriela-mulher-de-mauro-cid

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230955740300

LexEdit
CD230955740300

CD/23095.57403-00

a Sra. Ticiana Villas Bôas, filha do general Eduardo Villas Bôas, ex-comandante do Exército. No teor dessas conversas, ela expressa a necessidade de uma nova eleição e do uso do voto impresso, afirmando a necessidade de se "pressionar o Congresso"[2].

Ressalta-se, também, que os eventos ocorridos em 08 de janeiro não foram atos isolados, cabendo a esta comissão investigar todos os atos que antecederam a data em questão, incluindo os atos realizados no próprio dia.

Diante do exposto, devido à importância do assunto e com o objetivo de esclarecer e apurar questões pertinentes ao tema em discussão, solicito o apoio dos senhores parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Diante do exposto, devido à gravidade de todos os eventos que levaram à invasão e ao vandalismo ocorrido nas sedes dos Três Poderes, além da relevância do assunto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de Convocação a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, incluindo a presença da Sra. Ticiana Villas Bôas que pode trazer informações valiosíssimas para o prosseguimento desta nobre Comissão.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[2] https://static.poder360.com.br/2023/06/relatorio-celular-mauro-cid.pdf

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230955740300

LexEdit
CD230955740300

SF/23527.31234-99

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 / CPMI-8 de janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de inquirição da Sra. **Lívia Isabelle Mayer Blaskevicz,** Assessora Técnica do GSI/PR, representante do GSI no grupo de *Whatsapp* CONSISBIN, no qual foi difundido alertas produzidos pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), para comunicar fatos e situações graves no período de 2 de janeiro a 8 de janeiro de 2023, para que preste esclarecimentos, **como testemunha**, a respeito dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da fase inicial de oitivas no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, faz-se necessária a presença da **Sra. Lívia Isabelle Mayer Blaskevicz**, Assessora Técnica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para que preste esclarecimentos, como testemunha, quanto aos acontecimentos do dia 8 de janeiro deste ano, em Brasília.

SF/23527.31234-99

Como informado por meio do OFÍCIO Nº 27/2023-CCAI, de 16 de junho de 2023, que transfere o sigilo dos documentos sob custódia da CCAI, com o compartilhamento dos relatórios de inteligência produzidos pela ABIN acerca dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, verifica-se que diversos membros dos órgãos de segurança e de inteligência do Governo Federal tiveram ciência da evolução de ações e movimentações que resultaram nos fatos graves consubstanciados no dia 8 de janeiro de 2023.

O referido documento traz informações relevantes, sobre a evolução das movimentações de 2 de janeiro a 8 de janeiro de 2023, com ciência, em especial, de integrantes do GSI.

Por esta razão, se faz premente a oitiva da integrante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão competente para coordenação da proteção Palácio do Planalto, para esclarecimento dos detalhes dos alertas recebidos e as circunstâncias em que se deram as tomadas de decisão no que compete àquela Pasta.

Não se afirma qualquer responsabilidade da servidora sobre os acontecimentos, ao contrário não se parte dessa premissa, mas é indiscutível a necessidade de colher o seu depoimento nesta Comissão, a fim de esclarecer a verdade dos fatos. A CPMI de 8 de janeiro não deve se furtar de esclarecer todos os fatos, sem seletividade.

Por tais razões, peço o apoio dos nobres Pares ao Requerimento que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador **SERGIO MORO**

SF/23051.72449-05

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI DE 8 DE JANEIRO

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa R.BRANDS LTDA, inscrita no CNPJ n° 13.992.333/0001-96, por suspeita de envolvimento no financiamento e preparação dos atos e acampamentos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe de Estado no dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL da empresa **R.BRANDS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 13.992.333/0001-96, no período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2022 e 30 de abril de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

SF/23051.72449-05

- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

SF/23051.72449-05

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém apresentar a esta CPMI a empresa **R.BRANDS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 13.992.333/0001-96, criada no ano de 2011, com sede no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, que se tornou uma das principais fornecedores de fardamento e artigos militares ao Governo Federal durante a gestão de Jair Messias Bolsonaro.

Proprietária da marca de roupas e artigos militares INVICTUS, a R.Brands tem como atividade principal o comércio eletrônico (loja virtual). De 2019 ao início de 2023, recebeu mais de R$ 141 milhões por meio de vendas a órgãos da Administração Federal.

Durante a gestão de Silvinei Vasques na Polícia Rodoviária Federal (PRF), a R.Brands se destacou como grande fornecedora da corporação, chegando a receber mais de **R$ 60 milhões, de 2021 a 2022**.

Recorde-se e destaque-se que Silvinei Vasques é suspeito de participação nos atos que pavimentaram o caminho para o vandalismo ocorrido na Praça dos 3 Poderes, em Brasília, especialmente no que diz respeito às ações da PRF no dia 30 de outubro (2º turno das eleições presidenciais), bem como na omissão e/ou lentidão para desmobilizar barreiras de caminhões e outros veículos nas estradas brasileiras no início de novembro de 2022.

SF/23051.72449-05

Evidente está naquilo já apurado por esta CPMI que Silvinei Vasques foi autoridade muito influente na estrutura policial brasileira e, como tal, agiu de forma suspeita em diversas oportunidades.

Ademais, a **R.Brands** é suspeita de ser uma das financiadoras do Proarma, uma espécie de movimento político voltado para a ampliação da comercialização, posse e porte de armas de fogo no território brasileiro. Esse grupo tem relações próximas com ex-líderes da gestão anterior, especialmente a família Bolsonaro. (Fonte: https://revistaforum.com.br/politica/2023/3/21/exclusivo-raio-x-do-proarmas-conhea-nomes-na-politica-nas-ruas-as-principais-empresas-que-financiam-133103.html).

Os sócios da R.Brands são proprietários de grupo de empresas sediadas em Santa Catarina e Minas Gerais, todas com especialização em artigos militares.

Integram o grupo empresarial a **R.Brands,** Aliança Militar Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 15.136.883/0001-39) e a Suporte Indústria e Comércio de Artigos Militares Ltda (CNPJ 15.136.916/0001-40). Todas são grandes fornecedoras do Ministério da Defesa.

Até meados de 2021, o grupo empresarial não tinha destaque entre os fornecedores da PRF. Na gestão de Silvinei Vasques, entretanto, tornou-se o principal fornecedor de vestuário e outros artigos à corporação, chegando a receber **R$ 60 milhões** em dois anos. Essa coincidência temporal sugere que o ex-diretor possa ter beneficiado de alguma forma o grupo empresarial, facilitando sua migração das Forças Armadas para a PRF.

Vale lembrar que Silvinei é investigado por politizar a PRF, graças a sua proximidade com a família Bolsonaro. Coincidentemente, o grupo empresarial realiza um movimento de expansão para além das Forças Armadas em direção à PRF. Há um encadeamento de fatos que precisa ser investigado.

Como dito anteriormente, a atuação da força policial no 2º turno das eleições presidenciais e a morosidade em desobstruir as rodovias federais são objetos desta CPMI. Posto isso, torna-se necessário uma averiguação acerca do eventual uso de recursos públicos na manutenção dos acampamentos antidemocráticos.

Estranhamente, em depoimento a esta CPMI, no dia 20 de junho, o ex-chefe da PRF afirmou que procurou diversas empresas com o objetivo de pedir oportunidades de

SF/23051.72449-05

emprego logo após sua aposentadoria, publicada no dia 23 de dezembro de 2022. A imprensa confirmou que a Combat Armor foi uma das procuradas. Ocorre que esta também se tornou uma das grandes fornecedoras da corporação durante sua gestão e está sendo investigada pelo Ministério Público Federal (MPF).

Assim, a quebra do sigilo da **R.Brands** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira**.**

Este é um estágio de colheita de evidências, portanto nenhuma linha de investigação poderá ser descartada, especialmente no que tange aos fornecedores da Administração Pública Federal, pois recursos públicos podem ter financiado os ataques ou seus atos preparatórios.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **R.Brands** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

SF/23051.72449-05

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala da Comissão, 03 de julho de 2023.

Senador Jorge Kajuru

(PSB - GO)

SF/23567.02967-06

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Tenente Júnior, responsável pelo setor de inteligência do 1º CPR da PMDF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Tenente Júnior, responsável pelo setor de inteligência do 1º CPR da PMDF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a **Portaria nº 1.152/2021**, que aprovou o **Regimento Interno** da PMDF, há **três níveis** de inteligência dentro da PMDF: (1) no Alto-Comando, há o **Centro de Inteligência**; (2) no DOP, há uma **subchefia específica** que desenvolve ações de inteligência; (3) e nos Comandos de Policiamento Regional - CPR , há uma **seção específica** de inteligência. Ademais, o **Decreto nº 38.541/2017** criou o **Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal – SISPDF**, sendo que o **Centro de Inteligência** da PMDF faz parte dele. Outrossim, o **Decreto nº 3.695/2000** criou o **Subsistema de Inteligência de Segurança Pública**, no âmbito do **Sistema Brasileiro de Inteligência**, em que os órgãos de inteligência dos Estados e do DF fazem parte dele. Por fim, cabe aos integrantes do **Subsistema de Inteligência de Segurança Pública**, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar **ameaças reais ou potenciais** de segurança pública e **produzir conhecimentos e informações** que subsidiem **ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos** de qualquer natureza.

Segundo o depoimento prestado pelo Coronel Naime, *“Em 07/01/2023. O que é que acontece? Nesse grupo estava o centro da inteligência*

SF/23567.02967-06

da segurança pública, que era a Subsecretaria de Inteligência, inclusive a Subsecretária Marília estava nesse grupo, juntamente com toda a sua equipe da Subsecretaria de Inteligência. Estava nesse grupo o Chefe da Inteligência da Polícia Militar, o Coronel Reginaldo, e estava nesse grupo o Chefe da Inteligência do Comando Regional, que era o Tenente Júnior".

Posto isso, considera-se que o Tenente Júnior, responsável pelo setor de inteligência do 1º CPR da PMDF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23059.02652-42

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Major Verçosa, responsável pelo setor de inteligência do DOP da PMDF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Major Verçosa, responsável pelo setor de inteligência do DOP da PMDF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a **Portaria nº 1.152/2021**, que aprovou o **Regimento Interno** da PMDF, há **três níveis** de inteligência dentro da PMDF: (1) no Alto-Comando, há o **Centro de Inteligência**; (2) no DOP, há uma **subchefia específica** que desenvolve ações de inteligência; (3) e nos Comandos de Policiamento Regional - CPR , há uma **seção específica** de inteligência. Ademais, o **Decreto nº 38.541/2017** criou o **Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal – SISPDF**, sendo que o **Centro de Inteligência** da PMDF faz parte dele. Outrossim, o **Decreto nº 3.695/2000** criou o **Subsistema de Inteligência de Segurança Pública**, no âmbito do **Sistema Brasileiro de Inteligência**, em que os órgãos de inteligência dos Estados e do DF fazem parte dele. Por fim, cabe aos integrantes do **Subsistema de Inteligência de Segurança Pública**, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar **ameaças reais ou potenciais** de segurança pública e **produzir conhecimentos e informações** que subsidiem **ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos** de qualquer natureza.

Segundo o depoimento prestado pelo Coronel Naime, *“Quem era... O senhor fala da agência de inteligência, que é do DOP. Quem é o responsável por*

SF/23059.02652-42

essa agência? Pela agência de inteligência local do DOP o responsável era o Major Verçosa”.

Posto isso, considera-se que o Major Verçosa, responsável pelo setor de inteligência do DOP da PMDF, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

CD/23297.97144-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

REQUER A CONVOCAÇÃO DO SENHOR LUÍS FELIPE BELMONTE, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATOS OCORRIDOS EM 08 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor **Luís Felipe Belmonte**, advogado e empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa.

Importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração e punição das pessoas que contribuíram como financiadores para que os atos ilícitos e graves contra os poderes da República se concretizassem.

Neste diapasão, absolutamente necessário o depoimento do Senhor Luís Felipe Belmonte, tendo em vista que há notícias de que teria ajudado a financiar uma suposta "organização criminosa", criada por uma rede de aliados do ex-Presidente Jair Bolsonaro para atuar no mundo digital e propagar discursos antidemocráticos.

Vale lembrar que as manifestações de 8 de Janeiro de 2022 foram impulsionadas pelos manifestantes que, se deslocaram para Brasília, ocuparam um acampamento golpista situado em frente ao Quartel General do Exército, com estrutura que dependeu de

LexEdit
CD232979714400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232979714400

CD/23297.97144-00

recursos financeiros, sobre os quais ainda paira necessidade de esclarecimentos sobre a articulação e origem, de modo que a convocação é pertinente.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023

Deputada

DUDA SALABERT

(PDT/MG)

LexEdit
CD232979714400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232979714400

CD/23196.93896-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Alessandro Moretti, diretor-adjunto da Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sr. **ALESSANDRO MORETTI**, diretor-adjunto da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), para prestar esclarecimentos sobre os atos que envolvem o dia 08 de janeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa.

Conforme relatado no veículo de imprensa G1[1], o Sr. Alessandro Moretti foi nomeado no dia 03/03/2023 como o novo diretor-adjunto da Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

Ocorre que o Sr. Alessandro já atuou como secretário executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF durante a gestão do ex-secretário da pasta, Anderson Torres, que estava preso até maio do ano corrente em virtude de atos de

[1] https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/03/03/alessandro-moretti-e-nomeado-como-diretor-adjunto-da-abin.ghtml

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231969389600

LexEdit
CD231969389600

CD/23196.93896-00

omissão durante os atos extremistas no dia 08 de janeiro, entre os anos de 2018 a 2021. Destaca-se ainda que o mesmo ocupou a cadeira de Diretor de Inteligência da Polícia Federal na gestão do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, durante a gestão presidencial do ex-presidente Jair Bolsonaro, Anderson Torres.

Salienta-se que os eventos ocorridos em 08 de janeiro não foram atos isolados, cabendo a esta comissão investigar todos os atos que antecederam a data em questão, incluindo os atos realizados no próprio dia.

Logo, diante do exposto, devido à gravidade de todos os eventos que levaram à invasão e ao vandalismo ocorrido nas sedes dos Três Poderes, além da relevância do assunto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de Convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, incluindo a presença do Sr. Alessandro Moretti, que pode trazer informações valiosas para o prosseguimento desta nobre Comissão, já que compõe a equipe da Abin, bem como a atuação da agência anterior, durante e após os atos.

Sala da Comissão, 04 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD231969389600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231969389600

CD/23300.98484-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a quebra e transferência de sigilos de Mauro Cesar Lourena Cid.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, sob a justificativa de analisar a possível participação enquanto financiador dos atos ocorridos no dia 08 de janeiro do pai do tenente-coronel Mauro Cid, **MAURO CESAR LOURENA CID** (inscrito sob o **CPF: 500.518.817-72**) e haja a **QUEBRA** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico no período de 01 de outubro de 2022 a 30 de junho de 2023, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas realizadas e recebidas;
b) fiscal e bancário no período de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023, por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
c) fiscal e bancário de transações internacionais realizadas e recebidas no período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2023, por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
d) fiscal e bancário de:
   - contas de poupança;
   - contas de depósito;
   - contas de investimento;
   - direitos, valores e instituições financeiras.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233009848400

LexEdit
CD233009848400

CD/23300.98484-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa. No mais, no que diz respeito à atuação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o Órgão em questão é responsável por proteger a economia brasileira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, atuando em setores não regulamentados, regulamentando-os e produzindo relatórios sobre movimentações suspeitas. Ele recebe denúncias de operações financeiras suspeitas, as analisa e, se houver indícios de crime, aplica sanções administrativas e informa as autoridades competentes, tais como o Ministério Público Federal e a Polícia Federal. A Lei da Lavagem de Dinheiro define como crime a ocultação da origem ilícita de bens e valores, visando sua reintegração na economia de forma aparentemente legal.

Importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI devem ser a apuração e punição das pessoas que contribuíram como financiadores para que os atos ilícitos e graves contra os poderes da República se concretizassem. Vale lembrar que as manifestações de 8 de Janeiro de 2023 foram impulsionadas pelos manifestantes que, se deslocaram para Brasília, ocupando um acampamento golpista situado em frente ao Quartel General do Exército, com estrutura que dependeu de recursos financeiros, sobre os quais ainda paira necessidade de esclarecimentos sobre a articulação e origem, de modo que o Requerimento é pertinente.

Nessa esteira, é absolutamente necessária a quebra e transferência dos sigilos do Sr. Mauro Cesar Lourena Cid, colega de turma na Academia Militar de Agulhas Negras (AMAN)[1] do ex-presidente Jair Bolsonaro, ex-chefe da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex)[2] e general da reserva, tendo em vista que, posterior às investigações no aparelho celular do Sr. Mauro Cid, seu filho, que fora apreendido, foi identificado pela Polícia Federal transações bancárias pessoais no exterior, como, por

[1] https://www.folhape.com.br/politica/colega-de-bolsonaro-e-cargo-em-miami-quem-e-o-pai-de-mauro-cid/270368/

[2] Havia sido escalado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro para ser o chefe do escritório brasileiro da agência no início de 2019 em Miami, consequentemente, passando à reserva. Anterior ao cargo no exterior, dirigia o Departamento de Educação do Exército.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233009848400

LexEdit
CD233009848400

CD/23300.98484-00

exemplo, no valor de R$ 400 mil[3]. Com isso, foi revelado que a família Cid possui propriedades milionárias compradas e registradas nos Estados Unidos. Daniel Cid, seu outro filho, por exemplo, mora em uma mansão avaliada em US$ 1,7 milhão (algo em torno de R$ 8,15 milhões)[4].

Já é de conhecimento geral que a família Cid detém valores extremamente altos no exterior, uma vez que já realizaram compras de imóveis nos Estados Unidos totalizando mais de R$ 12 milhões[5], conforme noticiado:

- Irmão do tenente-coronel Mauro Cesar Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro, comprou mansão de R$ 8,5 milhões nos EUA
- Nos últimos anos, ele fez outras aquisições milionárias, incluindo uma casa na Flórida
- Alguns dos negócios foram registrados em nome de um *trust* familiar, o "Cid Family Trust"
- Daniel Cid operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou *fake news*
- Polícia Federal investiga transações financeiras do clã no exterior[6].

Inobstante, é curioso e relevante destacar que uma das mansões está registrada oficialmente como propriedade da "Cid Family Trust". Dito isso, no sistema jurídico americano, os *trusts* são instrumentos legais que permitem aos proprietários de ativos (como fundos de investimento ou imóveis) confiem à administração patrimonial a pessoas de sua confiança. Tal prática é frequentemente utilizada para proteger ativos de possíveis questões legais e, além disso, servem como garantia de sua transferência sob os moldes das indicações dos proprietários originais. De forma geral, os verdadeiros donos são pessoas físicas que não são registradas oficialmente.

Ao mesmo tempo em que asseguram a proteção de ativos de eventuais problemas judiciais, servem, também, para que haja a obtenção de benefícios fiscais assegurando a privacidade e relevando a transparência, como no conhecido caso do Eduardo Cunha. Ocorre que no caso Cunha – primeiro caso de *trust* americano –, o Conselho Administrativo de Recursos Federais (CARF) julgou pela "lavratura de Auto de Infração com a cobrança de imposto de renda de pessoa física, multa e juros de mora"[7]. Os motivos foram:

> [...] (i) omissão de dividendos recebidos de fontes localizadas no exterior, creditados em contas de *trust*; (ii) omissão de rendimentos referente a vantagens indevidas

[3] https://veja.abril.com.br/politica/o-misterioso-deposito-de-400-000-reais-na-conta-pessoal-de-mauro-cid
[4] O valor convertido levou em consideração a cotação do dia 30/06/2023. Na época da publicação da matéria em questão, no dia 10/05/2023, o valor convertido era de, aproximadamente, R$ 8,5 milhões.
[5] https://www.metropoles.com/brasil/investigacao/a-fortuna-americana-da-familia-cid
[6] https://www.metropoles.com/brasil/investigacao/a-fortuna-americana-da-familia-cid
[7] https://www.b18.com.br/trust-e-receita-federal-o-caso-eduardo-cunha/#:~:text=Em%20s%C3%ADntese%2C%20os%20motivos%20que,iii)%20omiss%C3%A3o%20de%20rendimentos%20tendo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233009848400
LexEdit
CD233009848400

CD/23300.98484-00

> recebidos de fonte no exterior em conta de *trust*; (iii) omissão de rendimentos tendo em vista gastos incompatíveis com a renda, caracterizado pelo excesso de aplicações sobre origens/sinais exteriores de riqueza, conforme fluxo financeiro mensal; (iv) omissão de rendimentos caracterizados por depósito bancário de origem não comprovada, em conta de *trust*; (v) omissão de ganhos de capital na alienação de ações e outro ativos financeiros mantidos no exterior, em contas de *trusts*; (vi) multa isolada por falta de recolhimento mensal obrigatório atinente aos rendimentos recebidos no exterior[8].

Dessa forma, devido à gravidade de todos os eventos que levaram à invasão e ao vandalismo ocorrido nas sedes dos Três Poderes, além da relevância do assunto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de Convocação a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 04 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[8] https://www.b18.com.br/trust-e-receita-federal-o-caso-eduardo-cunha/#:~:text=Em%20s%C3%ADntese%2C%20os%20motivos%20que,iii)%20omiss%C3%A3o%20de%20rendimentos%20tendo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233009848400

LexEdit
CD233009848400

CD/23956.61857-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de **LUIS FELIPE BELMONTE** para prestar esclarecimentos, na condição de testemunha, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Senhor **LUIS FELIPE BELMONTE** para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 8 de janeiro de 2023 se tornou um marco na história política brasileira em que o fomento ao ódio, à barbárie e o desprezo pelo Estado Democrático de Direito trouxe aos olhos da coletividade uma claque opulenta que foi além de suas ameaças e provou o seu poder de destruição.

CD239566185700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239566185700

CD/23956.61857-00

No entanto, o dia 8 de janeiro tratou-se do ápice de um processo que se iniciou antes mesmo das eleições presidenciais de 2022, com manifestações claramente golpistas, com vistas ao enfraquecimento das instituições democráticas, objetivando deslegitimar conquistas históricas.

Luis Felipe Belmonte é um empresário que atuava no Palácio do Planalto do ex presidente Jair Bolsonaro, e repassou, segundo investigações, recursos para pessoas próximas do ex presidente na mesma época dos atos golpistas.

Há informações publicadas na imprensa de que Belmonte teria beneficiado Jair Renan, filho de Bolsonaro, na reforma de seu escritório. Também teria repassado recursos para o marqueteiro e advogada do ex-presidente.

Apurar os repasses de recursos e a relação com possível financiamento dos atos antidemocráticos é crucial para esta investigação e a oitiva de Luis Felipe Belmonte na condição de testemunha se faz necessária para o aprofundamento dos trabalhos desta CPMI.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2023.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

DEPUTADO PT/MA

CD239566185700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239566185700

CD/23640.79036-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de JOSMAR VERILLO para prestar esclarecimentos, na condição de testemunha, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Senhor **JOSMAR VERILLO** para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 8 de janeiro de 2023 se tornou um marco na história política brasileira em que o fomento ao ódio, à barbárie e o desprezo pelo Estado Democrático de Direito trouxe aos olhos da coletividade uma claque opulenta que foi além de suas ameaças e provou o seu poder de destruição.

CD236407903600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236407903600

CD/23640.79036-00

No entanto, o dia 8 de janeiro tratou-se do ápice de um processo que se iniciou antes mesmo das eleições presidenciais de 2022, com manifestações claramente golpistas, com vistas ao enfraquecimento das instituições democráticas, objetivando deslegitimar conquistas históricas.

É nesse sentido que JOSMAR VERILLO vinha se manifestando desde 2021 quando, em suas redes sociais, expunha seu desapreço pelo Supremo Tribunal Federal, em ofensas diretas a seus integrantes.

Mais recentemente, atacou por meio das redes sociais autoridades como o Ministro da Justiça Flavio Dino, o senador Randolfe Rodrigues, a primeira-dama Janja e o próprio perfil do Presidente Lula.

Josmar Verillo foi consultor da empresa Paper Excellence, que inclusive se manifestou oficialmente por meio de nota dadas as fundadas suspeitas de financiamento dos atos do dia 8 de janeiro pela citada empresa

A oitiva de Verillo é fundamental para prestar esclarecimentos a esta CPMI e auxiliar a desvendar a trama acerca dos financiadores e apoiadores de todo o lamentável processo golpista ocorrido no Brasil.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2023.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

DEPUTADO PT/MA

CD236407903600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236407903600

CD/23222.56325-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer o compartilhamento de dados do Twitter relacionados aos atos do dia 08/01/2023 com a CPMI.

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja encaminhado à empresa Twitter Brasil, requisição para encaminhamento dos seguintes documentos:

1) Documentos outrora enviados à Justiça Eleitoral, relacionadas a usuários e contas que foram consideradas irregulares e que foram removidas, com fundamento na Resolução TSE nº 23.714/2022 e provocadas por atuação da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação;
2) Denúncias analisadas pela plataforma, por intermédio de e-mail colocado à disposição do TSE, de possíveis violações às regras e políticas da plataforma, as quais tiveram relação com as eleições presidenciais e com o "Sistema de Alerta de Desinformação contra as Eleições";
3) Lista contendo informações quantitativas sobre conteúdo excluído, modificações de perfil, marcação ou Bloqueio da conta e suspensão permanente por descumprimento da "POLÍTICA DE INTEGRIDADE CÍVICA" do Twitter e qual o enquadramento utilizado dentro das 4 (quatro) categorias de comportamentos e conteúdos enganosos proibidos. Para o fornecimento de tais informações, solicita-se que seja considerado todo o período que a Política esteve em vigor no Brasil no ano de 2022;
4) Conforme Ofício nº 121/2023, o Twitter Brasil informou que manteve relações com autoridades e Governo brasileiro durante o período eleitoral. Nesse sentido,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232225632500

LexEdit
CD232225632500

CD/23222.56325-00

fornecer a esta CPMI os ofícios e documentos trocados entre autoridades brasileiras e a Plataforma durante o período eleitoral e relacionado aos atos antidemocráticos ocorridos no dia 12 de dezembro de 2022 e no dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A cronologia da tentativa de golpe demonstra que os atos antidemocráticos foram desenvolvidos no ambiente virtual, utilizando-se do aparato das empresas de tecnologia, iniciando-se com a divulgação massiva de *fake news* sobre o processo eleitoral, até a convocação direta para atos antidemocráticos. Destaca-se que a ONG SumOfUs divulgou um relatório que concluiu que as empresas de tecnologia facilitaram a transmissão de conteúdo que contribuíram para os ataques de 8 de Janeiro.

Considerando, portanto, o alcance da utilização desta plataforma para a arquitetura e execução dos atos que culminaram nas invasões do 8 de Janeiro, é de suma importância para o deslinde das investigações que se estabelecem nesta CPMI, o compartilhamento dos dados solicitados à companhia, os quais estão delimitados e se circunscrevem aos documentos citados.

Cabe ressaltar que as informações solicitadas estão devidamente individualizadas, fornecendo elementos detalhados para que a Plataforma forneça os dados adequadamente para esta Comissão. Além disso, importante destacar que o escopo da CPMI é definido pela Presidência, relatoria e membros da Comissão, não cabendo à Plataforma definir o nexo de causalidade ou realizar juízo de valor quanto às solicitações formuladas pelos parlamentares ou se recusar em fornecer dados públicos, sobretudo considerando que foi estabelecido dentro da CPMI que os atos ocorridos no dia 08/01/2023 não foram um caso isolado, mas resultado de um processo de construção.

Sala da Comissão, 05 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232225632500

LexEdit
CD232225632500

CD/23874.76241-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer acesso aos autos dos depoimentos prestados pelo Tenente-Coronel Mauro Cid à Polícia Federal acerca das mensagens encontradas em seu aparelho telefônico.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº1.579 de 1952, nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, bem como no art. 50, §2º da Constituição Federal, que seja solicitado ao Supremo Tribunal Federal o compartilhamento de provas, por meio da remessa de documentos relativos à inquérito em tramitação no âmbito do STF, especificamente quanto aos depoimentos prestados pelo Tenente-Coronel Mauro Cid à Polícia Federal acerca das mensagens de cunho golpista encontradas em seu aparelho telefônico, conforme descrito:

1. Depoimento do Tenente-Coronel Mauro Cid prestado na data de 06 de junho de 2023;

2. Depoimento do Tenente-Coronel Mauro Cid prestado na data de 30 de junho de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessário o compartilhamento de provas, por meio da remessa de documentos relativos à inquérito em tramitação no âmbito do STF, especificamente quanto aos depoimentos prestados pelo Tenente-Coronel Mauro Cid

LexEdit
CD238747624100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238747624100

CD/23874.76241-00

à Polícia Federal acerca das mensagens de cunho golpista encontradas em seu aparelho telefônico

O Tenente-Coronel é alvo de algumas investigações em curso que se encontram sob sigilo no Supremo Tribunal Federal. No entanto, é de extrema valia que esta CPMI possa acessar o teor dos depoimentos prestados pelo Sr. Mauro Cid à Polícia Federal, para a elucidação dos fatos sob investigação.

A mídia vem divulgando que na primeira oportunidade, no dia 06 de junho de 2023, o investigado optou por permanecer em silêncio, mas que, em um segundo momento, no último dia 30 do mesmo mês, Mauro Cid prestou depoimento à Polícia Federal que durou mais de 04 horas.

O art. 58, parágrafo 3º, da Constituição da República dispõe que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas. Entretanto, mesmo verificada a competência constitucionalmente atribuída às referidas comissões para realizar atividade apuratória, nada impede o compartilhamento das provas obtidas em investigação judicial, quando presente correlação entre os objetos das aludidas apurações.

As investigações realizadas por CPMIs comportam integralmente o compartilhamento de todas as provas essenciais para a investigação congressual, para que haja o efetivo e pleno exercício constitucional da competência das comissões de inquérito em promover a investigação de fatos que estejam inclusive sendo investigados em outros inquéritos ou processos judiciais conexos, inclusive, tendo a CPMI direito ao pleno acesso ao compartilhamento de provas e documentos existentes nessas outras investigações, mesmo que sigilosas (HC 100.341).

O compartilhamento dos depoimentos do Tenente-Coronel Mauro Cid é fundamental para a elucidação dos fatos investigados e para o exercício pleno das atribuições desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. **Tal compartilhamento permitirá uma análise mais completa das informações e contribuirá para a correta condução das investigações.**

LexEdit
CD238747624100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238747624100

CD/23874.76241-00

É indubitável que em eventual compartilhamento dos depoimentos, serão observadas as restrições de publicidade inerentes aos autos em tramitação sigilosa, com adoção de providências para que o teor dos documentos não transborde deste âmbito institucional.

Nesse sentido, a fim de nortear os trabalhos desta comissão, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, considerando que o compartilhamentos de tais provas, notadamente, os depoimentos de Mauro Cid, podem auxiliar o andamento dos trabalhos desta CPMI e acrescer no conteúdo produzido.

Sala das Sessões, em de julho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD238747624100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238747624100

CD/23620.73997-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação da SRA. **SANDRA NUNES DE AQUINO.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. **SANDRA NUNES DE AQUINO.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD236207399700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236207399700

CD/23620.73997-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Srª. **SANDRA NUNES DE AQUINO** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que

CD236207399700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236207399700

CD/23620.73997-00

culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**
PT/MA

CD236207399700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236207399700

CD/23731.23991-00

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do SR. **RAFAEL DA SILVA.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. **RAFAEL DA SILVA.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

CD237312399100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237312399100

CD/23731.23991-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Sr. **RAFAEL DA SILVA** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da

CD237312399100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237312399100

CD/23731.23991-00

República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**
PT/MA

CD237312399100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237312399100

CD/23824.33705-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação da Sra. ANA PRISCILA SILVA DE AZEVEDO."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO a Sra. ANA PRISCILA SILVA DE AZEVEDO.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Ana Priscila Silva de Azevedo foi uma das principais militantes que articularam e arregimentaram pessoas para promover os ataques aos prédios públicos sede dos três Poderes da República, participou do ataque e invasão liderando outros ativistas, ficou detida por um tempo nas dependências do Palácio do Planalto e conseguir fugir, ao que consta com a ajuda de agentes públicos de segurança, a princípio identificados como do Exercito Brasileiro[1].

Identificada e posteriormente detida no Centro de Detenção Provisório do SEAPE/DF, foi ouvida na condição de testemunha na investigação aberta a partir da Notícia de Fato nº 100.2023.000004 promovida pelo Ministério Público Militar para apurar eventuais condutas ilegais de militares nos atos golpistas de 8 de janeiro.

[1] https://www.youtube.com/watch?v=0-ILxw_MDmk
https://www.youtube.com/watch?v=npbA4-PQu8g
https://www.youtube.com/watch?v=7-7uQmMHH-0

LexEdit
CD238243370500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238243370500

CD/23824.33705-00

Ana Priscila admite em seu depoimento à Procuradora da Justiça Militar Andréa Blumm Ferreira que a matéria do Correio Brasiliense a qual informa que em mensagens de whatsapp ou telegram teria sido beneficiada com a "ajuda" de militares ou policiais federais para não ser detida, bem como que um militar, ao que sabe General, teria avisado aos acampados em frente ao Quartel General do Exército que deveriam sair imediatamente daquela área já que no dia seguinte a Polícia Militar iria prender todos que ali permanecessem.

No seu depoimento, que durou aproximadamente 30 minutos, por volta do minuto 25 ela afirma que: "Olha, o pessoal foi preso, mas foi por causa de teimosia porque o Exército avisou para sair. Saiam, saiam, saiam".

A mesma tem manifestado a intenção de falar toda a verdade caso seja convidada para restar depoimento na CPMI[2].

Entendo que a oitiva da mesma pode viabilizar o esclarecimento de vários fatos sob investigação no âmbito deste colegiado, motivo pelos quais requeiro a convocação de Ana Priscila Silva de Azevedo para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

[2] https://www.estadao.com.br/politica/golpista-que-ameacou-colapsar-o-sistema-no-81-reclama-de-isolamento-na-prisao/

LexEdit
CD238243370500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238243370500

CD/23859.02350-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer acesso às gravações do circuito interno do Supremo Tribunal Federal no dia 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, requer acesso às gravações do circuito interno do Supremo Tribunal Federal em relação ao dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A invasão e depredação dos prédios dos três Poderes no dia 08 de janeiro do corrente ano evidenciou o animus dos manifestantes terroristas em se opor de forma violenta ao resultado eleitoral a qualquer custo, inclusive criando as condições para a implantação de estado de exceção, em típico golpe de estado moderno.

As investigações em curso, inclusive no âmbito desta CPMI tem evidenciado uma série de falhas, intencionais ou não, do comando da Segurança Pública e da Polícia Militar do Distrito Federal, que além de não cumprir os protocolos já definidos para a situação, que previa não só o fechamento da Esplanada dos Ministérios e a interrupção de acesso inclusive por pedestres, é acusada mesmo de ter escoltado e facilitado o acesso dos manifestantes terroristas à Esplanada dos Ministérios.

Tais omissões precipitaram a chegada dos manifestantes terroristas à sede de cada um dos Poderes da República, que diante da baixa resistência avançaram no intento de invadir e depredar, sofrendo a resistência inicial e insuficiente dos corpos de segurança interno de cada um dos Poderes.

LexEdit
CD238590235000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238590235000

CD/23859.02350-00

O Jornal O Estado de São Paulo, em matéria publicada em 05 de julho do corrente ano, com o título "PMs se esconderam em banheiro do STF no dia 8 de janeiro e Corte teve prejuízos de R$ 11,4 milhões"[1], informa a existência de gravações realizadas por meio do circuito interno do STF, que registraram a evasão de policiais militares do DF em relação ao necessário enfrentamento aos manifestantes, tendo se escondido no banheiro da Instituição, enquanto que a segurança interna da Suprema Corte opunha a resistência possível, não sendo suficiente para evitar os graves danos materiais que ocorreram totalizam, até o momento, o valor de R$ 11,4 milhões como evidencia a matéria.

Desta forma, o acesso a tais gravações por esta CPMI é imprescindível para que se esclareçam a existência e circunstâncias do ocorrido e, em conjunto com as demais dimensões das investigações, possa estabelecer as possíveis responsabilidades das forças de segurança incumbidas institucionalmente por coibir crimes desta natureza, razão pela qual requeiro que seja oficiado o Supremo Tribunal Federal para que forneça as gravações referidas e assegure acesso aos parlamentares e pessoas autorizadas no âmbito da CPMI.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2023

Rogério Correia
Dep. Federal
PT/MG

1 https://www.estadao.com.br/politica/cpmi-8-janeiro-pms-esconderam-banheiro-stf-8-janeiro-corte-teve-prejuizos-11-4-milhoes/

LexEdit
CD238590235000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238590235000

SF/23842.59700-69 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal e do disposto na Lei nº 1.579/52, combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de Ricardo Pereira Cunha, CPF 368.413.822-34, de 1º de agosto de 2022 até a presente data, a fim de investigar práticas criminosas, conforme justificativas abaixo apresentadas.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF

SF/23842.59700-69 (LexEdit*)

(Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/ armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações

SF/23842.59700-69 (LexEdit*)

geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo “status”; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23842.59700-69 (LexEdit*)

d.5) **telemático**, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

Pleiteia-se, ainda, que, para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das prerrogativas estabelecidas às Comissões Parlamentares de Inquérito pela Constituição é a possibilidade de acessar informações confidenciais, como sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de pessoas físicas e jurídicas que estão sendo investigadas no Parlamento. Essa autorização é concedida quando tais informações são consideradas indispensáveis para o sucesso e a continuidade das investigações.

O PIX de uma loja de informática em Xinguara, no sul do Pará, era divulgado por fazendeiros da região para arrecadar verbas para atos antidemocráticos. Trechos de conversas de WhatsApp, obtidos pelo site Repórter Brasil, e vídeos publicados em redes sociais revelam o empenho de empresários para levantar recursos e manter acampamentos bolsonaristas em Marabá - PA e em Brasília - DF, onde radicais pediam intervenção militar contra a posse do presidente Lula.

Os depósitos eram direcionados para a loja USA BRASIL, em Xinguara. Na cidade, a loja é associada ao empresário Ricardo Pereira da Cunha, conhecido na cidade como "Ricardo da USA Brasil". Ele foi citado por George Washington, responsável pela montagem de uma bomba colocada em um caminhão nos

SF/23842.59700-69 (LexEdit*)

arredores do aeroporto de Brasília. Quando foi preso, George Washington de Oliveira Sousa disponibilizou à polícia os números de dois empresários do Pará para avisar do ocorrido, um deles era Ricardo Cunha.

Ainda, em documentos recebidos por esta comissão, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, Ricardo Cunha é identificado em trocas de mensagens com George Washington, tendo seu contato salvo como "Ricardo Adesivaço Xinguara". Há suspeitas de que ele tenha envolvimento com o transporte de explosivos que vieram do Pará para o Distrito Federal.

Assim, a solicitação de acesso aos dados sigilosos do Sr. Ricardo Pereira Cunha tem como objetivo nobre e legítimo revelar possíveis informações cruciais para responsabilizar os possíveis financiadores e cúmplices dos ataques, trazendo à tona os bastidores do evento ocorrido em 8 de janeiro. Essa iniciativa é de extrema importância, enfatizando a transparência e eficácia das investigações, contribuindo para a implementação de medidas de responsabilização e prevenção de futuros ataques.

Sendo assim, solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

SF/23279.05153-17 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da empresa USA BRASIL INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.058.466/0001-79, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023.

a) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);DIMOB

SF/23279.05153-17 (LexEdit*)

(Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/ SP -, para que forneça: Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

SF/23279.05153-17 (LexEdit*)

Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça: "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;histórico de mudança de números;perfil do usuário com foto; about - antigo "status"; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; eagenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, oficiando-se empresa Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000 -, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, oficiando-se a empresa Microsoft Informática LTDA., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar,Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado,

SF/23279.05153-17 (LexEdit*)

especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

Pleiteia-se, ainda, que, para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das prerrogativas estabelecidas às Comissões Parlamentares de Inquérito pela Constituição é a possibilidade de acessar informações confidenciais, como sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de pessoas físicas e jurídicas que estão sendo investigadas no Parlamento. Essa autorização é concedida quando tais informações são consideradas indispensáveis para o sucesso e a continuidade das investigações.

O PIX de uma loja de informática em Xinguara, no sul do Pará, era divulgado por fazendeiros da região para arrecadar verbas para atos antidemocráticos. Trechos de conversas de WhatsApp, obtidos pelo site Repórter Brasil, e vídeos publicados em redes sociais revelam o empenho de empresários para levantar recursos e manter acampamentos bolsonaristas em Marabá - PA e em Brasília - DF, onde radicais pediam intervenção militar contra a posse do presidente Lula.

Os depósitos eram direcionados para a loja USA BRASIL, em Xinguara. Na cidade, a loja é associada ao empresário Ricardo Pereira da Cunha, conhecido na cidade como "Ricardo da USA Brasil". Ele foi citado por George Washington, responsável pela montagem de uma bomba colocada em um caminhão nos arredores do aeroporto de Brasília. Quando foi preso, George Washington de Oliveira Sousa disponibilizou à polícia os números de dois empresários do Pará para avisar do ocorrido, um deles era Ricardo Cunha.

SF/23279.05153-17 (LexEdit*)

Ainda, em documentos recebidos por esta comissão, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, Ricardo Cunha é identificado em trocas de mensagens com George Washington, tendo seu contato salvo como "Ricardo Adesivaço Xinguara". Há suspeitas de que ele tenha envolvimento com o transporte de explosivos que vieram do Pará para o Distrito Federal.

Assim, a solicitação de acesso aos dados sigilosos da empresa USA BRASIL INFORMÁTICA LTDA tem como objetivo nobre e legítimo revelar possíveis informações cruciais para responsabilizar os possíveis financiadores e cúmplices dos ataques, trazendo à tona os bastidores do evento ocorrido em 8 de janeiro. Essa iniciativa é de extrema importância, enfatizando a transparência e eficácia das investigações, contribuindo para a implementação de medidas de responsabilização e prevenção de futuros ataques.

Sendo assim, solicito a aprovação do presente requerimento. Sala da Comissão, 6 de julho de 2023.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

SF/23395.84437-28 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES, General do Exército e Ex-Chefe do Comando Militar do Planalto (CMP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de nortear e subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, faz-se necessário ouvir o depoimento do General do Exército, senhor Gustavo Henrique Dutra de Menezes, em razão de sua condução do Comando Militar do Planalto durante o dia dos atos antidemocráticos, que resultou na invasão e depredação dos prédios do Palácio do Planalto, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal.

Os acontecimentos do dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília, representam um marco na atual realidade política brasileira. O símbolo dessa data se reflete não só nas marcas de destruição deixadas no patrimônio da sede dos Três Poderes da nossa República, mas também nas diversas narrativas políticas traçadas sob a ótica da polarização política instalada.

O que se busca nesta CPMI é a verdade dos fatos ocorridos e a eventual punição dos envolvidos, seja por ação ou por omissão. Para além das repercussões até então sabidas pela população brasileira, é preciso que esta Comissão efetivamente descortine os reais acontecimentos que desencadearam

SF/23395.84437-28 (LexEdit)

nos fatos até então conhecidos, afastando as narrativas direcionadas a um sentido ou outro. É preciso que a história seja contada a partir de fatos, não de teorias ou versões, superando o abismo existente entre grande parcela da população brasileira e as nossas instituições.

Do exposto, peço o apoio dos nobres Pares ao Requerimento que ora apresento.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2023.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

SF/23792.78679-60

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2021 até o presente, no que couber, nas seguintes bases de dados:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

SF/23792.78679-60

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

c) **bancário**, de 2021 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 31/10/2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

SF/23792.78679-60

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 31/10/2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 31/10/2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 31/10/2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, DE JORGE EDUARDO NAIME BARRETO, CPF 563.694.411-04, PARA ESTA CPMI.

SF/23792.78679-60

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também, devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 08/01/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Nesse sentido, e dentro da primeira fase de oitiva de testemunhas, o Senhor Jorge Eduardo Naime, ex-chefe do Departamento Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal, foi ouvido a respeito dos atos ocorridos em Brasília nos dias 12/12/2022 e 08/01/2023. Neste depoimento, foi perguntado sobre o recebimento de valores por parte de algum dos possíveis financiadores dos atos antidemocráticos, o que negou.

Ainda, é necessário verificar a veracidade de suas afirmações quanto ao conhecimento que mantinha sobre os fatos narrados, sobretudo quanto aos avisos recebidos e às trocas de mensagens nos dias que antecederam tais atos.

Cabe ressaltar que o próprio Cel Naime, quando questionado se teria alguma dificuldade disponibilizar seu sigilo bancário para esta CPMI, respondeu que estaria à disposição seus sigilos telefônico, telemático e bancário.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

SF/23792.78679-60

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Trata-se da quebra e transferência de sigilos de figura atuante nos atos preparatórios do evento objeto de investigação desta CPMI, que se faz ainda mais necessária diante do silêncio do depoente.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

SF/23792.78679-60

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam*

SF/23792.78679-60

> *"reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's*

SF/23792.78679-60

> *estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23997.76800-91 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante do Exército, General Tomás Miguel Ribeiro Paiva, informações sobre denúncias de ilegalidade que possam indicar se já havia violência latente, atos de vandalismo e treinamento para ataques antes dos eventos do dia 8 de janeiro em frente ao QG de Brasília.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante do Exército, General Tomás Miguel Ribeiro Paiva, informações sobre denúncias de ilegalidade que possam indicar se já havia violência latente, atos de vandalismo e treinamento para ataques antes dos eventos do dia 8 de janeiro em frente ao QG de Brasília.

Nesses termos, requisita-se:

1. Documento que autorizou os manifestantes a permanecerem no Quartel General de Brasília.

2. Informações sobre denúncia de ilegalidade que possam indicar se já havia violência latente, atos de vandalismo e treinamento para ataques antes dos eventos do dia 8 de janeiro em frente ao QG de Brasília.

SF/23997.76800-91 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Após a eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, manifestantes acamparam em frente ao Quartel General do Exército - QG em Brasília como também em várias cidades do Brasil. Esses cidadãos começaram a se mobilizar em 30 de outubro, data do segundo turno que consagrou o petista como vencedor. No local havia manifestantes fixos, que moravam em barraca e, também, do tipo visitante que passeavam no local com a família e até mesmos com seus pets e ficavam lá curtos períodos de tempo. O acampamento virou um "point" que disponibilizava desde serviços básicos, como alimentação e banheiros químicos, até atividades para aliviar estresse, como massagem, tenda de abrigo para conexão humanitária e fantoche para crianças. Entre as tendas oficiais de organizadores que distribuíam alimentação gratuita e as barracas que os manifestantes dormiam, os ambulantes vendiam diversos produtos de vestuário ou lembrancinhas.

Os movimentos em frente ao QG de Brasília, que perduraram até o lamentável dia 8 de janeiro, foram sempre tidos como manifestações pacíficas sem registros de violência. É de estranhar, portanto, como manifestações até então pacíficas se tornaram violentas a ponto de ter como consequência as invasões e os atos de vandalismos em prédios públicos da Esplanada dos Ministérios em 8 de janeiro de 2023.

Diante disso, solicitamos informações sobre denúncia de ilegalidade que possam indicar se já havia violência latente, atos de vandalismo e treinamento para ataques antes dos eventos do dia 8 de janeiro em frente ao QG de Brasília.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/23312.27749-70 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro do Ar Marcelo Kanitz Damasceno, informações sobre denúncias de ilegalidade que possam indicar se já havia violência latente, atos de vandalismo e treinamento para ataques antes dos eventos do dia 8 de janeiro em frente ao QG de Brasília.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro do Ar Marcelo Kanitz Damasceno, informações sobre denúncias de ilegalidade que possam indicar se já havia violência latente, atos de vandalismo e treinamento para ataques antes dos eventos do dia 8 de janeiro em frente ao QG de Brasília.

Nesses termos, requisita-se:

1. Documento que autorizou os manifestantes a permanecerem no Quartel General de Brasília.

2. Informações sobre denúncia de ilegalidade que possam indicar se já havia violência latente, atos de vandalismo e treinamento para ataques antes dos eventos do dia 8 de janeiro em frente ao QG de Brasília.

SF/23312.27749-70 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Após a eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, manifestantes acamparam em frente ao Quartel General do Exército - QG em Brasília como também em várias cidades do Brasil. Esses cidadãos começaram a se mobilizar em 30 de outubro, data do segundo turno que consagrou o petista como vencedor. No local havia manifestantes fixos, que moravam em barraca e, também, do tipo visitante que passeavam no local com a família e até mesmos com seus pets e ficavam lá curtos períodos de tempo. O acampamento virou um "point" que disponibilizava desde serviços básicos, como alimentação e banheiros químicos, até atividades para aliviar estresse, como massagem, tenda de abrigo para conexão humanitária e fantoche para crianças. Entre as tendas oficiais de organizadores que distribuíam alimentação gratuita e as barracas que os manifestantes dormiam, os ambulantes vendiam diversos produtos de vestuário ou lembrancinhas.

Os movimentos em frente ao QG de Brasília, que perduraram até o lamentável dia 8 de janeiro, foram sempre tidos como manifestações pacíficas sem registros de violência. É de estranhar, portanto, como manifestações até então pacíficas se tornaram violentas a ponto de ter como consequência as invasões e os atos de vandalismos em prédios públicos da Esplanada dos Ministérios em 8 de janeiro de 2023.

Diante disso, solicitamos informações sobre denúncia de ilegalidade que possam indicar se já havia violência latente, atos de vandalismo e treinamento para ataques antes dos eventos do dia 8 de janeiro em frente ao QG de Brasília.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/23441.34816-40 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante da Marinha, Almirante Marcos Sampaio Olsen, informações sobre denúncias de ilegalidade que possam indicar se já havia violência latente, atos de vandalismo e treinamento para ataques antes dos eventos do dia 8 de janeiro em frente ao QG de Brasília.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante da Marinha, Almirante Marcos Sampaio Olsen, informações sobre denúncias de ilegalidade que possam indicar se já havia violência latente, atos de vandalismo e treinamento para ataques antes dos eventos do dia 8 de janeiro em frente ao QG de Brasília.

Nesses termos, requisita-se:

1. Documento que autorizou os manifestantes a permanecerem no Quartel General de Brasília.

2. Informações sobre denúncia de ilegalidade que possam indicar se já havia violência latente, atos de vandalismo e treinamento para ataques antes dos eventos do dia 8 de janeiro em frente ao QG de Brasília.

SF/23441.34816-40 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Após a eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, manifestantes acamparam em frente ao Quartel General do Exército - QG em Brasília como também em várias cidades do Brasil. Esses cidadãos começaram a se mobilizar em 30 de outubro, data do segundo turno que consagrou o petista como vencedor. No local havia manifestantes fixos, que moravam em barraca e, também, do tipo visitante que passeavam no local com a família e até mesmos com seus pets e ficavam lá curtos períodos de tempo. O acampamento virou um "point" que disponibilizava desde serviços básicos, como alimentação e banheiros químicos, até atividades para aliviar estresse, como massagem, tenda de abrigo para conexão humanitária e fantoche para crianças. Entre as tendas oficiais de organizadores que distribuíam alimentação gratuita e as barracas que os manifestantes dormiam, os ambulantes vendiam diversos produtos de vestuário ou lembrancinhas.

Os movimentos em frente ao QG de Brasília, que perduraram até o lamentável dia 8 de janeiro, foram sempre tidos como manifestações pacíficas sem registros de violência. É de estranhar, portanto, como manifestações até então pacíficas se tornaram violentas a ponto de ter como consequência as invasões e os atos de vandalismos em prédios públicos da Esplanada dos Ministérios em 8 de janeiro de 2023.

Diante disso, solicitamos informações sobre denúncia de ilegalidade que possam indicar se já havia violência latente, atos de vandalismo e treinamento para ataques antes dos eventos do dia 8 de janeiro em frente ao QG de Brasília.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/23697.07108-33

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 02.937.632/0017-01 e suas filiais, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até a presente data.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 08/01/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Nesse sentido, encontram-se no escopo do trabalho todos os atos que podem se relacionar direta ou indiretamente aos atos antidemocráticos e a tentativa de usurpação ocorridas em janeiro deste ano. Assim, a responsabilização deve abranger não apenas os executores, mas também aqueles que planejaram e financiaram, bem como os que se omitiram durante todo o período de desestabilização social e tentativas de deslegitimação política das eleições ocorridas em outubro de 2022.

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com o 8 de janeiro.

Em decisão na Pet 10.685/DF, proferida no dia 12 de novembro de 2022, foi determinada o bloqueio imediato das contas bancárias das pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas em diversos atos antidemocráticos, realizadas pós a proclamação do resultado das Eleições Gerais de 2022 pelo Tribunal Superior Eleitoral, em que grupos de caminhoneiros, insatisfeitos com o resultado do pleito, passaram a bloquear

SF/23697.07108-33

o tráfego em diversas rodovias do país, em *modus operandi* semelhante ao verificado nos Feriados da Independência de 2021 e 2022.

Entre as empresas que tiveram as contas bloqueadas, é citada uma empresas do Grupo Sipal, da filial de Francisco Beltrão, (CNPJ 02.937.632/0017-79).

Além disso, reportagens jornalísticas noticiam que essa sociedade obteve empréstimos que totalizam cerca de R$ 22,5 milhões oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a finalidade de adquirir caminhões, dois meses antes da eleição presidencial de 2022.

Curiosamente, sete caminhões com as mesmas características dos comprados pela Sipal estavam estacionados em frente ao Quartel General do Exército enquanto eram realizadas manifestações contra o resultado das eleições, conforme foi registrado em relatório do Governo do Distrito Federal.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios algum ato ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder

SF/23697.07108-33

uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23565.77762-37 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal, informações das movimentações ocorridas nos campi da Universidade de Brasília - UNB a serem obtidas por peritos especializados da Polícia Civil mediante recuperação e análise das imagens contidas no HD do sistema de monitoramento, no período de 15/11/2022 até 8/1/2023 e de 30/6/2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal, informações das movimentações ocorridas nos campi da Universidade de Brasília - UNB a serem obtidas por peritos especializados da Polícia Civil mediante recuperação e análise das imagens contidas no HD do sistema de monitoramento, no período de 15/11/2022 até 8/1/2023 e de 30/6/2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. Coleta de informações junto à UNB quanto à movimentação ocorrida entre os dias 5 e 8 de janeiro e no dia 30 de junho de 2023.
2. Perícia por parte de técnicos especializados nos HD que registraram imagens na UNB entre os dias 5 e 8 de janeiro e no dia 30 de junho de 2023.

SF/23565.77762-37 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “Black Bloc” surgiu como definição para determinada estratégia de manifestação de cunho anarquista e anticapitalista, e consiste, em linhas gerais, na utilização de máscaras e roupas pretas para ações de depredação do patrimônio.

As primeiras ações parecidas com a tática black bloc foram identificadas no Brasil durante o Movimento Antiglobalização, no início dos anos 2000, em São Paulo. A estratégia se difundiu mesmo no País depois das manifestações de junho de 2013, contra o aumento da tarifa dos transportes públicos e em 2014, nas manifestações contra a Copa do Mundo, ou em 2016, depois do processo de impeachment de Dilma Rousseff.

Diferentemente do que possa parecer, portanto, “Black Bloc” não diz respeito a um determinado grupo ou movimento e sim a uma prática, entretanto, no Brasil, o termo vem sendo utilizado para designar a parcela de manifestantes, infiltrados entre os demais e sempre mascarados, que adotam uso da violência ao longo dos protestos.

Mediante essa estratégia, os protestos pacíficos da população muitas vezes terminam com cenas violentas devido aos confrontos entre a polícia e grupos de jovens mascarados, que muitas vezes pregam o dano a patrimônio como protesto, como ocorreu em Brasília no lamentável 8 de janeiro.

Os atos de vandalismo nas manifestações populares foram debatidos em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados em 2013. Especialistas afirmaram que o perfil dos black blocs é de estudantes universitários.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/23751.07208-41

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de MICHELLE TATIANNE RIBEIRO DE SOUSA - CPF: 574.563.722-68, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com o 8 de janeiro.

As informações e os documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, revelam que o senhor George Washington de Oliveira Sousa não tinha capacidade financeira para suportar as despesas de sua estadia em Brasília, nem para adquirir o arsenal de que tinha posse ao ser preso no dia 25 de dezembro de 2022.

O veículo utilizado por George Washington para chegar até Brasília estava registrado em nome do Posto Cavalo de Aço. Michelle Tatianne é sócia administradora do referido Posto.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

SF/23751.07208-41

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23845.82225-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Sr. JEFERSON DA ROCHA."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o Sr. JEFERSON DA ROCHA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Jeferson da Rocha, advogado e produtor rural, é indicado pelo relatório da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN intitulado "participação de lideranças do agronegócio em atos antidemocráticos e em ações de contestação do resultado eleitoral", como "líder ideológico do Movimento Brasil Verde e Amarelo – MBVA, o qual reúne produtores rurais, na suposta articulação dos atos antidemocráticos.

Publicou manifesto nas redes sociais, onde exercia papel de liderança e influenciador dos membros do movimento que dirige, defendendo a anulação do segundo turno das eleições de 2022 e além de divulgar carta pregando colocar "freios" em membros do STF.

A prisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes era justamente uma das consequências elencadas dentre as medidas a serem adotadas após a decretação do ato de Garantia da Lei e da Ordem cujos documentos foram encontrados em posse dos hoje presos ou cumprindo

LexEdit
CD238458222500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238458222500

CD/23845.82225-00

medidas restritivas à liberdade o ex-Ministro da Justiça e também o ex-ajudante de ordem do ex-Presidente Jair Bolsonaro, Mauro Cid justamente pelos indícios de conspiração para adoção do estado de exceção, como forma de impedir a posse do presidente eleito.

O advogado e produtor rural também é diretor da Associação Nacional de Defesa dos Agricultores, Pecuaristas e Produtores da Terra - Andaterra, que esteve à frente do movimento que mobilizou e financiou um contingente de pessoas para oferecer apoio ao ex-Presidente Bolsonaro para protestar no dia 07 de setembro de 2021, que tinha como uma das principiais bandeiras a destituição dos 11 ministros do STF, bem como a recriação do voto impresso[1].

Entendo, pois, que a oitiva do mesmo pode viabilizar o esclarecimento de vários fatos sob investigação no âmbito deste colegiado, motivo pelos quais requeiro a convocação de Jeferson da Rocha para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

1https://brasil.elpais.com/brasil/2021-09-04/bolsonaristas-desafiam-o-stf-em-busca-de-recursos-e-apoio-para-as-manifestacoes-do-7-de-setembro.html

LexEdit
CD238458222500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238458222500

CD/23435.91457-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Sr. ANTÔNIO GALVAN."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o Sr. ANTÔNIO GALVAN.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Antônio Galvan, produtor rutal e presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA é indicado pelo relatório da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN intitulado "participação de lideranças do agronegócio em atos antidemocráticos e em ações de contestação do resultado eleitoral, como um dos articuladores dos atos que contestam sem qualquer prova o resultado das eleições presidenciais de 2022 e que redundaram na invasão e depredação dos prédios dos três Poderes, no dia 8 de janeiro.

A ABIN em seu relatório detalha a atuação do Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), o qual reúne produtores rurais, na suposta articulação dos atos antidemocráticos, cujo um dos principais articuladores e ativistas do grupo é justamente Fernando Galvan.

O agropecuarista, que no movimento é conhecido como "general", na condição de investigado no inquérito do Supremo Tribunal Federal justamente por apoiar os atos golpistas, ao ser intimado para depor na Polícia Federal, compareceu à sede da corporação sob um trator e

LexEdit
CD234359145700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234359145700

CD/23435.91457-00

cercado de manifestantes, o que claramente demonstra não só a sua liderança no movimento golpista, quanto a insubordinação e descaso com as autoridades constituídas.

Entendo, pois, que a oitiva do mesmo pode viabilizar o esclarecimento de vários fatos sob investigação no âmbito deste colegiado, motivo pelos quais requeiro a convocação de Antônio Galvan para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD234359145700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234359145700

CD/23895.13566-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer a convocação da Senhora ADRIANA HANAE IZAWA."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a SRA. **ADRIANA HANAE IZAWA**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos três Poderes da República.

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vista à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles determinou busca e apreensão em relação a Sra Adriana Hanae Izawa, acusada de fornecer transporte para os golpistas.

LexEdit
CD238951356600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238951356600

CD/23895.13566-00

Desta forma, requeiro a convocação da Sra. Adriana Hanae Izawa, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações a em curso rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 06 julho de 2023.

Rogério Correia

Dep. Federal
PT/MG

LexEdit
CD238951356600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238951356600

CD/23901.12553-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer a convocação do senhor KLEBER MENDES PESSOA."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. **KLEBER MENDES PESSOA**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos três Poderes da República.

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vista à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles determinou busca e apreensão em relação ao Sr Kleber Mendes Pessoa, acusado de fornecer transporte para os golpistas.

LexEdit
CD239011255300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239011255300

CD/23901.12553-00

Desta forma, requeiro a convocação do Sr. Kleber Mendes Pessoa, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações a em curso rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 06 julho de 2023.

Rogério Correia

Dep. Federal
PT/MG

LexEdit
CD239011255300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239011255300

CD/23963.30021-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer a convocação do senhor ELTON JORGE PEREIRA."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. **ELTON JORGE PEREIRA**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos três Poderes da República.

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vista à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles determinou busca e apreensão em relação ao Sr Elton Jorge Pereira, acusado de fornecer transporte para os golpistas.

LexEdit
CD239633002100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239633002100

CD/23963.30021-00

Desta forma, requeiro a convocação do Sr. Elton Jorge Pereira, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações a em curso rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 06 julho de 2023.

Rogério Correia

Dep. Federal
PT/MG

LexEdit
CD239633002100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239633002100

CD/23492.58333-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer acesso às gravações do circuito interno do Supremo Tribunal Federal no dia 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, requer acesso às gravações do circuito interno do Supremo Tribunal Federal em relação ao dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A invasão e depredação dos prédios dos três Poderes no dia 08 de janeiro do corrente ano evidenciou o animus dos manifestantes terroristas em se opor de forma violenta ao resultado eleitoral a qualquer custo, inclusive criando as condições para a implantação de estado de exceção, em típico golpe de estado moderno.

As investigações em curso, inclusive no âmbito desta CPMI tem evidenciado uma série de falhas, intencionais ou não, do comando da Segurança Pública e da Polícia Militar do Distrito Federal, que além de não cumprir os protocolos já definidos para a situação, que previa não só o fechamento da Esplanada dos Ministérios e a interrupção de acesso inclusive por pedestres, é acusada mesmo de ter escoltado e facilitado o acesso dos manifestantes terroristas à Esplanada dos Ministérios.

Tais omissões precipitaram a chegada dos manifestantes terroristas à sede de cada um dos Poderes da República, que diante da baixa resistência avançaram no intento de invadir e depredar, sofrendo a resistência inicial e insuficiente dos corpos de segurança interno de cada um dos Poderes.

LexEdit
CD234925833300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234925833300

CD/23492.58333-00

O Jornal O Estado de São Paulo, em matéria publicada em 05 de julho do corrente ano, com o título "PMs se esconderam em banheiro do STF no dia 8 de janeiro e Corte teve prejuízos de R$ 11,4 milhões"[1], informa a existência de gravações realizadas por meio do circuito interno do STF, que registraram a evasão de policiais militares do DF em relação ao necessário enfrentamento aos manifestantes, tendo se escondido no banheiro da Instituição, enquanto que a segurança interna da Suprema Corte opunha a resistência possível, não sendo suficiente para evitar os graves danos materiais que ocorreram totalizam, até o momento, o valor de R$ 11,4 milhões como evidencia a matéria.

Desta forma, o acesso a tais gravações por esta CPMI é imprescindível para que se esclareçam a existência e circunstâncias do ocorrido e, em conjunto com as demais dimensões das investigações, possa estabelecer as possíveis responsabilidades das forças de segurança incumbidas institucionalmente por coibir crimes desta natureza, razão pela qual requeiro que seja oficiado o Supremo Tribunal Federal para que forneça as gravações referidas e assegure acesso aos parlamentares e pessoas autorizadas no âmbito da CPMI.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2023

Rogério Correia
Dep. Federal
PT/MG

1 https://www.estadao.com.br/politica/cpmi-8-janeiro-pms-esconderam-banheiro-stf-8-janeiro-corte-teve-prejuizos-11-4-milhoes/

LexEdit
CD234925833300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234925833300

CD/23450.85600-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer a convocação do senhor ROGÉRIO OLIVEIRA NEVES."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. **ROGÉRIO OLIVEIRA NEVES**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos três Poderes da República.

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vista à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles determinou busca e apreensão em relação ao Sr Rogério Oliveira Neves, acusado de fornecer transporte para os golpistas.

LexEdit
CD234508560000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234508560000

CD/23450.85600-00

Desta forma, requeiro a convocação do Sr. Rogério Oliveira Neves, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações a em curso rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 06 julho de 2023.

Rogério Correia

Dep. Federal
PT/MG

LexEdit
CD234508560000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234508560000

CD/23253.64548-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer a convocação do senhor RICARDO GUIMARÃES DE QUEIROZ."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. **RICARDO GUIMARÃES DE QUEIROZ**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vista à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores dos atos e determinou busca e apreensão do Sr Ricardo Guimarães de Queiroz, acusado de financiar a tentativa de atentado a bomba no aeroporto de Brasília, ocorrida no dia 24 de dezembro de 2022, bem como outros episódios ocorridos nos dias 2 e 8 do mesmo mês,

LexEdit
CD232536454800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232536454800

CD/23253.64548-00

que causaram uma série de transtornos a segurança aérea e aos serviços do terminal aeroportuário.

O Sr. Ricardo Guimarães de Queiroz, cujo mandado de busca e apreensão em sua residência foi concluída no âmbito da operação da Polícia Federal também foi preso em 06 de julho de 2023, em decorrência da posse ilegal de armas de fogo.

O financiamento e financiadores dos atos antidemocráticos são objeto de uma das linhas de investigação desta CPMI, motivo pelo qual requeiro a convocação de Ricardo Guimarães de Queiroz, para que esclareça os fatos rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 06 julho de 2023.

Rogério Correia

Dep. Federal
PT/MG

LexEdit
CD232536454800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232536454800

CD/23401.70478-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

"Requer a convocação da Senhora JOSI PAULA KOCH OLIVEIRA DE SOUZA."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a SRA. **JOSI PAULA KOCH OLIVEIRA DE SOUZA**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos três Poderes da República.

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vista à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles determinou busca e apreensão em relação a Sra Josi Paula Koch Oliveira de Souza, acusado de fornecer transporte para os golpistas.

LexEdit
CD234017047800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234017047800

CD/23401.70478-00

Desta forma, requeiro a convocação da Sr. Josi Paula Koch Oliveira de Souza, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações a em curso rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 06 julho de 2023.

Rogério Correia

Dep. Federal
PT/MG

LexEdit
CD234017047800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234017047800

SF/23678.25882-80

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, à Secretaria da Receita Federal, informações acerca da existência, em sua base de dados, de registro de empresas estrangeiras em nome de Mauro Cesar Lourena Cid, CPF 500.518.817-72 .

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A imprensa noticiou que o irmão de Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência da República operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou fake news.

É necessário saber os negócios que a família tem no exterior para, posteriormente, investigar o caminho do dinheiro que pode levar aos financiadores do golpe tramado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23374.10765-60

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, à Secretaria da Receita Federal, informações acerca da existência, em sua base de dados, de registro de empresas estrangeiras em nome Mauricea Santiago de Melo, CPF 610.694.777-53.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A imprensa noticiou que o irmão de Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência da República operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou fake news.

É necessário saber os negócios que a família tem no exterior para, posteriormente, investigar o caminho do dinheiro que pode levar aos financiadores do golpe tramado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23462.73633-92

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, à Secretaria da Receita Federal, informações acerca da existência, em sua base de dados, de registro de empresas estrangeiras em nome de Karen Cid de Avillez, CPF 036.992.521-16.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A imprensa noticiou que o irmão de Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência da República operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou fake news.

É necessário saber os negócios que a família tem no exterior para, posteriormente, investigar o caminho do dinheiro que pode levar aos financiadores do golpe tramado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23442.66605-82

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro à Secretaria da Receita Federal informações acerca da existência, em sua base de dados, de registro de empresas estrangeiras em nome de Gabriela Santiago Ribeiro Cid, CPF 099.447.567-50.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A imprensa noticiou que o irmão de Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência da República operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou fake news.

É necessário saber os negócios que a família tem no exterior para, posteriormente, investigar o caminho do dinheiro que pode levar aos financiadores do golpe tramado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23293.46301-10

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, à Secretaria da Receita Federal, informações acerca da existência, em sua base de dados, de registro de empresas estrangeiras em nome de Agnes Barbosa Cid, CPF 745.227.877-15.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A imprensa noticiou que o irmão de Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência da República operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou fake news.

É necessário saber os negócios que a família tem no exterior para, posteriormente, investigar o caminho do dinheiro que pode levar aos financiadores do golpe tramado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23679.07119-42

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, ao Banco Central do Brasil, informações acerca da existência, em sua base de dados, de registro de empresas estrangeiras em nome de Mauro Cesar Lourena Cid, CPF 500.518.817-72 .

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A imprensa noticiou que o irmão de Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência da República operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou fake news.

É necessário saber os negócios que a família tem no exterior para, posteriormente, investigar o caminho do dinheiro que pode levar aos financiadores do golpe tramado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23489.42511-37

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, ao Banco Central do Brasil, informações acerca da existência, em sua base de dados, de registro de empresas estrangeiras em nome Mauricea Santiago de Melo, CPF 610.694.777-53.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A imprensa noticiou que o irmão de Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência da República operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou fake news.

É necessário saber os negócios que a família tem no exterior para, posteriormente, investigar o caminho do dinheiro que pode levar aos financiadores do golpe tramado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23519.29198-38

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, ao Banco Central do Brasil, informações acerca da existência, em sua base de dados, de registro de empresas estrangeiras em nome de Karen Cid de Avillez, CPF 036.992.521-16.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A imprensa noticiou que o irmão de Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência da República operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou fake news.

É necessário saber os negócios que a família tem no exterior para, posteriormente, investigar o caminho do dinheiro que pode levar aos financiadores do golpe tramado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23169.28578-91

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Banco Central do Brasil informações acerca da existência, em sua base de dados, de registro de empresas estrangeiras em nome de Gabriela Santiago Ribeiro Cid, CPF 099.447.567-50.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A imprensa noticiou que o irmão de Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência da República operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou fake news.

É necessário saber os negócios que a família tem no exterior para, posteriormente, investigar o caminho do dinheiro que pode levar aos financiadores do golpe tramado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23476.43825-32

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, ao Banco Central do Brasil, informações acerca da existência, em sua base de dados, de registro de empresas estrangeiras em nome de Agnes Barbosa Cid, CPF 745.227.877-15.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A imprensa noticiou que o irmão de Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência da República operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou fake news.

É necessário saber os negócios que a família tem no exterior para, posteriormente, investigar o caminho do dinheiro que pode levar aos financiadores do golpe tramado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23639.10184-50

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, **seja CONVIDADO** o Senhor Ricardo Garcia Capelli, Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública da República Federativa do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Em busca de informações para que possamos elucidar as manifestações ocorridas no dia 08 de janeiro de 2023, é imprescindível contar com a presença do Sr.Ricardo Garcia Capelli, Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para que possa explicar as ações adotadas no âmbito do seu Ministério e do Governo Federal antes e depois dos ataques ocorridos.

SF/23639.10184-50

Portanto, considera-se que o depoimento do Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o senhor Ricardo Garcia Capelli, poderá contribuir para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

SF/23291.85797-34

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVIDADO** O SENHOR IBANEIS ROCHA, GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O governador Ibaneis Rocha convidou Anderson Torres, ex-ministro da Justiça do Governo Bolsonaro e apoiador do ex-Presidente Bolsonaro, para chefiar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O ex-Secretário saiu de férias, deixando o comando da SSP/DF para viajar aos EUA. O Governador em exercício do Distrito Federal chegou a ser afastado do cargo pelo Ministro Alexandre de Moraes, tendo retornado após 64 dias.

As investigações em curso analisam a atuação do governador diante do planejamento e comando das estratégias de segurança para os atos do dia 08/01, bem como as ações empreendidas após a escalada da violência e os mecanismos institucionais utilizados para conter a desordem.

SF/23291.85797-34

Portanto, requeiro que Governador do Distrito Federal Ibaneis Rocha seja convidado para colaborar com as investigações da presente Comissão.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

CD/23193.20726-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira – RIF, de ANTONIO GALVAN, portador do CPF 246.662.460-53, no período de 1º de janeiro de 2022 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal a, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO para encaminhamento do Relatório de Inteligência Financeira pelo COAF de ANTONIO GALVAN portador do CPF 246.662.460-53, no período de 1º de janeiro de 2022 até a presente data.

JUSTIFICATIVA

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com o 8 de janeiro.

Antonio Galvan, presidente do Instituto MatoGrossense do Agronegócio e da Associação Brasileira dos Produtores de Soja e apontado, por relatórios da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, como líder do Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), que reúne produtores rurais supostamente engajados nos atos antidemocráticos.

CD231932072600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231932072600

CD/23193.20726-00

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI. O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada. É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei SF/23532.88500-62 2 Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo. A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2023.

Rubens Pereira Junior

Deputado PT/MA

CD231932072600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231932072600

CD/23133.88950-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Antônio Galvan para prestar esclarecimentos na CPMI de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952, nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sr. **ANTÔNIO GALVAN** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na qualidade de testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa.

É importante ressaltar que um dos objetivos dessa CPMI é a apuração dos possíveis financiadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado do 2º turno das eleições, resultando em uma escalada de violência e atos que culminaram com as invasões dos prédios dos três poderes da República.

LexEdit
CD231338895000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231338895000

CD/23133.88950-00

O bloqueio de rodovias logo após o resultado das eleições visava criar um ambiente de desordem para deflagrar o caos e uma suposta legitimidade para a intervenção militar.

Recentemente, o Sr. Antônio Galvan foi mencionado em uma matéria jornalística como um dos incitadores desse movimento[1], constando em relatórios produzidos pela Abin devido à sua posição de presidente de uma associação de classe que teria condições de disseminar a insurgência. Sua oitiva é indispensável para esclarecer esses pontos.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[1] https://olivre.com.br/abin-diz-que-antonio-galvan-seria-incitador-de-atos-que-culminaram-em-depredacao-em-brasilia

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231338895000

LexEdit
CD231338895000

CD/23248.17849-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer-se a convocação da Sra. Ana Priscila Azevedo para prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos em 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADA** a Sra. **ANA PRISCILA AZEVEDO**, manifestante presa em virtude dos atos golpistas, para prestar esclarecimentos sobre os atos que envolvem o dia 08 de janeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa.

É importante ressaltar que um dos objetivos dessa CPMI é apurar e punir as pessoas que contribuíram, em qualquer nível, para a realização dos atos ilícitos e graves contra os poderes da República, ou para a falta de responsabilização dos envolvidos.

Nesse sentido, é absolutamente necessário ouvir o depoimento da Sra. Ana Priscila Azevedo, pois há relatos divulgados na imprensa de que militares teriam auxiliado na

LexEdit
CD232481784900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232481784900

CD/23248.17849-00

fuga de pessoas envolvidas nos atos golpistas que estavam acampadas e evitaram a responsabilização[1].

Vale ressaltar que as manifestações de 8 de janeiro de 2022 foram impulsionadas pelos manifestantes que se deslocaram para Brasília e ocuparam um acampamento golpista localizado em frente ao Quartel General do Exército, contando com recursos financeiros e apoio de forças que aparentemente se mantiveram omissas. Ainda há necessidade de esclarecimentos sobre a organização e origem desses apoios, portanto, a convocação é pertinente.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[1] https://noticias.uol.com.br/colunas/carolina-brigido/2023/03/10/militares-ajudaram-golpistas-a-fugir-do-planalto-em-81-diz-policial-a-pf.htm

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232481784900

LexEdit
CD232481784900

CD/23266.17413-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Symon Albino para prestar esclarecimentos na CPMI de 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sr. **SYMON ALBINO** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na qualidade de testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa.

É importante ressaltar que um dos eixos de investigação dessa CPMI é a apuração dos possíveis incitadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado do 2º turno das eleições, resultando em uma escalada de violência e atos que culminaram com as invasões dos prédios dos três poderes da República.

Em diversas matérias jornalísticas e em um recente relatório da Abin, o Sr. Symon Albino foi citado como um articulador ativo, tendo gravado inúmeros vídeos convocando para

LexEdit
CD232661741300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232661741300

CD/23266.17413-00

as manifestações e invasões dos prédios públicos, além de ter organizado uma viagem que levou manifestantes de Campinas a Brasília. Sua oitiva é, portanto, imprescindível para esclarecer esses eventos.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD232661741300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232661741300

CD/23512.75253-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Bento Carlos Liebl para prestar esclarecimentos na CPMI de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952, nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sr. **BENTO CARLOS LIEBL** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na qualidade de testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa.

É importante ressaltar que um dos objetivos dessa CPMI é a apuração dos possíveis financiadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado do 2º turno das eleições, resultando em uma escalada de violência e atos que culminaram com as invasões dos prédios dos três poderes da República.

Um desses atos foi o atentado à bomba ocorrido nas proximidades do Aeroporto de Brasília. Um dos condenados por esse ato, o Sr. George Washington de Oliveira Sousa, foi

LexEdit
CD235127525300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235127525300

CD/23512.75253-00

preso e, durante sua prisão, foram encontradas diversas armas, munições e artefatos explosivos, muitos dos quais de uso restrito, o que levanta questionamentos em relação à suposta condição financeira do réu.

Consta que, ao ser preso, o Sr. George solicitou duas ligações telefônicas, sendo uma delas para o Sr. Bento Carlos Liebl, um pecuarista que pertence a uma família proprietária de quase 30 mil hectares na região de São Félix do Xingu, no Pará, área vizinha às terras indígenas Apyterewa. Além disso, há registros de que essa propriedade foi a área mais desmatada do país entre os anos de 2019 a 2022.

Considerando a aparente falta de relação entre o convocado e George Washington para justificar a ligação realizada, torna-se necessário esclarecer a razão pela qual o condenado pelo ato terrorista entrou em contato com o pecuarista na data de sua prisão.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD235127525300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235127525300

CD/23561.62700-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Jeferson Rocha para prestar esclarecimentos na CPMI de 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952, nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sr. **JEFERSON ROCHA** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na qualidade de testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa.

É importante ressaltar que um dos eixos de investigação dessa CPMI é a apuração dos possíveis financiadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado do 2º turno das eleições, resultando em uma escalada de violência e atos que culminaram com as invasões dos prédios dos três poderes da República.

LexEdit
CD235616270000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235616270000

CD/23561.62700-00

O bloqueio de rodovias logo após o resultado das eleições foi um dos movimentos golpistas que buscava criar um ambiente de desordem para deflagrar o caos e uma suposta legitimidade para a atuação de uma intervenção militar.

Recentemente, o Sr. Jeferson Rocha foi citado em uma matéria jornalística como um dos líderes ideológicos desse movimento, constando em relatórios produzidos pela Abin devido à sua condição de produtor rural, advogado e integrante de uma associação de classe que teria condições de disseminar a insurgência[1]. Sua oitiva é imprescindível para esclarecer esses pontos.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[1] https://12ft.io/proxy?q=https%3A%2F%2Foglobo.globo.com%2Fpolitica%2Fnoticia%2F2023%2F07%2F07%2Fmovimento-do-agro-e-boina-vermelha-relatorios-sigilosos-da-abin-apontam-supostos-articuladores-de-atos-golpistas.ghtml

LexEdit
CD235616270000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235616270000

CD/23694.19622-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Marcelo Soares Correa (Cabo Correa) para prestar esclarecimentos na CPMI de 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o senhor **MARCELO SOARES CORREA**, também conhecido como Cabo Correa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na qualidade de testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa.

É importante ressaltar que um dos eixos de investigação dessa CPMI é a apuração dos possíveis incitadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado do 2º turno das eleições, resultando em uma escalada de violência e atos que culminaram com as invasões dos prédios dos três poderes da República.

Em diversas matérias jornalísticas e em um recente relatório da Abin, o Sr. Marcelo Soares Correa, também conhecido como Cabo Correa, é mencionado como um dos

LexEdit
CD236941962200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236941962200

CD/23694.19622-00

supostos incitadores da invasão dos prédios públicos. Ele é reconhecido como líder de um movimento chamado "Boinas Vermelhas", uma agremiação formada por reservistas que, com base na mesma ideologia, busca promover a intervenção militar no país através de atos de ruptura.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD236941962200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236941962200

CD/23813.77389-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Ricardo Pereira da Cunha para prestar esclarecimentos na CPMI de 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952, nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sr. **RICARDO PEREIRA DA CUNHA** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na qualidade de testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa.

É importante ressaltar que um dos objetivos dessa CPMI é a apuração dos possíveis financiadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado do 2º turno das eleições, resultando em uma escalada de violência e atos que culminaram com as invasões dos prédios dos três poderes da República.

Um desses atos foi o atentado à bomba ocorrido nas proximidades do Aeroporto de Brasília. Um dos condenados por esse ato, o Sr. George Washington de Oliveira Sousa, foi

LexEdit
CD238137738900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238137738900

CD/23813.77389-00

preso e, durante sua prisão, foram encontradas diversas armas, munições e artefatos explosivos, muitos dos quais de uso restrito, o que levanta questionamentos em relação à suposta condição financeira do réu.

Ao ser preso, consta que o Sr. George solicitou duas ligações telefônicas, sendo uma delas para o empresário Sr. Ricardo Cunha Pereira. Ricardo foi pré-candidato a vice-governador no Pará e candidato a deputado estadual pelo Pros, porém não foi eleito. Ele é proprietário da empresa USA Brasil de Xinguara, que foi mencionada como destinatária da chave PIX divulgada por diversos fazendeiros do Pará, que arrecadavam doações para financiar atos antidemocráticos. Ricardo também é conhecido por seu apoio a Bolsonaro e por espalhar outdoors na cidade contra Lula.

Considerando a aparente falta de relação entre o convocado e George Washington para justificar a ligação realizada, torna-se necessário esclarecer a razão pela qual o condenado pelo ato terrorista entrou em contato com o empresário na data de sua prisão.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD238137738900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238137738900

CD/23970.38354-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a quebra e transferência de sigilos de Daniel Barbosa Cid.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, sob a justificativa de analisar a possível participação enquanto financiador dos atos ocorridos no dia 08 de janeiro do irmão do tenente-coronel Mauro Cid, **DANIEL BARBOSA CID** (inscrito no CPF: 996.592.801-06), haja a **QUEBRA** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico no período de 01 de outubro de 2022 a 30 de junho de 2023, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas realizadas e recebidas;
b) fiscal e bancário no período de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023, por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
c) fiscal e bancário de transações internacionais realizadas e recebidas no período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2023, por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
d) fiscal e bancário de:
    - contas de poupança;
    - contas de depósito;
    - contas de investimento;
    - direitos, valores e instituições financeiras.

LexEdit
CD239703835400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239703835400

CD/23970.38354-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa. No mais, no que diz respeito à atuação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o Órgão em questão é responsável por proteger a economia brasileira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, atuando em setores não regulamentados, regulamentando-os e produzindo relatórios sobre movimentações suspeitas. Ele recebe denúncias de operações financeiras suspeitas, as analisa e, se houver indícios de crime, aplica sanções administrativas e informa as autoridades competentes, tais como o Ministério Público Federal e a Polícia Federal. A Lei da Lavagem de Dinheiro define como crime a ocultação da origem ilícita de bens e valores, visando sua reintegração na economia de forma aparentemente legal.

Importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI devem ser a apuração e punição das pessoas que contribuíram como financiadores para que os atos ilícitos e graves contra os poderes da República se concretizassem. Vale lembrar que as manifestações de 8 de Janeiro de 2023 foram impulsionadas pelos manifestantes que, se deslocaram para Brasília, ocupando um acampamento golpista situado em frente ao Quartel General do Exército, com estrutura que dependeu de recursos financeiros, sobre os quais ainda paira necessidade de esclarecimentos sobre a articulação e origem, de modo que o Requerimento é pertinente.

Nessa esteira, é absolutamente necessária a quebra e transferência dos sigilos do Sr. Daniel Barbosa Cid, empresário do ramo de informática e proprietário da empresa CleanBrowsing Inc.[1], tendo em vista que, posterior às investigações no aparelho celular do Sr. Mauro Cid que fora apreendido, foi identificado pela Polícia Federal transações bancárias pessoais no exterior, como, por exemplo, no valor de R$ 400 mil[2]. Com isso, foi revelado que a família Cid possui propriedades milionárias compradas e registradas nos Estados Unidos.

[1] https://agenciasportlight.com.br/index.php/2022/10/14/irmao-de-ajudante-de-ordens-de-bolsonaro-investigado-por-transacoes-financeiras-do-gabinete-abriu-empresa-no-paraiso-fiscal-mais-sigiloso-do-mundo/
[2] https://veja.abril.com.br/politica/o-misterioso-deposito-de-400-000-reais-na-conta-pessoal-de-mauro-cid

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239703835400

LexEdit
CD239703835400

CD/23970.38354-00

Daniel Cid, por exemplo, mora em uma mansão avaliada em US$ 1,7 milhão (algo em torno de R$ 8,15 milhões)[3].

Já é de conhecimento geral que a família Cid detém valores extremamente altos no exterior, uma vez que já realizaram compras de imóveis nos Estados Unidos totalizando mais de R$ 12 milhões[4], conforme noticiado:

> - Irmão do tenente-coronel Mauro Cesar Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro, comprou mansão de R$ 8,5 milhões nos EUA
> - Nos últimos anos, ele fez outras aquisições milionárias, incluindo uma casa na Flórida
> - Alguns dos negócios foram registrados em nome de um *trust* familiar, o "Cid Family Trust"
> - Daniel Cid operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou *fake news*
> - Polícia Federal investiga transações financeiras do clã no exterior[5].

Inobstante, é curioso e relevante destacar que uma das mansões está registrada oficialmente como propriedade da "Cid Family Trust". Dito isso, no sistema jurídico americano, os *trusts* são instrumentos legais que permitem aos proprietários de ativos (como fundos de investimento ou imóveis) confiem à administração patrimonial a pessoas de sua confiança. Tal prática é frequentemente utilizada para proteger ativos de possíveis questões legais e, além disso, servem como garantia de sua transferência sob os moldes das indicações dos proprietários originais. De forma geral, os verdadeiros donos são pessoas físicas que não são registradas oficialmente.

Ao mesmo tempo em que asseguram a proteção de ativos de eventuais problemas judiciais, servem, também, para que haja a obtenção de benefícios fiscais assegurando a privacidade e relevando a transparência, como no conhecido caso do Eduardo Cunha. Ocorre que no caso Cunha – primeiro caso de *trust* americano –, o Conselho Administrativo de Recursos Federais (CARF) julgou pela "lavratura de Auto de Infração com a cobrança de imposto de renda de pessoa física, multa e juros de mora"[6]. Os motivos foram:

> [...] (i) omissão de dividendos recebidos de fontes localizadas no exterior, creditados em contas de *trust*; (ii) omissão de rendimentos referente a vantagens indevidas recebidos de fonte no exterior em conta de *trust*; (iii) omissão de rendimentos tendo em vista gastos incompatíveis com a renda, caracterizado pelo excesso de aplicações sobre origens/sinais exteriores de riqueza, conforme fluxo financeiro mensal; (iv) omissão de rendimentos caracterizados por depósito bancário de origem não comprovada, em conta de *trust*; (v) omissão de ganhos de capital na alienação de

[3] O valor convertido levou em consideração a cotação do dia 30/06/2023. Na época da publicação da matéria em questão, no dia 10/05/2023, o valor convertido era de, aproximadamente, R$ 8,5 milhões.
[4] https://www.metropoles.com/brasil/investigacao/a-fortuna-americana-da-familia-cid
[5] https://www.metropoles.com/brasil/investigacao/a-fortuna-americana-da-familia-cid
[6] https://www.b18.com.br/trust-e-receita-federal-o-caso-eduardo-cunha/#:~:text=Em%20s%C3%ADntese%2C%20os%20motivos%20que,iii)%20omiss%C3%A3o%20de%20rendimentos%20tendo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239703835400
LexEdit
CD239703835400

CD/23970.38354-00

ações e outro ativos financeiros mantidos no exterior, em contas de *trusts*; (vi) multa isolada por falta de recolhimento mensal obrigatório atinente aos rendimentos recebidos no exterior[7].

Dessa forma, devido à gravidade de todos os eventos que levaram à invasão e ao vandalismo ocorrido nas sedes dos Três Poderes, além da relevância do assunto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de Convocação a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[7] https://www.b18.com.br/trust-e-receita-federal-o-caso-eduardo-cunha/#:~:text=Em%20s%C3%ADntese%2C%20os%20motivos%20que,iii)%20omiss%C3%A3o%20de%20rendimentos%20tendo

LexEdit
CD239703835400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239703835400

CD/23746.82312-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação do Sr. Galeno de Araujo Costa para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. Galeno de Araujo Costa para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação do Sr. Galeno de Araujo Costa.

O senhor Galeno é um dos investigados por sua atuação e participação nos atos antidemocráticos que desencadearam na invasão e depredação das sedes dos Três Poderes. Ele foi também identificado por ter acessado como visitante a rede WIFI da Câmara dos Deputados, no dia 08 de janeiro, no entanto não existe registro de autorização de acesso em seu nome para entrar na Casa, o que pressupõe que

LexEdit
CD237468231200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237468231200

CD/23746.82312-00

tenha invadido a sede do Congresso Nacional na data que ocorrem ataques de vandalismo e destruição no prédio.

Nesse sentido, é necessário que Galeno compareça a esta CPMI para prestar depoimento acerca do seu envolvimento com os atos antidemocráticos, uma vez que era participante do acampamento, esteve presente durante os atos de invasão e destruição e é investigado por suas condutas.

Ante o exposto, e a fim de esclarecer questões pertinentes ao tema em discussão, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento de convocação do Sr. Galeno de Araujo Costa.

Sala das Sessões, em de julho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD237468231200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237468231200

CD/23032.31484-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação da Sra. Maria Tatiane Soares de Sousa Von Muhlen para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocada a Sra. Maria Tatiane Soares de Sousa Von Muhlen para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação da Sra. Maria Tatiane Soares de Sousa Von Muhlen.

A Sra. Maria Tatiane teve seu acesso identificado na rede WIFI de visitantes da Câmara dos Deputados no dia 08 de janeiro, o que pressupõe que estava presente no Congresso Nacional na data em que ocorreu a invasão e os atos de destruição e depredação de patrimônio público. No entanto, não existe registro de autorização para que ela estivesse presente na Casa durante a referida data.

LexEdit
CD230323148400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230323148400

CD/23032.31484-00

Nesse sentido, faz-se necessário que a Sra. Maria Tatiane venha a esta CPMI prestar depoimento acerca do ocorrido no dia 08 de janeiro e esclarecer o que fazia no dia dos atos antidemocráticos na Câmara dos Deputados, sem a devida autorização para estar presente.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento de convocação da Sra. Maria Tatiane Soares de Sousa Von Muhlen.

Sala das Sessões, em de julho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD230323148400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230323148400

CD/23398.68865-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação da Sra. Milena Rodrigues Gonçalves para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocada a Sra. Milena Rodrigues Gonçalves para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação da Sra. Milena Rodrigues Gonçalves.

A Sra. Milena teve seu acesso identificado na rede WIFI de visitantes da Câmara dos Deputados no dia 08 de janeiro, o que pressupõe que estava presente no Congresso Nacional na data em que ocorreu a invasão e os atos de destruição e depredação de patrimônio público. No entanto, não existe registro de autorização para que ela estivesse presente na Casa durante a referida data.

LexEdit
CD233986886500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233986886500

CD/23398.68865-00

Nesse sentido, faz-se necessário que a Sra. Milena venha a esta CPMI prestar depoimento acerca do ocorrido no dia 08 de janeiro e esclarecer o que fazia no dia dos atos antidemocráticos na Câmara dos Deputados, sem a devida autorização para estar presente.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento de convocação da Sra. Milena Rodrigues Gonçalves.

Sala das Sessões, em de julho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD233986886500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233986886500

CD/23127.34846-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação da Sra. Sonia Maria Rodrigues para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocada a Sra. Sonia Maria Rodrigues para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação da Sra. Sonia Maria Rodrigues.

A Sra. Sonia teve seu acesso na rede WIFI de visitantes da Câmara dos Deputados no dia 08 de janeiro identificado, o que pressupõe que esteve presente no Congresso Nacional na data em que ocorreu a invasão e os atos de destruição e depredação de patrimônio público. No entanto, não existe registro de autorização para que ela estivesse presente na Casa durante a referida data.

LexEdit
CD231273484600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231273484600

CD/23127.34846-00

Nesse sentido, faz-se necessário que a Sra. Sonia venha a esta CPMI prestar depoimento acerca do ocorrido no dia 08 de janeiro e esclarecer o que fazia no dia dos atos antidemocráticos na Câmara dos Deputados, sem a devida autorização para estar presente.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento de convocação da Sra. Sonia Maria Rodrigues.

Sala das Sessões, em de julho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD231273484600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231273484600

CD/23241.35076-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Genival Fagundes para prestar esclarecimentos na CPMI de 8 de janeiro de 2023 acerca da radicalização em relação à invasão das sedes dos três Poderes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o vereador de Planaltina/GO, senhor **GENIVAL FAGUNDES**, filiado ao Partido Liberal (PL), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa. É importante ressaltar que um dos eixos de investigação dessa CPMI é a apuração dos possíveis incitadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado do 2º turno das eleições, resultando em uma escalada de violência e atos que culminaram com as invasões dos prédios dos três poderes da República.

LexEdit
CD232413507600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232413507600

CD/23241.35076-00

Diversas matérias jornalísticas e um recente relatório da Abin apontam o papel importante dos influenciadores digitais ao incentivar os ataques ocorridos nessa data[1]. Nesse contexto, o vereador Genival Fagundes, de Planaltina/GO, teria lucrado financeiramente ao realizar uma transmissão ao vivo no YouTube durante a invasão, obtendo pelo menos R$135 mil[2]. O relatório da Abin também destaca o envolvimento de extremistas que utilizaram o aplicativo Telegram para organizar os ataques ao Palácio do Planalto, STF e Congresso, sendo que incentivos foram dados em grupos do aplicativo dias antes dos acontecimentos.

Segundo a Abin, esses influenciadores fortaleceram narrativas, direcionaram queixas e ressentimentos pessoais e coletivos em críticas políticas a governos e instituições, estimularam a polarização e incitaram outras pessoas à violência.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[1] https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/07/abin-afirma-a-cpi-que-influenciadores-digitais-incitaram-e-lucraram-com-81.shtml
[2] https://horabrasilia.com.br/influenciador-lucrou-r135-mil-com-transmissao-do-8-de-janeiro-em-brasilia-diz-abin/

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232413507600

LexEdit
CD232413507600

CD/23229.74561-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação da Sra. Elaine Helena Roque para prestar esclarecimentos na CPMI de 8 de janeiro de 2023 acerca da radicalização em relação à invasão das sedes dos três Poderes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADA** a senhora **ELAINE HELENA ROQUE**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na qualidade de testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem como objetivo investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa. É importante destacar que um dos focos de investigação dessa CPMI é identificar os possíveis instigadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado do segundo turno das eleições, resultando em uma escalada de violência e culminando nas invasões dos prédios dos três poderes da República.

LexEdit
CD232297456100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232297456100

CD/23229.74561-00

Diversas reportagens e um recente relatório da Abin destacam o papel significativo dos influenciadores digitais ao incentivar os ataques ocorridos nessa data[1]. Nesse contexto, a senhora Elaine Helena Roque transmitiu e fez comentários ao vivo em seu canal no YouTube sobre os ataques ocorridos em 8 de janeiro. O vídeo, que foi excluído logo em seguida, obteve mais de 42 mil visualizações e gerou receitas provenientes do YouTube, de acordo com a Abin[2].

Além disso, conforme a agência, esses influenciadores fortaleceram narrativas, direcionaram queixas e ressentimentos pessoais e coletivos em críticas políticas a governos e instituições, estimularam a polarização e incitaram outras pessoas à violência.

Portanto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos realizar uma análise aprofundada de todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[1] https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/07/abin-afirma-a-cpi-que-influenciadores-digitais-incitaram-e-lucraram-com-81.shtml
[2] https://www.cartacapital.com.br/politica/abin-mostra-a-cpmi-como-influenciadores-digitais-estimularam-e-lucraram-com-o-8-de-janeiro/

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232297456100

LexEdit
CD232297456100

CD/23089.71435-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Adriano Luiz Ramos de Castro para prestar esclarecimentos na CPMI de 8 de janeiro de 2023 acerca da radicalização em relação à invasão das sedes dos três Poderes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o influenciador digital, senhor **ADRIANO LUIZ RAMOS DE CASTRO**, também conhecido pelo seu apelido "Didi Red Pill", ex-participante do Big Brother Brasil 1 para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa.

É importante ressaltar que um dos objetivos dessa CPMI é apurar os possíveis responsáveis pela incitação dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado do 2º turno das eleições, resultando em uma escalada de violência e atos que culminaram com as invasões dos prédios dos três Poderes da República.

LexEdit
CD230897143500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230897143500

CD/23089.71435-00

De acordo com diversas reportagens[1] e um recente relatório da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), o Sr. Adriano Luiz Ramos de Castro[2], conhecido também pelo apelido "Didi Red Pill", admitiu sua presença no acampamento manifestante em frente ao Comando Militar de Salvador e sua participação na invasão às sedes dos três Poderes, transmitindo o evento ao vivo pelo YouTube.

Durante a transmissão ao vivo, Luiz Ramos teria parabenizado os invasores e justificado a violência como uma "reação legítima" da sociedade contra as "ações questionáveis" do Supremo Tribunal Federal. Além disso, os influenciadores teriam lucrado com tais atividades subversivas. Segundo a Abin, eles fortaleceram narrativas, direcionaram queixas e ressentimentos pessoais e coletivos em críticas políticas a governos e instituições, estimularam a polarização e incitaram outras pessoas à violência.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[1] https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/07/abin-afirma-a-cpi-que-influenciadores-digitais-incitaram-e-lucraram-com-81.shtml
[2] https://www.metro1.com.br/noticias/politica/138520,abin-diz-a-cpmi-que-influenciadores-digitais-incitaram-e-lucraram-com-ataques-golpistas-baiano-e-citado

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230897143500

LexEdit
CD230897143500

CD/23185.77341-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Sr. ANTONIO GALVAN**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sr. ANTONIO GALVAN,** inscrito no CPF nº 246.662.460-53, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

CD231857734100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231857734100

CD/23185.77341-00

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

□ **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais
- Registros de conexão (IPs)

CD231857734100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231857734100

CD/23185.77341-00

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

□ **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

CD231857734100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231857734100

CD/23185.77341-00

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

□ **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

■ Quanto ao Instagram

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários
- Curtidas
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

■ Quanto ao Facebook:

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários

CD231857734100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231857734100

CD/23185.77341-00

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

□ **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com

- Registro de Aparelhos
- Registros do Atendimento ao Cliente
- Serviços de Mídia da Apple
- Transações em Apple Stores
- Pedidos em Apple.com
- Cartões-presente
- ApplePay
- iCloud
- Buscar
- AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
- Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
- Solicitação de Endereço IP
- Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
- Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
- Game Center
- Ativação de Aparelhos com iOS
- Registros de Conexão
- Registros do Meu ID Apple e do iForgot
- FaceTime
- iMessage
- App AppleTV
- Iniciar Sessão com a Apple
- Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

□ **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

CD231857734100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231857734100

CD/23185.77341-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com o 8 de janeiro.

Antonio Galvan, presidente do Instituto MatoGrossense do Agronegócio e da Associação Brasileira dos Produtores de Soja e apontado, por relatórios da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, como líder do Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), que reúne produtores rurais supostamente engajados nos atos antidemocráticos.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no

CD231857734100

Assinado eletronicamente pela(o) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231857734100

CD/23185.77341-00

sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2023

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT - MG

CD231857734100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231857734100

CD/23852.06492-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Sr. MARCELO SOARES CORREA,** conhecido por **CABO CORREA.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sr. MARCELO SOARES CORREA,** inscrito no CPF nº 826.484.847-87 , no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título

CD238520649200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238520649200

de rendimento de pessoa física);

CD/23852.06492-00

CD238520649200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238520649200

CD/23852.06492-00

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) [illegible]
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238520649200

CD238520649200

CD/23852.06492-00

endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

□ **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais
- Registros de conexão (IPs)

CD238520649200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238520649200

CD/23852.06492-00

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas

CD238520649200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238520649200

CD/23852.06492-00

- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

□ **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

CD238520649200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238520649200

CD/23852.06492-00

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

□ **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

■ Quanto ao Instagram

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários
- Curtidas
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

■ Quanto ao Facebook:

CD238520649200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238520649200

CD/23852.06492-00

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários

CD238520649200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238520649200

CD/23852.06492-00

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

□ **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com

- Registro de Aparelhos
- Registros do Atendimento ao Cliente
- Serviços de Mídia da Apple
- Transações em Apple Stores
- Pedidos em Apple.com
- Cartões-presente
- ApplePay
- iCloud
- Buscar
- AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
- Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
- Solicitação de Endereço IP
- Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
- Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
- Game Center
- Ativação de Aparelhos com iOS
- Registros de Conexão
- Registros do Meu ID Apple e do iForgot
- FaceTime
- iMessage
- App AppleTV
- Iniciar Sessão com a Apple
- Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

□ **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP,

CD238520649200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238520649200

CD/23852.06492-00

localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

CD238520649200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238520649200

CD/23852.06492-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com o 8 de janeiro.

CD238520649200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238520649200

CD/23852.06492-00

Marcelo Soares, conhecido como Cabo Correa foi apontado, por relatórios da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, como um dos líderes do grupo conhecido como Boinas Vermelhas, que partilha posições políticas de deslegitimação dos poderes constituídos e incitação de ações violentas.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2023.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT - MG

CD238520649200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238520649200

CD/23851.63697-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Sr. SYMON FILIPE DE CASTRO ALBINO**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sr. SYMON FILIPE DE CASTRO ALBINO,** inscrito no CPF nº 401.204.108-85, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

CD238516369700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238516369700

CD/23851.63697-00

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

□ **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais
- Registros de conexão (IPs)

CD238516369700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238516369700

CD/23851.63697-00

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

□ **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

CD238516369700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238516369700

CD/23851.63697-00

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

□ **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

■ Quanto ao Instagram

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários
- Curtidas
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

■ Quanto ao Facebook:

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários

CD238516369700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238516369700

CD/23851.63697-00

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

□ **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com

- Registro de Aparelhos
- Registros do Atendimento ao Cliente
- Serviços de Mídia da Apple
- Transações em Apple Stores
- Pedidos em Apple.com
- Cartões-presente
- ApplePay
- iCloud
- Buscar
- AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
- Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
- Solicitação de Endereço IP
- Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
- Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
- Game Center
- Ativação de Aparelhos com iOS
- Registros de Conexão
- Registros do Meu ID Apple e do iForgot
- FaceTime
- iMessage
- App AppleTV
- Iniciar Sessão com a Apple
- Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

□ **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

CD238516369700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238516369700

CD/23851.63697-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com o 8 de janeiro.

Symon Albino, ou Symon Patriota foi apontado por relatórios da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN líder do Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), que reúne produtores rurais supostamente engajados nos atos antidemocráticos. Segundo o relatório, Symon Patriota teria incitado manifestações no dia 8 de janeiro, esteve nas invasões dos prédios dos Três Poderes.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica

CD238516369700
Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238516369700

CD/23851.63697-00

no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2023

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT - MG

CD238516369700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238516369700

CD/23769.36895-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Sr. JEFERSON DA ROCHA**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sr. JEFERSON DA ROCHA,** inscrito no CPF nº 007.141.209-36, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

CD237693689500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237693689500

CD/23769.36895-00

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

□ **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais
- Registros de conexão (IPs)

CD237693689500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237693689500

CD/23769.36895-00

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

□ **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

CD237693689500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237693689500

CD/23769.36895-00

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

□ **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

■ Quanto ao Instagram

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários
- Curtidas
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

■ Quanto ao Facebook:

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários

CD237693689500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237693689500

CD/23769.36895-00

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

□ **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com

- Registro de Aparelhos
- Registros do Atendimento ao Cliente
- Serviços de Mídia da Apple
- Transações em Apple Stores
- Pedidos em Apple.com
- Cartões-presente
- ApplePay
- iCloud
- Buscar
- AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
- Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
- Solicitação de Endereço IP
- Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
- Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
- Game Center
- Ativação de Aparelhos com iOS
- Registros de Conexão
- Registros do Meu ID Apple e do iForgot
- FaceTime
- iMessage
- App AppleTV
- Iniciar Sessão com a Apple
- Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

□ **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

CD237693689500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237693689500

CD/23769.36895-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com o 8 de janeiro.

Jeferson da Rocha, apontado, por relatórios da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, como líder do Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), que reúne produtores rurais supostamente engajados nos atos antidemocráticos. Convocou bloqueios e contestação das eleições publicamente e discursou na manifestação em Brasília em 15 de novembro de 2022.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura acesse http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237693689500

CD237693689500

CD/23769.36895-00

no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2023

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
PT - MG

CD237693689500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237693689500

CD/23644.01621-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da **Sra. ANA PRISCILA SILVA DE AZEVEDO.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Sra. ANA PRISCILA SILVA DE AZEVEDO,** inscrita no CPF nº 725.190.371-72, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236440162100

CD236440162100

CD/23644.01621-00

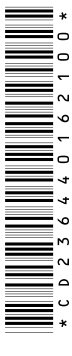



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236440162100

CD/23644.01621-00

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e

CD236440162100

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) [illegible]
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236440162100

CD/23644.01621-00

endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

□ **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais
- Registros de conexão (IPs)

CD236440162100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236440162100

CD/23644.01621-00

- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas

CD236440162100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236440162100

CD/23644.01621-00

- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

□ **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

CD236440162100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236440162100

CD/23644.01621-00

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

□ **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

■ Quanto ao Instagram

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários
- Curtidas
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

■ Quanto ao Facebook:

CD236440162100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236440162100

CD/23644.01621-00

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários

CD236440162100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236440162100

CD/23644.01621-00

- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

□ **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com

- Registro de Aparelhos
- Registros do Atendimento ao Cliente
- Serviços de Mídia da Apple
- Transações em Apple Stores
- Pedidos em Apple.com
- Cartões-presente
- ApplePay
- iCloud
- Buscar
- AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
- Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
- Solicitação de Endereço IP
- Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
- Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
- Game Center
- Ativação de Aparelhos com iOS
- Registros de Conexão
- Registros do Meu ID Apple e do iForgot
- FaceTime
- iMessage
- App AppleTV
- Iniciar Sessão com a Apple
- Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

□ **Microsoft Informática LTDA**., - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP,

CD236440162100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236440162100

CD/23644.01621-00

localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

CD236440162100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236440162100

CD/23644.01621-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com o 8 de janeiro.

CD236440162100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236440162100

CD/23644.01621-00

Ana Priscila foi apontada por relatórios da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN uma das principais agitadoras das redes sociais e responsável pelo canal de Telegram com mais de 50 mil inscritos, tendo realizado sucessivas publicações de incitação da violência e participou da invasão ao STF e ao Palácio do Planalto.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2023.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT - MG

CD236440162100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236440162100

SF/23587.24166-00

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos art. 121 do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão na pauta da 8ª reunião da CPMI dos Atos de 8 de Janeiro de 2023 das seguintes proposições: REQ 1062/2023; REQ1065/2023. REQ 1198/2023; REQ 1199/2023; REQ 1200/2023; REQ 1201/2023; REQ 1202/2023; REQ 1203/2023; REQ 1204/2023; REQ 1205/2023; REQ 1206/2023; REQ 1207/2023; REQ 1208/2023; REQ 1210/2023; REQ 1215/2023; REQ 1216/2023; REQ 1217/2023; REQ 1218/2023; REQ 1220/2023; REQ 1223/2023; REQ 1225/2023; REQ 1226/2023; REQ 1232/2023; REQ 1233/2023; REQ 1236/2023; REQ 1241/2023; REQ 1247/2023; REQ 1249/2023; REQ 1250/2023; REQ 1251/2023; REQ 1252/2023; REQ 1253/2023; REQ 1254/2023; REQ 1255/2023; REQ 1256/2023; REQ 1257/2023.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.

Senadora Eliziane Gama
(PSD/MA)
Relatora

Deputado Arthur Oliveira Maia(UNIÃO/BA)
Presidente

SF/23064.08023-92

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos art. 121 do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão na pauta da 8ª reunião da CPMI dos Atos de 8 de Janeiro de 2023 das seguintes proposições: REQ 9/2023; REQ 13 / 2023; REQ 14 /2023; REQ 37 /2023; REQ 61/ 2023; REQ 173 / 2023; REQ 175 / 2023; REQ 220 / 2023; REQ 227 / 2023; REQ 321 / 2023; REQ 329 / 2023; REQ 353 / 2023; REQ 357 / 2023; REQ 369 / 2023; REQ 377 / 2023; REQ 414 / 2023; REQ 416 / 2023; REQ 476 / 2023; REQ 495 / 2023; REQ 502 / 2023; REQ 526 / 2023; REQ 532 / 2023; REQ 561 / 2023; REQ 565 / 2023; REQ 622 / 2023; REQ 648 / 2023; REQ 669 / 2023; REQ 740 / 2023; REQ 772 / 2023; REQ 773 / 2023; REQ 774 / 2023; REQ 775 / 2023; REQ 776 / 2023; REQ 784 / 2023; REQ 785 / 2023; REQ 786 / 2023; REQ 885 / 2023; REQ 886 / 2023; REQ 887 / 2023; REQ 888 / 2023; REQ 889 / 2023; REQ 893 / 2023; REQ 897 / 2023; REQ 902 / 2023; REQ 909 / 2023; REQ 911 / 2023; REQ 985 / 2023; REQ 1023 / 2023; REQ 1025 / 2023; REQ 1033 / 2023; REQ 1034 / 2023; REQ 1035 / 2023; REQ 1036 / 2023; REQ 1037 / 2023; REQ 1038 / 2023; REQ 1045 / 2023;REQ 1046 / 2023; REQ 1050 / 2023; REQ 1052 / 2023; REQ 1053 / 2023; REQ 1054 / 2023; REQ 1055 / 2023; REQ 1056 / 2023; REQ 1057 / 2023; REQ 1058 / 2023; REQ 1062 / 2023; REQ 1064 / 2023; REQ 1065 / 2023; REQ 1066 / 2023; REQ 1067 / 2023; REQ 1072 / 2023; REQ 1075 / 2023; REQ 1091 / 2023; REQ 1137 / 2023; REQ 1142 / 2023; REQ 1143 / 2023; REQ 1154 / 2023; REQ 1156 / 2023; REQ 1164 / 2023; REQ 1166 / 2023; REQ 1167 / 2023; REQ 1170 / 2023; REQ 1171 / 2023; REQ 1190 / 2023; REQ 1144 / 2023; REQ 1195 / 2023; REQ 1196 / 2023; REQ 710 / 2023 e REQ 749 / 2023.

SF/23064.08023-92

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
Líder do Governo Congresso Nacional

Senador FABIANO CONTARATO (PT/ES)

CD/23449.35674-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a quebra e transferência de sigilos de Gabriela Santiago Ribeiro Cid.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, sob a justificativa de analisar a possível participação enquanto financiadora e incitadora dos atos ocorridos no dia 08 de janeiro de **GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID** (inscrita sob o **CPF: 099.447.567-50**) e haja a **QUEBRA** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico no período de 01 de outubro de 2022 a 30 de junho de 2023, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas realizadas e recebidas;
b) fiscal e bancário no período de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023, por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
c) fiscal e bancário de transações internacionais realizadas e recebidas no período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2023, por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
d) fiscal e bancário de:
    - contas de poupança;
    - contas de depósito;
    - contas de investimento;
    - direitos, valores e instituições financeiras.

LexEdit
CD234493567400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234493567400

CD/23449.35674-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa. Além disso, no que diz respeito à atuação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o órgão em questão é responsável por proteger a economia brasileira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. Ele atua em setores não regulamentados, regulamentando-os e produzindo relatórios sobre movimentações suspeitas. O COAF recebe denúncias de operações financeiras suspeitas, as analisa e, se houver indícios de crime, aplica sanções administrativas e informa as autoridades competentes, como o Ministério Público Federal e a Polícia Federal. A Lei da Lavagem de Dinheiro define como crime a ocultação da origem ilícita de bens e valores, visando a sua reintegração na economia de forma aparentemente legal.

É importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração e punição das pessoas que contribuíram como incitadores e financiadores para que os atos ilícitos e graves contra os poderes da República se concretizassem. Vale lembrar que as manifestações de 8 de janeiro de 2023 foram impulsionadas pelos manifestantes que se deslocaram para Brasília, ocupando um acampamento golpista situado em frente ao Quartel General do Exército, com estrutura que dependeu de recursos financeiros, sobre os quais ainda paira necessidade de esclarecimentos sobre a articulação e origem, de modo que o Requerimento é pertinente.

Nessa esteira, cabe ressaltar que foram identificadas pela Polícia Federal e disponibilizadas a esta CPMI mensagens trocadas entre a Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid e a Sra. Ticiana Villas Boas, que apresentam indícios de participação da Sra. Gabriela na articulação para a disponibilização de recursos financeiros para a manutenção dos equipamentos golpistas, bem como na incitação de pessoas a participar de movimentos golpistas, inclusive com a divulgação de mensagens em nome das Forças Armadas Brasileiras. Portanto, é imperioso que seja aprovada a quebra e transferência dos sigilos telefônicos e bancários, a fim de que esses dados possam auxiliar esta CPMI na elucidação dos fatos apurados.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234493567400

LexEdit
CD234493567400

CD/23449.35674-00

Dessa forma, devido à gravidade de todos os eventos que levaram à invasão e ao vandalismo ocorridos nas sedes dos Três Poderes, além da relevância do assunto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD234493567400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234493567400

SF/23827.68716-26

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Augusto Nunes da Silva, jornalista, escritor e comentarista brasileiro.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Augusto Nunes da Silva, jornalista, escritor e comentarista brasileiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Augusto Nunes da Silva é um notável representante da classe jornalística desse país. Já trabalhou em diversos veículos de comunicação, tais como Estado de São Paulo, TV Cultura, Zero Hora, entre outros. Atualmente, desempenha seu ofício na Revista Oeste, integrando o time do programa Oeste Sem Filtro.

O jornalista Augusto Nunes, como é conhecido pelo grande público, dedicou sua carreira a grandes redações e a difundir a informação, sendo comentarista em diversos programas, adquirindo uma vasta experiência sobre fatos que regem a nação, em especial no que se refere à política brasileira.

SF/23827.68716-26

No dia 16 de junho do ano corrente, tornou-se de conhecimento público que o referido jornalista teria divulgado algumas informações relevantes para a vida política, jurídica e social do Brasil.

O senhor Augusto Nunes postou na sua página da rede social Twitter o seguinte texto: "*eu acuso autoridades do Executivo e do Judiciário das práticas dos crimes de obstrução de justiça e ocultação de provas*." No mesmo momento postou um vídeo com a seguinte mensagem:

> *"Eu acuso o Ministro da Justiça e o Presidente da República de terem omitido trocas de telefonemas que podem mostrar que eles gostaram do que estava acontecendo e já tinham preparado o decreto de intervenção no governo de Brasília (...) tentam agora pelo cansaço, pela violência e por torturas, fazer com que o secretário de segurança, que estava nos Estados Unidos, confesse alguma coisa. E acuso o ministro Alexandre de Moraes de obstruir a justiça e de ocultar provas (...) o que ele vive dizendo que houve uma tentativa de golpe de estado no dia 8 de janeiro é mentira. Todos esses, os quatro precisam ser ouvidos, porque o povo brasileiro assim o exige e se quiserem que eu sustente uma coisa dessas na CPI. Podem chamar, podem chamar, estou acusando formalmente essas autoridades de desonrarem o cargo".*

Importante destacar que o Jornalista se colocou à disposição deste Colegiado para prestar depoimento, com o propósito de esclarecer as denúncias acima elencadas, que causaram repercussão e colocaram em xeque a conduta dos agentes públicos envolvidos.

Nessa linha, observa-se que o comunicador, Augusto Nunes, pela atividade que desempenha possui informações relevantes para compartilhar com os trabalhos desta CPMI, haja vista que a informação narrada é direcionada a mais alta cúpula do Estado Brasileiro.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Augusto Nunes da Silva permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23404.18048-09

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pelo Senado Federal, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas ao Senado Federal, em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. Todos os informes que foram produzidos ou recebidos sobre a movimentação dos manifestantes, entre os dias 1º e 10 de janeiro do corrente ano, em razão das manifestações no dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília/DF.

2. Todos os documentos, inclusive e-mails, que foram produzidos ou recebidos, entre os dias 1º e 10 do corrente ano, em razão das medidas de segurança adotadas para evitar/impedir a invasão da sede do Senado Federal no contexto das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

3. Acesso integral a todos os inquéritos abertos em razão das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023, pela Polícia Legislativa do Senado Federal?

4. Qual era o armamento e os equipamentos utilizados pelos agentes de segurança no dia 8 de janeiro de 2023?

5. Qual é o número total de efetivo de Polícias Legislativos no Senado Federal?

SF/23404.18048-09

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio público, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, acredita-se que o acesso a todos os documentos ajudará a trazer luz aos trabalhos desta Comissão, tendo em vista que os documentos são construídos em um nível estratégico, os quais disciplinam como serão planejadas e executadas as ações de determinado evento no Distrito Federal.

Ante o exposto, considera-se que os documentos solicitados do Senado Federal produzirão uma vasta gama de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23946.14110-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer o acesso à íntegra das imagens internas e externas das câmeras de segurança, referente ao dia 8 de janeiro de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em meio eletrônico, a seguinte solicitação:

1. O acesso à íntegra das imagens internas e externas, capturadas pelas câmeras de segurança no dia 8 de janeiro de 2023, em razão das manifestações ocorridas em Brasília/DF.

JUSTIFICAÇÃO

O desenho constitucional vigente assegura ao Poder Legislativo a atividade de fiscalização das ações governamentais. Essa atividade é uma das funções típicas conferida ao Parlamento, a qual reforça o Estado Democrático de Direito, porque diz respeito à existência das garantias de representação e da separação de poderes.

Um dos mecanismos internos que o controle político dispõe são as comissões parlamentares de inquérito (CPIs), que são órgãos colegiados, temporários e auxiliares, com poder de investigar fato certo em tempo determinado e, ainda, garantem

SF/23946.14110-00

o direito das minorias. Essa prerrogativa encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, estando disciplinado no art. 58, § 3º do texto, nos seguintes termos:

> "Art. 58. .....
>
> § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que **terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores." (grifo nosso)

Da leitura do dispositivo acima mencionado, percebe-se que as CPIs podem utilizar-se de instrumentos próprios das autoridades judiciais para a realização de seus trabalhos. A partir dessa definição, é possível notar que a Carta Magna autoriza aos membros das referidas comissões a requererem a produção de provas necessárias para o desenvolvimento do processo investigatório, as quais irão ajudar na formação de convicção referente ao objeto do pedido, que visa à apuração da verdade.

Nesse sentido, dispõe o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) – Resolução nº 93, de 1970:

> "Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados**, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza**, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias." (grifo nosso)

Nessa linha, entende-se que o Parlamento tem importante papel na reunião de informações necessárias para esclarecimentos dos fatos de interesse da sociedade. Por tal razão, o Congresso Nacional instalou a Comissão Parlamentar de Mista de Inquérito (CPMI) que tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio público, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças,

SF/23946.14110-00

atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nessa esteira, depreende-se que o MJSP é um dos pontos-chave para a resolução dos fatos, tendo em vista que sua localização fica próximo à Alameda dos Estados, último local de contenção que impedia o acesso dos manifestantes à Praça dos Três Poderes. Além do mais, no dia 7 de janeiro de 2023, o Ministro Flávio Dino editou a Portaria MJSP nº 272, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública para auxiliar na proteção da ordem pública e do patrimônio público e privado entre a Rodoviária de Brasília e a Praça dos Três Poderes, assim como na proteção de outros bens da União situados em Brasília, em caráter episódico e planejado, nos dias 7, 8 e 9 de janeiro de 2023.

Por tais razões, considera-se que o exame das imagens internas e externas, capturadas pelas câmeras de segurança no dia 8 de janeiro de 2023, do MJSP, produzirá um vasto material sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23885.46594-88

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), em meio eletrônico, os seguintes documentos:

1. Quais são as Instituições, Organizações e Agências que compõem a equipe de atuação integrada responsável pelo alinhamento de operações para a confecção do Protocolo de Ações Integradas (PAI).

2. Indicar o nome, função, contato telefônico e o órgão de vinculação dos pontos focais responsáveis pelo alinhamento de operações para a confecção do Protocolo de Ações Integradas (PAI).

3. Quais órgãos foram convidados para a reunião de alinhamento de operações para a confecção do Protocolo de Ações Integradas (PAI) nº 2/2023? Quais órgãos estiveram presentes? Quais órgãos ausentes e se justificaram a não participação?

4. Indicar o nome, função, contato telefônico e órgão de vinculação do ponto focal que não participou da reunião, bem como a sua justificativa.

5. Qual era o setor da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal responsável pela autorização da Abertura da Esplanada dos Ministérios no dia 8 de janeiro de 2023.

SF/23885.46594-88

6. Indicar, no caso de resposta afirmativa ao item 5, o nome função, contato telefônico do responsável pela Abertura da Esplanada dos Ministérios no dia 8 de janeiro de 2023.

7. Indicar, no caso de resposta negativa ao item 5, o nome, função, contato telefônico e órgão de vinculação do responsável pela autorização da Abertura da Esplanada dos Ministérios no dia 8 de janeiro de 2023.

8. Houve o acionamento, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dos pontos focais das instituições, organizações e agências do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal, entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, em razão das manifestações ocorridas na Capital Federal?

9. Indicar, no caso de resposta afirmativa ao item 9, o nome, função, contato telefone e órgão de vinculação do ponto focal.

10. Existiram outras medidas de segurança adotadas para evitar/impedir a invasão das Sedes dos Três Poderes da República, salvo a elaboração do Protocolo de Ações Integradas nº 2/2023. Se sim, quais foram elas?

11. Qual era o órgão responsável pela determinação do desembarque dos manifestantes no setor militar urbano nos dias 6, 7 e 8 de janeiro de 2023? Indicar o nome, função, contato telefônico do ponto focal do órgão responsável.

12. Acesso integral aos documentos que embasaram a decisão que autorizou o desembarque dos manifestantes no setor militar urbano nos dias 6, 7 e 8 de janeiro de 2023.

13. Acesso integral a todos os relatórios e informes de inteligência que embasaram a confecção do Protocolo de Ações Integradas (PAI) nº 2/2023.

14. Os Protocolos de Ações Integradas (PAI) confeccionados determinam no seu escopo o quantitativo de força policial que será empregado no evento objeto de sua constituição?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

SF/23885.46594-88

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio público, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, acredita-se que o acesso a todos os documentos ajudará a trazer luz aos trabalhos desta Comissão, tendo em vista que os documentos são construídos em um nível estratégico, os quais disciplinam como serão planejadas e executadas as ações de determinado evento no Distrito Federal.

Por tais razões, considera-se que os documentos solicitados à SSP/DF, produzirão uma vasta documentação sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23242.54290-98

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pelo Comando do Exército, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas ao Comando do Exército, em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. Todos os documentos, inclusive e-mails, que foram recebidos e emitidos à Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal, entre o dia 1º de novembro de 2022 e o dia 10 de janeiro de 2023, em razão do acampamento na Praça dos Cristais, em frente ao Quartel-General do Exército Brasileiro, em Brasília/DF.

2. Todos os documentos, inclusive e-mails, que foram recebidos e emitidos ao Ministério Público Federal, entre o dia 1º de novembro de 2022 e o dia 10 de janeiro de 2023, em razão do acampamento na Praça dos Cristais, em frente ao Quartel-General do Exército Brasileiro, em Brasília/DF.

3. Todos os documentos, inclusive e-mails, que foram recebidos e emitidos ao Ministério Público Militar da União e Distrito Federal, entre o dia 1º de novembro de 2022 e o dia 10 de janeiro de 2023, em razão do acampamento na Praça dos Cristais, em frente ao Quartel-General do Exército Brasileiro, em Brasília/DF.

SF/23242.54290-98

4. Todos os documentos, inclusive e-mails, que foram recebidos e emitidos acerca do Plano Escudo, entre os dias 6 e 8 de janeiro de 2023, em razão das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro do corrente ano.

5. Informar se a Praça Burle Marx, conhecida como Praça dos Cristais, é área sob jurisdição militar, bem como se existe processo administrativo ou judicial acerca da referida área.

6. Informar se a Avenida do Exército, localizada em Brasília/DF, é área sob jurisdição militar, bem como se existe processo administrativo ou judicial acerca da referida área.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis que merecerem a devida reprimenda estatal.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, a reunião de todos os documentos solicitados ao Comando do Exército Brasileiro ajudará a esclarecer quais foram as medidas adotadas pela Força referente ao acampamento na Praça dos Cristais, em frente ao Quartel-General em Brasília, tendo em vista que centenas de pessoas permaneceram naquela área por mais de dois meses.

Ante o exposto, considera-se que os documentos solicitados ao Comando do Exército produzirão uma vasta gama de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

SF/23242.54290-98

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23190.32416-34

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pelo Supremo Tribunal Federal, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas ao Supremo Tribunal Federal (STF), em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. Todos os informes que foram produzidos ou recebidos sobre a movimentação dos manifestantes, entre os dias 1º e 10 de janeiro do corrente ano, em razão da manifestação no dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília/DF.

2. Todos os documentos, inclusive e-mails, que foram produzidos ou recebidos, entre os dias 1º e 10 do corrente ano, em razão das medidas de segurança adotadas para evitar/impedir a invasão da sede do STF, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

3. Acesso integral a todos os inquéritos abertos em razão da manifestação ocorrida na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023, pela Polícia Judiciária do STF.

4. Qual era o armamento e os equipamentos utilizados pelos agentes de segurança no dia 8 de janeiro de 2023?

SF/23190.32416-34

5. Qual é o número total de efetivo de Polícias Judiciária no Supremo Tribunal Federal?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio público, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, acredita-se que o acesso a todos os documentos ajudará a trazer luz aos trabalhos desta Comissão, tendo em vista que os documentos são construídos em um nível estratégico, os quais disciplinam como serão planejadas e executadas as ações de determinado evento no Distrito Federal.

Ante o exposto, considera-se que os documentos solicitados do STF produzirão uma vasta gama de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23561.81098-44

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. Todos os documentos, inclusive e-mails, que foram produzidos ou recebidos, entre os dias 1º e 10 do corrente ano, em razão das medidas de segurança adotadas para evitar/impedir a invasão da sede dos Três Poderes, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

2. O quantitativo de efetivo das forças de segurança que foi mobilizado (acionado para ficar em condições de emprego imediato), entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

3. O quantitativo de efetivo das forças de segurança que foi empregado, entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

4. Acesso integral a todos os boletins de ocorrência efetuados pela Corporação de forma física ou de forma on-line, em razão da manifestação ocorrida na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

SF/23561.81098-44

5. Acesso integral a todos os Autos de Prisões em Flagrante, Termos Circunstanciados e Procedimentos de Atos Infracionais autuados pela Corporação, em razão da manifestação ocorrida na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

6. Acesso integral a todos os inquéritos abertos em razão da manifestação ocorrida na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023, pela corregedoria da PCDF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio público, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, acredita-se que o acesso a todos os documentos ajudará a trazer luz aos trabalhos desta Comissão, tendo em vista que os documentos são construídos em um nível estratégico, os quais disciplinam como serão planejadas e executadas as ações de determinado evento na Praça dos Três Poderes.

Ante o exposto, considera-se que os documentos solicitados à Polícia Civil do Distrito Federal produzirão uma vasta gama de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

SF/23561.81098-44

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23955.58832-92

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pela Câmara dos Deputados, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas à Câmara dos Deputados, em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. Todos os informes que foram produzidos ou recebidos sobre a movimentação dos manifestantes, entre os dias 1º e 10 de janeiro do corrente ano, em razão da manifestação no dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília/DF.

2. Todos os documentos, inclusive e-mails, que foram produzidos ou recebidos, entre os dias 1º e 10 do corrente ano, em razão das medidas de segurança adotadas para evitar/impedir a invasão da sede da Câmara dos Deputados, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

3. Acesso integral a todos os inquéritos abertos em razão da manifestação ocorrida na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023, pela Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

4. Qual era o armamento e os equipamentos utilizados pelos agentes de segurança no dia 8 de janeiro de 2023?

SF/23955.58832-92

5. Qual é o número total de efetivo de Polícias Legislativos na Câmara dos Deputados?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio público, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01) nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, acredita-se que o acesso a todos os documentos ajudará a trazer luz aos trabalhos desta Comissão, tendo em vista que os documentos são construídos em um nível estratégico, os quais disciplinam como serão planejadas e executadas as ações de determinado evento na Praça dos Três Poderes.

Ante o exposto, considera-se que os documentos solicitados do Câmara dos Deputados produzirão uma vasta gama de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23569.16148-20

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), em meio eletrônico, os seguintes documentos:

1. Acesso integral de todos os Protocolos de Ações Integradas (PAI) produzidos nos anos de 2022 e 2023 em razão do acampamento na Praça dos Cristais, em frente ao Quartel-General do Exército Brasileiro, em Brasília/DF.

2. Todos os documentos, inclusive e-mails, que foram recebidos e emitidos aos representantes do setor hoteleiro da Capital Federal, em decorrência da reunião que ocorreu após os atos violentos no dia 12 de dezembro de 2022.

3. Acesso integral às imagens do setor hoteleiro sul e do setor hoteleiro norte capturadas pelas câmeras de segurança no dia 12 de dezembro de 2022, no contexto dos atos violentos ocorridos na Capital Federal.

4. Acesso integral às imagens do setor hoteleiro sul e do setor hoteleiro norte, capturadas pelas câmeras de segurança no dia 8 de janeiro de 2023, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal.

5. Acesso integral às imagens das vias N2 e S2, capturadas pelas câmeras de segurança no dia 8 de janeiro de 2023, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal.

SF/23569.16148-20

6. Informar o quantitativo de ônibus utilizados para conduzir as pessoas presas, no dia 9 de janeiro de 2023, do acampamento na Praça dos Cristais, em frente ao Quartel-General do Exército, até a Superintendência da Polícia Federal em Brasília.

7. Acesso integral de todos os contratos de transporte que foram firmados em virtude do transporte das pessoas presas, no dia 9 de janeiro de 2023, do acampamento na Praça dos Cristais, em frente ao Quartel-General do Exército, até a Superintendência da Polícia Federal em Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio público, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, acredita-se que o acesso a todos os documentos ajudará a trazer luz aos trabalhos desta Comissão, tendo em vista que os documentos são construídos em um nível estratégico, os quais disciplinam como serão planejadas e executadas as ações de determinado evento no Distrito Federal.

No tocante às imagens, capturadas pelas câmeras de segurança pública, tanto no dia 12 de dezembro de 2022 como no dia 8 de janeiro de 2023, entende-se que o acesso ampliará o campo de visão dos atos que aconteceram naqueles dias trágicos para a sociedade brasileira.

Por tal razões, considera-se que os documentos solicitados à SSP/DF, produzirão uma vasta documentação sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23547.72010-67

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pela Força Nacional de Segurança Pública, coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas à Força Nacional de Segurança Pública, coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. Todos os informes que foram produzidos ou recebidos sobre a movimentação dos manifestantes, entre os dias 1º e 10 de janeiro do corrente ano, em razão das manifestações no dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília/DF.

2. Todos os documentos, inclusive e-mails, que foram produzidos ou recebidos, entre os dias 1º e 10 do corrente ano, em razão das medidas de segurança adotadas para evitar/impedir a invasão da Sede dos Três Poderes da República Federal, no contexto das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

SF/23547.72010-67

3. Quantos veículos automotores (indicar tipo) da Força Nacional foram empregados no dia 8 de janeiro de 2023? Qual foi o itinerário percorrido?

4. Acesso integral à Ordem de Serviço detalhada da distribuição no terreno dos policiais militares designados para o acompanhamento da manifestação do dia 08 de janeiro de 2023.

5. Qual era o quantitativo de militares que a Força Nacional dispunha no Distrito Federal, no dia 8 de janeiro de 2023?

6. O quantitativo de efetivo das forças de segurança que foi colocado em sobreaviso ou prontidão (acionado para ficar em condições de emprego imediato), no dia 8 de janeiro de 2023, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal.

7. Acesso integral de todos os inquéritos administrativos abertos em razão das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023, pela corregedoria da Força Nacional de Segurança Pública.

8. A Força Nacional participou de alguma reunião estratégica em razão das medidas de segurança adotadas para evitar/impedir a invasão da Sede dos Três Poderes da República Federal, no contexto das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023. Quem os convidou? Qual foi o local da reunião? Quais foram os Órgão do Distrito Federal e do Governo Federal que participaram da reunião?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio público, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças,

SF/23547.72010-67

atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, acredita-se que o acesso a todos os documentos ajudará a trazer luz aos trabalhos desta Comissão, tendo em vista que os documentos são construídos em um nível estratégico, os quais disciplinam como serão planejadas e executadas as ações de determinado evento no Distrito Federal.

Ante o exposto, considera-se que os documentos solicitados à Força Nacional de Segurança Pública produzirão uma vasta gama de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23146.29903-03

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. O quantitativo de efetivo das forças de segurança que foi mobilizado (acionado para ficar em condições de emprego imediato), no dia 7 de janeiro de 2023, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal.

2. O quantitativo de efetivo das forças de segurança que foi empregado, no dia 7 de janeiro de 2023, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal.

3. Quais foram os Órgãos de Execução de Nível Operacional do Departamento Operacional da PMDF mobilizado e empregado, no dia 7 de janeiro de 2023, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal.

4. O quantitativo de efetivo das forças de segurança que foi mobilizado (acionado para ficar em condições de emprego imediato), antes da invasão das Sedes dos Três Poderes, no dia

SF/23146.29903-03

8 de janeiro de 2023, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal.

5. O quantitativo de efetivo das forças de segurança que foi empregado, após a invasão das Sedes dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal.

6. Quais foram os Órgãos de Execução de Nível Operacional do Departamento Operacional da PMDF mobilizados e empregados no dia 8 de janeiro de 2023, no contexto da manifestação ocorrida na Capital Federal.

7. Qual era o perfil da tropa empregada antes da invasão das Sedes dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023. Indicar o nome, função, tempo de serviço e setor de vinculação.

8. Qual era o perfil da tropa empregada após a invasão das Sedes dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023. Indicar o nome, função, tempo de serviço e setor de vinculação.

9. Qual era o armamento e os equipamentos utilizados pelos agentes de segurança no dia 8 de janeiro de 2023?

10. Qual era o setor da Polícia Militar do DF responsável pela autorização da Abertura da Esplanada dos Ministérios no dia 8 de janeiro de 2023.

11. Indicar, no caso de resposta afirmativa ao item 10, o nome função, contato telefônico do responsável pela Abertura da Esplanada dos Ministérios no dia 8 de janeiro de 2023.

12. Indicar, no caso de resposta negativa ao item 10, o nome, função, contato telefônico e órgão de vinculação do responsável pela autorização da Abertura da Esplanada dos Ministérios no dia 8 de janeiro de 2023.

13. Acesso às imagens capturadas pelos celulares particulares dos integrantes dessa Corporação, que foram inseridas em dispositivos de dados.

14. Acesso integral aos informes (WhatsApp) recebidos sobre a movimentação dos manifestantes, entre os dias 1º e 10 de janeiro do corrente ano, em razão da manifestação no dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília/DF, oriundos de Agências de

SF/23146.29903-03

Inteligências integrantes do Sistema de Inteligência de Segurança Pública ou do Sistema Brasileiro de Inteligência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio público, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01) nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, acredita-se que o acesso a todos os documentos ajudará a trazer luz aos trabalhos desta Comissão, tendo em vista que os documentos são construídos em um nível estratégico, os quais disciplinam como serão planejadas e executadas as ações de determinado evento no Distrito Federal.

Ante o exposto, considera-se que os documentos solicitados à PMDF produzirão uma vasta gama de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

SF/23146.29903-03

Senador Eduardo Girão

SF/23664.56882-81

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. A cópia integral do processo administrativo nº 08001.000134/2023/27 que resultou na edição do Ofício nº 48/2023/GM, de 7 de janeiro de 2023, incluindo os estudos, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos/e-mails relacionados à elaboração do referido documento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

SF/23664.56882-81

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio público, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, o acesso a todos os documentos que embasaram a confecção do Ofício nº 48/2023/GM, de 7 de janeiro de 2023, encaminhado ao Governador do Distrito Federal, no qual disciplina sobre o bloqueio da circulação de ônibus de turismo no perímetro entre a Torre de TV e a Praça dos Três Poderes, nos dias 8 e 9 de janeiro de 2023, contribuirá para trazer luz aos trabalhos desta Comissão.

Ante o exposto, considera-se que os documentos solicitados do Ministério da Justiça e Segurança Pública produzirão uma vasta gama de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23213.51842-23

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pela Polícia Federal, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas à Polícia Federal, em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. Acesso integral ao processo que resultou na edição do Ofício nº 5/2023/GAB/PF, de 7 de janeiro de 2023, incluindo os estudos, notas técnicas, pareceres, despachos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos/e-mails relacionados à elaboração do referido documento.

2. Acesso integral ao processo que resultou na edição do Ofício nº 7/2023/GAB/PF, de 7 de janeiro de 2023, incluindo os estudos, notas técnicas, pareceres, despachos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos/e-mails relacionados à elaboração do referido documento.

JUSTIFICAÇÃO

SF/23213.51842-23

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio público, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, o Ofício nº 5/2023/GAB/PF e o Ofício nº 7/2023/GAB/PF, ambos de 7 de janeiro de 2023, encaminhados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que disciplinaram, respectivamente, sobre o bloqueio da circulação de ônibus de turismo no perímetro entre a Torre de TV e a Praça dos Três Poderes, nos dias 8 e 9 de janeiro de 2023, e sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a ordem pública e a segurança do patrimônio público e privado nos referidos locais e datas. Assim, acredita-se que o acesso a todos os documentos que embasaram a confecção dos referidos ofícios contribuirá para trazer luz aos trabalhos desta Comissão.

Ante o exposto, considera-se que os documentos solicitados do Polícia Federal produzirão uma vasta gama de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23292.03887-21

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pelo Governo do Distrito Federal, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas ao Governo do Distrito Federal, em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. Requer que sejam discriminadas todas as ações realizadas, bem como a cópia integral todos os documentos produzidos e recebidos, em decorrência do Ofício nº 48/2023/GM, de 7 de janeiro de 2023 encaminhado a essa instituição pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, incluindo os estudos, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos que opinaram sobre o tema e demais documentos/e-mails relacionados às medidas tomadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

SF/23292.03887-21

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis e que merecerem a devida reprimenda estatal.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio público, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

O rastro de destruição deixado naquele domingo (08/01), nas edificações do entorno da Praça dos Três Poderes, foi além dos móveis e vidraças, atingindo também parte da história do nosso País contida nestas instalações, alvo daquela turba de vândalos.

O fato é que, para além dos severos prejuízos causados aos prédios públicos, a violência perpetrada de forma simultânea aos Poderes da República significou um ataque contra a própria democracia, em um dos momentos mais estarrecedores da política brasileira pós-redemocratização.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, o acesso a todos os documentos que decorreram do recebimento do Ofício nº 48/2023/GM, de 7 de janeiro de 2023, encaminhado ao Governador do Distrito Federal, no qual disciplina sobre o bloqueio da circulação de ônibus de turismo no perímetro entre a Torre de TV e a Praça dos Três Poderes, nos dias 8 e 9 de janeiro de 2023, contribuirá para trazer luz aos trabalhos desta Comissão.

Ante o exposto, considera-se que os documentos solicitados ao GDF produzirão uma vasta gama de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23402.50459-97 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, investigações sobre o grupo Anonymous EterSec, em particular quanto a publicações acapachantes postadas no Twitter em 10/07/2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, investigações sobre o grupo Anonymous EterSec, em particular quanto a publicações acapachantes postadas no Twitter em 10/07/2023.

JUSTIFICAÇÃO

Os membros da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) podem ser alvo de ataques de hackers, que permitem alcançar informações e dados particulares de caráter personalíssimos, sejam eles verdadeiros ou falsos. De posse desses documentos, os meliantes poderiam chantagear os membros desta comissão, limitando dessa forma suas atuações na busca da verdade quanto aos fatos de 8/1/2023.

SF/23402.50459-97 (LexEdit)

Mesmo ainda sem esses conteúdos, o grupo criminal ameaça senadores de divulgar supostas informações que poderiam comprometê-los.

Dessa forma, é importante que o grupo seja devidamente identificado e impedido de continuar sua ação criminosa.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/23203.18372-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, investigações sobre o grupo Anonymous EterSec, em particular quanto a publicações acapachantes postadas no Twitter em 10/07/2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, investigações sobre o grupo Anonymous EterSec, em particular quanto a publicações acapachantes postadas no Twitter em 10/07/2023.

JUSTIFICAÇÃO

Os membros da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) podem ser alvo de ataques de hackers, que permitem alcançar informações e dados particulares de caráter personalíssimos, sejam eles verdadeiros ou falsos. De posse desses documentos, os meliantes poderiam chantagear os membros desta comissão, limitando dessa forma suas atuações na busca da verdade quanto aos fatos de 8/1/2023.

Mesmo ainda sem esses conteúdos, o grupo criminal ameaça senadores de divulgar supostas informações que poderiam comprometê-los.

SF/23203.18372-00 (LexEdit)

Dessa forma é importante que o grupo seja devidamente identificado e impedido de continuar sua ação criminosa.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/23803.46702-52

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADA a Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid,** esposa do ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Em diálogo revelado pela Polícia Federal, Gabriela Cid, mulher de Mauro Cid, aparece em conversas via Whatsapp incentivando uma invasão em Brasília com a participação dos caminhoneiros.

Considerando que há indícios que o seu marido participou ativamente, em 2022 e 2023, da trama de golpe de Estado, fica evidente que essa conversa via Whatsapp da senhora Gabriela Cid é muito séria e corresponde com os ataques golpistas do 08 de janeiro. O que nos faz acreditar é tais fatos demonstram possível atuação conjunta do casal.

SF/23803.46702-52

Portanto, considera-se que o depoimento da senhora Gabriela Santiago Ribeiro Cid, poderá contribuir para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

CD/23482.68639-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação da Sra. Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a Sra. Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Após quebra de sigilo telemático do Tenente-Coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro na Presidência da República, foram encontrados comprovantes de depósitos em dinheiro feitos por Cid na conta da ex-primeira-dama, Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro, entre março e agosto de 2021, solicitações de saques em dinheiro vivo entre março e outubro do mesmo ano.

A convocação da Sra. Michelle Bolsonaro se justifica, pois, diante das evidências de sua ligação com um dos possíveis mentores dos atos golpistas, cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília, sendo necessários os esclarecimentos desta sobre possíveis interesses e/ou envolvimento nos citados atos.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ

CD234826863900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234826863900

CD/23312.84994-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer informações ao Banco Central do Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Banco Central do Brasil informações acerca da existência, em sua base de dados, de registro de empresas estrangeiras em nome de **Gabriela Santiago Ribeiro Cid,** CPF 099.447.567-50.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A imprensa noticiou que o irmão de Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência da República operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou fake news.

É necessário saber os negócios que a família tem no exterior para, posteriormente, investigar o caminho do dinheiro que pode levar aos financiadores do golpe tramado.

LexEdit
CD233128499400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233128499400

CD/23312.84994-00

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2023.

Deputada Federal Erika Hilton (PSOL-SP)

Deputado Federal Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ)

LexEdit
CD233128499400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233128499400

CD/23526.41927-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa do ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos à Vossa Excelência que sejaconvocada, na condição de investigada, a Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa doex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito em relação ao apoio da parlamentar a investigados por ações terroristas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de

LexEdit
CD235264192700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235264192700

CD/23526.41927-00

quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidaçãode fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações noexercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa do tenente-coronel Mauro Cid, que por sua vez é ex-ajudante de ordens do ex-presidente da República Jair Bolsonaro, foi alvo de uma busca e apreensão pela Polícia Federal e é investigada no inquérito que apura também os crimes de infração de medida sanitária preventiva, associação criminosa e corrupção de menores.

Segundo largamente divulgado na imprensa[1], Gabriela Cid admitiu, em depoimento, que o marido, Mauro Cid, fora responsável pela inserção de dados falsosem cartões de vacinação da Covid-19. Tal investigação iniciada pelo STF e executadapela Polícia Federal, encontrou indícios de planejamento e estudos jurídicos que sustentariam possível golpe de estado.

Além disso, também foi constatado a possibilidade da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid ter acesso a conteúdo extraído do telefone celular de Mauro Cid que revelam suposto planejamento e tentativa de golpe de Estado, em mensagens contidasno aparelho e também na nuvem.

Diante da relevância dos fatos levantados e considerando o vínculo ativo que ela possuía com envolvidos nos atos ocorridos em 8 de janeiro, contamos com sua sensibilidade e apoio para acolher esta justificativa e tomar as medidas cabíveis para a convocação da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os fatos envolvendo os atos golpista de 8 de Janeiro, que foi o ato final, de um movimento orquestrado e planejado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam nossas instituições.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2023.

Deputada Federal Erika Hilton (PSOL-SP)

Deputado Federal Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ)

[1] https://www.metropoles.com/brasil/depoimento-de-gabriela-cid-a-pf

LexEdit
CD235264192700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235264192700

SF/23440.00245-96

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 02/10/2022 até 31/01/2023, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 02/10/2022 até 31/01/2023, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23440.00245-96

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 02/10/2022 até 31/01/2023,, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 02/10/2022 até 31/01/2023,, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 02/10/2022 até 31/01/2023,, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23440.00245-96

b.5) **telemático**, de 02/10/2022 até 31/01/2023, oficiando-se à Presidência da República, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público, enquanto ocupante de cargo(s) em órgãos ligados a esse Ministério. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de MARCUS VINICIUS BRAZ DE CAMARGO, CPF 516.758.381-00 , PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Na sindicância instaurada no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) para apurar as ocorrências relacionadas ao 8 de janeiro de 2023, e compartilhada com esta CPMI, o agente público acima foi identificado como envolvido, depondo sobre os fatos.

Após análise do material encaminhado, verifica-se a necessidade de aprofundar as investigações, de modo a trazer os esclarecimentos necessários sobre o papel desempenhado pelo referido agente no GSI no período eleitoral, durante a existência dos acampamentos golpistas e nos desdobramentos do 8 de janeiro. Desse modo, é necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

SF/23440.00245-96

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Trata-se da quebra e transferência de sigilos de figura atuante nos atos preparatórios do evento objeto de investigação desta CPMI, que se faz ainda mais necessária diante do silêncio do depoente.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

SF/23440.00245-96

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do*

SF/23440.00245-96

> *Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente

SF/23440.00245-96

relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23633.12766-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a quebra e transferência de sigilos de Gabriela Santiago Ribeiro Cid.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, sob a justificativa de analisar a possível participação enquanto financiadora e incitadora dos atos ocorridos no dia 08 de janeiro de **GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID** (inscrita sob o **CPF: 099.447.567-50**) e haja a **QUEBRA** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico no período de 01 de outubro de 2022 a 30 de junho de 2023, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas realizadas e recebidas;
b) fiscal e bancário no período de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023, por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
c) fiscal e bancário de transações internacionais realizadas e recebidas no período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2023, por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
d) fiscal e bancário de:
    - contas de poupança;
    - contas de depósito;
    - contas de investimento;
    - direitos, valores e instituições financeiras.

LexEdit
CD236331276600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236331276600

CD/23633.12766-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa. Além disso, no que diz respeito à atuação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o órgão em questão é responsável por proteger a economia brasileira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. Ele atua em setores não regulamentados, regulamentando-os e produzindo relatórios sobre movimentações suspeitas. O COAF recebe denúncias de operações financeiras suspeitas, as analisa e, se houver indícios de crime, aplica sanções administrativas e informa as autoridadescompetentes, como o Ministério Público Federal e a Polícia Federal. A Lei da Lavagem de Dinheiro define como crime a ocultação da origem ilícita de bens e valores, visando a sua reintegração na economia de forma aparentemente legal.

É importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração e punição das pessoas que contribuíram como incitadores e financiadores para que os atos ilícitos e graves contra os poderes da República se concretizassem. Vale lembrar que as manifestações de 8 de janeiro de 2023 foram impulsionadas pelos manifestantes que se deslocaram para Brasília, ocupando um acampamento golpista situado em frente ao Quartel General do Exército, com estrutura que dependeu de recursos financeiros, sobre os quais ainda paira necessidade de esclarecimentos sobre a articulação e origem, de modo que o Requerimento é pertinente.

Nessa esteira, cabe ressaltar que foram identificadas pela Polícia Federal e disponibilizadas a esta CPMI mensagens trocadas entre a Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid e a Sra. Ticiana Villas Boas, que apresentam indícios de participação da Sra. Gabriela na articulação para a disponibilização de recursos financeiros para a manutenção dosequipamentos golpistas, bem como na incitação de pessoas a participar de movimentos golpistas, inclusive com a divulgação de mensagens em nome das Forças Armadas Brasileiras. Portanto, é imperioso que seja aprovada a quebra e transferência dos sigilos telefônicos e bancários, a fim de que esses dados possam auxiliar esta CPMI na elucidação dos fatos apurados.

LexEdit
CD236331276600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236331276600

CD/23633.12766-00

Dessa forma, devido à gravidade de todos os eventos que levaram à invasão e ao vandalismo ocorridos nas sedes dos Três Poderes, além da relevância do assunto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2023.

Deputada Federal Erika Hilton (PSOL-SP)

Deputado Federal Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ)

LexEdit
CD236331276600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236331276600

CD/23083.03146-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa do ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos à Vossa Excelência que seja convocada, na condição de investigada, a Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa do ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito em relação ao apoio da parlamentar a investigados por ações terroristas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de

CD230830314600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230830314600

CD/23083.03146-00

quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá- los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa do tenente-coronel Mauro Cid, que por sua vez é ex-ajudante de ordens do ex-presidente da República Jair Bolsonaro, foi alvo de uma busca e apreensão pela Polícia Federal e é investigada no inquérito que apura também os crimes de infração de medida sanitária preventiva, associação criminosa e corrupção de menores.

Segundo largamente divulgado na imprensa[1], Gabriela Cid admitiu, em depoimento, que o marido, Mauro Cid, fora responsável pela inserção de dados falsos em cartões de vacinação da Covid-19. Tal investigação iniciada pelo STF e executada pela Polícia Federal, encontrou indícios de planejamento e estudos jurídicos que sustentariam possível golpe de estado.

Além disso, também foi constatado a possibilidade da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid ter acesso a conteúdo extraído do telefone celular de Mauro Cid que revelam suposto planejamento e tentativa de golpe de Estado, em mensagens contidas no aparelho e também na nuvem.

Diante da relevância dos fatos levantados e considerando o vínculo ativo que ela possuía com envolvidos nos atos ocorridos em 8 de janeiro, contamos com sua sensibilidade e apoio para acolher esta justificativa e tomar as medidas cabíveis para a convocação da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os fatos envolvendo os atos golpista de 8 de Janeiro, que foi o ato final, de um movimento orquestrado e planejado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam nossas instituições.

Sala das Comissões, de de 2023.

1 https://www.metropoles.com/brasil/depoimento-de-gabriela-cid-a-pf

CD230830314600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230830314600

CD/23098.72765-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a quebra e transferência de sigilos de Gabriela Santiago Ribeiro Cid.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, sob a justificativa de analisar a possível participação enquanto financiadora e incitadora dos atos ocorridos no dia 08 de janeiro de **GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID** (inscrita sob o **CPF: 099.447.567-50**) e haja a **QUEBRA** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico no período de 01 de outubro de 2022 a 30 de junho de 2023, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas realizadas e recebidas;
b) fiscal e bancário no período de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023, por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
c) fiscal e bancário de transações internacionais realizadas e recebidas no período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2023, por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
d) fiscal e bancário de:
    - contas de poupança;
    - contas de depósito;
    - contas de investimento;
    - direitos, valores e instituições financeiras.

CD230987276500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230987276500

CD/23098.72765-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa. Além disso, no que diz respeito à atuação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o órgão em questão é responsável por proteger a economia brasileira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. Ele atua em setores não regulamentados, regulamentando-os e produzindo relatórios sobre movimentações suspeitas. O COAF recebe denúncias de operações financeiras suspeitas, as analisa e, se houver indícios de crime, aplica sanções administrativas e informa as autoridades competentes, como o Ministério Público Federal e a Polícia Federal. A Lei da Lavagem de Dinheiro define como crime a ocultação da origem ilícita de bens e valores, visando a sua reintegração na economia de forma aparentemente legal.

É importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração e punição das pessoas que contribuíram como incitadores e financiadores para que os atos ilícitos e graves contra os poderes da República se concretizassem. Vale lembrar que as manifestações de 8 de janeiro de 2023 foram impulsionadas pelos manifestantes que se deslocaram para Brasília, ocupando um acampamento golpista situado em frente ao Quartel General do Exército, com estrutura que dependeu de recursos financeiros, sobre os quais ainda paira necessidade de esclarecimentos sobre a articulação e origem, de modo que o Requerimento é pertinente.

Nessa esteira, cabe ressaltar que foram identificadas pela Polícia Federal e disponibilizadas a esta CPMI mensagens trocadas entre a Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid e a Sra. Ticiana Villas Boas, que apresentam indícios de participação da Sra. Gabriela na articulação para a disponibilização de recursos financeiros para a manutenção dos equipamentos golpistas, bem como na incitação de pessoas a participar de movimentos golpistas, inclusive com a divulgação de mensagens em nome das Forças Armadas Brasileiras. Portanto, é imperioso que seja aprovada a quebra e transferência dos sigilos telefônicos e bancários, a fim de que esses dados possam auxiliar esta CPMI na elucidação dos fatos apurados.

CD230987276500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230987276500

CD/23098.72765-00

Dessa forma, devido à gravidade de todos os eventos que levaram à invasão e ao vandalismo ocorridos nas sedes dos Três Poderes, além da relevância do assunto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de 2023.

CD230987276500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230987276500

CD/23015.30905-00

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer que sejam prestadas pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, CPF 09.944.756.750 com escopo em transações financeiras internacionais no período compreendido entre o dia 01 de novembro de 2022 até 31 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, CPF nº CPF 09.944.756.750, com escopo em transações financeiras internacionais no período compreendido entre o dia 31 de outubro de 2022 até 31 de maio de 2023.

O foco do RIF será as movimentações financeiras internacionais executadas no período especificado, sendo incluído um relatório acerca do patrimônio registrado em nome da pessoa supracitada.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, CPMI DOS ATOS DO DIA 8 DE JANEIRO, criada pelo Requerimento nº 1/2023, com a finalidade de apurar as ações e omissões que culminaram no trágico dia 8 de Janeiro, quando grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito por meio da invasão e depredação das sedes dos Três Poderes da República.

Agentes políticos e privados atuaram no planejamento, incitação, mobilização, patrocínio e execução. Infelizmente, os atos são o ápice de um processo organizado e premeditado que tinha o objetivo de manter Jair Bolsonaro no cargo de Presidente da República. Esse plano ultrapassou os limites impostos pela democracia. Entre as estratégias principais, destacam-se a criação e propagação de notícias falsas, assim como campanhas voltadas a

CD230153090500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230153090500

CD/23015.30905-00

desmoralizar o Sistema Eleitoral e as instituições. A ruptura institucional, o golpe de Estado, também fazia parte dos planos.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista. Como dito, mesmo que algumas investigações não tenham escopo nos atos, elas contêm elementos que possibilitam a compreensão do fluxo de execução, pois revelam os atos preparatórios. O inquérito que apura as fraudes em cartões de vacinação, por exemplo, revelou conversas e planos para um golpe de Estado.

A apreensão de aparelhos celulares, no inquérito referente às fraudes em cartões de vacinação, comprovou que o coronel MAURO CID, sua esposa GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID e o advogado e ex-major do Exército Brasileiro AILTON GONÇALVES MORAES BARROS discutiram estratégias e articulações golpistas logo após a derrota de Jair Messias Bolsonaro.

Segundo veiculado em matéria da CNN, Gabriela Cid admitiu em depoimento à Polícia Federal, no dia 19/05/2023, que teve conhecimento do esquema de fraude dos cartões de vacina no sistema do Ministério da Saúde, e responsabilizou o seu marido, tenente-coronel Mauro Cid, pela inserção dos dados falsos quando era ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Ademais, em notícia exclusiva divulgada em 16/06/2023, na revista Veja, foram encontradas mensagens no celular da Sra. Gabriela Cid, que teve o celular apreendido pela Polícia Federal nas investigações de fraude no cartão de vacina, em que ela convocava apoiadores de Jair Bolsonaro para invadir Brasília, inclusive incentivava uma paralisação de caminhoneiros. A matéria, consta uma parte de um diálogo da mulher de Mauro Cid com Ticiana Villas Bôas, filha do general Eduardo Villas Bôas, ex-comandante do Exército, em que manifesta a necessidade de um novo pleito eleitoral e o uso do voto impresso, onde diz: "Estamos diante de um momento tenso onde temos que pressionar o Congresso".

Importante elucidar que os atos ocorridos no dia 08 de janeiro não foram um fato isolado. Essa comissão tem a finalidade de investigar todos os acontecimentos que desencadearam a invasão e o trágico vandalismo às sedes dos Três Poderes, seja por ação ou omissão, bem como seus financiadores, apoiadores e executores.

Nesse sentido, a Sra. Gabriela pode ter diversas evidências para colaborar com o deslinde das investigações nessa comissão. Portanto, torna-se imprescindível o levantamento de informações financeiras da investigada.

O COAF, portanto, tem acesso às transações financeiras de pessoas naturais e jurídicas. Essas informações são essenciais para esclarecer os fatos, especialmente no que tange à possibilidade de que recursos tenham financiado

CD230153090500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230153090500

CD/23015.30905-00

o processo que culminou nos atos golpistas, da qual a requerida possa ter participado. As movimentações bancárias nacionais serão alcançadas pelas quebras de sigilos tradicionais, porém a movimentação internacional precisa ser solicitada ao COAF. Considerando o papel relevante desempenhado pelo Sr. Mauro Cid e sua esposa GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, é imprescindível esclarecer sua relação com os eventos de 8 de janeiro de 2023, bem como sua participação no financiamento de tais atos.

Sala de Sessões, 28 de julho de 2023.

PARLAMENTAR

CD230153090500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230153090500

SF/23505.10236-93

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos art. 121 do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão na pauta da 9ª reunião da CPMI dos Atos de 8 de Janeiro de 2023 das seguintes proposições: REQ 495/2023; REQ 500/2023; REQ 502/2023; REQ 526/2023; REQ 772/2023; REQ 773/2023; REQ 774/2023; REQ 775/2023; REQ 776/2023; REQ 888/2023; REQ 897/2023; REQ 1046/2023; REQ 1050/2023; REQ 1052/2023; REQ 1053/2023; REQ 1054/2023; REQ 1066/2023; REQ 1067/2023; REQ 1144/2023; REQ 1195/2023; REQ 1196 / 2023; REQ 1308/2023; REQ 1309/2023; REQ 1310/2023; REQ 1311/2023; REQ 1312/2023; REQ 1313/2023; REQ 1314/2023; REQ 1315/2023; REQ 1316/2023; REQ 1317/2023; REQ 1318/2023; REQ 1319/2023; REQ 1320/2023; REQ 1321/2023; REQ 1322/2023; REQ 1323/2023; REQ 1324/2023; REQ 1325/2023; REQ 1326/2023; REQ 1327/2023; REQ 1328/2023; REQ 1329/2023; REQ 1330/2023; REQ 1331/2023; REQ 1332/2023; REQ 1333/2023; REQ 1334/2023; REQ 1335/2023; REQ 1336/2023; REQ 1337/2023; REQ 1338/2023; REQ 1343/2023; REQ 1344/2023; REQ 1345/2023; REQ 1346/2023; REQ 1347/2023; REQ 1348/2023; REQ 1349/2023; REQ 1350/2023; REQ 1351/2023; REQ 1352/2023; REQ 1353/2023; REQ 1354/2023; REQ 1355/2023; REQ 1356/2023; REQ 1357/2023; REQ 1358/2023; REQ 1359/2023; REQ 1360/2023; REQ 1361/2023; REQ 1362/2023; REQ 1363/2023; REQ 1364/2023; REQ 1365/2023; REQ 1366/2023; REQ 1367/2023; REQ 1368/2023; REQ 1369/2023; REQ 1370/2023; REQ 1371/2023; REQ 1372/2023; REQ 1373/2023; REQ 1374/2023; REQ 1375/2023; REQ 1376/2023; REQ 1377/2023; REQ 1378/2023; REQ 1379/2023; REQ 1380/2023;

SF/23505.10236-93

REQ 1381/2023; REQ 1382/2023; REQ 1383/2023; REQ 1384/2023; REQ 1385/2023; REQ 1386/2023; e REQ 1387/2023.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2023.

Senadora **ELIZIANE GAMA**

Relatora

CD/23309.83702-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Da Sr.ª JANDIRA FEGHALI)

Requer a convocação do General CARLOS FEITOSA RODRIGUES, ex-secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO do General CARLOS FEITOSA RODRIGUES, ex-secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

JUSTIFICAÇÃO

Esse requerimento pretende que o ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que ocupava o posto em 8 de Janeiro de 2023, seja ouvido para prestar esclarecimentos sobre os fatos que antecederam ao dia 8 de janeiro, quando ocorreram os atos antidemocráticos, e aos incidentes que lamentavelmente transcorreram naquele dia.

De acordo com o Anexo do Dec. 11.331, de 1º de janeiro de 2023, Art. 1º, VI, compete ao GSI, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Dessa forma torna-se importante o testemunho a ser prestado pelo senhor general CARLOS FEITOSA RODRIGUES, ex-secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que certamente contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, já que o referido decreto estabelece ser dessa secretaria a competência de zelar pela

CD233098370200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233098370200

CD/23309.83702-00

segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Sala da Comissão, 31 de julho de 2023.

Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ

CD233098370200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233098370200

CD/23263.97279-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sr.ª JANDIRA FEGHALI)

Requer a convocação do General CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO, ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO do General CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO, ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

JUSTIFICAÇÃO

Esse requerimento pretende que o ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que ocupava o posto em 8 de Janeiro de 2023, seja ouvido para prestar esclarecimentos sobre os fatos que antecederam ao dia 8 de janeiro, quando ocorreram os atos antidemocráticos, e aos incidentes que lamentavelmente transcorreram naquele dia.

De acordo com o Anexo do Dec. 11.331, de 1º de janeiro de 2023, Art. 1º, VI, compete ao GSI, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Dessa forma torna-se importante o testemunho a ser prestado pelo General CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO, ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que certamente contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

CD232639727900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232639727900

CD/23263.97279-00

Sala da Comissão, 31 de julho de 2023.

Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ

CD232639727900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232639727900

SF/23410.01111-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 / CPMI-8 de janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o **Delegado Ivair Matos Santos**, Diretor-Substituto da Força Nacional de Segurança Pública à época dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da fase inicial de oitivas no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, faz-se necessária a presença do Delegado Ivair Matos Santos, Diretor-Substituto da Força Nacional de Segurança Pública à época dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília, para que preste esclarecimentos a respeito dos referidos acontecimentos.

Conforme consta do OFÍCIO S/N assinado eletronicamente por Lucas Monteiro Liausu Cavalcanti, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, na data de 30/06/2023, e recebido por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na mesma data (protocolado como

SF/23410.01111-73

DOC 126), quem respondia pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, na condição de substituto, era o Delegado Ivair Matos Santos.

O referido documento traz informações acerca da convocação da Força Nacional realizada pelo MJSP e sobre o efetivo empregado durante os acontecimentos do dia 8 de janeiro de 2023.

Por esta razão, se faz premente a convocação do responsável pela atuação da Força Nacional, órgão responsável pela preservação da ordem pública, pela segurança das pessoas e do patrimônio e para atuação específica em emergências e calamidades públicas.

Não se afirma qualquer responsabilidade do diretor sobre os acontecimentos, ao contrário não se parte dessa premissa, mas é indiscutível a necessidade de colher o seu depoimento nesta Comissão, a fim de esclarecer a verdade dos fatos. A CPMI de 8 de janeiro não deve se furtar de esclarecer todos os fatos, sem seletividade.

Por tais razões, peço o apoio dos nobres Pares ao Requerimento que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador **SERGIO MORO**

CD/23781.99232-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Da Sr.ª Duda Salabert)

Requer a convocação do General CARLOS FEITOSA RODRIGUES, ex-secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO do General CARLOS FEITOSA RODRIGUES, ex-secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

JUSTIFICAÇÃO

Esse requerimento pretende que o ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que ocupava o posto em 8 de Janeiro de 2023, seja ouvido para prestar esclarecimentos sobre os fatos que antecederam ao dia 8 de janeiro, quando ocorreram os atos antidemocráticos, e aos incidentes que lamentavelmente transcorreram naquele dia.

De acordo com o Anexo do Dec. 11.331, de 1º de janeiro de 2023, Art. 1º, VI, compete ao GSI, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Dessa forma torna-se importante o testemunho a ser prestado pelo senhor general CARLOS FEITOSA RODRIGUES, ex-secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que certamente contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, já que o referido decreto estabelece ser dessa secretaria a competência de zelar pela

LexEdit
CD237819923200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237819923200

CD/23781.99232-00

segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Sala da Comissão, 1º de agosto de 2023.

Deputada Duda Salabert
PDT/MG

LexEdit
CD237819923200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237819923200

CD/23347.25248-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Augusto Heleno Ribeiro Pereira para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Augusto Heleno Ribeiro Pereira, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquéritos para delimitar o objeto da investigação sobre os atos criminosos ocorridos em 8 de janeiro na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

O General Augusto Heleno, ex-Ministro do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, prestou depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do DF no início do mês de junho deste ano de 2023. Na ocasião, declarou que não recebeu informação sobre possíveis atos hostis ou envolvendo planejamento para impedir a posse do Presidente eleito, Luís Inácio Lula da Silva. Afirmou que recebeu "alguma coisa", pois tinha ligação com o sistema de inteligência e que a "ABIN levantou algo". Declarou ainda que não tinha "responsabilidade sobre nada", nem sobre a segurança do presidente eleito. Acrescentou também que não se lembrava mais das providências que foram tomadas, que nada aconteceu contra o presidente e contra os prédios presidenciais. Afirma que assistiu aos atos golpistas do dia 8 de janeiro da sua casa, porque não tem tropa, viu que "a polícia agiu convenientemente" e foi dormir.

CD233472524800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233472524800

CD/23347.25248-00

Reportagem do portal UOL, assinada pela jornalista Juliana Dal Piva, de 20 de junho de 2023, no entanto, informa que

> *"O general Augusto Heleno, ex-ministro do GSI (Gabinete de Segurança Institucional) no governo de Jair Bolsonaro (PL), fez parte de um grupo de Whatsapp com militares da ativa e da reserva no qual foram discutidas ações golpistas, como a ideia de uma intervenção do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD), para impedir a posse de Lula (PT). A existência do grupo foi revelada ao UOL pelo coronel aviador reformado Francisco Dellamora, que atacou o senador, o presidente e o STF. Chamado "Notícias Brasil", o grupo do qual fazia parte também o general da reserva Sérgio Etchegoyen, que comandou o GSI no governo Michel Temer (MDB), existiu até 8 de janeiro de 2023, dia dos ataques às sedes dos Três Poderes".*

A convocação do Sr. Augusto Heleno se justifica, pois, diante da necessidade de esclarecer o papel desempenhado por setores militares e pelo próprio órgão que foi comandado pelo General Heleno (GSI) no monitoramento dos grupos e ações relacionados à trama golpista, cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ

CD233472524800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233472524800

CD/23333.14918-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Ibaneis Rocha Barros Junior para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Ibaneis Rocha Barros Junior, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquéritos para delimitar o objeto da investigação sobre os atos criminosos ocorridos em 8 de janeiro na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Em decisão tomada na noite do domingo (8/1/23), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), afastou Ibaneis Rocha do cargo de governador do Distrito Federal pelo prazo inicial de 90 dias.

Na mesma decisão, o ministro determinou a dissolução, em 24 horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos quartéis generais e unidades militares, a desocupação de vias e prédios públicos em todo o território nacional e a apreensão de ônibus que trouxeram terroristas para o Distrito Federal.

As medidas foram tomadas após pedidos da Advocacia-Geral da União (AGU), do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) e do diretor-geral da Polícia Federal (PF), Andrei Rodrigues, diante da prática de atos terroristas contra a democracia e as instituições brasileiras ocorridos na capital no domingo, quando vândalos invadiram e depredaram os prédios do STF, do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto.

Em relação ao governador do DF, o ministro verificou que a conduta de Ibaneis Rocha se mostrou "dolosamente omissiva", pois, além de dar declarações defendendo uma falsa "livre manifestação política em Brasília", mesmo ciente por todas as redes que ataques às instituições e seus membros seriam realizados, também ignorou os

CD233331491800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233331491800

CD/23333.14918-00

apelos das autoridades para a realização de um plano de segurança semelhante aos realizados nos últimos dois anos em 7 de setembro.

"*Absolutamente nada justifica a omissão e conivência do secretário de Segurança Pública e do governador do Distrito Federal com criminosos que, previamente, anunciaram que praticariam atos violentos contra os Poderes constituídos*", afirmou o Ministro na citada decisão.

Em seu entendimento, a existência de uma organização criminosa, cujos atos têm ocorrido regularmente há meses, inclusive no Distrito Federal, é um forte indício da conivência e da aquiescência do Poder Público com os crimes cometidos. "*O afastamento do exercício do cargo se trata, portanto, de medida razoável, adequada e proporcional para garantia da ordem pública com a cessação da prática criminosa reiterada*", ressaltou.

A convocação do Sr. Ibaneis Rocha se justifica, pois, diante da necessidade de esclarecer o papel desempenhado por setores da segurança pública do Distrito Federal no monitoramento dos grupos e repressão (ou conivência com as) das ações relacionados à trama golpista, cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ

CD233331491800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233331491800

CD/23580.03719-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Walter Souza Braga Netto para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Walter Souza Braga Netto, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquéritos para delimitar o objeto da investigação sobre os atos criminosos ocorridos em 8 de janeiro na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Em matéria publicada no jornal Correio Braziliense, em 19 de janeiro de 2023, consta que o candidato à vice-presidência na chapa de Jair Bolsonaro (PL) nas eleições de 2022 e ex-ministro da Defesa, general Walter Braga Netto (PL), "*teria liderado reuniões em Brasília nas quais foram discutidas alternativas para reverter o resultado eleitoral, após a dupla ter sido derrotada nas urnas por Luiz Inácio Lula da Silva (PT)*."

De acordo com a matéria, dentre as possibilidades sugeridas pelo general está "*a aplicação do artigo 136 da Constituição Federal, que trata sobre o Estado de Defesa no país. De acordo com a CNN, as informações foram repassadas ao veículo de comunicação por interlocutores do presidente Jair Bolsonaro e do ex-ministro Anderson Torres*".

A Constituição Federal estabelece que o Presidente da República pode decretar Estado de Defesa para preservar ou restabelecer "*a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional*". Ora, tal situação só ocorreu no país uma única vez, em 1964, quando os militares tomaram o controle do país e instalaram a Ditadura Militar que durou 21 anos.

CD235800371900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235800371900

CD/23580.03719-00

A convocação do Sr. Braga Netto se justifica, pois, diante da necessidade de esclarecer o papel desempenhado por setores políticos e militares nas ações relacionadas à trama golpista, cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ

CD235800371900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235800371900

CD/23894.44542-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Cleiton Henrique Holzschuk, ex-Coordenador Administrativo da Ajudância-de-Ordens da Presidência da República para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Cleiton Henrique Holzschuk, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquéritos para delimitar o objeto da investigação sobre os atos criminosos ocorridos em 8 de janeiro na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Nesse sentido, torna-se importante ouvir, como testemunha, o senhor Cleiton Henrique Holzschuk, que, na qualidade de coordenador administrativo da Ajudância de Ordens da Presidência da República, acompanhou o período em que se desenvolve a preparação desses atos e, por óbvio, poderá trazer informações de enorme valia para a condução dos nossos futuros trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ

CD238944454200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238944454200

CD/23299.22710-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º , DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário da Sra. MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO, CPF n° 711.378.401-10.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, proceda-se à quebra de sigilo bancário da senhora Michelle Bolsonaro, CPF n° 711.378.401-10, no período compreendido entre 1/11/2022 até 31/5/2023.

JUSTIFICATIVA

Em 11.7.2023, na 8ª reunião desta CPMI, foi aprovado o Requerimento nº 1256/2023 para, com fundamento no art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, requisitar a transferência de sigilo telemático, no período de 01.01.2022 a 07.07.2023, de todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do Sr. Cleiton Henrique Holzschuk, inscrito no CPF sob o nº 860.643.049-87, e que na ocasião exercia o cargo de Coordenador Administrativo da Ajudância-de-Ordens do Presidente da República.

Em cumprimento ao citado Requerimento, foi expedido o Ofício nº 308/2023 – CPMI8, em 12 de julho de 2023, à Sua Excelência o Senhor Luís Inácio Lula da Silva, Presidente da República, solicitando o envio dos dados à CPMI. Em 20 de julho de 2023, por intermédio do Ofício nº 88/2023/GAGI/GPPR, os dados foram transferidos à Comissão e passaram a ser objeto de análise.

CD232992271000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232992271000

CD/23299.22710-00

Durante o exame dos dados encaminhados à CPMI, foi localizado um e-mail, na pasta de itens enviados, datado em 27 de outubro de 2022, do Sr. Cleiton Henrique Holzschuck aos senhores Osmar Crivelatti e Adriano Alves Teperino, com o assunto: **passagem de serviço**. Entre as diversas providências relatadas no referido e-mail, consta o item 36 intitulado "**Presente PR**" com a seguinte mensagem:

"24. PRESENTE PR: Em 27/10/2022 foi guardado no cofre grande, 01 (um) envelope contendo predas (sic) preciosas para o PR e ***01 (uma) caixa de pedras preciosas para a PD****, recebidas em Teófilo Otoni em 26/10/2022. A pedido do TC Cid,* ***as pedras não devem ser cadastradas e devem ser entregues em mão para ele****. Demais dúvidas, Sgt Furriel está ciente do assunto."*

A CPMI também recebeu cópia do Ofício nº 586/2022/GPPR-GADH/GPPR, de 21 de dezembro de 2022, assinado pelo Sr. Marcelo da Silva Vieira, então Chefe do Gabinete de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República, pelo qual este encaminha ao Sr. Marcelo Costa Câmara, então Assessor do Presidente da República, o Inventário de Encerramento e Entrega do Acervo Privado Presidencial. Referido documento consiste na listagem (inventário) de objetos recebidos para serem encaminhados ao Acervo Presidencial. São 46 páginas identificando 1055 presentes, com data de protocolo, descrição (resumo) do objeto, local de guarda, procedência e a avaliação do seu estado de conservação. Nesse Inventário não consta qualquer menção a essas "pedras preciosas".

Assim, é imperativo investigar a movimentação financeira da ex-Primeira Dama, inclusive possíveis remessas ao exterior, uma vez que há indícios de favorecimento ilícito praticado por setores investigados como possíveis financiadores dos atos que levaram ao golpe tentado em 8 de janeiro de 2023.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ

CD232992271000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232992271000

SF/23067.14921-63

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, bem como o art. 229 do Código de Processo Penal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a acareação dos Senhores Jorge Eduardo Naime, Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e Gustavo Henrique Dutra de Menezes, General do Exército Brasileiro, tendo em vista os atos ocorridos durante o dia 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretende-se que as nossas atividades se iniciem com a dissecação dos fatos que norteiam importantes datas, consubstanciadas em oitivas, acareações e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos demais fatos elencados no Requerimento que embasou a instauração desta CPMI.

É necessário que essa CPMI esclareça inconsistências e divergências entre depoimentos prestados por testemunhas e investigados perante a comissão e perante a autoridade investigadora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nesse sentido, pleiteia-se a acareação dos Senhores Jorge Eduardo Jaime, Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e Gustavo Henrique Dutra de Menezes, General do Exército Brasileiro. Segundo informações obtidas nos depoimentos prestados por autoridades à Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e em depoimento prestado a esta Comissão, houve importantes divergências quanto à desmobilização do acampamento situado

SF/23067.14921-63

em frente ao Quartel General do Exército. O local deu origem a diversas manifestações antidemocráticas e culminou nos atos do dia 08 de janeiro.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23563.89181-20

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor Flávio Alencar, Major da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), como testemunha, sobre os atos ocorridos durante o dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretende-se que as nossas atividades se iniciem com a dissecação dos fatos que norteiam importantes datas, consubstanciadas em oitivas e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos demais fatos elencados no Requerimento que embasou a instauração desta CPMI.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Major Flávio Alencar, da PMDF. Segundo informações obtidas nos depoimentos prestados por autoridades à Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e em depoimentos prestados à Polícia Federal, o Major Flávio Alencar atuara *in loco* no dia 08 de janeiro de 2023, sendo responsável pela parte operacional do Plano de Ações Integradas (PAI) 02/2023 no âmbito do Departamento de Operações (DOP) da PMDF.

Conforme é sabido, houve invasões a prédios públicos e depredações, bem como atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito, no dia 08 de janeiro. Como agente público que atuou na parte operacional, executória, do PAI 02/2023, esta Comissão acredita que a oitiva trará informações valiosas para a presente investigação.

SF/23563.89181-20

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23105.53055-36

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do General Carlos José Russo Assumpção Penteado, como testemunha, sobre os atos ocorridos durante o dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretende-se que as nossas atividades se iniciem com a dissecação dos fatos que norteiam importantes datas, consubstanciadas em oitivas e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos demais fatos elencados no Requerimento que embasou a instauração desta CPMI.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do General Carlos José Russo Assumpção Penteado. Segundo informações obtidas, o General Penteado ocupava o cargo de secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) no dia 08 de janeiro de 2023. Conforme é sabido, houve invasões a prédios públicos e depredações, bem como atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito, no dia 08 de janeiro.

Conforme informações obtidas nos depoimentos prestados por autoridades à Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o General Penteado não teria acionado os protocolos necessários para proteção do Palácio do Planalto, motivo pelo qual sua oitiva se torna imprescindível, considerando que o edifício foi invadido e depredado por diversos criminosos.

SF/23105.53055-36

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23983.80621-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Requer que sejam prestadas pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de JAIR MESSIAS BOLSONARO, CPF n° 453.178.287-91, com escopo em transações internacionais, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigiliosas no período compreendido entre o dia 01 de novembro de 2022 até 31 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Informações Financeiras, e de registro de empresas estrangeiras em nome de **Jair Messias Bolsonaro, CPF n° 453.178.287-91,** entre o dia 01 de novembro de 2022 até 31 de maio de 2023.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A família do tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro (PL), tem propriedades milionárias nos Estados Unidos. Entre elas, uma mansão avaliada em cerca de US$ 2 milhões (quase R$ 10 milhões

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259838062100

CD259838062100

CD/23983.80621-00

na cotação atual) registrada em nome do “Cid Family Trust“. É nela que mora o irmão de Mauro, Daniel Cid. De acordo com o site Poder 360, alguns dos imóveis, como a mansão, foram registrados em nome do trust familiar. Segundo a Justiça norte-americana, um trust é um instrumento legal que permite a proprietários de bens deixarem a tutela do patrimônio a cargo de pessoas de confiança, que os administram. (https://www.poder360.com.br/brasil/familia-de-mauro-cid-tem-mansoes-milionarias-nos-eua-veja-fotos/)

Conforme amplamente noticiado, a Polícia Federal encontrou, no celular do então ajudante de ordens de Jair Bolsonaro, Mauro Cid, mensagens sobre pagamentos e depósitos em dinheiro em favor da ex-primeira-dama Michelle e de parentes dela. Há também provas de que um dos responsáveis por esses pagamentos recebeu dinheiro de uma empresa que tinha contrato com governo federal.

Ao analisar os dados, a Polícia Federal encontrou recibos de depósitos enviados em um grupo de aplicativo de mensagens usado por ajudantes de ordem que atendiam Jair Bolsonaro e Michelle. No grupo, os servidores faziam pedidos para a quitação de despesas da então primeira-dama e de parentes dela, e trocavam os comprovantes de pagamento.

Em 11.7.2023, na 8ª reunião desta CPMI, foi aprovado o Requerimento nº 1256/2023 para, com fundamento no art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, requisitar a transferência de sigilo telemático, no período de 01.01.2022 a 07.07.2023, de todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do Sr. Cleiton Henrique Holzschuk, inscrito no CPF sob o nº 860.643.049-87, e que na ocasião exercia o cargo de Coordenador Administrativo da Ajudância-de-Ordens do Presidente da República.

Em cumprimento ao citado Requerimento, foi expedido o Oficio nº 308/2023 – CPMI8, em 12 de julho de 2023, à Sua Excelência o Senhor Luís Inácio Lula da Silva, Presidente da República, solicitando o envio dos dados à CPMI. Em 20 de julho de 2023, por intermédio do Ofício nº 88/2023/GAGI/GPPR, os dados foram transferidos à Comissão e passaram a ser objeto de análise.

Durante o exame dos dados encaminhados à CPMI, foi localizado um e-mail, na pasta de itens enviados, datado em 27 de outubro de 2022, do Sr. Cleiton Henrique Holzschuck aos senhores Osmar Crivelatti e Adriano Alves

CD239838062100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239838062100

CD/23983.80621-00

Teperino, com o assunto: **passagem de serviço**. Entre as diversas providências relatadas no referido e-mail, consta o item 36 intitulado "**Presente PR**" com a seguinte mensagem:

> *"24. PRESENTE PR: Em 27/10/2022 foi guardado no cofre grande, 01 (um) envelope contendo predas (sic) preciosas para o PR e 01 (uma) caixa de pedras preciosas para a PD, recebidas em Teófilo Otoni em 26/10/2022. A pedido do TC Cid,* ***as pedras não devem ser cadastradas e devem ser entregues em mão para ele****. Demais dúvidas, Sgt Furriel está ciente do assunto."*

A CPMI também recebeu cópia do Ofício nº 586/2022/GPPR-GADH/GPPR, de 21 de dezembro de 2022, assinado pelo Sr. Marcelo da Silva Vieira, então Chefe do Gabinete de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República, pelo qual este encaminha ao Sr. Marcelo Costa Câmara, então Assessor do Presidente da República, o Inventário de Encerramento e Entrega do Acervo Privado Presidencial. Referido documento consiste na listagem (inventário) de objetos recebidos para serem encaminhados ao Acervo Presidencial. São 46 páginas identificando 1055 presentes, com data de protocolo, descrição (resumo) do objeto, local de guarda, procedência e a avaliação do seu estado de conservação. Nesse Inventário não consta qualquer menção a essas "pedras preciosas".

Assim, é imperativo investigar a movimentação financeira do ex-Presidente, inclusive possíveis remessas ao exterior, uma vez que há indícios de favorecimento ilícito praticado por setores investigados como possíveis financiadores dos atos que levaram ao golpe tentado em 8 de janeiro de 2023.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 1º de agosto de 2023.

Dep. Jandira Feghali
PCdoB/RJ

CD239838062100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239838062100

SF/23068.39538-73

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora Lívia Isabelle Mayer Blaskevicz, assessora técnica do GSI

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora Lívia Isabelle Mayer Blaskevicz, assessora técnica do GSI, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A senhora Lívia Isabelle Mayer Blaskevicz, assessora técnica do GSI, fez parte de Grupo de WhatsApp que recebeu “alertas” importantes da ABIN antes das invasões do dia 08 de Janeiro. Ela trabalhava no GSI.

Posto isso, considera-se que a senhora Lívia Isabelle Mayer Blaskevicz, assessora técnica do GSI por ocasião das invasões dos prédios públicos em 08 de Janeiro de 2023, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23258.50131-46

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Glauber Amorim de Carvalho, 3º Sargento da PM/AM e integrante da Diretoria de Inteligência do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Glauber Amorim de Carvalho, 3º Sargento da PM/AM e integrante da Diretoria de Inteligência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Glauber Amorim de Carvalho fez parte do Grupo de WhatsApp que recebeu “alertas” importantes da ABIN antes das invasões do dia 08 de Janeiro. Ele trabalhava na área de inteligência do MJSP.

Posto isso, considera-se que o senhor Glauber Amorim de Carvalho, 3º Sargento da PM/AM e integrante da Diretoria de Inteligência do Ministério da Justiça e Segurança Pública por ocasião das invasões dos prédios públicos em 08 de Janeiro de 2023, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

CD/23590.54555-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Sr. Ailton Barros, ex-major do Exército, para depor, na condição de investigado, na CPMI DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Ailton Barros.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

É necessária e fundamental a convocação do Sr. Ailton Barros para a CPMI dos Atos Antidemocráticos visto que ele aparece em áudios revelados no dia 8 de maio conspirando com o Sr. Elcio Franco para articular ações golpistas contra a democracia. No áudio revelado pela CNN Brasil, que faz parte do inquérito da Polícia Federal, Ailton diz que "é preciso convencer o comandante da Brigada de Operações Especiais de Goiânia a prender o Alexandre de Moraes. Vamos organizar, desenvolver, instruir e equipar 1.500 homens.".

CD235905455500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235905455500

CD/23590.54555-00

A relação entre Elcio Franco e Ailton Barros deixam explícita uma conspiração golpista contra a democracia, logo a partir dessas evidências, solicito a convocação do Entendo que a oitiva da mesma pode viabilizar o esclarecimento de vários fatos sob investigação no âmbito deste colegiado.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

CD235905455500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235905455500

CD/23948.79019-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Sr. ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES condenado pela Justiça do Distrito Federal por atentado a bomba no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek em Brasília."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Alan Rodrigues foi preso no dia 24 de dezembro de 2022 e condenado a cinco anos e quatro meses de prisão em regime fechado pela colocação de explosivos em caminhão-tanque de combustível com a intenção de provocar explosão nos arredores do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek.

De acordo com matéria publicada na CNN Brasil "O Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) apontou que George Washington, Alan Diego e

CD239487901900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239487901900

CD/23948.79019-00

Wellington se encontraram durante as manifestações que contestavam o resultado das eleições de 2022, em frente ao quartel do Exército em Brasília, onde decidiram "se unir para praticar delitos".

"O objetivo dos denunciados, segundo o MPDFT, era cometer infrações penais que pudessem causar comoção social a fim de que houvesse intervenção militar e decretação de Estado de Sítio", informou o TJDFT.

No dia 12 de novembro do ano passado, George transportou em um carro, de sua cidade natal no Pará até Brasília, diversas armas de fogo, acessórios e munições com propósito de distribuir armamentos a manifestantes, além de dinamites.

O plano de atentado a bomba em local público foi elaborado entre George, Alan, Wellington e outros manifestantes no dia 23 de dezembro de 2022.

"Em seguida, em comunhão de esforços, George montou e entregou o artefato explosivo a Alan, que, por sua vez, repassou-o a Wellington para o cumprimento da ação delitiva. Assim, este último e outro indivíduo não identificado, deslocaram-se até o Aeroporto de Brasília e colocaram a bomba no eixo traseiro de um caminhão-tanque que estava estacionado aguardando o momento de se aproximar da base aérea para ser desabastecido", afirmou o TJDFT.

"O caminhão estava carregado de querosene de aviação e tinha capacidade para 60 mil litros. Antes, porém, que a bomba pudesse explodir, o motorista do caminhão tanque percebeu a presença do artefato explosivo, retirou-o de perto do veículo e acionou a polícia", concluiu."

Sua presença e depoimento nesta CPMI é fundamental para responder aos questionamentos dos parlamentares integrantes com vistas a elucidar a arquitetura do golpe.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

CD239487901900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239487901900

CD/23776.70937-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do General CARLOS FEITOSA RODRIGUES, ex-secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI)."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. CARLOS FEITOSA RODRIGUES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

O requerimento que ora apresento pretende que o ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), ocupante do posto em 8 de Janeiro de 2023, seja ouvido e possa esclarecer os fatos que antecederam ao dia 8 de janeiro, quando ocorreram os atos antidemocráticos.

CD237767093700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237767093700

CD/23776.70937-00

De acordo com o Anexo do Dec. 11.331, de 1º de janeiro de 2023, Art. 1º, VI, compete ao GSI, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Dessa forma torna-se importante o testemunho a ser prestado pelo senhor general Carlos Feitosa Rodrigues, ex-secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que certamente contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, já que o referido decreto estabelece ser dessa secretaria a competência de zelar pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

CD237767093700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237767093700

CD/23648.88018-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do General CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO, ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI)."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Carlos José Russo Assumpção Penteado.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

O requerimento que ora apresento tem por objetivo obter do ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que ocupava o posto em 8 de Janeiro de 2023, por meio de oitiva, esclarecimentos sobre os fatos que antecederam ao dia 8 de

CD236488801800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236488801800

CD/23648.88018-00

janeiro, quando ocorreram os atos antidemocráticos que redundaram na destruição de dependências da sede de cada um dos três Poderes.

De acordo com o Anexo do Dec. 11.331, de 1º de janeiro de 2023, Art. 1º, VI, compete ao GSI, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Dessa forma torna-se importante o testemunho a ser prestado pelo General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que certamente contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

CD236488801800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236488801800

CD/23847.52519-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Requer que sejam prestadas pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO, CPF n° 711.378.401-10, com escopo em transações internacionais, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigiliosas no período compreendido entre o dia 01 de novembro de 2022 até 31 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Informações Financeiras, e de registro de empresas estrangeiras em nome de **Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro, CPF n° 711.378.401-10,** entre o dia 01 de novembro de 2022 até 31 de maio de 2023.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

CD238475251900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238475251900

CD/23847.52519-00

A família do tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro (PL), tem propriedades milionárias nos Estados Unidos. Entre elas, uma mansão avaliada em cerca de US$ 2 milhões (quase R$ 10 milhões na cotação atual) registrada em nome do “Cid Family Trust“. É nela que mora o irmão de Mauro, Daniel Cid. De acordo com o site Poder 360, alguns dos imóveis, como a mansão, foram registrados em nome do trust familiar. Segundo a Justiça norte-americana, um trust é um instrumento legal que permite a proprietários de bens deixarem a tutela do patrimônio a cargo de pessoas de confiança, que os administram. (https://www.poder360.com.br/brasil/familia-de-mauro-cid-tem-mansoes-milionarias-nos-eua-veja-fotos/)

Conforme amplamente noticiado, a Polícia Federal encontrou, no celular do então ajudante de ordens de Jair Bolsonaro, Mauro Cid, mensagens sobre pagamentos e depósitos em dinheiro em favor da ex-primeira-dama Michelle e de parentes dela. Há também provas de que um dos responsáveis por esses pagamentos recebeu dinheiro de uma empresa que tinha contrato com governo federal.

Ao analisar os dados, a Polícia Federal encontrou recibos de depósitos enviados em um grupo de aplicativo de mensagens usado por ajudantes de ordem que atendiam Jair Bolsonaro e Michelle. No grupo, os servidores faziam pedidos para a quitação de despesas da então primeira-dama e de parentes dela, e trocavam os comprovantes de pagamento.

Em 11.7.2023, na 8ª reunião desta CPMI, foi aprovado o Requerimento nº 1256/2023 para, com fundamento no art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, requisitar a transferência de sigilo telemático, no período de 01.01.2022 a 07.07.2023, de todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do Sr. Cleiton Henrique Holzschuk, inscrito no CPF sob o nº 860.643.049-87, e que na ocasião exercia o cargo de Coordenador Administrativo da Ajudância-de-Ordens do Presidente da República.

Em cumprimento ao citado Requerimento, foi expedido o Oficio nº 308/2023 – CPMI8, em 12 de julho de 2023, à Sua Excelência o Senhor Luís Inácio Lula da Silva, Presidente da República, solicitando o envio dos dados à CPMI. Em 20 de julho de 2023, por intermédio do Ofício nº 88/2023/GAGI/GPPR, os dados foram transferidos à Comissão e passaram a ser objeto de análise.

CD238475251900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238475251900

CD/23847.52519-00

Durante o exame dos dados encaminhados à CPMI, foi localizado um e-mail, na pasta de itens enviados, datado em 27 de outubro de 2022, do Sr. Cleiton Henrique Holzschuck aos senhores Osmar Crivelatti e Adriano Alves Teperino, com o assunto: **passagem de serviço**. Entre as diversas providências relatadas no referido e-mail, consta o item 36 intitulado "**Presente PR**" com a seguinte mensagem:

> *"24. PRESENTE PR: Em 27/10/2022 foi guardado no cofre grande, 01 (um) envelope contendo predas (sic) preciosas para o PR e 01 (uma) caixa de pedras preciosas para a PD, recebidas em Teófilo Otoni em 26/10/2022. A pedido do TC Cid,* ***as pedras não devem ser cadastradas e devem ser entregues em mão para ele****. Demais dúvidas, Sgt Furriel está ciente do assunto."*

A CPMI também recebeu cópia do Ofício nº 586/2022/GPPR-GADH/GPPR, de 21 de dezembro de 2022, assinado pelo Sr. Marcelo da Silva Vieira, então Chefe do Gabinete de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República, pelo qual este encaminha ao Sr. Marcelo Costa Câmara, então Assessor do Presidente da República, o Inventário de Encerramento e Entrega do Acervo Privado Presidencial. Referido documento consiste na listagem (inventário) de objetos recebidos para serem encaminhados ao Acervo Presidencial. São 46 páginas identificando 1055 presentes, com data de protocolo, descrição (resumo) do objeto, local de guarda, procedência e a avaliação do seu estado de conservação. Nesse Inventário não consta qualquer menção a essas "pedras preciosas".

Assim, é imperativo investigar a movimentação financeira da ex-Primeira Dama, inclusive possíveis remessas ao exterior, uma vez que há indícios de favorecimento ilícito praticado por setores investigados como possíveis financiadores dos atos que levaram ao golpe tentado em 8 de janeiro de 2023.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 1º de agosto de 2023.

Deputada Jandira Feghali

PCdoB/RJ

CD238475251900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238475251900

CD/23619.05016-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º , DE 2023

Requer a convocação do Sr. Mauro Cesar Barbosa Cid para prestar depoimento sobre circunstâncias relativas os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Mauro Cid, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquéritos para delimitar o objeto da investigação sobre os atos criminosos ocorridos em 8 de janeiro na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

O envolvimento do Tenente-Coronel Mauro Cid, ex-ajudante-de-ordens de Bolsonaro na Presidência da República, nas investigações sobre os atos de 8 de janeiro só foi possível graças à quebra de seu sigilo telemático determinada pelo STF em outro inquérito policial. Mauro Cid passou a ser investigado no inquérito que apurava a divulgação de dados de um outro inquérito sigiloso da PF sobre fraudes em urnas eletrônicas. Cid aparece em uma das *lives* feitas por Bolsonaro para atacar o sistema eleitoral e a credibilidade das urnas eletrônicas. Nessa *live*, Bolsonaro exibiu, ao lado de Cid e do deputado federal Filipe Barros (PSL-PR) as páginas impressas do inquérito classificado como sigiloso.

A análise das comunicações feitas por Cid, no entanto, tem revelado a prática de diversos atos ilícitos que vão muito além da quebra de sigilo do inquérito que apurava fraudes nas urnas eletrônicas. As mensagens trocadas entre Cid e outros militares, servidores e pessoas próximas à família de Bolsonaro, estão revelando seu

CD236190501600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236190501600

CD/23619.05016-00

envolvimento no caso da tentativa de apropriação de joias milionárias da Arábia Saudita; da fraude nos cartões de vacinação de Bolsonaro, do próprio Cid e de sua família, de modo a permitir a entrada de todos nos Estados Unidos; mas também no escândalo de pagamento em dinheiro vivo de gastos da então primeira dama, Michelle Bolsonaro, com utilização de saques em cartões corporativos da Presidência e utilização de cartão de crédito de terceiros; além da suspeita recém levantada de lavagem de dinheiro e remessa ilegal de verbas ao exterior de Cid e familiares; e, finalmente, **no envolvimento de Cid no planejamento de um golpe de estado que envolveria a prisão de ministros do TSE e do STF, com mobilização de tropas de militares e até do próprio comandante do exército.**

O tenente-coronel Mauro Cid, convocado, compareceu à CPMI no dia 11 de julho, mas acatou orientação de sua defesa e decidiu não responder aos questionamentos que a ele foram formulados pelos membros da Comissão, nem sequer declarou a sua própria idade, quando lhe fiz essa pergunta.

Não obstante, em 11.7.2023, na 8ª reunião desta CPMI, foi aprovado o Requerimento nº 1256/2023 para, com fundamento no art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, requisitar a transferência de sigilo telemático, no período de 01.01.2022 a 07.07.2023, de todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do Sr. Cleiton Henrique Holzschuk, inscrito no CPF sob o nº 860.643.049-87, e que na ocasião exercia o cargo de Coordenador Administrativo da Ajudância-de-Ordens do Presidente da República.

Em cumprimento ao citado Requerimento, foi expedido o Ofício nº 308/2023 – CPMI8, em 12 de julho de 2023, à Sua Excelência o Senhor Luís Inácio Lula da Silva, Presidente da República, solicitando o envio dos dados à CPMI. Em 20 de julho de 2023, por intermédio do Ofício nº 88/2023/GAGI/GPPR, os dados foram transferidos à Comissão e passaram a ser objeto de análise.

Durante o exame dos dados encaminhados à CPMI, foi localizado um e-mail, na pasta de itens enviados, datado em 27 de outubro de 2022, do Sr. Cleiton Henrique Holzschuck aos senhores Osmar Crivelatti e Adriano Alves Teperino, com o assunto: **passagem de serviço**. Entre as diversas providências relatadas no referido e-mail, consta o item 36 intitulado "**Presente PR**" com a seguinte mensagem:

"24. PRESENTE PR: Em 27/10/2022 foi guardado no cofre grande, 01 (um) envelope contendo predas (sic) preciosas para o PR e 01 (uma) caixa de pedras preciosas para a PD, recebidas em Teófilo Otoni em 26/10/2022. A pedido do TC Cid, ***as pedras não devem ser cadastradas e devem ser entregues em mão para ele****. Demais dúvidas, Sgt Furriel está ciente do assunto."*

A CPMI também recebeu cópia do Ofício nº 586/2022/GPPR-GADH/GPPR, de 21 de dezembro de 2022, assinado pelo Sr. Marcelo da Silva Vieira, então Chefe do Gabinete de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República,

CD236190501600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236190501600

CD/23619.05016-00

pelo qual este encaminha ao Sr. Marcelo Costa Câmara, então Assessor do Presidente da República, o Inventário de Encerramento e Entrega do Acervo Privado Presidencial. Referido documento consiste na listagem (inventário) de objetos recebidos para serem encaminhados ao Acervo Presidencial. São 46 páginas identificando 1055 presentes, com data de protocolo, descrição (resumo) do objeto, local de guarda, procedência e a avaliação do seu estado de conservação. Nesse Inventário não consta qualquer menção a essas “pedras preciosas”.

A reconvocação do Sr. Mauro Cid se justifica, pois, diante da necessidade de esclarecer seu possível envolvimento com os grupos que financiaram a trama golpista, cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ

CD236190501600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236190501600

SF/23384.44700-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro à Presidência da República a QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO telemático, de 22/12/2022 até o presente, de todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade de Saulo Moura da Cunha, CPF 954.400.897-72 enquanto ocupante de cargo comissionado ligado a aquele Órgão. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Oficie-se à Presidência da República para que forneça a documentação solicitada, em meio eletrônico, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, para esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que fazem parte da investigação que culminaram com o 8 de janeiro.

SF/23384.44700-41

A oitiva do ex-Diretor Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência - Abin trouxe algumas lacunas para o esclarecimento dos alertas feitos pela Agência aos diversos órgãos.

A transferência de sigilos constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI. Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 1º de agosto de 2023.

Senador Marcos Rogério

SF/23356.71287-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - 8 de janeiro, Deputado Arthur Oliveira Maia, informações a respeito do acesso a documentos sigilosos sobre os Relatórios de Inteligência do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - 8 de janeiro, Deputado Arthur Oliveira Maia, informações a respeito do acesso a documentos sigilosos sobre os Relatórios de Inteligência do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

Nesses termos, requisita-se:

1. Nome dos servidores que acessaram os documentos.
2. Login dos servidores que acessaram os documentos.
3. Data de acesso aos documentos.

Sala da Comissão, 1º de agosto de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

CD/23376.35588-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Requer informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de **Gabriela Santiago Ribeiro Cid,** CPF 099.447.567-50, referente ao período de 01/11/2022 até 31/5/2023.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A família do tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro (PL), tem propriedades milionárias nos Estados Unidos. Entre elas, uma mansão avaliada em cerca de US$ 2 milhões (quase R$ 10 milhões na cotação atual) registrada em nome do "Cid Family Trust". É nela que mora o irmão de Mauro, Daniel Cid.

De acordo com o site Poder 360, alguns dos imóveis, como a mansão, foram registrados em nome do trust familiar. Segundo a Justiça norte-americana, um trust é um instrumento legal que permite a proprietários de bens deixarem a tutela do patrimônio a cargo de pessoas de confiança, que os administram. (https://www.poder360.com.br/brasil/familia-de-mauro-cid-tem-mansoes-milionarias-

CD233763558800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233763558800

CD/23376.35588-00

nos-eua-veja-fotos/)

A imprensa também noticiou que o cunhado da senhora Gabriela Cid operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou fake news. Daniel Barbosa Cid é empresário do ramo de tecnologia. Segundo a relatora da comissão, o irmão do ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro era o cérebro das milícias digitais que atuaram de forma irregular em defesa de Bolsonaro durante a eleição de 2022. Ele mora nos Estados Unidos, onde investe na compra de imóveis, segundo apurou o Congresso em Foco (https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/irmao-de-mauro-cid-cerebro-de-milicias-digitais-de-bolsonaro-tem-sigilo-quebrado/).

Assim, é necessário conhecer melhor os negócios que a família do Tenente-Coronel Mauro Cid, seu irmão e sua esposa mantêm no exterior para, posteriormente, ser possível investigar o caminho do dinheiro que eventualmente possa levar aos financiadores da trama golpista.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 1º de agosto de 2023.

Dep. Jandira Feghali
PCdoB/RJ

CD233763558800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233763558800

CD/23713.11332-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1 , de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o compartilhamento de dados do inquérito policial militar que investiga a atuação dos militares nos ataques do dia 8 de janeiro.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que sejam compartilhados os dados do inquérito policial militar que investiga a atuação dos militares nos ataques do dia 8 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a *Folha de São Paulo* e outros veículos da imprensa brasileira noticiaram que o inquérito policial militar que investiga os militares durante os ataques do dia 8 de janeiro concluiu que houve erro do governo Lula e descartou a responsabilidade das tropas militares.

Segundo o relatório, se houvesse tido planejamento adequado no início do governo do presidente Lula (PT), seria possível ter evitado a invasão ao Palácio e minimizado os estragos. Além disso, afirma que devido à falta de planejamento, as tropas em campo não tinham condições de reagir à manifestação e que, diante disso, não foram encontrados indícios de crime militar ou crime comum na atuação das tropas.

Diante da importância das informações contidas neste relatório, considera-se essencial o compartilhamento dos dados deste inquérito policial militar com esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

CD237131133200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237131133200

CD/23713.11332-00

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD237131133200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237131133200

CD/23871.52378-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **senhor JORGE LUIZ ALVEZ CAETANO, na qualidade de presidente substituto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **senhor JORGE LUIZ ALVEZ CAETANO, na qualidade de presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238715237800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238715237800

CD/23871.52378-00

Já no avançar das investigações pela Comissão, foi aprovado, na sessão de 11 de julho de 2023, o Requerimento 1.023/2023, do Senador Jorge Kajuru, direcionado ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para que ele prestasse: "[...] informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF n° 927.781.860-34, com escopo em transações internacionais, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período compreendido entre o dia 01 de novembro de 2022 até 31 de maio de 2023."

As informações foram compartilhadas pelo Presidente em Exercício do COAF, Jorge Luiz Alves Caetano, por meio do 45767/2023 - COAF, de 17 de julho de 2023. Apesar do sigilo imposto por esta Presidência às aludidas informações, todos sabemos que o conteúdo dos relatórios foi vazado, conforme notícias que tiveram ampla divulgação já desde o último dia 27 de julho[1] . E para surpresa de todos, os dados transmitidos pelo COAF extrapolaram completamente o escopo do requerimento que lhe foi direcionado. Note-se que, além de trazer informações detalhadas sobre transações bancárias de pessoas diversas da qual se dirigia o pedido, o relatório contempla RIFs extraídos dentro de prazo totalmente diverso daquele solicitado.

O requerimento pedia informações sobre a pessoa de MAURO CESAR BARBOSA CID, referentes ao período compreendido entre o dia 1º de novembro de 2022 até 31 de maio de 2023. Contudo, juntamente com as informações de MAURO CID, o COAF enviou uma infinidade de dados sobre PIXS ENCAMINHADOS LEGAL E ESPONTANEAMENTE ao Ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, assim como transações bancárias de sua esposa. Além disso, o encaminhamento apresenta informações sobre um período totalmente diverso daquele solicitado, englobando

1 https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/07/bolsonaro-recebeu-r-171-milhoes-via-pixneste-ano-aponta-relatorio-do-coaf.shtml;

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238715237800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238715237800

CD/23871.52378-00

transações ocorridas entre 1º/1/2023 a 4/7/2023. NOTE-SE QUE ESSAS INFORMAÇÕES FORAM DIRECIONADAS A ESTA CPMI DE FORMA SORRATEIRA E FURTIVA, MEDIANTE A INSERÇÃO DE UM TEXTO DE APROXIMADAMENTE 5 (cinco) PÁGINAS EM UMA ÚNICA CÉLULA DO PROGRAMA MICROSOFT EXCEL. Veja, ainda, que o documento no formato PDF que acompanha a mencionada planilha do Excel descreve — de modo vil e enganoso — que as comunicações de operações financeiras enviadas se referem apenas a Mauro Cid e abarcam tão somente o período "compreendido entre 01.11.2022 a 31.05.2023" (DOC 153 na pasta de documentos sigilosos).

Senhor Presidente, os fatos são graves! Demonstra haver ilícitos no encaminhamento de documentação do COAF com possível conhecimento de membro dessa CPMI, expondo indevidamente dados reservados e desvirtuando os trabalhos desta Comissão.

Importante registrar que o art. 325 do Código Penal tipifica violação de sigilo funcional a conduta consistente em "revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação". Embora os dados já tenham sido acessados e sorrateiramente vazados, impõe-se uma postura firme e consistente por parte desta Presidência, não apenas para restringir o acesso aos documentos sigilosos de pessoas que não eram alvo da diligência aprovada (dados estes que nunca deveriam ter sido encaminhados pelo COAF), mas, principalmente, para identificar e punir os responsáveis pela confecção do documento, bem como pelo seu vazamento.

Desse modo, uma vez assentada a flagrante ofensa às garantias constitucionais sensíveis e a competência de Vossa Excelência na direção dos trabalhos desta CPMI e na interpretação daquilo que deve ou não estar acessível aos

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238715237800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238715237800

CD/23871.52378-00

membros do Colegiado, fizemos Questão de Ordem na sessão da CPMI de 01 de agosto de 2023, requerendo as seguintes providências:

a) Encaminhamento de representação à instância correcional do COAF noticiando o possível cometimento de infração disciplinar por parte dos autores do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) enviado a esta CPMI;

b) A instauração de procedimento administrativo para se chegar ao responsável pelo vazamento das informações sigilosas, iniciando por listagem de todos os parlamentares e respectivos assessores que acessaram a documentação antes da circulação das informações pela imprensa no dia 27 de julho de 2023;

c) A apresentação de Notícia-crime à Procuradoria-Geral da República para instauração de PROCEDIMENTO CRIMINAL visando identificar e punir os responsáveis pela confecção do relatório e pelo vazamento dos dados; e

d) Desentranhamento de todo e qualquer documento encaminhado pelo COAF com informações que extrapolam o escopo do Requerimento 1.023/2023, do Senador Jorge Cajuru, o qual foi direcionado, especificamente: (i) ao Sr. MAURO CESAR BARBOSA CID; e (ii) ao período compreendido entre 1º/11/2022 e 31/5/2023. Portanto, toda e qualquer informação recebida que porventura esteja fora desses parâmetros deve ser desprezada e o acesso restringido, não podendo ser utilizada de nenhum modo por nenhum integrante desta CPMI.

A Questão de Ordem foi deferida parcialmente pela Presidência da CPMI, que decidiu pela abertura de investigação sobre o tema. Portanto, no escopo de contribuir para a investigação já deferida por V. Exa., faz-se imprescindível a oitiva do Presidente do COAF, JORGE LUIZ ALVEZ CAETANO, na qualidade de presidente substituto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Registre-se que o Presidente titular do COAF é o Ministro de

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238715237800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238715237800

CD/23871.52378-00

Estado da Fazenda, Fernando Haddad, mas foi o presidente substituto que encaminhou as informações ora em debate.

Desse modo, o testemunho que se busca com o presente requerimento é imprescindível ao regular andamento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Nesse contexto, requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento (como testemunha), do ilustre senhor JORGE LUIZ ALVEZ CAETANO, na qualidade de presidente substituto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD238715237800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238715237800

SF/23966.85344-48

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pelo Ministério da Defesa, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas ao Ministério da Defesa, em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. Quais foram as medidas adotadas pelos pontos focais da Assessoria de Inteligência de Defesa, em face dos alertas difundidos pela ABIN entre os dias 2 e 8 de janeiro de 2023?

2. Informar, no caso de resposta afirmativa ao item 1, quais medidas foram adotadas?

3. Informar, no caso de resposta negativa ao item 1, por qual motivo nenhuma medida foi adotada.

4. Encaminhar, no caso de resposta afirmativa ao item 3, a cópia integral do processo, incluindo os estudos, notas técnicas, pareceres, despachos, atas de reuniões, conteúdo da caixa de conversa sobre o andamento do processo no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (Super.GOV.BR), possíveis manifestações de outros ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos.

SF/23966.85344-48

5. Os alertas difundidos pela ABIN entre os dias 2 e 8 de janeiro de 2023 foram encaminhados ao Chefe da Assessoria de Inteligência de Defesa?

6. Informar, no caso de resposta afirmativa ao item 5, quais medidas foram adotadas?

7. Informar, no caso de resposta negativa ao item 5, por qual motivo nenhuma medida foi adotada.

8. Encaminhar, no caso de resposta afirmativa ao item 6, a cópia integral do processo, incluindo os estudos, notas técnicas, pareceres, despachos, atas de reuniões, conteúdo da caixa de conversa sobre o andamento do processo no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (Super.GOV.BR), possíveis manifestações de outros ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos.

9. O Chefe da Assessoria de Inteligência de Defesa assessorou o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas quanto ao emprego em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, de caráter preventivo ou repressivo, para preservar a ordem e o patrimônio público, entre os dias 6 e 8 de janeiro de 2023, em face das manifestações previstas para àquele fim de semana? Qual foi o canal utilizado para realizar o assessoramento?

10. Informar, no caso de resposta afirmativa ao item 9, quais medidas foram adotadas?

11. Informar, no caso de resposta negativa ao item 9, por qual motivo nenhuma medida foi adotada.

12. Encaminhar, no caso de resposta afirmativa ao item 10, a cópia integral do processo, incluindo os estudos, notas técnicas, pareceres, despachos, atas de reuniões, conteúdo da caixa de conversa sobre o andamento do processo no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (Super.GOV.BR), possíveis manifestações de outros ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos.

13. O Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas assessorou o Ministro da Defesa, José Mucio Monteiro, ao emprego em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, de caráter preventivo ou repressivo, para preservar a ordem e o patrimônio público, entre os dias 6 e 8 de janeiro de 2023, em face das manifestações previstas para àquele fim de semana? Qual foi o canal utilizado para realizar o assessoramento?

SF/23966.85344-48

14. Informar, no caso de resposta afirmativa ao item 13, quais medidas foram adotadas?

15. Informar, no caso de resposta negativa ao item 13, por qual motivo nenhuma medida foi adotada.

16. Encaminhar, no caso de resposta afirmativa ao item 14, a cópia integral do processo, incluindo os estudos, notas técnicas, pareceres, despachos, atas de reuniões, conteúdo da caixa de conversa sobre o andamento do processo no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (Super.GOV.BR), possíveis manifestações de outros ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos.

17. Quantas vezes o Ministro da Defesa, José Mucio Monteiro, esteve in loco no acampamento na Praça dos Cristais, em frente ao Quartel-General do Exército Brasileiro, em Brasília/DF?

18. O Ministro da Defesa, José Mucio Monteiro, assessorou o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao emprego em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, de caráter preventivo ou repressivo, para preservar a ordem e o patrimônio público, entre os dias 6 e 8 de janeiro de 2023, em face das manifestações previstas para àquele fim de semana? Qual foi o canal utilizado para realizar o assessoramento?

19. Informar, no caso de resposta afirmativa ao item 18, quais medidas foram adotadas?

20. Informar, no caso de resposta negativa ao item 18, por qual motivo nenhuma medida foi adotada.

21. Encaminhar, no caso de resposta afirmativa ao item 19, a cópia integral do processo, incluindo os estudos, notas técnicas, pareceres, despachos, atas de reuniões, conteúdo da caixa de conversa sobre o andamento do processo no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (Super.GOV.BR), possíveis manifestações de outros ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos.

22. O ministério da Defesa participou de alguma reunião estratégica em razão das medidas de segurança adotadas para evitar/impedir a invasão da Sede dos Três Poderes da República Federal, no contexto das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023.

SF/23966.85344-48

Quem os convidou? Qual foi o local da reunião? Quais foram os Órgão do Distrito Federal e do Governo Federal que participaram da reunião?

23. O Ministro da Defesa, José Mucio Monteiro, conversou com algum Ministro de Estado acerca das manifestações ocorridas na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023. Qual foi o dia e horário? Qual foi o teor da conversa?

24. Quantos agentes de inteligência o Ministério da Defesa tinha *in loco,* em razão das manifestações ocorridas na Capital Federal, nos dias 6, 7 e 8 de janeiro de 2023? Esses agentes produziram material fotográfico ou filmagens?

25. Informar, no caso de resposta afirmativa ao primeiro questionamento item 24, qual foi o assessoramento encaminhado pelos agentes de inteligência.

26. Encaminhar, no caso de resposta afirmativa ao segundo questionamento do item 24, o material fotográfico ou filmagens produzidas pelos agentes de inteligência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis que merecerem a devida reprimenda estatal.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, a reunião de todas as informações e os documentos solicitados ao Ministério da Defesa ajudará a esclarecer quais foram as medidas adotadas pelo Ministério referente aos alertas difundidos pela ABIN entre os dias 2 e 8 de janeiro

SF/23966.85344-48

de 2023, tendo em vista que a Assessoria de Inteligência de Defesa integra o grupo criado pela Agência Brasileira de Inteligência.

No tocante aos questionamentos quanto o emprego em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, de caráter preventivo ou repressivo, para preservar a ordem e o patrimônio público, entre os dias 6 e 8 de janeiro de 2023, em face das manifestações previstas para àquele fim de semana. Destaca-se que, por diversas vezes, o Poder Executivo decretou a referida medida e as Forças Armadas obtiveram êxito na retomada da manutenção da ordem e da proteção do patrimônio público.

Ante o exposto, considera-se que os documentos solicitados ao Ministério da Defesa produzirão uma vasta gama de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 1 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23505.42870-84

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que sejam prestadas pela Agência Brasileira de Inteligência, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. Quantos agentes de inteligência a ABIN tinha *in loco,* em razão dos alertas produzidos entre os dias 2 e 8 de janeiro de 2023? Esses agentes produziram material fotográfico ou filmagens?

2. Informar, no caso de resposta afirmativa ao primeiro questionamento do item 1, qual era a distribuição detalhada dos agentes de inteligência no terreno.

3. Encaminhar, no caso de resposta afirmativa ao segundo questionamento do item 1, todo o material fotográfico e filmagens produzidas pelos agentes de inteligência.

4. Os agentes de inteligência da ABIN visualizaram a distribuição de militares da Força Nacional no Teatro de Operações, em razão da manifestação ocorrida na Capital Federal, no dia 8 de janeiro de 2023? Qual era a localização do emprego na tropa no terreno?

SF/23505.42870-84

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis que merecerem a devida reprimenda estatal.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, a reunião de todas as informações e os documentos solicitados ajudará a esclarecer a distribuição dos militares da Força Nacional e dos agentes de inteligência que a ABIN tinha *in loco*, bem como se a agência produziu material fotográfico e filmagens, em razão dos alertas produzidos entre os dias 2 e 8 de janeiro de 2023.

Ante o exposto, considera-se que os documentos solicitados à ABIN produzirão uma vasta gama de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23575.41776-40

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Requer que a Sra. Ana Priscila Azevedo seja convocada para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora Ana Priscila Azevedo, ativista do 08 de janeiro, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias que se seguiram após os atos de vandalismo nos edifícios públicos da Praça dos Três Poderes do dia 8 de janeiro de 2023 a Polícia Federal prendeu mais de duas mil pessoas. Dentre estas milhares de pessoas está Ana Priscila Azevedo, apontada como uma das organizadoras dos atos que culminaram na invasão e depredação dos prédios do Supremo Tribunal Federal, do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto.

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Antes do fatídico 8 de Janeiro, Ana Priscila publicou inúmeros áudios, quase diariamente, em seu canal no Telegram, com o planejamento de ataques a Brasília. Esta mesma pessoa publicou vídeos com sua participação em invasão de depredação de patrimônio público.

As imagens por ela divulgadas levam a conclusão que o grupo liderado por ela entrou no Palácio do Planalto antes da horda de manifestantes que posteriormente adentrou o edifício.

Para que a verdade seja encontrada e que a punição recaia sobre, e apenas sobre, os malfeitores a convocação da Sra. Ana Priscila Azevedo se justifica afinal alguém que convocou a invasão e executou o plano precisa ser ouvido. Com sua oitiva busca-se reestabelecimento da verdade e a liberdade de todos os injustamente presos e a punição na forma da lei para as pessoas que cometeram os crimes executados.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho

REPUBLICANOS - MG

CD/23924.78133-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação da Deputada Federal Carla Zambelli.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADA** a Sra. **CARLA ZAMBELLI**, deputada federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem como objetivo investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa. É fundamental destacar que um dos principais focos dessa CPMI é a apuração dos possíveis responsáveis pelos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas tiveram início após o resultado das eleições, culminando em uma escalada de violência e ações que resultaram na invasão dos prédios dos três poderes da República.

Em 2 de agosto, a Polícia Federal prendeu o indivíduo conhecido como Sr. Walter Delgatti por ordem do Supremo Tribunal Federal[1]. Essa prisão ocorreu no contexto das investigações do ataque cibernético que aconteceu no sistema do Conselho Nacional de Justiça. Durante esse ataque, foram inseridos de forma ilegal onze alvarás de soltura para pessoas detidas e um falso mandado de prisão contra o ministro Alexandre de Moraes. Em um

[1] https://www.metropoles.com/brasil/quem-e-o-hacker-walter-delgatti-neto-preso-em-operacao-da-pf

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239247813300

LexEdit
CD239247813300

CD/23924.78133-00

depoimento anterior, o hacker confirmou que o objetivo dessa ação era mostrar a fragilidade do Sistema de Justiça brasileiro e desacreditar publicamente o sistema eletrônico de votação. Tudo isso foi feito com a intenção de questionar os resultados eleitorais das urnas, tendo até mesmo um questionamento nesse sentido realizado pelo ex-presidente[2].

É importante destacar que o hacker da "Vaza-Jato" em questão possui uma ligação com a deputado federal, Carla Zambelli. Importante pontuar que o próprio Delgatti fez declarações à Polícia Federal sobre a parlamentar[3], bem como também recebeu pagamentos por meio da equipe de assessoria da deputada[4].

Portanto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar minuciosamente todos os elementos que compõem esse complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[2] https://g1.globo.com/politica/blog/camila-bomfim/post/2023/08/02/hacker-da-vaza-jato-diz-a-pf-que-se-reuniu-com-bolsonaro-no-alvorada-para-tratar-de-urnas-eletronicas.ghtml
[3] https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/02/pf-operacao-invasoes-judiciario.ghtml
[4] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-aponta-que-assessores-de-carla-zambelli-fizeram-pagamentos-para-hacker-da-vaza-jato/

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239247813300

LexEdit
CD239247813300

SF/23946.86444-04

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sargento da Aeronáutica Laércio da Costa Júnior.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

De acordo com reportagem do G1, do dia 22/04/2023, os servidores do GSI conversavam com extremistas, entregavam água aos invasores e sinalizavam caminhos por onde andar no Palácio.

O Sargento da Aeronáutica Laércio da Costa Júnior aparece nas filmagens do circuito interno de câmeras do Palácio do Planalto no dia 08 de janeiro. Ele era um dos encarregados de Segurança de Instalações do Palácio do Planalto. Está no Gabinete de Segurança Institucional desde outubro de 2020.

Portanto, considera-se que o depoimento do Sargento da Aeronáutica Laércio da Costa Júnior, poderá contribuir para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

SF/23190.05591-74

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 02/10/2022 até 31/01/2023, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 02/10/2022 até 31/01/2023, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23190.05591-74

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 02/10/2022 até 31/01/2023, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 02/10/2022 até 31/01/2023, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 02/10/2022 até 31/01/2023, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23190.05591-74

b.5) **telemático**, de 02/10/2022 até 31/01/2023, oficiando-se à Presidência da República, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público, enquanto ocupante de cargo(s) em órgãos ligados a esse Ministério. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **LAÉRCIO DA COSTA JUNIOR, CPF n° 049.336.451-08**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Na sindicância instaurada no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) para apurar as ocorrências relacionadas ao 8 de janeiro de 2023, e compartilhada com esta CPMI, o agente público acima foi identificado como envolvido, depondo sobre os fatos no âmbito de outras investigações.

Após análise do material encaminhado, verifica-se a necessidade de aprofundar as investigações, de modo a trazer os esclarecimentos necessários sobre o papel desempenhado pelo referido agente no GSI no período eleitoral, durante a existência dos acampamentos golpistas e nos desdobramentos do 8 de janeiro. Desse modo, é necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

As CPIs desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

SF/23190.05591-74

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pelo plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Trata-se da quebra e transferência de sigilos de figura atuante nos atos preparatórios do evento objeto de investigação desta CPMI.

O presente requerimento se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

A CPI possui poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, respeitados os direitos e garantidas fundamentais e as limitações que as investigações naturalmente impõem. Nota-se que o trabalho investigatório sequer é considerada uma função atípica do parlamento – mas sim eminentemente típica, pois trata-se de trabalho fiscalizatório do Poder Executivo.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o*

SF/23190.05591-74

> *Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

SF/23190.05591-74

Deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2023.

Senadora SORAYA THRONICKE
(PODEMOS-MS)

SF/23438.80655-00

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais do Senado Federal e do Congresso Nacional aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do *WhatsApp*;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (*Gmail*) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas, inclusive *Hangout*;

SF/23438.80655-00

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no *software* Google Maps e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes Wi-Fi acessadas pelas contas indicadas;

• Informações dos aplicativos baixados e instalados no *Google Play*;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "*User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture*" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa ***Meta Platforms*** para que forneça, a respeito das plataformas *Facebook, Instagram e Facebook Messenger*, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da *Privacy & Law Enforcement Compliance* (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, *Bluetooth*, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23438.80655-00

b.5) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se o Ministério da Defesa, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público, enquanto ocupante de cargo(s) em órgãos ligados a esse Ministério. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ADILMAR DE SOUZA DAS CHAGAS, CPF 378.136.648-09**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A mobilização denominada "**TOMADA DE PODER**" contou com a participação de caravanas oriundas de outros Estados, onde se pretendia invadir os prédios públicos da Praça dos Três Poderes.

Em documentação enviada para esta CPMI, verificou-se a criação de um mapa *on-line* com as cidades de onde os ônibus iriam partir e o contato dos supostos organizadores. Nos aplicativos de mensagens, o mapa era denominado de "VIAGEM PARA PRAIA", enquanto o código "FESTA DA SELMA" era utilizado pelos organizadores para se referirem aos eventos do dia 08 de janeiro de 2023.

O referido mapa "Viagem para praia" (atualmente removido) estava associado à conta Google de "Adilmar Chagas". Por esse motivo, a quebra do sigilo telemático é essencial para o aprofundamento das investigações.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

SF/23438.80655-00

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Por esse motivo, a Constituição Federal investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação colegiada adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Trata-se, portanto, da quebra e transferência de sigilos de figura atuante nos atos preparatórios do evento objeto de investigação desta CPMI.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance", dentro da "teoria dos poderes implícitos". Ademais, a criação de comissões parlamentares de inquérito está dentro das funções típicas do Poder Legislativo, neste caso a de fiscalização de atos do Poder Executivo.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

SF/23438.80655-00

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests*

SF/23438.80655-00

> *concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa natural supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2023

Senadora SORAYA THRONICKE
(PODEMOS – MS)

SF/23286.90193-77

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23286.90193-77

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **JOVECI XAVIER DE ANDRADE**, CPF n. 397.972.871-49, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos compartilhados pela Polícia Civil do Distrito Federal com esta CPMI, identificam como possíveis financiadores dos atos antidemocráticos ADAUTO LUCIO DE MESQUITA e JOVECI XAVIER DE ANDRADE, ambos sócios de uma empresa conhecida como Melhor Atacadista. Segundo consta, Adauto teria organizado outdoors políticos em Brasília e no entorno e criado grupo para arrecadar recursos para o aluguel e para a troca de lonas, fornecimento de alimentos e de água nos acampamentos golpistas.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

SF/23286.90193-77

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23361.05936-49

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23361.05936-49

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **JOSÉ ALÍPIO FERNANDES DA SILVEIRA, CPF 307.298.740-87**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA "lideraram" bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23361.05936-49

tendo à disposição "recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro".

José Alípio Fernandes da Silveira, sojicultor em Barreiras/BA e presidente da Andaterra, foi apontado como uma das lideranças do grupo. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23254.37632-17

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23254.37632-17

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **JOEL RAGAGNIN, CPF 778.764.071-53**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA “lideraram” bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23254.37632-17

tendo à disposição "recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro".

Joel Ragagnin, sojicultor em Jataí/GO e presidente da Aprosoja Goiás, foi apontado como uma das lideranças do grupo. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23952.79212-56

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23952.79212-56

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **JEFERSON DA ROCHA, CPF 007.141.209-36**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA "lideraram" bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23952.79212-56

tendo à disposição “recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro”.

O advogado e produtor rural, Jeferson da Rocha, seria o "líder ideológico" e porta-voz do movimento. Segundo reportagens, nas redes sociais, o agente teria publicado um manifesto defendendo a anulação do segundo turno das eleições de 2022 e divulgou uma carta pregando colocar "freios" em membros do Supremo Tribunal Federal (STF). Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23059.12084-97

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23059.12084-97

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **HUMBERTO FALCÃO, CPF 278.658.000-53**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA “lideraram” bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23059.12084-97

tendo à disposição "recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro".

Humberto Falcão, sojicultor em Primavera do Leste/MT e proprietário de empresa de sementes, foi apontado como uma das lideranças do grupo. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23058.97492-27

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23058.97492-27

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, CPF n. 546.244.959-34, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Segundo dados encontrados em relatório da ABIN compartilhado com esta CPMI e demais documentos analisados por esta Comissão, EDSON LUIZ CASAGRANDE fez parte do quadro societário da empresa CEMATU PARTICIPAÇÕES LTDA por sete anos em período concomitante a senhora CLÁUDIA SCHOLL URIO. A referida senhora também é sócia da empresa SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (02.937.632/0001-01), que seria a proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações antidemocráticas contra o resultado das eleições ocorridas em 30 de outubro de 2022. Além disso, a

SF/23058.97492-27

SIPAL teria tido suas contas bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes na Petição 10685/DF.

Consta ainda, a partir de informações extraídas da imprensa, que o senhor EDSON LUIZ CASAGRANDE é investigado pelo Ministério Público do Paraná como suspeito em caso de fraudes em licitações.

Causa estranheza que a senhora CLÁUDIA SCHOLL URIO, ligada a diversas empresas do Grupo SIPAL juntamente com outros membros da família Scholl, tenha ingressado no quadro societário da empresa CEMATU PARTICIPAÇÕES, empresa cuja finalidade é a gestão e administração de propriedade imobiliária, na mesma data de EDSON, tendo permanecido por sete anos em sociedade comum com o citado.

Considerando o suposto envolvimento de EDSON em casos de fraudes e seu vínculo com CLAUDIA SCHOLL, torna-se importante para o andamento das investigações avaliar o possível vínculo financeiro entre EDSON e empresas do Grupo SIPAL que são investigadas no âmbito dos inquéritos relacionados aos atos democráticos.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23194.06816-80

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23194.06816-80

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **CLÁUDIA SCHOLL URIO**, CPF n. 809.092.139-68, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Segundo relatório da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) compartilhado com esta CPMI, a senhora CLÁUDIA SCHOLL URIO é sócia, desde 1999, da empresa SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 02.937.632/0001-01). Essa empresa seria a proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações antidemocráticas contra os resultados das eleições ocorridas em 30 de outubro de 2022. Além disso, a SIPAL teria tido suas contas bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes na Petição 10685/DF.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado

SF/23194.06816-80

e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23398.43495-04

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23398.43495-04

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **BARTOLOMEU BRAZ, CPF 334.753.691-68,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA “lideraram” bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23398.43495-04

tendo à disposição "recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro".

Bartolomeu Braz, sojicultor e ex-presidente da Aprosoja Brasil e também da Aprosoja Goiás, foi apontado como um dos integrantes do grupo. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o aprofundamento das investigações e para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23939.92334-29

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23939.92334-29

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **ANTÔNIO GALVAN, CPF 246.662.460-53**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA “lideraram” bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23939.92334-29

tendo à disposição "recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro".

Antonio Galvan, presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Soja do Brasil (Aprosoja), foi indicado como o "general" do movimento. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23304.00237-07

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23304.00237-07

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **ALAN JULIANI, CPF 907.203.425-20**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA “lideraram” bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23304.00237-07

tendo à disposição "recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro".

Alan Juliani, sojicultor em São Desidério/BA e presidente da Aprosoja Bahia, de 2017 a 2021, foi apontado como uma das lideranças do grupo. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23959.53460-96

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23959.53460-96

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **ADRIANO BARZOTTO, CPF 597.573.291-34**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA “lideraram” bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23959.53460-96

tendo à disposição “recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro”.

Adriano Barzotto, sojicultor e ex-presidente da Aprosoja Goiás , foi apontado como um dos integrantes do grupo. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23881.17664-52

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23881.17664-52

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **ADAUTO LUCIO DE MESQUITA**, CPF n. 424.656.051-00, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos compartilhados pela Polícia Civil do Distrito Federal com esta CPMI, identificam como possíveis financiadores dos atos antidemocráticos ADAUTO LUCIO DE MESQUITA e JOVECI XAVIER DE ANDRADE, ambos sócios de uma empresa conhecida como Melhor Atacadista. Segundo consta, Adauto teria organizado outdoors políticos em Brasília e no entorno e criado grupo para arrecadar recursos para o aluguel e para a troca de lonas e fornecimento de alimentos e de água nos acampamentos golpistas.

SF/23881.17664-52

Além disso, teria dado entrada em hotel em Brasília, no dia 10/01/2023.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23028.69738-40

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23028.69738-40

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **CEMATU PARTICIPACOES LTDA**, CNPJ 12.200.632/0001-88, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Segundo dados encontrados em relatório da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) compartilhado com esta CPMI, e de acordo com informações que constam na mídia, a referida empresa possui em seu quadro societário, desde 26/04/2010, a senhora CLÁUDIA SCHOLL URIO, que também é sócia da empresa SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 02.937.632/0001-01). Esta última empresa seria a proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações antidemocráticas contra o resultado das eleições de 30 de outubro de 2022.

SF/23028.69738-40

Além disso, a SIPAL teria tido suas contas bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes na Petição 10685/DF.

Outro participante do quadro societário da empresa CEMATU PARTICIPAÇÕES, no período de 26/04/2010 a 18/102017, é o senhor EDSON LUIZ CASAGRANDE, investigado pelo Ministério Público do Paraná como suspeito de em caso de fraudes em licitações.

Causa estranheza que a senhora CLÁUDIA SCHOLL URIO, ligada a diversas empresas do Grupo SIPAL juntamente com outros membros da família Scholl, tenha ingressado no quadro societário da empresa CEMATU PARTICIPAÇÕES, cuja finalidade é a gestão e administração de propriedade imobiliária, na mesma data de EDSON, tendo permanecido por sete anos em sociedade comum com o citado.

Considerando o suposto envolvimento de EDSON em casos de fraudes, torna-se importante para o andamento de investigações investigar um possível vínculo financeiro da empresa CEMATU PARTICIPAÇÕES com a SIPAL, investigada no âmbito dos inquéritos relacionados aos atos democráticos.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23575.43782-85

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23575.43782-85

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MAURO CESAR BARBOSA CID**, CPF n. 927.781.860-34, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Com o intuito de esclarecer as mensagens antidemocráticas e a minuta de decreto de estado de sítio extraídas do aparelho celular de MAURO CESAR BARBOSA CID, a CPMI aprovou a convocação do ex-Chefe da Ajudância de Ordem do ex-Presidente Jair Bolsonaro. Ocorre que o depoente, com base em decisão liminar do eg. Supremo Tribunal Federal, não respondeu as perguntas feitas pelos Membros desta CPMI, deixando de esclarecer pontos cruciais da investigação.

Por outro lado, o COAF apresentou relatório de inteligência financeira em relação à MAURO CESAR BARBOSA CID e apontou, em

SF/23575.43782-85

síntese, indícios do crime de lavagem de dinheiro, movimentação de recursos incompatível com a ocupação profissional e a sua capacidade financeira, além de transferências unilaterais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justificam ou apresentam atipicidade.

Dessa forma, como medida natural e decorrente das constatações apresentadas pelo órgão de inteligência financeira, necessário o afastamento do sigilo financeiro (bancário e fiscal) de MAURO CESAR BARBOSA CID para plena elucidação das constatações apresentadas pelo COAF.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23281.91811-18

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23281.91811-18

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **VAPE TRANSPORTES LTDA., CNPJ 11.861.980/0001-33**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados em relatório da ABIN compartilhado com esta CPMI, assim como informações fornecidas na mídia, a pessoa referida seria proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações contra os resultados das eleições de 30 de outubro de 2022. Além disso, suas contas teriam sido bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes em decorrência de decisão no âmbito da Petição 10685/DF.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

SF/23281.91811-18

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23779.94574-08

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23779.94574-08

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **VALTER GATTO, CPF 219.955.080-04**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados em relatório da ABIN compartilhado com esta CPMI, assim como informações fornecidas na mídia, a pessoa referida seria proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações contra os resultados das eleições de 30 de outubro de 2022. Além disso, suas contas teriam sido bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes em decorrência de decisão no âmbito da Petição 10685/DF.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

SF/23779.94574-08

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23187.86464-38

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23187.86464-38

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 02.937.632/001-01**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados em relatório da ABIN compartilhado com esta CPMI, assim como informações fornecidas na mídia, a pessoa referida seria proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações contra os resultados das eleições de 30 de outubro de 2022. Além disso, suas contas teriam sido bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes em decorrência de decisão no âmbito da Petição 10685/DF.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

SF/23187.86464-38

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23436.29962-08

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23436.29962-08

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **SERGIO BEDIN, CPF 370.357.979-04**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados em relatório da ABIN compartilhado com esta CPMI, assim como informações fornecidas na mídia, a pessoa referida seria proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações contra os resultados das eleições de 30 de outubro de 2022. Além disso, suas contas teriam sido bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes em decorrência de decisão no âmbito da Petição 10685/DF.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

SF/23436.29962-08

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23937.07178-07

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23937.07178-07

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **TRANSPORTADORA ROVARIS LTDA, CNPJ 36.915.924/0001-65**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados em relatório da ABIN compartilhado com esta CPMI, assim como informações fornecidas na mídia, a pessoa referida seria proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações contra os resultados das eleições de 30 de outubro de 2022. Além disso, suas contas teriam sido bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes em decorrência de decisão no âmbito da Petição 10685/DF.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

SF/23937.07178-07

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23256.41725-40

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23256.41725-40

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ROBERTA BEDIN, CPF 964.733.121-53**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados em relatório da ABIN compartilhado com esta CPMI, assim como informações fornecidas na mídia, a pessoa referida seria proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações contra os resultados das eleições de 30 de outubro de 2022. Além disso, suas contas teriam sido bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes em decorrência de decisão no âmbito da Petição 10685/DF.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

SF/23256.41725-40

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23609.64154-58

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23609.64154-58

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **EVANDRO BEDIN, CPF 804.559.991-04**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados em relatório da ABIN compartilhado com esta CPMI, assim como informações fornecidas na mídia, a pessoa referida seria proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações contra os resultados das eleições de 30 de outubro de 2022. Além disso, suas contas teriam sido bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes em decorrência de decisão no âmbito da Petição 10685/DF.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

SF/23609.64154-58

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23479.61721-00

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23479.61721-00

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **Dalila Lermen Ltda, CNPJ 13.808.642/0001-63**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados em relatório da ABIN compartilhado com esta CPMI, assim como informações fornecidas na mídia, a pessoa referida seria proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações contra os resultados das eleições de 30 de outubro de 2022. Além disso, suas contas teriam sido bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes em decorrência de decisão no âmbito da Petição 10685/DF.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

SF/23479.61721-00

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23208.28968-39

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23208.28968-39

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **COMÉRCIO E TRANSPORTES COMELI LTDA., CNPJ 05.094.194/0001-55**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados em relatório da ABIN compartilhado com esta CPMI, assim como informações fornecidas na mídia, a referida empresa seria proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações contra os resultados das eleições de 30 de outubro de 2022.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

SF/23208.28968-39

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23260.05700-18

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23260.05700-18

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ARGINO BEDIN, CPF 146.072.719-34**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados em relatório da ABIN compartilhado com esta CPMI, assim como informações fornecidas na mídia, a referida empresa seria proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações contra os resultados das eleições de 30 de outubro de 2022. Além disso, suas contas teriam sido bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes em decorrência de decisão no âmbito da Petição 10685/DF.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

SF/23260.05700-18

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23116.48041-46

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23116.48041-46

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **AGRITEX COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 06.098.802/0001-62**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados em relatório da ABIN compartilhado com esta CPMI, assim como informações fornecidas na mídia, a referida empresa seria proprietária de caminhões encontrados nos bloqueios rodoviários e manifestações contra os resultados das eleições de 30 de outubro de 2022. Além disso, suas contas teriam sido bloqueadas pelo Ministro Alexandre de Moraes em decorrência de decisão no âmbito da Petição 10685/DF.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

SF/23116.48041-46

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23292.58071-60

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23292.58071-60

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **ZELIA DO CARMO SOARES DE BARROS, CPF 484.975.331-00,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados à empresa CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS (10.458.067/0001-28) foram constatadas operações financeiras suspeitas envolvendo a senhora ZELIA DO CARMO SOARES DE BARROS, que consta em seu quadro societário desde 2015.

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

SF/23292.58071-60

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23484.28108-58

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23484.28108-58

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **VANDERLEI CARDOSO DE BARROS, 901.119.667-87,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados à empresa CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS (10.458.067/0001-28) foram constatadas operações financeiras suspeitas envolvendo o senhor VANDERLEI CARDOSO DE BARROS, que é cônjuge de uma das sócias da empresa e pai de outra.

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

SF/23484.28108-58

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23733.48706-00

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23733.48706-00

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MARIA WANUZIA BATISTA BARROS, CPF 456.017.801-10**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados à empresa CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS (10.458.067/0001-28) foram constatadas operações financeiras suspeitas envolvendo a empresa SOMAR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA.

Consta que MARIA WANUZIA BATISTA BARROS é sócia-administradora da empresa SOMAR desde 2009 e, portanto, torna-se imperioso investigar se eventuais movimentações suspeitas da empresa conectam-se aos membros de seu quadro societário.

SF/23733.48706-00

Em razão das movimentações identificadas como atípicas encontradas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundamento das investigações.

Dessa forma, como medida natural e decorrente das constatações apresentadas pelo órgão de inteligência financeira, necessário o afastamento do sigilo financeiro (bancário e fiscal) da pessoa física em questão para plena elucidação das constatações apresentadas pelo COAF.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23299.43162-02

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23299.43162-02

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **SOMAR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ 11.281.914/0001-94**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados à empresa CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS (10.458.067/0001-28) foram constatadas operações financeiras suspeitas envolvendo a empresa SOMAR REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

SF/23299.43162-02

Dessa forma, como medida natural e decorrente das constatações apresentadas pelo órgão de inteligência financeira, necessário o afastamento do sigilo financeiro (bancário e fiscal) da pessoa jurídica em questão para plena elucidação das constatações apresentadas pelo COAF.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23611.70932-09

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23611.70932-09

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **NAYARA RAISSA SOARES DE BARROS BITENCOURT, CPF 022.790.111-82,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados à empresa CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS (10.458.067/0001-28) foram constatadas operações financeiras suspeitas envolvendo a senhora NAYARA RAISSA SOARES DE BARROS BITENCOURT, que consta em seu quadro societário desde 2015.

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

SF/23611.70932-09

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23938.15955-59

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23938.15955-59

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **MARCELO LOURENÇO SOUSA, CPF 037.832.611-20,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados à empresa CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS (10.458.067/0001-28) foram constatadas operações financeiras suspeitas envolvendo o senhor MARCELO LOURENCO SOUSA.

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

SF/23938.15955-59

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23598.15233-24

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23598.15233-24

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **JOÃO NORBERTO RIBEIRO, CPF 024.925.807-25,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados ao senhor MAURO CÉSAR BARBOSA CID foram constatadas operações financeiras suspeitas.

Consta ainda, segundo matéria veiculada na imprensa, que foi identificado um depósito de R$ 400.000,00 em nome de João Norberto Ribeiro direcionado a Mauro Cid. Causa estranheza o valor do depósito registrado e o desconhecimento da motivação para tal ocorrência.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado

SF/23598.15233-24

e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23793.99491-31

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23793.99491-31

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **FRANCIELE BARBOSA DE SOUZA, CPF 032.081.621-46,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados à empresa CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS (10.458.067/0001-28) foram constatadas operações financeiras suspeitas envolvendo a senhora FRANCIELE BARBOSA DE SOUZA.

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

SF/23793.99491-31

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23472.22279-80

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23472.22279-80

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de FARLEY VARIEDADES LTDA, CNPJ 05.090.893/0001-27**,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados à pessoa de MAURO CID e a empresa CEDRO DO LÍBANO foram constatadas operações financeiras suspeitas envolvendo a empresa FARLEY VARIEDADES LTDA.

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

SF/23472.22279-80

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23005.00648-60

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23005.00648-60

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de FARLEY VINICIUS ALENCAR DE ALCANTARA, CPF 036.545.681-06**,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados à pessoa de MAURO CID e a empresa CÉDRO DO LÍBANO foram constatadas operações financeiras suspeitas envolvendo o senhor FARLEY VINICIUS ALENCAR DE ALCANTARA.

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

SF/23005.00648-60

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23011.03177-73

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23011.03177-73

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **DEVALCI RIBEIRO VALADARES, CPF 779.592.482-49**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados à empresa CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS (10.458.067/0001-28) foram constatadas operações financeiras suspeitas envolvendo a senhora DEVALCI RIBEIRO VALADARES.

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

SF/23011.03177-73

Dessa forma, como medida natural e decorrente das constatações apresentadas pelo órgão de inteligência financeira, necessário o afastamento do sigilo financeiro (bancário e fiscal) da pessoa física em questão para plena elucidação das constatações apresentadas pelo COAF.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23226.54741-73

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23226.54741-73

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **CLÁUDIO DE BARROS NUNES, CPF nº 000.002.436-80**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados à empresa CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS (10.458.067/0001-28) foram constatadas operações financeiras suspeitas envolvendo a empresa SOMAR REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Consta que CLAUDIO DE BARROS NUNES é sócio da empresa SOMAR desde 2009 e, portanto, torna-se imperioso investigar se eventuais movimentações suspeitas da empresa SOMAR conectam-se aos membros de seu quadro societário.

SF/23226.54741-73

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

Dessa forma, como medida natural e decorrente das constatações apresentadas pelo órgão de inteligência financeira, necessário o afastamento do sigilo financeiro (bancário e fiscal) da pessoa física em questão para plena elucidação das constatações apresentadas pelo COAF.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23061.79063-06

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23061.79063-06

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **VITOR GERALDO GAIARDO, CPF 307.811.750-20,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA "lideraram" bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23061.79063-06

tendo à disposição "recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro".

Vitor Geraldo Gaiardo, sojicultor e presidente do Sindicato Rural de Jataí/GO, foi apontado como uma das lideranças do grupo. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23654.69959-29

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23654.69959-29

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **VALDIR EDEMAR FRIES, CPF 435.062.409-00,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA "lideraram" bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23654.69959-29

tendo à disposição "recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro".

Valdir Edemar Fries, sojicultor em ltambé/PR, foi apontado como uma das lideranças do grupo. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23050.43931-46

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23050.43931-46

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **SÉRGIO PITT, 345.261.109-49,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA "lideraram" bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23050.43931-46

tendo à disposição "recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro".

Sérgio Pitt, sojicultor em Luiz Eduardo Magalhães/BA e ex-presidente da Andaterra, foi apontado como um dos integrantes do grupo. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23073.79049-87

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23073.79049-87

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **RAUL JOSÉ DE ABREU STURARI**, CPF n. 787.324.098-34, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Consta que a pessoa jurídica SAGRES - POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS (Instituto Sagres), CNPJ nº 07.132.495/0001-51, possui em seu quadro de direção, desde 2016, RAUL JOSÉ DE ABREU STURARI. Referido senhor possui parentesco com pessoa física que, por sua vez, possui vínculo societário cuja ligação se estende a um identificado, nas investigações desta CPMI, como dono de quatro caminhões que foram enviados a Brasília-DF no âmbito das manifestações antidemocráticas realizadas entre novembro e dezembro de 2022.

SF/23073.79049-87

Sabe-se, também, por meio de notícias veiculadas na imprensa, que um dos membros do quadro diretivo do Instituto Sagres, cujo presidente é o senhor Raul José de Abreu Sturari, o Diretor de Segurança e Defesa RIDAUTO LÚCIO FERNANDES, esteve presente nos atos de 08 de janeiro na Praça dos Três Poderes, tendo inclusive gravado e veiculado vídeo em sua rede social.

No Portal da Transparência do Governo Federal há informação de pagamentos realizados ao Instituto Sagres ao longo da última década, sendo o mais recente deles realizado em 01/06/2021, no valor de R$161.500,00, feito pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), para participação daquele Instituto no Fórum de Desenvolvimento do Semiárido em 2020.

Causa estranheza o fato de o Instituto Sagres, pessoa jurídica cujo Diretor é Raul, que possui uma relação parental-societária com uma pessoa ligada ao apoio de atos antidemocráticos, ter estabelecido contratos e recebido ordens bancárias junto ao Governo Federal.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23636.51200-70

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23636.51200-70

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **MARCOS DA ROSA, CPF 393.514.320-68**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA “lideraram” bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23636.51200-70

tendo à disposição "recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro".

MARCOS DA ROSA, ex-presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Soja do Brasil (Aprosoja), destaca-se como sendo uma possível liderança do movimento. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23870.78752-04

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23870.78752-04

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA**, CPF n. 622.455.898-15, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Sabe-se, por meio de consulta ao sítio eletrônico da pessoa jurídica SAGRES - POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS (Instituto Sagres), 07.132.495/0001-51, que o senhor Luiz Eduardo Rocha Paiva atua em sua equipe diretiva como Diretor de Geopolítica e Conflitos.

Consta que o referido Instituto possui também em seu quadro de direção, desde 2016, RAUL JOSÉ DE ABREU STURARI. Referido senhor possui parentesco com pessoa física que, por sua vez, possui vínculo societário cuja ligação se estende a um identificado, nas investigações desta CPMI, como dono de quatro caminhões que foram enviados a Brasília-DF

SF/23870.78752-04

no âmbito das manifestações antidemocráticas realizadas entre novembro e dezembro de 2022.

Sabe-se também, por meio de notícias veiculadas na imprensa, que um outro membro do quadro diretivo do Instituto Sagres, o Diretor de Segurança e Defesa RIDAUTO LÚCIO FERNANDES, esteva presente nos atos de 08 de janeiro na Praça dos Três Poderes, tendo, inclusive, gravado e veiculado vídeo em sua rede social.

No Portal da Transparência do Governo Federal há informação de pagamentos realizados ao Instituto Sagres ao longo da última década, sendo o mais recente deles realizado em 01/06/2021 no valor de R$161.500,00, feito pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), para participação daquele Instituto no Fórum de Desenvolvimento do Semiárido em 2020.

Causa estranheza o fato de o Instituto Sagres, cujo presidente possui uma suposta relação parental-societária com uma pessoa ligada ao apoio de atos antidemocráticos e um outro diretor ter efetivamente participado dos atos de 08 de janeiro, estabelecer contratos e receber ordens bancárias junto ao Governo Federal. Somam-se a estes fatos, também, a participação do senhor Luiz Eduardo Rocha Paiva em sua diretoria e sua posição já explicitada em relação a uma ruptura institucional promovida pelas Forças Armadas do Estado brasileiro.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23560.32346-31

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23560.32346-31

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **LUCIANO JAYME GUIMARÃES, CPF 359.852.081-68,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA "lideraram" bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23560.32346-31

tendo à disposição "recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro".

Luciano Jayme Guimarães, sojicultor em Rio Verde/GO e presidente do Sindicato Rural de Rio Verde/GO, foi apontado como uma das lideranças do grupo. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23458.94852-15

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23458.94852-15

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **LUCAS COSTA BEBER, CPF 003.191.461-62,** PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Documentos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) informam que empresários relacionados ao Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA) - grupo que congrega lideranças do agronegócio -, estão sendo investigados pelo financiamento de atos antidemocráticos e de ações de contestação do resultado eleitoral.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA "lideraram" bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais,

SF/23458.94852-15

tendo à disposição "recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro".

Lucas Costa Beber, sojicultor em Nova Mutum/MT e vice-presidente da Aprosoja Mato Grosso, foi apontado como uma das lideranças do grupo. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23039.19262-94

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23039.19262-94

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **JÚLIO AUGUSTO GOMES NUNES, CPF 436.215.971-15**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Segundo os informes da Agência de Inteligência, também divulgados na mídia, integrantes do MBVA "lideraram" bloqueios de caminhoneiros em novembro de 2022, em Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Roraima, com o objetivo de contestar os resultados eleitorais, tendo à disposição "recursos econômicos para financiar transporte de manifestantes e ações extremistas, como as ocorridas no 8 de janeiro".

Júlio Augusto Gomes Nunes, comerciante em Campo Grande, foi apontado como articulador e uma das lideranças do grupo. Por isso, a

SF/23039.19262-94

medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23263.81192-28

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23263.81192-28

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **REGINALDO DE SOUZA LEITAO, CPF nº 658.591.031-15**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Como menciona o Plano de Trabalho que apresentamos a esta CPMI, os fatos preparatórios dos atos do dia 8 de janeiro de 2023 merecem atenção especial durante o processo de investigação.

Os dados bancários do Coronel **Reginaldo Leitão**, chefe do Centro de Inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal, responsável pelas atividades de inteligência do órgão, nos parece fundamental para a investigação dos fatos desta Comissão de Inquérito.

SF/23263.81192-28

Dessa forma, como medida natural e decorrente das constatações apresentadas pelo órgão de inteligência financeira, necessário o afastamento do sigilo financeiro (bancário e fiscal) da pessoa física em questão para plena elucidação das constatações apresentadas pelo COAF.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23931.70270-08

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23931.70270-08

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **OSMAR CRIVELATTI, CPF nº 845.056.219-87**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Como menciona o Plano de Trabalho que apresentamos a esta CPMI, os fatos preparatórios dos atos do dia 8 de janeiro de 2023 merecem atenção especial durante o processo de investigação.

Os dados bancários do Senhor Osmar Crivellatti, segundo-tenente do Exército que trabalhou junto com Mauro Cid na ajudância de ordens da Presidência da República, nos parece fundamental para a investigação dos fatos desta Comissão de Inquérito.

SF/23931.70270-08

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

Dessa forma, como medida natural e decorrente das constatações apresentadas pelo órgão de inteligência financeira, necessário o afastamento do sigilo financeiro (bancário e fiscal) da pessoa física em questão para plena elucidação das constatações apresentadas pelo COAF.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23735.13123-46

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23735.13123-46

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **DJAIRLON HENRIQUE MOURA, CPF nº 000.609.364-79**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Como menciona o Plano de Trabalho que apresentamos a esta CPMI, os fatos preparatórios dos atos do dia 8 de janeiro de 2023 merecem atenção especial durante o processo de investigação.

Os dados bancários do policial rodoviário federal, Diretor de Operações da PRF, que auxiliou no planejamento e na execução das operações de tráfego relacionadas ao segundo turno das eleições de 2022, nos parece fundamental para a investigação desta Comissão de Inquérito.

SF/23735.13123-46

Dessa forma, como medida natural e decorrente das constatações apresentadas pelo órgão de inteligência financeira, necessário o afastamento do sigilo financeiro (bancário e fiscal) da pessoa física em questão para plena elucidação das constatações apresentadas pelo COAF.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23003.95975-00

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23003.95975-00

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **WALTER DELGATTI NETO, CPF nº 378.676.428-03**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Como menciona o Plano de Trabalho que apresentamos a esta CPMI, os fatos preparatórios dos atos do dia 8 de janeiro de 2023 merecem atenção especial durante o processo de investigação.

O sigilo bancário de **Walter Delgatti Netto**, conhecido como "hacker de Araraquara", poderá auxiliar esta Comissão a esclarecer como a Deputada Carla Zambelli atuou de modo a questionar a legitimidade do sistema eleitoral brasileiro nas eleições de 2022. Tais dados nos parecem fundamentais para a investigação dos fatos desta Comissão de Inquérito.

SF/23003.95975-00

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

Dessa forma, como medida natural e decorrente das constatações apresentadas pelo órgão de inteligência financeira, necessário o afastamento do sigilo financeiro (bancário e fiscal) da pessoa física em questão para plena elucidação das constatações apresentadas pelo COAF.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23275.73125-28

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Ricardo Pereira Cunha, CPF 368.413.822-34, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade das informações solicitadas é fornecer suporte às atividades da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, conforme estabelecido no plano de trabalho, que visa investigar os possíveis financiadores das ações que levaram aos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023.

O PIX de uma loja de informática em Xinguara, no sul do Pará, era divulgado por fazendeiros da região para arrecadar verbas para atos antidemocráticos. Trechos de conversas de WhatsApp, obtidos pelo site Repórter Brasil, e vídeos publicados em redes sociais revelam o empenho de empresários para levantar recursos e manter acampamentos bolsonaristas em Marabá - PA e em Brasília - DF, onde radicais pediam intervenção militar contra a posse do presidente Lula.

Os depósitos eram direcionados para a loja USA BRASIL, em Xinguara. Na cidade, a loja é associada ao empresário Ricardo Pereira da Cunha, conhecido na cidade como “Ricardo da USA Brasil“. Ele foi citado por George Washington, responsável pela montagem de uma bomba colocada em um caminhão nos arredores do aeroporto de Brasília. Quando foi preso, George Washington de Oliveira Sousa disponibilizou à polícia os números de dois empresários do Pará para avisar do ocorrido, um deles era Ricardo Cunha.

Ainda, em documentos recebidos por esta comissão, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, Ricardo Cunha é identificado em trocas de mensagens com George Washington, tendo seu contato salvo como "Ricardo Adesivaço Xinguara". Há suspeitas de que ele tenha envolvimento com o transporte de explosivos que vieram do Pará para o Distrito Federal.

SF/23275.73125-28

Assim, é essencial que a CPMI siga o rastro do dinheiro para identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

Por essa razão, a medida proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos da CPMI, visto que o Relatório de Inteligência Financeira - RIF, elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, é instrumento apropriado para identificar transações suspeitas da entidade em questão e para responsabilizar os possíveis financiadores e cúmplices dos ataques.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/23538.78988-81

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Enric Juvenal da Costa Lauriano, CPF 639.403.102-04, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Enric Juvenal da Costa Lauriano é apontado como um dos empresários responsáveis por divulgar uma vaquinha na conta de uma empresa para financiar ações golpistas ao menos desde novembro de 2022.

No dia 7 de novembro ele encaminhou em um grupo de whatsapp o número de pix e a conta bancária da empresa USA Brasil, cujo dono é Ricardo Pereira da Cunha, citado pelo terrorista George Washington de Oliveira quando foi preso pelo atentado a bomba no aeroporto de Brasília. O objetivo da arrecadação era levantar recursos e manter acampamentos bolsonaristas em Marabá-PA e em Brasília-DF, onde golpistas pediam intervenção militar contra a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Enric Lauriano participou pessoalmente do ataque às sedes dos Três Poderes em 8 de janeiro, onde gravou a tomada do Congresso Nacional e publicou em seu Instagram.

Assim, é essencial que a CPMI siga o rastro do dinheiro para identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

Por essa razão, a medida proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos da CPMI, visto que o Relatório de Inteligência Financeira - RIF, elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras

SF/23538.78988-81

- Coaf, é instrumento apropriado para identificar transações suspeitas da entidade em questão e para responsabilizar os possíveis financiadores e cúmplices dos ataques.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/23290.91584-00

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa USA BRASIL INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.058.466/0001-79, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade das informações solicitadas é fornecer suporte às atividades da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, conforme estabelecido no plano de trabalho, que visa investigar os possíveis financiadores das ações que levaram aos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023.

O PIX de uma loja de informática em Xinguara, no sul do Pará, era divulgado por fazendeiros da região para arrecadar verbas para atos antidemocráticos. Trechos de conversas de WhatsApp, obtidos pelo site Repórter Brasil, e vídeos publicados em redes sociais revelam o empenho de empresários para levantar recursos e manter acampamentos bolsonaristas em Marabá - PA e em Brasília - DF, onde radicais pediam intervenção militar contra a posse do presidente Lula.

Os depósitos eram direcionados para a loja USA BRASIL, em Xinguara. Na cidade, a loja é associada ao empresário Ricardo Pereira da Cunha, conhecido na cidade como “Ricardo da USA Brasil“. Ele foi citado por George Washington, responsável pela montagem de uma bomba colocada em um caminhão nos arredores do aeroporto de Brasília. Quando foi preso, George Washington de Oliveira Sousa disponibilizou à polícia os números de dois empresários do Pará para avisar do ocorrido, um deles era Ricardo Cunha.

Ainda, em documentos recebidos por esta comissão, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, Ricardo Cunha é identificado em trocas de mensagens com George Washington, tendo seu contato salvo como "Ricardo

SF/23290.91584-00

Adesivaço Xinguara". Há suspeitas de que ele tenha envolvimento com o transporte de explosivos que vieram do Pará para o Distrito Federal.

Assim, é essencial que a CPMI siga o rastro do dinheiro da empresa USA BRASIL INFORMÁTICA LTDA, para identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

Por essa razão, a medida proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos da CPMI, visto que o Relatório de Inteligência Financeira - RIF, elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, é instrumento apropriado para identificar transações suspeitas da entidade em questão e para responsabilizar os possíveis financiadores e cúmplices dos ataques.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

CD/23100.81925-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS ATOS DE AÇÃO E OMISSÃO OCORRIDOS NO ÚLTIMO DIA 08 DE JANEIRO NAS SEDES DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA, EM BRASÍLIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 21 DO REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr.Aluisio Mendes)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no Art.58, §3º, da Constituição Federal, combinado com art.2º, da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **INFORMAÇÕES** ao Sr.Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública da República Federativa do Brasil, as seguintes informações:

a) Quem era ou quem respondia pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública no dia 07.01.2023.

CD231008192500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231008192500

CD/23100.81925-00

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações para que possamos elucidar as manifestações ocorridas no dia 08 de janeiro de 2023, é imprescindível contar com as informações para que possamos esclarecer todas as ações adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública antes e depois dos ataques ocorridos para que possamos chegar as verdades dos fatos.

Salda da Comissão, em de de 2023

Deputado ALUISIO MENDES

REPUBLICANOS/MA

CD231008192500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231008192500

CD/23610.16871-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do GENERAL PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o general Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Os atos golpistas que redundaram na destruição de parte da sede de cada um dos três Poderes tinham como justificativa, dentre outras, a não aceitação da eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em decorrência de supostas fraudes cometidas por meio das urnas eletrônicas, em que pese não haver sequer indício de prova das acusações.

Não obstante, esta narrativa foi defendida pelo então Presidente Jair Bolsonaro em várias ocasiões antes e depois das eleições.

CD236101687100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236101687100

CD/23610.16871-00

Dentre as iniciativas neste sentido consta a elaboração de relatório pelo Ministério da Defesa, que embora não houvesse concluído pela existência de fraude, não atestou que o sistema de urnas eletrônicas era seguro.

Nesta data a Polícia Federal promoveu a prisão do hacker Walter Delgatti acusado de invadir o sistema informatizado do Poder Judiciário, tendo inclusive adicionado mandados de soltura e o inusitado mandado de prisão do Ministro Alexandre de Moraes.

Após a prisão Walter Delgatti Neto, por meio do seu advogado, declarou que teria participado de reuniões com militares no Ministério da Defesa na gestão de Jair Bolsonaro, bem como afirma que todas as perguntas sobre o sistema das urnas eletrônicas feitas pela pasta ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no ano passado foram elaboradas pelo mesmo[1].

Afirma também que a proposta era trabalhar no Ministério da Defesa no sentido de fiscalizar a lisura das urnas, teria acompanhado algumas reuniões e prestado serviços.

Grave também é o suposto encontro de Walter Delgatti Neto como ex-Presidente Bolsonaro para tratar de urnas eletrônicas e a possibilidade de invasão do sistema.

Dessa forma torna-se importante o testemunho a ser prestado pelo general Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, ex-Ministro da Defesa, para que possa esclarecer os fatos, que certamente contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

1 https://www.otempo.com.br/politica/judiciario/hacker-elaborou-questionario-sobre-urnas-feito-pelo-ministerio-da-defesa-ao-tse-1.3105806

CD236101687100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236101687100

CD/23505.10770-00

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer que seja convidado o General de Exército Eduardo Villas Boas.

Requer, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, bem como art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convidado para prestar esclarecimentos a esta comissão o General de Exército Eduardo Villas Boas.

JUSTIFICATIVA

Esta comissão tem por escopo investigar os atos de ação e omissão que ensejaram os atos de vandalismo no dia 8 de janeiro de 2023.

Dentro deste escopo tem sido levantado quando dos debates desta comissão as minutas de decretos de Estado de Sítio, de Defesa e GLO encontradas com figuras públicas e relacionando-as com os atos de vandalismo do 8 de janeiro.

Diante disso, é oportuno relembrar a citação do General Villas Boas, ex-Comandante do Exército Brasileiro durante o governo Dilma, que afirmou ter sido consultado por membros da base do governo sobre possível decretação de Estado de Defesa durante o julgamento do *impeachment* da ex-Presidente pelo Congresso Nacional.

É certo que a presença do convidado nesta comissão é oportuna e auxiliará a esclarecer a postura do Exército Brasileiro nesses tipos de situações, tendo em vista que membros dessa nobre instituição têm sido alvo de investigação por este colegiado.

As recentes oitivas e informações prestadas no plenário desta comissão levam esta comissão a uma linha de raciocínio lógico que fazem necessário o convite ao General de Exército Eduardo Villas Boas para prestar esclarecimentos nesta comissão.

Mediante o exposto, solicito aos pares a aprovação do presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL - Paraná

LexEdit
CD235051077000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235051077000

CD/23594.13583-00

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer que seja convidada a Vice-Procuradora Geral da República.

Requer, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, bem como art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convidada para prestar esclarecimentos a esta comissão a Vice-Procuradora Geral da República Lindora Araújo.

JUSTIFICATIVA

Esta comissão tem por escopo investigar os atos de ação e omissão que ensejaram os atos de vandalismo no dia 8 de janeiro de 2023, não se excluindo a fiscalização do desenrolar das investigações em outros órgãos federais e o devido atendimento a legislação vigente no conduzir de tais procedimentos, visto que o instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito é o pleno exército do poder fiscalizatório do Poder Legislativo.

Diante disso, recentemente foi amplamente divulgado por veículos de imprensa[1] suposto documento produzido pela Procuradoria-Geral da União, mais especificamente a Sra. Lindora Araújo, em que encontram-se acusações contra membros da Suprema Corte Brasileira. No documento, a Vice-Procuradora afirma que a manutenção de prisão de membros investigados por esta comissão é ilegal por ter sido mero instrumento de pesca probatória.

A pesca probatória é um dos maiores atropelos que podem ser feitos as bases da nossa Constituição Federal, os direitos fundamentais e quando praticadas por membros da Corte que deveria ser a guardiã de nossa Carta Magna, evidencia o grande insegurança jurídica que permeia a vida de todo brasileiro.

Por conta disso, faz-se necessária a atuação desta comissão para investigar a informação divulgada no documento produzido pela Procuradoria-Geral da República e fazer valer a garantia aos direitos fundamentais previstos na Constituição Cidadã.

Mediante o exposto, solicito aos pares a aprovação do presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL - Paraná

1 https://veja.abril.com.br/brasil/em-documento-sigiloso-vice-pgr-lindora-araujo-dispara-contra-moraes-e-pf

CD235941358300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235941358300

CD/23422.07555-00

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer que seja convidado o Ministro de Estado da Defesa.

Requer, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, bem como art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convidado para prestar esclarecimentos a esta comissão o Ministro de Estado da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho.

JUSTIFICATIVA

Esta comissão tem por escopo investigar os atos de ação e omissão que ensejaram os atos de vandalismo no dia 8 de janeiro de 2023.

Dentro deste escopo, o Sr. José Múcio, convidado por este requerimento, afirmou recentemente que os atos de vandalismo do 8 de janeiro não tiveram um grande líder e que as Forças Armadas institucionalmente não apoiaram qualquer tentativa de golpe.

Por conta disso, faz-se necessário o convite ao Excelentíssimo Ministro da Defesa para que colabore com as investigações em curso nesta comissão e esclareça a fala ocorrida em evento recente.

Mediante o exposto, solicito aos pares a aprovação do presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL - Paraná

CD234220755500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234220755500

CD/23879.87990-00

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer que seja convocado o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Requer, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, bem como art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado para prestar esclarecimentos a esta comissão Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Beto Simonetti.

JUSTIFICATIVA

Esta comissão tem por escopo investigar os atos de ação e omissão que ensejaram os atos de vandalismo no dia 8 de janeiro de 2023, não se excluindo a fiscalização do desenrolar das investigações em outros órgãos federais e o devido atendimento a legislação vigente no conduzir de tais procedimentos, visto que o instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito é o pleno exército do poder fiscalizatório do Poder Legislativo.

Diante disso, foi amplamente divulgado por veículos de imprensa[1] inúmeras violações aos direitos fundamentais na condução dos processos dos presos no 8 de janeiro. As principais acusações giram em torno da ausência de garantia do duplo grau de jurisdição, a falta de individualização das condutas, dentre outras coisas.

Com isso, faz-se necessário a convocação do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil para prestar esclarecimentos a esta comissão quanto a atuação da instituição que preside para evitar a reiterada violação aos direitos humanos em curso.

Mediante o exposto, solicito aos pares a aprovação do presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL - Paraná

1 https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/8-de-janeiro-advogados-e-familiares-de-presos-denunciam-serie-violacoes-de-direitos/

CD238798799000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238798799000

SF/23825.09201-00

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com o § 5° do art. 52. do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na pauta da 10ª reunião da CPMI dos Atos de 8 de Janeiro de 2023 as seguintes proposições: **495/2023; 500/2023; 502/2023; 526/2023; 772/2023; 773/2023; 774/2023; 775/2023; 776/2023; 888/2023; 897/2023; 1046/2023; 1050/2023; 1052/2023; 1053/2023; 1054/2023; 1066/2023; 1067/2023; 1144/2023; 1167/2023; 1195/2023; 1196/2023; 1308/2023; 1309/2023; 1310/2023; 1311/2023; 1312/2023; 1313/2023; 1314/2023; 1315/2023; 1316/2023; 1317/2023; 1318/2023; 1319/2023; 1320/2023; 1321/2023; 1322/2023; 1323/2023; 1324/2023; 1325/2023; 1326/2023; 1327/2023; 1328/2023; 1329/2023; 1330/2023; 1331/2023; 1332/2023; 1333/2023; 1334/2023; 1335/2023; 1336/2023; 1337/2023; 1338/2023; 1343/2023; 1344/2023; 1346/2023; 1347/2023; 1348/2023; 1349/2023; 1350/2023; 1351/2023; 1352/2023; 1353/2023; 1354/2023; 1355/2023; 1356/2023; 1357/2023; 1358/2023; 1359/2023; 1360/2023; 1361/2023; 1362/2023; 1363/2023; 1364/2023; 1365/2023; 1366/2023; 1367/2023; 1368/2023; 1369/2023; 1370/2023; 1371/2023; 1372/2023; 1373/2023; 1374/2023; 1375/2023; 1376/2023; 1377/2023; 1378/2023; 1379/2023; 1380/2023; 1381/2023; 1382/2023; 1383/2023; 1384/2023; 1385/2023; 1386/2023; 1387/2023; 1404/2023; 1407/2023; 1406/2023; 1405/2023; 923/2023; 902/2023; 918/2023; 1433/2023; 1431/2023; 1432/2023; 1426/2023; 1466/2023; 1465/2023; 1464/2023; 1463/2023; 1462/2023; 1461/2023; 1460/2023; 1459/2023; 1458/2023; 1457/2023; 1456/2023; 1454/2023; 1453/2023; 1452/2023; 1451/2023; 1450/2023; 1449/2023; 1448/2023; 1447/2023; 1446/2023; 1445/2023; 1444/2023;**

SF/23825.09201-00

1443/2023; 1442/2023; 1441/2023; 1440/2023; 1493/2023; 1490/2023; 1491/2023; 1492/2023; 1489/2023; 1488/2023; 1487/2023; 1486/2023; 1485/2023; 1484/2023; 1483/2023; 1482/2023; 1481/2023; 1480/2023; 1479/2023; 1478/2023; 1477/2023; 1476/2023; 1475/2023; 1474/2023; 1473/2023; 1472/2023; 1471/2023; 1470/2023; 1469/2023; 1468/2023; 1467/2023; 1510/2023; 1509/2023; 1508/2023; 1507/2023; 1506/2023; 1505/2023; 1504/2023; 1503/2023; 1502/2023; 1501/2023; 1500/2023; 1499/2023; 1498/2023; 1497/2023; 1496/2023; 1495/2023; 1494/2023; 382/2023; 387/2023; 389/2023; 524/2023; 529/2023; 531/2023; 552/2023; 538/2023; 539/2023; 540/2023; 541/2023; 543/2023; 544/2023; 545/2023; 546/2023; 547/2023; 548/2023; 662/2023; 679/2023; 897/2023; 954/2023; 1066/2023; 1144/2023; 1183/2023; 1188/2023; 1195/2023; 1196/2023; 1268/2023; 1307/2023; 1415/2023; 1419/2023; 1428/2023; 1429/2023; 1430/2023; 1434/2023; 1511/2023; 1512/2023; 1513/2023; 885/2023; 1137/2023; 355/2023; 382/2023; 563/2023; 09/2023; 622/2023; 648/2023; 902/2023; 1166/2023; 1190/2023; 1307/2023; 1422/2023.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2023.

Senadora **ELIZIANE GAMA**

Relatora

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

Líder do Governo no Congresso Nacional

SF/23123.31521-86 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante do Exército, General Tomás Miguel Ribeiro Paiva, informações sobre inquérito militar que investiga os ataques ao Palácio do Planalto no dia 8 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante do Exército, General Tomás Miguel Ribeiro Paiva, informações sobre inquérito militar que investiga os ataques ao Palácio do Planalto no dia 8 de janeiro.

Nesses termos, requisita-se:

1. Envio na íntegra do inquérito militar.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com matéria vinculada pelas principais mídias nacionais, o inquérito está sob sigilo e foi acessado pelo Jornal Folha de São Paulo.

Segundo o relatório, era obrigação da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial "buscar informações indispensáveis ao planejamento de ações preventivas" junto a Agência Brasileira de Inteligência e com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

SF/23123.31521-86 (LexEdit)

O inquérito também revela que o número de militares era menor do que o disponível no dia 31 de julho de 2022. "Desta forma, é possível concluir que, sendo realizado um planejamento das ações de segurança adequado, com o acionamento de valor de tropa suficiente, a execução das ações de segurança por parte das tropas do CMP teria melhores condições de êxito", diz a investigação.

Ressalta-se que, em resposta a requerimento de autoria desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o gabinete do Comandante do Exército informou que as tropas empregadas no Palácio do Planalto não haviam sido acionadas previamente pelo GSI/PR, conforme prevê o Plano de Operações "Escudo" do Planalto, o que impossibilitou o desdobramento prévio das frações e a adoção de um dispositivo preventivo de segurança.

Com o intuito de esclarecer os fatos vinculados pela imprensa e para colaborar com os trabalhos desta CPMI, peço aos Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

CD/23410.97103-00

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer que seja encaminhado expediente desta comissão ao Supremo Tribunal Federal.

Requer, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, do art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do artigo 312 do Código de Processo Penal, que seja encaminhado expediente desta comissão ao Supremo Tribunal Federal com pedido de soltura do Sr. Jorge Eduardo Naime, que prestou depoimento nesta comissão, por não mais subsistirem fundamentos que autorizem a manutenção da prisão cautelar, havendo outros meios menos gravosos capazes de assegurar a instrução e o resultado do processo..

JUSTIFICATIVA

O Sr. Jorge Eduardo Naime compareceu ao plenário desta comissão para prestar depoimento a respeito dos atos de ação e omissão que ensejaram nos atos de vandalismo do dia 8 de janeiro de 2023. O depoente foi preso preventivamente no dia 7 de fevereiro de 2023 e permanece detido, por decisão do Ilustre Ministro Alexandre de Moraes, que segue em sigilo para esta comissão.

Além desta comissão, o Sr. Jorge Naime prestou depoimento a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Atos Antidemocráticos da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em ambas oitivas, o depoente prestou esclarecimentos pertinentes, colaborando com os procedimentos investigativos das comissões que prestam grande serviço para o povo brasileiro.

Durante as oitivas o depoente, que permanece preso há 4 meses, afirmou que sequer foram apresentadas denúncias a seu respeito. Sabe-se que não é praxe do Poder Judiciário Brasileiro, poder responsável por julgar e fazer valer a Justiça nesta nação democrática, manter a prisão preventiva durante tanto tempo, sem a apresentação de denúncia.

CD234109710300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234109710300

CD/23410.97103-00

Além disso, segundo o depoente, o fundamento que justifica a prisão preventiva foi matéria do Metrópoles, que noticiava suposta tentativa de fuga do Sr. Naime[1], denunciada pela ex-esposa do mesmo, mera conjectura infundada em questões fáticas.

Em seus depoimentos públicos, o Sr. Naime relatou a relação conflituosa entre ele e a ex-esposa e justificou que não se tratava de tentativa de fuga e sim de uma viagem que planejava fazer com os filhos, já que desfrutava de licença-recompensa no momento dos atos de vandalismo.

A defesa do preso já ingressou com cinco pedidos de revogação de prisão que foram negados pela Suprema Corte.

Tais fatos foram vistos com estranhamento por estes signatários, que decidem apresentar o presente requerimento com vistas a pedir a soltura do Sr. Naime, pelos fatos a seguir:

I. DA VIDA PREGRESSA

Segundo consta os relatos, o Coronel Naime possui conduta ilibada dentro da corporação da Polícia Militar do Distrito Federal servindo a força há mais de trinta anos, sem qualquer mácula aparente em seu currículo.

O ex-comandante do Departamento de Operações já integrou cargos de confiança nos governos dos mais variados partidos, desde o Partido dos Trabalhadores até o Movimento Democrático Brasileiro, prova de sua imparcialidade e tecnicidade, habilmente demonstradas no plenário desta comissão.

Além disso, comandou com êxito as tropas do Departamento de Operações da Polícia Militar em momentos críticos para a corporação, como o 7 de setembro de 2021.

1 https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/policia-investiga-possivel-plano-de-fuga-de-chefe-de-operacoes-da-pmdf

CD234109710300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234109710300

CD/23410.97103-00

Nesse sentido, não há que se questionar a carreira militar do Coronel Jorge Eduardo Naime.

II. DAS FÉRIAS

Está documentalmente provado que, no dia 8 de janeiro, o Sr. Jorge Eduardo Naime desfrutava de licença-recompensa devidamente assinada pelo seu superior à época, o Coronel Klepter.

Mesmo desfrutando de sua folga, ao saber da situação de vandalismo na Esplanada dos Ministérios, imediatamente se equipou e se dirigiu as teatro de operações com o intuito de comandar as tropas na retomada dos prédios públicos

Embora o ex-comandante tenha conseguido cumprir com êxito o que se propôs, não conseguiu evitar lesões na perna e virilha em decorrência de agressões sofridas na retomada.

III. DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO

Quanto ao princípio da proibição do excesso, o qual dispõe que deve ser observada a proporcionalidade quando da restrição de qualquer direito fundamental, tecemos os seguintes comentários.

Ora, é inquestionável que o direito de ir e vir se trata de direito fundamental disposto no artigo 5°, inciso XV da Constituição Federal. Por isso, deve ser observado o princípio da proibição do excesso quando da decretação de qualquer medida que restrinja o direito de ir e vir do indivíduo, dentre elas a prisão preventiva.

Isto posto, relembre-se dois fatos: i) a prisão preventiva foi decretada com base em suposta tentativa de fuga; ii) sequer foram apresentadas denúncias contra o investigado.

Diante disso, destaca-se a declaração do Excelentíssimo Ministro Celso de Mello, quando relator do Habeas Corpus 94.404 São Paulo:

CD234109710300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234109710300

CD/23410.97103-00

> A mera suposição, fundada em simples conjecturas, não pode autorizar a decretação da prisão cautelar de qualquer pessoa. (HC 94.404 SÃO PAULO)

Ou seja, se quando da apresentação do pedido de prisão não apresentou-se qualquer fato concreto, apenas matérias jornalísticas, não subsiste a razão de ser da medida cautelar.

Além disso, a ausência da denúncia torna incompreensível a manutenção da prisão, visto que o preso sequer sabe os crimes que responde.

Ora, diante dos fatos narrados, nota-se que a manutenção da prisão do Sr. Naime excede a proporcionalidade devida ao caso, dessa forma faz-se necessária a soltura do mesmo.

Por fim, entende-se que a adoção de medidas cautelares diversas de prisão seriam suficientes para o caso em tela já que o preso é figura pública, com endereço fixo, facilmente localizado e não obstruiu em nenhum momento as investigações conduzidas pela Polícia Federal.

Mediante o exposto, solicito a aprovação dos pares ao presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL – Paraná

CD234109710300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234109710300

CD/23289.61463-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação do senhor Jairo Moreira da Silva.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. JAIRO MOREIRA DA SILVA.

JUSTIFICATIVA

Documentos do COAF revelam depósitos financeiros no montante de R$17 mil de autoria do senhor Jairo Moreira da Silva, sargento da Marinha, ao tenente-coronel Mauro Cid entre os meses de fevereiro de 2022 e janeiro de 2023. O sargento ficou conhecido por tentar, em dezembro de 2022, resgatar diamantes apreendidos pela Receita Federal no aeroporto internacional de São Paulo, em Guarulhos. As joias foram presentes do governo da Arabia Saudita para a ex-primeira-dama Michele Bolsonaro. Há suspeitas que tal práticas poderiam significar lavagem de dinheiro e possível financiamento de atos extremistas ocorridos após o resultado eleitoral de 2022.

Dessa forma, o depoimento do Sr. Jairo Moreira da Silva nesta CPMI é substancialmente relevante para esclarecer sua relação com o Sr. Mauro Cid, assim como a origem do dinheiro movimentado e motivações para realização dos depósitos.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2023.

Deputado Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD232896146300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232896146300

CD/23462.15501-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Mauro Cesar Barbosa Cid

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. MAURO CESAR BARBOSA CID.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

E-mail trocados entre o tenente-coronel Mauro Cid, ajudante de ordens do ex-Presidente Jair Bolsonaro e a secretária-executiva do Gabinete Adjunto de Informações do gabinete pessoal do Presidente, constante do acerto de documentos requeridos por esta CPMI, revelam que a secretária-executiva encaminhou para Mauro Cid correspondência escrita em inglês em que informa interesse em adquirir um relógio rolex e pergunta sobre o certificado de garantia original do relógio, bem como o preço estimado.

Em resposta, Mauro Cid informa que não dispõe do certificado por se tratar de “um presente recebido em viagem oficial de negócios”, bem como que o relógio nunca havia sido usado e ainda que o preço era $60 mil dólares.

LexEdit
CD234621550100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234621550100

CD/23462.15501-00

A matéria foi publicada pelo jornal O Globo em 04.08, intitulada "**Cid tentou vender Rolex recebido em viagem oficial, mostra documento**" em que informa a manifestação de Maria Farani, esclarecendo que "**a pedido de Cid, pesquisou na internet sobre possíveis compradores. E que, em seguida, apenas reenviou os e- mails para Cid com as respostas.**"

A situação já se mostra irregular em si já que venda de relógios não está dentre as funções do ajudante de ordens, não tampouco da secretária- executiva do gabinete da Presidência da República.

Não obstante, a tentativa de vender relógio que foi recebido como presente oficial, se constitui crime de apropriação ilegal de bem público. A mesma matéria informa que em 11 de novembro de 2019 o Rolex foi protocolado no Gabinete de Documentação Histórica do gabinete como de acervo privado.

Entretanto, em 06 de junho de 2022, mesma data em que a correspondência eletrônica foi trocada, foi registrada a liberação do relógio.

Os diversos fatos revelados pelas investigações dos atos golpistas do dia 08 de janeiro, inclusive constante dos documentos desta CPMI após a oitiva do Sr, Mauro Cid revelam a necessidade de que o mesmo retorne a esta Comissão para prestar os esclarecimentos, notadamente em função da investigação relativa ao financiamento dos atos golpistas, que é uma das linhas desta CPMI.

Requeiro, pois, a convocação do Mauro Cesar Barbosa Cid, para que preste os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2023.

Deputado Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD234621550100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234621550100

CD/23805.27212-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação da Senhora Maria Farani Rodrigues.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. MARIA FARANI RODRIGUES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

E-mail trocados entre o tenente-coronel Mauro Cid, ajudante de ordens do ex-Presidente Jair Bolsonaro e a secretária-executiva do Gabinete Adjunto de Informações do gabinete pessoal do Presidente, constante do acerto de documentos requeridos por esta CPMI, revelam que a secretária-executiva encaminhou para Mauro Cid correspondência escrita em inglês em que informa interesse em adquirir um relógio rolex e pergunta sobre o certificado de garantia original do relógio, bem como o preço estimado.

LexEdit
CD238052721200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238052721200

CD/23805.27212-00

Em resposta, Mauro Cid informa que não dispõe do certificado por se tratar de “um presente recebido em viagem oficial de negócios”, bem como que o relógio nunca havia sido usado e ainda que o preço era $60 mil dólares.

A matéria foi publicada pelo jornal O Globo em 04.08, intitulada “**Cid tentou vender Rolex recebido em viagem oficial, mostra documento**” em que informa a manifestação de Maria Farani, esclarecendo que “**a pedido de Cid, pesquisou na internet sobre possíveis compradores. E que, em seguida, apenas reenviou os e- mails para Cid com as respostas.**”

A situação já se mostra irregular em si já que venda de relógios não está dentre as funções do ajudante de ordens, não tampouco da secretária- executiva do gabinete da Presidência da República.

Não obstante, a tentativa de vender relógio que foi recebido como presente oficial, se constitui crime de apropriação ilegal de bem público. A mesma matéria informa que em 11 de novembro de 2019 o Rolex foi protocolado no Gabinete de Documentação Histórica do gabinete como de acervo privado.

Entretanto, em 06 de junho de 2022, mesma data em que a correspondência eletrônica foi trocada, foi registrada a liberação do relógio.

Portando, se faz necessário a convocação da Sra. Maria Farani Rodrigues para que preste esclarecimentos, na condição de testemunha, sobre os fatos em que está envolvida.

Requeiro, pois, que a convocação da Sra. Maria Farani Rodrigues, para que preste os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, de agosto de 2023.

Deputado Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD238052721200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238052721200

SF/23612.28455-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **COMÉRCIO TRANSPORTES COMELI LTDA**, CNPJ n° **05.094.194/0001-5**5, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **COMÉRCIO TRANSPORTES COMELI LTDA,** CNPJ **n° 05.094.194/0001-55**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23612.28455-04

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23612.28455-04

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23612.28455-04

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

A empresa COMÉRCIO TRANSPORTES COMELI LTDA, CNPJ n° 05.094.194/0001-55, com sede no município de Rio Verde, Estado de Goiás, disponibilizou sete (7) caminhões para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23612.28455-04

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio da empresa (caminhões) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ela aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado pela empresa COMÉRCIO TRANSPORTES COMELI LTDA. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23574.78629-56

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **DALILA PELIZON PIAZEZZOLA BERNARDES**, CPF número **734.625.431-72**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **DALILA PELIZON PIAZEZZOLA BERNARDES,** CNPJ **n° 734.625.431-72**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23574.78629-56

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23574.78629-56

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23574.78629-56

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

DALILA PELIZON PIAZEZZOLA BERNARDES, CNPJ n° **734.625.431-72**, residente no município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23574.78629-56

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **DALILA PELIZON PIAZEZZOLA BERNARDES** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **DALILA PELIZON PIAZEZZOLA BERNARDES.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23848.98236-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **DALILA SOUZA BERNARDES CASTRO**, CPF número **956.321.821-34**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **DALILA SOUZA BERNARDES CASTRO,** CNPJ **n° 956.321.821-34**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23848.98236-34

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23848.98236-34

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23848.98236-34

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

DALILA SOUZA BERNARDES CASTRO, CNPJ n° **956.321.821-34**, residente no município de Mineiros, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23848.98236-34

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **DALILA SOUZA BERNARDES CASTRO** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **DALILA SOUZA BERNARDES CASTRO.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23487.38658-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **ANILDO JOSÉ BRIGNONI**, CPF número **180.125.580-68**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **ANILDO JOSÉ BRIGNONI,** CNPJ **n° 180.125.580-68**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23487.38658-44

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso*

SF/23487.38658-44

investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além

SF/23487.38658-44

disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10 JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminh-es-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

ANILDO JOSÉ BRIGNONI, CNPJ **n° 180.125.580-68**, residente no

SF/23487.38658-44

município de Jataí, Estado de Goiás, disponibilizou **dois (2)** caminhões de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **ANILDO JOSÉ BRIGNONI** (caminhões) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **ANILDO JOSÉ BRIGNONI**. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23487.38658-44

SF/23848.96588-92

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **CAIRO GARCIA PEREIRA**, CPF número **401.232.786-00**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **CAIRO GARCIA PEREIRA,** CNPJ **n° 401.232.786-00**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23848.96588-92

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23848.96588-92

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23848.96588-92

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

CAIRO GARCIA PEREIRA, CNPJ n° 401.232.786-00, com residência no município de Itumbiara, Estado de Goiás, disponibilizou **quatro (4)** caminhões de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23848.96588-92

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **CAIRO GARCIA PEREIRA** (caminhões) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **CAIRO GARCIA PEREIRA**. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23086.95175-85

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **CLOVIS CEOLIN**, CPF número **304.581.530-87**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **CLOVIS CEOLIN,** CNPJ **n° 304.581.530-87**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23086.95175-85

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23086.95175-85

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23086.95175-85

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

CLOVIS CEOLIN, CNPJ n° **304.581.530-87**, residente no município de Posse, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23086.95175-85

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **CLOVIS CEOLIN** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **CLOVIS CEOLIN.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23474.27443-47

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **AGROHERNADES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n° **34.189.503/0001-79**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **AGROHERNADES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ **n° 34.189.503/0001-79**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

SF/23474.27443-47

- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as*

SF/23474.27443-47

ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que

SF/23474.27443-47

provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10 JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

A empresa **AGROHERNADES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA,**

SF/23474.27443-47

CNPJ n° 34.189.503/0001-79, com sede no município de Catalão, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio da empresa (caminhões) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ela aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado pela empresa **AGROHERNADES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23474.27443-47

SF/23024.16390-02

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **ALYNE CHRISTINE MATOS MARTINS**, CPF número **022.614.631-62**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **ALYNE CHRISTINE MATOS MARTINS,** CNPJ **n° 022.614.631-62**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23024.16390-02

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23024.16390-02

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23024.16390-02

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

ALYNE CHRISTINE MATOS MARTINS, CNPJ n° **022.614.631-62**, residente no município de Goiânia, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23024.16390-02

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **ALYNE CHRISTINE MATOS MARTINS** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **ALYNE CHRISTINE MATOS MARTINS**. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23980.15287-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **AMAURY JACINTO QUIRINO**, CPF número **374.403.571-91**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **AMAURY JACINTO QUIRINO,** CNPJ **n° 374.403.571-91**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23980.15287-42

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23980.15287-42

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23980.15287-42

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

AMAURY JACINTO QUIRINO, CNPJ n° **374.403.571-91**, residente no município de Goiânia, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23980.15287-42

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **AMAURY JACINTO QUIRINO** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **AMAURY JACINTO QUIRINO.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23173.91427-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **ARMAZENS GERAIS MOURÃO**, CNPJ n° **32.084.878/0001-49**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **ARMAZENS GERAIS MOURÃO,** CNPJ **n° 32.084.878/0001-49**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23173.91427-04

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23173.91427-04

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23173.91427-04

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

A empresa **ARMAZENS GERAIS MOURÃO**, CNPJ n° **32.084.878/0001-49**, com sede no município de Jataí, Estado de Goiás, disponibilizou **dois (2)** caminhões para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23173.91427-04

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio da empresa (caminhões) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ela aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado pela empresa **ARMAZENS GERAIS MOURÃO**. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23340.03049-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **ALDELITE VIRGILLI**, CPF número **243.995.909-04**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **ALDELITE VIRGILLI,** CNPJ **n° 243.995.909-04**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23340.03049-04

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23340.03049-04

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23340.03049-04

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

ALDELITE VIRGILLI, CNPJ n° **243.995.909-04**, residente no município de Goiânia, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23340.03049-04

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **ALDELITE VIRGILLI** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **ALDELITE VIRGILLI**. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23333.22537-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA**, CNPJ n° **01.838.101/0015-02**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA,** CNPJ **n° 01.838.101/0015-02**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23333.22537-09

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23333.22537-09

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23333.22537-09

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

A empresa ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA, CNPJ n° 01.838.101/0015-02, com sede no município de Jataí, Estado de Goiás, disponibilizou três (3) caminhões para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23333.22537-09

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio da empresa (caminhões) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ela aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado pela empresa ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23094.84071-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **DIMIAGRO COMERCIO DE FERTILIZANTES**, CNPJ número **26.322.698/0001-55**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **DIMIAGRO COMERCIO DE FERTILIZANTES,** CNPJ **n° 26.322.698/0001-55**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

SF/23094.84071-04

- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir*

SF/23094.84071-04

e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

SF/23094.84071-04

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10 JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

A empresa **DIMIAGRO COMERCIO DE FERTILIZANTES,** CNPJ n° **26.322.698/0001-55**, com sede no município de Formosa, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão para os comboios à Brasília.

SF/23094.84071-04

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio da empresa (caminhões) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ela aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado pela empresa **DIMIAGRO COMERCIO DE FERTILIZANTES**. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23691.67631-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **DIOGO TOBIAS SANDRI**, CPF número **820.582.451-72**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **DIOGO TOBIAS SANDRI,** CNPJ **n° 820.582.451-72**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23691.67631-76

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23691.67631-76

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23691.67631-76

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

DIOGO TOBIAS SANDRI, CNPJ n° 820.582.451-72, residente no município de Jataí, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23691.67631-76

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **DIOGO TOBIAS SANDRI** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **DIOGO TOBIAS SANDRI.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23198.69581-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **GJ FLACH**, CNPJ n° **32.676.497/0001-59**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **GJ FLACH,** CNPJ **n° 32.676.497/0001-59**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23198.69581-90

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23198.69581-90

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23198.69581-90

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

A empresa **GJ FLACH,** CNPJ n° **32.676.497/0001-59**, com sede no município de Jataí, Estado de Goiás, disponibilizou **dois (2)** caminhões para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23198.69581-90

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio da empresa (caminhões) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ela aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado pela empresa **GJ FLACH**. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23669.66761-57

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **HELDER ANTONIO CORAZZA**, CPF número **358.422.100-53**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **HELDER ANTONIO CORAZZA,** CNPJ **n° 358.422.100-53**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23669.66761-57

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23669.66761-57

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23669.66761-57

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

HELDER ANTONIO CORAZZA, CNPJ n° **358.422.100-53**, residente no município de Planaltina, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23669.66761-57

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **HELDER ANTONIO CORAZZA** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **HELDER ANTONIO CORAZZA.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23643.40263-65

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DE CARVALHO**, CPF número **285.304.546-34**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DE CARVALHO,** CNPJ **n° 285.304.546-34**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23643.40263-65

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23643.40263-65

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23643.40263-65

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DE CARVALHO, CNPJ n° 285.304.546-34, residente no município de Jataí, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23643.40263-65

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DE CARVALHO** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DE CARVALHO.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23621.77927-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **LAERTE BAECHTOLD**, CPF número **444.601.209-68**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **LAERTE BAECHTOLD,** CNPJ **n° 444.601.209-68**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23621.77927-74

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23621.77927-74

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23621.77927-74

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

LAERTE BAECHTOLD, CNPJ n° **444.601.209-68**, disponibilizou **dois (2)** caminhões de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de

SF/23621.77927-74

apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **LAERTE BAECHTOLD** (caminhões) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **LAERTE BAECHTOLD**. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23404.96528-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **LUCIANO ANTONIO GASTALDI**, CPF número **023.792.388-20**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **LUCIANO ANTONIO GASTALDI,** CNPJ **n° 023.792.388-20**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23404.96528-00

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23404.96528-00

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23404.96528-00

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

LUCIANO ANTONIO GASTALDI, CNPJ n° **023.792.388-20**, residente no município de Posse, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23404.96528-00

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **LUCIANO ANTONIO GASTALDI** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **LUCIANO ANTONIO GASTALDI.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23404.96528-00

SF/23054.09327-63

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **LUIZ GUSTAVO CAVALET**, CPF número **370.062.310-00**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **LUIZ GUSTAVO CAVALET,** CNPJ **n° 370.062.310-00**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23054.09327-63

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23054.09327-63

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10 JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de

SF/23054.09327-63

Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

LUIZ GUSTAVO CAVALET, CNPJ n° **370.062.310-00**, residente no município de Rio Verde, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de

SF/23054.09327-63

apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **LUIZ GUSTAVO CAVALET** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **LUIZ GUSTAVO CAVALET.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23699.26891-98

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTRULAR**, CNPJ número **25.077.371/0001-00**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTRULAR,** CNPJ **n° 25.077.371/0001-00**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

SF/23699.26891-98

- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir*

SF/23699.26891-98

e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

SF/23699.26891-98

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10 JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

A empresa **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTRULAR,** CNPJ n° **25.077.371/0001-00**, com sede no município de Formosa, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão para os comboios à Brasília.

SF/23699.26891-98

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio da empresa (caminhões) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ela aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado pela empresa **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTRULAR**. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23101.41480-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **MATEUS DE JESUS HERNANDES**, CPF número **305.611.438-11**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **MATEUS DE JESUS HERNANDES,** CNPJ **n° 305.611.438-11**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23101.41480-08

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23101.41480-08

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23101.41480-08

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

MATEUS DE JESUS HERNANDES, CNPJ n° **305.611.438-11**, residente no município de Jataí, Estado de Goiás, disponibilizou **dois (2)** caminhões de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23101.41480-08

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **MATEUS DE JESUS HERNANDES** (caminhões) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **MATEUS DE JESUS HERNANDES**. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23238.90039-26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **MAXX TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ número **39.234.768/0001-65**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **MAXX TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ **n° 39.234.768/0001-65**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

SF/23238.90039-26

- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir*

SF/23238.90039-26

e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

SF/23238.90039-26

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10 JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminh-es-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

A empresa **MAXX TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 39.234.768/0001-65**, com sede no município de Formosa, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão para os comboios à Brasília.

SF/23238.90039-26

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio da empresa (caminhões) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ela aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado pela empresa **MAXX TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**. É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23939.33162-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **ROBERTA PEREIRA DE AMORIM HERNANDES**, CPF número **027.978.091-57**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **ROBERTA PEREIRA DE AMORIM HERNANDES,** CNPJ **n° 027.978.091-57**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23939.33162-24

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23939.33162-24

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23939.33162-24

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

ROBERTA PEREIRA DE AMORIM HERNANDES, CNPJ n° **027.978.091-57**, residente no município de Catalão, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23939.33162-24

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **ROBERTA PEREIRA DE AMORIM HERNANDES** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **ROBERTA PEREIRA DE AMORIM HERNANDES.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23823.43279-55

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **ROBERTO CARLOS VIERTEL**, CPF número **611.910.609-00**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **ROBERTO CARLOS VIERTEL,** CNPJ **n° 611.910.609-00**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23823.43279-55

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23823.43279-55

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23823.43279-55

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

ROBERTO CARLOS VIERTEL, CNPJ n° 611.910.609-00, residente no município de Catalão, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23823.43279-55

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **ROBERTO CARLOS VIERTEL** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **ROBERTO CARLOS VIERTEL.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23737.89024-53

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **SUZANE MARI PIANA**, CPF número **773.506.189-72**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **SUZANE MARI PIANA,** CNPJ **n° 773.506.189-72**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23737.89024-53

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23737.89024-53

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23737.89024-53

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

SUZANE MARI PIANA, CNPJ n° 773.506.189-72, residente no município de Cacheira Iaciara, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

SF/23737.89024-53

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **SUZANE MARI PIANA** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **SUZANE MARI PIANA.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23485.08776-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **SILIA CANDIDA DE ANDRADE NETA**, CPF número **292.612.791-04**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **SILIA CANDIDA DE ANDRADE NETA,** CNPJ **n° 292.612.791-04**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23485.08776-04

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23485.08776-04

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23485.08776-04

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682.

SILIA CANDIDA DE ANDRADE NETA, CNPJ n° **292.612.791-04,** residente no município de Cacheira Dourada, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23485.08776-04

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **SILIA CANDIDA DE ANDRADE NETA** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **SILIA CANDIDA DE ANDRADE NETA.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23808.11815-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **SEBASTIAO SILVEIRA GOULART**, CPF número **072.761.920-91**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **SEBASTIAO SILVEIRA GOULART,** CNPJ **n° 072.761.920-91**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23808.11815-40

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23808.11815-40

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23808.11815-40

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

SEBASTIAO SILVEIRA GOULART, CNPJ n° **072.761.920-91,** residente no município de Jataí, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23808.11815-40

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **SEBASTIAO SILVEIRA GOULART** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **SEBASTIAO SILVEIRA GOULART.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23981.08899-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **SAUL FERREIRA DE MOURA FILHO**, CPF número **030.587.668-66**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **SAUL FERREIRA DE MOURA FILHO,** CNPJ **n° 030.587.668-66**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23981.08899-30

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23981.08899-30

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23981.08899-30

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

SAUL FERREIRA DE MOURA FILHO, CNPJ n° **030.587.668-66,**, residente no município de Jataí, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23981.08899-30

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **SAUL FERREIRA DE MOURA FILHO** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **SAUL FERREIRA DE MOURA FILHO.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23290.06070-91

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **RODRIGO VILELA CARVALHO NOGUEIRA**, CPF número **018.897.051-79**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **RODRIGO VILELA CARVALHO NOGUEIRA,** CNPJ **n° 018.897.051-79**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23290.06070-91

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23290.06070-91

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos, pavimentando o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, os novos caminhos convergem para a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente visualize a materialidade e a dinâmica dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI demandam a produção de novas provas. Além disso, as informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira n° 005/2023/ABIN/ GSIPR/ 10

SF/23290.06070-91

JAN/2023, NUP-00262.051853/2023-23, elaborado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), trouxe uma série de informações acerca da organização dos grupos que organizaram e mobilizaram diversas manifestações ao longo da gestão de Jair Messias Bolsonaro. A experiência adquirida ao longo dos últimos quatro anos foi aplicada aos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro.

Segundo a ABIN, após o término da eleição presidencial de 2022, iniciou-se movimento voltado para a deslegitimação do processo eleitoral. Sua vertente ostensiva consistiu na concertação de quatro tipos de ações: **bloqueios rodoviários, acampamentos em frente a organizações militares, comboios de caminhões com destino a Brasília e atentados contra infraestruturas.**

O movimento que se estendeu ao longo de novembro e dezembro de 2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes no dia 8 janeiro de 2023 apresenta semelhanças com a mobilização realizada entre os dias 6 e 10 de setembro de 2021, quando os mesmos grupos reivindicavam uma intervenção militar e concessão de maiores poderes ao então Presidente da República. Uma das semelhanças foi o deslocamento de comboios de caminhões para capital federal.

Em novembro, o grupo colocou em prática a mesma estratégia e montou novos comboios novamente. Seu destino era o acampamento instalado em frente o Quartel General do Exército.

Os agentes da ABIN identificaram que 272 caminhões participaram comboios para Brasília. Esse movimento teve início no dia 4 novembro de 2022 e se estendeu até dezembro. Quase todos eram oriundos de quatro estados: Mato Grosso, Goiás, Bahia e Paraná.

Dos 272 caminhões, 46 pertenciam a empresas e pessoas físicas do Estado de Goiás. Esse fato e os envolvidos foram noticiados pelo jornal O Popular. Link de acesso à matéria: https://opopular.com.br/politica/oito-empresas-de-goias-enviaram-caminhoes-a-atos-antidemocraticos-em-brasilia-1.3053682

RODRIGO VILELA CARVALHO NOGUEIRA, CNPJ n° **018.897.051-79**, residente no município de Jataí, Estado de Goiás, disponibilizou **um (1)** caminhão de sua propriedade para os comboios à Brasília.

Esses comboios potencializaram o risco de invasão das sedes dos Poderes da

SF/23290.06070-91

República, visto que contribuíram fortemente para a mobilização e ainda serviram de apoio aos supostos manifestantes. Notadamente, a grande quantidade de caminhões e a estrutura montada por essas caravanas serviram como uma espécie de agregador psicológico, atraindo mais pessoas para a empreitada golpista. Formou-se então um símbolo.

A participação do patrimônio de **RODRIGO VILELA CARVALHO NOGUEIRA** (caminhão) nos eventos preparatórios aos atos do dia 08 de janeiro (comboios) está comprovada. Isso é indiscutível. Agora, entretanto, é preciso investigar se ele aplicou recursos financeiros diretamente nos atos ou financiou pessoas encarregadas de organizar, executar ou mobilizar.

Considerando o papel relevante desempenhado por **RODRIGO VILELA CARVALHO NOGUEIRA.** É imprescindível que a relação dela com os eventos de 8 de janeiro de 2023 seja apurada integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23349.40109-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **GILBERTO SANTIAGO RIBEIRO**, CPF n° **112.989.627-73**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **GILBERTO SANTIAGO RIBEIRO,** CPF n° **112.989.627-73**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2019 e 01 de agosto de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23349.40109-52

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23349.40109-52

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação

SF/23349.40109-52

sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas pelo coronel Mauro Cesar Barbosa Cid (DOC 153) trouxe informações de outros personagens envolvidos com este.

No contexto do RIF citado acima, surgiram informações financeiras de GILBERTO SANTIAGO RIBEIRO, CPF n° 112.989.627-73, cunhado do coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Messias Bolsonaro.

Gilberto Santiago Ribeiro e seu tio, João Norberto Ribeiro, são sócios em duas empresas que atuam no ramo de estacionamentos privados. Uma delas é a JG 2006 Park Estacionamento para Veículos Ltda, CNPJ n° 07.993.731/0001-24, sediada no bairro do Rio Comprido, município do Rio de Janeiro/RJ.

A segunda empresa de Gilberto e João Norberto e o Estacionamento Leopoldo Ltda, CNPJ n° 00.334.327/0001-08, com sede no bairro de Andaraí, município do Rio de Janeiro/RJ.

Especificamente a respeito de Gilberto Santiago Ribeiro, o COAF apontou operações financeiras entre ele e o coronel Mauro Cid. Diante disso, considerando suas relações pessoais e familiares, torna-se necessária uma análise detalhada de seus extratos bancários.

Ocorre que os documentos em posse da CPMI, todavia, apresentam informações a respeito de movimentações executadas dentro de um lapso temporal curto, ou seja, a janela temporal analisada é insuficiente para uma apuração completa acerca do financiamento dos atos do dia 8 de janeiro.

Ademais, somente os extratos bancários são capazes de oferecer informações diretas e completas sobre as transações financeiras, especialmente no que tange a todos os depositantes e beneficiários. O COAF realiza a apuração das comunicações referentes às operações que instituições financeiras e entidades obrigadas entenderam como atípicas e o encaminharam.

Para que os fatos sejam integralmente revelados, é necessário o acesso integral às movimentações financeiras diretamente nos extratos bancários referentes aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

SF/23349.40109-52

Considerando o papel relevante desempenhado pelo Sr. Mauro Cid, por consequência, todas as pessoas que mantiveram relações próximas a ele precisarão passar pelo crivo da CPMI. Diante dos novos fatos, é imprescindível a relação destes com os eventos ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23400.46158-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **JOÃO NORBERTO RIBEIRO**, CPF n° **024.925.807-25**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **JOÃO NORBERTO RIBEIRO,** CPF n° **024.925.807-25**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2019 e 01 de agosto de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23400.46158-00

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23400.46158-00

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação

SF/23400.46158-00

sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas pelo coronel Mauro Cesar Barbosa Cid (DOC 153) trouxe informações acerca de outros personagens envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro.

No contexto do RIF citado acima, surgiram informações financeiras de JOÃO NORBERTO RIBEIRO, CPF n° 024.925.807-25, tio da esposa do coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Messias Bolsonaro.

João Norberto Ribeiro é empresário. Constam duas empresas em seu nome, a JG 2006 Park Estacionamento para Veículos Ltda, CNPJ n° 07.993.731/0001-24, em sociedade com Gilberto Santiago Ribeiro, CPF n° 112.989.627-73, que é cunhado do coronel Mauro Cid. O estabelecimento está sediado no bairro do Rio Comprido, município do Rio de Janeiro/RJ.

João Norberto e Gilberto também são proprietários do Estacionamento Leopoldo Ltda, CNPJ n° 00.334.327/0001-08, com sede no bairro de Andaraí, município do Rio de Janeiro/RJ.

Especificamente a respeito de João Norberto Ribeiro, o COAF indica que a movimentação de recursos seria incompatível com seu patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira. Diante disso, considerando suas relações pessoais e familiares, torna-se necessária uma análise detalhada de seus extratos bancários.

Ocorre que os documentos em posse da CPMI, todavia, apresentam informações a respeito de movimentações executadas dentro de um lapso temporal curto, ou seja, a janela temporal analisada é insuficiente para uma apuração completa acerca do financiamento dos atos do dia 8 de janeiro.

Ademais, somente os extratos bancários são capazes de oferecer informações diretas e completas sobre as transações financeiras, especialmente no que tange a todos os depositantes e beneficiários. Ademais, o COAF realiza a apuração apenas das comunicações referentes a operações que as instituições financeiras e entidades obrigadas entenderam como atípicas e o encaminharam.

Para que os fatos sejam integralmente revelados, é necessário o acesso integral

SF/23400.46158-00

às movimentações financeiras diretamente nos extratos bancários referentes aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, pois João Norberto manteve operações bancárias diretamente com Mauro Cid.

Considerando o papel relevante desempenhado pelo Sr. Mauro Cid, por consequência, todas as pessoas que mantiveram relações próximas a ele terão que passar pelo crivo da CPMI. Diante dos novos fatos, é imprescindível a relação destes com os eventos ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23182.21083-79

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de LUIS MARCOS DOS REIS, CPF n° 561.041.891-72, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL LUIS MARCOS DOS REIS, CPF n° 561.041.891-72, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2019 e 01 de agosto de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23182.21083-79

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23182.21083-79

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam a abertura de novas linhas. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação

SF/23182.21083-79

sejam inauguradas.

Os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) elaborados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas pelo coronel Mauro Cesar Barbosa Cid (DOC 153) e a Cedro do Líbano Comércio de Madeiras e Materiais para Construção LTDA, CNPJ n° 10.458.067/0001-28 (DOC 157), trouxeram informações acerca de outros personagens envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro.

No contexto dos dois RIFs citados acima (DOC 153 E DOC 157), contêm informações financeiras de Luis Marcos dos Reis, segundo-sargento do Exército, preso em maio por suspeita de envolvimento na falsificação nos certificados de vacinação de Bolsonaro. Ele também é suspeito de praticar manobras fincanceiras com o objetivo de pagar despesas de Michelle Bolsonaro. Ele depositou R$ 70 mil nas contas bancárias do Coronel Mauro Cid.

Especificamente acerca de Luis Marcos dos Reis, há indícios de movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com sua atividade profissional. Ocorre, porém, que os documentos em posse da CPMI apresentam informações a respeito de movimentações executadas dentro de um lapso temporal pequeno, ou seja, a janela temporal analisada é insuficiente para uma apuração detalhada dos fatos.

Para que os fatos sejam integralmente revelados, é necessário o acesso às movimentações de Luis Marcos de 2019 a 2022, pois ele demonstra ser uma pessoa de grande proximidade com Mauro Cid.

Ademais, Mauro Cid, Luis Marcos dos Reis, Vanderlei Cardoso de Barros, Maria Helena Graces de Moraes Braga, a empresa a Cedro do Líbano Comércio de Madeiras e Materiais para Construção LTDA são investigados por supostas manobras financeiras voltadas para o pagamento de despesas pessoais da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.

Considerando o papel relevante desempenhado pelo Sr. Mauro Cid, como auxiliar deordens do Presidente da República, e Luis Marcos dos Reis, é imprescindível a relação deles com os eventos de 8 de janeiro de 2023 integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

SF/23182.21083-79

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23624.76892-16

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer que sejam prestadas pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **AGNES BARBOSA CID,** CPF n° **745.227.877-15**, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2019 até 31 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art.2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **AGNES BARBOSA CID,** CPF n° **745.227.877-15**, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigiliosas no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2019 até 31 de maio de 2022.

O RIF também deverá conter, sobretudo, as movimentações financeiras internacioais executadas. Sendo incluído um relatório acerca do patrimônio registrado em nome da pessoa supracitada.

Para o acesso às informações referentes ao patrimônio e movimentações realizadas fora do Brasil, requeiro que o COAF acesse os mecanismos internacionais de intercâmbio de informações integrados por ele. Como exemplo, cito o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) e a plataforma do Grupo de Egmont, que reune aproximadamente 164 unidades de inteligência financeira (UIFs) de diversos países.

SF/23624.76892-16

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, CPMI DOS ATOS DO DIA 8 DE JANEIRO, criada pelo Requerimento nº 1/2023, com a finalidade de apurar as ações e omissões que culminaram no trágico dia 8 de Janeiro, quando grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito por meio da invasão e depredação das sedes dos Três Poderes da República.

Agentes políticos e privados atuaram no planejamento, incitação, mobilização, patrocínio e execução. Infelizmente, os atos são o ápice de um processo organizado e premeditado que tinha o objetivo de manter Jair Bolsonaro no cargo de Presidente da República. Esse plano ultrapassou os limites impostos pela democrácia. Entre as estratégias principais, destacam-se a criação e propagação de notícias falsas, assim como campanhas voltadas a descredibilizar o Sistema Eleitoral e as instituções. A ruptura institucional, o golpe de Estado, também fazia parte dos planos.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas pelo coronel Mauro Cesar Barbosa Cid (DOC 153) trouxe informações acerca de outros personagens envolvidos com ele.

No contexto do RIF citado acima, surgiram informações financeiras de AGNES BARBOSA CID, CPF n° 745.227.877-15, mãe do coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Messias Bolsonaro. Ela mantém conta conjunta com seu esposo MAURO CESAR LOURENA CID..

Especificamente acerca de AGNES BARBOSA CID (mãe) e MAURO CESAR LOURENA CID (pai), o COAF destaca o envio atípico de valores para o exterior, para mesma

SF/23624.76892-16

titularidade, porém sem conhecimento do real destino dos recursos e outras atipicidades.

Ocorre, porém, que os documentos em posse da CPMI apresentam informações a respeito de movimentações executadas dentro de um lapso temporal pequeno, ou seja, a janela temporal analisada é insuficiente para uma apuração detalhada dos fatos.

Para que os fatos sejam integralmente revelados, é necessário o acesso às movimentações realizadas por Agnes Barbosa Cid de 2019 a 2022, pois ela é mãe do coronel Mauro Cid e manteve operações bancárias com este, especialmente no tocante aos repasses com destino ao exterior.

É necessário que o COAF elabore um novo RIF, agora, contendo informações referentes ao lapso temporal maior, visto que a janela apurada é insuficiente para o deslinde dos fatos.

Por fim, ressalta-se que o COAF tem acesso aos grupos e entidades internacionais voltadas para o intercâmbio de informações financeiras voltadas ao combate à lavagem de dinheiro. Como exemplo, cito o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) e a plataforma do Grupo de Egmont, que reune aproximadamente 164 unidades de inteligência financeira (UIFs) de diversos países.

O Grupo de Egmont oferece uma plataforma segura e específica para a troca de informações financeiras entre seus integrantes, portanto é essencial que o COAF acesse essas informações e as encaminhe à CPMI.

Considerando o papel relevante desempenhado pelo Sr. Mauro Cid, por consequência, todas as pessoas que mantiveram relações próximas a ele deverão passar pelo crivo da CPMI. Diante dos novos fatos, é imprescindível a relação deles com os eventos de 8 de janeiro de 2023 integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23406.63264-18

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer que sejam prestadas pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **MAURO CESAR LOURENA CID, CPF n° 500.518.817-72**, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2019 até 31 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art.2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **MAURO CESAR LOURENA CID, CPF n° 500.518.817-72**, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigiliosas no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2019 até 31 de maio de 2022.

O RIF também deverá conter, sobretudo, as movimentações financeiras internacioais executadas. Sendo incluído um relatório acerca do patrimônio registrado em nome da pessoa supracitada.

Para o acesso às informações referentes ao patrimônio e movimentações realizadas fora do Brasil, requeiro que o COAF acesse os mecanismos internacionais de intercâmbio de informações integrados por ele. Como exemplo, cito o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) e a plataforma do Grupo de Egmont, que reune aproximadamente 164 unidades de inteligência financeira (UIFs) de diversos países.

SF/23406.63264-18

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, CPMI DOS ATOS DO DIA 8 DE JANEIRO, criada pelo Requerimento nº 1/2023, com a finalidade de apurar as ações e omissões que culminaram no trágico dia 8 de Janeiro, quando grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito por meio da invasão e depredação das sedes dos Três Poderes da República.

Agentes políticos e privados atuaram no planejamento, incitação, mobilização, patrocínio e execução. Infelizmente, os atos são o ápice de um processo organizado e premeditado que tinha o objetivo de manter Jair Bolsonaro no cargo de Presidente da República. Esse plano ultrapassou os limites impostos pela democrácia. Entre as estratégias principais, destacam-se a criação e propagação de notícias falsas, assim como campanhas voltadas a descredibilizar o Sistema Eleitoral e as instituções. A ruptura institucional, o golpe de Estado, também fazia parte dos planos.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas pelo coronel Mauro Cesar Barbosa Cid (DOC 153) trouxe informações acerca de outros personagens envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro.

No contexto do RIF citado acima, surgiram informações financeiras de MAURO CESAR LOURENA CID, CPF n° 500.518.817-72, general do Exército, pai do coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Messias Bolsonaro. Ele mantém conta conjunta com sua esposa AGNES BARBOSA CID, CPF n° 745.227.877-15.

Especificamente acerca de MAURO CESAR LOURENA CID e AGNES BARBOSA CID, o COAF destaca o envio atípico de valores para o exterior, para mesma titularidade, porém sem conhecimento do real destino dos recursos e outras atipicidades.

SF/23406.63264-18

Ocorre, porém, que os documentos em posse da CPMI apresentam informações a respeito de movimentações executadas dentro de um lapso temporal pequeno, ou seja, a janela temporal analisada é insuficiente para uma apuração detalhada dos fatos.

Para que os fatos sejam integralmente revelados, é necessário o acesso às movimentações do general Mauro Cesar Lourena Cid de 2019 a 2022, pois ele é pai do coronel Mauro Cid e manteve operações bancárias com este, especialmente no tocante aos repasses com destino ao exterior.

É necessário que o COAF elabore um novo RIF, agora, contendo informações referentes ao lapso temporal maior, visto que a janela apurada é insuficiente para o deslinde dos fatos.

Por fim, ressalta-se que o COAF tem acesso aos grupos e entidades internacionais voltadas para o intercâmbio de informações financeiras voltadas ao combate à lavagem de dinheiro. Como exemplo, cito o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) e a plataforma do Grupo de Egmont, que reune aproximadamente 164 unidades de inteligência financeira (UIFs) de diversos países.

O Grupo de Egmont oferece uma plataforma segura e específica para a troca de informações financeiras entre seus integrantes, portanto é essencial que o COAF acesse essas informações e as encaminhe à CPMI.

Considerando o papel relevante desempenhado pelo Sr. Mauro Cid, por consequência, de todas as pessoas que mantiveram relações próximas a ele. Diante dos novos fatos, é imprescindível a relação deles com os eventos de 8 de janeiro de 2023 integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23721.96282-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de MAURO CESAR LOURENA CID, CPF n° 500.518.817-72, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **MAURO CESAR LOURENA CID, CPF n° 500.518.817-72**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2019 e 01 de agosto de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23721.96282-34

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23721.96282-34

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação

SF/23721.96282-34

sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas pelo coronel Mauro Cesar Barbosa Cid (DOC 153) trouxe informações acerca de outros personagens envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro.

No contexto do RIF citado acima, surgiram informações financeiras de MAURO CESAR LOURENA CID, CPF n° 500.518.817-72, general do Exército, pai do coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Messias Bolsonaro. Ele mantém conta conjunta com sua esposa AGNES BARBOSA CID, CPF n° 745.227.877-15.

Especificamente acerca de MAURO CESAR LOURENA CID e AGNES BARBOSA CID (conta conjunta), o COAF destaca o envio atípico de valores para o exterior, para mesma titularidade, porém sem conhecimento do real destino dos recursos e outras atipicidades.

Ocorre, porém, que os documentos em posse da CPMI apresentam informações a respeito de movimentações executadas dentro de um lapso temporal pequeno, ou seja, a janela temporal analisada é insuficiente para uma apuração detalhada dos fatos.

Para que os fatos sejam integralmente revelados, é necessário o acesso às movimentações do general Mauro Cesar Lourena Cid de 2019 a 2022, pois ele é pai do coronel Mauro Cid e manteve operações bancárias com este, especialmente no tocante aos repasses com destino ao exterior.

Considerando o papel relevante desempenhado pelo Sr. Mauro Cid, por consequência, de todas as pessoas que mantiveram relações próximas a ele. Diante dos novos fatos, é imprescindível a relação deles com os eventos de 8 de janeiro de 2023 integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23721.96282-34

SF/23291.06898-83

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **AGNES BARBOSA CID,** CPF n° **745.227.877-15**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **AGNES BARBOSA CID, CPF n° 745.227.877-15**, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2019 e 01 de agosto de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

SF/23291.06898-83

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23291.06898-83

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação

SF/23291.06898-83

sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas pelo coronel Mauro Cesar Barbosa Cid (DOC 153) trouxe informações acerca de outros personagens envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro.

No contexto do RIF citado acima, surgiram informações financeiras de AGNES BARBOSA CID, CPF n° 745.227.877-15, mãe do coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Messias Bolsonaro. Ela mantém conta conjunta com seu esposo MAURO CESAR LOURENA CID..

Especificamente acerca de AGNES BARBOSA CID (mãe) e MAURO CESAR LOURENA CID (pai), o COAF destaca o envio atípico de valores para o exterior, para mesma titularidade, porém sem conhecimento do real destino dos recursos e outras atipicidades.

Ocorre que os documentos em posse da CPMI, todavia, apresentam informações a respeito de movimentações executadas dentro de um lapso temporal curto, ou seja, a janela temporal analisada é insuficiente para uma apuração detalhada dos fatos.

Para que os fatos sejam integralmente revelados, é necessário o acesso integral às movimentações realizadas por Agnes Barbosa Cid de 2019 a 2022, pois ela é mãe do coronel Mauro Cid e manteve operações bancárias com este, especialmente no tocante aos repasses com destino ao exterior.

Ademais, somente os extratos bancários são capazes de oferecer informações diretas e completas sobre as transações financeiras, especialmente no que tange a todos os depositantes e beneficiários. O COAF realiza a apuração das comunicações referentes às operações que instituições financeiras e entidades obrigadas entenderam como atípicas e o encaminharam.

Para que os fatos sejam integralmente revelados, é necessário o acesso integral às movimentações financeiras diretamente nos extratos bancários referentes aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Considerando o papel relevante desempenhado pelo Sr. Mauro Cid, por consequência, de todas as pessoas que mantiveram relações próximas a ele deverão

SF/23291.06898-83

passar pelo crivo da CPMI. Diante dos novos fatos, é imprescindível a relação deles com os eventos de 8 de janeiro de 2023 integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23995.56177-11 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, do art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do artigo 312 do Código de Processo Penal, o encaminhamento de expediente desta comissão ao Supremo Tribunal Federal, com **pedido de soltura do Sr. Jorge Eduardo Naime**, que prestou depoimento nesta Comissão, por não mais subsistirem fundamentos que autorizem a manutenção da prisão cautelar, havendo outros meios menos gravosos capazes de assegurar a instrução e o resultado do processo.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Jorge Eduardo Naime, Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, compareceu ao plenário desta comissão para prestar depoimento a respeito dos atos que ensejaram o vandalismo do dia 8 de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes. O depoente foi preso, preventivamente, no dia 7 de fevereiro de 2023, e permanece detido por decisão do Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes. Pontue-se, a propósito, que o processo de investigação, do qual se emanou o despacho, permanece em sigilo.

Além da sua oitiva nesta Comissão, o Sr. Jorge Naime também prestou depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal cujo objeto de investigação é o mesmo desta CPMI. Em ambas as oitivas, o depoente prestou esclarecimentos pertinentes aos fatos daquele dia, colaborando com os procedimentos investigativos, que buscam elucidar a origem, os motivos e os responsáveis pelos lamentáveis acontecimentos.

SF/23995.56177-11 (LexEdit*)

Durante as inquirições, o depoente, que permanece preso há 4 meses, afirmou que não foram apresentadas denúncias formais que fundamentem a decisão inicial do Ministro, bem como sua manutenção. Sabe-se que não é praxe do Poder Judiciário Brasileiro, notável garantidor dos direitos fundamentais individuais e coletivos, prolongar a prisão preventiva de qualquer indivíduo investigado, por tempo além do efetivamente necessário, sobretudo, sem a apresentação de denúncia formal.

Além disso, segundo o depoente, o fundamento que justificou sua prisão preventiva foi a matéria do site Metrópoles que noticiava uma suposta tentativa de fuga do Sr. Naime[1], denunciada pela ex-esposa do militar, a qual apresentou argumentos de mera conjectura, sem qualquer demonstração de questões fáticas.

Em seus depoimentos públicos, o Sr. Naime relatou a relação conflituosa entre ele e a ex-esposa e justificou que não se tratava de tentativa de fuga e sim de uma viagem que planejava fazer com os filhos, já que desfrutava de licença-recompensa no momento dos atos de vandalismo do dia 8 de janeiro.

A defesa do preso já ingressou com cinco pedidos de revogação da prisão, que, até a última decisão proferida, foram denegados pela Suprema Corte.

Tais fatos foram vistos com estranhamento por estes signatários e os motivaram a apresentar o presente requerimento, com vistas a intervir pela soltura do Sr. Naime. A título de complementação ao que se reclama, registra-se breve histórico profissional do investigado:

1. **DA VIDA PREGRESSA**

Consta nos relatos que o Coronel Naime possui conduta ilibada dentro da corporação da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), servindo à Força há mais de trinta anos, sem qualquer mácula aparente em seu currículo. O ex-comandante do Departamento de Operações (DOP) ocupou cargos de confiança em diversos governos, tais como: Partido dos Trabalhadores (PT), Movimento

SF/23995.56177-11 (LexEdit*)

Democrático Brasileiro (MDB), pautando sua conduta profissional em princípios técnicos e isonômicos, conforme demonstrado em seu depoimento quando da oitiva nesta comissão.

Outrossim, o Coronel Jorge Eduardo Naime comandou com êxito as tropas do Departamento de Operações da Polícia Militar em momentos críticos enfrentados pela corporação, a exemplo do dia 7 de setembro de 2021. Nesse sentido, inferem-se anêmicos os argumentos questionadores de sua carreira militar.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/policia-investiga-possivel-plano-de-fuga-de-chefe-de-operacoes-da-pmdf

Sala da Comissão, 3 de julho de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Senador Cleitinho
(REPUBLICANOS - MG)

Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)

CD/23371.05818-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Kleber Mendes Pessoa.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. KLEBER MENDES PESSOA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

CD233710581800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233710581800

CD/23371.05818-00

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos Três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vistas à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles determinou busca e apreensão em relação ao Sr. Kleber Mendes Pessoa, acusado de fornecer transporte para os golpistas.

Desta forma, requeiro a convocação do Sr. Kleber Mendes Pessoa, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações em curso, rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD233710581800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233710581800

CD/23378.97126-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação, como testemunha, da senhora Maria Farani Rodrigues.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei n.o 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. MARIA FARANI RODRIGUES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

CD233789712600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233789712600

CD/23378.97126-00

E-mail trocados entre o tenente-coronel Mauro Cid, ajudante de ordens do ex-Presidente Jair Bolsonaro e a secretária-executiva do Gabinete Adjunto de Informações do gabinete pessoal do Presidente, constante do acervo de documentos requeridos por esta CPMI, revelam que a secretária-executiva encaminhou para Mauro Cid correspondência escrita em inglês em que informa interesse em adquirir um relógio Rolex e pergunta sobre o certificado de garantia original do relógio, bem como o preço estimado.

Em resposta, Mauro Cid informa que não dispõe do certificado por se tratar de "um presente recebido em viagem oficial de negócios", bem como que o relógio nunca havia sido usado e ainda que o preço era $60 mil dólares.

A matéria foi publicada pelo jornal O Globo em 04.08, intitulada "**Cid tentou vender Rolex recebido em viagem oficial, mostra documento**" em que informa a manifestação de Maria Farani, esclarecendo que "**a pedido de Cid, pesquisou na internet sobre possíveis compradores. E que, em seguida, apenas reenviou os e-mails para Cid com as respostas.**"

A situação já se mostra irregular em si já que venda de relógios não está dentre as funções do ajudante de ordens, nem tampouco da secretária- executiva do gabinete da Presidência da República.

Não obstante, a tentativa de vender relógio que foi recebido como presente oficial, se constitui crime de apropriação ilegal de bem público. A mesma matéria informa que em 11 de novembro de 2019 o Rolex foi protocolado no Gabinete de Documentação Histórica do gabinete como de acervo privado.

Entretanto, em 06 de junho de 2022, mesma data em que a correspondência eletrônica foi trocada, foi registrada a liberação do relógio.

Portando, se faz necessário a convocação da Sra. Maria Farani Rodrigues para que preste esclarecimentos, na condição de testemunha, sobre os fatos em que está envolvida.

Requeiro, pois, que a convocação da Sra. Maria Farani Rodrigues, para que preste os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

CD233789712600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233789712600

CD/23378.97126-00

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD233789712600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233789712600

CD/23401.73669-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do General Carlos Feitosa Rodrigues, ex-secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei n.o 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O GENERAL CARLOS FEITOSA RODRIGUES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e

CD234017366900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234017366900

CD/23401.73669-00

omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

O requerimento que ora apresento pretende que o ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), ocupante do posto em 8 de Janeiro de 2023, seja ouvido e possa esclarecer os fatos que antecederam ao dia 8 de janeiro, quando ocorreram os atos antidemocráticos.

De acordo com o Anexo do Dec. 11.331, de 1o de janeiro de 2023, Art. 1o, VI, compete ao GSI, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Dessa forma torna-se importante o testemunho a ser prestado pelo senhor general Carlos Feitosa Rodrigues, ex-secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que certamente contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, já que o referido decreto estabelece ser dessa secretaria a competência de zelar pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD234017366900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234017366900

CD/23551.66882-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Jairo Moreira da Silva.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei n.o 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. JAIRO MOREIRA DA SILVA.

JUSTIFICATIVA

Documentos do COAF revelam depósitos financeiros no montante de R$17 mil de autoria do senhor Jairo Moreira da Silva, sargento da Marinha, ao tenente-coronel Mauro Cid entre os meses de fevereiro de 2022 e janeiro de 2023. O sargento ficou conhecido por tentar, em dezembro de 2022, resgatar diamantes apreendidos pela Receita Federal no aeroporto internacional de São Paulo, em Guarulhos. As joias foram presentes do governo da Arabia Saudita para a ex-primeira-dama Michele Bolsonaro. Há suspeitas que tal práticas poderiam significar lavagem de dinheiro e possível financiamento de atos extremistas ocorridos após o resultado eleitoral de 2022.

CD235516688200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235516688200

CD/23551.66882-00

Dessa forma, o depoimento do Sr. Jairo Moreira da Silva nesta CPMI é substancialmente relevante para esclarecer sua relação com o Sr. Mauro Cid, assim como a origem do dinheiro movimentado e a motivação para realização dos depósitos.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD235516688200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235516688200

CD/23600.70200-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei n.o 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O GENERAL CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos

CD236007020000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236007020000

CD/23600.70200-00

antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

O requerimento que ora apresento tem por objetivo obter do ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que ocupava o posto em 8 de Janeiro de 2023, por meio de oitiva, esclarecimentos sobre os fatos que antecederam ao dia 8 de janeiro, quando ocorreram os atos antidemocráticos que redundaram na destruição de dependências da sede de cada um dos três Poderes.

De acordo com o Anexo do Dec. 11.331, de 1o de janeiro de 2023, Art. 1o, VI, compete ao GSI, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Dessa forma torna-se importante o testemunho a ser prestado pelo General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-secretário-executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que certamente contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD236007020000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236007020000

CD/23651.71004-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Ricardo Guimarães de Queiroz.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei n.o 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. RICARDO GUIMARÃES DE QUEIROZ.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

CD236517100400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236517100400

CD/23651.71004-00

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos Três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vistas à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores dos atos e determinou busca e apreensão do Sr Ricardo Guimarães de Queiroz, acusado de financiar a tentativa de atentado a bomba no aeroporto de Brasília, ocorrida no dia 24 de dezembro de 2022, bem como outros episódios ocorridos nos dias 2 e 8 do mesmo mês, que causaram uma série de transtornos a segurança aérea e aos serviços do terminal aeroportuário.

O Sr. Ricardo Guimarães de Queiroz, cujo mandado de busca e apreensão em sua residência foi concluída no âmbito da operação da Polícia Federal também foi preso em 06 de julho de 2023, em decorrência da posse ilegal de armas de fogo.

O financiamento e financiadores dos atos antidemocráticos são objeto de uma das linhas de investigação desta CPMI, motivo pelo qual requeiro a convocação de Ricardo Guimarães de Queiroz, para que esclareça os fatos rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD236517100400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236517100400

CD/23653.89236-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação, como testemunha, da senhora Josi Paula Koch Oliveira de Souza.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. JOSI PAULA KOCH OLIVEIRA DE SOUZA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

CD236538923600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236538923600

CD/23653.89236-00

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos Três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vistas à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles determinou busca e apreensão em relação à Sra Josi Paula Koch Oliveira de Souza, acusada de fornecer transporte para os golpistas.

Desta forma, requeiro a convocação da Sra. Josi Paula Koch Oliveira de Souza, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações em curso, rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD236538923600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236538923600

CD/23730.01321-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do General Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei n.o 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O GENERAL PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

CD237300132100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237300132100

CD/23730.01321-00

Os atos golpistas que redundaram na destruição de parte da sede de cada um dos três Poderes tinham como justificativa, dentre outras, a não aceitação da eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em decorrência de supostas fraudes cometidas por meio das urnas eletrônicas, em que pese não haver sequer indício de prova das acusações.

Não obstante, esta narrativa foi defendida pelo então Presidente Jair Bolsonaro em várias ocasiões antes e depois das eleições.

Dentre as iniciativas neste sentido consta a elaboração de relatório pelo Ministério da Defesa, que embora não houvesse concluído pela existência de fraude, não atestou que o sistema de urnas eletrônicas era seguro.

No último 02 de agosto, a Polícia Federal promoveu a prisão do hacker Walter Delgatti acusado de invadir o sistema informatizado do Poder Judiciário, tendo inclusive adicionado mandados de soltura e o inusitado mandado de prisão do Ministro Alexandre de Moraes.

Após a prisão, Walter Delgatti Neto, por meio do seu advogado, declarou que teria participado de reuniões com militares no Ministério da Defesa na gestão de Jair Bolsonaro, tendo ainda afirmado que todas as perguntas sobre o sistema das urnas eletrônicas feitas pela pasta ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no ano passado foram elaboradas por ele[1].

Afirma também que a proposta era trabalhar no Ministério da Defesa no sentido de fiscalizar a lisura das urnas, teria acompanhado algumas reuniões e prestado serviços.

Grave também é o suposto encontro de Walter Delgatti Neto como ex-Presidente Bolsonaro para tratar de urnas eletrônicas e a possibilidade de invasão do sistema.

Dessa forma torna-se importante o testemunho a ser prestado pelo general Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, ex-Ministro da Defesa, para que possa esclarecer os fatos, que certamente contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

1 Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/judiciario/hacker-elaborou-questionario-sobre-urnas-feito-pelo-ministerio-da-defesa-ao-tse-1.3105806>

CD237300132100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237300132100

CD/23730.01321-00

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD237300132100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237300132100

CD/23788.57100-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Rogério Oliveira Neves.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. ROGÉRIO OLIVEIRA NEVES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

CD237885710000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237885710000

CD/23788.57100-00

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos Três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vistas à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles determinou busca e apreensão em relação ao Sr Rogério Oliveira Neves, acusado de fornecer transporte para os golpistas.

Desta forma, requeiro a convocação do Sr. Rogério Oliveira Neves, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações a em curso rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD237885710000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237885710000

CD/23792.63869-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Ailton Barros, ex-major do Exército, para depor, na condição de investigado.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei n.o 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. AILTON BARROS.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos

CD237926386900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237926386900

CD/23792.63869-00

antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

É necessária e fundamental a convocação do Sr. Ailton Barros para a CPMI dos Atos Antidemocráticos visto que ele aparece em áudios revelados no dia 8 de maio, conspirando com o Sr. Elcio Franco para articular ações golpistas contra a democracia. No áudio revelado pela CNN Brasil, que faz parte do inquérito da Polícia Federal, Ailton diz que "é preciso convencer o comandante da Brigada de Operações Especiais de Goiânia a prender o Alexandre de Moraes. Vamos organizar, desenvolver, instruir e equipar 1.500 homens.".

A relação entre Elcio Franco e Ailton Barros deixa explícita uma conspiração golpista contra a democracia, logo a partir dessas evidências, solicito a convocação do Sr. Ailton Barros. Entendo que a oitiva dele pode viabilizar o esclarecimento de vários fatos sob investigação no âmbito deste colegiado.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD237926386900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237926386900

CD/23854.10924-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Alan Diego dos Santos Rodrigues, condenado pela Justiça do Distrito Federal por atentado a bomba no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek em Brasília.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei n.o 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. ALAN DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES.

JUSTIFICATIVA

CD238541092400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238541092400

CD/23854.10924-00

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Alan Rodrigues foi preso no dia 24 de dezembro de 2022 e condenado a cinco anos e quatro meses de prisão em regime fechado pela colocação de explosivos em caminhão-tanque de combustível com a intenção de provocar explosão nos arredores do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek.

De acordo com matéria publicada na CNN Brasil "O Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) apontou que George Washington, Alan Diego e Wellington se encontraram durante as manifestações que contestavam o resultado das eleições de 2022, em frente ao quartel do Exército em Brasília, onde decidiram 'se unir para praticar delitos'".

"O objetivo dos denunciados, segundo o MPDFT, era cometer infrações penais que pudessem causar comoção social a fim de que houvesse intervenção militar e decretação de Estado de Sítio", informou o TJDFT.

No dia 12 de novembro do ano passado, George transportou em um carro, de sua cidade natal no Pará até Brasília, diversas armas de fogo, acessórios e munições com propósito de distribuir armamentos a manifestantes, além de dinamites.

O plano de atentado a bomba em local público foi elaborado entre George, Alan, Wellington e outros manifestantes no dia 23 de dezembro de 2022.

"Em seguida, em comunhão de esforços, George montou e entregou o artefato explosivo a Alan, que, por sua vez, repassou-o a Wellington para o cumprimento da ação delitiva. Assim, este último e outro indivíduo não identificado, deslocaram-se até o Aeroporto de Brasília e colocaram a bomba no eixo traseiro de um caminhão-tanque que estava estacionado aguardando o momento de se aproximar da base aérea para ser desabastecido", afirmou o TJDFT.

"O caminhão estava carregado de querosene de aviação e tinha capacidade para 60 mil litros. Antes, porém, que a bomba pudesse explodir, o motorista do caminhão tanque percebeu a presença do artefato explosivo, retirou-o de perto do veículo e acionou a polícia", concluiu."

Sua presença e depoimento nesta CPMI é fundamental para responder aos questionamentos dos parlamentares integrantes com vistas a elucidar a arquitetura do golpe.

CD238541092400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238541092400

CD/23854.10924-00

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD238541092400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238541092400

CD/23901.15437-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Elton Jorge Pereira.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. ELTON JORGE PEREIRA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

CD239011543700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239011543700

CD/23901.15437-00

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos Três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vistas à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles determinou busca e apreensão em relação ao Sr. Elton Jorge Pereira, acusado de fornecer transporte para os golpistas.

Desta forma, requeiro a convocação do Sr. Elton Jorge Pereira, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações em curso, rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD239011543700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239011543700

SF/23343.18442-20

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a reconvocação do Sr. Mauro Cesar Barbosa Cid para prestar depoimento sobre circunstâncias relativas os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja RECONVOCADO o Sr. Mauro Cid, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes,

SF/23343.18442-20

não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

Documentos recebidos pela CPMI revelaram casos graves envolvendo o coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Messias Bolsonaro.

O COAF, por meio de Relatório de Inteligência, encontrou movimentações financeiras atípicas nas contas bancárias do coronel. As operações chegaram ao montante de R$ 3,2 milhões em apenas seis meses. A análise teve como escopo as operações realizadas no período compreendido entre o dia 26 de julho de 2022 e 25 de janeiro de 2023.

No total, as contas bancárias de Mauro Cid receberam R$ 1,6 milhão em créditos e R$ 2 milhões em débitos. O COAF concluiu que a movimentação é elevada**, "*o que poderia indicar tentativa de burla fiscal e/ou ocultação de patrimônio, e demais atipicidades apontadas, comunicamos pela possibilidade de constituir-se em indícios do crime de lavagem de dinheiro, ou com ele relacionar-se*".**

Ainda no contexto do Relatório de Inteligência elaborado pelo COAF, ressalta-se que o documento trouxe informações acerca de outras pessoas ligadas diretamente a

SF/23343.18442-20

ele como, por exemplo, o segundo-sargente Luis Marcos dos Reis, que atuou com ele nas manobras financeiras voltadas ao suposto pagamento de despesas pessoais de Michelle Bolsonaro, o senhor João Norberto Ribeiro, empresário e tio de sua esposa, e seus pais Mauro Cesar Lucena Cid e Agnes Barbosa Cid.

Todas essas pessoas tiveram movimentações atípicas, segundo o COAF. Ademais, o próprio coronel Mauro Cesar Barbosa Cid realizou envios de ORPAG's para o exterior no valor de R$ 367.374,56, em 12/01/2023, para contas localizadas nos Estados Unidos.

Ademais, essas movimentações financeiras precisam ser esclarecidas por ele, uma vez que as operações foram consideradas como atípicas e incompatíveis com sua atividade profissional.

Outras provas produzidas pela CPMI, especificamente em relação às correspondências eletrônicas (e-mails) oficiais, demonstram que o coronel Mauro Cid tentou vender por quase R$ 300 mil um relógio recebido como presente em viagem oficial. A documentação afirma que o coronel liderou as tentativas de negociação.

Diante disso, é necessário de Mauro Cesar Barbosa Cid seja reconvocado novamente, uma vez que ele precisa oferecer esclarecimentos aos novos fatos descobertos por esta CPMI.

A apuração completa acerca do papel desempenhado pelo Sr. Mauro Cid é imprescindível para a investigação dos atos do dia 8 de janeiro de 2023 integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão, 08 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

CD/23019.04945-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Jeferson da Rocha, advogado e produtor rural.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. JEFERSON DA ROCHA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

CD230190494500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230190494500

CD/23019.04945-00

Jeferson da Rocha, advogado e produtor rural, é indicado pelo relatório da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN intitulado "participação de lideranças do agronegócio em atos antidemocráticos e em ações de contestação do resultado eleitoral", como "líder ideológico do Movimento Brasil Verde e Amarelo – MBVA", o qual reúne produtores rurais, na suposta articulação dos atos antidemocráticos.

Publicou manifesto nas redes sociais, onde exercia papel de liderança e influenciador dos membros do movimento que dirige, defendendo a anulação do segundo turno das eleições de 2022, além de divulgar carta pregando colocar "freios" em membros do STF.

A prisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes era justamente uma das consequências elencadas dentre as medidas a serem adotadas após a decretação do ato de Garantia da Lei e da Ordem cujos documentos foram encontrados em posse dos hoje presos ou cumprindo medidas restritivas à liberdade o ex-Ministro da Justiça e também o ex-ajudante de ordem do ex-Presidente Jair Bolsonaro, Mauro Cid justamente pelos indícios de conspiração para adoção do estado de exceção, como forma de impedir a posse do presidente eleito.

O advogado e produtor rural também é diretor da Associação Nacional de Defesa dos Agricultores, Pecuaristas e Produtores da Terra - Andaterra, que esteve à frente do movimento que mobilizou e financiou um contingente de pessoas para oferecer apoio ao ex-Presidente Bolsonaro para protestar no dia 07 de setembro de 2021, que tinha como uma das principiais bandeiras a destituição dos 11 ministros do STF, bem como a recriação do voto impresso[1].

E ntendo, pois, que a oitiva do mesmo pode viabilizar o esclarecimento de vários fatos sob investigação no âmbito deste colegiado, motivo pelos quais requeiro a convocação de Jeferson da Rocha para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira

CD230190494500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230190494500

PSOL/RJ

CD/23019.04945-00

CD230190494500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230190494500

CD/23992.99029-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação da senhora Ana Priscila Silva de Azevedo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. ANA PRISCILA SILVA DE AZEVEDO.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

CD239929902900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239929902900

CD/23992.99029-00

Ana Priscila Silva de Azevedo foi uma das principais militantes que articularam e arregimentaram pessoas para promover os ataques aos prédios públicos sede dos Três Poderes da República, participou do ataque e invasão liderando outros ativistas, ficou detida por um tempo nas dependências do Palácio do Planalto e conseguir fugir, ao que consta com a ajuda de agentes públicos de segurança, a princípio identificados como do Exército Brasileiro[1].

Identificada e posteriormente detida no Centro de Detenção Provisório do SEAPE/DF, foi ouvida na condição de testemunha na investigação aberta a partir da Notícia de Fato no 100.2023.000004 promovida pelo Ministério Público Militar para apurar eventuais condutas ilegais de militares nos atos golpistas de 8 de janeiro.

Ana Priscila admite em seu depoimento à Procuradora da Justiça Militar Andréa Blumm Ferreira que a matéria do Correio Brasiliense a qual informa que em mensagens de whatsapp ou telegram teria sido beneficiada com a "ajuda" de militares ou policiais federais para não ser detida, bem como que um militar, ao que sabe General, teria avisado aos acampados em frente ao Quartel General do Exército que deveriam sair imediatamente daquela área já que no dia seguinte a Polícia Militar iria prender todos que ali permanecessem.

No seu depoimento, que durou aproximadamente 30 minutos, por volta do minuto 25 ela afirma que: "Olha, o pessoal foi preso, mas foi por causa de teimosia porque o Exército avisou para sair. Saiam, saiam, saiam".

Ela tem manifestado a intenção de falar toda a verdade caso seja convidada para restar depoimento na CPMI[2].

Entendo que a oitiva dela pode viabilizar o esclarecimento de vários fatos sob investigação no âmbito deste colegiado, motivo pelos quais requeiro a convocação de Ana Priscila Silva de Azevedo para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira

1 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0-ILxw_MDmk> ; <https://www.youtube.com/watch?v=npbA4-PQu8g>; e <https://www.youtube.com/watch?v=7-7uQmMHH-0>.

2 Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/golpista-que-ameacou-colapsar-o-sistema-no-81-reclama-de- isolamento-na-prisao/>

CD239929902900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239929902900

PSOL/RJ

CD/23992.99029-00

CD239929902900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239929902900

CD/23971.69788-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Marcos Oliveira Queiroz.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SENHOR MARCOS OLIVEIRA QUEIROZ.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.* Nesse sentido, é imperioso

CD239716978800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239716978800

CD/23971.69788-00

investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o **Senhor MARCOS OLIVEIRA QUEIROZ** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei n.o 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

CD239716978800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239716978800

CD/23971.69788-00

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD239716978800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239716978800

CD/23899.17839-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Marlon Diego de Oliveira.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SENHOR MARLON DIEGO DE OLIVEIRA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.* Nesse sentido, é imperioso

CD238991783900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238991783900

CD/23899.17839-00

investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o **Senhor MARLON DIEGO DE OLIVEIRA** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei n.o 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

CD238991783900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238991783900

CD/23899.17839-00

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD238991783900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238991783900

CD/23810.12540-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer seja convidado o senhor Tenente-Brigadeiro do Ar Joseli Parente Camelo, para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVIDADO O SR. TENENTE-BRIGADEIRO DO AR JOSELI PARENTE CAMELO.

JUSTIFICATIVA

CD238101254000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238101254000

CD/23810.12540-00

O presidente do Supremo Tribunal Militar (STM), tenente-brigadeiro do ar Joseli Parente Camelo, em entrevista concedida à jornalista Andréa Sadi, no programa Estúdio I, de 19 de junho do corrente ano, afirmou que os documentos encontrados no celular do tenente-coronel Mauro Cid, são 'fortes indícios' de que houve um planejamento para tentar impedir a posse do presidente Lula, visando implantar um regime militar no Brasil e assegurar a continuidade do exercício do poder ao então presidente Bolsonaro.

No curso da entrevista, afirma ainda que a participação de militares na política foi "muito incentivada" por Bolsonaro:

"Isso, nós vimos, que não é salutar para a nossa democracia, não foi bom. Acabou, de certa forma, levando um certo contágio para militares que estavam na ativa".

A participação de militares da reserva ou ativos, cuja constatação é inequívoca, tem provocado consequências danosas à imagem das forças armadas, chegando a resultar em manifestação desta dimensão pelo Presidente do Superior Tribunal Militar.

Naturalmente, até o presente momento, tem ficado também evidente que o alto-comando das Forças Armadas assegurou o cumprimento da Constituição e a estabilidade institucional do País, tendo sido eles os responsáveis finais pela não evolução da trama golpista engendrada, ao que demonstram as investigações, pelo tenente-coronel Mauro Cid e os demais militares com quem se organizou para promover as condições para a instalação de um regime de exceção, antidemocrático, inconstitucional e de natureza militar.

Desta forma, entendo ser oportuna e conveniente que esta CPMI encaminhe convite para que o **tenente-brigadeiro do ar Joseli Parente Camelo,** que já se manifestou publicamente nos meios de comunicação, para que possa esclarecer o seu entendimento de todo o processo e possa contribuir com as investigações deste Colegiado.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

CD238101254000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238101254000

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD/23810.12540-00

CD238101254000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238101254000

CD/23779.98819-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação da senhora Adriana Hanae Izawa.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. ADRIANA HANAE IZAWA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

CD237799881900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237799881900

CD/23779.98819-00

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos Três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vistas à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles determinou busca e apreensão em relação à Sra. Adriana Hanae Izawa, acusada de fornecer transporte para os golpistas.

Desta forma, requeiro a convocação da Sra. Adriana Hanae Izawa, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações em curso, rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD237799881900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237799881900

CD/23773.21335-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação da senhora Nelma Barros Braga Perovani.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SENHORA NELMA BARROS BRAGA PEROVANI.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.* Nesse sentido, é imperioso

CD237732133500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237732133500

CD/23773.21335-00

investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá- los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Sra. **NELMA BARROS BRAGA PEROVANI** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da

CD237732133500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237732133500

CD/23773.21335-00

República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei n.o 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD237732133500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237732133500

CD/23760.29150-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer seja convidado o senhor Augusto Passos Rodrigues, para prestar esclarecimentos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVIDADO O SR. AUGUSTO PASSOS RODRIGUES.

JUSTIFICATIVA

CD237602915000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237602915000

CD/23760.29150-00

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

As falhas nos sistemas de segurança pública, que teriam propiciado a oportunidade de os terroristas terem sido exitosos no acesso à Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes, contribuíram para a consecução do intento anteriormente declarado de invadir a sede de cada um dos Poderes da República, sendo esta uma das linhas que se pretende esclarecer no âmbito das apurações lavadas a efeito pela CPMI.

O Jornal Metrópoles em sua edição de 30 de junho de 2023[1] informa que no dia 07 de janeiro, data anterior aos acontecimentos que redundaram na invasão e depredação da sede de cada um dos Poderes da República, houve uma reunião em que participaram o Diretor- Geral da Polícia Federal, Sr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, com o Secretário Adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal, Fernando de Souza Oliveira, estando presente à reunião a coronel da Polícia Militar, Cíntia Queiroz, Subsecretária de Ações Integradas e o coordenador de contrainteligência da Polícia Federal, Thiago Severo de Rezende.

Na referida reunião, o Diretor-Geral da Polícia Federal, com base nas informações disponibilizadas pela Polícia Rodoviária Federal, informou que já haviam chegado à Capital Federal 40 ônibus, que se destinaram ao QG do Exército no Setor Militar Urbano e que outros 105 ônibus fretados estavam a caminho com um contingente de 3.591 passageiros, cujo destino seria o mesmo.

A matéria jornalística revela que o Diretor-Geral da Polícia Federal informou detalhadamente sobre a organização e o teor golpista dos atos marcados para o dia 08, e teria solicitado ao então Secretário adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal, Fernando de Souza Oliveira, de forma expressa, o fechamento da Esplanada dos Ministérios. O Secretário Adjunto de Segurança Pública teria informado aos presentes que a manifestação seria pacífica, redundando no não fechamento da Esplanada dos Ministérios e ainda a escolta dos manifestantes pela Polícia Militar do Distrito Federal, o que precipitou os atos de vandalismo e terrorismo na tentativa de golpe de estado.

Tais fatos são de extrema gravidade e demandam apuração no âmbito desta CPMI, motivo pelo qual requeiro que seja convidado o Senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, para que esclareça os fatos rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

---

1 Disponível em: <https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/ricardo-noblat/o-gdf-foi-informado-de-vespera-sobre-o-golpe-de-8-de-janeiro>.

CD237602915000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237602915000

CD/23760.29150-00

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD237602915000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237602915000

CD/23736.58555-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Fernando de Souza Oliveira.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional

CD237365855500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237365855500

CD/23736.58555-00

em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

As falhas nos sistemas de segurança pública, que teriam propiciado a oportunidade de os terroristas terem sido exitosos no acesso à Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes, contribuíram para a consecução do intento anteriormente declarado de invadir a sede de cada um dos Poderes da República, sendo esta uma das linhas que se pretende esclarecer no âmbito das apurações lavadas a efeito pela CPMI.

O Jornal Metrópoles em sua edição de 30 de junho de 2023[1] informa que no dia 07 de janeiro, data anterior aos acontecimentos que redundaram na invasão e depredação da sede de cada um dos Poderes da República, houve uma reunião em que participaram o Diretor- Geral da Polícia Federal, Sr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, com o Secretário Adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal, Fernando de Souza Oliveira, estando presente à reunião a coronel da Polícia Militar, Cíntia Queiroz, o coordenador de contrainteligência da Polícia Federal, Thiago Severo, e o então chefe do Comando de Operações Táticas (COT).

Na referida reunião o Diretor-Geral da Polícia Federal, com base nas informações disponibilizadas pela Polícia Rodoviária Federal, informou que já haviam chegado à Capital Federal 40 ônibus, que se destinaram ao QG do Exército no Setor Militar Urbano e que outros 105 ônibus fretados estavam a caminho com um contingente de 3.591 passageiros, cujo destino seria o mesmo.

A matéria jornalística revela que o Diretor-Geral da Polícia Federal informou detalhadamente sobre a organização e o teor golpista dos atos marcados para o dia 08, e teria solicitado ao então Secretário adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal, Fernando de Souza Oliveira, de forma expressa, o fechamento da Esplanada dos Ministérios. O Secretário Adjunto de Segurança Pública teria informado aos presentes que a manifestação seria pacífica, redundando no não fechamento da Esplanada dos Ministérios e ainda a escolta dos manifestantes pela Polícia Militar do Distrito Federal, o que precipitou os atos de vandalismo e terrorismo na tentativa de golpe de estado.

Ademais, o Secretário Adjunto era o então responsável pela tomada de decisões no que tange à segurança pública no âmbito da Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes, bem como coordenar a atuação das diversas divisões da Polícia Militar responsáveis pela segurança da manifestação, e ainda pela proteção dos prédios públicos, devendo, pois, esclarecer todas as ações do estado no âmbito da segurança pública no contexto dos fatos.

1 Disponível em: <https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/ricardo-noblat/o-gdf-foi-informado-de-vespera-sobre-o-golpe-de-8-de-janeiro>

CD237365855500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237365855500

CD/23736.58555-00

Tais fatos são de extrema gravidade e demandam apuração no âmbito desta CPMI, motivo pelo qual requeiro a convocação do Fernando de Souza Oliveira, para que esclareça os fatos rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD237365855500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237365855500

CD/23678.78723-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor General Augusto Heleno Ribeiro Pereira, ex-chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3o, da Constituição Federal, na Lei nº. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos à Vossa Excelência que seja convocado, na condição de investigado, o Sr. General Augusto Heleno Ribeiro Pereira, ex-chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, em relação ao apoio aos acampamentos e ao ato golpista de 8 de janeiro.

CD236787872300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236787872300

CD/23678.78723-00

JUSTIFICATIVA

Durante o curso das investigações desenvolvidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Atos Antidemocráticos, na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) foram levantadas inúmeras suspeitas a respeito do envolvimento de membros das Forças Armadas nos crimes praticados no dia 8 de janeiro.

Também foi feita uma apuração pela Agência Pública[1], onde foi revelado que, entre os dias 1o de novembro e 31 de dezembro de 2022, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI, então chefiado pelo Sr. General Augusto Heleno, recebeu várias pessoas envolvidas com os atos, incluindo "um dos golpistas presos em flagrante após a invasão às sedes dos Três Poderes".

Diante da relevância dos fatos levantados e considerando a imprescindibilidade da tomada de seu depoimento para esclarecer o envolvimento do GSI e de membros das Forças Armadas no ocorrido, contamos com sua sensibilidade e apoio para acolher esta justificativa e tomar as medidas cabíveis para a convocação do Sr. General Augusto Heleno Ribeiro Pereira.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

1 Disponível em: <https://apublica.org/2023/03/preso-no-8-de-janeiro-e-acampados-golpistas-foram-ao-gsi-de-heleno-antes-da-posse-de-lula/>

CD236787872300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236787872300

CD/23648.13515-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Augusto Nardes, Ministro do Tribunal de Contas da União.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SENHOR AUGUSTO NARDES.

JUSTIFICATIVA

CD236481351500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236481351500

CD/23648.13515-00

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, mas desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Foi largamente noticiado pela imprensa brasileira que o Ministro do Tribunal de Contas da União Augusto Nardes teria enviado áudio de Whatsapp para interlocutores, supostamente do setor do agronegócio, afirmando que "está acontecendo um movimento muito forte nas casernas" e que seria "questão de horas, dias, no máximo uma semana, duas, talvez menos do que isso" para "um desenlace bastante forte na nação, imprevisíveis."

Além disso, admite possuir informações sobre as recentes movimentações existentes em resistência ao reconhecimento do resultado eleitoral do pleito encerrado em 30 de outubro de 2022: "Eu não posso falar muito. Sim, tenho muitas informações, queria passar para ti, para o teu time do agro, que eu conheço todos os líderes."

O áudio é longo e possui ainda mais afirmações que podem ser consideradas de cunho golpista. Por essa razão, é fundamental a convocação do Ministro Augusto Nardes para fazer os esclarecimentos devidos a esta CPMI e para a sociedade brasileira acerca da origem e dos reais propósitos e das informações que detinha e se pretendia mobilizar segmentos específicos da sociedade brasileira em torno de iniciativas que atacaram as instituições democráticas.

CD236481351500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236481351500

CD/23648.13515-00

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os fatos envolvendo os atos golpista de 8 de Janeiro, que foi o ato final, de um movimento orquestrado e planejado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam nossas instituições.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD236481351500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236481351500

CD/23525.52188-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Edson Rosty, ex-subcomandante de Operações Terrestres, no contexto dos atos praticados nos dias 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023, contra os Poderes da República Federativa do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3o do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2o da Lei no 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO do Sr. Edson Rosty, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

CD235255218800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235255218800

CD/23525.52188-00

Esta comissão tem como finalidade investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

A requisição da oitiva do Sr. Edson Rosty se faz necessária pelas recentes informações veiculadas nos meios de comunicação acerca da participação do convocado na arquitetura de um plano que atentaria contra a ordem democrática no país, por meio de um golpe de Estado, após a vitória de Lula nas eleições de 2022.

A suspeita surgiu a partir de mensagens encontradas pela Polícia Federal no celular do tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro. Nessas conversas, o convocado demonstra conhecer o plano que atentaria contra o Estado Democrático bem como o roteiro do suposto golpe de Estado. O convocado chega a dar a informação, segundo se divulgou, de que o golpe seria perpetrado.

Os fatos desvelados possuem notória ligação com os atos de vandalismo ocorridos do dia 08 de janeiro, haja vista que o próprio convocado insufla o acampamento bolsonarista no Setor Militar Urbano em Brasília.

Além de inadmissível, os atos do convocado podem configurar crime contra as instituições democráticas, duramente repreendido pelo Direito Nacional.

Por todo o exposto requer-se a CONVOCAÇÂO do Sr. Edson Rosty para elucidação dos fatos que culminaram nos atos de depredação dos palácios oficiais na Praça dos Três Poderes, no dia 08 de janeiro de 2023, foco da desta CPMI.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD235255218800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235255218800

CD/23525.52188-00

CD235255218800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235255218800

CD/23504.80074-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Deputado da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Amauri Ribeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO, na qualidade de testemunha, AMAURI RIBEIRO, Deputado da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

JUSTIFICATIVA

Amauri Ribeiro é Deputado Estadual, no Estado de Goiás. Ele foi reeleito em 2023 e é filiado atualmente no Partido União Brasil.

No último 06 de junho, durante sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ele admitiu ter participado dos acampamentos golpistas nos quartéis, além de ter contribuído financeiramente para a mobilização atentatória ao Estado Democrático de Direito.

CD235048007400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235048007400

CD/23504.80074-00

A fala do Deputado se deu em um momento em que se discutia no plenário a situação do coronel Benito Franco, da Polícia Militar de Goiás, que fora preso em 18 de abril, justamente por seu envolvimento com os atos golpistas de 8 de janeiro.

Criticando a prisão do militar, o Deputado Estadual assim se manifestou:

> A prisão do coronel Franco é um tapa na cara de cada cidadão de bem desse estado. Foi preso sem motivo algum, sem ter feito nada. Eu também deveria estar preso. Respondendo ao senhor, deputado Mauro Rubem, eu ajudei a bancar quem estava lá. Mande me prender. Eu sou um bandido, eu sou um terrorista, sou um canalha na visão de vocês. Eu ajudei, eu levei comida, eu levei água, eu dei dinheiro. Eu acampei lá e também fiquei na porta, porque sou patriota[1].

A intervenção do Deputado Estadual Amauri Ribeiro é de uma nitidez absoluta: ele confessa com todas as letras ter participado ativamente dos acampamentos golpistas, além de ter prestado assistência aos manifestantes que tinham a pretensão de subverter o Estado Democrático de Direito.

Sem dúvida alguma, portanto, o parlamentar estadual terá muito a contribuir para o deslinde dos fatos objeto da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual requeiro sua convocação e oitiva, na qualidade de testemunha.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

1 O vídeo da sessão ordinária de 06 de junho de 2023 encontra-se disponível no seguinte enlace: <https://www.youtube.com/watch?v=ZFt6U-ce7eI&list=PLmP218nDc-gILmD-9AqM1nyaCSDZVjSPh&index=13>. Acesso em: 12 jun. 2023. O trecho destacado pode ser visto entre a 1h37min50seg e a 1h38min30 seg.

CD235048007400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235048007400

CD/23440.68524-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de João Paulo Cavalcante para a oitiva a respeito dos atos antidemocráticos que culminaram nos atos de vandalismo e depredação ocorridos no dia 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO para prestar depoimento o senhor JOÃO PAULO CAVALCANTE, para responder os questionamentos desta CPMI acerca de sua atuação em atos antidemocráticos ocorridos em dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

João Paulo Cavalcante é empresário no Estado de Goiás, proprietário da empresa Goiás Online Comunicações e Marketing Publicitário LTDA. De acordo com matérias amplamente divulgadas na imprensa, "Durante o ataque golpista ao Congresso, João Paulo

CD234406852400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234406852400

CD/23440.68524-00

gravou um vídeo em que aparece em primeiro plano e diz: "Galera, hoje, dia 8 de janeiro de 2023, o Brasil faz história. Mais uma vez, milhões de brasileiros indignados com o sistema, demonstrando que a nossa República Federativa do Brasil não vai cair nas mãos de criminosos. Olhem só essas imagens históricas".

Em seguida mostra, ao fundo, golpistas subindo a rampa do Congresso Nacional. "Iremos dar o nosso sangue por essa pátria. Brasil acima de tudo, Deus acima de todos. Vem pra Brasília agora. Para tudo que você está fazendo, venha pra Brasília, galera", afirma"[1].

A empresa de João Paulo foi aberta em 15 de março de 2023 e uma semana depois o gabinete do deputado federal Gustavo Gayer pagou, com verba da cota parlamentar, supostos serviços prestados ao mandato.

A oitiva de João Paulo Cavalcante é fundamental para esclarecer se tais pagamentos com dinheiro público possuem alguma relação, direta ou indireta, com eventual financiamento dos atos golpistas.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

1 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/05/31/gayer-usa-dinheiro-publico-para-pagar-empresa-de-politico-que-estava-no-81.htm>.

CD234406852400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234406852400

CD/23350.90339-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Antônio Galvan.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. ANTÔNIO GALVAN.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

CD233509033900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233509033900

CD/23350.90339-00

Antônio Galvan, produtor rural e presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA é indicado pelo relatório da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN intitulado "participação de lideranças do agronegócio em atos antidemocráticos e em ações de contestação do resultado eleitoral", como um dos articuladores dos atos que contestam sem qualquer prova o resultado das eleições presidenciais de 2022 e que redundaram na invasão e depredação dos prédios dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro.

A ABIN em seu relatório detalha a atuação do Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), o qual reúne produtores rurais, na suposta articulação dos atos antidemocráticos, cujo um dos principais articuladores e ativistas do grupo é justamente Fernando Galvan.

O agropecuarista, que no movimento é conhecido como "general", na condição de investigado no inquérito do Supremo Tribunal Federal justamente por apoiar os atos golpistas, ao ser intimado para depor na Polícia Federal, compareceu à sede da corporação sobre um trator e cercado de manifestantes, o que claramente demonstra não só a sua liderança no movimento golpista, quanto a insubordinação e descaso com as autoridades constituídas.

Entendo, pois, que a oitiva do mesmo pode viabilizar o esclarecimento de vários fatos sob investigação no âmbito deste colegiado, motivo pelos quais requeiro a convocação de Antônio Galvan para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD233509033900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233509033900

CD/23348.93672-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Janir Alves Soares.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SENHOR JANIR ALVES SOARES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e agentes públicos que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado,

CD233489367200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233489367200

CD/23348.93672-00

patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

A participação direta nos atos de vandalismo e terrorismos são aqueles mais evidentes e que tiveram um lugar particular em toda a trama urdida que redundou na destruição dos prédios públicos e na tentativa de criar uma convulsão social que justificasse ou precipitasse uma aventura militar de tomada do poder.

Não obstante, um sem número de ações preparatórias ou que contribuíram para a criação do ambiente de irresignação com o resultado do processo eleitoral, que tinha como objetivo impedir que o presidente eleito pudesse ser empossado, a princípio, ou que fosse deposto, no momento posterior à sua posse, vários agentes públicos aproveitaram ou se serviram da sua posição para adotar posições e ações que alimentaram o imaginário popular da viabilidade e da necessidade de mobilização de caráter criminoso.

Neste contexto o Sr**. Janir Alves Soares**, ocupante do cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), que se posiciona claramente contrário ao resultado do pleito eleitoral de 2022, fomentando os atos antidemocráticos e espalhando desinformação à comunidade acadêmica e à população.

O Sr. Janir protocolou em nome próprio, ignorando ou desconsiderando a sua condição de Reitor de uma Universidade pública, um documento ao Comandante do 3° Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) solicitando apoio para o bloqueio das estradas[1], fomentando os atos antidemocráticos que se iniciaram em diversos estados da Federação contra o resultado do pleito eleitoral em 30.10.2022 para os cargos de Vice- Presidente e de Presidente da República.

O documento assinado pelo Reitor direcionado ao Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar da cidade de Diamantina demonstra o pedido de solicitação de apoio da PM para o bloqueio da BR 367, localizado na mesma cidade.

O documento inicia-se com o texto: “Eu sou Janir Alves Soares, membro de um grupo de pessoas diamantinenses e apoiadores do movimento nacional pela INTERVENÇÃO FEDERAL, contra a posse de um LADRÃO, DESCONDENADO e CORRUPTO que pretende assumir a presidência do nosso país”. E, no Oficio, continua: “Nosso grupo está representado por trabalhadores, cidadãos ordeiros e patriotas, razão pela qual manifestamos nossa reprovação ao resultado desta eleição presidencial ocorrida neste mês de outubro de 2022. Além disso, estamos bastante temerosos à pauta econômica, da educação, da liberdade de imprensa (censura), da liberdade de expressão, da agenda de costumes, da intolerância religiosa, enfim, do regime de governo comunista defendido pelo ex-presidente Lula”.

1 Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/11/01/interna_politica,1416057/reitor-de-universidade-mineira-pede-apoio-da-pmmg-para-bloqueio-de-estradas.shtml>

CD233489367200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233489367200

CD/23348.93672-00

Essa conduta do Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Sr. Janir Alves Soares não é isolada, bastando para tanto uma breve consulta ao seu perfil nas redes sociais para averiguar a propagação de notícias falsas, de ataque aos membros do Poder Legislativo e Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal e o incentivo às condutas que resultaram nos atos terroristas praticados por apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro, em Brasília, na data de 08/01/2023.

O posicionamento do Reitor, aliado aos posicionamentos antidemocráticos adotados pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, é demonstrado através de suas postagens onde exalta pessoas ligadas as posições extremistas, defendida pelo grupo que se autodenomina de "patriotas".

O Reitor ainda propaga em suas redes sociais notícias falsas e incentivadoras de atos golpistas contra os poderes constituídos da república, com foco no STF, adotando a mesma narrativa dos terroristas que na data de 08/01/2023 atacaram as sedes dos Três Poderes em Brasília

Na data de 08/01/2023, enquanto milhares de terroristas em Brasília invadiam e depredavam o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, o reitor da UFVJM ressaltava e elogiava os atos dos criminosos, conforme vídeo publicado em sua rede social, cuja fala segue transcrita abaixo:

> "Queridos patriotas, no dia 01 de novembro, estivemos aqui nesta BR, participando de uma manifestação democrática, com a livre e espontânea adesão de motoristas por uma paralisação nacional. De lá para cá, vemos inúmeras ações, inúmeros movimentos democráticos, pacíficos e nesta data de hoje, nesta tarde, há poucos minutos, o povo assumiu o comando do Congresso Nacional, de uma maneira pacífica. Hoje nós tivemos a sensibilização, inclusive das pessoas responsáveis pela guarda do Congresso, pois entenderam que esta casa é do povo e o povo quer o respeito às leis e a manutenção do Estado e da ordem. Este é o Brasil que nos queremos deixar para os nossos filhos e netas, eu me orgulho de ser brasileiro e lutar por esta pátria. Parabéns a todos que não desistiram, ao longo de 68 dias de luta, de trabalho e de defender as cores da nossa bandeira. Deus, Pátria, Família e Liberdade. Forte abraço a todos".

De igual forma, em suas redes sociais, ressaltou o apoio aos atos terroristas de 08/01/2023 em Brasília:

Como é notório e público, no dia 31 de Outubro de 2022, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF no 519 a partir de um pedido da Confederação Nacional dos Transportes e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, determinou que a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares dos Estados desbloqueassem as vias públicas interditadas por caminhoneiros que fecharam as rodovias e vias públicas de diversas regiões do País, por não aceitarem o resultado das urnas do pleito eleitoral de 2022.

CD233489367200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233489367200

CD/23348.93672-00

Na decisão, o relator, Ministro Alexandre de Moraes, bem destacou o abuso no exercício do direito de reunião direcionado, ilícita e criminosamente, para propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado do pleito eleitoral para Presidente e Vice-Presidente da República, em manifestações motivadas por uma pretensão antidemocrática, qual seja, um protesto contra a eleição regular e legítima de um novo Presidente da República, em 30 de outubro de 2022, inclusive com pretensão impeditiva de posse por meio de atos ilegítimos e violentos como seria uma absolutamente impensável intervenção militar."

O Ministro do STF, Alexandre de Moraes, na data de 03/11/22, durante a Reunião de Plenário da Corte Suprema, reforçou[2] que "aqueles que criminosamente não estão aceitando, aqueles que criminosamente estão praticando atos antidemocráticos, serão tratados como criminosos, e a sua responsabilidade, as responsabilidades, serão apuradas". E acrescentou: "As eleições acabaram, o segundo turno acabou democraticamente no último domingo, o Tribunal Superior Eleitoral proclamou o vencedor, o vencedor será diplomado dia 19, até 19 de dezembro, e tomará posse dia 1o de janeiro de 2023. Isso é democracia, isso é alternância de poder, isso é estado republicano".

De igual forma, na data de 08/01/2023, nos autos do inquérito 4.879 DF que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, foi determinada a desocupação e dissolução total, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações de quartéis generais e unidades militares e a prisão em flagrante dos participantes pela prática dos crimes de atos terroristas, inclusive de natureza preparatória, associação criminosa, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, ameaça, perseguição e incitação ao crime.

Restou comprovado, pelas ações ocorridas na data de 08/01/2023 que a discordância com o resultado do pleito presidencial ocorrido no país a partir das manifestações, nada mais são, que atos antidemocráticos e criminosos que efetivamente atentaram contra o Estado Democrático de Direito.

As condutas do Reitor, Sr. Janir Alves Soares, representam verdadeiro atentado contra a democracia e o Estado de Direito, bem como, incentiva o descumprimento das decisões proferidas pela Suprema Corte nos autos da ADPF no 519 e do inquérito 4.789-DF que determinaram as forças de segurança dos entes da federação, o desbloqueio das rodovias e vias públicas de diversas regiões do País, em decorrência dos atos antidemocráticos por não aceitarem o resultado das urnas do pleito eleitoral de 2022.

Os atos têm atentado contra a sociedade democrática, de maneira abusiva e contra a proteção dos direitos e liberdades dos demais, as exigências da saúde ou moralidade, da ordem pública, a segurança nacional, a segurança pública, da defesa da

2 Disponível em: <https://www.otempo.com.br/eleicoes/no-tse-moraes-diz-que-resultados-nao-serao-contestados-e-elogia-comparecimento-1.2760839>

CD233489367200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233489367200

CD/23348.93672-00

ordem e prevenção do crime, e o bem-estar da sociedade. Sem dúvidas, é a promoção de ataques as próprias Instituições Democráticas de representação política e social do Brasil.

Além disso, o pedido de "intervenção federal" do Sr. Janir Alves Soares contra o resultado das eleições estimula, sobremaneira, mais ataques ao regime democrático do nosso país e atenta contra a ordem pública, como um todo.

Além das práticas adotadas já se enquadrarem na tipificação dos crimes praticados objetivando abolição do estado democrático de direito, o fato de ter sido praticado por um reitor de Universidade pública se constitui em agravante já que suas ações são ampliadas e potencializadas no âmbito da comunidade em que está inserido.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final, de um movimento orquestrado e planejado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam nossas instituições.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD233489367200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233489367200

CD/23236.31866-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Elcio Franco, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, para depor, na condição de investigado, na CPMI dos Atos Antidemocráticos

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3o, da Constituição Federal, na Lei nº. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja convocado, na condição de investigado, o Sr. Elcio Franco, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

CD232363186600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232363186600

CD/23236.31866-00

É necessária a convocação do Sr. Elcio Franco, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, porque no dia 8 de maio de 2023 foi revelado um áudio na CNN Brasil, e que faz parte do inquérito da Polícia Federal, entre ele e o Sr. Ailton Barros, no qual Elcio Franco articula uma ação golpista que pretendia mobilizar até 1,5 mil homens das Forças Armadas. Ele também relata a resistência do chefe do Exército, Freire Gomes, para aderir ao plano golpista.

Estes são alguns exemplos do conteúdo do áudio que está presente na investigação da PF sobre as ações golpistas dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro.

Portanto, a partir dessas evidências e do grau íntimo de relação com sujeitos e atores que organizaram as ações terroristas contra as sedes dos poderes em Brasília, solicito a convocação do Sr. Elcio Franco a prestar depoimento à CPMI dos Atos Antidemocráticos, com o objetivo de esclarecer sua participação nos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 e esclarecer seu papel na organização e articulação do ato, bem como de outras ações golpistas.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD232363186600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232363186600

CD/23223.89813-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer seja convidado o senhor Jair Messias Bolsonaro para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVIDADO O SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO, para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

A depredação dos prédios dos Três Poderes da República surge da reiterada ação de vários atores políticos inconformados com a derrota eleitoral, uma avalanche de publicações mentirosas nas redes sociais questionando o pleito eleitoral e a ação e omissão do então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, que ao fim e ao cabo,

CD232238981300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232238981300

CD/23223.89813-00

pretendia a ruptura das bases da democracia representativa e do Estado Democrático de Direito, por meio da força de maneira a se manter no poder, inclusive aventando a decretação do estado de exceção, levada a efeito pela ameaça subjacente de decretação ilegítima do instituto constitucional da Garantia da Lei e da Ordem, operacionalizada pelas forças militares, por convocação do Presidente da República, em decorrência do esgotamento das forças de segurança pública regulares, em graves situações de pertubação da ordem, fato que não ocorreu.

Os atos de vandalismo e terrorismo referidos foram gestados antes mesmo das eleições com as reiteradas ações do Presidente da República que levantavam suspeitas relativamente à segurança das urnas eletrônicas, a integridade dos ministros da Corte Eleitoral e da Suprema Corte, desafiando as decisões judiciais e criando eventos que corroboravam o estado de agitação permanente de seus apoiadores a partir de eventos oficiais.

Exemplifica esta afirmação o convite expedido aos embaixadores de vários países para apresentação que aconteceu no dia 18 julho de 2022, nas dependências do Palácio da Alvorada, residência oficial da Presidência da República para atacar sem provas ou mesmo indícios, as urnas eletrônicas e a legitimidade do processo eleitoral, bem como seu opositor, o atual Presidente da República e os Ministros Edson Fachin, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Luiz Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal[1].

A utilização do aparato estatal ocorreu em escala sem precedentes em favor da sua candidatura, tendo seu ápice na operação da Polícia Rodoviária Federal que organizou blitz no dia do segundo turno das eleições, em vários municípios onde o candidato Luiz Inácio Lula da Silva lograra expressiva margem de votos, notadamente na Região Nordeste, fato este em apuração no âmbito do TSE e criminalmente no âmbito do STF[2].

Os apoiadores do então Presidente e candidato à reeleição, alimentados por uma rede de fake news e pelo próprio Presidente iniciaram um processo de mobilização e ocupação de áreas em frente a instalações militares reivindicando a intervenção militar, de forma a evitar que na hipótese de o candidato Luiz Inácio Lula da Silva vencesse as eleições não tomasse posse. O acampamento em Brasília foi a base de onde se iniciou a movimentação para a marcha de violência e depredação dos prédios públicos, só tendo sido desmontados após decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes, no dia subsequente aos atos terroristas, tendo sido tolerados e mesmo incentivados pelo então presidente Jair Messias Bolsonaro[3].

1 Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/18/bolsonaro-reune-embaixadores-para-repetir-sem-provas-suspeitas-ja-esclarecidas-sobre-urnas.ghtml>
2 Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/prf-fiscalizou-2-mil-onibus-no-nordeste-nas-vesperas-do-2o-turno>
3 Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/10/acampamentos-de-bolsonaristas-radicais-foram-desmantelados-em-todas-as-capitais.ghtml>.

CD232238981300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232238981300

CD/23223.89813-00

Do acampamento dos manifestantes golpistas em frente ao Quartel do Exército em Brasília também se organizou e se operacionalizou uma tentativa frustrada de explosão de um caminhão-tanque abastecido com combustível de aviação, no aeroporto de Brasília, de forma que fosse possível instaurar o caos e assim justificar a decretação da intervenção militar[4].

Após o resultado oficial das eleições em que Luiz Inácio Lula da Silva foi declarado Presidente da República eleito, o então Presidente Jair Messias Bolsonaro, em seu primeiro pronunciamento, que ocorreu apenas quarenta e quatro horas após o anúncio, não reconheceu o resultado das eleições, alimentando as expectativas de ruptura do processo eleitoral[5].

De igual forma e sem nenhum fundamento o candidato derrotado e o Partido Liberal, partido que o abrigou à eleição, apresentou Representação ao TSE pleiteando que os votos considerados inconsistentes sejam desconsiderados. As inconsistências foram apresentadas em um relatório sem qualquer fundamento, levando o então presidente do TSE a determinar a apresentação de documentos que comprovem o alegado já que o PL teve vários parlamentares eleitos no primeiro turno e só questionava o resultado em relação ao segundo turno[6]. Como os documentos comprobatórios não foram apresentados o TSE determinou o pagamento de multa de 22,9 milhões por litigância de má-fé[7].

Este ambiente de reiteradas acusações de fraude eleitoral sem qualquer fundamento fez gestar e engrossar as ações de seus apoiadores que chegaram a promover outros tantos atos violentos anteriormente ao ato final que foi a depredação dos prédios dos Poderes da República, como a tentativa de invasão de dependências da Polícia Federal e vandalismo nas ruas de Brasília[8].

O não reconhecimento da eleição do seu opositor e vários pronunciamentos dúbios levaram aos apoiadores de Jair Messias Bolsonaro a interpretar que o mesmo autorizava e estimulava os protestos violentos, paralisação de rodovias, acampamento nos quarteis pedindo intervenção militar, dentre tantos outros atos que fizeram gestar os atos de terrorismo ocorridos em 08 de janeiro, como o discurso que fez em 1o de novembro, interpretado como incentivo à continuidade das mobilizações golpistas[9].

---

4 Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/12/25/interna_politica,1437282/com-dispositivo-remoto-homem-planejou-explosao-sob-caminhao-com-querosene.shtml>.

5 Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2022/bolsonaro-faz-primeiro-pronunciamento-apos-derrota-nas-eleicoes>.

6 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-22/pl-anulacao-parte-votos-turno-dar- vitoria-bolsonaro>.

7 Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/tse-confirma-multa-de-r-22-9-milhoes-ao-pl-por-litigancia-de-ma-fe>.

8 Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/tropa-de-choque-da-pm-e-grupo-de-elite-da-policia-federal-cercam-hotel-de-lula-em-brasilia/>.

9 Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/timeline-eleicoes-2022/bolsonaristas-nas-redes-interpretam-discurso-do-presidente-como-autorizacao-para-continuar-protestos/>.

CD232238981300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232238981300

CD/23223.89813-00

Por fim, a Procuradoria-Geral da República requereu ao STF a inclua Jair Messias Bolsonaro no inquérito que apura a responsabilidade intelectual relativa aos ataques terroristas aos prédios dos Poderes da República considerando que o mesmo, postou um vídeo na terça-feira, dia 10 de janeiro, ainda questionando o resultado das eleições, tendo posteriormente apagado. A representação foi assinada por 80 integrantes do MPF.

Destaque-se alguns trechos da Representação apresentada pelo MPF:

"Não se nega a existência de conexão probatória entre os fatos contidos na representação e o objeto deste inquérito, mais amplo em extensão. Por tal motivo, justifica-se a apuração global dos atos praticados antes e depois de 8 de janeiro de 2023 pelo representado".

"Ocupando o mais alto cargo do país, em numerosas oportunidades ele lançou, sem qualquer respaldo na realidade, dúvida sobre a higidez dos pleitos que, aliás, o elegeram ao longo de décadas. Suas falas, portanto, mostraram ocupar uma posição de destaque na câmara de eco desinformativo do país, e contribuíram para que a confiança de boa parte da população na integridade cívica brasileira fosse minada."

"Conteúdos desinformativos como esse, sabidamente inverídicos e que se valem de criação de factóides sem qualquer base real, por versarem não sobre candidatos ou partidos específicos, mas sobre a higidez dos processos democráticos como um todo, afetam não a honra ou a imagem de determinado lado de uma disputa eleitoral, mas, sim, o próprio regime democrático".

Conforme se verifica, as condutas reiteradas do ex-Presidente autorizam a compreensão da necessidade de apuração das suas responsabilidades pelos atos violentos, de vandalismo e terrorismo cuja apuração é objeto desta CPMI, motivo pelo qual requeiro seja convidado o Sr. Jair Messias Bolsonaro para prestar os esclarecimentos que se julguem necessários.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

CD232238981300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232238981300

CD/23223.89813-00

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD232238981300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232238981300

CD/23179.72470-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de Gustavo Gayer para oitiva a respeito dos atos antidemocráticos que culminaram nos atos de vandalismo e depredação ocorridos no dia 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO para prestar depoimento o senhor GUSTAVO GAYER, para responder os questionamentos desta CPMI acerca de sua atuação em atos antidemocráticos ocorridos em dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A convocação de Gustavo Gayer é fundamental para prestar esclarecimentos relevantes a esta CPMI. Segundo notícias amplamente divulgadas na imprensa, Gustavo Gayer foi um dos principais disseminadores de fake News durante a pandemia da

CD231797247000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231797247000

CD/23179.72470-00

Covid-19 e no período eleitoral. Em suas redes, atacou frontalmente a credibilidade do sistema eleitoral brasileiro, apesar de eleito deputado federal pelo PL-GO.

Nessa esteira, há informações de que o deputado financiou com verba da cota parlamentar, dinheiro público, portanto, a empresa de amigo que participou dos atos golpistas de 8 de janeiro[1]. É imperioso que o parlamentar compareça a esta CPMI para esclarecer as relações com a empresa, seu proprietário e se os valores destinados da cota parlamentar serviram para financiar, mesmo que indiretamente, os atos golpistas de 8 de janeiro, preparação, execução ou ainda divulgação dos mesmos.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

1 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/05/gustavo-gayer-gastou-r-24-mil-da-cota-parlamentar-com-servicos-de-empresa-de-bolsonarista-que-esteve-no-8-de-janeiro.ghtml>

CD231797247000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231797247000

CD/23106.25875-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação da senhora Michely Paiva Alves.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SENHORA MICHELY PAIVA ALVES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento no 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.* Nesse sentido, é imperioso

CD231062587500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231062587500

CD/23106.25875-00

investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá- los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer a Sra. **MICHELY PAIVA ALVES** para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal convocação não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da

CD231062587500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231062587500

CD/23106.25875-00

República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei n.o 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD231062587500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231062587500

SF/23324.44407-21

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que à Polícia Legislativa do Senado Federal promova à perícia das imagens encaminhadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que à Polícia Legislativa do Senado Federal promova à perícia das imagens encaminhadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Imagens do local mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando danos ao patrimônio público, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, acredita-se que a perícia das imagens pela Polícia Legislativa do Senado Federal é fundamental, pois temos que espancar toda e qualquer possibilidade de que essas imagens tenham sido, de alguma forma adulteradas.

Por tal razões, considera-se que a perícia das imagens enviadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, produzirá a elucidação de diversos aspectos

SF/23324.44407-21

relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23133.99116-71

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, bem como o art. 229 do Código de Processo Penal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a acareação dos Senhores **Leandro Almada da Costa**, delegado de Polícia Federal e **Anderson Torres**, ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil e ex-Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo em vista os atos ocorridos durante o dia 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretende-se que as nossas atividades se iniciem com a dissecação dos fatos que norteiam importantes datas, consubstanciadas em oitivas, acareações e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos demais fatos elencados no Requerimento que embasou a instauração desta CPMI.

É necessário que essa CPMI esclareça inconsistências e divergências entre depoimentos prestados por testemunhas e investigados. Nesse sentido, pleiteia-se a acareação dos Senhores Leandro Almada, delegado de Polícia Federal e Anderson Torres, ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil e ex-Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Segundo informações obtidas nos depoimentos prestados por autoridades à essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e em depoimento prestado na esfera judicial, houve importantes divergências quanto a fatos que guardam relação com essa Comissão.

SF/23133.99116-71

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23711.54691-04

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para que a Receita Federal do Brasil (RFB) forneça informações complementares sobre corretoras (*exchanges*) de criptoativos e possíveis participantes dos atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que a Receita Federal do Brasil - RFB, avançando nas informações fornecidas a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI por intermédio do Documento nº 91 (sob sigilo), remetidos em resposta ao Requerimento nº 630/2023, de minha autoria, forneça informações complementares.

As informações adicionais ora requeridas, limitadas aos anos de 2022 e 2023, deverão ter como fonte os informes apresentados pelas *exchanges* de *criptoativos* à RFB e responder às seguintes indagações:

1. Quais os CPFs e CNPJs constantes do Anexo deste requerimento possuem conta junto às corretoras que reportaram atividades no período indicado (2022 e 2023)?

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 | Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
(61) 3303-5940 / 3303-5943 – sen.augustabrito@senado.leg.br

SF/23711.54691-04

2. Quais as carteiras, datas, valores, destinatários (ou remetentes) e natureza (débito ou crédito) das operações dos titulares dos CPFs e CNPJs listados no Anexo no período indicado (2022 e 2023)?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, nomeada "CPMI – 8 de janeiro" foi criada pelo Requerimento (CN) nº 1, de 2023, com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Foi aprovado requerimento de minha autoria (Requerimento nº 630/2023), em que solicitei à Receita Federal do Brasil (RFB) o fornecimento de informações sobre corretoras (*exchanges*) de criptoativos que a ela reportam suas operações com ativos digitais. A resposta foi veiculada no Documento nº 91, submetido à sigilo no âmbito dessa CPMI.

Com o deliberado propósito de aprofundar as investigações sobre possíveis financiadores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro, faz-se necessário o cotejo das informações recebidas da RFB com listagem de nomes e CPFs mencionados em outros documentos aportados à CPMI[1] ou de pessoas apontadas como suspeitas de autoria intelectual em outras investigações em curso.

Por tais razões, roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2023.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

[1] Ex.: Doc. 064, enviado em resposta ao Req. 417 desta CPMI; Inq. STF 4921, Inq. STF 4922, dentre outros.

SF/23711.54691-04

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Anexo

ADAILTON GOMES VIDAL, CPF nº 412.005.738-03

ADAUTO LUCIO DE MESQUITA, CPF nº 424.656.051-00

ADEMIR LUIS GRAEFF, CPF nº 015.341.049-33

ADILMAR DE SOUZA DAS CHAGAS, CPF 378.136.648-09

ADILSON RODRIGUES DA SILVA, CPF 842.671.607-59

ADOILTO FERNANDES CORONEL, CPF nº 607.765.441-87

ADRIANE DE CASIA SCHMATZ HAGEMANN, CPF nº 032.589.999-10

ADRIANO BARZOTTO, CPF 597.573.291-34

ADRIANO LUIS CANSI, CPF nº 029.959.429-70

AGRITEX COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 06.098.802/0001-62

AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, CPF 769.493.037-34

ALAN JULIANI, CPF 907.203.425-20.

ALETHEA VERUSKA, CPF nº 199.189.908-48

ALEX MARCOS BARBOSA SANTOS, CPF n° 258.635.148-76

ALVES TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 42.509.085/0001-88

AMIR ROBERTO EL DINE, CPF nº 673.625.409-49

ANDERSON GUSTAVO TORRES, CPF n° 782.914.021-91

ANTÔNIO GALVAN, CPF 246.662.460-53

APARECIDA SOLANGE ZANINI, CPF nº 023.511.448-05

ARGINO BEDIN, CPF 146.072.719-34

ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCOPIO, CNPJ nº 42.530.982/0001-73

BARTOLOMEU BRAZ, CPF 334.753.691-68

BRUNO MARCOS DE SOUZA CAMPOS, CPF nº 093.100.726-79

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA, CPF nº 115.490.448-26

CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO, CPF n° 769.514.137-20

CEMATU PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 12.200.632/0001-88

CESAR PAGATINI, CPF nº 925.853.610-04

CLAUDIA REIS DE ANDRADE, CPF nº 975.599.036-49

CLÁUDIA SCHOLL URIO, CPF 809.092.139-68

CLAUDIO DE BARROS NUNES, 000.002.436-80

SF/23711.54691-04

COMÉRCIO E TRANSPORTES COMELI LTDA., CNPJ 05.094.194/0001-55

DALILA LERMEN LTDA, CPF 13.808.642/0001-63

DANIELA BERNARDO BUSSOLOTTI, CPF nº 035.777.926-63,

DEVALCI RIBEIRO VALADARES, CPF 779.592.482-49

DYEGO PRIMOLAN ROCHA, CPF nº 356.109.428-70

EDSON LUIZ CASAGRANDE, CPF 546.244.959-34

ELÇO MACHADO NEVES, CPF 042.444.377-54

EVANDRO BEDIN, CPF 804.559.991-04

FERNANDO JOSE RIBEIRO CASACA, CPF nº 000.065.358-60

FRANCIELE BARBOSA DE SOUZA, CPF 032.081.621-46

FRANCIELY SULAMITA DE FARIA, CPF nº 076.480.296-85

GABRIEL KENZO FERRAZ SUMIDA

GENIVAL JOSE DA SILVA, CPF nº 533.444.488-20

GRAN BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 07.109.246/0001-45

GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES, CPF 843.988.507-59

HEITOR GARCIA DE DEUS CUNHA, CPF 704.335.501-04

HILMA SCHUMACHER, CPF nº 968.002.759-72

HUMBERTO FALCÃO, CPF 278.658.000-53

JADER SILVA DOS SANTOS GUSTAVO MORONG ROSTY, CPF n° 054.990.741-60

JADER SILVA DOS SANTOS, CPF n° 492.927.491-53

JASSON FERREIRA LIMA, CPF nº 526.651.276-87

JEAN FRANCO DE SOUZA, CPF nº 214.621.928-90

JEFERSON DA ROCHA, CPF 007.141.209-36

JOAO CARLOS BALDAN, CPF nº 169.858.598-52

JOÃO NORBERTO RIBEIRO, CPF 024.925.807-25

JOEL RAGAGNIN, CPF 778.764.071-53

JORGE HENRIQUE LUZ FONTES, CPF n 808.845.397-68

JORGE RODRIGUES CUNHA, CPF nº 304.851.458-98

JOSÉ ALÍPIO FERNANDES DA SILVEIRA, CPF 307.298.740-87

JOSE DE OLIVEIRA, CPF nº 691.367.428-72

JOSÉ EDUARDO NATALE DE PAULA PEREIRA, CPF n° 325.127.808-80

SF/23711.54691-04

JOSÉ EDUARDO NATALE DE PAULA PEREIRA, CPF n° 325.127.808-80

JOSE ROBERTO BACARIN, CPF nº 052.329.268-61

JOSIANY DUQUE GOMES SIMAS, CPF nº 673.174.481-68

JOVECI XAVIER DE ANDRADE, CPF nº 397.972.871-49

JÚLIO AUGUSTO GOMES NUNES, CPF 436.215.971-15

JÚLIO AUGUSTO GOMES NUNES, CPF 436.215.971-15

LAÉRCIO DA COSTA JUNIOR, CPF n° 049.336.451-08

LEOMAR SCHINEMANN, CPF nº 083.625.979-33

LOPES & FILHO CONSULTORIA LTDA, CNPJ 49.491.520/0001-33

LUCAS COSTA BEBER, CPF 003.191.461-62

LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA, CPF nº 622.455.898-15

MARCELO PANHO, CPF nº 025.740.759-60

MARCIA REGINA RODRIGUES, CPF nº 195.050.808-08

MARCIO VINICIUS CARVALHO COELHO, CPF nº 390.413.708-54

MARCO ANTONIO DE SOUZA, CPF nº 112.050.468-60

MARCOS OLIVEIRA QUEIROZ, CPF nº 290.302.958-05

MARCUS VINICIUS BRAZ DE CAMARGO, CPF 516.758.381-00

MARIA WANUZIA BATISTA BARROS, CPF 456.017.801-10

MARLON DIEGO DE OLIVEIRA, CPF nº 357.950.598-03

MAURO CÉSAR BARBOSA CID, CPF 927.781.860-34

MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF n. 927.781.860-34

MICHELY PAIVA ALVES, CPF nº 341.285.028-47

MONICA REGINA ANTONIAZI, CPF nº 131.065.328-31

NELMA BARROS BRAGA PEROVANI, CPF nº 111.299.098-40

NELSON EUFROSINO, CPF nº 004.741.808-75

PABLO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, CPF nº 108.043.166-78

PATRICIA DOS SANTOS ALBERTO LIMA, CPF nº 058.201.926-56

PEDRO LUIS KURUNCZI, CPF nº 455.742.359-00

PRIMAVERA TUR TRANSPORTE EIRELI, CNPJ nº 29.646.682/0001-96

RAFAEL DA SILVA, CPF nº 729.504.981-91

RAUL JOSÉ DE ABREU STURARI, CPF nº 787.324.098-34

SF/23711.54691-04

RIDAUTO LÚCIO FERNANDES, CPF nº 843.993.767-91

RIENY MUNHOZ MARCULA, CPF nº 391.829.728-42

ROSANGELA DE MACEDO SOUZA, CPF nº 974.863.458-20

RUTI MACHADO DA SILVA, CPF nº 273.897.298-56

RV DA SILVA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., CNPJ nº 16.864.075/0001-50

SANDRA NUNES DE AQUINO, CPF nº 197.417.138-86

SERGIO BEDIN, CPF 370.357.979-04

SHEILA MANTOVANNI, CPF nº 260.716.928-30

SILVINEI VASQUES, CPF nº743.916.079-72

SINDICATO RURAL DE CASTRO, CNPJ nº 76.110.394/0001-00

SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 02.937.632/001-01

SOMAR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ 11.281.914/0001-94

SQUAD VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.971.539/0001-86

STEFANUS ALEXSSANDRO FRANCA NOGUEIRA, CPF nº 625.848.046-20

SULANI DA LUZ ANTUNES SANTOS, CPF nº 944.717.460-49

TEREZINHA DE FATIMA ISSA DA SILVA, CPF nº 494.454.480-49

TRANSPORTADORA ROVARIS LTDA, CNPJ 36.915.924/0001-65

VALTER GATTO, CPF nº 219.955.080- 04

VANDERLEI CARDOSO DE BARROS, 901.119.667-87

VANDERSON ALVES NUNES, CPF nº 059.420.341-41

VAPE TRANSPORTES LTDA., CNPJ 11.861.980/0001-33

VITOR GERALDO GAIARDO, CPF 307.811.750-20

WANDERLI BAPTISTA DA SILVA JUNIOR, CPF 026.708.247-90

WILLIAM BONFIM NORTE, CPF nº 456.217.628-86

YRES GUIMARAES, CPF nº 478.439.261-00

ZILDA APARECIDA DIAS, CPF nº 177.662.638-90

CD/23071.23804-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Ibaneis Rocha Barros Junior para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SENHOR IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023

JUSTIFICATIVA

A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquéritos para delimitar o objeto da investigação sobre os atos criminosos ocorridos em 8 de janeiro na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Em decisão tomada na noite do domingo (8/1/23), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), afastou

CD230712380400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230712380400

CD/23071.23804-00

Ibaneis Rocha do cargo de governador do Distrito Federal pelo prazo inicial de 90 dias.

Na mesma decisão, o ministro determinou a dissolução, em 24 horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos quartéis generais e unidades militares, a desocupação de vias e prédios públicos em todo o território nacional e a apreensão de ônibus que trouxeram terroristas para o Distrito Federal.

As medidas foram tomadas após pedidos da Advocacia-Geral da União (AGU), do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) e do diretor-geral da Polícia Federal (PF), Andrei Rodrigues, diante da prática de atos terroristas contra a democracia e as instituições brasileiras ocorridos na capital no domingo, quando vândalos invadiram e depredaram os prédios do STF, do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto.

Em relação ao governador do DF, o ministro verificou que a conduta de Ibaneis Rocha se mostrou "dolosamente omissiva", pois, além de dar declarações defendendo uma falsa "livre manifestação política em Brasília", mesmo ciente por todas as redes de ataques às instituições e seus membros seriam realizados, também ignorou os apelos das autoridades para a realização de um plano de segurança semelhante aos realizados nos últimos dois anos em 7 de setembro.

"*Absolutamente nada justifica a omissão e conivência do secretário de Segurança Pública e do governador do Distrito Federal com criminosos que, previamente, anunciaram que praticariam atos violentos contra os Poderes constituídos*", afirmou o Ministro na citada decisão.

Em seu entendimento, a existência de uma organização criminosa, cujos atos têm ocorrido regularmente há meses, inclusive no Distrito Federal, é um forte indício da conivência e da aquiescência do Poder Público com os crimes cometidos. "*O afastamento do exercício do cargo se trata, portanto, de medida razoável, adequada e proporcional para garantia da ordem pública com a cessação da prática criminosa reiterada*", ressaltou.

A convocação do Sr. Ibaneis Rocha se justifica, pois, diante da necessidade de esclarecer o papel desempenhado por setores da segurança pública do Distrito Federal no monitoramento dos grupos e repressão (ou conivência com as) das ações relacionados à trama golpista, cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

Deputados (as):

CD230712380400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230712380400

CD/23071.23804-00

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD230712380400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230712380400

CD/23712.20773-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Walter Souza Braga Netto para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SENHOR WALTER SOUZA BRAGA NETTO, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023

JUSTIFICATIVA

A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquéritos para delimitar o objeto da investigação sobre os atos criminosos ocorridos em 8 de janeiro na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Em matéria publicada no jornal Correio Braziliense, em 19 de janeiro de 2023, consta que o candidato à vice-presidência na chapa de Jair Bolsonaro (PL) nas eleições de 2022 e ex-ministro da Defesa, general Walter Braga Netto (PL), "*teria liderado reuniões em Brasília nas quais foram discutidas alternativas para reverter o resultado*

CD237122077300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237122077300

CD/23712.20773-00

eleitoral, após a dupla ter sido derrotada nas urnas por Luiz Inácio Lula da Silva (PT)."

De acordo com a matéria, dentre as possibilidades sugeridas pelo general está "*a aplicação do artigo 136 da Constituição Federal, que trata sobre o Estado de Defesa no país. De acordo com a CNN, as informações foram repassadas ao veículo de comunicação por interlocutores do presidente Jair Bolsonaro e do ex-ministro Anderson Torres*".

A Constituição Federal estabelece que o Presidente da República pode decretar Estado de Defesa para preservar ou restabelecer "*a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional*". Ora, tal situação só ocorreu no país uma única vez, em 1964, quando os militares tomaram o controle do país e instalaram a Ditadura Militar que durou 21 anos.

A convocação do Sr. Braga Netto se justifica, pois, diante da necessidade de esclarecer o papel desempenhado por setores políticos e militares nas ações relacionadas à trama golpista, cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD237122077300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237122077300

CD/23636.30436-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação da senhora Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3o, da Constituição Federal, na Lei no. 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SENHORA MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO.

JUSTIFICATIVA

Após quebra de sigilo telemático do Tenente-Coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro na Presidência da República, foram encontrados comprovantes de depósitos em dinheiro feitos por

CD236363043600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236363043600

CD/23636.30436-00

Cid na conta da ex-primeira-dama, Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro, entre março e agosto de 2021, solicitações de saques em dinheiro vivo entre março e outubro do mesmo ano.

A convocação da Sra. Michelle Bolsonaro se justifica, pois, diante das evidências de sua ligação com um dos possíveis mentores dos atos golpistas, cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília, sendo necessários os esclarecimentos desta sobre possíveis interesses e/ou envolvimento nos citados atos.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD236363043600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236363043600

CD/23478.32527-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Cleiton Henrique Holzschuk, ex-Coordenador Administrativo da Ajudância-de-Ordens da Presidência da República para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SENHOR CLEITON HENRIQUE HOLZSCHUK, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023

JUSTIFICATIVA

A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquéritos para delimitar o objeto da investigação sobre os atos criminosos ocorridos em 8 de janeiro na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

CD234783252700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234783252700

CD/23478.32527-00

Nesse sentido, torna-se importante ouvir, como testemunha, o senhor Cleiton Henrique Holzschuk, que, na qualidade de coordenador administrativo da Ajudância de Ordens da Presidência da República, acompanhou o período em que se desenvolve a preparação desses atos e, por óbvio, poderá trazer informações de enorme valia para a condução dos nossos futuros trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD234783252700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234783252700

CD/23455.16320-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Ricardo Garcia Capelli, Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SENHOR RICARDO GARCIA CAPELLI, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023

JUSTIFICATIVA

O senhor Ricardo Cappelli, atual Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, foi designado, pelo Decreto no 11.377, de 08 de janeiro de 2023, para o cargo de Interventor Federal na área de Segurança Pública no DF. Nessa condição, o Sr. Cappelli apresentou relatório em que analisa e esclarece as ações de segurança pública realizadas antes, durante e após a eclosão dos atos de vandalismo e de ataques à democracia que ocorreram no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto, na sede do Supremo Tribunal Federal (STF), na

CD234551632000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234551632000

CD/23455.16320-00

Praça dos Três Poderes (P3P) e na Esplanada dos Ministérios, no dia 08 de janeiro de 2023.

A convocação do Sr. Ricardo Cappelli se justifica, pois, diante das informações que poderá prestar a esta Comissão sobre os envolvidos na trama golpista, especialmente no âmbito das forças de segurança pública, além de outros investigados como possíveis mentores dos atos cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD234551632000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234551632000

CD/23482.22037-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer acareação entre Anderson Gustavo Torres, Fernando de Souza Oliveira, Fábio Augusto Vieira e Jorge Eduardo Naime.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, bem como o art. 229 do Código de Processo Penal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a acareação entre o senhor Anderson Gustavo Torres, o senhor Fernando de Souza Oliveira, o senhor Fábio Augusto Vieira e o senhor Jorge Eduardo Naime tendo em vista os atos ocorridos durante o dia 08 de janeiro.

JUSTIFICATIVA

É necessário que essa CPMI esclareça inconsistências e divergências entre depoimentos prestados por testemunhas e investigados perante a comissão e perante a autoridade investigadora da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Nessa perspectiva, o presente requerimento tem como objetivo reivindicar a acareação dos Senhores Anderson Torres, ex-secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Fernando de Souza Oliveira, ex-secretário-Executivo da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e substituto do Secretário titular. Também é necessário que as versões dos senhores Fábio Augusto Vieira, ex-comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal, e Jorge Eduardo Naime, ex-comandante de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

LexEdit
CD234822203700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234822203700

CD/23482.22037-00

Segundo informações obtidas no depoimento prestado pelo senhor Fernando Oliveira à Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e em depoimento prestado a esta Comissão pelo senhor Anderson Torres, no dia 08 de agosto de 2023, houve importantes divergências quanto às responsabilidades das autoridades frente aos atos do dia 08 de janeiro.

Do mesmo modo, às autoridades da Polícia Militar foram atribuídas responsabilidades pelo Senhor Anderson Torres, sobretudo quanto às competências para impedir a destruição do patrimônio público e tentativa de aplicação de um golpe no país.

O senhor Anderson Torres não gozava de férias oficiais frente à Secretaria de Segurança Pública e o senhor Fernando Oliveira foi obrigado a antecipar a substituição ao Secretário durante o total descontrole dos atos e invasão das sedes dos Três Poderes da República. O coronel Naime também gozava de férias e planejava fugir do país logo após os atos antidemocráticos, e permanece preso.

Sendo assim, requeiro a acareação dos senhores Anderson Torres, Fernando de Souza Oliveira, Fábio Augusto Vieira e Jorge Eduardo Naime, para esclarecer qual o papel e as responsabilidades de omissão ou ações deliberadas de permissividade frente aos atos do dia 08 de janeiro de 2023, uma vez que considero de suma importância os relatos em contribuição aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 08 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD234822203700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234822203700

CD/23409.08466-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação do Sr. Dione Jefferson Freire para depor, na condição de testemunha, na CPMI dos Atos Antidemocráticos do dia 8 de Janeiro de 2023

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que sejam convocados, na condição de testemunha, o Sr. Dione Jefferson Freire, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, apresentar uma justificativa fundamentada para a convocação do servidor do GSI, Sr. Dione Jefferson Freire para prestar depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos, com o objetivo de esclarecer seu papel nos ataques aos prédios do Congresso, STF e da Presidência ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023.

Para fins de justificativa, breves pontos sobre a atuação desses servidores, conforme informações oficiais.

> O 1°SG-ES 87.3589.21 DIONE JEFFERSON FREIRE da Marinha do Brasil, nomeação para o GSI em 23 de agosto de 2019. Não consta exoneração no Diário Oficial da União. Pelo contrário, em junho a designação para Supervisor, código GR V, no Departamento de

CD234090846600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234090846600

CD/23409.08466-00

Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Considerando o papel relevante desempenhado por Mauro Cid como auxiliar de ordens de Jair Bolsonaro, é imprescindível esclarecer as atuações e responsabilidades do Sr. Dione Jefferson Freire nos eventos de 8 de janeiro de 2023, haja vista as denúncias de envio de informações sigilosas por parte desses senhores para Mauro Cid. A convocação para depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos se faz necessária pelos seguintes motivos:

1. Proximidade com Jair Bolsonaro: A relação próxima e de confiança entre Mauro Cid e o ex-presidente Jair Bolsonaro é um fator que deve ser devidamente investigado, a fim de compreender a influência e participação de ambos nos atos antidemocráticos ocorridos.

2. Denúncia do Portal Metrópoles sobre vazamento de informações sigilosas: Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro, recebeu e-mails com detalhes sobre a segurança do Presidente Lula, em 2023, sobre quatro viagens e três eventos, dentro e fora do Brasil.

3. Potencial envolvimento nos ataques: Às evidências e informações disponíveis levantam suspeitas sobre a articulação de Mauro Cid nos ataques aos prédios do Congresso, STF e da Presidência, justificando a necessidade de depoimento dos três militares aqui convocados para esclarecer seu papel de fornecer informações relevantes para o ex-ajudante de Bolsonaro.

4. As mensagens enviadas a Mauro Cid foram disparadas pela Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) pelos três senhores: Márcio Alex da Silva, Dione Jefferson Freire e Rogério Dias Souza, que durante o governo de Jair Bolsonaro já trabalhavam na GSI.

Diante do exposto, solicito encarecidamente que seja efetuada a convocação do Sr. Dione Jefferson Freire para prestarem depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos. A presença desse senhor nesta CPMI é fundamental para a busca da verdade e a identificação de responsabilidades, a fim de assegurar a preservação do Estado de Direito e a salvaguarda de nossas instituições democráticas.

Sala da Comissão, de 2023.

Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ)

CD234090846600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234090846600

CD/23202.97118-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação dos Sr. Márcio Alex da Silva para depor, na condição de testemunha, na CPMI dos Atos Antidemocráticos do dia 8 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja convocado, na condição de testemunha, o Sr. Márcio Alex da Silva, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, apresentar uma justificativa fundamentada para a convocação do servidor do GSI, o Sr. Márcio Alex da Silva para prestar depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos, com o objetivo de esclarecer seu papel nos ataques aos prédios do Congresso, STF e da Presidência ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023.

Para fins de justificativa, breves pontos sobre a atuação desse servidor, conforme informações oficiais.

> O 2º Ten EB MÁRCIO ALEX DA SILVA foi designado para exercer a função de ASSISTENTE TÉCNICO MILITAR, na Coordenação-Geral de Pessoal Militar do Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e exerce atualmente a função de ASSISTENTE TÉCNICO MILITAR na Coordenação-Geral de Segurança de Instalações do Departamento de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Considerando o papel relevante desempenhado por Mauro Cid como auxiliar de ordens de Jair Bolsonaro, é imprescindível esclarecer as atuações e responsabilidades do Sr. Márcio Alex da Silva nos eventos de 8 de janeiro de 2023, haja vista as denúncias de envio de informações sigilosas por

CD232029711800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232029711800

CD/23202.97118-00

parte desse senhor para Mauro Cid. A convocação para depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos se faz necessária pelos seguintes motivos:

1. Proximidade com Jair Bolsonaro: A relação próxima e de confiança entre Mauro Cid e o ex-presidente Jair Bolsonaro é um fator que deve ser devidamente investigado, a fim de compreender a influência e participação de ambos nos atos antidemocráticos ocorridos.

2. Denúncia do Portal Metrópoles sobre vazamento de informações sigilosas: Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro, recebeu e-mails com detalhes sobre a segurança do Presidente Lula, em 2023, sobre quatro viagens e três eventos, dentro e fora do Brasil.

3. Potencial envolvimento nos ataques: Às evidências e informações disponíveis levantam suspeitas sobre a articulação de Mauro Cid nos ataques aos prédios do Congresso, STF e da Presidência, justificando a necessidade de depoimento do militar aqui convocado para esclarecer seu papel de fornecer informações relevantes para o ex-ajudante de Bolsonaro.

4. As mensagens enviadas a Mauro Cid foram disparadas pela Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) pelos três senhores: Márcio Alex da Silva, Dione Jefferson Freire e Rogério Dias Souza, que durante o governo de Jair Bolsonaro já trabalhavam na GSI.

Diante do exposto, solicito encarecidamente que seja efetuada a convocação do Sr. Márcio Alex da Silva para prestarem depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos. A presença desse senhor nesta CPMI é fundamental para a busca da verdade e a identificação de responsabilidades, a fim de assegurar a preservação do Estado de Direito e a salvaguarda de nossas instituições democráticas.

Sala da Comissão, de 2023.

Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ)

CD232029711800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232029711800

CD/23462.20835-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação dos Sr. Rogério Dias Souza para depor, na condição de testemunha, na CPMI dos Atos Antidemocráticos do dia 8 de Janeiro de 2023

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja convocado, na condição de testemunha, o Sr. Rogério Dias Souza, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, apresentar uma justificativa fundamentada para a convocação do servidor do GSI, o Sr Rogério Dias Souza para prestar depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos, com o objetivo de esclarecer seu papel nos ataques aos prédios do Congresso, STF e da Presidência ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023.

Para fins de justificativa, breves pontos sobre a atuação desse servidor, conforme informações oficiais.

> O SO-AD 86.8879.98 ROGÉRIO DIAS SOUZA foi colocado à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em julho de 2021 e foi dispensado da Gratificação de Representação de SUPERVISOR, código GR V, no Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a contar de 26 de maio de 2023. Mas não há informação no Diário Oficial da União se ainda presta serviços no GSI, pois não há devolução do servidor à Marinha publicada, apenas que ele foi promovido passando a ser suboficial da Marinha em 05 de junho.

CD234622083500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234622083500

CD/23462.20835-00

Considerando o papel relevante desempenhado por Mauro Cid como auxiliar de ordens de Jair Bolsonaro, é imprescindível esclarecer as atuações e responsabilidades do Sr. Rogério Dias Souza nos eventos de 8 de janeiro de 2023, haja vista as denúncias de envio de informações sigilosas por parte desse senhor para Mauro Cid. A convocação para depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos se faz necessária pelos seguintes motivos:

1. Proximidade com Jair Bolsonaro: A relação próxima e de confiança entre Mauro Cid e o ex-presidente Jair Bolsonaro é um fator que deve ser devidamente investigado, a fim de compreender a influência e participação de ambos nos atos antidemocráticos ocorridos.

2. Denúncia do Portal Metrópoles sobre vazamento de informações sigilosas: Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro, recebeu e-mails com detalhes sobre a segurança do Presidente Lula, em 2023, sobre quatro viagens e três eventos, dentro e fora do Brasil.

3. Potencial envolvimento nos ataques: Às evidências e informações disponíveis levantam suspeitas sobre a articulação de Mauro Cid nos ataques aos prédios do Congresso, STF e da Presidência, justificando a necessidade de depoimento do militar aqui convocado para esclarecer seu papel de fornecer informações relevantes para o ex-ajudante de Bolsonaro.

4. As mensagens enviadas a Mauro Cid foram disparadas pela Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) pelos três senhores: Márcio Alex da Silva, Dione Jefferson Freire e Rogério Dias Souza, que durante o governo de Jair Bolsonaro já trabalhavam na GSI.

Diante do exposto, solicito encarecidamente que seja efetuada a convocação do Sr. Rogério Dias Souza para prestarem depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos. A presença desse senhor nesta CPMI é fundamental para a busca da verdade e a identificação de responsabilidades, a fim de assegurar a preservação do Estado de Direito e a salvaguarda de nossas instituições democráticas.

Sala da Comissão, de 2023.

Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ)

CD234622083500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234622083500

CD/23062.97543-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação dos Sr. Rogério Dias Souza para depor, na condição de testemunha, na CPMI dos Atos Antidemocráticos do dia 8 de Janeiro de 2023

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja convocado, na condição de testemunha, o Sr. Rogério Dias Souza, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, apresentar uma justificativa fundamentada para a convocação do servidor do GSI, o Sr Rogério Dias Souza para prestar depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos, com o objetivo de esclarecer seu papel nos ataques aos prédios do Congresso, STF e da Presidência ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023.

Para fins de justificativa, breves pontos sobre a atuação desse servidor, conforme informações oficiais.

LexEdit
CD230629754300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230629754300

CD/23062.97543-00

> O SO-AD 86.8879.98 ROGÉRIO DIAS SOUZA foi colocado à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em julho de 2021 e foi dispensado da Gratificação de Representação de SUPERVISOR, código GR V, no Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a contar de 26 de maio de 2023. Mas não há informação no Diário Oficial da União se ainda presta serviços no GSI, pois não há devolução do servidor à Marinha publicada, apenas que ele foi promovido passando a ser suboficial da Marinha em 05 de junho.

Considerando o papel relevante desempenhado por Mauro Cid como auxiliar de ordens de Jair Bolsonaro, é imprescindível esclarecer as atuações e responsabilidades do Sr. Rogério Dias Souza nos eventos de 8 de janeiro de 2023, haja vista as denúncias de envio de informações sigilosas por parte desse senhor para Mauro Cid. A convocação para depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos se faz necessária pelos seguintes motivos:

1. Proximidade com Jair Bolsonaro: A relação próxima e de confiança entre Mauro Cid e o ex-presidente Jair Bolsonaro é um fator que deve ser devidamente investigado, a fim de compreender a influência e participação de ambos nos atos antidemocráticos ocorridos.

2. Denúncia do Portal Metrópoles sobre vazamento de informações sigilosas: Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro, recebeu e-mails com detalhes sobre a segurança do Presidente Lula, em 2023, sobre quatro viagens e três eventos, dentro e fora do Brasil.

3. Potencial envolvimento nos ataques: Às evidências e informações disponíveis levantam suspeitas sobre a articulação de Mauro Cid nos ataques aos prédios do Congresso, STF e da Presidência, justificando a necessidade de depoimento do militar aqui convocado para esclarecer seu papel de fornecer informações relevantes para o ex-ajudante de Bolsonaro.

4. As mensagens enviadas a Mauro Cid foram disparadas pela Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) pelos três senhores: Márcio Alex da Silva, Dione Jefferson Freire e Rogério Dias Souza, que durante o governo de Jair Bolsonaro já trabalhavam na GSI.

Diante do exposto, solicito encarecidamente que seja efetuada a convocação do Sr. Rogério Dias Souza para prestarem depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos. As presenças desses senhores nesta CPMI é fundamental para a busca da verdade e a

LexEdit
CD230629754300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230629754300

CD/23062.97543-00

identificação de responsabilidades, a fim de assegurar a preservação do Estado de Direito e a salvaguarda de nossas instituições democráticas.

Sala da Comissão, de 2023.

Dep. Erika Hilton (PSOL-SP)

LexEdit
CD230629754300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230629754300

CD/23626.81193-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação do Sr. Dione Jefferson Freire para depor, na condição de testemunha, na CPMI dos Atos Antidemocráticos do dia 8 de Janeiro de 2023

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que sejam convocados, na condição de testemunha, o Sr. Dione Jefferson Freire, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, apresentar uma justificativa fundamentada para a convocação do servidor do GSI, Sr. Dione Jefferson Freire para prestar depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos, com o objetivo de esclarecer seu papel nos ataques aos prédios do Congresso, STF e da Presidência ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023.

Para fins de justificativa, breves pontos sobre a atuação desses servidores, conforme informações oficiais.

> O 1°SG-ES 87.3589.21 DIONE JEFFERSON FREIRE da Marinha do Brasil, nomeação para o GSI em 23 de agosto de 2019. Não consta exoneração no Diário Oficial da

LexEdit
CD236268119300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236268119300

CD/23626.81193-00

União. Pelo contrário, em junho a designação para Supervisor, código GR V, no Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Considerando o papel relevante desempenhado por Mauro Cid como auxiliar de ordens de Jair Bolsonaro, é imprescindível esclarecer as atuações e responsabilidades do Sr. Dione Jefferson Freire nos eventos de 8 de janeiro de 2023, haja vista as denúncias de envio de informações sigilosas por parte desses senhores para Mauro Cid. A convocação para depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos se faz necessária pelos seguintes motivos:

1. Proximidade com Jair Bolsonaro: A relação próxima e de confiança entre Mauro Cid e o ex-presidente Jair Bolsonaro é um fator que deve ser devidamente investigado, a fim de compreender a influência e participação de ambos nos atos antidemocráticos ocorridos.

2. Denúncia do Portal Metrópoles sobre vazamento de informações sigilosas: Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro, recebeu e-mails com detalhes sobre a segurança do Presidente Lula, em 2023, sobre quatro viagens e três eventos, dentro e fora do Brasil.

3. Potencial envolvimento nos ataques: Às evidências e informações disponíveis levantam suspeitas sobre a articulação de Mauro Cid nos ataques aos prédios do Congresso, STF e da Presidência, justificando a necessidade de depoimento dos três militares aqui convocados para esclarecer seu papel de fornecer informações relevantes para o ex-ajudante de Bolsonaro.

4. As mensagens enviadas a Mauro Cid foram disparadas pela Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) pelos três senhores: Márcio Alex da Silva, Dione Jefferson Freire e Rogério Dias Souza, que durante o governo de Jair Bolsonaro já trabalhavam na GSI.

Diante do exposto, solicito encarecidamente que seja efetuada a convocação do Sr. Dione Jefferson Freire para prestarem depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos. As

LexEdit
CD236268119300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236268119300

CD/23626.81193-00

presenças desses senhores nesta CPMI é fundamental para a busca da verdade e a identificação de responsabilidades, a fim de assegurar a preservação do Estado de Direito e a salvaguarda de nossas instituições democráticas.

Sala da Comissão, de 2023.

Dep. Erika Hilton (PSOL-SP)
Dep. Henrique Vieira (PSOL-RJ)

LexEdit
CD236268119300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236268119300

CD/23881.62110-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação dos Sr. Márcio Alex da Silva para depor, na condição de testemunha, na CPMI dos Atos Antidemocráticos do dia 8 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja convocado, na condição de testemunha, o Sr. Márcio Alex da Silva, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, apresentar uma justificativa fundamentada para a convocação do servidor do GSI, o Sr. Márcio Alex da Silva para prestar depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos, com o objetivo de esclarecer seu papel nos ataques aos prédios do Congresso, STF e da Presidência ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023.

Para fins de justificativa, breves pontos sobre a atuação desse servidor, conforme informações oficiais.

> O 2º Ten EB MÁRCIO ALEX DA SILVA foi designado para exercer a função de ASSISTENTE TÉCNICO MILITAR, na Coordenação-Geral de Pessoal Militar do Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança

LexEdit
CD238816211000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238816211000

CD/23881.62110-00

Institucional da Presidência da República, e exerce atualmente a função de ASSISTENTE TÉCNICO MILITAR na Coordenação-Geral de Segurança de Instalações do Departamento de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Considerando o papel relevante desempenhado por Mauro Cid como auxiliar de ordens de Jair Bolsonaro, é imprescindível esclarecer as atuações e responsabilidades do Sr. Márcio Alex da Silva nos eventos de 8 de janeiro de 2023, haja vista as denúncias de envio de informações sigilosas por parte desse senhor para Mauro Cid. A convocação para depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos se faz necessária pelos seguintes motivos:

1. Proximidade com Jair Bolsonaro: A relação próxima e de confiança entre Mauro Cid e o ex-presidente Jair Bolsonaro é um fator que deve ser devidamente investigado, a fim de compreender a influência e participação de ambos nos atos antidemocráticos ocorridos.

2. Denúncia do Portal Metrópoles sobre vazamento de informações sigilosas: Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro, recebeu e-mails com detalhes sobre a segurança do Presidente Lula, em 2023, sobre quatro viagens e três eventos, dentro e fora do Brasil.

3. Potencial envolvimento nos ataques: Às evidências e informações disponíveis levantam suspeitas sobre a articulação de Mauro Cid nos ataques aos prédios do Congresso, STF e da Presidência, justificando a necessidade de depoimento do militar aqui convocado para esclarecer seu papel de fornecer informações relevantes para o ex-ajudante de Bolsonaro.

4. As mensagens enviadas a Mauro Cid foram disparadas pela Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) pelos três senhores: Márcio Alex da Silva, Dione Jefferson Freire e Rogério Dias Souza, que durante o governo de Jair Bolsonaro já trabalhavam na GSI.

Diante do exposto, solicito encarecidamente que seja efetuada a convocação do Sr. Márcio Alex da Silva para prestarem depoimento perante a CPMI dos Atos Democráticos. As presenças desses senhores nesta CPMI é fundamental para a busca da verdade e a

LexEdit
CD238816211000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238816211000

CD/23881.62110-00

identificação de responsabilidades, a fim de assegurar a preservação do Estado de Direito e a salvaguarda de nossas instituições democráticas.

Sala da Comissão, de 2023.

Dep. Erika Hilton (PSOL-SP)

LexEdit
CD238816211000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238816211000

SF/23680.85261-01

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer, por meio eletrônico, o acesso às imagens do sistema interno de segurança do Ministério da Justiça e Segurança Pública no período compreendido entre os dias 16 de outubro de 2022 e 01 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, o acesso às imagens do sistema interno de segurança do Ministério da Justiça e Segurança Pública no período compreendido entre os dias 16 de outubro de 2022 e 01 de novembro de 2022.

Todas as imagens do sistema de segurança interno deverão ser encaminhadas, com destaque para as câmeras do andar e departamentos próximos ao gabinete do Ministro e seu Secretário Executivo.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham*

SF/23680.85261-01

incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A CPMI segue investigando os atos do dia 08 de janeiro. Neste momento, a apuração está na fase de produzir provas com base e outras provas já constituídas. A documentação recpcionada demanda outras diligências complementares.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

Em depoimento a esta CPMI, o ex-ministro Anderson Torres, no dia 08 de agosto, questionado acerca de um encontro com o empresário Luciano Hang no Ministério da Justiça, na véspera do segundo turno das eleições presidenciais, confirmou que se encontrou com o referido empresário, porém em data anterior ao primeiro turno das eleições.

Anderson Torres afirmou ainda que o encontro era antigo e não tratou de assuntos eleitorais, mas sim da tributação de sites internacionais que atuam no comércio varejista virtual. Segundo ele, Luciano Hang e outros empresários requereram que o

SF/23680.85261-01

Governo Federal aumentasse a taxação sobre as vendas efetuadas por essas plataformas.

Essas afirmações podem ser inverídicas, pois nossas fontes afirmam que o ex-ministro recebeu o empresário na véspera do segundo turno das eleições. Diante disso, há a possibilidade de falso testemunho perante a CPMI.

Somente às imagens do sistema de segurança interno do Ministério da Justiça poderão confirmar se a visita aconteceu ou não.

O vínculo de Luciano Hang com o Jair Bolsonaro e o bolsonarismo é notório. A confirmação desse encontro abrirá novas linhas de investigação, uma vez que Anderson Torres e Silvinei Vasques são personagens centrais no roteiro de ações antidemocráticas desencadeadas após o resultado das eleições presidenciais.

Ademais, Anderson e Silvinei estão sendo investigados por tentativa de interferir no resultado das eleições de 2022. Eles seriam os responsáveis pelas ações da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no dia 30 de outubro (segundo turno das eleições) na Região Nordeste, que teriam impedido o deslocamento de eleitores aos locais de votação. Nesse inquérito, Silvinei Vasques foi preso na manhã do dia 09 de agosto por ordem do ministro Alexandre de Moraes. (Fonte: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ex-diretor-da-prf-silvinei-vasques-e-preso-em-investigacao-sobre-interferencia-nas-eleicoes-de-2022/)

Destaca-se que as ações e bloqueios da PRF foram concentrados nos Estados da Região Nordeste, local em que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva liderava as pesquisas eleitorais.

Anderson Torres também responde por omissão nos atos do dia 08 de janeiro. Ele é suspeito de participação em planos para um golpe de Estado.

Ante o exposto, as imagens são necessárias para confirmar o encontro de Anderson Torres com Luciano Hang na véspera do segundo turno das eleições.

Sala da Comissão, 09 de agosto de 2023.

SF/23680.85261-01

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23636.10573-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação da Senhora **GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID**, CPF n° **099.447.567-50,** para prestar depoimento sobre circunstâncias relativas os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a Sra. GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, CPF n° **099.447.567-50,** para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar

SF/23636.10573-29

necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

Documentos recebidos pela CPMI revelaram casos graves envolvendo o coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Messias Bolsonaro. Por consequência, a senhora GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, como esposa e segunda titular das contas bancárias do marido, também figura como envolvida.

O COAF, por meio de Relatório de Inteligência, encontrou movimentações financeiras atípicas nas contas bancárias do coronel. As operações chegaram ao montante de R$ 3,2 milhões em apenas seis meses. A análise teve como escopo as operações realizadas no período compreendido entre o dia 26 de julho de 2022 e 25 de janeiro de 2023.

No total, as contas bancárias de Mauro Cid receberam R$ 1,6 milhão em créditos e R$ 2 milhões em débitos. O COAF concluiu que a movimentação é elevada**, "*o que poderia indicar tentativa de burla fiscal e/ou ocultação de patrimônio, e demais atipicidades apontadas, comunicamos pela possibilidade de constituir-se em indícios do crime de lavagem de dinheiro, ou com ele relacionar-se*".**

Ainda no contexto do Relatório de Inteligência elaborado pelo COAF, ressalta-se que o documento trouxe informações acerca de outras pessoas ligadas diretamente a ele como, por exemplo, o segundo-sargente Luis Marcos dos Reis, que atuou com ele

SF/23636.10573-29

nas manobras financeiras voltadas ao suposto pagamento de despesas pessoais de Michelle Bolsonaro, o senhor João Norberto Ribeiro, empresário e tio de sua esposa, e seus pais Mauro Cesar Lucena Cid e Agnes Barbosa Cid.

Vale destacar que o senhor João Norberto Ribeiro é tio de GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID e sócio de GILBERTO SANTIAGO RIBEIRO, irmão de Gabriela. Ambos são citados no RIF de Mauro Cid.

Todas essas pessoas tiveram movimentações atípicas, segundo o COAF. Ademais, o próprio coronel Mauro Cesar Barbosa Cid realizou envios de ORPAG's para o exterior no valor de R$ 367 mil, em 12/01/2023, para contas localizadas nos Estados Unidos.

Ademais, essas movimentações financeiras precisam ser esclarecidas por ela, uma vez que esta também é titular das contas bancárias. Lembra-se que as operações foram consideradas como atípicas e incompatíveis com a atividade profissional.

Outras provas produzidas pela CPMI, especificamente em relação às correspondências eletrônicas (e-mails) oficiais, demonstram que o coronel Mauro Cid, esposo de Gabriela, tentou vender por quase R$ 300 mil um relógio recebido como presente em viagem oficial. A documentação afirma que o coronel liderou as tentativas de negociação.

Diante disso, é necessário que a senhora GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID seja convocada, na condição de esposa do coronel Mauro Cesar Barbosa Cid e titular das contas bancárias conjuntas analisadas pelo COAF, uma vez que ela poderá colaborar com a investigação dos atos do dia 08 de janeiro.

A apuração completa acerca do papel desempenhado por Mauro Cid e sua esposa Gabriela é imprescindível para a investigação dos atos do dia 8 de janeiro de 2023 integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala das Comissões,

SENADOR JORGE KAJURU
(PSB-GO)

CD/23863.69439-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requisita ao Departamento de Gestão e Articulação Institucional – DGES, do Gabinete se Segurança Institucional – GSI, da Presidência da República – PR, os autos completos do processo SEI 00037.000907/2022-75.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952 e, ainda, nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário, sejam requisitados ao Departamento de Gestão e Articulação Institucional – DGES, do Gabinete se Segurança Institucional – GSI, da Presidência da República – PR, os autos completos do processo SEI 00037.000907/2022-75.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de*

CD238636943900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238636943900

CD/23863.69439-00

qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis articuladores das atividades que culminaram com o 8 de janeiro. Nesse sentido, faz-se necessário requisitar o processo já mencionado para auxiliar nas investigações desta CPMI.

.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Deputado **Rogério Correia (PT/MG)**

CD238636943900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238636943900

SF/23605.94871-86 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa do ex-ajudante de ordens do ex-presidente da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenha incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em

SF/23605.94871-86 (LexEdit)

condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá- los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa do tenente-coronel Mauro Cid, que por sua vez é ex-ajudante de ordens do ex-presidente da República Jair Bolsonaro, foi alvo de uma busca e apreensão pela Polícia Federal e é investigada no inquérito que apura também os crimes de infração de medida sanitária preventiva, associação criminosa e corrupção de menores.

Segundo largamente divulgado na imprensa[1], Gabriela Cid admitiu, em depoimento, que o marido, Mauro Cid, fora responsável pela inserção de dados falsos em cartões de vacinação da Covid-19. Tal investigação iniciada pelo STF e executada pela Polícia Federal, encontrou indícios de planejamento e estudos jurídicos que sustentariam possível golpe de estado.

Além disso, também foi constatado a possibilidade da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid ter acesso a conteúdo extraído do telefone celular de Mauro Cid que revelam suposto planejamento e tentativa de golpe de Estado, em mensagens contidas no aparelho e também na nuvem.

Diante da relevância dos fatos levantados e considerando o vínculo ativo que ela possuía com envolvidos nos atos ocorridos em 8 de janeiro, contamos com sua sensibilidade e apoio para acolher esta justificativa e tomar as medidas cabíveis para a convocação da Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os fatos envolvendo os atos

golpista de 8 de Janeiro, que foi o ato final, de um movimento orquestrado e planejado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam nossas instituições.

[1] https://www.metropoles.com/brasil/depoimento-de-gabriela-cid-a-pf

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/23605.94871-86 (LexEdit)

SF/23995.20322-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, sob a justificativa de analisar a possível participação enquanto financiadora e incitadora dos atos ocorridos no dia 08 de janeiro de **GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID**(inscrita sob o **CPF: 099.447.567-50**), sejam realizadas a **QUEBRA** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:.

1. telefônico no período de 01 de outubro de 2022 a 30 de junho de 2023, incluindo- se o registro e a duração das ligações telefônicas realizadas e recebidas;
2. fiscal e bancário no período de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023, por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
3. fiscal e bancário de transações internacionais realizadas e recebidas no período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2023, por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
4. fiscal e bancário de:
    - contas de poupança;
    - contas de depósito;
    - contas de investimento;
    - direitos, valores e instituições financeiras.

SF/23995.20322-05 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa. Além disso, no que diz respeito à atuação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o órgão em questão é responsável por proteger a economia brasileira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. O COAF recebe denúncias de operações financeiras suspeitas, as analisa e, se houver indícios de crime, aplica sanções administrativas e informa as autoridades competentes, como o Ministério Público Federal e a Polícia Federal. A Lei da Lavagem de Dinheiro define como crime a ocultação da origem ilícita de bens e valores, visando a sua reintegração na economia de forma aparentemente legal.

É importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração e punição das pessoas que contribuíram como incitadores e financiadores para que os atos ilícitos e graves contra os Poderes da República se concretizassem. Vale lembrar que as manifestações de 8 de janeiro de 2023 foram impulsionadas pelos manifestantes que se deslocaram para Brasília, ocupando um acampamento golpista situado em frente ao Quartel General do Exército, com estrutura que dependeu de recursos financeiros, sobre os quais ainda paira necessidade de esclarecimentos sobre a articulação e origem, de modo que o Requerimento é pertinente.

Nessa esteira, cabe ressaltar que foram identificadas pela Polícia Federal e disponibilizadas a esta CPMI mensagens trocadas entre a Sra. Gabriela Santiago Ribeiro Cid e a Sra. Ticiana Villas Boas, que apresentam indícios de participação da Sra. Gabriela na articulação para a disponibilização de recursos financeiros para a manutenção dos equipamentos golpistas, bem como na incitação de pessoas a participar de movimentos golpistas, inclusive com a divulgação de mensagens em nome das Forças Armadas Brasileiras. Portanto, é imperioso que seja aprovada a quebra e transferência dos sigilos telefônicos e

SF/23995.20322-05 (LexEdit*)

bancários, a fim de que esses dados possam auxiliar esta CPMI na elucidação dos fatos apurados.

Dessa forma, devido à gravidade de todos os eventos que levaram à invasão e ao vandalismo ocorridos nas sedes dos Três Poderes, além da relevância do assunto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/23022.01165-32 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, informações acerca da existência, em sua base de dados, de registro de empresas estrangeiras em nome de Gabriela Santiago Ribeiro Cid, CPF 099.447.567-50.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, informações acerca da existência, em sua base de dados, de registro de empresas estrangeiras em nome de Gabriela Santiago Ribeiro Cid, CPF 099.447.567-50.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que fazem parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos do dia 8 de janeiro.

A imprensa noticiou que o irmão de Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência da República operou "milícia digital" contra as eleições e disseminou *fake news*.

SF/23022.01165-32 (LexEdit)

É necessário saber os negócios que a família tem no exterior para, posteriormente, investigar o caminho do dinheiro que pode levar aos financiadores do golpe tramado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/23727.86290-96 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), na forma de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), informações sobre GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, CPF 09944756750, com escopo em transações financeiras internacionais no período compreendido entre o dia 31 de outubro de 2022 até 31 de maio de 2023. .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), na forma de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), informações sobre GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, CPF 09944756750, com escopo em transações financeiras internacionais no período compreendido entre o dia 31 de outubro de 2022 até 31 de maio de 2023. .

O foco do RIF serão as movimentações financeiras internacionais executadas no período especificado, sendo incluído um relatório acerca do patrimônio registrado em nome da pessoa supracitada.

SF/23727.86290-96 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, CPMI DOS ATOS DO DIA 8 DE JANEIRO, criada pelo Requerimento nº 1/2023, com a finalidade de apurar as ações e omissões que culminaram no trágico dia 8 de Janeiro, quando grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito por meio da invasão e depredação das sedes dos Três Poderes da República.

Agentes políticos e privados atuaram no planejamento, incitação, mobilização, patrocínio e execução. Infelizmente, os atos são o ápice de um processo organizado e premeditado que tinha o objetivo de manter Jair Bolsonaro no cargo de Presidente da República. Esse plano ultrapassou os limites impostos pela democracia. Entre as estratégias principais, destacam-se a criação e propagação de notícias falsas, assim como campanhas voltadas a desmoralizar o Sistema Eleitoral e as instituições. A ruptura institucional, o golpe de Estado, também fazia parte dos planos.

Investigações conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, algumas sem conexão direta com os atos, forneceram elementos capazes de ampliar a visão acerca do fluxo de ações, quando colocados lado a lado.

Provas adquiridas em diversos inquéritos possibilitam a visualização dos fatos, visto que os fragmentos se encaixam e revelam as estruturas da estratégia golpista. Como dito, mesmo que algumas investigações não tenham escopo nos atos, elas contêm elementos que possibilitam a compreensão do fluxo de execução, pois revelam os atos preparatórios. O inquérito que apura as fraudes em cartões de vacinação, por exemplo, revelou conversas e planos para um golpe de Estado.

A apreensão de aparelhos celulares, no inquérito referente às fraudes em cartões de vacinação, comprovou que o coronel MAURO CID, sua esposa GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID e o advogado e ex-major do Exército Brasileiro AILTON GONÇALVES MORAES BARROS discutiram estratégias e articulações golpistas logo após a derrota de Jair Messias Bolsonaro.

SF/23727.86290-96 (LexEdit)

Segundo veiculado em matéria da CNN, Gabriela Cid admitiu em depoimento à Polícia Federal, no dia 19/05/2023, que teve conhecimento do esquema de fraude dos cartões de vacina no sistema do Ministério da Saúde, e responsabilizou o seu marido, tenente-coronel Mauro Cid, pela inserção dos dados falsos quando era ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Ademais, em notícia exclusiva divulgada em 16/06/2023, na revista Veja, foram encontradas mensagens no celular da Sra. Gabriela Cid, que teve o celular apreendido pela Polícia Federal nas investigações de fraude no cartão de vacina, em que ela convocava apoiadores de Jair Bolsonaro para invadir Brasília, inclusive incentivava uma paralisação de caminhoneiros. A matéria, consta uma parte de um diálogo da mulher de Mauro Cid com Ticiana Villas Bôas, filha do general Eduardo Villas Bôas, ex-comandante do Exército, em que manifesta a necessidade de um novo pleito eleitoral e o uso do voto impresso, onde diz: "Estamos diante de um momento tenso onde temos que pressionar o Congresso".

Importante elucidar que os atos ocorridos no dia 08 de janeiro não foram um fato isolado. Essa comissão tem a finalidade de investigar todos os acontecimentos que desencadearam a invasão e o trágico vandalismo às sedes dos Três Poderes, seja por ação ou omissão, bem como seus financiadores, apoiadores e executores.

Nesse sentido, a Sra. Gabriela pode ter diversas evidências para colaborar com o deslinde das investigações nessa comissão. Portanto, torna-se imprescindível o levantamento de informações financeiras da investigada.

O COAF, portanto, tem acesso às transações financeiras de pessoas naturais e jurídicas. Essas informações são essenciais para esclarecer os fatos, especialmente no que tange à possibilidade de que recursos tenham financiado o processo que culminou nos atos golpistas, da qual a requerida possa ter participado. As movimentações bancárias nacionais serão alcançadas pelas quebras de sigilos tradicionais, porém a movimentação internacional precisa ser solicitada ao COAF. Considerando o papel relevante desempenhado pelo Sr. Mauro Cid e sua esposa GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, é imprescindível esclarecer sua relação com os

eventos de 8 de janeiro de 2023, bem como sua participação no financiamento de tais atos.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/23727.86290-96 (LexEdit)

SF/23141.81787-90 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal so Nacional, seja demandado à Presidência da República a remessa a esta Comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da cópia integral dos Processos Administrativos tramitados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), relacionados ao Decreto nº 11.377, de 8 de janeiro de 2023, que decretou intervenção federal no Distrito Federal com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública, bem como o histórico completo de alterações dos documentos, contendo a data, unidade, usuário e descrição das operações realizadas.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental para o andamento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que os seus membros tenham acesso de todas as informações e a todos os documentos acerca da observância dos requisitos e limites à efetivação dessa medida por meio da decretação da intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal no dia 8 de janeiro de 2023.

Para isso, solicito acesso ao inteiro teor dos Processos Administrativos tramitados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), relacionados ao Decreto

nº 11.377, de 8 de janeiro de 2023, que decretou a intervenção federal no Distrito Federal.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23141.81787-90 (LexEdit*)

SF/23239.90576-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **ANKARA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **13.578.869/0001-60**, no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL da empresa **ANKARA ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ n° **13.578.869/0001-60**, no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

SF/23239.90576-52

- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

b) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao*

SF/23239.90576-52

invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A CPMI segue investigando os atos do dia 08 de janeiro. Neste momento, a apuração está na fase de produzir provas com base e outras provas já constituídas. A documentação recpcionada demanda outras diligências complementares.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de

SF/23239.90576-52

Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas **CEDRO DO LÍBANO COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ n° **10.458.067/0001-28**, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, trouxe novos personagens.

Com base nas informações apuradas pela CPMI e invetigações da Polícia Federal, a empresa e seus sócios teriam mantido relações com o segundo-sargento Luís Marcos Dos Reis, que integrava a equipe do tenente-coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro. As operações teriam supostamente quitado despesas pessoais da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.(Fonte: https://istoe.com.br/como-mauro-cid-operava-o-cofre-do-planalto/)

Vale lembrar que o COAF identificou uma movimentação "incompatível" de recursos nas contas bancárias da empresa Cedro do Líbano. Ocorre que outras pessoas físicas e jurídicas também foram citadas no RIF.

(Fonte: https://opopular.com.br/politica/empresa-goiana-alvo-da-cpi-de-8-de-janeiro-movimenta-r-33-milh-es-1.3055404)

Uma das empresas citadas é a ANKARA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 13.578.869/0001-60, com sede em Salvador, Estado da Bahia. Ocorre que ela também foi fornecedora de órgãos do Governo Federal, chegando a receber o montante de R$ 42 milhões no período compreendido entre 2019 e 2022.

A Ankara prestou serviços à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e chegou a receber R$ 18 milhões no período. O fato de a Ankara e a Cedro serem forncedores do mesmo órgão levanta suspeitas de colusão em processos licitatórios.

Tanto a Cedro do Líbano quanto a Ankara Engenharia foram fornecedoras da CODEVASF na gestão anterior. Tais fatos precisam ser apurados detalhadamente, sendo necessário esclarecer as características da relação entre estas e suas atuações nos contratos firmados com órgãos do Governo Federal.

Considerando o papeis desempenhados pelo Sr. Mauro Cid, Luis Marcos dos Reis e a CEDRO DO LÍBANO nos eventos do dia 8 de janeiro precisam ser apurados com rigor. Diante desses novos fatos, o presente requerimento é imprescindível a relação destes com os eventos integralmente, especialmente no tocante ao

SF/23239.90576-52

financiamento.

Sala da Comissão,

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

SF/23645.60419-03

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **SOMAR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° **11.281.914/0001-94**, no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL da empresa **SOMAR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ n° **11.281.914/0001-94**, no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

SF/23645.60419-03

- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

b) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso*

SF/23645.60419-03

investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A CPMI segue investigando os atos do dia 08 de janeiro. Neste momento, a apuração está na fase de produzir provas com base e outras provas já constituídas. A documentação recpcionada demanda outras diligências complementares.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas **CEDRO DO LÍBANO COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS**

SF/23645.60419-03

PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ n° **10.458.067/0001-28**, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Com base nas informações apuradas pela CPMI e invetigações da Polícia Federal, a empresa e seus sócios teriam mantido relações com o segundo-sargento Luís Marcos Dos Reis, que integrava a equipe do tenente-coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro. As operações teriam supostamente quitado despesas pessoais da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.

Vale lembrar que o COAF identificou uma movimentação "incompatível" de recursos nas contas bancárias da empresa Cedro do Líbano. Ocorre que outras pessoas físicas e jurídicas também foram citadas no RIF.

Uma das empresas citadas é a **SOMAR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ n° **11.281.914/0001-94**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás. Ocorre que ela chegou a receber o montante **R$ 2.290.070,95 (dois milhões, duzentos e noventa mil e setenta reais e noventa e cinco centavos)** oriundos de contratos firmados com órgãos do Governo Federal durante a gestão passada.

A Somar Representação prestou serviços à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e chegou a receber **R$ 1.406.895,00 (um milhão, quatrocentos e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais)** na gestão anterior.

Tanto a Cedro do Líbano quanto a Somar Representação estão sediadas em Goiânia e mantiveram relações contratuais com a CODEVASF na gestão anterior. Tais fatos precisam ser apurados detalhadamente, sendo necessário esclarecer as características da relação entre estas e suas atuações nos contratos firmados com órgãos do Governo Federal. Há suspeitas de que elas tenham atuado em conluio.

Considerando o papeis desempenhados pelo Sr. Mauro Cid, Luis Marcos dos Reis e a CEDRO DO LÍBANO nos eventos do dia 8 de janeiro precisam ser apurados com rigor. Diante desses novos fatos, o presente requerimento é imprescindível a relação destes com os eventos integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

SF/23645.60419-03

Sala da Comissão,

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

SF/23846.20528-58

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° **10.458.067/0001-28**, no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL da empresa **CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ n° **10.458.067/0001-28**, no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

SF/23846.20528-58

- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

b) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em*

SF/23846.20528-58

que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A CPMI segue investigando os atos do dia 08 de janeiro. Neste momento, a apuração está na fase de produzir provas com base e outras provas já constituídas. A documentação recpcionada demanda outras diligências complementares.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de

SF/23846.20528-58

Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas **CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° **10.458.067/0001-28**, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, identificou uma movimentação "incompatível" de recursos nas contas bancárias da empresa Cedro do Líbano. (Fonte: https://opopular.com.br/politica/empresa-goiana-alvo-da-cpi-de-8-de-janeiro-movimenta-r-33-milh-es-1.3055404).

Com base nas informações apuradas pela CPMI e invetigações da Polícia Federal, a Cedro do Líbano e seus sócios teriam mantido operações financeiras com o segundo-sargento Luís Marcos Dos Reis, que integrava a equipe do tenente-coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro. As operações teriam supostamente quitado despesas pessoais da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro. (Fonte: https://istoe.com.br/como-mauro-cid-operava-o-cofre-do-planalto/)

Ocorre que o COAF realiza apenas a análise das comunicações enviadas pelas instituições financeiras e obrigadas, não tendo acesso direto ao extrato bancário completo.

Apenas o acesso integral às operações bancárias (aos extratos) os fatos poderão ser apurados plenamente.

A CPMI precisa apurar quais foram papeis desempenhados pelo Sr. Mauro Cid, Luis Marcos dos Reis e a CEDRO DO LÍBANO nos eventos do dia 8 de janeiro. Diante desses novos fatos, o presente requerimento é imprescindível para delimitar a relação destes com os eventos integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão,

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

SF/23566.07269-30

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **VANDERLEI CARDOSO DE BARROS**, CPF n° **901.119.667-87**, no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **VANDERLEI CARDOSO DE BARROS,** CPF n° **901.119.667-87**, no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

SF/23566.07269-30

- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso*

SF/23566.07269-30

investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A CPMI segue investigando os atos do dia 08 de janeiro. Neste momento, a apuração está na fase de produzir provas com base e outras provas. A documentação recpcionada demanda outras diligências complementares.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas pela empresa **CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E**

SF/23566.07269-30

MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ n° **10.458.067/0001-28**, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, apontou a existência de movimentações atípicas.

(Fonte: https://opopular.com.br/politica/empresa-goiana-alvo-da-cpi-de-8-de-janeiro-movimenta-r-33-milh-es-1.3055404)

Com base nas informações apuradas pela CPMI e invetigações da Polícia Federal, a Cedro do Líbano e seus sócios teriam mantido operações financeiras com o segundo-sargento Luís Marcos Dos Reis, que integrava a equipe do tenente-coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro. As operações teriam supostamente quitado despesas pessoais da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.

Vale lembrar que o COAF identificou uma movimentação "incompatível" de recursos nas contas bancárias da empresa Cedro do Líbano. Ocorre que outras pessoas físicas e jurídicas também foram citadas no RIF. Todas mantiveram relações próximas, uma espécie de "teia financeira".

Uma das pessoas citadas é o senhor **VANDERLEI CARDOSO DE BARROS,** inscrito no CPF sob o n° **901.119.667-87**. Ele é esposo de ZELIA DO CARMO SOARES, CPF n° 484.975.331-00, sócia majoritária da **CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.**

No inquérito que investiga as operações voltadas para o pagamento de despesas pessoais da família Bolsonaro, Vanderlei Cardoso de Barros realizou transferências ao segundo-sargento Luis Marcos dos Reis, que foi preso no esquema das fraudes em cartões de vacinação.

Segundo o COAF, as contas bancárias de VANDERLEI CARDOSO DE BARROS apresentarm movimentação acima da capacidade financeira dele, bem como diversos depósitos em espécie, oriundos de várias praças, *inclusive em regiões com maior risco (extração de minério), o que dificulta na indicação da real origem dos recursos*.

Como visto, essas pessoas estão conectadas, uma vez que a Cedro do Líbano,

SF/23566.07269-30

Vanderlei Cardoso de Barros, Zélia do Carmo Soares, Luis Marcos dos Reis e o coronel Mauro Cid, aparentemente, arquitetaram um mecanismo complexo de circulação de recursos. Ademais, ambas estão sendo investigadas pela Polícia Federal e por esta CPMI. (Fonte: https://istoe.com.br/como-mauro-cid-operava-o-cofre-do-planalto/)

É preciso apurar se essa mesma engenharia também foi usada no financiamento do acampamento montado em frente o Quartel-General do Exército em Brasília, bem nos atos do dia 08 de janeiro.

A CPMI precisa apurar quais foram papeis desempenhados pelo Sr. Mauro Cid, Luis Marcos dos Reis, a CEDRO DO LÍBANO e Vanderlei Cardoso de Barros nos eventos do dia 8 de janeiro. Diante desses novos fatos, o presente requerimento é imprescindível para delimitar a relação destes com os eventos integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão,

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

CD/23622.11853-00

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer acareação entre os envolvidos nos atos do 8 de janeiro.

Requer, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, bem como art. 229, do Código de Processo Penal, que sejam convocados para acareação no plenário desta comissão:

- Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal Cíntia Queiroz de Castro;
- Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal Jorge Eduardo Naime;
- Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal Paulo José Ferreira de Sousa e,
- Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal Klepter Rosa.

JUSTIFICATIVA

Os nomes citados neste requerimento fazem parte do quadro da Polícia Militar do Distrito Federal e são investigados pelas suas condutas na depredação ocorrida no 8 de janeiro.

Em depoimentos prestados na Comissão Parlamentar de Inquérito dos Atos Antidemocráticos na Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como nas matérias divulgadas pelos veículos de imprensa, nota-se divergências nos discursos adotados por cada um dos oficiais que este requerimento busca convocar.

Nesse sentido, faz-se oportuna a realização de acareação entre os envolvidos com vistas a melhor esclarecimento dos fatos a esta Comissão.

Mediante o exposto, solicito aos pares a aprovação do presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL - Paraná

CD236221185300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236221185300

CD/23787.18174-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer solicitação ao Supremo Tribunal Federal (STF) para retenção dos passaportes do ex-presidente Jair Bolsonaro e da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952, nos termos do art. 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, solicite ao Supremo Tribunal Federal (STF) a retenção dos passaportes do ex-presidente Jair Bolsonaro e da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023. Apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, a comissão tem por finalidade apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro. Momento no qual grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

O extravio internacional de presentes oficiais por meio do avião presidencial, no mesmo voo que transportou o ex-presidente Jair Bolsonaro para fora do Brasil no dia 30 de dezembro de 2022, possibilitou, conforme informações da Polícia Federal, a venda ilegal de bens pertencentes ao Estado brasileiro. Há fortes indícios que os valores obtidos com a venda do rolex e outras movimentações serviram como fonte de financiamento para o golpe contra os Três Poderes da República e o enriquecimento ilícito do ex-presidente. A Polícia Federal indica ainda a venda de "várias joias novas", não apontadas nas investigações anteriores.

LexEdit
CD237871817400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237871817400

CD/23787.18174-00

Em decorrência das graves denúncias, requeiro que esta CPMI solicite ao Supremo Tribunal Federal a imediata retenção dos passaportes do ex-presidente Jair Bolsonaro e da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2023.

Deputado Federal ROGÉRIO CORREIA
PT/MG

Deputada Federal JANDIRA FEGHALI
PCDOB/RJ

LexEdit
CD237871817400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237871817400

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23787.18174-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Rogério Correia)

Requer solicitação ao Supremo Tribunal Federal (STF) para retenção dos passaportes do ex-presidente Jair Bolsonaro e da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.

Assinaram eletronicamente o documento CD237871817400, nesta ordem:

1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237871817400

CD/23194.85920-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer que seja encaminhado expediente desta comissão ao Supremo Tribunal Federal.

Requer, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, do art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do artigo 312 do Código de Processo Penal, que seja encaminhado expediente desta comissão ao Supremo Tribunal Federal com pedido de soltura do Sr. Jorge Eduardo Naime, que prestou depoimento nesta comissão, por não mais subsistirem fundamentos que autorizem a manutenção da prisão cautelar, havendo outros meios menos gravosos capazes de assegurar a instrução e o resultado do processo..

JUSTIFICATIVA

O Sr. Jorge Eduardo Naime compareceu ao plenário desta comissão para prestar depoimento a respeito dos atos de ação e omissão que ensejaram nos atos de vandalismo do dia 8 de janeiro de 2023. O depoente foi preso preventivamente no dia 7 de fevereiro de 2023 e permanece detido, por decisão do Ilustre Ministro Alexandre de Moraes, que segue em sigilo para esta comissão.

Além desta comissão, o Sr. Jorge Naime prestou depoimento a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Atos Antidemocráticos da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em ambas oitivas, o depoente prestou esclarecimentos pertinentes, colaborando com os procedimentos investigativos das comissões que prestam grande serviço para o povo brasileiro.

Durante as oitivas o depoente, que permanece preso há 4 meses, afirmou que sequer foram apresentadas denúncias a seu respeito. Sabe-se que não é praxe do Poder Judiciário Brasileiro, poder responsável por julgar e fazer valer a Justiça nesta nação democrática, manter a prisão preventiva durante tanto tempo, sem a apresentação de denúncia.

CD231948592000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231948592000

CD/23194.85920-00

Além disso, segundo o depoente, o fundamento que justifica a prisão preventiva foi matéria do Metrópoles, que noticiava suposta tentativa de fuga do Sr. Naime[1], denunciada pela ex-esposa do mesmo, mera conjectura infundada em questões fáticas.

Em seus depoimentos públicos, o Sr. Naime relatou a relação conflituosa entre ele e a ex-esposa e justificou que não se tratava de tentativa de fuga e sim de uma viagem que planejava fazer com os filhos, já que desfrutava de licença-recompensa no momento dos atos de vandalismo.

A defesa do preso já ingressou com cinco pedidos de revogação de prisão que foram negados pela Suprema Corte.

Tais fatos foram vistos com estranhamento por estes signatários, que decidem apresentar o presente requerimento com vistas a pedir a soltura do Sr. Naime, pelos fatos a seguir:

I. DA VIDA PREGRESSA

Segundo consta os relatos, o Coronel Naime possui conduta ilibada dentro da corporação da Polícia Militar do Distrito Federal servindo a força há mais de trinta anos, sem qualquer mácula aparente em seu currículo.

O ex-comandante do Departamento de Operações já integrou cargos de confiança nos governos dos mais variados partidos, desde o Partido dos Trabalhadores até o Movimento Democrático Brasileiro, prova de sua imparcialidade e tecnicidade, habilmente demonstradas no plenário desta comissão.

Além disso, comandou com êxito as tropas do Departamento de Operações da Polícia Militar em momentos críticos para a corporação, como o 7 de setembro de 2021.

1 https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/policia-investiga-possivel-plano-de-fuga-de-chefe-de-operacoes-da-pmdf

CD231948592000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231948592000

CD/23194.85920-00

Nesse sentido, não há que se questionar a carreira militar do Coronel Jorge Eduardo Naime.

II. DAS FÉRIAS

Está documentalmente provado que, no dia 8 de janeiro, o Sr. Jorge Eduardo Naime desfrutava de licença-recompensa devidamente assinada pelo seu superior à época, o Coronel Klepter.

Mesmo desfrutando de sua folga, ao saber da situação de vandalismo na Esplanada dos Ministérios, imediatamente se equipou e se dirigiu as teatro de operações com o intuito de comandar as tropas na retomada dos prédios públicos

Embora o ex-comandante tenha conseguido cumprir com êxito o que se propôs, não conseguiu evitar lesões na perna e virilha em decorrência de agressões sofridas na retomada.

III. DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO

Quanto ao princípio da proibição do excesso, o qual dispõe que deve ser observada a proporcionalidade quando da restrição de qualquer direito fundamental, tecemos os seguintes comentários.

Ora, é inquestionável que o direito de ir e vir se trata de direito fundamental disposto no artigo 5°, inciso XV da Constituição Federal. Por isso, deve ser observado o princípio da proibição do excesso quando da decretação de qualquer medida que restrinja o direito de ir e vir do indivíduo, dentre elas a prisão preventiva.

Isto posto, relembre-se dois fatos: i) a prisão preventiva foi decretada com base em suposta tentativa de fuga; ii) sequer foram apresentadas denúncias contra o investigado.

Diante disso, destaca-se a declaração do Excelentíssimo Ministro Celso de Mello, quando relator do Habeas Corpus 94.404 São Paulo:

CD231948592000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231948592000

CD/23194.85920-00

> A mera suposição, fundada em simples conjecturas, não pode autorizar a decretação da prisão cautelar de qualquer pessoa. (HC 94.404 SÃO PAULO)

Ou seja, se quando da apresentação do pedido de prisão não apresentou-se qualquer fato concreto, apenas matérias jornalísticas, não subsiste a razão de ser da medida cautelar.

Além disso, a ausência da denúncia torna incompreensível a manutenção da prisão, visto que o preso sequer sabe os crimes que responde.

Ora, diante dos fatos narrados, nota-se que a manutenção da prisão do Sr. Naime excede a proporcionalidade devida ao caso, dessa forma faz-se necessária a soltura do mesmo.

Por fim, entende-se que a adoção de medidas cautelares diversas de prisão seriam suficientes para o caso em tela já que o preso é figura pública, com endereço fixo, facilmente localizado e não obstruiu em nenhum momento as investigações conduzidas pela Polícia Federal.

Mediante o exposto, solicito a aprovação dos pares ao presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL – Paraná

André Fernandes
Deputado Federal
PL – Ceará

Delegado Ramagem
Deputado Federal
PL- Rio de Janeiro

CD231948592000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231948592000

CD/23194.85920-00

Maurício Marcon
Deputado Federal
PODE- Rio Grande do Sul

Evair Vieira de Melo
Deputado Federal
PP – Espírito Santo

Aluísio Mendes
Deputado Federal
REPUBLICANOS – Maranhão

Nikolas Ferreira
Deputado Federal
PL – Minas Gerais

Eduardo Bolsonaro
Deputado Federal
PL – São Paulo

Eduardo Pazuello
Deputado Federal
PL – Rio de Janeiro

CD231948592000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231948592000

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23194.85920-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer que seja encaminhado expediente desta comissão ao Supremo Tribunal Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD231948592000, nesta ordem:

1 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
3 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
4 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
5 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
6 Dep. André Fernandes (PL/CE)
7 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231948592000

CD/23761.40061-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Mauro Cesar Lourena Cid.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sr. **MAURO CESAR LOURENA CID**, pai do tenente-coronel Mauro Cid, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem como finalidade investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa. É importante ressaltar que um dos eixos de investigação dessa CPMI é a apuração dos possíveis incitadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado das eleições, resultando em uma escalada de violência e ações que culminaram com a invasão dos prédios dos três poderes da República.

Em 11 de agosto, a Polícia Federal deflagrou uma operação com o objetivo de investigar o esquema de venda de presentes dados à Presidência da República durante missões oficiais no exterior. Com isso, entre os alvos da operação, que conta com mandados de busca

LexEdit
CD237614006100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237614006100

CD/23761.40061-00

e apreensão, está o Sr. Mauro César Lourena Cid, pai do tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro[1].

A atuação do Sr. Lourena Cid é vista como sendo a responsável por buscar compradores no exterior para que as joias fossem indevidamente vendidas. Com isso, os valores obtidos com as vendas das joias em questão seriam convertidos em dinheiro em espécie, a fim de não serem localizados facilmente e, por meio de outros trâmites, pudessem integrar o patrimônio pessoal de terceiros, ocultando assim a sua origem[2].

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[1] https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/11/general-amigo-de-bolsonaro-cargo-em-miami-quem-e-o-pai-de-mauro-cid-alvo-de-operacao-da-pf.ghtml
[2] https://www.metropoles.com/colunas/rodrigo-rangel/o-papel-do-pai-de-cid-general-da-reserva-do-exercito-no-rolo-das-joias

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237614006100

LexEdit
CD237614006100

CD/23247.96619-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra do sigilo telefônico e telemático de Mateus Matos Diniz.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a quebra e transferência de sigilo telefônico e telemático de Mateus Matos Diniz, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 056.784.113-81, nos seguintes termos:

a) Quebra e transferência de sigilo telefônico, de 30 de outubro de 2022 a 08 de janeiro de 2023, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se, para esse fim, as operadoras telefônicas Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 30 de outubro de 2022 a 08 de janeiro de 2023, oficiando-se à empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;

CD232479661900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232479661900

CD/23247.96619-00

- Registros de Conexão (IPs);

- Informação de Android (IMEI);

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do Whatsapp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

- Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato original salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada por ele;

- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídia (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout.

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

- Listagem das redes Wi-Fi acessadas pelas contas indicadas;

- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play.

b.2) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 30 de outubro a 08 de janeiro, oficiando-se à empresa Whatsapp Inc., para que forneça as seguintes informações:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos

CD232479661900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232479661900

CD/23247.96619-00

IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; "about" - antigo "status"

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 30 de outubro a 08 de janeiro, oficiando-se à empresa Meta Platforms, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 30 de outubro a 08 de janeiro, oficiando-se à empresa Apple Computer Brasil Ltda., por meio da Privacy & Law Enforcement Compliante (email: lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como conteúdo armazenado no iCloud.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O "Gabinete do Ódio" passou a ser conhecido de modo mais amplo a partir da CPMI das Fake News, que se iniciou em agosto de 2021 e teve seu relatório apresentado em dezembro de 2022. Durante os trabalhos da CPMI, foi possível levantar mais detalhes acerca da "milícia virtual", que usava perfis falsos em redes sociais e divulgava deliberadamente *fake news*, para atacar adversários do ex-Presidente Jair Bolsonaro.

Esse sofisticado instrumento de ataque a opositores políticos e é formado por um grupo de assessores do ex-Presidente, sendo coordenados por ele e por seu filho Carlos Bolsonaro. O "Gabinete do Ódio" foi fundamental na eleição de Jair Bolsonaro em 2018, com o uso da estratégia da "milícia virtual", tendo também desempenhado grande

CD232479661900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232479661900

CD/23247.96619-00

importância nos atos golpistas, que levaram ao ataque às instituições democráticas em 08 de janeiro.

Isto porque os acampamentos na frente dos quartéis e o bloqueio de rodovias federais, que culminaram com a depredação e vandalismo na Praça dos Três Poderes, em 08 de janeiro, foi resultado da mobilização de apoiadores do ex-Presidente Bolsonaro em torno de notícias falsas, como aquelas que punham em xeque o sistema eleitoral por uma suposta falibilidade das urnas eletrônicas.

Não por acaso, o Supremo Tribunal Federal tem se debruçado sobre o "Gabinete do Ódio", no bojo do Inquérito 4781, tendo inclusive reconhecido o grupo como uma possível associação criminosa, em decisão da lavra do Ministro Alexandre de Moraes, em 2020[1].

Assim, em que pese seja evidente que o "Gabinete do Ódio" exerceu papel decisivo na difusão de *fake news*, que legitimaram atos de questionamento da eleição do Presidente Lula, por parte de radicais bolsonaristas, resta saber ainda a extensão dessa influência, bem como sua conexão com autoridades públicas, que tinham por função justamente garantir a equidade no pleito eleitoral.

Por isso, a quebra e transferência do sigilo telefônico e telemático de pessoas reconhecidamente associadas ao grupo está integralmente inserida no escopo da CPMI do 8 de janeiro, para que possa restar estar mais bem detalhada as conexões de seus operadores com os golpistas que atentaram contra as instituições democráticas.

O Sr. Mateus foi citado no Relatório final da CPMI das *Fake News* como um dos integrantes do "Gabinete do Ódio", juntamente com os assessores Filipe Martins, Felipe Mateus, José Matheus Salles Gomes e Tércio Arnaud, sendo "esse núcleo formulador de fake news como determinante na engrenagem criada para desinformar"[2].

Em um pronunciamento do ex-presidente no Palácio do Planalto, Mateus é citado como parte dos assessores responsáveis pela comunicação presidencial: *"O meu marqueteiro não ganhou milhões de dólares fora do Brasil. O meu marqueteiro é um simples vereador, Carlos Bolsonaro, lá do Rio de Janeiro. É o Tercio Arnaud, aqui que trabalha comigo, é o Mateus, são pessoas, são perseguidas o tempo todo, como se fosse, tivesse inventado um gabinete do ódio. Não tem do que nos acusar. É o gabinete da liberdade, da seriedade*"[3].

Dessa forma, sendo o senhor Mateus Matos Diniz notório integrante do "Gabinete do Ódio" e levando em conta o envolvimento deste último com os atos golpistas é que consideramos de suma importância a quebra e transferência do sigilo

1 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-decisao-stf-classifica-gabinete-do-odio-como-associacao-criminosa/>.
2 Relatório Final da CPMI das *Fake News*, apresentado pela Relatora Lídice da Mata em 21 de dezembro de 2022, p. 671.
3 Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2021-05-05/bolsonaro-defende-membros-do-chamado-gabinete-do-odio---gabinete-da-liberdade-.html>

CD232479661900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232479661900

CD/23247.96619-00

telefônico e telemático do senhor Mateus Matos Diniz, rogando aos pares que apoiem e aprovem o presente requerimento.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2023

Deputados (as):

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Deputada Erika Hilton
PSOL/SP

CD232479661900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232479661900

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23247.96619-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer a quebra do sigilo telefônico e telemático de Mateus Matos Diniz.

Assinaram eletronicamente o documento CD232479661900, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232479661900

CD/23943.95870-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Frederick Wassef.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sr. **FREDERICK WASSEF**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem como finalidade investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa. É importante ressaltar que um dos objetivos de investigação desta CPMI é apurar os possíveis instigadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado das eleições, resultando em uma escalada de violência e ações que culminaram com a invasão dos prédios dos três poderes da República.

Em 11 de agosto, a Polícia Federal deflagrou uma operação com o objetivo de investigar o esquema de venda de presentes dados à Presidência da República durante missões oficiais no exterior. Com isso, entre os alvos da operação, que conta com mandados de busca e apreensão, está o Sr. Frederick Wassef, advogado criminalista do ex-presidente Jair Bolsonaro, e seu filho, o senador Flávio Bolsonaro[1].

[1] https://www.estadao.com.br/politica/quem-e-frederick-wassef-ex-advogado-jair-bolsonaro-alvo-da-pf-em-acao-sobre-venda-de-joias-nprp/

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239439587000

LexEdit
CD239439587000

CD/23943.95870-00

O Sr. Wassef é visto como o principal responsável na comercialização ilegal dos itens[2], sendo um deles um relógio Rolex Day-Date 18946 que foi vendido ilegalmente pelo tenente-coronel Mauro Cid[3]. A tática utilizada por eles resume-se em vender o relógio sob a preocupação de que o acessório fosse requisitado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[2] https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2023/08/11/alem-de-pai-de-cid-pf-mira-frederick-wasseff-em-operacao-sobre-joias.ghtml
[3] https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/o-que-liga-o-advogado-de-bolsonaro-ao-esquema-de-desvio-de-joias

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239439587000

LexEdit
CD239439587000

CD/23480.13134-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer que haja a quebra de sigilo telefônico, telemático, fiscal e bancário de **FREDERICK WASSEF** no período entre 01 de janeiro de 2021 até 11 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, haja a **QUEBRA DOS SIGILOS** de **FREDERICK WASSEF**, CPF: nº **085.143.388-03**:

a) **telefônico**, de 01 de janeiro de 2022 a 11 de agosto de 2023, incluindo o registro e a duração das ligações realizadas e recebidas, devendo todas as operadoras em operação no país prestar tais informações;

b) **telemático**, de 01 de janeiro de 2022 a 11 de agosto de 2023, a partir dos dados, principalmente o número de telefone e endereço eletrônico, obtidos por meio da quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário, devendo ser oficiado as seguintes empresas a fornecerem todas as informações dentro dos limites legais:

b.1) Google Brasil Internet Ltda.;

b.2) WhatsApp Inc.;

b.3) Meta Platforms INC.;

b.4) Apple Computer Brasil Ltda.;

b.5) Microsoft Informática Ltda.

LexEdit
CD234801313400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234801313400

CD/23480.13134-00

c) **fiscal**, de 01 de janeiro de 2022 a 11 de agosto de 2023, no que couber, de todas as bases de dados em operação e existentes;

d) **bancário**, de 01 de janeiro de 2022 a 11 de agosto de 2023, de todas as contas de depósitos, de pagamentos, de poupanças, de investimentos, correntes, bem como qualquer valor, bens e direitos mantidos sob a responsabilidade de instituições financeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem como finalidade investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa. É importante ressaltar que um dos objetivos de investigação desta CPMI é apurar os possíveis instigadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado das eleições, resultando em uma escalada de violência e ações que culminaram com a invasão dos prédios dos três poderes da República.

Em 11 de agosto, a Polícia Federal deflagrou uma operação com o objetivo de investigar o esquema de venda de presentes dados à Presidência da República durante missões oficiais no exterior. Com isso, entre os alvos da operação, que conta com mandados de busca e apreensão, está o Sr. Frederick Wassef, advogado criminalista do ex-presidente Jair Bolsonaro, e seu filho, o senador Flávio Bolsonaro[1].

O Sr. Wassef é visto como o principal responsável na comercialização ilegal dos itens[2], sendo um deles um relógio Rolex Day-Date 18946 que foi vendido ilegalmente pelo tenente-coronel Mauro Cid[3]. A tática utilizada por eles resume-se em vender o relógio sob a preocupação de que o acessório fosse requisitado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), logo, seu papel foi o de recomprar o relógio nos Estados Unidos.

Além disso, há suspeitas de financiamento e de colaboração em relação aos eventos golpistas do dia 08 de janeiro – uma vez que há a venda indevida de presentes destinados à Presidência da República. Nesse dia mencionado, o Palácio do Planalto, o

[1] https://www.estadao.com.br/politica/quem-e-frederick-wassef-ex-advogado-jair-bolsonaro-alvo-da-pf-em-acao-sobre-venda-de-joias-nprp/
[2] https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2023/08/11/alem-de-pai-de-cid-pf-mira-frederick-wasseff-em-operacao-sobre-joias.ghtml
[3] https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/o-que-liga-o-advogado-de-bolsonaro-ao-esquema-de-desvio-de-joias

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234801313400
LexEdit
CD234801313400

CD/23480.13134-00

Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, que são as sedes dos Três Poderes da República, foram alvo de danos deliberados, resultando em prejuízos materiais e culturais de proporções incalculáveis. Isso é particularmente alarmante, pois algumas obras de arte de valor histórico foram irremediavelmente prejudicadas. Dentro desse contexto, apenas os danos financeiros suportados pelo Congresso Nacional foram inicialmente estimados em mais R$ 6,5 milhões, levando em conta ambas as casas, de acordo com uma avaliação técnica divulgada[4].

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[4] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234801313400

LexEdit
CD234801313400

SF/23821.98249-50 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor GIUSEPPE JANINO, ex-Diretor de Tecnologia da Informação do TSE, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente CPMI tem como objetivo principal investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

No interrogatório do Ex-Ministro da Justiça Anderson Torres, realizado na última reunião desta Comissão, dia 08 de agosto, foram trazidos à baila questionamentos sobre sua participação em uma "Live" com o ex-presidente da República, Jair Bolsonaro, que por sua vez teve como temática a segurança das urnas eletrônicas disponibilizadas pelo nosso Sistema Eleitoral e a respectiva apuração de votos.

O trabalho de apuração desta comissão não pode negligenciar que o debate sobre a segurança do nosso processo eleitoral, por meio das urnas eletrônicas, também influenciou inúmeras manifestações, corroborando com um clima de instabilidade que foi instaurado no País e que, infelizmente, junto com

SF/23821.98249-50 (LexEdit)

outras variáveis, culminaram com os atos de vandalismo ocorridos no dia 8 de janeiro, objeto principal de investigação deste colegiado.

Ademais, a base governista propôs requerimento, aprovado por esse Plenário, convocando o hacker Walter Delgatti, o que a nosso ver, legítima a preocupação já demonstrada pelos membros da CPMI com a fragilidade do atual sistema eleitoral brasileiro.

Diante disso, torna-se imperiosa a convocação do Sr. Giuseppe Janino, então Diretor de TI do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na ocasião dos fatos ocorridos, para que, na qualidade de testemunha e conhecedor técnico do tema, auxilie na continuidade dos esclarecimentos de todo o contexto dos fatos analisados.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

SF/23139.20979-08 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, informações sobre o Inquérito Policial nº 1.361/2018-4, instaurado no âmbito da Superintendência da Polícia Federal do Distrito Federal para apurar possíveis ataques contra sistema de votação eletrônico eleitoral pátrio.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, informações sobre o Inquérito Policial nº 1.361/2018-4, instaurado no âmbito da Superintendência da Polícia Federal do Distrito Federal para apurar possíveis ataques contra sistema de votação eletrônico eleitoral pátrio.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia do Inquérito Policial nº 1361/2018-4, instaurado para apurar possível ataque hacker contra as urnas eletrônicas do sistema eleitoral brasileiro;
2. Cópia de todos os inquéritos encerrados ou em tramitação, no âmbito deste órgão, que tenham por escopo investigações

SF/23139.20979-08 (LexEdit)

sobre possíveis ataques ao sistema eleitoral brasileiro (urnas eletrônicas), eventualmente, instaurados a partir de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente CPMI tem como objetivo principal investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

No interrogatório do Ex-Ministro da Justiça Anderson Torres, realizado na última reunião desta Comissão, dia 08 de agosto, foram trazidos à baila questionamentos sobre sua participação em uma "Live" com o ex-presidente da República, Jair Bolsonaro, que por sua vez teve como temática a segurança das urnas eletrônicas disponibilizadas pelo nosso Sistema Eleitoral e a respectiva apuração de votos.

O trabalho de apuração desta comissão não pode negligenciar que o debate sobre a segurança do nosso processo eleitoral, por meio das urnas eletrônicas, também influenciou inúmeras manifestações, corroborando com um clima de instabilidade que foi instaurado no País e que, infelizmente, junto com outras variáveis, culminaram com os atos de vandalismo ocorridos no dia 8 de janeiro, objeto principal de investigação deste colegiado.

Ademais, a base governista propôs requerimento, aprovado por esse Plenário, convocando o hacker Walter Delgatti, o que a nosso ver, legítima a preocupação, já demonstrada pelos membros da CPMI, com a fragilidade do atual sistema eleitoral brasileiro.

Diante disso, torna-se imprescindível a remessa de cópia dos inquéritos policiais instaurados pela Polícia Federal que tiveram por escopo a

investigação de possíveis ataques hackers contra o sistema de urnas eletrônicas do Tribunal Superior Eleitoral.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

SF/23139.20979-08 (LexEdit)

CD/23362.97187-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de Frederick Wassef.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO, na qualidade de testemunha, FREDERICK WASSEF.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal está investigando um esquema de venda ilegal de presentes que foram dados a Jair Messias Bolsonaro, na condição de Presidente da República, por delegações estrangeiras. Mandados de busca e apreensão foram executados no dia de

CD233629718700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233629718700

CD/23362.97187-00

hoje contra o ex-ajudante de ordens Mauro Cesar Barbosa Cid, seu pai o general de Exército da reserva Mauro Cesar Lourena Cid, o ex-ajudante de ordens Osmar Crivelatti e o advogado Frederick Wassef.

De acordo com informações divulgadas pela Polícia Federal, Frederick Wassef teria comprado de volta o relógio da marca Rolex, que fora recebido em viagem oficial por Jair Bolsonaro e vendido pelo general da reserva Mauro César Lourena Cid. A recompra do relógio, por parte do senhor Wassef teria se dado em virtude de o Tribunal de Contas ter expedido uma ordem para a devolução do item ao acervo da União[1].

A Polícia Federal considera que Frederick Wassef tinha um papel central na comercialização ilegal dos itens recebidos pelo então Presidente da República[2].

Frederick Wassef é advogado, tendo atuado na defesa do ex-Presidente Bolsonaro e familiares em diversos processos judiciais pretéritos. Ele também se notabilizou por abrigar Fabrício Queiroz, enquanto este encontrava-se foragido, até ser encontrado em um imóvel do advogado.

A relação de Frederick Wassef com seus clientes é protegida pelo sigilo profissional, porém a presente convocação não versa sobre as relações profissionais do convocado, mas com crimes cometidos em seu próprio nome. Com efeito, ele tem sido investigado pela Polícia Federal, pela prática de infrações criminais, juntamente com Mauro Cid, Mauro César Lourena Cid e Osmar Crivellati[3], no âmbito do inquérito sobre milícias digitais.

Importante mencionar, ademais, que Frederick Wassef também participou de manifestação golpista em Brasília, em novembro de 2022, em que elogiava e incentivava a mobilização bolsonarista, que contestava o resultado eleitoral[4].

A CPMI do 8 de Janeiro tem se debruçado sobre os financiadores que estiveram por detrás dos atos golpistas, tanto o de 8 de janeiro em si, quanto os que levaram a ele. Portanto, a oitiva de Frederick Wassef faz-se necessária para que ele possa aportar elementos relacionados à venda desses presentes, que possam ter financiado os atos golpistas, além de outros crimes.

O envolvimento de Frederick Wassef com a venda de itens recebidos por Bolsonaro, enquanto Presidente, juntamente com sua participação em manifestações golpistas são indícios suficientes a ensejar sua convocação para ser ouvido pela CPMI, pois demonstram sua relação com os atos golpistas de 8 de janeiro, mas também os antecedentes, seja como financiador, seja como incitador, ou ambos.

1 Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/como-wassef-recomprou-rolex-entregue-a-bolsonaro-e-vendido-pelo-pai-de-mauro-cid-segundo-a-pf/>
2 Disponível em: < https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2023/08/11/alem-de-pai-de-cid-pf-mira-frederick-wasseff-em-operacao-sobre-joias.ghtml>
3 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/valores-obtidos-com-vendas-ingressavam-no-patrimonio-pessoal-de-bolsonaro-diz-pf/>
4 Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/advogado-de-bolsonaro-vai-a-ato-golpista-no-qg-do-exercito-continuem>

CD233629718700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233629718700

CD/23362.97187-00

Dessa forma, tendo o senhor Frederick Wassef se envolvido com a venda irregular de presentes recebidos pelo Presidente da República durante viagens ao exterior e participado de manifestações golpistas é que consideramos relevante sua convocação a esta CPMI, rogando aos pares que apoiem e aprovem esse requerimento.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD233629718700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233629718700

CD/23987.10315-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de Mauro César Lourena Cid, general de Exército da reserva.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO, na qualidade de testemunha, MAURO CÉSAR LOURENA CID.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal está investigando um esquema de venda ilegal de presentes que foram dados a Jair Messias Bolsonaro, na condição de Presidente da República, por delegações estrangeiras. Mandados de busca e apreensão foram executados no dia de hoje contra o ex-ajudante de ordens Mauro Cesar Barbosa Cid, o general de Exército da reserva Mauro Cesar Lourena Cid, o ex-ajudante de ordens Osmar Crivelatti e o advogado Frederick Wassef.

Mauro Cesar Lourena Cid ocupou cargo federal em Miami, ligado à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX), durante o governo de

CD239871031500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239871031500

CD/23987.10315-00

Jair Bolsonaro. Os dois também foram colegas de turma na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Além disso, ele é pai do ex-ajudante de ordens de Bolsonaro, Mauro Cid, que se encontra preso preventivamente, no bojo de investigação, na qual é acusado de fraudar cartões de vacinação.

Os indícios divulgados até o momento pela Polícia Federal dão conta de um esquema, no qual o papel do general seria o de negociar as joias e os demais bens nos Estados Unidos da América, recebendo os recursos em sua conta bancária[1].

A CPMI do 8 de Janeiro tem se debruçado sobre os financiadores que estiveram por detrás dos atos golpistas, tanto o de 8 de janeiro em si, quanto os que levaram a ele. Portanto, a oitiva de Mauro César Lourena Cid faz-se necessária para que ele possa aportar elementos relacionados à venda desses presentes, que possam ter financiado os atos golpistas.

Dessa forma, tendo o senhor Mauro César Lourena Cid se envolvido com a venda irregular de presentes recebidos pelo Presidente da República durante viagens ao exterior é que consideramos relevante sua convocação a esta CPMI, rogando aos pares que apoiem e aprovem esse requerimento.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

1 Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/11/pf-cumpre-mandados-pai-mauro-cid.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias>

CD239871031500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239871031500

SF/23182.59801-70

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do general MAURO CESAR LOURENA CID, inscrito no CPF sob o nº 500.518.817-72, pai do coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, para prestar depoimento sobre circunstâncias relativas os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o general MAURO CESAR LOURENA CID, inscrito no CPF sob o nº 500.518.817-72, para prestar depoimento sobre circunstâncias relativas os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

SF/23182.59801-70

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências, depoimentos e documentos permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

Recentemente, a CPMI recebeu informações graves envolvendo operações financeiras realizadas pelo coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Messias Bolsonaro, por meio dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) elaborados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Somado a isso, no dia 11 de agosto, a Polícia Federal deflagou operação batizada de "Lucas 12:2", que apura o esquema de desvio e comércio de joias e presentes recebidos por autoridades em viagens oficiais.

O mesmo RIF que analisou as contas do coronel Mauro Cesar Barbosa Cid trouxe também informações financeiras do general Mauro Cesar Lourena Cid, CPF n° 500.518.817-72. Segundo o COAF, o general realizou envios atípicos de valores ao exterior, para mesma titularidade, porém sem conhecimento do real destino dos recursos.

A movimentação do general Mauro Cid teria chegado a R$ 3.914.157 (três milhões, novecentos e quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais) no período compreendido entre o dia 01/02/2022 e 06/05/2023. As operações a crédito totalizaram R$ R$ 1.949.104,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, cento e quatro

SF/23182.59801-70

reais) e a débito R$ 1.965.053 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e três reais). (Fonte: https://g1.globo.com/politica/blog/camila-bomfim/post/2023/08/11/pai-de-mauro-cid-general-fez-movimentacoes-atipicas-de-quase-r-3-milhoes-em-um-ano-diz-coaf.ghtml)

Na operação deflagrada pela PF no dia 11/08/2023, os agentes cumpriram mandados de busca e apreensão em Brasília, São Paulo e Niterói (RJ), todos autorizados pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes no inquérito que investiga as ações de uma suposta milícia digital que atua contra a democracia.

O general Mauro Cid foi um dos alvos da operação. Segundo as informações, ele se encarregou de negociar pessoalmente joias e relógios que o ex-presidente Jair Bolsonaro teria recebido em viagens oficiais. O dinheiro dessas vendas era depositado em sua conta pessoal.

O general foi colega de Jair Bolsonaro no curso de formação de oficiais do Exército e havia sido nomeado pelo então presidente da República como chefe do escritório de negócios da Apex em Miami. Vale lembrar que as joias foram negociadas e vendidas nos Estados Unidos.

O general Mauro Cid (pai) e filho coronel Mauro Cid (filho) estão diretamente envolvidos nos atos ilícitos. A dinâmica construída por eles era amadora e atabalhoada, pois o rosto do general é visto em uma foto utilizada para negociar um dos presentes.

Ao fotografar uma caixa com portas de vidro, o general registrou o reflexo de seu próprio rosto. Esse procedimento tinha o objetivo de solicitar a avaliação do objeto em lojas especializadas nos Estados Unidos. Tal fato demonstra o grau de envolvimento do oficial com os ilícitos.

Link De acesso a uma matéria referente ao caso do general: https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/11/reflexo-de-pai-de-mauro-cid-aparece-em-foto-usada-em-negociacao-de-esculturas-e-joia-nos-eua.ghtml

Além de negociar e receber o dinheiro das vendas, o general também participava das manobras voltadas para o saque em espécie, bem como o transporte e repasse ao ex-presidente.

Os fatos narrados acima se encaixam perfeitamente, visto que o COAF

SF/23182.59801-70

encontrou remessas de dinheiro enviadas pelo general para fora do Brasil e as classificou como suspeitas. Ademais, as joias e os presentes eram negociados pelo general nos EUA e o dinheiro transferido para sua conta pessoal.

Também foram detectadas remessas de dinheiro executadas pelo coronel Mauro Cid aos Estados Unidos, local onde as joias eram negociadas.

Diante desses fatos, é necessário que o general compareça à CPMI para esclarecer os fatos. Ademais, é preciso apurar se parte dos recursos obtidos com a venda das joias e presentes foi utilizado no financiamento dos atos do dia 08 de janeiro.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23495.90750-65

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a oitiva de **Marco Aurelio Teixeira Feitosa**, na forma do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretende-se que as nossas atividades se iniciem com a dissecação dos fatos que norteiam o 8 de Janeiro. Nesse sentido, a oitiva do Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Marco Aurelio Teixeira Feitosa, policial que estava presente no dia e no local dos fatos, se revela de extrema importância para essa comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

CD/23953.07965-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Sr. MAURO CESAR LOURENA CID."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o Sr. Mauro Cesar Lourena Cid.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

A Polícia Federal deflagrou a operação Lucas 12:2 que realizou diligências no âmbito da investigação da prática de crimes de peculato e lavagem de dinheiro a partir de uma associação criminosa em que se destacam o ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro, além de outros servidores à disposição na ajudância de ordens na Presidência da República, além do general Mauro Cesar Lorena Cid, pai do tenente-coronel Mauro Cid.

A prática dos crimes se dava a partir de apropriação indevida e ilegal de joias que foram presenteadas ao Brasil por países estrangeiros, no caso particular, Arábia Saudita, que deveriam ser incorporadas ao patrimônio público do estado Brasileiro, mas que foram desviadas para os Estados Unidos quando de viagens internacionais do então presidente, em avião da Força Aérea Brasileira e posteriormente comercializadas, cujos recursos angariados tinham como destino o ex-Presidente Jair Bolsonaro, conforme indícios encontrados nos

LexEdit
CD239530796500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239530796500

CD/23953.07965-00

registros do celular de Mauro Cid, além de e-mails do próprio e de outros ajudantes de ordens a servido do ex-presidente.

O Sr. Mauro César Lorena Cid, general aposentado e que ocupou o cargo de chefe o escritório brasileiro da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex) está sendo investigado pela Polícia Federal no âmbito de inquérito em tramitação no Supremo Tribunal Federal por comercialização de joias apropriadas ilegalmente do Estado Brasileiro, recepção do dinheiro decorrente da venda das mesmas e distribuição em dinheiro para beneficiários, dente eles o ex-Presidente Jair Bolsonaro.

A apropriação e comercialização ilegal de bem público e movimentação dos recursos decorrentes dos crimes pelos envolvidos na tentativa de golpe de estado, que teve seu ápice no dia 1 de janeiro do corrente ano, bem como a necessária investigação das fontes de financiamento adotadas para promover as mobilizações que envolveram a tentativa de golpe de estado torna imprescindível que esta CPMI convoque o Sr. Mauro César Lorena Cid para que possa apresentar esclarecimentos a esta Comissão, motivo pelo qual apresento este Requerimento, para que seja apreciado pelo Plenário do Colegiado.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD239530796500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239530796500

SF/23392.27261-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Marília de Alencar, Delegada da Polícia Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

É importante destacar que os atos ocorridos em 08 de janeiro foram o final trágico de uma jornada iniciada muito antes.

Durante os últimos quatro anos, os brasileiros acompanharam atônitos as falas de integrantes do poder Executivo que claramente afrontavam o Estado Democrático de Direito.

Em 30 de outubro de 2022, em uma clara e manifesta ação que visava impedir o exercíco do voto aos eleitores nordestinos, a Polícia Rodoviária Federal realizou diversas operações parando ônibus e outros meios de transporte nas rodovias do Nordeste.

SF/23392.27261-06 (LexEdit)

Os dados da própria PRF mostram que a cada 3 blitzes realizadas no país no dia 30 de outubro de 2022, uma foi no Nordeste, que reunia 17,6% da frota de veículos do Brasil.

Neste contexto, a então diretora de Inteligência do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP), Marília Alencar, solicitou à Clebson Vieira, então analista de inteligência do MJSP, várias análises estatísticas, dentre elas um levantamento dos municípios nos quais houvesse votação superior a 75% em um dos candidatos à Presidência – Lula (PT) e Jair Bolsonaro (PL).

Tais análises embasaram as operações da Polícia Rodoviária Federal.

Sendo assim, o depoimento da Senhora Marília Alencar é imperioso e imprescindível para o desenrolar da fase instrutória e, obviamente, para futuro deslinde das investigações.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Senadora Ana Paula Lobato
(PSB - MA)

CD/23000.16586-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Jair Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

A atual Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em sessão plenária, tem como objetivo investigar fatos específicos que foram delineados em sua justificação correspondente. É crucial enfatizar que um dos propósitos desta CPMI é averiguar os possíveis instigadores por trás dos atos de natureza golpista, que não se limitaram apenas ao acontecimento de 8 de janeiro, mas que foram iniciados a partir das consequências das eleições, desencadeando uma série de ações violentas que culminaram na invasão dos edifícios que abrigam os três poderes do país.

A destruição dos edifícios é resultado de ações frequentes perpetradas por diversos atores políticos insatisfeitos com a derrota nas eleições. Um fluxo incessante de desinformação nas plataformas de mídia social, que questionava a integridade do processo eleitoral, somado às ações e omissões do ex-presidente na época, Jair Bolsonaro, contribuíram para o desenvolvimento desses eventos. Essas ações tinham a intenção de minar os princípios fundamentais da democracia representativa e do Estado de Direito, buscando solidificar o

LexEdit
CD230001658600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230001658600

CD/23000.16586-00

poder por meio do uso da força, inclusive considerando a possibilidade de impor um estado de exceção. Essa ameaça estava associada à perspectiva de manipulação inadequada da Garantia da Lei e da Ordem (GLO), uma medida prevista na constituição que permite a convocação das forças militares pelo Presidente em situações extraordinárias, embora essa possibilidade não tenha se concretizado.

Os atos de vandalismo e terrorismo foram planejados antes das eleições, à medida que o ex-presidente levantava suspeitas acerca da segurança das urnas eletrônicas e da integridade dos ministros da Corte Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal. Ele desafiava decisões judiciais e criava situações que mantinham seus apoiadores em um estado constante de agitação, especialmente durante eventos oficiais.

O uso do aparato estatal atingiu proporções sem precedentes para respaldar sua candidatura, culminando na ação da Polícia Rodoviária Federal (PRF)[1], que organizou bloqueios no dia do segundo turno das eleições em municípios onde o candidato Luiz Inácio Lula da Silva havia obtido um grande número de votos, sobretudo no Nordeste.

Os apoiadores do ex-presidente, incitados por uma rede de *fake news* e pelo próprio ex-presidente, mobilizaram-se e ocuparam áreas próximas a instalações militares, clamando por intervenção militar para evitar a posse do outro candidato caso ele saísse vitorioso. O acampamento em Brasília serviu como ponto de partida para a sequência de violência e destruição dos edifícios públicos, sendo desmontado após a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, no dia seguinte aos atos de terrorismo[2].

Após o anúncio oficial de Luiz Inácio Lula da Silva como Presidente eleito, o ex-presidente não reconheceu o resultado eleitoral em seu primeiro pronunciamento, realizado apenas 44 horas após o anúncio[3], alimentando a expectativa de ruptura do processo eleitoral.

De maneira semelhante, o candidato derrotado e o Partido Liberal (PL), que o acolheu durante a eleição, apresentaram uma representação ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), buscando invalidar votos inconsistentes[4]. As alegações careciam de fundamentação, levando o Presidente do TSE a solicitar provas para corroborar as alegações, especialmente

[1] https://www.metropoles.com/brasil/prf-fiscalizou-2-mil-onibus-no-nordeste-nas-vesperas-do-2o-turno
[2] https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/10/acampamentos-de-bolsonaristas-radicais-foram-desmantelados-em-todas-as-capitais.ghtml
[3] https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/11/01/bolsonaro-faz-primeiro-discurso-apos-perder-a-eleicao.ghtml
[4] https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/tse-confirma-multa-de-r-22-9-milhoes-ao-pl-por-litigancia-de-ma-fe

LexEdit
CD230001658600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230001658600

CD/23000.16586-00

porque o PL havia obtido diversos parlamentares eleitos no primeiro turno e questionava apenas o segundo turno.

Essa atmosfera de alegações infundadas repetidas de fraude eleitoral estimulou as ações de seus apoiadores, que promoveram diversos atos violentos antes dos eventos finais que culminaram na destruição dos edifícios dos Poderes da República. A recusa do ex-presidente em aceitar o resultado eleitoral e suas declarações ambíguas levaram seus seguidores a entender que ele autorizava e encorajava protestos violentos, bloqueios de estradas, ocupações militares pedindo intervenção, entre outras ações que culminaram nos atos terroristas de 8 de janeiro. Isso incluiu o discurso proferido em 1º de novembro[5], interpretado como um estímulo à continuação das mobilizações golpistas[6].

Desta forma, solicita-se o apoio dos respeitados parlamentares para aprovar este requerimento de convocação. Tendo em vista que as condutas reiteradas do ex-presidente justificam a necessidade de investigar sua responsabilidade pelos atos violentos, de vandalismo e de terrorismo, que são o cerne desta CPMI.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[5] https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/11/01/bolsonaro-faz-primeiro-discurso-apos-perder-a-eleicao.ghtml
[6] https://www.estadao.com.br/politica/timeline-eleicoes-2022/bolsonaristas-nas-redes-interpretam-discurso-do-presidente-como-autorizacao-para-continuar-protestos/

LexEdit
CD230001658600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230001658600

CD/23162.17516-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação da Sra. Michelle Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADA** a Sra. **MICHELLE DE PAULA FIRMINO REINALDO BOLSONARO**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito em questão, instituída e endossada em plenário, tem como finalidade primordial investigar os eventos específicos delineados em sua respectiva fundamentação. É imprescindível enfatizar que uma das diretrizes centrais desta CPI é apurar os indivíduos possivelmente responsáveis por instigar os atos de natureza golpista, os quais não se circunscreveram apenas ao 8 de janeiro, mas foram instigados a partir dos desfechos eleitorais, desencadeando uma série crescente de violência e iniciativas que culminaram na invasão das sedes dos três poderes do país.

Após a revelação da quebra de sigilo do tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens e confidente do ex-presidente Jair Bolsonaro ao longo de seu mandato presidencial, emergiram registros de transferências em espécie realizadas por Cid na conta da ex-primeira-

LexEdit
CD231621751600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231621751600

CD/23162.17516-00

dama, Michelle Bolsonaro, entre os meses de março e agosto de 2021, acompanhados de requisições de saques em numerário ocorridas entre março e outubro do mesmo ano.

A sua convocação é respaldada pela existência de provas que a associam a um dos possíveis arquitetos das atividades subversivas, as quais culminaram na atentatória investida perpetrada em janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes, em Brasília. Nesse contexto, torna-se imperativo que ela forneça esclarecimentos pertinentes a eventuais interesses e/ou participação nas referidas ações.

Portanto, apelamos para a colaboração dos respeitados parlamentares, a fim de garantir a aprovação deste requerimento de convocação. Isso permitirá uma análise profunda de todos os componentes que compõem o intricado conjunto de eventos abordados por esta CPMI.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD231621751600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231621751600

CD/23020.45537-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de Frederick Wassef.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO, na qualidade de testemunha, FREDERICK WASSEF.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal está investigando um esquema de venda ilegal de presentes que foram dados a Jair Messias Bolsonaro, na condição de Presidente da República, por delegações estrangeiras. Mandados de busca e apreensão foram executados no dia de hoje contra o ex-ajudante de ordens Mauro Cesar Barbosa Cid, seu pai o general de

LexEdit
CD230204553700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230204553700

CD/23020.45537-00

Exército da reserva Mauro Cesar Lourena Cid, o ex-ajudante de ordens Osmar Crivelatti e o advogado Frederick Wassef.

De acordo com informações divulgadas pela Polícia Federal, Frederick Wassef teria comprado de volta o relógio da marca Rolex, que fora recebido em viagem oficial por Jair Bolsonaro e vendido pelo general da reserva Mauro César Lourena Cid. A recompra do relógio, por parte do senhor Wassef teria se dado em virtude de o Tribunal de Contas ter expedido uma ordem para a devolução do item ao acervo da União[1].

A Polícia Federal considera que Frederick Wassef tinha um papel central na comercialização ilegal dos itens recebidos pelo então Presidente da República[2].

Frederick Wassef é advogado, tendo atuado na defesa do ex-Presidente Bolsonaro e familiares em diversos processos judiciais pretéritos. Ele também se notabilizou por abrigar Fabrício Queiroz, enquanto este encontrava-se foragido, até ser encontrado em um imóvel do advogado.

A relação de Frederick Wassef com seus clientes é protegida pelo sigilo profissional, porém a presente convocação não versa sobre as relações profissionais do convocado, mas com crimes cometidos em seu próprio nome. Com efeito, ele tem sido investigado pela Polícia Federal, pela prática de infrações criminais, juntamente com Mauro Cid, Mauro César Lourena Cid e Osmar Crivellati[3], no âmbito do inquérito sobre milícias digitais.

Importante mencionar, ademais, que Frederick Wassef também participou de manifestação golpista em Brasília, em novembro de 2022, em que elogiava e incentivava a mobilização bolsonarista, que contestava o resultado eleitoral[4].

A CPMI do 8 de Janeiro tem se debruçado sobre os financiadores que estiveram por detrás dos atos golpistas, tanto o de 8 de janeiro em si, quanto os que levaram a ele. Portanto, a oitiva de Frederick Wassef faz-se necessária para que ele possa aportar elementos relacionados à venda desses presentes, que possam ter financiado os atos golpistas, além de outros crimes.

O envolvimento de Frederick Wassef com a venda de itens recebidos por Bolsonaro, enquanto Presidente, juntamente com sua participação em manifestações golpistas são indícios suficientes a ensejar sua convocação para ser ouvido pela CPMI,

---

[1] Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/como-wassef-recomprou-rolex-entregue-a-bolsonaro-e-vendido-pelo-pai-de-mauro-cid-segundo-a-pf/>

[2] Disponível em: < https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2023/08/11/alem-de-pai-de-cid-pf-mira-frederick-wasseff-em-operacao-sobre-joias.ghtml>

[3] Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/valores-obtidos-com-vendas-ingressavam-no-patrimonio-pessoal-de-bolsonaro-diz-pf/>

[4] Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/advogado-de-bolsonaro-vai-a-ato-golpista-no-qg-do-exercito-continuem>

LexEdit
CD230204553700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230204553700

CD/23020.45537-00

pois demonstram sua relação com os atos golpistas de 8 de janeiro, mas também os antecedentes, seja como financiador, seja como incitador, ou ambos.

Dessa forma, tendo o senhor Frederick Wassef se envolvido com a venda irregular de presentes recebidos pelo Presidente da República durante viagens ao exterior e participado de manifestações golpistas é que consideramos relevante sua convocação a esta CPMI, rogando aos pares que apoiem e aprovem esse requerimento.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023

Deputados (as):

Deputada ERIKA HILTON
PSOL/SP

LexEdit
CD230204553700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230204553700

CD/23617.34322-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de Mauro César Lourena Cid, general de Exército da reserva.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO, na qualidade de testemunha, MAURO CÉSAR LOURENA CID.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal está investigando um esquema de venda ilegal de presentes que foram dados a Jair Messias Bolsonaro, na condição de Presidente da República, por delegações estrangeiras. Mandados de busca e apreensão foram executados no dia de hoje contra o ex-ajudante de ordens Mauro Cesar Barbosa Cid, o general de Exército da reserva Mauro Cesar Lourena Cid, o ex-ajudante de ordens Osmar Crivelatti e o advogado Frederick Wassef.

Mauro Cesar Lourena Cid ocupou cargo federal em Miami, ligado à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX), durante o governo de Jair Bolsonaro. Os dois também foram colegas de turma na Academia Militar das

LexEdit
CD236173432200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236173432200

CD/23617.34322-00

Agulhas Negras (AMAN). Além disso, ele é pai do ex-ajudante de ordens de Bolsonaro, Mauro Cid, que se encontra preso preventivamente, no bojo de investigação, na qual é acusado de fraudar cartões de vacinação.

Os indícios divulgados até o momento pela Polícia Federal dão conta de um esquema, no qual o papel do general seria o de negociar as joias e os demais bens nos Estados Unidos da América, recebendo os recursos em sua conta bancária[1].

A CPMI do 8 de Janeiro tem se debruçado sobre os financiadores que estiveram por detrás dos atos golpistas, tanto o de 8 de janeiro em si, quanto os que levaram a ele. Portanto, a oitiva de Mauro César Lourena Cid faz-se necessária para que ele possa aportar elementos relacionados à venda desses presentes, que possam ter financiado os atos golpistas.

Dessa forma, tendo o senhor Mauro César Lourena Cid se envolvido com a venda irregular de presentes recebidos pelo Presidente da República durante viagens ao exterior é que consideramos relevante sua convocação a esta CPMI, rogando aos pares que apoiem e aprovem esse requerimento.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023

Deputados (as):

Deputada ERIKA HILTON
PSOL/SP

[1] Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/11/pf-cumpre-mandados-pai-mauro-cid.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias>

LexEdit
CD236173432200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236173432200

CD/23277.86069-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer que sejam prestadas pelo Sr. Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **FREDERICK WASSEF**, com escopo em transações internacionais, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período entre 01 de janeiro de 2021 até 11 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, haja a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **FREDERICK WASSEF**, CPF: nº **085.143.388-03**, escopo em transações internacionais, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período entre 01 de janeiro de 2021 até 31 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem como finalidade investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa. É importante ressaltar que um dos objetivos de investigação desta CPMI é apurar os possíveis instigadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro,

LexEdit
CD232778606900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232778606900

CD/23277.86069-00

mas foram desencadeados a partir do resultado das eleições, resultando em uma escalada de violência e ações que culminaram com a invasão dos prédios dos três poderes da República.

Em 11 de agosto, a Polícia Federal deflagrou uma operação com o objetivo de investigar o esquema de venda de presentes dados à Presidência da República durante missões oficiais no exterior. Com isso, entre os alvos da operação, que conta com mandados de busca e apreensão, está o Sr. Frederick Wassef, advogado criminalista do ex-presidente Jair Bolsonaro, e seu filho, o senador Flávio Bolsonaro[1].

O Sr. Wassef é visto como o principal responsável na comercialização ilegal dos itens[2], sendo um deles um relógio Rolex Day-Date 18946 que foi vendido ilegalmente pelo tenente-coronel Mauro Cid[3]. A tática utilizada por eles resume-se em vender o relógio sob a preocupação de que o acessório fosse requisitado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), logo, seu papel foi o de recomprar o relógio nos Estados Unidos.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

[1] https://www.estadao.com.br/politica/quem-e-frederick-wassef-ex-advogado-jair-bolsonaro-alvo-da-pf-em-acao-sobre-venda-de-joias-nprp/
[2] https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2023/08/11/alem-de-pai-de-cid-pf-mira-frederick-wasseff-em-operacao-sobre-joias.ghtml
[3] https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/o-que-liga-o-advogado-de-bolsonaro-ao-esquema-de-desvio-de-joias

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232778606900

LexEdit
CD232778606900

CD/23924.02642-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação, na qualidade de testemunha, de Mauro César Lourena Cid, general de Exército da reserva.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO, na qualidade de testemunha, MAURO CÉSAR LOURENA CID.

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de agosto, a Polícia Federal deflagrou uma operação com o objetivo de investigar o esquema de venda de presentes dados à Presidência da República durante missões oficiais no exterior. Com isso, entre os alvos da operação, que conta com mandados de busca e apreensão, está o Sr. Mauro César Lourena Cid.

Mauro Cesar Lourena Cid ocupou cargo federal em Miami, ligado à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX), durante o governo de Jair Bolsonaro. Os dois também foram colegas de turma na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Além disso, ele é pai do ex-ajudante de ordens de Bolsonaro, Mauro Cid, que se encontra preso preventivamente, no bojo de investigação na qual é acusado de fraudar cartões de vacinação.

Os indícios divulgados até o momento pela Polícia Federal revelam um esquema, no qual a atuação do general seria o de negociar as joias e os demais bens nos Estados Unidos da América. Com isso, os valores obtidos com as vendas das joias em questão seriam convertidos em dinheiro em espécie, a fim de não serem localizados

LexEdit
CD239240264200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239240264200

CD/23924.02642-00

facilmente e, por meio de outros trâmites, pudessem integrar o patrimônio pessoal de terceiros, ocultando assim a sua origem.

A CPMI do 8 de janeiro tem se debruçado sobre os financiadores que estiveram por detrás dos atos golpistas, tanto o de 8 de janeiro em si, quanto os que levaram a ele.

Portanto, a oitiva de Mauro César Lourena Cid faz-se necessária para que ele possa aportar elementos relacionados à venda desses presentes, que possam ter financiado os atos golpistas.

Dessa forma, tendo o senhor Mauro César Lourena Cid se envolvido com a venda irregular de presentes recebidos pelo Presidente da República durante viagens ao exterior é que consideramos relevante sua convocação a esta CPMI, solicitando aos pares que apoiem e aprovem esse requerimento.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

LexEdit
CD239240264200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239240264200

CD/23453.80023-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Sr. FREDERICK WASSEF."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o Sr. Frederick Wassef.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

A Polícia Federal deflagrou a operação Lucas 12:2 que realizou diligências no âmbito da investigação da prática de crimes de peculato e lavagem de dinheiro a partir de associação criminosa em que se destacam Mauro Cid, ajudante de ordens do ex-Presidente Jair Bolsonaro, outros servidores à disposição na ajudância de ordens na Presidência da República, Frederick Wassef, advogado e popularmente conhecido como de confiança do ex-presidente da República e seus filhos, além do general Mauro Cesar Lorena Cid.

A prática dos crimes se dava a partir de apropriação indevida e ilegal de joias que foram presenteadas ao Brasil por países estrangeiros, no caso particular, Arábia Saudita, que deveriam ser incorporadas ao patrimônio público do estado Brasileiro, mas que foram desviadas para os Estados Unidos quando de viagens internacionais do então presidente, em avião da Força Aérea Brasileira e posteriormente comercializadas, cujos recursos angariados tinham como destino o ex-Presidente Jair Bolsonaro, conforme indícios encontrados nos

LexEdit
CD234538002300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234538002300

CD/23453.80023-00

registros do celular de Mauro Cid, além de e-mails do próprio e de outros ajudantes de ordens a servido do ex-Presidente.

Dentre as joias vendidas por Mauro Cid nos Estados Unidos, mais precisamente na Pensilvânia, está um relógio de marca Rolex no valor de R$ 346 mil reais. Ocorre que, após apuração de denúncia, o Tribunal de Contas da União determinou que o ex-Presidente devolvesse o relógio Rolex apropriado indevidamente, já que a esta altura, a apropriação do bem público se constituía tão somente de irregularidade administrativa.

À época o relógio já havia sido vendido o que obrigou à recompra do bem, o que foi realizada, segundo constata a Polícia Federal, pelo advogado FredericK Wassefe, que se deslocou de Miami para Willow Grove, na Pensilvânia, para promover a recompra. O relógio foi devolvido por Wassefe a Mauro Cid, sendo que logo após foi entregue ao TCU.

O advogado FredericK Wassef não é um personagem neófito na prática de comportamentos com indicação de ilegalidades, como a apontada anteriormente e que motivou a busca e apreensão judicial cumprida pela Polícia Federal. O mesmo está envolvido na denúncia de contribuir com a evasão do então procurado Fabrício Queiroz, que se escondeu em residência de sua propriedade em Santos. Queiroz está envolvido no escândalo conhecido como "rachadinha", que consistia no recolhimento obrigatório e compulsório de parte da remuneração dos servidores públicos lotados no gabinete do então deputado estadual Flávio Bolsonaro.

A apropriação e comercialização ilegal de bem público e movimentação dos recursos decorrentes dos crimes pelos envolvidos na tentativa de golpe de estado, que teve seu ápice no dia 1 de janeiro do corrente ano, bem como a necessária investigação das fontes de financiamento adotadas para promover as mobilizações que envolveram a tentativa de golpe de estado torna imprescindível que esta CPMI convoque o Sr. FredericK Wassef para que possa apresentar esclarecimentos a esta Comissão, motivo pelo qual apresento este Requerimento, para que seja apreciado pelo Plenário do Colegiado.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD234538002300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234538002300

CD/23837.63892-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer que haja a quebra de sigilo telefônico, telemático, fiscal e bancário de **JAIR BOLSONARO** no período entre 01 de janeiro de 2021 até 14 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, haja a **QUEBRA DOS SIGILOS** de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, CPF: nº **453.178.287-91**:

a) **telefônico**, de 01 de janeiro de 2021 a 14 de agosto de 2023, incluindo o registro e a duração das ligações realizadas e recebidas, devendo todas as operadoras em operação no país prestar tais informações;

b) **telemático**, de 01 de janeiro de 2021 a 14 de agosto de 2023, a partir dos dados, principalmente o número de telefone e endereço eletrônico, obtidos por meio da quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário, devendo ser oficiado as seguintes empresas a fornecerem todas as informações dentro dos limites legais:

b.1) Google Brasil Internet Ltda.;

b.2) WhatsApp Inc.;

b.3) Meta Platforms INC.;

b.4) Apple Computer Brasil Ltda.;

b.5) Microsoft Informática Ltda.

c) **fiscal**, de 01 de janeiro de 2021 a 14 de agosto de 2023, no que couber, de todas as bases de dados em operação e existentes;

d) **bancário**, de 01 de janeiro de 2021 a 14 de agosto de 2023, de todas as contas de depósitos, de pagamentos, de poupanças, de investimentos, correntes, bem

LexEdit
CD238376389200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238376389200

CD/23837.63892-00

como qualquer valor, bens e direitos mantidos sob a responsabilidade de instituições financeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem como finalidade investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa. É importante ressaltar que um dos objetivos de investigação desta CPMI é apurar os possíveis instigadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado das eleições, resultando em uma escalada de violência e ações que culminaram com a invasão dos prédios dos três poderes da República.

A justificativa para a quebra de sigilos do ex-presidente Jair Bolsonaro está ancorada na necessidade de esclarecer e investigar possíveis envolvimentos e responsabilidades dele em relação a eventos de extrema relevância para a segurança e estabilidade democrática do país. Considerando as circunstâncias e a magnitude das ações ocorridas, a quebra de sigilos é fundamental para o devido andamento das investigações conduzidas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) e para o esclarecimento dos seguintes aspectos:

1. **Ações Golpistas e Atos de Terrorismo**: A quebra de sigilos busca investigar a possível participação de Jair Bolsonaro em instigar ou orquestrar atos golpistas e atos de terrorismo que culminaram na invasão dos prédios dos Três Poderes da República. Esclarecer se o ex-presidente teve envolvimento direto ou indireto nessas ações é crucial para entender as motivações por trás dos eventos.
2. **Desinformação e Manipulação**: A análise dos registros financeiros pode revelar possíveis vínculos entre o ex-presidente, seus apoiadores e a disseminação de informações falsas e teorias conspiratórias que desestabilizaram a confiança nas instituições democráticas e no sistema eleitoral. A quebra de sigilos pode trazer à tona a existência de recursos utilizados para propagar desinformação.
3. **Uso Indevido de Recursos Públicos**: A investigação dos registros financeiros pode lançar luz sobre possíveis desvios ou uso inadequado de recursos públicos para promover eventos, mobilizações ou ações que visavam

LexEdit
CD238376389200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238376389200

CD/23837.63892-00

perturbar a ordem democrática. Essa análise é fundamental para compreender o financiamento e a logística por trás dessas ações.

4. **Relações com Grupos Extremistas**: A quebra de sigilos pode revelar conexões do ex-presidente com grupos extremistas, radicais ou organizações que promoveram ações violentas. Esse aspecto é de extrema importância para avaliar o grau de influência e colaboração entre Jair Bolsonaro e esses grupos.
5. **Intenção de Subverter a Ordem Democrática**: A análise dos dados financeiros pode ajudar a elucidar se o ex-presidente tinha a intenção deliberada de subverter a ordem democrática por meio de ações ilegais e violentas, colocando em risco a estabilidade do país.
6. **Identificação de Possíveis Cúmplices**: A quebra de sigilos pode fornecer informações cruciais para identificar outros indivíduos ou entidades que possam ter estado envolvidos nos eventos em questão. Isso pode levar a uma compreensão mais abrangente das redes de colaboradores e suas respectivas contribuições.

Em resumo, a quebra de sigilos do ex-presidente Jair Bolsonaro é uma medida necessária para esclarecer sua possível conexão com eventos que impactaram diretamente a democracia, a segurança pública e a estabilidade do país. Trata-se de um passo fundamental para a obtenção de informações confiáveis e completas que contribuirão para uma avaliação objetiva e precisa dos acontecimentos, auxiliando na identificação de responsabilidades e na tomada de decisões apropriadas no âmbito legal e político.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2023.

Deputado Federal **DUARTE JR.**
PSB/MA

LexEdit
CD238376389200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238376389200

CD/23821.82568-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer que haja a quebra de sigilo telefônico, telemático, fiscal e bancário de **MICHELLE BOLSONARO** no período entre 01 de janeiro de 2021 até 14 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, haja a **QUEBRA DOS SIGILOS** de **MICHELLE DE PAULA FIRMINO REINALDO BOLSONARO**, CPF: nº **711.378.401-10**:

a) **telefônico**, de 01 de janeiro de 2021 a 14 de agosto de 2023, incluindo o registro e a duração das ligações realizadas e recebidas, devendo todas as operadoras em operação no país prestar tais informações;

b) **telemático**, de 01 de janeiro de 2021 a 14 de agosto de 2023, a partir dos dados, principalmente o número de telefone e endereço eletrônico, obtidos por meio da quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário, devendo ser oficiado as seguintes empresas a fornecerem todas as informações dentro dos limites legais:

   b.1) Google Brasil Internet Ltda.;

   b.2) WhatsApp Inc.;

   b.3) Meta Platforms INC.;

   b.4) Apple Computer Brasil Ltda.;

   b.5) Microsoft Informática Ltda.

c) **fiscal**, de 01 de janeiro de 2021 a 14 de agosto de 2023, no que couber, de todas as bases de dados em operação e existentes;

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238218256800

LexEdit
CD238218256800

CD/23821.82568-00

d) **bancário**, de 01 de janeiro de 2021 a 14 de agosto de 2023, de todas as contas de depósitos, de pagamentos, de poupanças, de investimentos, correntes, bem como qualquer valor, bens e direitos mantidos sob a responsabilidade de instituições financeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem como finalidade investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa. É importante ressaltar que um dos objetivos de investigação desta CPMI é apurar os possíveis instigadores dos atos golpistas, que não se limitaram apenas ao dia 8 de janeiro, mas foram desencadeados a partir do resultado das eleições, resultando em uma escalada de violência e ações que culminaram com a invasão dos prédios dos três poderes da República.

A justificativa para a quebra de sigilos da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro se baseia na necessidade de esclarecer e investigar seu possível envolvimento em eventos e transações financeiras relacionadas a acontecimentos de extrema relevância para a segurança e a integridade democrática do país. A medida de quebra de sigilo é crucial para o andamento apropriado das investigações realizadas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) e visa esclarecer os seguintes aspectos:

1. **Transações Financeiras Suspeitas**: A análise dos registros financeiros de Michelle Bolsonaro pode revelar transações suspeitas, como depósitos em dinheiro ou movimentações atípicas em sua conta bancária. A quebra de sigilo pode ajudar a entender a origem e a finalidade desses recursos, bem como se estão relacionados a possíveis eventos ou ações questionáveis.
2. **Possíveis Vínculos com Atos Golpistas**: A quebra de sigilo visa verificar se houve transferências de recursos financeiros entre Michelle Bolsonaro e indivíduos ou organizações ligadas aos atos golpistas ou a grupos que promoveram ações violentas. Essas informações podem fornecer indícios de sua possível participação ou cumplicidade.
3. **Financiamento de Eventos e Mobilizações**: A análise dos registros financeiros pode ajudar a identificar se Michelle Bolsonaro teve algum papel

LexEdit
CD238218256800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238218256800

CD/23821.82568-00

no financiamento de eventos, manifestações ou mobilizações que tiveram como objetivo desestabilizar a ordem democrática e a segurança pública.

4. **Uso Indevido de Recursos Públicos**: A quebra de sigilos pode lançar luz sobre possíveis desvios ou uso inadequado de recursos públicos por parte da ex-primeira-dama. A análise desses dados pode contribuir para entender se recursos destinados a finalidades legítimas foram desviados para atividades ilegais ou questionáveis.
5. **Vínculos com Desinformação**: A investigação dos registros financeiros pode ajudar a esclarecer se Michelle Bolsonaro teve algum envolvimento com a disseminação de desinformação e *fake news* que visaram desacreditar as instituições democráticas e o sistema eleitoral.
6. **Identificação de Cúmplices**: A quebra de sigilo pode fornecer informações relevantes para identificar outras pessoas ou entidades que possam estar relacionadas a ações suspeitas ou ilegais. Isso pode ajudar a entender as redes de colaboradores envolvidos nos eventos investigados.

Em resumo, a quebra de sigilos da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro é uma medida necessária para esclarecer sua possível participação ou envolvimento em eventos que afetaram diretamente a segurança democrática e a estabilidade do país. A obtenção de informações detalhadas e confiáveis por meio da análise de registros financeiros é essencial para uma avaliação precisa dos fatos, contribuindo para a identificação de responsabilidades e para a condução adequada das investigações, tanto no âmbito legal quanto político.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD238218256800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238218256800

CD/23360.71131-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer que sejam prestadas pelo Sr. Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **JAIR BOLSONARO**, com escopo em transações nacionais e internacionais, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período entre 01 de janeiro de 2021 até 14 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, haja a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, CPF: nº **453.178.287-91**, escopo em **transações nacionais e internacionais**, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período entre 01 de janeiro de 2021 até 14 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a quebra de sigilos do ex-presidente Jair Bolsonaro está ancorada na necessidade de esclarecer e investigar possíveis envolvimentos e responsabilidades dele em relação a eventos de extrema relevância para a segurança e estabilidade democrática do país. Considerando as circunstâncias e a magnitude das ações ocorridas, a quebra de sigilos

LexEdit
CD233607113100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233607113100

CD/23360.71131-00

é fundamental para o devido andamento das investigações conduzidas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) e para o esclarecimento dos seguintes aspectos:

1. **Ações Golpistas e Atos de Terrorismo**: A quebra de sigilos busca investigar a possível participação de Jair Bolsonaro em instigar ou orquestrar atos golpistas e atos de terrorismo que culminaram na invasão dos prédios dos Três Poderes da República. Esclarecer se o ex-presidente teve envolvimento direto ou indireto nessas ações é crucial para entender as motivações por trás dos eventos.
2. **Desinformação e Manipulação**: A análise dos registros financeiros pode revelar possíveis vínculos entre o ex-presidente, seus apoiadores e a disseminação de informações falsas e teorias conspiratórias que desestabilizaram a confiança nas instituições democráticas e no sistema eleitoral. A quebra de sigilos pode trazer à tona a existência de recursos utilizados para propagar desinformação.
3. **Uso Indevido de Recursos Públicos**: A investigação dos registros financeiros pode lançar luz sobre possíveis desvios ou uso inadequado de recursos públicos para promover eventos, mobilizações ou ações que visavam perturbar a ordem democrática. Essa análise é fundamental para compreender o financiamento e a logística por trás dessas ações.
4. **Relações com Grupos Extremistas**: A quebra de sigilos pode revelar conexões do ex-presidente com grupos extremistas, radicais ou organizações que promoveram ações violentas. Esse aspecto é de extrema importância para avaliar o grau de influência e colaboração entre Jair Bolsonaro e esses grupos.
5. **Intenção de Subverter a Ordem Democrática**: A análise dos dados financeiros pode ajudar a elucidar se o ex-presidente tinha a intenção deliberada de subverter a ordem democrática por meio de ações ilegais e violentas, colocando em risco a estabilidade do país.
6. **Identificação de Possíveis Cúmplices**: A quebra de sigilos pode fornecer informações cruciais para identificar outros indivíduos ou entidades que possam ter estado envolvidos nos eventos em questão. Isso pode levar a uma compreensão mais abrangente das redes de colaboradores e suas respectivas contribuições.

LexEdit
CD233607113100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233607113100

CD/23360.71131-00

Em resumo, a quebra de sigilos do ex-presidente Jair Bolsonaro é uma medida necessária para esclarecer sua possível conexão com eventos que impactaram diretamente a democracia, a segurança pública e a estabilidade do país. Trata-se de um passo fundamental para a obtenção de informações confiáveis e completas que contribuirão para uma avaliação objetiva e precisa dos acontecimentos, auxiliando na identificação de responsabilidades e na tomada de decisões apropriadas no âmbito legal e político.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD233607113100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233607113100

CD/23556.75174-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer que sejam prestadas pelo Sr. Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **MICHELLE BOLSONARO**, com escopo em transações nacionais e internacionais, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período entre 01 de janeiro de 2021 até 14 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, haja a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **MICHELLE DE PAULA FIRMINO REINALDO BOLSONARO**, CPF: nº **711.378.401-10**, escopo em **transações nacionais e internacionais**, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período entre 01 de janeiro de 2021 até 14 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a quebra de sigilos da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro se baseia na necessidade de esclarecer e investigar seu possível envolvimento em eventos e transações financeiras relacionadas a acontecimentos de extrema relevância para a segurança e a integridade democrática do país. A medida de quebra de sigilo é crucial para o andamento

LexEdit
CD235567517400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235567517400

CD/23556.75174-00

apropriado das investigações realizadas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) e visa esclarecer os seguintes aspectos:

1. **Transações Financeiras Suspeitas**: A análise dos registros financeiros de Michelle Bolsonaro pode revelar transações suspeitas, como depósitos em dinheiro ou movimentações atípicas em sua conta bancária. A quebra de sigilo pode ajudar a entender a origem e a finalidade desses recursos, bem como se estão relacionados a possíveis eventos ou ações questionáveis.
2. **Possíveis Vínculos com Atos Golpistas**: A quebra de sigilo visa verificar se houve transferências de recursos financeiros entre Michelle Bolsonaro e indivíduos ou organizações ligadas aos atos golpistas ou a grupos que promoveram ações violentas. Essas informações podem fornecer indícios de sua possível participação ou cumplicidade.
3. **Financiamento de Eventos e Mobilizações**: A análise dos registros financeiros pode ajudar a identificar se Michelle Bolsonaro teve algum papel no financiamento de eventos, manifestações ou mobilizações que tiveram como objetivo desestabilizar a ordem democrática e a segurança pública.
4. **Uso Indevido de Recursos Públicos**: A quebra de sigilos pode lançar luz sobre possíveis desvios ou uso inadequado de recursos públicos por parte da ex-primeira-dama. A análise desses dados pode contribuir para entender se recursos destinados a finalidades legítimas foram desviados para atividades ilegais ou questionáveis.
5. **Vínculos com Desinformação**: A investigação dos registros financeiros pode ajudar a esclarecer se Michelle Bolsonaro teve algum envolvimento com a disseminação de desinformação e *fake news* que visaram desacreditar as instituições democráticas e o sistema eleitoral.
6. **Identificação de Cúmplices**: A quebra de sigilo pode fornecer informações relevantes para identificar outras pessoas ou entidades que possam estar relacionadas a ações suspeitas ou ilegais. Isso pode ajudar a entender as redes de colaboradores envolvidos nos eventos investigados.

Em resumo, a quebra de sigilos da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro é uma medida necessária para esclarecer sua possível participação ou envolvimento em eventos que afetaram diretamente a segurança democrática e a estabilidade do país. A obtenção de

LexEdit
CD235567517400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235567517400

CD/23556.75174-00

informações detalhadas e confiáveis por meio da análise de registros financeiros é essencial para uma avaliação precisa dos fatos, contribuindo para a identificação de responsabilidades e para a condução adequada das investigações, tanto no âmbito legal quanto político.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD235567517400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235567517400

CD/23421.23860-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer nova convocação do Tenente-Coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, para prestar depoimento acerca de fatos novos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado novamente o Sr. Mauro Cesar Barbosa Cid, Tenente-Coronel, para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária nova convocação do Sr. Mauro Cesar Barbosa Cid.

Novas denúncias divulgadas em veículos de imprensa, por efeito da **PETIÇÃO 11.645**, bem como o compartilhamento de informações que chegaram a esta CPMI, tem revelado a prática de diversos atos ilícitos envolvendo o núcleo do antigo governo, dentre eles, a mancomunação do ex-ajudante de ordens de Jair

LexEdit
CD234212386000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234212386000

CD/23421.23860-00

Bolsonaro no caso das tratativas de vendas de jóias entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito.

Nos autos da Petição, consta as seguintes diligências: “Após a realização da operação, a Polícia Federal procedeu às análise de parte dos materiais apreendidos, concluindo pela existência de fortes indícios de desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao Presidente da República ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação da origem, localização e propriedade dos valores provenientes, com identidade de agentes já investigados por outros fatos nesta SUPREMA CORTE, o que evidencia a conexão probatória com diversos inquéritos que tramitam no âmbito do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que investigam condutas atentatórias à própria CORTE, tal como o Inq. 4.781/DF, das Fake News e, especialmente, a prática de diversas infrações criminais por milícias digitais atentatórias ao Estado Democrático de Direito, investigada no Inq 4.874/DF”.

Nesse sentido, a reconvocação do Sr. Mauro Cid se justifica visto a necessidade de investigar se todo esse conluio tem alguma relação com o processo de financiamento dos atos de 8 de janeiro, bem como esclarecer sua influência e participação nos atos investigados.

Ante o exposto, e a fim de apurar a responsabilização dos idealizadores e fomentadores do processo antidemocrático brasileiro, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD234212386000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234212386000

CD/23008.78603-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação do Sr. Frederick Wassef para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. Frederick Wassef para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os atos de 08 de janeiro de 2023, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, faz-se necessária a convocação do Sr. Frederick Wassef para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Uma operação da Polícia Federal, deflagrada em 11.08.2023, investiga um esquema de venda de bens entregues por autoridades estrangeiras ao ex-presidente Jair Bolsonaro. Segundo a Polícia Federal, o valor arrecadado com a

LexEdit
CD230087860300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230087860300

CD/23008.78603-00

venda dos itens estaria sendo incorporado, ilicitamente, ao patrimônio do ex-presidente.

De acordo com a investigação, a estrutura do governo estaria sendo usada para desviar presentes de alto valor. A Polícia Federal diz que o dinheiro era recebido por meio de pessoas interpostas e sem usar o sistema bancário formal, com o objetivo de ocultar a origem, localização e propriedade dos valores.

Entre as pessoas que são alvos da ofensiva, está **Frederick Wassef**, investigado por conta do desvio de um kit contendo um relógio da marca Rolex. O conjunto foi doado ao ex-presidente na Arábia Saudita, em outubro de 2019, e vendido em junho de 2022, nos EUA. Após o caso repercutir, Wassef foi o responsável por recuperar o relógio e o entregou a Mauro Cid que, por sua vez, repassou ao tenente do Exército Osmar Crivelatti. Em abril de 2023, o item foi entregue à Caixa Econômica Federal.

Frederick Wassef é um advogado brasileiro considerado uma espécie de conselheiro do presidente Jair Bolsonaro. Conforme afirmação do próprio profissional, em entrevista à Rádio Gaúcha em 28 de abril de 2020, o mesmo 'conhece tudo que tramita na família' do presidente, da qual se aproximou em 2014.

Wassef costumava frequentar a Alvorada quando Jair Bolsonaro era presidente. Em novembro de 2022, depois que o ex-presidente foi derrotado nas urnas, Wassef apoiou os acampamentos feitos por apoiadores do ex-chefe do Executivo perto dos quartéis do Exército em todo o País, participando de uma manifestação golpista, em Brasília, no dia 21.11.2022.

Durante um discurso em um dos atos, disse: “O nosso herói, Jair Bolsonaro, foi quem começou essa semente do despertar uma consciência coletiva”. Ainda, em vídeos que circularam nas redes sociais, Wassef é registrado falando em um acampamento em frente ao Quartel General do Exército, em Brasília, defendendo o aumento das manifestações pelo Brasil. Além disso, também solicitou que os grupos “se multipliquem e tragam mais pessoas”.

LexEdit
CD230087860300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230087860300

CD/23008.78603-00

É indubitável que a relação de um advogado com seus clientes é protegida pelo sigilo profissional, porém a presente convocação não diz respeito às relações profissionais de Frederick Wassef, conforme afirmou o Min. Alexandre de Moraes na Pet. 11645 “uma vez que as condutas indicadas como ilícitas não tem qualquer relação com o exercício da profissão de advogado”, mas, sim, sobre possíveis crimes cometidos por ele mesmo, considerando que o Sr. Wassef é visto como o principal responsável na recuperação de itens vendidos ilegalmente pelo tenente-coronel Mauro Cid, além de ter participado de manifestações golpistas em Brasília em que elogiava e incentivava a mobilização que contestava o resultado eleitoral.

Desta forma, há indícios suficientes a ensejar sua convocação para ser ouvido pela CPMI, para que seja devidamente esclarecida sua relação com os atos golpistas de 08 de janeiro, razão pela qual solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de convocação do Sr. Frederick Wassef.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD230087860300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230087860300

CD/23575.52291-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer que haja a quebra de sigilo telefônico, telemático, fiscal e bancário de **OSMAR CRIVELATTI** no período entre 01 de janeiro de 2021 até 14 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, haja a **QUEBRA DOS SIGILOS** de **OSMAR CRIVELATTI**, CPF: nº **845.056.219-87**:

a) **telefônico**, de 01 de janeiro de 2021 a 14 de agosto de 2023, incluindo o registro e a duração das ligações realizadas e recebidas, devendo todas as operadoras em operação no país prestar tais informações;

b) **telemático**, de 01 de janeiro de 2021 a 14 de agosto de 2023, a partir dos dados, principalmente o número de telefone e endereço eletrônico, obtidos por meio da quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário, devendo ser oficiado as seguintes empresas a fornecerem todas as informações dentro dos limites legais:

b.1) Google Brasil Internet Ltda.;

b.2) WhatsApp Inc.;

b.3) Meta Platforms INC.;

b.4) Apple Computer Brasil Ltda.;

b.5) Microsoft Informática Ltda.

c) **fiscal**, de 01 de janeiro de 2021 a 14 de agosto de 2023, no que couber, de todas as bases de dados em operação e existentes;

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235755229100

LexEdit
CD235755229100

CD/23575.52291-00

d) **bancário**, de 01 de janeiro de 2021 a 14 de agosto de 2023, de todas as contas de depósitos, de pagamentos, de poupanças, de investimentos, correntes, bem como qualquer valor, bens e direitos mantidos sob a responsabilidade de instituições financeiras.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a quebra de sigilos do Osmar Crivelatti, ex-ajudante de ordens do ex-presidente, se fundamenta na necessidade de esclarecer e investigar seu possível papel em eventos e atividades relacionadas a acontecimentos de relevância para a segurança e a integridade democrática do país. A medida visa garantir uma investigação completa e detalhada por parte da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), a fim de entender melhor os seguintes aspectos:

1. **Proximidade com o Ex-Presidente**: A quebra de sigilos pode fornecer informações sobre a relação de Osmar Crivelatti com o ex-presidente. Sua posição como ex-ajudante de ordens pode ter lhe proporcionado acesso a informações sensíveis e insights sobre as ações do governo e de outras figuras-chave.
2. **Participação em Decisões e Eventos Relevantes**: A análise dos registros financeiros e comunicações de Osmar Crivelatti pode ajudar a determinar se ele teve participação ou influência em decisões importantes tomadas pelo ex-presidente, bem como em eventos significativos durante o período em que serviu como ajudante de ordens.
3. **Possíveis Ligação com Atos Questionáveis**: A quebra de sigilo busca identificar se houve transações financeiras suspeitas ou comunicações que o relacionem com indivíduos ou organizações associadas a atos golpistas, desestabilização democrática ou outras ações ilegais.
4. **Movimentações Financeiras e Atividades Suspeitas**: A análise dos registros financeiros pode revelar movimentações suspeitas de dinheiro, transações atípicas ou aquisição de ativos de maneira questionável, fornecendo indícios de sua possível participação em atividades ilícitas.

LexEdit
CD235755229100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235755229100

CD/23575.52291-00

5. **Vínculos com Grupos Desestabilizadores**: A investigação dos registros financeiros e de comunicações pode ajudar a determinar se Osmar Crivelatti teve conexões com grupos ou indivíduos que promoveram ações que ameaçaram a estabilidade democrática ou a segurança pública.
6. **Recebimento de Recursos de Origem Questionável**: A quebra de sigilo pode esclarecer se houve recebimento de recursos financeiros de fontes duvidosas ou ilícitas, o que poderia estar relacionado a atividades prejudiciais à democracia.
7. **Potencial Uso Indevido de Informações Privilegiadas**: A análise dos registros pode verificar se Osmar Crivelatti utilizou informações privilegiadas obtidas durante seu tempo como ajudante de ordens para fins inadequados ou ilegais.
8. **Identificação de Cumplicidades e Rede de Contatos**: A quebra de sigilo pode auxiliar na identificação de outras pessoas ou entidades que possam estar envolvidas em atividades suspeitas ou ilegais, contribuindo para uma compreensão mais abrangente da rede de contatos e colaboradores.

Em resumo, a quebra de sigilos de Osmar Crivelatti é uma medida crucial para obter informações detalhadas e confiáveis sobre sua possível participação, influência ou envolvimento em eventos e ações que afetaram a segurança democrática e a estabilidade do país. Essas informações são essenciais para uma avaliação precisa dos fatos e para a condução adequada das investigações em andamento, tanto no aspecto legal quanto no aspecto político.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD235755229100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235755229100

CD/23652.39546-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer que sejam prestadas pelo Sr. Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **OSMAR CRIVELATTI**, com escopo em transações nacionais e internacionais, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período entre 01 de janeiro de 2021 até 14 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, haja a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **OSMAR CRIVELATTI**, CPF: nº **845.056.219-87**, escopo em **transações nacionais e internacionais**, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período entre 01 de janeiro de 2021 até 14 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a quebra de sigilos do Osmar Crivelatti, ex-ajudante de ordens do ex-presidente, se fundamenta na necessidade de esclarecer e investigar seu possível papel em eventos e atividades relacionadas a acontecimentos de relevância para a segurança e a integridade democrática do país. A medida visa garantir uma investigação completa e detalhada

LexEdit
CD236523954600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236523954600

CD/23652.39546-00

por parte da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), a fim de entender melhor os seguintes aspectos:

1. **Proximidade com o Ex-Presidente**: A quebra de sigilos pode fornecer informações sobre a relação de Osmar Crivelatti com o ex-presidente. Sua posição como ex-ajudante de ordens pode ter lhe proporcionado acesso a informações sensíveis e insights sobre as ações do governo e de outras figuras-chave.
2. **Participação em Decisões e Eventos Relevantes**: A análise dos registros financeiros e comunicações de Osmar Crivelatti pode ajudar a determinar se ele teve participação ou influência em decisões importantes tomadas pelo ex-presidente, bem como em eventos significativos durante o período em que serviu como ajudante de ordens.
3. **Possíveis Ligação com Atos Questionáveis**: A quebra de sigilo busca identificar se houve transações financeiras suspeitas ou comunicações que o relacionem com indivíduos ou organizações associadas a atos golpistas, desestabilização democrática ou outras ações ilegais.
4. **Movimentações Financeiras e Atividades Suspeitas**: A análise dos registros financeiros pode revelar movimentações suspeitas de dinheiro, transações atípicas ou aquisição de ativos de maneira questionável, fornecendo indícios de sua possível participação em atividades ilícitas.
5. **Vínculos com Grupos Desestabilizadores**: A investigação dos registros financeiros e de comunicações pode ajudar a determinar se Osmar Crivelatti teve conexões com grupos ou indivíduos que promoveram ações que ameaçaram a estabilidade democrática ou a segurança pública.
6. **Recebimento de Recursos de Origem Questionável**: A quebra de sigilo pode esclarecer se houve recebimento de recursos financeiros de fontes duvidosas ou ilícitas, o que poderia estar relacionado a atividades prejudiciais à democracia.
7. **Potencial Uso Indevido de Informações Privilegiadas**: A análise dos registros pode verificar se Osmar Crivelatti utilizou informações privilegiadas obtidas durante seu tempo como ajudante de ordens para fins inadequados ou ilegais.

LexEdit
CD236523954600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236523954600

CD/23652.39546-00

8. **Identificação de Cumplicidades e Rede de Contatos**: A quebra de sigilo pode auxiliar na identificação de outras pessoas ou entidades que possam estar envolvidas em atividades suspeitas ou ilegais, contribuindo para uma compreensão mais abrangente da rede de contatos e colaboradores.

Em resumo, a quebra de sigilos de Osmar Crivelatti é uma medida crucial para obter informações detalhadas e confiáveis sobre sua possível participação, influência ou envolvimento em eventos e ações que afetaram a segurança democrática e a estabilidade do país. Essas informações são essenciais para uma avaliação precisa dos fatos e para a condução adequada das investigações em andamento, tanto no aspecto legal quanto no aspecto político.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD236523954600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236523954600

CD/23040.56833-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(DoSenhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a requisição para QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor ADRIANO HENRIQUE MACHADO, CPF nº 809.683.501-78, referentes ao período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor **ADRIANO HENRIQUE MACHADO**, CPF nº 809.683.501-78, repórter fotográfico da Agência Reuters, referentes ao período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD230405683300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230405683300

CD/23040.56833-00

JUSTIFICATIVA

O § 3º do art. 58 da Constituição Federal dispõe que as comissões parlamentares de inquérito “terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas”.

O acesso ao sigilo telefônico, telemático e dos dados objetivos das empresas de telefonia está inserido no rol das competências e prerrogativas constitucionais das Comissões Parlamentares de inquérito (MS 23.452, Rel. Min. CELSO DE MELLO; e MS 37963 MC-AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

Pois bem. A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro, os quais atentaram contra as sedes dos três poderes, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos referidos prédios públicos. O Colegiado deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão).

E recentemente as falas da Relatoria da CPMI vão sempre no sentido de que os testemunhos ficam melhor esclarecidos quando acompanhados de quebras de sigilo necessárias ao aprofundamento das investigações. Foi nesse sentido que foram aprovados dezenas de requerimentos para quebra de sigilos que vão até o ano de 2021, conforme deliberação realizada na sessão de 03.08.2023.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível obter dados de conversas tidas por Adriano Machado no período anterior e no período posterior aos atos de 8 de janeiro, quando foram publicadas fotos de sua autoria e que regeram boa parte da cobertura da imprensa. Isso porque a sua condição na dinâmica dos fatos revela ares de verdadeira participação na depredação de patrimônio público.

LexEdit
CD230405683300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230405683300

CD/23040.56833-00

A situação revelada afasta qualquer discussão acerca de violação à liberdade de imprensa, uma vez que se trata da participação em crime, com quebra de sigilo voltada à investigação do delito potencialmente praticado pelo requerido.

Adriano Machado, fotógrafo ligado à agência de notícias britânica REUTERS, foi flagrado em um vídeo nas dependências do Palácio do Planalto, onde parece ter nitidamente combinado com um vândalo a ação de depredação de uma porta de vidro da antessala do gabinete do Presidente da República.

A constatação do ato foi registrada pelo circuito interno de câmeras do Palácio do Planalto, por volta das 15h56min do dia 8/1 (fato incontroverso). Pelas imagens é possível perceber que o homem só teria dado o chute depois de ter sido informado pelo fotógrafo de que violação seria gravada.

As imagens mostram os dois preparando-se para o ato e conseguindo uma foto sem interrupções dos demais indivíduos que acompanhavam a invasão. CURIOSAMENTE, ESTA FOTO FOI AMPLAMENTE DIVULGADA PELO MUNDO COMO UMA SUPOSTA PROVA DO ENVOLVIMENTO DA DIREITA (BOLSONARISTA) EM UM GOLPE POLÍTICO.

Após o ato de vandalismo, os dois revisam a imagem e celebram com um gesto de cumprimento.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230405683300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230405683300

CD/23040.56833-00

Eis a imagem registrada pelo fotógrafo que rodou o mundo com a informação de que "*bolsonaristas arrombaram a porta".*





Golpista arromba porta da antessala do gabinete da Presidência da República, em Brasília, às 15h56 do dia 8 de janeiro de 2023.
REUTERS/Adriano Machado Foto: ADRIANO MACHADO

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230405683300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230405683300

CD/23040.56833-00

A sequência das imagens evidencia toda a encenação concertada por Adriano Machado para chegar à “imagem ideal”. As imagens falam por si, e segue abaixo um breve trecho:

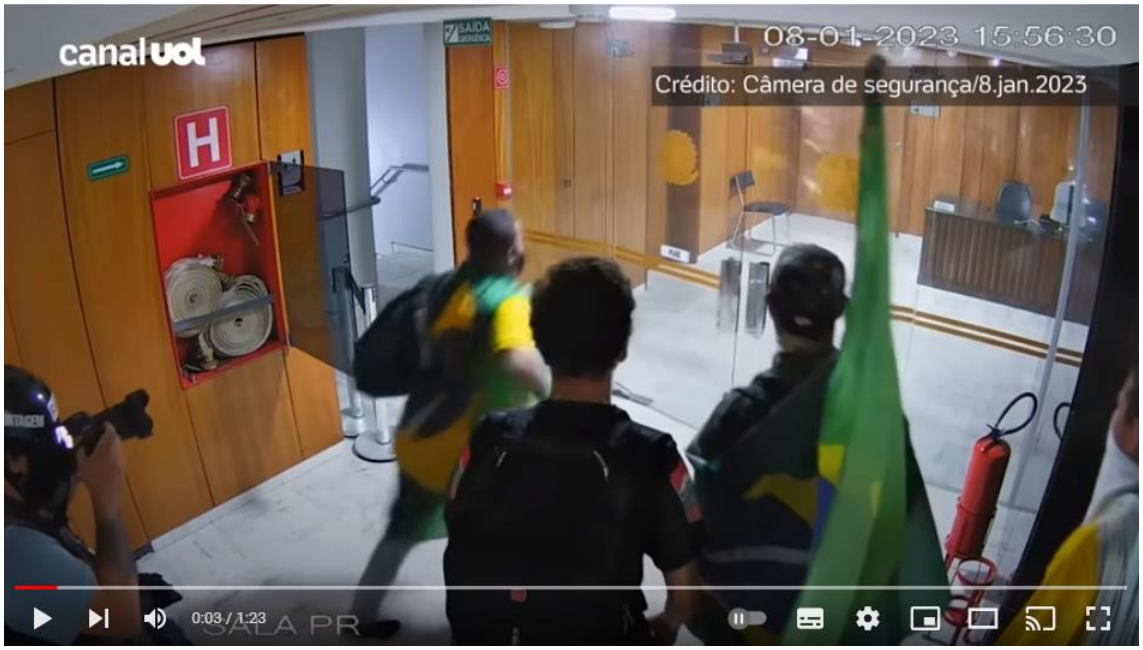

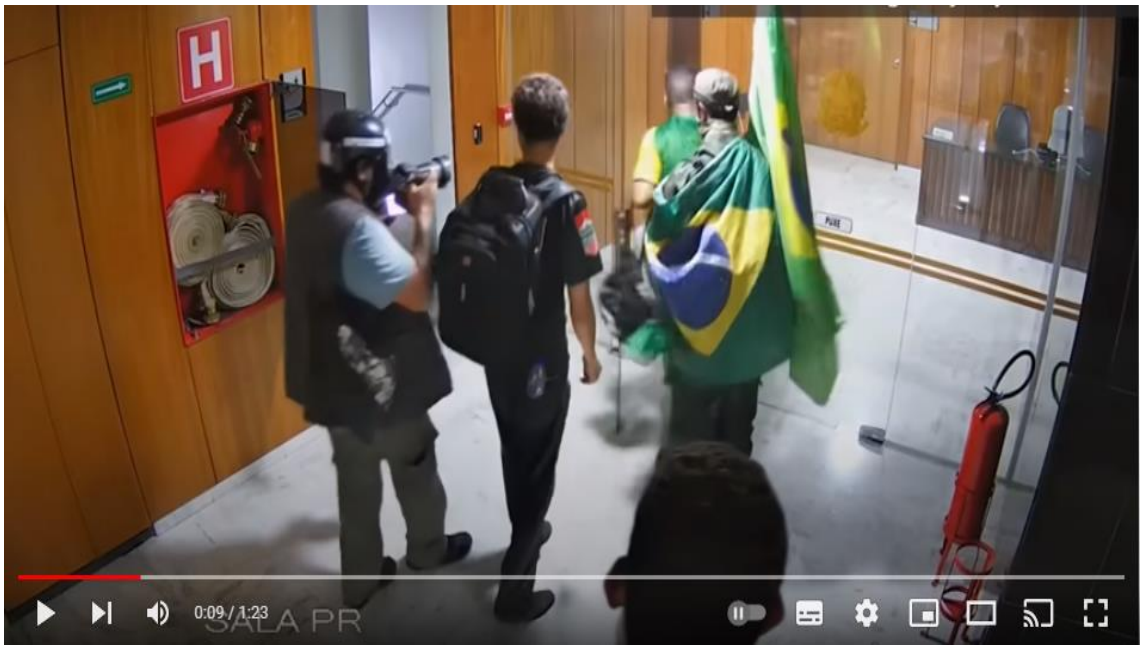

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230405683300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230405683300

CD/23040.56833-00



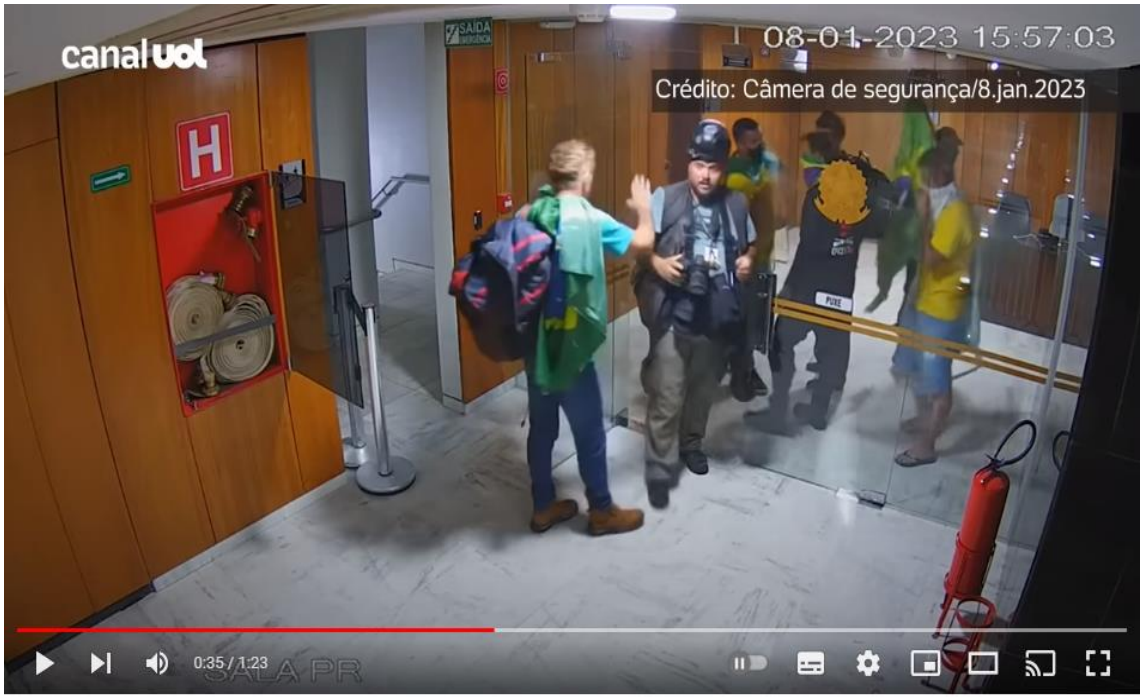

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230405683300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230405683300

CD/23040.56833-00

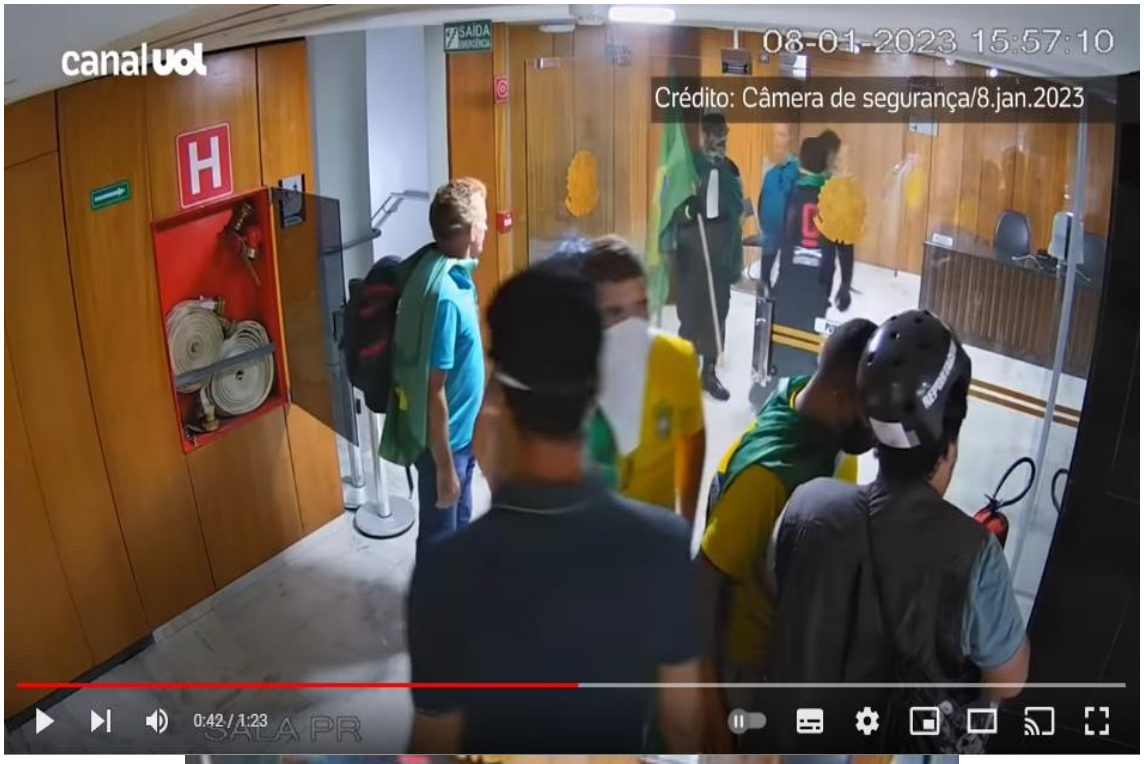



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230405683300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230405683300

CD/23040.56833-00

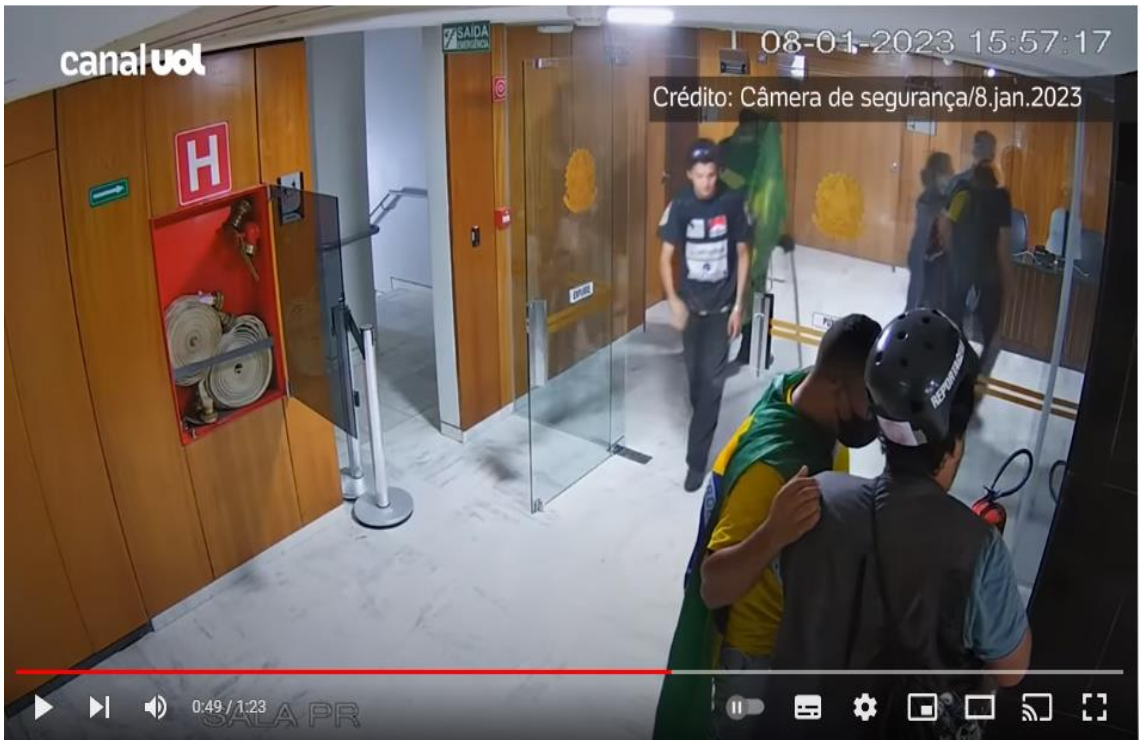



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230405683300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230405683300

CD/23040.56833-00



As imagens não deixam dúvidas de que não se trata de jornalismo investigativo, mas, muito ao contrário, de participação muito clara na depredação e também na encenação de invasão. Encenação porque também fica muito claro que a porta estava aberta.

Todos esses fatos denotam a imprescindibilidade do procedimento de investigação requerido. Diante dos gravíssimos fatos e inconsistências, não há como afirmar que o requerimento esteja sendo utilizado como instrumento de devassa indiscriminada. Ao contrário, as causas ilustradas indicam a necessidade de atuação por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que está devidamente comprovado, a partir de relevantes indícios, a participação de Adriano Machado nos atos de depredação do patrimônio público.

Desse modo, a fim de sanar todas essas questões indispensáveis aos desenvolvimento dos trabalhos desta CPMI, **formula-se o presente requerimento para a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados**

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230405683300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230405683300

CD/23040.56833-00

telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos celulares (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor ADRIANO HENRIQUE MACHADO, CPF nº 809.683.501-78, referentes ao período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, devendo a resposta encaminhada pelas empresas de telefonia, concessionárias e provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet contemplar o seguinte detalhamento (a partir do (s) telefone (s) resultante (s) da transferência de sigilo como "identificador válido"):

a) Sigilo dos dados armazenados pelas empresas e concessionárias de TELECOMUNICAÇÕES: (i) identificação e dados cadastrais de das linhas telefônicas utilizadas sejam elas fixas ou móveis, com a especificação exata dos aparelhos, Número Serial, International Mobile Equipment Identify (IMEI) e do SIM CARD; (ii) histórico de chamadas (de áudio, SMS e MMS) originadas e recebidas de qualquer período de Estações Rádio Base – ERBs, bem como o histórico de conexão de internet por qualquer rede (EDGE, 2G, 3G, 4G, 4,5G ou superior); e (iii) informação da localização geográfica, com endereço, da Estação Rádio Base (ERB) utilizada pelos terminais utilizados pelos interlocutores;

b) Sigilo dos dados armazenados nos aplicativos WHATSAPP, FACEBOOK e INSTAGRAM (META): (i) ―Identificador da conta‖ (Account Identifier); (ii) ―E-mail cadastrado‖ (Registered Email Addresses); (iii) ―Registros de IP de acesso‖ (Ip Addresses); (iv) ―Agenda de contatos Simétricos e Assimétricos‖ (address_book_info); (v) ―Dados sobre a conexão, app, aparelho, nome‖ (connection_info); (vi) ―Dados dos grupos que participa e dos integrantes‖ (groups_info); (vii) ―Status do perfil‖ (user_notes_info); (viii) ―Dados sobre o cliente Web/Desktop‖ (web_info); (ix) ―Histórico de localização‖ (Location History); (x) ID dos Grupos que integra, incluindo data de criação, descrição, foto, quantidade de membros, nome do grupo e dos participantes; (xi) Histórico de chamadas efetuadas e recebidas;

c) Sigilo dos dados armazenados pela APPLE: (i) Dados cadastrais, contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail e dispositivos vinculados (incluído IMEI); (ii) ―Registros de IPs‖ (logs de acesso IP), contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230405683300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230405683300

CD/23040.56833-00

de origem e aplicação acessada; (iii) —Histórico de localizaçãoǁ (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); (iv) —Locais salvos no Apple Mapsǁ: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções; (v) —Apple Contatosǁ: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta; e (vi) —FaceTimeǁ: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;

d) Sigilo dos dados armazenados pelo GOOGLE: (i) Dados cadastrais, contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail e dispositivos vinculados (incluído IMEI); (ii) —Registros de IPsǁ (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; (iii) —Histórico de localizaçãoǁ (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); (iv) —Locais salvos no Google Mapsǁ: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas; (v) —Google Contatosǁ: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta; (vi) —Google Duoǁ: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;

e) Sigilo dos dados armazenados pela MICROSOFT: (i) —Dados cadastraisǁ: contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas aos dispositivos (incluído IMEI, se houver); (ii) —Registros de IPsǁ (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; (iii) —Histórico de localizaçãoǁ (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); (iv) —Contatosǁ: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta; f) Sigilo dos dados armazenados pela TELEGRAM: (i) —Identificador da contaǁ (Account Identifier); (ii) —E-mail cadastradoǁ (Registered Email Addresses); (iii) —Registros de IP de acessoǁ (Ip Addresses); (iv) —Agenda de contatos Simétricos e Assimétricosǁ (address_book_info); (v) —Dados sobre a

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230405683300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230405683300

CD/23040.56833-00

conexão, app, aparelho, nome‖ (connection_info); (vii) —Dados dos grupos que participa e dos integrantes‖ (groups_info); (vii) —Status do perfil‖ (user_notes_info); (viii) —Dados sobre o cliente Web/Desktop‖ (web_info); (ix) —Histórico de localização‖ (Location History); (x) ID dos Grupos que integra, incluindo data de criação, descrição, foto, quantidade de membros, nome do grupo e dos participantes; (xi) Histórico de chamadas efetuadas e recebidas;

Ante o exposto, afigura-se intuitivo que as informações requisitadas permitirão a essa comissão entender a dinâmica dos fatos e de todos os desdobramentos objetos da apuração, contribuindo com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD230405683300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230405683300

SF/23983.75796-94 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Delegado Ivair Matos Santos, Diretor-Substituto da Força Nacional de Segurança Pública, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de esclarecer os fatos ocorridos no lamentável 8 de janeiro, se faz necessária a convocação do Diretor-Substituto da Força Nacional de Segurança Pública, responsável pelo órgão à época dos atos, a fim que preste explicações a respeito dos acontecimentos.

A Força Nacional é um programa de cooperação entre os Estados-Membros e a União Federal, que tem como objetivo executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio, atuando também em situações de emergência e calamidades públicas. A Força Nacional é composta por policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e profissionais de perícia dos estados.

Em depoimento à CPMI, o repórter fotográfico, Adriano Machado, confirmou que registrou em fotos a presença de guardas da Força Nacional no estacionamento do Ministério da Justiça, enquanto os manifestantes se dirigiam ao Palácio do Planalto. A declaração foi feita na reunião de terça-feira, no dia 15/08, após indagação do senador Eduardo Girão (Novo-CE) que quis saber do profissional

de imprensa se ele tinha identificado alguma movimentação de repressão para impedir a entrada dos depredadores no prédio.

Diante disso, a fim de esclarecer eventual omissão, peço aos Pares a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/23983.75796-94 (LexEdit)

CD/23936.73599-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação do Tenente Coronel André Luis Cruz Correia para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocado o Tenente Coronel André Luis Cruz Correia para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação do Tenente Coronel André Luis Cruz Correia.

Matéria do dia de hoje, 15 de agosto de 2023, divulgada por César Tralli na Edição das 18h conta que o Tenente Coronel foi exonerado da função de Assessor Militar da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do GSI, em razão de sua participação em grupo de whatsapp que fomentou os atos golpistas.

LexEdit
CD239367359900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239367359900

CD/23936.73599-00

Nesse sentido, se faz necessária a presença do Sr. André Luis para que possamos esclarecer os fatos acerca das articulações que, de acordo com a matéria, vinham acontecendo em grupos de caráter golpista.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD239367359900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239367359900

SF/23839.01585-65

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que o Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibilize, em meio eletrônico, o contrato de manutenção e suporte ao Sistema de Circuito Fechado de Televisão, bem como o mapa da localização exata das câmeras que abrangem as dependências dos três edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Palácio da Justiça, Anexos I e II), a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibilize, em meio eletrônico, a seguinte informação:

1. O acesso à íntegra do contrato de manutenção e suporte ao Sistema de Circuito Fechado de Televisão, bem como o mapa de localização exata das câmeras que abrange as dependências dos três edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Palácio da Justiça, Anexos I e II - localizados na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

JUSTIFICAÇÃO

SF/23839.01585-65

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis que merecerem a devida reprimenda estatal.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse passo, acredita-se que o acesso à íntegra do contrato referente ao Sistema de Circuito Fechado de Televisão, bem como o mapa de localização exata das câmeras das dependências dos três edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Palácio da Justiça, Anexos I e II - auxiliará na verificação do quantitativo de câmeras instaladas e sua localização exata. Isso se torna relevante uma vez que o Ministro Flávio Dino não forneceu todas as imagens capturadas pelas câmeras de segurança presentes na estrutura daquela instituição.

Ante o exposto, considera-se que o contrato solicitado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública fornecerá um vasto leque de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, bem como permitirá esclarecer diversos aspectos relacionados ao objeto da investigação. Portanto, solicitamos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23105.85736-69

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que a Agência Reuters disponibilize, em meio eletrônico, todo o material produzido pelo repórter fotográfico, Adriano Machado, no dia 8 de janeiro de 2023, a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento para que a Agência Reuters disponibilize, em meio eletrônico, a seguinte informação:

1. O acesso completo ao material produzido pelo repórter fotográfico, Adriano Machado, no dia 8 de janeiro de 2023, em relação aos eventos que ocorreram em Brasília/DF.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) foi criada com o objetivo de investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Um dos mecanismos internos que a CPMI dispõe é a de solicitar a requisição de documentos a qualquer órgão público ou entidade privada, tendo em vista

SF/23105.85736-69

que pode utilizar-se de instrumentos próprios das autoridades judiciais para a realização de seus trabalhos, conforme preceitua o art. 58, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e um vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis que merecerem a devida reprimenda estatal.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Nesse contexto, julga-se de extrema importância que a Agência Reuters encaminhe o material produzido pelo repórter fotográfico, Adriano Machado, no dia 8 de janeiro de 2023, em relação aos eventos que ocorreram em Brasília/DF.

Diante do exposto, considera-se que o material solicitado a Agência Reuters permitirá esclarecer diversos aspectos relacionados ao objeto da investigação. Portanto, solicitamos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23862.20741-74 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja demando à Polícia Federal a remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da relação dos nomes, dos dados de qualificação e de contato das pessoas que contracenaram com o repórter fotográfico Adriano Machado no 3º Andar do Palácio do Planalto, na tarde do dia 8 de janeiro de 2023, especificamente na cena do arrombamento de uma porta de vidro, que está gravada em imagens das câmeras internas do prédio disponibilizadas a esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Durante o depoimento do repórter fotográfico Adriano Machado a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, ocorrido em 15 de agosto de 2023, surgiram, das falas e das cenas de vídeo exibidas, dúvidas sobre pontos específicos da trama ocorrida dentro do Palácio do Planalto naquela tarde de 8 de janeiro de 2023.

A forma cavalheiresca de atuação dos membros da segurança orgânica do Palácio do Planalto diante dos manifestantes invasores do prédio, o acompanhamento franqueado a um repórter fotográfico de uma agência internacional para realizar a cobertura dos atos de vandalismo nos deixou a todos perplexos com o grave risco de perdas de vidas humanas permitido pelas autoridades constituídas do governo federal.

SF/23862.20741-74 (LexEdit*)

Para que nós, membros desta CPMI, possamos compreender inteiramente os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, na zona cívico-administrativa de Brasília, é fundamental que tenhamos acesso à relação dos nomes, dos dados de qualificação e de contato das pessoas que contracenaram com o repórter fotográfico Adriano Machado no 3º Andar do Palácio do Planalto, na tarde do dia 8 de janeiro de 2023, especificamente na cena do arrombamento de uma porta de vidro, que está gravada em imagens das câmeras internas do prédio disponibilizadas a esta CPMI.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2023.

Senadora Damares Alves

SF/23670.63238-03

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor José Américo Gaia, ex-Diretor da FNS

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor José Américo Gaia, ex-Diretor da FNS, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento à CPMI do 08 de Janeiro, o fotógrafo Adriano Machado disse ter visto uma tropa da Força Nacional em frente ao Ministério da Justiça durante o ápice das invasões na Praça dos Três Poderes. Ademais, uma gravação do Palácio da Justiça, divulgada pelo jornal O Estado de São Paulo, mostrou vários agentes da FNS na recepção do prédio enquanto diversos manifestantes estavam ao lado de fora. No vídeo ainda apareceu alguns policiais fazendo uma espécie de “cinturão” nos entornos do prédio.



SF/23670.63238-03

"Vários colegas [jornalistas] estavam cobrindo as manifestações. Por volta de 14h40, um deles me ligou e informou que as pessoas tinham rompido o bloqueio [policial montado] próximo ao Congresso Nacional. Por volta das 15h15, estacionei meu carro no estacionamento do anexo do Ministério da Justiça", afirmou Adriano aos membros da CPMI. *"Quando passei pelo estacionamento do prédio [do ministério], vi que tinha uma força de segurança próxima ao [prédio]"*, disse o profissional, alegando não ter certeza de ter fotografado os policiais.

Posto isso, considera-se que o senhor José Américo Gaia, ex-Diretor da FNS, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23408.87106-15

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Ivair Matos Santos, ex-Diretor substituto da FNS

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Ivair Matos Santos, ex-Diretor substituto da FNS, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento à CPMI do 08 de Janeiro, o fotógrafo Adriano Machado disse ter visto uma tropa da Força Nacional em frente ao Ministério da Justiça durante o ápice das invasões na Praça dos Três Poderes. Ademais, uma gravação do Palácio da Justiça, divulgada pelo jornal O Estado de São Paulo, mostrou vários agentes da FNS na recepção do prédio enquanto diversos manifestantes estavam ao lado de fora. No vídeo ainda apareceu alguns policiais fazendo uma espécie de “cinturão” nos entornos do prédio.

SF/23408.87106-15



"Vários colegas [jornalistas] estavam cobrindo as manifestações. Por volta de 14h40, um deles me ligou e informou que as pessoas tinham rompido o bloqueio [policial montado] próximo ao Congresso Nacional. Por volta das 15h15, estacionei meu carro no estacionamento do anexo do Ministério da Justiça", afirmou Adriano aos membros da CPMI. *"Quando passei pelo estacionamento do prédio [do ministério], vi que tinha uma força de segurança próxima ao [prédio]"*, disse o profissional, alegando não ter certeza de ter fotografado os policiais.

Posto isso, considera-se que o senhor Ivair Matos Santos, ex-Diretor substituto da FNS, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23066.32715-30

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Fernando Alencar Medeiros, Diretor da FNS

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Fernando Alencar Medeiros, Diretor da FNS, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento à CPMI do 08 de Janeiro, o fotógrafo Adriano Machado disse ter visto uma tropa da Força Nacional em frente ao Ministério da Justiça durante o ápice das invasões na Praça dos Três Poderes. Ademais, uma gravação do Palácio da Justiça, divulgada pelo jornal O Estado de São Paulo, mostrou vários agentes da FNS na recepção do prédio enquanto diversos manifestantes estavam ao lado de fora. No vídeo ainda apareceu alguns policiais fazendo uma espécie de “cinturão” nos entornos do prédio.

SF/23066.32715-30



"Vários colegas [jornalistas] estavam cobrindo as manifestações. Por volta de 14h40, um deles me ligou e informou que as pessoas tinham rompido o bloqueio [policial montado] próximo ao Congresso Nacional. Por volta das 15h15, estacionei meu carro no estacionamento do anexo do Ministério da Justiça", afirmou Adriano aos membros da CPMI. *"Quando passei pelo estacionamento do prédio [do ministério], vi que tinha uma força de segurança próxima ao [prédio]"*, disse o profissional, alegando não ter certeza de ter fotografado os policiais.

Posto isso, considera-se que o senhor Fernando Alencar Medeiros, Diretor da FNS, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23193.41231-03

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que a Polícia Federal disponibilize, em meio eletrônico, informações a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento para que a Polícia Federal disponibilize, em meio eletrônico, as seguintes informações:

1. Se a Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal ou Polícia Federal identificaram a pessoa que aparece na figura 1.

2. Informar, no caso de resposta afirmativa ao item 1, a qualificação da referida pessoa.

3. Houve a autuação criminal da referida pessoa?

4. Remeter, no caso de resposta afirmativa ao item 3, o inquérito policial instaurado.

JUSTIFICAÇÃO

SF/23193.41231-03

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis que merecerem a devida reprimenda estatal.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Naquele dia trágico, a pessoa que é vista na figura 1 aparece em companhia de manifestantes e do fotógrafo da Agência Reuters, Adriano Machado. fazendo fotos flagrantemente planejadas e coreografadas, no interior do Palácio do Planalto.



Figura 1

Assim, acredita-se que a identificação da referida pessoa ajudará significativamente os trabalhos já em andamento, visto que desempenha um papel importante no esclarecimento dos eventos que ocorreram no dia 8 de janeiro na Capital Federal.

Ante o exposto, considera-se que as informações solicitadas à Polícia Federal fornecerão um vasto leque de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, bem como permitirão esclarecer diversos aspectos relacionados ao objeto da

SF/23193.41231-03

investigação. Portanto, solicitamos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23193.41231-03

Anexo ao Requerimento



Figura 1

SF/23208.31385-85

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que a Polícia Civil do Distrito Federal disponibilize, em meio eletrônico, informações a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento para que a Polícia Civil do Distrito Federal disponibilize, em meio eletrônico, as seguintes informações:

1. Se a Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal ou Polícia Federal identificaram a pessoa que aparece na figura 1.

2. Informar, no caso de resposta afirmativa ao item 1, a qualificação da referida pessoa.

3. Houve a autuação criminal da referida pessoa?

4. Remeter, no caso de resposta afirmativa ao item 3, o inquérito policial instaurado.

JUSTIFICAÇÃO

SF/23208.31385-85

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis que merecerem a devida reprimenda estatal.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Naquele dia trágico, a pessoa que é vista na figura 1 aparece em companhia de manifestantes e do fotógrafo da Agência Reuters, Adriano Machado. fazendo fotos flagrantemente planejadas e coreografadas, no interior do Palácio do Planalto.



Figura 1

Assim, acredita-se que a identificação da referida pessoa ajudará significativamente os trabalhos já em andamento, visto que desempenha um papel importante no esclarecimento dos eventos que ocorreram no dia 8 de janeiro na Capital Federal.

Ante o exposto, considera-se que as informações solicitadas à Polícia Civil do Distrito Federal fornecerão um vasto leque de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, bem como permitirão esclarecer diversos aspectos

SF/23208.31385-85

relacionados ao objeto da investigação. Portanto, solicitamos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23208.31385-85

Anexo ao Requerimento



Figura 1

SF/23087.79547-57

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que a Polícia Militar do Distrito Federal disponibilize, em meio eletrônico, informações a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento para que a Polícia Militar do Distrito Federal disponibilize, em meio eletrônico, as seguintes informações:

1. Se a Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal ou Polícia Federal identificaram a pessoa que aparece na figura 1.

2. Informar, no caso de resposta afirmativa ao item 1, a qualificação da referida pessoa.

3. Houve a autuação criminal da referida pessoa?

4. Remeter, no caso de resposta afirmativa ao item 3, o inquérito policial instaurado.

JUSTIFICAÇÃO

SF/23087.79547-57

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Tais atos acarretaram a depredação do patrimônio público e vandalismo contra as instituições da República, condutas essas inaceitáveis que merecerem a devida reprimenda estatal.

Diante da gravidade dos fatos, cabe uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos.

Naquele dia trágico, a pessoa que é vista na figura 1 aparece em companhia de manifestantes e do fotógrafo da Agência Reuters, Adriano Machado. fazendo fotos flagrantemente planejadas e coreografadas, no interior do Palácio do Planalto.



Figura 1

Assim, acredita-se que a identificação da referida pessoa ajudará significativamente os trabalhos já em andamento, visto que desempenha um papel importante no esclarecimento dos eventos que ocorreram no dia 8 de janeiro na Capital Federal.

Ante o exposto, considera-se que as informações solicitadas à Polícia Civil do Militar Federal fornecerão um vasto leque de informações sobre os fatos investigados por esta CPMI, bem como permitirão esclarecer diversos aspectos

SF/23087.79547-57

relacionados ao objeto da investigação. Portanto, solicitamos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23087.79547-57

Anexo ao Requerimento



Figura 1

SF/23559.70472-43

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023
CPMI - 8 de JANEIRO

Requer a convocação do Dr. Ezequiel Souza Silveira.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento para que seja convocado o Dr. Ezequiel Souza Silveira, advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) foi criada com o objetivo de investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Imagens mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando depredações e vandalismo em Brasília, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas que cobriam esse nefasto evento.

O rastro de destruição deixado neste domingo (08/01) nas edificações que abrangem a Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal (STF) – foi além dos móveis e vidraças e atingiu diretamente a nossa jovem democracia.

É sabido que fatos criminais com extrema repercussão pública despertam diversos sentimentos na sociedade, como o ímpeto de justiça. Todavia, o desejo de responsabilizar os reais culpados não pode ser superior a ponto de desprezar os princípios e normas esculpidos em todo nosso ordenamento jurídico, sobretudo na área processual penal, visto que o direito penal deve ser a última *ratio* em um Estado Democrático de Direito.

SF/23559.70472-43

Justamente para evitar situações inquisitórias e até mesmo de perseguição política, é que resta desenhado em nossa Constituição o devido processo legal, com o proposito de garantir os direitos processuais às partes envolvidas em determinada lide jurídica. Não por acaso, compõem os princípios constitucionais penais a legalidade, presunção de inocência, responsabilidade pessoal do agente, culpabilidade, individualização da pena, proporcionalidade, entre outros.

Contudo, existem diversos relatos de que tais balizas estão sendo amplamente violadas no tratamento dos detidos envolvidos na invasão das sedes dos Três Poderes.

É urgente e necessária a individualização das condutas dos envolvidos nos atos de vandalismo do dia 08 de janeiro de 2023, no sentido de distinguir os verdadeiros criminosos dos inocentes que estavam apenas exercendo seu direito de livre manifestação previsto no art. 5º, inciso XVI da Constituição Federal.

Nenhuma situação justifica relativizar garantias alusivas às liberdades individuais. Mesmo que razões pontuais tenham justificado a opção do julgador de segregar todos os envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro indistintamente para a garantia da ordem pública e efetividade das investigações, com respeito ao devido processo legal substantivo, os direitos fundamentais dessas pessoas não podem ser desconsiderados e desprezados. Afinal, é dever do Estado, e não do cidadão, comprovar a autoria e materialidade delitiva, notadamente tendo o *parquet* como dono da ação penal e fiscal da lei.

Nesse contexto, observa-se que o Dr. Ezequiel Souza Silveira possui informações relevantes para serem compartilhadas com os trabalhos desta CPMI, visto que vem presenciando todas as violações que vêm sendo cometidas face às prerrogativas dos advogados que atuam nos casos de pessoas detidas na invasão das sedes dos Três Poderes.

Ante o exposto, considera-se que o depoimento Dr. Ezequiel Souza Silveira, advogado, ajudará a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23723.69482-30

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023
CPMI - 8 de JANEIRO

Requer a convocação da Dra. Ana Carolina Siebra.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento para que seja convocada a Dra. Ana Carolina Siebra, representante dos advogados dos processados pelos atos do dia 8 de janeiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) foi criada com o objetivo de investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Imagens mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando depredações e vandalismo em Brasília, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas que cobriam esse nefasto evento.

O rastro de destruição deixado neste domingo (08/01) nas edificações que abrangem a Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal (STF) – foi além dos móveis e vidraças e atingiu diretamente a nossa jovem democracia.

É sabido que fatos criminais com extrema repercussão pública despertam diversos sentimentos na sociedade, como o ímpeto de justiça. Todavia, o desejo de responsabilizar os reais culpados não pode ser superior a ponto de desprezar os princípios e normas esculpidos em todo nosso ordenamento jurídico, sobretudo na área processual penal, visto que o direito penal deve ser a última *ratio* em um Estado Democrático de Direito.

SF/23723.69482-30

Justamente para evitar situações inquisitórias e até mesmo de perseguição política, é que resta desenhado em nossa Constituição o devido processo legal, com o proposito de garantir os direitos processuais às partes envolvidas em determinada lide jurídica. Não por acaso, compõem os princípios constitucionais penais a legalidade, presunção de inocência, responsabilidade pessoal do agente, culpabilidade, individualização da pena, proporcionalidade, entre outros.

Contudo, existem diversos relatos de que tais balizas estão sendo amplamente violadas no tratamento dos detidos envolvidos na invasão das sedes dos Três Poderes.

É urgente e necessária a individualização das condutas dos envolvidos nos atos de vandalismo do dia 08 de janeiro de 2023, no sentido de distinguir os verdadeiros criminosos dos inocentes que estavam apenas exercendo seu direito de livre manifestação previsto no art. 5º, inciso XVI da Constituição Federal.

Nenhuma situação justifica relativizar garantias alusivas às liberdades individuais. Mesmo que razões pontuais tenham justificado a opção do julgador de segregar todos os envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro indistintamente para a garantia da ordem pública e efetividade das investigações, com respeito ao devido processo legal substantivo, os direitos fundamentais dessas pessoas não podem ser desconsiderados e desprezados. Afinal, é dever do Estado, e não do cidadão, comprovar a autoria e materialidade delitiva, notadamente tendo o *parquet* como dono da ação penal e fiscal da lei.

Nesse contexto, observa-se que a Dra. Ana Carolina Siebra possui informações relevantes para serem compartilhadas com os trabalhos desta CPMI, visto que vem presenciando todas as violações que vêm sendo cometidas face às prerrogativas dos advogados que atuam nos casos de pessoas detidas na invasão das sedes dos Três Poderes.

Ante o exposto, considera-se que o depoimento da Dra. Ana Carolina Siebra, representante dos advogados dos processados pelos atos do dia 8 de janeiro, ajudará a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23528.11352-88

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023
CPMI - 8 de JANEIRO

Requer a convocação da Dra. Gabriela Ritter.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento para que seja convocada a Gabriela Ritter, Presidente da Associação de Familiares e Vítimas de 8 de janeiro - ASFAV para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) foi criada com o objetivo de investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Imagens mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando depredações e vandalismo em Brasília, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas que cobriam esse nefasto evento.

O rastro de destruição deixado neste domingo (08/01) nas edificações que abrangem a Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal (STF) – foi além dos móveis e vidraças e atingiu diretamente a nossa jovem democracia.

É sabido que fatos criminais com extrema repercussão pública despertam diversos sentimentos na sociedade, como o ímpeto de justiça. Todavia, o desejo de responsabilizar os reais culpados não pode ser superior a ponto de desprezar os

SF/23528.11352-88

princípios e normas esculpidos em todo nosso ordenamento jurídico, sobretudo na área processual penal, visto que o direito penal deve ser a última *ratio* em um Estado Democrático de Direito.

Justamente para evitar situações inquisitórias e até mesmo de perseguição política, é que resta desenhado em nossa Constituição o devido processo legal, com o proposito de garantir os direitos processuais às partes envolvidas em determinada lide jurídica. Não por acaso, compõem os princípios constitucionais penais a legalidade, presunção de inocência, responsabilidade pessoal do agente, culpabilidade, individualização da pena, proporcionalidade, entre outros.

Contudo, existem diversos relatos de que tais balizas estão sendo amplamente violadas no tratamento dos detidos envolvidos na invasão das sedes dos Três Poderes.

Desse modo, é urgente e necessária a individualização das condutas dos envolvidos nos atos de vandalismo do dia 08 de janeiro de 2023, no sentido de distinguir os verdadeiros criminosos dos inocentes que estavam apenas exercendo seu direito de livre manifestação previsto no art. 5º, inciso XVI da Constituição Federal.

Nenhuma situação justifica relativizar garantias alusivas às liberdades individuais. Mesmo que razões pontuais tenham justificado a opção do julgador de segregar todos os envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro indistintamente para a garantia da ordem pública e efetividade das investigações, com respeito ao devido processo legal substantivo, os direitos fundamentais dessas pessoas não podem ser desconsiderados e desprezados. Afinal, é dever do Estado, e não do cidadão, comprovar a autoria e materialidade delitiva, notadamente tendo o *parquet* como dono da ação penal e fiscal da lei.

Nesse contexto, observa-se que a Dra. Gabriela Ritter possui informações relevantes para serem compartilhadas com os trabalhos desta CPMI, visto que vem presenciando todas as violações que vêm sendo cometidas face às prerrogativas dos advogados que atuam nos casos de pessoas detidas na invasão das sedes dos Três Poderes.

Ante o exposto, considera-se que o depoimento da Dra. Gabriela Ritter, Presidente da Associação de Familiares e Vítimas de 8 de janeiro - ASFAV, ajudará a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão

CD/23628.72471-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

Requerimento nº de 2023
(da Senhora Deputada Jandira Feghali)

Requer seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento como testemunha, do senhor **FREDERICK WASSEF.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento como testemunha, do senhor FREDERICK WASSEF.

Justificação

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, são objetivos da investigação os fatos ocorridos no dia 8 de janeiro, bem como os antecedentes que viabilizaram esses atos antidemocráticos, inclusive o processo de financiamento desses atos e a responsabilização de seus idealizadores e fomentadores.

Nesse sentido, torna-se importante ouvir, como testemunha, o senhor Frederick Wassef que, de acordo com dados de operação da Polícia Federal é suspeito de envolvimento em delitos como peculato e lavagem de dinheiro por meio de negociações relacionadas a joias recebidas como presentes durante agendas oficiais do ex-presidente da República no exterior.

CD236287247100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236287247100

CD/23628.72471-00

Acreditamos que seu depoimento poderá trazer informações de enorme valia para a condução dos trabalhos desta Comissão, em especial no que se refere aos financiadores dos atos golpistas.

Sala da Comissão, 17 de Agosto de 2023.

Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ

CD236287247100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236287247100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

CD/23493.37723-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. General Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, ex-Ministro de Defesa, para prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos em 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sr. **GENERAL PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem como finalidade investigar fatos determinados constantes de sua respectiva justificativa. É importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração de atos preparatórios de natureza golpista praticados por membros de instituições públicas que foram politizadas para desacreditar o processo eleitoral, atos esses que estão conectados aos ilícitos graves praticados contra os poderes da República no dia 8 de Janeiro.

Paulo Sérgio Nogueira Filho é um general do Exército Brasileiro e foi Ministro da Defesa durante o governo do ex-Presidente Jair Bolsonaro, entre abril e dezembro de 2022, ou seja, durante o período que antecedeu as eleições presidenciais. Recentemente foram

LexEdit
CD234933772300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234933772300

CD/23493.37723-00

divulgados fatos investigados pela Polícia Federal que envolvem a aproximação do Ministério da Defesa, conduzido pelo general, com o hacker Walter Delgatti, a quem supostamente teriam sido encomendados relatórios para desabonar a confiabilidade das urnas eletrônicas. Esses relatórios foram divulgados pela Defesa ao público, inclusive com o aval do ex-Presidente Jair Bolsonaro, com o intuito de provocar a sensação de desconfiança e descrédito ao sistema eleitoral.

As denúncias são extremamente graves, visto que, além de envolverem a politização das forças no processo eleitoral e irem contra os princípios democráticos, também incluem a atuação de uma pessoa estranha à estrutura do governo, manipulando dados e documentos oficiais do Ministério da Defesa. Sendo assim, considerando que as manifestações de 8 de Janeiro de 2022 foram apenas o ápice de atos golpistas que aparentemente foram gestados, inclusive dentro de instituições e forças, a partir da prática reiterada de descredibilização do processo eleitoral, torna-se imperiosa e justificada a convocação do general à CPMI, na condição de testemunha.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD234933772300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234933772300

CD/23178.01190-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Coronel Marcelo Jesus, para prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos em 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sr. **CORONEL MARCELO JESUS**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem como finalidade investigar fatos determinados constantes de sua respectiva justificativa. É importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração de atos preparatórios de natureza golpista, praticados por membros de instituições públicas que foram politizadas com o intuito de desacreditar o processo eleitoral. Esses atos estão conectados aos ilícitos graves praticados contra os poderes da República em 8 de Janeiro.

Marcelo Jesus é coronel do Exército Brasileiro e foi mencionado em depoimento prestado nesta CPMI como intermediador da aproximação entre o hacker Walter Delgatti e o alto escalão do Ministério da Defesa durante o governo do ex-Presidente Jair Bolsonaro. Essa aproximação visava a realização de atos antidemocráticos. No depoimento, foi revelado que o

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231780119000

LexEdit
CD231780119000

CD/23178.01190-00

hacker participou de reuniões estratégicas no Ministério da Defesa para discutir tarefas relacionadas à criação de relatórios e ações destinadas a minar a confiabilidade das urnas eletrônicas. Esses documentos foram divulgados publicamente pelo Ministério da Defesa como sendo de autoria própria.

As denúncias são extremamente graves, uma vez que, além de envolverem a politização das forças no processo eleitoral e irem contra os princípios democráticos, também incluem a atuação de uma pessoa externa à estrutura governamental, manipulando dados e documentos oficiais do Ministério da Defesa, com a participação de membros do Exército Brasileiro.

O Coronel Marcelo Jesus esteve presente nessas reuniões realizadas no Ministério da Defesa, tornando assim justificada a necessidade de sua oitiva. Considerando que as manifestações ocorridas em 8 de Janeiro de 2022 representaram apenas o ponto culminante de atos golpistas que aparentemente foram planejados inclusive dentro de instituições e forças, por meio da repetida prática de descredibilização do processo eleitoral, torna-se urgente e justificada a convocação do coronel para prestar depoimento à CPMI, na qualidade de testemunha.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, com o objetivo de permitir uma análise profunda de todos os elementos que constituem o complexo conjunto de fatos que estão sob investigação nesta CPMI.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD231780119000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231780119000

CD/23987.57269-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para que a **FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNS)** informe a qualificação pessoal exata, por meio de remessa de documentos, contendo o nome completo, a força a qual pertencem, a matrícula, o cargo/função, a lotação, o endereço residencial, o e mail e o telefone de todos os Diretores, Coordenadores e agentes envolvidos na programação, na coordenação, na seleção, na mobilização do efetivo e na execução em terreno das operações realizadas nos dias 7 e 8 de janeiro de 2023 em Brasília, especialmente na praça dos três poderes e na salvaguarda dos prédios públicos federais.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** o envio — pela FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNS) — de informações sobre a qualificação pessoal exata, por meio de remessa de documentos, contendo o nome completo, a força a qual pertencem, a matrícula, o cargo/função, a lotação, o endereço residencial, o e mail e o telefone de todos os Diretores, Coordenadores e agentes envolvidos na programação, na coordenação, na seleção, na mobilização do efetivo e na execução em terreno das operações realizadas nos dias 7 e 8 de janeiro de 2023 em Brasília, especialmente na praça dos três poderes e na salvaguarda dos prédios públicos federais, **levando em conta as informações prestadas a esta CPMI, em 30/06/2023, pelo Sr. Lucas**

LexEdit
CD239875726900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239875726900

CD/23987.57269-00

Monteiro Liausu Cavalcanti, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, considerando que os dados já apurados por instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, solicito que seja requerido à FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA (FNS) o envio de informações sobre a qualificação pessoal exata, por meio de remessa de documentos, contendo o nome completo, a força a qual pertence, a matrícula, o cargo/função, a lotação, o endereço residencial, o e mail e o telefone de todos os Diretores, Coordenadores e Agentes envolvidos na programação, na coordenação, na seleção, na mobilização do efetivo e na execução em terreno das operações realizadas nos dias 7 e 8 de janeiro de 2023 em Brasília, especialmente na praça dos três poderes e na salvaguarda dos prédios públicos federais, **levando em conta as informações prestadas a esta**

LexEdit
CD239875726900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239875726900

CD/23987.57269-00

CPMI, em 30/06/2023, pelo Sr. Lucas Monteiro Liausu Cavalcanti, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O exame dos elementos de informação compartilhados, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD239875726900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239875726900

CD/23971.54032-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação — À AGÊNCIA REUTERS — de todo o material captado ou produzido pelo repórter fotográfico ADRIANO MACHADO, incluindo vídeos e imagens, editadas ou não, entre os dias 11/12/2022 e 9/1/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** À AGÊNCIA REUTERS o envio de todo o material captado ou produzido pelo repórter fotográfico ADRIANO MACHADO, incluindo vídeos e imagens, editadas ou não, entre os dias 11/12/2022 e 9/1/2023.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD239715403200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239715403200

CD/23971.54032-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, sabe-se que a inspeção das imagens e vídeos capturados instrumentalizará a investigação e garantirá a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, porque proporcionará o reconhecimento exato da área perimetral dentro da qual os crimes foram praticados; a identificação da estratégia e de eventuais pontos de vulnerabilidade; a avaliação dos riscos e de todos os recursos empregados; a movimentação dos agentes públicos e das tropas de segurança; a identificação dos criminosos; e a individualização das respectivas condutas.

Por oportuno, deve ser lembrado que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao se debruçar sobre processo cujo objeto envolvia exatamente os mesmos fatos inseridos na presente investigação, decidiu, com clareza e objetividade, que o esclarecimento do caso depende da análise – imprescindível – de "***TODAS AS IMAGENS que auxiliem na identificação dos responsáveis***." Asseverou, ainda, que "***INEXISTE SIGILO DAS IMAGENS, com base na Lei de acesso à Informação, sobretudo por serem absolutamente necessárias à tutela jurisdicional dos Direitos Fundamentais, ao Regime Democrático e Republicano, que foram covardemente desrespeitados no ataque***

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239715403200

LexEdit
CD239715403200

CD/23971.54032-00

criminoso à nossa Democracia, no dia 8/01/2023" (Despacho de 21/4/2023, nos autos do Inquérito 4.923/DF).

Em recente depoimento realizado perante esta Comissão (no dia 15/8/2023), o repórter fotográfico Adriano Machado confirmou — por mais de uma vez — que capturou inúmeras imagens de locais e momentos absolutamente privilegiados, abarcando, entre outros: os prédios públicos localizados na praça dos três poderes (palco da depredação), incluindo o Ministério da Justiça; os manifestantes; e as forças de segurança que atuavam no terreno, incluindo a Força Nacional.

Assim, as imagens capturadas pelo repórter e entregues à Reuters proporcionarão uma visão clara e precisa de tudo dos fatos relacionados com as manifestações de 8/1/2023.

Nesse contexto, **requer** à AGÊNCIA REUTERS o envio de todo o material captado ou produzido pelo repórter fotográfico ADRIANO MACHADO, incluindo vídeos e imagens, editadas ou não, entre os dias 11/12/2022 e 9/1/2023.

O exame das informações e dos documentos requeridos, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD239715403200

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239715403200

CD/23462.50780-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação — ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** — de informações e cópias de documentos relacionados com todas as contratações celebradas com empresas especializadas, nos últimos 8 anos (incluindo os que estavam vigentes entre os dias 1º e 9/1/2023), para a aquisição de equipamentos e a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e do Sistema de Controle de Acesso (SCA), envolvendo o fornecimento de peças, equipamentos e insumos, e aquisição e instalação de câmeras para a captação de imagens, portas controladas e de leitoras biométricas para estações de credenciamento, **descrevendo a localização exata de cada um dos dispositivos, dentro ou fora do Ministério ou de qualquer um de seus Anexos**.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA o envio de informações e cópias de documentos relacionados com todas as contratações celebradas com empresas especializadas, nos últimos 8 anos (incluindo os que estavam vigentes entre os dias 1º e 9/1/2023), para a aquisição de equipamentos e a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e do Sistema de Controle de Acesso (SCA), envolvendo o fornecimento de peças, equipamentos e insumos, e aquisição e instalação de câmeras para a captação de imagens, portas controladas e de leitoras biométricas para estações de credenciamento, **descrevendo a**

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD234625078000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234625078000

CD/23462.50780-00

localização exata de cada um dos dispositivos, dentro ou fora do Ministério ou de qualquer um de seus Anexos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, sabe-se que a inspeção das imagens capturadas pelas câmeras de segurança instrumentalizará a investigação e garantirá a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, porque proporcionará o reconhecimento exato da área perimetral dentro da qual os crimes foram praticados; a identificação da estratégia e de eventuais pontos de vulnerabilidade; a avaliação dos riscos e de todos os recursos empregados; a movimentação dos agentes públicos e das tropas de segurança; a identificação dos criminosos; e a individualização das respectivas condutas.

Por oportuno, deve ser lembrado que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao se debruçar sobre processo cujo objeto envolvia exatamente os mesmos fatos inseridos na presente investigação, decidiu, com clareza e objetividade, que o esclarecimento do caso depende da análise – imprescindível – de "***TODAS AS IMAGENS que auxiliem na identificação dos responsáveis***." Asseverou, ainda, que "***INEXISTE SIGILO DAS IMAGENS, com***

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234625078000

LexEdit
CD234625078000

CD/23462.50780-00

base na Lei de acesso à Informação, sobretudo por serem absolutamente necessárias à tutela jurisdicional dos Direitos Fundamentais, ao Regime Democrático e Republicano, que foram covardemente desrespeitados no ataque criminoso à nossa Democracia, no dia 8/01/2023" (Despacho de 21/4/2023, nos autos do Inquérito 4.923/DF).

Deve ser lembrado que o PALÁCIO DA JUSTIÇA, sede do Ministério da Justiça, goza de uma localização alta e privilegiada no Eixo Monumental, imediatamente ao lado do Congresso Nacional, na área norte da Esplanada dos Ministérios. Assim, as imagens capturadas por suas câmeras de segurança proporcionarão uma visão clara e precisa de tudo o que aconteceu antes e durante a invasão. Outrossim, rememore-se que, para acessarem os prédios públicos depredados, os manifestantes passaram por suas imediações.

NÃO OBSTANTE, ESTA CPMI E TODA A POPULAÇÃO BRASILEIRA ESTÃO ACOMPANHANDO PERPLEXOS A INSISTÊNCIA DO MINISTRO FLÁVIO DINO EM OMITIR AS IMAGENS REQUISITADAS, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE JÁ ENSEJOU A PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÕES CRIMINAIS E O AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O CHEFE DA PASTA MINISTERIAL.

Assim, até mesmo como forma de prevenir responsabilidades e viabilizar a busca pela verdade real, acha-se inequivocamente importante que este Colegiado conheça todos os detalhes do sistema de monitoramento utilizado pelo Ministério, assim como - entre outros - a quantidade e a localização exata dos equipamentos de monitoramento/segurança das instalações e de todos os cidadãos que transitam pelo órgão.

Nesse contexto, **requer** ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA o envio de informações e cópias de documentos relacionados com todas as contratações celebradas com empresas especializadas, nos últimos 8 anos (incluindo os que estavam vigentes entre os dias 1º e 9/1/2023), para a aquisição de equipamentos e a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e do Sistema de Controle de Acesso (SCA), envolvendo o fornecimento de peças, equipamentos e insumos, e

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD234625078000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234625078000

CD/23462.50780-00

aquisição e instalação de câmeras para a captação de imagens, portas controladas e de leitoras biométricas para estações de credenciamento, **descrevendo a localização exata de cada um dos dispositivos, dentro ou fora do Ministério ou de qualquer um de seus Anexos**

O exame das informações e dos documentos requeridos, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD234625078000

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234625078000

SF/23364.68677-24 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requeiro, com base no art. 58, § 3°, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor Walter Delgatti, hacker, e o Senhor Paulo Sérgio Nogueira, general de Exército e ex-ministro da Defesa do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Em 17 de agosto de 2023, perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o hacker Walter Delgatti afirmou que teve encontros com o ex-ministro da Defesa, Paulo Sérgio Nogueira, ou assessores em ao menos cinco ocasiões, com a finalidade de agir para retirar a credibilidade do sistema brasileiro de urnas eletrônicas. Em decorrência desses encontros, Delgatti elaborou relatório apresentado pelas Forças Armadas ao Tribunal Superior Eleitoral, no qual foram apontadas supostas vulnerabilidades do sistema eleitoral. O ex-ministro teria, assim, agido de modo a desestabilizar nossas instituições democráticas.

Por ordem do ex-ministro Paulo Sérgio Nogueira, servidores do Ministério da Defesa relataram ao hacker o que viram no código-fonte. O hacker então, repassou-lhes orientações sobre o que deveriam fazer. Nessa linha, transcreva-se parte do depoimento do hacker:

"A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Tá, a gente vai já falar desse outro encontro, desse outro contato com o ex-Presidente.

SF/23364.68677-24 (LexEdit)

Agora vamos falar sobre esse seu momento em relação ao Ministério da Defesa.

Quantas vezes você foi ao Ministério da Defesa?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Quatro vezes.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Você esteve lá quatro...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Eu estive uma, retornei na semana duas vezes e, na segunda semana, mais duas vezes.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Então você foi...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Cinco vezes ao todo.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Cinco vezes.

Nessas vezes em que você ia lá, você conversava com o pessoal da TI, mais dessa parte da informática? Como é que funciona?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Eu falei com o Ministro Nogueira, o Paulo Sérgio Nogueira, e também com o pessoal da TI.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Com Paulo Sérgio Nogueira e com pessoal...

e com o pessoal...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Que integra a equipe de TI.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) -... da tecnologia.

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Isso.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Isso.

E, nessas conversas e nessas várias idas até ao Ministério da Defesa, você construiu o quê?

SF/23364.68677-24 (LexEdit)

Nós tivemos depois, Walter, um relatório que foi apresentado, inclusive, e foi encaminhado até no TSE das Forças Armadas. Nesse relatório específico, você teve participação na elaboração desse relatório?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Olha, a ideia inicial era que eu inspecionasse o código-fonte, só que eles explicaram que o código-fonte ficava somente no TSE e apenas servidores do Ministério da Defesa teriam acesso a esse código. Então, eles iam até o TSE e me repassavam o que eles viam, porque eles não tinham acesso à internet, eles não podiam levar uma parte do código; eles acabavam decorando um pedaço do código e me repassando. E, nisso, eu dei orientações, exemplo, que a urna, se desligada da tomada e ligada novamente, pode... Tem um algoritmo lá e o algoritmo pode decidir por ficar normal, nesse caso, se ela fosse manipulada, o peso dela, a mudança de local, as pessoas que votam, a digital delas, porque ela pode reconhecer que a digital é de uma pessoa que está testando a urna e não votando. Então, tudo isso que eu repassei a eles consta no relatório que foi entregue ao TSE.

Eu posso dizer hoje que, de forma integral, aquele relatório tem exatamente o que eu disse, não tem nada menos e nada mais.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Ou seja, esse relatório que eu estou com ele aqui, que veio do Ministério da Defesa e foi encaminhado ao TSE, você teve o conhecimento dele, leu e viu que foi fruto da sua orientação.

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Eu apenas não digitei, mas fui eu quem fez ele, porque tudo que consta nele foi orientado por mim.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Ou seja, esse relatório foi construído, foi orientado, foi elaborado pelo Walter Delgatti.

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Lembrando que os servidores do ministério cursaram a faculdade de TI, são professores, são tudo, então eles aprenderam o caminho correto. Eu que não tive o curso, nada, eu aprendi errando. Então, é muito mais fácil eu verificar ali alguma porta aberta ou alguma

SF/23364.68677-24 (LexEdit)

vulnerabilidade do que eles que aprenderam o caminho correto. Por esse motivo, tudo o que consta no relatório foi eu quem disse lá em reuniões.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Pronto." (grifo nosso)

Diante desses fatos, é nítido o envolvimento do ex-ministro Paulo Sérgio Nogueira em atos antidemocráticos, restando justificada a necessidade de sua acareação com Walter Delgatti.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/23818.92084-53 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, general de Exército e ex-ministro da Defesa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento realizado em 17 de agosto de 2023 perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o hacker Walter Delgatti afirmou que se encontrou com o ex-ministro da Defesa, Paulo Sérgio Nogueira, e assessores em pelo menos cinco ocasiões, com o objetivo de tentar retirar a credibilidade de nosso sistema de urnas eletrônicas. Como fruto desses encontros, foi elaborado relatório apresentado pelas Forças Armadas ao Tribunal Superior Eleitoral apontando supostas vulnerabilidades do sistema eleitoral. O ex-ministro teria, dessa forma, agido de modo a desestabilizar nossas valorosas instituições democráticas.

Assim, por ordem do ex-ministro, servidores do Ministério da Defesa repassaram ao hacker o que viram no código-fonte, violando o dever de sigilo no serviço público. O hacker então, repassava-lhes orientações sobre o que deveriam fazer. Nessa linha, veja-se parte do depoimento do hacker:

> "A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Tá, a gente vai já falar desse outro encontro, desse outro contato com o ex-Presidente.

SF/23818.92084-53 (LexEdit)

Agora vamos falar sobre esse seu momento em relação ao Ministério da Defesa.

Quantas vezes você foi ao Ministério da Defesa?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Quatro vezes.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Você esteve lá quatro...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Eu estive uma, retornei na semana duas vezes e, na segunda semana, mais duas vezes.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Então você foi...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Cinco vezes ao todo.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Cinco vezes.

Nessas vezes em que você ia lá, você conversava com o pessoal da TI, mais dessa parte da informática? Como é que funciona?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Eu falei com o Ministro Nogueira, o Paulo Sérgio Nogueira, e também com o pessoal da TI.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Com Paulo Sérgio Nogueira e com pessoal...

e com o pessoal...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Que integra a equipe de TI.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) -... da tecnologia.

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Isso.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Isso.

E, nessas conversas e nessas várias idas até ao Ministério da Defesa, você construiu o quê?

Nós tivemos depois, Walter, um relatório que foi apresentado, inclusive, e foi encaminhado até no TSE das Forças Armadas. Nesse

SF/23818.92084-53 (LexEdit)

relatório específico, você teve participação na elaboração desse relatório?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Olha, a ideia inicial era que eu inspecionasse o código-fonte, só que eles explicaram que o código-fonte ficava somente no TSE e apenas servidores do Ministério da Defesa teriam acesso a esse código. Então, eles iam até o TSE e me repassavam o que eles viam, porque eles não tinham acesso à internet, eles não podiam levar uma parte do código; eles acabavam decorando um pedaço do código e me repassando. E, nisso, eu dei orientações, exemplo, que a urna, se desligada da tomada e ligada novamente, pode... Tem um algoritmo lá e o algoritmo pode decidir por ficar normal, nesse caso, se ela fosse manipulada, o peso dela, a mudança de local, as pessoas que votam, a digital delas, porque ela pode reconhecer que a digital é de uma pessoa que está testando a urna e não votando. Então, tudo isso que eu repassei a eles consta no relatório que foi entregue ao TSE.

Eu posso dizer hoje que, de forma integral, aquele relatório tem exatamente o que eu disse, não tem nada menos e nada mais.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Ou seja, esse relatório que eu estou com ele aqui, que veio do Ministério da Defesa e foi encaminhado ao TSE, você teve o conhecimento dele, leu e viu que foi fruto da sua orientação.

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Eu apenas não digitei, mas fui eu quem fez ele, porque tudo que consta nele foi orientado por mim.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Ou seja, esse relatório foi construído, foi orientado, foi elaborado pelo Walter Delgatti.

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Lembrando que os servidores do ministério cursaram a faculdade de TI, são professores, são tudo, então eles aprenderam o caminho correto. Eu que não tive o curso, nada, eu aprendi errando. Então, é muito mais fácil eu verificar ali alguma porta aberta ou

SF/23818.92084-53 (LexEdit)

alguma vulnerabilidade do que eles que aprenderam o caminho correto. Por esse motivo, tudo o que consta no relatório foi eu quem disse lá em reuniões.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Pronto." (grifo nosso)

Diante desses fatos, resta claro o envolvimento do ex-ministro Paulo Sérgio Nogueira em práticas antidemocráticas. O ex-ministro agiu em desprezo ao processo eleitoral, tramando contra o processo eleitoral. Dessa forma, resta justificada a necessidade de sua convocação.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

CD/23522.54156-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Adiel Pereira Alcântara.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sr. **ADIEL PEREIRA ALCÂNTARA**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem como finalidade investigar fatos determinados constantes de sua respectiva justificativa. É importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração de atos preparatórios de natureza golpista, os quais estão interligados aos atos ilícitos e graves praticados contra os poderes da República, inclusive na tentativa de cooptação política de forças policiais.

Nesse contexto, surge a necessidade de convocação de Adiel Pereira Alcântara, ex-coordenador de análise de inteligência da Polícia Rodoviária Federal, que travou diálogos por meio de mensagens eletrônicas divulgadas pela Polícia Federal, com outro Policial Rodoviário Federal, o Sr. Paulo César Botti Alves Júnior. Nestas mensagens, sugeriu-se a politização do alto comando da Polícia Rodoviária Federal, inclusive com a orientação de

LexEdit
CD235225415600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235225415600

CD/23522.54156-00

diligências direcionadas no Nordeste, com o objetivo de prejudicar eleitores do Presidente Lula ao comparecimento às eleições.

É relevante destacar que os diálogos mencionados foram utilizados como base para a decisão judicial que resultou na prisão do ex-Diretor Geral da PRF, Sr. Silvinei Vasques. Assim, a oitiva de Adiel Pereira Alcântara é imprescindível, visto que existem fortes indícios de que a PRF estava politizada no processo eleitoral. Tal politização pode ter tido um impacto considerável, não apenas em relação à inação contra atos golpistas, como os bloqueios em rodovias após as eleições, mas também nas ações que culminaram nas invasões ocorridas em 8 de Janeiro.

Portanto, considerando que as manifestações de 8 de Janeiro de 2022 representaram o ponto culminante de atos golpistas que aparentemente foram incubados, inclusive dentro de instituições, a convocação de Adiel Pereira Alcântara como testemunha é não somente imperativa, mas também justificada.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos realizar uma análise profunda de todos os elementos que constituem o complexo conjunto de fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD235225415600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235225415600

CD/23242.76063-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requisita à Presidência da República o compartilhamento das imagens do Palácio do Planalto e do Palácio da Alvorada no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja encaminhada à Presidência da República, a requisição de compartilhamento das imagens do Palácio do Planalto e do Palácio da Alvorada captadas pelos sistemas de monitoramento, de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem como finalidade investigar fatos específicos constantes de sua respectiva justificativa. Um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração de atos preparatórios de natureza golpista, praticados por membros de instituições públicas que foram politizadas para desacreditar o processo eleitoral. Esses atos estão conectados aos ilícitos graves praticados contra os poderes da República no dia 8 de Janeiro.

Durante depoimento prestado por Walter Delgatti nesta CPMI, foi relatado que o depoente teria participado de reuniões com o ex-Presidente Bolsonaro, uma delas ocorrida no Palácio da Alvorada. Nesse encontro, o ex-Presidente Jair Bolsonaro teria solicitado a

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232427606300

LexEdit
CD232427606300

CD/23242.76063-00

Delgatti que assumisse a autoria de um grampo contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, garantindo clemência ao hacker caso a autoria fosse descoberta. As conversas também abordaram possíveis ações envolvendo a confecção de relatórios e simulações para desacreditar a confiabilidade das urnas eletrônicas, contando até com o apoio de membros do Ministério da Defesa.

Tais denúncias são extremamente graves, pois além de envolverem o uso indevido de estruturas de palácios públicos para perturbar o processo eleitoral, desrespeitando a democracia, incluem a atuação de uma pessoa externa à estrutura governamental, manipulando dados e documentos oficiais.

Nesse contexto, é imperioso o compartilhamento das imagens captadas pelos sistemas de segurança do Palácio da Alvorada e do Palácio do Planalto, referentes ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com esta CPMI. Especialmente relevantes são as imagens das entradas dos Palácios e do gabinete presidencial no Palácio do Planalto, a fim de corroborar o depoimento prestado e embasar o trabalho e as conclusões desta Comissão.

Por fim, considerando a gravidade do objeto desta CPMI, reforço a necessidade do compartilhamento de informações para a comparação de documentos e para a construção de um sólido arcabouço probatório, essencial para subsidiar a investigação desta Comissão.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD232427606300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232427606300

CD/23271.91492-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requisita ao Ministro da Defesa o compartilhamento de imagens captadas pelo sistema de monitoramento do Ministério no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja encaminhada ao Ministro da Defesa, requisição do compartilhamento das imagens do Ministério da Defesa captadas pelos sistemas de monitoramento, de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos específicos mencionados em sua respectiva justificativa. Um dos principais focos de investigação desta CPMI deve ser a apuração de atos preparatórios, de natureza golpista, praticados por membros de instituições públicas que foram politizadas com o intuito de minar a confiança no processo eleitoral. Esses atos estão diretamente relacionados aos graves ilícitos cometidos contra os poderes da República em 8 de Janeiro.

Nesse contexto, durante o depoimento prestado por Walter Delgatti nesta CPMI, foi revelado que o hacker esteve presente no Ministério da Defesa, participando de várias

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232719149200

LexEdit
CD232719149200

CD/23271.91492-00

reuniões, inclusive com autoridades do alto escalão, para discutir tarefas relacionadas à elaboração de relatórios e ações que visavam comprometer a confiabilidade das urnas eletrônicas. Esses documentos foram divulgados publicamente pelo Ministério da Defesa, sendo atribuídos erroneamente como sendo de autoria deles.

As denúncias são extremamente graves, pois além de envolverem a politização das forças no processo eleitoral e o desrespeito à democracia, também incluem a participação de uma pessoa alheia à estrutura governamental, manipulando dados e documentos oficiais do Ministério da Defesa, com a colaboração de membros do Exército Brasileiro.

Nesse contexto, torna-se imperativo o compartilhamento das imagens captadas pelo sistema de segurança do Ministério da Defesa, abrangendo o período entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com esta CPMI. Particularmente relevantes são as imagens das entradas do Ministério e do gabinete ministerial, a fim de confirmar o depoimento prestado e fundamentar as atividades e conclusões desta Comissão.

Por fim, dada a gravidade do objeto desta CPMI, reforço a necessidade do compartilhamento de informações para a comparação de documentos e para a construção de uma base probatória sólida, a fim de subsidiar a investigação em curso.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD232719149200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232719149200

CD/23412.83081-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer a convocação do Sr. Luís Carlos Reischak Junior.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o Sr. **LUÍS CARLOS REISCHAK JUNIOR**, policial rodoviário federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem como finalidade investigar fatos determinados constantes de sua respectiva justificativa. É importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração da politização das instituições, como as forças policiais, nas suas relações com o processo eleitoral e com as manifestações que se seguiram ao resultado das eleições, fato que contribuiu para a ocorrência dos atos ilícitos e graves praticados contra os poderes da República.

Nesse contexto, surge a necessidade de convocação de Luís Carlos Reischak Junior, Diretor de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal, que teria participado, em 19 de outubro de 2022, de uma reunião com o ex-ministro Anderson Torres, com o ex-Diretor Geral da PRF, Silvinei Vasques, e com a ex-Diretora de Inteligência do Ministério da Justiça,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234128308100

LexEdit
CD234128308100

CD/23412.83081-00

Marília Alencar. Nessa reunião, supostamente teria sido discutida a estratégia de direcionamento da atuação da fiscalização da PRF no segundo turno das eleições, no Nordeste, com o propósito de impedir eleitores de Lula de chegarem às suas seções eleitorais.

Segundo diálogos obtidos pela Polícia Federal, Policiais Rodoviários Federais do alto escalão e ligados à inteligência sugeriram o direcionamento político daquela força policial, especialmente nas operações de fiscalização de veículos no segundo turno das eleições, sendo usadas de maneira indevida para impedir eleitores de Lula.

Saliente-se que os diálogos mencionados foram utilizados como base para a decisão judicial que resultou na prisão do ex-Diretor Geral da PRF, Sr. Silvinei Vasques. Portanto, a oitiva de Luís Carlos Reischak Junior é imprescindível, uma vez que existem fortes indícios de que a PRF estava politizada no processo eleitoral, o que pode ter contribuído para a inação contra atos golpistas, como os bloqueios em rodovias após o resultado das eleições, que fazem parte dos eventos que culminaram nas invasões de 8 de Janeiro.

Assim sendo, considerando que as manifestações de 8 de Janeiro de 2022 representaram o ponto culminante de atos golpistas que aparentemente foram planejados, inclusive dentro de instituições, a convocação de Luís Carlos Reischak Junior como testemunha é não apenas imperativa, mas também justificada.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD234128308100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234128308100

CD/23384.83459-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA (PL-MG)

Requerimento nº de 2023

(Do Sr. Deputado Nikolas Ferreira)

Requerimento de Convocação ao Sr. Giuseppe Dutra Janino, que foi Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por 15 anos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, na condição de testemunha, do senhor GIUSEPPE DUTRA JANINO, que foi Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por 15 anos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD233848345900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233848345900

CD/23384.83459-00

Nesse cenário, tendo em vista o teor do depoimento do Sr. Walter Delgatti Neto, no bojo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, no dia 17 de agosto de 2023, no qual ele admitiu ter feito tentativas de invadir o sistema das urnas eletrônicas mantido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), proponho o presente Requerimento de Convocação do Sr. Giuseppe Dutra Janino, considerado o criador da urna eletrônica brasileira, para prestar os esclareciemntos necessários, de modo que haja transparência nas apurações desta Comissão.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2023.

Deputado Federal Nikolas Ferreira
(PL – MG)

LexEdit
CD233848345900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233848345900

CD/23843.00623-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Sr. Marcelo Gonçalves de Jesus."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o Sr. Marcelo Gonçalves de Jesus.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Em oitiva no âmbito desta CPMI em 17 de agosto do corrente ano o Sr. Walter Delgatti, afirmou que o coronel Marcelo Gonçalves de Jesus foi o intermediário entre ele e o general Marco Antônio Freire Gomes, então comandante do Exército na época dos atos golpistas.

Afirma também que, por intermédio e iniciativa da Deputada Carla Zambelli, foi levado ao Palácio da Alvorada para um café da manhã no dia 10 de agosto de 2022, a convite do então Presidente da República Jair Bolsonaro. Durante um período aproximado de uma hora e meia teria inquirido Delgatti se seria possível invadir o sistema eleitoral, bem como teria solicitado que auxiliasse o Ministério da Defesa na fiscalização das urnas.

Walter Delgatti teria sido encaminhado ao Ministério da Defesa para encontro com o então Ministro Paulo Sérgio Nogueira, para tratativas com a equipe técnica responsável pela fiscalização das urnas eletrônicas e processo eleitoral, conforme convite do Tribunal Superior Eleitoral.

LexEdit
CD238430062300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238430062300

CD/23843.00623-00

O mesmo teria se reunido com os técnicos do Ministério da Defesa em, pelo menos, cinco ocasiões e que, em decorrência, teria contribuído com o relatório elaborado pelo Ministério da Defesa, sendo que as possíveis fragilidades do sistema eleitoral e mesmo que embora não se possa afirmar que as urnas são passiveis de violação, também não era possível afirmar o contrário.

Por seu turno, Delgatti afirma que o seu contato com o Alto Comando do Exército, responsável pela equipe que atuou na fiscalização do processo eleitoral teria sido o coronel Marcelo Gonçalves de Jesus, a quem ora apresento o requerimento de convocação.

Adicionalmente, Delgatti afirma que Marcelo Jesus participou do acampamento localizado no QG do Exército em Brasília, de onde partiu a mobilização que redundou na depredação dos prédios de cada um dos Três Poderes e que teria enviado vídeos, matérias e relatórios sobre uma suposta ruptura democrática e uma intervenção militar, e que pedia que ele verificasse a autenticidade de alguns dados sobre as urnas eletrônicas.

Entendo, pois, que a oitiva do mesmo pode viabilizar o esclarecimento de vários fatos sob investigação no âmbito deste colegiado, motivo pelos quais requeiro a convocação de Marcelo Gonçalves de Jesus para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD238430062300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238430062300

CD/23748.91935-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer acesso às gravações do circuito interno de todas as câmaras do Ministério da Defesa durante o período compreendido entre o dia 01 e 31 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, requer acesso às gravações do circuito interno de todas as câmaras do Ministério da Defesa durante o período compreendido entre o dia 01 e 31 de agosto de 2022, notadamente da garagem e acesso ao elevador privativo de autoridades, bem como do acesso e local onde eventualmente ocorreram reuniões dos técnicos militares responsáveis pela fiscalização do sistema eletrônico de votação pelo Ministério.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Em oitiva no âmbito desta CPMI em 17 de agosto do corrente ano o Sr. Walter Delgatti, afirmou que se reuniu com os técnicos do Ministério da Defesa em, pelo menos, cinco ocasiões no mês de agosto de 2022 e que, em decorrência, teria

LexEdit
CD237489193500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237489193500

CD/23748.91935-00

contribuído com o relatório elaborado pelo Ministério da Defesa, sendo que as possíveis fragilidades do sistema eleitoral e mesmo que embora não se possa afirmar que as urnas são passiveis de violação, também não era possível afirmar o contrário.

Walter Delgatti afirmou que não chegou a digitar o relatório, mas que todo o conteúdo que lá está foi produzido por ele e disponibilizado aos técnicos militares do Ministério da Defesa, responsáveis pela fiscalização do sistema eletrônico de votação.

Desta forma, é imprescindível que esta CPMI disponha do acesso às imagens gravados das dependências do Ministério para que possa ampliar a investigação à qual está imbuída, motivo pelo qual requer acesso às gravações do circuito interno de todas as câmaras do Ministério da Defesa durante o período compreendido entre o dia 01 e 31 de agosto de 2022, notadamente da garagem e acesso ao elevador privativo de autoridades, bem como do acesso e local onde eventualmente ocorreram reuniões dos técnicos militares responsáveis pela fiscalização do sistema eletrônico de votação pelo Ministério.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023

Rogério Correia
Dep. Federal
PT/MG

LexEdit
CD237489193500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237489193500

CD/23638.01287-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Diretor da Penitenciária de Araraquara/SP, dados completos de todas as pessoas que visitaram ou tentaram visitar o Sr. Walter Delgatti Neto.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Diretor da Penitenciária de Araraquara/SP, dados completos (nome, CPF, data e horário) de todas as pessoas que visitaram ou tentaram visitar o Sr. Walter Delgatti Neto.

JUSTIFICATIVA

No dia 17 de agosto de 2023, durante a reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que tem como objetivo investigar as ações e omissões que culminaram no trágico dia 8 de janeiro, a testemunha Walter Delgatti Neto afirmou que três deputados do Partido Liberal tentaram visitá-lo na penitenciária conforme informações fornecidas pelo Diretor.

Tendo em vista que durante a oitiva a testemunha trouxe fatos que vinculam o ex-presidente Bolsonaro com a tentativa de invasão e manipulação de urnas eletrônicas, um dos fatos centrais que motivaram os eventos do dia 8 de janeiro, é primordial para a conclusão dos trabalhos que essa Comissão tenha acesso à informação completa de todas as pessoas que visitaram ou tentaram visitar a mencionada testemunha.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

LexEdit
CD236380128700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236380128700

CD/23384.00863-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer seja convidado o Senhor Ibaneis Rocha Barros Júnior a comparecer a esta CPMI e prestar esclarecimentos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior a comparecer a esta CPMI e ter a oportunidade de prestar esclarecimentos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

A operação da Polícia Federal que levou à prisão de integrantes da cúpula da Polícia Militar do Distrito Federal revela diálogos antidemocráticos, de contaminação ideológica autoritária e articulação golpista.

De acordo com nota da Procuradoria-Geral da República “o subprocurador geral da República apresentou relato detalhado das provas já identificadas e reunidas na investigação, as quais apontam para a omissão dos envolvidos.

É mencionada, por exemplo, a constatação de que havia profunda “contaminação ideológica” de parte dos oficiais da Polícia Militar do DF “,que se mostrou adepta de teorias conspiratórias sobre fraudes eleitorais e de teorias

LexEdit
CD233840086300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233840086300

CD/23384.00863-00

golpistas". Há ainda menção a provas de que os agentes que ocupavam cargos de comando da corporação receberam, antes de 8 de janeiro de 2023, diversas informações de inteligência que indicavam as intenções golpistas do movimento e o risco iminente da efetiva invasão às sedes dos Três Poderes.

Ainda de acordo com a nota da PGR há provas de que os denunciados tinham conhecimento prévio dos riscos e, portanto, "aderiram de forma dolosa ao resultado criminoso previsível, omitindo-se no cumprimento do dever funcional de agir".

Os fatos apresentados entre documentos e mensagens apuradas pela operação contrariam depoimentos prestados anteriormente por integrantes da PM que alegavam falha no sistema de inteligência do Distrito Federal por ausência de alerta a respeito da invasão dos prédios dos Três Poderes.

Além dos apontamentos da PGR de que havia conhecimento prévio dos riscos e adesão intencional a resultado criminoso previsível e omissão de dever, segundo reportagem do G1 Distrito Federal "os procuradores têm indícios de que a cúpula da PM infiltrou agentes de inteligência entre esses manifestantes para obter informações.". Atos de extrema gravidade que devem ser apurados por esta Comissão.

Considerando que a Polícia Militar é corporação subordinada ao Governador do estado e a necessidade de que sejam esclarecidos fatos relacionados requeiro, pois, seja convidado o Senhor Ibaneis Rocha Barros Júnior para que preste os devidos esclarecimentos e possa contribuir com os trabalhos desta CPMI, respeitando os limites constitucionais inerentes à autonomia e o pacto federativo.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.

Deputado Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD233840086300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233840086300

CD/23398.20187-00

CONGRESSO NACIONAL

Da Deputada Erika Hilton

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do Sr. Valdemar da Costa Neto.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR.VALDEMAR DA COSTA NETO, inscrito no CPF sob o nº. 169.858.598-52

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

LexEdit
CD233982018700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233982018700

CD/23398.20187-00

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Sr. VALDEMAR COSTA NETO para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros.

Em depoimento prestado a esta CPMI, em 17 de agosto, o Sr. Walter Delgatti reafirmou a ocorrência de fatos que já eram de conhecimento público quando, em 02 de agosto, ele foi preso preventivamente e a Polícia Federal executou mandados de busca e apreensão, no âmbito de investigação instaurada para apurar os esforços empreendidos por autoridades públicas para descredibilizar as eleições de 2022 e a confiabilidade das urnas eletrônicas.

Um desses fatos foi justamente o encontro que teria ocorrido em Brasília, com o presidente do PL Valdemar da Costa Neto. Esta reunião teria sido intermediada pela Deputada Federal Carla Zambelli, que inclusive financiou a vinda do Sr. Delgatti para a capital federal. A própria Deputada confirmou a realização dessa reunião:

LexEdit
CD233982018700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233982018700

CD/23398.20187-00

> Uma vez ele veio para Brasília e foi a vez inclusive que eu tive que ajuda-lo financeiramente para ele vir para Brasília porque ele não tinha recurso para vir para cá, em que ele disse que ele teria provas para poder apresentar e teria serviços a oferecer para o partido PL. Então a gente levou ele até o Valdemar da Costa Neto, a gente fez uma reunião e nessa reunião, eu já sabendo de que ele era, enfim, uma pessoa que tinha bastante conhecimento nessa área, mas que eu não sabia como ele estava naquele momento, em que espectro ideológico ele estava naquele momento. [1]

O hacker alega que teria sido proposto a ele participação na campanha do ex-presidente Jair Bolsonaro, uma apresentação no sete de setembro ou em outro momento a ser definido de uma farsa envolvendo a suposta falibilidade das urnas. A farsa se daria numa exposição pública de uma urna que não seria usada nas eleições nem possuía o código-fonte usado no pleito, mas que seria manipulada por ele para aparentar que sera possível digitar um número e votar noutro candidato, alimentando assim a insatisfação da população, a desconfiança com o processo eleitoral e o intuito golpista de parcela da população. Posteriormente a esse encontro, teria havido uma reunião do Sr. Delgatti com o então Presidente Jair Bolsonaro, sobre cujo conteúdo os envolvidos divergem.

Portanto, considerando que esses eventos desempenham papel fundamental no fomento ao questionamento da confiabilidade das urnas eletrônicas, a convocação de Valdemar Costa Neto faz-se necessária para o deslinde dos fatos em apuração na presente CPMI.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da

[1] https://www.google.com/search?q=coletiva+zarla+zambelli+02+de+agoto&oq=coletiva+zarla+zambelli+02+de+agoto&aqs=chrome..69i57j33i10i160l5.7850j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8#fpstate=ive&vld=cid:7a64ed1b,vid:DT09mFwpA9Y

LexEdit
CD233982018700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233982018700

CD/23398.20187-00

Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, de 2023.

ERIKA HILTON
PSOL/SP

LexEdit
CD233982018700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233982018700

SF/23697.83908-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor dirigente máximo da Thomson Reuters Brasil, informações e cópias do material produzido pelo fotógrafo Adriano Machado a serviço dessa empresa - fotos, vídeos e outros - no dia 8 de Janeiro de 2023, quando ocorreram invasões e atos de vandalismo sob investigação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Atos de 8 de Janeiro de 2023, em especial o obtido dentro do Palácio do Planalto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor dirigente máximo da Thomson Reuters Brasil, informações e cópias do material produzido pelo fotógrafo Adriano Machado a serviço dessa empresa - fotos, vídeos e outros - no dia 8 de Janeiro de 2023, quando ocorreram invasões e atos de vandalismo sob investigação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Atos de 8 de Janeiro de 2023, em especial o obtido dentro do Palácio do Planalto.

Nesses termos, requisita-se:

1. cópias, em meio digital, de todas as fotos tiradas pelo profissional no dia 8 de Janeiro de 2023;

SF/23697.83908-00 (LexEdit)

2. cópias, em meio digital, de todos os vídeos capturados pelo profissional no dia 8 de Janeiro de 2023;
3. cópias, em meio digital, de todos os demais documentos e arquivos, de mídia ou não, produzidos pelo profissional no dia 8 de Janeiro de 2023;
4. cópias de todos os outros documentos que somente existam em meio não digital eventualmente produzidos pelo profissional no dia 8 de Janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Thomson Reuters é reconhecida como a maior agência de notícias do mundo e atua há muitos anos no Brasil. Segundo depoimento do Sr. Adriano Machado, prestado à CPMI dos Atos de 8 de Janeiro, a empresa o contratou para fazer a cobertura dos eventos ocorridos em Brasília naquele dia. Questionado se poderia fornecer cópias dos arquivos de mídia e de outros documentos objetos deste Requerimento, o depoente informou que não poderia fazê-lo, pois seriam de propriedade da Thomson Reuters, sua contratante.

Diante desse fato, e da absoluta necessidade da análise desses arquivos e documentos para o cumprimento das finalidades da CPMI, requisita-se que a Thomson Reuters os forneça ao colegiado.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

CD/23511.41736-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º ,DE 2023

(Da Sr.ª JANDIRA FEGHALI)

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de MAURO CESAR LOURENA CID, CPF n° 500.518.817-72, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579, de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a **QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de MAURO CESAR LOURENA CID**, CPF n° 500.518.817-72, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2019 e 01 de agosto de 2023:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);

- Cadastro de Pessoa Física;

- Cadastro de Pessoa Jurídica;

- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);

- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);

CD235114173600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235114173600

CD/23511.41736-00

- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); - DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);

- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);

- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);

- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

- DAI (Declaração Anual de Isento);

- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

- PAES (Parcelamento Especial);

- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);

- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

b) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICATIVA

CD235114173600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235114173600

CD/23511.41736-00

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI DO 8 DE JANEIRO - foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Há vários indícios de envolvimento de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia.

Nos termos constitucionais, as CPIs possuem *"poderes de investigação próprios das autoridades judiciais",* facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias".

No caso concreto, dados contidos na Decisão do Ministro Alexandre de Morais, na Petição 11.645 – DF, e no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas pelo coronel Mauro Cesar Barbosa Cid (DOC 153) trouxeram informações acerca de outros personagens envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro.

Entre eles, há fortes indícios da participação direta de MAURO CESAR LOURENA CID, CPF n° 500.518.817-72, general do Exército, pai do coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Messias Bolsonaro em atos caracterizados no escopo de investigação dessa Comissão. As informações requeridas permitirão desvendar origens e destinos de valores patrimoniais relacionados ao possível desvio de patrimônio público em atos a ele atribuíveis, que podem ainda estar relacionados ao financiamento dos atos de 8 de janeiro, objeto de apuração dessa CPMI.

Para que esses fatos sejam integralmente revelados, é necessário o acesso às movimentações do general Mauro Cesar Lourena Cid de 2019 a 2022, pai do coronel Mauro Cid com o qual manteve operações bancárias, especialmente no tocante aos repasses com destino ao exterior.

Diante dos novos fatos, é imprescindível esclarecer a relação deles com os eventos de 8 de janeiro de 2023 integralmente, especialmente no que se refere ao financiamento.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2023.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

CD235114173600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235114173600

CD/23264.94355-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação de Paulo Sérgio Nogueira, para prestar depoimento sobre novas circunstâncias relativas aos atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. Paulo Sérgio Nogueira, ex-ministro da Defesa, para prestar depoimento sobre novas circunstâncias relativas aos atos de 08 de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023 e os fatos com eles relacionados, faz-se necessária a convocação do Sr. Paulo Sérgio Nogueira.

Conforme o depoente Walter Delgatti Neto afirmou nesta quinta, 17/08/2023, diante desta CPMI, o ex-ministro da defesa, Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, facilitou o acesso de Delgatti à sede do Ministério da Defesa com os funcionários

LexEdit
CD232649435500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232649435500

CD/23264.94355-00

especialistas em tecnologia da informação, para tentar criar um código-fonte falso das urnas eletrônicas com o intuito de fraudar o pleito eleitoral.

Walter Delgatti declarou que foi ao Ministério da Defesa cinco vezes em encontros com o ex-ministro Paulo Sérgio, além de servidores da área de tecnologia da informação da pasta, onde foram viabilizados todos os caminhos e as condições para tentar invadir as urnas eletrônicas e fraudar as eleições. Inclusive, o relatório que foi entregue ao TSE pelo Ministério da Defesa, em 9 de novembro de 2022, foi elaborado integralmente com base nas informações prestadas por Delgatti.

Ante o exposto, e a fim de apurar o envolvimento e a responsabilização de todas as pessoas que, ao utilizarem da condição de seu cargo, desmoralizam o processo eleitoral, bem como promovem atos criminosos contra a democracia e as instituições públicas brasileiras, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD232649435500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232649435500

CD/23091.89009-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA (PL/MG)

Requerimento nº de 2023.

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Requer o levantamento e transferência do sigilo de dados telefônicos e telemáticos de Walter Delgatti Neto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telefônicos e telemáticos de WALTER DELGATTI, inscrito no CPF 378.676.428-03, conforme a descrição abaixo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

a) telefônico, de janeiro de 2022 até a presente data, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

LexEdit
CD230918900900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230918900900

CD/23091.89009-00

b) telemático, atividades realizadas entre janeiro de 2022 até a presente data, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: (1) dados cadastrais; (2) registros de conexão (IPs); (3) informações de Android (IMEI); (4) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo-se o backup do WhatsApp; (5) cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); (6) listagem de contatos vinculados às contas identificadas, com números de telefones e nomes; (7) cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando-se a estrutura de diretórios criada; (8) cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado por intermédio do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; (9) localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo as localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal WiFi; (10) relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; (11) históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo-se as pesquisas no Google Maps; (12) informações de pagamento, incluindo-se os dados dos cartões de crédito (operadoras); (13) listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas identificadas; (14) informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

c) telemático, atividades realizadas entre janeiro de 2022 até a presente data, oficiando-se a empresa WhatsApp Inc., para que forneça informações sobre: "User Info, IP Adresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta; informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de e-mail; informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde janeiro de 2022 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"; nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos

LexEdit
CD230918900900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230918900900

CD/23091.89009-00

grupos com seus respectivos números de telefones e fotos – lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos); Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido";

d) telemático, atividades realizadas entre janeiro de 2022 até a presente data, oficiando-se a empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas identificadas, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, listagem de amigos toda atividade nelas realizada; Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido";

e) telemático, as atividades realizadas entre janeiro de 2022 até a presente data, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com), para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos identificados, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada do dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; Obs: usar o telefone resultante da transferência de sigilo como "identificador válido".

JUSTIFICATIVA

Consoante requisitos constitucionais e regimentais para a instrução de CPMI, o presente Requerimento propõe-se na investigação por esta Casa Legislativa, a fim de apurar-se os fatos narrados pelo senhor Walter Delgatti em sua oitiva realizada no dia 17 de agosto de 2023.

Conforme restou apurado, Walter Delgatti possui fortes ligações com parlamentares e partidos que são antagônicos ao ex-presidente Jair Bolsonaro. Delgatti realizou graves acusações contra o ex-presidente sem, contudo, apresentar quaisquer meios de provas que pudessem comprovar o alegado.

LexEdit
CD230918900900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230918900900

CD/23091.89009-00

Além disso, o depoente se mostrou contraditório em diversos momentos de seu depoimento. Isso porque, ao responder perguntas realizadas pela Exma. Relatora, o depoente aduz que "… Apareceu a oportunidade com a Carla Zambelli de um encontro com o Bolsonaro que foi em 2022, antes da campanha, ele queria que eu **autenticasse a lisura das eleições e das urnas** e por ser o Presidente da República eu acabei indo ao encontro" ... (grifo nosso).

Contudo, ao responder questionamentos do Deputado Rogério Correia, o depoente se contradiz ao dizer que o ex-presidente Bolsonaro solicitou que as urnas na verdade fossem fraudadas e não autenticadas como anteriormente dito.

A Constituição Federal conferiu à CPI "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nesse sentido, a quebra do sigilo telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Assim, conforme já mencionado, o depoente desferiu graves acusações sem apresentar provas e foi contraditório em diversos momentos da inquirição, motivo pelo qual venho por meio desse requerimento demandar a essa Comissão a aprovação da quebra do sigilo telefônico e telemático do Senhor Walter Delgatti neto.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2023.

Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG)

LexEdit
CD230918900900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230918900900

CD/23276.47332-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA (PL/MG)

Requerimento nº de 2023.

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Requer a Polícia Federal seja realizada perícia para que seja elaborado laudo psiquiátrico do Sr. Walter Delgatti Neto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza da solicitação, das disposições contidas no Código de Processo Penal em seu artigo 159, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de realização de perícia para que seja elaborado laudo psiquiátrico de WALTER DELGATTI, inscrito no CPF 378.676.428-03, conforme os quesitos abaixo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

a) A pessoa a ser examinada possui:

- Falta de empatia;

- Comportamento impulsivo;

- Falta de controle da raiva;

LexEdit
CD232764733200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232764733200

CD/23276.47332-00

- Egocentrismo;

- Falta de remorso;

- Arrogância e superioridade;

- Comportamento agressivo e violento;

- É mentiroso compulsivo e/ou manipula pessoas para obter benefícios pessoais;

- Histórico de comportamento criminoso.

b) A pessoa a ser examinada possui alguma doença ou deficiência mental ou psíquica?

c) É possível precisar ou informar aproximadamente a data em que a doença ou deficiência se manifestou?

d) Considerando as potencialidades da pessoa, a referida doença ou deficiência impede ou dificulta a sua capacidade de compreensão e organização (pensamento lógico, organizado e coerente)?

JUSTIFICATIVA

Consoante requisitos constitucionais e regimentais para a instrução de CPMI, o presente Requerimento propõe-se na investigação por esta Casa Legislativa, a fim de apurar-se os fatos narrados pelo senhor Walter Delgatti em sua oitiva realizada no dia 17 de agosto de 2023.

Conforme foi relatado pelo próprio depoente na CPMI, sua infância e adolescência foram traumáticas por não ter contato com os pais e ter sido criado com a avó.

Ademais, em entrevista concedida em 2019, o advogado de Walter, Dr. Luiz Gustavo Delgado, afirmou após prisão do depoente naquela época que ele possuía problemas psiquiátricos, motivo pelo qual fornecia remédios controlados a ele na prisão.[1]

[1] https://www.metropoles.com/brasil/policia-br/vermelho-tem-problemas-psiquiatricos-diz-advogado-de-

LexEdit
CD232764733200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232764733200

CD/23276.47332-00

Aliado a estes fatos o depoente possui vasta ficha criminal em crimes de fraudes, estelionatos e falsificações.

Assim sendo, uma vez que Walter Delgatti possui fortes ligações com parlamentares e partidos que são antagônicos ao ex-presidente Jair Bolsonaro e considerando que Delgatti realizou graves acusações contra o ex-presidente sem, contudo, apresentar quaisquer meios de provas que pudessem comprovar o alegado, a realização de laudo psiquiátrico para demonstrar se Walter Delgatti possui alguma enfermidade psíquica é medida que se impõe.

A Constituição Federal conferiu à CPI "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Assim, conforme já mencionado, o depoente desferiu graves acusações sem apresentar provas e foi contraditório em diversos momentos da inquirição, motivo pelo qual venho por meio desse requerimento demandar a essa Comissão a aprovação do pedido de perícia psiquiátrica do Senhor Walter Delgatti neto.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2023.

Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG)

LexEdit
CD232764733200

hacker-preso

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232764733200

CD/23903.90553-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para que o **COMANDANTE DA MARINHA DO BRASIL (MB)** preste informações sobre se a instituição detêm (ou já possuiu) algum protocolo de planejamento operacional estratégico definido para - a exemplo, do plano escudo que é elaborado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR – impedir qualquer tipo de invasão, depredação e outros ilícitos nas sedes e instalações de quaisquer dos Poderes da República ou órgãos públicos federais localizados na Esplanada dos Ministérios e na Praça dos Três Poderes, enviando, juntamente com a resposta, cópia integral contendo a descrição exata dos mencionados procedimentos/documentos.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** o compartilhamento — pelo COMANDANTE DA MARINHA DO BRASIL (MB) — de informações sobre se a instituição detêm (ou já possuiu) algum protocolo de planejamento operacional estratégico definido para - a exemplo, do plano escudo que é elaborado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR – impedir qualquer tipo de invasão, depredação

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD239039055300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239039055300

CD/23903.90553-00

e outros ilícitos nas sedes e instalações de quaisquer dos Poderes da República ou órgãos públicos federais localizados na Esplanada dos Ministérios e na Praça dos Três Poderes, **enviando, juntamente com a resposta, cópia integral contendo a descrição exata dos mencionados procedimentos/documentos.**

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (**seja por ação, seja por omissão**). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, considerando que as ações efetivamente implementadas pelas instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, solicito que seja requerido ao COMANDANTE DA MARINHA DO BRASIL (MB) — de informações sobre se a instituição detêm (ou já possuiu) algum protocolo de planejamento operacional estratégico definido para - a exemplo, do plano escudo que é elaborado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR –

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD239039055300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239039055300

CD/23903.90553-00

impedir qualquer tipo de invasão, depredação e outros ilícitos nas sedes e instalações de quaisquer dos Poderes da República ou órgãos públicos federais localizados na Esplanada dos Ministérios e na Praça dos Três Poderes, **enviando, juntamente com a resposta, cópia integral contendo a descrição exata dos mencionados procedimentos/documentos.**

O exame do conteúdo relacionado, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD239039055300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239039055300

CD/23309.24110-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do DELEGADO IVAIR MATOS SANTOS, Diretor-Substituto da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), à época das manifestações de 8 de janeiro de 2023 (conforme ofício s/n assinado eletronicamente por Lucas Monteiro Liausu Cavalcanti, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em 30/06/2023 - protocolado como DOC 126).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre DELEGADO IVAIR MATOS SANTOS, Diretor-Substituto da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), à época das manifestações de 8 de janeiro de 2023 (conforme ofício s/n assinado eletronicamente por Lucas Monteiro Liausu Cavalcanti, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de

LexEdit
CD233092411000

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233092411000

CD/23309.24110-00

Segurança Pública, em 30/06/2023 - protocolado como DOC 126), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas em face das **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD233092411000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233092411000

CD/23309.24110-00

exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar **descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão)**.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho do dirigente da instituição "*formada por servidores que tenham recebido, do Ministério da Justiça, treinamento especial para atuação conjunta, integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública dos Estados que tenham aderido ao programa de cooperação federativa*" (art. 4º, § 2º do Decreto 5.289/2004), cujo efetivo empregado pelo Ministro da Justiça para auxiliar — nos dias 7, 8 e 9 de janeiro — "*na proteção da ordem pública e do patrimônio público e privado entre a Rodoviária de Brasília e a Praça dos Três Poderes, assim como na proteção de outros bens da União situados em Brasília*", por meio da Portaria 272/2023-MJSP.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo DELEGADO IVAIR MATOS SANTOS, Diretor-Substituto da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), à época das manifestações de 8 de janeiro de 2023, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD233092411000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233092411000

CD/23375.89799-00

- REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para que o **COMANDANTE DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)** preste informações sobre se a instituição detêm (ou já possuiu) algum protocolo de planejamento operacional estratégico definido para - a exemplo, do plano escudo que é elaborado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR – impedir qualquer tipo de invasão, depredação e outros ilícitos nas sedes e instalações de quaisquer dos Poderes da República ou órgãos públicos federais localizados na Esplanada dos Ministérios e na Praça dos Três Poderes, **enviando, juntamente com a resposta, cópia integral contendo a descrição exata dos mencionados procedimentos/documentos.**

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** o compartilhamento — pelo COMANDANTE DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB) — de informações sobre se a instituição detêm (ou já possuiu) algum protocolo de planejamento operacional estratégico definido para - a exemplo, do plano escudo que é elaborado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR – impedir qualquer tipo de invasão,

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD233758979900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233758979900

CD/23375.89799-00

depredação e outros ilícitos nas sedes e instalações de quaisquer dos Poderes da República ou órgãos públicos federais localizados na Esplanada dos Ministérios e na Praça dos Três Poderes, enviando, juntamente com a resposta, cópia integral contendo a descrição exata dos mencionados procedimentos/documentos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (**seja por ação, seja por omissão**). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, considerando que as ações efetivamente implementadas pelas instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, solicito que seja requerido ao COMANDANTE DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB) — de informações sobre se a instituição detêm (ou já possuiu) algum protocolo de planejamento operacional estratégico definido para - a exemplo, do plano escudo que é elaborado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD233758979900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233758979900

CD/23375.89799-00

GSI/PR – impedir qualquer tipo de invasão, depredação e outros ilícitos nas sedes e instalações de quaisquer dos Poderes da República ou órgãos públicos federais localizados na Esplanada dos Ministérios e na Praça dos Três Poderes, **enviando, juntamente com a resposta, cópia integral contendo a descrição exata dos mencionados procedimentos/documentos.**

O exame do conteúdo relacionado, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD233758979900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233758979900

SF/23820.87497-81 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, da Lei nº 1.579 de 18 março de 1952, com o artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o artigo 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja **CONVOCADO** o general Marco Antônio Freire Gomes,ex-comandante do Exército entre março e dezembro de 2022, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Em depoimento realizado em 17 de agosto de 2023 perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o hacker Walter Delgatti afirmou que o coronel Marcelo Jesus, que atuava no Alto Comando do Exército, era o responsável por intermediar o seu contato com o general Freire Gomes. De acordo com Delgatti, o militar esteve em manifestações após a derrota de Jair Bolsonaro (PL) nas urnas e pedia para que ele autenticasse relatórios fraudulentos sobre o processo eleitoral:

— Na época havia relatórios de um argentino que fez uma live. Ele me enviava e pedia que eu autenticasse, só que com dados que estavam no TSE, porque o relatório pega o banco de dados. A ideia dele era que eu fosse no relatório, fosse até o site e confirmasse se realmente aquele dado que estava no relatório constava

SF/23820.87497-81 (LexEdit*)

no site do TSE. Então, por diversas vezes eu realizei essa autenticação de relatório a ele — disse Delgatti.

De acordo com Delgatti, o militar esteve em manifestações após a derrota de Jair Bolsonaro (PL) nas urnas e pedia para que ele autenticasse relatórios fraudulentos sobre o processo eleitoral:

— Na época havia relatórios de um argentino que fez uma live. Ele me enviava e pedia que eu autenticasse, só que com dados que estavam no TSE, porque o relatório pega o banco de dados. A ideia dele era que eu fosse no relatório, fosse até o site e confirmasse se realmente aquele dado que estava no relatório constava no site do TSE. Então, por diversas vezes eu realizei essa autenticação de relatório a ele — disse Delgatti.

Ao ser questionado sobre o motivo do envio desse conteúdo pela relatora Eliziane Gama (PSD-MA), Walter Delgatti afirmou que criou um "vínculo de amizade" com o militar.

— Mas não era para uma missão, digamos, para você fazer algo referente a esses vídeos. Era apenas um informe do que estava acontecendo nos acampamentos — disse Eliziane.

Delgatti confirmou, mas afirmou que Jesus acreditava em intervenção militar:

— Exatamente. E ele dizia também que iria ter uma ruptura, uma intervenção. Ele dizia: "Olha, será amanhã", e eu ficava com medo. Então a conversa era isso.

Diante do depoimento do senhor Walter Delgatti, fica evidente que o general Freire Gomes deve vir a esta CPMI esclarecer a situação, pois o coronel Marcelo Jesus, que atuava no Alto Comando do Exército, era o responsável por intermediar o contato de Walter Delgatti com o general. É importante destacar que general também é citado em outro plano golpista, que envolve o ex-major do Exército Ailton Barros e o tenente-coronel Mauro Cid, o que reforça o nosso pedido.

SF/23820.87497-81 (LexEdit*)

Portanto, considera-se que o depoimento do Senhor Marco Antônio Freire Gomes, general do exército,ex-comandante do Exército entre março e dezembro de 2022, poderá contribuir para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

SF/23816.87625-94 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, da Lei nº 1.579 de 18 março de 1952, com o artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o artigo 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja **CONVOCADO o** senhor Marcelo Gonçalves de Jesus, coronel do Exército, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Em depoimento realizado em 17 de agosto de 2023 perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o hacker Walter Delgatti afirmou que o coronel Marcelo Jesus, que atuava no Alto Comando do Exército, era o responsável por intermediar o seu contato com o general Freire Gomes. De acordo com Delgatti, o militar esteve em manifestações após a derrota de Jair Bolsonaro (PL) nas urnas e pedia para que ele autenticasse relatórios fraudulentos sobre o processo eleitoral:

— Na época havia relatórios de um argentino que fez uma live. Ele me enviava e pedia que eu autenticasse, só que com dados que estavam no TSE, porque o relatório pega o banco de dados. A ideia dele era que eu fosse no relatório, fosse

SF/23816.87625-94 (LexEdit*)

até o site e confirmasse se realmente aquele dado que estava no relatório constava no site do TSE. Então, por diversas vezes eu realizei essa autenticação de relatório a ele — disse Delgatti.

Em seguida, o hacker afirmou que Jesus lhe enviava vídeos dele no acampamento na portal do Quartel-General do Exército. "De pessoas rezando, de pessoas chorando. Ele enviava algumas matérias que saíam à época, alguns vídeos", detalhou.

Portanto, considera-se que o depoimento do Senhor Marcelo Gonçalves de Jesus, coronel do Exército, poderá contribuir para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

SF/23841.46971-20 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, da Lei nº 1.579 de 18 março de 1952, com o artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o artigo 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja CONVOCADO o Senhor Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, general de Exército e ex-ministro da Defesa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Em depoimento realizado em 17 de agosto de 2023 perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o hacker Walter Delgatti afirmou que se encontrou com o ex-ministro da Defesa, Paulo Sérgio Nogueira, e assessores em pelo menos cinco ocasiões, com o objetivo de tentar retirar a credibilidade de nosso sistema de urnas eletrônicas.

Como fruto desses encontros, foi elaborado relatório apresentado pelas Forças Armadas ao Tribunal Superior Eleitoral apontando supostas vulnerabilidades do sistema eleitoral. O ex-ministro teria, dessa forma, agido de modo a desestabilizar nossas valorosas instituições democráticas.

SF/23841.46971-20 (LexEdit*)

Segundo o depoente, o ex-ministro deu ordem a servidores do Ministério da Defesa para repassarem ao hacker o que viram no código-fonte, violando o dever de sigilo no serviço público.

Portanto, considera-se que o depoimento do Senhor Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, general de Exército e ex-ministro da Defesa, poderá contribuir para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

CD/23977.14120-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. CORONEL CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

A operação da Polícia Federal que levou à prisão de integrantes da cúpula da Polícia Militar do Distrito Federal revela diálogos antidemocráticos, de contaminação ideológica autoritária e articulação golpista. De acordo com nota da Procuradoria Geral da República "o subprocurador-geral da República apresentou relato detalhado das provas já identificadas e reunidas na investigação, as quais apontam para a omissão dos envolvidos. É mencionada, por exemplo, a constatação de que havia profunda contaminação ideológica de parte dos oficiais da Polícia Militar do DF "que se

CD239771412000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239771412000

CD/23977.14120-00

mostrou adepta de teorias conspiratórias sobre fraudes eleitorais e de teorias golpistas". Há ainda menção a provas de que os agentes - que ocupavam cargos de comando da corporação - receberam, antes de 8 de janeiro de 2023, diversas informações de inteligência que indicavam as intenções golpistas do movimento e o risco iminente da efetiva invasão às sedes dos Três Poderes.". Ainda de acordo com a nota da PGR há provas de que os denunciados tinham conhecimento prévio dos riscos e, portanto, "aderiram de forma dolosa ao resultado criminoso previsível, omitindo-se no cumprimento do dever funcional de agir".

Os fatos apresentados entre documentos e mensagens apuradas pela operação contrariam depoimentos prestados anteriormente por integrantes da PM que alegavam falha no sistema de inteligência do Distrito Federal por ausência de alerta a respeito da invasão dos prédios dos Três Poderes. Além dos apontamentos da PGR de que havia conhecimento prévio dos riscos e adesão intencional a resultado criminoso previsível e omissão de dever, segundo reportagem do G1 Distrito Federal "os procuradores têm indícios de que a cúpula da PM infiltrou agentes de inteligência entre esses manifestantes para obter informações.". Atos de extrema gravidade que devem ser apurados por esta Comissão.

Considerando que o senhor Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, da Polícia Militar, foi preso na operação e a necessidade de que sejam esclarecidos fatos relacionados requeiro, pois, a convocação do Senhor Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues para que preste os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.

Deputado Rogério Correia

PT/MG

CD239771412000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239771412000

CD/23561.24415-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Coronel Klepter Rosa Gonçalves.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. CORONEL KLEPTER ROSA GONÇALVES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

A operação da Polícia Federal que levou à prisão de integrantes da cúpula da Polícia Militar do Distrito Federal revela diálogos antidemocráticos, de contaminação ideológica autoritária e articulação golpista. De acordo com nota da Procuradoria Geral da República "o subprocurador-geral da República apresentou relato detalhado das provas já identificadas e reunidas na investigação, as quais apontam para a omissão dos envolvidos. É mencionada, por exemplo, a constatação de que havia profunda contaminação ideológica de parte dos oficiais da Polícia Militar do DF "que se mostrou adepta de teorias conspiratórias sobre fraudes eleitorais e de

CD235612441500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235612441500

CD/23561.24415-00

teorias golpistas". Há ainda menção a provas de que os agentes - que ocupavam cargos de comando da corporação - receberam, antes de 8 de janeiro de 2023, diversas informações de inteligência que indicavam as intenções golpistas do movimento e o risco iminente da efetiva invasão às sedes dos Três Poderes.". Ainda de acordo com a nota da PGR há provas de que os denunciados tinham conhecimento prévio dos riscos e, portanto, "aderiram de forma dolosa ao resultado criminoso previsível, omitindo-se no cumprimento do dever funcional de agir".

Os fatos apresentados entre documentos e mensagens apuradas pela operação contrariam depoimentos prestados anteriormente por integrantes da PM que alegavam falha no sistema de inteligência do Distrito Federal por ausência de alerta a respeito da invasão dos prédios dos Três Poderes. Além dos apontamentos da PGR de que havia conhecimento prévio dos riscos e adesão intencional a resultado criminoso previsível e omissão de dever, segundo reportagem do G1 Distrito Federal "os procuradores têm indícios de que a cúpula da PM infiltrou agentes de inteligência entre esses manifestantes para obter informações.". Atos de extrema gravidade que devem ser apurados por esta Comissão.

Considerando que o senhor Coronel Klepter Rosa Gonçalves comandante-geral da Polícia Militar foi preso na operação e a necessidade de que sejam esclarecidos fatos relacionados requeiro, pois, a convocação do Senhor Coronel Klepter Rosa Gonçalves para que preste os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.

Deputado Rogério Correia

PT/MG

CD235612441500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235612441500

CD/23060.72007-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Coronel Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. CORONEL PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

A operação da Polícia Federal que levou à prisão de integrantes da cúpula da Polícia Militar do Distrito Federal revela diálogos antidemocráticos, de contaminação ideológica autoritária e articulação golpista. De acordo com nota da Procuradoria Geral da República "o subprocurador-geral da República apresentou relato detalhado das provas já identificadas e reunidas na investigação, as quais apontam para a omissão dos envolvidos. É mencionada, por exemplo, a constatação de que havia profunda contaminação ideológica de parte dos oficiais da Polícia Militar do DF "que se

CD230607200700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230607200700

CD/23060.72007-00

mostrou adepta de teorias conspiratórias sobre fraudes eleitorais e de teorias golpistas". Há ainda menção a provas de que os agentes - que ocupavam cargos de comando da corporação - receberam, antes de 8 de janeiro de 2023, diversas informações de inteligência que indicavam as intenções golpistas do movimento e o risco iminente da efetiva invasão às sedes dos Três Poderes.". Ainda de acordo com a nota da PGR há provas de que os denunciados tinham conhecimento prévio dos riscos e, portanto, "aderiram de forma dolosa ao resultado criminoso previsível, omitindo-se no cumprimento do dever funcional de agir".

Os fatos apresentados entre documentos e mensagens apuradas pela operação contrariam depoimentos prestados anteriormente por integrantes da PM que alegavam falha no sistema de inteligência do Distrito Federal por ausência de alerta a respeito da invasão dos prédios dos Três Poderes. Além dos apontamentos da PGR de que havia conhecimento prévio dos riscos e adesão intencional a resultado criminoso previsível e omissão de dever, segundo reportagem do G1 Distrito Federal "os procuradores têm indícios de que a cúpula da PM infiltrou agentes de inteligência entre esses manifestantes para obter informações.". Atos de extrema gravidade que devem ser apurados por esta Comissão.

Considerando que o senhor Coronel Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra, da Polícia Militar foi preso na operação e a necessidade de que sejam esclarecidos fatos relacionados requeiro, pois, a convocação do Senhor Coronel Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra para que preste os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.

Deputado Rogério Correia

PT/MG

CD230607200700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230607200700

CD/23235.86502-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Coronel Jorge Eduardo Naime.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. CORONEL JORGE EDUARDO NAIME.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

A operação da Polícia Federal que levou à prisão de integrantes da cúpula da Polícia Militar do Distrito Federal revela diálogos antidemocráticos, de contaminação ideológica autoritária e articulação golpista. De acordo com nota da Procuradoria Geral da República "o subprocurador-geral da República apresentou relato detalhado das provas já identificadas e reunidas na investigação, as quais apontam para a omissão dos envolvidos. É mencionada, por exemplo, a constatação de que havia profunda contaminação ideológica de parte dos oficiais da Polícia Militar do DF "que se mostrou adepta de teorias conspiratórias sobre fraudes eleitorais e de

CD232358650200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232358650200

CD/23235.86502-00

teorias golpistas". Há ainda menção a provas de que os agentes - que ocupavam cargos de comando da corporação - receberam, antes de 8 de janeiro de 2023, diversas informações de inteligência que indicavam as intenções golpistas do movimento e o risco iminente da efetiva invasão às sedes dos Três Poderes.". Ainda de acordo com a nota da PGR há provas de que os denunciados tinham conhecimento prévio dos riscos e, portanto, "aderiram de forma dolosa ao resultado criminoso previsível, omitindo-se no cumprimento do dever funcional de agir".

Os fatos apresentados entre documentos e mensagens apuradas pela operação contrariam depoimentos prestados anteriormente por integrantes da PM que alegavam falha no sistema de inteligência do Distrito Federal por ausência de alerta a respeito da invasão dos prédios dos Três Poderes. Além dos apontamentos da PGR de que havia conhecimento prévio dos riscos e adesão intencional a resultado criminoso previsível e omissão de dever, segundo reportagem do G1 Distrito Federal "os procuradores têm indícios de que a cúpula da PM infiltrou agentes de inteligência entre esses manifestantes para obter informações.". Atos de extrema gravidade que devem ser apurados por esta Comissão.

Considerando que o senhor Coronel Jorge Eduardo Naime, da Polícia Militar foi preso na operação e a necessidade de que sejam esclarecidos fatos relacionados requeiro, pois, a convocação do Senhor Coronel Jorge Eduardo Naime para que preste os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.

Deputado Rogério Correia

PT/MG

CD232358650200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232358650200

CD/23024.49233-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Coronel Fábio Augusto Vieira.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. CORONEL FÁBIO AUGUSTO VIEIRA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

A operação da Polícia Federal que levou à prisão de integrantes da cúpula da Polícia Militar do Distrito Federal revela diálogos antidemocráticos, de contaminação ideológica autoritária e articulação golpista. De acordo com nota da Procuradoria Geral da República "o subprocurador-geral da República apresentou relato detalhado das provas já identificadas e reunidas na investigação, as quais apontam para a omissão dos envolvidos. É mencionada, por exemplo, a constatação de que havia profunda contaminação ideológica de parte dos oficiais da Polícia Militar do DF "que se mostrou adepta de teorias conspiratórias sobre fraudes eleitorais e de

CD230244923300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230244923300

CD/23024.49233-00

teorias golpistas". Há ainda menção a provas de que os agentes - que ocupavam cargos de comando da corporação - receberam, antes de 8 de janeiro de 2023, diversas informações de inteligência que indicavam as intenções golpistas do movimento e o risco iminente da efetiva invasão às sedes dos Três Poderes.". Ainda de acordo com a nota da PGR há provas de que os denunciados tinham conhecimento prévio dos riscos e, portanto, "aderiram de forma dolosa ao resultado criminoso previsível, omitindo-se no cumprimento do dever funcional de agir".

Os fatos apresentados entre documentos e mensagens apuradas pela operação contrariam depoimentos prestados anteriormente por integrantes da PM que alegavam falha no sistema de inteligência do Distrito Federal por ausência de alerta a respeito da invasão dos prédios dos Três Poderes. Além dos apontamentos da PGR de que havia conhecimento prévio dos riscos e adesão intencional a resultado criminoso previsível e omissão de dever, segundo reportagem do G1 Distrito Federal "os procuradores têm indícios de que a cúpula da PM infiltrou agentes de inteligência entre esses manifestantes para obter informações.". Atos de extrema gravidade que devem ser apurados por esta Comissão.

Considerando que o senhor Coronel Fábio Augusto Vieira, da Polícia Militar, foi preso na operação e a necessidade de que sejam esclarecidos fatos relacionados requeiro, pois, a convocação do Senhor Coronel Fábio Augusto Vieira para que preste os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.

Deputado Rogério Correia

PT/MG

CD230244923300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230244923300

CD/23540.96910-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

Requerimento Nº , 2023

(Do Sr. Paulo Magalhães)

Requer a CONVOCAÇÃO para depor, na condição de testemunha, o Sr Marcelo Câmara, assessor pessoal do Ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO para prestar depoimento, na condição de testemunha, o Coronel do Exército Marcelo Câmara, assessor do Ex- Presidente Jair Messias Bolsonaro para responder os questionamentos desta CPMI acerca das declarações dadas pelo Sr. Walter Degatti Netto, em reunião realidade nesta CPMI no dia 17/08/2023, em que foi citado por presenciar atos que desencadearam as manifestações antidemocráticas e atos de depredações ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023.

LexEdit
CD235409691000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Magalhães
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235409691000

CD/23540.96910-00

JUSTIFICATIVA

Em audiência realizada nesta CPMI, no dia 17 de agosto de 2023, destinada à oitiva do Sr. Walter Delgatti Netto, mais conhecido como o “hacker da Vaza-Jato” e agora preso confesso em decorrência das investigações sobre o ataque hacker ocorrido no sistema do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre o dia 04 e 06 de janeiro de 2023 por inserir 11 alvarás de soltura de pessoas presas e um falso mandado de prisão contra o Ministro Alexandre de Moraes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), relatou aos presentes à CPMI que teve um encontro no dia 10 de agosto de 2022 com o Ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro e após a reunião teria tido contato com o ex- Ministro da Defesa, Sr. Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, que facilitou o acesso à sede da pasta e aos funcionários especialistas em tecnologia da informação para testar a vulnerabilidade das urnas eletrônicas, criar um código fonte-falso das urnas eletrônicas com o fim de fraudar o sistema eletrônico de votação das últimas eleições presidenciais. Na ocasião, segundo o hacker, estavam presentes Bolsonaro, a deputada federal Carla Zambelli (PL/SP), o ex-ajudante de ordens Ten.Cel Mauro Cid e o assessor da Presidência o Coronel do Exército Marcelo Câmara.

Sendo assim, é de extrema importância para os trabalhos desta CPMI a convocação do Coronel Marcelo Câmara para que preste depoimento e contribua para melhor esclarecimento dos fatos relatados pelo Sr. Walter Delgatti Netto, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, agosto de 2023.

Deputado Paulo Magalhães

PSD/BA

LexEdit
CD235409691000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Magalhães
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235409691000

SF/23224.16210-75

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23224.16210-75

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23224.16210-75

b.5) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a **Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **RAFAEL PEREIRA MARTINS, Tenente da PMDF, comandante do destacamento do Batalhão de Choque no dia 08 de janeiro de 2023, CPF 028.280.411-07**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

O Batalhão de Choque da PMDF é responsável por grande parte da Contenção de Distúrbios Civis (CDC) no âmbito da corporação, tendo sido utilizado no dia 08 de janeiro.

Há indícios de que o tenente Rafael possa ter se omitido – de forma culposa ou dolosa – no fatídico evento do dia 08 de janeiro, mormente pela descoberta de novas informações.

Após o pedido de sua prisão preventiva, formalizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), ela foi decretada no dia 18 de agosto de 2023 pelo Supremo Tribunal Federal, o que corrobora a necessidade de investigações aprofundadas por esta CPMI.

SF/23224.16210-75

Verificamos a necessidade de aprofundar as investigações e, de modo a esclarecer a natureza dessas comunicações, consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante a sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou agentes públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos

SF/23224.16210-75

representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares*

SF/23224.16210-75

> *como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às*

SF/23224.16210-75

questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. A quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23692.14287-10

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23692.14287-10

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23692.14287-10

b.5) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a **Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA, Coronel da PMDF, comandante em exercício do Departamento Operacional (DOp) da corporação no dia 08 de janeiro de 2023, CPF 584.178.931-72**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

O Departamento de Operações (DOp) da PMDF era responsável pela atuação executiva do policiamento ostensivo. O DOp tinha ascendência hierárquica sobre órgãos que atuaram diretamente no evento antidemocrático do dia 08 de janeiro, como o Batalhão de Choque e o 1º Comando de Policiamento Regional (CPR).

Há fortes indícios de que o coronel Paulo José possa ter se omitido – de forma culposa ou dolosa – no fatídico evento do dia 08 de janeiro, mormente pela descoberta de novas informações.

Após o pedido de sua prisão preventiva, formalizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), ela foi decretada no dia 18 de agosto de 2023 pelo Supremo Tribunal Federal, o que corrobora a necessidade de investigações aprofundadas por esta CPMI.

SF/23692.14287-10

Verificamos a necessidade de aprofundar as investigações e, de modo a esclarecer a natureza dessas comunicações, consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante a sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou agentes públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos

SF/23692.14287-10

representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares*

SF/23692.14287-10

> *como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às*

SF/23692.14287-10

questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. A quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23436.27291-60

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23436.27291-60

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23436.27291-60

b.5) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a **Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES, Coronel da PMDF, comandante do 1º Comando de Policiamento Regional (CPR) da corporação no dia 08 de janeiro de 2023, CPF 620.630.901-06**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

O 1º Comando de Policiamento Regional (CPR) era responsável, dentre outras funções, por coordenar o policiamento ostensivo na área central de Brasília. Em especial, no que tange o dia 08 de janeiro, o 1º CPR englobava a Praça dos Três Poderes, onde ocorreram as invasões aos edifícios-sede dos Poderes da República.

Há fortes indícios de que o coronel Marcelo Casimiro possa ter se omitido – de forma culposa ou dolosa – no fatídico evento do dia 08 de janeiro, mormente pela descoberta de novas informações. Em que pese ter recebido informes a respeito do risco de depredações e atos violentos, não dispôs a tropa de forma suficiente, escalando um subordinado sem experiência para comandar a operação.

Após o pedido de sua prisão preventiva, formalizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), ela foi decretada no dia 18 de agosto de

SF/23436.27291-60

2023 pelo Supremo Tribunal Federal, o que corrobora a necessidade de investigações aprofundadas por esta CPMI.

Verificamos a necessidade de aprofundar as investigações e, de modo a esclarecer a natureza dessas comunicações, consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante a sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou agentes públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

SF/23436.27291-60

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

SF/23436.27291-60

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n.*

SF/23436.27291-60

> *42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. A quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23514.27687-31

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23514.27687-31

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23514.27687-31

b.5) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a **Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **KLEPTER ROSA GONÇALVES, Coronel da PMDF, então subcomandante-geral da corporação no dia 08 de janeiro de 2023, CPF 006.814.166-10**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Enquanto subcomandante-geral da PMDF, o Coronel Klepter Rosa Gonçalves possuía hierarquia sobre o Departamento de Operações (DOp) da PMDF, responsável pela atuação executiva do policiamento ostensivo. A ele se reportavam, por exemplo, o coronel Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra, comandante em exercício do DOp, bem como outras unidades operacionais, como o Batalhão de Choque e o 1º Comando de Policiamento Regional (CPR).

Há fortes indícios de que o coronel Klepter Rosa possa ter se omitido – de forma culposa ou dolosa – no fatídico evento do dia 08 de janeiro, mormente pela descoberta de novas informações.

Após o pedido de sua prisão preventiva, formalizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), ela foi decretada no dia 18 de agosto de 2023 pelo Supremo Tribunal Federal, o que corrobora a necessidade de investigações aprofundadas por esta CPMI.

SF/23514.27687-31

Verificamos a necessidade de aprofundar as investigações e, de modo a esclarecer a natureza dessas comunicações, consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante a sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou agentes públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos

SF/23514.27687-31

representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares*

SF/23514.27687-31

> *como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às*

SF/23514.27687-31

questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. A quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23217.94918-20

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23217.94918-20

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23217.94918-20

b.5) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a **Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, Coronel da PMDF, então comandante-geral da corporação no dia 08 de janeiro de 2023, CPF 622.951.361-72**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Enquanto comandante-geral da PMDF, o Coronel Fábio Augusto vieira recebeu e repassou informações a respeito dos atos antidemocráticos que viriam a ocorrer no dia 08 de janeiro de 2023. Especialmente em razão de sua função, possuía informações privilegiadas a respeito dos atos preparatórios das manifestações antidemocráticas. Há fortes suspeitas que, mesmo tendo conhecimento das informações, possa ter se omitido – dolosa ou culposamente –, colaborando para a ocorrência do fatídico evento.

Após o pedido de sua prisão preventiva, formalizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), foi decretada no dia 18 de agosto de 2023, pelo Supremo Tribunal Federal, o que corrobora a necessidade de investigações aprofundadas por esta CPMI.

Verificamos a necessidade de aprofundar as investigações e, de modo a esclarecer a natureza dessas comunicações, consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

SF/23217.94918-20

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante a sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou agentes públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

SF/23217.94918-20

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais*

SF/23217.94918-20

> *conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL*

SF/23217.94918-20

FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. A quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23447.06878-71

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23447.06878-71

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23447.06878-71

b.5) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a **Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR, Major da PMDF, subcomandante do 6º Batalhão da corporação no dia 08 de janeiro de 2023, CPF 711.317.915-72**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

O 6º Batalhão da PMDF, chefiado por Flávio Alencar, era responsável pelo policiamento ostensivo da região da Esplanada, que engloba a Praça dos Três Poderes, onde ocorreram as invasões aos edifícios-sede dos Três Poderes da República.

Há fortes indícios de que o major Flávio Alencar possa ter se omitido – de forma culposa ou dolosa – no fatídico evento do dia 08 de janeiro, mormente pela descoberta de novas informações.

Após o pedido de sua prisão preventiva, formalizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), ela foi decretada no dia 18 de agosto de 2023 pelo Supremo Tribunal Federal, o que corrobora a necessidade de investigações aprofundadas por esta CPMI.

SF/23447.06878-71

Verificamos a necessidade de aprofundar as investigações e, de modo a esclarecer a natureza dessas comunicações, consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante a sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou agentes públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos

SF/23447.06878-71

representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares*

SF/23447.06878-71

> *como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às*

SF/23447.06878-71

questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. A quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23032.83007-04

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23032.83007-04

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23032.83007-04

b.5) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a **Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA 499.130.507-15**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores e incentivadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023, ainda que no período pré-eleitoral.

O General em questão foi expressamente acusado de participar de tramas conspiratórias contra a lisura do processo eleitoral brasileiro. Em 17 de agosto de 2023, durante a 13ª Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de janeiro de 2023, o militar foi acusado pelo depoente Walter Delgatti Neto de ter solicitado uma forma de fraudar as urnas eletrônicas no Brasil, demonstrando que não seriam seguras, nos seguintes termos:

> "O SR. DUARTE JR. (PSB - MA) - Mas ele, ainda assim, não satisfeito, chamou o ex-Ministro da Defesa Paulo Sérgio Nogueira para lhe dar todas as condições, para lhe dar todos os caminhos, para ter contato com os técnicos para que o senhor pudesse, de algum modo, fraudar a urna. Confirma essa informação?
>
> O SR. WALTER DELGATTI NETO - No caso, fraudar as eleições, não é?
>
> O SR. DUARTE JR. (PSB - MA) - As eleições.

SF/23032.83007-04

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Sim.

O SR. DUARTE JR. (PSB - MA) - Confirma essa informação?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Confirmo.

O SR. DUARTE JR. (PSB - MA) - Quais foram as condições, quais foram os caminhos que o ex-Ministro da Defesa - é irônico - lhe deu para que o senhor pudesse fraudar as eleições?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Inicialmente, foi tudo o que consta no relatório, mas a ideia do Ministro era que eu mostrasse que não é segura, que é vulnerável a urna. Então, o relatório foi feito nesse sentido: de não comprovar a lisura; a fragilidade, no caso."

No presente caso, o cargo ocupado não deve ser vir como atenuante do fato, mas sim como agravante, sendo mais um elemento que autoriza a decretação da quebra do sigilo aqui pleiteado. Não se pode admitir a utilização de tão importante função para corromper a ordem democrática brasileira, sendo que é dever desta Comissão apurar a veracidade das graves afirmações relatadas a esta Comissão.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual

SF/23032.83007-04

indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante a sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou agentes públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

SF/23032.83007-04

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis

SF/23032.83007-04

ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. A quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos

SF/23032.83007-04

contornos da participação da pessoa supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23434.15592-93

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23434.15592-93

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23434.15592-93

b.5) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a **Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MARCO ANTONIO FREIRE GOMES, CPF nº 499.135.067-00,** PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores e incentivadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023, ainda que no período pré-eleitoral.

O General em questão foi expressamente acusado de participar de tramas conspiratórias contra a lisura do processo eleitoral brasileiro. Em 17 de agosto de 2023, durante a 13ª Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de janeiro de 2023, o militar foi acusado pelo depoente Walter Delgatti Neto de ter conspirado contra a democracia brasileira, por intermédio de seu auxiliar Coronel Marcelo Gonçalves de Jesus, nos seguintes termos:

> "E a última pergunta que eu lhe faço é o seguinte: o Presidente da República falava em ruptura?
>
> O SR. WALTER DELGATTI NETO - Sim, falava.
>
> A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Falava como?
>
> O SR. WALTER DELGATTI NETO - Ele falava que eu precisava fazer isso pela liberdade do povo. Ele tinha aquela manipulação. No

SF/23434.15592-93

final ele falava: "Porque senão o resultado será a ruptura. E será ruim para todos nós".

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Ou seja, a ruptura...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Ele fazia uma equiparação à Venezuela.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Ou seja, a ruptura era uma fala dele e de mais quem? O senhor disse aqui.

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Eu ouvi dele e do Marcelo Jesus, que é o...

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Não, é Marcelo Jesus o nome dele?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Isso. É Marcelo Jesus.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Do...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - O advogado encontrou aqui.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Marcelo Jesus, que era do Alto Comando do Exército?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Isso, que fazia a ponte com o Freire Gomes, que era o chefe.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Que era o Comandante do Exército.”

No presente caso, o cargo ocupado não deve ser vir como atenuante do fato, mas sim como agravante, sendo mais um elemento que autoriza a decretação da quebra do sigilo aqui pleiteado. Não se pode admitir a utilização de tão importante função para corromper a ordem democrática brasileira, sendo que é dever desta Comissão apurar a veracidade das graves afirmações relatadas a esta Comissão.

Além de ter sido mencionado pelo depoente Walter Delgatti, Freire Gomes também foi citado em outro plano golpista, que envolveria o ex-major do Exército Ailton Barros e o tenente-coronel Mauro Cid.

Com efeito, em conversas do dia 14 de dezembro, em poder da Polícia Federal, Barros teria dito a Cid: "É o seguinte, entre hoje e amanhã, sexta-

SF/23434.15592-93

feira, tem que continuar pressionando o Freire Gomes para que ele faça o que tem que fazer". É preciso apurar quem pressionava Freire Gomes para ele ter que fazer o que supostamente teria que fazer.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante a sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou agentes públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos

SF/23434.15592-93

representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares*

SF/23434.15592-93

> *como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às*

SF/23434.15592-93

questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. A quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23522.20280-39

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23522.20280-39

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23522.20280-39

b) fiscal, de 2021 até o presente, no que couber, nas seguintes bases de dados:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte); • e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); • DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); • Declaração de Criptoativos. Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira no período.

c) RIF – Relatório de Inteligência Financeira, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente. A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de MAURO CESAR LOURENA CID, CPF 500.518.817-72, PARA ESTA CPMI.

SF/23522.20280-39

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

As informações e os documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, além das investigações expostas pela mídia, apresentaram o possível envolvimento de membros da ajudância de ordens no pagamento de despesas de Michelle Bolsonaro com dinheiro vivo, sem comprovação da origem; tentativas de liberação de jóias de propriedade da União para o Presidente Bolsonaro, e fraude de certificados de vacina da Covid.

Ele e seu filho, TC Mauro Cid, foram alvos da operação da Polícia Federal em 11/08/2023, em que foram cumpridos mandados de busca e apreensão para apurar a venda ilegal de joias dadas de presente por delegações internacionais ao governo federal durante o mandato de Jair Bolsonaro.

Considerando que não houve o esclarecimento do motivo de venda destes bens, e a possível ligação com o financiamento dos atos antidemocráticos, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de

SF/23522.20280-39

diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola

SF/23522.20280-39

mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem*

SF/23522.20280-39

> *traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e

SF/23522.20280-39

harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23691.52778-92

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23691.52778-92

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23691.52778-92

b) fiscal, de 2021 até o presente, no que couber, nas seguintes bases de dados:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte); • e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); • DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); • Declaração de Criptoativos. Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira no período.

c) RIF – Relatório de Inteligência Financeira, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de FREDERICK WASSEF, CPF 085.143.388-03PARA ESTA CPMI.

SF/23691.52778-92

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

As informações e os documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, além das investigações expostas pela mídia, apresentaram o possível envolvimento de membros da ajudância de ordens no pagamento de despesas de Michelle Bolsonaro com dinheiro vivo, sem comprovação da origem; tentativas de liberação de jóias de propriedade da União para o Presidente Bolsonaro, e fraude de certificados de vacina da Covid.

Ele e o ex-ajudante de ordens do Presidente Bolsonaro, TC Mauro Cid, foram alvos da operação da Polícia Federal em 11/08/2023, em que foram cumpridos mandados de busca e apreensão para apurar a venda ilegal de joias dadas de presente por delegações internacionais ao governo federal durante o mandato de Jair Bolsonaro.

Considerando que não houve o esclarecimento do motivo de venda destes bens, e a possível ligação com o financiamento dos atos antidemocráticos, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

SF/23691.52778-92

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito

SF/23691.52778-92

legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o*

SF/23691.52778-92

> *Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no

SF/23691.52778-92

art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23223.88145-04

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor Marcelo de Costa Câmara, CPF 007.443.707- 01 , como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

As informações e os documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, além das investigações expostas pela mídia, apresentaram o possível envolvimento de membros da ajudância de ordens no pagamento de despesas de Michelle Bolsonaro com dinheiro vivo, sem comprovação da origem; tentativas de liberação de jóias de propriedade da União para o Presidente Bolsonaro, e fraude de certificados de vacina da Covid.

Por sua vez, o Sr. MARCELO COSTA CÂMARA supostamente teria sido responsável, junto do Sr. OSMAR CRIVELATTI, por buscar, kits de joias sauditas que foram devolvidos ao Tribunal de Contas da União.

Considerando a possível ligação com o financiamento dos atos antidemocráticos, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

Além disso, MARCELO também seria responsável pela "ABIN paralela do governo Bolsonaro", em que, segundo reportagens jornalísticas, o militar chefiava "um serviço de inteligência paralelo do Planalto, onde conduziu investigações e fez dossiês que causaram a demissão de ministro".

Nesse sentido, o Hacker Valter Delgatti o apontou como o responsável por leva-lo ao Ministério da Defesa, com o intuito de ajudar o relatório das forças armadas sobre a segurança das urnas eletrônicas.

SF/23223.88145-04

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Pensa-se que a oitiva trará informações de grande valia para a condução dos nossos vindouros trabalhos na presente Comissão. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23258.74532-90

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23258.74532-90

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de EDUARDO RODRIGUES DE LIMA, 141.424.998-58, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

SF/23258.74532-90

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Em depoimento à essa CPMI, o hacker Walter Delgatti Neto afirmou que, em uma reunião com assessores de campanha de Jair Bolsonaro, ocorrida em outubro de 2022, teria sido aconselhado pelo marqueteiro Duda Lima a criar um "código-fonte falso", e assim falsear a informação de que a urna eletrônica era vulnerável.

In verbis:

"A segunda ideia era no dia 7 de setembro, eles pegarem uma urna emprestada da OAB, acredito. E que eu colocasse um aplicativo meu lá e mostrasse à população que é possível apertar um voto e sair outro", disse Delgatti.

"O código-fonte da urna, eu faria o meu, não o do TSE. Só mostrando, a população vendo que é possível apertar um voto e imprimir outro. Era essa a ideia."

Verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo,

SF/23258.74532-90

como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante a sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou agentes públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

SF/23258.74532-90

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas,*

SF/23258.74532-90

> *sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e

SF/23258.74532-90

harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. A quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23802.78145-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, de **GIUSEPPE JANINO**, ex-Diretor de Tecnologia da Informação do TSE**.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, de GIUSEPPE JANINO, ex-Diretor de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na condição de testemunha, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

A temática do sistema eleitoral e respectiva contagem de votos vem sendo suscitada com frequência nesta CPMI.

LexEdit
CD238027814500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238027814500

CD/23802.78145-00

No interrogatório do Ex-Ministro da Justiça Anderson Torres, realizado na sessão do dia 08 de agosto, foram suscitados questionamentos sobre sua participação em uma “Live” com o ex-presidente da República, Jair Bolsonaro, cuja temática passava pela segurança e auditabilidade do sistema de votação por urnas eletrônicas , com a respectiva apuração de votos.

Igualmente, o tema foi central na oitiva do “hacker” Walter Delgatti Neto, ocorrida em 17.08.2023, cujas informações confirmaram preocupações com a segurança do sistema, e incluíram declaração de que até 2018/2019 apenas o servidor Giuseppe Janino tinha acesso ao código-fonte das urnas eletrônicas brasileiras. Isso certamente evidencia a necessidade de se ouvir o referido servidor, para fins de batimento entre as informações apresentadas e, assim, formação de convencimento informado.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo do servidor GIUSEPPE JANINO, ex-Diretor de Tecnologia da Informação do TSE, mostra-se imprescindível ao regular cumprimento do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD238027814500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238027814500

CD/23509.31312-00

À Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Requerimento nº , de 2023.

(Do Sr. Deputado André Fernandes)

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Comandante Geral Klepter Rosa Gonçalves.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a **QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do Senhor Comandante Geral Klepter Rosa Gonçalves**, no período de 1º de janeiro de 2019 a 18 de agosto de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico**.**

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

● Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);

● Cadastro de Pessoa Física;

● Cadastro de Pessoa Jurídica;

LexEdit
CD235093131200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235093131200

CD/23509.31312-00

● Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);

● Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

● Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

● Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

● DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

● DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);

DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

● DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

● DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

● DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

● DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

● DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

● DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);

● DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);

● DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);

● DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

● CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

● DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

● DAI (Declaração Anual de Isento);

● DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

● DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

● PAES (Parcelamento Especial);

LexEdit
CD235093131200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235093131200

CD/23509.31312-00

● PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

● SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

● SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

● SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

● COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

➢ **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

● Dados cadastrais

● Registros de conexão (IPs)

● Informações de Android (IMEI)

● Conteúdo de Gmail

● Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)

● Conteúdo de Google Drive

● Lista de contatos

● Histórico de Localização

● Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps

● Histórico de Navegação

● Conteúdo de Waze

● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;

LexEdit
CD235093131200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235093131200

CD/23509.31312-00

● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;

● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;

● Dados armazenados na “Sua linha de tempo” do Google Maps e outras informações de localização;

● Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;

● Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;

● Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;

● Dados de chamadas e mensagens;

● Informações de voz e áudio;

● Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;

● “Históricos de alteração de conta” e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;

● Mensagens do sistema Hangout

● Locais salvos e dados armazenados no Google Maps

● Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)

● Redes Wi-fi acessadas

● Informações de aplicativos baixados e instalados via Google Play

➢ **WhatsApp Inc., para que forneça:**

● Dados cadastrais

● Grupos de que participa

LexEdit
CD235093131200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235093131200

CD/23509.31312-00

● Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa

● Histórico de chamadas efetuadas e recebidas

● Alterações de números

● Lista de contatos

● Histórico de status

● Registros de IP

● "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about – antigo “status”

● Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos

● Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

➢ **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

■ **Quanto ao Instagram**

● Dados cadastrais

● Localização

● Mensagens

● Comentários

● Curtidas

● Participação em grupos fechados

● Postagens

● Lista de amigos/contatos

LexEdit
CD235093131200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235093131200

CD/23509.31312-00

● Toda atividade da conta

■ **Quanto ao Facebook:**

● Dados cadastrais
● Localização
● Mensagens
● Comentários
● Curtidas
● Registro e histórico de IP
● Participação em grupos fechados
● Postagens
● Lista de amigos/contatos
● Toda atividade da conta

➢ **Apple Computer Brasil Ltda,** por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com

● Registro de Aparelhos
● Registros do Atendimento ao Cliente
● Serviços de Mídia da Apple
● Transações em Apple Stores
● Pedidos em Apple.com
● Cartões-presente
● ApplePay
● iCloud
● Buscar
● AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
● Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
● Solicitação de Endereço IP
● Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
● Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores

LexEdit
CD235093131200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235093131200

CD/23509.31312-00

- Game Center
- Ativação de Aparelhos com iOS
- Registros de Conexão
- Registros do Meu ID Apple e do iForgot
- FaceTime
- iMessage
- App AppleTV
- Iniciar Sessão com a Apple
- Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

➢ **Microsoft Informática LTDA.,** - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito, que podem ser criadas no âmbito de cada uma das Casas do Congresso Nacional ou conjuntamente, receberam do texto constitucional, em seu art. 58, § 3o, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Com efeito, o plexo de poderes desta CPMI inclui, dentre outros, o de requisitar da administração pública direta informações e documentos, conforme o art. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, na redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016.

Além disso, o objeto desta CPMI é o de investigar os graves fatos ocorridos na Praça dos Três Poderes no dia 08/01/2023. Para esse intento,

LexEdit
CD235093131200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235093131200

CD/23509.31312-00

torna-se imprescindível que a CPMI tenha acesso a amplos elementos de prova relacionados ao referido evento, a fim de que possa haver integral apuração dos fatos e eventual indiciamento dos envolvidos ao final dos trabalhos desta Comissão.

Desse modo, para que os trabalhos desta CPMI sejam realizados de maneira eficaz, é necessário que ocorra o encaminhamento dos referidos documentos. Importa ressaltar que eventual alegação de sigilo ou confidencialidade dos referidos documentos não pode ser utilizada contra esta Comissão. Isso porque, conforme explicitado, as CPI's possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que inclui a possibilidade de quebra de sigilo de dados em qualquer meio, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos MS 23.452-RJ e 23.652-3 DF, relatados pelo então Ministro Celso de Mello.

Por essa razão, o presente documento tem por escopo solicitar a **a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Comandante Geral Klepter Rosa Gonçalves, em razão do pedido de prisão feito pela PGR e que se efetivou neste último dia 18 de agosto de 2023.**

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente proposição.

Sala das comissões, em de de 2023.

André Fernandes

Deputado Federal – PL/CE

LexEdit
CD235093131200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235093131200

SF/23501.16337-90

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23501.16337-90

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23501.16337-90

b.5) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a **Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **Valdemar Costa Neto, CPF nº 523.005.368-20**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores e incentivadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023, ainda que no período pré-eleitoral.

O Presidente do Partido Liberal teria participado, de maneira pouco republicana, de tratativas com o Senhor WALTER DELGATTI NETO para suscitarem formas de fraudar as urnas eletrônicas no Brasil, demonstrando que não seriam seguras. Em 17 de agosto de 2023, durante a 13ª Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de janeiro de 2023, WALTER DELGATTI NETO asseverou nos seguintes termos:

> "A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Não. Certo.
>
> Falando aqui acerca dessas reuniões, no dia 9 de agosto o senhor teve essa primeira reunião ao chegar aqui em Brasília, não é isso? E essa reunião você teve na sede do PL. Na reunião... Aí você me corrija se eu estiver errada, e eu queria que você, na verdade, me desse detalhes dessa reunião. Eu tenho a informação de que, na reunião, o senhor esteve com o advogado Ariovaldo, que está aqui, inclusive; o Presidente do PL, Valdemar Costa Neto - isso na reunião que ocorreu

SF/23501.16337-90

um pouco mais cedo, do dia 9 de agosto. Quem mais estava presente nesta primeira reunião?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Na primeira reunião estávamos a Carla...

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - E a Carla...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Sim.

.....

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA. Para interpelar.) - Me conte mais sobre essa reunião, do que vocês trataram. Nessa primeira reunião, o Duda Lima não participou, o marqueteiro?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Não, não participou.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Ele participou de uma reunião à tarde, às 15 horas?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Isso.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Perfeito.

Me conte um pouco dessa primeira reunião. Como se deu? O que vocês trataram nela? O que vocês discutiram nessa reunião?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Nessa primeira reunião, o assunto era bem técnico, até que o Valdemar entrou em contato com o Duda e agendou essa reunião mais tarde com o marqueteiro da campanha, porque o Valdemar fez algumas perguntas, mas a questão era técnica, e o Valdemar acredito que não tenha um conhecimento técnico sobre isso.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Então, foi uma reunião, digamos, preliminar?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Exatamente, preliminar.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - E, na sequência, foi então feito contato com o marqueteiro Duda Lima?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Sim. Durante a reunião, o Valdemar entrou em contato com o marqueteiro, inclusive em viva voz, falou com ele, e ele disse que às 15 horas iria comparecer ao PL.

SF/23501.16337-90

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Pronto. Aí você então volta às 15 horas.

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Sim. Só que, nesse meio tempo, o advogado teve um conflito, algum desentendimento com a Deputada Carla Zambelli, e apenas eu fiquei. Os advogados foram embora.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Você diz o advogado que está aqui, inclusive, com você.

E esse conflito se deu por quê?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - No momento do conflito, eu estava no banheiro. E, quando eu retornei, estava no fim do conflito. Então, eu não participei do conflito.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Então, nesse momento, o advogado sai e não participa mais da reunião da tarde.

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Exatamente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Pronto.

Na reunião da tarde, qual foi a proposta que foi apresentada? E aí eu lhe pergunto de uma forma mais direta: a ideia de você participar, por exemplo, como garoto propaganda da campanha do Bolsonaro, do então candidato naquele momento, saiu desta segunda reunião?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Sim, saiu. O Duda, que era o marqueteiro, inicialmente disse que o ideal seria eu fazer uma entrevista, participar de uma entrevista com a esquerda e, de forma espontânea, falar sobre as urnas. Essa era a ideia inicial.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA. Fora do microfone.) - Falar sobre o quê?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Falar que as urnas eram...

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA. Fora do microfone.) - Da fragilidade das urnas.

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Da fragilidade das urnas. Isso.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Ou seja, a proposta...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - A inicial...

SF/23501.16337-90

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Essa foi a proposta inicial?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Isso. E não ocorreu porque o meu encontro saiu na mídia e, por esse motivo, eles cancelaram isso.

E a segunda ideia era, no dia 7 de setembro, eles pegarem uma urna, emprestada da OAB, eu acredito, para que eu colocasse um aplicativo meu lá e mostrasse à população que é possível apertar um voto e sair outro.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Qual seria a ideia do apertar? Seria apertar o número...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Porque é assim, o código-fonte da urna, eu faria o meu, não o do TSE, só mostrando que... Exemplo: a população vendo que é possível apertar um voto e imprimir outro. Era essa a ideia.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Seria uma ação... Essa proposta, na verdade, que foi apresentada, do ponto de vista da realidade, seria uma proposta fake ou seria algo que eles te propuseram de fato?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Propuseram.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - "Você, de posse do código-fonte, você vai mostrar para a gente que há vulnerabilidade, que vamos colocar o número, por exemplo, do candidato Bolsonaro e, de repente, vai aparecer o número do candidato Lula"..”

No presente caso, o cargo ocupado não deve ser vir como atenuante do fato, mas sim como agravante, sendo mais um elemento que autoriza a decretação da quebra do sigilo aqui pleiteado. Não se pode admitir a utilização de tão importante função para corromper a ordem democrática brasileira, sendo que é dever desta Comissão apurar a veracidade das graves afirmações relatadas a esta Comissão.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades

SF/23501.16337-90

competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante a sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou agentes públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que

SF/23501.16337-90

seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é*

SF/23501.16337-90

> *natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

SF/23501.16337-90

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. A quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23248.69845-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(DoSenhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a requisição para QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor WALTER DELGATTI NETO (CPF nº 378.676.428-03), referentes ao período de 1º/1/2017 a 21/8/2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor **WALTER DELGATTI NETO (CPF nº 378.676.428-03)**, repórter fotográfico da Agência Reuters, referentes ao período de 1º a 31 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD232486984500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232486984500

CD/23248.69845-00

JUSTIFICATIVA

O § 3º do art. 58 da Constituição Federal dispõe que as comissões parlamentares de inquérito "terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas".

O acesso ao sigilo telefônico, telemático e dos dados objetivos das empresas de telefonia está inserido no rol das competências e prerrogativas constitucionais das Comissões Parlamentares de inquérito (MS 23.452, Rel. Min. CELSO DE MELLO; e MS 37963 MC-AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

Pois bem. A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro, os quais atentaram contra as sedes dos três poderes, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos referidos prédios públicos. O Colegiado deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão).

E recentemente as falas da Relatoria da CPMI vão sempre no sentido de que os testemunhos ficam mais bem esclarecidos quando acompanhados de quebras de sigilo necessárias ao aprofundamento das investigações. Foi nesse sentido que foram aprovados dezenas de requerimentos para quebra de sigilos, conforme deliberação realizada na sessão de 03.08.2023.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível obter dados de conversas tidas por **WALTER DELGATTI NETO** no período anterior e no período posterior aos atos de 8 de janeiro, tendo em vista as INÚMERAS CONTRADIÇÕES HAVIDAS EM SEU DEPOIMENTO PERANTE ESTA CPMI, bem como a sua conhecida e antiga atuação

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD232486984500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232486984500

CD/23248.69845-00

na invasão de telefones de autoridades e na exploração de vulnerabilidades dos sistemas judiciais.

É preciso lembrar que as incoerências motivaram, inclusive, a sua reconvocação pela Polícia Federal para detalhar/esclarecer justamente quem foram as pessoas com as quais o hacker mantém relações[1].

Diante dos gravíssimos fatos e inconsistências, não há como afirmar que o requerimento esteja sendo utilizado como instrumento de devassa indiscriminada. Ao contrário, os fatos obscuros que circundam a pessoa de Walter Delgatti denotam a imprescindibilidade do procedimento de investigação requerido, mediante uma atuação firme por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Desse modo, a fim de sanar todas essas questões indispensáveis aos desenvolvimento dos trabalhos desta CPMI, **formula-se o presente requerimento para a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos celulares (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor WALTER DELGATTI NETO (CPF nº 378.676.428-03), entre 1º/1/2017 e 21/8/2023, devendo a resposta encaminhada pelas empresas de telefonia, concessionárias e provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet contemplar o seguinte detalhamento (a partir do (s) telefone (s) resultante (s) da transferência de sigilo como "identificador válido"):**

a) Sigilo dos dados armazenados pelas empresas e concessionárias de TELECOMUNICAÇÕES: (i) identificação e dados cadastrais de das linhas telefônicas utilizadas sejam elas fixas ou móveis, com a especificação exata dos aparelhos, Número Serial, International Mobile Equipment Identify (IMEI) e do SIM CARD; (ii) histórico de chamadas (de áudio, SMS e MMS) originadas e recebidas de qualquer período de Estações Rádio Base – ERBs, bem como o histórico de conexão de internet por qualquer rede

[1] https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2023/08/17/pf-convoca-hacker-walter-delgatti-para-depor-novamente-na-sexta.ghtml

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD232486984500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232486984500

CD/23248.69845-00

(EDGE, 2G, 3G, 4G, 4,5G ou superior); e (iii) informação da localização geográfica, com endereço, da Estação Rádio Base (ERB) utilizada pelos terminais utilizados pelos interlocutores;

b) Sigilo dos dados armazenados nos aplicativos WHATSAPP, FACEBOOK e INSTAGRAM (META): (i) ―Identificador da conta‖ (Account Identifier); (ii) ―E-mail cadastrado‖ (Registered Email Addresses); (iii) ―Registros de IP de acesso‖ (Ip Addresses); (iv) ―Agenda de contatos Simétricos e Assimétricos‖ (address_book_info); (v) ―Dados sobre a conexão, app, aparelho, nome‖ (connection_info); (vi) ―Dados dos grupos que participa e dos integrantes‖ (groups_info); (vii) ―Status do perfil‖ (user_notes_info); (viii) ―Dados sobre o cliente Web/Desktop‖ (web_info); (ix) ―Histórico de localização‖ (Location History); (x) ID dos Grupos que integra, incluindo data de criação, descrição, foto, quantidade de membros, nome do grupo e dos participantes; (xi) Histórico de chamadas efetuadas e recebidas;

c) Sigilo dos dados armazenados pela APPLE: (i) Dados cadastrais, contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail e dispositivos vinculados (incluído IMEI); (ii) ―Registros de IPs‖ (logs de acesso IP), contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; (iii) ―Histórico de localização‖ (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); (iv) ―Locais salvos no Apple Maps‖: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções; (v) ―Apple Contatos‖: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta; e (vi) ―FaceTime‖: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;

d) Sigilo dos dados armazenados pelo GOOGLE: (i) Dados cadastrais, contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail e dispositivos vinculados (incluído IMEI); (ii) ―Registros de IPs‖

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD232486984500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232486984500

CD/23248.69845-00

(logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; (iii) —Histórico de localizaçãoǁ (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); (iv) —Locais salvos no Google Mapsǁ: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas; (v) —Google Contatosǁ: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta; (vi) —Google Duoǁ: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;

e) Sigilo dos dados armazenados pela MICROSOFT: (i) —Dados cadastraisǁ: contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas aos dispositivos (incluído IMEI, se houver); (ii) —Registros de IPsǁ (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; (iii) —Histórico de localizaçãoǁ (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); (iv) —Contatosǁ: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta; f) Sigilo dos dados armazenados pela TELEGRAM: (i) —Identificador da contaǁ (Account Identifier); (ii) —E-mail cadastradoǁ (Registered Email Addresses); (iii) —Registros de IP de acessoǁ (Ip Addresses); (iv) —Agenda de contatos Simétricos e Assimétricosǁ (address_book_info); (v) —Dados sobre a conexão, app, aparelho, nomeǁ (connection_info); (vii) —Dados dos grupos que participa e dos integrantesǁ (groups_info); (vii) —Status do perfilǁ (user_notes_info); (viii) —Dados sobre o cliente Web/Desktopǁ (web_info); (ix) —Histórico de localizaçãoǁ (Location History); (x) ID dos Grupos que integra, incluindo data de criação, descrição, foto, quantidade de membros,

LexEdit
CD232486984500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232486984500

CD/23248.69845-00

nome do grupo e dos participantes; (xi) Histórico de chamadas efetuadas e recebidas;

Ante o exposto, afigura-se intuitivo que as informações requisitadas permitirão a essa comissão entender a dinâmica dos fatos e de todos os desdobramentos objetos da apuração, contribuindo com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD232486984500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232486984500

SF/23216.74901-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 / CPMI-8 de janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL**, Tenente-Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar da Policia Militar do Distrito Federal, Chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas – SEOPI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública à época dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da fase de oitivas no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, faz-se necessária a presença do senhor Mauro André Kaiser Cabral, Chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas – SEOPI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública à época dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília, para que preste esclarecimentos a respeito dos referidos acontecimentos.

SF/23216.74901-52

Conforme consta no relatório da Agência Brasileira de Inteligência – Abin, os informes de risco enviados por meio das mensagens do CONSISBIN, com o objetivo de alertar autoridades e órgãos públicos sobre as possíveis invasões dos prédios públicos no dia 8 de janeiro de 2023, foram encaminhados também à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DINT/SEOPI/MJ), secretaria esta chefiada pelo senhor Mauro André Kaiser Cabral à época, conforme informações recebidas por esta CPMI.

Por esta razão, se faz premente a convocação do responsável pela atuação da SEOPI/MJ, a fim de esclarecer as medidas tomadas em relação aos alertas enviados pela Abin.

Não se afirma qualquer responsabilidade do Chefe de Gabinete sobre os acontecimentos, ao contrário não se parte dessa premissa, mas é indiscutível a necessidade de colher o seu depoimento nesta Comissão, a fim de esclarecer a verdade dos fatos. A CPMI de 8 de janeiro não deve se furtar de esclarecer todos os fatos, sem seletividade.

Por tais razões, peço o apoio dos nobres Pares ao Requerimento que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador **SERGIO MORO**

CD/23195.71648-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a reconvocação de Mauro Cesar Barbosa Cid, ajudante de ordens do ex-Presidente Jair Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja RECONVOCADO, na qualidade de testemunha, MAURO CESAR BARBOSA CID, ajudante de ordens do ex-Presidente Jair Bolsonaro.

JUSTIFICATIVA

Preso desde o dia 3 de maio, acusado de fraudar cartões de vacinação, Mauro Cid desempenhava função fundamental no governo do ex-Presidente Jair Bolsonaro.

Em 11 de agosto, a Polícia Federal executou mandados de busca e apreensão contra o ex-ajudante de ordens Mauro Cesar Barbosa Cid, o general de Exército da reserva Mauro Cesar Lourena Cid, o ex-ajudante de ordens Osmar Crivelatti e o advogado Frederick Wassef.

LexEdit
CD231957164800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231957164800

CD/23195.71648-00

A ação da Polícia Federal se deu no âmbito de uma investigação sobre um esquema de venda ilegal de presentes que foram dados a Jair Messias Bolsonaro, na condição de Presidente da República, por delegações estrangeiras.

De acordo com as informações que se tornaram públicas sobre a investigação da Polícia Federal, haveria indícios de que o Sr. Mauro Cid teria vendido um relógio de aproximadamente 51 mil dólares, nos Estados Unidos, presente dado ao ex-Presidente Bolsonaro por autoridade estrangeira.

Também foi noticiado o envolvimento do Sr. Mauro Cid nas tentativas de resgate das joias, que o governo Bolsonaro tentou trazer ao Brasil, de forma irregular, avaliadas em R$ 16,5 milhões, e que foram retidas pela Receita Federal.

Mais recentemente, o Sr. Walter Delgatti teria apontado a presença do Sr. Mauro Cid em reunião realizada entre aquele e o ex-Presidente Jair Bolsonaro, em que foi ventilada a possibilidade do Sr. Delgatti implantar um "código malicioso" em uma urna eletrônica fora das dependências do TSE, para comprovar a falibilidade das urnas eletrônicas.

Como se vê, portanto, há fartos indícios para o requerimento de reconvocação do Sr. Mauro Cid, considerando novos fatos vindos a público – objeto de apuração da Polícia Federal –, bem como a implicação relatada pelo Sr. Delgatti com as discussões furtivas sobre como demonstrar a falibilidade das urnas eletrônicas e assim alimentar a narrativa golpista.

Em outras palavras, o surgimento de fatos novos que sugerem o envolvimento do Sr. Mauro Cid com iniciativas que podem estar ligadas ao financiamento das movimentações golpistas, bem como na fabricação de fatos que alimentariam a sanha golpista, levam à necessidade de sua reconvocação, por parte desta CPMI, para que ele possa explicar o seu envolvimento nesses fatos.

Dessa forma, consideramos relevante sua reconvocação a esta CPMI, rogando aos pares que apoiem e aprovem esse requerimento.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023

Deputados (as):

Erika Hilton
PSOL/SP

LexEdit
CD231957164800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231957164800

CD/23633.70409-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de Carla Zambelli, Deputada Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA, na qualidade de testemunha, CARLA ZAMBELLI, Deputada Federal.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento prestado a esta CPMI, em 17 de agosto, o Sr. Walter Delgatti relatou fatos graves, relacionados ao envolvimento de autoridades integrantes do antigo governo, no questionamento geral realizado por bolsonaristas ao sistema eleitoral.

O Sr. Delgatti contou à CPMI que a Sra. Carla Zambelli teria lhe solicitado a manipulação das urnas eletrônicas, a pedido do ex-Presidente Jair Bolsonaro. Na verdade, a Deputada Federal teria sido a intermediária no contato entre o Sr. Walter Delgatti e a equipe do ex-Presidente Jair Bolsonaro, inclusive aquelas pessoas que estavam trabalhando na reeleição ex-Presidente.

Ademais, ela estaria por trás também da invasão do sistema virtual do CNJ, realizada pelo Sr. Delgatti, com o intuito de, não sendo possível invadir as urnas

LexEdit
CD236337040900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236337040900

CD/23633.70409-00

eletrônicas, descredibilizar o próprio sistema de Justiça, na esperança de que essa mácula contaminasse a confiabilidade do resultado eleitoral.

Os serviços do Sr. Delgatti teriam sido pagos com dinheiro público, por meio da cota parlamentar. Ou seja, haveria indícios do financiamento de atividades ilegais e golpistas com dinheiro público.

Como se percebe, portanto, há fartos elementos para subsidiar a convocação da Deputada a esta CPMI. Ora, há fortes indícios que a conectam com a trama golpista que alimentou os atos de depredação e vandalismo do 8 de Janeiro, além, obviamente, do acampamento na frente dos quartéis e os protestos golpistas que antecederam o 8 de Janeiro.

Dessa forma, havendo fortes indícios de envolvimento ativo da senhora Carla Zambelli em processo de tentativa de golpe de Estado, tendo, ao que tudo indica, se utilizado de sua posição privilegiada de Deputada Federal para realizar esse intento, é que se faz necessária a sua convocação a esta CPMI. Rogo aos pares que apoiem e aprovem esse requerimento.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023

Deputados (as):

Erika Hilton
PSOL/SP

LexEdit
CD236337040900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236337040900

CD/23718.22437-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, ex-Ministro da Defesa.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO, na qualidade de testemunha, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ex-Ministro da Defesa.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento prestado a esta CPMI, em 17 de agosto, o Sr. Walter Delgatti relatou fatos graves, relacionados ao envolvimento de autoridades integrantes do antigo governo, no questionamento geral realizado por bolsonaristas ao sistema eleitoral.

De acordo com ele, teria havido dois encontros com o presidente do PL, Waldemar da Costa Neto, partido ao qual o ex-presidente era e é filiado, juntamente com o marqueteiro Duda Lima, responsável pela campanha à reeleição. O contato do Sr. Delgatti com o presidente do partido teria sido intermediado pela Deputada Federal Carla Zambelli.

LexEdit
CD237182243700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237182243700

CD/23718.22437-00

Após essas reuniões, o Sr. Delgatti teria comparecido ao Palácio da Alvorada, para tomar café com o ex-Presidente Jair Bolsonaro. Durante a conversa, o pedido que fora feito a ele pelo marqueteiro Duda Lima, para que o Sr. Delgatti implantasse um "código malicioso" em uma urna eletrônica fora das dependências do TSE, para ensejar dúvidas sobre a confiabilidade delas, teria sido reforçado por Jair Bolsonaro.

O ex-Presidente teria sugerido que o Sr. Delgatti auxiliasse técnicos do Ministério da Defesa a apontar ao TSE as fragilidades das urnas eletrônicas.

O Sr. Delgatti teria, então, ido quatro vezes ao Ministério da Defesa, justamente para discutir com os técnicos os problemas de segurança que afetavam a credibilidade das urnas eletrônicas. Em uma dessas quatro reuniões no Ministério da Defesa, o Sr. Delgatti teria sido, inclusive, recebido pelo próprio Ministro titular da pasta, o Sr. Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira.

Segundo o Sr. Delgatti, o relatório apresentado pelo Ministério da Defesa ao TSE teria sido elaborado integralmente por ele.

A partir das informações fornecidas pelo Sr. Delgatti, portanto, que envolvem o ex-Ministro Paulo Nogueira na trama golpista, que levou aos atos de 8 de Janeiro, é que se requer a sua convocação para ser ouvido na qualidade de testemunha.

Dessa forma, consideramos relevante sua convocação a esta CPMI, rogando aos pares que apoiem e aprovem esse requerimento.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023

Deputados (as):

Erika Hilton
PSOL/SP

LexEdit
CD237182243700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237182243700

CD/23394.57718-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a reconvocação de Mauro Cesar Barbosa Cid, ajudante de ordens do ex-Presidente Jair Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja RECONVOCADO, na qualidade de testemunha, MAURO CESAR BARBOSA CID, ajudante de ordens do ex-Presidente Jair Bolsonaro.

JUSTIFICATIVA

Preso desde o dia 3 de maio, acusado de fraudar cartões de vacinação, Mauro Cid desempenhava função fundamental no governo do ex-Presidente Jair Bolsonaro.

Em 11 de agosto, a Polícia Federal executou mandados de busca e apreensão contra o ex-ajudante de ordens Mauro Cesar Barbosa Cid, o general de Exército da reserva Mauro Cesar Lourena Cid, o ex-ajudante de ordens Osmar Crivelatti e o advogado Frederick Wassef.

A ação da Polícia Federal se deu no âmbito de uma investigação sobre um esquema de venda ilegal de presentes que foram dados a Jair Messias Bolsonaro, na condição de Presidente da República, por delegações estrangeiras.

CD233945771800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233945771800

CD/23394.57718-00

De acordo com as informações que se tornaram públicas sobre a investigação da Polícia Federal, haveria indícios de que o Sr. Mauro Cid teria vendido um relógio de aproximadamente 51 mil dólares, nos Estados Unidos, presente dado ao ex-Presidente Bolsonaro por autoridade estrangeira.

Também foi noticiado o envolvimento do Sr. Mauro Cid nas tentativas de resgate das joias, que o governo Bolsonaro tentou trazer ao Brasil, de forma irregular, avaliadas em R$ 16,5 milhões, e que foram retidas pela Receita Federal.

Mais recentemente, o Sr. Walter Delgatti teria apontado a presença do Sr. Mauro Cid em reunião realizada entre aquele e o ex-Presidente Jair Bolsonaro, em que foi ventilada a possibilidade do Sr. Delgatti implantar um "código malicioso" em uma urna eletrônica fora das dependências do TSE, para comprovar a falibilidade das urnas eletrônicas.

Como se vê, portanto, há fartos indícios para o requerimento de reconvocação do Sr. Mauro Cid, considerando novos fatos vindos a público – objeto de apuração da Polícia Federal –, bem como a implicação relatada pelo Sr. Delgatti com as discussões furtivas sobre como demonstrar a falibilidade das urnas eletrônicas e assim alimentar a narrativa golpista.

Em outras palavras, o surgimento de fatos novos que sugerem o envolvimento do Sr. Mauro Cid com iniciativas que podem estar ligadas ao financiamento das movimentações golpistas, bem como na fabricação de fatos que alimentariam a sanha golpista, levam à necessidade de sua reconvocação, por parte desta CPMI, para que ele possa explicar o seu envolvimento nesses fatos.

Dessa forma, consideramos relevante sua reconvocação a esta CPMI, rogando aos pares que apoiem e aprovem esse requerimento.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD233945771800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233945771800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233945771800

CD/23975.17505-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer convocação de Valdemar da Costa Neto.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR.VALDEMAR DA COSTA NETO, inscrito no CPF sob o nº. 169.858.598-52

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer*

CD239751750500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239751750500

CD/23975.17505-00

modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Portanto, a presente convocação objetiva trazer o Sr. VALDEMAR COSTA NETO para prestar informações quanto à participação nos atos antidemocráticos. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros.

Em depoimento prestado a esta CPMI, em 17 de agosto, o Sr. Walter Delgatti reafirmou a ocorrência de fatos que já eram de conhecimento público quando, em 02 de agosto, ele foi preso preventivamente e a Polícia Federal executou mandados de busca e apreensão, no âmbito de investigação instaurada para apurar os esforços empreendidos por autoridades públicas para descredibilizar as eleições de 2022 e a confiabilidade das urnas eletrônicas.

Um desses fatos foi justamente o encontro que teria ocorrido em Brasília, com o presidente do PL Valdemar da Costa Neto. Esta reunião teria sido intermediada pela Deputada Federal Carla Zambelli, que inclusive financiou a vinda do Sr. Delgatti para a capital federal. A própria Deputada confirmou a realização dessa reunião:

CD239751750500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239751750500

CD/23975.17505-00

> Uma vez ele veio para Brasília e foi a vez inclusive que eu tive que ajuda-lo financeiramente para ele vir para Brasília porque ele não tinha recurso para vir para cá, em que ele disse que ele teria provas para poder apresentar e teria serviços a oferecer para o partido PL. Então a gente levou ele até o Valdemar da Costa Neto, a gente fez uma reunião e nessa reunião, eu já sabendo de que ele era, enfim, uma pessoa que tinha bastante conhecimento nessa área, mas que eu não sabia como ele estava naquele momento, em que espectro ideológico ele estava naquele momento. [1]

O hacker alega que teria sido proposto a ele participação na campanha do ex-presidente Jair Bolsonaro, uma apresentação no sete de setembro ou em outro momento a ser definido de uma farsa envolvendo a suposta falibilidade das urnas. A farsa se daria numa exposição pública de uma urna que não seria usada nas eleições nem possuía o código-fonte usado no pleito, mas que seria manipulada por ele para aparentar que sera possível digitar um número e votar noutro candidato, alimentando assim a insatisfação da população, a desconfiança com o processo eleitoral e o intuito golpista de parcela da população. Posteriormente a esse encontro, teria havido uma reunião do Sr. Delgatti com o então Presidente Jair Bolsonaro, sobre cujo conteúdo os envolvidos divergem.

Portanto, considerando que esses eventos desempenham papel fundamental no fomento ao questionamento da confiabilidade das urnas eletrônicas, a convocação de Valdemar Costa Neto faz-se necessária para o deslinde dos fatos em apuração na presente CPMI.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

1 Disponível em: <https://www.google.com/search?q=coletiva+zarla+zambelli+02+de+agoto&oq=coletiva+zarla+zambelli+02+de+agoto&aqs=chrome..69i57j33i10i160l5.7850j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8#fpstate=ive&vld=cid:7a64ed1b,vid:DT09mFwpA9Y>

CD239751750500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239751750500

CD/23975.17505-00

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA
PSOL/RJ

CD239751750500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239751750500

CD/23490.21955-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de Carla Zambelli, Deputada Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA, na qualidade de testemunha, CARLA ZAMBELLI, Deputada Federal.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento prestado a esta CPMI, em 17 de agosto, o Sr. Walter Delgatti relatou fatos graves, relacionados ao envolvimento de autoridades integrantes do antigo governo, no questionamento geral realizado por bolsonaristas ao sistema eleitoral.

O Sr. Delgatti contou à CPMI que a Sra. Carla Zambelli teria lhe solicitado a manipulação das urnas eletrônicas, a pedido do ex-Presidente Jair Bolsonaro. Na verdade, a Deputada Federal teria sido a intermediária no contato entre o Sr. Walter Delgatti e a equipe do ex-Presidente Jair Bolsonaro, inclusive aquelas pessoas que estavam trabalhando na reeleição ex-Presidente.

Ademais, ela estaria por trás também da invasão do sistema virtual do CNJ, realizada pelo Sr. Delgatti, com o intuito de, não sendo possível invadir as urnas

CD234902195500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234902195500

CD/23490.21955-00

eletrônicas, descredibilizar o próprio sistema de Justiça, na esperança de que essa mácula contaminasse a confiabilidade do resultado eleitoral.

Os serviços do Sr. Delgatti teriam sido pagos com dinheiro público, por meio da cota parlamentar. Ou seja, haveria indícios do financiamento de atividades ilegais e golpistas com dinheiro público.

Como se percebe, portanto, há fartos elementos para subsidiar a convocação da Deputada a esta CPMI. Ora, há fortes indícios que a conectam com a trama golpista que alimentou os atos de depredação e vandalismo do 8 de Janeiro, além, obviamente, do acampamento na frente dos quartéis e os protestos golpistas que antecederam o 8 de Janeiro.

Dessa forma, havendo fortes indícios de envolvimento ativo da senhora Carla Zambelli em processo de tentativa de golpe de Estado, tendo, ao que tudo indica, se utilizado de sua posição privilegiada de Deputada Federal para realizar esse intento, é que se faz necessária a sua convocação a esta CPMI. Rogo aos pares que apoiem e aprovem esse requerimento.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD234902195500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234902195500

CD/23479.80100-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, ex-Ministro da Defesa.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO, na qualidade de testemunha, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ex-Ministro da Defesa.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento prestado a esta CPMI, em 17 de agosto, o Sr. Walter Delgatti relatou fatos graves, relacionados ao envolvimento de autoridades integrantes do antigo governo, no questionamento geral realizado por bolsonaristas ao sistema eleitoral.

De acordo com ele, teria havido dois encontros com o presidente do PL, Waldemar da Costa Neto, partido ao qual o ex-presidente era e é filiado, juntamente com o marqueteiro Duda Lima, responsável pela campanha à reeleição. O contato do Sr. Delgatti com o presidente do partido teria sido intermediado pela Deputada Federal Carla Zambelli.

Após essas reuniões, o Sr. Delgatti teria comparecido ao Palácio da Alvorada, para tomar café com o ex-Presidente Jair Bolsonaro. Durante a conversa, o pedido que

CD234798010000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234798010000

CD/23479.80100-00

fora feito a ele pelo marqueteiro Duda Lima, para que o Sr. Delgatti implantasse um "código malicioso" em uma urna eletrônica fora das dependências do TSE, para ensejar dúvidas sobre a confiabilidade delas, teria sido reforçado por Jair Bolsonaro.

O ex-Presidente teria sugerido que o Sr. Delgatti auxiliasse técnicos do Ministério da Defesa a apontat ao TSE as fragilidades das urnas eletrônicas.

O Sr. Delgatti teria, então, ido quatro vezes ao Ministério da Defesa, justamente para discutir com os técnicos os problemas de segurança que afetavam a credibilidade das urnas eletrônicas. Em uma dessas quatro reuniões no Ministério da Defesa, o Sr. Delgatti teria sido, inclusive, recebido pelo próprio Ministro titular da pasta, o Sr. Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira.

Segundo o Sr. Delgatti, o relatório apresentado pelo Ministério da Defesa ao TSE teria sido elaborado integralmente por ele.

A partir das informações fornecidas pelo Sr. Delgatti, portanto, que envolvem o ex-Ministro Paulo Nogueira na trama golpista, que levou aos atos de 8 de Janeiro, é que se requer a sua convocação para ser ouvido na qualidade de testemunha.

Dessa forma, consideramos relevante sua convocação a esta CPMI, rogando aos pares que apoiem e aprovem esse requerimento.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

CD234798010000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234798010000

SF/23358.42017-07

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao Delegado Ivair Matos Santos, Diretor-Substituto da Força Nacional de Segurança Pública no dia 8 de janeiro de 2023.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento para que seja convocado o Delegado Ivair Matos Santos, Diretor-Substituto da Força Nacional de Segurança Pública no dia 8 de janeiro de 2023, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

O Ministério da Justiça e da Segurança Pública editou a Portaria MJSP nº 272, de 7 de janeiro de 2023, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública para auxiliar na proteção da ordem pública e do patrimônio público e privado entre a Rodoviária de Brasília e a Praça dos Três Poderes, assim como na proteção de outros bens da União situados em Brasília, em caráter episódico e planejado, nos dias 7, 8 e 9 de janeiro de 2023.

Nesse contexto, no dia 15 de agosto do corrente ano, o repórter fotográfico, Adriano Machado, compareceu a esta Comissão. Em seu depoimento, ele afirmou que, no dia em questão, visualizou a Força Nacional de Segurança Pública no estacionamento do Ministério da Justiça. Essa afirmativa, corroborada pela análise das imagens compartilhadas, na qual se verificou que o número de efetivo empregado em campo

SF/23358.42017-07

não corresponde com as informações fornecidas no documento s/n, emitido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, no dia 4 de julho de 2023.

Ademais, diante das reiteradas negativas do Ministro Flávio Dino em entregar a totalidade das imagens, tanto internas quanto externas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, julga-se que a presença do Delegado Ivair Matos Santos é crucial. O Delegado, que na época era Diretor-Substituto da Força Nacional de Segurança Pública, desempenhava uma função que o torna detentor de informações relevantes para compartilhar. Vale ressaltar que ele empregou o efetivo de 296 militares no Distrito Federal naquele dia.

Ante o exposto, considera-se que o depoimento do Delegado Ivair Matos Santos permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23344.41933-84

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao 3º Sargento da PM/AM, Glauber Amorim de Carvalho, representante da Diretoria de Inteligência/SEOPI/MJ, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento para que seja convocado o 3º Sargento da PM/DF, Glauber Amorim de Carvalho, represente da Diretoria de Inteligência/SEOPI/MJ, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) emitiu alertas, entre os dias 2 e 8 de janeiro de 2023, a respeito dos eventos que ocorreram na Capital Federal no dia 8 deste ano. Vários órgãos públicos receberam esses alertas, incluindo o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nesse contexto, destaca-se que, no âmbito daquela Pasta Ministerial, a Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas era o órgão responsável pelo recebimento dos referidos aletas, tendo o 3º Sargento da PM/DF, Glauber Amorim de Carvalho, como ponto focal, conforme documentos sigilosos encaminhados à Comissão.

SF/23344.41933-84

Assim, julga-se que a presença do integrante da referida Diretoria é crucial, visto que ele desempenhava uma função que o torna detentor de informações relevantes sobre as medidas adotadas em resposta às informações recebidas.

Ante o exposto, considera-se que o depoimento do 3º Sargento da PM/DF, Glauber Amorim de Carvalho permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23570.16402-68 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, informações acerca da entrada em território nacional dos presentes recebidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no período de 2003-2010, pela ex-Presidente Dilma Roussef, no período de 2011 a 31/8/2016, e pelo ex-Presidente Michel Temer, no período de 31/8/2016 a 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, informações acerca da entrada em território nacional dos presentes recebidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no período de 2003-2010, pela ex-Presidente Dilma Roussef, no período de 2011 a 31/8/2016, e pelo ex-Presidente Michel Temer, no período de 31/8/2016 a 2018.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação completa da entrada em território nacional dos objetos que foram declarados junto à Receita Federal.
2. Informar a data de entrada dos objetos e o valor estimado.

SF/23570.16402-68 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a matéria veiculada pelo Jornal O Globo, datada de 20/11/2010, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 8 anos, ganhou presentes que enchia 11 caminhões.

Conforme informado pelo Jornal, a lista de presentes era extensa: do rei da Arábia Saudita, Abdullah Bin Abdulaziz Al-Saud, Lula recebeu uma espada em ouro vermelho, com bainha incrustada com peças de rubi, esmeralda e brilhantes. Da rainha Elizabeth, um par de taças de prata. A rainha Sílvia, da Suécia, deu um vaso de cristal, e o rei da Espanha, Juan Carlos, uma compoteira também de cristal. Havia, ainda, 590 bonés, mil camisetas (85 de times de futebol) e um capacete do piloto Ayrton Senna.

Na época, o Diretor de Documentação Histórica, Cláudio Rocha, manifestou preocupação quanto à necessidade de achar onde guardar tamanho volume de presentes.

Em 2016, o Tribunal de Contas da União identificou graves irregularidades em toda a gestão do patrimônio público referente a presentes recebidos pela Presidência da República desde 2002. O TCU determinou à Secretaria de Administração da Presidência da República e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República que incorporassem ao patrimônio da União todos os documentos e presentes recebidos, pelos Presidentes da República, a partir da publicação do Decreto 4.344/2002, excluindo apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo próprio.

No período auditado, comprovou-se que os presidentes em exercício receberam 1.073 presentes. Desses, 361 foram registrados como pessoais ou de consumo direto pelo recebedor restando 712 presentes, dos quais apenas 15 foram incorporados ao patrimônio da união, sendo todos os demais apropriados pelos Presidentes da República, como propriedade pessoal.

SF/23570.16402-68 (LexEdit)

Com o intuito de esclarecer quantos e quais presentes recebidos pelos Presidentes da República no exterior foram declarados junto à Receita Federal, peço aos Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/23704.39907-98 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU, Bruno Dantas, informações sobre a relação de presentes recebidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no período de 2003-2010, pela ex-Presidente Dilma Roussef, no período de 2011 a 31/8/2016, e pelo ex-Presidente Michel Temer, no período de 31/8/2016 a 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU, Bruno Dantas, informações sobre a relação de presentes recebidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no período de 2003-2010, pela ex-Presidente Dilma Roussef, no período de 2011 a 31/8/2016, e pelo ex-Presidente Michel Temer, no período de 31/8/2016 a 2018.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação completa dos presentes recebidos, identificando aqueles catalogados como de acervo público e aqueles de acervo pessoal.
2. Informar a localização declarada pela Diretoria da Documentação Histórica dos presentes recebidos, detalhando quais foram devolvidos, quais continuam em posse desses presidentes,

SF/23704.39907-98 (LexEdit)

apontando o embasamento empregado, e quais restam desaparecidos.

3. Informar o valor de todos presentes recebidos, mesmo daqueles extraviados.
4. Informar quais presentes foram devolvidos, detalhando a data da devolução.
5. Informar, daqueles presentes não localizados, qual valor foi pago e a data de pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a matéria veiculada pelo Jornal O Globo, datada de 20/11/2010, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 8 anos, ganhou presentes que enchia 11 caminhões.

Conforme informado pelo Jornal, a lista de presentes era extensa: do rei da Arábia Saudita, Abdullah Bin Abdulaziz Al-Saud, Lula recebeu uma espada em ouro vermelho, com bainha incrustada com peças de rubi, esmeralda e brilhantes. Da rainha Elizabeth, um par de taças de prata. A rainha Sílvia, da Suécia, deu um vaso de cristal, e o rei da Espanha, Juan Carlos, uma compoteira também de cristal. Havia, ainda, 590 bonés, mil camisetas (85 de times de futebol) e um capacete do piloto Ayrton Senna.

Na época, o Diretor de Documentação Histórica, Cláudio Rocha, manifestou preocupação quanto à necessidade de achar onde guardar tamanho volume de presentes.

Em 2016, o Tribunal de Contas da União identificou graves irregularidades em toda a gestão do patrimônio público referente a presentes recebidos pela Presidência da República desde 2002. O TCU determinou à Secretaria de Administração da Presidência da República e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República que incorporassem ao patrimônio da União todos os documentos e presentes recebidos, pelos Presidentes da República, a partir

SF/23704.39907-98 (LexEdit)

da publicação do Decreto 4.344/2002, excluindo apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo próprio.

No período auditado, comprovou-se que os presidentes em exercício receberam 1.073 presentes. Desses, 361 foram registrados como pessoais ou de consumo direto pelo recebedor restando 712 presentes, dos quais apenas 15 foram incorporados ao patrimônio da união, sendo todos os demais apropriados pelos Presidentes da República, como propriedade pessoal.

Com o intuito de esclarecer os fatos que envolvem os presentes recebidos pelos Presidentes da República, peço aos Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/23940.07667-98 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Diretora de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Emiliana Brandão, informações sobre a relação de presentes recebidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no período de 2003-2010, pela ex-Presidente Dilma Roussef, no período de 2011 a 31/8/2016, e pelo ex-Presidente Michel Temer, no período de 31/8/2016 a 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Diretora de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Emiliana Brandão, informações sobre a relação de presentes recebidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no período de 2003-2010, pela ex-Presidente Dilma Roussef, no período de 2011 a 31/8/2016, e pelo ex-Presidente Michel Temer, no período de 31/8/2016 a 2018.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação completa dos presentes recebidos, identificando aqueles catalogados como de acervo público e aqueles de acervo pessoal.
2. Informar a localização dos presentes recebidos, detalhando quais foram devolvidos, quais continuam em posse desses

SF/23940.07667-98 (LexEdit)

presidentes, apontando o embasamento empregado, e quais restam desaparecidos.

3. Informar o valor de todos presentes recebidos, mesmo daqueles extraviados.
4. Informar quais presentes foram devolvidos, detalhando a data da devolução.
5. Informar, daqueles presentes não localizados, qual valor foi pago e a data de pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a matéria veiculada pelo Jornal O Globo, datada de 20/11/2010, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 8 anos, ganhou presentes que enchia 11 caminhões.

Conforme informado pelo Jornal, a lista de presentes era extensa: do rei da Arábia Saudita, Abdullah Bin Abdulaziz Al-Saud, Lula recebeu uma espada em ouro vermelho, com bainha incrustada com peças de rubi, esmeralda e brilhantes. Da rainha Elizabeth, um par de taças de prata. A rainha Sílvia, da Suécia, deu um vaso de cristal, e o rei da Espanha, Juan Carlos, uma compoteira também de cristal. Havia, ainda, 590 bonés, mil camisetas (85 de times de futebol) e um capacete do piloto Ayrton Senna.

Na época, o Diretor de Documentação Histórica, Cláudio Rocha, manifestou preocupação quanto à necessidade de achar onde guardar tamanho volume de presentes.

Em 2016, o Tribunal de Contas da União identificou graves irregularidades em toda a gestão do patrimônio público referente a presentes recebidos pela Presidência da República desde 2002. O TCU determinou à Secretaria de Administração da Presidência da República e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República que incorporassem ao patrimônio da União todos os documentos e presentes recebidos, pelos Presidentes da República, a partir

SF/23940.07667-98 (LexEdit)

da publicação do Decreto 4.344/2002, excluindo apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo próprio.

No período auditado, comprovou-se que os presidentes em exercício receberam 1.073 presentes. Desses, 361 foram registrados como pessoais ou de consumo direto pelo recebedor restando 712 presentes, dos quais apenas 15 foram incorporados ao patrimônio da união, sendo todos os demais apropriados pelos Presidentes da República, como propriedade pessoal.

Com o intuito de esclarecer os fatos que envolvem os presentes recebidos pelos Presidentes da República, peço aos Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

CD/23313.14628-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação do Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023 e os fatos com eles relacionados, faz-se necessária a convocação do Sr. Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues.

O militar era o comandante do 1º Comando de Policiamento Regional da PM, e encarregado de fixar os horários dos policiais militares nas escalas. Restou demonstrado que o Coronel Marcelo alterou o horário de chegada dos policiais ao

LexEdit
CD233131462800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233131462800

CD/23313.14628-00

local, resultando no atraso da atuação da Polícia Militar para impedir a invasão às sedes dos Três Poderes.

Em tese, o Senhor Marcelo deveria alertar as demais autoridades quanto aos riscos de aumento da violência, possibilidades de invasões ou descontrole das forças de segurança frente à manifestação. Entretanto, em sentido contrário, o Coronel afirmava constantemente que a situação estava sob controle e dentro da normalidade.

Ademais, a recente operação da Polícia Federal que levou à prisão do Senhor Marcelo Casimiro e de outros oficias da cúpula da Polícia Militar do Distrito Federal, revelam diálogos antidemocráticos, de contaminação ideológica autoritária e articulação golpista. Segundo a Procuradoria Geral da República - PGR, a cúpula da Polícia Militar deixou de agir para impedir o vandalismo em razão do alinhamento ideológico por parte dos oficiais da PM.

Ainda conforme nota da PGR, há provas de que os denunciados, dentre eles o Senhor Marcelo Casimiro, tinham conhecimento prévio dos riscos e, portanto, “aderiram de forma dolosa ao resultado criminoso previsível, omitindo-se no cumprimento do dever funcional de agir”.

Ante o exposto, e a fim de apurar o envolvimento e a responsabilização de todas as pessoas que, ao utilizarem da condição de seu cargo, possibilitam atos criminosos contra a democracia e as instituições públicas brasileiras, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD233131462800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233131462800

CD/23375.54983-00

CONGRESSO NACIONAL

Do Deputado Henrique Vieira

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do Sr. Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. CORONEL MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos

CD233755498300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233755498300

CD/23375.54983-00

antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. A operação da Polícia Federal que levou à prisão de integrantes da cúpula da Polícia Militar do Distrito Federal revela diálogos antidemocráticos, de contaminação ideológica autoritária e articulação golpista. De acordo com nota da Procuradoria Geral da República "o subprocurador-geral da República apresentou relato detalhado das provas já identificadas e reunidas na investigação, as quais apontam para a omissão dos envolvidos. É mencionada, por exemplo, a constatação de que havia profunda contaminação ideológica de parte dos oficiais da Polícia Militar do DF "que se mostrou adepta de teorias conspiratórias sobre fraudes eleitorais e de teorias golpistas". Há ainda menção a provas de que os agentes - que ocupavam cargos de comando da corporação - receberam, antes de 8 de janeiro de 2023, diversas informações de inteligência que indicavam as intenções golpistas do movimento e o risco iminente da efetiva invasão às sedes dos Três Poderes.". Ainda de acordo com a nota da PGR há provas de que os denunciados tinham conhecimento prévio dos riscos e, portanto, "aderiram de forma dolosa ao resultado criminoso previsível, omitindo-se no cumprimento do dever funcional de agir". Os fatos apresentados entre documentos e mensagens apuradas pela operação contrariam depoimentos prestados anteriormente por integrantes da PM que alegavam falha no sistema de inteligência do Distrito Federal por ausência de alerta a respeito da invasão dos prédios dos Três Poderes. Além dos apontamentos da PGR de que havia conhecimento prévio dos riscos e adesão intencional a resultado criminoso previsível e omissão de dever, segundo reportagem do G1 Distrito Federal "os procuradores têm indícios de que a cúpula da PM infiltrou agentes de inteligência entre esses manifestantes para obter informações.". Atos de extrema gravidade que devem ser apurados por esta Comissão. Considerando que o senhor Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, da Polícia Militar, foi preso na operação e a necessidade de que sejam esclarecidos fatos relacionados requeiro, pois, a convocação do Senhor Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues para que preste os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da

CD233755498300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233755498300

CD/23375.54983-00

Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, de 2023.

PASTOR HENRIQUE VIEIRA
PSOL/RJ

CD233755498300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233755498300

CD/23372.95029-00

CONGRESSO NACIONAL

Da Deputada Erika Hilton

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer convocação do Sr. Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. CORONEL MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos

LexEdit
CD233729502900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233729502900

CD/23372.95029-00

antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. A operação da Polícia Federal que levou à prisão de integrantes da cúpula da Polícia Militar do Distrito Federal revela diálogos antidemocráticos, de contaminação ideológica autoritária e articulação golpista. De acordo com nota da Procuradoria Geral da República "o subprocurador-geral da República apresentou relato detalhado das provas já identificadas e reunidas na investigação, as quais apontam para a omissão dos envolvidos. É mencionada, por exemplo, a constatação de que havia profunda contaminação ideológica de parte dos oficiais da Polícia Militar do DF "que se mostrou adepta de teorias conspiratórias sobre fraudes eleitorais e de teorias golpistas". Há ainda menção a provas de que os agentes - que ocupavam cargos de comando da corporação - receberam, antes de 8 de janeiro de 2023, diversas informações de inteligência que indicavam as intenções golpistas do movimento e o risco iminente da efetiva invasão às sedes dos Três Poderes.". Ainda de acordo com a nota da PGR há provas de que os denunciados tinham conhecimento prévio dos riscos e, portanto, "aderiram de forma dolosa ao resultado criminoso previsível, omitindo-se no cumprimento do dever funcional de agir". Os fatos apresentados entre documentos e mensagens apuradas pela operação contrariam depoimentos prestados anteriormente por integrantes da PM que alegavam falha no sistema de inteligência do Distrito Federal por ausência de alerta a respeito da invasão dos prédios dos Três Poderes. Além dos apontamentos da PGR de que havia conhecimento prévio dos riscos e adesão intencional a resultado criminoso previsível e omissão de dever, segundo reportagem do G1 Distrito Federal "os procuradores têm indícios de que a cúpula da PM infiltrou agentes de inteligência entre esses manifestantes para obter informações.". Atos de extrema gravidade que devem ser apurados por esta Comissão. Considerando que o senhor Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, da Polícia Militar, foi preso na operação e a necessidade de que sejam esclarecidos fatos relacionados requeiro, pois, a convocação do Senhor Coronel Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues para que preste os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da

LexEdit
CD233729502900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233729502900

CD/23372.95029-00

Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, de 2023.

ERIKA HILTON

PSOL/S

LexEdit
CD233729502900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233729502900

SF/23129.89708-93

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Meyer Joseph Nigri para discorrer sobre supostas ações vinculadas aos Atos assim denominados antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. MEYER JOSEPH NIGRI para discorrer sobre supostas ações vinculadas aos Atos assim denominados antidemocráticos.

JUSTIFICATIVA

De 08 de janeiro último, as imagens dos Três Poderes sendo vilipendiados ainda nos causa indignação e um sentimento de busca por esclarecimentos dos fatos que não é somente desse Parlamento ou dessa Comissão constituída, mas também de toda uma nação.

A ação ou a inação precisa ser esclarecida e, por este motivo, é que através deste requerimento, venho, a Vossas Excelências, solicitar a convocação do Sr. Meyer Joseph Nigri para que o mesmo esclareça as dúvidas que ainda pairam sobre o plenário qualificado dessa Comissão.

Conforme investigação da Polícia Federal, Meyer Joseph Nigri (fundador do grupo Tecnisa), encaminhou no grupo WhatsApp "Empresários & Política" mensagem com o seguinte conteúdo: "*Hackers impediram Bolsonaro de ganhar as eleições de 2018 no 1º turno*"[1].

[1] Disponível em: https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-buscas-contra-empresarios-que-falaram-sobre-golpe

SF/23129.89708-93

Além disso, o empresário aparece como possível braço para a disseminação de ataques às instituições em seus grupos[2]. De acordo com o Portal G1, uma mensagem em particular é mencionada pela PF. A do contato "PR Bolsonaro 8", que seria de um dos números do ex-presidente, segundo registrado na decisão do STF. O texto foi encontrado no celular de Meyer Nigri e traz não só ataques a integrantes do Supremo, como também fake news sobre urnas, pesquisas e, por fim, a ordem: "Repasse ao máximo", destacada com caixa alta.

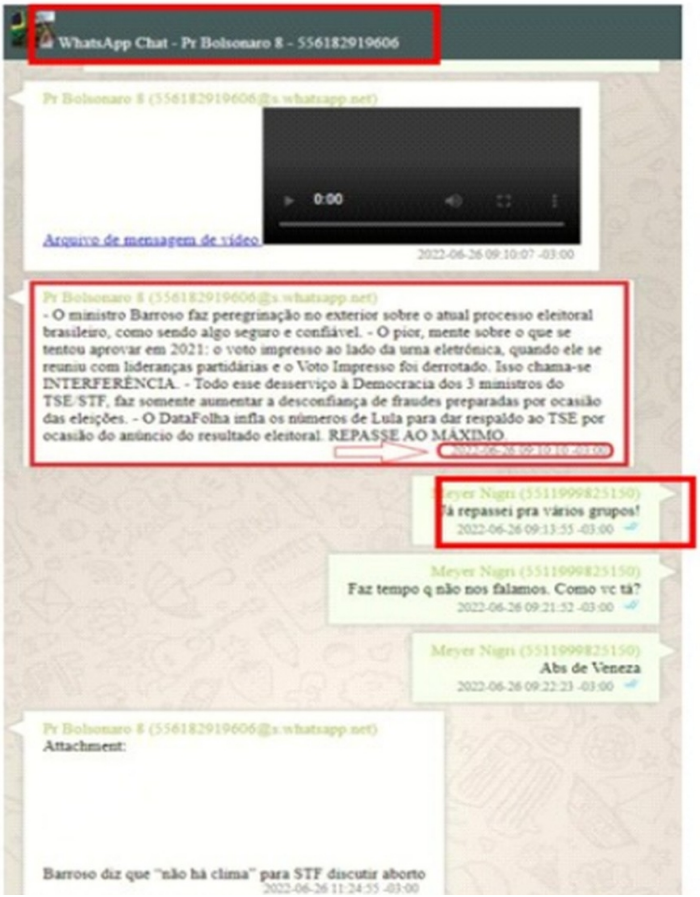

Por fim, cita uma suposta fraude, nunca nem sequer lastreada em suspeitas palpáveis, e ataca um instituto de pesquisa, dizendo que ele inflava os números pró-Lula, que venceu a eleição, como se sabe.

Após a ordem para disparar a fake news e os ataques a Barroso e outros ministros do STF e do TSE não nominados, Bolsonaro recebe uma resposta de Nigri. "Já repassei

[2] Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/daniela-lima/post/2023/08/22/pf-encontra-ordem-de-bolsonaro-para-disparo-de-fake-news.ghtml

SF/23129.89708-93

para vários grupos!". Ao se despedir do agora ex-presidente, o empresário envia "abraços de Veneza".

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023

Senador Randolfe Rodrigues

Líder do Governo no Congresso Nacional

SF/23892.11548-55

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE 2023 - CPMI 8 DE JANEIRO

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do **Senhor Meyer Joseph Nigri.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3°, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO do **Senhor Meyer Joseph Nigri,** inscrito sob o CPF nº **940.088.258-00**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

SF/23892.11548-55

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico,

SF/23892.11548-55

fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

- **Google Brasil Internet Ltda**. - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Registros de conexão (IPs)
  - Informações de Android (IMEI)
  - Conteúdo de Gmail
  - Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
  - Conteúdo de Google Drive
  - Lista de contatos
  - Histórico de Localização
  - Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
  - Histórico de Navegação
  - Conteúdo de Waze
  - Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
  - Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
  - Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
  - Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
  - Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
  - Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
  - Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
  - Dados de chamadas e mensagens;
  - Informações de voz e áudio;
  - Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
  - "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
  - Mensagens do sistema *Hangout*
  - Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*

SF/23892.11548-55

- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

- **WhatsApp Inc.**, para que forneça:
  - Dados cadastrais
  - Grupos de que participa
  - Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
  - Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
  - Alterações de números
  - Lista de contatos
  - Histórico de *status*
  - Registros de IP
  - "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”
  - Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
  - Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de gupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

- **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

  - Quanto ao Instagram

  - Dados cadastrais
  - Localização
  - Mensagens
  - Comentários
  - Curtidas
  - Participação em grupos fechados
  - Postagens

SF/23892.11548-55

- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- Quanto ao Facebook:

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários
- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

- **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com
  - Registro de Aparelhos
  - Registros do Atendimento ao Cliente
  - Serviços de Mídia da Apple
  - Transações em Apple Stores
  - Pedidos em Apple.com
  - Cartões-presente
  - ApplePay
  - iCloud
  - Buscar
  - AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
  - Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
  - Solicitação de Endereço IP
  - Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
  - Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
  - Game Center
  - Ativação de Aparelhos com iOS
  - Registros de Conexão
  - Registros do Meu ID Apple e do iForgot
  - FaceTime
  - iMessage
  - App AppleTV
  - Iniciar Sessão com a Apple

SF/23892.11548-55

- Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

- **Microsoft Informática LTDA.**, - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar*, *em prazo determinado*, *as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023*, *oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República*. *Nesse sentido*, *é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que*, *de qualquer modo*, *tenham incitado*, *auxiliado*, *patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil*.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

SF/23892.11548-55

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que o **Senhor Meyer Joseph Nigri** é investigado, em atos que questionavam a legitimidade das Eleições 2022, um dos eventos que culminou nos atos golpistas de 8 de Janeiro, quando o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico[1].

Conforme investigação da Polícia Federal, Meyer Joseph Nigri (fundador do grupo Tecnisa), encaminhou no grupo WhatsApp “Empresários & Política” mensagem com o seguinte conteúdo: “*Hackers impediram Bolsonaro de ganhar as eleições de 2018 no 1º turno*”[2].

Além disso, o empresário aparece como possível braço para a disseminação de ataques às instituições em seus grupos[3]. De acordo com o Portal G1, uma mensagem em particular é mencionada pela PF. A do contato "PR Bolsonaro 8", que seria de um dos números do ex-presidente, segundo registrado na decisão do STF. O texto foi encontrado no celular de Meyer Nigri e traz não só ataques a integrantes do Supremo,

---

[1] https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/; https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes

[2] Disponível em: https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-buscas-contra-empresarios-que-falaram-sobre-golpe

[3] Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/daniela-lima/post/2023/08/22/pf-encontra-ordem-de-bolsonaro-para-disparo-de-fake-news.ghtml

SF/23892.11548-55

como também *fake news* sobre urnas, pesquisas e, por fim, a ordem: "*Repasse ao máximo*", destacada com caixa alta.

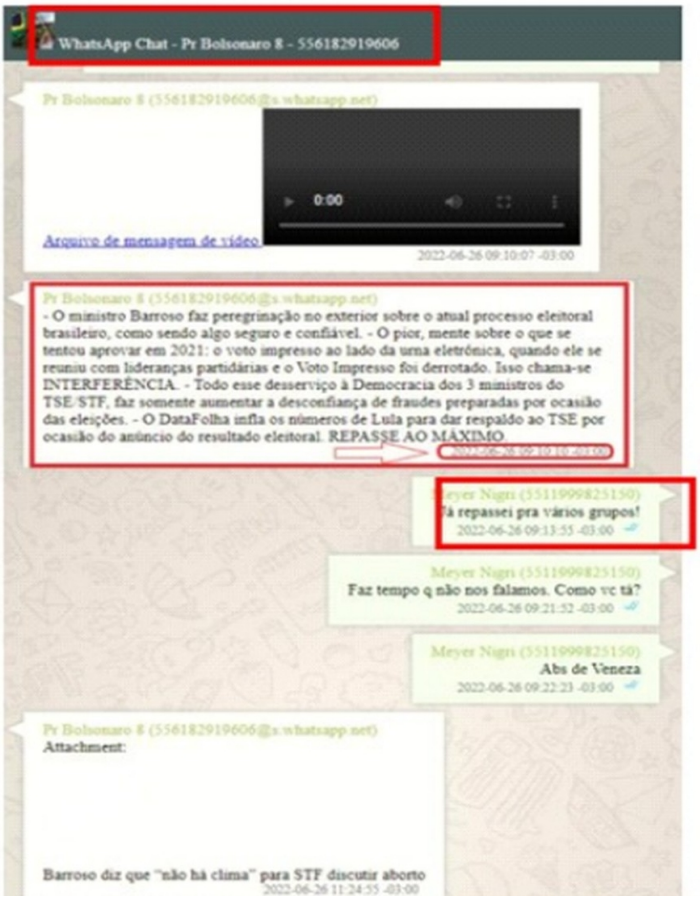

Por fim, cita uma suposta fraude, nunca nem sequer lastreada em suspeitas palpáveis, e ataca um instituto de pesquisa, dizendo que ele inflava os números pró-Lula, que venceu a eleição, como se sabe.

Após a ordem para disparar a *fake news* e os ataques a Barroso e outros ministros do STF e do TSE não nominados, Bolsonaro recebe uma resposta de Nigri. "*Já repassei para vários grupos*!". Ao se despedir do agora ex-presidente, o empresário envia "*abraços de Veneza*".

SF/23892.11548-55

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o apoio de autoridades para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, o **Senhor Meyer Joseph Nigri** é responsável por incentivar, sob subterfúgio do seu poder econômico, atos disruptivos à nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira.

Assim, a quebra do sigilo do **Senhor Meyer Joseph Nigri** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Senhor Meyer Joseph Nigri tem** o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos "bastidores" do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e

SF/23892.11548-55

omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3°, da Constituição Federal, na Lei n.° 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Líder do Governo no Congresso Nacional

CD/23607.27161-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer seja convidado o Senhor ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES para prestar esclarecimentos."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado o SR. ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

A as falhas nos sistemas de segurança pública, que teriam propiciado a oportunidade de os terroristas terem sido exitosos no acesso à Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes, contribuíram para a consecução do intento anteriormente declarado de invadir a sede de cada um dos Poderes da República, sendo esta uma das linhas que se pretende esclarecer no âmbito das apurações lavadas a efeito pela CPMI.

CD236072716100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236072716100

CD/23607.27161-00

O Jornal Metrópoles em sua edição de 30 de junho de 2023[1] informa que no dia 07 de janeiro, data anterior aos acontecimentos que redundaram na invasão e depredação da sede de cada um dos Poderes da República, houve uma reunião em que participaram o Diretor- Geral da Polícia Federal, Sr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, com o Secretário Adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal, Fernando de Souza Oliveira, estando presente à reunião a coronel da Polícia Militar, Cíntia Queiroz, Subsecretária de Ações Integradas e o coordenador de contrainteligência da Polícia Federal, Thiago Severo de Rezende.

Na referida reunião o Diretor-Geral da Polícia Federal. Com base nas informações disponibilizadas pela Polícia Rodoviária Federal de que já haviam chegado à Capital Federal 40 ônibus, que se destinaram ao QG do Exército no Setor Militar Urbano e que outros 105 ônibus fretados estavam a caminho com um contingente de 3.591 passageiros, cujo destino seria o mesmo.

A matéria jornalística revela que o Diretor-Geral da Polícia Federal informou detalhadamente sobre a organização e o teor golpista dos atos marcados para o dia 08, e teria solicitado ao então Secretário adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal, Fernando de Souza Oliveira, de forma expressa, o fechamento da Esplanada dos Ministérios. O Secretário Adjunto de Segurança Pública teria informado aos presentes que a manifestação seria pacífica, redundando no não fechamento da Esplanada dos Ministérios e ainda a escolta dos manifestantes pela Polícia Militar do Distrito Federal, o que precipitou os atos de vandalismo e terrorismo na tentativa de golpe de estado.

Tais fatos são de extrema gravidade e demandam apuração no âmbito desta CPMI, motivo pelo qual requeiro que seja convidado o Senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, para que esclareça os fatos rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

DUDA SALABERT

PDT/MG

[1]https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/ricardo-noblat/o-gdf-foi-informado-de-vespera-sobre-o-golpe-de-8-de-janeiro

CD236072716100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236072716100

CD/23111.38655-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Senhor FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

A as falhas nos sistemas de segurança pública, que teriam propiciado a oportunidade de os terroristas terem sido exitosos no acesso à Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes, contribuíram para a consecução do intento anteriormente declarado de invadir a sede de cada um dos Poderes da República, sendo esta uma das linhas que se pretende esclarecer no âmbito das apurações lavadas a efeito pela CPMI.

O Jornal Metrópoles em sua edição de 30 de junho de 2023[1] informa que no dia 07 de janeiro, data anterior aos acontecimentos que redundaram na invasão e depredação da sede de cada um dos Poderes da República,

[1]https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/ricardo-noblat/o-gdf-foi-informado-de-vespera-sobre-o-golpe-de-8-de-janeiro

CD231113865500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231113865500

CD/23111.38655-00

houve uma reunião em que participaram o Diretor- Geral da Polícia Federal, Sr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, com o Secretário Adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal, Fernando de Souza Oliveira, estando presente à reunião a coronel da Polícia Militar, Cíntia Queiroz, o coordenador de contrainteligência da Polícia Federal, Thiago Severo, e o então chefe do Comando de Operações Táticas (COT).

Na referida reunião o Diretor-Geral da Polícia Federal. Com base nas informações disponibilizadas pela Polícia Rodoviária Federal de que já haviam chegado à Capital Federal 40 ônibus, que se destinaram ao QG do Exército no Setor Militar Urbano e que outros 105 ônibus fretados estavam a caminho com um contingente de 3.591 passageiros, cujo destino seria o mesmo.

A matéria jornalística revela que o Diretor-Geral da Polícia Federal informou detalhadamente sobre a organização e o teor golpista dos atos marcados para o dia 08, e teria solicitado ao então Secretário adjunto de Segurança Pública do Distrito Federal, Fernando de Souza Oliveira, de forma expressa, o fechamento da Esplanada dos Ministérios. O Secretário Adjunto de Segurança Pública teria informado aos presentes que a manifestação seria pacífica, redundando no não fechamento da Esplanada dos Ministérios e ainda a escolta dos manifestantes pela Polícia Militar do Distrito Federal, o que precipitou os atos de vandalismo e terrorismo na tentativa de golpe de estado.

Ademais, o Secretário Adjunto era o então responsável pela tomada de decisões no que tange à segurança pública no âmbito da Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes, bem como coordenar a atuação das diversas divisões da Polícia Militar responsável pela segurança da manifestação, e ainda pela proteção dos prédios públicos, devendo, pois, esclarecer todas as ações do estado no âmbito da segurança pública no contexto dos fatos.

Tais fatos são de extrema gravidade e demandam apuração no âmbito desta CPMI, motivo pelo qual requeiro a convocação do Fernando de Souza Oliveira, para que esclareça os fatos rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

DUDA SALABERT

PDT/MG

CD231113865500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231113865500

CD/23946.75613-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Sr. ANTÔNIO GALVAN."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o Sr. ANTÔNIO GALVAN.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Antônio Galvan, produtor rutal e presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA é indicado pelo relatório da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN intitulado "participação de lideranças do agronegócio em atos antidemocráticos e em ações de contestação do resultado eleitoral, como um dos articuladores dos atos que contestam sem qualquer prova o resultado das eleições presidenciais de 2022 e que redundaram na invasão e depredação dos prédios dos três Poderes, no dia 8 de janeiro.

A ABIN em seu relatório detalha a atuação do Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), o qual reúne produtores rurais, na suposta articulação dos

CD239467561300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239467561300

CD/23946.75613-00

atos antidemocráticos, cujo um dos principais articuladores e ativistas do grupo é justamente Fernando Galvan.

O agropecuarista, que no movimento é conhecido como "general", na condição de investigado no inquérito do Supremo Tribunal Federal justamente por apoiar os atos golpistas, ao ser intimado para depor na Polícia Federal, compareceu à sede da corporação sob um trator e cercado de manifestantes, o que claramente demonstra não só a sua liderança no movimento golpista, quanto a insubordinação e descaso com as autoridades constituídas.

Entendo, pois, que a oitiva do mesmo pode viabilizar o esclarecimento de vários fatos sob investigação no âmbito deste colegiado, motivo pelos quais requeiro a convocação de Antônio Galvan para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

DUDA SALABERT

PDT/MG

CD239467561300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239467561300

CD/23421.42114-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Sr. JEFERSON DA ROCHA."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o Sr. JEFERSON DA ROCHA.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Jeferson da Rocha, advogado e produtor rural, é indicado pelo relatório da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN intitulado "participação de lideranças do agronegócio em atos antidemocráticos e em ações de contestação do resultado eleitoral", como "líder ideológico do Movimento Brasil Verde e Amarelo – MBVA, o qual reúne produtores rurais, na suposta articulação dos atos antidemocráticos.

Publicou manifesto nas redes sociais, onde exercia papel de liderança e influenciador dos membros do movimento que dirige, defendendo a anulação do segundo turno das eleições de 2022 e além de divulgar carta pregando colocar "freios" em membros do STF.

CD234211400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234214211400

CD/23421.42114-00

A prisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes era justamente uma das consequências elencadas dentre as medidas a serem adotadas após a decretação do ato de Garantia da Lei e da Ordem cujos documentos foram encontrados em posse dos hoje presos ou cumprindo medidas restritivas à liberdade o ex-Ministro da Justiça e também o ex-ajudante de ordem do ex-Presidente Jair Bolsonaro, Mauro Cid justamente pelos indícios de conspiração para adoção do estado de exceção, como forma de impedir a posse do presidente eleito.

O advogado e produtor rural também é diretor da Associação Nacional de Defesa dos Agricultores, Pecuaristas e Produtores da Terra - Andaterra, que esteve à frente do movimento que mobilizou e financiou um contingente de pessoas para oferecer apoio ao ex-Presidente Bolsonaro para protestar no dia 07 de setembro de 2021, que tinha como uma das principiais bandeiras a destituição dos 11 ministros do STF, bem como a recriação do voto impresso[1].

Entendo, pois, que a oitiva do mesmo pode viabilizar o esclarecimento de vários fatos sob investigação no âmbito deste colegiado, motivo pelos quais requeiro a convocação de Jeferson da Rocha para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

DUDA SALABERT

PDT/MG

[1]https://brasil.elpais.com/brasil/2021-09-04/bolsonaristas-desafiam-o-stf-em-busca-de-recursos-e-apoio-para-as-manifestacoes-do-7-de-setembro.html

CD234214211400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234214211400

CD/23958.88781-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação da Senhora Maria Farani Rodrigues.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA A SRA. MARIA FARANI RODRIGUES.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

E-mail trocados entre o tenente-coronel Mauro Cid, ajudante de ordens do ex-Presidente Jair Bolsonaro e a secretária-executiva do Gabinete Adjunto de Informações do gabinete pessoal do Presidente, constante do acerto de documentos requeridos por esta CPMI, revelam que a secretária-executiva encaminhou para Mauro Cid correspondência escrita em inglês em que informa interesse em adquirir um relógio rolex e pergunta sobre o certificado de garantia original do relógio, bem como o preço estimado.

CD239588878100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239588878100

CD/23958.88781-00

Em resposta, Mauro Cid informa que não dispõe do certificado por se tratar de "um presente recebido em viagem oficial de negócios", bem como que o relógio nunca havia sido usado e ainda que o preço era $60 mil dólares.

A matéria foi publicada pelo jornal O Globo em 04.08, intitulada "Cid tentou vender Rolex recebido em viagem oficial, mostra documento" em que informa a manifestação de Maria Farani, esclarecendo que "a pedido de Cid, pesquisou na internet sobre possíveis compradores. E que, em seguida, apenas reenviou os e- mails para Cid com as respostas."

A situação já se mostra irregular em si já que venda de relógios não está dentre as funções do ajudante de ordens, não tampouco da secretária-executiva do gabinete da Presidência da República.

Não obstante, a tentativa de vender relógio que foi recebido como presente oficial, se constitui crime de apropriação ilegal de bem público. A mesma matéria informa que em 11 de novembro de 2019 o Rolex foi protocolado no Gabinete de Documentação Histórica do gabinete como de acervo privado.

Entretanto, em 06 de junho de 2022, mesma data em que a correspondência eletrônica foi trocada, foi registrada a liberação do relógio.

Portando, se faz necessário a convocação da Sra. Maria Farani Rodrigues para que preste esclarecimentos, na condição de testemunha, sobre os fatos em que está envolvida.

Requeiro, pois, que a convocação da Sra. Maria Farani Rodrigues, para que preste os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Duda Salabert

PDT/MG

CD239588878100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239588878100

CD/23172.52461-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer a convocação da Senhora ADRIANA HANAE IZAWA."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a SRA. **ADRIANA HANAE IZAWA**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos três Poderes da República.

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vista à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles

CD231725246100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231725246100

CD/23172.52461-00

determinou busca e apreensão em relação a Sra Adriana Hanae Izawa, acusada de fornecer transporte para os golpistas.

Desta forma, requeiro a convocação da Sra. Adriana Hanae Izawa, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações a em curso rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

DUDA SALABERT

Dep. Federal
PDT/MG

CD231725246100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231725246100

CD/23806.27834-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer a convocação do senhor ELTON JORGE PEREIRA."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. **ELTON JORGE PEREIRA**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos três Poderes da República.

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vista à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles

CD238062783400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238062783400

CD/23806.27834-00

determinou busca e apreensão em relação ao Sr Elton Jorge Pereira, acusado de fornecer transporte para os golpistas.

Desta forma, requeiro a convocação do Sr. Elton Jorge Pereira, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações a em curso rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

DUDA SALABERT

Dep. Federal
PDT/MG

CD238062783400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238062783400

CD/23201.92696-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer a convocação do senhor KLEBER MENDES PESSOA."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. **KLEBER MENDES PESSOA**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos três Poderes da República.

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vista à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles

CD232019269600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232019269600

CD/23201.92696-00

determinou busca e apreensão em relação ao Sr Kleber Mendes Pessoa, acusado de fornecer transporte para os golpistas.

Desta forma, requeiro a convocação do Sr. Kleber Mendes Pessoa, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações a em curso rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

DUDA SALABERT

Dep. Federal
PDT/MG

CD232019269600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232019269600

CD/23750.99558-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer a convocação do senhor RICARDO GUIMARÃES DE QUEIROZ."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. **RICARDO GUIMARÃES DE QUEIROZ**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vista à consecução do tipo moderno golpe de estado.

CD237509955800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237509955800

CD/23750.99558-00

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores dos atos e determinou busca e apreensão do Sr Ricardo Guimarães de Queiroz, acusado de financiar a tentativa de atentado a bomba no aeroporto de Brasília, ocorrida no dia 24 de dezembro de 2022, bem como outros episódios ocorridos nos dias 2 e 8 do mesmo mês, que causaram uma série de transtornos a segurança aérea e aos serviços do terminal aeroportuário.

O Sr. Ricardo Guimarães de Queiroz, cujo mandado de busca e apreensão em sua residência foi concluída no âmbito da operação da Polícia Federal também foi preso em 06 de julho de 2023, em decorrência da posse ilegal de armas de fogo.

O financiamento e financiadores dos atos antidemocráticos são objeto de uma das linhas de investigação desta CPMI, motivo pelo qual requeiro a convocação de Ricardo Guimarães de Queiroz, para que esclareça os fatos rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

DUDA SALABERT

Dep. Federal
PDT/MG

CD237509955800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237509955800

CD/23102.62372-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer a convocação do senhor ROGÉRIO OLIVEIRA NEVES."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o SR. **ROGÉRIO OLIVEIRA NEVES**.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos três Poderes da República.

Os movimentos antidemocráticos que se opunham ao resultado das eleições presidenciais, cujo candidato foi derrotado, organizaram uma série de atividades que culminaram com a invasão e depredação da sede dos três Poderes, tendo como objetivo criar as condições para uma intervenção militar e atentar diretamente contra a democracia e o estado de direito.

Além dos planejadores e executores dos atos antidemocráticos ocorreu a participação expressiva daqueles que forneceram os recursos logísticos e financeiros indispensáveis às mobilizações antidemocráticas com vista à consecução do tipo moderno golpe de estado.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal identificou indícios dos financiadores diretos e indiretos dos atos e dentre eles

CD231026237200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231026237200

CD/23102.62372-00

determinou busca e apreensão em relação ao Sr Rogério Oliveira Neves, acusado de fornecer transporte para os golpistas.

Desta forma, requeiro a convocação do Sr. Rogério Oliveira Neves, para prestar esclarecimentos a esta CPMI e possa contribuir com as investigações a em curso rogando seja apreciado e aprovado pelo pleno deste Colegiado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

DUDA SALABERT

Dep. Federal
PDT/MG

CD231026237200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231026237200

SF/23811.94143-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação de **MARIANA FIUZA TAVEIRA ADORNO NAIME**, inscrita no CPF sob o nº **010.363.961-69**, **esposa do coronel e ex-chefe de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal, Jorge Eduardo Naime Barreto,** para prestar esclarecimentos acerca de fatos e circunstâncias relativas aos atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a senhora **MARIANA FIUZA TAVEIRA ADORNO NAIME**, inscrita no CPF sob o nº 010.363.961-69, para prestar esclarecimentos acerca de fatos e circunstâncias relativas aos atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar*

SF/23811.94143-30

eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências, depoimentos e documentos permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

Destaca-se que investigações promovidas por outros órgãos de controle podem auxiliar e contribuir com o objeto da CPMI. Os inquéritos conduzidos pela Procuradoria-Geral da República (PGR), por exemplo, são fontes importantes e não podem ser desconsiderados.

Ocorre que a PGR identificou que o coronel Jorge Eduardo Naime Barreto realizava a escolta e o transporte de valores. Segundo o Ministério Público Federal, ele fez o transporte de cerca de R$ 1 milhão em espécie que saíram de São Paulo e foram levados para Brasília. O órgão vê indícios de uso de 'escolta' da Polícia Militar do Distrito Federal no trajeto, assim como a possibilidade de lavagem de dinheiro, sendo que o transporte que teria se dado em benefício de um homem chamado 'Sergio de Assis'.

De outro lado, o órgão detalha as suspeitas que recaem sobre o militar enquanto Presidente da Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal. Segundo o

SF/23811.94143-30

MPF, o coronel fechou contrato com empresas ligadas a Sergio de Assis, para supostos serviços de assessoria e marketing, com o pagamento de R$ 8,9 mil por mês.

A PGR narra que o contrato foi assinado em fevereiro de 2022 e, a partir de então, Sérgio começou a fazer pagamentos mensais em favor de Naime, no valor de R$ 8 mil. "Desse modo, como consectário do contrato, dos R$ 8,9 mil que saíam do fluxo de caixa da Associação dos Oficiais da PMDF, R$ 8 mil retornavam para o próprio policial e somente R$ 900,00 (novecentos reais) eram retidos por Sérgio Assis", indicou a Procuradoria.

> Link de acesso à matéria jornalística que noticiou os fatos: https://www.msn.com/pt-br/noticias/brasil/coronel-de-opera%C3%A7%C3%B5es-da-pm-de-bras%C3%ADlia-transportou-r-1-milh%C3%A3o-em-dinheiro-de-s%C3%A3o-paulo-a-bras%C3%ADlia/ar-AA1fsnJl?ocid=msedgntp&cvid=ac2b36727a2f40f69eab857c8ecac02a&ei=130

Como visto, o coronel Jorge Eduardo Naime Barreto realizava o transporte do dinheiro que pertenceria a SÉRGIO BARBOSA DE ASSIS, CPF n° 592.217.392-87, empresário de Brasília. Ademais, o simples fato de o grupo utilizar dinheiro em espécie já é um indício de ilicitude, uma vez que essa é a movimentação típica dos negócios obscuros. É nesse contexto que o nome da esposa do coronel Naime surgiu no cenário.

Recentemente, descobriu-se que Mariana Fiuza Taveira Adorno Naime mantinha relações próximas com o PTB de Roberto Jefferson e já trabalhou na liderança do PTB na Câmara dos Deputados. Ela também é sócia de SÉRGIO BARBOSA DE ASSIS, CPF n° 592.217.392-87, em um grupo empresarial.

Registra-se que Sérgio de Assis, segundo a PGR, seria o proprietário do dinheiro que era transportado pelo coronel Jorge Eduardo Naime. Tais fatos são suspeitos, portanto precisam ser investigados detalhadamente.

Mariana Naime e Sérgio Assis são proprietários de três empresas: a MONUMENTAL SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ n° 19.854.178/0001-28, fundada em 11/03/2014; MONUMENTAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ n° 47.328.186/0001-76, fundada em 28/07/2022; MONUMENTAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ n°

SF/23811.94143-30

47.842.045/0001-77, fundada em 05/09/2022. Ambas estão sediadas na Rua 03 Chácara 88 Lote, 33B, Setor Habitacional Vicente Pires - Brasilia – DF, que atua no ramo de serviços de segurança privada.

Sérgio Barbosa de Assis é o sócio-administrador das empresas supracitadas, sendo Mariana Naime sua única sócia nessas pessoas jurídicas.

As circunstâncias apontam que Mariana Naime, Jorge Eduardo Naime, Sérgio Barbosa de Assis e sua família mantêm uma espécie de associação. Essa teia de relações precisa ser investigada pela CPMI, visto que a PGR não tem dúvidas de que o coronel e ex-chefe de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal é peça central na arquetetura dos atos do dia 08 de janeiro. Sérgio Barbosa e seus irmãos, por sua vez, mantinham relações com PTB, bem como participação em outras irregularidades. Os parlamentares precisam investigar se parte do dinheiro movimentado por eles abasteceu os eventos e acampamentos antidemocráticos.

Sérgio Barbosa de Assis é irmão de SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS, CPF n° 175.787.792-49 e SANDRA BARBOSA DE ASSIS, CPF n° 124.122.872-87. Os irmãos, além do parentesco, são sócios em outras empresas. O caso de Sílvio é mais grave, pois é investigado por envolvimento em diversas ilicitudes.

Sílvio Barbosa Assis é um lobista conhecido em Brasília. Ele mantinha fortes ligações com o PTB e histórico de acusações, entre elas, a suspeita de ter oferecido propina ao deputado Luis Miranda (DEM-DF), para que o parlamentar não atrapalhasse o contrato do governo para a compra da vacina indiana Covaxin. Esse episódio lhe rendeu uma convocação da CPI da Pandemia.

Matérias referentes ao caso da vacina:

https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/presidente-do-stf-da-a-lobista-direito-de-ficar-calado-na-cpi;

https://crusoe.com.br/diario/exclusivo-luis-miranda-relata-que-em-reuniao-com-lider-do-governo-e-lobista-recebeu-oferta-de-propina-para-nao-atrapalhar-negocio-da-covaxin/

https://oglobo.globo.com/politica/fux-garante-lobista-citado-por-miranda-

SF/23811.94143-30

direito-de-ficar-em-silencio-em-depoimento-cpi-1-25094563

https://veja.abril.com.br/politica/casa-de-lobista-investigado-reune-politicos-empresarios-e-chefe-da-anvisa;

https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57666781

Silvio Barbosa Assis também foi um dos investigados na Operação Registro Espúrio, deflagrado pela Polícia Federal ainda em 2018, que revelou um esquema ilícito de liberação de registros de sindicatos junto ao Ministério do Trabalho. É preciso destacar que o PTB estava envolvido.

Link de acesso à fonte:

https://www.poder360.com.br/justica/roberto-jefferson-e-ex-ministro-do-trabalho-sao-denunciados-pela-pgr/;

No que tange à irmã de Sérgio Barbosa de Assis (sócio de Mariana Naime), a Sandra Barbosa de Assis, a Polícia Civil do Distrito Federal descobriu que o filho dela, Leonardo de Assis Nascimento, realizava transferências para as contas bancárias do coronel Jorge Eduardo Naime.

O fato de o filho de Sandra Assis ter mantido operações financeiras com o coronel Jorge Eduardo Naime é mais um indício de que haveria uma relação próxima com a família de Sergio Assis, que envolvia dinheiro.

Primeiramente, destaca-se que Sílvio mantinha relações próximas com o PTB, isso fica comprovado por seu envolvimento na Operação Registro Espúrio. Mariana Naime, esposa do coronel, trabalhou na liderança do PTB na Câmara dos Deputados e é sócia de Sérgio de Assis (irmão de Sílvio). Depois disso, a PGR descobriu o próprio coronel Naime realizava a escolta do dinheiro que pertenceria a Sérgio de Assis (sócio da esposa). Por fim, o filho de Sandra de Assis (irmã de Sérgio) realizava transferências para a conta pessoal do coronel. Isso mostra que há uma relação do casal com a família.

A PGR denunciou o coronel Jorge Eduardo Naime e outros oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal por envolvimento direto nos atos do dia 8 de janeiro. O MPF

SF/23811.94143-30

comprovou que a falha na segurança da Esplanada dos Ministérios foi tramada e proposital.

A CPMI, agora, precisa investigar se parte dos recursos que eram escoltados pelo coronel Jorge Naime foram usados no financiamento dos atos do dia 08 de janeiro ou no acampamento localizado em frente ao Quartel General do Exército em Brasília.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23376.01863-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do general **SERGIO BARBOSA DE ASSIS,** inscrito no CPF sob o nº **592.217.392-87**, para prestar esclarecimentos acerca de fatos e circunstâncias relativas aos atos do 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor **SERGIO BARBOSA DE ASSIS,** inscrito no CPF sob o nº **592.217.392-87**, para prestar esclarecimentos acerca de fatos e circunstâncias relativas aos atos do 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimentos de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham*

SF/23376.01863-60

incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possbilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências, depoimentos e documentos permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

Destaca-se que investigações promovidas por outros órgãos de controle podem auxiliar e contribuir com o objeto da CPMI. Os inquéritos conduzidos pela Procuradoria-Geral da República (PGR), por exemplo, são fontes importantes e não podem ser desconsiderados.

Ocorre que a PGR identificou que o coronel Jorge Eduardo Naime Barreto realizava a escolta e o transporte de valores. Segundo o Ministério Público Federal, ele fez o transporte de cerca de R$ 1 milhão em espécie que saíram de São Paulo e foram levados para Brasília. O órgão vê indícios de uso de 'escolta' da Polícia Militar do Distrito Federal no trajeto, assim como a possibilidade de lavagem de dinheiro, sendo que o transporte que teria se dado em benefício de um homem chamado 'Sergio de Assis'.

De outro lado, o órgão detalha as suspeitas que recaem sobre o militar enquanto Presidente da Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal. Segundo o MPF, o coronel fechou contrato com empresas ligadas a 'Sergio Assis', para supostos

SF/23376.01863-60

serviços de ‘assessoria e marketing’, com o pagamento de R$ 8,9 mil por mês.

A PGR narra que o contrato foi assinado em fevereiro de 2022 e, a partir de então, Sérgio começou a fazer pagamentos mensais em favor de Naime, no valor de R$ 8 mil. “Desse modo, como consectário do contrato, dos R$ 8,9 mil que saíam do fluxo de caixa da Associação dos Oficiais da PMDF, R$ 8 mil retornavam para o próprio policial e somente R$ 900,00 (novecentos reais) eram retidos por Sérgio Assis”, indicou a Procuradoria.

> Link de acesso à matéria jornalística que noticiou os fatos: https://www.msn.com/pt-br/noticias/brasil/coronel-de-opera%C3%A7%C3%B5es-da-pm-de-bras%C3%ADlia-transportou-r-1-milh%C3%A3o-em-dinheiro-de-s%C3%A3o-paulo-a-bras%C3%ADlia/ar-AA1fsnJl?ocid=msedgntp&cvid=ac2b36727a2f40f69eab857c8ecac02a&ei=130

Como visto, o coronel Jorge Eduardo Naime Barreto realizava o transporte do dinheiro que pertenceria a SERGIO BARBOSA DE ASSIS, CPF n° 592.217.392-87, empresário de Brasília. Ademais, o simples fato de o grupo utilizar dinheiro em espécie já é um indício de ilicitude, uma vez que essa é a movimentação típica dos negócios obscuros. É nesse contexto que o nome da esposa do coronel Naime surgiu no cenário.

Recentemente, descobriu-se que Mariana Fiuza Taveira Adorno é sócia de SÉRGIO BARBOSA DE ASSIS, CPF n° 592.217.392-87, em um grupo empresarial.

Registra-se que Sérgio de Assis, segundo a PGR, seria o proprietário do dinheiro que era transportado pelo coronel Jorge Eduardo Naime. Tais fatos são suspeitos, portanto precisam ser investigados detalhadamente.

Mariana Naime e Sérgio Assis são proprietários de três empresas: a MONUMENTAL SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ n° 19.854.178/0001-28, fundada em 11/03/2014; MONUMENTAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ n° 47.328.186/0001-76, fundada em 28/07/2022; MONUMENTAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ n° 47.842.045/0001-77, fundada em 05/09/2022. Ambas estão sediadas na Rua 03 Chácara 88 Lote, 33B, Setor Habitacional Vicente Pires - Brasilia – DF, que atua no ramo de

SF/23376.01863-60

serviços de segurança privada.

Sérgio Barbosa de Assis é o sócio-administrador das empresas supracitadas, sendo Mariana Naime sua única sócia nessas pessoas jurídicas.

As circunstâncias apontam que Mariana Naime, Jorge Eduardo Naime, Sérgio Barbosa de Assis e sua família mantêm uma espécie de associação. Essa teia de relações precisa ser investigada pela CPMI, visto que a PGR não tem dúvidas de que o coronel e ex-chefe de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal é peça central na arquetetura dos atos do dia 08 de janeiro. Sérgio Barbosa e seus irmãos, por sua vez, mantinham relações com PTB, bem como participação em outras irregularidades. Os parlamentares precisam investigar se parte do dinheiro movimentado por eles abasteceu os eventos e acampamentos antidemocráticos.

Sérgio Barbosa de Assis é irmão de SILVIO BARBOSA DE ASSIS, CPF n° 175.787.792-49 e SANDRA BARBOSA DE ASSIS, CPF n° 124.122.872-87. Os irmãos, além do parentesco, são sócios em outras empresas. O caso de Sílvio é mais grave, pois é investigado por envolvimento em diversas ilicitudes.

Silvio Barbosa Assis é um lobista conhecido em Brasília. Ele mantinha fortes ligações com o PTB e histórico de acusações, entre elas, a suspeita de ter oferecido propina ao deputado Luis Miranda (DEM-DF), para que o parlamentar não atrapalhasse o contrato do governo para a compra da vacina indiana Covaxin. Esse episódio lhe rendeu uma convocação da CPI da Pandemia.

Matérias referentes ao caso da vacina:

https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/presidente-do-stf-da-a-lobista-direito-de-ficar-calado-na-cpi;

https://crusoe.com.br/diario/exclusivo-luis-miranda-relata-que-em-reuniao-com-lider-do-governo-e-lobista-recebeu-oferta-de-propina-para-nao-atrapalhar-negocio-da-covaxin/

https://oglobo.globo.com/politica/fux-garante-lobista-citado-por-miranda-direito-de-ficar-em-silencio-em-depoimento-cpi-1-25094563

SF/23376.01863-60

https://veja.abril.com.br/politica/casa-de-lobista-investigado-reune-politicos-empresarios-e-chefe-da-anvisa;

https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57666781

Silvio Barbosa Assis também foi um dos investigados na Operação Registro Espúrio, deflagrado pela Polícia Federal ainda em 2018, que revelou um esquema ilícito de liberação de registros de sindicatos junto ao Ministério do Trabalho. É preciso destacar que o PTB estava envolvido.

Link de acesso à fonte:

https://www.poder360.com.br/justica/roberto-jefferson-e-ex-ministro-do-trabalho-sao-denunciados-pela-pgr/;

No que tange à irmã de Sérgio Barbosa de Assis (sócio de Mariana Naime), a Sandra Barbosa de Assis, a Polícia Civil do Distrito Federal descobriu que o filho dela, Leonardo de Assis Nascimento, realizava transferências para as contas bancárias do coronel Jorge Eduardo Naime.

O fato de o filho de Sandra Assis ter mantido operações financeiras com o coronel Jorge Eduardo Naime é mais um indício de que haveria uma relação próxima com a família de Sergio Assis, que envolvia dinheiro.

Primeiramente, destaca-se que Sílvio mantinha relações próximas com o PTB, isso fica comprovado por seu envolvimento com os achados da Operação Registro Espúrio. Mariana Naime, esposa do coronel, trabalhou na liderança do PTB na Câmara dos Deputados e é sócia de Sérgio de Assis (irmão de Sílvio). Depois disso, a PGR descobriu o próprio coronel Naime realizava a escolta do dinheiro que pertenceria a Sérgio de Assis (sócio da esposa). Por fim, o filho de Sandra de Assis (irmã de Sérgio) realizava transferências para a conta pessoal do coronel. Isso mostra que há uma relação do casal com a família.

A PGR denunciou o coronel Jorge Eduardo Naime e outros membros do alto comando da Polícia Militar do Distrito Federal por envolvimento direto nos atos do dia 8 de janeiro. O MPF comprovou que a falha na segurança da Esplanada dos Ministérios foi tramada e proposital.

SF/23376.01863-60

A CPMI, agora, precisa investigar se os recursos que eram escoltados pelo coronel Jorge Naime foram usados no financiamento dos atos ou do acampamento localizado em frente ao Quartel General do Exército em Brasília.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2023.

Senador JORGE KAJURU
(PSB-GO)

SF/23656.73344-88

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **RETIFICAÇÃO DOS SEGUINTES REQUERIMENTOS:**

a) No pedido de quebra e transferência de sigilo telemático do Requerimento 1357/2023 (item b), em face de AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, CPF 769.493.037-34, acrescenta-se e informa-se o e-mail: b_ailton@yahoo.com.br.

b) No pedido de quebra e transferência de sigilo telemático do Requerimento 1360/2023 (item b), em face de ELÇO MACHADO NEVES, CPF 042.444.377-54, acrescenta-se e informa-se o e-mail: elconeves@gmail.com.

c) No pedido de quebra e transferência de sigilo telemático dos e-mails funcionais, relativo aos Requerimentos 1355/2023 (item b.5), em face de GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES, CPF 843.988.507-59; Requerimento 1348/2023 (item b.5), em face de GUSTAVO MORONG ROSTY, CPF 054.990.741-60; e Requerimento 1344/2023, em face de Calos José Russo Assumpção Penteado, CPF 769.514.137-20 (item b.5), acrescenta-se aos pedidos para que se oficie o Ministério da Defesa.

d) No pedido de quebra e transferência de sigilo telemático dos e-mails funcionais, relativo ao Requerimento 1359/2023 (item b.5), em face de ANDERSON GUSTAVO TORRES, CPF n° 782.914.021-91, acrescenta-se o pedido para que se oficie a Secretaria de Segurança Público do Distrito Federal.

Devem ser mantidas todas as demais disposições.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Considerando o atraso no compartilhamento dos números resultantes da transferência de sigilo telefônico, utilizados como identificadores

SF/23656.73344-88

válidos para a quebra do sigilo telemático, e a ciência da existência de alguns dos e-mails dos agentes que são objeto de quebra, em requerimentos aprovados por essa Comissão, solicito a aprovação do presente requerimento retificador.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23617.90033-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação de Carlos Cesar Rocha, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. Carlos Cesar Rocha, engenheiro, dono do Instituto Voto Legal, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023 e os fatos com eles relacionados, faz-se necessária a convocação do Sr. Carlos Cesar Rocha.

O engenheiro, Cesar Rocha, é presidente do Instituto Voto Legal (IVL), organização contratada pelo PL para realizar a fiscalização de todas as fases da votação e apuração dos resultados do processo eleitoral. Segundo Rocha, a organização prestaria “serviços de assessoria técnica e de estratégia, para que o

LexEdit
CD236179003300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236179003300

CD/23617.90033-00

partido possa constituir um sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados".

Na ocasião senhor Cesar Rosa produziu um documento, onde faz alegações falsas sobre o sistema de votação brasileiro, na tentativa de desacreditar as urnas eletrônicas. De acordo com o TSE, “as conclusões do documento intitulado ‘resultados da auditoria de conformidade do PL no TSE’ são falsas e mentirosas, sem nenhum amparo na realidade, reunindo informações fraudulentas e atentatórias ao Estado Democrático de Direito e ao Poder Judiciário, em especial a Justiça Eleitoral, em clara tentativa de embaraçar e tumultuar o curso natural do processo eleitoral”.

Ademais, o Voto Legal enviou um plano de trabalho ao TSE em que sugeria mudar três artigos sobre procedimentos de auditoria da votação no país. As recomendações contrariam uma resolução da Corte Eleitoral que determina que o processo eleitoral deve ser feito sem acesso à internet e em ambiente controlado. Dentre as sugestões, estavam: o uso de computadores portáteis conectados à internet; uso de produtos de "monitoramento da integridade dos arquivos e programas que compõem o sistema eleitoral", os quais teriam, segundo o plano, poder de gravar dados sobre o "comportamento dos arquivos e programas"; mudar a regra que exige entrega do código-fonte do programa que for utilizado no processo de verificação de sistemas eleitorais.

Ante o exposto, e a fim de apurar o envolvimento e a responsabilização de todas as pessoas que possibilitam atos criminosos contra a democracia e as instituições públicas brasileiras, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD236179003300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236179003300

CD/23447.45331-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Sr. Meyer Joseph Nigri."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o Sr. Meyer Joseph Nigri.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

O empresário Meyer Joseph Nigri, dono da Construtora Tecnisa é investigado no âmbito do inquérito da Polícia Federal que apura os atos golpistas que redundaram na destruição de parte da sede de cada um dos Três Poderes da República no dia 08 de janeiro do corrente ano, por prática de disseminação de ataques à instituições, bem como a ataques a ministros do Supremo Tribunal Federal, além de informações sabidamente falsas.

Em mensagens coletadas em celulares no curso das investigações a polícia judiciária identifica mensagens trocadas entre o Sr. Meyer Joseph Nigri e o então Presidente da República Jair Bolsonaro, em que este solicita o compartilhamento das referidas informações falsas e ataques, o que foi devidamente atendido.

Os compartilhamentos de mensagens falsas, além de ataques aos ministros do STF colocavam sob suspeita o sistema de votação eletrônica, sem qualquer indício de prova.

LexEdit
CD234474533100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234474533100

CD/23447.45331-00

Entendo, pois, que a oitiva do mesmo pode viabilizar o esclarecimento de vários fatos sob investigação no âmbito deste Colegiado, motivo pelos quais requeiro a convocação de Meyer Joseph Nigri para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD234474533100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234474533100

SF/23573.28750-34 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre as pessoas que foram flagradas pelas câmeras dentro do Palácio do Planalto na abre sala do Presidente da República, no momento em que o repórter fotográfico da Reuters, Adriano Machado, registra imagens de 8 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre as pessoas que foram flagradas pelas câmeras dentro do Palácio do Planalto na abre sala do Presidente da República, no momento em que o repórter fotográfico da Reuters, Adriano Machado, registra imagens de 8 de janeiro.

Nesses termos, requisita-se:

1. Lista com nome de todas as pessoas que estavam na abre sala do Presidente da República no momento em que o repórter fotográfico Adriano Machado, da agência de notícias Reuters, aparece nas imagens de câmera de segurança registrando depredação e cercado por esses manifestantes.

SF/23573.28750-34 (LexEdit)

2. Lista com nome de todos as pessoas que foram presas dentro do Palácio do Planalto.

JUSTIFICAÇÃO

No acompanhamento feito pelo repórter fotográfico Adriano Machado da agência internacional Reuters para realizar a cobertura dos atos de vandalismo, observou-se a presença de vários manifestantes contracenando com o repórter no 3º Andar do Palácio do Planalto, na tarde do dia 8 de janeiro de 2023, especificamente na cena do arrombamento de uma porta de vidro, que está gravada em imagens das câmeras internas do prédio disponibilizadas a esta CPMI e veiculadas pela mídia nacional.

É importante que esta CPMI identifique quem participou desses atos de vandalismo e quais delas foram presas.

Com o intuito de compreender inteiramente os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, peço aos Pares a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

CD/23689.34877-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer o levantamento de sigilo bancário e fiscal da empresa Instituto Voto Legal entre a data de 01 de novembro de 2021 até o presente momento.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja realizado o levantamento de sigilo bancário e fiscal da empresa Instituto Voto Legal, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.616.362/0001-87**, entre a data de 01 de novembro de 2021 até o presente momento.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessário o levantamento de sigilo bancário e fiscal da empresa Instituto Voto Legal entre a data de 01 de novembro de 2021, data a partir da qual a empresa foi cadastrada na Receita Federal, até o presente momento.

A empresa mencionada foi contratada pelo Partido Liberal para realizar a fiscalização de todas as fases da votação e apuração dos resultados do processo eleitoral, na qual produziu pareceres falsos sobre a segurança do sistema, na

LexEdit
CD236893487700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236893487700

CD/23689.34877-00

tentativa de desacreditar as urnas eletrônicas. Conforme divulgado em sites de notícias, o Instituto enviou uma proposta à direção do PL oferecendo o serviço, em junho de 2022, e já antecipava o objetivo: lançar dúvidas sobre o código-fonte das urnas e da possibilidade de recontagem de votos após a divulgação do resultado oficial das eleições[1]. Ademais, de acordo com o balanço financeiro do partido enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, a auditoria realizada pelo Instituto Voto Legal recebeu ao menos duas transferências no valor de R$ 225 mil.

Para a Corte, "as conclusões do documento intitulado 'resultados da auditoria de conformidade do PL no TSE' são falsas e mentirosas, sem nenhum amparo na realidade, reunindo informações fraudulentas e atentatórias ao Estado Democrático de Direito e ao Poder Judiciário, em especial à Justiça Eleitoral, em clara tentativa de embaraçar e tumultuar o curso natural do processo eleitoral".

Na ocasião, o presidente do TSE, ministro Alexandre de Moraes, determinou a imediata remessa da auditoria do Partido ao Inquérito nº 4.781/DF – que investiga fake news –, para apuração de responsabilidade criminal de seus idealizadores, uma vez que o documento é apócrifo.[2]

Nesse sentido, faz-se necessário o levantamento do sigilo bancário e fiscal da pessoa jurídica Instituto Voto Legal, entre a data de 01 de novembro de 2021, data a partir da qual a empresa foi cadastrada na Receita Federal, até o presente momento, para esclarecer a fonte de recursos e explicar a origem do dinheiro usado para custear na contratação da empresa.

Ante o exposto, e a fim de apurar o envolvimento e a responsabilização de todas as pessoas que possibilitam atos criminosos contra a democracia e as instituições públicas brasileiras, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/rodrigo-rangel/auditoria-do-pl-novo-ataque-as-urnas-foi-premeditado-ha-meses
[2] https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/nota-a-imprensa

LexEdit
CD236893487700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236893487700

CD/23689.34877-00

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD236893487700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236893487700

CD/23822.12624-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Sr. RODRIGO MAGANHATO."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o Sr. Rodrigo Maganhato, prefeito do município de Sorocaba, São Paulo, conhecido como Rodrigo Manga.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Dentre as linhas de investigação adotadas pela CPMI está a participação de autoridades públicas em apoio direto ou indireto aos reconhecidos atos antidemocráticos, que defendia o golpe ou intervenção militar ilegal, cassação de ministros do Supremo Tribunal Federal, anulação das eleições vencidas pelo atual Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, além de tantas outras manifestações golpistas.

O atual prefeito do município de Sorocaba, Rodrigo Maganhato, mais conhecido como Rodrigo Manga, deu amplo apoio a tais movimentos antidemocráticos, notadamente em decorrência do seu comparecimento ao

CD238221262400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238221262400

CD/23822.12624-00

ponto de concentração na rodovia Castello Branco, no dia 01 de novembro de 2022, quando o foco principal eram o inconformismo com o resultado das eleições. Dentre as ações estava justamente a tentativa ou a obstrução de rodovias como forma de paralisar o país, gerar o desabastecimento e, consequentemente, o caos social, justificando a intervenção militar.

Apesar dos riscos evidentes que os bloqueios de rodovias provocava, até mesmo para o município de Sorocaba, conforme se constatou no curso dos dias seguintes em que a Polícia Militar foi obrigada a adotar providências para desbloquear a rodovia[1], o prefeito Rodrigo Manga, se dirigiu ao local das manifestações na Rodovia e absolutamente à vontade se confraternizou com os manifestantes golpistas, fez selfies e foi aplaudido pelos mesmos, com ampla troca de abraços[2].

O contraditório apoio de autoridades aos manifestantes que se opunham ao resultado das eleições acusando de fraude o sistema de urnas eletrônicas sem qualquer indício de prova e sendo eles mesmos e o partido do ex-Presidente beneficiados pelo sistema eleitoral que contestavam, fortaleceu os movimentos a assegurou que se mantivesse ativo durante todo o período, finalizando com a trágica invasão da sede de cada um dos três Poderes da República no dia 08 de janeiro de 2023, que ensejou a instalação da presente CPMI.

Entendo, pois, que a oitiva do mesmo pode viabilizar o esclarecimento de vários fatos sob investigação no âmbito deste Colegiado, motivo pelos quais requeiro a convocação de Rodrigo Maganhato para prestar depoimento a esta CPMI.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

[1]https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tropa-de-choque-dispersa-manifestantes-para-desbloquear-rodovia-castello-branco-em-sp/
[2]https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2022/11/prefeito-bolsonarista-de-sorocaba-confraterniza-com-manifestantes-golpistas-em-estrada-veja.shtml#success=true

CD238221262400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238221262400

SF/23693.93445-06 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor FREDERICK WASSEF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

A Polícia Federal deflagrou a operação Lucas 12:2 que realizou diligências no âmbito da investigação da prática de crimes de peculato e lavagem de dinheiro a partir de associação criminosa em que se destacam Mauro Cid, ajudante de ordens do ex-Presidente Jair Bolsonaro, outros servidores à disposição na ajudância de ordens na Presidência da República, Frederick Wassef, advogado e popularmente conhecido como de confiança do ex-presidente da República e seus filhos, além do general Mauro Cesar Lorena Cid.

A prática dos crimes se dava a partir de apropriação indevida e ilegal de joias que foram presenteadas ao Brasil por países estrangeiros, no caso particular, Arábia Saudita, que deveriam ser incorporadas ao patrimônio público do estado Brasileiro, mas que foram desviadas para os Estados Unidos quando de viagens internacionais do então presidente, em avião da Força Aérea Brasileira e posteriormente comercializadas, cujos recursos angariados tinham como destino

SF/23693.93445-06 (LexEdit*)

o ex-Presidente Jair Bolsonaro, conforme indícios encontrados nos registros do celular de Mauro Cid, além de e-mails do próprio e de outros ajudantes de ordens a servido do ex-Presidente.

Dentre as joias vendidas por Mauro Cid nos Estados Unidos, mais precisamente na Pensilvânia, está um relógio de marca Rolex no valor de R$ 346 mil reais. Ocorre que, após apuração de denúncia, o Tribunal de Contas da União determinou que o ex-Presidente devolvesse o relógio Rolex apropriado indevidamente, já que a esta altura, a apropriação do bem público se constituía tão somente de irregularidade administrativa. À época o relógio já havia sido vendido o que obrigou à recompra do bem, o que foi realizada, segundo constata a Polícia Federal, pelo advogado FredericK Wassef e, que se deslocou de Miami para Willow Grove, na Pensilvânia, para promover a recompra. O relógio foi devolvido por Wassef e a Mauro Cid, sendo que logo após foi entregue ao TCU. O advogado FredericK Wassef não é um personagem neófito na prática de comportamentos com indicação de ilegalidades, como a apontada anteriormente e que motivou a busca e apreensão judicial cumprida pela Polícia Federal. O mesmo está envolvido na denúncia de contribuir com a evasão do então procurado Fabrício Queiroz, que se escondeu em residência de sua propriedade em Santos. Queiroz está envolvido no escândalo conhecido como "rachadinha", que consistia no recolhimento obrigatório e compulsório de parte da remuneração dos servidores públicos lotados no gabinete do então deputado estadual Flávio Bolsonaro.

Portanto, considera-se que o depoimento do Senhor Frederick Wassef, poderá contribuir para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

SF/23988.10287-17 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, da Lei nº 1.579 de 18 março de 1952, com o artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o artigo 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o Sr. Meyer Joseph Nigri.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O empresário Meyer Joseph Nigri, dono da Construtora Tecnisa, é investigado no âmbito do inquérito da Polícia Federal que apura os atos golpistas que redundaram na destruição de parte da sede de cada um dos Três Poderes da República no dia 08 de janeiro do corrente ano, por prática de disseminação de ataques à instituições, bem como a ataques a ministros do Supremo Tribunal Federal, além de informações sabidamente falsas.

Em mensagens coletadas em celulares no curso das investigações a polícia judiciária identifica mensagens trocadas entre o Sr. Meyer Joseph Nigri e o então Presidente da República Jair Bolsonaro, em que este solicita o compartilhamento das referidas informações falsas e ataques, o que foi devidamente atendido.

SF/23988.10287-17 (LexEdit*)

Os compartilhamentos de mensagens falsas, além de ataques aos ministros do STF colocavam sob suspeita o sistema de votação eletrônica, sem qualquer indício de prova.

Portanto, considera-se que o depoimento do Senhor Meyer Joseph Nigri, poderá contribuir para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

CD/23247.09378-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

REQUER A CONVOCAÇÃO DO SENHOR MEYER JOSEPH NIGRI, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATOS OCORRIDOS EM 08 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Meyer Joseph Nigri, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa.

Importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração de todos os atos preparatórios, de natureza golpista, incluindo a divulgação falsa de notícias que desacreditaram o sistema eleitoral, estimulando a revolta injustificada da população, atos que contribuíram para o resultado dos ilícitos graves praticados contra os poderes da República no dia 8 de Janeiro.

Meyer Joseph Nigri é um empresário brasileiro que integra inquérito instaurado pelo Supremo Tribunal Federal para apurar a participação em atos antidemocráticos e, recentemente, afirmou ter recebido e transmitido, a pedido do ex-Presidente Jair Bolsonaro, mensagens com conteúdo falso sobre o processo eleitoral.

O fato é extremamente grave, visto que envolve a figura do ex-Presidente da República, se utilizando da sua condição de autoridade, para manipular grupos de influência,

LexEdit
CD232470937800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232470937800

CD/23247.09378-00

instrumentalizado em figuras como a do empresário Meyer, para disseminar informações falsas sobre o processo eleitoral, com o fito de provocar indignação e manifestação ilegítimas, causando perturbação à ordem.

Assim sendo, considerando que as manifestações de 8 de Janeiro de 2022 foram apenas o ápice de atos golpistas que, aparentemente, foram gestados, inclusive, dentro de instituições, a partir da prática de atos reiterados de descredibilização do processo eleitoral, resta imperiosa e justifica a vinda do empresário à CPMI, na condição de testemunha.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Deputado

DUARTE JÚNIOR

(PSB/MA)

LexEdit
CD232470937800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232470937800

CD/23174.13090-00

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer a íntegra dos dados obtidos do celular do Sr. Saulo Moura da Cunha, que já estão em posse desta Comissão.

Requer, nos termos regimentais, o acesso à íntegra dos dados obtidos do celular do Sr. Saulo Moura da Cunha, que já estão em posse desta Comissão, contudo não foram disponibilizados por opção do próprio ex-Diretor Adjunto da ABIN.

JUSTIFICATIVA

A CPI tem poder de transferir sigilo telemático e os dados eventualmente recobertos por sigilo funcional são relevantes para as investigações. Compreendo que o depoente tenha acatado a recomendação de seus advogados e limitado o acesso a dados protegidos por sigilo funcional, inclusive para se resguardar enquanto servidor público, mas o acesso parcial aos dados de sigilo telemático é prejudicial aos nossos trabalhos, na medida em que pode resultar numa apreciação limitada dos elementos probatórios, levando a conclusões equivocadas.

Os dados já estão disponíveis para a comissão e podem ser disponibilizadas a qualquer momento. Ademais, não haveria qualquer prejuízo à oposição ou à situação, e o presente requerimento norteia-se na busca da verdade real, que deve ser base de qualquer investigação. Sugiro que os documentos sejam disponibilizados na sala cofre para maior resguardo ao seu sigilo e porque provavelmente se trata de documentação volumosa.

Mediante o exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação do presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL - Paraná

LexEdit
CD231741309000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231741309000

SF/23255.92961-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mauro André Kaiser Cabral, ex-Diretor do SEOPI do Ministério da Justiça, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, de Mauro André Kaiser Cabral, ex diretor do SEOPI do Ministério da Justiça

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente,

São muito graves as informações recebidas por esta Comissão Parlamentar Mista de de Inquérito que foram extraídas das conversas entre Saulo Moura ex-Diretor Adjunto da ABIN e do Sr. Mauro André Kaiser Cabral, ex-diretor da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça, que dão conta de possível falha no sistema de inteligência do Ministério da Justiça nos acompanhamentos precursores ao dia 08 de janeiro.

SF/23255.92961-00 (LexEdit)

Ressalvo que as mensagens da referida conversa foram obtidas por esta Comissão após requerimentos aprovados de quebra de sigilo telefônico e telemático do Sr. Saulo Moura e portanto, obtidas com autorização constitucional.

Assim, se faz necessária a convocação do Sr. Mauro André Kaiser Cabral para deslindarmos as omissões ocorridas nos atos objetos desta CPMI.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Membro Titular

CD/23567.54978-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação de Meyer Joseph Nigri, para prestar depoimento sobre novas circunstâncias relacionadas aos atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. Meyer Joseph Nigri, dono da construtora Tecnisa, para prestar depoimento sobre novas circunstâncias relacionadas aos atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023 e os fatos com eles relacionados, faz-se necessária a convocação do Sr. Meyer Joseph Nigri.

O empresário, Meyer Joseph Nigri, dono da construtora Tecnisa, é alvo de investigação da Polícia Federal por ter compartilhado mensagens com teor golpista. Segundo o jornal *O Globo*, foi encontrada, no celular de Nigri, uma mensagem do

LexEdit
CD235675497800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235675497800

CD/23567.54978-00

ex-presidente Jair Bolsonaro na qual, sem provas, ele ataca às urnas eletrônicas e insinua uma fraude no sistema eleitoral brasileiro, e em seguida, dá a ordem: “repasse ao máximo”. Nigri, então, responde: “Já repassei para vários grupos”. [1]

Na ocasião, a mensagem compartilhada atacava o Ministro Luís Roberto Barroso e acusando-o, sem fundamentos, de cometer “interferência” e "desserviço à democracia" por atuar contra a adoção do voto impresso. Bem como, afirmava, novamente sem provas, que o instituto de pesquisa Datafolha estaria "inflando" os números do então pré-candidato Luiz Inácio Lula da Silva para "dar respaldo" ao TSE.

Ademais, importante salientar que durante o mandato do ex-presidente, Nigri serviu como consultor de Bolsonaro para temas que iam de política externa a questões empresariais, como também influenciou diretamente em indicações do alto escalão do governo.

Ante o exposto, e a fim de apurar o envolvimento e a responsabilização de todas as pessoas que instigam atos criminosos contra a democracia e as instituições públicas brasileiras, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

[1] Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/22/empreiteiro-e-conselheiro-de-bolsonaro-quem-e-meyer-nigri-empresario-investigado-por-mensagem-golpista.ghtml

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD235675497800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235675497800

CD/23085.34372-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da ilustre **senhora GABRIELA FERNANDA RITTER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, da ilustre senhora GABRIELA FERNANDA RITTER, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230853437200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230853437200

CD/23085.34372-00

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Toda a movimentação ocorrida naquele dia 08 de janeiro ensejou mais de mil prisões e, consequentemente, milhares de processos inquisitoriais e judiciais. O que tem como consequência natural a atuação de centenas de advogados por todo o País, e o transcurso de processos e procedimentos policiais, administrativos e judiciais.

A necessidade de apuração firme e efetiva dos eventos ocorridos não afasta, por óbvio, a necessidade de preservação do devido processo legal, em seus postulados do contraditório e da ampla defesa. Assim, a verificação da regularidade das prisões e dos processos que se sucederam e sucedem não pode escapar ao escopo da CPMI.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de quem viveu todo o processo das prisões e procedimentos e processos delas subsequentes, especialmente com relação aos cidadãos comuns envolvidos nos atos de 8 de janeiro. E nesse contexto afigura-se de suma relevância o testemunho da senhora Gabriela Fernanda Ritter, que é a presidente da Associação dos Familiares e Vítimas de 08 de Janeiro, a ASFAV, criada já em decorrência dos processos do 8 de janeiro.

A ASFAV tem por finalidade institucional "promover a pesquisa e publicização de toda e qualquer informação referente aos fatos ocorridos a partir de 08 de janeiro", com o elevado propósito de buscar efetivação e amparo recíproco para elucidar e auxiliar nos encaminhamentos relativos a casos de violações a direitos humanos. E com o cuidado necessário de prever que a associação não pode substituir ou embaraçar os trabalhos desenvolvidos por defensores públicos e privados já constituídos ou que venham a ser constituídos nas instâncias processuais.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230853437200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230853437200

CD/23085.34372-00

Trata-se, pois, de entidade da sociedade civil que acompanha diretamente vários processos, podendo trazer informações diretas acerca do transcurso dos atos processuais e da observância do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pela ilustre senhora GABRIELA FERNANDA RITTER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230853437200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230853437200

CD/23777.13278-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1, de 2023 do Congresso Nacional, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos artigos 58 da Constituição Federal e 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que a Polícia Legislativa do Senado Federal realize perícia das imagens encaminhadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI)**.**

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com os artigos 2º da Lei nº 1.579/1952, 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e 148 do Regimento Interno do Senado Federal – aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) –, a aprovação deste requerimento, para que a Polícia Legislativa do Senado Federal realize perícia das imagens encaminhadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão tem como objetivo investigar os ataques ocorridos no dia 8 de janeiro, nas sedes dos Três Poderes

CD237771327800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237771327800

CD/23777.13278-00

da República, em Brasília, onde manifestantes quebraram vidraças, destruíram patrimônio público e causaram tumulto.

Diante da gravidade dos acontecimentos, é fundamental que sejam realizadas investigações para identificar os responsáveis e esclarecer as circunstâncias que levaram a tais atos de violência.

Desta forma, acreditamos que para o bom desenvolvimento dos trabalhos desta CPMI é essencial que as imagens enviadas pelo MJSP sejam encaminhadas à perícia técnica. Em meio a uma investigação tão relevante para a sociedade brasileira, é fundamental que se garanta a integridade dessas imagens. Por meio de análises detalhadas, será possível identificar qualquer tipo de alteração, garantindo, assim, que as imagens apresentadas retratam fielmente os eventos em questão.

O trabalho a ser realizado pela perícia da Polícia Legislativa do Senado Federal certamente contribuirá para uma investigação mais transparente, justa e confiável.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante requerimento.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PL/SP

CD237771327800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237771327800

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23777.13278-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que a Polícia Legislativa do Senado Federal realize perícia das imagens encaminhadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

Assinaram eletronicamente o documento CD237771327800, nesta ordem:

1 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
2 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
4 Dep. Mario Frias (PL/SP)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237771327800

SF/23167.99420-66

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, de **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI-MJ).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, de **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI-MJ)**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

SF/23167.99420-66

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Nessa seara, mensagens trocadas pelo então Diretor-Geral da ABIN, Saulo Moura da Cunha, revelam que a SEOPI-MJ, órgão estratégico no planejamento da atuação federal voltada aos atos de 08 de janeiro, estava representada por MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete daquela Secretaria. As mensagens foram obtidas a partir de sigilo aberto voluntariamente para esta CPMI.

Afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que atuaram e-ou acompanharam diretamente toda a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento.

Desse modo, o testemunho a ser prestado por **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI-MJ)**, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

FLÁVIO BOLSONARO
PL-RJ

CD/23772.67632-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, de **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI-MJ).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, de **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações INtegradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI-MJ)**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD237726763200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237726763200

CD/23772.67632-00

pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Nessa seara, mensagens trocadas pelo então Diretor-Geral da ABIN, Saulo Moura da Cunha, revelam que a SEOPI-MJ, órgão estratégico no planejamento da atuação federal voltada aos atos de 08 de janeiro, estava representada por MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete daquela Secretaria. As mensagens foram obtidas a partir de sigilo aberto voluntariamente para esta CPMI.

Afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que atuaram e-ou acompanharam diretamente toda a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento.

Desse modo, o testemunho a ser prestado por **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações INtegradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI-MJ)**, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD237726763200

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237726763200

CD/23196.92135-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, de **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI-MJ).**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, de **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI-MJ)**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

CD231969213500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231969213500

CD/23196.92135-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de

Inteligência – ABIN, com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a ABIN, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Nessa seara, mensagens trocadas pelo então Diretor-Geral da ABIN, Saulo Moura da Cunha, revelam que a SEOPI-MJ, órgão estratégico no planejamento da atuação federal voltada aos atos de 08 de janeiro, estava representada por MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete daquela Secretaria. As mensagens foram obtidas a partir de sigilo aberto voluntariamente para esta CPMI.

Afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que atuaram e-ou acompanharam diretamente toda a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento.

Desse modo, o testemunho a ser prestado por **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI-MJ)**, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

CD231969213500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231969213500

CD/23196.92135-00

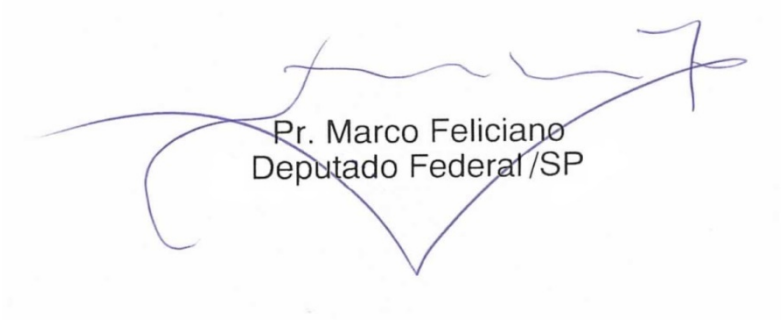

CD231969213500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231969213500

SF/23295.18894-03

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI – 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Senhor CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO, General do Exército Brasileiro, que ocupava o cargo de Secretário Executivo do GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – GSI no dia 8 de janeiro de 2023, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O depoimento do General GONCALVES DIAS, ex-Ministro do Gabinete de Segurança Institucional, foi muito demandado pela bancada oposicionista da CPMI.

As explicações prestadas em 31 de agosto, pelo General G. DIAS, que repetem o que ele já havia informado à CPI da Câmara Legislativa do Distrito Federal, colocam no centro deste INQUÉRITO PARLAMENTAR o General CARLOS JOSÉ PENTEADO, responsável por executar o PLANO ESCUDO, de proteção às instalações do Palácio do Planalto.

Essas revelações do General G. DIAS tornam inevitável o depoimento do General PENTEADO, a fim de que sejam esclarecidos os atos e omissões a ele atribuídos pelo ex-Chefe do GSI.

Sala das Comissões,

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

CD/23301.14179-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer que haja a quebra de sigilo telefônico, telemático, fiscal e bancário de Carlos Cesar Moretzsohn Rocha.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizado a **QUEBRA DOS SIGILOS** de **Carlos Cesar Moretzsohn Rocha**, engenheiro, representante legal da empresa Instituto Voto Legal, inscrito no CPF sob nº 352.681.317-53, no período entre 01 de junho de 2021 até o presente momento.

a) **telefônico**, de 01 de junho de 2021 até o presente momento, incluindo o registro e a duração das ligações realizadas e recebidas, devendo todas as operadoras em operação no país prestar tais informações;

b) **telemático**, de 01 de junho de 2021 até o presente momento, a partir dos dados, principalmente o número de telefone e endereço eletrônico, obtidos por meio da quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário, devendo

[1] Disponível em: https://portaldatransparencia.gov.br/busca?termo=CARLOS%20CESAR%20MORETZSOHN%20ROCHA

[2] Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/06/14/indicado-para-auditar-urnas-teve-viagens-pagas-pelo-governo-bolsonaro-antes-de-abrir-instituto

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233011417900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

LexEdit
CD233011417900

CD/23301.14179-00

ser oficiado as seguintes empresas a fornecerem todas as informações dentro dos limites legais:

b.1) Google Brasil Internet Ltda.;
b.2) WhatsApp Inc.;
b.3) Meta Platforms INC.;
b.4) Apple Computer Brasil Ltda.;
b.5) Microsoft Informática Ltda.

c) **fiscal**, de 01 de junho de 2021 até o presente momento, no que couber, de todas as bases de dados em operação e existentes;

d) **bancário**, de 01 de junho de 2021 até o presente momento, de todas as contas de depósitos, de pagamentos, de poupanças, de investimentos, correntes, bem como qualquer valor, bens e direitos mantidos sob a responsabilidade de instituições financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessário a quebra de sigilo telefônico, telemático, fiscal e bancário de Carlos Cesar Moretzsohn Rocha no período entre 01de junho de 2021 até o presente momento.

O Presidente do Instituto Voto Legal, credenciado pelo PL no TSE, fez reuniões fora da agenda pagas com dinheiro público. De acordo com as informações no Portal da Transparência[1], o senhor Carlos Rocha viajou no dia 26 e 30 de julho

[1] Disponível em: https://portaldatransparencia.gov.br/busca?termo=CARLOS%20CESAR%20MORETZSOHN%20ROCHA
[2] Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/06/14/indicado-para-auditar-urnas-teve-viagens-pagas-pelo-governo-bolsonaro-antes-de-abrir-instituto

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233011417900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
LexEdit
CD233011417900

CD/23301.14179-00

de 2021 para Brasília e voltou para São Paulo no mesmo dia. O motivo da viagem, segundo consta no portal, foi devido a uma audiência com o ex-ministro Marcos Pontes, contudo, as reuniões não constaram na agenda oficial do então ministro. Na segunda viagem para o suposto encontro com o Marcos Pontes, o ex-ministro estava em uma reunião particular com Jair Bolsonaro.

A primeira viagem de Carlos Rocha teve custo total (considerando a soma do preço de passagens e diárias) de R$ 3.699,53 e a segunda, de R$ 3.988,41. As passagens foram consideradas como "urgentes" pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. As duas visitas de Carlos Rocha a Brasília ocorreram poucos dias antes da votação na Câmara dos Deputados, em 10 de agosto de 2021, que rejeitou a aprovação da PEC do voto impresso, que contava com o apoio de Bolsonaro e de sua base aliada[2].

A justificativa se fundamenta na necessidade de esclarecer e investigar seu possível papel em eventos e atividades relacionadas a acontecimentos de relevância para a segurança e a integridade democrática do país. A medida visa garantir uma investigação completa e detalhada por parte desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

A análise dos registros financeiros e comunicações de Carlos Cesar Moretzsohn Rocha pode ajudar a determinar se ele teve participação ou influência em decisões importantes tomadas pelo ex-presidente, bem como em eventos significativos durante o período em questão. Além de auxiliar na identificação de outras pessoas ou entidades que possam estar envolvidas em atividades suspeitas ou ilegais que ameaçaram a estabilidade democrática no país.

A quebra de sigilo busca identificar também se houve transações financeiras suspeitas ou comunicações que o relacionem com indivíduos ou organizações associadas a atos golpistas, desestabilização democrática ou outras ações ilegais,

[1] Disponível em: https://portaldatransparencia.gov.br/busca?termo=CARLOS%20CESAR%20MORETZSOHN%20ROCHA

[2] Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/06/14/indicado-para-auditar-urnas-teve-viagens-pagas-pelo-governo-bolsonaro-antes-de-abrir-instituto

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233011417900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

LexEdit
CD233011417900

CD/23301.14179-00

bem como esclarecer se houve recebimento de recursos financeiros de fontes duvidosas ou ilícitas, o que poderia estar relacionado a atividades prejudiciais à democracia.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

[1] Disponível em: https://portaldatransparencia.gov.br/busca?termo=CARLOS%20CESAR%20MORETZSOHN%20ROCHA

[2] Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/06/14/indicado-para-auditar-urnas-teve-viagens-pagas-pelo-governo-bolsonaro-antes-de-abrir-instituto

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233011417900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

LexEdit
CD233011417900

SF/23422.41361-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O general Penteado é apontado como aliado do general Augusto Heleno, ministro do GSI na gestão ex-Presidente Jair Bolsonaro. Penteado assumiu a Secretaria-Executiva do GSI ainda na gestão Bolsonaro e foi mantido pelo general Gonçalves Dias, ex-ministro do GSI, até 8 de janeiro - quando foi exonerado depois dos ataques.

O general Augusto Heleno deixou no final de dezembro a chefia do Gabinete de Segurança Institucional -GSI, que controlava a Agência Brasileira de Inteligência - Abin. Já o general Carlos José Russo Assumpção Penteado tinha a função de secretário-executivo do GSI desde setembro de 2021. Ele deixou o cargo em 23/01/2023.

Durante o depoimento nesta CPMI, o general Gonçalves Dias, disse que o então secretário-executivo do GSI não repassou a situação das manifestações que aconteciam na Praça do Três Poderes. "Liguei, então, para o general Penteado, secretário-executivo do GSI. O general Penteado me afirmou que estava tudo calmo.

SF/23422.41361-03 (LexEdit)

O general Penteado disse que eu não precisava ir ao Palácio Planalto, porém permaneci inquieto e decidi ir até o Palácio do Planalto". "O general Penteado - que eu nem sequer sabia se estava lá, porque não perguntei a ele onde estava quando nos falamos por telefone - estava lá e foi ao meu encontro. Perguntei a ele por que o bloqueio na frente do Palácio, que deveria ter sido feito pela Polícia Militar do Distrito Federal, não havia sido montado. Aquele era o bloqueio do Plano Escudo do Planalto e tinha que estar montado. Não, não estava. Cobrei dele, com um palavrão, o motivo de o bloqueio não ter sido montado. O general Penteado não deu resposta à minha pergunta e saiu para montar o bloqueio".

Interpelado sobre o motivo de ter mantido no cargo o "número 1" um servidor da antiga gestão, G. Dias disse que acredita no Exército e que a corporação é uma "organização de Estado e não de governo".

Tendo em vista que o general Carlos José Russo Assumpção Penteado tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, peço aos Pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

CD/23326.98069-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação — ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** — de informações e cópias de documentos relacionados com a regulamentação, o funcionamento e a execução de todo o sistema de segurança idealizado para proteção do Palácio da Justiça e de seus anexos, referente aos últimos 5 anos, englobando o detalhamento minucioso sobre os seguintes pontos: ***(i)*** a (s) área (s) técnica (s), o (s) órgão (s) interno (s) e o (s) respectivo (s) chefe (s) responsável (is) pela segurança do Ministério e de seus anexos; ***(ii)*** a existência de portarias, regulamentos ou outras normas que disciplinam a questão; ***(iii)*** o efetivo empenhado na segurança, seja ele próprio ou não; ***(iv)*** os contratos celebrados, especificando de forma individualizada os respectivos gestores indicados na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993; ***(v)*** as pessoas físicas ou empresas contratadas; ***(vi)*** a utilização de vigilância armada e não armada; ***(vii)*** o funcionamento do sistema de captação de imagens e a forma de armazenamento do histórico das filmagens, identificando os contratos mantidos para tanto, os respectivos gestores (art. 67 da Lei 8.666/1993) e os profissionais/servidores responsáveis pelo gerenciamento, pela operacionalização e pela manutenção dos equipamentos e de todo o sistema.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA o envio de informações e cópias de documentos relacionados com a regulamentação, o funcionamento e a execução de todo o sistema de segurança idealizado para proteção do Palácio da Justiça e de seus anexos, referente aos

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD233269806900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233269806900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23326.98069-00

últimos 5 anos, englobando o detalhamento minucioso sobre os seguintes pontos: ***(i)*** a (s) área (s) técnica (s), o (s) órgão (s) interno (s) e o (s) respectivo (s) chefe (s) responsável (is) pela segurança do Ministério e de seus anexos; ***(ii)*** a existência de portarias, regulamentos ou outras normas que disciplinam a questão; ***(iii)*** o efetivo empenhado na segurança, seja ele próprio ou não; ***(iv)*** os contratos celebrados, especificando de forma individualizada os respectivos gestores indicados na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993; ***(v)*** as pessoas físicas ou empresas contratadas; ***(vi)*** a utilização de vigilância armada e não armada; ***(vii)*** o funcionamento do sistema de captação de imagens e a forma de armazenamento do histórico das filmagens, identificando os contratos mantidos para tanto, os respectivos gestores (art. 67 da Lei 8.666/1993) e os profissionais/servidores responsáveis pelo gerenciamento, pela operacionalização e pela manutenção dos equipamentos e de todo o sistema.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, sabe-se que a inspeção das imagens capturadas pelas câmeras de segurança instrumentalizará a investigação e garante a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, porque proporciona o reconhecimento exato da área perimetral dentro da qual os crimes foram praticados;

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233269806900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

LexEdit
CD233269806900

CD/23326.98069-00

a identificação da estratégia e de eventuais pontos de vulnerabilidade; a avaliação dos riscos e de todos os recursos empregados; a movimentação dos agentes públicos e das tropas de segurança; a identificação dos criminosos; e a individualização das respectivas condutas.

Por oportuno, deve ser lembrado que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao se debruçar sobre processo cujo objeto envolvia exatamente os mesmos fatos inseridos na presente investigação, decidiu, com clareza e objetividade, que o esclarecimento do caso depende da análise – imprescindível – de "***TODAS AS IMAGENS que auxiliem na identificação dos responsáveis***." Asseverou, ainda, que "***INEXISTE SIGILO DAS IMAGENS, com base na Lei de acesso à Informação, sobretudo por serem absolutamente necessárias à tutela jurisdicional dos Direitos Fundamentais, ao Regime Democrático e Republicano, que foram covardemente desrespeitados no ataque criminoso à nossa Democracia, no dia 8/01/2023***" (Despacho de 21/4/2023, nos autos do Inquérito 4.923/DF).

Deve ser lembrado, ainda, que o PALÁCIO DA JUSTIÇA, sede do Ministério da Justiça, goza de uma localização alta e privilegiada no Eixo Monumental, imediatamente ao lado do Congresso Nacional, na área norte da Esplanada dos Ministérios. Assim, as imagens capturadas por suas câmeras de segurança proporcionarão uma visão clara e precisa de tudo o que aconteceu antes e durante a invasão. Outrossim, rememore-se que, para acessarem os prédios públicos depredados, os manifestantes passaram por suas imediações.

NÃO OBSTANTE, ESTA CPMI E TODA A POPULAÇÃO BRASILEIRA ESTÃO ACOMPANHANDO PERPLEXOS A INSISTÊNCIA DO MINISTRO FLÁVIO DINO EM OMITIR AS IMAGENS REQUISITADAS, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE JÁ ENSEJOU A PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÕES CRIMINAIS E O AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O CHEFE DA PASTA MINISTERIAL.

Assim, até mesmo como forma de prevenir responsabilidades e viabilizar a busca pela verdade real, acha-se inequivocamente importante que este Colegiado

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233269806900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

LexEdit
CD233269806900

CD/23326.98069-00

conheça todos os detalhes do sistema de segurança/monitoramento utilizado pelo Ministério.

NESSE CONTEXTO, A INACREDITÁVEL NOTÍCIA DE QUE AS IMAGENS FORAM MISTERIOSAMENTE APAGADAS FAZ SURGIR PARA ESTA CPMI O DEVER DE BUSCAR MEIOS E ELEMENTOS QUE POSSAM AJUDAR A ENTENDER COMO SE DEU O SUMIÇO DESSAS PROVAS, AS QUAIS AJUDARIAM A DESVENDAR OS GRAVES FATOS OCORRIDOS NO DIA 8/1/2023.

Desse modo, **requer** ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA o envio de informações e cópias de documentos relacionados com a regulamentação, o funcionamento e a execução de todo o sistema de segurança idealizado para proteção do Palácio da Justiça e de seus anexos, referente aos últimos 5 anos, englobando o detalhamento minucioso sobre os seguintes pontos: ***(i)*** a (s) área (s) técnica (s), o (s) órgão (s) interno (s) e o (s) respectivo (s) chefe (s) responsável (is) pela segurança do Ministério e de seus anexos; ***(ii)*** a existência de portarias, regulamentos ou outras normas que disciplinam a questão; ***(iii)*** o efetivo empenhado na segurança, seja ele próprio ou não; ***(iv)*** os contratos celebrados, especificando de forma individualizada os respectivos gestores indicados na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993; ***(v)*** as pessoas físicas ou empresas contratadas; ***(vi)*** a utilização de vigilância armada e não armada; ***(vii)*** o funcionamento do sistema de captação de imagens e a forma de armazenamento do histórico das filmagens, identificando os contratos mantidos para tanto, os respectivos gestores (art. 67 da Lei 8.666/1993) e os profissionais/servidores responsáveis pelo gerenciamento, pela operacionalização e pela manutenção dos equipamentos e de todo o sistema.

O exame das informações e dos documentos requeridos, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

LexEdit
CD233269806900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233269806900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23326.98069-00

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD233269806900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233269806900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23830.63410-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação — à **POLÍCIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL** — para que promova o exame pericial de todas as imagens encaminhadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** à POLÍCIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL que promova o exame pericial de todas as imagens encaminhadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

LexEdit
CD238306341000

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238306341000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23830.63410-00

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

Nesse contexto, sabe-se que a inspeção das imagens capturadas pelas câmeras de segurança instrumentalizará a investigação e garantirá a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, porque proporcionará o reconhecimento exato da área perimetral dentro da qual os crimes foram praticados; a identificação da estratégia e de eventuais pontos de vulnerabilidade; a avaliação dos riscos e de todos os recursos empregados; a movimentação dos agentes públicos e das tropas de segurança; a identificação dos criminosos; e a individualização das respectivas condutas.

É de conhecimento público que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao se debruçar sobre processo cujo objeto envolvia exatamente os mesmos fatos inseridos na presente investigação, decidiu, com clareza e objetividade, que o esclarecimento do caso depende da análise – imprescindível – de "***TODAS AS IMAGENS que auxiliem na identificação dos responsáveis***." Asseverou, ainda, que "***INEXISTE SIGILO DAS IMAGENS, com base na Lei de acesso à Informação, sobretudo por serem absolutamente necessárias à tutela jurisdicional dos Direitos Fundamentais, ao Regime Democrático e Republicano, que foram covardemente desrespeitados no ataque criminoso à nossa Democracia, no dia 8/01/2023***" (Despacho de 21/4/2023, nos autos do Inquérito 4.923/DF).

Deve ser lembrado que o PALÁCIO DA JUSTIÇA, sede do Ministério da Justiça, goza de uma localização alta e privilegiada no Eixo Monumental, imediatamente ao lado do Congresso Nacional, na área norte da Esplanada dos Ministérios. Assim, as imagens capturadas por suas câmeras de segurança proporcionarão uma visão clara e precisa de tudo o que aconteceu antes e durante a invasão. Outrossim, rememore-se que, para acessarem os prédios públicos depredados, os manifestantes passaram por suas imediações.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238306341000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238306341000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23830.63410-00

NÃO OBSTANTE, ESTA CPMI E TODA A POPULAÇÃO BRASILEIRA ESTÃO ACOMPANHANDO PERPLEXOS A INSISTÊNCIA DO MINISTRO FLÁVIO DINO EM NEGAR AS IMAGENS REQUISITADAS EM SUA INTEGRA, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE JÁ ENSEJOU A PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÕES CRIMINAIS E O AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O CHEFE DA PASTA MINISTERIAL.

Diante dessa incoerente negativa do Ministro da Justiça, o qual deveria se preocupar em garantir a segurança pública e o devido cumprimento da Constituição, se afigura imprescindível que as imagens enviadas sejam encaminhadas à perícia técnica. Em meio a uma investigação tão relevante para a sociedade brasileira, é fundamental que se garanta a integridade dessas imagens. **POR MEIO DE ANÁLISES DETALHADAS, SERÁ POSSÍVEL IDENTIFICAR QUALQUER TIPO DE ALTERAÇÃO/EDIÇÃO, GARANTINDO, ASSIM, QUE AS IMAGENS APRESENTADAS RETRATAM FIELMENTE OS EVENTOS EM QUESTÃO**.

Nesse contexto, **requer** à POLÍCIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL que promova o exame pericial de todas as imagens encaminhadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A diligência requerida, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD238306341000

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238306341000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23381.70083-00

À CPMI que investiga os atos do dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023.

(Do Sr. Deputado André Fernandes)

Requer que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do Sr. Mauro André Kaiser Cabral, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI-MJ).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do Sr. **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI-MJ)**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 08 de janeiro do corrente ano, tornou-se fato público e notório, por meio das publicações de matérias realizadas pelos veículos de imprensa[1] e da publicação de imagens via redes sociais, os atos praticados nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

[1] https://g1.globo.com/df/noticia/2023/01/08/vandalos-radicais-invadem-congresso-stf-e-planalto-em-brasilia-fotos.ghtml

LexEdit
CD233817008300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233817008300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes

CD/23381.70083-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Nessa seara, mensagens trocadas pelo então Diretor-Geral da ABIN, Saulo Moura da Cunha, revelam que a SEOPI-MJ, órgão estratégico no planejamento da atuação federal voltada aos atos de 08 de janeiro, estava representada por MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete daquela Secretaria. As mensagens foram obtidas a partir de sigilo aberto voluntariamente para esta CPMI.

Afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que atuaram e/ou acompanharam diretamente toda a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento.

Desse modo, o testemunho a ser prestado por **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações INtegradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI-MJ)**, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das comissões, em de de 2023.

André Fernandes
Deputado Federal – PL/CE

LexEdit
CD233817008300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233817008300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes

CD/23587.28653-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, **do ilustre General General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre GENERAL Carlos José Russo Assumpção PENTEADO, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do*

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235872865300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

LexEdit
CD235872865300

CD/23587.28653-00

Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (incluindo o General Marco Edson Gonçalves Dias) foram flagrados transitando livremente e interagindo de forma amigável com os invasores no momento exato da ocupação. Paralelamente a isso, também há notícias conjecturando eventual contribuição de autoridades e servidores do Distrito Federal para o desfecho da ação[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente investigação.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GSI, ou seja, substituto imediato do então Ministro de Estado General Gonçalves Dias, cuja participação nos eventos é central.

Desse modo, afigura-se intuitivo que o testemunho a ser prestado pelo ilustre General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235872865300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

LexEdit
CD235872865300

SF/23300.31999-60

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Postula seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o Coronel Sandro Augusto de Sales Queiroz, então Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Coronel Sandro Augusto de Sales Queiroz, então Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento à CPMI do 08 de Janeiro, o fotógrafo Adriano Machado disse ter visto uma tropa da Força Nacional em frente ao Ministério da Justiça durante o ápice das invasões na Praça dos Três Poderes. Ademais, uma gravação do Palácio da Justiça, divulgada pelo jornal O Estado de São Paulo, mostrou vários agentes da FNS na recepção do prédio enquanto diversos manifestantes estavam ao lado de fora. No vídeo ainda apareceu alguns policiais fazendo uma espécie de “cinturão” nos entornos do prédio.

“Vários colegas [jornalistas] estavam cobrindo as manifestações. Por volta de 14h40, um deles me ligou e informou que as pessoas tinham rompido o bloqueio [policial montado] próximo ao Congresso Nacional. Por volta das 15h15, estacionei meu carro no estacionamento do anexo do Ministério da Justiça”, afirmou Adriano aos membros da CPMI. *“Quando passei pelo estacionamento do prédio [do ministério], vi que tinha uma força de segurança próxima ao [prédio]”*, disse o profissional, alegando não ter certeza de ter fotografado os policiais.

SF/23300.31999-60



Posto isso, considera-se que o Coronel Sandro Augusto de Sales Queiroz, então Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23688.42642-09

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer a realização de acareação entre os senhores Marco Edson Gonçalves Dias, ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, combinado com o art. 229 do Código de Processo Penal, requeiro a convocação, com vistas à acareação, dos senhores Marco Edson Gonçalves Dias, ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Nunca na história deste país o Palácio do Planalto havia sido invadido e depredado, mesmo com diversas tentativas ao longo dos anos, haja vista que possui um sistema de segurança altamente eficiente.

SF/23688.42642-09

No dia 8 de janeiro do corrente ano, o Plano Escudo não foi acionado preventivamente. A análise de risco, segundo informações apresentadas, apontava para uma situação de normalidade, mesmo diante das informações difundidas pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e encaminhadas ao ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), Gonçalves Dias. Mesmo com as manifestações já previamente anunciadas, não houve emprego de efetivo adequado para o controle de distúrbios.

Em depoimento à CPI dos atos antidemocráticos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o General Penteado, ex-Secretário-Executivo do GSI, comunicou que todas as ações conduzidas pela pasta estariam "diretamente relacionadas à retenção (dos alertas da Abin) pelo ministro Gonçalves Dias" e que os relatórios "não foram disponibilizados oportunamente para que fosse acionado o Plano Escudo" antes da invasão nos prédios dos Três Poderes."

É importante destacar que a justificativa para a atual solicitação se deve a um evidente descompasso entre as informações apresentadas pelos atores envolvidos. Nesse cenário, ressalta-se a necessidade urgente de esclarecimentos e respostas às divergências apontadas, incluindo, mas não se limitando a: a transição entre a antiga gestão do GSI e a atual; a comunicação realizada pelo ex-Ministro aos seus subordinados sobre os alertas recebidos pela ABIN; o motivo pelo qual o nível da análise de risco não foi elevado para aquele final de semana; entre outras questões pendentes.

Ante o exposto, considera-se que a acareação entre os senhores Marco Edson Gonçalves Dias, ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23064.93513-18

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do Gabinete Institucional da Presidência da República do Gabinete de Segurança Institucional, no dia 8 de janeiro de 2023.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do Gabinete Institucional da Presidência da República, no dia 8 de janeiro de 2023, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Nunca na história desse país o Palácio do Planalto tinha sido invadido e depredado mesmo com diversas tentativas ao longo dos anos, haja vista que possui um sistema de segurança altamente eficiente.

No dia 8 de janeiro do corrente ano, o Plano Escudo não foi acionado preventivamente, a análise de risco segundo informações apresentadas apontava para uma situação de normalidade mesmo diante das informações difundidas pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) encaminhadas ao ex-ministro do Gabinete Institucional

SF/23064.93513-18

da Presidência da República (GSI), Gonçalves Dias. Mesmo com as manifestações já previamente anunciadas, não houve emprego de efetivo adequado para o controle de distúrbios.

Em depoimento na CPI dos atos antidemocráticos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o ex-Secretário-Executivo do GSI, General Penteado, comunicou que todas as ações conduzidas pela pasta estariam "diretamente relacionadas à retenção (dos alertas da Abin) pelo ministro Gonçalves Dias" e que os relatórios "não foram disponibilizados oportunamente para que fosse acionado o Plano Escudo" antes da invasão nos prédios dos Três Poderes."

Assim, observa-se que o General Penteado, pela atividade que desempenhava, possui informações relevantes para compartilhar com os trabalhos desta CPMI, haja vista que era o ex-Secretário-Executivo do GSI.

Ante o exposto, considera-se que o depoimento General Penteado, ex-Secretario-Executivo do GSI, no dia 8 de janeiro de 2023, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

CD/23353.17285-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a ACAREAÇÃO entre os senhores **MARCO EDSON GONÇALVES DIAS**, ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, e **SAULO MOURA DA CUNHA**, ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 229 do CPP, com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a ACAREAÇÃO entre os senhores MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, e SAULO MOURA DA CUNHA, ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD233531728500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233531728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23353.17285-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Há farto conteúdo probatório demonstrando que o senhor G. Dias recebeu variados alertas do senhor Saulo Moura da Cunha sobre a escalada da tensão em 8 de janeiro, além de ter pedido a exclusão de seu nome de uma lista de difusão em relatório confeccionado pelo ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Nesse sentido, faz-se menção, entre outros, ao depoimento prestado pelo próprio Saulo Moura da Cunha em 1/8/2023, aos dados telemáticos por ele disponibilizados e aos relatórios de inteligência encaminhados a esta CPMI.

---

1 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

2 https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD233531728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233531728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23353.17285-00

Não obstante, no depoimento prestado em 31/8/2023, o ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) recusou ter recebido informações oficiais da ABIN e, também, *"negou que ordenou ao ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Saulo Moura da Cunha, a remoção de seu nome de relatórios enviados à Comissão Mista de Controle de Atividades de Inteligência (CCAI) e à Procuradoria Geral da República (PGR)"*[3].

A situação comprova a existência de duas versões sobre um ponto sensível da investigação, capaz de influenciar na responsabilização decorrente de eventuais omissões por parte de agentes públicos, apto a demandar o confronto entre as partes para esclarecerem — face a face — as diferentes declarações prestadas sobre o mesmo fato.

Desse modo, a acareação entre os senhores MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, e SAULO MOURA DA CUNHA, ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

[3] https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/gdias-nega-remocao-de-seu-nome-em-relatorio-de-alertas-do-8-01/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD233531728500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233531728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23819.10277-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a ACAREAÇÃO entre os senhores **MARCO EDSON GONÇALVES DIAS**, ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, e CARLOS **JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEAD**O, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 229 do CPP, com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a ACAREAÇÃO entre os senhores MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, e CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD238191027700

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238191027700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23819.10277-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Os documentos recebidos por essa CPMI, comprovam que o Plano Escudo, idealizado especificamente para segurança do Palácio do planalto, **não foi acionado, apesar de o senhor G. Dias ter recebido inúmeros informes alertando sobre os riscos de invasão e depredação dos órgãos públicos**.

Em 31/8/2023, quanto instado por esta CPMI a revelar o motivo pelo qual não havia empregado o efetivo adequado para o controle dos distúrbios anunciados previamente pelo ex-Diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), o ex-Chefe do GSI se limitou a afirmar que agiu conforme prescrevia o mencionado Plano,

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238191027700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238191027700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23819.10277-00

asseverando, ainda, que cobrou medidas, até mesmo “com palavrão”, do General Penteado, o qual seria o culpado pelos erros operacionais. Na ocasião, se pronunciando ludibriado, o senhor G. Dias chegou a afirmar que o General Penteado teria lhe dito que não precisava comparecer ao Palácio no dia dos ataques, pois tudo estava bem.

Ocorre que, em 4/9/2023, ao ser ouvido na CPI dos Atos Antidemocráticos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), o General Penteado afirmou que o senhor G. Dias *“não lhe deu ordens nem usou palavrões e que o ex-chefe teria retido alertas da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), o que teria* ***contribuído para que o Plano Escudo não tivesse sido acionado****”*.

A situação comprova a existência de duas versões sobre um ponto sensível da investigação, capaz de influenciar na responsabilização decorrente de eventuais omissões por parte de agentes públicos, apto a demandar o confronto entre as partes para esclarecerem — face a face — as diferentes declarações prestadas sobre o mesmo fato.

Desse modo, a acareação entre os senhores MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, e CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD238191027700

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238191027700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23000.22948-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que seja submetida à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do **Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Flávio Dino**, para prestar esclarecimentos sobre os ocorridos em 8 de janeiro.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58 da Constituição Federal, c/c o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento para que seja **CONVOCADO**, para depoimento, o **Ministro da Justiça e da Segurança Pública, FLÁVIO DINO**, sobre omissões e falhas na segurança e na proteção do patrimônio público decorrente dos incidentes do dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem por objetivo investigar, em sua completude, os atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

LexEdit
CD230002294800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230002294800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23000.22948-00

Este requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. A convocação do Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, se faz necessária para esclarecer a possível omissão do Ministro e a inércia das forças de segurança no dia do ocorrido, uma vez que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) enviou relatório, pelo SISBIN, no dia 7 de janeiro, para 48 Órgãos do Governo em 16 Ministérios avisando sobre os possíveis ataques e depredações em Brasília.

A fim de que o Ministro elucide todas essas questões, ingressamos com este pedido de Convocação. Entendemos que é de extrema importância que ele se apresente nesta Comissão e preste os devidos esclarecimentos.

Ressalta-se que, no dia 11 de abril de 2023, o referido Ministro compareceu, como convidado, na reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, para discutir pautas como a política de armas do Governo Lula, omissões do Governo Federal cometidas no dia 8 de janeiro, entre outros assuntos.

No entanto, o Ministro não prestou tais esclarecimentos, uma vez que abandonou a reunião. Posto isto, mister se faz a convocação para que todos os questionamentos sejam respondidos, na medida em que remanescem várias lacunas sobre as questões.

Dado o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento, a fim de que o Ministro preste os devidos esclarecimentos.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Mauricio Marcon

Deputado Federal – PODE/RS

LexEdit
CD230002294800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230002294800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23014.75912-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que seja submetida à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do Sr. Mauro André Kaiser Cabral, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58 da Constituição Federal, c/c o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento para que seja **CONVOCADO** o **Sr. MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL**, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD230147591200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230147591200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23014.75912-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem por objetivo investigar, em sua completude, os atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Estão inseridas no âmbito da referida investigação questões referentes aos informes de risco enviados pela Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo MJSP, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Nessa seara, mensagens trocadas pelo então Diretor-Geral da ABIN, Saulo Moura da Cunha, revelam que a SEOPI-MJ, órgão estratégico no planejamento da atuação federal voltada aos atos de 08 de janeiro, estava representado por MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, Chefe de Gabinete daquela Secretaria. As mensagens foram obtidas a partir de sigilo aberto voluntariamente para esta CPMI.

Dado o exposto, o testemunho a ser prestado por **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL**, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mostra-se fundamental ao regular cumprimento do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Mauricio Marcon

Deputado Federal – PODE/RS

LexEdit
CD230147591200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230147591200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23323.73713-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que seja submetida à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do Sr. Sandro Augusto Sales Queiroz, Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública, no dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58 da Constituição Federal, c/c o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento para que seja **CONVOCADO** o **Sr. SANDRO AUGUSTO SALES QUEIROZ**, então Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública no dia 8 de janeiro de 2023, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

LexEdit
CD233237371300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233237371300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23323.73713-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem por objetivo investigar, em sua completude, os atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

O Ministério da Justiça e da Segurança Pública editou a Portaria MJSP nº 272, datada de 7 de janeiro de 2023, autorizando o emprego da Força Nacional de Segurança Pública para auxiliar na proteção da ordem pública e do patrimônio público e privado entre a Rodoviária de Brasília e a Praça dos Três Poderes, assim como na proteção de outros bens da União situados em Brasília, em caráter episódico e planejado, nos dias 7, 8 e 9 de janeiro de 2023.

Em tal contexto, em depoimento a esta CPMI, o fotógrafo Adriano Machado confirmou que registrou em fotos a presença de guardas da Força Nacional no estacionamento do Ministério da Justiça, enquanto manifestantes se dirigiam ao Palácio do Planalto. A declaração foi feita na reunião de terça-feira, 15/08, após indagação do Senador Eduardo Girão (Novo-CE), tendo sido reiterada algumas vezes, a partir de provocações de outros Parlamentares integrantes da Comissão.

As informações são corroboradas por vídeos que circulam nas redes, revelando efetivo da Força Nacional mobilizado, porém parado no estacionamento do MJSP. Não obstante, as imagens do MJSP seguem sonegadas a esta CPMI.

De tal sorte, demonstra-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que eram responsáveis pela atuação e acompanharam toda a movimentação ocorrida nos eventos de 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com este instrumento.

Assim, o testemunho a ser prestado por SANDRO AUGUSTO SALES QUEIROZ, Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública, no dia 8 de janeiro de 2023, mostra-se necessário ao regular cumprimento do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Mauricio Marcon

Deputado Federal – PODE/RS

LexEdit
CD233237371300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233237371300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23746.43417-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que seja submetida à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do **General Carlos José Russo Assumpção Penteado**, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58 da Constituição Federal, c/c o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento para que seja **CONVOCADO**, para depoimento, o **GENERAL CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO**, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem por objetivo investigar, em sua completude, os atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

LexEdit
CD237464341700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237464341700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23746.43417-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Por outro lado, deve ser lembrado que — apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias — a emissora de televisão CNN divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (incluindo o General Marco Edson Gonçalves Dias) foram flagrados transitando livremente e interagindo de forma amigável com os invasores no momento exato da ocupação. Paralelamente a isso, também há notícias conjecturando eventual contribuição de autoridades e servidores do Distrito Federal para o desfecho da ação. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente investigação.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GSI, ou seja, substituto imediato do então Ministro de Estado General Gonçalves Dias, cuja participação nos eventos é central.

Dado o exposto, o testemunho a ser prestado pelo **GENERAL CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO**, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), mostra-se fundamental ao regular cumprimento do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Mauricio Marcon

Deputado Federal – PODE/RS

LexEdit
CD237464341700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237464341700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23717.03534-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que seja submetida à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do **Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Flávio Dino**, para prestar esclarecimentos sobre os ocorridos em 8 de janeiro.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58 da Constituição Federal, c/c o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento para que seja **CONVOCADO**, para depoimento, o **Ministro da Justiça e da Segurança Pública, FLÁVIO DINO**, sobre omissões e falhas na segurança e na proteção do patrimônio público decorrente dos incidentes do dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem por objetivo investigar, em sua completude, os atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

LexEdit
CD237170353400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237170353400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23717.03534-00

Este requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. A convocação do Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, se faz necessária para esclarecer a possível omissão do Ministro e a inércia das forças de segurança no dia do ocorrido, uma vez que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) enviou relatório, pelo SISBIN, no dia 7 de janeiro, para 48 Órgãos do Governo em 16 Ministérios avisando sobre os possíveis ataques e depredações em Brasília.

A fim de que o Ministro elucide todas essas questões, ingressamos com este pedido de Convocação. Entendemos que é de extrema importância que ele se apresente nesta Comissão e preste os devidos esclarecimentos.

Ressalta-se que, no dia 11 de abril de 2023, o referido Ministro compareceu, como convidado, na reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, para discutir pautas como a política de armas do Governo Lula, omissões do Governo Federal cometidas no dia 8 de janeiro, entre outros assuntos.

No entanto, o Ministro não prestou tais esclarecimentos, uma vez que abandonou a reunião. Posto isto, mister se faz a convocação para que todos os questionamentos sejam respondidos, na medida em que remanescem várias lacunas sobre as questões.

Dado o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento, a fim de que o Ministro preste os devidos esclarecimentos.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Mauricio Marcon

Deputado Federal – PODE/RS

LexEdit
CD237170353400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237170353400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23486.02828-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que seja submetida à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do **Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Flávio Dino**, para prestar esclarecimentos sobre os ocorridos em 8 de janeiro.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58 da Constituição Federal, c/c o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento para que seja **CONVOCADO**, para depoimento, o **Ministro da Justiça e da Segurança Pública, FLÁVIO DINO**, sobre omissões e falhas na segurança e na proteção do patrimônio público decorrente dos incidentes do dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem por objetivo investigar, em sua completude, os atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

LexEdit
CD234860282800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234860282800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23486.02828-00

Este requerimento é indispensável para a elucidação dos fatos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023. A convocação do Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, se faz necessária para esclarecer a possível omissão do Ministro e a inércia das forças de segurança no dia do ocorrido, uma vez que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) enviou relatório, pelo SISBIN, no dia 7 de janeiro, para 48 Órgãos do Governo em 16 Ministérios avisando sobre os possíveis ataques e depredações em Brasília.

A fim de que o Ministro elucide todas essas questões, ingressamos com este pedido de Convocação. Entendemos que é de extrema importância que ele se apresente nesta Comissão e preste os devidos esclarecimentos.

Ressalta-se que, no dia 11 de abril de 2023, o referido Ministro compareceu, como convidado, na reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, para discutir pautas como a política de armas do Governo Lula, omissões do Governo Federal cometidas no dia 8 de janeiro, entre outros assuntos.

No entanto, o Ministro não prestou tais esclarecimentos, uma vez que abandonou a reunião. Posto isto, mister se faz a convocação para que todos os questionamentos sejam respondidos, na medida em que remanescem várias lacunas sobre as questões.

Dado o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento, a fim de que o Ministro preste os devidos esclarecimentos.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Mauricio Marcon

Deputado Federal – PODE/RS

LexEdit
CD234860282800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234860282800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23671.28036-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que seja submetida à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do Sr. Mauro André Kaiser Cabral, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58 da Constituição Federal, c/c o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento para que seja **CONVOCADO** o **Sr. MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL**, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD236712803600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236712803600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23671.28036-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem por objetivo investigar, em sua completude, os atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Estão inseridas no âmbito da referida investigação questões referentes aos informes de risco enviados pela Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo MJSP, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Nessa seara, mensagens trocadas pelo então Diretor-Geral da ABIN, Saulo Moura da Cunha, revelam que a SEOPI-MJ, órgão estratégico no planejamento da atuação federal voltada aos atos de 08 de janeiro, estava representado por MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, Chefe de Gabinete daquela Secretaria. As mensagens foram obtidas a partir de sigilo aberto voluntariamente para esta CPMI.

Dado o exposto, o testemunho a ser prestado por **MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL**, chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mostra-se fundamental ao regular cumprimento do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Mauricio Marcon

Deputado Federal – PODE/RS

LexEdit
CD236712803600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236712803600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23500.63956-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que seja submetida à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do Sr. Sandro Augusto Sales Queiroz, Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública, no dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58 da Constituição Federal, c/c o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento para que seja **CONVOCADO** o **Sr. SANDRO AUGUSTO SALES QUEIROZ**, então Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública no dia 8 de janeiro de 2023, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

LexEdit
CD235006395600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235006395600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23500.63956-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem por objetivo investigar, em sua completude, os atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

O Ministério da Justiça e da Segurança Pública editou a Portaria MJSP nº 272, datada de 7 de janeiro de 2023, autorizando o emprego da Força Nacional de Segurança Pública para auxiliar na proteção da ordem pública e do patrimônio público e privado entre a Rodoviária de Brasília e a Praça dos Três Poderes, assim como na proteção de outros bens da União situados em Brasília, em caráter episódico e planejado, nos dias 7, 8 e 9 de janeiro de 2023.

Em tal contexto, em depoimento a esta CPMI, o fotógrafo Adriano Machado confirmou que registrou em fotos a presença de guardas da Força Nacional no estacionamento do Ministério da Justiça, enquanto manifestantes se dirigiam ao Palácio do Planalto. A declaração foi feita na reunião de terça-feira, 15/08, após indagação do Senador Eduardo Girão (Novo-CE), tendo sido reiterada algumas vezes, a partir de provocações de outros Parlamentares integrantes da Comissão.

As informações são corroboradas por vídeos que circulam nas redes, revelando efetivo da Força Nacional mobilizado, porém parado no estacionamento do MJSP. Não obstante, as imagens do MJSP seguem sonegadas a esta CPMI.

De tal sorte, demonstra-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que eram responsáveis pela atuação e acompanharam toda a movimentação ocorrida nos eventos de 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com este instrumento.

Assim, o testemunho a ser prestado por SANDRO AUGUSTO SALES QUEIROZ, Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública, no dia 8 de janeiro de 2023, mostra-se necessário ao regular cumprimento do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Mauricio Marcon

Deputado Federal – PODE/RS

LexEdit
CD235006395600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235006395600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23224.67151-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que seja submetida à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do **General Carlos José Russo Assumpção Penteado**, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58 da Constituição Federal, c/c o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento para que seja **CONVOCADO**, para depoimento, o **GENERAL CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO**, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem por objetivo investigar, em sua completude, os atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

LexEdit
CD232246715100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232246715100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23224.67151-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, contradizendo versões apresentadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), emitiu várias advertências alertando sobre a movimentação de caravanas e o risco de ações violentas contra autoridades e edifícios públicos.

Por outro lado, deve ser lembrado que — apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias — a emissora de televisão CNN divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (incluindo o General Marco Edson Gonçalves Dias) foram flagrados transitando livremente e interagindo de forma amigável com os invasores no momento exato da ocupação. Paralelamente a isso, também há notícias conjecturando eventual contribuição de autoridades e servidores do Distrito Federal para o desfecho da ação. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente investigação.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de pessoas que trabalharam e acompanharam de perto a movimentação ocorrida no dia 8 de janeiro, como é o caso da autoridade cuja oitiva se pretende com o presente requerimento. Note-se que ele exercia o cargo de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GSI, ou seja, substituto imediato do então Ministro de Estado General Gonçalves Dias, cuja participação nos eventos é central.

Dado o exposto, o testemunho a ser prestado pelo **GENERAL CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO**, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), mostra-se fundamental ao regular cumprimento do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Mauricio Marcon

Deputado Federal – PODE/RS

LexEdit
CD232246715100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232246715100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

SF/23387.22183-70

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao José Mucio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor José Mucio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Nunca na história desse país as sedes dos Três Poderes haviam sido invadidas e depredadas, mesmo com diversas tentativas ao longo dos anos, haja vista que possuem um sistema de segurança altamente eficiente.

O Ministro da Defesa, José Mucio, esteve *in loco* no acampamento na Praça dos Cristais, em frente ao Quartel-General do Exército, no dia 8 de janeiro de 2023, conforme noticiado pelos veículos de imprensa do país. Além do mais, a Assessoria de Inteligência de Defesa do Ministério da Defesa recebeu os alertas difundidos pela ABIN entre os dias 2 e 8 de janeiro de 2023.

Vale destacar o que Ministério da Defesa possui mecanismos que auxiliam na preservação da ordem e do patrimônio público, conforme assevera a Portaria

SF/23387.22183-70

Normativa nº 186/MD, de 31 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a publicação da Garantia da Lei e da Ordem:

> *"As ações e medidas desenvolvidas nas Operações de GLO podem ser* ***de caráter preventivo*** *ou repressivo.*
>
> ***As ações preventivas*** *abrangerão o preparo da tropa em caráter permanente e as atividades de inteligência, de comunicação social e dissuasão. Também se enquadram nesta classificação as* ***ações adotadas frente a uma possível ameaça detectada pela Inteligência****".*

Nesse contexto, a dúvida que persiste na sociedade é: por qual motivo as forças federais não foram acionadas e quais foram as medidas adotadas pelo Ministério da Defesa? É importante notar que, por diversas vezes, o Executivo decretou a referida medida e as Forças Armadas obtiveram êxito na proteção e/ou na retomada da manutenção da ordem e da proteção do patrimônio público.

Segundo a matéria do site OUL "o ministro da Defesa, José Múcio Monteiro, afirmou que as Forças Armadas poderiam ter evitado os protestos golpistas de 8 de janeiro diante da falta de ação da polícia do Distrito Federal e com implementação da GLO (Garantia de Lei e da Ordem)[1]".

Por sua função como Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho tem informacoes valiosas que podem contribuir significativamente para esta CPMI. Portanto, considera-se que seu depoimento é fundamental para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

---

[1] Exército nas ruas poderia ter evitado 8/1, diz ministro da Defesa. UOL. 2023Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/08/16/ministro-mucio-uol-entrevista-2.htm>. Acesso em: 5 de setembro de 2023.

SF/23253.42788-09

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao Tenente-Coronel Mauro André Kaiser Cabral, Chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no dia 8 de janeiro de 2023.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Mauro André Kaiser Cabral, então Chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) emitiu alertas, entre os dias 2 e 8 de janeiro de 2023, a respeito dos eventos que ocorreram na Capital Federal no dia 8 do corrente ano. Vários órgãos públicos receberam esses alertas, incluindo o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nesse contexto, destaca-se que, no âmbito daquela Pasta Ministerial, a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça é o órgão responsável pela Diretoria de Inteligência que recebeu os referidos alertas, tendo o Tenente-Coronel Mauro André Kaiser Cabral, como o então Chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça.

SF/23253.42788-09

Assim, julga-se que a presença do integrante da referida Secretaria é crucial, visto que ele desempenhava uma função que o torna detentor de informações relevantes sobre as medidas adotadas em resposta às informações recebidas.

Devido à sua função como Chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça, exercida no dia do evento mencionado, o Tenente-Coronel Mauro André Kaiser Cabral possui informações valiosas que podem contribuir significativamente para esta CPMI. Portanto, seu depoimento é considerado fundamental para esclarecer diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

CD/23647.97318-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do Requerimento n° 1, de 2023 - CN, com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do **General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI)**.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com os artigos 2º da Lei n. 1.579, de 18 de março de 1952; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), que seja CONVOCADO, para depoimento, o **General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI)**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como um dos seus objetos a investigação dos alertas de risco iminente dos ataques no dia 8 de janeiro de 2023, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Em depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito, no dia 4 de setembro de 2023, realizada sobre o mesmo tema, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o General Carlos José Russo Assumpção Penteado declarou que **não recebeu alerta algum de segurança emitido pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)** e que

LexEdit
CD236479731800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236479731800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro

CD/23647.97318-00

essa ***"falha de comunicação"*** teria sido responsável pela invasão e depredação do Palácio do Planalto.

Ressaltou que ***"todas as ações do GSI no dia 08 estão diretamente relacionadas à retenção, pelo ministro Gonçalves Dias, dos alertas produzidos pela ABIN, que não foram disponibilizados oportunamente"***.

Afirmou, outrossim, que *"se a coordenação de análise de risco* ***tivesse tido acesso ao teor dos alertas encaminhados ao ministro G. Dias pelo diretor da ABIN, Saulo Moura, teríamos impedido a invasão do Palácio do Planalto****"*.

O General Carlos José Penteado ocupava o cargo no dia dos ataques às sedes dos Três Poderes, em Brasília, no dia 8 de janeiro deste ano. Ele era responsável pela segurança dos palácios presidenciais. O militar foi exonerado do cargo em janeiro deste ano, sendo substituído pelo também General Ricardo José Nigri.

Ante o exposto, considera-se que o **General Carlos José Russo Assumpção Penteado** tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

EDUARDO BOLSONARO
Deputado Federal – PL/SP

LexEdit
CD236479731800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236479731800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro

CD/23974.46866-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a ACAREAÇÃO entre os senhores **MARCO EDSON GONÇALVES DIAS**, ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, e **GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES**, ex-chefe do Comando Militar do Planalto (CMP).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 229 do CPP, com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a ACAREAÇÃO entre os senhores MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, e GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES, ex-chefe do Comando Militar do Planalto (CMP), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

LexEdit
CD239744686600

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239744686600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23974.46866-00

Nesse cenário, estão inseridas no âmbito da referida investigação as questões concernentes aos informes/informações enviados pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin com o objetivo de acautelar, alertar e prevenir autoridades e órgãos públicos. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Abin, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e parcerias, emitiu vários informes/informações alertando sobre movimentações e risco de ações ilícitas contra autoridades e patrimônio público.

Por outro lado, deve ser lembrado que — *apesar da recusa reiterada do Governo a conferir acesso às imagens do circuito interno de segurança do Palácio do Planalto e da heterodoxa imposição de sigilo sobre o conteúdo dessas mídias* — a emissora de televisão CNN[1] divulgou vídeos em que servidores federais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram flagrados transitando e interagindo de forma amigável com invasores no momento da ocupação. Paralelamente a isso, também devem ser verificadas as atuações de autoridades e servidores do Distrito Federal no transcorrer das ações[2]. Nesse contexto, a suposta participação de autoridades e servidores públicos, sejam eles federais, distritais, civis ou militares, também é assimilada pela presente apuração.

Os documentos recebidos por essa CPMI, sinalizam que o Plano Escudo, idealizado especificamente para segurança do Palácio do planalto, **não foi acionado, apesar de o senhor G. Dias ter recebido inúmeros informes alertando sobre os riscos de invasão e depredação dos órgãos públicos**.

Em 31/8/2023, quanto instado por esta CPMI a revelar o motivo pelo qual não havia empregado o efetivo adequado para o controle dos distúrbios anunciados previamente pelo ex-Diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), o ex-Chefe do GSI se limitou a afirmar genericamente que promoveu os ajustes necessários e que

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/

[2] https://www.poder360.com.br/justica/mpf-df-vai-investigar-autoridades-envolvidas-no-8-de-janeiro/

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD239744686600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239744686600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23974.46866-00

agiu conforme prescrevia o mencionado Plano, buscando passar a ideia de que houve reforço na tropa.

Ocorre que, em 18/5/2023, ao ser ouvido na CPI dos Atos Antidemocráticos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), o General Gustavo Henrique Dutra de Menezes *"explicou que chefiava as tropas, mas a responsabilidade de comando era do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República. Segundo ele,* ***até o meio-dia do 8 de janeiro, o GSI não viu a necessidade de equipe extra"*** (grifei), abonando que o Plano Escudo, de fato, não foi acionado pelo GSI.

A situação comprova a existência de duas versões sobre um ponto sensível da investigação, capaz de influenciar na responsabilização decorrente de eventuais omissões por parte de agentes públicos, apto a demandar o confronto entre as partes para esclarecerem — face a face — as diferentes declarações prestadas sobre o mesmo fato.

Desse modo, a acareação entre os senhores MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, e GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES, ex-chefe do Comando Militar do Planalto (CMP), contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD239744686600

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239744686600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

SF/23274.55926-42

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer a realização de acareação entre os senhores Marco Edson Gonçalves Dias, ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e Saulo Moura da Cunha, ex-Diretor da Agência Brasileira de Inteligência.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, combinado com o art. 229 do Código de Processo Penal, requeiro a convocação, com vistas à acareação, dos senhores Marco Edson Gonçalves Dias, ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e Saulo Moura da Cunha, ex-Diretor da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Nunca na história deste país o Palácio do Planalto havia sido invadido e depredado, mesmo com diversas tentativas ao longo dos anos, haja vista que possui um sistema de segurança altamente eficiente.

No dia 8 de janeiro do corrente ano, o Plano Escudo não foi acionado preventivamente. A análise de risco, segundo informações apresentadas, apontava para uma situação de normalidade, mesmo diante das informações difundidas pela Agência

SF/23274.55926-42

Brasileira de Inteligência (ABIN) e encaminhadas ao ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), Gonçalves Dias. Mesmo com as manifestações já previamente anunciadas, não houve emprego de efetivo adequado para o controle de distúrbios.

Durante seu depoimento perante esta Comissão, Gonçalves Dias disse não ter sido alertado apropriadamente sobre as ameaças de invasão ao Palácio do Planalto. Segundo ele, isso resultou na falta de tempo para se defender dos invasores. Além disso, rejeitou acusações de ter adulterado documentos remetidos à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional.

Por outro lado, o ex-Diretor da ABIN apresentou documentos que atestam ter repassado todas as informações relevantes a Gonçalves Dias, já que o Ministro do GSI é a autoridade à qual a agência responde diretamente. O ex-Diretor também revelou que o ex-ministro pediu para ter seu nome removido dos documentos enviados à referida Comissão.

É importante destacar que a motivação para a atual solicitação se deve a um evidente descompasso entre as informações apresentadas pelos atores envolvidos. Nesse cenário, ressalta-se a necessidade urgente de esclarecimentos e respostas às divergências apontadas, incluindo, mas não se limitando às já citadas.

Ante o exposto, considera-se que a acareação entre os senhores Marco Edson Gonçalves Dias, ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e Saulo Moura da Cunha, ex-Diretor da Agência Brasileira de Inteligência, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23931.88028-21

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a requisição para QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor RUI COSTA DOS SANTOS (CPF 237.909.975-87), Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, referentes ao período de 1º e 31 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei no 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor RUI COSTA DOS SANTOS (CPF 237.909.975-87), Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, referentes ao período de 1º e 31 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

SF/23931.88028-21

a) **TELEFÔNICO** - incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país; e

b) **TELEMÁTICO** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis.

➢ **Google Brasil Internet Ltda.** - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP, para que forneça:

● Dados cadastrais;
● Registros de conexão (IPs);
● Informações de Android (IMEI);
● Conteúdo de Gmail;
● Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
● Conteúdo de Google Drive;
● Lista de contatos;
● Histórico de Localização;
● Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps;
● Histórico de Navegação;
● Conteúdo de Waze;
● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
● Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
● Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
● Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
● Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da Play Store;
● Dados de chamadas e mensagens;
● Informações de voz e áudio;
● Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
● "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
● Mensagens do sistema Hangout;
● Locais salvos e dados armazenados no Google Maps;
● Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
● Redes Wi-fi acessadas; e
● Informações de aplicativos baixados e instalados via Google Play.

SF/23931.88028-21

➢ WhatsApp Inc., para que forneça:

● Dados cadastrais;
● Grupos de que participa;
● Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa;
● Histórico de chamadas efetuadas e recebidas;
● Alterações de números;
● Lista de contatos;
● Histórico de status;
● Registros de IP;
● "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about – antigo "status";
● Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos; e
● Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de grupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes).

➢ **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

Quanto ao Instagram

● Dados cadastrais;
● Localização;
● Mensagens;
● Comentários;
● Curtidas;
● Participação em grupos fechados;
● Postagens;
● Lista de amigos/contatos; e
● Toda atividade da conta.

Quanto ao Facebook:

● Dados cadastrais;
● Localização;
● Mensagens;
● Comentários;
● Curtidas;
● Registro e histórico de IP;
● Participação em grupos fechados; e
● Postagens;

SF/23931.88028-21

● Lista de amigos/contatos; e
● Toda atividade da conta.

➢ **Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com)**

● Registro de Aparelhos;
● Registros do Atendimento ao Cliente;
● Serviços de Mídia da Apple;
● Transações em Apple Stores;
● Pedidos em Apple.com;
● Cartões-presente;
● ApplePay;
● iCloud;
● Buscar;
● AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar;
● Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso;
● Solicitação de Endereço IP;
● Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos;
● Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores;
● Game Center;
● Ativação de Aparelhos com iOS;
● Registros de Conexão;
● Registros do Meu ID Apple e do iForgot;
● Face Time;
● iMessage;
● App AppleTV;
● Iniciar Sessão com a Apple; e
● Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

➢ **Microsoft Informática LTDA.** - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

O desenho constitucional vigente assegura ao Poder Legislativo a atividade de fiscalização das ações governamentais. Essa atividade é uma das funções típicas conferida ao Parlamento, a qual reforça o Estado Democrático de Direito, porque diz respeito à existência das garantias de representação e da separação de poderes.

SF/23931.88028-21

Um dos mecanismos internos que o controle político dispõe são as comissões parlamentares de inquérito (CPIs), que são órgãos colegiados, temporários e auxiliares, com poder de investigar fato certo em tempo determinado e, ainda, garantem o direito das minorias. Essa prerrogativa encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, estando disciplinado no art. 58, § 3º do texto, nos seguintes termos:

> "Art. 58. .....
>
> § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que **terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores." (grifo nosso)

Da leitura do dispositivo acima mencionado, percebe-se que as CPIs podem utilizar-se de instrumentos próprios das autoridades judiciais para a realização de seus trabalhos. A partir dessa definição, é possível notar que a Carta Magna autoriza as referidas comissões a solicitarem a quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

Nessa linha, entende-se que o Parlamento tem importante papel na busca da transparência dos dados, a fim de reunir as informações necessárias para esclarecimentos dos fatos de interesse da sociedade. Por tal razão, o Congresso Nacional instalou a Comissão Parlamentar de Mista de Inquérito (CPMI) que tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Assim, verifica-se a importância da adoção dessa medida extraordinária de transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor Rui Costa dos Santos, uma vez que a medida em questão é imprescindível para descortinar os fatos que aconteceram naquele dia trágico para a democracia brasileira.

O Senhor Rui Costa dos Santos é o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, órgão diretamente vinculado ao Presidente da República. Uma de suas principais atribuições é realizar a integração das ações governamentais.

SF/23931.88028-21

O Senhor Rui Costa dos Santos é personagem central para a elucidação dos fatos que são objeto desta CPMI, haja vista que ocupa um lugar de destaque no Governo Federal. Dessa maneira, está presente nos momentos decisivos de tomada de decisões.

De acordo com as imagens difundidas por diversos veículos de imprensa, após a invasão da Praça dos Três Poderes, o Ministro Chefe da Casa Civil esteve no Palácio do Planalto reunido com a mais alta cúpula do governo, quando as imagens apontaram momentos de tensão entre os presentes.

Segundo relatos, no avançar da noite, o referido Ministro participou da reunião no Comando Militar do Planalto, localizado no Setor Militar Urbano, com as seguintes autoridades: Ministro da Justiça, Flávio Dino; Ministro da Defesa, José Mucio Monteiro; General Arruda, ex-Comandante do Exército Brasileiro e General Dutra, ex-Comandante Militar do Planalto. A reunião em questão teria tratado sobre a coordenação da operação referente às prisões das pessoas e desmonte do acampamento em frente ao Quartel-General. Inclusive sobre falta de ônibus suficientes para levar as pessoas para até a polícia judiciária, momento em que o Senhor Rui Costa dos Santos teria entrado em contado telefônico com uma pessoa desconhecida solicitando 40 ônibus para realizar o transporte.

No dia seguinte, 9 de janeiro de 2023, ocorreu a execução do planejamento e foram realizadas as prisões no acampamento na Praça dos Cristais, em frente ao Quartel-General do Exército. Aproximadamente 1.200 pessoas foram presas e conduzidas por meio de ônibus até a Superintendência da Polícia Federal em Brasília. O Ministro Rui Costa acompanhou a ação realizada no período da manhã daquele dia.

Vale lembrar que o Presidente da República editou o Decreto nº 11.426, de 1º de março de 2023, transferindo o comando da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) do Gabinete de Segurança Institucional para a Casa Civil, após os atos que marcaram o dia 8 de janeiro de 2023.

À luz dos acontecimentos narrados, endente-se que busca da verdade é de interesse da sociedade e deste Parlamento, tendo em vista que há diversos atores envolvidos na resolução dos fatos. Portanto, entende-se que as medidas solicitadas neste requerimento são de grande importância para colher elementos probatórios, ou seja, descobrir possíveis indícios de materialidade e de autoria.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da quebra desses institutos, como observa-se no julgado do Mandado de Segurança n. 23.452/DF, o Ministro do Celso de Mello anuncia que:

SF/23931.88028-21

> "A quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. A quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária."

Diante da gravidade dos fatos, cabe a este Congresso Nacional realizar uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos. À vista disso, julga-se indispensável a transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor Rui Costa dos Santos.

Nesse passo, verifica-se que a utilização desse instrumento investigativo não fere os direitos e garantias fundamentais insculpidos na Carta Magna, em virtude da gravidados dos atos realizados naquele dia dramático para o País. Nesses casos, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo da quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

Diante disso, considera-se que a transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor Rui Costa dos Santos, produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23081.85300-79

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a requisição para QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA (CPF 377.156.313-53), Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, referentes ao período de 1º e 9 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei no 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA (CPF 377.156.313-53), Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, referentes ao período de 1º e 9 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

SF/23081.85300-79

a) **TELEFÔNICO** - incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **TELEMÁTICO** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

➢ **Google Brasil Internet Ltda.** - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP, para que forneça:

● Dados cadastrais
● Registros de conexão (IPs)
● Informações de Android (IMEI)
● Conteúdo de Gmail
● Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
● Conteúdo de Google Drive
● Lista de contatos
● Histórico de Localização
● Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
● Histórico de Navegação
● Conteúdo de Waze
● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail
● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal
● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal
● Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização
● Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube
● Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google
● Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da Play Store
● Dados de chamadas e mensagens
● Informações de voz e áudio
● Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo
● "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta
● Mensagens do sistema Hangout
● Locais salvos e dados armazenados no Google Maps
● Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
● Redes Wi-fi acessadas

SF/23081.85300-79

● Informações de aplicativos baixados e instalados via Google Play

➢ WhatsApp Inc., para que forneça:

● Dados cadastrais
● Grupos de que participa
● Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
● Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
● Alterações de números
● Lista de contatos
● Histórico de status
● Registros de IP
● "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about – antigo "status"
● Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
● Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de grupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

➢ **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

Quanto ao Instagram

● Dados cadastrais
● Localização
● Mensagens
● Comentários
● Curtidas
● Participação em grupos fechados
● Postagens
● Lista de amigos/contatos
● Toda atividade da conta

Quanto ao Facebook:

● Dados cadastrais
● Localização
● Mensagens
● Comentários
● Curtidas
● Registro e histórico de IP
● Participação em grupos fechados

SF/23081.85300-79

● Postagens
● Lista de amigos/contatos
● Toda atividade da conta

➢ **Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com)**

● Registro de Aparelhos
● Registros do Atendimento ao Cliente
● Serviços de Mídia da Apple
● Transações em Apple Stores
● Pedidos em Apple.com
● Cartões-presente
● ApplePay
● iCloud
● Buscar
● AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
● Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
● Solicitação de Endereço IP
● Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
● Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
● Game Center
● Ativação de Aparelhos com iOS
● Registros de Conexão
● Registros do Meu ID Apple e do iForgot
● Face Time
● iMessage
● App AppleTV
● Iniciar Sessão com a Apple
● Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

➢ **Microsoft Informática LTDA.** - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23081.85300-79

JUSTIFICAÇÃO

O desenho constitucional vigente assegura ao Poder Legislativo a atividade de fiscalização das ações governamentais. Essa atividade é uma das funções típicas conferida ao Parlamento, a qual reforça o Estado Democrático de Direito, porque diz respeito à existência das garantias de representação e da separação de poderes.

Um dos mecanismos internos que o controle político dispõe são as comissões parlamentares de inquérito (CPIs), que são órgãos colegiados, temporários e auxiliares, com poder de investigar fato certo em tempo determinado e, ainda, garantem o direito das minorias. Essa prerrogativa encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, estando disciplinado no art. 58, § 3º do texto, nos seguintes termos:

> "Art. 58. .....
>
> § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que **terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores." (grifo nosso)

Da leitura do dispositivo acima mencionado, percebe-se que as CPIs podem utilizar-se de instrumentos próprios das autoridades judiciais para a realização de seus trabalhos. A partir dessa definição, é possível notar que a Carta Magna autoriza as referidas comissões a solicitarem a quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

Nessa linha, entende-se que o Parlamento tem importante papel na busca da transparência dos dados, a fim de reunir as informações necessárias para esclarecimentos dos fatos de interesse da sociedade. Por tal razão, o Congresso Nacional instalou a Comissão Parlamentar de Mista de Inquérito (CPMI) que tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

SF/23081.85300-79

Assim, verifica-se a importância da adoção dessa medida extraordinária de transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor Flávio Dino de Castro e Costa, uma vez que a medida em questão é imprescindível para descortinar os fatos que aconteceram naquele dia trágico para a democracia brasileira.

Uma das principais responsabilidades do Senhor Ministro da Justiça e Segurança Publica é garantir a segurança física e patrimonial da Esplanada dos Ministérios. Para isso, dispõe de um vasto conjunto de ferramentas jurídicas e policiais que podem ser usadas de forma preventiva para proteger os ativos físicos e humanos do governo federal.

Nessa esteira, depreende-se que o Ministro Flávio Dino é um dos postos-chave para a resolução dos fatos, visto que no dia 7 de janeiro de 2023, editou "a Portaria MJSP nº 272, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública para auxiliar na proteção da ordem pública e do patrimônio público e privado entre a Rodoviária de Brasília e a Praça dos Três Poderes, assim como na proteção de outros bens da União situados em Brasília, em caráter episódico e planejado, nos dias 7, 8 e 9 de janeiro de 2023".

Além do mais, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) emitiu alertas, entre os dias 2 e 8 de janeiro de 2023, a respeito dos eventos que ocorreram na Capital Federal no dia 8 deste ano. Vários órgãos públicos receberam esses alertas, incluindo a Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

E ainda subscreveu o DECRETO Nº 11.377, DE 8 DE JANEIRO DE 2023, editado pelo Presidente da República, que autorizou a intervenção federal no Distrito Federal na área de segurança pública, nomeando seu Secretario Executivo como interventor Federal.

O Senhor Flávio Dino de Castro e Costa é personagem central para a elucidação dos fatos que são objeto desta CPMI, haja vista que ocupa um lugar de destaque no Governo Federal. Dessa maneira, está presente nos momentos decisivos de tomada de decisões.

De acordo com as imagens difundidas por diversos veículos de imprensa, após a invasão da Praça dos Três Poderes, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública esteve no Palácio do Planalto reunido com a mais alta cúpula do governo, quando as imagens apontaram momentos de tensão entre os presentes.

Segundo relatos, no avançar da noite, o referido Ministro participou da reunião no Comando Militar do Planalto, localizado no Setor Militar Urbano, com as seguintes autoridades: Ministro da Casa Civil, Rui Costa; Ministro da Defesa, José Mucio Monteiro; General Arruda, ex-Comandante do Exército Brasileiro; e General Dutra, ex-

SF/23081.85300-79

Comandante Militar do Planalto. A reunião em questão teria tratado sobre a coordenação da operação referente às prisões das pessoas e desmonte do acampamento em frente ao Quartel-General.

No dia seguinte, 9 de janeiro de 2023, ocorreu a execução do planejamento e foram realizadas as prisões no acampamento na Praça dos Cristais, em frente ao Quartel-General do Exército. Aproximadamente 1.200 pessoas foram presas e conduzidas por meio de ônibus até a Superintendência da Polícia Federal em Brasília.

À luz dos acontecimentos narrados, endente-se que busca da verdade é de interesse da sociedade e deste Parlamento, tendo em vista que há diversos atores envolvidos na resolução dos fatos. Portanto, entende-se que as medidas solicitadas neste requerimento são de grande importância para colher elementos probatórios, ou seja, descobrir possíveis indícios de materialidade e de autoria.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da quebra desses institutos, como observa-se no julgado do Mandado de Segurança n. 23.452/DF, o Ministro do Celso de Mello anuncia que:

> "A quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. A quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária."

Diante da gravidade dos fatos, cabe a este Congresso Nacional realizar uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos. À vista disso, julga-se indispensável a transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor Flávio Dino de Castro e Costa.

Nesse passo, verifica-se que a utilização desse instrumento investigativo não fere os direitos e garantias fundamentais insculpidos na Carta Magna, em virtude da gravidados dos atos realizados naquele dia dramático para o País. Nesses casos, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo da quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

SF/23081.85300-79

Diante disso, considera-se que a transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor Flávio Dino de Castro e Costa, produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23337.55545-12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a requisição para QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO (CPF 050.590.894-87), Ministro de Estado da Defesa, referentes ao período de 1º e 31 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei no 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO (CPF 050.590.894-87), Ministro de Estado da Defesa, referentes ao período de 1º e 31 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

a) **TELEFÔNICO** - incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

SF/23337.55545-12

b) **TELEMÁTICO** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

➢ **Google Brasil Internet Ltda.** - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP, para que forneça:

● Dados cadastrais
● Registros de conexão (IPs)
● Informações de Android (IMEI)
● Conteúdo de Gmail
● Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
● Conteúdo de Google Drive
● Lista de contatos
● Histórico de Localização
● Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
● Histórico de Navegação
● Conteúdo de Waze
● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail
● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal
● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal
● Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização
● Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube
● Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google
● Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da Play Store
● Dados de chamadas e mensagens
● Informações de voz e áudio
● Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo
● "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta
● Mensagens do sistema Hangout
● Locais salvos e dados armazenados no Google Maps
● Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
● Redes Wi-fi acessadas
● Informações de aplicativos baixados e instalados via Google Play

➢ **WhatsApp Inc., para que forneça:**

● Dados cadastrais
● Grupos de que participa
● Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
● Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
● Alterações de números
● Lista de contatos
● Histórico de status
● Registros de IP

SF/23337.55545-12

● "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about – antigo "status"
● Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
● Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de grupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

➢ **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

Quanto ao Instagram

● Dados cadastrais
● Localização
● Mensagens
● Comentários
● Curtidas
● Participação em grupos fechados
● Postagens
● Lista de amigos/contatos
● Toda atividade da conta

Quanto ao Facebook:

● Dados cadastrais
● Localização
● Mensagens
● Comentários
● Curtidas
● Registro e histórico de IP
● Participação em grupos fechados
● Postagens
● Lista de amigos/contatos
● Toda atividade da conta

➢ **Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com)**

● Registro de Aparelhos
● Registros do Atendimento ao Cliente
● Serviços de Mídia da Apple
● Transações em Apple Stores
● Pedidos em Apple.com
● Cartões-presente
● ApplePay
● iCloud
● Buscar
● AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
● Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso

SF/23337.55545-12

- Solicitação de Endereço IP
- Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
- Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
- Game Center
- Ativação de Aparelhos com iOS
- Registros de Conexão
- Registros do Meu ID Apple e do iForgot
- Face Time
- iMessage
- App AppleTV
- Iniciar Sessão com a Apple
- Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

➢ **Microsoft Informática LTDA.** - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

O desenho constitucional vigente assegura ao Poder Legislativo a atividade de fiscalização das ações governamentais. Essa atividade é uma das funções típicas conferida ao Parlamento, a qual reforça o Estado Democrático de Direito, porque diz respeito à existência das garantias de representação e da separação de poderes.

Um dos mecanismos internos que o controle político dispõe são as comissões parlamentares de inquérito (CPIs), que são órgãos colegiados, temporários e auxiliares, com poder de investigar fato certo em tempo determinado e, ainda, garantem o direito das minorias. Essa prerrogativa encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, estando disciplinado no art. 58, § 3º do texto, nos seguintes termos:

> "Art. 58. .....
>
> § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que **terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores." (grifo nosso)

SF/23337.55545-12

Da leitura do dispositivo acima mencionado, percebe-se que as CPIs podem utilizar-se de instrumentos próprios das autoridades judiciais para a realização de seus trabalhos. A partir dessa definição, é possível notar que a Carta Magna autoriza as referidas comissões a solicitarem a quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

Nessa linha, entende-se que o Parlamento tem importante papel na busca da transparência dos dados, a fim de reunir as informações necessárias para esclarecimentos dos fatos de interesse da sociedade. Por tal razão, o Congresso Nacional instalou a Comissão Parlamentar de Mista de Inquérito (CPMI) que tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Assim, verifica-se a importância da adoção dessa medida extraordinária de transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor José Mucio Monteiro Filho, uma vez que a medida em questão é imprescindível para descortinar os fatos que aconteceram naquele dia trágico para a democracia brasileira.

O Ministro da Defesa, José Mucio, esteve *in loco* no acampamento na Praça dos Cristais, em frente ao Quartel-General do Exército, no dia 8 de janeiro de 2023, conforme noticiado pelos veículos de imprensa do país. Além do mais, a Assessoria de Inteligência de Defesa do Ministério da Defesa recebeu os alertas difundidos pela ABIN entre os dias 2 e 8 de janeiro de 2023.

Vale destacar o que Ministério da Defesa possui mecanismos que auxiliam na preservação da ordem e do patrimônio público, conforme assevera a Portaria Normativa nº 186/MD, de 31 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a publicação da Garantia da Lei e da Ordem:

> *"As ações e medidas desenvolvidas nas Operações de GLO podem ser* ***de caráter preventivo*** *ou repressivo.*
>
> ***As ações preventivas*** *abrangerão o preparo da tropa em caráter permanente e as atividades de inteligência, de comunicação social e dissuasão. Também se enquadram nesta classificação as* ***ações adotadas frente a uma possível ameaça detectada pela Inteligência****".* (nossos grifos)

Nesse contexto, a dúvida que persiste na sociedade é: por qual motivo as forças federais não foram acionadas e quais foram as medidas adotadas pelo Ministério da Defesa? É importante notar que, por diversas vezes, o Executivo decretou a referida medida e as Forças Armadas obtiveram êxito na proteção e/ou na retomada da manutenção da ordem e da proteção do patrimônio público.

Segundo a matéria do site OUL "o ministro da Defesa, José Múcio Monteiro, afirmou que as Forças Armadas poderiam ter evitado os protestos golpistas de 8 de janeiro diante da falta de ação da polícia do Distrito Federal e com implementação da GLO (Garantia de Lei e

SF/23337.55545-12

da Ordem). A opção de empregar o Exército sob a Garantia de Lei e da Ordem foi considerada, no entanto, alguém se opôs afirmando que GLO é golpe![1]".

O Senhor José Mucio Monteiro Filho é personagem central para a elucidação dos fatos que são objeto desta CPMI, haja vista que ocupa um lugar de destaque no Governo Federal. Dessa maneira, está presente nos momentos decisivos de tomada de decisões.

De acordo com as imagens difundidas por diversos veículos de imprensa, após a invasão da Praça dos Três Poderes, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública esteve no Palácio do Planalto reunido com a mais alta cúpula do governo, quando as imagens apontaram momentos de tensão entre os presentes.

Segundo relatos, no avançar da noite, o referido Ministro participou da reunião no Comando Militar do Planalto, localizado no Setor Militar Urbano, com as seguintes autoridades: Ministro da Casa Civil, Rui Costa; Ministro da Justiça, Flávio Dino; General Arruda, ex-Comandante do Exército Brasileiro; e General Dutra, ex-Comandante Militar do Planalto. A reunião em questão teria tratado sobre a coordenação da operação referente às prisões das pessoas e desmonte do acampamento em frente ao Quartel-General.

No dia seguinte, 9 de janeiro de 2023, ocorreu a execução do planejamento e foram realizadas as prisões no acampamento na Praça dos Cristais, em frente ao Quartel-General do Exército. Aproximadamente 1.200 pessoas foram presas e conduzidas por meio de ônibus até a Superintendência da Polícia Federal em Brasília.

À luz dos acontecimentos narrados, endente-se que busca da verdade é de interesse da sociedade e deste Parlamento, tendo em vista que há diversos atores envolvidos na resolução dos fatos. Portanto, entende-se que as medidas solicitadas neste requerimento são de grande importância para colher elementos probatórios, ou seja, descobrir possíveis indícios de materialidade e de autoria.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da quebra desses institutos, como observa-se no julgado do Mandado de Segurança n. 23.452/DF, o Ministro do Celso de Mello anuncia que:

> "A quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. A quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária."

---

[1] Exército nas ruas poderia ter evitado 8/1, diz ministro da Defesa. UOL. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/08/16/ministro-mucio-uol-entrevista-2.htm>. Acesso em: 5 de setembro de 2023.

SF/23337.55545-12

Diante da gravidade dos fatos, cabe a este Congresso Nacional realizar uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos. À vista disso, julga-se indispensável a transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor José Mucio Monteiro Filho.

Nesse passo, verifica-se que a utilização desse instrumento investigativo não fere os direitos e garantias fundamentais insculpidos na Carta Magna, em virtude da gravidados dos atos realizados naquele dia dramático para o País. Nesses casos, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo da quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

Diante disso, considera-se que a transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor José Mucio Monteiro Filho, produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23538.75877-98

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer a realização de acareação entre os senhores Marco Edson Gonçalves Dias, ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e o General Gustavo Henrique Dutra de Menezes, ex-Comandante do Comando Militar do Planalto.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, combinado com o art. 229 do Código de Processo Penal, requeiro a convocação, com vistas à acareação, dos senhores Marco Edson Gonçalves Dias, ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e General Gustavo Henrique Dutra de Menezes, ex-Comandante do Comando Militar do Planalto para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Nunca na história deste país o Palácio do Planalto havia sido invadido e depredado, mesmo com diversas tentativas ao longo dos anos, haja vista que possui um sistema de segurança altamente eficiente.

SF/23538.75877-98

No dia 8 de janeiro do corrente ano, o Plano Escudo não foi acionado preventivamente. A análise de risco, segundo informações apresentadas, apontava para uma situação de normalidade, mesmo diante das informações difundidas pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e encaminhadas ao ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), Gonçalves Dias. Mesmo com as manifestações já previamente anunciadas, não houve emprego de efetivo adequado para o controle de distúrbios.

Durante sua declaração na CPI dos antidemocráticos, promovida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o General Dutra, que era o Comandante do Comando Militar do Planalto (CMP) na época, relatou que por volta das 14h30 do dia 8 de janeiro, fez uma ligação telefônica para um membro do GSI, com objetivo de transmitir sua decisão e pedir que o GSI formalizasse o pedido de envio de tropas ao CMP. Graças a essa ação do General, o Palácio do Planalto recebeu um reforço de militares do Exército Brasileiro. Ressalta-se que estas tropas já estavam em prontidão desde 31 de outubro de 2022, devido ao acampamento nas proximidades do Quartel-General.

Por outro lado, o ex-Ministro Gonçalves Dias, afirma que foi a partir de seu contado com o General Dutra que se mobilizou um reforço urgente e imediato para o Palácio do Planalto.

É importante destacar que a motivação para a atual solicitação se deve a um evidente descompasso entre as informações apresentadas pelos atores envolvidos. Nesse cenário, ressalta-se a necessidade urgente de esclarecimentos e respostas às divergências apontadas, incluindo, mas não se limitando às já citadas.

Ante o exposto, considera-se que a acareação entre os senhores Marco Edson Gonçalves Dias, ex-Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e General Gustavo Henrique Dutra de Menezes, ex-Comandante do Comando Militar do Planalto, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

CD/23927.40145-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Requer que o Sr. Mauro Cesar Barbosa Cid seja reconvocado para prestar depoimento perante esta Comissão acerca dos acontecimentos relacionados aos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, assim como sobre as novas informações divulgadas em diversos veículos de imprensa nacional.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **RECONVOCADO** o Sr. **MAURO CESAR BARBOSA CID**, tenente-coronel do Exército Brasileiro e ex-ajudante de ordens da Presidência da República.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Mauro Cesar Barbosa Cid prestou depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) em 11 de julho, na 8ª reunião[1], no entanto, manteve-se calado durante seu depoimento[2]. Desde então, novos eventos e informações vieram à tona, justificando a necessidade de sua reconvocação para prestar esclarecimentos adicionais.

[1] https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?9&reuniao=11621&codcol=2606
[2] https://www.camara.leg.br/noticias/979113-MAURO-CID-FICA-CALADO-DURANTE-DEPOIMENTO-NA-CPMI-DO-8-DE-JANEIRO

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239274014500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

LexEdit
CD239274014500

CD/23927.40145-00

1. **Prisão e acusações**: O Sr. Mauro Cid encontra-se preso desde 3 de maio, acusado de fraudar cartões de vacinação[3]. Sua função no governo do ex-Presidente Jair Bolsonaro era fundamental, o que levanta questões sobre seu conhecimento e envolvimento em questões relevantes.
2. **Operação da Polícia Federal**: Em 11 de agosto, a Polícia Federal realizou buscas e apreensões relacionadas a Mauro Cid, ao general de Exército da reserva Mauro Cesar Lourena Cid, ao ex-ajudante de ordens Osmar Crivelatti e ao advogado Frederick Wassef[4]. A ação estava vinculada a uma investigação sobre a venda ilegal de presentes recebidos por Jair Messias Bolsonaro de delegações estrangeiras durante seu mandato como Presidente da República.
3. **Venda ilegal de presentes**: Há indícios de que o Sr. Mauro Cid teria participado da venda ilegal de presentes dados a Bolsonaro por autoridades estrangeiras, incluindo a venda de um relógio no valor de aproximadamente 51 mil dólares nos Estados Unidos.
4. **Tentativas de resgate de joias**[5]: Também foi noticiado o envolvimento do Sr. Mauro Cid nas tentativas de resgate de joias[6], avaliadas em R$ 16,5 milhões[7], que foram retidas pela Receita Federal. Essas ações levantam preocupações sobre possíveis irregularidades e enriquecimento ilícito.
5. **Implicação em discussões sobre urnas eletrônicas**: Mais recentemente, o Sr. Walter Delgatti mencionou a presença do Sr. Mauro Cid em uma reunião com o ex-Presidente Jair Bolsonaro[8], na qual foi discutida a possibilidade de implantar um "código malicioso" em uma urna eletrônica fora das dependências do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para questionar a integridade das urnas eletrônicas[9].

[3] https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/pf-operacao-insercao-dados-falos-vanica-covid-milicias-digitais/
[4] https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512159&ori=1
[5] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/imagens-mostram-cid-com-mochila-em-aeroporto-apos-operacao-resgate-de-joias-sauditas/
[6] https://www.poder360.com.br/justica/mauro-cid-diz-a-pf-que-resgate-de-joias-foi-dentro-da-legalidade/
[7] https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/joias-de-r-165-milhoes-de-michelle-bolsonaro-veja-os-proximos-passos-da-investigacao.ghtml
[8] https://www.redebrasilatual.com.br/politica/cid-depoe-por-mais-de-10-horas-sobre-acusacoes-de-delgatti/
[9] https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/17/marqueteiro-de-bolsonaro-pediu-uso-de-codigo-fonte-fake-para-apontar-fragilidade-na-urna-eletronica-diz-hacker-a-cpi.ghtml

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239274014500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
LexEdit
CD239274014500

CD/23927.40145-00

Em resumo, há uma série de novos fatos e informações que sugerem o envolvimento do Sr. Mauro Cid em iniciativas potencialmente ligadas ao financiamento de movimentações antidemocráticas e na fabricação de eventos que alimentariam uma narrativa golpista. Diante dessas revelações, é essencial reconvocar o Sr. Mauro Cid para que ele possa explicar seu envolvimento em tais questões e fornecer esclarecimentos adicionais à Comissão.

Portanto, considerando os novos eventos e a ampliação das investigações, a reconvocação é necessária para esclarecer sua participação e influência nos assuntos investigados, incluindo os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023.

Sala da Comissão, de setembro de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal
PSB/MA

LexEdit
CD239274014500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239274014500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CD/23128.22098-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA (PL-MG)

Requerimento nº de 2023.(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Requer a Convocação do Ilustríssimo Tenente Coronel Chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas – SEOPI, do Ministério da Justiça, Senhor Mauro André Kaiser Cabral.

Prezado Senhor,

Requeiro, nos termos regimentais, como suplente da CPMI do dia 08 de janeiro, no mister de minhas atribuições legais e constitucionais de fiscalização e de investigação enquanto Parlamentar Federal, a Convocação do Coronel Mauro André Kaiser Cabral, a fim de prestar depoimento acerca dos atos de ação e omissão ocorridos nas sedes dos três Poderes que culminaram na depredação de patrimônios públicos.

JUSTIFICATIVA

Consoante requisitos constitucionais e regimentais para a instrução de CPMI, o presente Requerimento de Convocação propõe-se na investigação por esta Casa Legislativa, a fim de apurar-se os fatos, se houve a responsabilidade das autoridades competentes que detinham o poder de agir a fim de evitar os ataques ocorridos no dia 08 de janeiro do corrente ano, e/ou se houve omissão por parte destas, que culminaram na depredação de patrimônios públicos.

Conforme restou apurado, os informes emitidos pela ABIN acerca das possibilidades das manifestações que ocorreram no dia 08 de Janeiro foram enviadas à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DINT/SEOPI/MJ), secretaria esta chefiada pelo senhor Mauro André

LexEdit
CD231282209800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231282209800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

CD/23128.22098-00

Kaiser Cabral à época, conforme informações recebidas por esta CPMI.

Nesse sentido, a oitiva do Tenente Coronel Mauro André Kaiser Cabral é medida necessária para as investigações.

A Constituição Federal conferiu à CPI "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Assim, de modo que haja transparência nas apurações desta CPMI do dia 08 de janeiro, é o presente requerimento de Convocação para prestar esclarecimentos sobre os fatos.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2023.

Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL – MG)

LexEdit
CD231282209800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231282209800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

CD/23935.66867-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA (PL-MG)

Requerimento nº de 2023.(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Requer a Convocação do Ilustríssimo General ex-Secretário Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Senhor Carlos Assunção Penteado.

Prezado Senhor,

Requeiro, nos termos regimentais, como suplente da CPMI do dia 08 de janeiro, no mister de minhas atribuições legais e constitucionais de fiscalização e de investigação enquanto Parlamentar Federal, a Convocação do General Carlos Assunção Penteado, a fim de prestar depoimento acerca dos atos de ação e omissão ocorridos nas sedes dos três Poderes que culminaram na depredação de patrimônios públicos.

JUSTIFICATIVA

Consoante requisitos constitucionais e regimentais para a instrução de CPMI, o presente Requerimento de Convocação propõe-se na investigação por esta Casa Legislativa, a fim de apurar-se os fatos, se houve a responsabilidade das autoridades competentes que detinham o poder de agir a fim de evitar os ataques ocorridos no dia 08 de janeiro do corrente ano, e/ou se houve omissão por parte destas, que culminaram na depredação de patrimônios públicos.

Conforme restou apurado, o General Carlos Assunção Penteado era Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) em 08 de janeiro, dia dos ataques. Além disso, em depoimento realizado na CPI da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o General afirmou que não recebeu nenhum alerta

LexEdit
CD239356686700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239356686700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

CD/23935.66867-00

de segurança emitido pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e que essa "falha de comunicação" teria sido responsável pela invasão e depredação do Palácio do Planalto.

Nesse sentido, a oitiva do General Penteado é medida necessária para as investigações.

A Constituição Federal conferiu à CPI "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Assim, de modo que haja transparência nas apurações desta CPMI do dia 08 de janeiro, é o presente requerimento de Convocação para prestar esclarecimentos sobre os fatos.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2023.

Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL – MG)

LexEdit
CD239356686700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239356686700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

SF/23275.71787-16 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro da Justiça, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovou, em 11 de julho de 2023, à unanimidade, 7 (sete) requerimentos a propor, em seu conjunto, a requisição ao Ministério de Justiça e Segurança Pública das imagens do circuito de câmeras de segurança do Palácio da Justiça e dos respectivos refeitório e estacionamento situados no Anexo II do edifício, a cobrir o período de 7 a 9 de janeiro.

Observe-se, a propósito, o teor desses requerimentos:

1. Requerimento nº 118/2023 (Senadora Damares Alves): Requer seja requisitado por esta CPMI os serviços de especialistas ou empresa de inteligência artificial que realizem o trabalho de identificação e interpretação das imagens e filmagens obtidas pelas câmeras de segurança, externas e internas, dos palácios

SF/23275.71787-16 (LexEdit)

de Brasília (Congresso Nacional, Planalto, Supremo Tribunal Federal, Itamaraty e Justiça), relativas aos dias 8, 7 e 9 de janeiro de 2023;

2. Requerimento nº 934 (Deputado Roberto Duarte): Requer sejam fornecidas as imagens do Anexo II, do Ministério da Justiça, imagens do Estacionamento do Anexo II do Ministério da Justiça e imagens do Refeitório do Anexo II, do Ministério da Justiça, referentes ao dia 08 de janeiro de 2023, durante todo o dia.

3. Requerimento nº 949 (Deputado Pr. Marco Feliciano): Requer cópias das imagens internas e externas das câmeras de segurança do Palácio da Justiça, capturadas das 7h às 22h no dia 8 de janeiro de 2023;

4. Requerimento nº 960 (Deputado Delegado Ramagem): Requer as cópias das imagens internas e externas das câmeras de segurança do Palácio da Justiça, capturadas das 7h às 22h no dia 8 de janeiro de 2023;

5. Requerimento nº 981(Deputado Nikolas Ferreira): Requer o acesso à íntegra das imagens das câmeras internas e externas, das 6h da manhã do dia 08 de janeiro de 2023 às 23h59min da mesma data, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

6. Requerimento nº 999 (Deputado André Fernandes): Requer as imagens internas e externas das câmeras de segurança do palácio da justiça, capturadas das 7h às 22h no dia 8 de janeiro de 2023; e,

7. Requerimento nº 1.007 (Deputado André Fernandes): Requer o acesso à íntegra das imagens das câmeras internas e externas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública das 06h da manhã do dia 08 de janeiro de 2023 às 23h59min da mesma data.

Para dar consecução aos requerimentos aprovados, no mesmo dia, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro encaminhou ofícios ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a requisitar as imagens das

SF/23275.71787-16 (LexEdit)

câmeras de segurança, nos exatos termos dos requerimentos acima aprovados. Todos os ofícios encaminhados pela Comissão estabeleciam o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o encaminhamento das imagens, prazo esse que findou dia 18 de julho sem cumprimento da requisição. O Ministro da Justiça e Segurança Pública, em seguida, pediu a extensão do prazo para cumprimento das requisições, o que foi concedido pela Presidência da Comissão Parlamentar. Posteriormente, porém, o Ministro da Justiça e Segurança Pública negou o acesso às imagens, por meio do Ofício n° 786/2023/GM/MJ, ao argumento de que estavam gravadas de sigilo no inquérito destes autos. O Ministro afirmou no expediente que, em razão do disposto no artigo 20 do Código de Processo Penal, a requisição deveria ser endereçada à autoridade responsável pelos inquéritos policiais, que estão sob supervisão do Ministro Alexandre de Moraes, na condição de relator do Inquérito nº 4.927 em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Em 1º de agosto de 2023, a CPMI ratificou os termos das requisições das imagens em questão, mediante o Ofício nº 339/2023-CPMI8, assinando ao impetrado prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento.

Ato contínuo, na forma do Ofício nº 1.569/2023/GM3, o Exmo. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública postulou no referido Inquérito no 4.927 autorização para o envio das imagens requisitadas nos Requerimentos nº 118, nº 934, nº 949, nº 960, nº 981, nº 999 e nº 1.007 — todos de 2023. Como resposta, o Ministro Alexandre de Moraes determinou o fornecimento das imagens diretamente pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, nos seguintes termos:

"Na presente hipótese, não está caracterizada qualquer excepcionalidade que vede a cessão e compartilhamento de imagens à CPMI, que deverá analisar eventual publicização ou manutenção do sigilo em virtude das diligências em andamento. Diante do exposto, AUTORIZO AO MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA o envio e o compartilhamento das imagens do dia 08/01/2023, tanto do circuito interno quanto externo de segurança do Palácio da Justiça, com a Comissão Parlamentar mista de inquérito, nos termos do requerimento formulado. Autorizo, ainda, o fornecimento das imagens

SF/23275.71787-16 (LexEdit)

diretamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Oficie-se os Exmos. Presidente da CPMI e Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública."

Intimado da decisão em referência em 7 de agosto de 2023, em vez de enviar direta e imediatamente à CPMI todas as imagens requisitadas, o Ministro as enviou e aparentemente apenas em parte e por meio Polícia Federal, conforme Ofício no 210/2023/GILP/CINQ/CGRC/DICOR/PF. Na remessa recebida com o referido expediente, havia imagens de apenas 2 (duas) das diversas câmeras do Palácio da Justiça e sem observância o intervalo de horários identificados nos requerimentos, conforme certidão exarada pela Secretaria da CPMI dos Atos de 8 de Janeiro.

Por fim, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, declarou na quarta-feira (30/8) que parte das imagens dos ataques de 8 de janeiro gravadas pelas câmeras de segurança da pasta foram apagadas por um "problema contratual". Segundo ele, a empresa que cuidava das gravações não era obrigada a guardar as filmagens por muito tempo, sem, contudo, apresentar prazos específicos relativos ao contrato.

A negativa do Ministro da Justiça e Segurança Pública em dar integral cumprimento a tempo e a modo aos sobreditos requerimentos da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro configura claro e inequívoco desrespeito a este Parlamento, sem prejuízo do cometimento de crime de prevaricação, disposto no art. 319 do Código Penal Brasileiro. Todavia, a CPI não faz persecução penal, mas investigação em sentido amplo e na medida em que seja necessária à consecução à função legislativa, inclusive o controle externo da Administração Pública.

Cite-se, ainda, que as CPIs tem o poder de requisitar documentos e informações, previsto no artigo 2º da Lei no 1.579, de 18 de março de 19527, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. Portanto, não se trata de investigar indivíduos, mas, à luz do § 3º do artigo 58 da Carta Política, para se escrutinar(em) fato(s) determinado(s) politicamente relevantes, para fins de

SF/23275.71787-16 (LexEdit)

aperfeiçoamento da estruturação e do funcionamento da ordem constitucional republicana.

Ademais, que autoridade, em qualquer lugar do mundo, em sã consciência, deixaria que se perdesse, pelo motivo mais fútil possível, documentação importantíssima para as investigações de um ataque à democracia e aos poderes constituídos? Ao que tudo indica, essa pergunta tem resposta: o ministro da Justiça do Brasil, Flávio Dino. Apesar de o Palácio da Justiça, sede do ministério, ter quase duas centenas de câmeras instaladas, a CPMI do 8 de Janeiro só recebeu imagens de quatro câmeras – e isso depois de muita insistência, já que Dino resistiu o quanto pôde a entregar até mesmo esse volume pífio de conteúdo, a ponto de os membros da CPMI terem de recorrer ao Supremo Tribunal Federal para conseguir a liberação das imagens.

A relutância inicial em entregar as imagens, e as justificativas pífias para que tão pouco material tenha sido colocado à disposição da CPMI mostram que Dino não tem a menor intenção de colaborar para jogar o máximo de luz sobre os eventos do 8 de janeiro.

Pelo exposto, ante pede-se que este Requerimento seja aprovado, para se garantir o regular funcionamento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/23547.22338-70 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Sandro Augusto Sales Queiroz, Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública, no dia 8 de janeiro de 2023, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), dos Atos de 8 de janeiro, tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF. O Ministério da Justiça e da Segurança Pública editou a Portaria MJSP nº 272, de 7 de janeiro de 2023, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública para auxiliar na proteção da ordem pública e do patrimônio público e privado entre a Rodoviária de Brasília e a Praça dos Três Poderes, assim como na proteção de outros bens da União situados em Brasília, em caráter episódico e planejado, nos dias 7, 8 e 9 de janeiro de 2023. Neste contexto, o Coronel Sandro Augusto de Sales Queiroz, então Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública, comandou o efetivo de 296 militares empregados no Distrito Federal, no dia 8 de janeiro de 2023, conforme aponta o documento s/n emitido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e encaminhado a esta CMPI, no dia 4 de julho de 2023. De acordo com as notícias veiculadas pela imprensa brasileira

SF/23547.22338-70 (LexEdit)

"a maior parte do contingente da Força Nacional só chegou às 16h25 de domingo (8.jan) na Esplanada dos Ministérios, em Brasília[1]."

Nessa linha, vale transcrever alguns trechos da matéria veiculada pela BBC News Brasil acerca da demora no uso da Força Nacional: “Na avaliação do ex-policial civil, cientista político e membro do FBSP Guaracy Mingardi, houve demora na utilização das tropas. "O governo federal demorou a mobilizar Força Nacional. Os agentes dessa tropa, que são formados por policiais militares de todo o país, deveriam ter sido reunidos mais cedo e colocados de prontidão. Ainda é cedo para avaliar, mas acredito que pode ter faltado agilidade nessa mobilização", afirmou Mingardi[2]”.

Importante destacar que o emprego das Forças de Segurança Pública não fora suficiente para conter os manifestantes naquele dia 8 de janeiro. Dessa forma, é de grande importância verificar como ocorreu a distribuição no terreno dos policiais militares da Força Nacional de Segurança Pública designados para o acompanhamento da manifestação do dia 08 de janeiro de 2023, bem como o horário que ocorreu o início do emprego. Assim, observa-se que o Coronel Sandro Augusto de Sales Queiroz, pela atividade que desempenha, possui informações relevantes para compartilhar com os trabalhos desta CPMI, haja vista que era o Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública. Ante o exposto, considera-se que o depoimento do Coronel Sandro Augusto de Sales Queiroz permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

1 RODRIGUES, Douglas. Maior parte de contingente da Força Nacional só chegou após invasão. Poder 360, 8 de janeiro de 2023. Disponível em:. 2

PRAZERES, Leandro. Os 3 erros que levaram às invasões em Brasília, segundo especialistas. BBC News Brasil, 8 de janeiro de 2023. Disponível em:.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/23547.22338-70 (LexEdit)

SF/23055.97936-27 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mauro André Kaiser Cabral, Tenente-Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar da Policia Militar do Distrito Federal, Chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas – SEOPI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública à época dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de aprimorar a etapa de audiências desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, é indispensável contar com a participação do Sr. Mauro André Kaiser Cabral, que ocupava o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública durante os eventos de 8 de janeiro de 2023, em Brasília. O objetivo é que ele ofereça esclarecimentos acerca desses incidentes.

De acordo com o relatório da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), alertas sobre potenciais invasões de edifícios governamentais em 8 de janeiro de 2023 foram transmitidos via mensagens do CONSISBIN a diversas autoridades e instituições, inclusive à Diretoria de Inteligência da SEOPI do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DINT/SEOPI/MJ). Essa diretoria estava sob a liderança do Sr. Mauro André Kaiser Cabral na data em questão, segundo dados disponíveis para

SF/23055.97936-27 (LexEdit)

esta CPMI. Por esse motivo, torna-se urgente convocar o profissional que liderava a SEOPI/MJ para elucidar as ações tomadas em resposta aos alertas da Abin.

Não se imputa responsabilidade ao Chefe de Gabinete sobre os eventos, muito pelo contrário, essa não é a suposição inicial. Contudo, é inegável a importância de obter seu testemunho nesta Comissão para clarificar a realidade dos fatos. A CPMI de 8 de janeiro tem o dever de esclarecer todos os aspectos, sem distinção. Em virtude dessas considerações, solicito o respaldo dos estimados colegas para o Requerimento que aqui submeto.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/23174.97392-51 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor General Carlos José Russo Assumpção Penteado, exSecretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito em questão tem a finalidade de examinar tanto as ações quanto as omissões ocorridas no dia 8 de janeiro nas sedes dos três ramos do governo federal, localizadas na capital do país. Incluídos no escopo dessa investigação estão os alertas de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) visando proteger autoridades e instituições públicas. Contrariando declarações feitas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Abin emitiu, através do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), múltiplos avisos acerca da formação de caravanas e da potencial ocorrência de atos violentos contra edificações e autoridades estatais.

Vale ressaltar que, apesar da negação governamental de acesso às gravações de segurança do Palácio do Planalto e da incomum classificação desses registros como confidenciais, a emissora CNN divulgou imagens mostrando funcionários do GSI, incluindo o General Marco Edson Gonçalves Dias, circulando e interagindo de forma cordial com invasores durante a ocupação. Paralelamente,

SF/23174.97392-51 (LexEdit)

existem relatos que sugerem a possível colaboração de servidores e autoridades do Distrito Federal no desenrolar dos eventos.

Dentro desse cenário, o suposto envolvimento de servidores e autoridades, sejam federais ou distritais, civis ou militares, é também objeto deste inquérito. Assim, torna-se vital obter depoimentos de indivíduos que estiveram diretamente envolvidos nos eventos do dia 8 de janeiro, como é o caso da figura alvo deste requerimento. Destaca-se que ele ocupava a posição de Secretário-Executivo do GSI, o imediato do então Ministro de Estado General Gonçalves Dias, cuja participação nos acontecimentos é crucial. É razoável concluir, portanto, que o testemunho do renomado General Carlos José Russo Assumpção Penteado, ex-Secretário-Executivo do GSI, será de grande relevância para os esforços desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/23936.76606-05 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre o contrato de manutenção e suporte ao Sistema de Circuito Fechado de Televisão, bem como o mapa da localização exata das câmeras que abrangem as dependências dos três edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Palácio da Justiça, Anexos I e II), a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre o contrato de manutenção e suporte ao Sistema de Circuito Fechado de Televisão, bem como o mapa da localização exata das câmeras que abrangem as dependências dos três edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Palácio da Justiça, Anexos I e II), a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Nesses termos, requisita-se:

1. O acesso à íntegra do contrato de manutenção e suporte ao Sistema de Circuito Fechado de Televisão das câmeras que abrangem as dependências dos três edifícios do Ministério da Justiça e

SF/23936.76606-05 (LexEdit)

Segurança Pública - Palácio da Justiça, Anexos I e II - localizados na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

2. O mapa de localização exata das câmeras mencionadas no item 1.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito visa examinar tanto as ações como as omissões que aconteceram no dia 8 de janeiro de 2023, nas sedes dos três ramos do poder público, localizadas na capital federal, Brasília. Os incidentes resultaram em dano ao patrimônio público e atos de vandalismo contra as instituições estatais, comportamentos que são inadmissíveis e merecem resposta adequada por parte do Estado.

Devido à seriedade dos eventos, é essencial uma investigação cuidadosa para entender as causas da violência perpetrada pelos manifestantes, identificar possíveis financiadores e também apurar o comportamento das autoridades que falharam em prevenir os abusos cometidos.

Nesse contexto, o acesso completo ao contrato referente ao Sistema de Circuito Fechado de Televisão, assim como o layout específico das câmeras localizadas nos três prédios do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Palácio da Justiça, Anexos I e II - será crucial para determinar o número e a localização exata das câmeras. Tal informação se torna importante, especialmente porque o Ministro Flávio Dino não disponibilizou todas as gravações captadas pelos dispositivos de segurança da instituição.

Em vista do que foi apresentado, o contrato requisitado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá fornecer uma gama abrangente de informações úteis para as investigações desta CPMI, e também ajudará a elucidar

SF/23936.76606-05 (LexEdit)

vários elementos pertinentes ao foco da investigação. Por isso, pedimos o respaldo dos membros desta Comissão para a aprovação do Requerimento em questão.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

CD/23932.90308-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

"Requer convocação do Sr. Walter Delgati Neto e da Sra. Carla Zambelli para serem submetidos à acareação."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado Sr. Walter Delgati Neto e da Sra. Carla Zambelli para serem submetidos à acareação necessária ao esclarecimento das contradições registradas entre as acusações feitas pelo primeiro em depoimentos a esta CPMI e as versões da Sra. Carla Zambelli em depoimentos à Polícia Federal e divulgadas nos meios de comunicação..

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de Janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

É fato público e notório admitido pelas partes que a Deputada Carla Zambelli e o hacker Walter Delgati mantiveram negociações sendo que o primeiro chegou a se contratado pela Deputada para a prestação de serviços.

Neste contexto, Delgati afirma que a Deputada o havia contratado para desenvolver trabalhos no âmbito de suas páginas de internet e também em redes sociais e que, logo em seguida, a intenção da mesma foi revelada. A deputada intentava que o mesmo atuasse em benefício das acusações infundadas de vulnerabilidades das urnas eletrônicas e da lisura do próprio processo eleitoral adotadas ex-Presidente Jair Bolsonaro.

LexEdit
CD239329030800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239329030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CD/23932.90308-00

A Deputada foi o elo que propiciou a aproximação entre Delgati e o ex-Presidente, que em encontro não oficial no Palácio da Alvorada, o mesmo foi questionado quanto a possibilidade de provar as vulnerabilidades das urnas eletrônicas, tendo o mesmo sido encaminhado para o Ministério da Defesa para contribuir com a atuação na fiscalização das urnas eletrônicas e os sistemas informatizados e coleta, apuração e divulgação dos votos[1].

Walter Delgati afirma em várias instâncias apuratórias que a deputada teria lhe demandado que invadisse as urnas eletrônicas, que violasse o acesso as contas de e-mail e telefone do ministro Alexandre de Moraes, do STF, bem como o site do Conselho Nacional de Justiça, de forma a caracterizar a fragilidade dos sistemas judiciais, consequentemente das urnas eletrônicas[2].

Afirma também que a Deputada junto com representantes do Partido Liberal, legenda que abrigou o candidato Jair Bolsonaro, propôs que o mesmo desenvolvesse um código fonte particular para ser inserido em uma urna eletrônica e em propaganda eleitoral demonstrar de forma fraudulenta que as urnas eletrônicas poderiam ser manipuladas.

Alguns dos serviços chegaram a ser prestados, com a invasão da página do CNJ e a inserção de mandado de prisão falsos contra Alexandre de Moraes, bem como a entrega de informações que foram base para o relatório da equipe de fiscalização do processo eleitoral no âmbito do Ministério da Defesa.

A Deputada teria pago a Delgati o valor de R$ 40 mil, por meio de assessores da Deputada.

Carla Zambeli, por sua vez, nega todas as acusações e se diz vítima de “armação” por parte do hacker, embora admita a relação entre os dois.

As acusações levadas a efeito por Walter Delgati contra a deputada Carla Zambelli estão no cerne das investigações promovidas por esta CPMI, ficando evidente que a acareação enter as duas partes que se contradizem são imprescindíveis para o avanço das investigações, motivo pelo qual apresento este requerimento de convocação dos mesmos para que em acareação possam esclarecer suas posições a afirmações.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2023.

Rogério Correia

PT/MG

1 Entenda em quatro pontos as acusações contra Zambelli no caso envolvendo hacker da Vaza Jato (cnnbrasil.com.br)

2 Hacker diz à PF que Zambelli lhe pediu para invadir urna eletrônica ou contas de Moraes | Blog da Andréia Sadi | G1 (globo.com)

LexEdit
CD239329030800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239329030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/23462.76488-03

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para o compartilhamento — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma *"facção criminosa originada no Ceará"* foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito o envio — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma "facção criminosa originada no Ceará"[1] foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

[1] https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/grupo-criminoso-no-ceara-financiou-e-organizou-atos-antidemocraticos-de-8-de-janeiro-aponta-mpce-1.3414526

SF/23462.76488-03

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as sedes dos três poderes, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, **MATERIALIZAR ELEMENTOS DE PROVA PARA IDENTIFICAR AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS FINANCIADORAS E OS EXECUTORES MATERIAIS** dos atos que resultaram na deterioração do patrimônio público.

Nesse contexto, considerando que os dados já apurados por instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, solicito o envio — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma "facção criminosa originada no Ceará" foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

A operação foi veiculada pelo próprio Ministério Público do Estado do Ceará em seu sítio eletrônico[2]:

---

[2] https://www.mpce.mp.br/2023/09/investigacao-do-mpce-mpf-e-policia-civil-sobre-atos-antidemocraticos-de-8-de-janeiro-embasa-operacao-da-pf-no-ceara/

SF/23462.76488-03

> *"As investigações realizadas pelos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Ceará (MPCE) e do Ministério Público Federal (MPF), em parceria com a Delegacia de Combate às Ações Criminosas Organizadas (Draco) da Polícia Civil do Estado, sobre os movimentos antidemocráticos ocorridos no Ceará fundamentaram os mandados de busca e apreensão cumpridos pela Polícia Federal na 16ª fase da Operação Lesa Pátria, deflagrada nessa terça-feira (5).* ***O TRABALHO DOS ÓRGÃOS CEARENSES SE CONCENTROU NUMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, COM ORIGEM NO CEARÁ, QUE TERIA SIDO UMA DAS RESPONSÁVEIS PELO FINANCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DE 8 DE JANEIRO, EM BRASÍLIA"***.

Tudo foi amplamente divulgado pela imprensa, conforme se depreende dos links abaixo:

https://revistaoeste.com/politica/organizacao-criminosa-pode-ter-financiado-atos-do-8-de-janeiro/;

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/09/pf-faz-operacao-contra-financiadores-de-onibus-para-ataques-do-81.shtml;

https://www.instagram.com/p/Cw3niOouoDz/;

https://cn7.com.br/faccao-do-ceara-e-apontada-como-financiadora-de-atos-anti-democraticos-em-brasilia/;

SF/23462.76488-03

Afigura-se, portanto, imprescindível ao desenvolvimento dos trabalhos dessa CPMI o exame de todas as questões que dizem respeito ao objeto da investigação que tramita perante esse Congresso Nacional, a qual também busca identificar, entre outros, as organizações criminosas financiadoras dos atos violentos.

O exame dos elementos de informação compartilhados, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a **responsabilização civil ou criminal dos infratores e das organizações criminosas financiadoras**.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

CD/23814.16498-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA (PL-MG)

Requerimento nº de 2023.(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Requer a Convocação do Ilustríssimo Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional, Coronel Sandro Augusto de Sales Queiroz.

Prezado Senhor,

Requeiro, nos termos regimentais, como suplente da CPMI do dia 08 de janeiro, no mister de minhas atribuições legais e constitucionais de fiscalização e de investigação enquanto Parlamentar Federal, a Convocação do Coronel Sandro Augusto de Sales Queiroz, a fim de prestar depoimento acerca dos atos de ação e omissão ocorridos nas sedes dos três Poderes que culminaram na depredação de patrimônios públicos.

JUSTIFICATIVA

Consoante requisitos constitucionais e regimentais para a instrução de CPMI, o presente Requerimento de Convocação propõe-se na investigação por esta Casa Legislativa, a fim de apurar-se os fatos, se houve a responsabilidade das autoridades competentes que detinham o poder de agir a fim de evitar os ataques ocorridos no dia 08 de janeiro do corrente ano, e/ou se houve omissão por parte destas, que culminaram na depredação de patrimônios públicos.

Conforme restou apurado, as tropas da Força Nacional chegaram na esplanada dos Ministérios após o início das invasões às sedes dos Três Poderes, sendo que a Portaria do Ministério da Justiça já tinha sido publicado no dia 07 de janeiro autorizando o emprego das tropas.

Nesse sentido, a oitiva do Comandante da Força Nacional é medida

LexEdit
CD238141649800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238141649800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

CD/23814.16498-00

necessária para as investigações.

A Constituição Federal conferiu à CPI "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Assim, de modo que haja transparência nas apurações desta CPMI do dia 08 de janeiro, é o presente requerimento de Convocação para prestar esclarecimentos sobre os fatos.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2023.

Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL – MG)

LexEdit
CD238141649800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238141649800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

CD/23685.54791-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para o compartilhamento — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma *"facção criminosa originada no Ceará"* foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** o envio — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO

LexEdit
CD236855479100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236855479100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23685.54791-00

LESA PÁTRIA, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma "facção criminosa originada no Ceará"[1] foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, **MATERIALIZAR ELEMENTOS DE PROVA PARA IDENTIFICAR AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS FINANCIADORAS E OS EXECUTORES MATERIAIS** dos atos que resultaram na deterioração do patrimônio público.

Nesse contexto, considerando que os dados já apurados por instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, solicito o envio — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA

[1] https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/grupo-criminoso-no-ceara-financiou-e-organizou-atos-antidemocraticos-de-8-de-janeiro-aponta-mpce-1.3414526

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD236855479100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236855479100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23685.54791-00

CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma "facção criminosa originada no Ceará" foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

A operação foi veiculada pelo próprio Ministério Público do Estado do Ceará em seu sítio eletrônico[2]:

> *"As investigações realizadas pelos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Ceará (MPCE) e do Ministério Público Federal (MPF), em parceria com a Delegacia de Combate às Ações Criminosas Organizadas (Draco) da Polícia Civil do Estado, sobre os movimentos antidemocráticos ocorridos no Ceará fundamentaram os mandados de busca e apreensão cumpridos pela Polícia Federal na 16ª fase da Operação Lesa Pátria, deflagrada nessa terça-feira (5).* ***O TRABALHO DOS ÓRGÃOS CEARENSES SE CONCENTROU NUMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, COM ORIGEM NO CEARÁ, QUE TERIA SIDO UMA DAS RESPONSÁVEIS PELO FINANCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DE 8 DE JANEIRO, EM BRASÍLIA"****.*

Tudo foi amplamente divulgado pela imprensa, conforme se depreende dos links abaixo:

— https://revistaoeste.com/politica/organizacao-criminosa-pode-ter-financiado-atos-do-8-de-janeiro/;

[2] https://www.mpce.mp.br/2023/09/investigacao-do-mpce-mpf-e-policia-civil-sobre-atos-antidemocraticos-de-8-de-janeiro-embasa-operacao-da-pf-no-ceara/

LexEdit
CD236855479100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236855479100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23685.54791-00

— https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/09/pf-faz-operacao-contra-financiadores-de-onibus-para-ataques-do-81.shtml;

— https://www.instagram.com/p/Cw3niOouoDz/;

— https://cn7.com.br/faccao-do-ceara-e-apontada-como-financiadora-de-atos-anti-democraticos-em-brasilia/;

Afigura-se, portanto, imprescindível ao desenvolvimento dos trabalhos dessa CPMI o exame de todas as questões que dizem respeito ao objeto da investigação que tramita perante esse Congresso Nacional, a qual também busca identificar, entre outros, as organizações criminosas financiadoras dos atos violentos.

O exame dos elementos de informação compartilhados, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a **responsabilização civil ou criminal dos infratores e das organizações criminosas financiadoras**.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD236855479100

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236855479100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

SF/23241.62541-46

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para o compartilhamento — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de **informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA**, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma *"facção criminosa originada no Ceará"* foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro o envio** — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO

SF/23241.62541-46

CEARÁ (PC/CE) — **de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO LESA PÁTRI**A, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma "facção criminosa originada no Ceará"[1] foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, **MATERIALIZAR ELEMENTOS DE PROVA PARA IDENTIFICAR AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS FINANCIADORAS E OS EXECUTORES MATERIAIS** dos atos que resultaram na deterioração do patrimônio público.

Nesse contexto, considerando que os dados já apurados por instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, solicito o envio — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA

[1] https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/grupo-criminoso-no-ceara-financiou-e-organizou-atos-antidemocraticos-de-8-de-janeiro-aponta-mpce-1.3414526

SF/23241.62541-46

CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma "facção criminosa originada no Ceará" foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

A operação foi veiculada pelo próprio Ministério Público do Estado do Ceará em seu sítio eletrônico[2]:

> *"As investigações realizadas pelos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Ceará (MPCE) e do Ministério Público Federal (MPF), em parceria com a Delegacia de Combate às Ações Criminosas Organizadas (Draco) da Polícia Civil do Estado, sobre os movimentos antidemocráticos ocorridos no Ceará fundamentaram os mandados de busca e apreensão cumpridos pela Polícia Federal na 16ª fase da Operação Lesa Pátria, deflagrada nessa terça-feira (5).* ***O TRABALHO DOS ÓRGÃOS CEARENSES SE CONCENTROU NUMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, COM ORIGEM NO CEARÁ, QUE TERIA SIDO UMA DAS RESPONSÁVEIS PELO FINANCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DE 8 DE JANEIRO, EM BRASÍLIA"****.*

Tudo foi amplamente divulgado pela imprensa, conforme se depreende dos links abaixo:

---

[2] https://www.mpce.mp.br/2023/09/investigacao-do-mpce-mpf-e-policia-civil-sobre-atos-antidemocraticos-de-8-de-janeiro-embasa-operacao-da-pf-no-ceara/

SF/23241.62541-46

— https://revistaoeste.com/politica/organizacao-criminosa-pode-ter financiado-atos-do-8-de-janeiro/;

— https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/09/pf-faz-operacao-contra-financiadores-de-onibus-para-ataques-do-81.shtml;

— https://www.instagram.com/p/Cw3niOouoDz/;

—https://cn7.com.br/faccao-do-ceara-e-apontada-como-financiadora-de-atos-anti-democraticos-em-brasilia/;

Afigura-se, portanto, imprescindível ao desenvolvimento dos trabalhos dessa CPMI o exame de todas as questões que dizem respeito ao objeto da investigação que tramita perante esse Congresso Nacional, a qual também busca identificar, entre outros, as organizações criminosas financiadoras dos atos violentos.

O exame dos elementos de informação compartilhados, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a **responsabilização civil ou criminal dos infratores e das organizações criminosas financiadoras**.

Sala das Comissões, em de 2023.

SENADOR FLÁVIO BOLSONARO
PL-RJ

CD/23415.64073-00

À CPMI CRIADA PARA INVESTIGAR AS AÇÕES E OMISSÕES OCORRIDAS NO DIA 08 DE JANEIRO

(Do Sr. Deputado André Fernandes)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para o compartilhamento — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma *"facção criminosa originada no Ceará"* foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal**.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, o envio — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA

LexEdit
CD234156407300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234156407300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes

CD/23415.64073-00

CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma "facção criminosa originada no Ceará"[1] foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, **MATERIALIZAR ELEMENTOS DE PROVA PARA IDENTIFICAR AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS FINANCIADORAS E OS EXECUTORES MATERIAIS** dos atos que resultaram na deterioração do patrimônio público.

Nesse contexto, considerando que os dados já apurados por instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, solicito o envio — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da

[1] https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/grupo-criminoso-no-ceara-financiou-e-organizou-atos-antidemocraticos-de-8-de-janeiro-aponta-mpce-1.3414526

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234156407300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes

LexEdit
CD234156407300

CD/23415.64073-00

OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma "facção criminosa originada no Ceará" foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

A operação foi veiculada pelo próprio Ministério Público do Estado do Ceará em seu sítio eletrônico[2]:

> *"As investigações realizadas pelos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Ceará (MPCE) e do Ministério Público Federal (MPF), em parceria com a Delegacia de Combate às Ações Criminosas Organizadas (Draco) da Polícia Civil do Estado, sobre os movimentos antidemocráticos ocorridos no Ceará fundamentaram os mandados de busca e apreensão cumpridos pela Polícia Federal na 16ª fase da Operação Lesa Pátria, deflagrada nessa terça-feira (5).* ***O TRABALHO DOS ÓRGÃOS CEARENSES SE CONCENTROU NUMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, COM ORIGEM NO CEARÁ, QUE TERIA SIDO UMA DAS RESPONSÁVEIS PELO FINANCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DE 8 DE JANEIRO, EM BRASÍLIA"****.*

Tudo foi amplamente divulgado pela imprensa, conforme se depreende dos links abaixo:

I) https://revistaoeste.com/politica/organizacao-criminosa-pode-ter-financiado-atos-do-8-de-janeiro/;

II) https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/09/pf-faz-operacao-contra-financiadores-de-onibus-para-ataques-do-81.shtml;

III) https://www.instagram.com/p/Cw3niOouoDz/;

[2] https://www.mpce.mp.br/2023/09/investigacao-do-mpce-mpf-e-policia-civil-sobre-atos-antidemocraticos-de-8-de-janeiro-embasa-operacao-da-pf-no-ceara/

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234156407300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes

LexEdit
CD234156407300

CD/23415.64073-00

— https://cn7.com.br/faccao-do-ceara-e-apontada-como-financiadora-de-atos-anti-democraticos-em-brasilia/;

Afigura-se, portanto, imprescindível ao desenvolvimento dos trabalhos dessa CPMI o exame de todas as questões que dizem respeito ao objeto da investigação que tramita perante esse Congresso Nacional, a qual também busca identificar, entre outros, as organizações criminosas financiadoras dos atos violentos.

O exame dos elementos de informação compartilhados, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a **responsabilização civil ou criminal dos infratores e das organizações criminosas financiadoras**.

Assim esperamos que pelos motivos expostos, o presente requerimento seja acatado e a solicitação pleiteada seja viabilizada, razão pela qual pugno pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

André Fernandes
Deputado Federal – PL/CE

LexEdit
CD234156407300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234156407300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes

CD/23152.95098-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer o compartilhamento do estudo desenvolvido pelo Laboratório de Pesquisa Forense Digital, do Centro de Estudos Atlantic Council, recebido pela CPMI das *Fake News*.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 151, do Regimento Comum do Congresso Nacional, bem como nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão, o compartilhamento do estudo desenvolvido pelo Laboratório de Pesquisa Forense Digital, do centro de estudos Atlantic Council, que embasaram e justificaram a decisão do Facebook de suspender 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil, recebido pela CPMI das *Fake News* e que serviu de subsídio para seu Relatório de Atividades.

JUSTIFICATIVA

Os trabalhos de investigação levados a cabo por esta CPMI representam, em alguma medida, uma continuidade em relação àquele desempenhado pela CPMI das *Fake News*.

LexEdit
CD231529509800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231529509800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

CD/23152.95098-00

Isto porque, a CPMI das *Fake News* debruçou-se sobre a máquina de produção e disseminação de notícias falsas, sobretudo por grupos bolsonaristas. Ora, este maciço aparato posto em funcionamento pelo Gabinete do Ódio foi o principal veículo utilizado para incitar os intentos golpistas de bolsonaristas insatisfeitos com a vitória eleitoral do Presidente Lula, no segundo turno das eleições presidenciais de 2022, o que culminou com a invasão e depredação dos prédios dos Três Poderes, em Brasília.

O estudo produzido pelo Facebook e pelo Digital Forensic Lab (DFRLab) foi requisitado pela CPMI das *Fake News*, tendo trazido importantes elementos sobre como funcionam as estratégias de desinformação, bem como sobre o mapeamento de perfis nas redes sociais que produzem esse conteúdo e que foram posteriormente suspensos pelo Facebook.

Portanto, certos de que as informações constantes naquele estudo poderão contribuir de modo fundamental para a elucidação de fatos objeto da apuração da presente CPMI é que apresentamos este requerimento de compartilhamento de informações com a CPMI das *Fake News*, rogando aos pares que o apoiem e o aprovem.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023

Deputados (as):

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Deputada Erika Hilton
PSOL/SP

LexEdit
CD231529509800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231529509800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

CD/23092.64235-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação — ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA — de informações e cópias de documentos relacionados com a regulamentação, o funcionamento e a execução de todo o sistema de segurança idealizado para proteção do Palácio da Justiça e de seus anexos, referente aos **últimos 5 anos**, englobando o detalhamento minucioso sobre os seguintes pontos: (i) a (s) área (s) técnica (s), o (s) órgão (s) interno (s) e o (s) respectivo (s) chefe (s) responsável (is) pela segurança do Ministério e de seus anexos; (ii) a existência de portarias, regulamentos ou outras normas que disciplinam a questão; (iii) o efetivo empenhado na segurança, seja ele próprio ou não; (iv) os contratos celebrados, especificando de forma individualizada os respectivos gestores indicados na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993; (v) as pessoas físicas ou empresas contratadas; (vi) a utilização de vigilância armada e não armada; (vii) o funcionamento do sistema de captação de imagens e a forma de armazenamento do histórico das filmagens, identificando os contratos mantidos para tanto, os respectivos gestores (art. 67 da Lei 8.666/1993) e os profissionais/servidores responsáveis pelo gerenciamento, pela operacionalização e pela manutenção dos equipamentos e de todo o sistema.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,

CD230926423500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230926423500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23092.64235-00

aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeiro ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA o envio de informações e cópias de documentos relacionados com a regulamentação, o funcionamento e a execução de todo o sistema de segurança idealizado para proteção do Palácio da Justiça e de seus anexos, referente aos últimos 5 anos, englobando o detalhamento minucioso sobre os seguintes pontos: (i) a (s) área (s) técnica (s), o (s) órgão (s) interno (s) e o (s) respectivo (s) chefe (s) responsável (is) pela segurança do Ministério e de seus anexos; (ii) a existência de portarias, regulamentos ou outras normas que disciplinam a questão; (iii) o efetivo empenhado na segurança, seja ele próprio ou não; (iv) os contratos celebrados, especificando de forma individualizada os respectivos gestores indicados na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993; (v) as pessoas físicas ou empresas contratadas; (vi) a utilização de vigilância armada e não armada; (vii) o funcionamento do sistema de captação de imagens e a forma de armazenamento do histórico das filmagens, identificando os contratos mantidos para tanto, os respectivos gestores (art. 67 da Lei 8.666/1993) e os profissionais/servidores responsáveis pelo gerenciamento, pela operacionalização e pela manutenção dos equipamentos e de todo o sistema.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as sedes dos três poderes, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

CD230926423500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br com o código 230926423500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23092.64235-00

Nesse contexto, sabe-se que a inspeção das imagens capturadas pelas câmeras de segurança instrumentalizará a investigação e garante a máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos

pela presente CPMI, porque proporciona o reconhecimento exato da área perimetral dentro da qual os crimes foram praticados; a identificação da estratégia e de eventuais pontos de vulnerabilidade; a avaliação dos riscos e de todos os recursos empregados; a movimentação dos agentes públicos e das tropas de segurança; a identificação dos criminosos; e a individualização das respectivas condutas.

Por oportuno, deve ser lembrado que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao se debruçar sobre processo cujo objeto envolvia exatamente os mesmos fatos inseridos na presente investigação, decidiu, com clareza e objetividade, que o esclarecimento do caso depende da análise – imprescindível – de "TODAS AS IMAGENS que auxiliem na identificação dos responsáveis." Asseverou, ainda, que "INEXISTE SIGILO DAS IMAGENS, com base na Lei de acesso à Informação, sobretudo por serem absolutamente necessárias à tutela jurisdicional dos Direitos Fundamentais, ao Regime Democrático e Republicano, que foram covardemente desrespeitados no ataque criminoso à nossa Democracia, no dia 8/01/2023" (Despacho de 21/4/2023, nos autos do Inquérito 4.923/DF).

Deve ser lembrado, ainda, que o PALÁCIO DA JUSTIÇA, sede do Ministério da Justiça, goza de uma localização alta e privilegiada no Eixo Monumental, imediatamente ao lado do Congresso Nacional, na área norte da Esplanada dos Ministérios. Assim, as imagens capturadas por suas câmeras de segurança proporcionarão uma visão clara e precisa de tudo o que aconteceu antes e durante a invasão. Outrossim, rememore-se que, para acessarem os prédios públicos depredados, os manifestantes passaram por suas imediações.

NÃO OBSTANTE, ESTA CPMI E TODA A POPULAÇÃO BRASILEIRA ESTÃO ACOMPANHANDO PERPLEXOS A INSISTÊNCIA DO MINISTRO FLÁVIO DINO EM OMITIR AS IMAGENS REQUISITADAS, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE JÁ ENSEJOU A PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÕES CRIMINAIS E O AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O CHEFE DA PASTA MINISTERIAL.

CD230926423500

Para verificar a assinatura, acesse http://infolegis.com/verdade/assinatura.camara.leg.br/CD230926423500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23092.64235-00

Assim, até mesmo como forma de prevenir responsabilidades e viabilizar a busca pela verdade real, acha-se inequivocamente importante que este Colegiado conheça todos os detalhes do sistema de segurança/monitoramento utilizado pelo Ministério.

NESSE CONTEXTO, A INACREDITÁVEL NOTÍCIA DE QUE AS IMAGENS FORAM MISTERIOSAMENTE APAGADAS FAZ SURGIR PARA ESTA CPMI O DEVER DE BUSCAR MEIOS E ELEMENTOS QUE POSSAM AJUDAR A ENTENDER COMO SE DEU O SUMIÇO DESSAS PROVAS, AS QUAIS AJUDARIAM A DESVENDAR OS GRAVES FATOS OCORRIDOS NO DIA 8/1/2023.

Desse modo, requer ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA o envio de informações e cópias de documentos relacionados com a regulamentação, o funcionamento e a execução de todo o sistema de segurança idealizado para proteção do Palácio da Justiça e de seus anexos, referente aos últimos 5 anos, englobando o detalhamento minucioso sobre os seguintes pontos: (i) a (s) área (s) técnica (s), o (s) órgão (s) interno (s) e o (s) respectivo (s) chefe (s) responsável (is) pela segurança do Ministério e de seus anexos; (ii) a existência de portarias, regulamentos ou outras normas que disciplinam a questão; (iii) o efetivo empenhado na segurança, seja ele próprio ou não; (iv) os contratos celebrados, especificando de forma individualizada os respectivos gestores indicados na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993; (v) as pessoas físicas ou empresas contratadas; (vi) a utilização de vigilância armada e não armada; (vii) o funcionamento do sistema de captação de imagens e a forma de armazenamento do histórico das filmagens, identificando os contratos mantidos para tanto, os respectivos gestores (art. 67 da Lei 8.666/1993) e os profissionais/servidores responsáveis pelo gerenciamento, pela operacionalização e pela manutenção dos equipamentos e de todo o sistema.

O exame das informações e dos documentos requeridos, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

CD230926423500

Para verificar a assinatura, acesse http://infoleg.com.br/cidade-assinatura-camara-dep.pr/CDEP/Conferencia
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23092.64235-00

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal/SP

CD230926423500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230926423500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23034.05210-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação — ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** — de informações e cópias de documentos relacionados com todas as contratações celebradas com empresas especializadas, nos últimos 8 anos (incluindo os que estavam vigentes entre os dias 1º e 9/1/2023), para a aquisição de equipamentos e a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e do Sistema de Controle de Acesso (SCA), envolvendo o fornecimento de peças, equipamentos e insumos, e aquisição e instalação de câmeras para a captação de imagens, portas controladas e de leitoras biométricas para estações de credenciamento, descrevendo a localização exata de cada um dos dispositivos, dentro ou fora do Ministério ou de qualquer um de seus Anexos.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeiro ao

CD230340521000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br com o código 230340521000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23034.05210-00

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA o envio de informações e cópias de documentos relacionados com todas as contratações celebradas com empresas especializadas, nos últimos 8 anos (incluindo os que estavam vigentes entre os dias 1º e 9/1/2023), para a aquisição de equipamentos e a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do Sistema de Circuito

Fechado de Televisão (CFTV) e do Sistema de Controle de Acesso (SCA), envolvendo o fornecimento de peças, equipamentos e insumos, e aquisição e
instalação de câmeras para a captação de imagens, portas controladas e de leitoras biométricas para estações de credenciamento, descrevendo a exata de cada um dos dispositivos, dentro ou fora do Ministério ou de qualquer um de seus Anexos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as sedes dos três poderes, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal. A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão). Além disso, não se pode esquecer que o relatório final também poderá sugerir propostas legislativas pertinentes.

CD230340521000

Para verificar a assinatura, acesse http://infolegis.com/cidade/assinatura.camara.leg.br/CD230340521000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23034.05210-00

Nesse contexto, sabe-se que a inspeção das imagens capturadas pelas câmeras de segurança instrumentalizará a investigação e garantirá a máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI, porque proporcionará o reconhecimento exato da área perimetral dentro da qual os crimes foram praticados; a identificação da estratégia e de eventuais pontos de vulnerabilidade; a avaliação dos riscos e de todos os recursos empregados; a movimentação dos agentes públicos e das tropas de segurança; a identificação dos criminosos; e a individualização das respectivas condutas.

Por oportuno, deve ser lembrado que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao se debruçar sobre processo cujo objeto envolvia exatamente os mesmos fatos inseridos na presente investigação, decidiu, com clareza e objetividade, que o esclarecimento do caso depende da análise – imprescindível – de "TODAS AS IMAGENS que auxiliem na identificação dos responsáveis." Asseverou, ainda, que "INEXISTE SIGILO DAS IMAGENS, base na Lei de acesso à Informação, sobretudo por serem

absolutamente necessárias à tutela jurisdicional dos Direitos Fundamentais, ao Regime Democrático e Republicano, que foram covardemente desrespeitados
no ataque criminoso à nossa Democracia, no dia 8/01/2023" (Despacho de 21/4/2023, nos autos do Inquérito 4.923/DF).

Deve ser lembrado que o PALÁCIO DA JUSTIÇA, sede do Ministério da Justiça, goza de uma localização alta e privilegiada no Eixo Monumental, imediatamente ao lado do Congresso Nacional, na área norte da Esplanada dos Ministérios. Assim, as imagens capturadas por suas câmeras de segurança proporcionarão uma visão clara e precisa de tudo o que aconteceu antes e durante a invasão. Outrossim, rememore-se que, para acessarem os prédios públicos depredados, os manifestantes passaram por suas imediações.

NÃO OBSTANTE, ESTA CPMI E TODA A POPULAÇÃO BRASILEIRA ESTÃO ACOMPANHANDO PERPLEXOS A INSISTÊNCIA DO MINISTRO FLÁVIO DINO EM OMITIR AS IMAGENS REQUISITADAS, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE JÁ ENSEJOU A PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÕES CRIMINAIS E

CD230340521000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230340521000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23034.05210-00

O AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O CHEFE DA PASTA MINISTERIAL.

Assim, até mesmo como forma de prevenir responsabilidades e viabilizar a busca pela verdade real, acha-se inequivocamente importante que este Colegiado conheça todos os detalhes do sistema de monitoramento utilizado pelo Ministério, assim como - entre outros - a quantidade e a localização exata dos equipamentos de monitoramento/segurança das instalações e de todos os cidadãos que transitam pelo órgão.

Nesse contexto, requer ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA o envio de informações e cópias de documentos relacionados com todas as contratações celebradas com empresas especializadas, nos últimos 8 anos (incluindo os que estavam vigentes entre os dias 1º e 9/1/2023), para a aquisição de equipamentos e a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e do Sistema de Controle de Acesso (SCA), envolvendo o fornecimento de peças, equipamentos e insumos, e aquisição e instalação de câmeras para a captação de imagens, portas controladas e de leitoras biométricas para estações de credenciamento, descrevendo a localização exata de cada um dos dispositivos, dentro ou fora do Ministério ou de qualquer um de seus Anexos.

O exame das informações e dos documentos requeridos, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, além de permitir a elaboração de estudos/proposições legislativas que venham a aperfeiçoar as ações, as atividades e as operações executadas por entes, órgãos e agentes públicos.

CD230340521000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br com o código 230340521000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23034.05210-00

Sala das Comissões, em de 2023.

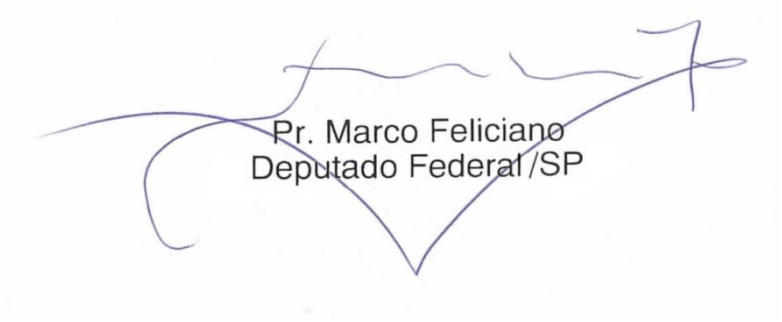

CD230340521000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230340521000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23854.40371-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para o compartilhamento — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma *"facção criminosa originada no Ceará"* foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** o envio — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual

CD238544037100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238544037100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23854.40371-00

constatado que uma "facção criminosa originada no Ceará"[1] foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, **MATERIALIZAR ELEMENTOS DE PROVA PARA IDENTIFICAR AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS FINANCIADORAS E OS EXECUTORES MATERIAIS** dos atos que resultaram na deterioração do patrimônio público.

Nesse contexto, considerando que os dados já apurados por instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, solicito o envio — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), à POLÍCIA FEDERAL (PF), ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE) e à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PC/CE) — de informações e de cópias de documentos referentes à 16ª fase da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no último dia 5/9/2023, pela qual constatado que uma "facção criminosa originada no

1 https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/grupo-criminoso-no-ceara-financiou-e-organizou-atos-antidemocraticos-de-8-de-janeiro-aponta-mpce-1.3414526

CD238544037100

Para verificar a assinatura, acesse http://infoleg.com.br/cidadaos/assinatura-camara-dep.br/CD238544037100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23854.40371-00

Ceará" foi responsável pelo financiamento, pelo apoio, pela organização e pelo fretamento de ônibus, da cidade de Fortaleza para Brasília, com o objetivo de participar dos atos violentos que depredaram a sede dos Três Poderes na capital federal.

A operação foi veiculada pelo próprio Ministério Público do Estado do Ceará em seu sítio eletrônico[2]:

> *"As investigações realizadas pelos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Ceará (MPCE) e do Ministério Público Federal (MPF), em parceria com a Delegacia de Combate às Ações Criminosas Organizadas (Draco) da Polícia Civil do Estado, sobre os movimentos antidemocráticos ocorridos no Ceará fundamentaram os mandados de busca e apreensão cumpridos pela Polícia Federal na 16ª fase da Operação Lesa Pátria, deflagrada nessa terça-feira (5).* ***O TRABALHO DOS ÓRGÃOS CEARENSES SE CONCENTROU NUMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, COM ORIGEM NO CEARÁ, QUE TERIA SIDO UMA DAS RESPONSÁVEIS PELO FINANCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DE 8 DE JANEIRO, EM BRASÍLIA"****.*

Tudo foi amplamente divulgado pela imprensa, conforme se depreende dos links abaixo:

— https://revistaoeste.com/politica/organizacao-criminosa-pode-ter-financiado-atos-do-8-de-janeiro/;

— https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/09/pf-faz-operacao-contra-financiadores-de-onibus-para-ataques-do-81.shtml;

— https://www.instagram.com/p/Cw3niOouoDz/;

— https://cn7.com.br/faccao-do-ceara-e-apontada-como-financiadora-de-atos-anti-democraticos-em-brasilia/;

2 https://www.mpce.mp.br/2023/09/investigacao-do-mpce-mpf-e-policia-civil-sobre-atos-antidemocraticos-de-8-de-janeiro-embasa-operacao-da-pf-no-ceara/

Para verificar a assinatura, acesse https://www.camara.leg.br/autenticadoc-0001 e insira o código 1023854403710000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD023854403710000

CD/23854.40371-00

Afigura-se, portanto, imprescindível ao desenvolvimento dos trabalhos dessa CPMI o exame de todas as questões que dizem respeito ao objeto da investigação que tramita perante esse Congresso Nacional, a qual também busca identificar, entre outros, as organizações criminosas financiadoras dos atos violentos.

O exame dos elementos de informação compartilhados, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a **responsabilização civil ou criminal dos infratores e das organizações criminosas financiadoras**.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal /SP

CD238544037100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ com o código 238544037100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

SF/23508.15634-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral do Estado do Ceará, Rafael Machado Moraes, informações sobre a 16ª FASE da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no dia 05 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral do Estado do Ceará, Rafael Machado Moraes, informações sobre a 16ª FASE da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no dia 05 de setembro de 2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia física e/ou eletrônica do Inquérito nº 4.923/2023.
2. Informações relativas ao resultado da busca e apreensão da 16ª fase da Operação Lesa Pátria

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Cidadania, a Polícia Federal deflagrou, no dia 5 de setembro de 2023, a 16ª (décima sexta) fase da Operação Lesa Pátria.

De acordo com a matéria, o objetivo da etapa foi a identificação de participantes que financiaram os Atos do dia 8/1 em Brasília, quando o Palácio

SF/23508.15634-40 (LexEdit)

do Planalto, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal foram invadidos por indivíduos que promoveram violência e dano generalizado contra os imóveis, móveis e objetos daquelas Instituições.

Foram cumpridos 53 mandados de busca e apreensão, expedidos pelo Supremo Tribunal Federal, em São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná, Santa Catarina, Tocantins, Ceará e Minas Gerais

Foi determinada a indisponibilidade de bens, ativos e valores dos investigados. Apura-se que os valores dos danos causados ao patrimônio público possam chegar à cifra de R$ 40 milhões.

Os fatos investigados constituem, em tese, os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado, associação criminosa, incitação ao crime, destruição e deterioração ou inutilização de bem especialmente protegido.

A força-tarefa teve atuação conjunta dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Ceará (MPCE) e do Ministério Público Federal (MPF), além de parceria com a Delegacia de Combate às Ações Criminosas Organizadas (Draco) da Polícia Civil do Estado, do Ceará (PC-CE).

As investigações continuam em curso, e a Operação Lesa Pátria se torna permanente, com atualizações periódicas acerca do número de mandados judiciais expedidos, pessoas capturadas e foragidas.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/23313.34261-48 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, informações sobre a 16ª FASE da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no dia 05 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, informações sobre a 16ª FASE da OPERAÇÃO LESA PÁTRIA, deflagrada no dia 05 de setembro de 2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia física e/ou eletrônica do Inquérito nº 4.923/2023.
2. Informações relativas ao resultado da busca e apreensão da 16ª fase da Operação Lesa Pátria

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Cidadania, a Polícia Federal deflagrou, no dia 5 de setembro de 2023, a 16ª (décima sexta) fase da Operação Lesa Pátria.

De acordo com a matéria, o objetivo da etapa foi a identificação de participantes que financiaram os Atos do dia 8/1 em Brasília, quando o Palácio

SF/23313.34261-48 (LexEdit)

do Planalto, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal foram invadidos por indivíduos que promoveram violência e dano generalizado contra os imóveis, móveis e objetos daquelas Instituições.

Foram cumpridos 53 mandados de busca e apreensão, expedidos pelo Supremo Tribunal Federal, em São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná, Santa Catarina, Tocantins, Ceará e Minas Gerais

Foi determinada a indisponibilidade de bens, ativos e valores dos investigados. Apura-se que os valores dos danos causados ao patrimônio público possam chegar à cifra de R$ 40 milhões.

Os fatos investigados constituem, em tese, os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado, associação criminosa, incitação ao crime, destruição e deterioração ou inutilização de bem especialmente protegido.

A força-tarefa teve atuação conjunta dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Ceará (MPCE) e do Ministério Público Federal (MPF), além de parceria com a Delegacia de Combate às Ações Criminosas Organizadas (Draco) da Polícia Civil do Estado, do Ceará (PC-CE).

As investigações continuam em curso, e a Operação Lesa Pátria se torna permanente, com atualizações periódicas acerca do número de mandados judiciais expedidos, pessoas capturadas e foragidas.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/23676.44526-31 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Flávio Silvestre de Alencar, Major da Polícia Militar do Distrito Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem por objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília,

O major Flávio Silvestre de Alencar, preso recentemente, ordenou, no dia 08 de janeiro, a saída do Batalhão de Choque da lateral do Congresso Nacional.

Imagens do Supremo Tribunal Federal mostram o momento em que o major Flávio Silvestre desce de uma viatura e orienta os policiais do Batalhão de Choque posicionados na via lateral do Congresso a saírem da área, deixando o caminho livre para a Corte. Em seguida, os extremistas desceram em direção ao Supremo e invadiram o prédio.

Sendo assim, o depoimento do Senhor Flávio Silvestre é imperioso e imprescindível para o desenrolar da fase instrutória e, obviamente, para futuro deslinde das investigações.

SF/23676.44526-31 (LexEdit)

Se faz necessário que o depoente esclareça, entre outras coisas, seu envolvimento direto ou indireto em fatos que possuam nexo de causalidade na tentativa de golpe ocorrida em 08 de janeiro de 2023.

Por esse motivo, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2023.

Senadora Ana Paula Lobato
(PSB - MA)

CD/23123.22083-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Enric Juvenal da Costa Lauriano.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO, na qualidade de testemunha, de Enric Juvenal da Costa Lauriano:

JUSTIFICATIVA

O aprofundamento das investigações levadas a cabo por esta CPMI, bem como a divulgação das conclusões das apurações realizadas por outros órgãos federais, como a Polícia Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), tem se voltado à inquirição sobre os financiadores dos intentos golpistas que culminaram no 08 de janeiro, em Brasília.

Relatórios de inteligência divulgados recentemente pela ABIN indicam o envolvimento transportadoras, donas caminhões e de empresas suspeitas de garimpo ilegal, nos atos golpistas.

LexEdit
CD231232208300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231232208300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

CD/23123.22083-00

Um dos indivíduos que se encontra atualmente no foco dessas investigações é o empresário que integra o lobby pró-garimpo, Enric Juvenal da Costa Lauriano.

O empresário participou pessoalmente do ataque à sede dos Três Poderes, em 08 de janeiro, tendo, inclusive, transmitido sua participação nos atos de depredação. Além disso, Enric Juvenal da Costa Lauriano teria ajudado a divulgar canais de arrecadação de dinheiro para o movimento golpista.

A conexão do empresário com o garimpo ilegal é demonstrada com a apreensão de uma escavadeira, em 2022, dentro da Terra Indígena Kayapó, no Pará, em seu nome.

Sua presença nesta CPMI se faz, portanto, imprescindível para que possa prestar os esclarecimentos necessários em relação à sua participação nos atos golpistas, sobretudo o de 8 de janeiro, bem como detalhes relativos ao seu envolvimento no levantamento de recursos, com o fito de financiar esses atos.

Portanto, rogamos aos pares que apoiem e aprovem o presente requerimento de convocação de Enric Juvenal da Costa Lauriano.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023

Deputados (as):

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Deputada Célia Xakriabá
PSOL/MG

LexEdit
CD231232208300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231232208300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

CD/23539.53248-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra do sigilo telefônico e telemático da empresa USA Brasil Informática LTDA.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a quebra e transferência de sigilo telefônico e telemático da empresa USA Brasil Informática LTDA (razão social: R.P. Cunha Informática), inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 25.058.466/0001-79, nos seguintes termos:

a) Quebra e transferência de sigilo telefônico, de 01 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se, para esse fim, as operadoras telefônicas Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 01 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023, oficiando-se à empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de Conexão (IPs);
- Informação de Android (IMEI);

LexEdit
CD235395324800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235395324800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23539.53248-00

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do Whatsapp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato original salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada por ele;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídia (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout.
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes Wi-Fi acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play.

b.2) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 01 de agosto a 08 de janeiro, oficiando-se à empresa Whatsapp Inc., para que forneça as seguintes informações:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; “about” - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 01 de agosto a 08 de janeiro, oficiando-se à empresa Meta Platforms, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

LexEdit
CD235395324800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235395324800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23539.53248-00

b.4) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 01 de agosto a 08 de janeiro, oficiando-se à empresa Apple Computer Brasil Ltda., por meio da Privacy & Law Enforcement Compliante (email: lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como conteúdo armazenado no iCloud.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O aprofundamento das investigações levadas a cabo por esta CPMI, bem como a divulgação das conclusões das apurações realizadas por outros órgãos federais, como a Polícia Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), tem se voltado à inquirição sobre os financiadores dos intentos golpistas que culminaram no 08 de janeiro, em Brasília.

Relatórios de inteligência divulgados recentemente pela ABIN indicam o envolvimento transportadoras, donas caminhões e de empresas suspeitas de garimpo ilegal, nos atos golpistas.

Uma dessas empresas é a USA Brasil Informática LTDA, titular do PIX, no qual foram depositadas contribuições para a viabilização dos atos golpistas. A USA Brasil Informática LTDA é o nome fantasia da empresa de razão social R. P. Cunha Informática, de propriedade de Ricardo Pereira Cunha

O empresário é também dono da empresa Mineração Carajás Limitada, do Pará. E o PIX foi divulgado por pessoas, como o Sr. Enric Juvenal da Costa Lauriano, empresário que integra o lobby pró-garimpo.

O fato de a empresa USA Brasil Informática LTDA ter sido aparentemente utilizada como fachada para o emprego de recursos com a finalidade de financiar atos golpistas é justamente o que justifica a quebra do seu sigilo telefônico e telemático, na medida em que essas informações podem trazer novos elementos aptos a elucidar o envolvimento de empresários com os atos golpistas.

LexEdit
CD235395324800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235395324800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23539.53248-00

Assim, pelos indícios demonstrados de envolvimento da empresa USA Brasil Informática LTDA com o financiamento dos atos golpistas é que se roga aos pares que apoiem e aprovem o presente requerimento.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023

Deputados (as):

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Deputada Erika Hilton
PSOL/SP

LexEdit
CD235395324800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235395324800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23539.53248-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer a quebra do sigilo telefônico e telemático da empresa USA Brasil Informática LTDA.

Assinaram eletronicamente o documento CD235395324800, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235395324800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23253.96357-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra do sigilo telefônico e telemático de Enric Juvenal da Costa Lauriano.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a quebra e transferência de sigilo telefônico e telemático de Enric Juvenal da Costa Lauriano, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 639.403.102-04, nos seguintes termos:

a) Quebra e transferência de sigilo telefônico, de 01 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se, para esse fim, as operadoras telefônicas Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 01 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023, oficiando-se à empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de Conexão (IPs);
- Informação de Android (IMEI);
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do Whatsapp;

LexEdit
CD232539635700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232539635700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23253.96357-00

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato original salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada por ele;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídia (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout.
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes Wi-Fi acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play.

b.2) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 01 de agosto a 08 de janeiro, oficiando-se à empresa Whatsapp Inc., para que forneça as seguintes informações:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; “about” - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 01 de agosto a 08 de janeiro, oficiando-se à empresa Meta Platforms, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 01 de agosto a 08 de janeiro, oficiando-se à empresa Apple Computer Brasil Ltda., por meio da Privacy & Law Enforcement Compliante (email: lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o

LexEdit
CD232539635700
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232539635700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23253.96357-00

conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como conteúdo armazenado no iCloud.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O aprofundamento das investigações levadas a cabo por esta CPMI, bem como a divulgação das conclusões das apurações realizadas por outros órgãos federais, como a Polícia Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), tem se voltado à inquirição sobre os financiadores dos intentos golpistas que culminaram no 08 de janeiro, em Brasília.

Relatórios de inteligência divulgados recentemente pela ABIN indicam o envolvimento transportadoras, donas caminhões e de empresas suspeitas de garimpo ilegal, nos atos golpistas.

Um dos indivíduos que se encontra atualmente no foco dessas investigações é o empresário que integra o lobby pró-garimpo, Enric Juvenal da Costa Lauriano.

O empresário participou pessoalmente do ataque à sede dos Três Poderes, em 08 de janeiro, tendo, inclusive, transmitido sua participação nos atos de depredação. Além disso, Enric Juvenal da Costa Lauriano teria ajudado a divulgar canais de arrecadação de dinheiro para o movimento golpista.

A conexão do empresário com o garimpo ilegal é demonstrada com a apreensão de uma escavadeira, em 2022, dentro da Terra Indígena Kayapó, no Pará, em seu nome.

Constata-se, portanto, que há muitos indícios a conectar o empresário com o financiamento dos atos golpistas, além de atividades ilegais na Amazônia, razão pela qual se requer a quebra e transferência do sigilo telefônico e telemático do senhor Enric Juvenal da Costa Lauriano, rogando aos pares que apoiem e aprovem o presente requerimento.

LexEdit
CD232539635700

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232539635700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23253.96357-00

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023

Deputados (as):

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Deputada Erika Hilton
PSOL/SP

LexEdit
CD232539635700

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232539635700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23253.96357-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer a quebra do sigilo telefônico e telemático de Enric Juvenal da Costa Lauriano.

Assinaram eletronicamente o documento CD232539635700, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232539635700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23467.13758-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra e a transferência do sigilo bancário e fiscal de Ricardo Pereira Cunha.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, do disposto na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a quebra e transferência do sigilo bancário e fiscal de Ricardo Pereira Cunha, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 368.413.822-34, nos seguintes termos:

a) Fiscal, de 2022 até o presente, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);
- Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);
- DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) – Declarante;
- DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) – Beneficiário;
- Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;
- Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica;
- E-Financeira;
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

LexEdit
CD234671375800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234671375800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23467.13758-00

- Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentaçãofinanceira no período do afastamento do sigilo.

b) Bancário, de 2021 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, como titular ou procurador, em instituições financeiras.

As quebras e transferências de sigilo bancário e fiscal de RICARDO PEREIRA CUNHA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 368.413.822-34, devem ser cumpridas no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, e remetidas para esta CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também, devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O aprofundamento das investigações levadas a cabo por esta CPMI, bem como a divulgação das conclusões das apurações realizadas por outros órgãos federais, como a Polícia Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), tem se voltado à inquirição sobre os financiadores dos intentos golpistas que culminaram no 08 de janeiro, em Brasília.

Relatórios de inteligência divulgados recentemente pela ABIN indicam o envolvimento transportadoras, donas caminhões e de empresas suspeitas de garimpo ilegal, nos atos golpistas.

Um dos indivíduos que se encontra atualmente no foco dessas investigações é o empresário Ricardo Pereira Cunha.

O PIX divulgado para receber contribuições para financiar os atos golpistas, ocorridos em 8 de janeiro, em Brasília, pertence a uma empresa de informática de Xinguara, sul do Pará, de propriedade de Ricardo Pereira da Cunha, a USA Brasil Informática.

LexEdit
CD234671375800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234671375800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23467.13758-00

O empresário é também proprietário da empresa Mineração Carajás Limitada, do Pará.

Além disso, Ricardo Cunha foi citado por George Washington de Oliveira Sousa, um dos três envolvidos no atentado à bomba em Brasília, na véspera do Natal, como tendo sido justamente a pessoa que lhe enviou o explosivo, que seria usado no atentado. Os dois moravam em Xinguara e teriam se conhecido durante a campanha eleitoral presidencial de 2022.

O nome de Ricardo Cunha foi, ainda, indicado por George Washington, como contato, no momento de sua prisão, em 24 de dezembro. Os dois frequentavam, ademais, os acampamentos golpistas em frente ao Quartel-General, em Brasília e teriam combinado atos em novembro e dezembro.

Os fortes indícios que ligam o empresário ao financiamento dos atos golpistas é precisamente o fundamento mais consistente do presente requerimento de quebra e transferência do seu sigilo bancário e fiscal.

Portanto, rogamos aos pares que apoiem e aprovem o presente requerimento de quebra e transferência de sigilo bancário e fiscal de Ricardo Pereira Cunha.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023

Deputados (as):

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Deputada Erika Hilton
PSOL/SP

LexEdit
CD234671375800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234671375800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23467.13758-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer a quebra e a transferência do sigilo bancário e fiscal de Ricardo Pereira Cunha.

Assinaram eletronicamente o documento CD234671375800, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234671375800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23451.00342-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra do sigilo telefônico e telemático de Ricardo Pereira Cunha.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a quebra e transferência de sigilo telefônico e telemático de Ricardo Pereira Cunha, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 368.413.822-34, nos seguintes termos:

a) Quebra e transferência de sigilo telefônico, de 01 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se, para esse fim, as operadoras telefônicas Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 01 de agosto de 2022 a 08 de janeiro de 2023, oficiando-se à empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de Conexão (IPs);
- Informação de Android (IMEI);
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do Whatsapp;

LexEdit
CD234510034200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234510034200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23451.00342-00

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato original salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada por ele;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídia (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout.
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes Wi-Fi acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play.

b.2) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 01 de agosto a 08 de janeiro, oficiando-se à empresa Whatsapp Inc., para que forneça as seguintes informações:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; “about” - antigo “status”
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 01 de agosto a 08 de janeiro, oficiando-se à empresa Meta Platforms, para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) Quebra e transferência de sigilo telemático, de 01 de agosto a 08 de janeiro, oficiando-se à empresa Apple Computer Brasil Ltda., por meio da Privacy & Law Enforcement Compliante (email: lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o

LexEdit
CD234510034200
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234510034200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23451.00342-00

conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como conteúdo armazenado no iCloud.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O aprofundamento das investigações levadas a cabo por esta CPMI, bem como a divulgação das conclusões das apurações realizadas por outros órgãos federais, como a Polícia Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), tem se voltado à inquirição sobre os financiadores dos intentos golpistas que culminaram no 08 de janeiro, em Brasília.

Relatórios de inteligência divulgados recentemente pela ABIN indicam o envolvimento transportadoras, donas caminhões e de empresas suspeitas de garimpo ilegal, nos atos golpistas.

Um dos indivíduos que se encontra atualmente no foco dessas investigações é o empresário Ricardo Pereira Cunha.

O PIX divulgado para receber contribuições para financiar os atos golpistas, ocorridos em 8 de janeiro, em Brasília, pertence a uma empresa de informática de Xinguara, sul do Pará, de propriedade de Ricardo Pereira da Cunha, a USA Brasil Informática.

O empresário é também proprietário da empresa Mineração Carajás Limitada, do Pará.

Além disso, Ricardo Cunha foi citado por George Washington de Oliveira Sousa, um dos três envolvidos no atentado à bomba em Brasília, na véspera do Natal, como tendo sido justamente a pessoa que lhe enviou o explosivo, que seria usado no atentado. Os dois moravam em Xinguara e teriam se conhecido durante a campanha eleitoral presidencial de 2022.

O nome de Ricardo Cunha foi, ainda, indicado por George Washington, como contato, no momento de sua prisão, em 24 de dezembro. Os dois frequentavam, ademais,

LexEdit
CD234510034200
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234510034200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23451.00342-00

os acampamentos golpistas em frente ao Quartel-General, em Brasília e teriam combinado atos em novembro e dezembro.

É flagrante, portanto, o envolvimento do empresário nos atos golpistas, notadamente no seu financiamento, razão pela qual se requer a quebra e transferência do sigilo telefônico e telemático do senhor Ricardo Pereira Cunha, rogando aos pares que apoiem e aprovem o presente requerimento.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023

Deputados (as):

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Deputada Erika Hilton
PSOL/SP

LexEdit
CD234510034200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234510034200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23451.00342-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer a quebra do sigilo telefônico e telemático de Ricardo Pereira Cunha.

Assinaram eletronicamente o documento CD234510034200, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234510034200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23582.93658-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra e transferência do sigilo bancário e fiscal da empresa USA Brasil Informática LTDA.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, do disposto na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a quebra e transferência de sigilo bancário e fiscal da empresa USA Brasil Informática LTDA (razão social: R.P. Cunha Informática), inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 25.058.466/0001-79, nos seguintes termos:

a) **a) Fiscal**, de 2022 até o presente, no que couber, nas seguintes bases de dados:
   - Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
   - DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);
   - Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);
   - DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) – Declarante;
   - DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) – Beneficiário;
   - Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;
   - Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;
   - Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica;
   - E-Financeira;
   - DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

LexEdit
CD235829365800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235829365800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23582.93658-00

- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentaçãofinanceira no período do afastamento do sigilo.

b) Bancário, de 2021 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, como titular ou procurador, em instituições financeiras.

As quebras e transferências de sigilo bancário e fiscal DE USA BRASIL INFORMÁTICA LTDA (razão social: R.P. Cunha Informática), inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 25.058.466/0001-79, devem ser cumpridas no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, e remetidas a esta CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também, devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O aprofundamento das investigações levadas a cabo por esta CPMI, bem como a divulgação das conclusões das apurações realizadas por outros órgãos federais, como a Polícia Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), tem se voltado à inquirição sobre os financiadores dos intentos golpistas que culminaram no 08 de janeiro, em Brasília.

Relatórios de inteligência divulgados recentemente pela ABIN indicam o envolvimento transportadoras, donas caminhões e de empresas suspeitas de garimpo ilegal, nos atos golpistas.

Uma dessas empresas é a USA Brasil Informática LTDA, titular do PIX, no qual foram depositadas contribuições para a viabilização dos atos golpistas. A USA Brasil

LexEdit
CD235829365800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235829365800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23582.93658-00

Informática LTDA é o nome fantasia da empresa de razão social R. P. Cunha Informática, de propriedade de Ricardo Pereira Cunha

O empresário é também dono da empresa Mineração Carajás Limitada, do Pará. E o PIX foi divulgado por pessoas, como o Sr. Enric Juvenal da Costa Lauriano, empresário que integra o lobby pró-garimpo.

O fato de a empresa USA Brasil Informática LTDA ter sido aparentemente utilizada como fachada para o emprego de recursos com a finalidade de financiar atos golpistas é justamente o que justifica a quebra do seu sigilo bancário e fiscal.

Com efeito, essas informações podem trazer novos elementos aptos a elucidar o envolvimento de empresários com os atos golpistas, contribuir no mapeamento de outros apoiadores financeiros, bem como aferir o montante arrecadado e como ele foi empregado.

Assim, pelos indícios demonstrados de envolvimento da empresa USA Brasil Informática LTDA com o financiamento dos atos golpistas é que se roga aos pares que apoiem e aprovem o presente requerimento.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023

Deputados (as):

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Deputada Erika Hilton
PSOL/SP

LexEdit
CD235829365800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235829365800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23582.93658-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer a quebra e transferência do sigilo bancário e fiscal da empresa USA Brasil Informática LTDA.

Assinaram eletronicamente o documento CD235829365800, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235829365800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23550.81444-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a quebra e a transferência do sigilo bancário e fiscal de Enric Juvenal da Costa Lauriano.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, do disposto na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a quebra e transferência de sigilo bancário e fiscal de Enric Juvenal da Costa Lauriano, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 639.403.102-04, nos seguintes termos:

a) Fiscal, de 2022 até o presente, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);
- Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);
- DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) – Declarante;
- DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) – Beneficiário;
- Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;
- Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica;
- E-Financeira;
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

LexEdit
CD235508144400
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235508144400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23550.81444-00

- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentaçãofinanceira no período do afastamento do sigilo.

b) Bancário, de 2021 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, como titular ou procurador, em instituições financeiras.

As quebras e transferências de sigilo bancário e fiscal de ENRIC JUVENAL DA COSTA LAURIANO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 639.403.102-04, devem ser cumpridas no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, e remetidas para esta CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também, devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O aprofundamento das investigações levadas a cabo por esta CPMI, bem como a divulgação das conclusões das apurações realizadas por outros órgãos federais, como a Polícia Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), tem se voltado à inquirição sobre os financiadores dos intentos golpistas que culminaram no 08 de janeiro, em Brasília.

Relatórios de inteligência divulgados recentemente pela ABIN indicam o envolvimento transportadoras, donas caminhões e de empresas suspeitas de garimpo ilegal, nos atos golpistas.

Um dos indivíduos que se encontra atualmente no foco dessas investigações é o empresário que integra o lobby pró-garimpo, Enric Juvenal da Costa Lauriano.

O empresário participou pessoalmente do ataque à sede dos Três Poderes, em 08 de janeiro, tendo, inclusive, transmitido sua participação nos atos de depredação. Além disso, Enric Juvenal da Costa Lauriano teria ajudado a divulgar canais de arrecadação de dinheiro para o movimento golpista.

LexEdit
CD235508144400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235508144400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23550.81444-00

A conexão do empresário com o garimpo ilegal é demonstrada com a apreensão de uma escavadeira, em 2022, dentro da Terra Indígena Kayapó, no Pará, em seu nome.

A quebra e transferência dos sigilos bancário e fiscal se faz necessária, na medida em que persegue tais indícios de apoio financeiro do empresário aos atos golpistas, notadamente o de 8 de janeiro de 2023, que resultou na depredação das sedes dos Três Poderes.

Portanto, rogamos aos pares que apoiem e aprovem o presente requerimento de quebra e transferência de sigilo bancário e fiscal de Enric Juvenal da Costa Lauriano.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023

Deputados (as):

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Deputada Erika Hilton
PSOL/SP

LexEdit
CD235508144400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235508144400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23550.81444-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer a quebra e a transferência do sigilo bancário e fiscal de Enric Juvenal da Costa Lauriano.

Assinaram eletronicamente o documento CD235508144400, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235508144400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23243.56792-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Meyer Nigri para prestar depoimento sobre circunstâncias relativas os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Meyer Nigri, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquéritos para delimitar o objeto da investigação sobre os atos criminosos ocorridos em 8 de janeiro na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

A Polícia Federal conduz investigação o entre o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) e o empresário Meyer Nigri na disseminação de fake news sobre o sistema eleitoral. Conforme se pode constatar da decisão do ministro Alexandre de Moraes que recentemente determinou o arquivamento de inquérito contra seis empresários por supostamente tramarem golpe de estado.

Moraes, porém, decidiu prorrogar a investigação contra Meyer Nigri:

CD232435679200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232435679200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

CD/23243.56792-00

"A dilação de prazo solicitada pela Polícia Federal é justificada, uma vez que, em relação ao investigado MEYER JOSEPH NIGRI há necessidade de continuidade das diligências, pois o relatório da Polícia Federal ratificou a existência de vínculo entre ele e o ex-presidente Jair Bolsonaro, inclusive com a finalidade de disseminação de várias notícias falsas e atentatórias à Democracia e ao estado Democrático de Direito, utilizando-se do mesmo modo de agir da associação especializada investigada no Inq. 4874/DF."

A convocação do sr. Meyer Nigri se justifica, pois, diante da necessidade de esclarecer sua posição em relação aos grupos que participaram da trama golpista, incentivando, incitando ou até financiando o movimento cujo desfecho resultou na criminosa ação de 8 janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ

CD232435679200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232435679200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

CD/23848.00272-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Paulo Sérgio Nogueira para prestar depoimento sobre circunstâncias relativas os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. General Paulo Sérgio Nogueira, ex-Ministro da Defesa, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquéritos para delimitar o objeto da investigação sobre os atos criminosos ocorridos em 8 de janeiro na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Desde o anúncio da vitória do Presidente Lula no segundo turno das eleições de 2022, as imediações dos quartéis do Exército em todo o país foram cenário dos chamados acampamentos golpistas, cujos integrantes conclamavam as Forças Armadas para que realizassem uma "intervenção" com vistas a impedir a posse de Lula e manter Bolsonaro no poder.

A despeito da evidente ilegalidade dos propósitos desse movimento, nenhuma ação concreta foi realizada pelas Forças Armadas para desmobilizar os referidos

CD238480027200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238480027200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

CD/23848.00272-00

acampamentos, situação que foi determinante para a tentativa de golpe realizada em 8 de janeiro.

A convocação do General Paulo Sergio Nogueira se justifica, pois, diante da necessidade de esclarecer a posição da Forças Armadas em relação aos grupos que participaram da trama golpista, cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ

CD238480027200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238480027200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

CD/23687.52617-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Tércio Arnaud Tomaz para prestar depoimento sobre circunstâncias relativas os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Tércio Arnaud Tomaz, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquéritos para delimitar o objeto da investigação sobre os atos criminosos ocorridos em 8 de janeiro na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Desde o anúncio da vitória do Presidente Lula no segundo turno das eleições de 2022, as imediações dos quartéis do Exército em todo o país foram cenário dos chamados acampamentos golpistas, cujos integrantes conclamavam as Forças Armadas para que realizassem uma "intervenção" com vistas a impedir a posse de Lula e manter Bolsonaro no poder.

Uma investigação sobre contas falsas removidas pelo Facebook ligadas ao presidente Bolsonaro apontou Tercio Arnaud Tomaz, ex-assessor do ex-presidente, como administrador de alguns dos perfis que divulgavam fake news. Arnaud é um dos

CD236875261700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236875261700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

CD/23687.52617-00

integrantes do chamado "gabinete do ódio". A apuração foi feita pelo Laboratório Forense Digital (DFRLab) somente com mensagens e posts divulgados nas páginas removidas. O DFRLab mantém uma parceria com o Facebook desde 2018 para análise independente de remoções feitas pela rede social por comportamento inautêntico coordenado.

A convocação do sr. Tércio Arnaud Tomaz se justifica, pois, diante da necessidade de esclarecer sua posição em relação aos grupos que participaram da trama golpista, no caso, aqueles que se utilizaram das plataformas digitais para incentivar os ataques às instituições e incitar apoiadores de Bolsonaro a se dirigirem a Brasília no dia 8 de janeiro para reforçar a ação criminosa na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ

CD236875261700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236875261700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

CD/23085.20612-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Enric Juvenal da Costa Lauriano para prestar depoimento sobre circunstâncias relativas os atos de 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Sr. Enric Juvenal da Costa Lauriano, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquéritos para delimitar o objeto da investigação sobre os atos criminosos ocorridos em 8 de janeiro na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Desde o anúncio da vitória do Presidente Lula no segundo turno das eleições de 2022, as imediações dos quartéis do Exército em todo o país foram cenário dos chamados acampamentos golpistas, cujos integrantes conclamavam as Forças Armadas para que realizassem uma "intervenção" com vistas a impedir a posse de Lula e manter Bolsonaro no poder.

Relatórios da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) revelaram o envolvimento de empresários ligados aos garimpos ilegais que operam na Amazônia com os atos golpistas ocorridos em 8 de janeiro. A Abin cruzou informações sobre

CD230852061200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230852061200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

CD/23085.20612-00

maquinário apreendido em operações contra crimes ambientais no estado do Pará e traçou uma rede de empresas e proprietários envolvidos nos protestos que contestaram a eleição onde Luiz Inácio Lula da Silva (PT) saiu vitorioso.

Enric Juvenal da Costa Lauriano, conhecido como apoiador do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), teria participado ativamente dos atos antidemocráticos de janeiro, incluindo a invasão do Congresso Nacional. Além disso, ele foi identificado como membro de acampamentos de movimentos extremistas no Quartel General do Exército, em Brasília, conforme as informações obtidas pela Abin.

A convocação do sr. Enric Lauriano se justifica, pois, diante da necessidade de esclarecer sua posição em relação aos grupos que participaram da trama golpista, cujo desfecho resultou na criminosa ação de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes em Brasília.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ

CD230852061200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230852061200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

CD/23274.89675-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requisita ao Facebook as INFORMAÇÕES e o ESTUDO desenvolvido pelo Laboratório de Pesquisa Forense Digital, do centro de estudos *Atlantic Council*, que embasaram e justificaram a decisão do FACEBOOK de suspender 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 151, do Regimento Comum do Congresso Nacional, bem como nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão, a **REQUISIÇÃO** do Facebook das informações e do estudo desenvolvidos pelo Laboratório de Pesquisa Forense Digital, do centro de estudos Atlantic Council, que embasaram e justificaram a decisão do Facebook de suspender 35 contas, 14 páginas e 01 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

JUSTIFICATIVA

LexEdit
CD232748967500
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232748967500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23274.89675-00

Em julho de 2020, o Facebook anunciou a remoção de 35 contas, 14 páginas e 01 grupo da plataforma, além de outras 38 contas do Instagram, devido a envolvimento em comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

A investigação levada a cabo pelo Facebook encontrou ligações dos perfis removidos com pessoas associadas ao Partido Social Liberal (PSL), do qual era membro à época o ex-presidente Jair Bolsonaro, além de a alguns funcionários nos gabinetes de políticos de extrema-direita, como Flávio Bolsonaro, Anderson Moraes e Eduardo Bolsonaro[1].

A remoção do conteúdo de páginas e perfis brasileiros se deu no bojo de uma investigação, realizada pela plataforma, que levou à remoção de redes atuantes também em outros países. De acordo com o Facebook, comum entre essas redes é o fato de "as pessoas por trás da atividade coordenaram entre si e utilizaram contas falsas como parte central de suas operações para se ocultar"[2]. O foco, portanto, é no comportamento e não no conteúdo das postagens.

A investigação do Facebook contou, ademais, com a contribuição do Laboratório de Pesquisa Forense do Centro de Estudos Atlantic Council. O relatório elaborado pelos pesquisadores da organização citou nominalmente os funcionários envolvidos na rede de criação e propagação de conteúdo inautêntico coordenado[3].

É fato público e notório que o assim chamado "Gabinete do Ódio" tem tido um papel fundamental na manutenção das redes de desinformação que alimentaram os intentos golpistas de uma minoria insatisfeita com o resultado das eleições.

Assim, de modo a munir a presente CPMI com mais elementos sobre o funcionamento, bem como os nomes envolvidos nas redes de criação e propagação de conteúdo inautêntico coordenado é que se requer o compartilhamento do estudo e informações coletadas pelo Facebook, com a ajuda do Laboratório de Pesquisa Forense do Centro de Estudos Atlantic Council.

Ainda que seja um relatório com informações de 2020, bem como que muitos dos perfis e páginas possam ter sido eliminados, de uma vez por todas, o conteúdo do estudo e relatório pode contribuir no mapeamento de padrões e de *modus operandi*, que certamente seguem em prática.

Portanto, certos de que as informações constantes naquele estudo poderão contribuir de modo fundamental para a elucidação de fatos objeto da apuração da presente

[1] Disponível em: <https://about.fb.com/br/news/2020/07/removendo-comportamento-inautentico-coordenado/>. Acesso em: 13 set. 2023.
[2] Disponível em: <https://about.fb.com/br/news/2020/07/removendo-comportamento-inautentico-coordenado/>. Acesso em: 13 set. 2023.
[3] Disponível em: < https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/07/14/cpmi-e-stalker-como-investigacao-do-facebook-chegou-a-bolsonaristas.htm>. Acesso em: 13 set. 2023.

LexEdit
CD232748967500
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232748967500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23274.89675-00

CPMI é que apresentamos este requerimento de requisição do Facebook dos estudos e relatórios, realizados pelo Facebook e pela Atlantic Council, em 2020, que permitiram o desmantelamento de redes bolsonaristas de desinformação por aquela plataforma, rogando aos pares que o apoiem e o aprovem.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023

Deputados (as):

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Deputada Erika Hilton
PSOL/SP

LexEdit
CD232748967500

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232748967500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23274.89675-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requisita ao Facebook as INFORMAC¸O~ES e o ESTUDO desenvolvido pelo Laboratório de Pesquisa Forense Digital, do centro de estudos Atlantic Council, que embasaram e justificaram a decisão do FACEBOOK de suspender 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

Assinaram eletronicamente o documento CD232748967500, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232748967500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

SF/23676.86682-66

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Requer seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação — à POLÍCIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL — para que se promova o exame pericial do aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo Galaxy A54 5G (SMA546E/DS), de cor preta, de IMEIs 356544395002709 e 357372675002705.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de EXAME PERICIAL do aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo Galaxy A54 5G (SMA546E/DS), de cor preta, de IMEIs 356544395002709 e 357372675002705, à POLÍCIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 31/08/2023, por ocasião da **16ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023,** fiz a seguinte colocação:

> *O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF. Para interpelar.) - Presidente...*
>
> *General G. dias, quero dizer a V. Sa. que eu tenho o maior respeito e admiração pelo Exército Brasileiro, pelas Forças Armadas. Sempre participei, como Deputado, da Comissão de Defesa Nacional. E tenho admiração. Até tive o privilégio de servir o Exército Brasileiro - 01, por sinal. Artilheiro. E tive aqui também, quando do depoimento do Saulo, uma ótima impressão e saí daqui com a alma lavada, porque ele de fato fez o que qualquer militar de bem faria.*
>
> *O Saulo esteve aqui e disse claramente: todos os alertas foram feitos, toda a condução.*

SF/23676.86682-66

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - E se prontificou a vir aqui em qualquer acareação.

Eu vou fazer a primeira indagação a V. Exa.

O Presidente, quando iniciou a sessão, estava... Definimos aqui a forma de acesso aos documentos encaminhados pelo Saulo. Por que é que eu o admiro e saí de alma lavada com a saída do Saulo aqui? O Saulo, além de falar a verdade - e V. Exa. confirmou, V. Sa. confirmou que ele realmente é uma pessoa competente e confiável -, disse claramente: ***"Olha, quero abrir aqui o meu sigilo e coloco à disposição meu sigilo telemático, o meu...", todos os sigilos, e apresentou****. E o Presidente teve o cuidado, inclusive, de não deixar aberto para todos, para a consulta. Está sendo estabelecido o critério que só... vai ter um modo de ter acesso a isso.*

Eu perguntaria... E V. Exa. estava muito à vontade e respondeu a todos aqui. Eu perguntaria a V. Sa.: ***V. Sa. disponibilizaria para a CPMI, com acesso restrito, o sigilo telemático e o celular de V. Sa.****?*

O SR. MARCO EDSON GONÇALVES DIAS (Para depor.) - Isso já foi feito, Deputado.

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Para a CPMI?

O SR. MARCO EDSON GONÇALVES DIAS - Sim, sim, está nos requerimentos. Pelo menos eu acessei os requerimentos que já foram aprovados, no site, e já está lá com os requerimentos que foram aprovados, se eu não me engano. ***Mas se não fosse... se houve um engano meu, claro, claro, Deputado, sem problema nenhum****.*

O SR. MARCO EDSON GONÇALVES DIAS - Senador. Desculpe, Senador.

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Sim.

Presidente, eu não vi, não tive acesso às mensagens do sigilo telemático do ex-Ministro.

Perguntaria a V. Exa.: essas mensagens do celular do Ministro estão acessíveis a todos os Parlamentares da CPMI? Eu não vi ainda. (Pausa.) Descontando meu tempo, evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. PL - ES) - ***A assessoria está me informando que teve uma quebra de sigilo telemático dele, mas que a CPI não recebeu ainda os dados****.*

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Sim. Então, eu pediria à V. Exa. que providenciasse, porque, de fato, ele disse aqui, o Presidente Lula confirmou, V. Sa. falou aqui que teria falado com o Presidente Lula, que inclusive já estava sabendo. V. Exa. teve... V. Sa. esteve também lá no Ministério da Justiça. E aí, quebrando o sigilo, fatalmente já haverá tudo aquilo que foi conversado. Mas eu perguntaria isso, com

SF/23676.86682-66

relação aqui, para ficar claro, até chegar o sigilo que eu estou aqui... Eu pediria que fosse feito com urgência o encaminhamento. [...]

Viu, Presidente? V. Exa. tinha saído, e eu perguntei a ele... Porque o Saulo, depois do depoimento, se prontificou a entregar a quebra de sigilo. ***Então, ele disse que já disponibilizou, evidentemente, deste período, porque o que interessa para nós é este período aí do dia 6 até o dia 9, dia 10, inclusive nesses contatos que foram feitos****.* ***Então, é só reforçar com V. Exa., para que a gente tenha acesso o mais rápido possível desses sigilos disponibilizados - telemáticos, inclusive, do telefone particular, porque as mensagens foram feitas no WhatsApp****.*

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - Senador, só para agradecer a sua fala e ***dizer que nós já recebemos aqui, na madrugada de ontem para hoje, a quebra e transferência de sigilo telemático dos servidores do Gabinete de Segurança Institucional e também... É isso aí****. (Pausa.)*

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Incluindo, é evidente, o celular...

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - A Secretaria da Mesa me informa que, ***entre essas quebras que foram feitas, aqui, do sigilo telemático dos ex-servidores do GSI, está incluída a quebra telemática do General G. Dias.****..*

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - ***Do telefone particular****.*

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - ... que, portanto, já está à disposição dos Parlamentares nesta Comissão.

[...]

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Presidente Arthur, só uma questão técnica aqui para V. Exa. ***Como o General G. Dias disponibilizou realmente a quebra do sigilo, que foi aprovada, com relação ao zap, ele precisaria, como o Saulo fez, disponibilizar o zap dele, o celular dele****. Eu gostaria de que, como ainda tem muita gente para falar...*

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - Não há, não há requerimento aprovado em relação à questão, mas o senhor concordaria...

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - ***Não. Ele concordou****.*

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - ***Concordou? Então, vou tomar as providências, como fiz com o Dr. Saulo****.*

Pois bem... No dia 05/09/2023, foi disponibilizado pela Secretaria das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPMI8 “Relatório de extração

SF/23676.86682-66

Cellebrite", relativo ao sigilo telemático constante do aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo Galaxy A54 5G (SMA546E/DS), de cor preta, de IMEIs 356544395002709 e 357372675002705. Identificou-se que o sistema do aparelho estava configurado com a conta Google gdiasmarco@gmail.com, vinculada ao nome de exibição Marco GDias, e que o aplicativo WhatsApp estava vinculado ao número telefônico 55-61-99113-0250 e ao nome de exibição G DIAS.

O mencionado "Relatório de extração Cellebrite" apresentou 6.536 páginas de informações, sendo que as conversas de WhatsApp ficaram circunscritas a 4.433 páginas. Ocorre que não foram identificados, nessas 4.433 páginas de conversas de WhatsApp do sigilo telemático de G DIAS, registros de mensagens trocadas entre os dias 02 e 08 de janeiro de 2023. Tal fato chamou atenção, pois, no "Relatório de extração Cellebrite", referente ao sigilo telemático do senhor SAULO CUNHA, igualmente transferido para esta CPMI8, havia nada menos do que 125 páginas de mensagens de WhatsApp trocadas com o número telefônico 55-61-99113-0250, vinculado ao nome G DIAS, entre os dias 02 e 08 de janeiro de 2023. Parece-nos que os registros de mensagens de WhatsApp do sigilo telemático do senhor G DIAS, especialmente nos primeiros meses de 2023 (janeiro a abril), não estão no material disponibilizado.

Do Direito:

A obstrução de justiça refere-se ao ato de uma pessoa, seja ela física ou jurídica, impedir, obstruir ou dificultar, intencionalmente, o exercício regular dos poderes investigativos, acusatórios ou jurisdicionais de qualquer órgão do Poder Judiciário[1]. Nos sistemas legais, esse crime é tratado de forma séria porque vai contra o próprio cerne da justiça: a busca pela verdade e aplicação da lei.

A jurisprudência, ao longo do tempo, tem consolidado entendimentos sobre o que pode ser considerado como obstrução de justiça. Estes entendimentos são fundamentais porque a lei, em sua literalidade, nem sempre detalha todas as situações específicas. Através de decisões judiciais, é possível identificar quais condutas, em contextos particulares, são consideradas como obstrução.

[1] As CPIs possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, ou seja, ampla capacidade para apurar os fatos que motivaram sua instauração. Estes poderes estão previstos no artigo 58, §3º da Constituição Federal. De fato, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) são instrumentos de investigação utilizados pelo Poder Legislativo para apurar fatos determinados que se revistam de relevância para o interesse público. Tais comissões têm, em sua essência, a função de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, além de outros temas de relevância nacional.

SF/23676.86682-66

Por exemplo, a tentativa de coação de testemunhas, a destruição de provas ou até a oferta de vantagens indevidas para influenciar decisões judiciais têm sido reconhecidas como obstrução de justiça. Cada jurisdição pode ter nuances específicas, mas o fundamento é o mesmo: impedir a atuação regular e isenta do Poder Judiciário.

Frise-se que a justiça é o pilar de qualquer sociedade democrática e o processo judicial é o instrumento pelo qual ela busca a verdade para tomar decisões informadas e justas. Nesse contexto, a preservação das provas é fundamental. A destruição de provas tem sido reconhecida como um meio grave de obstrução da justiça, uma vez que impede ou dificulta o descobrimento da verdade.

De fato, obstrução da justiça é uma categoria que engloba uma série de condutas que impedem, dificultam ou obstam o livre exercício do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de qualquer outro órgão investigador. No âmbito desta categoria, a destruição de provas é uma das mais graves manifestações, pois ataca diretamente a possibilidade de se esclarecer fatos e, consequentemente, de se fazer justiça. Muitos ordenamentos jurídicos, em reconhecimento à gravidade dessa conduta, tipificam a destruição de provas como crime. Desse modo, a destruição de provas não apenas prejudica a descoberta da verdade em um caso específico, mas também mina a confiança da sociedade no sistema judicial. Quando agentes, sejam eles partes do processo ou terceiros, interferem ativamente para impedir a justiça de ser feita, a credibilidade do Poder Judiciário pode ser seriamente comprometida.

Juridicamente, a destruição de provas pode levar a sérias consequências para o autor da conduta, incluindo penalidades criminais, civis e até mesmo administrativas. Além disso, no contexto de um julgamento, essa ação pode levar a uma presunção contra a parte que se beneficia da destruição da prova, ou seja, pode-se considerar que a prova destruída seria adversa a ela.

Aliás, com o avanço da tecnologia, muitas evidências agora existem em formato digital. Isso trouxe novas dimensões ao conceito de destruição de provas. Deletar arquivos, limpar históricos de navegação ou utilizar softwares para apagar rastros digitais são formas modernas de obstrução da justiça. Em reconhecimento a isso, muitos sistemas judiciais têm atualizado suas legislações e procedimentos para abordar a preservação e obtenção de evidências digitais.

Enfim, a destruição de provas como crime de obstrução da justiça é uma ofensa direta ao processo de busca pela verdade e pela justiça. Em uma sociedade democrática, a integridade do sistema judicial deve ser protegida e respeitada. A destruição deliberada de provas não só prejudica os interesses das

SF/23676.86682-66

partes envolvidas em um processo, mas também prejudica o interesse público na administração justa e eficaz da justiça. Assim, é essencial que as leis sejam rigorosas e eficazes na prevenção e punição dessa conduta.

Posto isso, considera-se que o exame pericial do aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo Galaxy A54 5G (SMA546E/DS), de cor preta, de IMEIs 356544395002709 e 357372675002705, A FIM DE SE VERIFICAR SE HOUVE OU NÃO EXCLUSÃO DE REGISTROS DE MENSAGENS DE WHATSAPP, ESPECIALMENTE, NO MÊS DE JANEIRO DE 2023, pode contribuir com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23222.53543-12

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Requer seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação — à POLÍCIA CIVIL DO DF — para que se promova o exame pericial do aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo Galaxy A54 5G (SMA546E/DS), de cor preta, de IMEIs 356544395002709 e 357372675002705.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de EXAME PERICIAL do aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo Galaxy A54 5G (SMA546E/DS), de cor preta, de IMEIs 356544395002709 e 357372675002705, à POLÍCIA CIVIL DO DF, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 31/08/2023, por ocasião da **16ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023,** fiz a seguinte colocação:

> *O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF. Para interpelar.) - Presidente...*
>
> *General G. dias, quero dizer a V. Sa. que eu tenho o maior respeito e admiração pelo Exército Brasileiro, pelas Forças Armadas. Sempre participei, como Deputado, da Comissão de Defesa Nacional. E tenho admiração. Até tive o privilégio de servir o Exército Brasileiro - 01, por sinal. Artilheiro. E tive aqui também, quando do depoimento do Saulo, uma ótima impressão e saí daqui com a alma lavada, porque ele de fato fez o que qualquer militar de bem faria.*
>
> *O Saulo esteve aqui e disse claramente: todos os alertas foram feitos, toda a condução.*

SF/23222.53543-12

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - E se prontificou a vir aqui em qualquer acareação.

Eu vou fazer a primeira indagação a V. Exa.

O Presidente, quando iniciou a sessão, estava... Definimos aqui a forma de acesso aos documentos encaminhados pelo Saulo. Por que é que eu o admiro e saí de alma lavada com a saída do Saulo aqui? O Saulo, além de falar a verdade - e V. Exa. confirmou, V. Sa. confirmou que ele realmente é uma pessoa competente e confiável -, disse claramente: ***"Olha, quero abrir aqui o meu sigilo e coloco à disposição meu sigilo telemático, o meu...", todos os sigilos, e apresentou****. E o Presidente teve o cuidado, inclusive, de não deixar aberto para todos, para a consulta. Está sendo estabelecido o critério que só... vai ter um modo de ter acesso a isso.*

Eu perguntaria... E V. Exa. estava muito à vontade e respondeu a todos aqui. Eu perguntaria a V. Sa.: ***V. Sa. disponibilizaria para a CPMI, com acesso restrito, o sigilo telemático e o celular de V. Sa.****?*

O SR. MARCO EDSON GONÇALVES DIAS (Para depor.) - Isso já foi feito, Deputado.

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Para a CPMI?

O SR. MARCO EDSON GONÇALVES DIAS - Sim, sim, está nos requerimentos. Pelo menos eu acessei os requerimentos que já foram aprovados, no site, e já está lá com os requerimentos que foram aprovados, se eu não me engano. ***Mas se não fosse... se houve um engano meu, claro, claro, Deputado, sem problema nenhum****.*

O SR. MARCO EDSON GONÇALVES DIAS - Senador. Desculpe, Senador.

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Sim.

Presidente, eu não vi, não tive acesso às mensagens do sigilo telemático do ex-Ministro.

Perguntaria a V. Exa.: essas mensagens do celular do Ministro estão acessíveis a todos os Parlamentares da CPMI? Eu não vi ainda. (Pausa.) Descontando meu tempo, evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. PL - ES) - ***A assessoria está me informando que teve uma quebra de sigilo telemático dele, mas que a CPI não recebeu ainda os dados****.*

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Sim. Então, eu pediria à V. Exa. que providenciasse, porque, de fato, ele disse aqui, o Presidente Lula confirmou, V. Sa. falou aqui que teria falado com o Presidente Lula, que inclusive já estava sabendo. V. Exa. teve... V. Sa. esteve também lá no Ministério da Justiça. E aí, quebrando o sigilo, fatalmente já haverá tudo aquilo que foi conversado. Mas eu perguntaria isso, com

SF/23222.53543-12

relação aqui, para ficar claro, até chegar o sigilo que eu estou aqui... Eu pediria que fosse feito com urgência o encaminhamento. [...]

Viu, Presidente? V. Exa. tinha saído, e eu perguntei a ele... Porque o Saulo, depois do depoimento, se prontificou a entregar a quebra de sigilo. ***Então, ele disse que já disponibilizou, evidentemente, deste período, porque o que interessa para nós é este período aí do dia 6 até o dia 9, dia 10, inclusive nesses contatos que foram feitos****.* ***Então, é só reforçar com V. Exa., para que a gente tenha acesso o mais rápido possível desses sigilos disponibilizados - telemáticos, inclusive, do telefone particular, porque as mensagens foram feitas no WhatsApp****.*

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - Senador, só para agradecer a sua fala e ***dizer que nós já recebemos aqui, na madrugada de ontem para hoje, a quebra e transferência de sigilo telemático dos servidores do Gabinete de Segurança Institucional e também... É isso aí****. (Pausa.)*

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Incluindo, é evidente, o celular...

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - A Secretaria da Mesa me informa que, ***entre essas quebras que foram feitas, aqui, do sigilo telemático dos ex-servidores do GSI, está incluída a quebra telemática do General G. Dias.****..*

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - ***Do telefone particular****.*

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - ... que, portanto, já está à disposição dos Parlamentares nesta Comissão.

[...]

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Presidente Arthur, só uma questão técnica aqui para V. Exa. ***Como o General G. Dias disponibilizou realmente a quebra do sigilo, que foi aprovada, com relação ao zap, ele precisaria, como o Saulo fez, disponibilizar o zap dele, o celular dele****. Eu gostaria de que, como ainda tem muita gente para falar...*

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - Não há, não há requerimento aprovado em relação à questão, mas o senhor concordaria...

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - ***Não. Ele concordou****.*

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - ***Concordou? Então, vou tomar as providências, como fiz com o Dr. Saulo****.*

Pois bem... No dia 05/09/2023, foi disponibilizado pela Secretaria das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPMI8 “Relatório de extração

SF/23222.53543-12

Cellebrite", relativo ao sigilo telemático constante do aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo Galaxy A54 5G (SMA546E/DS), de cor preta, de IMEIs 356544395002709 e 357372675002705. Identificou-se que o sistema do aparelho estava configurado com a conta Google gdiasmarco@gmail.com, vinculada ao nome de exibição Marco GDias, e que o aplicativo WhatsApp estava vinculado ao número telefônico 55-61-99113-0250 e ao nome de exibição G DIAS.

O mencionado "Relatório de extração Cellebrite" apresentou 6.536 páginas de informações, sendo que as conversas de WhatsApp ficaram circunscritas a 4.433 páginas. Ocorre que não foram identificados, nessas 4.433 páginas de conversas de WhatsApp do sigilo telemático de G DIAS, registros de mensagens trocadas entre os dias 02 e 08 de janeiro de 2023. Tal fato chamou atenção, pois, no "Relatório de extração Cellebrite", referente ao sigilo telemático do senhor SAULO CUNHA, igualmente transferido para esta CPMI8, havia nada menos do que 125 páginas de mensagens de WhatsApp trocadas com o número telefônico 55-61-99113-0250, vinculado ao nome G DIAS, entre os dias 02 e 08 de janeiro de 2023. Parece-nos que os registros de mensagens de WhatsApp do sigilo telemático do senhor G DIAS, especialmente nos primeiros meses de 2023 (janeiro a abril), não estão no material disponibilizado.

Do Direito:

A obstrução de justiça refere-se ao ato de uma pessoa, seja ela física ou jurídica, impedir, obstruir ou dificultar, intencionalmente, o exercício regular dos poderes investigativos, acusatórios ou jurisdicionais de qualquer órgão do Poder Judiciário[1]. Nos sistemas legais, esse crime é tratado de forma séria porque vai contra o próprio cerne da justiça: a busca pela verdade e aplicação da lei.

A jurisprudência, ao longo do tempo, tem consolidado entendimentos sobre o que pode ser considerado como obstrução de justiça. Estes entendimentos são fundamentais porque a lei, em sua literalidade, nem sempre detalha todas as situações específicas. Através de decisões judiciais, é possível identificar quais condutas, em contextos particulares, são consideradas como obstrução.

[1] As CPIs possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, ou seja, ampla capacidade para apurar os fatos que motivaram sua instauração. Estes poderes estão previstos no artigo 58, §3º da Constituição Federal. De fato, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) são instrumentos de investigação utilizados pelo Poder Legislativo para apurar fatos determinados que se revistam de relevância para o interesse público. Tais comissões têm, em sua essência, a função de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, além de outros temas de relevância nacional.

SF/23222.53543-12

Por exemplo, a tentativa de coação de testemunhas, a destruição de provas ou até a oferta de vantagens indevidas para influenciar decisões judiciais têm sido reconhecidas como obstrução de justiça. Cada jurisdição pode ter nuances específicas, mas o fundamento é o mesmo: impedir a atuação regular e isenta do Poder Judiciário.

Frise-se que a justiça é o pilar de qualquer sociedade democrática e o processo judicial é o instrumento pelo qual ela busca a verdade para tomar decisões informadas e justas. Nesse contexto, a preservação das provas é fundamental. A destruição de provas tem sido reconhecida como um meio grave de obstrução da justiça, uma vez que impede ou dificulta o descobrimento da verdade.

De fato, obstrução da justiça é uma categoria que engloba uma série de condutas que impedem, dificultam ou obstam o livre exercício do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de qualquer outro órgão investigador. No âmbito desta categoria, a destruição de provas é uma das mais graves manifestações, pois ataca diretamente a possibilidade de se esclarecer fatos e, consequentemente, de se fazer justiça. Muitos ordenamentos jurídicos, em reconhecimento à gravidade dessa conduta, tipificam a destruição de provas como crime. Desse modo, a destruição de provas não apenas prejudica a descoberta da verdade em um caso específico, mas também mina a confiança da sociedade no sistema judicial. Quando agentes, sejam eles partes do processo ou terceiros, interferem ativamente para impedir a justiça de ser feita, a credibilidade do Poder Judiciário pode ser seriamente comprometida.

Juridicamente, a destruição de provas pode levar a sérias consequências para o autor da conduta, incluindo penalidades criminais, civis e até mesmo administrativas. Além disso, no contexto de um julgamento, essa ação pode levar a uma presunção contra a parte que se beneficia da destruição da prova, ou seja, pode-se considerar que a prova destruída seria adversa a ela.

Aliás, com o avanço da tecnologia, muitas evidências agora existem em formato digital. Isso trouxe novas dimensões ao conceito de destruição de provas. Deletar arquivos, limpar históricos de navegação ou utilizar softwares para apagar rastros digitais são formas modernas de obstrução da justiça. Em reconhecimento a isso, muitos sistemas judiciais têm atualizado suas legislações e procedimentos para abordar a preservação e obtenção de evidências digitais.

Enfim, a destruição de provas como crime de obstrução da justiça é uma ofensa direta ao processo de busca pela verdade e pela justiça. Em uma sociedade democrática, a integridade do sistema judicial deve ser protegida e respeitada. A destruição deliberada de provas não só prejudica os interesses das

SF/23222.53543-12

partes envolvidas em um processo, mas também prejudica o interesse público na administração justa e eficaz da justiça. Assim, é essencial que as leis sejam rigorosas e eficazes na prevenção e punição dessa conduta.

Posto isso, considera-se que o exame pericial do aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo Galaxy A54 5G (SMA546E/DS), de cor preta, de IMEIs 356544395002709 e 357372675002705, A FIM DE SE VERIFICAR SE HOUVE OU NÃO EXCLUSÃO DE REGISTROS DE MENSAGENS DE WHATSAPP, ESPECIALMENTE, NO MÊS DE JANEIRO DE 2023, pode contribuir com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

SF/23501.28847-02 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Adão Teixeira de Macedo, informações sobre sobre os nomes das pessoas apreendidas em atos de ataques aos prédios, bem como a individualização dos manifestantes que teriam agredido com violência policiais militares e ou praticado atos de vandalismo com a utilização de métodos e equipamentos.

Senhor Coronel,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Adão Teixeira de Macedo, informações sobre sobre os nomes das pessoas apreendidas em atos de ataques aos prédios, bem como a individualização dos manifestantes que teriam agredido com violência policiais militares e ou praticado atos de vandalismo com a utilização de métodos e equipamentos.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão do ocorrido no dia 8 de janeiro de 2022, quando parte dos manifestantes depredaram as sedes dos Três Poderes da República – o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal. Segundo dados colhidos pela PGR os manifestantes estavam supostamente divididos em três grupos: financiadores, que deram suporte material ou recursos para viabilizar o

SF/23501.28847-02 (LexEdit)

vandalismo; incentivadores, grupo com forte presença de políticos que incitaram os extremistas; e os executores. Constatou-se após os atos de vandalismo vidraças e móveis quebrados, assim como obras de arte e objetos históricos, pois os manifestantes tiveram acesso aos gabinetes de autoridades onde rasgaram documentos e, segundo consta, inclusive teriam roubado armas.

Por todo o exposto, requer, seja informado se estes indivíduos específicos foram identificados, se foram ouvidos e denunciados, bem como o esclarecimento quanto a situação atual deles; Requer também, que seja enviada a esta CPMI cópia das
eventuais denúncias e interrogatórios desses indivíduos específicos.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares, pela aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

CD/23259.03241-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requisita ao Centro de Estudos *Atlantic Council* as INFORMAÇÕES e o ESTUDO desenvolvido pelo seu Laboratório de Pesquisa Forense Digital, que embasaram e justificaram a decisão do FACEBOOK de suspender 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 151, do Regimento Comum do Congresso Nacional, bem como nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão, a **REQUISIÇÃO** ao Centro de Estudos *Atlantic Council* das informações e do estudo desenvolvidos pelo seu Laboratório de Pesquisa Forense Digital, que embasaram e justificaram a decisão do Facebook de suspender 35 contas, 14 páginas e 01 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

JUSTIFICATIVA

LexEdit
CD232590324100
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232590324100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23259.03241-00

Em julho de 2020, o Facebook anunciou a remoção de 35 contas, 14 páginas e 01 grupo da plataforma, além de outras 38 contas do Instagram, devido a envolvimento em comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

A investigação levada a cabo pelo Facebook encontrou ligações dos perfis removidos com pessoas associadas ao Partido Social Liberal (PSL), do qual era membro à época o ex-presidente Jair Bolsonaro, além de a alguns funcionários nos gabinetes de políticos de extrema-direita, como Flávio Bolsonaro, Anderson Moraes e Eduardo Bolsonaro[1].

A remoção do conteúdo de páginas e perfis brasileiros se deu no bojo de uma investigação, realizada pela plataforma, que levou à remoção de redes atuantes também em outros países. De acordo com o Facebook, comum entre essas redes é o fato de "as pessoas por trás da atividade coordenaram entre si e utilizaram contas falsas como parte central de suas operações para se ocultar"[2]. O foco, portanto, é no comportamento e não no conteúdo das postagens.

A investigação do Facebook contou, ademais, com a contribuição do Laboratório de Pesquisa Forense do Centro de Estudos *Atlantic Council*. O relatório elaborado pelos pesquisadores da organização citou nominalmente os funcionários envolvidos na rede de criação e propagação de conteúdo inautêntico coordenado[3].

É fato público e notório que o assim chamado "Gabinete do Ódio" tem tido um papel fundamental na manutenção das redes de desinformação que alimentaram os intentos golpistas de uma minoria insatisfeita com o resultado das eleições.

Assim, de modo a munir a presente CPMI com mais elementos sobre o funcionamento, bem como os nomes envolvidos nas redes de criação e propagação de conteúdo inautêntico coordenado é que se requer o compartilhamento do estudo e informações coletadas pelo Facebook, com a ajuda do Laboratório de Pesquisa Forense do Centro de Estudos *Atlantic Council*.

Ainda que seja um relatório com informações de 2020, bem como que muitos dos perfis e páginas possam ter sido eliminados, de uma vez por todas, o conteúdo do estudo e relatório pode contribuir no mapeamento de padrões e de *modus operandi*, que certamente seguem em prática.

Portanto, certos de que as informações constantes naquele estudo poderão contribuir de modo fundamental para a elucidação de fatos objeto da apuração da presente

[1] Disponível em: <https://about.fb.com/br/news/2020/07/removendo-comportamento-inautentico-coordenado/>. Acesso em: 13 set. 2023.
[2] Disponível em: <https://about.fb.com/br/news/2020/07/removendo-comportamento-inautentico-coordenado/>. Acesso em: 13 set. 2023.
[3] Disponível em: < https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/07/14/cpmi-e-stalker-como-investigacao-do-facebook-chegou-a-bolsonaristas.htm>. Acesso em: 13 set. 2023.

LexEdit
CD232590324100
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232590324100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23259.03241-00

CPMI é que apresentamos este requerimento de requisição ao Centro de Estudos *Atlantic Council* dos estudos e relatórios, realizados pelo seu Laboratório de Pesquisa Forense Digital em 2020, que permitiram o desmantelamento de redes bolsonaristas de desinformação pelo Facebook, rogando aos pares que o apoiem e o aprovem.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023

Deputados (as):

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Deputada Erika Hilton
PSOL/SP

LexEdit
CD232590324100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232590324100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

CD/23259.03241-00

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requisita ao Centro de Estudos Atlantic Council as INFORMAC¸O~ES e o ESTUDO desenvolvido pelo seu Laboratório de Pesquisa Forense Digital, que embasaram e justificaram a decisão do FACEBOOK de suspender 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

Assinaram eletronicamente o documento CD232590324100, nesta ordem:

1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232590324100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

CD/23055.93055-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que seja submetida à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do Sr. Sebastião Coelho da Silva, advogado e desembargador aposentado.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58 da Constituição Federal, c/c o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento para que seja **CONVOCADO** o **Sr. SEBASTIÃO COELHO DA SILVA**, advogado e desembargador aposentado, pelos fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem por objetivo investigar, em sua completude, os atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas sedes dos três Poderes da República, em Brasília/DF.

LexEdit
CD230559305500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230559305500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23055.93055-00

O senhor Sebastião Coelho da Silva é um notável representante da classe jurídica pátria, tendo desempenhado a função de magistrado e desembargador. Hoje, atua como advogado.

Em conformidade com o que foi amplamente divulgado pelos veículos de comunicação nacionais e, adicionalmente, segundo as informações fornecidas pelo senhor Sebastião Coelho da Silva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a abertura de uma reclamação em desfavor do desembargador aposentado. Informa a Gazeta do Povo, nas palavras colacionadas abaixo:

> "Nesta quarta (12), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a abertura de uma reclamação disciplinar contra o desembargador e a quebra de sigilo bancário para apurar se houve financiamento por parte do advogado aos atos de vandalismo no dia 8 de janeiro ."[1]

Nessa linha, observa-se que o senhor Sebastião Coelho da Silva, pela atividade que desempenha possui informações relevantes para compartilhar com os trabalhos desta CPMI, haja vista que está sendo investigado por supostamente ter incitado os atos no dia 8 de janeiro. Não obstante, é defensor legal de uma das pessoas presas naquele fatídico dia.

Dado o exposto, o testemunho a ser prestado por **SEBASTIÃO COELHO DA SILVA** mostra-se fundamental ao regular cumprimento do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Mauricio Marcon

Deputado Federal – PODE/RS

---

1 https://www.gazetadopovo.com.br/republica/quem-e-o-advogado-que-chamou-ministros-do-stf-de-pessoas-mais-odiadas-do-pais/.

LexEdit
CD230559305500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230559305500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CD/23802.29864-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para o compartilhamento — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) e à POLÍCIA FEDERAL (PF) — de informações e de cópias de laudos e de documentos referentes às perícias em (Audiovisual e Eletrônicos), realizadas pela Polícia Federal para identificar os responsáveis pelos ataques ocorridos em 8 de janeiro nas sedes dos três poderes, a partir das imagens captadas na rede mundial de computadores, em aparelhos celulares/*Smartphones*, bem como nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, por meio de tecnologia de inteligência artificial, entre outros, para se chegar ao nome e à conduta dos invasores flagrados pelas câmeras.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **requeiro** o envio — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) e à POLÍCIA FEDERAL (PF) — de informações e de cópias de laudos e de documentos referentes às perícias em (Audiovisual e Eletrônicos), realizadas pela Polícia Federal para identificar os responsáveis pelos ataques ocorridos em 8 de janeiro nas sedes dos três poderes, a partir das imagens captadas na rede mundial de computadores, em aparelhos celulares/Smartphones, bem como nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso

LexEdit
CD238022986400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238022986400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23802.29864-00

Nacional e do Supremo Tribunal Federal, por meio de tecnologia de inteligência artificial, entre outros, para se chegar ao nome e à conduta dos invasores flagrados pelas câmeras.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, **MATERIALIZAR ELEMENTOS DE PROVA PARA IDENTIFICAR, entre outros, AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS FINANCIADORAS E OS EXECUTORES MATERIAIS** dos atos que resultaram na deterioração do patrimônio público.

Nesse contexto, considerando que os dados já apurados por instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a **máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI**, solicito o envio — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) e à POLÍCIA FEDERAL (PF) — de informações e de cópias de laudos e de documentos referentes às perícias em (Audiovisual e Eletrônicos), realizadas pela Polícia Federal para identificar os responsáveis pelos ataques ocorridos em 8 de janeiro nas sedes dos três poderes, a partir das imagens captadas na rede mundial de computadores, em aparelhos celulares/*Smartphones*, bem como nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, por meio

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD238022986400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238022986400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23802.29864-00

de tecnologia de inteligência artificial, entre outros, para se chegar ao nome e à conduta dos invasores flagrados pelas câmeras.

O valoroso trabalho realizado pela Polícia Federal, por meio de ferramentas criadas ou aperfeiçoadas por profissionais do Instituto Nacional de Criminalística da PF, tem sido fundamental para a apuração dos fatos, conforme realçado por grande parte da imprensa nacional. Nesse sentido, matéria veiculada pelo Jornal O Globo, em 13/09/2023[1]:

> *"**Inteligência artificial e 1.300 horas de imagens: veja, passo a passo, como a PF identificou golpistas do 8 de janeiro***
>
> *Profissionais do Instituto Nacional de Criminalística (INC) criaram e aperfeiçoaram ferramentas para otimizar a análise das gravações das câmeras de segurança.*
>
> *[...]*
>
> *Inicialmente, os profissionais do Instituto Nacional de Criminalística (INC) da corporação, em Brasília, incluíram nos computadores as imagens filmadas entre meio-dia e 19h daquele dia por mais de 200 equipamentos instalados nos prédios do Supremo Tribunal Federal (STF), Palácio do Planalto e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Vídeos feitos por celulares e recebidos pelo canal de denúncia criado pelo Ministério da Justiça também foram juntados ao material.*
>
> *[...]*
>
> *Com os arquivos já nas máquinas, parte da equipe de 27 profissionais focou na comparação facial para chegar ao nome e a conduta de cada um dos invasores flagrados pelas câmeras. Outro grupo mirou a*

[1] https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/09/13/inteligencia-artificial-e-1300-horas-de-imagens-veja-passo-a-passo-como-a-pf-identificou-golpistas-do-8-de-janeiro.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

LexEdit
CD238022986400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238022986400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23802.29864-00

análise de todo o conteúdo gravado, descrevendo as cenas ocorridas nos ambientes das salas dos três edifícios públicos naquela ocasião.

A partir das ferramentas, foram processadas 2,5 milhões de imagens faciais extraídas de todos os quadros de vídeos examinados.

[...]

Passo a passo da análise dos peritos

Mais de 200 câmeras: *Peritos da Polícia Federal incluíram nos computadores as imagens filmadas entre meio-dia e 19h por mais de 200 câmeras de prédios públicos. Vídeos feitos por celulares e recebidos pelo canal de denúncia criado pelo Ministério da Justiça também foram juntados ao material.*

Comparação facial: *Parte da equipe de 27 profissionais focou na comparação facial, para chegar ao nome e à conduta de cada um dos invasores flagrados pelas câmeras. Outro grupo fez a análise de todo o conteúdo gravado, descrevendo as cenas ocorridas dentro de Palácio do Planalto, Congresso e Supremo Tribunal Federal.*

Quadro sequencial: *Foram processadas 2,5 milhões de imagens faciais extraídas de todos os quadros de vídeos examinados. O número é bem maior do que o de envolvidos porque um indivíduo gera mais de uma imagem. Um software sincronizou os arquivos, compondo um quadro sequencial e linear.*

Fotos dos presos: *Peritos foram às penitenciárias e fotografaram 904 homens e 494 mulheres em seis ângulos diferentes, para comparar com as posições em que tiveram seus rostos filmados. Para a comparação das imagens dos vídeos com as das fotos, os profissionais usaram outra ferramenta de inteligência artificial."*

LexEdit
CD238022986400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238022986400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23802.29864-00

Com essa mesma linha editorial, as seguintes matérias:

— https://www.terra.com.br/byte/como-a-inteligencia-artificial-ajudou-a-pf-a-identificar-golpistas-de-8-de-janeiro,219792f9ba3e0e7da220db2cf072a2a6968y3ux2.html;

— https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/pf-mistura-inteligencia-artificial-e-trabalho-manual-para-identificar-vandalos-dos-tres-poderes.shtml;

— https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/inteligencia-artificial-ajudou-policia-federal-a-identificar-envolvidos-no-8-de-janeiro-16632226;

— https://www.folhape.com.br/politica/inteligencia-artificial-e-1300-horas-de-imagens-como-a-pf/291529/;

Afigura-se, portanto, imprescindível ao desenvolvimento dos trabalhos dessa CPMI o exame de todas as questões que dizem respeito ao objeto da investigação que tramita perante esse Congresso Nacional, a qual busca identificar, entre outros, os responsáveis pelo vandalismo, **de modo a individualizar fielmente as condutas e evitar injustiças**.

O exame dos elementos de informação compartilhados, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a **responsabilização civil ou criminal dos reais infratores.**

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD238022986400

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238022986400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23076.52399-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **ADVOGADO SEBASTIÃO COELHO DA SILVA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre ADVOGADO SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Toda a movimentação ocorrida naquele dia 08 de janeiro ensejou mais de mil prisões e, consequentemente, milhares de processos inquisitoriais e judiciais. O que tem como consequência natural a atuação de centenas de advogados por todo o País, e o transcurso de processos e procedimentos policiais, administrativos e judiciais.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

LexEdit
CD230765239900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230765239900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23076.52399-00

A necessidade de apuração firme e efetiva dos eventos ocorridos não afasta, por óbvio, a necessidade de preservação do devido processo legal, em seus postulados do contraditório e da ampla defesa. Assim, a verificação da regularidade das prisões e dos processos que se sucederam e sucedem não pode escapar ao escopo da CPMI.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de advogados que estejam acompanhando os processos instaurados contra pessoas que participaram da movimentação ocorrida nos dias 8 e 9 de janeiro, como é o caso da testemunha cuja oitiva se pretende com o presente requerimento, o qual acompanha diretamente vários processos, podendo trazer informações diretas acerca do transcurso dos atos processuais e da observância do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ilustre ADVOGADO SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD230765239900

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230765239900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

SF/23452.79569-79

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor MAURO CESAR LOURENA CID, CPF nº 500.518.817-72, como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

É sabido que o Senhor general da reserva Mauro Lorena Cid é investigado no âmbito do Supremo Tribunal Federal por seu envolvimento em suposto esquema de venda, no exterior, de joias recebidas pelo ex-presidente Bolsonaro, juntamente com seu filho, o Tenente-Coronel Mauro Cid, já inquirido e ainda investigado por esta Comissão.

A fim de aprofundar as investigações desta CPMI, é salutar a busca de possíveis indícios que conectem o esquema de venda de joias e outros presentes recebidos pelo ex-presidente com um possível financiamento de atividades antidemocráticas em território nacional que tomaram curso no período investigado por esta Comissão.

Assim sendo, a presente investigação já consolidou dados financeiros e telemáticos não só de Mauro Cid, o Ajudante de Ordens da Presidência da República à época dos fatos, como de outros membros da Ajudância que possam ter atuado no financiamento ou em apoio à realização de atos de cunho golpistas, cabe agora complementar o arcabouço documental já sob investigação por esta Comissão, à convocação de oitiva que consta no presente Requerimento, haja vista o possível envolvimento do citado com os fatos narrados.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

SF/23452.79569-79

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Pensa-se que a oitiva trará informações de grande valia para a condução dos nossos vindouros trabalhos na presente Comissão. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23348.39892-80

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23348.39892-80

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23348.39892-80

b.5) **telemático**, de 01/01/2020 até o presente, oficiando-se a Presidência da República, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público, enquanto ocupante de cargo(s) em órgãos ligados a esse Ministério. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, CPF nº 099.447.567-50, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos do dia 8 de janeiro.

É sabido que a Senhora Gabriela Cid já foi ouvida no âmbito das investigações realizadas pelo Supremo Tribunal Federal por seu envolvimento em suposto esquema de falsificação de dados de vacinação contra a Covid-19, tendo inclusive confessado que também fez uso de comprovante falso à Polícia Federal. Ademais, seu esposo, o Tenente-Coronel Mauro Cid, já inquirido e ainda investigado por esta Comissão, consta como um dos operadores do esquema citado.

A fim de aprofundar as investigações desta CPMI, é salutar a busca de possíveis indícios que conectem a falsificação dos dados de vacinação do ex-presidente Bolsonaro e seus assessores e familiares como parte do planejamento de sua viagem aos Estados Unidos da América, ao benefício ou a um possível incentivo a atividades antidemocráticas que tomaram curso em território nacional no período investigado por esta Comissão.

SF/23348.39892-80

Assim sendo, a presente investigação já consolidou dados financeiros e telemáticos não só de Mauro Cid, o Ajudante de Ordens da Presidência da República à época dos fatos, como de outros membros da Ajudância e seu entorno que possam ter atuado no apoio à realização de atos de cunho golpistas, cabendo agora complementar o arcabouço documental já sob investigação por esta Comissão, ao solicitado no presente Requerimento, haja vista o possível envolvimento da citada com os fatos narrados.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Trata-se da quebra e transferência de sigilos de figura atuante nos atos preparatórios do evento objeto de investigação desta CPMI, que se faz ainda mais necessária diante do silêncio do depoente.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância

SF/23348.39892-80

perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie.*

SF/23348.39892-80

> *Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder*

SF/23348.39892-80

> *investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23625.67134-60

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, CPF nº 099.447.567-50, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

É sabido que a Senhora Gabriela Cid já foi ouvida no âmbito das investigações realizadas pelo Supremo Tribunal Federal por seu envolvimento em suposto esquema de falsificação de dados de vacinação contra a Covid-19, tendo inclusive confessado que também fez uso de comprovante falso à Polícia Federal. Ademais, seu esposo, o Tenente-Coronel Mauro Cid, já inquirido e ainda investigado por esta Comissão, consta como um dos operadores do esquema citado.

A fim de aprofundar as investigações desta CPMI, é salutar a busca de possíveis indícios que conectem a falsificação dos dados de vacinação do ex-presidente Bolsonaro e seus assessores e familiares como parte do planejamento de sua viagem aos Estados Unidos da América, ao benefício ou a um possível incentivo a atividades antidemocráticas que tomaram curso em território nacional no período investigado por esta Comissão.

Assim sendo, a presente investigação já consolidou dados financeiros e telemáticos não só de Mauro Cid, o Ajudante de Ordens da Presidência da República à época dos fatos, como de outros membros da Ajudância e seu entorno que possam ter atuado no apoio à realização de atos de

SF/23625.67134-60

cunho golpistas, cabendo agora complementar o arcabouço documental já sob investigação por esta Comissão, ao solicitado no presente Requerimento, haja vista o possível envolvimento da citada com os fatos narrados.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao período em que foram constatados pagamentos efetuados pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

SF/23625.67134-60

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23005.92098-49

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23005.92098-49

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID**,** CPF/CNPJ 099.447.567-50, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

É sabido que a Senhora Gabriela Cid já foi ouvida no âmbito das investigações realizadas pelo Supremo Tribunal Federal por seu envolvimento em suposto esquema de falsificação de dados de vacinação contra a Covid-19, tendo inclusive confessado que também fez uso de

SF/23005.92098-49

comprovante falso à Polícia Federal. Ademais, seu esposo, o Tenente-Coronel Mauro Cid, já inquirido e ainda investigado por esta Comissão, consta como um dos operadores do esquema citado.

A fim de aprofundar as investigações desta CPMI, é salutar a busca de possíveis indícios que conectem a falsificação dos dados de vacinação do ex-presidente Bolsonaro e seus assessores e familiares como parte do planejamento de sua viagem aos Estados Unidos da América, ao benefício ou a um possível incentivo a atividades antidemocráticas que tomaram curso em território nacional no período investigado por esta Comissão.

Assim sendo, a presente investigação já consolidou dados financeiros e telemáticos não só de Mauro Cid, o Ajudante de Ordens da Presidência da República à época dos fatos, como de outros membros da Ajudância e seu entorno que possam ter atuado no apoio à realização de atos de cunho golpistas, cabendo agora complementar o arcabouço documental já sob investigação por esta Comissão, ao solicitado no presente Requerimento, haja vista o possível envolvimento da citada com os fatos narrados.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23412.97588-50

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhora GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, CPF nº 099.447.567-50, como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

É sabido que a Senhora Gabriela Cid já foi ouvida no âmbito das investigações realizadas pelo Supremo Tribunal Federal por seu envolvimento em suposto esquema de falsificação de dados de vacinação contra a Covid-19, tendo inclusive confessado que também fez uso de comprovante falso à Polícia Federal. Ademais, seu esposo, o Tenente-Coronel Mauro Cid, já inquirido e ainda investigado por esta Comissão, consta como um dos operadores do esquema citado.

A fim de aprofundar as investigações desta CPMI, é salutar a busca de possíveis indícios que conectem a falsificação dos dados de vacinação do ex-presidente Bolsonaro e seus assessores e familiares como parte do planejamento de sua viagem aos Estados Unidos da América, ao benefício ou a um possível incentivo a atividades antidemocráticas que tomaram curso em território nacional no período investigado por esta Comissão.

Assim sendo, a presente investigação já consolidou dados financeiros e telemáticos não só de Mauro Cid, o Ajudante de Ordens da Presidência da República à época dos fatos, como de outros membros da Ajudância e seu entorno que possam ter atuado no apoio à realização de atos de cunho golpistas, cabendo agora complementar o arcabouço documental já sob investigação por esta Comissão, à convocação de oitiva que consta no presente Requerimento, haja vista o possível envolvimento do citado com os fatos narrados.

SF/23412.97588-50

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Pensa-se que a oitiva trará informações de grande valia para a condução dos nossos vindouros trabalhos na presente Comissão. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23560.04640-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. Antonio Aginaldo de Oliveira para discorrer sobre supostas ações vinculadas aos Atos assim denominados antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO, como testemunha, o **SR. ANTÔNIO AGINALDO DE OLIVEIRA** para discorrer sobre supostas ações vinculadas aos Atos assim denominados antidemocráticos.

JUSTIFICATIVA

Desde 08 de janeiro último, as imagens dos Três Poderes sendo vilipendiados ainda nos causa indignação e um sentimento de busca por esclarecimentos dos fatos que não é somente desse Parlamento ou dessa Comissão constituída, mas também de toda uma Nação.

A ação ou a inação precisa ser esclarecida e, por este motivo, é que através deste requerimento, venho, a Vossas Excelências, solicitar a convocação do Sr. Antônio Aginaldo de Oliveira, para que o mesmo esclareça as dúvidas que ainda pairam sobre o plenário qualificado dessa Comissão.

A presente convocação visa apurar se o marido da deputada federal, Carla Zambeli, efetuou pagamento de valores ao senhor Walter Delgatti a fim de que esse pudesse cometer atos ilícitos contra a lisura do processo eleitoral. Segundo Delgatti, Antônio Aginaldo esteve presente em reunião que discutiu os referidos atos ilícitos, nos seguintes termos:

"A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Não. Certo.

LexEdit
CD235600464000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235600464000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CD/23560.04640-00

Falando aqui acerca dessas reuniões, no dia 9 de agosto o senhor teve essa primeira reunião ao chegar aqui em Brasília, não é isso? E essa reunião você teve na sede do PL. Na reunião... Aí você me corrija se eu estiver errada, e eu queria que você, na verdade, me desse detalhes dessa reunião. Eu tenho a informação de que, na reunião, o senhor esteve com o advogado Ariovaldo, que está aqui, inclusive; o Presidente do PL, Valdemar Costa Neto - isso na reunião que ocorreu um pouco mais cedo, do dia 9 de agosto. Quem mais estava presente nesta primeira reunião?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Na primeira reunião estávamos a Carla...

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - E a Carla...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Sim.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Eu me esqueci de citar o nome dela - exato.

O SR. WALTER DELGATTI NETO - O Presidente do PL, os meus advogados, o irmão da Carla Zambelli que é Deputado também e eu, nessa reunião.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Nessa... Aí você fez, então, a primeira reunião, que foi...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - E o marido da Carla Zambelli também.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - E o marido da Carla.

Deixe-me ir anotando aqui."

Por tais razões roga-se aos/às eminentes Pares o apoio à aprovação deste Requerimento de Convocação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023

Deputado Rogério Correia

PT/MG

LexEdit
CD235600464000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235600464000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CD/23330.27044-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **ADVOGADO SEBASTIÃO COELHO DA SILVA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre ADVOGADO SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Toda a movimentação ocorrida naquele dia 08 de janeiro ensejou mais de mil prisões e, consequentemente, milhares de processos inquisitoriais e judiciais. O que

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61)3215-5254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

CD233302704400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233302704400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23330.27044-00

tem como consequência natural a atuação de centenas de advogados por todo o País, e o transcurso de processos e procedimentos policiais, administrativos e judiciais.

A necessidade de apuração firme e efetiva dos eventos ocorridos não afasta, por óbvio, a necessidade de preservação do devido processo legal, em seus postulados do contraditório e da ampla defesa. Assim, a verificação da regularidade das prisões e dos processos que se sucederam e sucedem não pode escapar ao escopo da CPMI.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de advogados que estejam acompanhando os processos instaurados contra pessoas que participaram da movimentação ocorrida nos dias 8 e 9 de janeiro, como é o caso da testemunha cuja oitiva se pretende com o presente requerimento, o qual acompanha diretamente vários processos, podendo trazer informações diretas acerca do transcurso dos atos processuais e da observância do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ilustre ADVOGADO SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL/SP

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61)3215-5254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

CD233302704400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233302704400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

SF/23433.72075-07

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de TERCIO ARNAUD TOMAZ, CPF nº 015.235.994-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

O Senhor Tercio Arnaud, indivíduo alvo deste requerimento, consta como apontado por investigações como integrante do chamado 'gabinete do ódio' do governo do ex-Presidente Bolsonaro, tendo inclusive ocupado cargos de relevância durante este período.

As investigações conduzidas por esta Comissão trouxeram elementos de conexão de Tercio Arnaud com pessoa sob investigação desta CPMI e, portanto, é fundamental para o aprofundamento as investigações que seja esclarecido o papel do indivíduo citado com a realização de atos antidemocráticos ocorridos no período ora investigado. Neste sentido, solicita-se o presente requerimento.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

SF/23433.72075-07

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao período em que foram constatados pagamentos efetuados pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23879.34933-25

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23879.34933-25

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de TERCIO ARNAUD TOMAZ, CPF nº 015.235.994-05, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

O Senhor Tercio Arnaud, indivíduo alvo deste requerimento, consta como apontado por investigações como integrante do chamado 'gabinete do ódio' do governo do ex-Presidente Bolsonaro, tendo inclusive ocupado cargos de relevância durante este período.

SF/23879.34933-25

As investigações conduzidas por esta Comissão trouxeram elementos de conexão de Tercio Arnaud com pessoa sob investigação desta CPMI e, portanto, é fundamental para o aprofundamento as investigações que seja esclarecido o papel do indivíduo citado com a realização de atos antidemocráticos ocorridos no período ora investigado. Neste sentido, solicita-se o presente requerimento.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23865.16869-77

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **quebra e a transferência dos sigilos:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23865.16869-77

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23865.16869-77

b.5) **telemático**, de 01/01/2020 até o presente, oficiando-se a Presidência da República, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público, enquanto ocupante de cargo(s) em órgãos ligados a esse Ministério. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de MAURO CESAR LOURENA CID, CPF nº 500.518.817-72, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos do dia 8 de janeiro.

É sabido que o Senhor general da reserva Mauro Lorena Cid é investigado no âmbito do Supremo Tribunal Federal por seu envolvimento em suposto esquema de venda, no exterior, de joias recebidas pelo ex-presidente Bolsonaro, juntamente com seu filho, o Tenente-Coronel Mauro Cid, já inquirido e ainda investigado por esta Comissão.

A fim de aprofundar as investigações desta CPMI, é salutar a busca de possíveis indícios que conectem o esquema de venda de joias e outros presentes recebidos pelo ex-presidente com um possível financiamento de atividades antidemocráticas em território nacional que tomaram curso no período investigado por esta Comissão.

Assim sendo, a presente investigação já consolidou dados financeiros e telemáticos não só de Mauro Cid, o Ajudante de Ordens da Presidência da República à época dos fatos, como de outros membros da Ajudância que possam ter atuado no financiamento ou em apoio à realização de

SF/23865.16869-77

atos de cunho golpistas, cabe agora complementar o arcabouço documental já sob investigação por esta Comissão, ao solicitado no presente Requerimento, haja vista o possível envolvimento do citado com os fatos narrados.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Trata-se da quebra e transferência de sigilos de figura atuante nos atos preparatórios do evento objeto de investigação desta CPMI, que se faz ainda mais necessária diante do silêncio do depoente.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

SF/23865.16869-77

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

SF/23865.16869-77

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests*

SF/23865.16869-77

> *concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23964.48099-00

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de MAURO CESAR LOURENA CID, CPF nº 500.518.817-72, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

É sabido que o Senhor general da reserva Mauro Lorena Cid é investigado no âmbito do Supremo Tribunal Federal por seu envolvimento em suposto esquema de venda, no exterior, de joias recebidas pelo ex-presidente Bolsonaro, juntamente com seu filho, o Tenente-Coronel Mauro Cid, já inquirido e ainda investigado por esta Comissão.

A fim de aprofundar as investigações desta CPMI, é salutar a busca de possíveis indícios que conectem o esquema de venda de joias e outros presentes recebidos pelo ex-presidente com um possível financiamento de atividades antidemocráticas em território nacional que tomaram curso no período investigado por esta Comissão.

Assim sendo, a presente investigação já consolidou dados financeiros e telemáticos não só de Mauro Cid, o Ajudante de Ordens da Presidência da República à época dos fatos, como de outros membros da Ajudância que possam ter atuado no financiamento ou em apoio à realização de atos de cunho golpistas, cabe agora complementar o arcabouço documental já sob investigação por esta Comissão, ao solicitado no presente Requerimento, haja vista o possível envolvimento do citado com os fatos narrados.

SF/23964.48099-00

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao período em que foram constatados pagamentos efetuados pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23394.13956-42

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **quebra e a transferência dos sigilos**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23394.13956-42

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de MAURO CESAR LOURENA CID, CPF nº 500.518.817-72, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

É sabido que o Senhor general da reserva Mauro Lorena Cid é investigado no âmbito do Supremo Tribunal Federal por seu envolvimento em suposto esquema de venda, no exterior, de joias recebidas pelo ex-

SF/23394.13956-42

presidente Bolsonaro, juntamente com seu filho, o Tenente-Coronel Mauro Cid, já inquirido e ainda investigado por esta Comissão.

A fim de aprofundar as investigações desta CPMI, é salutar a busca de possíveis indícios que conectem o esquema de venda de joias e outros presentes recebidos pelo ex-presidente com um possível financiamento de atividades antidemocráticas em território nacional que tomaram curso no período investigado por esta Comissão.

Assim sendo, a presente investigação já consolidou dados financeiros e telemáticos não só de Mauro Cid, o Ajudante de Ordens da Presidência da República à época dos fatos, como de outros membros da Ajudância que possam ter atuado no financiamento ou em apoio à realização de atos de cunho golpistas, cabe agora complementar o arcabouço documental já sob investigação por esta Comissão ao solicitado no presente Requerimento, haja vista o possível envolvimento do citado com os fatos narrados.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23433.70383-00

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer que seja convocado o Sr. Sandro Augusto Sales Queiroz.

Requer, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, bem como art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado para prestar esclarecimentos a esta comissão o Comandante do Batalhão da Força Nacional de Segurança Pública, Sr. Sandro Augusto Sales Queiroz.

JUSTIFICATIVA

Esta comissão tem por escopo investigar os atos de ação e omissão que ensejaram os atos de vandalismo no dia 8 de janeiro de 2023.

Dentro deste escopo a atuação do Batalhão da Força Nacional de Segurança Pública deve ser investigada por esta Comissão.

No dia 07 de janeiro, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Sr. Flávio Dino assinou portaria a respeito do emprego da Força Nacional na proteção dos prédios públicos entre a Rodoviária do Plano Piloto e a Praça dos Três Poderes.

Mesmo com a portaria, relatos e vídeos que circulam pela rede mundial de computadores dão conta que a tropa à disposição da Força Nacional ficou completamente inerte aos atos de vandalismo do 8 de janeiro, parados no estacionamento do Ministério da Justiça enquanto as sedes dos três poderes eram invadidos.

Sendo a omissão o ato de deixar de fazer coisa que tem por obrigação fazer ou que teria totais condições de fazê-la, não há que se questionar os relevantes indícios de omissão da tropa, comandada por Sandro Augusto, nos atos do 8 de janeiro.

Mediante o exposto, solicito aos pares a aprovação do presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL - Paraná

LexEdit
CD234337038300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234337038300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

CD/23962.20339-00

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer que seja convocado, como testemunha, o Sr. Ricardo Cappelli.

Requer, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, bem como art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado, como testemunha, para prestar esclarecimentos a esta comissão o Sr. Ricardo Cappelli interventor federal após os atos do 8 de janeiro.

JUSTIFICATIVA

Esta comissão tem por escopo investigar os atos de ação e omissão que ensejaram os atos de vandalismo no dia 8 de janeiro de 2023.Dentro deste escopo Ricardo Cappelli é peça fundamental, visto que foi nomeado Interventor Federal ainda no 8 de janeiro.

Por conta disso, sua presença no plenário desta Comissão é fundamental para o decorrer das investigações.

Mediante o exposto, solicito aos pares a aprovação do presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL - Paraná

LexEdit
CD239622033900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239622033900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

CD/23444.18338-00

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer que seja convocado o Sr. Carlos Feitosa Rodrigues.

Requer, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, bem como art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado para prestar esclarecimentos a esta comissão o General Carlos Feitosa Rodrigues.

JUSTIFICATIVA

Esta comissão tem por escopo investigar os atos de ação e omissão que ensejaram os atos de vandalismo no dia 8 de janeiro de 2023. Dentro deste escopo está a atuação do Gabinete de Segurança Institucional.

General Feitosa era, à época dos fatos, Secretário Executivo do Gabinete de Segurança Institucional. Além disso, em depoimento prestado nesta Comissão, o General Gonçalves Dias acusou o General Feitosa de sabotagem. Tal fato deve ser minuciosamente investigado por esta CPMI.

Mediante o exposto, solicito aos pares a aprovação do presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL - Paraná

LexEdit
CD234441833800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234441833800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

SF/23238.38395-19

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO FISCAL**, de fevereiro de 2022 até janeiro de 2023, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelo contribuinte SHOOTER ARMAS LTDA, CNPJ 36.897.449/0001-41.

A quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

As análises dos dados fiscais e financeiros do Sr. GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA recebidos por esta CPMI revelam que Oliveira Souza adquiriu entre fevereiro e dezembro de 2022 nas empresas objeto deste requerimento, sediadas em Brasília/DF e Goiânia/GO, **mais de 4.000 (quatro mil) munições para armas de fogo nos calibres 12, .357, 9mm e 308 Winchester Sniper,** sendo o último calibre de alta precisão indicado “para trabalhos de atiradores de elite ("Snipers"), em longas distâncias”[1].

---

[1] Informação constate no site da fabricante. Disponível em < https://www.cbc.com.br/produtos/308-win-hpbt-sniper-1-168gr/ >.Acessado em 15/09/2023.

SF/23238.38395-19

Do total de aquisições de munições identificadas, aproximadamente 2.000 foram adquiridas em dezembro de 2022, sendo 375 adquiridas em 23/12/2023, data em que GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA participou da tentativa de explosão de um caminhão-tanque com combustível próximo ao aeroporto de Brasília/DF.

Os fatos identificados têm relacionamento com os atentados de 8 de janeiro visto que foram planejados, segundo depoimento de George Washington, no acampamento em Brasília/DF de onde se reuniam as pessoas que em 08 de janeiro de 2023 praticaram os atos atentatórios à democracia e ao estado brasileiro.

Portanto, o sigilo fiscal requerido é fundamental para que a CPMI esclareça adequadamente os fatos investigados e identifique outras pessoas que com George Washington atuaram e financiaram os atos antidemocráticos.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23245.40883-03

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União que realize ação de controle sobre as atividades de fiscalização e controle da aquisição de armas e munições por colecionadores, atiradores desportivos, caçadores e respectivas entidades, com foco nos supostos executores materiais e financiadores dos atos antidemocráticos que culminaram com o 8 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação dos executores materiais dos atos que culminaram com o 8 de janeiro.

As apurações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito apontam para aparente facilidade na aquisição de um arsenal de armas por supostos executores materiais dos atos sob investigação.

A fiscalização requerida também se revela importante e oportuna para subsidiar a análise do Projeto de Lei n° 3713, de 2019, que altera o Estatuto do Desarmamento, para dispor sobre as condições de aquisição, posse e porte de arma de fogo, munições e acessórios, em tramitação nesta Casa.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23065.50033-71

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23065.50033-71

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23065.50033-71

b.5) **telemático**, de 01/01/2020 até o presente, oficiando-se a Presidência da República, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público, enquanto ocupante de cargo(s) em órgãos ligados a esse Ministério. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de RIDAUTO LÚCIO FERNANDES, CPF nº 843.993.767-91, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos do dia 8 de janeiro.

Sabe-se também, por meio de notícias veiculadas na imprensa, que RIDAUTO LÚCIO FERNANDES, Diretor de Segurança e Defesa de SAGRES - POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS (Instituto Sagres), CNPJ nº 07.132.495/0001-51, esteve presente nos atos de 08 de janeiro na Praça dos Três Poderes, tendo inclusive gravado e veiculado vídeo em sua rede social.

Consta que o Instituto Sagres possui em seu quadro de direção, desde 2016, RAUL JOSÉ DE ABREU STURARI. Referido senhor possui parentesco com pessoa física que, por sua vez, possui vínculo societário cuja ligação se estende a um identificado, nas investigações desta CPMI, como dono de quatro caminhões que foram enviados a Brasília-DF no âmbito das manifestações antidemocráticas realizadas entre novembro e dezembro de 2022.

No Portal da Transparência do Governo Federal há informação de pagamentos realizados ao Instituto Sagres ao longo da última década, sendo o mais recente deles realizado em 01/06/2021, no valor de R$161.500,00, feito pela

SF/23065.50033-71

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), para participação daquele Instituto no Fórum de Desenvolvimento do Semiárido em 2020.

Causa estranheza o fato de o senhor Ridauto Lúcio Fernandes, Diretor do Instituto Sagres, ter participado dos atos antidemocráticos, inclusive divulgando essa participação em rede social, especialmente em razão do fato de outro membro de sua Diretoria, o senhor Raul José de Abreu Sturari, possuir vínculos que o conectam a um suposto investigado na realização de atos antidemocráticos. Além disso, consta seu nome como um dos visitantes do Mauro Cid na prisão, o que denota proximidade com pessoa ligada às investigações tratadas nesta CPMI.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Trata-se da quebra e transferência de sigilos de figura atuante nos atos preparatórios do evento objeto de investigação desta CPMI, que se faz ainda mais necessária diante do silêncio do depoente.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos

SF/23065.50033-71

determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

SF/23065.50033-71

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não;*

SF/23065.50033-71

> *mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23356.26909-08

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, que sejam disponibilizados a esta Comissão, pelo Exército Brasileiro, em formato de planilha digital, relação das pessoas físicas e jurídicas que tiveram autorização para compra de arma de fogo e de munições expedida pelo Exército Brasileiro (contendo nome, CPF/CNPJ, e quantidade de armas e munições) nos anos de 2019 a 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um de seus objetivos identificar os mentores, financiadores e executores dos atos democráticos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, quando as três sedes dos Poderes foram invadidas.

As apurações em curso no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito apontam para aparente facilidade na aquisição de um arsenal de armas e munições por supostos executores materiais dos atos sob investigação.

Durante os trabalhos desta Comissão foi identificada a convocação dos Caçadores Atiradores e Colecionadores – CAC´s para participarem do evento denominado “Tomada de Poder”.

Além disso, verificou-se que GEORGE WASHINGTON, um dos responsáveis pelo atentado a bomba no Aeroporto de Brasília e que adquiriu um verdadeiro arsenal na condição de CAC, confessou ter realizado reconhecimento do Supremo Tribunal Federal com o plano de assassinar ministros do daquela Corte.

Nesse sentido, com o objetivo de identificar pessoas relacionadas aos atos antidemocráticos pleiteia-se a relação das autorizações para compra de arma de fogo expedidas pelo Exército Brasileiro durante o Governo do ex-Presidente Bolsonaro quando houve a flexibilização das normas relativas a compra de armas de fogo.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

SF/23356.26909-08

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23992.70822-65

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23992.70822-65

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23992.70822-65

b.5) **telemático**, de 01/01/2020 até o presente, oficiando-se a Presidência da República, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade do agente público, enquanto ocupante de cargo(s) em órgãos ligados a esse Ministério. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos), assim como eventuais backups de mensagens apagadas e eventuais versões anteriores dos documentos anexos.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de TERCIO ARNAUD TOMAZ, CPF nº 015.235.994-05, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos do dia 8 de janeiro.

O Senhor Tercio Arnaud, indivíduo alvo deste requerimento, consta como apontado por investigações como integrante do chamado 'gabinete do ódio' do governo do ex-Presidente Bolsonaro, tendo inclusive ocupado cargos de relevância durante este período.

As investigações conduzidas por esta Comissão trouxeram elementos de conexão de Tercio Arnaud com pessoa sob investigação desta CPMI e, portanto, é fundamental para o aprofundamento as investigações que seja esclarecido o papel do indivíduo citado com a realização de atos antidemocráticos ocorridos no período ora investigado. Neste sentido, solicita-se o presente requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

SF/23992.70822-65

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Trata-se da quebra e transferência de sigilos de figura atuante nos atos preparatórios do evento objeto de investigação desta CPMI, que se faz ainda mais necessária diante do silêncio do depoente.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

SF/23992.70822-65

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais*

SF/23992.70822-65

> *conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL*

SF/23992.70822-65

FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23248.91615-57

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO FISCAL**, de fevereiro de 2022 até janeiro de 2023, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelo contribuinte AMTT CBC COMERCIO VAREJISTA LTDA**, CNPJ 41.671.784/0001-67**.

A quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

As análises dos dados fiscais e financeiros do Sr. GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA recebidos por esta CPMI revelam que Oliveira Souza adquiriu entre fevereiro e dezembro de 2022 nas empresas objeto deste requerimento, sediadas em Brasília/DF e Goiânia/GO, **mais de 4.000 (quatro mil) munições para armas de fogo nos calibres 12, .357, 9mm e 308 Winchester Sniper,** sendo o último calibre de alta

SF/23248.91615-57

precisão indicado “para trabalhos de atiradores de elite ("Snipers"), em longas distâncias”[1].

Do total de aquisições de munições identificadas, aproximadamente 2.000 foram adquiridas em dezembro de 2022, sendo 375 adquiridas em 23/12/2023, data em que GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA participou da tentativa de explosão de um caminhão-tanque com combustível próximo ao aeroporto de Brasília/DF.

Os fatos identificados têm relacionamento com os atentados de 8 de janeiro visto que foram planejados, segundo depoimento de George Washington, no acampamento em Brasília/DF de onde se reuniam as pessoas que em 08 de janeiro de 2023 praticaram os atos atentatórios à democracia e ao estado brasileiro.

Portanto, o sigilo fiscal requerido é fundamental para que a CPMI esclareça adequadamente os fatos investigados e identifique outras pessoas que com George Washington atuaram e financiaram os atos antidemocráticos.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

[1] Informação constate no site da fabricante. Disponível em < https://www.cbc.com.br/produtos/308-win-hpbt-sniper-1-168gr/ >.Acessado em 15/09/2023.

SF/23139.53234-74

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO FISCAL**, de fevereiro de 2022 até janeiro de 2023, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelo contribuinte BIG BOAR COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES E ESPORTIVOS LTDA, **CNPJ 26.686.656/0001-01**.

A quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

As análises dos dados fiscais e financeiros do Sr. GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA recebidos por esta CPMI revelam que Oliveira Souza adquiriu entre fevereiro e dezembro de 2022 nas empresas objeto deste requerimento, sediadas em Brasília/DF e Goiânia/GO, **mais de 4.000 (quatro mil) munições para armas de fogo nos calibres 12, .357, 9mm e 308 Winchester Sniper,** sendo o último calibre de alta

SF/23139.53234-74

precisão indicado “para trabalhos de atiradores de elite ("Snipers"), em longas distâncias”[1].

Do total de aquisições de munições identificadas, aproximadamente 2.000 foram adquiridas em dezembro de 2022, sendo 375 adquiridas em 23/12/2023, data em que GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA participou da tentativa de explosão de um caminhão-tanque com combustível próximo ao aeroporto de Brasília/DF.

Os fatos identificados têm relacionamento com os atentados de 8 de janeiro visto que foram planejados, segundo depoimento de George Washington, no acampamento em Brasília/DF de onde se reuniam as pessoas que em 08 de janeiro de 2023 praticaram os atos atentatórios à democracia e ao estado brasileiro.

Portanto, o sigilo fiscal requerido é fundamental para que a CPMI esclareça adequadamente os fatos investigados e identifique outras pessoas que com George Washington atuaram e financiaram os atos antidemocráticos.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

[1] Informação constate no site da fabricante. Disponível em < https://www.cbc.com.br/produtos/308-win-hpbt-sniper-1-168gr/ >.Acessado em 15/09/2023.

SF/23350.55653-05

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO FISCAL**, de fevereiro de 2022 até janeiro de 2023, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelo contribuinte CACA E PESCA GUARANY LTDA, **CNPJ 02.955.716/0001-78**.

A quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

As análises dos dados fiscais e financeiros do Sr. GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA recebidos por esta CPMI revelam que Oliveira Souza adquiriu entre fevereiro e dezembro de 2022 nas empresas objeto deste requerimento, sediadas em Brasília/DF e Goiânia/GO, **mais de 4.000 (quatro mil) munições para armas de fogo nos calibres 12, .357, 9mm e 308 Winchester Sniper,** sendo o último calibre de alta

SF/23350.55653-05

precisão indicado “para trabalhos de atiradores de elite ("Snipers"), em longas distâncias”[1].

Do total de aquisições de munições identificadas, aproximadamente 2.000 foram adquiridas em dezembro de 2022, sendo 375 adquiridas em 23/12/2023, data em que GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA participou da tentativa de explosão de um caminhão-tanque com combustível próximo ao aeroporto de Brasília/DF.

Os fatos identificados têm relacionamento com os atentados de 8 de janeiro visto que foram planejados, segundo depoimento de George Washington, no acampamento em Brasília/DF de onde se reuniam as pessoas que em 08 de janeiro de 2023 praticaram os atos atentatórios à democracia e ao estado brasileiro.

Portanto, o sigilo fiscal requerido é fundamental para que a CPMI esclareça adequadamente os fatos investigados e identifique outras pessoas que com George Washington atuaram e financiaram os atos antidemocráticos.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

[1] Informação constate no site da fabricante. Disponível em < https://www.cbc.com.br/produtos/308-win-hpbt-sniper-1-168gr/ >.Acessado em 15/09/2023.

SF/23045.97479-37

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO FISCAL**, de fevereiro de 2022 até janeiro de 2023, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelo contribuinte RAQUEL GOULART ALCANTARA DE SOUZA ME, **CNPJ 07.492.262/0001-60**.

A quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

As análises dos dados fiscais e financeiros do Sr. GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA recebidos por esta CPMI revelam que Oliveira Souza adquiriu entre fevereiro e dezembro de 2022 nas empresas objeto deste requerimento, sediadas em Brasília/DF e Goiânia/GO, **mais de 4.000 (quatro mil) munições para armas de fogo nos calibres 12, .357, 9mm e 308 Winchester Sniper,** sendo o último calibre de alta

SF/23045.97479-37

precisão indicado “para trabalhos de atiradores de elite ("Snipers"), em longas distâncias”[1].

Do total de aquisições de munições identificadas, aproximadamente 2.000 foram adquiridas em dezembro de 2022, sendo 375 adquiridas em 23/12/2023, data em que GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA participou da tentativa de explosão de um caminhão-tanque com combustível próximo ao aeroporto de Brasília/DF.

Os fatos identificados têm relacionamento com os atentados de 8 de janeiro visto que foram planejados, segundo depoimento de George Washington, no acampamento em Brasília/DF de onde se reuniam as pessoas que em 08 de janeiro de 2023 praticaram os atos atentatórios à democracia e ao estado brasileiro.

Portanto, o sigilo fiscal requerido é fundamental para que a CPMI esclareça adequadamente os fatos investigados e identifique outras pessoas que com George Washington atuaram e financiaram os atos antidemocráticos.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

[1] Informação constate no site da fabricante. Disponível em < https://www.cbc.com.br/produtos/308-win-hpbt-sniper-1-168gr/ >.Acessado em 15/09/2023.

SF/23867.48881-09

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO FISCAL**, de fevereiro de 2022 até janeiro de 2023, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelo contribuinte S.I.R.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CNPJ 18.065.402/0001-30.**

A quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

As análises dos dados fiscais e financeiros do Sr. GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA recebidos por esta CPMI revelam que Oliveira Souza adquiriu entre fevereiro e dezembro de 2022 nas empresas objeto deste requerimento, sediadas em Brasília/DF e Goiânia/GO, **mais de 4.000 (quatro mil) munições para armas de fogo nos calibres 12, .357, 9mm e 308 Winchester Sniper,** sendo o último calibre de alta

SF/23867.48881-09

precisão indicado “para trabalhos de atiradores de elite ("Snipers"), em longas distâncias”[1].

Do total de aquisições de munições identificadas, aproximadamente 2.000 foram adquiridas em dezembro de 2022, sendo 375 adquiridas em 23/12/2023, data em que GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA participou da tentativa de explosão de um caminhão-tanque com combustível próximo ao aeroporto de Brasília/DF.

Os fatos identificados têm relacionamento com os atentados de 8 de janeiro visto que foram planejados, segundo depoimento de George Washington, no acampamento em Brasília/DF de onde se reuniam as pessoas que em 08 de janeiro de 2023 praticaram os atos atentatórios à democracia e ao estado brasileiro.

Portanto, o sigilo fiscal requerido é fundamental para que a CPMI esclareça adequadamente os fatos investigados e identifique outras pessoas que com George Washington atuaram e financiaram os atos antidemocráticos.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

[1] Informação constate no site da fabricante. Disponível em < https://www.cbc.com.br/produtos/308-win-hpbt-sniper-1-168gr/ >.Acessado em 15/09/2023.

SF/23750.47795-71

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO FISCAL**, de fevereiro de 2022 até janeiro de 2023, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelo contribuinte SECURITY SHOT COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CNPJ 29.178.020/0001-39**.

A quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

As análises dos dados fiscais e financeiros do Sr. GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA recebidos por esta CPMI revelam que Oliveira Souza adquiriu entre fevereiro e dezembro de 2022 nas empresas objeto deste requerimento, sediadas em Brasília/DF e Goiânia/GO, **mais de 4.000 (quatro mil) munições para armas de fogo nos calibres 12, .357, 9mm e 308 Winchester Sniper,** sendo o último calibre de alta

SF/23750.47795-71

precisão indicado “para trabalhos de atiradores de elite ("Snipers"), em longas distâncias”[1].

Do total de aquisições de munições identificadas, aproximadamente 2.000 foram adquiridas em dezembro de 2022, sendo 375 adquiridas em 23/12/2023, data em que GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA participou da tentativa de explosão de um caminhão-tanque com combustível próximo ao aeroporto de Brasília/DF.

Os fatos identificados têm relacionamento com os atentados de 8 de janeiro visto que foram planejados, segundo depoimento de George Washington, no acampamento em Brasília/DF de onde se reuniam as pessoas que em 08 de janeiro de 2023 praticaram os atos atentatórios à democracia e ao estado brasileiro.

Portanto, o sigilo fiscal requerido é fundamental para que a CPMI esclareça adequadamente os fatos investigados e identifique outras pessoas que com George Washington atuaram e financiaram os atos antidemocráticos.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

[1] Informação constate no site da fabricante. Disponível em < https://www.cbc.com.br/produtos/308-win-hpbt-sniper-1-168gr/ >.Acessado em 15/09/2023.

SF/23291.70609-04

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação ao senhor Sebastião Coelho da Silva, advogado e desembargador aposentado.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Sebastião Coelho da Silva, advogado e desembargador aposentado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O senhor Sebastião Coelho da Silva é um notável representante da classe jurídica desse país. Já desempenhou a função de magistrado, desembargador e atualmente exerce a profissão de advogado.

Em conformidade com o que foi amplamente divulgado pelos veículos de comunicação nacionais e, adicionalmente, segundo as informações fornecidas pelo senhor Sebastião Coelho da Silva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a abertura de uma reclamação em desfavor do desembargador aposentado.

SF/23291.70609-04

> "Nesta quarta (12), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a abertura de uma reclamação disciplinar contra o desembargador e a quebra de sigilo bancário para apurar se houve financiamento por parte do advogado aos atos de vandalismo no dia 8 de janeiro "[1].

Nessa linha, observa-se que o senhor Sebastião Coelho da Silva, pela atividade que desempenha possui informações relevantes para compartilhar com os trabalhos desta CPMI, haja vista que está sendo investigado por supostamente ter incitado os atos no dia 8 de janeiro. Além do mais, é defensor legal de uma das pessoas presas naquele dia fatídico.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Sebastião Coelho da Silva permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

[1] https://www.gazetadopovo.com.br/republica/quem-e-o-advogado-que-chamou-ministros-do-stf-de-pessoas-mais-odiadas-do-pais/.

SF/23846.81848-35

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, bem como o art. 229 do Código de Processo Penal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, requeiro a acareação entre os Senhores Mauro Cesar Barbosa Cid e Jair Messias Bolsonaro, tendo em vista os atos ocorridos durante o dia 8 de janeiro e aqueles conexos aos atos antidemocráticos ali vivenciados.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretende-se que as nossas atividades se debrucem sobre a dissecação dos fatos que norteiam importantes datas, consubstanciadas em oitivas, acareações e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos demais fatos elencados no Requerimento que embasou a instauração desta CPMI.

Um dos desdobramentos mais importantes alcançados por esta Comissão foi justamente a vinculação do Senhor Mauro Cesar Barbosa Cid, então ajudante de ordens do ex-Presidente da República, com os atos antidemocráticos do dia 8 de janeiro. Aparentemente, tal vinculação não se deu por *motu proprio*, mas no estrito cumprimento de ordens superiores, aparentemente antijurídicas.

Então, nesse sentido, pleiteia-se justamente a acareação entre o Senhor Mauro Cid e o seu então chefe, o ex-Presidente da República. Este Colegiado precisa se debruçar sobre a verdade dos fatos atinentes à ajudância de ordens, sobretudo dentro do contexto recente de fechamento de um acordo de colaboração premiada entre a Polícia Federal e o Senhor Mauro Cid, já devidamente homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23494.46509-08

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23494.46509-08

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **WILSEMAR JOSÉ DORNELES ELGER EIRELI,** CPF/CNPJ **16.871.895/0001-70**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23494.46509-08

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23485.32166-80

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23485.32166-80

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **WESCLEY SILVA AGUIAR,** CPF/CNPJ **827.620.582-87**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23485.32166-80

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23720.59788-58

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23720.59788-58

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **WELLINGTON FRANCISCO ROSA,** CPF/CNPJ **381.603.821-20**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23720.59788-58

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23588.83908-88

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23588.83908-88

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **WAGNER MARTINS BORGES,** CPF/CNPJ **347.033.491-91**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23588.83908-88

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23251.47081-87

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23251.47081-87

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **VITORIO GUIMARAES DA SILVA,** CPF/CNPJ **004.835.911-49**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23251.47081-87

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23036.59131-21

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23036.59131-21

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **VITOR GERALDO GAIARDO,** CPF/CNPJ **307.811.750-20**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23036.59131-21

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23435.06427-30

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23435.06427-30

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **VILSO GABRIEL BRANCALIONE,** CPF/CNPJ **056.606.561-45**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23435.06427-30

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23890.01916-37

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23890.01916-37

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA,** CPF/CNPJ **262.783.161-53**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23890.01916-37

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23209.47445-58

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23209.47445-58

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **VAPE TRANSPORTES LTDA,** CPF/CNPJ **11.861.980/0001-33**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23209.47445-58

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23494.86647-01

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23494.86647-01

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **VALDIR EDEMA FRIES,** CPF/CNPJ **435.062.409-00**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23494.86647-01

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23331.24076-90

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23331.24076-90

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **TRANSPORTADORA ROVARIS LTDA,** CPF/CNPJ **36.915.924/0001-65**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23331.24076-90

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23619.96422-00

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23619.96422-00

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **USA BRASIL INFORMATICA EIRELI,** CPF/CNPJ **25.058.466/0001-79**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23619.96422-00

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23034.00354-96

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23034.00354-96

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **TRANSPORTADORA PATRIARCA LTDA,** CPF/CNPJ **05.023.528/0001-08**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23034.00354-96

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23110.66517-33

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23110.66517-33

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ADRIANO BARZOTTO,** CPF/CNPJ **812.696.250-04**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23110.66517-33

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23724.90361-61

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23724.90361-61

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ACRIPARA,** CPF/CNPJ **28.811.704/0001-63**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23724.90361-61

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23296.19586-02

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23296.19586-02

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ACCERT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,** CPF/CNPJ **05.222.092/0001-78**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23296.19586-02

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23372.05803-98

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23372.05803-98

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ALEXANDRO LERMEN,** CPF/CNPJ **719.650.251-53**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23372.05803-98

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23695.38727-68

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro que esta Comissão determine à empresa **INC26 BRASAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ n. 39.286.479/0001-00, que apresente, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, o dossiê de contratação e os demais documentos que lastreiam a transferência bancária (R$ 95.839,27 movimentado para a conta n. 772356, agência 654, do Itaú Unibanco, em 24/05/2022) e os boletos emitidos pela INC26 Brasal Incorporações Imobiliárias Ltda (cedente) e pagos por Mauro Cesar Barbosa Cid (sacado).

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, conforme plano de trabalho aprovado pelo colegiado.

Mauro Cesar Barbosa Cid foi chefe da Ajudância de Ordem do ex-Presidente Jair Bolsonaro. Convocado por esta CPMI para prestar esclarecimentos, valeu-se de decisão liminar do eg. Supremo Tribunal Federal para permanecer em silêncio, deixando de esclarecer pontos cruciais da investigação.

A partir da análise dos dados bancários e de informações apresentadas pelo COAF, foi identificado que Mauro Cid transferiu a quantia de R$ 95.839,27 para a INC 26 Brasal em 24/05/2022 e efetuou o pagamento de boletos daquela empresa.

Dessa forma, necessário que a empresa INC 26 Brasal esclareça e apresente documentos que justifiquem essas transações financeiras, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23514.94190-49

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO FISCAL**, de fevereiro de 2022 até janeiro de 2023, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelo contribuinte BRASIL PESCA E ARMAS EIRELI, **CNPJ 35.055.982/0001-01.**

A quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

As análises dos dados fiscais e financeiros do Sr. GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA recebidos por esta CPMI revelam que Oliveira Souza adquiriu entre fevereiro e dezembro de 2022 nas empresas objeto deste requerimento, sediadas em Brasília/DF e Goiânia/GO, **mais de 4.000 (quatro mil) munições para armas de fogo nos calibres 12, .357, 9mm e 308 Winchester Sniper,** sendo o último calibre de alta

SF/23514.94190-49

precisão indicado “para trabalhos de atiradores de elite ("Snipers"), em longas distâncias”[1].

Do total de aquisições de munições identificadas, aproximadamente 2.000 foram adquiridas em dezembro de 2022, sendo 375 adquiridas em 23/12/2023, data em que GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA participou da tentativa de explosão de um caminhão-tanque com combustível próximo ao aeroporto de Brasília/DF.

Os fatos identificados têm relacionamento com os atentados de 8 de janeiro visto que foram planejados, segundo depoimento de George Washington, no acampamento em Brasília/DF de onde se reuniam as pessoas que em 08 de janeiro de 2023 praticaram os atos atentatórios à democracia e ao estado brasileiro.

Portanto, o sigilo fiscal requerido é fundamental para que a CPMI esclareça adequadamente os fatos investigados e identifique outras pessoas que com George Washington atuaram e financiaram os atos antidemocráticos.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

[1] Informação constate no site da fabricante. Disponível em < https://www.cbc.com.br/produtos/308-win-hpbt-sniper-1-168gr/ >.Acessado em 15/09/2023.

SF/23865.17254-66

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23865.17254-66

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ANTONIO GALVAN,** CPF/CNPJ **246.662.460-53**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23865.17254-66

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23764.60321-97

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23764.60321-97

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ALINE HELENA ZAGO,** CPF/CNPJ **041.446.832-57**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23764.60321-97

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23309.03906-96

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23309.03906-96

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ALAN JULIANI,** CPF/CNPJ **907.203.425-20**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23309.03906-96

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23946.61617-09

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23946.61617-09

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **AGROWALKER SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA,** CPF/CNPJ **04.406.806/0001-35**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23946.61617-09

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23870.86990-46

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23870.86990-46

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **AGROPECUARIA MAE DE DEUS LTDA,** CPF/CNPJ **21.574.864/0001-97**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23870.86990-46

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23697.49242-83

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23697.49242-83

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO SERRA GRANDE LTDA,** CPF/CNPJ **29.046.098/0001-08**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23697.49242-83

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23075.00258-44

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23075.00258-44

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **AGRITEX COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA,** CPF/CNPJ **06.098.802/0001-62**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23075.00258-44

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23918.49964-32

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23918.49964-32

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO,** CPF/CNPJ **003.770.692-64**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23918.49964-32

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23730.46190-19

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23730.46190-19

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **TRANSPORTADORA DENARDIN LTDA,** CPF/CNPJ **40.481.214/0001-41**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23730.46190-19

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23402.05273-59

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23402.05273-59

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **SÉRGIO PITT,** CPF/CNPJ **345.261.109-49**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23402.05273-59

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23572.58885-23

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23572.58885-23

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **SUPER POSTO PIONEIRO LTDA,** CPF/CNPJ **63.842.801/0001-14**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23572.58885-23

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23011.35217-40

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23011.35217-40

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **RP CUNHA INFORMÁTICA ME,** CPF/CNPJ **07.104.231/0001-94**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23011.35217-40

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23760.38172-59

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23760.38172-59

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ROBERTO CARLOS KATSUDA,** CPF/CNPJ **063.155.208-12**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23760.38172-59

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23399.91965-75

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23399.91965-75

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **SIPAL INDUSTRIA E COMÉRCIO,** CPF/CNPJ **02.937.632/0001-01**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23399.91965-75

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23757.38533-52

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23757.38533-52

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **POSTO CAVALO DE AÇO LTDA,** CPF/CNPJ **84.146.638/0001-25**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23757.38533-52

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23163.65325-84

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23163.65325-84

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **PATRÍCIA RIBEIRO SILVA,** CPF/CNPJ **923.236.422-00**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23163.65325-84

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23464.68179-59

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23464.68179-59

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **PARQUE DE VAQUEJADA E LEILOES VALEU BOI LTDA,** CPF/CNPJ **12.013.372/0001-31**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23464.68179-59

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23780.29734-86

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23780.29734-86

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ONÍCIO LAURIANO,** CPF/CNPJ **42.999.061-87**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23780.29734-86

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23351.78290-36

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23351.78290-36

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MINERAÇÃO CARAJÁS LTDA,** CPF/CNPJ **19.288.166/0001-20**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23351.78290-36

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23229.62490-60

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23229.62490-60

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MICHELLE TATIANNE RIBEIRO DE SOUSA,** CPF/CNPJ **574.563.722-68**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23229.62490-60

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23850.70365-92

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23850.70365-92

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MAURICIO POMPEIA FRAGA FILHO,** CPF/CNPJ **746.771.289-87**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23850.70365-92

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23503.17634-10

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23503.17634-10

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MATEUS DE JESUS HERNANDES,** CPF/CNPJ **305.611.438-11**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23503.17634-10

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23128.30910-14

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23128.30910-14

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MARIZA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA,** CPF/CNPJ **020.684.642-84**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23128.30910-14

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23421.30297-09

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23421.30297-09

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **BMC PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A,** CPF/CNPJ **17.343.798/0001-77**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23421.30297-09

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23028.74824-36

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23028.74824-36

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **BMC COMÉRCIO DE MAQUINAS EIRELI,** CPF/CNPJ **26.001.755/0007-90**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23028.74824-36

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23293.78348-16

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23293.78348-16

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **BARTOLOMEU BRAZ,** CPF/CNPJ **334.753.691-68**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23293.78348-16

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23706.74586-94

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23706.74586-94

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **AUTO POSTO TOURÃO,** CPF/CNPJ **05.458.900/0001-09**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23706.74586-94

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23121.52038-50

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23121.52038-50

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **AUTO POSTO PARA SUL COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA,** CPF/CNPJ **14.312.055/0001-41**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23121.52038-50

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23204.70148-12

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23204.70148-12

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA,** CPF/CNPJ **01.838.101/0001-07**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23204.70148-12

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23759.89183-87

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23759.89183-87

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ARMAZÉNS GERAIS MOURÃO LTDA,** CPF/CNPJ **32.084.878/0001-49**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23759.89183-87

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23643.05237-07

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23643.05237-07

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ARGINO BEDIN,** CPF/CNPJ **146.072.719-34**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23643.05237-07

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23061.45149-20

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23061.45149-20

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **DALILA LERMEN LTDA,** CPF/CNPJ **13.808.642/0001-63**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23061.45149-20

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23631.36463-40

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23631.36463-40

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **COOPERATIVA MISTA DE MINERADORES DO ALTO TAPAJÓS,** CPF/CNPJ **44.054.425/0001-59**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23631.36463-40

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23148.79049-51

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23148.79049-51

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO IRIRI – COOPEGAMI,** CPF/CNPJ **18.593.159/0001-22**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24

SF/23148.79049-51

de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23040.63366-00

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23040.63366-00

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **COMÉRCIO E TRANSPORTE COMELLI LTDA,** CPF/CNPJ **05.094.194/0001-55**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23040.63366-00

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23776.01775-10

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23776.01775-10

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **CLAUDIA APARECIDA FELIPE,** CPF/CNPJ **439.956.081-91**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23776.01775-10

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23182.75742-90

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23182.75742-90

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **CARLOS MARCIO GUAPO,** CPF/CNPJ **061.048.188-62**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23182.75742-90

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23843.97687-74

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23843.97687-74

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **CAIRO GARCIA PEREIRA,** CPF/CNPJ **401.232.786-00**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23843.97687-74

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23596.09859-10

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23596.09859-10

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **FELIPE SICA SOARES CAVALIERI,** CPF/CNPJ **263.618.048-60**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23596.09859-10

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23269.76664-91

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23269.76664-91

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **FELIPE CIOTOLA BRUNO,** CPF/CNPJ **277.793.188-77**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23269.76664-91

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23929.65585-22

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23929.65585-22

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **FABIANO RODRIGO FIUT,** CPF/CNPJ **973.689.030-91**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23929.65585-22

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23935.82908-60

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23935.82908-60

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **EVANDRO BEDIN,** CPF/CNPJ **804.559.991-04**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23935.82908-60

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23718.63301-10

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23718.63301-10

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ESCALA ASSESSORIA E ABATE DE BOVINOS,** CPF/CNPJ **15.104.496/0001-10**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23718.63301-10

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23928.72802-33

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23928.72802-33

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ENRIC JUVENAL DA COSTA LAURIANO,** CPF/CNPJ **639.403.102-04**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23928.72802-33

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23844.75458-15

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23844.75458-15

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ELTON WALKER,** CPF/CNPJ **615.988.879-04**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23844.75458-15

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23859.38893-95

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23859.38893-95

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **EDILSON ANTONIO PIAIA,** CPF/CNPJ **390.917.401-91**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23859.38893-95

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23062.07170-48

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23062.07170-48

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **DIRCEU GOMES REMOR,** CPF/CNPJ **585.020.682-53**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23062.07170-48

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23397.23526-78

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23397.23526-78

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **SINAR COSTA BEBER,** CPF/CNPJ **652.213.621-04**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23397.23526-78

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23116.32206-40

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23116.32206-40

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **LUCIANO JAYME GUIMARÃES,** CPF/CNPJ **055.313.141-91**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23116.32206-40

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23647.30987-71

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23647.30987-71

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **LUCIANO GUEDES,** CPF/CNPJ **418.309.626-04**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23647.30987-71

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23471.74367-87

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23471.74367-87

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **LUCAS COSTA BEBER,** CPF/CNPJ **003.786.340-11**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23471.74367-87

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23395.58486-89

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23395.58486-89

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **LUBRIFICANTES IRIRI,** CPF/CNPJ **40.420.107/0001-03**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23395.58486-89

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23292.40665-15

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23292.40665-15

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **LAERTE BAECHTOLD,** CPF/CNPJ **444.601.209-68**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento dos comboios de caminhões com destino a Brasília, movimento que se estendeu ao longo dos meses de novembro e dezembro de

SF/23292.40665-15

2022 e culminou com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23517.64714-80

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23517.64714-80

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **JULIO AUGUSTO GOMES NUNES,** CPF/CNPJ **436.215.971-15**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23517.64714-80

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23452.13134-59

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23452.13134-59

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **JUAREZ PETRY DE SOUZA,** CPF/CNPJ **187.414.360-91**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23452.13134-59

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23887.79640-22

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23887.79640-22

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **JP CONSTRUTORA EIRELI,** CPF/CNPJ **19.641.880/0001-03**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23887.79640-22

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23325.08642-41

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23325.08642-41

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **JOSÉ LUIZ ZAGO,** CPF/CNPJ **215.142.240-20**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23325.08642-41

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23120.14534-06

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23120.14534-06

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **JOSÉ ALÍPIO FERNANDES DA SILVEIRA,** CPF/CNPJ **307.298.740-87**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23120.14534-06

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23431.64723-07

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23431.64723-07

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **JOEL RAGAGNIN,** CPF/CNPJ **778.764.071-53**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23431.64723-07

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23818.49604-09

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23818.49604-09

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **IDEAL PEÇAS E MOTORES,** CPF/CNPJ **23.379.227/0001-95**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23818.49604-09

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23838.66800-76

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23838.66800-76

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **GENY GOMES DA SILVA,** CPF/CNPJ **421.326.222-72**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23838.66800-76

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23694.71636-62

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23694.71636-62

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **FUNDAGRO,** CPF/CNPJ **40.574.719/0001-50**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23694.71636-62

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23347.93439-06

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23347.93439-06

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **FRANCISCA MARCELY DUARTE PEREIRA,** CPF/CNPJ **639.417.162-04**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23347.93439-06

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23657.06333-16

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23657.06333-16

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **FRANCISCA ALICE DE SOUSA REIS,** CPF/CNPJ **306.424.692-53**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui envolvimento com George Washington de Oliveira, preso pela Polícia Civil do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2022, depois de participar de ato terrorista que tinha como

SF/23657.06333-16

objetivo explodir um caminhão-tanque estacionado próximo do Aeroporto de Brasília.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23474.47382-54

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23474.47382-54

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **FERNANDO CADORE,** CPF/CNPJ **837.304.511-20**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

SF/23474.47382-54

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23390.61833-38

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação da senhora Ana Priscila Azevedo.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocada da senhora Ana Priscila Azevedo, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

No dia dos ataques aos edifícios que abrigam os Três Poderes, a senhora Ana Priscila Azevedo foi vista em vídeos comemorando a depredação juntamente com outros indivíduos considerados radicais. Um desses vídeos, que tem circulado nas redes sociais, mostra Ana Priscila enrolada em uma bandeira do Brasil. Em outra gravação, ela aparece sorrindo e celebrando a situação, apesar da chegada iminente das forças de segurança ao local.

Em transmissão ao vivo realizada em 5 de janeiro, Ana Priscila Azevedo delineou intenções de desestabilizar o sistema político, afirmando planos para um cerco à capital federal. Associada a círculos na plataforma Telegram, ela convocou uma base substancial de membros a participar de ações em Brasília, aludindo a caravanas

SF/23390.61833-38

e à queda de 'Babilônia'. Véspera dos ataques de 8 de janeiro, Ana Priscila expressou objetivos de isolamento dos Três Poderes e fomentou atos de invasão. No dia dos referidos ataques, manifestou desapontamento com ausências e celebrou com atos de depredação.

É importante destacar que a senhora Ana Priscila Azevedo, devido ao seu envolvimento nos acontecimentos atualmente sob investigação, detém informações que podem ser de relevante interesse para a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPMI). Assim sendo, sua convocação para prestar depoimento poderá esclarecer diversas questões e complexidades que são pertinentes ao objeto de estudo desta Comissão, contribuindo para uma avaliação mais aprofundada e completa dos fatos.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

CD/23357.26766-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **ADVOGADO SEBASTIÃO COELHO DA SILVA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre ADVOGADO SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61)3215-5254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

CD233572676600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233572676600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23357.26766-00

Toda a movimentação ocorrida naquele dia 08 de janeiro ensejou mais de mil prisões e, consequentemente, milhares de processos inquisitoriais e judiciais. O que tem como consequência natural a atuação de centenas de advogados por todo o País, e o transcurso de processos e procedimentos policiais, administrativos e judiciais.

A necessidade de apuração firme e efetiva dos eventos ocorridos não afasta, por óbvio, a necessidade de preservação do devido processo legal, em seus postulados do contraditório e da ampla defesa. Assim, a verificação da regularidade das prisões e dos processos que se sucederam e sucedem não pode escapar ao escopo da CPMI.

Nesse contexto, afigura-se imprescindível colher o testemunho de advogados que estejam acompanhando os processos instaurados contra pessoas que participaram da movimentação ocorrida nos dias 8 e 9 de janeiro, como é o caso da testemunha cuja oitiva se pretende com o presente requerimento, o qual acompanha diretamente vários processos, podendo trazer informações diretas acerca do transcurso dos atos processuais e da observância do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, o testemunho a ser prestado pelo ilustre ADVOGADO SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, contribuirá com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em de 2023.

CD233572676600

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61)3215-5254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233572676600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23357.26766-00

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal
PL/SP

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 254 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61)3215-5254 | dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br

CD233572676600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233572676600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23782.93015-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação para o compartilhamento — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) e à POLÍCIA FEDERAL (PF) — de informações e de cópias de laudos e de documentos referentes às perícias em (Audiovisual e Eletrônicos), realizadas pela Polícia Federal para identificar os responsáveis pelos ataques ocorridos em 8 de janeiro nas sedes dos três poderes, a partir das imagens captadas na rede mundial de computadores, em aparelhos celulares/Smartphones, bem como nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, por meio de tecnologia de inteligência artificial, entre outros, para se chegar ao nome e à conduta dos invasores flagrados pelas câmeras.

Senhor Presidente,

Nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,

CD237829301500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237829301500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23782.93015-00

requeiro o envio — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) e à POLÍCIA FEDERAL (PF) — de informações e de cópias de laudos e de documentos referentes às perícias em (Audiovisual e Eletrônicos), realizadas pela Polícia Federal para identificar os responsáveis pelos ataques ocorridos em 8 de janeiro nas sedes dos três poderes, a partir das imagens captadas na rede mundial de computadores, em aparelhos celulares/Smartphones, bem como nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso 2 Nacional e do Supremo Tribunal Federal, por meio de tecnologia de inteligência artificial, entre outros, para se chegar ao nome e à conduta dos invasores flagrados pelas câmeras.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e de omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal. Como é de conhecimento público, as condutas praticadas atentaram contra as sedes dos três poderes, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal. A CPMI deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, MATERIALIZAR ELEMENTOS DE PROVA PARA IDENTIFICAR, entre outros, AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS FINANCIADORAS E OS EXECUTORES MATERIAIS dos atos que resultaram na deterioração do patrimônio público. Nesse contexto, considerando que os dados já apurados por instituições Oficiais do Estado instrumentalizarão a investigação e garantirão a máxima efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela presente CPMI, solicito o envio — mediante o encaminhamento individualizado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) e à POLÍCIA FEDERAL (PF) — de informações e de cópias de laudos e de documentos referentes às perícias em (Audiovisual e Eletrônicos), realizadas pela Polícia Federal para identificar os responsáveis pelos ataques ocorridos em 8 de janeiro nas sedes dos três poderes, a partir das imagens captadas na rede mundial de computadores, em aparelhos celulares/Smartphones, bem como

CD237829301500

Para verificar a assinatura, acesse http://infoleg.com.br/edocs/assinatura.camara.leg.br/CD237829301500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23782.93015-00

nos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, por meio 3 de tecnologia de inteligência artificial, entre outros, para se chegar ao nome e à conduta dos invasores flagrados pelas câmeras.

O valoroso trabalho realizado pela Polícia Federal, por meio de ferramentas criadas ou aperfeiçoadas por profissionais do Instituto Nacional de Criminalística da PF, tem sido fundamental para a apuração dos fatos, conforme realçado por grande parte da imprensa nacional. Nesse sentido, matéria veiculada pelo Jornal O Globo, em 13/09/20231 : "Inteligência artificial e 1.300 horas de imagens: veja, passo a passo, como a PF identificou golpistas do 8 de janeiro Profissionais do Instituto Nacional de Criminalística (INC) criaram e aperfeiçoaram ferramentas para otimizar a análise das gravações das câmeras de segurança. [...] Inicialmente, os profissionais do Instituto Nacional de Criminalística (INC) da corporação, em Brasília, incluíram nos computadores as imagens filmadas entre meio-dia e 19h daquele dia por mais de 200 equipamentos instalados nos prédios do Supremo Tribunal Federal (STF), Palácio do Planalto e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Vídeos feitos por celulares e recebidos pelo canal de denúncia criado pelo Ministério da Justiça também foram juntados ao material. [...] Com os arquivos já nas máquinas, parte da equipe de 27 profissionais focou na comparação facial para chegar ao nome e a conduta de cada um dos invasores flagrados pelas câmeras. Outro grupo mirou a 1 https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/09/13/inteligencia-artificial-e-1300-horas-deimagens-veja-passo-a-passo-como-a-pf-identificou-golpistas-do-8-dejaneiro.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar 4 análise de todo o conteúdo gravado, descrevendo as cenas ocorridas nos ambientes das salas dos três edifícios públicos naquela ocasião.

A partir das ferramentas, foram processadas 2,5 milhões de imagens faciais extraídas de todos os quadros de vídeos examinados. [...] Passo a passo da análise dos peritos Mais de 200 câmeras: Peritos da Polícia Federal incluíram nos computadores as imagens filmadas entre meio-dia e 19h por mais de 200 câmeras de prédios públicos. Vídeos feitos por celulares e recebidos pelo canal de denúncia criado pelo Ministério da Justiça também foram juntados ao material. Comparação facial: Parte da equipe de 27 profissionais focou na comparação facial, para chegar ao nome e à conduta de cada um dos invasores flagrados pelas câmeras.

CD237829301500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br com o código 237829301500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23782.93015-00

Outro grupo fez a análise de todo o conteúdo gravado, descrevendo as cenas ocorridas dentro de Palácio do Planalto, Congresso e Supremo Tribunal Federal. Quadro sequencial: Foram processadas 2,5 milhões de imagens faciais extraídas de todos os quadros de vídeos examinados. O número é bem maior do que o de envolvidos porque um indivíduo gera mais de uma imagem. Um software sincronizou os arquivos, compondo um quadro sequencial e linear. Fotos dos presos: Peritos foram às penitenciárias e fotografaram 904 homens e 494 mulheres em seis ângulos diferentes, para comparar com as posições em que tiveram seus rostos filmados.

Para a comparação das imagens dos vídeos com as das fotos, os profissionais usaram outra ferramenta de inteligência artificial." 5 Com essa mesma linha editorial, as seguintes matérias:

— https://www.terra.com.br/byte/como-a-inteligencia-artificial-ajudou-a-pf-aidentificar-golpistas-de-8-dejaneiro,219792f9ba3e0e7da220db2cf072a2a6968y3ux2.html;
https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/pf-mistura-inteligenciaartificial-e-trabalho-
-manual-para-identificar-vandalos-dos-trespoderes.shtml;
https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/inteligenciaartificial-ajudou-policia-federal-a-identificar-envolvidos-no-8-de-janeiro16632226;
https://www.folhape.com.br/politica/inteligencia-artificial-e-1300-horasde-imagens-como-a-pf/291529/; Afigura-se, portanto, imprescindível ao desenvolvimento dos trabalhos dessa CPMI o exame de todas as questões que dizem respeito ao objeto da investigação que tramita perante esse Congresso Nacional, a qual busca identificar, entre outros, os responsáveis pelo vandalismo, de modo a individualizar fielmente as condutas e evitar injustiças.

CD237829301500

Para verificar a assinatura, acesse http://infoleg.com.br/cidade/assinatura-camara-dep.br/CDEP/MARCOFELICIANO
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

CD/23782.93015-00

O exame dos elementos de informação compartilhados, num esforço conjunto de todos os integrantes dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, possibilitará o alcance bem-sucedido dos objetivos desta investigação, de modo a viabilizar a responsabilização civil ou criminal dos reais infratores. Sala das Comissões, em de 2023. Pr. Marco Feliciano Deputado Federal PL-S

Sala das Comissões, em de 2023.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal/SP

CD237829301500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237829301500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

SF/23275.19705-90

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23275.19705-90

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **DIEGO VENTURA,** CPF/CNPJ **058.741.597-54**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física atuou como influenciadora e possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23275.19705-90

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23686.93071-75

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **quebra e a transferência dos sigilos**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23686.93071-75

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ELISEU ROSÁRIO,** CPF/CNPJ **029.529.178-84**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física atuou como influenciadora e possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23686.93071-75

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23351.50172-69

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23351.50172-69

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ALAN DIEGO DOS SANTOS,** CPF/CNPJ **034.234.731-42**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física atuou como influenciadora e possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23351.50172-69

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23300.36794-61

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23300.36794-61

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **JOSÉ ACÁCIO SERERE XAVANTE,** CPF/CNPJ **937.335.771-91**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física atuou como influenciadora e possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23300.36794-61

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23915.26033-10

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **quebra e a transferência dos sigilos**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23915.26033-10

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ANA PAULA MELO,** CPF/CNPJ **991.790.081-00**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física atuou como influenciadora e possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23915.26033-10

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23041.72762-86

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23041.72762-86

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **CLAUDIO MENDES DOS SANTOS,** CPF/CNPJ **635.169.691-72**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física atuou como influenciadora e possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23041.72762-86

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23355.62083-05

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **quebra e a transferência dos sigilos**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23355.62083-05

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ANA PRISCILA AZEVEDO,** CPF/CNPJ **327.847.218-76**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física atuou como influenciadora e possui envolvimento com o financiamento das manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais.

SF/23355.62083-05

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23997.89341-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º , DE 2023

Requer a convocação do almirante **ALMIR GARNIER SANTOS**, ex-comandante de Marinha.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO do almirante ALMIR GARNIER SANTOS, ex-comandante de Marinha.

JUSTIFICAÇÃO

Esse requerimento pretende convocar o Almirante Almir Garnier Santos, que exerceu o cargo de Comandante da Marinha em 2022, para prestar esclarecimentos sobre os fatos que antecederam ao dia 8 de janeiro, quando ocorreram os atos antidemocráticos, e aos incidentes que lamentavelmente transcorreram naquele dia.

Foi noticiado que em delação premiada, o ex-ajudante de ordem, Tenente Coronel Mauro Cid, afirmou que o ex-presidente Jair Bolsonaro se reuniu, no ano passado, após o resultado eleitoral em 2º turno, com a cúpula das Forças Armadas e ministros da ala militar de seu governo para discutir detalhes de uma minuta que abriria possibilidade para uma intervenção militar. Se tivesse sido colocado em prática, o plano de golpe impediria a troca de governo no Brasil. Os relatos indicam que o próprio Mauro Cid foi um dos participantes de uma reunião onde uma minuta de golpe foi debatida entre os presentes. Um dos presentes nessa reunião, o então

CD239978934100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239978934100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

CD/23997.89341-00

comandante da Marinha, o almirante Almir Garnier Santos, teria dito a Bolsonaro que sua tropa estaria pronta para aderir a um chamamento do então presidente.

Dessa forma, consideramos que o Almirante Almir Garnier Santos tem a contribuir com as investigações dessa CPMI, especialmente sobre as intenções golpistas do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2023.

Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ

CD239978934100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239978934100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

CD/23693.33424-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Sr. **FILIPE GARCIA MARTINS**, ex-chefe da assessoria internacional do ex-presidente da República.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO do Sr. **FILIPE GARCIA MARTINS**, ex-chefe da assessoria internacional do ex-presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

Esse requerimento pretende convocar o Sr. Filipe Garcia Martins, ex-chefe da assessoria internacional do ex-presidente da República, para prestar esclarecimentos sobre os fatos que antecederam ao dia 8 de janeiro, quando ocorreram os atos antidemocráticos, e aos incidentes que lamentavelmente transcorreram naquele dia.

Foi noticiado que em delação premiada, o ex-ajudante de ordem, Tenente Coronel Mauro Cid, afirmou que o ex-presidente Jair Bolsonaro se reuniu, no ano passado, após o resultado eleitoral, com a cúpula das Forças Armadas e ministros da ala militar de seu governo para discutir detalhes de uma minuta que abriria possibilidade para uma intervenção militar. Se tivesse sido colocado em prática, o plano de golpe impediria a troca de governo no Brasil. Os relatos indicam que o próprio Mauro Cid foi um dos participantes

CD236933342400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236933342400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

CD/23693.33424-00

de uma reunião onde uma minuta de golpe foi debatida entre os presentes. Os relatos ainda indicam que um dos autores dessa minuta do golpe foi justamente o Sr. Filipe Martins.

Dessa forma, consideramos que o Sr. Filipe Garcia Martins, ex-chefe da assessoria internacional do ex-presidente da República tem a contribuir com as investigações dessa CPMI, especialmente sobre as intenções golpistas do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2023.

Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ

CD236933424000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236933342400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

SF/23013.40080-22

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952, e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, **seja CONVOCADO, como testemunha**, o Senhor Filipe Martins, ex-assessor do ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Em seu depoimento à Polícia Federal, no âmbito do acordo de delação que assinou para falar o que sabe nos inquéritos que investigam Jair Bolsonaro (PL), o tenente-coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens do antigo mandatário, teria revelado quem trouxe a tal minuta do golpe para as mãos do ex-presidente. O documento levou o ex-ministro Anderson Torres para a cadeia por quatro meses e é visto como uma das maiores provas de que o chefe de Estado da última gestão tentou romper com a democracia no país.

Trata-se do “ex-assessor” Filipe Martins, um conhecido extremista discípulo de Olavo de Carvalho que auxiliava Bolsonaro em assuntos internacionais e diplomáticos, embora não tivesse qualquer experiência ou expertise nessa área.

Em sua delação Cid indicou que a minuto golpista chegou pessoalmente a Jair Bolsonaro pelas mãos de Filipe Martins, que a entregou

SF/23013.40080-22

junto com um advogado constitucionalista e um padre, dois personagens que o militar afirmou não lembrar do nome. O ex-presidente não teria feito comentários sobre o texto assim que o recebeu, mas teria convocado uma reunião com os comandantes das três Forças Armadas e com os generais de quatro estrelas que ocupavam outros postos em sua administração, na qual apenas a Marinha teria aceitado participar do golpe de Estado, tendo o Exército e a Força Aérea rejeitado a ideia.

Portanto, a oitiva do ex- assessor Filipe Martis se faz necessária e certamente contribuirá para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Senadora Eliziane Gama
(PSD – MA)

CD/23020.21732-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requer a convocação do Sr. Fernando Cerimedo para depor, na condição de investigado, na CPMI dos Atos Antidemocráticos.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 36, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja convocado, **o Sr. Fernando Cerimedo**, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o seu papel nas ações terroristas ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Fernando Cerimedo é um argentino que realizou uma *live* na qual espalhou mentiras sobre as urnas e a apuração de votos nas eleições brasileiras com o objetivo de desestabilizar a democracia no Brasil. Ele afirmou ter recebido documentos que comprovariam uma fraude nas eleições brasileiras, questionando a vitória do atual presidente em exercício[1].

A intervenção de Cerimedo, repetida em fala no Senado Federal brasileiro[2], incentivou as violentas manifestações que apoiadores de Jair Bolsonaro organizaram por todo o Brasil e culminaram em ataques ao STF (Supremo Tribunal Federal), Congresso

[1] Ver mais em <https://www.estadao.com.br/politica/live-que-distorce-informacoes-sobre-urnas-e-assistida-por-300-mil-pessoas/; https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/pesquisadores-desmentem-teoria-falsa-do-relatorio-argentino-sobre-urnas-brasileiras/ e https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/live-argentino-votos-fantasmas/.>. Acesso em 21/09/2023

[2] Ver mais em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/audiencia-no-senado-reune-bolsonaristas-com-ataques-ao-stf-e-urnas-e-pedido-de-golpe.shtml. >. Acesso em 21/09/2023

LexEdit
CD230202173200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230202173200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

CD/23020.21732-00

Nacional e Palácio do Planalto, todos sediados em Brasília. E por disseminar informações sem lastro, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) ordenou a suspensão das contas nas redes sociais do "La Derecha Diario", canal do YouTube capitaneado por Cerimedo, bem como de outros vídeos e de sua conta pessoal.

Apoiador aberto da família Bolsonaro, ele diz ter ajudado na campanha do presidente em 2018 e ter se encontrado com o deputado Eduardo Bolsonaro (PL-SP) pouco antes do segundo turno da eleição de 2022[3]. Indicado por portais argentinos como um "Steve Bannon latino-americano", em referência ao conselheiro do ex-presidente norte-americano Donald Trump, ele diz em entrevistas ter o objetivo de fortalecer a direita por todo o continente.

Para tanto, se aproximou de outros políticos latino-americanos, como o argentino Javier Milei, e além do Brasil, também já disseminou mensagens baseadas em mentiras na Argentina e no Chile, conforme apurado em reportagem de uma aliança jornalística de 22 veículos de mídia e quatro organizações especializadas em investigação digital, coordenada pelo Clip (Centro Latino-Americano de Investigação Jornalística, na sigla em espanhol)[44].

Dessa forma, a convocação de Fernando Cerimedo para depor na CPMI dos Atos Democráticos é justificada pela necessidade de elucidar e esclarecer as informações divulgadas por ele em sua *live* e investigar sua possível participação em atos que visam desestabilizar a democracia no Brasil.

Sala das Comissões, de 2023.

Dep. Erika Hilton (PSOL-SP)

Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ)

[3] Ver mais em <https://apublica.org/2023/07/novo-guru-da-direita-latina-uniu-bolsonaro-com-extremista-argentino/>. Acesso em 21/09/2023

[4] Ver mais em <https://apublica.org/especial/mercenarios-digitais/>. Acesso em 21/09/2023.

LexEdit
CD230202173200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230202173200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

SF/23139.66557-84 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o Sr. Filipe Garcia Martins, para prestar depoimento sobre os atos que antecederam 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com matéria do UOL, em um dos depoimentos que compõem a delação premiada que fechou com a Polícia Federal, o ex-ajudante de ordens Mauro Cid relatou que, logo após a derrota no segundo turno da eleição, o então presidente Jair Bolsonaro recebeu das mãos do então assessor para assuntos internacionais e diplomáticos, Filipe Garcia Martins, uma minuta de decreto para convocar novas eleições, que incluía a prisão de adversários.

Segundo o relato de Mauro Cid, que é tenente-coronel do Exército, Bolsonaro submeteu o teor do documento em conversa com militares de alta patente.

Diante dessas informações, que revelam a existência de tratativas para um golpe de Estado, passa a ser fundamental para os trabalhos desta comissão a

convocação do Sr. Filipe Garcia Martins, motivo pelo qual peço a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

SF/23139.66557-84 (LexEdit*)

CD/23812.96462-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

REQUER A CONVOCAÇÃO DO SENHOR ALMIR GARNIER SANTOS, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATOS OCORRIDOS EM 08 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Almirante Almir Garnier Santos, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar os fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa, especificamente a tentativa de golpe perpetrada no dia 8 de Janeiro.

Importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração de atos preparatórios, de natureza golpista, praticados por membros de instituições públicas, que foram politizadas para desacreditar o processo eleitoral, atos que não podem ser desconectados dos ilícitos graves praticados contra os poderes da República, nos eventos do 8 de Janeiro.

Almir Garnier Santos é o almirante que comandou a Marinha do Brasil, de 9 de abril de 2021 a 30 de dezembro de 2022, durante o governo do Presidente Jair Bolsonaro.

Conforme amplamente divulgado pela imprensa, o almirante teria sido citado como militar integrante da cúpula das Forças Armadas a endossar um plano golpista defendido por Bolsonaro, que sugeria uma intervenção militar para impedir a posse do Presidente Lula.

CD238129646200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238129646200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CD/23812.96462-00

Assim sendo, considerando que as manifestações de 8 de Janeiro de 2022 foram apenas o ápice de atos golpistas que, aparentemente, foram gestados, inclusive, dentro de instituições e forças, a partir da prática de atos reiterados de descredibilização do processo eleitoral, resta imperiosa e justifica a vinda do almirante à CPMI, na condição de testemunha, para esclarecer os fatos que o relacionam.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2023.

Deputado

DUARTE JÚNIOR

(PSB/MA)

CD238129646200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238129646200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CD/23869.23856-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

REQUER QUE SEJA COMPARTILHADO, PELO SENHOR DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, O TEOR COMPLETO DO ACORDO DE DELAÇÃO PREMIADA FIRMADO ENTRE A POLÍCIA FEDERAL E O TENENTE-CORONEL MAURO CID.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja compartilhado, pelo senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, o teor completo do acordo de delação premiada firmado entre a Polícia Federal e o tenente-coronel Mauro Cid.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em plenário, tem a finalidade de investigar os fatos determinados constantes da sua respectiva justificativa, especificamente a tentativa de golpe perpetrada no dia 8 de Janeiro.

Importante ressaltar que um dos eixos de investigação desta CPMI deve ser a apuração de atos preparatórios, de natureza golpista, praticados por membros de instituições públicas, que foram politizadas para desacreditar o processo eleitoral, atos que não podem ser desconectados dos ilícitos graves praticados contra os poderes da República, nos eventos do 8 de Janeiro.

O Tenente-Coronel Mauro Cid compareceu a esta CPMI, porém utilizou seu direito ao silencia, não colaborando com as investigações. Entretanto, o ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro decidiu contribuir no âmbito dos inquéritos que investigam venda ilegal de joias, falsificação de cartões de vacinação e outras apurações envolvendo o militar.

CD238692385600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238692385600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CD/23869.23856-00

As informações estão sob sigilo judicial para preservar a investigação e o correto cumprimento das medidas do acordo. Entretanto, esta CPMI, dentro de seus poderes investigativos, necessita ter acesso ao documento para direcionar as inquirições e subsidiar o trabalho da relatora em seu relatório final.

Assim sendo, considerando que as manifestações de 8 de Janeiro de 2022 foram apenas o ápice de atos golpistas que, aparentemente, foram gestados, inclusive, dentro de instituições e forças, a partir da prática de atos reiterados de descredibilização do processo eleitoral e possível financiamento com apoio de autoridades públicas, resta imperiosa e justifica o compartilhamento deste acordo de delação para esclarecer os fatos que o relacionam.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2023.

Deputado

DUARTE JÚNIOR

(PSB/MA)

CD238692385600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238692385600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/23739.63642-75

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 01/07/2022 até 01/02/2023, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, 01/07/2022 até 01/02/2023, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23739.63642-75

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, 01/07/2022 até 01/02/2023, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, 01/07/2022 até 01/02/2023, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, 01/07/2022 até 01/02/2023, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

SF/23739.63642-75

TODOS, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, ALMIR GARNIER SANTOS, CPF 551.692.017-53, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 5 (dias) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos do dia 8 de janeiro.

Surgiram na mídia possíveis trechos da delação premiada do Tenente-Coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro, em delação à Polícia Federal (PF).

Cid afirmou que Jair Bolsonaro (PL) supostamente recebeu das mãos do ex-assessor, Filipe Martins, uma suposta "minuta do golpe" para convocar novas eleições após vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

Tal minuta foi apresentada para a cúpula das Forças Armadas e alguns de seus ministros mais próximos. Segundo consta, o Almirante de Esquadra da Marinha Almir Garnier afirmou que "suas tropas estariam prontas para responder à convocação de Bolsonaro". No entanto, o Comando do Exército não teria apoiado expressamente a intervenção militar.

Assim, considerando sua possível participação em conversas de teor golpista, não se pode admitir a utilização de importantes funções para corromper a ordem democrática brasileira. É dever desta Comissão apurar a veracidade das graves afirmações relatadas a esta Comissão.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

SF/23739.63642-75

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se

SF/23739.63642-75

destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua*

SF/23739.63642-75

> *plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo,

SF/23739.63642-75

a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23010.35150-78

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de ALMIR GARNIER SANTOS, CPF 551.692.017-53, referente ao período de 1º de janeiro de 2022 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 5 (dias) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos do dia 8 de janeiro.

Surgiram na mídia possíveis trechos da delação premiada do Tenente-Coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro, em delação à Polícia Federal (PF).

Cid afirmou que Jair Bolsonaro (PL) supostamente recebeu das mãos do ex-assessor, Filipe Martins, uma suposta "minuta do golpe" para convocar novas eleições após vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

Tal minuta foi apresentada para a cúpula das Forças Armadas e alguns de seus ministros mais próximos. Segundo consta, o Almirante de Esquadra da Marinha Almir Garnier afirmou que "suas tropas estariam prontas para responder à convocação de Bolsonaro". No entanto, o Comando do Exército não teria apoiado expressamente a intervenção militar.

Assim, considerando sua possível participação em conversas de teor golpista, não se pode admitir a utilização de importantes funções para corromper a ordem democrática brasileira. É dever desta Comissão apurar a veracidade das graves afirmações relatadas a esta Comissão.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

SF/23010.35150-78

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao período em que foram constatados pagamentos efetuados pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23292.99908-90

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição de ALMIR GARNIER SANTOS, CPF 551.692.017-53, como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Surgiram na mídia possíveis trechos da delação premiada do Tenente-Coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro, em delação à Polícia Federal (PF).

Cid afirmou que Jair Bolsonaro (PL) supostamente recebeu das mãos do ex-assessor, Filipe Martins, uma suposta "minuta do golpe" para convocar novas eleições após vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

Tal minuta foi apresentada para a cúpula das Forças Armadas e alguns de seus ministros mais próximos. Segundo consta, o Almirante de Esquadra da Marinha Almir Garnier afirmou que "suas tropas estariam prontas para responder à convocação de Bolsonaro". No entanto, o Comando do Exército não teria apoiado expressamente a intervenção militar.

Assim, considerando sua possível participação em conversas de teor golpista, não se pode admitir a utilização de importantes funções para corromper a ordem democrática brasileira. É dever desta Comissão apurar a veracidade das graves afirmações relatadas a esta Comissão.

Pensa-se que a oitiva trará informações de grande valia para a condução dos nossos vindouros trabalhos na presente Comissão. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23840.98937-78

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição de MEYER JOSEPH NIGRI, CPF 940.088.258-00, como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Meyer Joseph Nigri é um empresário brasileiro, fundador da Tecnisa, empresa que atua no mercado imobiliário brasileiro. Ele integra o inquérito instaurado pelo Supremo Tribunal Federal para apurar a participação em atos antidemocráticos. A Polícia Federal ainda identificou ao menos 18 mensagens encaminhadas pelo ex-presidente Jair Bolsonaro a ele, contendo ataques ao Supremo Tribunal Federal e mentiras sobre urnas eletrônicas e o processo eleitoral. Após, as mensagens eram enviadas para outros empresários.

Pensa-se que a oitiva trará informações de grande valia para a condução dos nossos vindouros trabalhos na presente Comissão. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23178.27771-75

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição de PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, CPF 499.130.507-15, como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis condutas ou omissões de agentes públicos, que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

O General em questão foi acusado de participar de tramas conspiratórias contra a lisura do processo eleitoral brasileiro por diversas vezes. Em 17 de agosto de 2023, durante a 13ª Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de janeiro de 2023, o militar foi acusado pelo depoente Walter Delgatti Neto de ter solicitado uma forma de fraudar as urnas eletrônicas no Brasil, demonstrando que não seriam seguras, nos seguintes termos:

> "O SR. DUARTE JR. (PSB - MA) - Mas ele, ainda assim, não satisfeito, chamou o ex-Ministro da Defesa Paulo Sérgio Nogueira para lhe dar todas as condições, para lhe dar todos os caminhos, para ter contato com os técnicos para que o senhor pudesse, de algum modo, fraudar a urna. Confirma essa informação?
>
> O SR. WALTER DELGATTI NETO - No caso, fraudar as eleições, não é?
>
> O SR. DUARTE JR. (PSB - MA) - As eleições.
>
> O SR. WALTER DELGATTI NETO - Sim.
>
> O SR. DUARTE JR. (PSB - MA) - Confirma essa informação?
>
> O SR. WALTER DELGATTI NETO - Confirmo.

SF/23178.27771-75

> O SR. DUARTE JR. (PSB - MA) - Quais foram as condições, quais foram os caminhos que o ex-Ministro da Defesa - é irônico - lhe deu para que o senhor pudesse fraudar as eleições?
>
> O SR. WALTER DELGATTI NETO - Inicialmente, foi tudo o que consta no relatório, mas a ideia do Ministro era que eu mostrasse que não é segura, que é vulnerável a urna. Então, o relatório foi feito nesse sentido: de não comprovar a lisura; a fragilidade, no caso."

Além disso, surgiram na mídia possíveis trechos da delação premiada do Tenente-Coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro, em delação à Polícia Federal (PF). Cid afirmou que ocorreu uma reunião entre o então presidente Jair Bolsonaro (PL), a cúpula das Forças Armadas e alguns de seus ministros mais próximos, em que foi apresentada uma proposta de golpe de Estado por meio de uma intervenção militar.

Segundo consta, o Almirante de Esquadra da Marinha Almir Garnier afirmou que "suas tropas estariam prontas para responder à convocação de Bolsonaro". No entanto, o Comando do Exército não teria apoiado expressamente a intervenção militar.

Assim, considerando sua possível participação em conversas de teor golpista, não se pode admitir a utilização de importantes funções para corromper a ordem democrática brasileira, sendo que é dever desta Comissão apurar a veracidade das graves afirmações relatadas a esta Comissão.

Pensa-se que a oitiva trará informações de grande valia para a condução dos nossos vindouros trabalhos na presente Comissão. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23706.48768-70

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23706.48768-70

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de VOW CONSULTORIA EMPRESARIAL**,** CPF/CNPJ 28310924000103, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência, constam pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal

SF/23706.48768-70

fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Durante os trabalhos desta relatoria e da análise dos sigilos financeiros e bancários de Franco Giaffone foram identificados transações e relacionamentos suspeitos da VOW CONSULTORIA EMPRESARIAL (CNPJ 28310924000103).

Com isso, é fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23159.90611-40

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23159.90611-40

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de NEXT ASSESSORIA E CONSULTORIA**,** CPF/CNPJ 43774261000171, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência, constam pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal

SF/23159.90611-40

fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Durante os trabalhos desta relatoria e da análise dos sigilos financeiros e bancários de Franco Giaffone foram identificados transações e relacionamentos suspeitos da NEXT ASSESSORIA E CONSULTORIA (CNPJ 43774261000171).

Com isso, é fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23197.73018-13

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23197.73018-13

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de MAXIMINIO SALDANHA SANGI**,** CPF/CNPJ 33561837883, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência, constam pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal

SF/23197.73018-13

fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Durante os trabalhos desta relatoria e da análise dos sigilos financeiros e bancários de Franco Giaffone foram identificados transações e relacionamentos suspeitos da VOW CONSULTORIA EMPRESARIAL (CNPJ 28310924000103) e da NEXT ASSESSORIA E CONSULTORIA (CNPJ 43774261000171), cujo um dos sócios dessas empresas é MAXIMINIO SALDANHA SANGI (CPF 33561837883) que também teria sido funcionário da GLOCK BRASIL.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23849.80713-75

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23849.80713-75

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de LUCA MELLO AYRES GIAFFONE**,** CPF/CNPJ 46745212897, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência, constam pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal

SF/23849.80713-75

fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Durante análise dos sigilos financeiros e bancários de Franco Giaffone foi identificado que seu filho LUCA MELLO AYRES GIAFFONE (CPF 46745212897) é um dos maiores recebedores de recursos das contas analisadas.

Com isso, é fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23470.83466-00

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23470.83466-00

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de GRAND PRIX INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS**,** CPF/CNPJ 43774261000171, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência constam pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal

SF/23470.83466-00

fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Durante os trabalhos desta relatoria e da análise dos sigilos financeiros e bancários de Franco Giaffone foi identificado que uma de suas empresas, a pessoa jurídica GRAND PRIX INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS (CNPJ 43774261000171), é uma das maiores origens de recursos das contas analisadas, assim como recebeu recursos da GLOCK DO BRASIL e realizou transações com GIULIA MELLO AURES GIAFFONE, filha de FRANCO.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23548.26056-57

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23548.26056-57

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de GIULIA MELLO AYRES GIAFFONE**,** CPF/CNPJ 46745225875, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência consta pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal

SF/23548.26056-57

fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Durante análise dos sigilos financeiros e bancários de Franco Giaffone foi identificado que sua filha GIULIA MELLO AYRES GIAFFONE (CPF 46745225875) é a maior recebedora de recursos das contas analisadas, o que sugere que FRANCO pode estar utilizando GIULIA como interposta pessoa, sendo o real administrador da conta.

Com isso, é fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23326.92052-31

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23326.92052-31

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de FRANCO GIAFFONE EIRELI**,** CPF/CNPJ 31672282000105, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência constam pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal

SF/23326.92052-31

fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Durante os trabalhos desta relatoria e da análise dos sigilos financeiros e bancários de Franco Giaffone foi identificado que uma de suas empresas, a pessoa jurídica FRANCO GIAFFONE EIRELI (CNPJ 31672282000105), é uma das maiores origens de recursos das contas analisadas, assim como recebeu recursos da GLOCK DO BRASIL e realizou transações com GIULIA MELLO AURES GIAFFONE, filha de FRANCO.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23673.60702-95

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23673.60702-95

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de DAIANE CRISTINE DOS SANTOS SANGI**,** CPF/CNPJ 36093878821, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência, constam pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal

SF/23673.60702-95

fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Durante os trabalhos desta relatoria e da análise dos sigilos financeiros e bancários de Franco Giaffone foram identificados transações e relacionamentos suspeitos da VOW CONSULTORIA EMPRESARIAL (CNPJ 28310924000103) e da NEXT ASSESSORIA E CONSULTORIA (CNPJ 43774261000171), cujo um dos sócios é DAIANE CRISTINE DOS SANTOS SANGI (CPF 36093878821) que também seria funcionária da GLOCK BRASIL.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23683.56574-82

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23683.56574-82

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de ACCORDARE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA**,** CPF/CNPJ 29328013000176, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência, constam pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal

SF/23683.56574-82

fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Durante análise dos sigilos financeiros e bancários foi identificado que Franco Giaffone pode ter usado sua filha GIULIA MELLO AYRES GIAFFONE (CPF 46745225875) como interposta pessoa. Nos trabalhos desenvolvidos por esta Relatoria foi identificado que GIULIA, em conjunto com seu irmão LUCA MELLO AYRES GIAFFONE, representado na sociedade por FRANCO, é sócia administradora da ACCORDARE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA (CNPJ 29328013000176).

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23758.32400-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º , DE 2023

Requer a convocação do almirante **ALMIR GARNIER SANTOS**, ex-comandante de Marinha.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO do almirante ALMIR GARNIER SANTOS, ex-comandante de Marinha.

JUSTIFICAÇÃO

Esse requerimento pretende convocar o Almirante Almir Garnier Santos, que exerceu o cargo de Comandante da Marinha em 2022, para prestar esclarecimentos sobre os fatos que antecederam ao dia 8 de janeiro, quando ocorreram os atos antidemocráticos, e aos incidentes que lamentavelmente transcorreram naquele dia.

Foi noticiado que em delação premiada, o ex-ajudante de ordem, Tenente Coronel Mauro Cid, afirmou que o ex-presidente Jair Bolsonaro se reuniu, no ano passado, após o resultado eleitoral em 2º turno, com a cúpula das Forças Armadas e ministros da ala militar de seu governo para discutir detalhes de uma minuta que abriria possibilidade para uma intervenção militar. Se tivesse sido colocado em prática, o plano de golpe impediria a troca de governo no Brasil. Os relatos indicam que o próprio Mauro Cid foi um dos participantes de uma reunião onde uma minuta de golpe foi debatida entre os presentes. Um dos presentes nessa reunião, o então comandante da Marinha, o almirante Almir Garnier Santos, teria dito a Bolsonaro que sua tropa estaria pronta para aderir a um chamamento do então presidente.

CD237583240000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237583240000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CD/23758.32400-00

Dessa forma, consideramos que o Almirante Almir Garnier Santos tem a contribuir com as investigações dessa CPMI, especialmente sobre as intenções golpistas do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2023.

Deputado Rogerio Correia
(PT - MG)

CD237583240000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237583240000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CD/23752.94168-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º , DE 2023

Requer a convocação do senhor **FILIPE MARTINS**, ex assessor para assuntos internacionais do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o Sr. Filipe Martins, para prestar depoimento sobre os atos que antecederam 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com matéria do UOL, em um dos depoimentos que compõem a delação premiada que fechou com a Polícia Federal, o ex-ajudante de ordens Mauro Cid relatou que, logo após a derrota no segundo turno da eleição, o então presidente Jair Bolsonaro recebeu das mãos do então assessor para assuntos internacionais e diplomáticos, Filipe Martins, uma minuta de decreto para convocar novas eleições, que incluía a prisão de adversários.

CD237529416800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237529416800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CD/23752.94168-00

Segundo o relato de Mauro Cid, que é tenente-coronel do Exército, Bolsonaro submeteu o teor do documento em conversa com militares de alta patente.

Diante dessas informações, que revelam a existência de tratativas para um golpe de Estado, passa a ser fundamental para os trabalhos desta comissão a convocação do Sr. Filipe Martins, motivo pelo qual peço a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2023.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

CD237529416800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237529416800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/23739.20781-45

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação do senhor Ricardo Garcia Cappelli, Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja convocada do senhor Ricardo Garcia Cappelli, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O Senhor Ricardo Cappelli, além de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi nomeado, no próprio dia 08/01/2023, Interventor Federal na Segurança Pública do Distrito Federal e, posteriormente, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

SF/23739.20781-45

Assim, julga-se que a presença do senhor Ricardo Garcia Cappelli, visto que ele desempenha uma função que o torna detentor de informações valiosas que podem contribuir significativamente para esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante disso, sua convocação para prestar depoimento poderá esclarecer diversas questões e complexidades que são pertinentes ao objeto de estudo desta Comissão, contribuindo para uma avaliação mais aprofundada e completa dos fatos.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23799.49744-30

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a requisição para QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor RICARDO GARCIA CAPPELLI (CPF 024.320.407-83), Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, referentes ao período de 1º e 31 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei no 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor RICARDO GARCIA CAPPELLI (CPF 024.320.407-83), Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, referentes ao período de 1º e 31 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

SF/23799.49744-30

a) **TELEFÔNICO** - incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **TELEMÁTICO** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

➢ **Google Brasil Internet Ltda.** - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP, para que forneça:

● Dados cadastrais
● Registros de conexão (IPs)
● Informações de Android (IMEI)
● Conteúdo de Gmail
● Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
● Conteúdo de Google Drive
● Lista de contatos
● Histórico de Localização
● Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
● Histórico de Navegação
● Conteúdo de Waze
● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail
● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal
● Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal
● Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização
● Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube
● Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google
● Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da Play Store
● Dados de chamadas e mensagens
● Informações de voz e áudio
● Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo
● "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta
● Mensagens do sistema Hangout
● Locais salvos e dados armazenados no Google Maps
● Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
● Redes Wi-fi acessadas

SF/23799.49744-30

● Informações de aplicativos baixados e instalados via Google Play

➢ WhatsApp Inc., para que forneça:

● Dados cadastrais
● Grupos de que participa
● Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
● Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
● Alterações de números
● Lista de contatos
● Histórico de status
● Registros de IP
● "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about – antigo "status"
● Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
● Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de grupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

➢ **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

Quanto ao Instagram

● Dados cadastrais
● Localização
● Mensagens
● Comentários
● Curtidas
● Participação em grupos fechados
● Postagens
● Lista de amigos/contatos
● Toda atividade da conta

Quanto ao Facebook:

● Dados cadastrais
● Localização
● Mensagens
● Comentários
● Curtidas
● Registro e histórico de IP
● Participação em grupos fechados

SF/23799.49744-30

- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

➢ **Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com)**

- Registro de Aparelhos
- Registros do Atendimento ao Cliente
- Serviços de Mídia da Apple
- Transações em Apple Stores
- Pedidos em Apple.com
- Cartões-presente
- ApplePay
- iCloud
- Buscar
- AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
- Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
- Solicitação de Endereço IP
- Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
- Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
- Game Center
- Ativação de Aparelhos com iOS
- Registros de Conexão
- Registros do Meu ID Apple e do iForgot
- Face Time
- iMessage
- App AppleTV
- Iniciar Sessão com a Apple
- Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

➢ **Microsoft Informática LTDA.** - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

O desenho constitucional vigente assegura ao Poder Legislativo a atividade de fiscalização das ações governamentais. Essa atividade é uma das funções

SF/23799.49744-30

típicas conferida ao Parlamento, a qual reforça o Estado Democrático de Direito, porque diz respeito à existência das garantias de representação e da separação de poderes.

Um dos mecanismos internos que o controle político dispõe são as comissões parlamentares de inquérito (CPIs), que são órgãos colegiados, temporários e auxiliares, com poder de investigar fato certo em tempo determinado e, ainda, garantem o direito das minorias. Essa prerrogativa encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, estando disciplinado no art. 58, § 3º do texto, nos seguintes termos:

> "Art. 58. .....
>
> § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que **terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores." (grifo nosso)

Da leitura do dispositivo acima mencionado, percebe-se que as CPIs podem utilizar-se de instrumentos próprios das autoridades judiciais para a realização de seus trabalhos. A partir dessa definição, é possível notar que a Carta Magna autoriza as referidas comissões a solicitarem a quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

Nessa linha, entende-se que o Parlamento tem importante papel na busca da transparência dos dados, a fim de reunir as informações necessárias para esclarecimentos dos fatos de interesse da sociedade. Por tal razão, o Congresso Nacional instalou a Comissão Parlamentar de Mista de Inquérito (CPMI) que tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Assim, verifica-se a importância da adoção dessa medida extraordinária de transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor Ricardo Garcia Cappelli, uma vez que a medida em questão é imprescindível para descortinar os fatos que aconteceram naquele dia trágico para a democracia brasileira.

SF/23799.49744-30

Nessa esteira, depreende-se que o senhor Ricardo Garcia Cappelli é um dos postos-chave para a resolução dos fatos, visto que ocupa um lugar de destaque no Ministério da Justiça e Segurança Publica, que tem como uma das principais responsabilidades garantir a segurança física e patrimonial da Esplanada dos Ministérios. Para isso, dispõe de um vasto conjunto de ferramentas jurídicas e policiais que podem ser usadas de forma preventiva para proteger os ativos físicos e humanos do governo federal.

Além do mais, foi nomeado interventor federal na área de segurança pública do Distrito Federal, conforme o DECRETO Nº 11.377, DE 8 DE JANEIRO DE 2023, editado pelo Presidente da República, e, posteriormente, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

À luz dos acontecimentos narrados, endente-se que busca da verdade é de interesse da sociedade e deste Parlamento, tendo em vista que há diversos atores envolvidos na resolução dos fatos. Portanto, entende-se que as medidas solicitadas neste requerimento são de grande importância para colher elementos probatórios, ou seja, descobrir possíveis indícios de materialidade e de autoria.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da quebra desses institutos, como observa-se no julgado do Mandado de Segurança n. 23.452/DF, o Ministro do Celso de Mello anuncia que:

> "A quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. A quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária."

Diante da gravidade dos fatos, cabe a este Congresso Nacional realizar uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos. À vista disso, julga-se indispensável a transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor Ricardo Garcia Cappelli.

Nesse passo, verifica-se que a utilização desse instrumento investigativo não fere os direitos e garantias fundamentais insculpidos na Carta Magna, em virtude da gravidados dos atos realizados naquele dia dramático para o País. Nesses casos, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da

SF/23799.49744-30

intimidade e da vida privada, a exemplo da quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

Diante disso, considera-se que a transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor Ricardo Garcia Cappelli, produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23650.74199-19

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do General Marco Antônio Freire Gomes, como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretende-se que as nossas atividades se iniciem com a dissecação dos fatos que norteiam importantes datas, consubstanciadas em oitivas e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos demais fatos elencados no Requerimento que embasou a instauração desta CPMI.

A delação do Coronel Mauro Cid à Polícia Federal, teria confirmado a ocorrência de reunião entre os comandantes das Forças Armadas, oportunidade em que foi avaliada a possibilidade de convocação de novas eleições após vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), tendo sido, inclusive, discutida uma suposta "minuta do golpe".

Segundo consta, naquela reunião, o Almirante de Esquadra da Marinha Almir Garnier afirmou que "suas tropas estariam prontas para responder à convocação de Bolsonaro". No entanto, o Comando do Exército não teria apoiado expressamente a intervenção militar.

É dever desta Comissão apurar a veracidade das graves afirmações relatadas a esta Comissão.

Pensa-se que a oitiva trará informações de grande valia para a condução dos trabalhos na presente Comissão, motivo por que solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23329.20921-76

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Brigadeiro Carlos de Almeida Baptista Júnior, como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretende-se que as nossas atividades se iniciem com a dissecação dos fatos que norteiam importantes datas, consubstanciadas em oitivas e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos demais fatos elencados no Requerimento que embasou a instauração desta CPMI.

A delação do Coronel Mauro Cid à Polícia Federal, teria confirmado a ocorrência de reunião entre os comandantes das Forças Armadas, oportunidade em que foi avaliada a possibilidade de convocação de novas eleições após vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), tendo sido, inclusive, discutida uma suposta "minuta do golpe".

Segundo consta, naquela reunião, o Almirante de Esquadra da Marinha Almir Garnier afirmou que "suas tropas estariam prontas para responder à convocação de Bolsonaro". No entanto, o Comando do Exército não teria apoiado expressamente a intervenção militar.

É dever desta Comissão apurar a veracidade das graves afirmações relatadas a esta Comissão.

Pensa-se que a oitiva trará informações de grande valia para a condução dos trabalhos na presente Comissão, motivo por que solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23855.64095-18

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23855.64095-18

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **WAGNER MONTALIONE TEIXEIRA,** CPF/CNPJ **053.729.667-00**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23855.64095-18

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23731.32054-79

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23731.32054-79

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **THS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA,** CPF/CNPJ **22.509.877/0001-45**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23731.32054-79

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23943.75721-77

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23943.75721-77

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **THAIS FRANCIELLE PEREIRA DO NASCIMENTO,** CPF/CNPJ **347.190.498-00**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23943.75721-77

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23238.40052-91

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2019 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23238.40052-91

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ANGARTEN CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA,** CPF/CNPJ **33.170.110/0001-50**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23238.40052-91

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23242.33453-90

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23242.33453-90

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA E SILVA,** CPF/CNPJ **098.258.637-06**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23242.33453-90

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23646.52404-51

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23646.52404-51

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ADENILTON CEZAR D AVILA XAVIER,** CPF/CNPJ **958.177.008-91**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23646.52404-51

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23493.98843-23

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da senhora MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO, CPF 711.378.401-10, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos atos do dia 8 de janeiro.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados ao senhor LUIS MARCOS DOS REIS e aos e-mails funcionais da Ajudância de Ordens da Presidência da República, da qual o senhor DOS REIS fazia parte, foram constatadas operações financeiras envolvendo o pagamentos de títulos bancários realizados em nome de terceiros.

Consta, segundo noticiado na imprensa, que alguns destes pagamentos e movimentações poderiam estar relacionados à então primeira-dama, senhora Michelle Bolsonaro. Para o aprofundamento da investigação relacionadas ao financiamento de atos antidemocráticos promovida por esta CPMI, é imprescindível que o presente relatório de inteligência solicitado seja analisado a fim de apurar movimentações suspeitas com tal finalidade.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

SF/23493.98843-23

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao período em que foram constatados pagamentos efetuados pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23320.29693-26

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do senhor JAIR MESSIAS BOLSONARO, CPF 453.178.287-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos atos do dia 8 de janeiro.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados ao senhor MAURO CÉSAR BARBOSA CID foram constatadas operações financeiras envolvendo a arrecadação de pix para a conta de Jair Bolsonaro.

Consta ainda que Jair Bolsonaro poderia ser beneficiário da venda de presentes recebidos pela Presidência da República enquanto ocupava o cargo em questão. Para o aprofundamento da investigação relacionadas ao financiamento de atos antidemocráticos promovida por esta CPMI, é imprescindível que o presente relatório de inteligência solicitado seja analisado a fim de apurar movimentações suspeitas com tal finalidade.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

SF/23320.29693-26

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei nº 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao período em que foram constatados pagamentos efetuados pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23338.15023-24

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23338.15023-24

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **RODRIGO COSTA MEDEIROS,** CPF/CNPJ **111.751.327-05**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23338.15023-24

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23795.16721-22

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23795.16721-22

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **RENAN CHAVES DE SOUSA,** CPF/CNPJ **108.569.177-29**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23795.16721-22

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23474.13484-58

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23474.13484-58

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **RCM CONSULTORIA LTDA,** CPF/CNPJ **49.161.420/0001-49**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23474.13484-58

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23784.33266-98

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2019 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23784.33266-98

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **RANIEL BERNARDO DE QUEIROZ,** CPF/CNPJ **278.070.868-90**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23784.33266-98

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23689.91945-53

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2019 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23689.91945-53

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **RAISSA DE CASTRO ANGARTEN,** CPF/CNPJ **368.466.088-42**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23689.91945-53

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23133.00318-08

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23133.00318-08

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **NEW TRANSPORT EXECUTIVE,** CPF/CNPJ **31.825.808/0001-31**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23133.00318-08

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23399.40386-73

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23399.40386-73

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **LA VIE CONFEITARIA LTDA,** CPF/CNPJ **37.368.323/0001-42**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23399.40386-73

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23858.25961-60

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2019 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23858.25961-60

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **JOSE DONIZETE ANGARTEN,** CPF/CNPJ **540.900.247-49**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23858.25961-60

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23597.75763-33

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23597.75763-33

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **FILIPPI E XAVIER SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** CPF/CNPJ **37.679.078/0001-94**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23597.75763-33

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23866.62318-97

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2019 a 2021, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23866.62318-97

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2019 a 2021, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **COMBAT ARMOR DEFENSE DO BRASIL LTDA,** CPF/CNPJ **33.101.177/0001-33**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23866.62318-97

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23924.58814-19

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23924.58814-19

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ARBITRIUM EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES LTDA,** CPF/CNPJ **32.411.120/0001-78**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23924.58814-19

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23446.25841-03

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 a 2021, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23446.25841-03

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 a 2021, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **SILVINEI VASQUES,** CPF/CNPJ **743.916.079-72**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23446.25841-03

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23440.33338-98

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2019 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23440.33338-98

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MAURICIO JUNOT DE MARIA,** CPF/CNPJ **114.705.478-99**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23440.33338-98

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23823.70821-62

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23823.70821-62

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MARCIO SOARES DOS SANTOS,** CPF/CNPJ **073.906.097-02**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23823.70821-62

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23379.54468-36

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23379.54468-36

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MARCELO DE AVILA,** CPF/CNPJ **070.114.499-81**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23379.54468-36

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23812.99238-40

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23812.99238-40

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **LUCELIA APARECIDA DA SILVA,** CPF/CNPJ **298.975.288-90**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23812.99238-40

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23739.26534-65

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

• Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

• DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);

• Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;

• DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;

• Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;

• Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);

• e-FINANCEIRA;

• DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

• DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

• DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

SF/23739.26534-65

• Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **LAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA,** CPF/CNPJ **47.080.264/0001-66**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa/empresa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

SF/23739.26534-65

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23770.13660-00

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer o encaminhamento da íntegra das imagens dos órgãos listados no dia 8 de janeiro.

Requer, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento da íntegra das imagens no dia 8 de janeiro entre 6h00 até 23:59. Os órgãos requeridos são:

i. Palácio do Planalto;
ii. Ministério da Infraestrutura;
iii. Ministério da Agricultura e Pecuária;
iv. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
v. Ministério das Comunicações;
vi. Ministério da Cultura;
vii. Ministério da Defesa;
viii. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
ix. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;
x. Ministério da Educação;
xi. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
xii. Ministério da Igualdade Racial;
xiii. Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional;
xiv. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
xv. Ministério de Minas e Energia;
xvi. Ministério das Mulheres;
xvii. Ministério da Pesca e Aquicultura;
xviii. Ministério dos Portos e Aeroportos;
xix. Ministério da Previdência Social;
xx. Ministério das Relações Exteriores;
xxi. Ministério da Saúde;
xxii. Ministério do Trabalho e Emprego;
xxiii. Ministério dos Transportes; e
xxiv. Ministério do Turismo.

JUSTIFICATIVA

Esta Comissão tem por objetivo apurar os atos de ação e omissão eu desencadearam nos atos de vandalismo do 8 de janeiro de 2023, em Brasília.

LexEdit
CD237701366000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237701366000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

CD/23770.13660-00

Para melhor compreensão dos fatos ocorridos, a disponibilização das imagens da Esplanada dos Ministérios é fundamental para identificação dos envolvidos.

Mediante o exposto, solicito aos pares a aprovação do presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL - Paraná

LexEdit
CD237701366000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237701366000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

CD/23831.43357-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer que Jair Messias Bolsonaro seja convocado para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952, art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal; nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados todos em conjunto com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o Senhor Jair Messias Bolsonaro para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

A depredação dos prédios dos Três Poderes da República surge da reiterada ação de vários atores políticos inconformados com a derrota eleitoral, uma avalanche de publicações mentirosas nas redes sociais questionando o pleito eleitoral e a ação e omissão do então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, que ao fim e ao cabo, pretendia a ruptura das bases da democracia representativa e do estado democrático de direito, por meio da força de maneira a se manter no poder, inclusive aventando a decretação do estado de exceção, levada a efeito pela ameaça subjacente de decretação ilegítima do instituto constitucional da Garantia da Lei e da Ordem, operacionalizada

CD238314335700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238314335700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CD/23831.43357-00

pelas forças militares, por convocação do Presidente da República, em decorrência do esgotamento das forças de segurança pública regulares, em graves situações de pertubação da ordem, fato que não ocorreu.

Os atos de vandalismo e terrorismo referidos foram gestados antes mesmo das eleições com as reiteradas ações do Presidente da República que levantavam suspeitas relativamente à segurança das urnas eletrônicas, a integridade dos ministros da Corte Eleitoral e da Suprema Corte, desafiando as decisões judiciais e criando eventos que corroboravam o estado de agitação permanente de seus apoiadores a partir de eventos oficiais.

Exemplifica esta afirmação o convite expedido aos embaixadores de vários países para apresentação que aconteceu no dia 18 julho de 2022, nas dependências do Palácio da Alvorada, residência oficial da Presidência da República para atacar sem provas ou mesmo indícios, as urnas eletrônicas e a legitimidade do processo eleitoral, bem como seu opositor, o atual Presidente da República e os Ministros Edson Fachin, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Luiz Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal[1] .

A utilização do aparato estatal ocorreu em escala sem precedentes em favor da sua candidatura, tendo seu ápice na operação da Polícia Rodoviária Federal que organizou blitz no dia do segundo turno das eleições, em vários municípios onde o candidato Luiz Inácio Lula da Silva lograra expressiva margem de votos, notadamente na Região Nordeste, fato este em apuração no âmbito do TSE e criminalmente no âmbito do STF[2].

Os apoiadores do então Presidente e candidato à reeleição, alimentados por uma rede de fake news e pelo próprio Presidente iniciaram um processo de mobilização e ocupação de áreas em frente a instalações militares reivindicando a intervenção militar, de forma a evitar que na hipótese de o candidato Luiz Inácio Lula da Silva vencesse as eleições não tomasse posse. O acampamento em Brasília foi a base de onde se iniciou a movimentação para a marcha de violência e depredação dos prédios públicos, só tendo sido desmontados após decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes, no dia subsequente aos atos terroristas, tendo sido tolerados e mesmo incentivados pelo então presidente Jair Messias Bolsonaro[3].

Do acampamento dos manifestantes golpistas em frente ao Quartel do Exército em Brasília também se organizou e se operacionalizou uma tentativa frustrada de explosão de um caminhão-tanque abastecido com combustível de aviação, no aeroporto

1 https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/18/bolsonaro-reuneembaixadores-para-repetir-sem-provas-suspeitas-ja-esclarecidas-sobreurnas.ghtml
2 https://www.metropoles.com/brasil/prf-fiscalizou-2-mil-onibus-no-nordestenas-vesperas-do-2o-turno
3 https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/10/acampamentos-debolsonaristas-radicais-foram-desmantelados-em-todas-as-capitais.ghtml

CD238314335700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238314335700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CD/23831.43357-00

de Brasília, de forma que fosse possível instaurar o caos e assim justificar a decretação da intervenção militar[4].

Após o resultado oficial das eleições em que Luiz Inácio Lula da Silva foi declarado Presidente da República eleito, o então Presidente Jair Messias Bolsonaro, em seu primeiro pronunciamento, que ocorreu apenas quarenta e quatro horas após o anúncio, não reconheceu o resultado das eleições, alimentando as expectativas de ruptura do processo eleitoral[5].

De igual forma e sem nenhum fundamento o candidato derrotado e o Partido Liberal, partido que o abrigou à eleição, apresentou Representação ao TSE pleiteando que os votos considerados inconsistentes sejam desconsiderados. As inconsistências foram apresentadas em um relatório sem qualquer fundamento, levando o então presidente do TSE a determinar a apresentação de documentos que comprovem o alegado já que o PL teve vários parlamentares eleitos no primeiro turno e só questionava o resultado em relação ao segundo turno[6]. Como os documentos comprobatórios não foram apresentados o TSE determinou o pagamento de multa de 22,9 milhões por litigância de má-fé[7].

Este ambiente de reiteradas acusações de fraude eleitoral sem qualquer fundamento fez gestar e engrossar as ações de seus apoiadores que chegaram a promover outros tantos atos violentos anteriormente ao ato final que foi a depredação dos prédios dos Poderes da República, como a tentativa de invasão de dependências da Polícia Federal e vandalismo nas ruas de Brasília[8].

O não reconhecimento da eleição do seu opositor e vários pronunciamentos dúbios levaram aos apoiadores de Jair Messias Bolsonaro a interpretar que o mesmo autorizava e estimulava os protestos violentos, paralisação de rodovias, acampamento nos quarteis pedindo intervenção militar, dentre tantos outros atos que fizeram gestar os atos de terrorismo ocorridos em 08 de janeiro, como o discurso que fez em 1º de novembro, interpretado como incentivo à continuidade das mobilizações golpistas[9].

---

4 https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/12/25/interna_politica,1437282/com-dispositivo-remoto-homem-planejou-explosao-sob-caminhao-comquerosene.shtml

5 https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2022/bolsonaro-faz-primeiropronunciamento-apos-derrota-nas-eleicoes

6 https://www.conjur.com.br/2022-nov-22/pl-anulacao-parte-votos-turno-darvitoria-bolsonaro

7 https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/tse-confirmamulta-de-r-22-9-milhoes-ao-pl-por-litigancia-de-ma-fe#:~:text=Por%20unanimidade%2C%20o%20Plen%C3%A1rio%20do,por%20litig%C3%A2ncia%20de%20m%C3%A1%2Df%C3%A9.

8 https://www.estadao.com.br/politica/tropa-de-choque-da-pm-e-grupo-de-eliteda-policia-federal-cercam-hotel-de-lula-em-brasilia/

9 https://www.estadao.com.br/politica/timeline-eleicoes-2022/bolsonaristas-nasredes-interpretam-discurso-do-presidente-como-autorizacao-para-continuarprotestos/

CD238314335700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238314335700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CD/23831.43357-00

Por fim, a Procuradoria-Geral da República requereu ao STF a inclua Jair Messias Bolsonaro no inquérito que apura a responsabilidade intelectual relativa aos ataques terroristas aos prédios dos Poderes da República considerando que o mesmo, postou um vídeo na terça-feira, dia 10 de janeiro, ainda questionando o resultado das eleições, tendo posteriormente apagado. A representação foi assinada por 80 integrantes do MPF.

Destaque-se alguns trechos da Representação apresentada pelo MPF:

"Não se nega a existência de conexão probatória entre os fatos contidos na representação e o objeto deste inquérito, mais amplo em extensão. Por tal motivo, justifica-se a apuração global dos atos praticados antes e depois de 8 de janeiro de 2023 pelo representado".

"Ocupando o mais alto cargo do país, em numerosas oportunidades ele lançou, sem qualquer respaldo na realidade, dúvida sobre a higidez dos pleitos que, aliás, o elegeram ao longo de décadas. Suas falas, portanto, mostraram ocupar uma posição de destaque na câmara de eco desinformativo do país, e contribuíram para que a confiança de boa parte da população na integridade cívica brasileira fosse minada."

"Conteúdos desinformativos como esse, sabidamente inverídicos e que se valem de criação de factóides sem qualquer base real, por versarem não sobre candidatos ou partidos específicos, mas sobre a higidez dos processos democráticos como um todo, afetam não a honra ou a imagem de determinado lado de uma disputa eleitoral, mas, sim, o próprio regime democrático".

Conforme se verifica, as condutas reiteradas do ex-Presidente autorizam a compreensão da necessidade de apuração das suas responsabilidades pelos atos violentos, de vandalismo e terrorismo cuja apuração é objeto desta CPMI, motivo pelo qual requeiro seja convocado o Sr. Jair Messias Bolsonaro para prestar os esclarecimentos que se julguem necessários.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CORREIA

DEPUTADO PT/MG

CD238314335700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238314335700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CD/23722.35315-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do senhor Filipe Martins, ex-assessor especial para Assuntos Internacionais da Presidência

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o Senhor FILIPE MARTINS.

JUSTIFICATIVA

Os meios de comunicação divulgaram recentemente alguns detalhes sobre a delação realizada por Mauro Cid.

Uma dessas revelações diz respeito à circunstância de o ex-secretário Filipe Martins ter entregado uma minuta de golpe em mãos ao ex-Presidente Bolsonaro. Não apenas fez a entrega, como redigiu de fato o documento[1].

[1] Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2023/09/ex-assessor-da-minuta-golpista-tentou-ser-contratado-pelo-pl.ghtml>

LexEdit
CD237223531500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237223531500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

CD/23722.35315-00

A minuta de golpe teria sido levada pelo ex-Presidente Bolsonaro à cúpula das Forças Armadas. A reunião teria ocorrido após as eleições para avaliar se um possível golpe de Estado reverteria a derrota do ex-Presidente nas urnas.

Filipe Martins foi assessor especial para Assuntos Internacionais da Presidência. Ele era muito atrelado à figura do filósofo da extrema-direita Olavo de Carvalho.

Não foi a primeira vez que o nome de Filipe Martins alcançou as manchetes. Enquanto trabalhava no governo de Bolsonaro, ele foi flagrado fazendo um gesto associado a supremacistas brancos, durante a fala do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM/RJ), na sabatina do ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo. O ato levou a sua exoneração do cargo, após muita pressão de parlamentares e de membros do próprio Planalto para que ele renunciasse[2].

As alegações de Mauro Cid na delação premiada sobre Filipe Martins são verossímeis, a partir do papel desempenhado por ele no governo de Bolsonaro. Sendo verdadeiras as revelações de Mauro Cid sobre o ex-assessor, Filipe Martins se transformaria em protagonista na trama que levou ao 8 de janeiro.

Dessa forma, consideramos relevante sua convocação a esta CPMI, rogando aos pares que apoiem e aprovem esse requerimento.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2023

Deputados (as):

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

[2] Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/quem-e-filipe-martins-assessor-teria-entregado-minuta-golpe-jair-bolsonaro-mauro-cid-delacao-premiada-forcas-armadas-nprp/>

LexEdit
CD237223531500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237223531500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

SF/23997.94545-96

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda**. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23997.94545-96

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud

SF/23997.94545-96

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA E SILVA**, CPF/CNPJ **098.258.637-06 (prfx@ig.com.br)**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

Considerando a possível ligação com o financiamento dos atos antidemocráticos, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

SF/23997.94545-96

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer

SF/23997.94545-96

autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº*

SF/23997.94545-96

33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que

SF/23997.94545-96

não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23021.97691-70

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda**. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23021.97691-70

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud

SF/23021.97691-70

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **LUCELIA APARECIDA DA SILVA**, CPF/CNPJ **298.975.288-90 (lucelia1@hotmail.com)**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

Considerando a possível ligação com o financiamento dos atos antidemocráticos, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

SF/23021.97691-70

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer

SF/23021.97691-70

autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº*

SF/23021.97691-70

33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que

SF/23021.97691-70

não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23020.13798-07

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda**. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23020.13798-07

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud

SF/23020.13798-07

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MARCELO DE AVILA**, CPF/CNPJ **070.114.499-81 (marcelodeavila@outlook.com)**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

Considerando a possível ligação com o financiamento dos atos antidemocráticos, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

SF/23020.13798-07

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer

SF/23020.13798-07

autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº*

SF/23020.13798-07

33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que

SF/23020.13798-07

não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23188.86735-69

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2019 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda**. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23188.86735-69

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo “status”;

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud

SF/23188.86735-69

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MAURICIO JUNOT DE MARIA**, CPF/CNPJ **114.705.478-99**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

Considerando a possível ligação com o financiamento dos atos antidemocráticos, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

SF/23188.86735-69

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer

SF/23188.86735-69

autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº*

SF/23188.86735-69

33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que

SF/23188.86735-69

não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23967.97056-55

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda**. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23967.97056-55

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud

SF/23967.97056-55

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **RENAN CHAVES DE SOUSA**, CPF/CNPJ **108.569.177-29**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

Considerando a possível ligação com o financiamento dos atos antidemocráticos, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

SF/23967.97056-55

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer

SF/23967.97056-55

autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº*

SF/23967.97056-55

33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que

SF/23967.97056-55

não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23972.81076-09

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda**. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23972.81076-09

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud

SF/23972.81076-09

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **RODRIGO COSTA MEDEIROS**, CPF/CNPJ **111.751.327-05 (rodrigo.cmedeiros86@gmail.com)**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

Considerando a possível ligação com o financiamento dos atos antidemocráticos, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

SF/23972.81076-09

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer

SF/23972.81076-09

autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº*

SF/23972.81076-09

33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que

SF/23972.81076-09

não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23817.95913-17

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda**. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23817.95913-17

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud

SF/23817.95913-17

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **THAIS FRANCIELLE PEREIRA DO NASCIMENTO**, CPF/CNPJ **347.190.498-00**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

Considerando a possível ligação com o financiamento dos atos antidemocráticos, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

SF/23817.95913-17

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer

SF/23817.95913-17

autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº*

SF/23817.95913-17

33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que

SF/23817.95913-17

não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23516.76837-05

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda**. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23516.76837-05

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud

SF/23516.76837-05

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **WAGNER MONTALIONE TEIXEIRA**, CPF/CNPJ **053.729.667-00 (wagnermontalione@gmail.com)**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

Considerando a possível ligação com o financiamento dos atos antidemocráticos, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

SF/23516.76837-05

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer

SF/23516.76837-05

autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº*

SF/23516.76837-05

33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que

SF/23516.76837-05

não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23317.85854-52

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando- se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda**. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

• Dados cadastrais;

• Registros de conexão (IPs)

• Informações de Android (IMEI)

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

• Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

SF/23317.85854-52

• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;

• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;

• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc**., para que forneça as seguintes informações:

• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuáriocom foto; about - antigo "status";

• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda.**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud

SF/23317.85854-52

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **MARCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF/CNPJ **073.906.097-02 (marcio0478@gmail.com)**, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa manteve relação com agentes públicos investigados por esta Comissão ou com pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos.

Considerando a possível ligação com o financiamento dos atos antidemocráticos, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

SF/23317.85854-52

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como "de longo alcance". Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer

SF/23317.85854-52

autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em Watkins v. Estados Unidos, o poder investigativo:

> *(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

> *(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº*

SF/23317.85854-52

33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

> *(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assemblia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 ("São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que

SF/23317.85854-52

não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/23385.12097-03

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que a Marinha do Brasil encaminhe e compartilhe, em formato digital, da cópia da agenda pública, confidencial e sigilosa do ex-comandante da Marinha, Almirante Garnier, e do Chefe do Estado-Maior da Armada, no período compreendido entre 31/10/2022 e 10/01/2023.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos do dia 8 de janeiro.

Surgiram na mídia possíveis trechos da delação premiada do Tenente-Coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro, em delação à Polícia Federal (PF).

Cid afirmou que Jair Bolsonaro (PL) supostamente recebeu das mãos do ex-assessor, Filipe Martins, uma suposta "minuta do golpe" para convocar novas eleições após vitória de Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

Tal minuta foi apresentada para a cúpula das Forças Armadas e alguns de seus ministros mais próximos. Segundo consta, o Almirante de Esquadra da Marinha Almir Garnier afirmou que "suas tropas estariam prontas para responder à convocação de Bolsonaro". No entanto, o Comando do Exército não teria apoiado expressamente a intervenção militar.

Assim, considerando sua possível participação em conversas de teor golpista, não se pode admitir a utilização de importantes funções para corromper a ordem democrática brasileira. É dever desta Comissão apurar a veracidade das graves afirmações relatadas a esta Comissão.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

SF/23385.12097-03

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

CD/23804.18267-00

CPMI – 8 DE JANEIRO
REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)

Convoca, como testemunha, o perito judicial, Sr. Eduardo de Oliveira, integrante do Núcleo de Inteligência.

Requer, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, bem como art. 2° da Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, que seja convocado, como testemunha, para prestar esclarecimentos a esta comissão o perito judicial, Sr. Eduardo de Oliveira, integrante do Núcleo de Inteligência.

JUSTIFICATIVA

Considerando a criação do Núcleo de Inteligência instituído pela Portaria 946/2022-TSE, que teve como objetivo a "necessidade de ações permanentes de inteligência, com a finalidade de identificar ameaças à normalidade do pleito" de 2022, requer a convocação, como testemunha, do integrante acima mencionado, para que possa explanar sobre a atuação de tal órgão na identificação de condutas antidemocráticas.

Mediante o exposto, solicito aos pares a aprovação do presente requerimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL - Paraná

LexEdit
CD238041826700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238041826700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

CD/23293.81815-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, de **EDUARDO DE OLIVEIRA**, integrante do Núcleo de Inteligência, instituído pela Portaria 946/2022-TSE.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, de EDUARDO DE OLIVEIRA, integrante do Núcleo de Inteligência, instituído pela Portaria 946/2022-TSE, na condição de testemunha, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

O sistema eleitoral, a respectiva contagem de votos e a identificação de violência política são temas que vêm sendo suscitados com frequência nesta CPMI.

LexEdit
CD232938181500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232938181500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

CD/23293.81815-00

Desse modo, considerando a criação do Núcleo de Inteligência instituído pela Portaria 946/2022-TSE, que teve como objetivo a "*necessidade de ações permanentes de inteligência, com a finalidade de identificar ameaças à normalidade do pleito*" de 2022, requer a convocação, como testemunha, do integrante EDUARDO DE OLIVEIRA, para que possa explanar sobre a atuação de tal órgão na identificação de supostas condutas antidemocráticas.

Sala das Comissões, em de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

LexEdit
CD232938181500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 401 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5401/3401 | dep.delegadoramagem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232938181500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

SF/23358.07863-10

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952, e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, **seja CONVOCADO, como testemunha**, o Senhor EDSON GONDIM SILVESTRE.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

O Senhor EDSON GONDIM SILVESTRE foi nomeado para o encargo de substituto do cargo de Diretor da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, aparentemente atuando como diretor interino daquele órgão, no dia 08 de janeiro.

Assim, considerando sua função e a possibilidade de contribuir com essa Comissão com esclarecimentos sobre os fatos investigados, solicitamos sua presença para ser inquirido na condição de testemunha.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2023.

Senadora Soraya Thronicke

(PODEMOS - MS)

SF/23777.29339-90

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer que seja encaminhada convocação, como testemunha, do senhor Eduardo de Oliveira, integrante do Núcleo de Inteligência do Tribunal Superior Eleitoral.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado, como testemunha, o senhor Eduardo de Oliveira, perito judicial, que integrou o Núcleo de Inteligência do Tribunal Superior Eleitoral, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Com a ampliação do escopo investigatório do plano de trabalho aprovado por esta Comissão, o qual foi retroagido ao mês de outubro durante o período eleitoral. Em virtude desta modificação e com o objetivo de esclarecer e fornecer informações pertinentes e fundamentais para a investigação em curso, faz-se necessária a oitiva do senhor Eduardo de Oliveira.

Neste contexto, o senhor Eduardo de Oliveira, perito judicial, integrou o Núcleo de Inteligência do Tribunal Superior Eleitoral. Tal núcleo foi diligentemente instituído pela Portaria nº 946/2022-TSE, com o objetivo de identificar ameaças à normalidade do período eleitoral do ano de 2022.

SF/23777.29339-90

Assim, observa-se que o senhor Eduardo de Oliveira, pela atividade que desempenhou, possui informações relevantes para compartilhar com os trabalhos desta CPMI, sobre a atuação desse importante órgão na identificação e combate de condutas antidemocráticas.

Ante o exposto, considera-se que o depoimento, o senhor Eduardo de Oliveira, perito judicial, que integrou o Núcleo de Inteligência do Tribunal Superior Eleitoral, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão

SF/23463.60590-27 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor da Força Nacional de Segurança Pública, informações sobre o Relatório de Inteligência nº 004/2023/SPAC/CGOFN/DFNSP, elaborado em 5 de janeiro de 2023, com alertas de possíveis atos violentos contra as instituições, em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor da Força Nacional de Segurança Pública, informações sobre o Relatório de Inteligência nº 004/2023/SPAC/CGOFN/DFNSP, elaborado em 5 de janeiro de 2023, com alertas de possíveis atos violentos contra as instituições, em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia da íntegra do Relatório de Inteligência nº 004/2023/SPAC/CGOFN/DFNSP, produzido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.
2. Cópia dos e-mails em que foram enviados o relatório referido acima, com a devida identificação dos destinatários.
3. Se houver, cópia das respostas dos destinatários que receberam o relatório de inteligência da FNSP e possíveis encaminhamentos e providências.

SF/23463.60590-27 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento das investigações no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, faz-se necessário o envio da cópia integral do relatório de inteligência produzido pela Força Nacional de Segurança Pública, dias antes dos atos antidemocráticos que ocorreram no dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília, para que as autoridades responsáveis prestem esclarecimentos sobre as providências que foram tomadas a partir do conhecimento dos alertas expostos no referido relatório.

Conforme matéria publicada pela Folha, no dia 26 de setembro de 2023, a existência do relatório é conhecida desde janeiro, mas diversas autoridades afirmam desconhecer o teor. A CPI da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicitou cópia do documento no início de suas investigações, mas não o recebeu. Em maio, a Folha solicitou a íntegra do relatório via Lei de Acesso à Informação, mas teve a solicitação negada, com a justificativa de documento sigiloso.

Segundo informações da Folha, "o documento afirmou que havia preparativos em curso para um atentado contra as instituições no dia 8 de janeiro (inclusive com o uso de armas de fogo e explosivos artesanais) e sugeriu a existência de uma "associação extremista criminosa com motivações políticoideológicas". O relatório listou uma série de mensagens trocadas em um grupo de WhatsApp com 237 integrantes chamado "Rifas tiro e pesca", e concluiu: "Alguns membros mais exaltados podem vir a concretizar o que planejam e manifestam em suas postagens... No grupo em discussão, percebemos vários diálogos onde integrantes instigam os demais a participarem de um ato que ocorrerá em Brasília no próximo dia 08 de janeiro do corrente ano, não de forma pacífica, mas com o uso de violência mediante a utilização de armas de fogo, bem como explosivos artesanais", disse o texto".

A lista de destinatários indicou que o Diretor da FNSP, à época sob o comando do Delegado Ivair Matos Santos, e que a Diretoria de Inteligência do

SF/23463.60590-27 (LexEdit)

Ministério da Justiça, sob o comando de Tomás de Almeida Viana, receberam o Relatório de Inteligência.

Questionado, o Ministério da Justiça esquivou-se, dizendo não saber das ações tomadas a partir do relatório, que foi entregue à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para as providência cabíveis, já que compete à ela a coordenação do policiamento da Esplanada dos Ministérios.

Diante das narrativas, é imprescindível que a Força Nacional de Segurança Pública encaminhe a íntegra o Relatório de Inteligência descrito neste requerimento, para apurar eventuais discrepâncias nas avaliações de risco por parte dos órgãos federais e por parte das forças de segurança do Distrito Federal.

Por tais razões, peço o apoio dos nobres Pares ao Requerimento que ora apresento.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2023.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

CD/23838.97072-00

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N º , DE 2023

Requer a convocação do general **MARCO ANTONIO FREIRE GOMES**, ex-comandante de Exército.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, da Lei nº 1.579 de 18 março de 1952, com o artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o artigo 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, a aprovação do presente requerimento, para que seja **CONVOCADO** o general Marco Antônio Freire Gomes,ex-comandante do Exército entre março e dezembro de 2022, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Em depoimento realizado em 17 de agosto de 2023 perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o hacker Walter Delgatti afirmou que o coronel Marcelo Jesus, que atuava no Alto Comando do Exército, era o responsável por intermediar o seu contato com o general Freire Gomes. De acordo com Delgatti, o militar esteve em manifestações após a derrota de Jair Bolsonaro (PL) nas urnas e pedia para que ele autenticasse relatórios fraudulentos sobre o processo eleitoral:

— Na época havia relatórios de um argentino que fez uma live. Ele me enviava e pedia que eu autenticasse, só que com dados que estavam no TSE, porque o relatório pega o banco de dados. A ideia dele era que eu fosse no relatório, fosse até o site e confirmasse se realmente aquele dado que estava no relatório constava

no site do TSE. Então, por diversas vezes eu realizei essa autenticação de relatório a ele — disse elgatti.

CD238389707200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238389707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior

CD/23838.97072-00

De acordo com Delgatti, o militar esteve em manifestações após a derrota de Jair Bolsonaro (PL) nas urnas e pedia para que ele autenticasse relatórios fraudulentos sobre o processo eleitoral:

— Na época havia relatórios de um argentino que fez uma live. Ele me enviava e pedia que eu autenticasse, só que com dados que estavam no TSE, porque o relatório pega o banco de dados. A ideia dele era que eu fosse no relatório, fosse até o site e confirmasse se realmente aquele dado que estava no relatório constava no site do TSE. Então, por diversas vezes eu realizei essa autenticação de relatório a ele — disse Delgatti.

Ao ser questionado sobre o motivo do envio desse conteúdo pela relatora Eliziane Gama (PSD-MA), Walter Delgatti afirmou que criou um "vínculo de amizade" com o militar.

— Mas não era para uma missão, digamos, para você fazer algo referente a esses vídeos. Era apenas um informe do que estava acontecendo nos acampamentos — disse Eliziane.

Delgatti confirmou, mas afirmou que Jesus acreditava em intervenção militar:

— Exatamente. E ele dizia também que iria ter uma ruptura, uma intervenção. Ele dizia: "Olha, será amanhã", e eu ficava com medo. Então a conversa era isso.

Diante do depoimento do senhor Walter Delgatti, fica evidente que o general Freire Gomes deve vir a esta CPMI esclarecer a situação, pois o coronel Marcelo Jesus, que atuava no Alto Comando do Exército, era o responsável por intermediar o contato de Walter Delgatti com o general. É importante destacar que general também é citado em outro plano golpista, que envolve o ex-major do Exército Ailton Barros e o tenente-coronel Mauro Cid, o que reforça o nosso pedido.

Portanto, considera-se que o depoimento do Senhor Marco Antônio Freire Gomes, general do exército,ex-comandante do Exército entre março e dezembro de 2022, poderá contribuir para a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 2023.

Deputado Rubens Pereira Junior
PT/MA

CD238389707200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238389707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior

CD/23695.21423-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer a convocação do Senhor Ridauto Lúcio Fernandes, general da reserva do Exército.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO O SR. RIDAUTO LÚCIO FERNANDES, general da reserva do Exército.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI do 8 de janeiro, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de janeiro, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

O senhor Ridauto Lúcio Fernandes, general da reserva do Exército, foi flagrado nos atos golpistas do dia 8 de janeiro. As informações advindas das investigações apontam possível papel de executor e idealizador dos atos golpistas. Nesse sentido, solicito a convocação do Senhor Ridauto Lúcio Fernandes para que preste os devidos esclarecimentos a esta CPMI.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

Deputado Rogério Correia

CD236952142300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236952142300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

PT/MG

CD/23695.21423-00

CD236952142300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236952142300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia